

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (LEOPOLDO DE BULHÕES)

RELATÓRIO | DO ANO DE 1902 | APRESENTADO

AO ~~PRESIDENTE DA REPUBLICA~~ DOS ESTADOS

UNIDOS DO BRASIL ... EM 1903.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

1903

J. S. 1903

MINISTERIO DA FAZENDA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

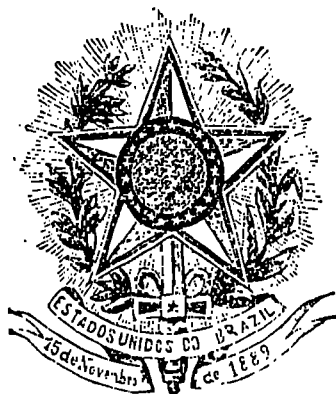
PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Leopoldo de Bulhões

NO ANNO DE 1903

1.ª DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1903

INDICE

DOS

ARTIGOS E TABELLAS QUE SE CONTEEM NESTE RELATORIO

	Pags.
INTRODUÇÃO.	III
APRECIÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCICIOS DE 1900 a 1902.	3
DIVIDA ACTIVA :	
Externa:	
Da Republica Oriental do Uruguay.	9
Da Republica do Paraguay	9
Interna:	
Das Administrações dos Estados da Bahia e Pernambuco.	9
DIVIDA PASSIVA :	
Externa fundada	10
Interna fundada	10
Emprestimo de 1868	10
— — 1879	10
— — 1897	10
Emissão de apolices	10
Reconversão de apolices	10
Interna fluctuante	10
Diversas	10
Letras do Thesouro	11
Bens de defuntos e ausentes	11
Emprestimo do cofre de orphãos.	11
Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal	11
— das Caixas Economicas	11
— Publicos.	11
— de diversas origens	11
RELAÇÃO DOS DECRETOS ABRINDO CREDITOS PARA O EXERCICIO DE 1902	12
EXECUÇÃO DA LEI N. 953, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902	22
— — — 957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1902	29
EMPRESTIMO EXTERNO DE \$ 8.500.000	31
— INTERNO DE 17.300:000\$000	45
DIVIDA DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY	46

	Págs.
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS, PAPEL	51
RESGATE DE APOLICES	51
RESGATE DAS ESTRADAS DE FERRO	56
ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS	67
BANCO DA REPUBLICA DO BRASIL	95
DIVIDA DE BANCOS PROVENIENTE DE AUXILIOS Á LAVOURA.	97
COMPANHIAS DE SEGUROS	99
MEIO CIRCULANTE E REGIMEN MONETARIO.	101
MOEDA METALICA.	112
Cunhagem do ouro	116
— da prata	120
— do nickel	123
— — — sua emissão	127
— — — — circulação	128
— — bronze.	133
IMPRESSÃO DE FORMULAS E PAPEIS DE VALORES	135
UNIFORMISAÇÃO DO TYPO DAS APOLICES	142
TARIFA DAS ALFANDEGAS	143
CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.	144
ISENÇÃO DE DIREITOS	148
FACTURAS CONSULARES	166
SELLO DOS ENDOSSOS.	169
IMPOSTO DE CONSUMO.	170
TERRENOS DE MARINHA	172
AREIAS MONAZITICAS	174
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	182
O CAFÉ	191
RELAÇÕES COMMERCIAES COM AS REPUBLICAS LIMITROPHES :	
INTRODUÇÃO.	227
Venezuela.	235
Colombia	239
Perú.	245
Bolivia.	267
Paraguay.	293
Argentina	299
Oriental do Uruguay	321
POSTOS FISCAES:	
Oyapock — Cassiporé — Cunani — Calçoene — Amapá.	343
Barra da Tutoya — Porto do Cajueiro — Villa de Salinas.	353
PORTO DE SANTOS.	365
THESOURO FEDERAL :	
INTRODUÇÃO	369
Conselho de Fazenda.	369
Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda	370
— das Rendas Publicas	373
— do Contencioso.	375
— da Contabilidade.	380
EMPREGADOS EXTINGTOS.	400
CAIXA DA AMORTIZAÇÃO	400

	Pags.
RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO	418
CASA DA MOEDA	430
IMPrensa NACIONAL	454
LABORATORIO DE ANALYSES	468
PROPRIOS NACIONAES	475
SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS	487
DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL.	487
CAMARA SYNDICAL	490
DELEGACIAS FISCAES:	
INTRODUCCÃO	504
Amazonas	507
Pará	524
Maranhão	525
Piauhy	530
Ceará.	531
Rio Grande do Norte.	532
Parahyba	533
Pernambuco	536
Alagôas	538
Sergipe	539
Bahia.	543
Espírito-Santo	552
S. Paulo.	554
Paraná	555
Santa Catharina.	557
Rio Grande do Sul.	560
Matto Grosso	562
Minas Geraes.	562
Goyaz.	564
ALFANDEGAS:	
INTRODUCCÃO	568
Rio de Janeiro	571
Manãos	593
Belém	599
S. Luiz do Maranhão.	608
Parnahyba	610
Fortaleza	614
Natal.	616
Parahyba	618
Recife	621
Maceió	625
Penedo	627
Aracajú.	629
Bahia	631
Victoria	637
Macahé	640
Santos	641
Paranaguá.	657
Florianopolis	661
Porto Alegre.	667

VIII

	PÁGS.
Rio Grande	669
Uruguayana	672
Sant'Anna do Livramento	674
Corumbá	675
EXTINÇÃO DAS ALFANDEGAS DE MACAHE E PENEDO	678
COLLECTORIAS	683
CAIXAS ECONOMICAS :	
INTRODUÇÃO	685
AUTONOMAS :	
Capital Federal	698
Pará	702
Pernambuco	703
Bahia	704
S. Paulo	705
Rio Grande do Sul	706
Minas Geraes	706
ANNEXAS ÀS DELEGACIAS FISCAES :	
Amazonas	707
Maranhão	708
Piauhy	709
Ceará	709
Rio Grande do Norte	710
Parahyba	710
Alagôas	711
Sergipe	711
Espirito-Santo	713
Paraná	714
Santa Catharina	715
Matto Grosso	715
Goyaz	716
LOTERIAS	718

Tabellas, quadros, demonstrações, etc.

- N. 1 — Tabella da divida activa externa.
- N. 2 — Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2% garantidos pelas administrações estadoacs ás estradas do ferro da Bahia o Pernambuco.
- N. 3 — Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1902.
- N. 4 — Tabella das amortizações até dezembro de 1902, por conta dos emprestimos contrahidos em Londres.
- N. 5 — Tabellas das remessas para Londres desde abril de 1902 até março de 1903.
- N. 6 — Estado da divida interna fundada.
- N. 7 — Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
- N. 8 — Divida inscripta no Grande Livro.

- N. 9 — Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.
- N. 10 — Emissão de apolices de 1^o de abril de 1902 a 31 de março de 1903.
- N. 11 — Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação em 1827.
- N. 12 — Importancias em apolices de 4 %^o, ouro, reconvertidas nos termos do decreto n. 2907, de 11 de junho de 1898, até 31 de março de 1903.
- N. 13 — Tabella das letras do Thesouro.
- N. 14 — Tabella da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo os dados enviados ao Thesouro.
- N. 15 — Demonstração do emprestimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas.
- N. 16 — Depositos do Monte de Soccorro do Rio de Janeiro.
- N. 17 — Demonstração dos depositos das Caixas Economicas, extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas.
- N. 18 — Estado do cofre de depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro.
- N. 19 — Depositos de diversas origens.
- N. 20 — Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios ultimos.
- N. 21 — Tabella demonstrativa da despeza dos 20 exercicios ultimos.
- N. 22 — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas de janeiro a dezembro de 1902.
- Quadro synoptico da renda das alfandegas da União de 1860 a 1902.
- Diagramma da renda total das alfandegas, excluidos os depositos, no sexennio de 1897 a 1902.
- N. 23 — Demonstração das rendas de armazenagem, capatazia e taxa de estatistica.
- N. 24 — Mappa do movimento da importação directa e rendas de importação para consumo, pharoes e docas e addicionaes.
- N. 25 — Demonstração da renda do expediente dos generos livres de direitos de consumo.
- N. 26 — Demonstração da renda do interior, arrecadada pelas diversas estações fiscaes.
- N. 27 — Demonstração da renda dos impostos de sello e de vencimentos e subsidios, arrecadada em toda a União.
- N. 28 — Demonstração da renda do imposto de consumo.
- N. 29 — Demonstração das rendas extraordinaria, depositos e com applicação especial.
- N. 30 — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas, no trimestre do janeiro a março de 1903.
- N. 31 — Demonstração do valor official da importação effectuada pelas Alfandegas em 1902.
- N. 32 — Demonstração do movimento do despachos processados nas Alfandegas durante o anno de 1902.
- N. 33 — Mappa da navegação de longo curso idem, idem.
- N. 34 — Mappa da navegação por cabotagem idem, idem.
- Quadro synoptico do movimento da navegação do porto do Rio de Janeiro, representada pela tonelagem, de 1860 a 1902.

- N. 35 — Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem em 1902.
- N. 36 — Quadro estatístico das sociedades anonyms que distribuíram dividendos no anno de 1902.
- N. 37 — Quadro estatístico da renda de pennas d'agua para o exercicio de 1903.
- N. 38 — Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção para o exercicio de 1903.
- N. 39 — Quadro estatístico das industrias e profissões no exercicio de 1903.
- N. 40 — Quadro da importação directa effectuada de janeiro a setembro de 1901.
- N. 41 — Quadro da exportação effectuada de janeiro a setembro de 1902, comparada com a de igual periodo em 1901.
- Diagramma comparativo da importação e exportação mensal entre o Brasil e as differentes praças estrangeiras no anno de 1901 e nos primeiros nove mezes de 1902.

Relação dos quadros organizados pela Secretaria da Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, em cumprimento ao art. 16, letra B, do regulamento que baixou com o decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901

- N. 1 — Demonstrativo da receita e despeza da Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902.
- N. 2 — Informações sobre as companhias que submeteram-se ao regulamento que baixou com o decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901.
- N. 3 — Comparativo dos capitaes com que funcionavam, por ocasião de ser publicado o regulamento, as companhias que ao mesmo se submeteram, e os capitaes com que funcionam presentemente.
- N. 4 — Agencias estabelecidas no Brasil, em dezembro de 1902, pelas companhias que se submeteram ao regulamento, e capitaes realizados das companhias funcionando, pelas suas sédes ou agencias em cada cidade.
- N. 5 — Companhias que continuam a funcionar, sem terem feito as declarações de que trata o art. 33 do regulamento.
- N. 6 — Companhias que deixaram de funcionar, porque as suas condições não permittiam satisfazer as disposições do regulamento.
- N. 7 — Principaes verbas constantes dos relatorios que publicaram sobre as operações em 1901 as companhias de seguros, que se submeteram ao regulamento.
- N. 8 — Comparativo da porcentagem dos premios recebidos em 1901 pelas companhias nacionaes e estrangeiras, de seguros, que funcionaram na cidade do Rio de Janeiro.
- Ns. 9 e 10 — Activo e passivo das companhias de seguros, com séde na cidade do Rio de Janeiro, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 30 de junho de 1902.
- Ns. 11 e 12 — Receita e despeza das companhias de seguros com séde na cidade do Rio de Janeiro, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902.

- Ns. 13 e 14 — Activo e passivo das companhias de seguros, com séde na cidade do Rio de Janeiro, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902.
- Ns. 15 e 16 — Receita e despeza das companhias de seguros, com séde na cidade do Rio de Janeiro, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902.
- N. 17 — Comparativo dos premios recebidos pelas companhias de seguros, com séde na cidade do Rio de Janeiro, segundo os relatorios publicados sobre as operações em 1901 e as informações prestadas sobre o exercicio de 1902, e da receita dos premios neste exercicio em relação a 1901, antes e depois da execução do regulamento n. 2470, a qual começou em 12 de abril do anno passado.
- Ns. 18 e 19 — Activo e passivo das companhias de seguros, com séde no Estado do Rio Grande do Sul, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 30 de junho de 1902.
- Ns. 20 e 21 — Receita e despeza das companhias de seguros com séde no Estado do Rio Grande do Sul, durante o semestre findo em 30 de junho.
- Ns. 22 e 23 — Activo e passivo das companhias de seguros, com séde no Estado de Pernambuco, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 30 de junho de 1902.
- Ns. 24 e 25 — Receita e despeza das companhias de seguros, no Estado de Pernambuco, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902.
- Ns. 26 e 27 — Activo e passivo em 30 de junho de 1902 da Companhia de Seguros — Interesse Publico —, com séde na capital do Estado da Bahia.
- Ns. 28 e 29 — Receita e despeza da Companhia — Interesse Publico — durante o semestre findo em 30 de junho de 1902.
- Ns. 30 e 31 — Activo e passivo em 30 de junho de 1902 da Companhia — Esperança —, com séde no Estado do Maranhão.
- Ns. 32 e 33 — Receita e despeza da Companhia — Esperança —, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902.
- Ns. 34 e 35 — Receita e despeza da Companhia — Commercial do Pará —, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902.
- Ns. 36 e 37 — Activo e passivo das companhias de seguros com séde no Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902.
- Ns. 38 e 39 — Receita e despeza das companhias de seguros, com séde no Estado do Rio Grande do Sul, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902.
- Ns. 40 e 41 — Activo e passivo da Companhia de Seguros — Alliança, — com séde no Estado da Bahia, de accordo com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902.
- Ns. 42 e 43 — Receita e despeza da Companhia de Seguros — Alliança —, da Bahia, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1902.
- Ns. 44 e 45 — Activo e passivo das companhias de seguro, com séde no Estado de Pernambuco, de accordo com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902.
- Ns. 46 e 47 — Receita e despeza das companhias de seguro, com séde na Estado de Pernambuco, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902.

- Ns. 48 e 49 — Activo e passivo da Companhia de Seguros — Maranhense —, com séde em S. Luiz do Maranhão, de accordo com o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902.
- Ns. 50 e 51 — Receita e despeza da Companhia de Seguros — Maranhense —, com séde em S. Luiz do Maranhão, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1902.
- N. 52 — Valores segurados, respectivos premios e sinistros pagos pelas companhias de seguros em 1902.
- N. 53 — Premios, valores segurados, sinistros, dividendos e bonificações das companhias de seguros, no anno de 1901, comparados com os do anno de 1902.
-

INDICE ALPHABETICO

DAS

MATERIAS QUE SE CONTEEM NESTE RELATORIO

A

	PAGS.
ALFANDEGA de Aracajú	629
— da Bahia.	631
— de Bolém.	599
— da Capital Federal.	571
— de Corumbá.	675
— da Fortaleza	614
— de Macahé	640
— de Maceió.	625
— de Manaus.	593
— do Natal.	616
— da Parahyba.	618
— de Paranaguá	657
— da Parnahyba	610
— de Penedo.	627
— de Porto-Alegre.	667
— do Recife.	621
— do Rio Grande do Sul	669
— de Sant'Anna do Livramento	674
— de Santa Catharina	661
— de Santos.	641
— de S. Luiz do Maranhão.	608
— de Uruguayana.	672
— da Victoria	637
ALFANDEGAS.	568
— (Tarifa das).	143
AMAPA' — Vide — Postos Fiscaes.	343
AMORTIZAÇÃO (Fundo de amortização dos empréstimos internos, papel)	51
— (Caixa da).	400
ANALYSES (Laboratorio Nacional de).	468

XIV

	Pags.
APOLICES (Emissão de)	10
— (Reconversão do).	10
— (Resgate de)	54
— (Uniformisação do typo das)	142
APRECIACÃO da receita e despeza dos exercicios de 1900 a 1902	3
AREIAS monazíticas	174
ARGENTINA (Republica)	209
AUXILIOS á Lavoura (Divida dos Bancos proveniente de).	97

B

BANCO da Republica do Brasil.	95
BANCOS (Divida delles proveniente de auxilios á lavoura).	97
BARRA da Tutoya.	353
BENS de defuntos e ausentes.	11
BOLIVIA (Republica da)	267
BRONZE (Moeda de)	131

C

CAFÉ (O)	191
CAIXA da Amortização	400
— Economica de Alagoas	711
— — do Amazonas	707
— — da Bahia	704
— — da Capital Federal.	698
— — do Ceará	709
— — do Espirito-Santo	713
— — de Goyaz.	716
— — do Maranhão	708
— — do Matto-Grosso	715
— — de Minas Geracs	706
— — do Pará	702
— — da Parahyba.	710
— — do Paraná	714
— — do Pernambuco	703
— — do Piauhy	709
— — do Rio Grande do Norte.	710
— — do Rio Grande do Sul	706
— — de Santa Catharina	715
— — de S. Paulo	705
— — de Sergipe	711
CAIXAS Economicas	685
— — ANNEXAS ÁS DELEGACIAS FISCAES.	707
— — AUTONOMAS.	698
CALÇOENE — Vide — Postos Fiscaes	343
CAMARA Syndical.	490
CASA da Moeda	439
CASSIPORÉ — Vide — Postos Fiscaes	343
CLASSIFICAÇÃO de mercadorias.	141
COBRE (Moeda de)	113
COLLECTORIAS	683

	PÁGS.
COLOMBIA (Republica da)	239
COMPANHIAS do Seguros terrestros e maritimos	99
— — — — — (Superintendencia das)	487
CONSELHO de Fazenda	369
CONSUMO (Imposto do)	170
CONTABILIDADE (Directoria de)	380
CONTENCIOSO (Directoria do).	375
CUNANI — Vide — Postos Fiscaes.	313
CUNHAGEM :	
do Bronze	131
do Nickel	121
da Prata.	117
do Ouro.	113

D

DECRETOS abrindo creditos para o exercicio de 1902	12
DELEGACIA Fiscal em Alagoas.	538
— — no Amazonas.	507
— — na Bahia	543
— — no Ceará	531
— — no Espirito-Santo	552
— — em Goyaz	504
— — no Maranhão.	525
— — em Matto-Grosso	552
— — em Minas Geraes.	502
— — no Pará	524
— — na Parahyba.	533
— — no Paraná.	555
— — em Pernambuco	536
— — no Piauhy.	530
— — no Rio Grando do Norte	532
— — no Rio Grande do Sul	560
— — em Santa Catharina.	557
— — em S. Paulo	554
— — em Sergipe.	539
DELEGACIAS Fiscaes.	504
DEPOSITOS das Caixas Economicas	11
— de diversas origens.	11
— do Monte de Soccorro da Capital Federal	11
— publicos	11
DIRECTORIA de Contabilidade (do Thesouro).	380
— do Contencioso (idem)	375
— do Expediente (idem)	370
— das Rendas Publicas (idem)	373
— do Serviço do Estatistica Commercial	487
DIREITOS (Isenção de)	148
DIVIDA activa :	
EXTERNA.	9
INTERNA.	9

	Pags.
DIVIDA passiva :	
EXTERNA FUNDADA	10
INTERNA FUNDADA	10
EMPRESTIMO de 1868.	10
— de 1879.	10
— de 1897.	10
Emissão de apolices.	10
Reconversão do apolices	10
INTERNA FLUCTUANTE	10
BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES.	11
DEPOSITOS DAS CAIXAS ECONOMICAS.	11
— DE DIVERSAS ORIGENS	11
— DO MONTE DE SOCCORRO DA CAPITAL FEDERAL	11
— PUBLICOS	11
DIVERSAS	10
EMPRESTIMO DO COFRE DE ORPHÃOS	11
LETRAS DO THEOURO.	11
— DOS BANCOS PROVENIENTES DE AUXILIOS Á LAVOURA.	97
— DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.	46

E

EMISSÃO DE APOLICES.	10
EMPREGADOS extinctos	400
EMPRESTIMO de £ 8.500.000).	31
— de 17.300.000\$000.	45
— de 1868	10
— de 1879	10
— de 1897	10
— do cofre de orphãos.	11
ENDOSSOS (Sello dos)	169
ESCALAS das plantas dos terrenos de marinha	172
ESTATISTICA Commercial (Directoria do Serviço de)	487
ESTRADA de Ferro Oeste de Minas.	67
ESTRADAS de Ferro (Resgate das).	56
EXECUÇÃO da Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.	51
— — — n. 953. de 29 de dezembro de 1902.	22
— — — n. 957. de 30 de dezembro de 1902.	29
EXPEDIENTE (Directoria do)	370
EXPORTAÇÃO (Importação e).	182
EXTINCÇÃO das Alfandegas de Macahé e Penedo	678

F

FACTURAS Consulares	166
FORMULAS (Impressão de)	135
FUNDO de amortização dos empréstimos internos, papel	51

I

	PÁGS.
IMPORTAÇÃO e Exportação	182
IMPOSTO de consumo.	170
IMPrensa Nacional.	451
IMPRESSÃO de formulas e napsis do valores	135
INSPECÇÃO de Fazenda (Directoria de).	370
INTRODUÇÃO do Relatorio	III
ISENÇÃO de direitos	148

L

LABORATORIO Nacional de Analyses	468
LETRAS do Thesouro.	11
LOTERIAS	718

M

MACAHÉ (Extinção da Alfandega de)	678
MARINHAS (Terrenos de)	172
MEIO Circulante e Regimen Monetario	101
MERCADORIAS (Classificação de)	144
MOEDA Metallica	112

N

NICKEL (Moedas de)	121
------------------------------	-----

O

OESTE de Minas (Estrada de Ferro)	67
ORIENTAL do Uruguay (Republica).	321
OURO (Moeda de)	113
OYAPOCK—Vide—Postos Fiscaes	343

P

PAPEIS de valores (Impressão de)	135
PARAGUAY (Republica do)	293
PENEDO (Extinção da Alfandega de)	678
PERÚ (Republica do).	245
PLANTAS dos terrenos de marinha	172
PORTO de Santos	365
POSTOS Fiscaes.	343
PRATA (Moeda de).	117
PROPRIOS Nacionaes.	476

R

	PAGS.
RECEBEDORIA do Rio de Janeiro	418
RECEITA e despesa (Apreciação da).	3
RECONVERSÃO de Apolices	10
REGIMEN Monetario (Meio circulante e)	104
RELAÇÕES commerciaes do Brasil com as Republicas limitrophes	227
RENDAS Publicas (Directoria das).	373
REPUBLICA Argentina	299
— da Bolivia.	267
— da Colombia	239
— Oriental do Uruguay	321
— do Paraguay.	293
— do Perú	245
— da Venezuela	235
RESGATE do apolices.	54
— das Estradas de Ferro.	56

S

SANTOS (Porto de)	365
SEGUROS (Companhias de).	99
— (Superintendencia das Companhias de)	487
SELLO dos endossos	169
SERVIÇO de estatistica commercial (Directoria do)	487
SUPERINTENDENCIA de seguros	487

T

TARIFA das Alfandegas	143
TERRENOS de Marinha (Escalas das plantas dos)	172
THEOURO Federal	369
TUTOYA (Barra da).	353
TYPO das apolices (Uniformisação do)	142

U

UNIFORMISAÇÃO do typo das apolices	142
URUGUAY (Republica Oriental do).	321

V

VENEZUELA (Republica de)	235
------------------------------------	-----

INTRODUÇÃO

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Sr. Presidente da Republica.



EMPRINDO o dever que me impõe o art. 51 da Constituição da Republica, venho relatar-vos o estado dos negocios do Ministerio, cuja direcção me confiastes.

A deficiencia dos dados fornecidos pelas repartições de Fazenda não me permite dar-vos a situação real do Thesouro no momento presente. Não inspiram confiança os balanços provisorios de que dispomos, organizados com elementos muito incompletos, assentando em estimativas e calculos que podem soffrer alterações profundas.

O ultimo balanço definitivo publicado, quando assumistes o Governo, era o do exercicio de 1894 e posteriormente, apesar do esforço da Directoria de Contabilidade, só o foram os dos exercicios de 1895 e 1896, achando-se no prélo o do exercicio de 1897 e quasi prompto o do exercicio de 1898.

A falta de pessoal, de que se resentem as Delegacias Fiscaes, é a causa principal do atraso daquelle importante serviço, sem o qual as operações de receita e despeza não poderão ser devidamente apreciadas, nem offerecer base segura para o equilibrio orçamentario e para o exame, fiscalisação e julgamento da administração financeira.

Providencias foram tomadas no sentido de reunir todos os elementos precisos para a organisação dos balanços dos exercicios de 1899 e 1900, mas para que consiga o Thesouro regularisar o serviço e mantel-o em dia é indispensavel que o Congresso dote quanto antes as Delegacias Fiscaes de pessoal sufficiente.

Já o Poder Legislativo reconheceo essa necessidade, autorisando em 1897 a reforma das repartições de Fazenda. A reforma foi feita em 1898, mas nos estreitos limites traçados só pôde permittir a creação de Delegacias nos Estados que as não possuíam e aproveitar incompletamente ao Thesouro. A organisação, porém, daquellas repartições, ás quaes se acabava de dar as attribuições das antigas Thesourarias de Fazenda, foi muito deficiente.

O alargamento do quadro do pessoal das Delegacias é além disto urgentemente reclamado pelo restabelecimento das collectorias e desenvolvimento que vai tendo a renda interna, sendo de necessidade não retardar a tomada de contas dos responsaveis. E' igualmente necessaria a restauração da 3ª Sub-Directoria de Contabilidade para a escripturação dos creditos.

A reforma da Recebedoria acha-se ainda em preparação e a da Casa da Moeda já foi proposta e approvada pelo Senado.

A desorganisação completa em que cahira a ultima destas repartições e que mais saliente se tornou depois das inspecções a que foi submettida, exige prompto remedio. O projecto de reforma pendente da deliberação da Camara dos Srs. Deputados é satisfactorio em suas linhas geraes, mas precisa ser modificado para attender completamente ás necessidades daquele importante estabelecimento. As modificações, que se impoem, consistem na creação de uma Contadoria e no augmento do pessoal de escripta.

A Casa da Moeda, cujo orçamento de despeza é de cerca de 700:000\$, estava reduzida a produzir cintas para porte de impressos e estampilhas para o imposto de consumo. Os sellos postaes e as estampilhas para o sello do papel vinham do exterior, bem como as moedas de nickel, as notas para a Caixa da Amortização e as

apólices destinados á substituição das circulantes para uniformisação de seu typo.

A sua administração estava em abandono completo, e os seus serviços, na maior anarchia, e, á sombra dessa balburdia e na ausencia e impossibilidade mesmo de fiscalisação, o crime se insinuou e os desfalques se accumularam, attingindo á elevada somma de 11.402:242\$490.

Depois da primeira inspecção, ordenada pelo meu antecessor, em 1900, a escripturação foi iniciada; mas os vícios da repartição só podiam ser combatidos por uma reforma radical nos serviços e em parte do pessoal, e, por isso, as irregularidades e crimes continuaram, determinando a necessidade de novas inspecções.

A Casa da Moeda está bem apparelhada e com pequeno dispendio poderá executar todos os serviços a seu cargo.

. . .

A lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, preceitua no art. 13 que o Poder Executivo apresentará ao Poder Legislativo, até o dia 8 de maio, a proposta da receita e despesa geraes e a de n. 23, de 30 de outubro de 1891, dispõe no seu art. 3, n. 2, que ao Ministerio da Fazenda compete privativamente centralisar e harmonisar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios para o fim de organisar annualmente a proposta do orçamento da União, que será apresentada á Camara dos Deputados na época e na fórma prescriptas por aquella lei.

São em regra baldados todos os esforços do Ministerio da Fazenda para obter das repartições a seu cargo e das Secretarias dos outros Ministerios os elementos necessarios á elaboração da proposta no tempo fixado pela lei.

Estendendo-se as operações de despesa do exercicio até 31 de março do anno seguinte, torna-se por demais escasso o prazo para a organização das tabellas e dos balanços que devem ser remettidos ao Thesouro e que o habilitam a formular a proposta do orçamento.

Esse trabalho é feito ás pressas e raramente apresentado ao Congresso no inicio de suas sessões.

No seio das commissões e nas diversas discussões a que é submettido, o projecto de orçamento da despeza é ás vezes modificado por intervenção de um ou outro Ministro, ficando assim annullado de alguma sorte o pensamento da lei de 30 de outubro de 1891, que confiou especialmente ao da Fazenda a missão de centralisar e harmonisar, alterando ou reduzindo na organização da proposta, os orçamentos parciaes dos departamentos da administração federal.

A providencia que me parece dar melhor resultado afastando os inconvenientes apontados, está consagrada no projecto do codigo de contabilidade, que será em breve submettido ao vosso exame; e, caso mereça elle a vossa approvação, será enviado ao Congresso. Consiste essa providencia em adoptar-se o systema de rectificação da proposta: em janeiro, o Ministerio da Fazenda reunirá os dados e organizará a proposta do orçamento, que será apresentada ao Congresso em maio; e em julho, formulará a proposta rectificativa que com o relatório ministrará ao Poder Legislativo informações mais detalhadas e completas sobre a receita, despeza e serviços publicos.

O codigo de contabilidade, cujas bases encontrareis adiante, consolida todas as disposições relativas á formação, execução e liquidação do orçamento, fiscalisação das despezas, tomada de contas dos ordenadores e responsaveis e desenvolve o principio contido no art. 3º, § 1º, da lei de 30 de outubro de 1891, que incumbe ao Ministerio da Fazenda dirigir e uniformisar o serviço de contabilidade geral da União, exercendo fiscalisação sobre todas as repartições, dependentes ou não do mesmo Ministerio, que tenham a seu cargo escripturação de receita ou despeza.

A situação financeira melhorou consideravelmente no quadriennio findo, graças aos esforços do Congresso e do Poder Executivo, os quaes, mantendo completa unidade de vistas e de acção, e encontrando apoio

firme nas classes productoras, conjuraram o perigo que nos ameaçava. A experiencia dura e amarga operou a conversão dos espiritos que se obstinavam em apregoar as fallacias do regimen das emissões de papel-moeda e muitos delles tomaram a iniciativa de propôr ao Congresso a incineração das notas que fossem retiradas da circulação em virtude do accordo londrino.

As boas idéas fizeram caminho; as sãs doutrinas se foram impondo com a lição dos factos, sendo decretada em 1896 a encampação das emissões, que em vão haviéis pedido quatro annos antes quando Ministro da Fazenda, triumphando assim os planos de resgate do papel, os quaes, si não puderam ser realisados com as apolices dos lastros bancarios, com a venda ou arrendamento de proprios nacionaes, tiveram afinal execução por meio do emprestimo externo, do *Funding-loan*.

Estabeleceo o Congresso o imposto em ouro, pelo qual haviéis tambem opinado em 1895 e foi autorisada a reconversão das apolices de 4% ouro, outra medida por vós solicitada desde 1892.

Reduzida a circulação, diminuidos os encargos em ouro, creada a renda desta especie e desenvolvida a renda interna, a situação afflictiva e desesperadora converteo-se em situação mais ou menos folgada; o meio circulante valorisou-se e a taxa cambial subio, tornando-se estavel e firme; a cotação dos nossos titulos elevou-se, attestando o resurgimento de nosso credito e a confiança renasceo, habilitando-nos a levantar capitaes para melhoramentos de maxima importancia.

E' natural, pois, que em vossa Mensagem de 3 de maio, ao Congresso, reconheçais « a proficuidade da reacção operada, proclameis a conveniencia de proseguir no plano iniciado e affirmeis que o regimen instituido em consequencia do grave incidente do *Funding-loan*, se funda em elementos capazes de assegurar estabilidade e firmeza para a situação financeira da Republica ».

A continuação da politica financeira, de resultados tão fecundos e applaudidos, exige a mais severa economia, pois se baseia no equilibrio da receita com a despesa, nos saldos orçamentarios que nos habilitarão a augmentar os Fundos de garantia e de resgate do papel-moeda, a

reduzir a divida fluctuante e a amortizar em escala mais consideravel a divida consolidada.

Não será possível o proseguimento do plano iniciado nem a consolidação do regimen instituido será attingida, si para o desenvolvimento dos serviços já creados e a organização de outros novos serviços, contarem os poderes publicos tão sómente com o crescimento normal da receita.

Muito já se tem conseguido, mas muito ha a fazer para que se colloque a vida nacional em condições normaes, restituindo-se ao trabalho a sua garantia, á industria os seus meios regulares de desenvolvimento, ao commercio a segurança das transacções e ás finanças uma base estavel. A obra de reparação está apenas iniciada e muitos sacrificios exige ainda para ser levada ao cabo, para ser coroada com a reorganização do credito, com a valorisação da moeda, com o augmento da producção, com a formação de economias e a extincção do curso forçado.

As esperanças depositadas no *Funding-loan* não falharam, mas a situação por elle creada é melindrosa, reclama vigilancia e cuidados e póde, com a crise economica que nos attinge, tornar-se precaria.

* * *

A divida externa, que era, em 30 de junho de 1898 (antes do *Funding-loan*), de £ 34.310.400, elevou-se em 1902 a £ 42.423.817-9-9 e hoje attinge a £ 47.923.817-9-9, com o emprestimo de £ 5.500.000 contrahido para as obras do melhoramento do porto do Rio de Janeiro. Adicionando-se-lhe a importância de £ 14.605.680 das emissões dos *Rescission Bonds*, a somma da divida será de £ 62.529.497-9-9, sem contar com a somma de £ 3.388.100 do emprestimo da Companhia de Estrada de Ferro Oeste de Minas, recentemente encampada pelo Governo.

A amortização da divida primitiva ou anterior a 1898 foi suspensa por 10 annos em virtude do *Funding-loan* e a das novas (*Rescission Bonds* e do emprestimo de £ 5.500.000) será effectuada

pela Caixa de Resgate, creada em Londres pela lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 25, e pela Caixa Especial organizada pelo decreto n. 4859, de 8 de junho de 1903, concernente ás obras do porto do Rio de Janeiro.

A renda especialisada para alimentar a Caixa de Londres compõe-se das differenças entre as sommas devidas pelas garantias de juros ás estradas encampadas e as do juro e amortização dos *Rescission Bonds*, bem como das sommas provenientes do arrendamento ou alienação das mesmas estradas. Esta renda, preceitúa ainda a lei citada, será remettida trimensalmente á Caixa, em cambiaes ou em apolices, e, deduzidas as despezas, o saldo ficará em deposito no Banco da Inglaterra.

O Governo para dar execução a este dispositivo já arrendou quasi todas as estradas resgatadas e procura apurar a receita e despeza das mesmas estradas no periodo em que estiveram sob a sua administração, bem como as differenças entre as garantias de juros e as do serviço dos novos titulos emittidos. A escripturação do Fundo especial, creado para amortização destes titulos, só agora pôde ser iniciada no Thesouro, que ainda não possui todos os elementos necessarios para regularisal-a.

Segundo os contractos de arrendamento, cujas copias foram remettidas pela Secretaria de Viação, e dados colhidos pela Directoria de Contabilidade, a Caixa de Resgate dos *Rescission Bonds* terá no fim do exercicio a seguinte renda:

Estradas de ferro encampadas e custeadas pela União

	RENDA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
Paraná, prolongamento e ramaes	2.828:982\$930	1.431:894\$697	1.394:178\$233	—
D. Thereza Christina	93:040\$590	319:683\$490	220:642\$900
Santa Maria ao Uruguay.	398:021\$990	598:399\$239	200:377\$240
	3.320:045\$510	2.352:887\$417	1.394:178\$233	427:020\$149
Saldo geral.			967:158\$903	

O saldo em poder dos nossos agentes em Londres era a 15 de novembro de 1902 de £ 1.887.826-12-6.

Em junho do corrente anno subia a £ 2.537.058-1-7.

As remessas feitas em cambiaes tem regulado £ 384.000 por mez e de janeiro a 20 de julho do corrente anno ascenderam a £ 2.657.928-1-10.

Aquelle saldo não exprime recursos disponiveis, pois pertence em quasi sua totalidade ao Fundo de Garantia do papel-moeda, creado pela lei n. 581, de 20 de julho de 1899.

Para esse Fundo se arrecadou:

Exercicio de 1900.	£ 864.112-10-0	ou	7.681:000	\$000
» » 1901.	» 766.912-10-0	»	6.817:000	\$000
» » 1902.	» 1.040.287-10-0	»	9.247:000	\$000
» » 1903 (até 31 julho)	» 531.587-12-4	»	4.725:205	\$496
	£ 3.202.900-2-4	»	28.470:205	\$496

Deduzindo-se a importancia emprestada ao Banco da Republica para saques (£ 1.000.000), em virtude da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, e para auxiliar a praça (£ 300.000), em cumprimento da lei n. 581, de 20 de julho de 1899 citada, daquelle saldo ficam pertencendo ao Fundo de Garantia £ 1.902.898-2-4, restando para as despezas ordinarias da União em Londres apenas £ 634.159-19-3.

O emprestimo de £ 1.000.000 não vence juros, porém o de £ 300.000 rende o juro de 4 %/o, que até a presente data tem vencido £ 59.000 em favor do Fundo de Garantia, as quaes estão ainda em poder do Banco da Republica.

A divida interna consolidada era em 1898 de 637.425:600\$, a saber:

Apolices de 5 %/o papel	366.693:500\$000
» » 4 %/o »	119:600\$000
» » 4 %/o ouro	124.655:000\$000
	491.468:100\$000

Transporte.	491.468:100\$000
Emprestimos nacionaes:	
De 1868 (6 $\frac{0}{10}$ ouro)	41.584:500\$000
» 1879 (4 $\frac{1}{2}$ $\frac{0}{10}$ ouro)	24.679:000\$000
» 1889 (4 $\frac{0}{10}$ ouro) em circulaçãõ.	18.350:000\$000
» 1889 (4 $\frac{0}{10}$ ouro) depositado no Thesouro.	91.344:000\$000
	<hr/>
	637.425:600\$000
Foi emittido mais o emprestimo de 6 $\frac{0}{10}$, papel, na importancia de	60.000:000\$000
	<hr/>
subindo o total da divida a	697.425:600\$000
Em 1902 esse total era de	570.362:600\$000
	<hr/>

por ter-se amortizado no quadriennio findo a
importancia de 127.063:000\$000

No correr deste exercicio foram resgatados titulos
dos emprestimos de 1868 e 1897, na impor-
tancia de 6.142:500\$000

o que eleva a somma do resgate a. 133.205:500\$000

Mas com a emissão de 17.300:000\$000, autorisada pelo decreto
n. 4865, de 16 de junho do corrente anno, para as obras do porto
do Rio de Janeiro, a somma da divida consolidada é. no momento
presente, de 581.520:100\$000.

O Fundo destinado á amortizaçãõ dos emprestimos internos
escripturado na Caixa da Amortizaçãõ era, em 30 de abril do cor-
rente anno, de 14.450:700\$ e hoje é de 15.299:600\$, represen-
tados por 16.005 apolices, cujos juros se applicam semestralmente
á compra de novos titulos. Os novos recursos creados para este
Fundo muito o elevarão no fim do exercicio.

* . .

A divida fluctuante, que em 1898 era de cerca de 320.000:000\$,
ficou reduzida em 1899, com o pagamento das letras do Thesouro e

com a redução dos depósitos de varias origens, a 153.000:000\$, elevando-se a 205.000:000\$ em 1900, para baixar a 188.000:000\$ nos exercicios de 1901 e 1902.

Computadas, porém, as quantias necessarias para pagamento de contas de exercicios findos, resgate do emprestimo de 1868 e as quotas para o resgate do emprestimo de 1897, correspondentes aos annos de 1899, 1900, 1901 e 1902, aquella somma elevar-se-ha a 230.000:000\$, mais ou menos.

* *

A demonstração feita pela Directoria de Contabilidade, e que a seguir publicamos, evidencia a execução que teve o accordo com os credores externos na parte relativa ao resgate de papel-moeda.

A emissão por conta do *Funding-loan* foi a seguinte:

Em 1898.	£	1.420.889	—	6	—	9	=	18.945:191\$167
» 1899.	»	2.907.992	—	0	—	3	=	38.773:226\$833
» 1900.	»	2.869.595	—	1	—	0	=	38.261:267\$333
» 1901.	»	1.415.241	—	1	—	9	=	18.869:881\$167
	£	8.613.717	—	9	—	9	=	114.849:566\$500

A taxa de cambio da conversão foi 18 d. por 1\$000.

Da somma de	114.849:566\$500	=	£	8.613.717	—	9	—	9
foi incinerada a de	91.000:000\$000	=	£	6.825.000	—	0	—	0
deixando de o ser								
a de	23.849:566\$500	=	£	1.788.717	—	9	—	9

A incineração referida operou-se pela seguinte forma nos exercicios de:

1899.	47.000:000\$000	=	£	3.525.000
1900.	36.000:000\$000	=	£	2.700.000
1901.	8.000:000\$000	=	£	600.000
	91.000:000\$000	=	£	6.825.000

Transporto	91.000:000\$000 = £ 6.825.000
ajuntando o que deixou de ser inci- nerado	23.849:566\$500 = £ 1.788.717 — 9 — 9
tem-se	<u>114.849:566\$500 = £ 8.613.717 — 9 — 9</u>

No periodo de 1º de setembro de 1898 a 31 de maio de 1903, foram retiradas da circulação notas no valor nominal de 113.018:619\$500, a saber:

Por conta do <i>Funding</i>	91.000:000\$000
» » » Banco da Republica.	14.880:931\$500
» » » Fundo de Resgate	3.000:000\$000
» » » troco de nickel.	1.978:367\$400
» troco de bronze.	130:047\$800
» desconto de notas.	271:818\$800
Notas que perderam o valor.	157:550\$000
Juros de <i>Bonus</i>	1.599:904\$000
	<u>113.018:619\$500</u>

Por conta do Fundo de resgate do papel-moeda foram arrecadados os seguintes recursos:

1900	2.872:992\$547
1901	2.835:904\$369
1902	3.014:180\$752
	<u>8.723:077\$668</u>
1903 até junho (incompleto).	708:317\$238
	<u>9.431:394\$906</u>
Deduzida a importancia incine- rada de.	3.000:000\$000
Saldo	<u>6.431:394\$906</u>

No exercicio corrente foram resgatadas, por sorteio, 4.328 apolices nominativas e 4.672 ao portador do emprestimo de 1897, na importancia de 6.000:000\$, 169 titulos do emprestimo de 1868, no valor de 142:500\$ (ouro), e alguns do de 1889.

A crise economica que se accentúa, as despezas extraordinarias determinadas pela occupação do Acre e a indemnisação do *Bolivian Syndicate* tem impedido a continuacão da retirada do papel-moeda e aconselhado ao Governo o adiamento da operacão para o fim do exercicio, época em que se poderão apurar os recursos do Fundo de resgate.

Além disto, problemas varios exigiam soluçãõ urgente e não pequenas despezas, para as quaes devia o Thesouro estar aparelhado: — as liquidacões com as Companhias Oeste de Minas, Melhoramentos e Sorocabana.

Como adiante vereis, os direitos creditorios dos allemães sobre a Oeste de Minas, na importancia de 24.000.000 de marcos foram adquiridos por £ 620.000 em *Rescission Bonds*, 1901, e 225:000\$ em dinheiro.

Posta em leilão a estrada, foi arrematada pelo representante do Governo por 15.600:000\$, não tendo o Thesouro de desembolsar quantia alguma, salvo para as despezas judiciaes, visto o seu credito ser muito superior á importancia da arremataçãõ.

A Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil liquidou as suas contas com o Banco da Republica, entregando ao Governo as propriedades, serviços e obras que possuia no littoral, que eram necessarios ás obras do porto e saneamento do Rio de Janeiro e bem assim a estrada de ferro desta Capital á Parahyba do Sul.

Pelas escripturas e accordo, que serão publicados no annexo-n. 1 deste Relatorio, vereis que o Thesouro pagou ao Banco pelos bens adquiridos 21.380:000\$, em inscrições e apolices, tendo encampado

as concessões da *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, Limited*, e da *Ponta da Ribeira*, por 3.050:000\$000.

A liquidação da Companhia *União Sorocabana e Ituana* segue os seus termos e o Governo procura acautelar, como lhe cumpre, os grandes interesses do Tesouro comprometidos naquella empresa. O Governo é possuidor de *debentures* de £ 50 garantidas pelo tronco da estrada, na importancia de cerca de 5.000:000\$ e de *debentures* da segunda série de 100\$, na importancia de quasi 20.000:000\$000. O Banco da Republica, além de possuir *debentures* da 1ª e 2ª séries, na importancia de 13.934:000\$, é credor por outros titulos de 4.503:000\$ e portador de 136.000 acções.

. . .

Para occorrer a despesas imperiosas e inadiaveis foram abertos até julho ultimo os seguintes creditos :

	Papel	Ouro
Ministerio da Fazenda	19.999:505\$912	145:110\$033
» » Industria	5.200:212\$853	121:852\$212
» » Justiça	1.783:660\$841	
» » Marinha	1.645:000\$000	
» » Guerra	1.000:000\$000	
» do Exterior	500:000\$000	100:000\$000
Incluindo-se os creditos:		
Para liquidação da Oeste de Minas	15.662:500\$000	5.511:111\$111
Para completar (em inscripções) o pagamento da Melhoramentos	6.080:000\$000	
e mais o pagamento em dinheiro feito a <i>The Rio de Janeiro Harbour and Dock C.º, Ld.</i> , e classificado na autorisação do art. 22., n. XXV, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902	2.750:000\$000	
teremos	<u>54.620:879\$606</u>	<u>5.878:073\$356</u>

Na somma de 19.999:505\$912, total dos creditos em papel, abertos ao Ministerio da Fazenda, estão incluídas as apolices especiaes da emissão autorizada pelo decreto n. 4865, de 16 de junho do corrente anno, no valor de 17.300:000\$, das quaes tendo sido dados 15.300:000\$ em pagamento a Melhoramentos e 300:000\$ á Ponte da Ribeira ficam em ser no Thesouro apolices no valor de 1.700:000\$000.

* * *

A renda tem tido satisfactorio desenvolvimento. Os impostos aduancieiros que para ella contribuem na razão de tres quintos, e são a fonte mais abundante dos nossos recursos em papel e em ouro, produziram cerca de 4.000:000\$ mais no semestre findo em comparação com a de periodo identico do anno passado; a renda interna no mesmo periodo acompanhou mais ou menos a marcha da do primeiro semestre de 1902.

O systema tributario da União, baseando-se nos impostos indirectos, tem-se tornado atrophiante e oppressivo para as classes laboriosas e precisa ser modificado pela adopção do imposto sobre a renda que, em suas diversas modalidades, será muito productivo, distribuindo proporcionalmente pelos contribuintes os onus reclamados pelos serviços publicos.

Tem-se contestado a constitucionalidade deste imposto por parte da União, ora por o confundirem com o imposto de industrias e profissões, ora por entenderem que os impostos directos constituem patrimonio dos Estados.

E' certo que nos Estados Unidos, por um pacto tacito entre a União e os Estados, ficaram estes com as imposições directas e aquella com as indirectas durante largo espaço de tempo; mas quando as urgencias do Thesouro Federal e a necessidade da defesa do credito publico o exigiram, a União desenvolveo o imposto de consumo e creou o imposto sobre a renda. A Suprema Côrte condemnou este imposto em 1894, não por negar competência ao Congresso Federal

para lançal-o, mas porque, sendo um imposto directo, não havia sido estabelecido sobre a base da população.

O nosso systema financeiro discrimina, com mais precisão do que o americano, a competencia tributaria exclusiva da União e dos Estados sem attender á natureza dos impostos.

Dá á União os direitos de importação, navegação, etc., e aos Estados os direitos sobre exportação de productos de seu territorio, immoveis, transmissão de propriedade e de industrias e profissões, deixando certas fontes de receita, como o consumo, a capitação, a renda, etc., sujeitas á taxação cumulativa.

O imposto de industrias e profissões ou de patente é pessoal e recalc sobre o exercicio de toda e qualquer profissão ou industria, ao passo que o de renda é um imposto real que incide sobre os resultados ou lucros de qualquer profissão ou industria, sobre os rendimentos do capital movel ou immovel e vencimentos do funcionalismo. No regimen antigo os regulamentos sobre o imposto de industrias e profissões já o distinguiam do de dividendos de sociedades anonymas (uma das modalidades do imposto da renda), determinando que as ditas sociedades pagariam aquelle tributo quando não distribuíssem dividendos ; no regimen actual, estabelecido pelo Congresso Federal o imposto de dividendos como imposto distincto do de industrias e profissões, o Supremo Tribunal Federal em varios accordãos tem mantido a distincção, reconhecendo a legitimidade da imposição.

E' para extranhar ainda que os Estados contestem o direito que tem a União de taxar a exportação de productos dos terrenos nacionaes e de explorar as riquezas mineraes existentes nos de marinha, quando esse direito lhe é expressamente reconhecido pela Constituição da Republica: ao Congresso compete legislar sobre terras e minas de propriedade federal (art. 39, n. 29) e submeter á legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação de arsenaes, ou de outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal (mesmo art. 39, n. 31).

* * *

Para manter a harmonia e independencia dos Poderes Legislativo e Executivo em face do Judiciario, convem fixar-se a interpretação do art. 13 da lei n. 221, de 1894, que estabelece a acção para a nullidade das decisões e actos administrativos lesivos de direitos individuaes.

Entendida ou applicada do modo por que tem sido, tal disposição torna instaveis aquellas decisões, expondo o Thesouro Federal a surpresas, a indemnisações e restituções avultadas que desorganizam o orçamento e tornam impossivel o equilibrio financeiro.

O direito de promover a nullidade de taes actos ou decisões deve ser conciliado com os interesses de ordem publica e os da Fazenda Federal, e não pôde ser exercido senão dentro de um prazo limitado.

A defesa dos interesses da Fazenda, que são os da collectividade, estão a reclamar garantias que são postas em duvida por se julgarem incompatíveis com o actual regimen, quando as leis vigentes aliás as definem e regulam.

Si as questões, em que a Fazenda Nacional é parte, excedem sempre á alçada dos juizes de primeira instancia, como é expresso na propria lei n. 221, não se comprehende que possam essas mesmas questões ficar definitivamente decididas naquella instancia, como tem succedido, pelo fundamento de já não estar em vigor a appellação *ex-officio* da lei de 1841, que nada tem de incompativel com o nosso actual direito e tem sido admittida nos executivos fiscaes.

Outro ponto, que convém ser claramente resolvido em lei, é o concernente á execução de sentenças contrarias á Fazenda Nacional, pois esta não deve ficar em condições inferiores a qualquer outra parte vencida. A execução é um novo juizo, onde assiste ao réo o direito de defender-se, e é, além disso, uma phase essencial de todo o processo que não pôde ser supprimida.

O Supremo Tribunal já tem firmado doutrina a este respeito, favoravel á Fazenda Nacional.

Urge que o Congresso resolva a questão dos impostos inter-estadoaes, que tanto vexam a industria e o commercio nacionaes,

estabelecendo que os impostos de consumo creados pelos Estados sejam uniformes, e incidam igualmente sobre os productos sem attender á sua procedencia.

A reorganisação das Caixas Economicas, autorizada por vezes pelo Congresso, mas não levada a effeito, não deve ser adiada. Vasadas em moldes acanhados e imperfeitos, estas utilissimas instituições constituem um perigo para as finanças, pois os depositos de 66.000:000\$ em 1896 já se elevaram a 123.000:000\$ em 1899, exigindo cerca de 6.000:000\$ para o serviço de juros, sem aliás prestar os serviços que dellas devemos esperar.

A reforma deve ter em vista ampliar a esphera de acção das Caixas, dotal-as com um fundo de reserva de modo que, além de despertar e desenvolver o espirito de economia e de capitalisação na massa popular, de attrahir e reter no paiz as economias dos colonos, possam ellas fomentar a producção pela applicação ou emprego dos seus fundos á lavoura, á industria, ao commercio nas localidades ou regiões em que exercerem sua acção.

O monte-pio dos funcionarios da União reclama promptas providencias: os seus *deficits* crescentes se accumulam e ameaçam os cofres publicos de pesadissimos encargos.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que me suggerem os negocios da Fazenda, no curto prazo em que os administro e dirijo.

Informações detalhadas sobre o estado dos serviços, e providencias julgadas necessarias para melhora-los e desenvolvê-los, encontral-as-eis no correr deste relatorio.

RELATORIO

APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS EXERCÍCIOS DE 1900 A 1902

EXERCÍCIO DE 1900

A carencia de elementos necessarios, que deveriam ter sido fornecidos pelas Delegacias Fiscaes nos Estados, contribuiu para que na demonstração da receita e despesa deste exercicio, feita pelo meu antecessor em seu ultimo relatorio, se calculasse a receita total em 89.274:469\$625 (ouro) e em 458.441:478\$955 (papel).

Tendo, porém, algumas daquellas Repartições — que em consequencia da grande falta de pessoal se veem na impossibilidade absoluta de prestar ao Thesouro em devido tempo as informações de que elle ha mister — remettido mais tarde os seus balanços definitivos, apurou-se que a dita receita importou em 74.633:706\$335 (ouro) e em 467.758:116\$268 (papel), apresentando, portanto, a differença, para menos, de 14.640:763\$290, em ouro, e a de 9.316:637\$313, para mais, em papel.

Convém, entretanto, dizer que se acham incluidos nessa receita as rendas ordinaria e extraordinaria e o saldo do exercicio de 1899, o qual tendo sido, no relatorio precedente, computado em 38.358:425\$698 (ouro), dependendo de alterações, verificou-se presentemente que attingia somente a 23.796:594\$917, ou menos 14.561:830\$781. Dahi procede em grande parte a differença acima apontada, na especie ouro, differença que, si desprezarmos esta ultima parcella, ficará reduzida a 78:932\$509.

Importa tambem observar o augmento da receita em papel, a que alludi, pois sendo de quantia superior a nove mil contos de réis,

compensa fartamente a differença para menos que accusa a renda em ouro.

Pelo que respeita á despesa, averigúa-se que, no relatório precedente, foi ella estimada em 42.962:339\$530 (ouro) e 366.856:034\$074 (papel), tendo porém de obedecer mais tarde a emendas e modificações, que feitas actualmente rectificam os citados algarismos, dando como despesa de facto realizada a somma de 41.036:644\$757 (ouro) e 378.143:447\$024 (papel). Do confronto desta com aquella verifica-se um decrescimento de 1.925:694\$773, na especie ouro, e um acrescimo de 11.287:412\$950, na especie papel.

Como causa de taes divergencias prevalece ainda o facto de, na occasião, não possuir o Thesouro dados completos que pudessem imprimir a este serviço maior exactidão.

O exercicio, de que se trata, apresenta por conseguinte um saldo de 33.597:061\$578 (ouro) e 89.614:669\$244 (papel), que passa para o exercicio de 1901, sujeito comtudo a pequenas modificações que de futuro sejam effectuadas, as quaes não alterarão sensivelmente o resultado seguinte :

RECEITA

ORDINARIA :	OURO	PAPEL
Importação	15.256:844\$402	136.586:193\$932
Entrada, sahida, etc.	408:914\$537	16:160\$439
Addicionaes.	\$	155:790\$303
Interior	954:416\$126	82.379:692\$294
Consumo	\$	36.693:479\$895
EXTRAORDINARIA	1.151:076\$097	7.771:458\$195
RECURSOS	25.381:770\$482	\$
Renda com applicação especial	7.681:034\$074	2.872:992\$547
	<u>50.837:114\$418</u>	<u>266.475:767\$905</u>
OPERAÇÕES DE CREDITO		
Emissão de moeda de nickel.	\$	306:000\$000
AUXILIOS Á LAVOURA		
Importancia recebida do Banco Commercial e Hypothecario de Campos, em virtude do despacho de 28 de junho de 1900 e de accordo com o respectivo contracto	\$	252:000\$000
	<u>50.837:114\$418</u>	<u>267.023:767\$905</u>
Saldo do exercicio de 1899, sujeito á liquidação	23.796:594\$917	200.724:348\$363
TOTAL DA RECEITA.	<u><u>74.633:706\$335</u></u>	<u><u>467.758:416\$268</u></u>

DESPEZA

	OUTRO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	22.103\$681	22.987:210\$073
» das Relações Exteriores	933:354\$426	874:791\$882
» da Marinha.	361:959\$289	26.321:018\$680
» » Guerra	1:385\$009	46.121:419\$562
» » Industria, Viação e Obras Publicas	13.055:835\$495	71.408:895\$582
» » Fazenda.	29.478:077\$657	195.297:951\$386
	<u>40.852:715\$557</u>	<u>363.011:317\$165</u>
Depositos (<i>deficit</i>)	183:929\$200	15.432:129\$859
TOTAL DA DESPEZA	<u><u>41.036:644\$757</u></u>	<u><u>378.443:447\$024</u></u>

Confrontando-se o total da Receita,

na importancia de.	74.633:706\$335	467.758:116\$268
com o da Despeza, na de	<u>41.036:644\$757</u>	<u>378.443:447\$024</u>
obtem-se o saldo, por liquidar, que passa para o exercicio seguinte, de	<u><u>33.597:061\$578</u></u>	<u><u>89.614:669\$244</u></u>

EXERCICIO DE 1901

Com relação a este exercicio, cabe-me informar-vos que o balanço provisório, que submetto á vossa apreciação, não constitue ainda um trabalho completo, devido á falta de dados indispensaveis, que, como já disse, deixaram de ser ministrados por diversas Delegacias Fiscaes.

Este balanço, portanto, visando apenas dar uma approximação da realidade, mostra discriminadamente a receita e a despeza do exercicio de que se trata, como informações provisórias, que serão depois ampliadas ou modificadas, quando o Thesouro, de posse de melhores esclarecimentos, se achar habilitado para tanto.

Para se avaliar o que acabo de expôr, basta referir que a demonstração abaixo foi organizada com falta de 17 balanços das Delegacias da Bahia e Alagôas, nove da do Rio Grande do Sul e seis da do Amazonas.

Todavia, com a medida ultimamente tomada pelo Congresso Nacional — e que tem sido posta em pratica por este ministerio — de

autorisar a organização, fóra das horas do expediente, dos balanços em atrazo, mediante gratificações extraordinarias, é de presumir que para o proximo anno se terá conseguido uma grande cópia de elementos, que hoje escassciam e que virão inteirar os trabalhos desta natureza.

Finalmente, a divergencia que se nota entre o total da receita aqui consignado e o que consta do relatório anterior provém de alterações realizadas no saldo que veio do exercicio de 1900.

RECEITA

ORDINARIA :

	OURO	PAPEL
Importação.	24.087:784\$091	96.046:780\$057
Entrada, sahida. etc.	352:730\$175	6:564\$586
Addicionaes	\$	66:334\$740
Interior.	998:486\$057	73.775:461\$836
Consumo	\$	27.922:806\$520
EXTRAORDINARIA	539:378\$114	8.660:407\$276
	<hr/>	<hr/>
	25.978:385\$637	206.448:052\$015

RECURSOS

Emissão do <i>Funding Loan</i>	7.733:261\$183	
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL :		
Fundo de resgate	\$	2.521:231\$379
» » garantia	6.050:601\$367	
» » amortização dos emprestimos internos	\$	27:343\$260
» para o serviço de socorro naval	\$	71:427\$290
Importancia já escripturada.	<hr/>	<hr/>
» per escripturar e calculada proporcionalmente.	39.762:248\$187	209.068:053\$044
	3.916:082\$501	22.471:247\$796
	<hr/>	<hr/>
	43.678:330\$691	231.539:300\$840
Depositos (liquido)	68:597\$593	4.764:914\$154
	<hr/>	<hr/>
	43.746:928\$289	236.301:215\$294

OPERAÇÕES DE CREDITO

Emissão de papel-moeda	\$	20.500:000\$000
Dita de moedas de nickel	\$	70:000\$000
Recebido do Banco da Republica em pagamento de emissão de papel-moeda, na fórma da lei n. 183 C. de 23 de setembro de 1893, sendo:		
Capital.	27.500:000\$000	
Juros	653:440\$000	
	<hr/>	
	\$	28.153:440\$000
	<hr/>	<hr/>
	43.746:928\$289	285.027:655\$294

	OURO	PAPEL
Transporte	43.746:928\$280	285.027:655\$294
Banco Commercial da Bahia: Auxilios á lavoura	§	544:247\$855
	<u>43.746:928\$280</u>	<u>285.571:903\$149</u>
Saldo do exercicio de 1900, dependente de alterações	33.597:061\$578	89.614:660\$244
TOTAL DA RECEITA.	<u><u>77.343:989\$867</u></u>	<u><u>375.186:572\$393</u></u>

DESPEZA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	18:633\$340	21.018:771\$661
» das Relações Exteriores.	951:054\$095	984:964\$315
» da Marinha.	747:743\$665	22.010:591\$376
» » Guerra	1:330\$814	35.097:411\$226
» » Industria, Viação e Obras Publicas	44.915:289\$569	57.573:318\$451
» » Fazenda.	26.683:662\$220	100.095:743\$527
Importancia por escripturar e calculada proporcionalmente.	429\$334	16.414:255\$011
	<u>43.318:493\$537</u>	<u>256.494:755\$570</u>

OPERAÇÕES DE CREDITO

Pagamento do Banco da Republica, rela- tivo á emissão de papel-moeda, na fôrma da lei n. 183 C. de 23 de se- tembre de 1893.	§	27.500:000\$000
TOTAL DA DESPEZA.	<u>43.318:493\$537</u>	<u>283.694:755\$570</u>

Comparando-se a Receita, na somma de.	77.343:989\$867	375.186:572\$393
com a Despeza, na de.	<u>43.318:493\$537</u>	<u>283.694:755\$570</u>
resulta o saldo, que passa para o exercicio de 1902, sujeito ainda a alterações, na im- portancia de.	<u>34.025:796\$330</u>	<u>91.491:816\$823</u>

EXERCICIO DE 1902

A synopse, que ora vos apresento, resente-se, ainda mais que as dos exercicios precedentes, da falta de elementos precisos á confecção de um trabalho perfeito.

Calcada sobre bases insufficientes, está dependendo da obtenção de esclarecimentos mais amplos, que naturalmente modificarão o resultado attingido agora.

RECEITA

	OURO	PAPEL
ORDINARIA :		
Importação	22.716:217\$000	89.349:601\$917
Entrada, sahida, etc	275:889\$601	4:133\$351
Addicionaes	§	56:149\$876
Interior.	752:152\$880	61.561:770\$505
Consumo	§	23.707:727\$805
EXTRAORDINARIA	588:956\$985	5.907:448\$831
	<hr/>	<hr/>
	24.333:216\$559	180.586:831\$818
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL :		
Fundo de resgate	§	1.639:232\$801
» » garantia	6.875:253\$549	
» » amortização dos empre- timos internos	§	19:707\$440
Fundo para o serviço de socorro naval	§	83:826\$024
Importancia por escripturar e cal- culada proporcionalmente . .	12.398:922\$050	62.139:138\$190
	<hr/>	<hr/>
	43.607:397\$158	244.468:736\$273
Depositos (liquido)	§	10.537:275\$351
	<hr/>	<hr/>
	43.607:397\$158	255.006:011\$624
OPERAÇÕES DE CREDITO		
Permuta de apolices.	43:000\$000	2:600\$000
AUXILIOS A' LAVOURA		
Recebido do Banco Territorial e Mercantil, producto do terceiro (3º) rateio . .	§	2:606\$666
	<hr/>	<hr/>
	43.620:397\$158	255.011:278\$290
Saldo do exercicio de 1901, dependente de alterações.	31.025:796\$330	91.491:816\$823
	<hr/>	<hr/>
TOTAL DA RECEITA.	77.646:493\$488	316.503:095\$113
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

DESPEZA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Inte- riores	198:803\$110	22.163:447\$569
» das Relações Exteriores.	932:222\$326	422:421\$786
» da Marinha	20:687\$367	18.836:504\$287
» » Guerra	434:699\$371	25.007:271\$014
» » Industria, Viação e Obras Publicas.	5.129:097\$835	41.298:502\$491
» » Fazenda.	26.246:619\$981	50.042:791\$732
	<hr/>	<hr/>
Importancia escripturada.	32.962:160\$190	160.770:638\$909
» por escripturar e calculada proporcionalmente.	1.559:534\$139	90.967:130\$299
	<hr/>	<hr/>
	34.521:694\$929	251.737:769\$208
Depositos (liquido)	128:551\$365	§
	<hr/>	<hr/>
	34.650:246\$294	251.737:769\$208

	OURO	PAPEL
Transporte	34.650:246\$294	251.737:769\$208
OPERAÇÕES DE CREDITO		
Permuta de apolices	\$	26:000\$000
TOTAL DA DESPEZA.	<u>34.650:246\$294</u>	<u>251.763:769\$208</u>
Do confronto da Reccita, na im- portancia de.	77.646:493\$488	346.503:095\$113
com a Despeza, na de	<u>34.650:246\$294</u>	<u>251.763:769\$208</u>
resulta um saldo, sujeito ainda a modificações e que é trans- portado para o exercicio de 1903, no valor de.	<u>42.995:947\$194</u>	<u>94.739:325\$905</u>

DIVIDA ACTIVA

EXTERNA

Da Republica Oriental do Uruguay — E' actual-
mente o total desta divida de 24.312:162\$406, conforme a tabella
annexa sob n. 1, apresentando um augmento de 405:498\$468 sobre
a que figurou no anno passado, proveniente dos juros do anno
decorrido.

Da Republica do Paraguay — A divida já reconhecida
continúa a ser de 135:718\$980, mencionada no relatorio de 1902,
por não ter havido pagamento algum (mesma tabella n. 1).

INTERNA

Do Estado da Bahia — Continúa a ser de 18.051:318\$614,
ou £ 1.395.408-3-9, calculadas a diversos cambios (tabella n. 2).

Do Estado de Pernambuco — Da mesma fórma con-
tinúa a ser de 9.898:820\$021, ou £ 723.420-4-6 (tabella citada).

DIVIDA PASSIVA

EXTERNA FUNDADA

Conforme a tabella n. 3, continúa esta divida a ser de £ 42.423.817-9-9, que é a que figura na mesma tabella do relatório anterior.

Constam da tabella n. 4 as amortizações dos empréstimos externos feitas até dezembro de 1902.

Pela tabella n. 5 vereis que foram remetidas para Londres, de abril de 1902 até março do corrente anno, £ 4.579.638-1-6 e francos 8.863,16, correspondentes a 40.716:111\$125, ao cambio de 27.

INTERNA FUNDADA

Tendo sido amortizada a importancia de 6.443:000\$, relativa a apolices de 6%, do empréstimo nacional de 1897, ficou o total circulante reduzido á somma de 564.362:600\$ (tabella n. 6).

Empréstimo de 1868 (6% ouro) — Em 31 de março de 1902 era de 6.710:000\$ o total circulante deste empréstimo, o qual não soffreu abatimento algum no exercicio.

Empréstimo de 1879 (4 ½% ouro) — Continúa a ser de 20.549:000\$ a importancia deste empréstimo.

Empréstimo de 1897 (6% papel) — Ficou reduzido a 53.557:000\$ o valor deste empréstimo, por ter sido amortizada a importancia de 6.443:00\$000.

Emissão de apolices — As emissões feitas desde 1827 até 31 de março de 1903 constam das tabellas ns. 10 e 11.

Reconversão de apolices — As effectuadas, de 11 de junho de 1898 até 31 de março de 1903, constam da tabella n. 12.

INTERNA FLUCTUANTE

Diversas — Não houve alteração desta divida, conforme se verifica das tabellas sob ns. 7, 8 e 9, as quaes demonstram o seguinte resultado: de 22:176\$975, a anterior a 1827, não inscripta e

menor de 400\$; de 135:994\$160, a inscripta no Grande Livro, e de 118:765\$260, a inscripta nos livros auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.

Letras do Thesouro — Existem ainda em circulação algumas letras no valor total de 17:500\$, cumprindo, porém, declarar que taes titulos foram ha muito julgados prescriptos, conforme foi explicado em relatorio do meu antecessor, relativo ao anno de 1902 (tabella n. 13).

Bens de defuntos e ausentes — Como se verifica da tabella n. 14, o saldo desta conta é actualmente de 3.493:802\$858, tendo havido, portanto, um decrescimento de 549:534\$820.

Emprestimos do Cofre de Orphãos — O saldo desta conta, que em 1901 era de 11.928:581\$007, baixou em 1902 a 11.465:791\$387, conforme demonstra a tabella sob n. 15, por haver sido levantada a quantia de 462:789\$620, superior ás entradas.

Depositos do Monte de Soccorro da Capital Federal — Era de 122:798\$072 o saldo desta conta em 31 de dezembro de 1902, conforme a tabella n. 16. Comparado com o do anno anterior, que fôra de 175:645\$744, apresenta um decrescimento de 52:847\$672, proveniente de serem as sahidas dos depositos superiores ás entradas.

Depositos das Caixas Economicas — Era de 120.031:361\$838, em 31 de dezembro de 1901, o saldo deste deposito. Comparado com o que existia na mesma data em 1902, na importancia de 132.562:473\$391, vê-se que houve um acrescimo de 12.531:111\$553 (tabella n. 17).

Depositos publicos — O total destes depositos, que em 31 de março de 1902 era de 4.608:144\$375, subiu em igual data do corrente anno a 4.928:103\$618, soffrendo por conseguinte um augmento de 319:959\$243, conforme consta da tabella n. 18.

Depositos de diversas origens — Era de 47.706:039\$411 o saldo desta conta em 31 de dezembro do anno passado. Confrontando-se com o do anno anterior, na importancia de 46.859:403\$342, nota-se um augmento de 846:636\$069 (tabella n. 19).

Relação dos decretos abrindo creditos para o exercicio de 1902

	OUTRO	PAPEL
Decreto n. 4306, de 4 de janeiro de 1902 -- Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para pagamento de melhoramentos no Lyceio de Artes e Officios, na importancia de	—	53:50,540
» » 4307, de 4 de janeiro de 1902 -- Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para pagamento de ordenados ao bacharel Umbelino de Souza Marinho, na importancia de	—	16:030,000
» » 4321, de 13 de janeiro de 1902 -- Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito extraordinario para abastecimento d'agua á Capital Federal, na importancia de	—	600:000,000
» » 4325, de 21 de janeiro de 1902 -- Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito especial para a representação do Brasil na exposição do Buffalo, na importancia de	—	10:000,000
» » 4328, de 5 de fevereiro de 1902 -- Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para pagamento de premio e impressão de uma obra do Dr. Giovis Bevilacqua, na importancia de	—	8:100,000
» » 4333, de 5 de fevereiro de 1902 -- Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial para pagamento de vencimentos do auxiliar do auditor da Marinha, na importancia de	—	5:763,000
» » 4351, de 22 de fevereiro de 1902 -- Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito extraordinario para a construção de linhas telegraphicas de Cuyabá a Corumbá, na importancia de	—	100:000,000
» » 4371, de 26 de março de 1902 -- Abre ao Ministerio da Marinha um credito especial para satisfazer a despeza com a impressão de 3.000 exemplares da obra « Lições de Balística » do lente substituto da Escola Naval, capitão-tenente Narciso do Prado Carvalho, na importancia de	—	12:000,000
» » 4372, de 29 de março de 1902 -- Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para pagamento ao tenente-coronel do quadro especial do Exercito, José Faustino da Silva, da gratificação que deixou de receber, de 1 de janeiro a 18 de abril de 1898, como professor da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, na importancia de	—	480,000
» » 4381, de 7 de abril de 1902 -- Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito especial para conclusão da infraestrutura do trecho — Inhanduy — Uruguayana, na estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, na importancia de	—	570:000,000

	OURO	PAPÉL
Decreto n. 4383, de 11 de abril de 1902 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para occorrer ao pagamento de differenças do ordenado que deixou de receber o major do quadro especial do Exorcito, Jonathas de Mello Barreto, professor do Collegio Militar, na importancia de	—	2:414\$176
» » 4386, de 13 de abril de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito especial para ser applicado á construeção de linhas telegraphicas nos Estados de Minas Geraes, Ceará, Piauhy, Espirito Santo e Santa Catharina, na importancia de	—	200:000\$000
» » 4398, de 5 de maio de 1902—Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito para despesas com a aquisição de sementes e plantas e transporte de animais de raça, na importancia de	—	10:000\$000
» » 4403, de 10 de maio de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — na importancia de	—	200:000\$000
» » 4415, de 27 de maio de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para pagamento de porcentagens aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, na importancia de	—	225:939\$794
» » 4428, de 12 de junho de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito especial para pagamento da despeza com a impressão da obra — <i>Sertum palmarum</i> , na importancia de	—	200:000\$000
» » 4441, de 23 de junho de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito especial para ser applicado á construeção de linhas telegraphicas nos Estados de Sergipe, Ceará e Parahyba, na importancia de	—	80:000\$000
» » 4444, de 27 de junho de 1902 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para occorrer ao pagamento ao major Victor Guillobel e ao capitão Alfredo Vidal, de gratificações que deixaram de receber, relativas ao tempo em que estiveram em disponibilidade como professores dos institutos militares de ensino, na importancia de	—	1:190\$215
» » 4446, de 2 de julho de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas um credito extraordinario para as despesas com a propaganda de productos mineraes, na importancia de	—	50:000\$000
» » 4450, de 3 julho de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar de 316:575\$, á verba — Subsidio dos Senadores — e de 1.035:300\$ á verba — Subsidio dos Deputados —, na importancia total de	—	1.381:875\$000
» » 4451, de 3 de julho de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar de 62:733\$333, á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — e de 56:800\$000 — á verba — Secretaria do Senado na importancia total de	—	119:533\$333

	OURO	PAPÉL
Decreto n. 4466, de 15 de julho de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para pagamento de vencimentos ao ex-inspector da Alfandega do Estado do Espirito Santo, Apulchro Motta, na importancia de	—	6:530,5710
» » 4475, de 22 de julho de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para indemnisações das despesas feitas com o Congresso Nacional de Agricultura, na importancia de	—	31:379,347
» » 4493, de 20 de julho de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para o emprestimo de que trata o art. 31 § 18 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, na importancia de	—	300:000,000
» » 4494, de 20 de julho de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para pagamento de quotas devidas aos empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Norte, na importancia de	—	79:419,355
» » 4503, de 19 de agosto de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito, em ouro, destinado á aquisição de 600.000 exemplares de apolices, para execução do decreto n. 433), de 28 de janeiro ultimo, na importancia de	88:325,000	
» » 4508, de 21 de agosto de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito para as despesas com a installação da illuminação electrica na Casa de Detenção e na de Correção, na importancia de	—	142:736,000
» » 4509, de 21 de agosto de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento ao Dr. João José Pinto Junior, na importancia de		1:163,073
» » 4517, de 26 de agosto de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento a diversos operarios da Casa da Moeda, por serviços prestados em janeiro e março de 1900, na importancia de	—	1:132,000
» » 4518, de 27 de agosto de 1902 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario de £ 370-15-5, para pagamento de concertos realizados no cruzador <i>Benjamin Constant</i> , nas docas de Devonport (Plymouth), na importancia de	—	—
» » 4520, de 23 de agosto de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito para occorrer á despeza com a propaganda de productos agricolas em Osaka, Japão, na importancia de	—	5:000,000
» » 4528, de 30 de agosto de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para despesas com a relevação da responsabilidade do thesoureiro da Caixa de Amortização, de um desfalquo dado por um ex-fiol, na importancia de	—	212:469,500
» » 4530, de 4 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para occorrerá s despesas resul-		

	OURO	PAPEL
tantas do obras a praticar no Canal do Mangro, na importancia de	—	237:215,515
Decreto n. 4531, de 6 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito ao cambio de 27, suplementar á verba n. 6 do art. 8º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, na importancia de	80:000,000	
» » 4510, de 11 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial para ser applicado á construcção da linha telegraphica de Salinas a Marapanim, no Estado do Pará, na importancia de	—	50:000,000
» » 4541, de 11 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para pagamento do pessoal da Repartição Geral dos Correios, creado por deliberação do Congresso Nacional em 1901, correspondente a esse exercicio, na importancia de.	—	204:495,000
» » 4512, de 11 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito suplementar á verba n. 3 — Correios— da lei de orçamento em vigor, para pagamento do pessoal de que trata o decreto n. 845, de 8 de janeiro do corrente anno, na importancia de	—	403:450,000
» » 4515, de 15 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito especial afim de ser applicado á construcção da linha telegraphica para a villa de S. Benedicto, no Estado do Ceará, na importancia de	—	15:000,000
» » 4516, de 16 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagar a impressão de 1.000 exemplares do « Metodo pratico para o ensino da lingua franceza », na importancia de.	—	7:600,000
» » 4556, de 22 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para pagar a Wilson, Sons & Company, limited, o fornecimento de carvão de pedra feito á Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, no exercicio de 1900, na importancia de	—	24:685,000
» » 4559, de 23 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito para occorrer a despezas com a propaganda de productos agricolas nos Estados Unidos da America do Norte, na importancia de	—	10:000,000
» » 4502, de 23 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 141:750,000 á verba — Subsidio dos Senadores — e de 417:000,000 á verba — Subsidio dos Deputados—, na importancia total de	—	618:750,000
» » 4563, de 23 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito suplementar de 32:700,000 á verba — Secretaria do		

	OURO	PAPEL
Sonado — o de 50:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados—, na importancia total de	—	82:700\$000
Decreto n. 4561, de 25 de setembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para cumprimento do disposto no decreto legislativo n. 864, de 26 de agosto ultimo, na importancia de	—	50:000\$000
» » 4578, de 3 de outubro de 1902 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para occorrer ao pagamento, ao tenente-coronel Alcibiades Martins Rangel e ao major Marcos Franco Rabello, das gratificações por elles vencidas como docentes em disponibilidade dos institutos militares de ensino, na importancia de	—	4:863\$17
» » 4579, de 6 de outubro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito para occorrer ás despezas da representação dos productos brasileiros na Exposição Pan-Americana, em Buffalo, na importancia de	—	20:000\$000
» » 4586, de 7 de outubro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para ser applicado á liquidação e regularisação de despezas que se deram em diversas sub-consignações do orçamento da Repartição Geral dos Telegraphos, na importancia de	—	61:703\$114
» » 4588, de 9 de outubro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito para occorrer a despezas com a propaganda dos productos agricolas nos Estados Unidos da America do Norte, na importancia de	—	12:000\$000
» » 4592, de 13 de outubro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito para ser applicad o como auxilio á Sociedade Brasileira Exportadora de Café, na importancia de	—	30:000\$000
» » 4601, de 15 de outubro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar de 441:750\$, á verba — Subsidio dos Senadores—o de 477:000\$, á verba—Subsidio dos Deputados—, na importancia total de	—	618:750\$000
» » 4602, de 15 de outubro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar de 33:700\$, á verba—Secretaria do Senado—e de 50:000\$, á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—, na importancia total de	—	83:700\$000
» » 4604, de 22 de outubro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para ajuda de custo do lente da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Carlos de Freitas, na importancia de	—	8:000\$000
» » 4612, de 23 de outubro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito para occorrer ás despezas com a propaganda do gaz natural existente no municipio do Recife, Estado de Pernambuco, na importancia de	—	15:000\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 4613, de 21 de outubro de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para a construcção de um edificio destinado á Alfandega de Paranaguá, no Porto d'Agua, Estado do Paraná, na importancia de	—	139:614\$269
» » 4638, de 4 de novembro de 1902— Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar á verba—Soccorros Publicos — na importancia de	—	377:360\$900
» » 4640, de 5 de novembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito para occorrer a despezas com a acquisição de sementes e plantas, na importancia de	—	15:000\$000
» » 4642, de 5 de novembro de 1902—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito extraordinario para pagamento de um terreno adquirido para uso da Estrada do Ferro Central do Brasil, na importancia de	—	5:000\$900
» » 4643, de 5 de novembro de 1902— Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para pagamento do vencimentos ao pessoal do corpo de patrões-móres, aum capitão de mar e guerra e um capitão de fragata, promovidos, e tres medicos de 5a classe, na importancia de	—	77:524\$800
» » 4645, de 6 de novembro de 1902—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagar ao Dr. Vicente Candido Figueira de Saboya o premio e a impressão da obra que publicou, sob o titulo « Tratado de Cirurgia Contemporanea» na importancia de	—	10:600\$000
» » 4651, de 11 de novembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para ajuda de custo ao lente da Escola Polytechnica, Eugenio de Barros Raja Gabaglia, na importancia de	—	8:000\$000
» » 4671, de 13 de novembro de 1902—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar de 33:200\$, á verba—Secretaria do Senado—e de 50:000\$, á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—na importancia total de	—	83:200\$000
» » 4672, de 13 de novembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar de 141:750\$, á verba—Subsidio dos Senadores e de 177:000\$, á verba—Subsidio dos Deputados—, na importancia total de	—	618:750\$600
» » 4675, de 13 de novembro de 1902—Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito para ser applicado como auxilio á Sociedade Cooperativa União dos Lavradores de S. Paulo, na importancia de	—	30:000\$000
» » 4678, de 13 de novembro de 1902—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar á verba—Exercicios Findos—na importancia de	—	317:933\$583

	OURO	PAPEL
Decreto n. 4679, de 13 de novembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial para a impressão de 3.000 exemplares da <i>Carta Descritiva</i> , organizada por Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho, na importancia de.	—	28:000\$000
» » 4681, de 21 de novembro de 1902—Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para pagamento das despesas accrescidas ás previstas no art. 8º, n. 21, rubrica—Obras—da lei n. 716, de 29 de dezembro de 1901, na importancia de	—	100:000\$000
» » 4692, de 5 de dezembro de 1902—Abre ao Ministerio da Marinha um credito suplementar á verba—Obras—n. 21, do art. 9º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para occorrer a despesas necessarias e urgentes na Secretaria do Estado, no Quartel do Corpo de Infantaria de Marinha e na ponte do Arsenal desta Capital, na importancia de.	—	65:000\$000
» » 4694, de 8 de dezembro de 1902—Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para premio e publicação do trabalho <i>Sciencia das Finanças</i> do lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. João Pedro da Veiga Filho, na importancia de.	—	5:000\$000
» » 4699, de 15 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar de 141:750\$, á verba — Subsidio dos Senadores — e de 477:000\$, á verba — Subsidio dos Deputados —, na importancia total de	—	618:750\$000
» » 4700, de 15 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar de 33:200\$, á verba — Secretaria do Senado — e de 56:000\$, á verba — Secretaria da Camara dos Deputados —, na importancia total de.	—	89:200\$000
» » 4702, de 22 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento do premio de viagem conferido ao alumno da Escola de Minas, Pedro Demosthenes Rache, na importancia de	—	4:250\$000
» » 4705, de 22 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito suplementar á verba n. 21, do art. 9, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, na importancia de	—	1.463:823\$816
» » 4706, de 24 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para occorrer ao pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Francisco Mauricio de Abreu, na importancia de	—	2:860\$207
» » 4707, de 26 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para satisfazer a despesas de representação e cor-		

	OURO	PAPEL
tozia naval para com as marinhas estrangeiras que se fizeram representar por occasião do ser commemorado o 13º anniversario da Republica e empossado o novo Presidente, na importancia de	—	50:00:3000
Decreto n. 4708, de 27 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para restitução do deposito de igual quantia feito por Adolpho Gomes Netto, na importancia de	—	3:000:0000
» » 4709, de 27 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario para pagamento da indemnisação devida a Joaquim Gomes de Souza Braga, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, na importancia de	—	705:6000
» » 4711, de 29 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para despezas com o serviço de hygiene de defosa na Capital da Republica avocado para a administração federal, na importancia de	—	900:000:0000
» » 4713, de 29 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar ás seguintes verbas do art. 2º, da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901 : n. 11 — Justiça Federal — n. 26 — Escola de Minas — n. 27 — Gymnasio Nacional, Externato — e n. 31 — Instituto dos Surdos-Mudos, na importancia de	—	14:893:500
» » 4714, de 29 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar á verba 9ª, do art. 2º, da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901, para pagamento de ajuda de custo dos Deputados e Senadores, na importancia de	—	30:300:0000
» » 4715, de 29 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento de vencimentos e custas de processo devidos ao lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto de Souza Brandão, na importancia de	—	3:002:0000
» » 4716, de 29 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para indemnisar o Banco da Republica do Brasil de igual somma despendida com a recepção da Esquadra do Chile, com as exequias em homenagem aos diplomatas chilenos aqui fallecidos e com os preparativos para o transporte de seus corpos, na importancia de	—	260:000:0000
» » 4717, de 29 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito suplementar ás verbas n. 8 — Corpo da Armada, n. 9 — Corpo de Marinheiros Nacionaes, n. 11 — Força Naval, n. 18 — Reformados, n. 19 — Companhia de Invalidos, do orçamento em vigor, na importancia de	—	152:533:432

	OURO	PAPEL
Decreto n. 4718, de 20 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para realizar melhoramentos na Escola Naval, na importancia de	—	130:00,5000
» » 4719, de 29 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario para pagamento a Felismino Soares & C., da segunda metade do valor total das obras de reparação das caldeiras da torpedeira <i>Silvado</i> , de accordo com o contracto para esse fim celebrado, na importancia de.	—	11:645,5000
» » 4720, de 20 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Marinha um credito para pagar ao cidadão Antonio de Castro Gandra a feitura do trapiche da Capitania do Porto de Santa Catharina, de accordo com o contracto lavrado com a mesma Repartição em 24 de novembro de 1892, na importancia de	—	7:500,5100
» » 4721, de 29 de dezembro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar á verba 32 ^a do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, na importancia de.	—	120:939,207
» » 4722, de 29 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar á verba 11 ^a do art. 23 da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901, na importancia de	—	429:352,030
» » 4724, de 31 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para occorrer ao pagamento ao professor do Collegio Militar Hemeterio José dos Santos dos ordenados que deixou de receber, na importancia de	—	8:003,921
» » 4725, de 31 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito extraordinario para occorrer ao pagamento á <i>Société Anonyme des Anciens Etablissements Cail, de Paris</i> , pelo fornecimento de munições para um canhão Krupp e das despesas feitas com a remessa de um canhão para o concurso effectuado em 1903, na importancia de		27:963,133
» » 4726, de 31 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar á verba 16 ^a do art. 23 da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901, na importancia de.	—	123:863,000
» » 4727, de 31 de dezembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito extraordinario, para pagamento de dividas de exercicios findos, na importancia de	40,538	2.255:094,211
» » 4729, de 2 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar á verba —Eventuaes— do art. 2º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, na importancia de	—	25:030,000
» » 4731, de 2 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito suplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, na importancia de	—	109:002,353

	OURO	PAPEL
Decreto n. 4732, de 2 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento de moveis e necessorios decorativos no edificio destinado ao serviço da Justiça Federal, na importancia de	—	59:335\$600
» » 4733, de 2 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito extraordinario para pagamento de ajudas de custo aos Deputados Anizio Auto do Abreu, Raymundo Arthur do Vasconcellos, Frederico Augusto Borges e Senador João Cordeiro, na importancia de	—	8:800\$000
» » 4745, de 17 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito para pagamento a D. Anna Coelho de Figueiredo da differença entre o meio-soldo integral que lhe caberia e o que recebeu no periodo de 19 de janeiro de 1860 a 18 de janeiro de 1881, na importancia de.	—	216\$000
» » 4751, de 28 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial, complementar á verba 10 ^a — Etapas — do art. 13 da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901, na importancia de	—	101:062\$720
» » 4752, de 28 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito especial para occorrer ao pagamento de vantagens não recebidas por varios officiaes quando responderam a conselho de guerra por factos occorridos na extincta Escola Militar do Estado do Ceará, em 1897 e 1898, e ás quaes tem direito, na importancia de	—	28:921\$152
» » 4760, de 4 de fevereiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito especial de 79.205.10 <i>dollars</i> , para liquidação das contas com a casa Flint & Comp., de New-York, na importancia de	—	145:110\$033
» » 4761, de 5 de janeiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito complementar á verba — Secretaria do Senado — para despesas com o serviço stenographic, na importancia de	—	2:500\$000
» » 4778, de 23 de fevereiro de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito complementar á verba — Mosas de Rendas — do orçamento para 1902, na importancia de	—	1.000:000\$600
» » 4787, de 7 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito complementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1902, para pagamento de quotas aos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses, na importancia de.	—	6:000\$000
» » 4795, de 14 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito complementar á verba 2 ^a do art. 23 do orçamento para 1902, na importancia de	—	27:592\$972
» » 4799, de 24 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito complementar á verba Caixa de Amortização, na importancia de.	—	852\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 4804, de 24 de março de 1903 — Abre ao Ministerio da Guerra um credito supplementar á verba — Transporte de tropas, etc. — na importancia de	—	140:1733212
» » 4805, de 26 de março de 1903. — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar á verba — Ajudas de custo — na importancia de. .	—	5:5003000

EXECUÇÃO DA LEI N. 953, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Não tive necessidade de emittir, conforme autorizou o art. 2º, n. I, como antecipação de receita, qualquer importancia em bilhetes do Thesouro, para occorrer ás despezas do exercicio vigente, em seu inicio.

Os saldos existentes em caixa, do exercicio anterior, e a propria renda do exercicio corrente vão permittindo que, sem difficuldades, sejam attendidas as respectivas despezas.

Pela circular n. 11, de 28 de fevereiro, autorizei os Chefes das Repartições aduaneiras a, mediante requerimento, concederem isenção de direitos, de accordo com o disposto no mesmo artigo, n. VII, letra b, aos objectos ali mencionados — combustores de candleiros, lampadas, fogões, fogareiros, ferros de engommar e motores, que só puderem ser utilizados por meio de alcool, como força illuminativa, calorifica ou motriz, e bem assim o benzol, que fôr importado por fabricantes de alcool, para o fim de carburar o.

O numero VIII encerra autorisação para arrendar, mediante concorrência publica, a quem melhores vantagens offerecer, a mineração das areias monaziticas do dominio da União ; para revalidar o contracto de 31 de dezembro de 1901, mediante as clausulas julgadas convenientes, estabelecidas as multas para os casos de infracção, e para entrar em accordo com os Governos dos Estados da Bahia e do Espirito Santo, afim de ajustar com elles a mineração em commum das areias referidas, existentes em seus territorios.

Como era natural, comecei pela tentativa de revalidação do contracto de 31 de dezembro, tendo antes commissionado o Engenheiro

Theodosio Silveira da Motta para estudar a situação das jazidas e proceder á discriminação das áreas que pertencem á União das que porventura possam ser do dominio do Estado.

Emquanto, porém, me entregava ao estudo da revalidação do contracto com os antigos empresarios, recebi duas propostas, sendo uma do Presidente do Estado do Espírito Santo, de 17 de abril, e outra da *South Metropolitan Gas Company*, de 2 de maio, esta ultima offerecendo condições muito mais vantajosas do que as conseguidas pelo contracto de 31 de dezembro de 1901.

Este facto levou-me a optar pela concorrência. Recommendei, pois, á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal que, nesse sentido, publicasse editaes; o que ella dêo-se pressa em cumprir, como vereis do artigo — *Areias Monaziticas*.

Ao Dr. Didimo Agapito da Veiga, em quem reconheço toda a competência para o caso, commetti o encargo da organização do Código de Contabilidade Publica, qual o recommenda o n. IX do mesmo artigo, isto é, consolidando as disposições vigentes, harmonisando-as e completando-as do modo o mais conveniente ao publico serviço, de accordo com as instrucções constantes do seguinte officio, de 18 de maio :

« Tendo o Governo de, em cumprimento ao disposto no art. 2º, n. IX, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, submeter brevemente á apreciação do Congresso Nacional um projecto de Código de Contabilidade Publica, resolveo este Ministerio incumbir-vos da organização desse projecto, no qual convém ter em vista os seguintes pontos capitaes :

1º, o código consagrará a unificação e generalização da Contabilidade da Republica, para o effeito de supprimir as contabilidades especiaes dos diversos Ministerios e sujeital-as á Contabilidade do Thesouro Federal, no qual se incorporarão e ficarão centralisadas ;

2º, a contabilidade continuará a ser por exercicio, tal qual existe desde 1840 ;

3º, quanto ao seu objecto, será classificada em contabilidade do pessoal e do material ; comprehendendo esta o material de consumo e o permanente, e este o mobiliario e o immobiliario ;

4º, em relação á sua substancia, a contabilidade deverá classificar-se em legislativa, administrativa e judiciaria ;

A contabilidade legislativa, além do preceituario que a regule, accentuará disposições sobre :

a) a unidade orçamentaria formal, estabelecendo que o orçamento constituirá uma unica lei, que comprehenderá sob dous titulos a despesa e a receita ;

b) a consolidação da parte permanente e fixa do orçamento e a votação annual da parte variavel ;

c) o transporte das sobras entre as sub-divisões ou artigos da mesma verba ou capitulo de orçamento ;

d) a suppressão dos titulos eventuaes com caracter suppletivo, existentes em diversos orçamentos ;

e) a especialização da despesa quanto ao tempo e aos creditos : despesas de exercicios encerrados, despesas feitas com excesso de creditos, relacionadas indevidamente no credito que o Congresso conceder ;

f) suppressão de todos os casos de despesa feita por meio de especialização da receita. Esta incorporar-se-ha toda na receita geral da Republica e só terá sahida por titulos determinadamente especificados do orçamento da despesa ;

g) creditos addicionaes, especiaes, extraordinarios, supplementares e complementares ; estes servirão para cobrir as despesas que figurarem nas contas geraes do exercicio sem credito ;

h) incorporação no orçamento da receita do producto da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e translação de dominio, e no da despesa a da Justiça e Policia do Districto Federal, em totalidade, a cargo da União.

A contabilidade administrativa :

a) as distribuições de creditos deverão ser realizadas 15 dias antes do inicio do exercicio ; na falta prevalecerá a anterior, observadas as alterações da lei de orçamento ;

b) a antecipação da despesa só terá logar quando não puder ser precisada a cifra da mesma, por incerta e indeterminada ;

c) a despesa por antecipação será escripturada como tal; depois de comprovada, passará a ser escripturada como effectiva;

d) a restituição do indevidamente arrecadado operar-se-ha sempre pela verba propria, ainda quando essas operações se realizem dentro do exercicio;

a do indevidamente pago será escripturada como receita extraordinaria, nas mesmas circumstancias.

A contabilidade judiciaria :

1º, tomada de contas dos responsaveis pela guarda do material permanente, quer mobiliario, quer immobiliario, de todos os Ministerios ;

2º, delegações do Tribunal nos Estados :

a) para os julgamentos administrativos com recurso necessario para o Tribunal, sem effecto suspensivo ;

b) para a tomada das contas dos responsaveis ;

c) para o exame prévio da despesa ordinaria á conta dos creditos distribuidos ás Delegacias do Thesouro ;

3º, exame e parecer sobre a conta geral do exercicio antes de ser presente ao Congresso ;

4º, o registro *à posteriori* deverá ser mantido nos casos do § 6º do art. 2º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, com excepção unicamente ao caso de quantitativo para funeral dos empregados publicos ; o que vos communico para os devidos fins.»

Attendendo ao que propoz o Conselho de Fazenda no parecer que emittio em sessão de 8 do corrente, sobre o recurso de Joseph Haupt, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 21, de 16 de junho do anno passado, declarei por circular n. 4, de 29 de janeiro ultimo, aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, á vista do disposto no art. 2º, n. X, da lei de que trato, ficavam sem effecto os processos a que se refere a Circular n. 69, de 24 de novembro de 1900, relativos a infracções do Regulamento annexo ao decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900.

As contas, com a casa Flint & Comp., de New-York, referem-se a tres ordens de transacções, a saber: compra e remessa para o Rio de Janeiro de prata em barras; compra de vasos e material de guerra por ocasião da revolta de 6 de setembro de 1893 e venda do cruzador *Nicteroy* ao Governo Americano pela época em que se dêo a guerra com a Hespanha.

A estas contas teve-se de acrescentar a importancia de uma pequena compra de oleo mineral inexplosivo para pharões, realisada em 1893, e só agora contemplada.

O saldo da compra da prata, apurado a 15 de setembro de 1899, dia em que Flint & Comp. encerraram todas as contas, foi de dollars 163.754,30 a favor do Thesouro.

Ultimada a compra dos vasos e material de guerra, havia um saldo de dollars 325.582,89 a favor desses negociantes.

Não lhes tendo sido pago esse saldo, levaram-no à conta do debito pela venda do cruzador *Nicteroy*, juntamente com os juros contados de 24 de novembro de 1893 a 31 de outubro de 1898, quando foi iniciada a terceira e ultima transacção, a qual, encerrada a 15 de setembro de 1899, accusou o saldo definitivo, a favor de Flint & Comp., de dollars 76.276,10.

Reunindo a este saldo a importancia do oleo comprado para pharões, fica elle elevado a dollars 79.295,10.

Comparando este ultimo saldo de dollars.	79.295,10
com o da conta da prata, no valor de . . .	163.754,30
tem-se o liquido de	84.459,20

a favor do Thesouro Federal, que, em vista da autorisação contida no n. XI do mesmo art. 2º, o recebeu a 5 de fevereiro ultimo, em uma cambial de £ 17.390-0-5, sobre a Caixa Matriz, em Londres, do *London and Brazilian Bank*, por autorisação de Flint & Comp.

A equivalencia entre as duas quantias expressas em libras e dollars explica-se: no dia em que se fez o primeiro calculo, o dollar valia 4\$269, o que dava para valor dos 84.459,20 — 360:556\$325, os quaes, convertidos em dinheiro esterlino ao cambio de 11 ³⁷/₆₁, produziram £ 17.394-0-5.

Assim ficaram definitivamente concluidas e liquidadas as relações da casa Flint & Comp. com o Governo da Republica.

Estudo o regulamento que baixou com o decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901, para as companhias de seguros de vida, maritimos e terrestres, nacionaes e estrangeiras, para promover a reforma, a que se refere o n. XII do art. 2º.

Igualmente tenho applicado esforços para attender á situação das estradas de ferro Oeste de Minas e União Sorocabana e Itiana no sentido de acautelar os interesses da Fazenda Publica nellas comprometidos, como está autorisado no n. XIII, ainda do mesmo artigo. Da primeira me occupo em artigo especial.

Requerendo-me a Companhia de Loterias Nacionaes a renovação do seu contracto, nos termos do n. XIV do referido art. 2º, não tive duvida em deferir a sua petição, dadas as vantagens offerecidas, as quaes constam do mesmo contracto, transcripto na integra no artigo que tem por titulo— Loterias Nacionaes.

Estas vantagens são em resumo as seguintes: recolhimento desde já, no corrente exercicio, da differença do imposto sobre o capital na razão de $1\frac{1}{2}\%$ e na importancia de 540:000\$, e desistencia immediata do direito a reclamações existentes no Thesouro em quantia superior a 100:000\$000.

Vigorarã esse contracto de 1 de janeiro de 1904 por diante.

Em outro artigo exponho a providencia tomada para execução do art. 5º, relativamente ás moedas de nickel dos antigos cunhos, cuja recunhagem não póde ser operada por enquanto, por se achar em obras a officina de fundição da Casa da Moeda. Quanto ao art. 6º, nomeei uma commissão de pessoas competentes para incumbir-se de consolidar as disposições de leis e regulamentos attinentes ao serviço alfandegario.

No intuito de satisfazer a determinação constante do art. 7º, nomeei, em 17 de abril ultimo, outra commissão que, sob a presidencia do Dr. Francisco de Paula e Oliveira Guimarães, apresente estudo especial sobre o resultado que, na pratica, tem dado a execução da actual Tarifa

das Alfandegas, e sobre as reclamações que contra ella tenham apparecido indicando ao mesmo tempo quaesquer modificações, que porventura julgue necessario fazer-se.

Eleito Presidente da Camara dos Srs. Deputados, e, pois, sem tempo para entregar-se áquelle arduo estudo, pedio-me o Dr. Paula Guimarães dispensa da commissão, no que o attendi, nomeando para substituil-o o Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

Para tomarem parte nessa commissão nomeei os seguintes Srs.: A. Avenier & C., Arens Irmãos, Alp & C., Alexandre Hénault, Angelino Simões & C., Antonio Pitta & C., Americo Ludolf (Dr.), Aarão Reis (Dr.), Antônio Felicio dos Santos (Dr.), A. C. Oliveira Torres, Borlido Moniz & C., Braulio Giudice & C., Costa Pacheco & C., Casimiro Abranches & C., Camille Rouchon, Charles Maeder du Bois, Cabral Belchior & C., D'Olne, Eugenio Meyer & C., Ed. Ashworth & C., Freitas Couto & C., Fernandes Malmo & C., Gustavus Gudgeon & C., Gsell & Wild, Henry Guilbaut, Hasenclever & C., Hime & C., Ildelfonso C. de A. Dutra, Joaquim da Silva Paranhos & C., José Hermida Pazos, J. F. Corrêa & C., John Moore & C., J. B. Lopes, James Mitchell & C., Joaquim José Gonçalves & C., João de Deus Freitas, Jorge Street (Dr.), Julio Benedicto Ottoni (Dr.), J. M. Cunha Vasco, João Ferrer, Leal, Oliveira, Carvalho & C., Lopes Sá & C., Luckhaus & C., Luiz Augusto de Magalhães, Luiz Raphael Vieira Souto (Dr.), Mendes Silva & C., Maia Costa & C., M. Nunes & C., Mattos, Maia & C., Oscar Dannecker, Oliveira, Valle & C., Oliveira, Azevedo, Barros & C., Quayle Davidson & C., R. Diethelm & C., Ribeiro Macedo & C., Sampaio, Oliveira & C., Silva Gomes & C., Sampaio, Avelino & C., Siqueira & C., Trajano de Saboia Viariato de Medeiros (Dr.), Victor Uslaender & C., Vicente Werneck, Wencesláo Alves Leite de Oliveira Bello (Dr.) e Zigsmondy.

A commissão celebrou a sua sessão inicial no dia 8 de Junho corrente.

EXECUÇÃO DA LEI N. 957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1902

O Ministerio a meu cargo, em vista da autorisação inclusa no art. 2º, n. V, desta lei, iniciou os estudos necessarios para entrar em accordo com a Associação Commercial do Rio de Janeiro, no sentido de liquidar o debito que ella tem com o Thesouro Federal, recebendo em pagamento o predio que a referida Associação está construindo, para sua definitiva installação, á rua Primeiro de Março.

A Associação, porém, apenas percebeo a intenção do Governo de utilizar-se da referida autorisação, dirigio-me o seguinte officio :

« Associação Commercial do Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1903.

Exm. Sr. Ministro — A actual directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao tomar conta da Associação, mandou proceder a rigoroso balanço sobre todo o periodo da anterior directoria, responsabilizando-a judicialmente pelas irregularidades encontradas e iniciou vida inteiramente nova, sendo a escripturação aberta com o que pôde apurar de real. Regularisou, como pôde ser examinado, todos os serviços, cortando abusos e despesas desnecessarias, e estabelecendo regras serias, que tem sido cumpridas rigorosamente.

Examinando o contracto da divida relativo á construcção do edificio para a Casa da Praça, verificou :

1 — que era de 5.000:000\$, a juros de 5 % e amortização de 1 ½ % pagavel em 30 annos, com um serviço annual de cerca de 325 contos ;

2 — que só depois de pagos os credores da construcção, e os empreiteiros, e reservado o necessario para conclusão do edificio, poderia a Associação utilizar-se do saldo em outras necessidades ;

3 — que, pagos os credores primitivos e os empreiteiros, restavam apenas 800:000\$, quantia necessaria para a conclusão do edificio ;

4 — que, vindo a Republica e não tendo orçamentos votados, e vencendo-se o prazo para pagamento dos juros e amortização, foi a Associação autorizada a fazer as primeiras prestações do emprestimo

com parte do dinheiro destinado á conclusão das obras, sob formal promessa do Governo de restituir a quantia retirada para tal fim ;

5 — que o Governo, assignando o contracto e responsabilizando-se pela divida, e estabelecendo, no mesmo, que seria pago das quantias que adiantasse pelos alugueis, depois de concluido o edificio, sabia que todo o serviço da divida lhe cabia, sendo de taes quantias reembolsado pelo producto dos alugueis dos departamentos do edificio, não necessarios á Associação Commercial, por isso que esta nenhuma outra renda tinha senão a das contribuições dos socios, que apenas chega para o expediente ;

6 — que, autorisando o Governo o desvio daquella quantia, destinada á conclusão das obras, na importancia de 659:000\$, para a restituir depois, no proseguimento das obras, assumia ainda a responsabilidade da indemnisação por perdas e damnos, lucros cessantes e emergentes, desde que não fez a restituição em tempo ;

7 — que, depois, o Governo entrou em accordo com a Associação, por meio do qual esta se obrigava a entrar, para o serviço da sua divida com o Governo, pelos adiantamentos por este feitos ao Banco Alliança, do Porto, com a quantia annual de 40:000\$ proveniente do aluguel do departamento da ala esquerda do edificio da Praça, já prompta, até que, concluido o mesmo edificio, fosse essa quota augmentada com todo o producto liquido dos alugueis do mesmo, auxiliando o Governo a Associação na justa pretensão do reembolso do que havia ella, nos primeiros tempos da Republica, despendido com o serviço da divida, juros e amortização ;

8 — que, não tendo, na occasião em que a Associação requereu ao Congresso esse pagamento, sido ella attendida, o Ministro da Fazenda, reconhecendo o seu incontestavel direito e o prejuizo que isso trazia ao Thesouro, lamentou o facto, como se vê do seu relatorio de 1896 ;

9 — que, não podendo o Governo resilir o contracto, nem tomar conta do edificio pela divida, em vista dos termos daquelle e dos factos posteriores, é forçoso, para utilidade de ambos, entrar em accordo razoavel, o qual parece deve ser o seguinte :

O Ministro fará, desde já, por sua parte e naquillo para que se acha autorizado, em virtude de suas attribuições geraes, um accordo provisório com a Associação Commercial, facultando a esta empregar, no serviço das obras, os alugueis, vencidos e ainda não pagos pelo Governo dos commodos da ala do edificio alugada ao Correio, até o momento em que o Congresso vote a verba necessaria para a restituição devida dos pagamentos retirados da quantia depositada para a conclusão das obras, deduzindo-se todas aquellas quantias dadas desde já em adiantamento para aquelle fim, nomeando fiscal de sua confiança para acompanhar o trabalho, e requisitará do Congresso approvação do accordo feito e o pagamento dos juros e amortização da divida das quantias mandadas pela Associação para a Europa, na importancia de 659:000\$, verificada pelo fiscal nomeado em 1891 pelo Governo, menos a importancia dos alugueis desde já cedidos. Desde que fôr paga esta quantia, com a deducção notada, recommençará o pagamento dos alugueis a ser entregue ao Governo e bem assim o dos departamentos que forem ficando promptos, continuando a fiscalisação pelo Governo até final conclusão e terminação da quota annual certa com que a Associação tem de entrar para o serviço do seu debito.

Parce que o Governo não pôde abandonar esta questão de que ora se occupa, sem uma solução immediata, pois que é a Associação Commercial a representante do commercio brasileiro, de facto e em virtude de lei, e é nella, como em geral em todo o commercio nacional, que tem sempre encontrado o maior auxilio ás suas medidas governamentaes, autorizando tal facto a dispensa de muito boa vontade do Ministro nas questões em que são a Associação e a classe interessadas.»

O Thesouro Federal procede ao estudo da materia para se adoptar a providencia, que mais conveniente fôr aos interesses da Fazenda Nacional.

Tambem se occupa, e com empenho, do assumpto que constitue o objecto da autorisação constante do mesmo artigo, n. VIII, referente á amortização das apolices recebidas do Banco da Republica por

conta do seu debito, e que existiam no Thesouro. Essas apolices em numero de 3.252 do valor de 1:000\$000 e 3.245 de 500\$ cada uma, foram já remettidas á Caixa de Amortização para os fins convenientes.

Por aviso n. 922, de 25 de outubro do anno passado, do Ministerio da Guerra, poz este Ministerio á disposição do da Fazenda o edificio do Morro do Castello, em que funcionou o Hospital Central do Exercito.

Havendo a lei de que trato, que fixou a despeza para o exercicio corrente, no art. 26, n. VI, autorizado o Governo a ceder, gratuitamente, á Casa de Misericordia da Capital Federal esse predio, e tendo a respectiva Administração me requerido que fosse effectuada aquella cessão, procede-se neste Ministerio ás diligencias necessarias para o fim, estando já o referido edificio, por despacho do meu antecessor de outubro ultimo, confiado á guarda dessa instituição.

Determinando o mesmo artigo, no n. XI, que por conta da verba — Obras — ficasse o Governo autorizado a despender a importancia do saldo do credito aberto pelo decreto n. 4613, de 24 de outubro do anno passado, para occorrer ás despezas com a construcção do edificio da Alfandega de Paranaguá, no Porto d'Agua, Estado do Paraná, dei ordem á Directoria das Rendas Publicas que publicasse editaes nesse sentido; o que ella fez em duas épocas differentes, sendo a data dos ultimos, 14 de abril do corrente anno. A fórma foi a seguinte :

« Pelo presente edital são convidados os interessados a apresentar suas propostas para construcção do edificio destinado a servir de alfandega no Porto d'Agua, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, sob as seguintes condições :

1.^a As propostas serão apresentadas no Thesouro Federal, Delegacia Fiscal em Curytiba e Inspectoria da Alfandega da cidade de Paranaguá até uma hora da tarde do dia 20 do proximo mez de maio, dia e hora em que serão abertas as ditas propostas á vista dos interessados que comparecerem.

2.^a As propostas deverão ser escriptas a tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que possa dar logar a duvidas; conter o preço da construcção por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

A' proposta acompanhará o certificado do deposito da importancia de 5 % do custo total do edificio, que o proponente acceto perderá, caso não assigne o contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer dessas regras.

3.^a A edificação se fará de inteiro accordo com a planta e orçamento, que poderão ser examinados pelos interessados nos locais designados.

4.^a O preço da construcção não poderá exceder de 139:644\$269.

5.^a O prazo da construcção do edificio será de sete mezes, contados da data da assignatura do contracto. Por dia que exceder desse prazo pagará o contractante a quantia de 100\$, que será deduzida da caução, a que se refere a clausula 7.^a.

6.^a O pagamento do preço da construcção será feito em tres prestações : a primeira, de um terço da importancia total, quando executado um terço das obras; a segunda, de mais um terço, quando executados os dous terços, e a terceira, quando concluidas, sempre a juizo e mediante certificado do engenheiro que pelo Governo fôr encarregado de fiscalisar a construcção.

Por occasião de cada um desses pagamentos se deduzirão 10 % a titulo de retenção, para garantia da solidez e conservação do edificio, importancia que só será restituída seis mezes depois de concluidas as obras e recebido definitivamente o edificio, mediante atteslação do engenheiro fiscal.

7.^a O proponente que fôr preferido depositará a caução de 10:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da execução do contracto, que assignará, e dos pagamentos das multas abaixo declaradas :

Perda total da caução, si não der começo ás obras no prazo de 60 dias, contados da assignatura do contracto;

Multa de 1:000\$, si não der principio á obra no prazo de 30 dias, contados do mesmo modo, salvo caso de força maior julgado pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, com recurso para o Ministerio da Fazenda ;

Multa de 1:000\$ si, depois de encetadas as obras, ficarem ellas paradas, por mais de 30 dias, em qualquer tempo antes de haver o contractante recebido a primeira prestação; de 2:000\$, depois de recebida a primeira prestação, e de 3:000\$ depois da segunda;

Perda total da caução, si ficarem paradas durante 60 dias.

Essa caução será restituída por occasião da entrega do edificio, em seguida á sua conclusão.

Directoria das Rendas Publicas, em 14 de abril de 1903. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, Director.»

Não se tendo apresentado concorrentes até a época marcada, mandei, por despacho de 2 de junho, fazer a obra por administração.

EMPRESTIMO EXTERNO DE £ 8.500.000

Autorisou ao Governo a lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, no art. 22, n. XXV, a realisar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, podendo, para esse fim, emittir titulos, em papel ou em ouro, que correspondam, por seus juros e amortização, ás responsabilidades que, para cada porto, possam ser providas pelas taxas que ali serão cobradas, estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

Consequentemente baixou o decreto n. 4839, de 18 de maio do corrente anno, autorizando este Ministerio a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild & Sons, de Londres, um emprestimo de oito e meio milhões esterlinos, quantia reputada necessaria á execução das obras no porto do Rio de Janeiro. O preço seria de £ 90 por 100 e os juros de 5 % ao anno.

Em vista deste decreto, procurei entender-me com os Srs. N. M. Rothschild & Sons, com os quaes, afinal, foi celebrado o seguinte contracto, reproduzido nas duas linguas, ingleza e portugueza :

This Contract made the 20th day of May 1903 between the Government of the Republic of the United States of Brazil (hereinafter called « the Government ») represented by Bacharel José Antonio de Azevedo Castro the delegate in England of the Brazilian Treasury of the one part and Messrs. N. M. Rothschild & Sons of New Court St. Swithin's Lane in the City of London England Bankers and Merchants (hereinafter called « Messrs. Rothschild ») of the other part. Whereas the Government has determined to carry out certain works in connection with the Harbour of Rio de Janeiro in the said United States of Brazil and other Supplementary Works and in order to provide the funds necessary for such works to issue Bonds to the nominal amount of £ 8.500.000 sterling; And whereas the issue of the said Bonds is authorised by the following Laws vitz : Law No. 1746 of the 13th of October 1869 Law No. 3314 of the 16th October 1886 Article 7 Law No. 957 of the 30th December 1902 Article 22 paragraph 25 Presidential Decree No. 4839 of the 18th May 1903. And whereas the Government proposes to issue forthwith £ 5.500.000 sterling part of the said Bonds authorised as aforesaid and to issue the balance of the said Bonds from time to time as may be required but so that no part of the said balance of the said Bonds shall be issued before the 1st day of June 1905; And whereas the Government has entered into negotiations with Messrs. Rothschild to act for and on behalf of the Government in the issue of the said Bonds on the terms and conditions hereinafter contained now it is Hereby Agreed between the parties hereto as follows :

1. The Government through Messrs. Rothschild shall issue Bonds (and pending the issue of such Bonds provisional scrip certificates representing the Bonds) to the nominal amount of £ 8.500.000, of which Bonds to the nominal amount of £ 5.500.000 shall be issued forthwith and Bonds to the nominal amount of £ 3.000.000 the balance thereof shall be issued at such time or times as may be determined, provided that no part of such balance shall be issued before the 1st day of June 1905.

2. The price of the £ 5.500.000 Bonds to be forthwith issued shall be £ 90 for every £ 100 nominal capital and shall be payable as follows vitz : £ 5 on application, £ 5 on allotment and the balance as follows vitz : £ 10 on the 29th June, £ 10 on the 30th July, £ 10 on the 31st August, £ 10 on the 28th September, £ 10 on the

29th October, £ 10 on the 30th November and £ 10 on the 28th December 1903 and £ 10 on the 28th January 1904. The instalments may be prepaid under discount at the rate of 4 per cent per annum. The terms of the issue of the balance of the Bonds shall *mutatis mutandis* be similar to those on which the first issue is to be made, except that the price shall be mutually agreed on by the Government and Messrs. Rothschild at the time of issue.

3. All moneys arising from the said issue shall be credited to the Government in a separate account at the expiration of 15 days from the date on which they are received and as to one half of the sum from time to time standing to the credit of such account interest at the rate of 3 per cent per annum shall be allowed by Messrs. Rothschild and as to the Balance interest at 1/2 per cent below the current Bank of England Rate for the time being but in no case exceeding $4\frac{1}{2}\%$ per annum shall be allowed, such interest to cease 15 days prior to the payment or withdrawal from time to time of any moneys standing the credit of the said account.

4. The Loan shall be designated « United States of Brazil Government 5 per cent Loan of 1903 » and shall bear the absolute and unconditional guarantee of the Government for the payment of the principal and interest thereon and the provision of the sinking fund for the amortization thereof, and the Bonds shall as regards both principal and interest be free from all present and future Brazilian taxes whether ordinary or extraordinary. The Loan shall be further secured by a first charge or lien on a special Tax on Imports up to 2 per cent and also on all the net revenues to arise from the said Port Harbour and Docks when the same shall have been constructed; such charge or lien to be effected if necessary by a mortgage or hypothecary charge or such other legal equivalent as may conform to the Laws of Brazil and the Government shall make such arrangements with regard to the collection of the said Revenues and Tax as shall be necessary to give effect to the said charge or lien.

5. Messrs. Rothschild shall receive as remuneration for their services rendered and to be rendered in connection with the arrangements for the first and any subsequent issue of the said Bonds a sum equal to $1\frac{3}{4}$ per cent on the maximum nominal amount of the said Bonds and in addition $\frac{1}{4}$ per cent Brokerage. The said percentage and brokerage shall be paid immediately after the issue of the said Bonds. All expenses of every description connected with the carrying out of the arrangements hereby provided for including the costs of printing and advertising and the preparation and printing of the Scrip and Bonds and the stamps thereon both in England and Abroad shall be borne by the Government.

6. The said bonds shall be payable to Bearer and their denominations shall be £ 1.000, £ 500 and £ 100. They shall bear interest as from the 1st day of May 1903 at the rate of 5 per cent per annum payable half yearly on the 1st day of May and the 1st day of November in every year, the first payment of £ 2-10-0 per cent being made on the 1st day of November 1903. Except the first payment which shall be by a coupon attached to the provisional scrip certificate the interest shall be represented by coupons attached to the bonds and all coupons shall be payable in London at the Banking House of Messrs. Rothschild in pounds sterling and in Paris, Amsterdam, Brussels and Hamburg at the Exchange of the day on London. The said Bonds shall be prepared by Messrs. Rothschild and shall bear the signature of a representative of the Government and of Messrs. Rothschild or their representative.

7. The redemption of the said Bonds shall be effected in manner hereinafter prescribed by means of an accumulative sinking fund of $1\frac{1}{2}$ per cent per annum on the total nominal amount of the said Bonds; such sinking fund to commence to be payable on the completion of the Works but not later than the expiration of 6 years from the date of this agreement, such sinking fund to be applied half yearly on the 1st day of May and the 1st day of November in every year.

8. The redemption of the said Bonds shall be effected by the

purchase of Bonds when the price is below par and when the price is at or above par by drawings to be made in London at such time during the months of April and October in every year as Messrs. Rothschild shall determine in the presence of a Notary Public — according to the usual course in Brazilian Loan Drawings. Any Bond which may be drawn for payment shall together with the interest which according to the tenor of the Bonds shall then be due thereon be payable on the 1st day of May or 1st day of November immediately following the date on which they shall have been drawn. All Bonds redeemed either by purchase or drawing shall be forthwith cancelled by Messrs. Rothschild.

9. The payment of the Coupons as well as the redemption of the Bonds both by purchases and drawings shall be effected by Messrs. Rothschild, who shall receive as commission for the payment of the Coupons one per cent on the amount of such payment and for the redemption of the Bonds, in whatever manner the same may be effected and whether by means of the Sinking Fund or otherwise, one half per cent on the nominal amount of the Bonds redeemed and an additional 1/8th per cent on all Bonds purchased, those being the percentages allowed in respect of Government Loans.

10. In order to provide for the payment of the interest on and the amortization of the said Bonds the Government shall on or before the 15th day of April and the 15th day of October in every year during the currency of the said Bonds provide or remit at their own risk and cost to Messrs. Rothschild in London the sums required for those purposes (together with the commission payable in respect thereof) so as to ensure no interruption taking place in the service of the interest on and amortization of the said Bonds. Out of the sum so provided or remitted as aforesaid there shall in the first place be paid the interest represented by the then current coupons upon the total amount of the Bonds then outstanding and the remainder of such sum shall be applied to the redemption of the said Bonds in manner herein before mentioned.

11. The Government shall be at liberty at any time to increase the Sinking Fund for the redemption of the Bonds then outstanding to such an extent as may be agreed upon or by any other means to redeem the Bonds then outstanding, provided that should the Government determine to redeem the Bonds by any other means than as provided in Clauses 7 and 8 hereof they shall give at least 6 months' notice (to expire on one of the days appointed for the payment of the interest) by sufficient advertisement of their intention to redeem the Bonds, specifying in such advertisement the amount of such increase; and the carrying out of any operation rendered necessary thereby shall be entrusted to Messrs. Rothschild.

Lastly the said Bacharel José Antonio de Azevedo Castro shall forthwith obtain from the Government and produce to Messrs. Rothschild a formal and legal authorization for the issue of the Bonds and also legalised copies of the Laws and decree empowering the issue. As witness the hands of the parties hereto the day and year first above written.

Signed by the above named Bacharel José Antonio de Azevedo Castro in the presence of Richd. Dawes, 9 Angel Court, Throgmorton St. London. Solr.

JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO CASTRO.

Witness to the signature of N. M. Rothschild & Sons, Richd. Dawes.

N. M. ROTHSCHILD & SONS.

VERSÃO

Contracto celebrado em 20 de maio de 1903 entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil (de ora em diante designado simplesmente « o Governo »), representado pelo Bacharel José Antonio de Azevedo Castro, Delegado do Thesouro Brasileiro na Inglaterra, de um lado, e de outro os Srs. N. M. Rothschild & Sons, banqueiros e negociantes em New-Court St. Swithin's Lane, na cidade de Londres, Inglaterra (de ora em diante designados « os Srs. Rothschild »). Tendo o Governo resolvido levar a effeito certas obras relativas ao porto do Rio de Janeiro, nos mesmos Estados Unidos do Brasil, e outras complementares, e, para obter os capitaos necessarios a essas obras, emittir titulos até a importancia nominal de £ 8.500.000 ; e havendo sido autorizada a emissão de taes titulos pelas leis n. 1746, de 13 de outubro de 1869 ; n. 3314 de 16 de outubro de 1886, art. 7º ; n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 22, § 25, e Decreto Presidencial n. 4839, de 18 de maio de 1903 ; e propondo-se o Governo a fazer a emissão immediata de £ 5.500.000, parte da que foi autorizada pela fórmula declarada, e a emittir periodicamente a parte restante, como necessario fôr, mas de fórmula que nenhuma parcella dessa differença seja emittida antes de 1 de julho de 1905 ; e tendo o Governo entrado em negociações com os Srs. Rothschild para agirem em nome e por conta do mesmo Governo na emissão daquelles titulos, mediante as clausulas e condições abaixo indicadas ; pelo presente é neste acto estabelecido entre as partes contractantes o seguinte :

I

O Governo, por intermedio dos Srs. Rothschild, emittirá titulos (e antes da emissão desses titulos certificados provisorios representativos dos mesmos) até a importancia nominal de £ 8.500.000, dos quaes a somma nominal de £ 5.500.000 será desde já emittida e os titulos da differença dessas quantias, no valor nominal de £ 3.000.000, serão emittidos na época ou nas épocas que forem determinadas, comtanto que nenhuma parte dessa differença seja emittida antes do dia 1º de julho de 1905.

II

O preço dos titulos na importancia de £ 5.500.000, que devem ser desde já emittidos, será de £ 90 por £ 100 de capital nominal e serão assim pagos: £ 5 no acto da subscrição, £ 5 na acto da dis-

tribuição e o restante do seguinte modo: £ 10 em 29 de junho, £ 10 em 30 de julho, £ 10 em 31 de agosto, £ 10 em 28 de setembro, £ 10 em 29 de outubro, £ 10 em 30 de novembro, £ 10 em 28 de dezembro de 1903 e £ 10 em 28 de janeiro de 1904. As prestações podem ser pagas antecipadamente com desconto á razão de $\frac{1}{4}$ % ao anno.

As condições da emissão da parte restante dos titulos serão, *mutatis mutandis*, semelhantes áquellas, segundo as quaes será feita a primeira emissão, excepto o preço, que será estabelecido por accordo mutuo entre o Governo e os Srs. Rothschild na occasião da emissão.

III

Todas as quantias provenientes da dita emissão serão creditadas ao Governo em conta especial 15 dias depois do seu recebimento, e á metade da somma existente periodicamente no credito dessa conta deverá ser abonado pelos Srs. Rothschild o juro correspondente á taxa de 3 % ao anno, vencendo a outra parte um juro de $\frac{1}{2}$ % abaixo da taxa que na occasião fôr a taxa corrente do Banco da Inglaterra; não podendo este juro, em caso algum, exceder a $4\frac{1}{2}$ % ao anno e devendo cessar 15 dias antes dos pagamentos ou retiradas periodicas de quaesquer quantias existentes no credito da alludida conta.

IV

O emprestimo será designado « Emprestimo ao Governo dos Estados Unidos do Brasil, de 1903, taxa de 5 % », e terá a garantia absoluta e incondicional do Governo para o pagamento do capital e respectivos juros, bem como para o supprimento do fundo preciso para a sua amortização, devendo os titulos, quer quanto ao capital, quer quanto aos juros, ser isentos de todos os impostos brasileiros, vigentes e futuros, ordinarios ou extraordinarios.

O emprestimo será além disso garantido por uma primeira hypotheca não só de uma taxa especial até 2 % sobre a importação, mas tambem de todas as rendas liquidas provenientes dos referidos porto

e Docas, quando tiverem sido construídos. Essa hypotheca tornar-se-ha effectiva, caso seja necessario, por meio de uma responsabilidade hypothecaria, ou outro meio legal equivalente, conforme as leis brasileiras, e o Governo em relação á collecta das ditas réndas e taxa tomará as medidas precisas para a effectividade daquella responsabilidade.

V

Os Srs. Rothschild receberão, como retribuição dos serviços prestados e por prestar em relação ás providencias para a primeira e qualquer outra emissão dos ditos titulos, uma somma igual a $1\frac{3}{4}\%$ sobre o maximo da importancia nominal dos mesmos titulos e mais $\frac{1}{4}\%$ de corretagem. A porcentagem e bem assim a corretagem serão pagas logo depois da emissão dos titulos. Correrão por conta do Governo todas e quaesquer despezas relativas á execução das disposições aqui estabelecidas, inclusive o custo de impressões e annuncios e do preparo e impressão das cautelas e titulos e respectivos sellos, tanto na Inglaterra como no estrangeiro.

VI

Os ditos titulos serão pagos ao portador, e seus valores serão de £ 1.000, £ 500 e £ 100. Vencerão juro, a partir de 1º de maio de 1903 e á razão de 5% ao anno, pagavel semestralmente em 1 de maio e 1 de novembro de cada anno, effectuando-se o primeiro pagamento de £ 2-10-0 em 1 de novembro de 1903.

Excepto o primeiro pagamento, que será feito por meio de um *coupon* junto ao certificado provisório, o juro será representado por *coupons* annexos aos titulos e todos os *coupons* serão pagaveis em Londres na casa bancaria dos Srs. Rothschild, em libras esterlinas, e em Paris, Amsterdam, Bruxellas e Hamburgo ao cambio do dia sobre Londres.

Os ditos titulos serão preparados pelos Srs. Rothschild e terão a assignatura de um representante do Governo e a dos Srs. Rothschild ou de seu representante.

VII

O resgate dos ditos titulos será effectuado, na fôrma adiante estabelecida, por meio de um fundo accumulativo de amortização de $1 \frac{1}{2}$ % ao anno sobre o total da importancia nominal dos titulos; esse fundo de amortização começará a ser constituido quando se completarem as obras, não podendo, entretanto, deixar de ser iniciado, uma vez decorridos os seis annos da data deste contracto, e dando-se ao mesmo a devida applicação semestralmente, no dia 1º de maio e em 1º de novembro de cada anno.

VIII

O resgate dos ditos titulos será effectuado por meio de compra quando o respectivo preço estiver abaixo do par e quando ao par ou acima d'elle por meio de sorteios, que terão logar em Londres, nos mezes de abril e outubro de cada anno, nas épochas que forem estabelecidas pelos Srs. Rothschild e em presença de um notario publico, de accordo com o processo adoptado nos sorteios dos Emprestimos Brasileiros.

Qualquer titulo que fôr sorteado para resgate será, juntamente com o juro então devido, conforme o teor do mesmo titulo, pagavel no dia 1º de maio ou no 1º de novembro, que se seguir immediatamente á data em que tiver logar o sorteio.

Todos os titulos resgatados por compra ou sorteio serão desde logo cancellados pelos Srs. Rothschild.

IX

O pagamento dos *coupons* e bem assim o resgate dos titulos por compra ou sorteio será effectuado pelos Srs. Rothschild, que receberão de commissão pelo pagamento dos *coupons* 1 % sobre a importancia desse pagamento, e pelo resgate dos titulos, qualquer que seja a fôrma por que se tenha este realisado, por compra, por meio de fundo de amortização ou por qualquer outro, $\frac{1}{2}$ % sobre o valor nominal dos

titulos resgatados e mais $\frac{1}{4}$ % sobre todos os titulos comprados, porcentagens essas que são as abonadas em relação aos empréstimos do Governo.

X

Afim de attender ao pagamento do juro e amortização dos ditos titulos, deverá o Governo a 15 de abril e a 15 de outubro de cada anno, ou antes dessas datas, enquanto estiverem os referidos titulos em circulação, fornecer ou remetter, por sua propria conta e risco, aos Srs. Rothschild, em Londres, as sommas precisas para aquelles fins (inclusive a respectiva commissão), de fôrma a evitar qualquer interrupção no serviço dos juros e amortização dos ditos titulos. Com a somma assim fornecida ou enviada, como ficou acima estabelecido, deverá ser pago em primeiro logar o juro representado pelos *coupons*, então devidos, da totalidade dos titulos em circulação, e o restante dessa somma será applicado ao resgate dos ditos titulos, pela fôrma acima indicada.

XI

O Governo poderá, para resgate dos titulos em circulação, augmentar em qualquer tempo o Fundo de Amortização, até o limite que fôr estabelecido, ou resgatar esses mesmos titulos por outros quaesquer meios; devendo, porém, no caso de resolver effectuar resgate por outros meios que não os estabelecidos nas clausulas 7^a e 8^a deste contracto, dar conhecimento de sua resolução com o prazo minimo de seis mezes (a terminar em um dos dias marcados para o pagamento dos juros) por communicação bastante de sua intenção de resgatar os titulos, especificando em tal communicação a importancia desse augmento, e a realização de qualquer operação para esse fim necessaria será confiada aos Srs. Rothschild.

Finalmente, o referido bacharel José Antonio de Azevedo Castro deve desde já obter do Governo e fornecer aos Srs. Rothschild uma autorisação formal e legal para a emissão dos titulos e bem assim cópias authenticas das leis e decretos que autorizam a emissão.

E o testemunham as assignaturas das partes contractantes no dia e anno acima mencionados. — *José Antonio de Azevedo Castro.* — *N. M. Rothschild and Sons.*

EMPRESTIMO INTERNO DE 17.300:000\$000

A mesma lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, que autorisou no art. 22, n. XXV, ao Governo a realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, estabelecco que, para o fim a que se refere a disposição constante do referido numero (XXV), poderia o mesmo Governo entrar em accôrdo com as Empresas concessionarias de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, cujos contractos estivessem em pleno vigor, podendo fazer todas as despesas indispensaveis para a effectividade dos accôrds que fossem celebrados (letra *b*); e ainda — que, para as despesas de que trata essa *alinea (b)* e para todas as que fossem necessarias á execução dos melhoramentos de portos, a que se referia a autorisação, ficava elle com a faculdade de proceder ás precisas operações de credito.

Foi então promulgado o decreto n. 4865, de 16 de junho corrente, autorisando este Ministerio a emittir até a quantia de 17.300:000\$ em apolices especiaes, para serem applicadas ao pagamento das concessões de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, adquiridas pelo Governo, mediante accordo com as Empresas concessionarias.

As apolices serão ao portador, dos valores de 1:000\$ e 500\$, e vencerão o juro annual de 5 %, pago semestralmente no Thesouro Federal e nas Delegacias Fiscaes, a partir de 1 de julho do corrente anno.

O juro e a amortização desses titulos correrão por conta do fundo creado pelo decreto n. 4859, de 8 tambem do corrente mez, sem prejuizo dos serviços da divida, a que se refere o decreto n. 4839, de 18 de maio deste anno. A amortização será feita na razão de 2 % ao anno, por compra — quando os titulos estiverem abaixo do

par, e por sorteio — quando acima do par, da data da conclusão das obras.

Enquanto não forem expedidas as apolices, serão dadas provisoriamente cautelas transmissíveis pela forma indicada no art. 37 do regulamento, que baixou com o decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885.

Os titulos desta emissão, além da garantia do Fundo, a que me refiro acima, gosarão tambem da garantia do Governo, e dos privilegios e isenções que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

DIVIDA DA REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Sem levar em linha de conta as despezas feitas com a divisão auxiliar que esteve em Montevideo em 1854 e 1855 e que devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em virtude do tratado de alliança de 12 de outubro de 1851 e do accordo de 5 de agosto de 1854, a divida da Republica Oriental do Uruguay, contrahida comnosco, decompõe-se nas seguintes parcelas :

Emprestimo de 1.020.041 patacões, realizado em virtude do tratado de 12 de outubro de 1851, a 1\$920 o patacão . . .	1.958:478\$720
Dito de 720.000 patacões, em virtude da lei n. 723, de 30 de setembro de 1853, a 1\$920 o patacão	1.382:400\$000
Dito de 119.450,09 patacões, em virtude do protocollo assignado em Montevideo a 29 de janeiro de 1858, e das notas reversaes de 8 de junho e 30 de julho do mesmo anno, a 1\$920 o patacão	229:344\$173
	<hr/>
	3.570:222\$893

Transporte.	3.570:222\$893	
Dito de 600.000 patacões, em vir- tude do convenio de 8 de maio de 1865, a 2\$ o patacão . . .	4.200:000\$000	
Dito de 200.000 patacões, em vir- tude do convenio de 22 de no- vembro de 1865, a 2\$ o patacão	400:000\$000	
Dito correspondente a 18 prestações, de 30.000 patacões cada uma, em virtude do protocollo de 15 de janeiro de 1867, em libras esterlinas a diferentes cambios	<u>1.492:084\$922</u>	6.662:307\$815
A essa divida é preciso addicionar :		
Juros de 6 % ao anno, dos 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de março de 1903 (5.561.097,49 patacões a 1\$920).	10.677:307\$172	
Ditos de 6 % ao anno, que devem ser accumulados aos capitales dos 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos conve- nios, e contados das datas das entregas (48.000 patacões a 2\$)		96:000\$000
Ditos de 6 % sobre os capitales dos 4º e 5º empréstimos, com a accumulação dos juros, na im- portancia de 96:000\$ já refe- rida, contados da data della até 31 de março de 1903 (1.863.503,14 patacões a 2\$)	<u>3.727:006\$280</u>	
	14.404:313\$452	<u>6.758:307\$815</u>

Transporte.	14.404:313\$452	6.758:307\$815
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de março de 1903	<u>3.149:541\$139</u>	<u>17.553:854\$591</u>
		24.312:162\$406

Da leitura do relatório do Ministerio de Extrangeiros, de 1872, evidencia-se que, tendo decorrido mais de 20 annos, sem que o Governo do Uruguay providenciasse sobre o pagamento da sua divida, mandou o Ministro respectivo liquidar toda ella e dêo á Legação em Montevidéo instrucções para tratar do assumpto.

Em vista disso o Governo Oriental apresentou uma proposta, que não pôde ser aceita nos termos em que era concebida.

Resolveo-se então que a Legação declarasse não haver duvida em concordar com essa proposta, si fossem acceptas as condições que por essa occasião foram indicadas.

Em 1873 novas instrucções foram dadas á nossa Legação, e organisadas novas tabellas.

Em 1874 o Governo Oriental offereceo bases que foram acceptas condicionalmente; as condições foram somente duas, mas importantes.

Todavia não se concluiu accordo algum, porque esse Governo, mandando um ministro ao Brasil, transferio para aqui a negociação, ao que o nosso não se oppoz, attendendo á sua condição de credor.

O ministro era o Sr. Dr. Carlos Ramirez, com o qual, aliás, não se concluiu tratado algum.

Do relatório do mesmo ministerio, de 19 de janeiro de 1882, se verifica que ao Brasil veio novo ministro, o Sr. Banza, e propoz negociação que foi logo suspensa por se ausentar o mesmo ministro temporariamente.

O seu regresso permittio continuar-se nessa negociação, porém sem resultado, por se haver elle retirado para Montevideo.

O Sr. Bânza foi substituido pelo Sr. Dr. Sagastume, que leve com o Barão de Cotegipe conferencias que constam dos respectivos protocollos, encerrados em 3 de novembro e 15 de dezembro de 1886, e 12 de janeiro de 1887. Esta negociação tambem não teve resultado.

Em julho de 1890 resolveo o Governo Provisorio dar instrucções ao Sr. Dr. Ramiro Barcellos, então nosso ministro em Montevideo, em tal sentido; o Sr. Quintino Bocayuva chegou a formular essas instrucções, as quaes, entretanto, não foram expedidas.

Seguiu-se o Sr. Dr. Carlos de Carvalho que entrou em negociações com o Sr. Dr. Carlos de Castro, Ministro Oriental, para a confecção de um tratado que tivesse por objecto não só a divida que tinha o Uruguay com o Brasil, como tambem as relações commerciaes entre os dous paizes.

Esta negociação foi concluida pelo Sr. General Castro Cerqueira.

No seu ultimo relatorio (28 de maio de 1902) disse o Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro do Exterior, o seguinte:

«Em 31 de outubro de 1896 o Sr. General Castro Cerqueira, então Ministro de Estado das Relações Exteriores, assignou com o Plenipotenciario Oriental Sr. Dr. Carlos de Castro uma convenção, cuja negociação tinha sido começada pelo seu antecessor, Sr. Dr. Carlos de Carvalho.»

O relatorio transcreve as estipulações dessa convenção e depois diz: «Com o mesmo Plenipotenciario Oriental, que assignou a referida convenção, encetou o Dr. Carlos de Carvalho a negociação de um regimen de torna-guias destinado a impedir o contrabando entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Republica do Uruguay. Nenhum resultado teve essa negociação.

Não era justo que o Governo Oriental, apezar das grandes concessões que obtinha para a facil liquidación da sua divida, se recusasse a concluir o ajuste sobre torna-guias.

Por isso o Director Geral da Secretaria, em cumprimento de ordem do meu antecessor, declarou ao Sr. Dr. Carlos de Castro que sem aquelle ajuste não seria a convenção submettida ao Congresso Nacional.

Não obstante essa declaração e a segurança dada pelo Ministro Oriental, de voltar brevemente com instrucções para fazer o ajuste, eram decorridos mais de quatro annos sem que o Governo do Uruguay se movesse.

Resolvestes, portanto, que eu declarasse a convenção prejudicada em todas e cada uma das suas estipulações.

Assim o fiz por nota de 11 de maio do anno proximo passado.»

Nos ultimos annos de sua administração, um dos meus illustres antecessores occupou-se com o assumpto, e isto se evidencia deste trecho da Mensagem do Sr. Presidente D. Juan Cuestas, de 15 de fevereiro ultimo :

« Nossa divida para com o Brasil tambem ha preocupado a attenção do Governo, e sobre assumpto tão importante existem antecedentes favoraveis e conciliaveis no Ministerio das Relações Exteriores, pois a uma negociação digna e honrosa estão vinculados os interesses das duas nações amigas, que sempre teem fraternizado na paz e na guerra, derramando seus thesouros e seu sangue em beneficio dos interesses e liberdades publicas do Prata.

Na minha opinião não é tão difficil chegar a um accordo com o Governo do Brasil, para a liquidação definitiva da divida do Uruguay, sobre a base conciliadora já formulada, e actualmente o nosso Ministro naquelle paiz leva ao conhecimento do novo Governo os antecedentes da negociação, que se estava entabolando com o anterior.

O Governo, que surgir da eleição de 1º de março proximo futuro, não deve abandonar essa interessante questão da divida do Uruguay para com o Brasil.

Nosso paiz conta com elementos sufficientes para attender a esta obrigação de honra, sempre sobre as bases razoaveis, a que me tenho

referido. Em 1904 ficarão desembaraçadas algumas rendas elevadas, hoje vinculadas à liquidação do Banco Nacional, e esses e outros recursos da boa administração com facilidade farão frente ao serviço annual ou periodico que exija e se derive da liquidação da divida com o Brasil.

Tenho firme convicção de que a grande Republica dos Estados Unidos do Brasil não se ha de negar a uma justa combinação como, seguindo as minhas instrucções, se tem planejado entre o Ministro do Uruguay, Sr. Susviela Guarch, e alguns do Srs. Ministros do anterior Governo brasileiro, para o ajuste definitivo de nossa divida com aquella grande Nação.»

As condições financeiras da Republica Oriental do Uruguay sendo prosperas actualmente, como se verifica da referida Mensagem, e ainda da *Demonstração da Divida Publica*, organizada pela Repartição do Credito Publico daquelle paiz, donde se vê que, até 31 de dezembro ultimo, muitos compromissos importantes foram solvidos, entre os quaes as dividas Franceza e Italiana, seria conveniente que o Congresso Nacional, reflectindo sobre o assumpto, decretasse a adopção de providencias tendentes a solverem esse debito semi-secular.

A Mensagem do Sr. Presidente Cuestas não traduz um conceito de occasião, mas enuncia opinião decorrente de um plano maduramente assentado e executado com firmeza durante quatro annos, e não será demasiado lembrar aqui que, não ha muitos annos ainda, o Banco da Republica do Brasil obteve a liquidação da divida que com esse instituto tinha a Republica vizinha.

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS, PAPEL

Dispuzera o art. 48 da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, que o Governo poderia empregar na compra de apolices da Divida Publica nove decimos dos saldos existentes no fim de cada semestre

nos cofres dos juros não reclamados da mesma Divida, e bem assim o total dos juros que ellas venceassem; e, quando acontecesse que o decimo restante, em dinheiro, não bastasse para os que fossem reclamados, o Thesouro suppriria o que faltasse, sendo depois indemnizado pelos juros das mesmas apolices, que seriam conservadas em deposito, e como caução nos referidos cofres.

Esta disposição foi consolidada nos arts. 94 e 95 do Regulamento que baixou com o decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885.

A providencia do legislador de 1901 levou o Congresso Nacional a incluir entre as disposições da lei n. 834, de 30 de dezembro desse anno, as dos arts. 24 e 25, relativas ao Fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, que seria constituido com as apolices adquiridas:

1º, com a receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, arrendamentos e aforamentos determinados no art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900;

2º, com o saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições de depositos;

3º, com os juros não reclamados, nos termos da lei de 28 de outubro de 1848, art. 48, acima referida, e regulamento n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 94, comprehendidas as já existentes na Caixa da Amortização;

4º, com as verbas que, para esse fim, forem votadas annualmente pelo Congresso.

As apolices assim adquiridas seriam escripturadas na Caixa da Amortização sob o titulo « Fundo de amortização dos empréstimos internos, papel », e os respectivos juros seriam empregados na compra de novas apolices, que iriam augmentar o dito Fundo.

Para execução desta lei baixou o decreto n. 4382, de 8 de abril do anno passado, creando o referido Fundo, cuja situação em 30 de abril ultimo não podia ser mais prospera do que a revela a seguinte

DEMONSTRAÇÃO DAS APOLICES QUE CONSTITUEM O FUNDO DE AMORTIZAÇÃO
DOS EMPRESTIMOS INTERNOS, PAPEL.

Apolices existentes á data da creação do Fundo, 8 de abril de 1902.	14.069	13.395:800\$000
Adquiridas durante o anno de 1902.	417	417:000\$000
Idem, idem, de 1 de janeiro a 30 de abril de 1903.	725	709:900\$000
	<hr/>	<hr/>
	15.211	14.522:700\$000
Deduzindo:		
Apolices de 1897, sorteadas.	72	72:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	15.139	14.450:700\$000

Este saldo, que passa para o mez de maio, decompõe-se assim:

Apolices geraes de 1:000\$	11.373	11.373:000\$000
» » » 800\$	37	29:600\$000
» » » 600\$	237	142:200\$000
» » » 500\$	465	232:500\$000
» » » 400\$	252	100:800\$000
» » » 200\$	253	50:600\$000
» » » 1897	1.211	1.211:000\$000
» » » 1895	1.311	1.311:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	15.139	14.450:700\$000

Além da quantia acima ha ainda a considerar como parte integrante desse Fundo as importancias oriundas das rendas actualmente inscriptas sob o n. 64 do art. 1º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, a saber:

N. 1.	Arrecadado em 1900	34:072\$000
	» » 1901	219:276\$794
	» » 1902	173:216\$466
N. 2 — O que se liquidar.		\$
		<hr/>
		426:565\$260

E' evidente que as importancias acima só poderão ser apuradas a rigor depois de organisados os respectivos balanços definitivos.

RESGATE DE APOLICES

A desvalorisação do nosso meio circulante creara ao Governo uma situação embaraçosa para satisfazer inadiáveis compromissos.

A aggravação da crise financeira, que attingira a maxima intensidade no primeiro semestre de 1897, suggerio ao patriotismo dos Poderes Publicos duas providencias da mais alta relevancia: ao Poder Executivo a celebração do convenio conhecido por *Funding Loan*, e ao Poder Legislativo a adopção do dispositivo constante do art. 2º, n. 4, da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, desenvolvido em 29 de novembro do anno subsequente no decreto n. 2695, autorizando o Ministerio da Fazenda a contrahir um emprestimo na importancia de 60.000:000\$, emittindo apolices do valor nominal de 1:000\$, e juros de 6% ao anno.

De como se dêo cumprimento á primeira daquellas medidas — sabem-n'os todos os que se interessam pelas cousas publicas.

Quanto á segunda, expedidas as instrucções da mesma data, foi o serviço do lançamento do emprestimo commettido ao Banco da Republica do Brasil, que lhe dêo execução completa, expedindo, em troca das quantias recebidas, cautelas que mais tarde facilitassem ao Thesouro a entrega dos respectivos titulos.

Este trabalho, de substituição das cautelas por apolices, foi iniciado em 2 de maio de 1899 e pôde-se dizer terminado, pois que daquelles titulos provisorios existem apenas dous, um correspondente a 10 e outro a cinco apolices.

A estatistica registrou o seguinte facto :

Apolices nominativas emittidas	44.246
Ditas ao portador.	15.754
Somma	<u>60.000</u>

Pelos arts. 1º e 5º do decreto referido esse emprestimo devia ser amortizado em 10 annos, devendo effectuar-se o primeiro resgate em janeiro de 1899. Este se operaria ao par e por sorteio.

Circumstancias diversas não permitiram que essa providente e util disposição fosse observada até o anno passado, em que o meu illustrado antecessor, por ordem expedida á Caixa da Amortização sob n. 14, em 28 de agosto, ordenou o primeiro resgate, na importancia de 6.000:000\$000.

O sorteo teve logar nos dias 28, 29 e 31 de outubro e 5 e 7 de novembro do mesmo anno, pela fórma determinada no art. 10 das citadas instrucções, de 29 de novembro de 1897, havendo sido indicadas :

Apolices nominativas	4.328
» ao portador	1.672

cujos numeros constam do edital da Caixa da Amortização, publicado no *Diario Official* de 25 de novembro ultimo.

A 2 de janeiro do corrente anno abriu-se, com effeito, no Theouro Federal o resgate dessas apolices.

O resultado até o fim de abril proximo passado foi o seguinte :

MEZES	NO RIO DE JANEIRO		NOS ESTADOS		TOTAL	
	Ao portador	Nominativas	Ao portador	Nominativas	Ao portador	Nominativas
Janeiro . . .	834	2.524	834	2.524
Fevereiro . .	37	461	37	461
Março . . .	66	410	13	23	79	433
Abril . . .	107	95	2	109	95
	1.044	3.490	15	23	1.059	3.513

Além da importancia de 6.000:000\$, acima referida, consideram-se tambem resgatadas 443 apolices no valor nominal de 443:000\$, adquiridas pelo Governo Federal, apolices que passarão effectivamente, no corrente anno, pelo processo de resgate.

RESGATE DE ESTRADAS DE FERRO

A idéa do resgate das estradas de ferro, que gozavam da garantia de juros, não era nova entre nós.

Medida prevista nos proprios decretos de concessão, já em 1888, sendo Ministro dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o Dr. Antonio Prado, constituiria o objecto de uma das preocupações do Governo que, nomeando seu agente o Dr. J. Carlos Rodrigues, dêo-lhe, em 19 de dezembro, instrucções para o resgate das estradas de ferro do Recife e da Bahia ao S. Francisco.

A operação não chegou a realisar-se, porque, recommendando o Ministro ao Dr. José Carlos Rodrigues que accitasse para base da transacção a da Consulta do Conselho de Estado de 30 de outubro de 1884, o estudo a que este procedêra em Londres, em relação ás Companhias das duas ferro-vias, convencêra-o de que a referida base não se justificava bem nos decretos das respectivas concessões; e si de um lado ella era onerosa ao Estado, do outro attribuia-lhe o direito de rehavêr, descontando-as, £ 400.000 do capital da Companhia do Recife, a primeira que considerou, sobre o qual garantia os juros de 7%, direito que, em sua opinião, o Estado não tinha.

Por isso, officiendo neste sentido ao Ministro, e não obtendo resposta pelo facto de se haver elle retirado pouco depois do Governo, dêo o agente por finda a sua missão.

Em 1890 o Governo Provisorio de novo incumbio o Dr. J. C. Rodrigues de propôr medidas para o resgate não só daquellas duas estradas, más ainda de outras, que estavam no gozo da garantia de juros, e dêo-lhe, em 4 de fevereiro, as instrucções constantes do officio reservado sob n. 2 transcripto no Appendice á sua Exposição de 1 de julho de 1902, que, por não ter podido ser incluída no Relatorio deste Ministerio do anno passado, vai na integra reproduzida no primeiro volume dos Annexos do actual.

A 2 de setembro do dito anno de 1890 submettia esse commissario ao conhecimento do meu antecessor seu parecer sobre o assumpto,

e apresentava bases para o resgate, que entendia só poder ser effectuado pelo prestigio dos Srs. Rothschild, agentes financeiros do Governo que sendo ouvidos, recusaram-se, a menos que o commissario especial, Dr. J. C. Rodrigues, iniciador do plano, os auxiliasse em Londres; porque este não pudesse ir áquella capital, deixou-se então de fazer a operação.

Em março de 1900, pela terceira vez foi consultado o Dr. J. C. Rodrigues sobre a base do resgate da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, que um pretendente ao arrendamento allegava ser diversa da verdadeira.

Da conferencia, que então teve logar entre meu antecessor e esse cavalheiro, que estava de partida para a Europa, resultou manifestar o Ministro desejos de que elle sondasse as Directorias das Companhias Inglezas, que gozavam da garantia de juros, sobretudo as do Recife e da Bahia ao S. Francisco, a respeito das bases, em que poderia o Governo effectuar o respectivo resgate.

Acceita a incumbencia, partio o Dr. J. C. Rodrigues para Londres e metto mãos á obra.

A questão da base para o resgate das estradas de ferro, que se achavam no gozo da garantia de juros, acha-se amplamente estudada no alludido relatorio, por elle apresentado.

Ao tempo em que este ultimo facto se passava, a unica disposição de lei, que havia a respeito, — independente das clausulas contractuaes, e disposições anteriores para tal fim, — era a constante da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 22, n. VIII, a rezar assim: « Fica o Poder Executivo autorizado: ... A resgatar as Estradas de Ferro do Recife ao S. Francisco e da Bahia ao S. Francisco, nos termos da clausula 25^a do decreto n. 1030, de 7 de agosto de 1852 ». A situação do Erario Publico em relação não só a ellas, mas ainda a outras, que se achavam no gozo da garantia de juros, era a que consta do seguinte

Quadro das responsabilidades do Thesouro Federal, no começo do exercicio de 1900, para com diversas Companhias de Estradas de Ferro, pela garantia de juros do capital empregado, segundo a Tabella Explicativa do Orçamento da Despesa do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

ESTRADAS DE FERRO	EXTENSÃO KILOMETRICA	CAPITAL GARANTIDO			PRAZO DA DURAÇÃO DA GARANTIA	GARANTIA ANNUAL	
		Taxa	Em réis	Em £		Em réis	Em £
Natal a Nova Cruz	121	7 %	5.408:052\$741	618.306	11	354:723\$678	43.291
Conde d'Eu	166	7 % 0 0 %	6.015:751\$111	744.278	12	456:015\$067	51.406
Recife ao Limoeiro	96,176	7 %	5.000:000\$000	562.500	—	350:000\$000	39.875
Recife ao S. Francisco	121,71	5 %	11.428:088\$889	1.202.047	22	571:404\$414	64.169
Central de Alagoas e Ramal da Assembléa	153	7 %	4.553:000\$000	512.213	11	318:710\$000	37.851
Bahia ao S. Francisco	123,13	0 %	1.860:000\$000	209.250	20	111:600\$000	12.555
Ramal do Timbó	85,00	5 %	10.000:000\$000	1.800.001	44	800:000\$000	90.000
Central da Bahia	310,60	6 %	2.650:000\$000	298.126	14	159:000\$000	17.887
Minas e Rio	170	7 %	13.000:000\$000	1.402.501	9	910:000\$000	102.375
Paraná	417	7 %	15.495:253\$085	1.713.217	11	1.081:667\$716	122.025
D. Thoroza Christina	116,34	6 %	11.475:750\$900	1.300.000	10	1.351:370\$610	152.354
Sudouest Brésilien	355,42	6 %	9.184:468\$500	1.033.733—14	20	392:650\$831	41.173
		7 %	5.609:298\$020	631.046	10	289:628\$100	32.589
		6 %	4.828:035\$000	543.154	24	491:465\$533	55.627
		6 %	8.211:092\$221	927.124			
			121.436:759\$370	13.647.491—14		7.678:220\$069	863.073

Observação

Este quadro não comprehende as seguintes Estradas de Ferro, que tambem gozam da garantia de juros :

	CAPITAL	TAXA	JUROS ANNUAES
Mogyana (Ribeirão Preto a Jaguará)	4.300:000\$000	6 %	258:000\$000
S. Paulo e Rio Grande	10.011:111\$000	6 %	636:000\$660
Quarabim a Itaquí	6.000:000\$000	6 %	360:000\$000
Rio Grande a Bagé	13.521:458\$322	7 %	940:501\$702
Carangola	3.409:555\$555	7 %	244:068\$889
	37.932:110\$877		2.410:137\$281

Reunida á importancia de 2.446:137\$281 a de 7.678:220\$009, que precisa o quadro, tem-se para somma total dos compromissos annuaes 10.124:357\$290 ou em ouro £ 1.138.991 provenientes da verba — *Garantia de juros ás Estradas de Ferro* — com pagamento na Europa.

Largamente exposta e tratada a questão da base sobre que se devia operar o resgate das estradas de ferro do Recife e da Bahia ao S. Francisco, o nosso agente procurou entender-se com a Directoria da primeira daquellas ferro-vias, e, depois de uma campanha de seis mezes, chegava ao resultado almejado de assignar o contracto, pelo qual se effectuara a operação (dezembro de 1900), do resgate da Recife ao S. Francisco, a qual foi logo seguida (janeiro de 1901) do resgate da Bahia ao São Francisco.

Em agosto de 1900 escrevia o nosso agente ao meu antecessor :

« Quando comecei a estudar o assumpto, pareceo-me que a commutação ou desconto da garantia era vantajosa para o Governo. A' primeira vista este plano, com effeito, alliviava immediatamente o Thesouro nos 12 annos futuros, reduzindo a somma annual devida pelas garantias e estendendo o onus pela geração vindoura. Proseguindo, porém, no exame da materia, verifiquei que, na maior parte dos casos, a commutação traduzia-se em grande responsabilidade para o Estado, sem que este pudesse jámais auferir uma compensação para os sacrificios já feitos e os que terá ainda de accumular sobre si.

Tenho chegado á conclusão de que talvez seja bom alvitre a compra das estradas e o seu arrendamento ulterior. O Estado resgatal-as-hia por *Bonds* ou Apolices especiaes, que deverão ser intitulados *Rescission Bonds*, de 4 % de juros e 1/2 % de amortização. Como o preço da compra, mesmo pago em *Bonds*, cujos similares, os de 1889, estão cotados a 64 — 65, seria inferior á garantia em dinheiro, o Thesouro empregaria as sommas assim economizadas no pagamento das garantias, numa « Caixa de Resgate », que deve ser estabelecida no Banco de Inglaterra, afim de dar mais valor aos *Bonds*. A esta diffe-

rença dever-se-hia adicionar o producto dos arrendamentos. Estas duas parcelas produziriam, no fim do periodo das respectivas garantias das estradas, um capital consideravel em dinheiro.

Do fim desse periodo até o final resgate dos *Rescission Bonds* o Estado teria duas fontes de renda : 1ª, o juro, digamos 5 0/0, sobre o capital accumulado, que empregaria no resgate das apolices, e 2ª, o producto dos arrendamentos que, naturalmente baseando-se na receita bruta, tende a augmentar muito. O Estado disporia do recurso do proprio *capital accumulado*, e, do outro lado, teria a seu favor a constante diminuição da emissão dos *Rescission*, por força do 1/2 0/0 de amortização annual, e, sobretudo, da cotação desses titulos abaixo do par, o que o habilitaria a resgatal-os em poucos annos e vantajosamente.»

Este trecho é mais adiante explicado pelas seguintes considerações :

« Occorreo, pois, a idéa de crear um fundo especial de amortização ou « Caixa de Resgate » das apolices que deviam ser emittidas, entrando para ella não só os saldos do trafego das estradas, como tambem as differenças entre os montantes das garantias e as sommas pagas por juro e amortização das emissões feitas. Para dar mais força e realçar o credito destes novos titulos, pois cumpria providenciar que a sua emissão não viesse prejudicar a dos de 4 0/0 de 1889 e todos os outros emprestimos nacionaes, veio a idéa de estabelecer-se esta Caixa no Banco da Inglaterra, cercada de cuidados especiaes.

A entrada e applicação destas differenças entre a garantia e o montante do serviço da divida para apressar o respectivo resgate recommendava-se por mais de um titulo. O Governo não ia a Londres pedir misericórdia ás Companhias, suggerir-lhes commutação, diminuição das obrigações contrahidas ou quaesquer favores que, justamente quando estava a expirar o triennio do *Funding*, muito prejudicariam o seu credito ; o Governo não ia economisar no desembolso da garantia senão para resgatar, com laes economias, parte do preço por que comprava a propriedade das estradas, isto é, para mais depressa indemnisar o capitalista.

Está claro que, si com o producto do trafego os titulos da nova emissão seriam resgatados em 28 $\frac{1}{4}$ annos, com esta contribuição da economia nas garantias o seu resgate completo seria effectuado ainda mais depressa.

Si, tratando-se de uma estrada rendosa, o Governo teria, naturalmente, de pagar maior somma de apolices pela propriedade, do outro lado receberia maior renda do seu arrendamento; de modo que, de um ou de outro modo, a « Caixa de Resgate » seria reforçada.

Como, porém, nos primeiros 11 annos, a maior contribuição para essa Caixa seria, não o producto do trafego, mas a economia effectuada pelo Governo no pagamento a titulo de garantia, economia que devia verter á dita Caixa, e como, segundo já mostrei, eu calculava que só com o producto dos arrendamentos a amortização annual correspondia, juntamente com a taxa ordinaria de $\frac{1}{2}$ % , a 2 % , está claro que agora podiamos esperar pelo menos outros 2 % da differença entre a garantia e o serviço do juro e amortização ordinaria das emissões que se fizessem. Este calculo foi confirmado por varios exemplos, e esta applicação do que o Governo economisava de um lado, a titulo de garantia e de que nunca rehveria um ceitil, foi adoptada definitivamente no plano do resgate, com os resultados que mais adiante serão expostos. »

Ao mesmo tempo que elle propunha este alvitre, acceito depois de accurado e reflectido estudo, apresentava as razões por que não convinha o plano da commutação das garantias lembrado aqui e em Londres por alguns dos directores das companhias.

« O Thesouro, dizia, de certo nada lucrava descontando, isto é, pagando adiantadamente, mediante desconto dos juros no periodo em que as garantias eram devidas, a somma total dessas garantias. Um desconto desses é vantajoso quando ha abundancia de dinheiro e o juro do desconto é convidativo. Uma commutação destas seria então mera operação bancaria. Não era isto, porém, o que o Thesouro devia visar. Nem havia o dinheiro de contado, nem a taxa do desconto, acceitavel na Europa, lhe seria conveniente, nem tinhamos a ganhar

nada deixando as estradas de propriedade das companhias, como continuariam. Calculei que, com 10 % apenas mais de emissões, além das que teríamos de fazer para as commutações, adquiriríamos as proprias estradas.»

Coherente com estas idéas, a lei n. 746, de 29 de dezembro desse mesmo anno de 1901, adoptou no art. 29, n. 25, a seguinte disposição :

« Fica o Governo autorizado : — A usar da autorisação da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 22, n. VIII, que fica extensiva ás estradas de todas as empresas que gozam da garantia de juros, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

As apolices para este fim emittidas constituirão uma série especial.

a) As differenças entre as sommas devidas pelas actuaes garantias e as do juro e amortização de taes apolices, bem como as sommas provenientes do arrendamento ou da alienação das estradas, assim resgatadas, constituirão em Londres uma « Caixa de Resgate » dessas apolices, e só poderão ser alienadas para apressar o referido resgate.

A Caixa terá tres directores — o Delegado do Thesouro, o Agente financeiro do Governo e um Director de banco que tenha filiaes no Brasil.

b) O Governo remetterá trimensalmente á Caixa todas as sommas que receber das estradas ou as apolices da divida publica a que poderá reduzir-as, deduzidas as despesas da *alinea d* deste numero, e as sommas ou titulos serão depositados no Banco da Inglaterra, donde só serão retirados para os fins da *alinea* anterior.

c) O Governo poderá alienar as estradas por sommas não inferiores ás que custaram, ou arrendal-as ás mesmas empresas actuaes ou outras, como julgar mais conveniente á realização da operação principal do resgate, e tendo em vista simultaneamente o desenvolvimento da réde de viação nacional e as melhores garantias e vantagens na execução dos contractos.

d) Para fiscalisação dessas estradas e das outras, ora arrendadas, o Governo expedirá novo regulamento, uniformisando a sua contabi-

lidade e creando commissões de tres fiscaes, que as inspeccionem alternadamente.

As despezas assim fixadas de uma vez, para essa fiscalisação, bem como as da Caixa de Conversão, serão deduzidas das sommas que forem entregues a esta ultima.

e) O Governo fica autorizado a, de accordo com os contractantes, revêr os contractos de arrendamento vigentes, afim de uniformisal-os ou consolidal-os com os que por ventura fizer, comtanto que a quota dos arrendamentos actuaes não seja diminuida.»

De volta ao Rio de Janeiro, em fins de janeiro de 1901, tendo deixado effectuado na Europa o resgate das Estradas de ferro — Recife—e—Bahia ao S. Francisco —, foi o Dr. José Carlos incumbido de regressar a Londres para effectuar o de outras estradas, em execução á lei que acabava de ser adoptada.

Elle desempenhou-se cabalmente dessa missão, como melhor vereis do quadro que segue :

Quadro geral das operações do resgate das garantias das estradas de ferro e da amortização das apólices emitidas para esse fim

ESTRADAS RESGATADAS	EXTENSÃO KILOMETRICA	GARANTIA ANNUAL £	FINDA EM ANNOS	APÓLICES EMITIDAS PARA O ACTUAL RESGATE £	JUROS DE 4 % DESSAS APÓLICES £	AMORTIZAÇÃO ANNUAL		
						Diferença entre as garantias e os juros das emissões £	Producta certo ou provavel dos arrendamentos ao cambio de 12 d. £	Total, dinheiro applicavel à amortização por compra no mercado £
Natal a Nova Cruz ¹	121	43.281	11	427.800	17.112	21.100	—	26.109
Condo d'Eu ¹	186	51.400	12	615.000	21.600	26.800	2.400	29.200
Recife ao S. Francisco ²	121,74	50.000	42	1.037.200	63.400	Deficit 0.400	18.000	8.510
Alagóas ¹	153	35.854	11	760.000	30.400	13.187	10.000	23.187
Bahia ao S. Francisco	123,43	7.733	20	2.265.000	90.600	35.400	3.750	31.150
Ramal do Timbó	85,60	121.000	44	107.500	6.700	11.187	250	11.437
Central da Bahia ³	310,00	17.887	14	1.150.000	46.000	59.541	0.000	62.541
Mina e Rio	170	102.541	9	1.850.000	74.000	48.025	25.000	73.025
Paraná	417	122.025	11	3.002.720	116.500	0.155	62.540	62.295
D. Thozza Christina ⁴	116,34	01.000	10	405.100	13.604	25.500	825	25.891
Suduest Brésilien ⁵	355,42	61.901	20	1.605.000	64.200	7.636	2.500	10.186
		44.173	10					
		71.880	21					
	2.118,83	831.750		11.605.380	531.215	247.535	131.035	7 378.600

¹ Arrendada á Great Western por contracto de 31 de julho de 1901.
² A garantia começou a ser apenas de £ 50.000 em 1901. Em 1900 era de £ 80.283. Esta ora, pois, a base que o antigo Conselho de Estado opinou ser a legal e como a Companhia sustentou sempre. Damos agora £ 65.400 attendendo a que a Great Western, arrendataria da Recife, paga por ella £ 18.000 e arrendou a Sul de Pernambuco por £ 9.375, quando esta estrada dava ao Governo um deficit médio de £ 33.000, ao cambio de 12 d.
³ O preço dado comprehendê o valor de mais tres kilometros, casas, material fluctuante e estudos de 300 kilometros do prolongamento, tudo feito sem garantia.
⁴ O preço neste caso incluiu o valor do almoxarifado e tambem o deficit no custo no 1º semestre de 1902.
⁵ O preço de £ 1.605.000 incluiu a indemnização pela rescisão da garantia de £ 97.535 por anno, por 30 annos, para construção de 470 kilometros de novas linhas que a propria Companhia está prompta a construir por £ 1.963.900 em apólices, cujo juro de 4 % seria de £ 78.556 ou £ 18.984 por anno, menos do que a dita garantia annual, e a estrada seria logo do Governo.
⁶ A média da receita bruta em 1890—1901, tendo sido 3.112.000\$, tomou 40 % disso ou 1.256.800\$ no cambio de 12 d.
⁷ Esta somma compra £ 472.500 de apólices a 80.— Com o juro accumulado nas apólices resgatadas (no segundo anno, £ 18.000 e assim por diante) o resgate total é muito apressado.
 Suppondo que o cambio não suba de 12 d. e que o producto do arrendamento se conserve estacionario (em vez do augmento bastante rapido que tem tido) estas £ 378.000 applicadas á compra de apólices a 8), bem como os juros accumulados das apólices compradas, resgatam perto de £ 6.000.000 no fim de dez annos.

O relatório do nosso Agente especial termina pelas seguintes *Observações Geraes*:

« I. Nestes calculos comparativos, que fiz, tive a honra de mais de uma vez chamar a attenção de V. Ex. para o facto que, ao passo que em regra tomei o encargo das novas emissões *comprehendida a taxa annual de meio por cento para amortização*, quando referi-me ás actuaes garantias, não levei em conta amortização alguma. Entretanto as garantias tem sido sempre pagas, até o anno proximo passado, com o producto de emprestimos estrangeiros com 1 % de amortização.

II. Do *quadro geral* pouco adiante se vê que os 2.148,83 kilometros de estradas custaram £ 14.605.380 em apolices de 4 %. Tomando o preço médio destas apolices a 66 $\frac{2}{3}$, esta somma representa £ 9.736.920 em dinheiro, ou £ 4.531 ou 40:2718, ouro, por kilometro, de todas as estradas, inclusive as de bitola larga e outras de construcção difficil, como a Paraná e a Minas e Rio, que custaram mais do dobro disso. Essa operação, por si só, si não era desejavel nem brilhante, podia justificar-se sob mais de um aspecto.

III. As garantias, devidas por periodos de nove a 44 annos sobre o capital das estradas resgatadas, sommam nos primeiros annos £ 831.750. E como os 4 % de juros das emissões feitas, de £ 14.605.300, sommam £ 584.215, terá o Thesouro, nesse periodo das garantias, a economia annual de £ 247.535, que irão para a « Caixa de Resgate » em Londres, ou fundo de amortização. A esta somma temos de acrescentar o producto do arrendamento das estradas, ou £ 131.065, sommando estas duas contribuições o total de £ 378.000 applicavel á compra de apolices no mercado. A 80 as £ 378.000 comprariam £ 473.000 de apolices ou cerca de 3 $\frac{1}{4}$ % do total emittido. Logo, suppondo-se que o cambio não melhore de 12 d. ou que a renda bruta das estradas *não augmente absolutamente* no seguinte decennio, a actual amortização basta para, em menos de 12 annos, haver recolhido a metade de todas as emissões.

Mas a renda bruta, a julgar pelo passado, augmentará por 50 % na média desse periodo, sem fallar no melhoramento do cambio.

Basta, porém, que a porcentagem das apolices resgatadas annualmente seja de 4%, em vez de 3 1/4 %, para resgataram-se *todas* estas emissões em 17 annos e oito mezes e a metade das emissões em 10 annos. E' preciso não esquecer que o Governo tem tambem, a seu favor, o juro accumulado das apolices que vai resgatando.

IV. A somma de £ 9.736.920 em dinheiro, representada nas estradas que o Governo comprou, é um tanto menor do que a somma em dinheiro que o Governo devia ás respectivas emprezas por conta da garantia de juros, taes garantias sendo descontadas a 4 %, segundo os periodos em que deviam decorrer.

Nos nove primeiros annos devia o Governo £ 831.750

por anno. Descontadas essas annuidades temos	£ 6.184.061
Em 1911 teria de pagar £ 729.209, pois vencia-se a garantia da Central da Bahia; essa somma descontada produz	£ 492.580
Em 1912 as garantias absorveriam £ 584.036, que, descontadas, produzem.	£ 379.308
Em 1913 absorveriam £ 382.876, que valem	£ 239.121
Em 1914 e 1915 as garantias seriam de £ 331.470 por anno, e o seu desconto é de.	£ 373.909
As seis annuidades de 1916 a 1921, de £ 313.583, valem.	£ 911.953
As quatro de £ 243.886, de 1922 a 1925	£ 403.965
E, finalmente, as 20 restantes, até 1945, de £ 172.000, valem	£ 1.066.590
O que tudo somma	£ 10.051.487

Póde-se, pois, affirmar que o Governo comprou as estradas por alguma cousa menos do que o valor, commutado devidamente, das suas proprias garantias, pagando esse valor em apolices de 4 % a 66 2/3, typo mais elevado do que o dos mercados europêos, quando se fizeram as transacções.

V. Por ultimo, peço licença para repetir a V. Ex. que é notavel que o Brasil tivesse emittido em Londres mais de £ 14.000.000

de apolices, sem que isto tivesse causado a baixa nas cotações de todos os seus outros títulos, e que, ao contrario, apesar da grande emissão, os novos e todos os outros se tem ido valorizando.

Isto mostra que houve o necessario cuidado em bem explicar que as novas apolices não traduziam novos encargos, mas commutavam garantias onerosas sem vantagem para o Governo, por títulos representando propriedades que entravam no patrimonio nacional.

Refiro-me aqui a este assumpto, porque suscitou-me elle as mais sérias apprehensões no começo da minha tarefa ».

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

A Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, exploradora da industria de transporte e navegação, comprehende quatro grandes secções, a saber:

- 1.ª Estrada de Ferro de 0^m,76 de bitola, concessão mineira;
- 2.ª Navegação do rio Grande, concessão do Governo Federal;
- 3.ª Estrada de Ferro, bitola de metro, concessão do Governo Federal;
- 4.ª Estrada de Ferro, bitola de metro, concessão fluminense.

A primeira secção comprehende as concessões feitas pela antiga Provincia e Estado de Minas Geraes. Tem seu inicio na estação do Sitio, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a 364 kilometros do Rio de Janeiro; segue pelo valle do rio das Mortes e dirige-se ao rio S. Francisco, onde termina na estação denominada Paraopeba, em frente á confluencia deste rio com o S. Francisco.

A segunda secção comprehende a navegação do rio Grande desde Ribeirão Vermelho até a confluencia do rio Capetinga com o rio Grande.

A terceira consta da concessão federal da estrada de ferro, de bitola de metro, que parte da cidade de Barra Mansa e se dirige á de Catalão, no Estado de Goyaz.

A quarta, finalmente, restringe-se á concessão fluminense da estrada de ferro, de bitola de metro, que, partindo da mesma cidade de Barra Mansa, terminará no porto de Angra dos Reis.

As duas primeiras secções, que eram as que constituíam o objecto da hypotheca allemã, detalham-se pela seguinte fôrma:

A linha de bitola de 0^m,76 representa o conjuncto de tres concessões, a saber:

1^a, a primitiva concessão — do Silio a S. João d'El-Rey — com a extensão nominal de 100 kilometros. Em principio teve garantia de juros que, por novação do contracto, foi substituída por subvenção kilometrica, a qual foi paga pela antiga provincia na importancia de 892:764\$. Tem a denominação de — Tronco;

2^a, a concessão que comprehende o trecho entre S. João d'El-Rey e a cidade de Oliveira, com a extensão de 172 kilometros, e o ramal que parte de Aureliano Mourão e termina em Ribeirão Vermelho, com a extensão de 48 kilometros. Pela concessão mineira gozava da garantia de juros de 7 % sobre o capital de 4.000:000\$. Este trecho, que tem a denominação de — Linha do rio Grande — já se achava construído ao tempo da hypotheca;

3^a, a concessão constante do trecho, que vai da cidade de Oliveira á estação de Paraopeba; tem a extensão de 330 kilometros, mais um ramal que parte da estação de Gonçalves Pereira — kilometro 312,308 — e termina junto da cidade de Itapeccerica, com a extensão de 34 kilometros e 132 metros, donde a extensão total para o trecho de 364 kilometros, e mais um ramal, ainda, de cinco kilometros que, partindo da estação de Pitanguy, vai terminar na cidade do mesmo nome; não está concluído, faltando o assentamento da ponte sobre o rio Pará.

Esta secção foi construída posteriormente ao empréstimo allemão, figurando na hypotheca como bens futuros.

Gozava da garantia de juros á taxa de 7 %, mas sómente até a estação de S. Francisco, e para 5.500:000\$000.

De S. Francisco a Paraopeba, isto é, pela extensão de 78 kilometros, não tinha garantia de juros.

Resumindo, temos:

1.º Do Sitio a S. João d'El-Rey.	100 kilometros
2.º De S. João d'El-Rey a Oliveira	
— ramal —	220 »
3.º De Oliveira a Paraopeba-ramal—	364 »

Total em trafego.	684 »

O que falta construir nada vale.

Resumindo os antigos favores estadoacs, apura-se:

Subvenção kilometrica.	892:764\$000
Garantia de juros de 7 % sobre.	4.000:000\$000
Dita, idem, idem.	5.500:000\$000

A navegação do rio Grande, de concessão federal, foi feita a esta Companhia em 1887 pelo prazo de 10 annos, que já terminou.

E' praticada por meio de chatas de ferro, que descem o rio soccorrendo-se da sua corrente, e sobem a reboque do vapor que faz o serviço de passageiros, encommendas e bagagens. O ponto inicial da navegação é Ribeirão Vermelho, que fica a 252 kilometros do Sitio e termina na confluencia do Capetinga com o rio Grande. Devido á navegação, Capetinga é hoje um arraial e muito se tem desenvolvido ; possui um bom engenho de beneficiar café, e é de crer que, em poucos annos, será elevados á villa, senão á cidade.

A extensão da navegação é de 208 kilometros ; os terrenos marginaes são em geral de grande uberdade, e muitas lavouras tem sido installadas nelles, como sejam as de feijão, milho, arroz, canna de asucar e café. Esta ultima começa a produzir, e avalia-se o resultado em 60.000 arrobas. Projectam-se outros engenhos de beneficiar café, em Cristacs e Poço Fundo (estações de Ferreiros e Jacaré).

A navegação do rio Grande é uma boa succursal da linha ferrea, e grande será a sua pujança dentro de um periodo de tempo relativamente curto.

O material de tracção desta via-ferrea de 0^m,76 consiste no seguinte :

Locomotivas pequenas para passageiros.	8
Ditas grandes.	9
Ditas mixtas.	3
Ditas de carga (<i>Consolidation</i>).	17
	<hr/>
	37

E o de trafego :

Carros para passageiros	39
Ditos para bagagens e correio	9
Ditos para animaes (sendo 12 imprestaveis)	38
Ditos para mercadorias	160
Ditos para diversos	105
Dito para o pagador	1
Ditos para inspecção, etc.	2
	<hr/>
	354

Destes acham-se em máo estado uns 50, que tem de ser reconstruidos na parte relativa á madeira ; o que poderá importar em 80 a 100 contos de réis ; os demais estão em boas condições.

Em relação ao serviço de navegação, o material em bom estado consiste apenas em duas chatas mandadas construir no paiz pela Companhia. Dos cinco vapores só se aproveitarão dous, ou mesmo tres. As chatas pequenas em numero de cinco deixam muito a desejar.

Quanto ás finanças da Companhia verifica-se que, no quinquennio de 1891 a 1895, a renda da estrada de bitola de 0^m,76 foi de 7.257:336\$542 e a despeza de 6.114:752\$010, donde o saldo de 1.142:584\$532 que, á taxa de 5%, corresponde ao capital de 4.570:338\$120.

Concluindo-se os trabalhos, que se acham muito proximo de seu fim, entre Paulo Freitas e Falcão, a estrada de bitola de metro derivará uma parte da renda da de 0^m,76, porque as cargas de além Aureliano Mourão deixarão de percorrer 252 kilometros nessa bitola ; o que lhe reduzirá a renda de 1/4, pelo menos.

Além disso, sendo um grande factor de cargas, tanto de importação como de exportação, ás estações de Itapeccerica, Henrique Galvão e Albadia, a zona, em que se acham situadas as cidades de Formiga, Arcos Pairis, Malta da Corda, etc., essas mercadorias não demandarão taes estações logo que a linha chegar a Papagaio ou a Formiga; dahi uma nova redução para a renda da estrada de 0^m,76.

O movimento da receita e despeza desta estrada e do serviço da navegação no quinquennio de 1891 a 1895 foi, por semestres:

		Receita	Despeza
1891	1 ^o semestre	405:426\$978	307:810\$940
	2 ^o »	481:761\$054	326:593\$314
1892	1 ^o »	573:850\$310	520:308\$718
	2 ^o »	778:844\$720	563:727\$019
1893	1 ^o »	833:450\$905	629:938\$759
	2 ^o »	784:212\$795	661:208\$645
1894	1 ^o »	854:741\$140	726:534\$296
	2 ^o »	764:427\$540	685:462\$100
1895	1 ^o »	795:362\$820	717:512\$820
	2 ^o »	985:258\$280	975:655\$399
		<u>7.257:336\$542</u>	<u>6.414:752\$010</u>
Saldo		1.142:584\$532	
Média annual		228:516\$906	

O mesmo movimento de 1900 a 1902, foi o seguinte:

1900 — 2 ^o semestre	1.234:967\$670	1.088:113\$689	
1901 — 1 ^o e 2 ^o semestres.	1.988:424\$265	1.653:131\$711	
1902 — 1 ^o semestre	1.075:712\$315	872:880\$324	
		<u>4.299:104\$250</u>	<u>3.614:125\$724</u>
Saldo	684:978\$526		
Média annual	342:489\$263		

Na renda acima não foram incluídas as garantias de juros.

Dõnde se vê que a média do saldo annual apresentado pela Estrada de Ferro de bitola de 0^m,76 e serviço da navegação no quinquennio de 1891 a 1895, isto é, quando as difficuldades não se tinham avolumado, como se dêo posteriormente, foi de 228:516\$906, o que corresponde a juros de um capital de 4.570:338\$120, á taxa de 5 %.

Entretanto, em época menos prospera, qual a de 1900 a 1902, essa média foi de 342:489\$263, correspondente a juros de um capital de 6.849:785\$260, á razão da mesma taxa.

Em registro de cotação de titulos com as praças europeas verificase que os do emprestimo allemão tiveram diversas alterações, estando no fim do anno passado a 40 % menos do seu valor nominal.

Aberta a liquidação forçada da Companhia e requerida a intimação dos credores, para no prazo de 10 dias dizerem sobre o seu direito á classificação dos creditos, organizada pelos syndicos, verificou-se que eram estes os seguintes :

DESPEZAS E CUSTAS JUDICIAES DA LIQUIDAÇÃO

Banco da Republica do Brasil e		
Banco do Commercio	38:400\$000	
<i>Brasilianisch Bank für Deutschland.</i>	\$	38:400\$000

CREDITORES POR EMISSÃO DE « DEBENTURES »

Emissão de <i>debentures</i> feita no		
Imperio Allemão, por capital		
e juros	34.070:234\$652	
Dita idem feita em Londres, por		
capital e juros	139.188:273\$284	173.258:507\$936
		<u>173.296:907\$936</u>

Transporte 173.296:907\$936

CREDORES POR TITULOS DE DOMINIO

Thesouro Federal :

Por taxas arrecadadas 111:185\$300

Intendencia Municipal de S. João

d'El-Rey :

Por impostos arrecadados. 70:425\$477 181:610\$777

CREDORES PRIVILEGIADOS

Directoria e Conselho Fiscal.	44:533\$329	
Pessoal de escriptorio	2:580\$000	
Dito da contadoria	4:930\$000	
Dito do trafego	79:130\$656	
Idem, idem, ainda não apurado	787:228\$055	
Pessoal tecnico	67:082\$745	
Idem, idem, ainda não apurado	20:943\$801	
Dito da construcção, idem, idem	256:120\$878	
Empreiteiros	<u>4.911:177\$748</u>	6.173:727\$212

CREDORES HYPOTHECARIOS

Estado do Rio de Janeiro. 1.050:000\$000

CREDORES PIGNORATICIOS

Banco da Republica e ex-directoria da Companhia 2.072:109\$730

CREDORES CHIROGRAPHARIOS

Diversos. 10.147:778\$437

192.922:134\$092

Como é sabido, a lei de orçamento da receita n. 953, de 29 de dezembro de 1902, autorisou o Governo a acautelar, como julgasse mais conveniente, os interesses da Fazenda Publica, comprometidos nas companhias de Estradas de Ferro Oeste de Minas e União Sorocabana e Ituana (art. 2º, n. XIII).

Em meados de abril do corrente anno a *Schustz-Vereinigung*, sociedade formada legalmente em Berlim para protecção dos direitos dos portadores de *debentures* emittidos na Allemanha pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, apresentou-me uma proposta para a aquisição desses direitos, consistindo em receber ella em dinheiro 45 % do valor dos *debentures* e 55 % dos juros vencidos, na importancia approximada de 12.000:000\$000. Depois de varias conferencias propoz-se a receber parte em dinheiro e parte em inscrições.

Offereci contra-proposta verbal, que, em 25 do mesmo mez, a referida Companhia submettia ao meu conhecimento condensada por esta fórma:

I

O Governo Federal offerrece £ 620.000 em *Rescission Bonds*, 1901, valor nominal, pela cessão, a elle feita, nos termos da lei brasileira, dos *debentures* emittidos pela Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, na Allemanha, na importancia de marcos 21.960.000, inclusive os juros vencidos.

II

A entrega dos *debentures* (que se acham depositados no Consulado Brasileiro, em Berlim) será feita em Berlim, e a dos *Rescission Bonds*, 1901, em Londres, depois da escriptura de cessão assignada nesta cidade, sendo as ordens de entrega passadas por telegrammas.

III

Fica excluido da cessão o direito, que tem os debenturistas allemães, de receber a quantia de 600:000\$, mais ou menos, do Governo do Estado de Minas Geraes, provenientes do saldo da garantia de juros ainda não paga, e de que são os portadores dos *debentures* do emprestimo allemão credores pignoratícios.

IV

A boa ou má cobrança correrá por conta exclusiva do Governo Federal, sem responsabilidade por parte da *Schustz-Vereinigung*, qualquer que seja a natureza dessa responsabilidade, e sem quaesquer onus e despesas por parte da mesma *Schustz-Vereinigung*.

V

Na escriptura da cessão, os portadores de *debentures* do emprestimo allemão serão representados pelo *Brasilianische Bank für Deutschland*, ou pela *Schustz-Vereinigung*, á escolha do Governo Federal.

Respondi, em 29 do mesmo mez, com uma nova contra-proposta, que foi acceita pela *Schustz-Vereinigung*, como se verá do seguinte officio :

« Exm. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, Ministro da Fazenda.

Em complemento ao nosso officio de 25 do mez passado, e que merecco a confirmação de V. Ex. em officio de 29, ainda do mesmo mez, temos a honra de declarar a V. Ex. que transmittimos á *Direction der Disconto Gesellschaft* a offerta ampliativa de V. Ex. á anterior e consistente no seguinte :

I. As £ 620.000 em *Rescission Bonds*, 1901, terão direito aos *coupons* a vencer-se em 1 de julho proximo, os quaes são cotados officialmente no *Setock Exchange* de Londres.

II. O Governo Brasileiro pagará mais 225:000\$ em moeda corrente nesta cidade no acto da escriptura ou o valor correspondente em titulos ou letras de cambio á vista, á escolha do Governo.

III. Por sua vez a *Schustz-Vereinigung*, ficando com o direito a receber do Governo do Estado de Minas a quantia de 600:000\$, proveniente do saldo da garantia de juros, obriga-se a pagar os salarios atrazados do pessoal da Estrada de Ferro, cujo *quantum* será verificado.

Com satisfação communicamos a V. Ex. que a *Direction der Disconto Gesellschaft*, em nome da *Schusts-Vereinigung* acceitou a ampliação da proposta de V. Ex., ficando assim definitivamente fechado o accordo ajustado com V. Ex.

Esperamos de V. Ex. a fineza de se dignar confirmar-nos a exactidão da ampliação da proposta de V. Ex. como a transmittimos a Berlim e foi aceita pela *Schusts-Vereinigung*.

Para regularisar o accordo sob o seu aspecto legal, pedimos a V. Ex. se digne designar hora, em dia marcado, no qual possamos comparecer com o nosso advogado, Sr. Dr. Ulysses Vianna.

Aproveitando a occasião, assignamo-nos

De V. Ex. admiradores, criados e veneradores — *Brasilianische Bank für Deutschland*. — *L. A. Gutschow*. — *Fred. Endress*.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1903.»

A este officio dei o despacho que segue, em 4 de maio :

« Confirmo a offerta constante deste officio. Responda-se nesse sentido. Junte-se este ao officio anterior, do Banco Allemão, de 25 de abril ultimo e remetta-se á Directoria do Contencioso para mandar lavrar a necessaria escriptura, cuja minuta será submettida á minha approvação, exigindo a apresentação dos necessarios documentos.

Em additamento — Conforme a proposta verbal deste Ministerio, a clausula II deste officio deve ser substituida pela seguinte :

« O Governo Brasileiro pagará mais 225:000\$ em moeda corrente nesta Capital, depois de satisfeitas todas as formalidades legais e de ter conhecimento da entrega no Consulado Brasileiro, em Berlim, dos *debentures*, a que se refere a clausula II do officio do Banco Allemão de 25 de abril ultimo. Em 5 de maio de 1903.»

Estas condições soffreram ainda as modificações seguintes propostas pelos representantes dos portadores de *debentures*, por occasião de se redigir a minuta do contracto:

Na clausula 3ª inclúa-se: — mediante mandado do Juiz da liquidação forçada da Companhia E. F. Oeste de Minas.

A clausula 6^a é substituída pela seguinte :

Fica a outorgante vendedora e cedente obrigada a responder, perante qualquer portador de *debentures*, 5 %, emitidos na Allemanha pela Companhia E. F. Oeste de Minas, que não tenha a ella se associado, e que tenha assim direito sobre o acervo da Companhia emissora, uma vez que a outorgada compra a totalidade do emprestimo emitido na Allemanha pela Companhia E. F. Oeste de Minas, no valor integral de marcos 22.450.000 descontados os *debentures*, resgatados por sorteio, sendo entregue pela outorgante por força, e nos termos desta escriptura, *debentures* no valor de marcos 21.019.000, actualmente depositados no Consulado Brasileiro em Berlim, obrigando-se a entregar os restantes, si já tiverem sido resgatados pela mesma outorgante vendedora e cedente, ou depositar no Thesouro por occasião da venda ou adjudicação da Estrada o valor dos *debentures* não resgatados, tomando-se por base desse valor a quota correspondente a cada um delles em proporção do preço da venda judicial da Estrada hypothecada em garantia dos mesmos *debentures*, quer essa Estrada seja adquirida por compra ou adjudicação.

Fica, porém, entendido que, apesar do deposito do valor dos *debentures*, não resgatados, o qual terá logar em cumprimento do art. 43 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a outorgante responderá por qualquer reclamação que possa ser feita por portadores de *debentures*, quer contra a insufficiencia das quantias depositadas como correspondentes aos *debentures* não resgatados, quer contra o Governo da União Federal, para o que renuncia o fôro do seu domicilio e elege expressamente este do contracto. E pelo *Brasilianische Bank für Deutschland*, em seu nome individual e representado por seus directores na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que assumia solidariamente a responsabilidade e garantia o cumprimento da obrigação constante da clausula sexta, como si por elle tivesse sido contrahida directamente.

E pela *Schutz-Vereinigung* por seu representante, em presença das mesmas testemunhas, me foi dito que, tendo direito sobre 21.019.000

marcos em *debentures*, 5 •/o, emittidos na Allemanha pela Companhia E. F. O. de Minas, em virtude do seu pacto de associação constante dos seus estatutos, em data de 12 de abril de 1899, devidamente legalizados, achando-se esses *debentures* depositados no Consulado do Brasil, em Berlim, por mandado do Juiz da liquidação forçada, da Companhia E. F. O. de Minas, e havendo accitado a proposta que, por intermedio da *Direction der Disconto Gesellschaft*, de Berlim, lhe fizera o Governo da Republica dos E. U. do Brasil, para compra da totalidade dos *debentures* emittidos na Allemanha pela mencionada Companhia E. F. O. de Minas, na importancia de 22.450.000 marcos, pela presente escriptura fazia venda e cessão dos mesmos *debentures* á Fazenda Federal da Republica dos E. U. do Brasil, subrogando á mesma Fazenda em todos os seus direitos e na posse desde já dos *debentures* no valor de marcos 21.019.000 por força desta escriptura, mediante as seguintes condições :

Na clausula 2^a—acrescentar: dos *debentures* no valor de 21.019.000 marcos e do deposito correspondente ao valor não entregue, nos termos da clausula 5^a.

Em vista de todo o expellido lavrou-se, a 13 do corrente, a respectiva escriptura, cujas clausulas são :

1^a, a outorgada compradora e cessionaria pagará á outorgante vendedora e cedente libras seiscentas e vinte mil em titulos de sua divida *Rescission Bonds*, mil novecentos e um, valor nominal, ficando a outorgante vendedora e cedente com direito aos *coupons* a vencerem-se a 1 de julho proximo futuro, os quaes serão cotados officialmente no *Stock Exchange*, de Londres ;

2^a, a outorgada compradora e cessionaria obriga-se mais a pagar a quantia de duzentos e vinte e cinco contos de réis em moeda corrente, nesta Capital e depois de satisfeitas todas as formalidades legais e de ter conhecimento da entrega dos *debentures* no valor de marcos vinte um milhões e dezenove mil e do deposito correspondente ao

valor dos não entregues nos termos da clausula 6^a no Consulado Brasileiro, em Berlim, servindo de plena e geral quitação os recibos que da entrega da citada quantia e da dos *Rescission Bonds*, mil novecentos e um, passar a outorgante vendedora e cedente na repartição competente do Theouro Federal e na Delegacia do mesmo Theouro, em Londres ;

3^a, a entrega dos *debentures* que se acham depositados no referido Consulado será feita mediante mandado do Juiz da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas na sobredita cidade de Berlim e a dos *Rescission Bonds*, mil novecentos e um, em Londres, depois da escriptura da presente cessão, sendo as ordens de entrega expedidas por telegramma ;

4^a, fica excluido da presente venda e cessão o direito que tem os portadores dos *debentures*, objecto do presente contracto, de receber a quantia de réis seiscentos contos do Governo do Estado de Minas Geraes, proveniente do saldo da garantia de juros ainda não paga e de que são credores pignoratícios, obrigando-se a outorgante vendedora e cedente a pagar os salarios atrazados do pessoal da Estrada de Ferro, cujo *quantum* foi fixado nos termos do accordo com a referida Estrada, em duzentos e cincoenta contos de réis, sem responsabilidade alguma por parte da outorgada, Fazenda Federal, pelo pagamento desses salarios, mesmo no caso de excederem á fixada quantia ;

5^a, a boa ou má cobrança dos *debentures* correrá por conta exclusiva da outorgada compradora e cessionaria, sem responsabilidade por parte da outorgante vendedora e cedente, qualquer que seja a natureza dessa responsabilidade e sem quaesquer onus e depezas por parte da mesma outorgante vendedora e cedente ;

6^a, fica a outorgante vendedora e cedente obrigada a responder perante qualquer portador de *debentures*, cinco por cento, emittidos na Allemanha pela Companhia E. de F. Oeste de Minas, que não tenha a ella se associado e que tenha assim direito sobre o acervo da Companhia emissora, uma vez que a outorgada compra a totalidade do emprestimo emittido

na Allemanha pela Companhia E. de F. Oeste de Minas no valor integral, de marcos vinte dous milhões quatrocentos cincoenta mil, descontados os *debentures* resgatados por sorteio, sendo entregues pela outorgante, por força e nos termos desta escriptura, *debentures* no valor de marcos vinte um milhões e dezenove mil, actualmente depositados no Consulado Brasileiro, em Berlim, obrigando-se a entregar os restantes, si já tiverem sido resgatados pela mesma outorgante vendedora e cedente, ou a depositar no Thesouro, por occasião da venda ou adjudicação da Estrada, o valor dos *debentures* não resgatados, tomando-se por base desse valor a quota correspondente a cada um delles em proporção do preço da venda judicial da estrada hypothecada em garantia dos mesmos *debentures*, quer essa estrada seja adquirida por compra ou adjudicação. Fica, porém, entendido que, apesar do deposito do valor dos *debentures* não resgatados, o qual terá logar em cumprimento do art. 43 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a outorgante responderá por qualquer reclamação que possa ser feita por portadores de *debentures*, quer contra a insufficiencia das quantias depositadas como correspondentes aos *debentures* não resgatados, quer contra o Governo da União Federal, para o que renuncia o fôro de seu domicilio e elege expressamente este do contracto.

E pelo *Brasilianische Bank für Deutschland*, em seu nome individual e representado por seus directores na presença das mesmas testemunhas, me foi dito que assumia solidariamente a responsabilidade e garantia o cumprimento da obrigação constante da clausula sexta como se por elle tivesse sido contrahida directamente.

E pelo Director do Contencioso do Thesouro Federal me foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, em virtude dos despachos do Ministro da Fazenda de 4 e 5 de maio do corrente anno, exarados no officio de 2 do mesmo mez do *Brasilianische Bank für Deutschland* que, conjunctamente com o de 25 de abril ultimo, da mesma procedencia, fica fazendo parte integrante desta escriptura, acceita a presente venda e cessão como nella se contém.

Para chegar a este resultado, eu tinha procurado ouvir a opinião de pessoas competentes, cujos pareceres são os seguintes :

« Nas circumstancias actuaes a solução mais conveniente seria a do accordo para a fusão desta via ferrea por incorporação della em outra formando uma só empresa util e capaz de realisar todos os seus compromissos. A estrada de ferro na qual deve a Oeste de Minas incorporar-se é incontestavelmente a Sapucahy.

Com effeito :

A via ferrea Oeste de Minas por si só, si não fôr prolongada além de Paraopeba, na bitola de 0^m,76, e na direcção de Catalão, na linha de metro, jamais produzirá renda sufficiente para seu custeio. A linha de 0^m,76, do Sitio a Aureliano Mourão, unica que offerrece pequena renda liquida, não a produz sufficiente para cobrir o *deficit* do custeio das outras linhas, entre as quaes avulta a de bitola de metro, de Paulo Freitas a Candeias, que não paga sequer o carvão.

Os prolongamentos, além de Paraopeba e em direcção a Catalão (si fosse possivel, nas circumstancias do momento, para elles, levantar capitaes), sómente em futuro muito remoto poderiam produzir renda liquida. Durante muito tempo seria o custeio desses prolongamentos o sorvedouro de todos os recursos da empresa. Ninguem, mediocrementemente sensato, cogitará, na quadra actual, de levantar os avultados capitaes necessarios a tal emprehendimento, ainda mesmo á sombra da garantia de juros.

Nestas condições, o problema da Oeste de Minas, como via ferrea, abandonando-se, ao menos por ora, a idéa dos prolongamentos, offerrece as seguintes alternativas:

- 1^a — Manter tudo no estado actual.
- 2^a — Trazer a linha até Livramento, onde se cruza com a linha da Sapucahy, já construida e em trafego até esse ponto.
- 3^a — Trazer a linha até Barra Mansa, construindo mais 210 kilometros.

4ª — Trazel-a até seu ponto terminal, em Angra dos Reis, construindo... kilometros.

5ª — Fundir-se com a Sapucahy, formando as duas estradas uma só empresa, com unidade de administração, trafego, etc.

De todas estas alternativas é a 5ª, incontestavelmente, a preferível.

A 1ª — não satisfaz ao interesse publico. Obriga as cargas e os passageiros a voltarem para trás, afim de poderem chegar ao seu destino, e a um percurso dobrado do que seria necessario em qualquer das outras. A empresa que tomasse a si a via ferrea para manter o *statu quo*, assoberbada por consecutivo e irremediavel *deficit*, estaria desde logo condemnada.

A 2ª — não melhoraria as condições da empresa, antes as aggravaria. A unica a lucrar seria a Companhia Sapucahy, que receberia no Livramento todas as mercadorias e passageiros da zona da Oeste, da qual viria a ser tronco independente.

A 3ª — obrigaria a empresa á despeza de mais de 10.000:000\$ com o prolongamento de Paulo Freitas a Barra Mansa na extensão de 210 kilometros, que teria de custear, em concorrência de trafego com a Sapucahy, do Livramento em diante. A ter de despendere essa quantia, si fosse possivel obtel-a, seria ella muito mais proficuamente applicada no prolongamento da linha em direcção a Catalão. Despendere avultadas quantias em vias ferreas, para zonas já servidas, é erro que nenhum governo sensato animará.

A 4ª — apresenta todos os inconvenientes da 3ª, aggravados, porque a extensão a construir teria de ser accrescida com o trecho de Livramento a Angra dos Reis. A concorrência da Sapucahy, na sua linha do Livramento á Barra, teria a empresa de supportar ainda a da E. de F. Central do Brasil, de Barra Mansa á Capital Federal, via de transporte que demandariam certamente as mercadorias (e seriam todas) com destino á cidade do Rio de Janeiro. Ninguem expediria os productos para Angra dos Reis, que não será tão cedo emporio commercial, para serem ahí baldeadas para vapores que as trouxessem ao

Rio de Janeiro. Para forçar a criação de emporios commerciaes, em todos os logares em que ha portos de mar, é muito cedo. Nem estamos bastante ricos para termos a utopia de aggravarmos por esta fórma as condições financeiras do paiz. A concessão á Oeste de Minas, para construir a sua linha áquem do Livramento, foi erro, que cumpre ser emendado, agora que as condições favorecem a emenda.

Rejeitadas as quatro primeiras alternativas, resta apenas

A 5ª — a unica conveniente, por qualquer lado que se a encare.

As empresas fundidas não terão necessidade de novos capitales, senão para estender a Oeste até entroncar-se com a Sapucahy. A totalidade da renda de mercadorias, etc., trazidas pela Oeste até o ponto de ligação entre as duas empresas, transportadas para o Rio por intermedio da Sapucahy, reverterá, por assim dizer, como renda liquida em beneficio das empresas fundidas, sem receio de concorrência. A Sapucahy, em trafego até o Livramento, já faz o custeio de sua linha e goza de garantia de juros pelos Governos de Minas Geraes e Rio de Janeiro. Além de todas as vantagens, não precisamos encarecer a de ficarem as duas estradas constituindo uma só empresa, forte e poderosa, capaz de viver por si só de vida propria e de realizar o seu objectivo.

II

Demonstrada á evidencia a vantagem da incorporação das duas estradas em uma só empresa, cumpre agora verificar o meio pratico de realizar esse *desideratum*, attendendo ás vantagens das partes directamente interessadas. São estes os credores chirographarios, privilegiados e hypothecarios, a saber :

— A União, pela fiança dada ao emprestimo contrahido em Londres, por seu intermedio, com os Srs. Rothschild & Sons no valor de £ 3.710.000, com hypotheca da linha de bitola de metro (em trafego de Paulo Freitas a Candeias) e—o grupo allemão, portador dos *debetures* do emprestimo de marcos 22.450.000, directamente feito á Companhia Oeste de Minas, com hypotheca da linha de bitola de 0^m, 76.

A incorporação das duas empresas se pôde realizar de diversos modos:

1º—Pelo accordo dos credores, nos termos do art. 190 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

2º—Por meio de praça, arrematando a Sapucahy o acervo da Oeste.

3º—Pela adjudicação em praça de cada um dos trechos da Oeste de Minas aos respectivos credores hypothecarios — o de bitola de metro ao Governo Federal, e — o de bitola de 0^m,76 aos allemães, que entrarão depois em accordo com a Sapucahy para a incorporação.

4º—Adquirindo o Governo Federal, por compra, o credito hypothecario do grupo allemão, tornando-se por adjudicação senhor de toda a linha e entrando em accordo com a Sapucahy para a fusão das duas empresas em uma só, por arrendamento, cessão, etc.

III

Examinemos agora as vantagens e inconvenientes de cada uma dessas soluções em geral e em relação ás partes interessadas:

Quanto aos credores não hypothecarios:

Em relação a estes é obvio que a unica solução conveniente é a primeira— a do accordo, nos termos do art. 190 do decreto n. 434, de 1891, si fôra possivel. Em qualquer das outras hypotheses, por mais elevado que seja o preço dos dous trechos em praça, jamais attingirá á cifra dos debitos hypothecarios e, portanto, nada restará para elles.

Relativamente ao grupo allemão:

A este só pode convir a 1ª solução (a do art. 190 do decreto citado), ou a 4ª (a venda ao Governo do seu direito creditorio).

A arrematação em praça do acervo da Oeste pela Sapucahy ou por qualquer outro, inclusive o Governo da União, não lhes convém absolutamente. Do preço, que não attingiria sequer a 25 % do debito hypothecario, teria de ser deduzida a importancia precisa para todas

as despesas judiciaes da liquidação, pagamento aos syndicos de sua commissão e despesas feitas, commissão do leiloeiro, etc. O restante, sujeito a innumerables questões e discussões de preferencias, não conseguiria levantar, originando-se dahi enfadonhas e desastradas reclamações diplomaticas contra a justiça do paiz, que ao governo cumpre evitar com as nações fortes. Ficariam, além de tudo, sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade e mais vexatorios impostos mineiros.

A 3ª solução — a adjudicação em praça publica do trecho que lhes está hypothecado, não convém igualmente ao gr̃upo allemão. Esta solução não os libertaria das despesas judiciaes, commissões aos syndicos, leiloeiro, etc., que recaindo sobre o objecto adjudicado teriam de ser pagas pelo adjudicante. Não os isentaria do imposto de transmissão de propriedade. Não os libertaria das questões e discussões de preferencia, pelas quaes teria de responder o objecto adjudicado. Finalmente o Governo, ficando com a linha de metro, teria necessariamente de estendel-a por si ou por intermedio da Sapucaly até o ponto de entroncamento ou até Barra Mansa. Em qualquer das duas hypotheses, a pequena renda liquida da linha de bitola de 0^m,76 que a tem, por constituir hoje o trecho do Sitio a Aureliano Mourão o tronco de toda a via ferrea, desapareceria, deixando em seu lugar o *deficit*, porque todas as mercadorias, etc., se escoariam pela linha de metro, que passaria a ser o tronco.

Ao Governo:

Não lhe convém, nem a arrematação por terceiro, 2ª hypothese, nem a adjudicação, pelos allemães, do trecho (bitola de 0^m,76) que lhes está hypothecado. A arrematação por terceiro, porque, depositado o preço, que ficará sujeito a todas as despesas e mais ás questões de preferencia, o saldo terá de ser rateado entre os credores. O arrematante receberá o objecto comprado, livre de todos os onus e encargos com que está onerado, entre os quaes a hypotheca. A divida, portanto, da Oeste de Minas a Rothschild, Sons & Co., ficará vencida. O Governo terá de pagal-a ou fazer novação com os credores, sujeitando-se ás condições

que elles impuzerem. Por mais elevado que possa ser o preço da arrematação, delle deduzidas as despezas judiciaes, commissões, etc., não tocará aos credores hypothecarios nem a decima parte da divida hypothecaria. O fiador, que é o Governo, terá, portanto, de entrar desde logo com a differença ou solicitar dos credores favores, accetando as condições que impuzerem em troca da hypotheca, que perdem em virtude da arrematação do immovel hypothecado, livre e desembaraçado dos encargos que o oncravam. Não é tudo. Sendo a estrada arrematada com todas as concessões, privilegios e favores, que fazem parte integrante das concessões, entre os quaes figura a garantia de juros, o Governo ficaria obrigado ao pagamento desta ao arrematante, sem embargo de já ter pago avultada somma, como fiador da companhia que desaparece pela consummação da liquidação forçada. São duas cousas diversas — a fiança ao emprestimo, dada pelo Governo aos credores hypothecarios, e — a garantia de juros, que faz parte da concessão. Si o trecho hypothecado aos inglezes, de que é fiador o Governo, fôr arrematado pelos allemães, estes não deixarão de levantar a questão. A adjudicação aos allemães do trecho que lhes está hypothecado, tomando o Governo, tambem por adjudicação, o trecho de que é fiador (3^a hypothese) aos credores hypothecarios, Rothschild, Sons & Co., não é tambem para o Governo das melhores soluções. Os allemães tomarão conta da melhor parte da estrada, a unica que dá alguma renda liquida. O trecho adquirido pelo Governo, que não produz nem para o carvão, ficará com o seu trafego na dependencia do de bitola de 0^m,76, adquirido pelos allemães, ou terá o Governo de empregar avultada cifra para concluil-o. Si esta fôr, pela força das circumstancias, a solução final, será incontestavelmente excellente para o Governo tomar-lhe a Sapucahy um trecho de via ferrea (verdadeiro elephante branco), obrigando-se a custeial-o e a construir á sua custa a solução de continuidade entre as duas vias ferreas (Livramento a Paulo Freitas), independente de garantia de juros aos capitacs que fossem empregados na construcção indispensavel. Não devemos ainda esquecer que, estando o immovel oncrado com todas as despezas da liquidação forçada, processo, etc., as quaes

preferem todas as outras, adjudicando-o, teria o Governo de pagar não pequena quantia para remil-o dessas dividas a que está obrigado. Não é tudo ; sendo o immovel adjudicado o objecto do litigio, terá o Governo de responder a todas as questões e discussões de preferencia, que não deixarão de ser intentadas. Algumas mesmo já o foram e outras tem já despacho (embora absurdo) do juiz, mandando-as pagar pelos syndicos, de preferencia aos proprios credores hypothecarios.

IV

Demonstram as considerações feitas que, excluidas, pelos motivos allegados, a 2^a e a 3^a soluções, restam apenas as duas outras:

A 1^a — o accordo entre os credores, si se o podesse realizar de modo efficaz, nos termos do art. 190 do decreto n. 434, de 1891, seria o mais conveniente ao Governo. Para que elle se podesse realizar, seria indispensavel o consentimento dos allemães. Estes não se mostram dispostos a dal-o, certos das difficuldades que já podem crear ao Governo. E' seu *desideratum* que o Governo lhes compre o direito e a acção, libertando-os das malhas da justiça e da chicana, para as quaes foram elles proprios que arrastaram a questão. Por outro lado, estamos convencidos de que sem o afastamento dos allemães, pelo modo por que o pedem, muitos dissabores, ou pelo menos muitas questões enfadonhas, terá o Brasil de supportar com a solução judicial da acção principal e de todos os seus incidentes, contra a qual reclamarão sempre os allemães, creando pendencias internacionaes. Entretanto, si fossem outras as condições do Brasil, acreditamos que, a recusa absoluta pelo Governo á compra do direito e acção aos allemães, os levaria, não só a consentirem, senão ainda a favorecerem, no proprio interesse, o accordo, nos termos do art. 190 do decreto citado, que, incontestavelmente, seria a solução natural.

Resta-nos agora examinar a 4^a solução, isto é, a compra pelo Governo do direito e acção dos allemães, ficando unico arbitro na questão e habilitado, portanto, a dictar a lei. Esta solução é, sem

divida, a melhor. Apresenta apenas o inconveniente do desembolso da quantia necessaria á compra do direito creditorio allemão.

Nas circumstancias actuaes, a vantagem de ficar o Governo unico credor hypothecario da Oeste de Minas, nem se discute. Desapparecem por este meio todas as duvidas. Si o accordo, nos termos do art. 190 do decreto n. 434, fór julgado a melhor soluçõ, não poderá ser realisado sem o consentimento do Governo, que dictará as suas condições. Si preferir a adjudicação judicial de toda a estrada, desde Paraopeba, ficará livre de incorporal-a na Sapucahy, combinando as condições e indemnizando-se quanto possivel da quantia despendida com a compra do direito e acção aos allemães, ou pelo menos obtendo della a quantia necessaria para os juros.

A unica hesitação que pôde haver para a aquisição do direito creditorio dos allemães é o desembolso da quantia necessaria. Si, portanto, encontrar o Governo empresa que, mantendo elle a propriedade da estrada, a custeie e administre, pagando-lhe a quantia necessaria para os juros da despendida com a compra dos *debentures* do emprestimo allemão, obrigando-se ainda a completar á sua custa a via ferrea, construindo-a e concluindo a construcção até o ponto em que deve ser naturalmente executada para a formação da rêde ferrea, não terá motivo para hesitar um momento sequer de sair, pela aquisição do direito creditorio allemão, das difficuldades, embaraços e attritos enfadonhos, que lhe está creando a Oeste de Minas.

J. Mattozo D. E. Camara ».

« Venho trazer ao conhecimento de V. Ex. o que me occorre dizer sobre a consulta que se dignou fazer-me, resumindo o mais possivel, para poupar o precioso tempo de V. Ex. »

Fallida uma empresa de estrada de ferro, o valor actual de suas obrigações só pôde ser determinado ou pelo valor venal da estrada ou pela capitalisação de sua renda liquida pelo tempo que faltar para terminação da respectiva concessão.

No caso presente da Oeste de Minas, o título hypothecado ao empréstimo allemão não corresponde, nem pelo seu valor venal, nem por sua renda liquida, á importancia total das obrigações, e por isso são ellas offercidas por 55 % do seu valor nominal, offercendo-se tambem os *coupons* vencidos com um abatimento correspondente ao valor da divida do Governo de Minas.

Si a União não tivesse nesta questão outro interessé senão o de credora da estrada, talvez fosse preferivel deixal-a entregue ás eventualidades do processo de liquidação forçada, já em andamento. Mas, com certeza, interessés de muito maior valia aconselharão o Governo a não hesitar em fazer algum sacrificio para terminar quanto antes a questão da Oeste de Minas.

E' bem possível que os proponentes, por meio de alguma redução na quantia pedida ou por concessões na forma dos pagamentos, tornem a transacção perfeitamente equitativa. Neste caso o Governo, aceitando-a, não somente contentará os obrigacionistas, muito dignos de attenção, fazendo assim cessar todo o mal que desta questão advém para os credits do Brasil na Etiropa, como tambem adquirirá, em boas condições, uma linha, cuja posse não lhe pôde ser indifferente.

Não tenho conhecimento exacto das condições actuaes da rêde da Oeste de Minas e da zona á que ella serve, para poder formular com segurança um projecto para seu mais rendoso aproveitamento, caso venha a ser adquirida pela União e tenha de ser por ella custeada.

Os *onus* que pesam sobre a empreza são tão avultados, que não me parece provavel que se consiga tirar do seu trafego remuneração razoavel dos capitaes empataados; entretanto, julgo que, utilizando-a como apparelho de attracção do trafego para a Central; poderá o Governo alcançar vantagens que suavisem grandemente os sacrificios feitos.

Para realisacção desse intuito será necessario adoptar um programma de trafego o mais economico possível, inspirado principal-

mente na conveniencia de desenvolver a região servida pela Oeste. O Governo de Minas poderá concorrer muito para isso, substituindo a garantia de juros pela isenção da taxa do transito sobre os transportes da Estrada.

Convirá estudar a utilidade da uniformisação da bitola dos trechos que vão a Lavras, na de 0^m,76, que é a da maior extensão das linhas; parece que isso pôde trazer grandes vantagens quanto á utilização do material e quanto á redução das despesas com aquisição de sobressalentes, baldeação, etc.

Os trechos que se ligam á Central em Barra Mansa poderão, com vantagem, ser-lhe entregues para os explorar como seus ramaes.

O projecto de construcção da linha para Angra dos Reis deve ser abandonado absolutamente.— A construcção da ligação de Lavras com Barra Mansa deve ser adiada, pois não pôde trazer vantagem alguma actualmente.— Compreendo bem que, construida a linha de Lavras a Catalão e accumulados em Lavras grandes elementos de trafego, seja conveniente melhorar e encurtar sua ligação com o porto do Rio de Janeiro, centro fatal de convergencia para a grande massa desses elementos de trafego: antes disso, porém, parece-me grande dissipação o desvio de qualquer somma da construcção da linha para Catalão.

Reconhecida, como parece provavel, a conveniencia da uniformisação, da bitola, a que me referi, será tambem conveniente que o leito do trecho para Catalão seja construido para a bitola de 1 metro, sendo, porém, provisoriamente utilizado pela de 0^m,76.

João Teixeira Soares».

«A rêde da Estrada de Ferro Oeste de Minas consiste de 826 kilometros de via-ferrea e 208 de navegação fluvial.

As concessões de que gozava a empresa eram do Governo Federal e dos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Comprehende 237 kilometros a rêde autorisada pelos Governos Federal e do Estado do Rio.

Pelo contracto de 24 de outubro de 1890 o Governo Federal estipulou com a Companhia a concessão da garantia de 6 % sobre o capital maximo de 30.000:000\$ para o prolongamento da estrada desde Perdões até a cidade do Catalão, de um lado, e, do outro, até perto de Barra Mansa, na Estrada de Ferro Central do Brasil — além de outra linha que unisse a Mogyana com Paracatú, de modo que pudesse ser utilizada a navegação do rio deste nome. Para estes fins, o Governo levantou em Londres para a Companhia o empréstimo de £ 3.710.000, que, emittido a 80, produziu cerca de £ 2.800.000, que o Governo releve, mas que escripturou ao credito da Companhia, fixando o cambio de 20 d. por 1\$ (34.283:016\$). Assim, si o Governo facilitou o levantamento do empréstimo sob sua propria garantia, já outorgada, cobrou-se a enorme e lesiva commissão de 26 % pelo facto de se ter tornado directo responsavel pelo pagamento integral dos titulos emittidos. O cambio médio de abril de 1893, quando se effectuou o empréstimo, foi de menos de 12 d.; mas ainda a esta taxa a Companhia, em vez de receber 57.120 contos de Londres, perdeu 15.000 contos, — isto além do baixo preço da emissão, que foi de 80 em apolices de 5 %, e da vantagem auferida pelo Governo pelo deposito, enquanto não eram gastas as sommas na construcção.

Releva notar que, por aviso de 7 de novembro de 1892 (*Diario Official* de 8), o Governo havia declarado que pagaria o empréstimo directamente aos debenturistas inglezes, cumprindo apenas á Companhia deixar em mãos do Governo, e do producto do empréstimo, *uma somma que cobrisse a responsabilidade do Thesouro, levando-se em conta a garantia de juros devida á Estrada.*

Entretanto, em troca de 34.283:016\$ creditados á Companhia (deduzidas todas as despesas e commissões), é esta debitada no balanço pelo valor total nominal do empréstimo, que ao cambio actual seria 74.200:000\$, além de £ 1.128.967 de juros pagos pelo Governo, como abonador do empréstimo, — ou mais 22.580:000\$, — o total de perto de 97.000:000\$000!

Com finanças desta ordem seria impossivel á melhor empreza de via ferrea viver desembaraçada, e não admira que a Oeste de

Minas, apôzar de seus elementos de prosperidade bem regular, haja entrado em liquidação forçada.

Representando esse passivo enorme do empréstimo londrino, a empresa conta hoje apenas com a linha, da bitola de um metro, que, partindo de Barra Mansa com direcção a Catalão, a NO, vai já até poucos kilometros deste lado da cidade de Formiga, correndo mais ou menos parallelamente entre a Minas e Rio e, do outro lado, a Central de Entre Rios em diante e, até certo ponto, da propria secção mineira da Oeste de Minas, tudo na extensão de 187 kilometros, além dos estudos de cerca de 280 kilometros mais.

Esta linha federal não só tem custado enormemente, como o seu trafego não salda nem um terço da sua despeza. Em maio de 1901 os guarda-livros peritos verificaram o custeio della em 1.304:061\$ e a renda em 428:529\$000.

A concessão do Estado do Rio de Janeiro (contracto de 6 de abril de 1895) comprehende uma linha que devia partir de Barra Mansa e acabar em Angra dos Reis, — 110 kilometros que deveriam custar 12:000:000\$. A estrada só está construida e em trafego até o Rio Claro, a meio caminho de Angra.

Resta a linha Mineira, que é de todas a melhor parte da empresa: Consiste ella da linha de 0^m,76 que, partindo do Sitio, na Estrada de Ferro Central do Brasil, dirige-se a S. João d'El-Rei e dahi a Oliveira (272 kilometros), seguindo então a Parapetiba (mais 330 kilometros), além dos ramaes de Aureliano Mourão ao Ribeirão Preto (48 kilometros) e de Gonçalves Ferreira a Itapeverica (34 kilometros), medindo, pois, toda a linha 684 kilometros. Isto não inclue a navegação do rio Grande, entre o Ribeirão Vermelho e a foz do Capelinga, na extensão de 208 kilometros.

Esta é a parte principal da rêde da empresa, — o seu tronco, a sua linha primitiva, e é tambem a melhor. Em julho de 1899 a Companhia contractou o levantamento na Allemannha de um empréstimo, cujo saldo, na liquidação forçada, está fixado em 21.960.000 marcos, além de 2.186.162 marcos de juros vencidos e não pagos, — total 24.146.162 — um debito, digamos, de 24.000:000\$000.

Todas essas linhas da rêde mineira foram hypothecadas e penhoradas em garantia do empréstimo, bem como a propria garantia de juros pelo Estado de Minas Geraes.

E' esta hypotheca que o Governo pensa em adquirir.

Nos dous annos, entre julho de 1900 e junho de 1902, a receita média desta rêde foi de 2.149:550\$, e a despesa de 1.807:050\$, — o saldo médio tendo, pois, sido de 342:500\$, ou £ 17.125, ao cambio de 12 d.

Como operação meramente mercantil de emprego de capital, esta parte da empresa valeria, pois, uma somma de que aquella renda representasse 6%, isto é, uns 6.000:000\$, — o que seria menos de 8:800\$, por kilometro, além do mātērial e do monopolio da navegação fluvial.

Mas, sendo comprador o Governo, ha muitas considerações pelas quaes poderá elle sem escrupulo pagar até mais do dobro dessa somma:

1.^a Como ficou demonstrado, o Governo privou a empresa, não de 6.000:000\$, mas, como já se viu, de cērcia de duas e meia vezes esta somma, por occasião do empréstimo de Londres;

2.^a Seria impossivel construir os 684 kilometros do Sítio a Paraopeba com menos de 20:000\$ por kilometro, o que daria 13.680:000\$000;

3.^a E' de vantagem adquirir-se, em condições razoaveis, uma linha, como esta, ligada directamente ao importante proprio nacional da Estrada de Ferro Central do Brasil;

4.^a Quando se compra uma propriedade, como uma estrada perpetua, é licito tomar por base do seu valor a renda, não actual, mas a de 10 ou 20 annos adiante.

Sendo assim, considerando que a receita total da Oeste de Minas, em 1891, foi de 887:000\$ e de 1.780:000\$ cinco annos depois, — isto é,

o duplo daquella ; e que em 1902, a julgar pela do primeiro semestre, foi de 2.150:000\$ ou 130 % mais do que 10 annos antes, é de presumir que de 1913 em diante atinja ao dobro disto ou a 4.000:000\$, deixando o minimo de 1.000:000\$ liquidos, por anno. Ainda presuppõdo que o cambio não suba jámais de 12 d., ali estão £ 50.000.

Donde se conclue que o trecho em questão valerá, pelo menos, uma somma, cujo juro de 5 % e amortização de 1 %, representem aquella renda, isto é, valerá £ 833.000. Si no primeiro decennio a estrada der *deficit* neste calculo, como é quasi certo, já no seguinte deve dar lucro que o indemnise ;

5.^a Acontece que o trecho mineiro está hypothecado a subditos allemães, representados por um estabelecimento poderoso e que tem recorrido a meios diplomaticos para a solução deste credito. Elles attribuem a ruina da Companhia entre outras causas á falta de pagamento, pelo Estado de Minas, da garantia de juros empenhada á empresa e suspensa por motivos que não importa averiguar ; e reclamam ao Governo Federal contra a injustiça que dizem soffrer. Reconhecem que este Governo é alheio a tudo isto ; mas, dispostos a agir efficazmente, e não tendo relações internacionaes com Minas Geraes, reclamam daquelle. Ora, parece de toda a conveniencia eliminar da tela da discussão este motivo de queixa que, commentado, como tem sido, com deturpação dos factos pela imprensa allemã, e de outros paizes, tem causado mal ao nosso credito.

Por todas estas razões concluo que seria conveniente a acquisição dos direitos creditorios dos Allemães na Estrada de Ferro Oeste de Minas. Si o Governo pudesse compral-os por £ 400.000, faria excellente negocio e bom emprego immediato de capital. Olhando, porém, para o desenvolvimento da linha no futuro, poderia ir até £ 700.000 sem fazer má transacção. O meio termo entre essas duas sommas talvez dê o verdadeiro valor desta.

Rio, abril de 1903. — J. C. Rodrigues ».

Chegado a seu termo o processo da liquidação forçada da Companhia, despachou o Juiz, Dr. Ataulpho de Paiva, em 12 de novembro de 1901, ordenando o leilão dos bens, que constituíam a massa, como haviam requerido os syndicos, designando o leiloeiro J. Dias e marcando o prazo de 90 dias, a contar do primeiro annuncio, publicado regularmente pela imprensa, para se proceder ao referido leilão.

Depois de muitos adiamentos, requeridos por diversos, o ultimo dos quaes a 12 de maio do corrente anno, foi, por despacho da mesma data, fixado o dia 13 de junho, em que effectivamente se realisou o dito leilão, segundo communicação feita pelo leiloeiro ao Juiz processante.

Em virtude de despacho anterior, o leilão effectuou-se por tres lotes differentes, a saber :

1º lote — Rêde Mineira — bitola de 0^m,76 e o serviço da navegação do rio Grande, tudo com os accessorios, como foi lido no acto do leilão, por 7.000:000\$000 ;

2º lote — Concessão federal — Linha da Barra Mansa a Catalão, com suas pertencas e accessorios, por 8.000:000\$000 ;

3º lote — Concessão fluminense — constituida pela linha da Barra Mansa a Angra dos Reis, de um metro de bitola, com suas pertencas e accessorios, por 600:000\$000.

A arrematante foi a Fazenda Nacional, representada pelo Procurador dos Feitos, Dr. Angra de Oliveira.

A escriptura terá de ser lavrada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros.

BANCO DA REPUBLICA DO BRASIL

Para realisar os intuitos da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, fôra expedido o decreto n. 3810, de 16 de outubro do mesmo anno.

A gestão do Banco tinha sido confiada a dous directores ; mas de setembro a dezembro do anno passado um unico, pela renuncia do outro, representava a responsabilidade do Governo nas multiplas funcções do estabelecimento.

Parecendo susceptivel de inconvenientes esse regimen, foi elle alterado pelo decreto n. 4696, de 12 de dezembro, elevando-se a tres o numero dos directores e dividindo-se os serviços em tres secções— a das liquidações ou de conta antiga, a de depositos, descontos e cauções e a de cambio.

Tendo pedido exoneração o director Raymundo de Castro Maya, acha-se actualmente o Banco sob a gestão dos Drs. Carlos Augusto de Carvalho, Custodio José Coelho de Almeida e Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada.

A liquidação da conta antiga não parece desanimadora ; si não fôra a pressão em que se acha de resgatar em prazo curto e proximo a emissão das inscrições, poderia obter melhores resultados. O activo representado ou pela propriedade de immoveis agricolas ou por dividas garantidas por hypothecas ruraes está soffrendo da crise do café, que se reflecte em todos os ramos da actividade economica.

A exploração pelo Banco conduz a *deficits* ; a excussão das hypothecas, resolvendo-se por dações *in-solutum*, não melhoraria a situação do credor e augmentaria os desastres da lavoura.

Os avultados cabedacs do Banco compromettidos na liquidação das companhias Lloyd Brasileiro e Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana tem merecido particular attenção.

Essa liquidação e os ajustes de contas da Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil hão de habilital-o a desobrigar-se com menos constrangimento de seus compromissos para com os credores, sem destruir as esperanças dos seus accionistas.

A secção de depositos, cauções e descontos, alargando suas operações, tem procurado conciliar as necessidades da praça e o regimen especial em que se acha.

A secção de cambios tem conseguido seu objectivo. Não podia visar sómente lucros sem incorporar-se na especulação.

Representa um poder de inibição, tendo de sustentar lucta contra o de insistencia, o que lhe impõe conducta em que deve procurar a compensação de lucros e prejuizos.

Evitados estes, embora aquelles possam parecer exiguos ou modestos para o Banco, são avultados para o commercio legitimo, resguardado das bruscas e desordenadas oscillações que tantos prejuizos lhe causam.

Apezar do profundo abalo que supportou, renasce para o Banco a confiança que sempre inspirou e de que aproveitavam as industrias e o proprio Governo.

DIVIDA DE BANCOS PROVENIENTE DE AUXILIOS A' LAVOURA

Em 1889 o Governo effectuou accordos com 17 Bancos differentes para prestação de auxilios á lavoura.

Segundo esses accordos os Bancos deviam emprestar 172.000:000\$, dos quaes a metade, 86.000:000\$, seria fornecida pelo Governo.

Excluindo desse total o Banco Provincial de Minas, que, rescindindo o seu contracto de 24 de agosto de 1889 pelo de 9 de abril de 1890, nada recebeu, fica o numero de Bancos reduzido a 16, e o capital a emprestar a 168.000:000\$, sendo por parte do Governo 84.000:000\$000.

Em consequencia desses accordos foram entregues pelo Thesouro Federal ou suas dependencias 45.350:000\$000.

Dos 16 Bancos, aos quaes foram emprestadas quantias para o fim indicado, 10 solveram seus compromissos com a Fazenda Federal, dous falliram, pagando um destes, porém, alguma cousa por intermedio de terceiro, a que foram entregues as hypothecas encontradas em sua carteira, na importancia de 453:596\$320, e quatro devem á Fazenda Nacional 9.550:000\$000.

Tendo a lei de orçamento n. 957, de 30 de dezembro de 1902, no art. 26, n. II, autorizado o Governo a liquidar os debitos destes Bancos, provenientes de auxilios á lavoura, vou empregar os meios conducentes á pratica dessa autorisação.

O quadro, que adiante se vê, concretisa o historico de todo o occorrido com relação ao assumpto :

Relação dos Bancos que obtiveram empréstimos para auxiliar a lavoura, com a data da rescisão dos accordos celebrados com o Governo para aquelle fim

BANCOS	DATAS DOS ACCORDOS	QUANTIA QUE DEVEIA SER APLICADA EM EMPRESTIMOS	DATA DA RESCISÃO DOS ACCORDOS	IMPORTANCIA DA INDEMNISAÇÃO AO THESOURO	CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDEMNISAÇÃO AO THESOURO	DATA DOS PAGAMENTOS	DATA DA LIQUIDAÇÃO FINAL
Banco da Republica do Brasil, por transferencia feita pelo Banco Hypothecario do Brasil, por contracto de 10 de março de 1900, clausula II.					Em 25 annos . . .	Pagou, como do contracto de 10 de março de 1900, clausula I	
Banco Hypothecario do Brasil, por transferencias feitas pelos Bancos do Credito Real do Brasil, por contracto de 11 de janeiro de 1891; e Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, como adiante se verá.							
Banco de Credito Real do Brasil, por transferencia feita pelo Banco Predial, por contracto de 30 de junho de 1896.	23 de junho, 19 de setembro e 8 de novembro de 1889.	40.000:000\$000	3 de abril de 1891.	10.000:000\$000	Em 17 annos . . .		
Banco Predial	28 de junho e 24 de setembro de 1889.	4.000:000\$000	23 de abril de 1891.	500:000\$000			
Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro. Este Banco entrando em liquidação forçada, as hypothecas oncontradas em sua carteira de Auxilios á Lavoura, na importancia de 453:596\$320 foram entregues pelo Thesouro ao Banco Hypothecario do Brasil, para serem liquidadas. Contracto de 9 de agosto de 1894 e 11 de janeiro de 1898.	11 de julho de 1889.	4.000:000\$000	4 de junho de 1891.	750:000\$000	Em 17 annos. . .		
Banco de Credito Real de S. Paulo.	28 de junho e 23 de setembro de 1889.	10.000:000\$000	20 de março de 1891	5.000:000\$000	Em 17 annos. . .		Em 27 de junho de 1906.
Banco da Bahia.	12 de setembro de 1888 e 1º de julho de 1889	6.000:000\$000	21 de janeiro de 1892	2.700:000\$000	> > > . . .	Em 1 de setembro de 1898.	
Banco Commercial da Bahia, ex-Banco Emissor da Bahia e Sociedade do Comercio.	8 de julho de 1889.	3.000:000\$000	27 de fevereiro de 1892.	1.000:000\$000	> > > . . .	Em 11 de novembro de 1898.	
Banco Territoriale Mercantil de Minas.	10 de julho de 1889.	3.000:000\$000	30 de março de 1891	800:000\$000	Em parcelas de 200:000\$ em 31 de março, 31 de julho, 31 de dezembro de 1891 e 31 de julho de 1892.	Pagou as tres primeiras prestações em 1891; 25:000\$ da ultima em 1º e 2º rateios a que se procedeo em 1898, e 2:666\$666 do 3.º rateio em 1902.	
Banco Agricola do Brasil	19 de julho de 1889 e 26 do mesmo mez de 1890.	20.000:000\$000	7 de março de 1891	4.000:000\$000	Em 17 annos. . .		Em 18 de julho de 1905.
Banco do Brasil (hoje Banco da Republica do Brasil).	3 de agosto e 9 de outubro de 1888 e 1 de agosto de 1889.	16.000:000\$000	2 de abril de 1891.	8.000:000\$000	> > > . . .	Contracto de 18 de maio de 1897.	
Banco Commercial e Hypothecario de Campos.	20 de agosto de 1889.	2.000:000\$000	Innovação do contracto em 23 de julho de 1890.	400:000\$000	> > > . . .	Em 11 de julho de 1900, em vista do contracto de 9 do mesmo meze anno	
Banco Provincial de Minas	24 de agosto de 1889.	4.000:000\$000	9 de abril de 1890.				
Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão.	26 de agosto e 25 de setembro de 1889.	2.000:000\$000	Não consta	800:000\$000	> > > . . .		Em 27 de agosto de 1906.
Sociedade Bancaria Lorenense.	29 de agosto de 1889.	2.000:000\$000	1º de fevereiro de 1890.	100:000\$000	> > > . . .	Em 31 de janeiro de 1890.	
Banco de Credito Real de Minas Geraes.	30 de agosto de 1889.	4.000:000\$000	4 de abril de 1891.	800:000\$000	> > > . . .	Em 30 de dezembro de 1893.	
Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil.	23 de setembro de 1889	10.000:000\$000	19 de fevereiro de 1891.	10.000:000\$000	> 22 > . . .	Em 30 de junho de 1891, em vista do contracto de 28 do mesmo mez e anno	
Banco de Credito Universal, por transferencia feita pelo «Colonizador e Agricola», em contracto de 11 de abril de 1891. Este Banco foi liquidado forçadamente com prejuizo para o Thesouro (Relatorio de 1898, pag. 559).	5 e 22 de outubro de 1889.	10.000:000\$000	Não consta	750:000\$000	> 17 > . . .		
Banco Commercial do Pará.	14 de outubro de 1889	2.000:000\$000	20 de maio de 1892.	250:000\$000	205:000\$ dentro de 12 annos, 8:000\$ de 10 annos e 37:000\$ do sete annos, contados de 14 de outubro de 1889.		Em 13 de outubro de 1901.

1 Não recebeu quantia alguma por ter rescindido definitivamente o seu contracto, como se vê do de 9 de abril de 1890, acima referido.

Directoria do Contencioso, 30 de abril de 1903.— O 1º escripturario, Manoel Leite Pereira Bastos.— Visto — Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Sub-director.

COMPANHIAS DE SEGUROS

TERRESTRES E MARITIMOS

As companhias de seguros, pela natureza toda particular dos seus negocios, tem merecido dos governos cuidados especiaes. Nos paizes civilisados, ao passo que ellas crescem e se desenvolvem vão-se adoptando medidas de garantia e de previdencia e, por vezes, severas leis de vigilancia.

A divergencia existe apenas nos processos. Ora o Estado deixa esses serviços á iniciativa individual, reservando-se o direito de fiscalisal-os; ora intervém directamente, chamando-os a si e assumindo uma attitude quasi paternal.

Observou-se que esse negocio entregue a si mesmo, sem leis de prevenção e repressão, pôde de um momento para outro, numa hora de desidiosa administração, acarretar verdadeiras calamidades publicas.

E a lição dos factos despertou as providencias officiaes.

Foi preciso, por exemplo, com relação aos seguros de fogo, que, em 1861, se dêsse o grande incendio dos entrepostos de algodão de *Tooley Street*, acarretando um prejuizo de dous milhões de libras esterlinas tomados sem cautela, pelas companhias, quando não se tinha ainda apagado da memoria o desastre da fallencia da companhia *Albert*, de que falla a introduccção ao regulamento vigente, para que a Inglaterra adoptasse a lei de 1870, regulamentando a vida das companhias de seguros.

O grande incendio de New-York em 1835 dera um prejuizo de 15 milhões de dollars. Das 36 companhias existentes, 33 falliram, lançando na indigencia um povo inteiro, que ficava desgarantido. Em 1845 um novo incendio dessa cidade occasionou aos segurados um prejuizo de seis milhões de dollars.

Surgio então a lei de New-York de 1853 e a de Massachussets de 1856, organisando esse serviço de previdencia do *Insurance Department*, fonte das legislações posteriores, que se foram por sua

vez aperfeiçoando, isto é, garantindo-se contra a reprodução desses males e prevenindo-se contra novas calamidades publicas, como essas de 1870 em Chicago, e de 1872 em Boston. Ahi os prejuizos foram para os segurados de 160 milhões de dollars, na primeira cidade e de 100 milhões na segunda.

A exemplo da Inglaterra e dos Estados Unidos, as demais nações civilisadas adoptaram medidas de previdencia e de repressão, divergindo tão sómente nos processos.

A Allemanha, porém, foi mais longe do que todas as outras nações.

O socialismo do Estado dominou. Deve-se isso á influencia pessoal de Fernando de Lassalle, o amigo de Bismarck.

Para a exploração do negocio de seguros formaram-se essas grandes *sociedades publicas*, que o Governo geria por si ou por seus prepostos, e tomavam ora um caracter nacional, ora provincial, ora communal, conforme a autoridade que as presidia, creando ás companhias particulares uma concorrência fatal, taes as vantagens que se reservavam. Assim ellas tinham o monopolio dos seguros sobre immoveis, a franquia postal, a franquia do sello, além dessa obrigatoriedade que o seguro pelo Estado acarreta.

Esse socialismo repugna á nossa indole. E, si uma comparação póde mostrar as suas desvantagens, para que o nosso paiz não adopte esse systema, é essa que faz A. Chaulton na sua obra, que mereceo a honra de ser coroada pelo Instituto de França.

« O segurador paciente e analysta põe sobre os pratos da balança — de um lado — o risco e — do outro — o premio, e se esforça para fazer o equilibrio; o socialista atira nos pratos da sua balança — de um lado — o peso das miserias humanas e — do outro — os valores accumulados pela civilisação, ou pelo menos a porção dos valores necessaria para estabelecer o equilibrio. E' uma operação de assistencia publica; não é uma operação de seguros ».

Por isso o processo allemão só subsistio nos povos que, como a Suissa, a Noruega, a Suecia e a Austria, não escaparam á influencia germanica (Hulsen e Broemer.)

No mais, todos os paizes civilizados seguiram a outra corrente; a Inglaterra, a França, os Estados Unidos, o Chile, a Republica Argentina e o Mexico deixaram o negocio de seguros á iniciativa privada; mas fiscalizando-o nas suas leis e regulamentos, propiciando o seu desenvolvimento e promovendo a sua expansão.

No nosso paiz, o largo espaço de tempo consumido sem que houvesse uma lei regulando as relações das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, fez suppôr a alguns espiritos que esse era o regimen dentro do qual deveriam florescer; e, quando appareceu o decreto n. 4270, regulamentando o art. 2º n. X da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, dêo isso logar a que algumas companhias, especialmente estrangeiras, se sentissem feridas na sua liberdade e nos seus direitos e intentassem a resistencia.

Essa resistencia era a reproducção de um phenomeno já observado em toda a parte e em todos os tempos, sempre que apparecia uma lei nova, regulando um serviço que corria sem moldes.

Elle dêo-se na Inglaterra, na França, nos Estados Unidos, até que os beneficios da lei convencessem os obstinados.

E' que procurando imitar as nações cultas do velho e novo continente, lançámos a barra a um ponto até onde não haviam outros chegado.

Porque companhias nacionaes desviavam as reservas destinadas ao pagamento de sinistros em ruinosas especulações da Bolsa, acarretando desastrosas liquidações; porque outras, estrangeiras, praticavam tal ou qual abuso, a necessidade de legislar levou-nos a exigencias, que se poderiam classificar de impertinentes, se não constituíssem antes verdadeiras disposições prohibitivas.

Sem attenção ás condições de tempo e de logar e, principalmente, á de sermos um paiz novo, onde os capitaes escasseiam sempre, sendo necessario recorrer constantemente ao estrangeiro, creámos uma legislação, cujo menor inconveniente é ser de todo ponto illusoria nos seus intuitos.

Essa legislação, se afugenta do paiz as companhias estrangeiras, pela impossibilidade de empregarem nelle todas as reservas que produzirem

as suas apolices (art. 2º da lei n. 294, de 5 de setembro de 1895 e mesmo artigo, n. X, da de n. 741, de 26 de dezembro de 1900), e ainda de attribuirem ás suas Agencias faculdades exclusivas das administrações geraes (arts. 5º da mesma lei de 1895 e 2º, n. X, da de 1900), não tem ao menos o merecimento de evitar que os cidadãos deste paiz façam inscrever os seus seguros em companhias estrangeiras, com sédes fóra delle.

A' sombra de uma tal legislação, exclusivamente proteccionista das companhias nacionaes, comprehende-se que estas não tenham deixado de medrar.

Dos documentos enviados á Superintendencia de Seguros, se verifica que o capital emittido de todas as companhias, que se submetteram ao regulamento n. 4270, e que era em 1901 de 45.900 contos, em 1902 foi de 46.400, emquanto o capital realiado, que era em 1901 de 13.340 contos, subio o anno passado a 17.957.

Só na Capital da Republica os fundos realiaados, das 15 companhias nacionaes, funcionando regularmente, eram em 1901 de 3.950 contos e em 1902 subiram a 6.617 que, sommados ás reservas e lucros suspensos dessas companhias, perfazem a somma de 8.683 contos, dos quaes 5.743 são representados por apolices federaes.

Em 1901 as mesmas companhias receberam 3.990 contos de premios, emquanto no anno seguinte esta somma se elevou a 4.672.

Vale ainda a pena assignalar que muitas das companhias nacionaes que, no começo da execuão do regulamento, se insurgiram contra elle ou pediram prazo para satisfacão das garantias exigidas, viram as suas receitas augmentar, logo que, sob a vigencia do mesmo regulamento, a que depois se submetteram, satisfizeram os requisitos exigidos.

Resalta, porém, da simples exposição dos factos que outros, muito mais vantajosos, seriam os resultados, se as companhias estrangeiras não tivessem sido postas fóra do campo de acção.

Foi sem duvida pelas difficuldades apresentadas á execuão do regulamento de 10 de dezembro de 1901, já pela alludida retirada das

companhias estrangeiras, já pela resistencia offercida por uma das nacionaes, que a lei de orçamento n. 953, autorizou o Governo a revêr aquelle regulamento no sentido de conciliar o interesse publico com o privado.

Não será facil conseguir o elevado pensamento da lei que, no meio de systemas differentes e de opiniões divergentes e dos resultados praticos registrados pela experiencia, se afigura aos mais esclarecidos especialistas um *desideratum*, um problema, senão um ideal pairando acima da região positiva.

Na nossa fôrma de governo a acção publica deve concorrer antes para ampliar do que para restringir a da liberdade industrial e commercial.

A vigilancia do poder publico, quando excede o seu legitimo limite, torna-se oppressiva e sem utilidade para o interesse que pretende resguardar.

A experiencia tem provado a inefficacia de tão miuda e rigorosa prevenção.

A exemplo do que está adoptado na Inglaterra, pela lei de 9 de agosto de 1870, parece que se deve exigir das companhias a publicidade de suas contas e balanços annuaes, estabelecendo-se um registro official para publicação dos seus actos e deliberações.

Envolver o Governo na gestão dos negocios das companhias, seria attribuir-lhe para com terceiros uma responsabilidade, pelo menos moral, que lhe não cabe, não se devendo suppôr que elle a possa assumir.

O meio experimentado e mais efficaz será esclarecer o publico sobre a situação das companhias, pela publicidade de suas contas, balanços, actos e resoluções, expondo-as á critica e emulação das concorrentes e á acção dos interessados, perante o poder judicial, por abusos e fraudes commettidos.

Neste sentido esforçar-me-hei para formular um regulamento, utilizando assim a autorisação legislativa.

Os mappas organisados pela Superintendencia de Seguros vão publicados neste Relatorio em seguimento ás tabellas.

MEIO CIRCULANTE E REGIMEN MONETARIO

Não me demorarei em fazer o historico do nosso meio circulante e em descrever e salientar os inconvenientes resultantes da fluctuação do seu valor tanto sobre a economia nacional, o orçamento e o credito publico, como sobre a fortuna particular, por serem demasiado conhecidos e apontados nos relatorios dos meus antecessores, assim dos que tem tido a honrosa e ardua incumbencia de gerir o Ministerio da Fazenda depois do advento da Republica, como dos que o dirigiram na constancia da monarchia.

Por vezes, no dominio extinto, acudiram os legisladores com providencias no sentido de procurar dar ao valor da nossa moeda a necessaria fixidez, destacando-se como das mais importantes, e em que depositavam as maiores esperanças, as contidas na lei de 11 de setembro de 1846, alterando o nosso padrão monetario, isto é, elevando a oitava de ouro de 22 quilates de 2\$500 a 4\$000, e autorizando a retirada de certa sómima de papel-moeda annualmente, por fôrma a conseguir-se a apreciação do seu valor pela acção simultanea destes dous factores.

Pronunciando-se a respeito deste monumento legislativo, de iniciativa e defendido por um dos nossos mais autorizados estadistas e patriotas, Bernardo Pereira de Vasconcellos, escreveu o emerito financeiro, Visconde de Itaborahy, em seu relatório de 1850: « Essa lei que tantos detractores teve, e tem ainda, é no meu entender um dos actos mais judiciosos da Legislatura Brasileira.»

A despeito, porém, das esperanças fundadas nos principios da lei de 1846, ou porque não fossem executadas á risca as suas disposições, ou devido a causas que não veem a pello analysar, crises commerciaes ou financeiras, acontecimentos politicos internos ou externos de certa gravidade, é fôra de duvida que os effeitos beneficos esperados não se fizeram sentir de modo apreciavel e decisivo, e a nossa situação hoje, decorrido mais de meio seculo, no tocante ás

condições do nosso meio circulante, é menos favoravel do que a daquella época.

Não deve, todavia, ser motivo para desanimo o modo lento e vagaroso por que se vai operando a valorisação do nosso meio circulante, antes é dado nutrir a esperança e a confiança de que só por este modo se poderá chegar á circulação metallica em bases largas, bem cimentadas e definitivas, não só para se evitar profundas e graves perturbações economicas e financeiras, como a reproducção de factos passados em outros paizes, onde a valorisação rapida da moeda e a precipitação no restabelecimento da circulação ouro, deram causa ao escoamento em poucos annos de todo o ouro e a volta ao regimen do curso forçado.

Prova deste asserto nos offerece a Italia, a qual em pouco tempo vio escoarem-se os 644 milhões, ouro, provenientes do emprestimo realisado para o restabelecimento da circulação metallica e a extinção do curso forçado em 1885.

Os factos succedidos na Italia, na Austria, na Russia e entre nós, vieram confirmar mais uma vez o que de exacto e verdadeiro encerram os conceitos de que a natureza de uma circulação monetaria é superior á vontade dos povos, e de que é ociosa a discussão sobre dever ser um paiz monometallista ouro, monometallista prata, bimetallista, ou viver sob o regimen de papel-moeda, visto se encarregarem os acontecimentos de lhe impôr a moeda mais adequada ao seu modo de ser social, á sua economia e á sua capacidade administrativa. E apreciando estes conceitos, acrescenta emerito escriptor: o desaparecimento do ouro de um paiz denuncia sempre um mal profundo em todos os organismos sociaes, principalmente a má administração dos publicos negocios.

A vitalidade economica de um paiz se reflecte no estado de sua circulação, ou o que é a mesma cousa, as más condições monetarias são indicio de desordem nas finanças do Estado. Prova da verdade deste enunciado nos offerecem a nossa e a alheia historia financeira, não só durante o largo estadio da monarchia, como nos primeiros annos da actual fórma de governo; correspondendo sempre as más condições

da circulação ao desequilíbrio do orçamento (liquidado continuamente com *deficit*), á diminuição da producção ou á desvalorisação dos nossos productos de exportação, verdadeira moeda internacional para as nações jovens, a qual, quando sufficiente para saldar a differença entre o valor da importação e o da exportação, attrahe e canalisa o ouro para o paiz, como acontecco entre nós em 1847 e principio de 1848, e nos ultimos annos do Imperio, em 1888 e 1889. E esta circumstancia, a affluencia de ouro para o paiz, permittio ao governo de então forrar-se á necessidade de augmentar a massa de papel em circulação, a que seria obrigado, afim de attender ás exigencias oriundas do novo regimen de trabalho, inaugurado com a abolição do elemento servil, e mais tarde proporcionou-lhe ensejo para a fundação do Banco Nacional de emissão sobre a base ouro.

Augmentára-se a massã de transacções, e a exigencia de maior somma de moeda, para movimental-as, era supprida pela entrada de ouro, sancionando esses factos os seguintes assertos do Visconde de Itaborahy, extrahidos do relatorio já citado: « Se a massa de transacções augmentasse e maior somma de meio circulante se tornasse necessaria, affluiria expontaneamente a moeda metallica para restabelecer o equilibrio da situação. E' o phenomeno de que fomos testemunhas em 1847 e principio de 1848. »

Como na Russia, em seguida á abolição do regimen dos servos, a abolição immediata concorreu para a valorisação do nosso meio circulante.

« Se a circulação fiduciaria, escreve Skalkowsky, conhecido economista russo, tendo por base o papel-moeda, não produzio entre nós consequencias mais perniciosas, e isto a despeito da ausencia completa, durante um periodo de mais de 15 annos, de toda medida coercitiva no intuito de regularisal-a, e se apezar das emissões continuas de novas notas, o papel-moeda não se desvalorisou mais accentuadamente, deve-se exclusivamente á transformação por que passou a agricultura depois da emancipação dos servos. Com effeito, accrescenta elle, a applicação dessa lei que substituiu o trabalho

servil pelo livre, manteve apesar de tudo o valor da circulação monetaria.»

Convém assignalar a circumstancia de ter sido annualmente augmentada em 25 milhões de rublos a circulação do papel-moeda, nos annos immediatos á abolição do regimen dos servos na Russia.

Aproveitando-se da corrente de capitaes que se encaminhavam para o paiz, quiçá por ter elle logrado a realisacção da grande aspiracção nacional sem o menor abalo ou commoção, inspirando por este facto a maior confiança aos capitaes estrangeiros, julgou o ultimo governo do Imperio azada a occasião para a fundacção de um Banco de emissão sobre a base ouro, que se encarregaria do resgate do papel-moeda e do restabelecimento da circulação metallica. Foram, porém, logo no inicio as suas operações referentes á emissão de notas e resgate do papel-moeda perturbadas e suspensas, pela queda da monarchia, visto não haver conseguido do Governo Provisorio a decretação do curso forçado para as suas notas.

Os acontecimentos vieram demonstrar mais uma vez que, quando uma nação não possui em si mesma um consideravel *stock* metallico e uma circulação robusta e sã, ella póde, no dizer de autorizado financeiro, dormir sob o regimen da circulação metallica e despertar no regimen do curso forçado, do papel-moeda.

Reproduziram-se entre nós os factos verificados por mais de uma vez em outros paizes em condições analogas, comprovando a verdade do conceito acima enunciado.

No proposito de encher o vazio deixado pelo resgate das notas do Banco e a um tempo para satisfazer as exigencias de maior somma de numerario, reclamado pela nova phase que iniciava o paiz, lançou mão o Governo Provisorio de fartas emissões de papel-moeda, que, succedendo-se umas ás outras, e augmentadas pelos Governos seguintes, chegaram a attingir á ingente somma de 779.965:423\$ (em 31 de dezembro de 1898).

Parallelamente ao augmento das emissões descia a taxa cambial de dia em dia até ao minimo de 5 $\frac{1}{8}$ dinheiros por 1\$, acarretando ao

Thesouro pesados sacrificios em ordem a poder satisfazer os juros da nossa divida externa, e tão grandes, que se vio o Governo do pranteado e benemerito Dr. Prudente de Moraes obrigado a negociar o accordo de Londres, no intuito de poder refazer as nossas forças, quasi exaustas, e de evitar a bancarrota, que se annunciava proxima e fatal.

Effectivamente, a desvalorisação da nossa moeda tinha tocado ao extremo, os impostos creados e aggravados de anno em anno com esforço mal podiam fazer face aos *deficits*, que se reproduziam cada vez maiores e mais ameaçadores, e já com difficuldade se attendia ás differenças de cambio, que se avolumavam annualmente em proporção geometrica, soffrendo o valor da nossa moeda diariamente continuas, rapidas e multiplas variações, com grave prejuizo para a fortuna publica e particular, tornando impossiveis e falhos todos os calculos feitos, pelo Governo e Congresso, e pelas classes productoras.

Os resultados colhidos com a execução do plano architectado pelo Dr. Prudente de Moraes, posto em pratica com sinceridade, energia e tenacidade, pelo eminente Sr. Dr. Campos Salles, auxiliado pelo seu operoso e illustrado Ministro, Dr. Joaquim Murtinho, collocaram o paiz na folgada e lisongeira situação em que se encontra, vendo restabelecido o seu credito nos mercados monetarios externos, valorisado o seu meio circulante, assentado o equilibrio do orçamento em alicerces firmes e estaveis, facilitando este conjuncto de circumstancias favoraveis proseguir na execução do plano da valorisação do papel e encetar o de melhoramentos reproductivos, quaes os referentes ao prolongamento das estradas de ferro, melhoramento dos portos e saneamento desta cidade, emprehendimentos indispensaveis ao seu desenvolvimento economico, progresso e bem-estar. E maiores e mais palpaveis teriam sido os resultados, se não fôra a crise proveniente da desvalorisação dos nossos productos de exportação, assim como a crise bancaria, que teve por epilogo a liquidação do Banco da Republica do Brasil e de outros, que nesta praça viviam á sombra delle.

Relativamente ao regimen monetario, depende do estudo e deliberação da Camara dos Srs. Deputados um projecto de iniciativa do

Senado, estatuinto acerca do padrão e regimen monetario, fixando o valor da gramma de ouro em 1\$337,5 ou de *real* em 1,3375 cada milligramma; ou ainda, á razão de 1\$377,9 cada gramma e á de *real* 1,3779 milligramma de metal puro; baixando o titulo das moedas de ouro e prata de 0,917 para 0,900, arts. 3º e 4º do alludido projecto.

As providencias contidas no projecto do Senado haviam já sido objecto das cogitações de alguns dos ultimos ministros da fazenda da monarchia, conforme consta dos relatorios e discursos no Parlamento.

As oscillações da taxa cambial dentro dos limites 21 e 23 dinheiros sterlinos por 1\$ durante um certo periodo, de 1878 a 1884, e ao mesmo tempo o encarecimento do ouro, proveniente da transformação monetaria operada em alguns paizes, que de bimetalistas passaram a monometallistas ouro, e parallelamente o restabelecimento da circulação ouro em outros, como a Italia e os Estados Unidos, exigindo essas operações na opinião autorisada do eminente financeiro e estadista Goschen, somma superior a cinco milhares levaram aquelles illustrados ministros á convicção de que a taxa de 27 dinheiros por 1\$, fixada para o par do nosso cambio, já não correspondia á realidade dos factos, quer tendo em attenção as nossas condições economicas e financeiras, quer o preço do ouro como mercadoria, afigurando-se-lhes mais de accordo com essas condições a taxa de 24 dinheiros sterlinos por 1\$000.

Não tardou muito, porém, que um conjuncto de circumstancias propicias — o desenvolvimento e valorisação da nossa producção, alguns emprestimos externos levantados pelo Governo e por companhias ou empresas, a passagem do trabalho escravo para o livre, sem o menor abalo ou commoção, concorressem para elevar o cambio acima da taxa de 27, a 28 dinheiros.

E tudo fazia acreditar que, com a corrente volumosa de ouro que se deslisava para o paiz, com o fomento da producção e valorisação dos nossos productos, com o augmento natural e seguro da receita, com a creação e funcionamento do Banco Nacional de emissão sobre a base da convertibilidade das notas em ouro e o resgate do

papel-moeda por ellas substituido, a taxa de 27 dinheiros se conservaria durante largo periodo, permittindo manter o nosso systema monetario sobre a base actual.

O facto, pois, de, em tempo relativamente curto, attingir e ultrapassar a taxa cambial o limite de 27 dinheiros, depois de quasi perdida a esperanza de se conseguir este objectivo, como se infere dos documentos officiaes e das discussões daquella época, aconselha toda a circumspecção e prudencia antes de se adoptar o projecto do Senado, nos termos em que se acha redigido na parte concernente ao padrão monetario.

Sobreleva ponderar, que a taxa do cambio, variando presentemente entre os limites 12 e 12 1/2 dinheiros por 1\$, está muito afastada da taxa de 24 dinheiros, escolhida para servir á fixação do novo padrão monetario. Demais, attendendo-se á crise economica que trabalha o paiz, á desvalorisação dos nossos productos e ao fraco *stock* ouro de que dispõe, a mais elementar prudencia aconselha nada se tentar nesse sentido na actualidade, porque seria construir sobre uma base falha e movevida, sem vantagem alguma para a Nação.

Paiz algum já alterou o seu padrão monetario sem que, por um periodo mais ou menos longo, se tivesse conservado o cambio nas proximidades da taxa escolhida para servir de base ao novo padrão, sem dispôr de forte *stock* metallico e de uma balança commercial favoravel.

Seria um acto impensado e indefensavel, por não corresponder á realidade dos factos observados, por não se achar em harmonia com as forças economicas do paiz.

Estes — os principios são, as condições indispensaveis, escreveu o eminente ministro das finanças da Russia, Witte, ao justificar a reforma que alterava o padrão monetario. E acrescentou : « De tres annos a esta parte, seguindo dia a dia e attentamente o phenomeno do curso do nosso rublo em concatenação com o movimento commercial e a balança dos pagamentos, me convenci de que o curso de 66 ²/₃ kopecks, ouro,

corresponde á verdade dos factos e ao valor real do rublo credito. Dizer com precisão mathematica e absoluta, se esta taxa de 66 $\frac{2}{3}$ ou antes a de 65 ou 68 representa o *non plus ultra*, a relação perfeita, não acarretando nenhuma desvantagem ou damno no futuro, não é possível. Sómente se pôde affirmar com segurança que o rublo não corresponde hoje, como em 1880, a 50 kopecks, nem a 82 como em 1890; mas a escolha ha de se fazer sobre uma taxa muito proxima de $\frac{2}{3}$ do rublo ouro».

. . . Observando o diagramma que representa as cotações do cambio, pondera o eminente ministro russo, «acodem-nos á lembrança expontaneamente as oscillações do pendulo em relação á vertical, correspondendo a uma oscillação de um lado, igual oscillação do lado opposto, tendendo sempre para o centro».

Isto que se observou na Russia, estudando-se as oscillações da taxa do cambio, para se poder escolher e fixar a que traduzia a realidade dos factos, e que quadravam com esses e a um tempo com as condições economicas e financeiras, foi o que se verificou na pratica entre nós por occasião de ser fixado em 1846 o actual padrão monetario.

Não se verificando presentemente nenhuma dessas condições, achando-se o cambio a 12 dinheiros, portanto muito afastado do limite escolhido para base do nosso padrão monetario, 24 dinheiros, acredito inacecitavel, por emquanto ao menos, esta parte do projecto do Senado.

Quanto á segunda parte, a que diz respeito á redução do titulo das moedas de ouro e prata de 0,917 para 0,900: se no tocante ao titulo das moedas de ouro ainda pôde ser adiada esta providencia, visto não permittirem as nossas condições na actualidade a cunhagem de moedas desse metal, em relação á prata é ella opportuna e indispensavel.

Com effeito, a cunhagem da prata, nas condições actuaes do seu preço e do nosso cambio a 12 dinheiros, já deixa lucro ao Thesouro, não havendo recio de se escoar para o exterior, si conservar-se o cambio áquella taxa, como tudo parece assegurar.

Para maior segurança, porém, de sua conservação no paiz e a um tempo para auferir-se maior lucro e se poder operar, sem receio de futuras perturbações quanto aos trocos, a substituição das notas de 1\$ e 2\$, por moedas de prata, providencia que se me afigura acertada e opportuna, será conveniente além da redução do titulo a 0,900, a diminuição do peso das referidas moedas, de accordo com o estatuido no decreto n. 3.966, de 30 de setembro de 1867.

Pego a attenção do Congresso para o relatorio do Director da Casa da Moeda na parte em que se occupa deste assumpto e bem assim para o artigo que segue.

MOEDA METALLICA

O fallecido Dr. Candido de Azeredo Coutinho, quando Director da Casa da Moeda, em artigos que escreveo em 1876, apreciando juizos emittidos sobre a nossa moeda, e bem assim sobre a repartição que dirigia, resumio na seguinte demonstração a cunhagem effectuada naquelle estabelecimento :

OURO

De 1703 a 1833	216.275:989\$928
» 1834 a 1850	1.547:842\$206
	<hr/>
	217.823:832\$134
» 1851 a 1874	43.718:052\$281
	<hr/>
	261.541:884\$415
	<hr/>

PRATA

De 1701 a 1833	16.460:866\$319
» 1834 a 1850	356:355\$296
	<hr/>
	16.817:221\$615
» 1851 a 1874	18.269:905\$919
	<hr/>
	35.087:127\$534
	<hr/>

NICKEL

De 1871 a 1874 178:629\$100

COBRE

De 1703 a 1833 14.606:259\$735

BRONZE

De 1869 a 1874 834:362\$000

Sem o mesmo intuito, mas unicamente com o fim de saber o quanto foi cunhado, para ser levado á circulação no ultimo meio seculo, em moeda metallica, mandei revêr a cunhagem do ouro, prata, nickel e bronze desde 1851, fazendo proceder cada demonstração do respectivo resumo historico da legislação concernente ao assumpto. Os resultados foram os que se vão ler.

Reformado o nosso padrão monetario pela lei n. 401, de 11 de setembro de 1846, que determinou que, de 1º de janeiro de 1847 em diante, si fosse possivel, seriam recebidas nas estações publicas as moedas de ouro de 22 quilates, na razão de 4\$ por oitava, e as de prata, na razão que o Governo fixasse, baixou o decreto n. 487, de 28 de novembro do mesmo anno, dispondo que as moedas de ouro e prata nacionaes e estrangeiras, abaixo declaradas, seriam recebidas a 4\$ por oitava de 22 quilates, observada entre ambos os metaes a relação de 1:15,625, na forma que se segue:

MOEDAS DE OURO

Peças — Brasil e Portugal — 4 oitavas	} Tit. 0,917	16\$000
Moedas de 4\$ — Brasil — 2 oit. e 18 gr		9\$000
Soberanos de Inglaterra (1/2, 2 e 5 em pro- porção), 2 oit. e 16 gr.		8\$890

MOEDAS DE PRATA

Patacão — Brasil — 7 oit. e 36 gr	} Tit. 0,917	1\$920
Pesos duros — Hespanha — 7 oit. e 36 gr		1\$920
Duas patacas — Brasil — (1, 1/2 e 1/4 em proporção), 5 oit.		1\$280

O decreto legislativo n. 475, de 20 de setembro de 1847, autorizou o Governo a mandar cunhar moedas de ouro de 22 quilates, dos valores de 20\$ e 10\$, e moedas de prata de 11 dinheiros, dos valores de 2\$, 1\$ e 500 réis; e o de n. 558, de 25 de outubro de 1848, dispoz que as moedas de prata de 600, 300, 150 e 75 réis, quer se achassem carimbadas, quer não, deviam correr e ser accitadas pelo mesmo valor marcado para as de duas patacas, uma, meia e quarto, na parte final da tabella annexa ao decreto n. 487, de 28 de novembro de 1846.

O de n. 625, de 28 de julho de 1849, estabeleceu ainda que as moedas de ouro e prata, que se cunhassem dali por diante, teriam o peso, toque e valores seguintes :

MOEDAS DE OURO

De 5 oitavas, de 22 quilates	20\$000
» 2,5 » » » »	10\$000

MOEDAS DE PRATA

De 7 oitavas e 8 grãos, de 11 dinheiros.	2\$000
» 3 » » 40 » » »	1\$000
» 1 » » 56 » » »	\$500

No art. 2º dispoz esse mesmo decreto que as moedas de prata, a que se refere o art. 1º (trecho anterior), não seriam admittidas, nem na receita, nem na despeza das estações publicas, nem nos pagamentos entre particulares, senão até a quantia de 20\$, salvo o caso de mutuo consentimento, e no 3º que a disposição precedente não era extensiva ás moedas de prata nacionaes cunhadas até então,

as quaes seriam recebidas nas estações publicas pelos valores que lhes dão o decreto de 28 de novembro de 1846.

O recunho do ouro na Casa da Moeda, em virtude das leis de 1846 e 1847, principiou em 17 de junho de 1848, e o que obedeceo ao decreto legislativo de 1849, em 17 de junho de 1852.

Em 24 de abril de 1900 foi recommendado á Casa da Moeda que não recebesse, para ser cunhado nesse estabelecimento, ouro algum sem que estivessem provados por meio de documento legal a sua procedencia e o pagamento do respectivo imposto estadual.

Em vista de informações prestadas por aquella Repartição á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, revoguei essa ordem por acto de 22 de janeiro, do corrente anno.

De 1851 por diante a cunhagem foi a constante da demonstração seguinte :

Cunhagem de moedas de ouro na Casa, da Moeda, de 1851 a 1902, segundo as informações colhidas nos Relatórios do Ministério da Fazenda

PERIodos DA CUNHAGEM	MOEDAS			TOTAL
	De 20\$000	De 10\$000	De 5\$000	
1851.	6.051:060\$000	114:620\$000	\$	6.165:630\$000
1852.	3.713:400\$000	300\$000	\$	3.713:700\$000
1853.	4 912:560\$000	403:900\$000	\$	5.316:550.000
1854.	514:420\$000	1.630:430\$000	103:270\$000	2.248:120\$000
1855.	900:760\$000	414:010\$000	232:550\$000	1.607:320\$000
1856.	5.237:700\$000	2.077:600\$000	137:220\$000	7.452:520\$000
1857.	6.308:060\$000	979:970.000	23:155\$000	7.311:185\$000
1858.	639:000\$000	552:630\$000	5:730\$000	1.197:360\$000
1859.	943:620\$000	156:840\$000	2:185\$000	1.102:645\$000
1860.	354:940\$000	1:830\$000	280\$000	357:050\$000
1861.	377:468\$000	\$	\$	377:460\$000
1862.	363:230\$000	167:870.000	\$	531:150\$000
1863.	163:040\$000	18:000\$000	\$	181:040\$000
1864.	122:340\$000	\$	\$	122:340\$000
1865.	443:140\$000	310:450\$000	\$	759:590\$000
1866.	8:420\$000	932:340\$000	\$	940:760\$000
1867.	2.337:900\$000	25:770\$000	\$	2.423:670\$000
1868.	31:520\$000	224:610\$000	\$	256:160\$000
1869.	\$	117:860\$000	\$	117:860\$000
1870.	\$	113:740\$000	\$	113:740\$000
1871.	\$	39:237.000	\$	39:237\$000
1872.	\$	89:892\$217	\$	89:892\$217
1873.	\$	62:086\$948	\$	62:086\$948
1874.	\$	85:863\$351	\$	85:863\$351
1875 até o fim do exercício de 1875-1876 .	\$	233:925\$483	\$	233:925\$483
1876-1877	\$	111:12 \$273	\$	111:126\$273
1877-1878	\$	103:114\$730	\$	103:114\$730
1878-1879 De 1 de novembro de 1878 a 31 de março de 1879	\$	\$	\$	26:537\$182
1878-1879 } De 1 de abril de 1879 a 31 de	\$	\$	\$	21:891\$760
1879-1880 } março de 1880	\$	\$	\$	
1879-1880 } De 1 de abril de 1880 a 31 de	\$	\$	\$	46:020\$536
1880-1881 } maio de 1881.	\$	\$	\$	
1881-1882	\$	\$	\$	46:719\$000
1882-1883	\$	53:380\$000	\$	53:380\$000
	33.542:620\$000	9.027:519\$696	504:390\$000	43.215:698\$174

PERIODOS DA CUNHAGEM	MOEDAS			TOTAL
	De 20\$000	De 10\$000	De 5\$000	
Transporto	33.542:020:000	9.027:519:000	504:300:000	43.215:608:174
1833-1834 } De 1 de maio de 1834 a 31 de ja- 1834-1835 } noiro de 1835.	\$	\$	\$	87:901:132
1835-1836 } De 1 de fevereiro de 1835 a 28 de 1835-1836 } fevereiro de 1836	\$	\$	\$	57:650:355
1836-1837 } De 1 de março de 1836 a 28 de 1836-1837 } fevereiro de 1837.	\$	\$	\$	34:299:482
1837-1838 } De 1 de março de 1837 a 29 de 1838 } fevereiro de 1838	\$	\$	\$	7:941:696
1838 e 1839 } De 1 de março de 1838 a 28 de } fevereiro de 1839	\$	69:140:000	\$	69:140:000
1839 e 1840 } De 1 de outubro de 1839 a 30 de } setembro de 1840.	115:420:000	19:720:000	\$	165:140:000
1840.	127:440:000	30:240:000	\$	157:680:000
1841.	230:320:000	960:000	\$	231:280:000
1842.	151:760:000	22:820:000	\$	177:650:000
1843.	78:560:000	\$	\$	78:560:000
1844.	85:310:000	\$	\$	85:310:000
1845.	96:220:000	3:030:000	\$	99:280:000
1846.	110:860:000	3:830:000	\$	144:690:000
1847.	212:000:000	3:450:000	\$	215:450:000
1848.	236:000:000	2:160:000	\$	283:160:000
1849.	\$	\$	\$	193:510:000
1900.	151:020:000	\$	\$	151:020:000
1901.	15:650:000	\$	\$	15:650:000
1902.	17:630:000	1:110:000	\$	18:790:000
	35.233:929:000	9.431:079:696	504:390:000	45.494:989:839

Publicadas as leis de 1846 a 1849, começou na Casa da Moeda, em 25 de agosto deste ultimo anno, o recunho da prata.

A lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867, autorisou no art. 37 o Governo a alterar a cunhagem das moedas de prata, conservando os valores que tinham, e observando as seguintes condições: a de 2\$ teria o titulo de 0,900 e o peso de 25 grammas; a de 1\$, o mesmo titulo e o peso de 12,5 grammas; e as demais, o titulo de 0,835 e o peso proporcional aos que ficavam marcados para as de maior valor.

O Governo designaria a inscripção, diametro e nutra das novas moedas de prata.

Em consequencia desta disposição, baixou o decreto n. 3966, de 30 do mesmo mez e anno, determinando que as moedas desse metal, que se cunhassem dali por diante, teriam o valor, peso, titulo e modulos seguintes :

VALOR Em réis	PESO Em grammas	TITULO Em millesimos	MODULO Em millimetros
2\$000.	25	900	37
1\$000.	12,5	900	30
500.	6,25	835	25
200.	2,5	835	9

A tolerancia para mais ou para menos no peso das referidas moedas seria de um decigramma para as de 2\$, de cinco centigrammas para as de 1\$, de 25 milligrammas para as de 500 réis e de uma gramma em 229,5 grammas para as de 200 réis ; e a da composição da liga monetaria seria de dous millesimos para mais ou para menos. O contorno das ditas moedas teria serrilha.

Continuou a prevalecer a condição do decreto legislativo de 1849, isto é, que as moedas de prata, a que se referia esse decreto n. 3966, não seriam admittidas nem na receita e despeza das estações publicas, nem nos pagamentos entre particulares (salvo o caso de mutuo consentimento destes), senão até a quantia de 20\$, quanto ás moedas de 2\$ e 1\$, com esta restricção — as de — 500 e 200 réis — sómente até 10\$000.

A cunhagem das moedas de prata, em consequencia deste decreto, teve logar na Casa da Moeda : a das de 200 réis, em 12 de outubro de 1867 ; a das de 500 réis, em 16 do mesmo mez e anno ; a das de 2\$, em 18 de maio de 1869, e a das de 1\$, em 26 de setembro do mesmo anno.

O decreto legislativo n. 1817, de 3 de setembro de 1870, mandando cunhar moedas de nickel, determinou no art. 2º que as de prata, que se cunhassem de então por diante, tivessem os valores de 2\$, 1\$ e 500 réis, o loque de 0,917 e os pesos seguintes:

As de 2\$000	25,5	grammas
» » 1\$000	12,75	»
» » \$500	6,37	»

As moedas de loque de 0,900, assim como as de 200 réis, do mesmo metal, seriam desmonetizadas.

As estações publicas accitariam em pagamento moeda de prata, sem limitação de quantia; mas os particulares não seriam obrigados a fazel-o senão até 20\$000.

O decreto n. 4822, de 18 de novembro de 1871, determinou ainda que as moedas de prata, que fossem cunhadas dali por diante, obedecessem ás seguintes condições :

Valores	Pesos	Modulos
2\$000	25,5 grammas	37 milímetros
1\$000	12,75 »	30 »
\$500	6,375 »	25 »

A tolerancia no peso das referidas moedas seria de um decigramma para mais ou para menos nas de 2\$, de cinco centigrammas nas de 1\$, e 25 milligrammas nas de 500 réis, e a do titulo de cada moeda não excederia de dous millesimos.

O contorno teria serrilha. A condição relativa ao curso continuou, como a determinação attinente á desmonetisação das moedas de 200 réis e de todas as outras com titulo inferior ao marcado nesse decreto.

Foi esta a cunhagem da prata desde 1851 até 1902 :

Cunhagem de moedas de prata na Casa da Moeda, de 1851 a 1902, segundo as informações
colhidas nos Relatorios do Ministerio da Fazenda

PERIODOS DA CUNHAGEM	MOEDAS				TOTAL
	De 2\$000	De 1\$000	De 500 réis	De 200 réis	
1851.	512:334\$000	98:777\$000	47:317\$500	\$	658:508\$500
1852.	553:950\$000	195:071\$000	83:731\$500	\$	833:655\$500
1853.	290:101\$000	285:532\$000	120:713\$500	\$	676:379\$500
1854.	171:416\$000	227:568\$000	158:376\$500	7:376\$000	561:736\$500
1855.	600:488\$000	311:770\$600	105:884\$500	45:521\$800	1.063:664\$800
1856.	458:656\$000	426:324\$000	111:566\$600	20:661\$800	1.017:207\$800
1857.	210:682\$000	512:322\$000	132:337\$500	24:464\$200	879:855\$700
1858.	43:416\$000	429:941\$000	335:666\$500	48:963\$600	917:687\$100
1859.	81:012\$000	996:270\$000	216:019\$500	30:317\$200	1.353:648\$700
1860.	\$	841:379\$000	661:997\$000	40:604\$800	1.543:980\$800
1861.	\$	1.262:126\$000	246:051\$500	12:400\$000	1.520:577\$500
1862.	\$	388:335\$000	225:022\$500	76:661\$600	700:379\$100
1863.	46:74\$000	483:793\$000	232:287\$000	28:000\$000	795:831\$000
1864.	290:183\$000	531:769\$000	156:418\$500	44:900\$000	1.023:275\$500
1865.	574:600\$000	390:512\$000	283:518\$000	31:500\$000	1.279:530\$000
1866.	14:816\$000	1.117:320\$000	187:50\$000	15:000\$000	1.334:666\$000
1867.	29:012\$000	5:000\$000	316:952\$500	65:669\$400	446:633\$900
1868.	\$	\$	\$	\$	\$
1869.	\$	\$	\$	\$	\$
1870.	\$	\$	\$	5:000\$000	5:000\$000
1871.	\$	\$	\$	\$	\$
1872.	\$	\$	\$	\$	\$
1873.	\$	\$	\$	\$	\$
1874.	\$	\$	\$	\$	\$
1875 Até o fim do exercicio de 1875 — 1876	111:480\$233	\$	\$	\$	111:480\$233
1876-1877	\$	192:848\$724	31:148\$187	\$	223:996\$911
1877-1878	\$	47:319\$130	\$	\$	47:349\$130
1878-1879 De 1 de novembro de 1878 a 31 de março de 1879.	\$	\$	\$.	\$	13:680\$954
1878-1879 De 1 de abril de 1879 a 31 de março 1879-1880 de 1880	\$	\$	\$	\$	12:220\$160
1879-1880 De 1 de abril de 1880 a 31 de maio 1880-1881 de 1881	\$	\$	\$	\$	38:831\$232
1881-1882	\$	\$	\$	\$	18:305\$000
1882-1883	\$	30:663\$000	\$	\$	30:663\$000
	3.988:080\$236	8.760:634\$54	3.782:651\$187	497:340\$100	17.111:753\$023

PERIODOS DA CUNTIAGEM	MOEDAS				TOTAL
	De 2\$000	De 1\$000	De 500 réis	De 200 réis	
Transporte . . .	3.983:090,236	8.760:034,354	3.732:651,187	497:340,400	17.111:753,023
1883-1884 De 1 de maio de 1884 a 31 de junho de 1885 . .	\$	\$	\$	\$	22:021,525
1884-1885 De 1 de fevereiro de 1885 a 28 de fevereiro de 1885 . .	\$	\$	\$	\$	5:502,630
1885-1886 De 1 de março de 1886 a 28 de fevereiro de 1887 . .	\$	\$	\$	\$	62:582,665
1886-1887 De 1 de março de 1887 a 29 de fevereiro de 1888 . .	\$	\$	\$	\$	134:407,938
1888 e 1889 De 1 de março de 1888 a 28 de fevereiro de 1889 .	1.811:576,000	99:258,000	166:301,500	\$	2.077:135,500
1889 e 1890 De 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro de 1890	271:020,000	231:641,000	1.301:399,500	\$	1.851:060,500
1890	\$	206:988,000	1.293:500,000	\$	1.505:488,000
1891	80:000,000	\$	835:642,500	\$	915:642,500
1892	\$	\$	\$	\$	\$
1893	\$	\$	\$	\$	\$
1894	\$	\$	\$	\$	\$
1895	\$	\$	\$	\$	\$
1896	20:000,000	\$	\$	\$	20:000,000
1897	320:020,000	\$	\$	\$	320:020,000
1898	\$	\$	\$	\$	\$
1899	\$	\$	\$	\$	\$
1900	2:000,000	\$	\$	\$	2:000,000
1901	\$	\$	\$	\$	\$
1902	\$	\$	\$	\$	\$
	6.492:696,236	9.348:521,854	7.384:494,657	497:340,400	21.030:314,231

O decreto legislativo n. 1817, de 3 de setembro de 1870, determinou a fabricação de moedas de troco, de um metal composto de nickel e cobre, na razão de 25 partes do primeiro e 75 do segundo.

As peças de moedas deste metal seriam de 200, 100 e 50 réis, tendo as primeiras o peso de 15 grammas, as segundas o de 10 e as terceiras o de sete.

A tolerancia do peso, o modulo e o typo das peças de moeda seriam fixados pelo Governo.

No intuito de promover a execução desse dispositivo, amparando-o com os recursos necessarios, autorisou a lei n. 1837, de 27 do

mesmo mez e anno, o Governo a despender a quantia de 450:000\$, com a fabricação de moedas de nickel. Celebrou-se, por isso, em 17 de feveiro de 1871 um contracto entre o Governo e Mr. Joseph Allard, director geral da Casa Real das Moedas em Bruxellas, para a cunhagem de 100.000 kilogrammas de metal, na razão de 40.000 em peças de 15 grammas e 60.000 em peças de 10 grammas, dos valores de 200 e 100 réis, devendo os modulos ser de 0^m,032 e 0^m,027.

Tendo surgido duvidas da parte de Mr. Stas, commissario real das moedas, que declarou não poder intervir, como fiscal, na execução daquelle contracto, pelas razões que largamente expoz ao nosso Ministro em Bruxellas, foi o mesmo contracto annullado e, em seu lugar, celebrado outro, em 21 de setembro de 1871, com o dito Mr. Joseph Allard.

No referido anno de 1871 o decreto legislativo n. 4822, de 18 de novembro, dispoz que as moedas de nickel fossem compostas de 25 partes deste metal e 75 de cobre, e tivessem os valores, pesos e modulos seguintes:

Valores	Pesos	Modulos
200 réis	15 grammas	32 millimetros
100 »	10 »	27 »
50 »	7 »	22 »

A tolerancia no peso seria de 2 % para mais ou para menos, e de um centesimo na composição da liga.

Estas moedas teriam o contorno liso e seriam dadas e recebidas em pagamento até a quantia de 1\$000.

O nickel fornecido em virtude do contracto celebrado foi o seguinte, por exercicios :

EXERCICIOS	VALOR EM		TOTAL
	Moedas de 100 réis	Moedas de 200 réis	
1871 - 1872	59:755\$700	43:255\$100	103:014\$100
1872 - 1873	192:795\$800	268:800\$800	461:595\$600
1873 - 1874	\$	\$	434:048\$000
1874 - 1875	\$	\$	132:816\$900
			<u>1.131:472\$600</u>

A emissão dessas moedas começou no Rio de Janeiro no mez de abril de 1872.

Entretanto a nossa Casa da Moeda esforçava-se por cunhar o nickel, o que conseguiu, a principio sobre discos importados da Europa, depois fundindo ella mesma as chapas de que eram extra-hidos. O resultado foi o que consta da demonstração seguinte:

Cunhagem de moedas de nickel na Casa da Moeda, segundo as informações colhidas nos Relatorios do Ministerio da Fazenda

1873 - 74		13:000\$000
1874 - 75 Até março de 1875		115:400\$100
1874 - 75 }		103:129\$000
1875 - 76 }		
1876 - 77		261:500\$000
1877 - 78		131:000\$000
1878 - 79 Até 31 de março de 1879		82:600\$000
1879 - 80 } De 1 de abril de 1880 a 31 de maio		139:400\$000
1880 - 81 } de 1881		
1880 - 81 Até o fim do exercicio		60:500\$000
		<u>906:529\$100</u>

	Transporte.		906:529\$100
1881 - 82		162:100\$000
1882 - 83		136:800\$000
1883 - 84	} Até 31 de janeiro de 1885		286:700\$000
1884 - 85			
1884 - 85	} Até 28 de fevereiro de 1886		224:600\$000
1885 - 86			
1885 - 86	} Até 28 de fevereiro de 1887		180:488\$000
1886 - 87			
1886 - 87	} Até 29 de fevereiro de 1888:		
1888 - —			
	De 50 réis	418.461	20:923\$050
	» 100 »	1.239.000	123:900\$000
	» 200 »	963.500	192:700\$000
			<u>337:523\$050</u>
1888 . . .	} Até 28 de fevereiro de 1889:		
1889 . . .			
	De 50 réis	152.976	7:648\$800
	» 100 »	1.696.000	169:600\$000
	» 200 »	967.000	193:400\$000
			<u>370:648\$800</u>
1889 . . .	} Até 30 de setembro de 1890:		
1890 . . .			
	De 100 e 200 réis	1.783.963	223:342\$600
1890 (*)	De outubro a dezembro		\$
			<u>2.828:731\$550</u>

(*) Segundo informação da Casa da Moeda não houve cunhagem de nickel neste periodo. O Relatório de janeiro de 1891 dá para a produção de 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro de 1890, 223:342\$600.

O de maio, á pagina 82, dá para a cunhagem de todo o anno de 1890 :

De 200 réis	475.500	95:10\$	
» 100 »	1.597.500	159:750\$	254:850\$000
		<u>159:750\$</u>	

		Transporte.	2.828:731\$550
1891	}	De 200 réis	1.366.500 273:300\$
		» 100 »	2.488.000 <u>248:800\$</u> 522:100\$000
1892	}	» 200 »	3.134.000 626:800\$
		» 100 »	3.839.000 <u>383:900\$</u> 1.010:700\$000
1893	}	» 200 »	2.863.000 572:600\$
		» 100 »	3.164.000 <u>316:400\$</u> 889:000\$000
1894	}	» 200 »	1.776.500 355:300\$
		» 100 »	2.151.000 <u>215:100\$</u> 570:400\$000
1895	}	» 200 »	1.838.000 367:600\$
		» 100 »	2.868.000 <u>286:800\$</u> 654:400\$000
1896	}	» 200 »	2.905.000 581:000\$
		» 100 »	3.860.000 <u>386:000\$</u> 967:000\$000
1897	}	» 200 »	2.405.000 481:000\$
		» 100 »	2.875.000 <u>287:500\$</u> 768:500\$000
1898	}	» 200 »	3.925.000 785:000\$
		» 100 »	3.685.000 <u>368:500\$</u> 1.153:500\$000
1899		»	5.463.000 805:700\$000
1900	}	» 200 réis	330.000 66:000\$
		» 100 »	539.000 <u>53:900\$</u> 119:900\$000
1901	}	» 200 »	280.000 56:000\$
		» 100 »	390.000 <u>39:000\$</u> 95:000\$000
			<u>10.384:931\$550</u>

Finalmente havendo a lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, autorizado no art. 2º, n. 6, o Governo a mandar cunhar no estrangeiro moedas de nickel, foi celebrado, em 17 de julho de 1901, na

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, contracto com Haupt Biehn & C. para o fornecimento das seguintes moedas :

NUMERO DE MOEDAS	VALOR DE CADA UMA	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR TOTAL
26.250.000	400 rs.	315.000	10.500:000\$000
60.000.000	200 »	480.000	12.000:000\$000
75.000.000	100 »	375.000	7.500:000\$000
<u>161.250.000</u>		<u>1.170.000</u>	<u>30.000:000\$000</u>

O peso destas moedas seria :

Das de 400 réis	12 grammas
» » 200 »	8 »
» » 100 »	5 »

e a tolerancia 2 % para mais ou para menos.

A cunhagem devia ser feita nas Casas de Moeda da Allemanha, Austria, Belgica, França e Inglaterra ; a liga, na razão de 25 % de nickel e 75 % de cobre, com a tolerancia de 1 % para mais ou para menos.

O custo seria o seguinte :

Por 100 kilogrammas de moedas de 400 réis . . .	£ 19—19— 3.
» » » » » 200 » . . .	£ 20—19—10.
» » » » » 100 » . . .	£ 21—18—11.

O custo total: £ 245.438—15—0.

Esse nickel foi recebido entre nós :

1901	{	De 200 réis . . .	14.021.000	2.804:200\$	
		» 100 » . . .	6.895.000	689:500\$	3.493:700\$000
1902	{	» 400 » . . .	26.250.000	10.500:000\$	
		» 200 » . . .	45.979.000	9.195:800\$	
		» 100 » . . .	68.105.000	6.810:500\$	26.506:300\$000
					<u>30.000:000\$000</u>

RECAPITULAÇÃO

Nickel cunhado na Belgica, de 1871-1872 a 1874-	
1875	1.131:472\$600
Nickel cunhado no Brasil, de 1873-1874 a 1901 .	10.384:931\$550
» » na Europa em 1901 e 1902 . . .	30.000:000\$000
	<u>41.516:404\$150</u>

O lançamento em circulação do nickel cunhado na Belgica e na nossa Casa da Moeda teve logar pelo modo indicado no seguinte quadro :

Emissão de moedas de nickel, pelo Thesouro Federal, segundo os balanços do mesmo Thesouro e relatorios da Fazenda

1871 — 1872	564:607\$700	
1872 — 1873	434:048\$000	
1873 — 1874	226:824\$000	
1874 — 1875	55:622\$000	
1875 — 1876	37:000\$000	
1876 — 1877	90:240\$000	
1877 — 1878	110:000\$000	
1878 — 1879	90:900\$000	
1879 — 1880	105:000\$009	
1880 — 1881	107:000\$000	
1881 — 1882	122:000\$000	
1882 — 1883	174:200\$000	
1883 — 1884	155:000\$000	
1884 — 1885	156:000\$000	
1885 — 1886	321:000\$000	
1886 — 1887	385:000\$000	
1888	376:000\$000	
1889	<u>249:000\$000</u>	3.759:441\$700
1890	157:000\$000	
1891	<u>584:000\$000</u>	
	<u>741:000\$000</u>	<u>3.759:441\$700</u>

Transporte.	741:000\$000	3.759:441\$700
1892	880:000\$000	
1893	783:000\$000	
1894	473:000\$000	
1895	567:900\$000	
1896	1.035:000\$000	
1897	371:900\$000	
1898	1.262:000\$000	
1899	840:000\$000	
1900	306:000\$000	
1901	70:000\$000	7.329:800\$000
	<hr/>	<hr/>
		11.089:241\$700

A's cunhagens, de que acabo de tratar, excepção feita da que se procedeo ultimamente na Europa, parece que nem sempre correspondeo um cunho para cada anno; quero dizer, que os annos que as moedas de nickel trazem impressos, nem sempre foram aquelles em que effectivamente se cunharam; porquanto, ao passo que ha muitas moedas de um anno dado, 1871 por exemplo, de outros não se vê uma só.

As moedas de nickel antigas, que se encontram em circulação, são dos annos seguintes :

DE 200 RÉIS

1871, —, —, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, —, 1880, —, 1882, —, 1884, —, 1886, 1887, 1888, 1889, da Monarchia, e 1889, da Republica, —, —, —, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899 e 1900.

DE 100 RÉIS

- 1871, —, —, 1874, —, 1876, 1877, 1878, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, da Monarchia, e 1889, da Republica, —, —, —, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899 e 1900.

1886, 1887 e 1888.

E' licito pois acreditar, que, emquanto os cunhos funcionavam bem, com elles se iam fabricando essas moedas sem attenção ás datas que nelles eslavam gravadas, muito embora se estivesse em anno differente.

Recebida a primeira remessa do novo nickel cunhado na Europa, fez o meu antecessor baixar a seguinte

CIRCULAR N. 54 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1901.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, com relação ao fornecimento, substituição e escripturação das moedas de nickel do novo cunho, emittidas em virtude da autorisação contida no art. 2º, n. 6, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, observem as seguintes instrucções:

1.ª A Casa da Moeda, em virtude de ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro, supprirá directamente as Delegacias Fiscaes de moeda de nickel do novo cunho e dará sciencia, desde logo, á mesma Directoria, das remessas que forem sendo realizadas;

2.ª As Delegacias Fiscaes escripturarão em livro especial, sob a denominação de «Caixa de Deposito da Moeda de Nickel», as quantias que forem recebendo e communicarão immediatamente á Directoria de Contabilidade;

3.ª No referido livro serão escripturadas, diariamente, as operações realizadas, dando-se sahida á moeda de nickel e entrada ao papel-moeda;

4.ª Annunciarão o troco, mas sem limitação de prazo para esse serviço;

5.ª As notas que forem recebidas em troco serão, acto continuo, inutilizadas com um carimbo, que deverá conter o nome da Delegacia e as letras *T. Nick.*;

6.ª Nos balanços mensaes e definitivos demonstrarão em conta especial o estado da caixa do troco ;

7.ª Mensalmente, balanceada a caixa do troco e verificado o saldo, enviarão á Caixa da Amortização as notas inutilizadas. As remessas deverão ser feitas em caixotes separados e acompanhados, nos termos do art. 146 do decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, de officios em duas vias, sendo a primeira áquella Repartição e a segunda á Directoria de Contabilidade ;

8.ª Não poderão applicar, sob pena de responsabilidade, os respectivos Delegados, as moedas, que receberem, a outro fim que não seja o do troco por papel-moeda ;

9.ª Remetterão ás Collectorias, como supprimento, para serem trocadas, quantias até a metade das fianças dos respectivos collectores ;

10.ª Os collectores prestarão contas das quantias, que receberem, no prazo marcado para o recolhimento dos saldos, recebendo nessa occasião, em moeda de nickel, a importancia correspondente ao troco realisado, afim de completar o supprimento primitivamente feito.—*Joaquim Murtinho.* »

Havendo a lei de orçamento n. 953, de 29 de dezembro ultimo, disposto no art. 5º que « o Governo providenciaria sobre o recolhimento das moedas de nickel dos antigos cunhos, marcando os prazos necesarios para a desmonetisação e as mandaria recunhar até a importancia correspondente áquellas emissões », fiz baixar a seguinte circular, unica providencia que podia tomar na occasião, attentas as obras a que se procede na Casa da Moeda, na officina de fundição.

Concluidas ellas, attenderei então á segunda parte da disposição legislativa.

A circular, a que me refiro, é esta :

« N. 17 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1903 — Tendo o Governo de providenciar, de accordo com o art. 5º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, sobre o recolhi-

mento e recunhagem das moedas de nickel dos antigos cunhos, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes que remetam á Casa da Moeda todas as moedas dessa especie, que forem recebidas nas Repartições de Fazenda, dando dessas remessas conhecimento á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal. »

Dispondo o art. 38 da lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867, que a senhoriagem da moeda, que devia substituir a de cobre em circulação, poderia ser elevada até 50 %, ficando assim alterado o art. 3º da de n. 1083, de 22 de agosto de 1860, e mais que — para occorrer ás despezas de fabrico e substituição da referida moeda, ficava aberto um credito de 2.000:000\$ nos exercicios da mesma lei, podendo o Governo para esse fim fazer as operações de credito necessarias; baixou o decreto n. 4019, de 20 de novembro do mesmo anno, determinando a cunhagem dessas moedas com uma liga composta de 95 partes de cobre, quatro de estanho e uma de zinco.

As novas moedas teriam o valor de 20 e 10 réis, o peso de 7 e 3,5 grammas e os modulos de 0^m,025 e 0^m,020.

A tolerancia para mais ou para menos seria de dous centesimos no peso das mesmas moedas, e de um centesimo para o cobre e meio centesimo para cada um dos outros metaes na composição da liga monetaria.

Em consequencia destas disposições, e das ordens expedidas, iniciou-se a cunhagem da moeda de bronze, já na Belgica, já na nossa Casa da Moeda, que a principio a fazia sobre discos importados daquelle paiz e depois fabricando ella mesma as chapas, de que elles eram extrahidos.

Mais tarde, havendo a lei n. 2348, de 25 de agosto de 1873, autorizado o Governo, no art. 7º, paragrapho unico, n. 4, a despender — além do credito especial já concedido, de 200:000\$ com a cunhagem das moedas de nickel — até 2.000:000\$, com o fabrico, no paiz, de moedas de bronze de 40 réis e peso de 12 grammas, fixando-se o

prazo para o recolhimento do resto da antiga moeda de cobre que existisse na circulação; baixou o decreto n. 5469, de 19 de novembro do mesmo anno, determinando que na Casa da Moeda se cunhariam essas moedas para auxiliar a substituição das antigas de cobre.

Ellas teriam o peso de 12 grammas e 30 millímetros de modulo; a sua liga, tolerancia e mais carecteristicos seriam os mesmos marcados no decreto n. 4019, de 20 de novembro de 1867, para as moedas de 20 e de 10 réis do dito metal.

O Ministro da Fazenda daria as instrucções necessarias para o recolhimento das moedas de cobre em circulação e fixaria opportunamente a época em que deixariam de ter curso legal.

O movimento da cunhagem dessas moedas, desde então até o anno de 1902, foi o que consta da demonstração seguinte:

Cunhagem de moedas de bronze na Casa da Moeda e na Belgica, de 5 de maio de 1868 a 31 de dezembro de 1902, segundo as informações colhidas nos Relatorios do Ministerio da Fazenda

De 5 de maio de 1868 a 1872 :					
Fabricadas e cunhadas na Casa da Moeda	De 20 réis	3.332.500	63:850\$000		
	» 10 »	110.000	1:100\$000		67:750\$000
Cunhadas na Casa da Moeda.	» 20 »	23.566.750	471:335\$000		
	» 10 »	2.290.000	22:900\$000		494:235\$000
Cunhadas na Belgica	» 20 »	24.596.000	491:920\$000		
	» 10 »	45.331.000	453:310\$000		945:230\$000
De 1873 a 23 de fevereiro de 1888 :					
Fabricadas e cunhadas na Casa da Moeda	» 40 »	12.399.050		495:932\$000
Cunhadas na Belgica	De 20 e 10 réis		1.730:330\$000
Fabricadas e cunhadas na Casa da Moeda :					
De 1 de outubro de 1889 a 30 de setembro de 1890		1.030.307		35:982\$230
1890	De 40 réis	826.557	33:062\$230		
	» 20 »	630.000	12:600\$000		45:662\$230
1891	» 40 »	312.710		12:503\$100
	» 40 »	772.500	30:900\$000		
1892	» 20 »	1.313.830	26:277\$200		57:177\$200
	» 40 »	997.500	39:900\$000		
1893	» 20 »	1.092.500	21:850\$000		61:750\$000
	» 40 »	37.500	1:500\$000		
1894	» 20 »	325.000	6:500\$000		8:000\$000
	» 40 »	770.000	30:800\$000		
1895	» 20 »	2.117.500	42:350.000		73:150\$000
	» 40 »	191.250	7:650\$000		
1896	» 20 »	445.000	8:000\$000		16:350\$000
	» 40 »	1.236.250	49:450\$000		
1897	» 20 »	272.500	5:450\$000		54:000\$000
	» 40 »	300.000	12:000\$000		
1898	» 20 »	300.000	6:000\$000		18:000\$000
	» 40 »	10.650.000		213:000\$000
1900	» 20 »	2.115.000	84:600\$000		
	» 40 »	1.717.991	34:350\$000		118:950\$000
1901	» 40 »	525.000	21:000\$000		
	» 20 »	712.500	14:250\$000		25:250\$000
1902		4.514:376\$160

RESUMO

Moedas fabricadas e cunhadas na Casa da Moeda	} De 40 réis	310:332\$030	1.808:816\$160	
		} » 20 »		020:521\$200
				} » 10 »
Sem determinação do valor		35:962\$280		
Cunhadas na Belgica	} De 20 réis	491:920\$000	2.705:500\$000	
		} » 10 »		453:310\$000
				Sem determinação do valor
			4.514:376\$160	

E porque o trabalho esteja feito, e acreditando na exactidão dos dados fornecidos pelo Dr. Azeredo Coutinho até 1850, uma vez que não houve tempo para verificá-la, passo a dar o resumo de todas as cunhagens nas diversas espécies, feitas no paiz e no estrangeiro para circulação entre nós:

OURO

De 1703 a 1833	216.275:989\$928
» 1834 a 1850	1.547:842\$206
» 1851 a 1902	45.494:989\$839
	<u>263.318:821\$973</u>

PRATA

De 1703 a 1833	16.460:866\$319
» 1834 a 1850	356:355\$296
» 1851 a 1902	24.030:314\$281
	<u>40.847:535\$896</u>

COBRE

De 1703 a 1833	14.606:259\$735
--------------------------	-----------------

NICKEL

De 1871 a 1902 :

Fabricado e cunhado na Europa .	31.131:472\$600
» » » » Casa da Moeda	10.384:931\$550
	<u>41.516:404\$150</u>

BRONZE

De 1868 a 1902 :

Fabricado e cunhado na Belgica.	2.705:560\$000
» » » » Casa da Moeda.	1.808:816\$160
	<hr/>
	4.514:376\$160

RECAPITULAÇÃO

Ouro	263.318:821\$973
Prata	40.847:535\$896
Cobre	14.606:259\$735
Nickel	41.516:404\$150
Bronze	4.514:376\$160

IMPRESSÃO DE FORMULAS E PAPEIS DE VALORES

São dignas da ponderação do Congresso Nacional as linhas, que vão seguir, relativas á impressão de formulas e papeis de valores, e traçadas por pessoa que, á reconhecida competencia, allia um conhecimento aprofundado dos meios de que dispõe a nossa Casa da Moeda.

« DA FABRICAÇÃO DOS SELLOS, CARTAS POSTAES, ESTAMPILHAS, NOTAS DE BANCOS E PAPEIS DE VALORES NA CASA DA MOEDA

A garantia e segurança dos papeis de valores é geralmente obtida com a composição de gravuras artisticas de combinação com côres e matizes dados em esmerada impressão, sobre papeis especiaes, principalmente « papeis filigranados ». Actualmente os Governos de todos os paizes procuram, cada vez mais, difficultar a tarefa e audacia dos falsificadores, sendo geralmente obtido bom resultado, devido em grande parte ao emprego dos papeis filigranados.

Nas falsificações feitas nestes ultimos annos : na Italia por um grupo de grandes negociantes : na Belgica, onde se acharam commettidos dous gravadores e um banqueiro ; na França, onde havia a collaboração de um chimico-pharmaceutico, de um photographo e um

negociante, todas essas falsificações foram logo descobertas, pelo proprio publico, por causa da imperfeição do filigrano. Os processos artisticos, quer pelas mãos habéis dos desenhistas e gravadores, quer por meios photographicos, facilitam muito os falsificadores; mas o escolho dos mais astutos foi sempre o papel filigranado.

Esse só pôde ser feito de accordo com um grande fabricante e com a cumplicidade do fiscal do Governo, o que exclue qualquer perigo.

Entretanto, uma fraude completa, com estes elementos, obrigaría os que a tentassem a uma despeza de 45 a 50.000 francos; emquanto que, para falsificar as notas actuaes, só é preciso dispôr de uns 500\$000 e ser bom lithographo. E' devido a tanta facilidade que, nos paizes sul-americanos, a falsificação de sellos, estampilhas, notas e papeis de valores se tem desenvolvido em tão grande escala.

Para obviar estes inconvenientes, os Governos Chileno e Argentino resolveram acompanhar os melhoramentos feitos pelos Governos Europêos na circulação dos papeis fiduciarios.

Para obter uma fabricação segura e garantida de sellos do Correio, estampilhas, notas de bancos, apolices e *debentures* de companhias, emfim tudo quanto abrangem os papeis fiduciarios ou de valor, em circulação ou em cotação na Bolsa, o Exm. Sr. Ministro da Fazenda deveria mandal-os fazer num dos estabelecimentos do Governo, debaixo da mais rigorosa fiscalisação.

A Casa da Moeda é actualmente o estabelecimento mais apropriado para executar este serviço, pois possui em grande parte todo o material necessario e adequado para este genero de trabalho, precisando apenas pequenas modificações, augmento de algum material e o concurso de um bom conductor-impresor, que se contractaria na Europa para fazer os trabalhos de impressão durante um anno, e ensinar, ao mesmo tempo, a dous ou tres officiaes.

Este estabelecimento está nas melhores condições de prestar grandes serviços ao paiz e ser uma fonte de renda para o Ministerio da Fazenda, que assim se livraria da intervenção do estrangeiro nesses serviços.

Depois de luctar com grandes difficuldades, depender de outros

paizes, e ser victimas constantes dos falsificadores, os Governos Chileno e Argentino tomaram a acertada deliberação de installar officinas proprias para a fabricação e emissão de sellos, estampilhas, papel sellado e papel-moeda, procedendo da maneira seguinte :

1.º Mandando vir o material necessario para galvanoplastia, acompanhado de um mestre galvanoplasta ;

2.º Importando o material para impressão, vindo igualmente um conductor-impresor em gravuras e galvanos ;

3.º Contractando com as fabricas do Marais todos os papeis necessarios para essas diversas emissões, fazendo para este fim typos especiaes de papeis filigranados e unicos para cada um destes Governos ;

4.º Contractando com a fabrica de tintas côres e matizes especiaes, adoptados para cada modelo apresentado.

E' preciso notar que os estabelecimentos denominados « Monedas » de Buenos-Ayres e Santiago do Chile não tinham installação tão completa e perfeita como a Casa da Moeda do Rio de Janeiro, que é unica neste genero na America do Sul.

Eis agora as modificações a fazer e os beneficios que resultariam de uma installação perfeita e bem dirigida.

FABRICAÇÃO DE SELLOS E CARTAS-POSTAES

1.º O material que possui a Casa da Moeda para este fim é quasi completo. Falta apenas montar e fazer funcionar a machina de perfurar, a vapor ; completar esta machina com um ou dous *chassis* perfuradores para os diversos tamanhos de sellos ; uma machina de perfurar as cartas-postaes, perfurando simultaneamente tres lados ; uma nova machina aperfeiçoada para a gommagem. Isto no que diz respeito a machinas.

2.º Adoptar principalmente um typo de papel fino, leve e resistente que se preste á impressão nitida dos galvanos, no genero do que usa a Administração dos Correios e Telegraphos de Paris.

As côres para impressão devem ser fornecidas por um só fabricante serio, e que seja responsavel por qualquer variação nos matizes das ditas

côres. Só dessa maneira se poderá obter sempre a mesma regularidade na côr dos sellos, que actualmente varia tanto, permittindo a facilidade de imitação e produzindo esse mau effeito em sellos do mesmo valor.

FABRICAÇÃO DAS ESTAMPILHAS

A fabricação das estampilhas tem dado grande margem aos falsificadores, por causa das facilidades que estes encontram para imital-as.

E' de toda a necessidade obter um papel filigranado que dê uma grande segurança, e seja uma das maiores difficuldades contra a fraude; combinar tons e côres fixas e inalteraveis, que não variem com o tempo ou a luz, como acontece actualmente.

A Casa da Moeda tem todo o material para a fabricação das estampilhas e só ha pequenas modificações a fazer.

A machina Marinoni, de dous cylindros e duas côres, é muito apropriada para as impressões com tintas de base de verniz. As estampilhas impressas com estas ultimas tintas são mais fixas e mais seguras que as impressas com tintas fracas de base de glycerina e anilina; estas tintas desbotam com muita facilidade, mudando a côr das estampilhas.

Além das prensas de mão, que tem a secção de estamperia, pode-se montar a machina em *taille douce*, que esteve atirada a um canto durante cinco annos, e que o actual Director acertadamente vai tratar de limpar e montar.

Esta machina, uma vez que funcione bem, prestará relevantes serviços, pois machinas identicas funcionam em todos os estabelecimentos financeiros dos governos europêos, e não ha motivo para aqui despresal-a, maximè quando custou perto de 25:000\$000.

Ao material especial para as estampilhas convém addicionar uma machina especial de perfurar, com *chassis* para os diversos tamanhos de estampilhas.

NOTAS DO BANCO

Para a impressão das notas bancarias do typo e modelo das que se estão fabricando em Paris, o mesmo material que serve para os

sellos e estampilhas pôde ser utilizado, pois todo o trabalho dependo de gravuras, galvanoplastia e impressão.

O Exm. Sr. Ministro da Fazenda poderia, para facilitar ainda mais este serviço nos primeiros tempos, proceder da seguinte maneira:

1.º Fazer executar os primeiros modelos das gravuras pelo mesmo artista, que fez os modelos das notas de 5\$ e 10\$ em Paris, e que viriam com os primeiros *clichés* em galvanos, e com a gravura em madeira, os quaes ficariam nos cofres da Casa da Moeda, guardado pelo thesoureiro, porque com esta gravura em madeira pôde-se reproduzir quantos galvanos se desejem, quando elles estão gastos pela impressão, não sendo por isso necessario fazer novas gravuras, o que é trabalho moroso e dispendioso.

Estes primeiros modelos, vindos de Paris, serviriam de typos e modelos aos gravadores e desenhistas da Casa da Moeda, que, por sua vez, vagarosamente estudariam outros modelos e desenhos para as notas futuras.

2.º O papel seria o mesmo para todas as notas, mudando só o filigrano para cada valor, é dizer, em uns uma cabeça de Republica, e o valor da nota, em outros a cabeça de José Bonifacio ou qualquer outro *sujet* indicado pelo Sr. Ministro.

O papel viria todo prompto, do tamanho já calculado para a impressão; a fabricação deste papel seria feita com a fiscalização do fiscal do Banco de França e expedido com toda a segurança em caixas de zinco lacradas, directamente para a Casa da Moeda, que o entregaria á impressão devidamente contado.

Para as tintas, meias tintas e combinações de côres, a mesma casa, que fornece para o Banco de França, para a Republica Argentina, etc., forneceria as combinações adoptadas, as quaes seriam invariaveis e inalteraveis. Esse seria o meio de facilitar aqui os trabalhos de impressão.

As principaes modificações que se precisa para estes diferentes serviços são as seguintes:

Galvanoplastia — Esta secção carece de mais alguns aparelhos simples e de pouco custo, de maneira a poder reproduzir a gravura

sobre madeira em galvanos de toda a nitidez e perfeição, que possam resistir bastante á impressão.

O chefe desta secção é pessoa habilitada e competente para este serviço; elle mesmo poderia indicar osapparelhos complementares de que tem necessidade, devendo, entretanto, a esta secção ser addicionado um dynamo especial de corrente electrica para electrolise, e collocar-a em logar espaçoso e claro.

Impressão — Concluidas as obras da Casa da Moeda, poder-se-ha, em uma secção inteiramente separada, collocar todas as machinas necessarias á impressão, numeração e córte das notas, sendo deste modo mais facil a fiscalisação e mais pratico o serviço.

Para esse fim bastam uma ou duas pequenas machinas de impressão, que possam tirar de cada vez o formato correspondente a pouco mais de seis notas juntas de 500\$000.

A numeração poderá ser feita pelas mesmas machinas de impressão, com o *chassis* numerador que existe na Casa da Moeda.

Assignatura das notas — A assignatura das notas poderá ser feita por meio de pequenas machinas, como se procede em todos os estabelecimentos congeneres. Seria uma grande economia de tempo e de dinheiro; a chancellia ou rubrica poderia ser a do Sr. Ministro da Fazenda ou do Inspector da Caixa da Amortização e seria muito mais segura que a assignatura á mão. E' sabido que a assignatura actual das notas não produz nenhuma garantia, nem póde servir ao publico, sob o ponto de vista da fiscalisação e da verificação, pois que nunca se tem em mão duas notas assignadas pela mesma pessoa.

Toda garantia das notas deve, pois, residir na perfeição das mesmas, do papel filigranado, nas côres fixas, inalteraveis e negativas ao processo de reproducção photographica.

Impressor — Um dos pontos essenciaes é o Sr. Ministro da Fazenda autorisar a vinda, por meio de contracto, de um mestre impressor, de Paris. Para facilitar isto, as casas Marinoni ou Lorilleux, de Paris, que estão ligadas com todos os melhores estabelecimentos graphics e officinas do Governo, se incumbiriam de achar uma pessoa idonea e

competente para este serviço, evitando assim contractar quem não preencha o fim desejado.

As despezas seriam pequenas e o contracto poderia ser por um anno, tempo necessario para ensinar varios officiaes na Casa da Moeda. O Governo e o paiz lucrariam com esta medida, pois aqui, no Rio, não ha impressor competente para impressões deste genero. Julgo que, por mais ou menos 500\$ mensaes, se poderia obter um optimo mestre impressor, que realçaria o trabalho feito na Casa da Moeda, proveria o paiz de officiaes impressores para o futuro, e faria que se aproveitasse ao mesmo tempo todo o material que está posto de lado, ou mal utilizado por falta de competencia.

Material velho — Uma parte do material velho existente ou pouco apropriado para executar um serviço rapido e perfeito, como se deve ter para economia de braços e de tempo, poderia ser vendido com muita facilidade e sem grande prejuizo.

Acções, apolices, debentures, etc. — A Casa da Moeda, completamente preparada e installada para qualquer trabalho, com competencia e perfeição, os Bancos, Companhias, etc., poderiam ser por lei obrigados a fazer a emissão dos seus papeis fiduciarios e de valor, como sejam acções, *debentures*, apolices, titulos, etc., em papeis filigranados fornecidos e impressos pela Casa da Moeda, resultando dahi uma garantia para o publico e uma valorisação nos titulos da Bolsa, que são emitidos actualmente sem fiscalisação, nem garantia, e dando logar ás vezes a emissões clandestinas.

Seria mais um rendimento vantajoso para esse estabelecimento nacional.

Papel sellado — Ainda no Brasil não se cogitou do papel sellado.

Este systema de papel sellado, adoptado por tantos Governos da Europa e actualmente pela Republica do Chile e Argentina, onde ultimamente muito auxiliaram as rendas do Estado, seria aqui tambem de grande efficacia:

- 1º, para segurança das escripturas;
- 2º, impedindo a falsificação das escripturas passadas;

3º, dando duração aos documentos, devido á qualidade do papel;

4º, produzindo rendimento extraordinario para o Ministerio da Fazenda.

Este papel é empregado nos tabelliães para as escripturas, procurações, cartas de fiança, letras particulares, compras e vendas, emfim para valorisar todo acto, seja particular ou publico.

O Governo lucraria extraordinariamente com a adopção do papel sellado, e daria ao publico um meio de garantia na firmação de documentos e transacções de valores.

O actual Director da Casa da Moeda, provido das melhores intenções e cheio de actividade, poderia com facilidade pôr em execução as medidas necessarias para fazer da Casa da Moeda o primeiro estabelecimento do Brasil, a maior fonte de renda das repartições do Ministerio da Fazenda e o primeiro neste genero na America do Sul.

Accresce que toda a despeza para aquisição dos machinismos a que me tenho referido importaria apenas em cerca de 50:000\$000.»

UNIFORMISAÇÃO DO TYPO DAS APOLICES

Cumprido o contracto de 19 de março do anno passado, pelo fornecimento das apolices ahi especificadas, em numero de 596.000, a que se refere o relatorio anterior, deste Ministerio, procede-se á assignatura desses titulos pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal e Inspectoria da Caixa da Amortização.

Preenchida essa formalidade imprescindivel, pelo menos em tres quartas partes das referidas apolices, expedirei as instrucções, de que trata o art. 3º do decreto n. 4330, de 28 de janeiro de 1902, para que seja definitivamente satisfeito o art. 2º, n. 2, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, revigorado pelo de n. 32, da de n. 834, de 30 do mesmo mez, de 1901.

TARIFA DAS ALFANDEGAS

A lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, por disposição expressa do art. 7.º, dão origem á actual Tarifa das Alfandegas, que foi mandada executar pelo decreto n. 2743, de 17 de dezembro de 1897.

O trabalho da revisão, confiado a numerosa commissão composta de eminentes membros do Congresso, de importantes negociantes importadores, de notaveis industriaes e de alguns funcionarios da Alfandega do Rio de Janeiro, iniciou-se no dia 5 de abril de 1897, tendo terminado a 15 de novembro do mesmo anno.

O trabalho foi remettido ao Congresso, que o approvou com ligeiras modificações, tendo a Tarifa entrado em execução em janeiro de 1898.

No terreno de interesses tão desencontrados, como sejam os da industria, os do commercio importador e os do fisco, a Tarifa de 1898 foi elaborada com pronunciado espirito de conciliação, em que mutuas concessões foram feitas, sem o que seria impossivel chegarem á um accordo os dous grupos separados por esses interesses.

Num trabalho tão importante como é o da confecção de uma Tarifa, para o qual faltava, como falta ainda hoje, o principal elemento para a determinação exacta do valor da importação — a estatística — era impossivel que não escapassem incorrecções de classificação de mercadorias.

Foi sem duvida com o intuito de corrigir esses defeitos que a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, determinou a nova revisão.

Os termos da autorisação não indicam certamente, como a muitos se afigura, uma transformação completa da Tarifa em vigor.

Effectivamente, diz o art. 7.º da citada lei: « O Governo apresentará ao Congresso, na sessão do anno proximo, uma informação especial sobre o resultado que tem dado na pratica a execução da actual Tarifa e sobre as reclamações que contra ella tenham apparecido, indicando ao mesmo tempo quaesquer modificações que por ventura julgue necessario fazer-se »; a revisão, portanto, está limitada aos artigos ou ás

classes, em que a experiencia e a pratica hajam determinado alterações.

Tratando-se do imposto de importação, comprehende-se que o primeiro cuidado do legislador seja que tal imposto incida com a precisa uniformidade sobre a mesma mercadoria em todas as alfandegas ; para esse fim, além dos meios indirectos já postos em pratica pela Directoria das Rendas, é necessario que a Tarifa offereça ao empregado um criterio seguro de classificação, de tal sorte que, com uma tarifa geral como a nossa, não se reproduza a anomalia de ser o mesmo producto classificado ou taxado de modo differente nas diversas alfandegas da Republica.

Por outro lado observa-se na Tarifa actual decidida benevolencia na entrada de alguns productos, ao passo que outros, por identicas razões devendo ser contemplados no favor, são extraordinariamente sobre-carregados.

Assim é, por exemplo, que os instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos da classe 31^a; os instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios da classe 32^a, estão tributados com a modica razão de 15% adoptada para os machinismos destinados ás diversas industrias, ao passo que os instrumentos de musica e suas pertenças, da classe 33^a, estão tributados com a pesada razão de 50 %.

Foi debaixo destes dous pontos de vista, puramente praticos e completamente independentes de doutrinas escolasticas, que o Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro apresentou ao Governo o trabalho de correção a diversos artigos da Tarifa vigente.

Com a collaboração, obtida pelo Governo, de illustres membros do Congresso, de negociantes importadores e de industriaes, deve esse trabalho ser estudado e corrigido para, em tempo opportuno, ser presente ao Congresso.

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

V. Maitrel Barbosa, representante no Brasil da Casa Vial, de Paris, não se conformando com a decisão proferida pela Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de abril do anno passado, sobre o producto da

referida casa — *Ferri Girard* — mandando classificar-o no art. 328 da Tarifa, recorreo, em 1 de maio seguinte, para este Ministerio.

Devidamente informado o recurso, pela Alfandega desta Capital foi á Directoria das Rendas, que opinou para que fosse devolvido áquella Alfandega, afim de proporcionar ao recorrente o recurso á commissão arbitral, nos termos do art. 42 das instrucções de 15 de dezembro de 1899 e ordem n. 92, de 11 de abril de 1902, expedida á mesma Repartição.

O meu antecessor, porém, remetteo-o para o Conselho de Fazenda, que lavrou o seguinte parecer, cuja publicação nunca será demasiada para conhecimento das Alfandegas e do proprio commercio :

« O Conselho de Fazenda, em sua maioria, entende que, no dominio da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas* regiam os recursos em materia de classificação e qualificação de mercadorias os principios seguintes :

1.º O juizo arbitral era voluntario (art. 492, § 2º, da *Nova Consolidação*);

2.º Só podia ter logar quando a differença de direitos entre a classificação dada á mercadoria pela parte e pela Alfandega excedia á alçada do Inspector (artigo citado);

3.º Das decisões da commissão arbitral — havia sempre recurso para o Ministro da Fazenda (art. 517 da *Consolidação*).

A lei n. 428, de 10 de dezembro de 1895, dispondo no art. 6º sobre a — commissão arbitral, diz que ella *decidirá sempre* das duvidas suscitadas nas classificações, salvo o recurso para o Ministro, nos termos do art. 517 da *Consolidação*.

Os principios dominantes ao tempo da *Nova Consolidação* ficaram, pois, alterados na vigencia da lei n. 428, pela forma seguinte :

1.º O juizo arbitral é necessario ;

2.º Deve ter logar em qualquer questão de classificação, esteja ou não na alçada do Inspector ;

3.º Ha sempre recurso das decisões arbitraes.

Veio depois a lei n. 489, de 15 de junho de 1897, que no art. 11, providenciando sobre a organização das commissões arbitral e mixta, declarou que suas deliberações constituiriam arestos definitivos, salvo o caso de empate, em que a decisão do Inspector dependeria da confirmação pelo Conselho de Fazenda.

Houve assim pequenas alterações naquelles principios, que, em quanto vigorou a lei n. 489, ficaram modificados por esta fórma :

1.º O juizo arbitral era necessario ;

2.º Devia ter logar em qualquer questão de classificação dentro ou fóra da alçada do Inspector ;

3.º Das decisões da commissão arbitral só havia recurso para o Conselho de Fazenda, no caso de decisão do Inspector, proferida por motivo de empate nos votos da commissão.

Ainda uma vez foi o assumpto remodelado pela lei n. 640, de 14 de novembro de 1899. Dispõe essa lei no art. 5º, letra *a*, que, nas questões de classificação e qualificação de mercadorias, *seja ouvida* a commissão de tarifa, *cabendo* á parte a interposição de recurso para o juizo arbitral, e, na letra *b*, que, das decisões da commissão arbitral não haveria recurso, salvo o do art. 579 do Regulamento de 19 de setembro de 1860.

Os principios dominantes na vigencia dessa lei eram, pois, os seguintes :

1.º A audiencia da commissão de tarifa era necessaria ;

2.º O juizo arbitral era voluntario ;

3.º O appello ao juizo arbitral não tinha o limite da alçada ;

4.º Das decisões arbitraes só havia o recurso facultado no art. 579 do regulamento de 19 de setembro de 1860.

Veio, finalmente, a lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, cujo art. 3º revogou o art. 5º, letra *b*, da lei n. 640, mandando que sobre a materia prevalecesse o disposto na *Nova Consolidação*

A disposição do art. 5º, letra *b*, era a que limitava o recurso das commissões arbitraes.

Portanto, os principios reguladores em materia de classificação e qualificação de mercadorias são hoje os seguintes :

1.º A audiencia da commissão de tarifa é necessaria ;

2.º O juizo arbitral é voluntario. A parte tem a faculdade de submeter a questão ao juizo arbitral, ou de recorrer logo para o Ministro da Fazenda, prescindindo daquelle juizo ;

3.º Tem logar o appello ao juizo arbitral em qualquer caso de classificação ou qualificação, esteja ou não o valor dentro da alçada do Inspector ;

4.º Das decisões arbitraes ha sempre recurso para o Ministro da Fazenda, nos termos do art. 517 da *Consolidação*.

Sobre o merecimento do recurso presente, entende que se lhe deve negar provimento, por ter sido bem classificada a mercadoria.

O Sr. Dr. Cardoso de Menezes entende que a doutrina já firmada pelo Exm. Sr. Ministro, em ordem que foi expedida á Alfandega do Rio de Janeiro, é a que deve prevalecer como mais em harmonia com o principio de uniformidade nas questões de classificação de mercadorias, principio esse que o legislador impôz como necessidade indeclinavel, justamente no intuito de evitar vexames e injustiças ao commercio importador. Parece *prima facie* que, na expressão — cabendo —, empregada na lei n. 640, art. 5º — letra *a* — e no art. 42 do regulamento que dêo instrucções para a execução dessa mesma lei, está implicitamente qualificado como *voluntario* o recurso á commissão arbitral ; tal recurso, porém, deve antes ser considerado como *necessario*, para a indispensavel orientação na especie controvertida, e em attenção ao já mencionado principio de uniformidade nas questões de classificação para a cobrança das taxas aduaneiras.

E' essa uma doutrina muito mais liberal e, portanto, mais de accordo com o systema que nos rege, no qual, supprimidos, como foram, os recursos ao Tribunal do Thesouro e ao Conselho de Estado, — instituições que foram eliminadas —, se não deve trancar ao commercio de importação a valvula do voto arbitral, que, por sem duvida, lhe é garantia unica, e judiciosamente obedecerá ao apho-

rismo — *liberalia amplianda, odiosa restringenda*. Declara que assim se exprime, attendendo a que, na hypothese do presente processo, não havendo o recorrente appellado para a consulta á commissão arbitral, vai ficar privado desse recurso.

Conclue, pois, votando pela sustentação da doutrina já firmada por S. Ex. o Sr. Ministro, que condensa e traduz os conceitos expostos. Quanto ao merito da questão, entende que se deve mandar o processo para a Alfandega do Rio de Janeiro, afim de ser ouvida a respeito a commissão arbitral. Sala das Sessões do Conselho de Fazenda, em 1º de julho de 1902. — *Leão*. — *Naylor*. — *Teixeira Soares*. — *A. C. Cardoso de Menezes*.

DESPACHO. — De accordo com o parecer da maioria do Conselho. Em 2 de outubro de 1902. — *S. Barroso Junior* ».

Consequentemente, nas questões de classificação de mercadorias, que tocm logar nas Alfandegas, são principios reguladores, em face da legislação actual, os seguintes:

1.º A audiencia da commissão de tarifa é *necessaria*;

2.º O juizo arbitral é *voluntario*. A parte tem a faculdade de submeter a questão ao juizo arbitral, ou de recorrer logo para o Ministro da Fazenda, prescindindo daquelle juizo;

3.º Tem logar o appello ao juizo arbitral em qualquer caso de classificação ou qualificação de mercadoria, esteja ou não o valor dentro da alçada do Inspector;

4.º Das decisões arbitraes ha sempre recurso para o Ministro da Fazenda, nos termos do art. 517 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

ISENÇÃO DE DIREITOS

I

A vigente lei orçamentaria da receita amplia consideravelmente a esphera das prerogativas de isenção de direitos — sendo digna de nota a tendencia ascendente que, de anno para anno, apresenta essa liberalidade aduaneira.

Novos favores são prodigalisados aos Estados para o material importado com applicação ao abastecimento d'agua e á installação das rêdes de exgottos ; para o material metallico destinado á illuminação electrica e ainda para as *road* locomotivas, com vagões, importadas para o serviço de tracção em estradas sem trilhos.

A mineração continúa no gozo do despacho livre, decorrente das preliminares da Tarifa, comprehendida a redução da contribuição de expediente a 5 % sobre o valor official das mercadorias.

A's emprezas de estradas de ferro, em geral, póde o Governo conceder isenção de direitos para os machinismos destinados á construcção das linhas, quando essa concessão estava anteriormente limitada ás estradas no gozo de garantia de juros e dependia de contracto solemne.

A lavoura, nas suas varias modalidades, teve em larga escala o seu quinhão nessa partilha protectora : os instrumentos agricolas ; os machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos, quando directamente importados por agricultores ou pelas respectivas emprezas ; os aparelhos para o fabrico de lacticinios ; os machinismos e a ossatura ou armação de ferro com seus pertences para a refinação de assucar, distillação de alcool de canna, e tambem os arames farpados para cercas, são livres de direitos de consumo e, como os artigos importados para a mineração, taxados apenas em 5 % de expediente.

São tambem despachados com isenção de direitos de importação os combustores de candieiros, as lampadas, os fogões, fogareiros, ferros de engommar e os motores, que só puderem ser utilizados por meio do alcool como força illuminativa, calorifica ou motriz, e bem assim o benzol que fôr importado por fabricantes de alcool para o fim de carburetal-o.

Essa isenção comprehende a totalidade do expediente, quando os aparelhos se destinarem á exposiçào ou exposições que se organisarem no paiz, officialmente ou com o auxilio do Governo, para vulgarisar-se a applicação da industria do alcool.

Além desses favores, ainda a Tarifa vigente autorisa o despacho livre de productos chimicos e guano, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola ; dos animaes introduzidos para melhoramento de raças ; dos arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade, sementes para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.

Apreciada pela rama a extensão desses favores, chega-se facilmente á conclusão de que esse proteccionismo aos melhoramentos materiaes dos Estados, á mineração, á lavoura e ás estradas de ferro, representa uma boa e patriótica orientação do Poder Legislativo, no sentido de facilitar o desenvolvimento das nossas riquezas naturaes ; mas é preciso attender a que essa liberalidade não vise o sacrificio de uma parte da fortuna publica, em proveito quasi exclusivo de um grupo de privilegiados.

A organização autonómica com que o regimen republicano dotou constitucionalmente os Estados, dá-lhes a prerogativa de crear fontes de renda propria (ás vezes por elles exaggeradas) para occorrer ás necessidades publicas e administrativas das suas parcialidades territoriaes ; quando a União tem os multiplos encargos geraes, que lhe são peculiares, e compromissos de altissima importancia com a collectividade nacional.

O Amazonas, o Pará, S. Paulo e Minas Geraes quasi improvisam cidades luxuosas ; as municipalidades estadoaes, ainda as mais modestas, abastecem d'agua, exgottam e illuminam á luz electrica as suas cidades e villas com material favorecido com a dispensa de contribuições aduaneiras, sem que os Estados concorram para a renda geral com a minima parcella das suas rendas.

Ainda como uma anomalia surprehendente, a capital da União não apresenta o aspecto moderno, harmonioso e esthetico, que distingue Belém, Bello-Horizonte, S. Paulo, Petropolis e outras cidades do patz e, por cumulo, é illuminada por gaz de má qualidade, quando villas quasi ignoradas e capitaes modestas, como Maceió, são illuminadas á luz electrica.

As prodigas concessões feitas á mineração resentem-se de um certo desequilibrio. O favor não é conjugado com a compensação do vantagens relativas, porque, embora facilmente, essas concessões, como todas aquellas que independem de contracto, sejam bi-lateraes — o legislador, quando favorece, tem em vista o beneficio que o paiz póde auferir da expansão proteccionista.

O ouro das nossas minas é totalmente canalizado para o estrangeiro, deixando-nos apenas as vantagens de uma diminuta taxa de exportação e a importancia do transporte em estrada de ferro do Estado.

E' evidente que a exploração faz surgir em terras despovoadas nucleos mineiros; favorece, naturalmente, a industria e o commercio da Republica; offerece applicação á actividade popular; mas além dessas vantagens (que são communs), nos paizes estrangeiros o Estado consegue maiores resultados da mineração dos metaes e pedras preciosas. Na Russia o codigo mineiro impõe, além de uma contribuição territorial sobre a superficie da concessão, outra, em especie, cabendo ao Thesouro uma fracção do ouro minerado. O mineral explorado é vendido ao Estado, cabendo todas as despesas de transporte até a Casa da Moeda ás emprezas exploradoras. No Transvaal, o codigo transvaaliano reservava ao Estado o direito de explorar as pedras e metaes preciosos.

Entre nós, porém, a mineração aurifera não é obrigada a compensar os favores que recebe com a menor parcella da sua producção.

As grandes prerogativas de despacho livre e ainda os recursos pecuniarios concedidos á nossa lavoura, representam mais auxilios aos seus exploradores, que vantagens para os consumidores, que já se resignaram á fatalidade, paradoxal em economia politica, mas corrente entre nós, de só ser compativel com a prosperidade da agricultura e industrias dellas derivadas o consumo por preço exaggerado.

Ainda recentemente, bem se accentuou essa desoladora anomalia, com a crise da lavoura da canna e da industria assucareira, pelo facto da superabundancia de producção, sendo para os agricultores preferivel queimar os cannaviaes a produzir por baixo preço.

A actual concessão expressa na *alinea b*, n. 7, do art. 2º da lei orçamentaria da receita, visa ainda favorecer a produção do álcool, isentando combustores, recipientes, motores, etc., utilizados exclusivamente com essa substancia; mas quer nos parecer, por essa fatalidade de produzir caro, que o combustivel favorecido ha de ser de aquisição tão dispendiosa, que o favor aproveitará só ao productor e ao commercio importador do material.

Pelo art. 13 da lei que acabo de citar, são ainda livres de direito as folhas de Flandres estampadas para a fabricação de latas de manteiga, directamente importadas pelas fabricas.

Essa concessão, além de affectar uma industria já regularmente desenvolvida — a de artefactos de folha de Flandres — não tem militado a favor do consumidor, que ainda paga pela manteiga nacional tanto quanto despende para adquirir o producto similar estrangeiro; occorrendo ainda que o fabrico de alguns exploradores de lacticinios é de qualidade inferior, pelo máo preparo que o torna inaceitavel.

As estradas de ferro justificam, pela sua valiosa e benefica influencia em territorio de vastissima zona inexplorada, e de nucleos productores encravados em regiões falhas de transportes facis e regulares, o proteccionismo do Estado; mas ainda assim as pesadas tarifas impostas ao trafego dos productos agricolas, ás vezes tão onerosas que os afastam dos mercados, são uma prova do asserto que ao concessionario, mais que ao consumidor, ao productor e ao Estado, aproveitam as liberalidades aduaneiras feitas ás empresas de viação-ferrea.

As aguas medicinaes naturaes da Republica mereceram do Poder Legislativo, desde longa data, o favor expresso no § 33 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas para o vasilhame de vidro ou de barro destinado a acondicional-as.

E' claro que a concessão desse favor não teve por fim, exclusivamente, a prosperidade dos estabelecimentos thermaes, frequentados, em estações opportunas, pelos abastados, ou pelas classes médias com esforço, mas a diffusão, por preço accessivel a todas as bolsas, dessas aguas de applicação therapeutica.

Entretanto, é ainda um proteccionismo mal correspondido, porque as aguas mineraes naturaes, facilmente captadas, sem grande dispendio de pessoal e transporte, são offercidas nos nossos mercados por preço tão elevado, que se transformaram em artigo de luxo, difficilmente utilizado pelas classes pobres, nos casos pathologicos em que tenham applicação.

Ha muito ainda a respigar na nossa legislação aduaneira em concessões mal retribuidas por aquelles que as gozam directamente ; mas julgo pelo exposto ter provado que o proteccionismo, que desfalca a renda das alfandegas em milhares de contos de réis annualmente, é quasi em beneficio exclusivo dos concessionarios, como se dá nas concessões contractuaes, com as villas operarias, navegação, companhias de abastecimento d'agua, etc.

As progressivas concessões feitas em leis orçamentarias tendem a annullar as salutaes disposições da Tarifa vigente, que taxa na razão de 15 %, ora sobre o valor official, ora *ad valorem*, os seguintes artigos que tem applicação nas artes, industrias, officios, lavoura, viação-ferrea e mineração, cuja maioria, na Tarifa transacta, era livre de direitos : Pranchas ou fôrmas para estamperia ; lâ em fio simples para tecelagem ou para obras de sirguciro ; estampas, desenhos e photographias de instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios ; papel em massa para a fabricaçã de papel ; papel branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estamperia ; peças de barro refractario de qualquer fôrma ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbero, destinados a fundir metaes, arça e outros mineraes ; padras de amolar ; rebolos ; kaolim ou terra de porcellana ; chapas de cobre e suas ligas para fabricas de estamperia e semelhantes ; chumbo em barras, linguados ou pães, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto, em ligas, para typos e mancaes ; tela metallica ou pannos de arame em retalhos ou esteiras para machinas de beneficiar productos da lavoura.

Trilhos, talas de junção, grampos, dormentes, gyradores e outros accessorios, quando importados juntamente com os trilhos ;

alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras e quaesquér objectos semelhantes não classificados, grandes, para uso da lavoura e das fabricas; apparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvras, chavetas, anneis, collares, suspensão (*bracket, hangers*), columnas preparadas para receber suspensões; balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, etc.; baterias a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de carpinteiro, com todas as suas pertencas; cadinhos de barro ou plumbagina; cordas para machinas de cardar; corréas para machinas, de couro, ensebadas, proprias para ligação de martellos de teares.

Ferramentas grossas: picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro ou pedreiro e semelhantes, pás de qualquer qualidade e quaesquer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, fouces de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas; trados grandes para mineiros.

Fôrmas, passadeiras e crystallisadores para purgar e refinar assucar; guindastões movidos a vapor ou pela electricidade, hydraulicos e os denominados « viajantes », para armazens e outra qualquer qualidade; motores fixos, locomoveis ou portateis, dynamos e outros electricos para força e luz; locomotivas e *tenders* respectivos; moinhos de vento, etc.

Machinas para fazer saccoes, chapcos, caixas de folha; picar ou cortar capim, canna e raizes; aplainar e calcar terra; preparar os productos da agricultura, como prensas para espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para mineração, como britadores e trituradores de pedra; para fabricas e officinas; para a navegação, movidas a agua, vapor, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas; moinhos grandes para uso de fabricas, movidos a vapor ou por força hydraulica.

Prelós de qualquer qualidade; prensas para embalar, enfardar, aparar, dotirar, assetinar e cortar papel; para lithographia, fabrica de

massas alimentícias, sabonetes e semelhantes; serras circulares; verticacs, sem fim; torradores; typos para typographia, gastos ou em pasta para fundir, etc., etc.

Taxados em 15 % os artigos enumerados, subsiste nelles, positivamente, o proteccionismo aduaneiro, porque, livres de direitos, essas mercadorias eram sujeitas ao expediente de 10 % dos generos livres e ainda ao adicional de 1 % sobre esse expediente, perfazendo o total de 11 % — percentagem diminutissima, tendo-se em consideração que a tarifa cobra até a razão de 80 % sobre o valor official.

A cobrança de 15 %, portanto, representa para os artigos, que na Tarifa anterior eram livres de direitos de consumo, apenas uma taxaço real de 4 %, que não se póde contestar ser francamente proteccionista.

Entendo que deveria ser generalizado esse systema de taxaço áquellas mercadorias que, actualmente, gozam de isenção de direitos, fóra de contracto, e constam da Tarifa das alfandegas e leis orçamentarias.

Existe o precedente, como já tive occasião de accentuar, no facto de serem taxados na Tarifa actual artigos que na anterior eram livres de direitos.

Attendendo-se á phase anormal de crise, em que a lavoura appella para os auxilios officiaes, a taxaço dos artigos a ella destinados póde ser menor que a normal de 15 % *ad valorem*, ou sobre o valor official em alguns casos.

Essé systema, entretanto, não se póde applicar incondicionalmente: ha excepções a respeito, em referencia a concessões que decorem das preliminares da Tarifa, como sejam as dos §§ 1º, 3º a 25, 27, 28, 32, 34 e 35 das preliminares.

As concessões que comprehendem os direitos de consumo e de expediente, e que não constam dessas excepções, serão tributadas em 1 ou 2 %.

Ainda para não ser prejudicada a concessão excepcional feita á lavoura e á mineraço no § 36 do art. 2º, combinado com o art. 5º das

preliminares da Tarifa e *alinea c* do n. VII, art. 2º da lei orçamentaria da receita, e que consta da redução do expediente a 5 % sobre o valor official da mercadoria, conviria que os artigos favorecidos fossem taxados em 6 %, isto é, apenas 1 % além daquelle percentagem.

E' claro que a taxa proteccionista abaixo de 15 % *ad valorem*, como no caso de mineração, lavoura e outras concessões extensivas aos direitos de consumo e de expediente, que são substituidas pela contribuição proposta, é apenas applicavel aos agricultores, empresas de mineração, casas de caridade, etc., que importarem directamente material ou os artigos destinados aos seus serviços.

Devem, portanto, figurar duas taxas na Tarifa : a que é applicavel á importação propriamente commercial, e a que tem character proteccionista, que será expressa em nota, com a condição suggerida no periodo anterior.

A fiscalisação deve competir exclusivamente ás Alfandegas, que exigirão, por occasião do despacho, prova de identidade do importador ; sendo sufficiente, quando não se tratar de companhia ou empresa legalmente organizada, que independem dessa prova, attestado da municipalidade local.

Entendo que a modificação, que proponho, vem de molde a ser submittida á commissão de revisão da Tarifa, que estabelecerá a taxaçoão razoavel, que, na escala de 1 até 5 % sobre a importancia de expediente dos generos livres de direitos, incidirá sobre as mercadorias e artigos subordinados aos direitos de excepção.

Creio que a fórma de proteccionismo proposta é mais nobre, melhor equilibra as vantagens, muitas vezes negativas, que o Estado auferre dos favores tão amplamente prodigalisados.

O preparo processual, subordinado a multiplas obrigações regulamentares e offerecendo uma parte technica, é causa constante de controversia entre a fiscalisação profissional, o Thesouro e os interessados ; o expediente, sempre em augmento, das petições para a effectividade dos favores, ficará extremamente reduzido e quasi limitado ás concessões contractuaes, que ainda darão margem para afanoso serviço.

Uma notavel vantagem ainda resultaria para os actuaes concessionarios, ás vezes onerados com o pagamento de pesadas armazenagens, que attingem, em alguns casos, á importancia superior á dos direitos dispensados, tornando o favor negativo: a da prompta sahida das suas mercadorias, que, despachadas pelo regimen commum, independem do processo para a effectividade das concessões de despacho livre.

A taxaçoão proposta é realmente pequena, quasi nulla, em comparação com as elevadas taxas da Tarifa; não se trata porém de tributar por tributar, senão de simplificar o expediente, attenuar a impressão que produz a nimia liberalidade do Poder Legislativo e estancar essa fonte perenne de favores annuaes, que tendem ao infinito, como as leis mathematicas determinam em toda progressão crescente.

A nossa situação financeira não permite essa prodigalidade de favores, e a triste experiencia de longos annos tem provado, e ainda mesmo nas concessões contractuaes, que nem sempre os concessionarios se utilizam desses favores com intuitos conscienciosos, e falseiam os seus compromissos, derivando fraudulentamente o material livre de direitos para obras alheias á concessão e para transacções menos licitas de character commercial.

Não me parece de bom conselho, attendendo-se ao esforço da collectividade para o equilibrio financeiro, essa distribuição de favores que, como numerosos affluentes, vem avolumar a torrente das concessões contractuaes, quando se ampliam, com o imposto de consumo, as contribuições até materia que nunca fôra tributada.

II

As concessões contractuaes, isto é, as originadas de contractos celebrados em virtude de leis ou decretos do Poder Executivo, são tambem passíveis de reparo, em relação ás formulas regulamentares a que estão subordinadas.

A matricula decorrente do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890; tem dado margem a reclamações, que parecem bem fundadas.

Esse decreto determinou a organização regular e definitiva, na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal e nas Alfandegas dos Estados, em livro proprio, de uma matricula de todas as companhias, empresas e particulares, que tiverem a seu cargo a fundação ou custeio de serviços ou obras de reconhecida utilidade publica e ás quaes houver sido concedida isenção de direitos por disposição de lei, fóra da Tarifa, ou concessão especial por decreto do poder competente.

Essa matricula deve ser requerida dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que fór officialmente publicado o decreto ou lei concedendo a isenção. Findo esse prazo, são consideradas « caducas e nullas de pleno direito, por abandono ou renuncia » todas as concessões de isenção de direitos que não constarem da matricula.

Nessa caducidade tem incorrido varias clausulas contractuaes de isenção de direitos, que não foram inscriptas no prazo legal.

E' preciso convir, entretanto, que essa disposição é por demais rigorosa, porque, sem penalidade intermedia ou gradual, impõe a caducidade de uma clausula essencial pela simples infracção de uma formula regulamentar.

Pode-se mesmo capitular de iniqua essa penalidade, quando incide sobre concessão em cujas clausulas contractuaes não existe o compromisso expresso de subordinação aos preceitos do decreto 947 A, de 4 de novembro.

Das disposições regulamentares aduaneiras não ha publicidade extensiva e reiterada, pelo seu character de exclusivismo na limitada esphera dos interesses a ellas subordinados. Sendo assim, é facil escapar ao concessionario, não versado em cousas administrativas, uma das multiplas obrigações a que é sujeito, muitas vezes tacitamente, o seu contracto.

A existencia juridica de uma empresa qualquer não decorre do acto do Poder competente, que lhe concede a autorisação para se organizar ou estabelece clausulas relativas a encargos ou prerogativas, mas do contracto solemnemente firmado entre o Governo e os directores da empresa já organizada.

Muitas empresas, que matricularam disposições concessivas de despacho livre, não organisaram os seus serviços e caducaram, dissolveram-se ou não aggreuiaram elementos de exploração, nem conseguiram capitaes.

Tanto é exacta essa affirmação, que em seu favor milita a propria matricula, como elemento estatístico, porquanto tendo sido inscriptas no anno inicial 104 concessões, apenas 25 entraram, até a presente data, na effectividade dos favores.

Não é justo, portanto, impôr pena sujeita á fatalidade de um prazo limitadissimo a essas empresas, que não tem, na maioria dos casos, prompta organização ou existencia juridica.

Seria conveniente a revogação dessa obrigação, que, segundo a hermenutica corrente no Thesouro, tem apenas valor estatístico, embora alguns julguem que ella representa um acto de correção á liberalidade concessiva do proprio Governo, que a estabeleceo.

A redacção do art. 4º do decreto n. 947 A dá uma idéa de subsidio estatístico a essa matricula; é a seguinte:

«Todas as empresas, companhias ou particulares (que gozarem de isenção de direitos) são obrigados a requerer a matricula... declarando e provando com documento authenticico:

1.º O titulo da companhia ou empresa ou o nome do concessionario;

2.º A lei, decreto e contracto da concessão;

3.º Si goza de garantia de juros pelo Governo Federal ou federado, de quanto e sobre que capital;

4.º Si a obra ou serviço que determinou a concessão está concluido ou em execução, e neste caso quando deve estar terminado.

Ora esses elementos não tendo grande valor para a fiscalisação, porque constam, os tres primeiros, da legislação e estando o ultimo sob a jurisdicção do engenheiro-fiscal junto ao concessionario, que merccimento pôde ter a matricula, além do de subsidio estatístico, como tem sido julgado?

Nesse caso, si a matricula tem real vantagem e convém mantel-a, seria razoavel que fosse organizada administrativamente--o que se tornaria relativamente facil com os subsidios da legislação e com as informações obrigatorias do engenheiro-fiscal em relação ás obras ou serviços privilegiados.

Tem sido causa de constante controversia a exclusão, na effectividade dos favores de isenção de direitos, de artigos que constam das relações apresentadas pelos concessionarios e certificadas, nos termos do art. 6º, n. 2, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, por profissionaes investidos do caracter de engenheiros-fiscaes.

Geralmente esses engenheiros certificam que todos os artigos relacionados são de estricta applicação ao serviço ou obra para que são destinados. Sob o ponto de vista tecnico, na maioria dos casos, não se pôde negar a justeza dessa affirmativa; mas é preciso attender a que as leis concessivas determinam o limite especifico do material, assim como o § 2º do artigo citado estabelece que: «o Ministro da Fazenda pôde não só reduzir a quantidade requerida, como excluir os generos e objectos que não lhe pareçam comprehendidos nas isenções legaes; não permitindo, em caso algum, isenção de direitos para o consumo de mais de um anno».

Numa concessão, em que se favorece o material para a construcção de uma estrada de ferro, de uma rêde de canalisação para abastecimento d'agua, etc., não podem ser comprehendidos artigos de conservação e custeio, quando não estiverem expressamente determinados na clausula concessiva.

Em outra concessão, na qual seja autorizado o despacho livre de machinismos eapparelhos, não deve o favor ser ampliado ás ferramentas, tintas, aos materiaes para fundação de machinas, peças de estructura do edificio, etc.

Quando a isenção é ampla e se refere a todos os artigos que sejam necessarios a um serviço ou obra qualquer, então não ha fundamento para restricção, salvo para o material que positivamente não tenha applicação a esse serviço ou obra. Com effecto — uma machina de es-

crever, um relógio, rolhas de cortiça, sulphato de quinino, etc., não podem ser considerados como materiaes para a construcção de uma linha ferrea, e, no emtanto, elles tem sido incluídos em relações certificadas por profissionaes.

No engenheiro-fiscal ha uma dualidade — o profissiona e o fiscal ; no primeiro caso elle deve com o indispensavel criterio tecnico dizer sobre a applicação do material, a especie e a quantidade deste ; no segundo harmonisar com essa declaração, que deve ser o resultado de um exame escrupuloso, o texto da lei, no qual devem caber exactamente os materiaes para os quaes é solicitado o favor de despacho livre.

Infelizmente esse equilibrio nem sempre se consegue — ou por uma erronea comprehensão que leva o engenheiro-fiscal a generalisar o que é limitado contractualmente, — ou pelo facto de dar o caracter de exclusivismo tecnico áquillo que é de applicação commum e, o que é mais lastimavel, por falta de um exame detido e consciencioso da lista de materiaes.

Assim observa-se a certificação de drogas medicinaes: arnica, sulphato de quinino, etc.; material de escriptorio: penhas, lapis, pastas, matta-borrão, barbante, tinteiros, cestas para papeis, canivetes, tesouras, etc.; roupa branca: toalhas, lençoes, fronhas, etc., como artigos destinados á construcção e custeio de linhas ferreas !

Artigos de phantasia, tapetes, flores artificiaes, esponjas finas, champagne, licôres, etc., figuram como artigos destinados a empresas de navegação.

Moveis, inclusive camas para casados, burras de ferro, etc., como material para construcção de villas-operarias.

Isto dá-se quanto á especie do material ; em relação á quantidade — a irregularidade é absoluta. Empresas ha, que solicitam, annualmente, parcellas sempre iguaes de material — em listas que são cópias exactas das anteriores e, no emtanto, apenas importam uma terça parte dos artigos, para os quaes solicitam isenção, com o laudo tecnico e fiscal do engenheiro que certifica.

É note-se que nesse certificado, de accordo com a disposição regulamentar que o estabelece, deve constar que: «o material, cuja isenção se requer, é proprio e de applicação exclusiva ao fim para que é importado, e as quantidades strictamente precisas para o mesmo fim e para o tempo (que não deve exceder de um anno) designado na petição, e que está comprehendido na lei, decreto, contracto, que regula a concessão...»

É lastimavel que o certificado do engenheiro-fiscal seja, quasi sempre, accorde com essas anomalias e que raras vezes appareça uma impugnação ao material relacionado.

Essa situação anormal obriga o Thesouro ao afanoso trabalho de expurgar as relações, excluindo os artigos que, embora de applicação tecnica indiscutivel, estão fóra da concessão ou aquelles que, independente de preparo profissional, se distinguem praticamente como não tendo applicação ao serviço favorecido com a prerogativa de despacho livre.

Para regularisar essa fórma de fiscalisação, que é essencial e a mais necessaria de toda a regulamentação, conviria estabelecer-se, com a annuencia prévia dos concessionarios, tabellas do material que, de accordo com o serviço a que tenha de ser applicado, possa ser importado livremente, dentro dos limites da concessão.

É claro que se trata apenas da especie, porque em relação á quantidade nada se póde, regularmente, prefixar, porque os artigos são importados á medida das necessidades, ás vezes imprevistas, da obra ou serviço, e não seria facil estabelecer um calculo que depende de multiplas condições.

O alvitre não constitue novidade. A Companhia *Luz Stearica* tinha direito á importação livre, por espaço de 30 annos, de materia prima destinada ao fabrico de velas de stearina, sem limitação de quantidade e qualidade. Por contracto posteriormente firmado com este Ministerio, accitou, mediante compensação, a transformação da sua primitiva concessão por outra em que ficou estabelecido que a importação da materia prima far-se-ia, durante o prazo de tres annos apenas, mediante uma lista em que foram *previamente*

fixadas a quantidade e qualidade dos artigos a importar, a qual não poderia ser alterada sob pretexto algum.

A *Western Telegraph Company, Limited*, organisou, em impresso que fez distribuir pelas suas agencias na Republica, a relação dos artigos que podem ser importados livremente em virtude de clausula contractual, e a daquelles que, embora necessarios ao serviço dos seus escriptorios, são considerados fóra da concessão e devem pagar as taxas aduaneiras correspondentes.

Ainda nas concessões de caracter geral, como a expressa no § 27 do art. 424 da *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, se encontram especificações completas do material que deve ser considerado favorecido, dando-se a circumstancia de ser nessa disposição distinguidos os artigos que, não obstante a sua applicação technica ao serviço protegido, são considerados como sujeitos ao pagamento de direitos.

No caso da *Western Telegraph Company, Limited*, o alvitre foi tomado espontaneamente por essa empresa, para evitar as controversias que se podiam originar do *systema commum*.

Parcece, pois, de toda a vantagem a adopção desse methodo, que deve ser generalizado, sendo, entretanto, apenas applicado aos materias que, de accordo com as clausulas concessivas de favores, podem ser importados com despacho livre.

Essa medida depende, entretanto, de accordo com os concessionarios por contracto bi-lateral, sendo iniciados, préviamente, os elementos para a confecção das tabellas, que devem ser organisadas pelo pessoal tecnico da administração: os engenheiros-fiscaes, directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Repartição dos Telegraphos e profissionaes que os concessionarios de favores designarem para conjunctamente operarem.

Durante o anno de 1902 foram processados os pedidos e requisições de isenção de direitos seguintes :

Requisições por avisos:

Do Ministerio das Relações Exteriores.	34	
Da Justiça e Negocios Interiores	22	
» Industria, Viação e Obras Publicas	17	
» Marinha	23	
» Guerra	15	111
	<u>111</u>	

Pedidos por officios e requerimentos :

Companhias e arrendatarios de estradas de ferro.	39	
Companhias de navegação	23	
» » telegraphos	25	
Engenhos centraes, usinas, refinação de assucar e lavoura em geral	67	
Mineração de ouro, diamante, manganez e carvão	64	
Material escolar.	29	
Estabelecimentos de caridade, asylos e igrejas	72	
Agua, exgottos, electricidade e gaz	18	
Diversos	39	376
	<u>376</u>	<u>487</u>
		<u><u>487</u></u>

O quadro, que segue, demonstra as importancias que deixaram de entrar para os cofres da União provenientes de isenção de direitos de consumo, concedidas em virtude de contractos, leis e outras disposições legais, de janeiro a dezembro de 1902.

Quadro demonstrativo das importancias que deixaram de entrar para os cofres da União, provenientes de isenções de direitos de consumo, concedidas em virtude de contractos, leis e outras disposições legais, de janeiro a dezembro de 1902

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTANCIAS
		409:916\$000
1	Manãos	800:321\$000
2	Belém.	149:834\$000
3	Maranhão	2:424\$000
4	Parnahyba	28:140\$000
5	Fortaleza	1:949\$000
6	Natal.	64:644\$000
7	Parahyba	207:900\$000
8	Recife	333\$00
9	Maceió	(1)
10	Penedo	35:100\$000
11	Aracajú	174:874\$000
12	Bahia	164\$000
13	Victoria.	(1)
14	Macahé	2.621:427\$000
15	Rio de Janeiro	863:618\$000
16	Santos	364\$000
17	Paranaguá	1:192\$000
18	Florianopolis	25:562\$000
19	Rio Grande	5:740\$000
20	Porto Alegre	(1)
21	Uruguayana	8:799\$000
22	Sant'Anna do Livramento.	(2)
23	Corumbá.	5.402:301\$000
	Somma	3.747:533\$000
	Em identico periodo de 1901	+ 1.654:768\$000
	Diferença entre 1902 e 1901	

(1) Não houve despachos livres de direitos.

(2) Não enviou dados.

FACTURAS CONSULARES

Sem me referir a disposições anteriores que, improficuamente, procuraram organizar o serviço que constitue o objecto da epigraphie supra (*), direi que o art. 5º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, exigio para o despacho de mercadorias *ad valorem* a apresentação da factura consular.

O art. 5º n. 6, *alinea* V, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, determinou que os conhecimentos de carga, que devem ser appensos aos manifestos de que trata o Cap. 6º, tit. VII, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, fossem acompanhados, a partir de 1 de janeiro do anno seguinte, de uma declaração das mercadorias, assignada pelo carregador e authenticada na fôrma do art. 345 da mesma *Consolidação*.

Essa declaração era indispensavel para o despacho das mercadorias; os capitães ou mestres de embarcações eram obrigados a apresental-a no porto do destino, sob pena da multa estipulada no art. 363 da *Consolidação* pela falta ou não entrega do documento, incorrendo o importador em multa igual aos direitos, quer no caso de falta da alludida declaração quer no de divergencia.

A 22 de novembro desse mesmo anno a lei n. 651, reformando e ampliando algumas disposições da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, dispoz que, além das formalidades essenciaes para o processo das notas dos despachos aduaneiros, de que trata o art. 42 das Preliminares da Tarifa, era indispensavel a apresentação do conhecimento com a declaração, e a da factura consular, para serem archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que comprovassem

(*) Decretos ns. 169, de 25 de abril. 590, de 17 de outubro, 684 C, de 21 de novembro e 705, de 30 de dezembro, e circular n. 73, de 31 de dezembro de 1891; decreto n. 805 de 29 de abril e circular n. 16, de 26 de abril de 1892.

a origem das mercadorias, importando a falta em despacho das mesmas pela taxa mais elevada da Tarifa.

No art. 1º dessa mesma lei exigia-se do exportador ou carregador de mercadorias destinadas aos portos da União que, a partir do 1º de janeiro do anno seguinte, juntassem, nos consulados brasileiros de onde ellas procedessem, duas facturas authenticadas pelos respectivos consules, uma das quaes deveria ser entregue ao expeditor, para acompanhar a carga a seu destino, sendo a outra remetida pelo Consulado á autoridade que, na Capital Federal, estivesse encarregada pelo Governo da organização da estatística geral.

Para regulamentar estas duas leis fez o Poder Executivo baixar o decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899, acompanhado das necessarias instrucções.

A 1º de janeiro de 1900 foram postas em execução, não só a exigencia da declaração de que trata a lei n. 640, como tambem a das duas facturas da de n. 651, as quaes deveriam acompanhar as mercadorias até o porto do destino.

Em virtude, porém, de reclamações feitas pelos exportadores estrangeiros e pelos consignatarios das mercadorias, foram taes exigencias suspensas, até que pelo decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900, dêo o Governo novo regulamento, para a parte referente á factura consular, não se cogitando mais da declaração da lei n. 640.

Foi em virtude desse regulamento que, de 1º de janeiro de 1901 em diante, foram os exportadores para o Brasil obrigados a confeccionar as facturas consulares em quatro vias, apresentando-as á legalisação do consulado no porto de embarque da mercadoria, devendo a 1ª via, regularmente sellada, acompanhar a mercadoria; a 2ª ser remetida pelo Consul á Estatística Commercial; ficando a 3ª archivada no Consulado, e sendo a 4ª entregue ao carregador, para remetel-a ao consignatario.

Annexa ao citado decreto de 7 de agosto de 1900 foi publicada a nomenclatura official obrigatoria para a descripção das mercadorias nas facturas consulares.

Um simples exame dessa nomenclatura, em confronto com a Tarifa das Alfandegas, leva á conclusão de que ella se afasta inteiramente desta na fórma da descripção das mercadorias.

Creadas, como foram, no regulamento em questão, multas para os casos de divergencia entre a factura consular e o verificado no acto da conferencia da mercadoria, tem sido impostas multas a alguns consignatarios só por terem descripto, nas notas dos despachos, as mercadorias de accordo com as exigencias da Tarifa.

Accresce ainda que, pelo regulamento, ha uma unica unidade de peso — o *kilogramma* — para toda e qualquer mercadoria, e a factura consular deve especificar o peso bruto e o liquido.

Pela Tarifa as mercadorias são despachadas por differentes unidades — kilogramma, duzia, etc., e geralmente acontece que, nas que são despachadas por esta ultima unidade, o peso não combina com o mencionado na factura consular, sujeitando assim o importador á multa de direitos em dobro.

Conclue-se que, da fórma por que está estabelecida a factura consular, deixou de obedecer aos dous intuitos que presidiram á sua criação — servir para fiscalisar a arrecadação dos direitos aduaneiros e fornecer base para a confecção da estatistica geral, centralizada na Alfandega da Capital, como determinam o art. 54 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e decreto n. 3547, de 8 de janeiro de 1900, art. 1º.

Para remover esses inconvenientes e ainda porque o Congresso Nacional se applique ao estudo da materia, offereço, como subsidio á solução desta interessante questão, no Annexo n. 1, os estudos sobre a reforma do regulamento respectivo, apresentados pela Alfandega do Rio de Janeiro e Directoria do Serviço de Estatistica Commercial, e analysados pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

SELLO DOS ENDOSSOS

Suscitando-se duvidas frequentes a respeito do sello dos endossos de titulos mercantis, apesar das claras e terminantes disposições constantes da portaria deste Ministerio, de 22 de setembro de 1870, expedida á Directoria de Contabilidade do Thesouro, e da ordem á Alfandega do Rio de Janeiro n. 49, de 6 de fevereiro de 1874, fiz baixar a seguinte circular n. 14, de 28 de março ultimo, firmando mais uma vez os principios decorrentes da legislação reguladora do caso:

« Tendo, em sessão do Conselho de Fazenda, de 13 de fevereiro do corrente anno, approvado a decisão proferida pelo Sr. Director interino da Recebedoria e publicada no *Diario Official* n. 297, de 19 de dezembro do anno passado, acerca das duvidas suscitadas em relação á cobrança do sello dos endossos dos titulos mercantis, e convindo que, para a exacta arrecadação deste imposto, seja esta regra observada em todas as estações fiscaes, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que os endossos que operam transferencia do titulo e dos direitos do endossante são os que contem a declaração de valor recebido ou em conta, e sómente estes incidem no pagamento do sello proporcional, além do que fôr devido pelo proprio titulo, quando passado:

a) em titulos *sem prazo* ;

b) em titulos *á vista*, mas depois da apresentação delles ao pagamento ;

c) em titulos *a prazo*, mas depois do vencimento destes.

Estes principios são applicaveis á todas as especies de endosso, tanto ao *nominativo* como ao endosso *á ordem*, desde que contem a declaração de valor recebido ou em conta, e regulam tambem o endosso *em branco*, que, pelo art. 362 do Codigo Commercial, é equiparado ao endosso *á ordem com valor recebido*.

Não contendo aquella declaração, não está o endosso sujeito a sello proporcional, quer lançado em titulo *sem prazo*, quer nos

titulos *a prazo*, antes ou depois do vencimento, quer nos titulos *à vista*, antes ou depois da apresentação delles, e nem para o fim de se cobrar o sello proporcional se póde exigir da parte interessada tal declaração, como tudo já foi explicado pelas decisões deste ministerio, n. 284, de 27 de setembro de 1870 e n. 49, de 6 de fevereiro de 1874 ».

IMPOSTO DE CONSUMO

Este imposto produziu em 1902, conforme demonstra o quadro n. 28, a renda de 34.830:137\$, não estando ainda computada a arrecadação de algumas agencias dos Estados mais distantes.

Confrontando esta receita com a de 1901, na importancia de 29.882:091\$, resulta um saldo a favor do anno findo na importancia de 4.948:046\$, constituido da seguinte forma :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Registro	3.612:220\$000	3.489:320\$000	+ 122:900\$000
Taxas	31.217:917\$000	26.392:771\$000	+ 4.825:146\$000
Total	34.830:137\$000	29.882:091\$000	+ 4.948:046\$000

Accusaram diminuição no anno findo os seguintes impostos :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Fumo	5.719:078\$000	5.804:079\$000	- 85:001\$000
Velas	377:020\$000	393:591\$000	- 16:571\$000
Total	6.096:098\$000	6.197:670\$000	- 101:572\$000

A receita do imposto de consumo distribue-se pelos Estados da seguinte forma :

	1902	1901	Diferença para mais o para menos (+ e -)
Amazonas	286:460\$000	244:271\$000	+ 41:889\$000
Pará	912:372\$000	762:722\$000	+ 149:650\$000
Maranhão.	376:334\$000	351:945\$000	+ 21:389\$000
Piauí	56:509\$000	51:806\$000	+ 4:703\$000
Ceará	403:439\$000	319:650\$000	+ 83:789\$000
Rio Grande do Norte.	117:153\$000	129:398\$000	- 12:245\$000
Paraíba.	211:746\$000	182:537\$000	+ 29:209\$000
Pernambuco.	2.056:875\$000	1.803:281\$000	+ 253:594\$000
Alagoas	299:273\$000	372:200\$000	- 72:922\$000
Sergipe	137:044\$000	113:630\$000	+ 23:414\$000
Bahia	2.584:008\$000	1.804:941\$000	+ 779:067\$000
Espirito Santo	146:780\$000	102:632\$000	+ 44:148\$000
Rio de Janeiro.	1.828:236\$000	1.332:139\$000	+ 496:097\$000
Capital Federal.	13.926:268\$000	11.189:273\$000	+ 2.736:995\$000
S. Paulo.	6.340:383\$000	5.915:766\$000	+ 424:617\$000
Paraná	968:333\$000	1.229:997\$000	- 261:664\$000
Santa Catharina	225:797\$000	270:737\$000	- 44:940\$000
Rio Grande do Sul.	3.093:579\$000	3.020:840\$000	+ 72:739\$000
Minas Geraes	766:814\$000	581:895\$000	+ 184:919\$000
Goyaz.	25:875\$000	20:530\$000	+ 5:345\$000
Matto Grosso	97:157\$000	78:906\$000	+ 18:251\$000
Total.	34.830:137\$000	29.882:096\$000	+ 4.948:041\$000

O quadro acima revela que somente os Estados do Rio Grande do Norte, Alagoas, Paraná e Santa Catharina apresentaram decréscimo de renda.

Não obstante o aumento de 4.948:046\$ que o anno passado registra, é obvio que a receita do imposto não corresponde ao natural consumo das mercadorias tributadas.

Para se reconhecer a verdade da asserção, basta considerar a renda do imposto de fumo—5.719:078\$, que evidentemente não representa mais de 50% da importancia que deve produzir este tributo.

De facto, admittindo que o consumo do fumo desfiado se restrinja a 2.000.000 de individuos, gastando 500 grammas por mez ou seis kilogrammas por anno, verifica-se um movimento commercial de 12.000.000 de kilogrammas, que, á razão da taxa minima—800 réis, dará uma receita de 9.600:000\$, quasi o dobro do que produziram todos os preparados de fumo.

O mesmo phenomeno accusam os demais impostos.

E' certo que a fiscalisação a mais rigorosa não pôde evitar a fraude, mas tambem é incontestavel que a constante vigilancia não deixa de ser proveitosa.

Este Ministerio estuda os meios de debellar o mal, evitando que se escoe a renda, devido aos artificios empregados para illudir a acção fiscal, e, para este fim, tem em vista reformar o actual regulamento.

Convém, entretanto, para secundar os esforços do Governo neste sentido, que o Congresso, modificando o regimen estabelecido pela lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, revogue as disposições dos arts. 35, 36 e 52, para que possa ser feita a reforma com a precisa liberdade de acção, consignando os meios coercitivos e adoptando as providencias fiscaes que os interesses das rendas publicas reclamam.

Tenho a convicção de que, melhorada a fiscalisação e estabelecidos dispositivos assecutorios da arrecadação do imposto, a defraudação se exercerá em escala muito mais reduzida.

TERRENOS DE MARINHA

ESCALAS DAS PLANTAS

O decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, regulando a concessão de terrenos de marinha e outros de dominio publico, de accrescidos natural ou artificialmente, e para aterros ou obras par-

liculares sobre o mar, rios navegaveis e seus braços, e attendendo á necessidade de precisar a fôrma dessa concessão no interesse, não só do dominio nacional e privado, como no da defesa militar, alinhamento e regularidade dos caes e edificações, servidão publica, navegação e bom estado dos portos, rios navegaveis e seus braços, exige no art. 2º, § 1º que os pretendentes instruem os seus pedidos, entre outros documentos, com a planta demonstrativa da extensão e confrontação dos terrenos, ou dos aterros ou obras, que tencionarem fazer, especificando a sua natureza, e o modo e o prazo para levar-as a effeito.

No mesmo art. 2º, § 2º, se determina que essa planta deverá ser traçada na escala de 1:200, os detalhes na de 1:100, e os perfis e côrtes na de 1.50, referindo-se ao metro, etc., etc.

Ora, emquanto se tratar de pequenas porções de terreno, não ha duvida que a disposição será executada sem o minimo embarço; desde, porém, que a extensão augmentar, as difficuldades surgirão e crescerão na razão directa do seu desenvolvimento.

Assim, para um terreno, que meça 1.000 metros, a planta terá já cinco metros de extensão sem as margens, continuando a desenvolver-se sempre na mesma razão, de modo que si o terreno tiver 6.000 metros, hypothese que acaba de verificar-se, a planta apresentará a extensão de 30 metros!

Reconhece-se que a exigencia nada tem de pratico, nem de razoavel, uma vez que a planta de 30 metros é simplesmente impossivel de ser manuseada, e apreciada convenientemente.

Foi sem duvida para fugir a embarço identico que o decreto n. 1195 D, de 31 de dezembro de 1892, que dá instrucções para execução do art. 14 da lei n. 123 B, de 21 de novembro do mesmo anno (Fazenda de Santa Cruz), adoptou sob a letra B uma tabella de escalas proporcionaes ás áreas, assim:

1	:	1.000	.	.	de	0	até	25.000	^{m²}
1	:	2.000	.	.	»	25.000	»	5.000.000	^{m²}
1	:	5.000	.	.	»	5.000.000	»	10.000.000	^{m²}
1	:	10.000	.	.	»	10.000.000			^{m²}

A lei não podendo, nem devendo ser infringida, comprehende-se a difficuldade em que se veem a administração e as partes para darem satisfação a uma exigencia sem nenhuma utilidade pratica, desde que a extensão do terreno exceda de certos limites.

Para obviar o inconveniente, seria de grande vantagem que o Congresso Nacional substituisse a escala do regulamento n. 4105 pelas seguintes, confectionadas pela Secção dos Proprios Nacionaes:

1	:	200	para os terrenos de extensão de	200 ^m	
1	:	500	» » » » » »	201 ^m a 500 ^m	
1	:	1000	» » » » » »	501 ^m a 1.000 ^m	
1	:	2000	» » » » » »	1.001 ^m em diante	
1	:	100	» » detalhes, perfis e côrtes.		

AREIAS MONAZITICAS

Os Relatorios anteriores, de 1899 a 1902, expõem quanto tem occorrido relativamente a este assumpto até a rescisão, em 21 de junho do anno passado, do contracto celebrado em 31 de dezembro de 1901 com Carlos Schnitzspahn & Comp., desta praça, para a exploração dessas areias, em que se encontram metaes preciosos.

Recorrendo os interessados ao Congresso Nacional, dispoz a lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, no art. 2º, n. VIII, que ficava o Governo autorizado a arrendar, mediante concorrência publica, e a quem melhores vantagens offercesse, as areias monaziticas do dominio da União, podendo revalidar o contracto celebrado a 31 de dezembro de 1901, mediante as clausulas que julgasse convenientes, estabelecidas as multas para os casos de infracção do contracto, ou entrar em accordo com os Governos dos Estados da Bahia e do Espirito Santo, afim de ajustar com elles a exploração, em commum, das areias monaziticas existentes em seus territorios.

Como se vê destas disposições, tres são as clausulas que encerra a autorisação, e porque o natural fosse que se começasse pela

segunda, a que faculta a revalidação do contracto de 31 de dezembro, por ali principi o estudo da questão.

Tendo, porém, recebido duas propostas, uma das quaes mais vantajosa do que a de Carlos Schnitzspahn & Comp., mandei abrir concorrência, publicando a Directoria das Rendas Publicas, em 17 do mez de junho corrente, o seguinte edital :

« De ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda e em virtude da autorisação da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. VIII, recebem-se propostas na Directoria das Rendas Publicas, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres e nas Delegacias Fiscaes do mesmo nos Estados, dentro do prazo de 90 dias, para a extracção e venda das areias monaziticas que se achem em terrenos de marinhas e outros de propriedade da União, situados no Estado do Espirito Santo.

I

O contractante deverá iniciar o serviço de extracção das ditas areias no prazo de dous mezes, contados da data em que lhe fôr entregue pelo Governo, ou seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta; obrigando-se o Governo a entregar ao contractante, livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia.

II

Si, no prazo mencionado na clausula antecedente, não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, indepenente de interpellação alguma; perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que houver feito no mesmo para garantia da fiel execução do contracto.

III

O contractante ficará obrigado a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, a porcentagem que fôr estipulada, que é um dos objectos da presente concorrência, sobre a importancia da venda das areias, que fizer o mesmo contractante, liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo Consulado Brasileiro do lugar, sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$) por dia que exceda dos seis acima estipulados para essa liquidação, até o prazo de 10 dias, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. E, caso seja pelo contractante feita a venda das areias no paiz, servirão para o calculo da porcentagem as contas de venda fornecidas por quaesquer agentes, ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestres, a que esta clausula se refere, terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

IV

O contractante regularizará a venda das areias monaziticas, de modo que a exportação minima das mesmas em bruto não baixe de 1.000 toneladas e das que forem beneficiadas de 200 toneladas, isto no caso de exportação ou venda de uma só dessas qualidades, sob pena de ser cobrada a porcentagem sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo vendida.

Quando, porventura, se realise a venda de ambas as qualidades, poderá exportar das areias beneficiadas a quantidade possível, de modo a não produzir a baixa dos preços de ambas.

Dando-se a baixa dos preços de venda das qualidades de areias mencionadas, devido a excesso de quantidade de areias exportadas sobre o consumo, de modo que o preço das areias em bruto baixe de £ 20 por tonelada e das beneficiadas baixe de £ 90, o Governo cobrará a mesma porcentagem sobre as quantidades que tiverem sido vendidas, mas aos preços referidos de £ 20 e £ 90 por toneladas, respectivamente.

V

O Governo poderá dispensar o contractante do cumprimento da clausula anterior, na parte relativa á quantidade minima para exportação, provado que seja pelo mesmo que uma queda consideravel se produzirá inevitavelmente nos preços das areias, resultante da exportação dessas mesmas quantidades minimas ou de uma dellas.

VI

A importancia da porcentagem sobre a da venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes indicadas, pelo preço em libras esterlinas, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis ou em moeda papel pelo cambio da libra da ultima cotação, podendo tal pagamento ser feito tambem em titulos do *Bunding loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si estiverem esses titulos abaixo do par e, quando se achem acima, pelo valor ao par; isto a juizo do Governo.

VII

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federacs a quota semestral destinada á fiscalisação do seu contracto, e que fôr uma vez fixada pelo Ministerio da Fazenda; sob pena, si assim não o fizer, de ser a mesma quota retirada da caução que houver depositado para garantia da execução do mesmo contracto.

VIII

O contractante será responsavel pela conservação em bom estado de todas as beinfeitorias, machinismos e accessorios que tiver estabelecido para o serviço da extracção, transporte e beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a indemnisação alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e o contractante não

quizer assim conserval-os, ou entregal-os, o Governo fará por conta do contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

IX

Toda a vez que fôr a caução desfalcada de importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data do recibo passado pelo contractante da notificação que lhe fôr feita para aquelle fim pelo Governo. Si isto não fôr cumprido pelo contractante, incorrerá o mesmo em multa de 1:000\$, e no caso de a não satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

X

O contractante, qualquer que seja a sua nacionalidade, responderá perante o fôro desta Capital, que será o do contracto.

XI

O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao contracto com o Governo feita em lingua portugueza e em livros legalizados e escripturados com as formalidades prescriptas no Codigo Commercial, sob pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes o exame dos mesmos livros, toda a vez que lhe fôr exigido, sob pena, si o não fizer, de incorrer em multa de 500\$, na reincidencia na do dobro dessa importancia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue o contractante a exhibir os mencionados livros.

XII

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato ou companhia, mediante, porém, approvação prévia e autorisação do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

XIII

A pena de multa será imposta ao contractante pelo Ministerio da Fazenda nos casos citados no contracto, sendo as de caducidade e rescisão do mesmo declaradas por despacho do citado Ministerio ; ficando administrativamente considerado rescindido ou caduco o contracto para todos os effeitos, sem recurso algum para o Poder Judiciario.

XIV

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido provará, por meio de certificado passado pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, haver depositado como caução do contracto a importancia de 50:000\$ em apolices da divida publica, ou em dinheiro, sem vencer juros, para garantia da fiel execução do mesmo contracto; perdendo essa caução em favor dos cofres publicos no caso de caducidade ou rescisão do dito contracto.

XV

Para a extracção das areias monaziticas, serão entregues ao contractante os terrenos designados pelo Governo, competentemente demarcados ou discriminados na conformidade do estatuido no § 2º do art. 19 do decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, não podendo servir de motivo para a annullação do contracto ou indemnisação a demora na entrega dos terrenos e quaesquer duvidas super-venientes á sua execução.

A concorrência feita pelo presente edital versará sobre o prazo minimo do contracto, sobre a porcentagem maxima a pagar da venda das areias monaziticas, servindo de base a de 40 %, sobre a joia, ou luvas do contracto, a entrar no menor prazo e idoneidade do proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas na Directoria das Rendas e nos demais logares já mencionados, em cartas fechadas e lacradas, até ás duas horas da tarde do dia 14 de setembro, proximo vindouro, sendo cada proposta acompanhada do certificado do deposito de 10:000\$ em moeda papel ou em ouro ao cambio do dia, que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, se não assignar o contracto no prazo de 48 horas depois da notificação que receber para isso, salvo caso de força maior plenamente justificado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de junho de 1903.—O Director das Rendas Publicas, *Luis Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque*».

Para conhecer *de visu* de litigios que se levantavam nos logares de extracção dessas areias, no Estado do Espirito Santo, enviei o Zelador dos Proprios Nacionaes, engenheiro Christino do Valle.

Do resultado desse exame originou-se a necessidade de uma commissão que, estudando a situação das jazidas, procedesse ao mesmo tempo á discriminação das áreas onde termina o dominio da União e começa o do Estado.

Dessa commissão incumbi o engenheiro Theodosio Silveira da Motta, com o pessoal de sua escolha.

Elle seguiu para Victoria em principio de abril ultimo, levando consigo as seguintes instrucções, que lhe expedi :

« Ministerio dos Negocios da Fazenda—N. 23—Em 28 de fevereiro de 1903—Sr. Engenheiro Theodosio Silveira da Motta—Declaro-vos que este Ministerio resolveo que, no desempenho da commissão de que fostes ultimamente incumbido, observeis as seguintes—Instrucções para discriminação dos terrenos do dominio federal, que contem areias monaziticas—A commissão, nomeada por portaria n. 24, desta data, procederá á discriminação, demarcação e levantamento da planta dos terrenos de marinha, dos reservados para servidão publica, nas margens dos rios navegaveis e dos que se fazem navegaveis, e dos accrescidos aos precedentes, a que se referem os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 1º do decreto n. 4105, de 22 de

fevereiro de 1868, onde existam areias monazíticas.—Na demarcação da linha de preamar médio, de que trata o citado decreto, se procurará, recorrendo á tradição do logar ou a quaesquer outros indícios, approximal-a o mais possível da sua posição correspondente ao estado do littoral, quando foi posta em execução a lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 14.—De conformidade com o art. 19, § 2º, do decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, deverão proseguir os trabalhos de demarcação, qualquer que seja a opposição ou duvida que se apresente; devendo, porém, nesse caso ser communicado ao Ministro da Fazenda o occorrido, prestando ao mesmo Ministro, o chefe da commissão, os esclarecimentos necessarios á apreciação do caso.—A commissão procurará reunir esclarecimentos sobre a origem dos depositos de areias monazíticas, e sobre a natureza das camadas das jazidas, fazendo para esse fim as necessarias excavações.—Na planta do terreno serão as jazidas representadas por convenção especial, e será representada na mesma planta toda a extensão da praia, onde se notar existencia de areias monazíticas.—A planta do terreno demarcado será apresentada ao Ministro da Fazenda com relatorio dos trabalhos da commissão, no qual serão propostas as providencias convenientes á exploração das supraditas areias.—Serão iniciados os trabalhos de demarcação por diligencias, para se verificar si as areias que foram extrahidas dos logares Canto do Riacho e Restinga são ou não de terrenos de marinhas, e do resultado das mesmas diligencias dará a commissão immediatamente conhecimento ao Ministro da Fazenda.—A commissão fica autorizada a entender-se directamente com a Capitania do Porto e com qualquer outra autoridade, a quem caiba intervenção na demarcação de terrenos, a que se referem estas instrucções.—A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal prestará os esclarecimentos necessarios aos trabalhos, e que della forem requisitados pela commissão, á qual auxiliará em tudo que estiver nas suas attribuições.—Será communicado ao Governador do Estado o dia designado para o inicio dos trabalhos de demarcação, de modo a poder o mesmo Governador tomar as providencias que julgar necessarias

para acautelar os interesses do respectivo Estado. — Na capital do Estado, e na séde do municipio onde estiver situado o terreno a demarcar, serão publicados editaes, convidando os interessados a apresentarem as reclamações que entenderem a bem dos seus interesses. — As reclamações concernentes aos trabalhos da commissão deverão ser dirigidas ao chefe da mesma, ou por seu intermedio, quando dirigidas ao Ministro da Fazenda. — Si, antes de concluidos os trabalhos desta commissão, se verificar a conveniencia de ser explorada alguma jazida, prestará a commissão ao Ministro da Fazenda os esclarecimentos necessarios á discriminação da mesma jazida, de modo a cortar duvidas que venham a embaraçar o andamento dos respectivos trabalhos.»

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Não são completos os dados que possui, relativamente á importação e exportação no anno findo.

O Boletim n. III, do *Serviço de Estatística Commercial* apenas dá o movimento attinente aos mezes de janeiro a setembro, que para aqui traslado em resumo, por classes, collocando os quadros em que elle se desdobra, entre as tabellas respectivas.

IMPORTAÇÃO

MERCADORIAS	NOVE MEZES DE 1902 (JANEIRO A SETEMBRO)		
	Valor em m/c	Equivalente em £	Porcentagem sobre o valor total das mercadorias
Classe I — Animaes vivos e dissecados	4.191:111\$	207.701	1,233
> II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias	61.002:855\$	3.186.288	19,922
> III — Artigos manufacturados	142.952:013\$	7.067.744	41,871
> IV — Artigos destinados á alimentação e forragens.	129.579:889\$	6.377.757	37,974
Total das mercadorias.	340.725:898\$	16.839.490	100,000
Classe V — Moedas metallicas e fiduciarias	16.729:658\$	831.807	
Total geral.	357.455:506\$	17.671.297	

EXPORTAÇÃO

MERCADORIAS	UNIDADE	NOVE MEZES (JANEIRO A SETEMBRO DE 1902)		NOVE MEZES (JANEIRO A SETEMBRO DE 1901)	
		Valor em moeda cor- rente(papel)	Valor em £	Valor em moeda cor- rente(papel)	Valor em £
Classe I—Animacs e seus pro- ductos	—	27.611:677\$	1.365.343	20.613:109\$	957.410
Classe II — Mineraes e seus productos	—	12.823:142\$	633.188	12.674:881\$	531.992
Classe III —Vegetaes e seus productos	—	465.803:290\$	21.078.523	539.524:875\$	24.834.372
Total das mercadorias .	—	526.238:400\$	23.077.057	572.812:865\$	26.423.804
Classe IV — Moedas meta'li- cas e fiduciarias.	—	517:539\$	25 568	1.106:200\$	48.038
Total geral.	—	526.755:948\$	23.102.625	573.919:065\$	26.471.842

Os quadros seguintes collocam esses dados em face dos produzidos pelo anno de 1901, em periodo identico, distribuidos por mezes e paizes :

MOVIMENTO MENSAL DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Mercadorias

MEZES	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO			
	1901		1902		1901		1902	
	Valor em mil réis m/c — papel	Valor em £	Valor em mil réis m/c — papel	Valor em £	Valor em mil réis m/c — papel	Valor em £	Valor em mil réis m/c — papel	Valor em £
Janeiro	Incompleto	Incompleto	35.072:042\$	1.744.575	58.131:820\$	2.302.270	66.921:459\$	3.358.934
Fevereiro	30.874:031\$	1.352.801	36.440:509\$	1.750.853	63.563:240\$	2.785.481	68.984:701\$	3.075.291
Março	33.601:107\$	1.644.939	37.258:010\$	1.845.918	83.557:485\$	4.090.072	66.585:191\$	3.291.191
Abril	33.130:660\$	1.849.395	42.723:057\$	2.108.323	56.927:589\$	2.913.980	52.902:578\$	2.641.463
Maió	35.094:580\$	1.533.539	33.259:497\$	1.634.622	50.952:542\$	2.613.452	55.456:729\$	2.810.450
Junho	31.000:518\$	1.500.590	38.340:403\$	1.902.595	47.000:306\$	2.227.037	43.030:638\$	2.131.074
Julho	30.408:034\$	1.741.632	38.180:483\$	1.881.616	54.100:984\$	2.305.592	55.669:057\$	2.747.259
Agosto	41.228:501\$	1.766.196	40.792:033\$	2.023.714	77.507:330\$	3.320.414	57.081:060\$	2.843.217
Setembro	32.820:860\$	1.489.450	38.640:948\$	1.897.302	81.066:619\$	3.679.006	64.600:540\$	3.173.173
Total dos nove mezes	Incompleto	Incompleto	340.725:898\$	16.839.490	572.812:865\$	26.423.804	526.238:409\$	26.077.057
Média mensal	35.178:481\$	1.647.088	37.858:433\$	1.871.054	63.645:874\$	2.935.078	58.470:934\$	2.897.451

Moedas metálicas e fiduciarias

MEZES	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO			
	1901		1902		1901		1902	
	Valor em mil réis m/c — papel	Valor em £	Valor em mil réis m/c — papel	Valor em £	Valor em mil réis m/c — papel	Valor em £	Valor em mil réis m/c — papel	Valor em £
Janeiro	Incompleto	Incompleto	3.149:432\$	150.057	195:884\$	8.061	—	—
Fevereiro	408:645\$	17.690	828:030\$	30.813	2:702\$	122	51:987\$	2.498
Março	1.004:937\$	53.603	2.656:832\$	131.631	39:697\$	1.944	112:989\$	5.509
Abril	4.484:700\$	229.498	1.230:673\$	61.028	—	—	30:060\$	1.481
Maió	4.492:755\$	230.781	4.025:887\$	203.915	26:841\$	1.379	21:385\$	1.033
Junho	3.138:408\$	148.745	1.639:853\$	81.354	29:270\$	1.388	15:118\$	750
Julho	2.217:882\$	99.505	519:490\$	25.602	17:619\$	780	7:000\$	345
Agosto	408:099\$	17.483	1.152:498\$	57.176	650:590\$	28.260	215:475\$	10.602
Setembro	89:868\$	4.078	1.520:307\$	74.631	134:501\$	6.104	63:525\$	3.119
Total dos nove mezes	Incompleto	Incompleto	16.729:608\$	831.807	1.106:200\$	48.038	517:539\$	25.568
Média mensal	2.045:015\$	100.172	1.858:845\$	92.423	122:911\$	5.388	57:504\$	2.841

MOVIMENTO DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO POR PAIZES

PAIZES	IMPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			EXPORTAÇÃO			Porcentagem de aumento ou diminuição dos valores em £ da exportação de 1902 comparação a 1901.	
	NOVE MEZES (JANEIRO A SETEMBRO DE 1902)			NOVE MEZES (JANEIRO A SETEMBRO DE 1902)			NOVE MEZES (JANEIRO A SETEMBRO DE 1901)				
	Mil rds m/c papel	Equivalentes em £	% sobre o total	Mil rds m/c papel	Equivalentes em £	% sobre o total	Mil rds m/c papel	Equivalentes em £	% sobre o total		
1) Africa do Norte	—	—	—	2.360.713\$	117.758	0,452	2.090.828\$	91.198	0,355	+	25,0
2) Africa do Sul	—	—	—	3.880.224\$	192.405	0,738	2.528.010\$	116.933	0,442	+	64,5
3) Alemanha	37.535.857\$	1.855.320	11,018	81.879.813\$	4.050.423	15,558	86.938.710\$	4.060.705	15,368	—	0,1
4) Argentina	30.340.053\$	1.498.083	8,888	15.453.818\$	765.028	2,931	13.701.336\$	636.690	2,410	+	20,2
5) Austria-Hungria	6.206.102\$	309.430	1,837	13.877.080\$	688.343	2,640	15.230.530\$	692.444	2,621	—	0,6
6) Belgica	7.002.812\$	303.144	2,335	11.548.388\$	571.150	2,190	10.505.215\$	484.781	1,835	+	17,8
7) Bolivia	—	—	—	742.507\$	36.802	0,141	5.756\$	243	0,001	+	14.739,5
8) Bulgaria	—	—	—	7.289\$	365	0,001	—	—	—	—	—
9) Canal (à ordem)	—	—	—	1.408.648\$	69.804	0,268	2.608.651\$	120.516	0,490	—	46,1
10) Chile	375.223\$	18.506	0,110	810.000\$	40.438	0,155	784.141\$	37.279	0,141	+	5,5
11) China	—	—	—	—	—	—	2.550\$	123	0,001	—	—
12) Cuba	135.630\$	6.600	0,040	—	—	—	—	—	—	—	—
13) Dinamarca	1.022.022\$	50.414	0,291	1.900.100\$	93.858	0,360	2.375.242\$	108.558	0,411	—	13,5
14) Estados Unidos	42.421.018\$	2.008.180	12,400	208.946.582\$	10.258.802	39,341	260.053.775\$	12.022.983	45,500	—	14,7
15) França	23.107.306\$	1.392.589	8,270	48.180.189\$	2.390.642	9,168	51.223.770\$	2.344.086	8,871	+	1,9
16) Gibraltar	—	—	—	—	—	—	888.417\$	36.817	0,139	—	—
17) Grã-Bretanha	93.770.979\$	4.634.205	27,520	93.958.417\$	4.648.088	17,824	70.544.337\$	3.529.515	13,257	+	31,7
18) Grecia	14.514\$	721	0,004	65.106\$	3.235	0,012	06.170\$	4.566	0,017	—	23,2
19) Hespanha	2.171.088\$	107.205	0,637	591.025\$	29.371	0,113	1.102.200\$	49.749	0,188	—	46,9
20) Hollanda	2.042.228\$	90.348	0,590	23.270.000\$	1.157.041	4,436	25.511.108\$	1.163.336	4,403	—	0,5
21) Ilha da Madeira (à ordem)	—	—	—	90.591\$	4.787	0,018	—	—	—	—	—
22) Italia	13.476.933\$	667.635	3,965	4.274.400\$	211.786	0,812	5.047.130\$	223.081	0,863	—	7,1
23) Japão	510.473\$	25.507	0,152	—	—	—	—	—	—	—	—
24) Malta	—	—	—	66.602\$	3.302	0,013	33.008\$	1.508	0,006	+	119,0
25) Paraguay	327.016\$	10.237	0,096	44.551\$	2.204	0,008	52.677\$	2.553	0,010	—	13,7
26) Perú	64.278\$	3.181	0,019	112.608\$	5.568	0,021	143.314\$	6.655	0,025	—	11,8
27) Portugal	24.599.110\$	1.216.498	7,224	4.000.216\$	213.251	0,933	3.443.061\$	162.274	0,614	+	49,9
28) Possessões Britannicas	23.502.621\$	1.130.492	6,891	—	—	—	—	—	—	—	—
29) Russia	308.518\$	18.231	0,108	418.546\$	20.709	0,079	412.946\$	18.975	0,072	+	9,1
30) Suecia e Noruega	3.075.057\$	181.427	1,077	521.742\$	25.804	0,099	433.505\$	19.286	0,073	+	34,1
31) Suissa	2.541.700\$	125.575	0,740	—	—	—	—	—	—	—	—
32) Turquia da Europa	61.020\$	3.050	0,018	1.153.310\$	55.937	0,215	1.573.787\$	71.538	0,271	—	21,8
33) Turquia da Asia	—	—	—	1.110.348\$	56.406	0,217	1.089.027\$	49.105	0,186	+	15,0
34) Uruguay	10.330.841\$	659.178	5,696	6.025.605\$	327.504	1,256	7.410.893\$	351.303	1,329	—	6,3
Total	340.725.89\$	16.830.490	100,000	526.235.409\$	26.077.057	100,000	572.812.865\$	26.423.804	100,000	—	1,3

Uma nota fornecida pela mesma Directoria de Estatistica dá-nos nos seguintes quadros: 1º os algarismos relativos á exportação da Inglaterra para o nosso paiz, nos quatro primeiros mezes do corrente anno, de fazendas de algodão, e de juta, e de fio desta ultima materia, em comparação com a exportação effectuada em periodos identicos dos tres annos anteriores, e ainda a do movimento de 1903 comparado com o de 1900, mesmo periodo; 2º os attinentes á exportação dessa mesma procedencia no 1º semestre do corrente anno, especificada pela *The Board of Trade* (Junta Commercial), e 3º notas estatisticas a respeito da importação e exportação e do movimento do café nos tres ultimos annos, com declaração do seu valor e preços.

Fazendas de algodão

ANOS	QUANTIDADES					VALOR EM LIBRAS ESTERLINAS				
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total
1900	6.111.100	5.613.400	7.510.600	6.671.400	25.915.500	£ 64.470	£ 61.656	£ 82.036	£ 76.185	£ 284.403
1901	4.671.200	5.422.100	5.316.400	5.336.500	21.246.500	£ 57.298	£ 64.580	£ 69.448	£ 62.737	£ 254.063
1902	8.427.900	7.637.600	9.445.500	9.822.000	35.333.000	£ 91.921	£ 82.549	£ 109.208	£ 106.664	£ 384.432
1903	13.756.300	10.042.700	11.993.100	11.134.100	46.981.200	£ 151.518	£ 103.819	£ 129.771	£ 120.206	£ 510.434
Decrescimo . . .		1900/1901 . . .	4.069.000	—	18,0 %	£ 30.343	—	10,6 %		
Acrecscimo . . .		1901/1902 . . .	14.087.400	+	66,3 %	£ 130.269	+	51,3 %		
»		1902/1903 . . .	11.647.300	+	33,0 %	£ 126.002	+	32,8 %		
»		1900/1903 . . .	21.065.700	+	81,3 %	£ 226.023	+	79,5 %		

Fazendas de juta - Jardas

1900	23.600	25.000	53.000	183.800	285.400	£ 385	£ 292	£ 919	£ 1.557	£ 3.213
1901	37.300	33.700	43.600	403.900	521.500	£ 405	£ 556	£ 569	£ 4.593	£ 6.123
1902	80.200	47.700	143.500	159.100	435.800	£ 781	£ 527	£ 1.376	£ 1.152	£ 3.816
1903	58.100	1.800	43.300	23.100	126.200	£ 676	£ 28	£ 602	£ 333	£ 1.639
Acrecscimo . . .		1900/1901 . . .	280.100	+	121,5 %	£ 2.910	+	90,5 %		
Decrescimo . . .		1901/1902 . . .	85.700	—	10,4 %	£ 2.307	—	37,7 %		
»		1902/1903 . . .	309.600	—	71,0 %	£ 2.177	—	57,0 %		
»		1900/1903 . . .	109.200	—	46,4 %	£ 1.574	—	43,0 %		

Fio de juta - Libras

1900	1.850.800	1.244.300	1.156.400	1.657.000	5.909.400	£ 21.119	£ 14.881	£ 13.871	£ 22.402	£ 73.273
1901	1.504.100	2.492.100	2.327.000	1.562.600	7.886.700	£ 18.122	£ 30.285	£ 28.946	£ 18.778	£ 96.131
1902	2.954.100	1.944.000	2.605.400	1.837.700	9.342.100	£ 33.929	£ 22.923	£ 29.929	£ 21.026	£ 107.807
1903	3.025.400	2.138.400	2.310.400	2.442.700	9.925.600	£ 33.982	£ 24.787	£ 27.039	£ 27.933	£ 113.741
Acrecscimo . . .		1900/1901 . . .	1.977.300	+	33,5 %	£ 22.858	+	31,2 %		
»		1901/1902 . . .	1.755.400	+	22,3 %	£ 11.670	+	12,1 %		
»		1902/1903 . . .	583.500	+	6,2 %	£ 5.034	+	5,5 %		
»		1900/1903 . . .	4.016.200	+	65,0 %	£ 40.468	+	55,2 %		

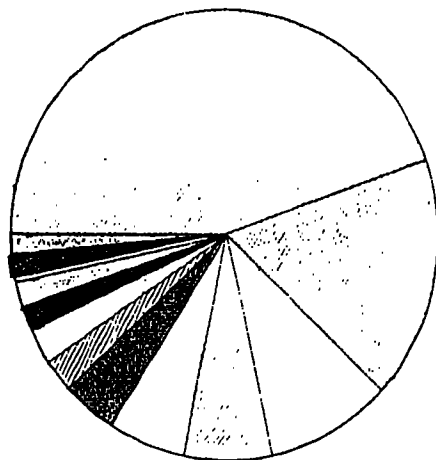
Exportação da Inglaterra para o Brasil durante o primeiro semestre de 1903, especificada pela « The Board of Trade » (Junta Commercial)

	UNIDADES	QUANTIDADE		VALOR em £	
		1903	1902	1903	1902
Calçado	Duzias de pares	1.004	1.501	7.045	10.828
Carvão	Toneladas	440.523	433.539	322.205	338.024
Cimento	»	1.100	3.136	2.104	6.285
Cobre, em bruto e manufacturas não especificadas.	»	270	220	20.550	16.271
Cutelaria	—	—	—	16.726	12.811
Ferragens	—	1.045	2.731	16.954	12.195
Fio de juta	Libras	45.025.100	14.237.700	172.519	164.133
Louça e porcellana.	—	—	—	31.210	30.162
Manufacturas de algodão:					
Tecidos brancos	Jardas	16.816.100	13.405.200	170.484	138.552
» crús	»	1.004.200	918.300	15.223	8.676
» estampados.	»	21.966.600	22.020.600	233.819	233.005
» tintos.	»	23.146.800	17.153.700	265.656	198.606
Manufacturas de juta:					
Tecidos de qualquer qualidade	»	192.000	1.188.300	2.535	12.161
Manufacturas de linho:					
Tecidos de qualquer qualidade	»	868.100	739.300	27.091	24.013
Oleos vegetaes	Toneladas	925	1.118	23.542	34.817
Tecidos de lã.	Jardas	701.700	687.700	55.495	41.674
» de malha de lã	»	531.500	621.100	43.179	48.422
				1.479.327	1.335.597

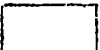








	1901		1902	
	MIL RÉIS	£	MIL RÉIS	£
<i>Importação</i>				
Mercadorias	452.785:654\$	21.558.826	469.086:830\$	23.178.719
Valores (moeda metallica e fiduciaria).	25.997:586\$	1.281.879	19.642:970\$	975.071
Total geral.	478.783:240\$	22.840.705	488.729:800\$	24.154.720
<i>Exportação</i>				
Mercadorias	860.825:091\$	40.021.993	736.109:422\$	33.445.446
Valores (moeda metallica e fiduciaria).	1.310:592\$	58.314	646:199\$	31.936
Total geral.	832.137:293\$	40.680.307	736.746:621\$	36.477.382
<i>Café</i>				
(Movimento durante os tres ultimos annos)	1900—1901	1901—1902	1902—1903	
	Julho a junho	Julho a junho	Julho a junho	
Entradas (saccas de 60 kilogr.).	11.373.371	16.276.465	12.993.559	
Sahidas para o Exterior conforme os manifestos (saccas de 60 kilogr.)	10.893.969	15.273.451	13.019.353	
Valor em libras esterlinas	20.532.400	21.567.971	18.909.456	
Sahidas por cabotagem (saccas de 60 kilogr.)	252.806	289.364	360.843	
Vendas declaradas (saccas de 60 kilogr.)	8.660.000	8.845.000	8.976.000	
Existencias (saccas de 60 kilogr.)	560.918	1.322.124	939.026	
<i>Preços</i>				
Médios :				
Rio, typo n. 7, por 10 k.	6\$524	4\$773	4\$377	
Santos, <i>good average</i> , por 10 kilogr.	5\$745	4\$722	4\$114	
New-York, n. 7, disp., por lb.	7.53	5.99	5.34	
Maximos :				
Rio, typo n. 7, por 10 kilogr.	8\$815	5\$991	4\$992	
Santos, <i>good average</i> , por 10 kilogr.	7\$900	5\$900	5\$100	
New-York, n. 7, disp., por lb.	9.57	7.25	5.93	
Minimos :				
Rio, typo n. 7, por 10 kilogr.	4\$289	4\$085	3\$819	
Santos, <i>good average</i> , por 10 kilogr.	4\$360	4\$000	3\$500	
New-York, n. 7, disp., por lb.	6.00	5.25	5.06	

Os diagrammas que seguem, em numero de quatro, confeccionados por pessoa que se applica com vantagem ao estudo da estatistica, contribuirão para se avaliar da nossa importação e exportação no anno de 1901.

Diagramma da importação geral dos E. U. do Brasil em 1901
com a designação dos principaes artigos



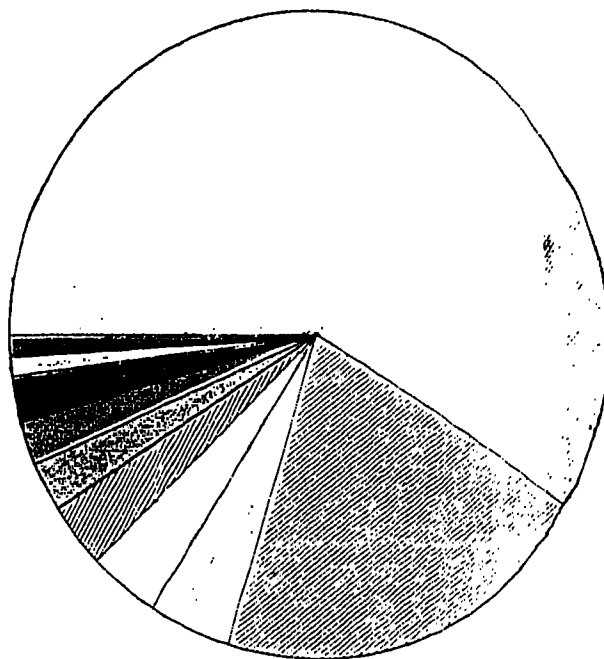
LEGENDA

Artigos para a alimentação.....	185.309:447\$		Productos chimicos.....	9.351:502\$
Artigos diversos.....	74.918:157\$		Kerozenc.....	8.786:020\$
Algodão e suas manufacturas....	39.187:821\$		Lã e suas manufacturas.....	7.807:133\$
Carvão de pedra.....	27.836:748\$		juta	7.730:687\$
Machinas, aparelhos, etc.....	22.598:507\$		Barro, porcellana, louça, etc....	6.881:434\$
Aço, ferro, etc.....	17.373:599\$		Cobre, chumbo, etc.....	6.614:170\$
				
				
				
				
				
				

Escala 1^m/m² = 500

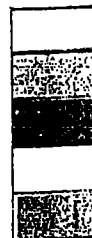
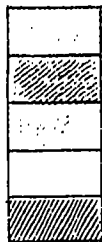
Mais - 1903
Ordis Watson

Diagramma da exportação geral dos E. U. do Brasil em 1901
 com a designação dos principaes artigos



LEGENDA

Café	509.598:011\$
Borracha.....	182.566:362\$
Fumo e seus preparados.....	34.295:706\$
Assucar.....	32.445:919\$
Residuos e despojos de animaes.	26.651:103\$

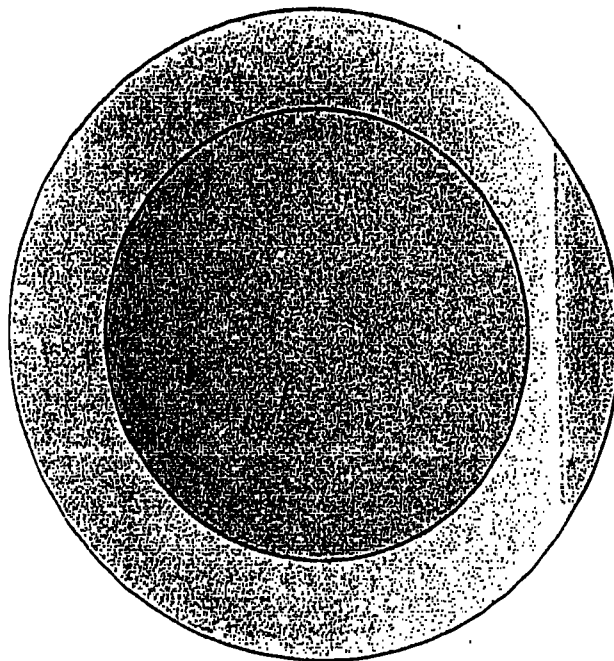


Mate.....	19.733:254\$
Cacau.....	13.924:958\$
Ouro e outros minérios.....	16.510:203\$
Algodão e seus productos.....	10.526:078\$
Varios artigos.....	9.445:010\$

Escala 1^m/m² = 500

Maiv-1903
André Watvov

Diagramma comparativo entre a importação e a exportação
geral dos E. U. do Brasil em 1901



LEGENDA

Exportação..... 860.826:694\$

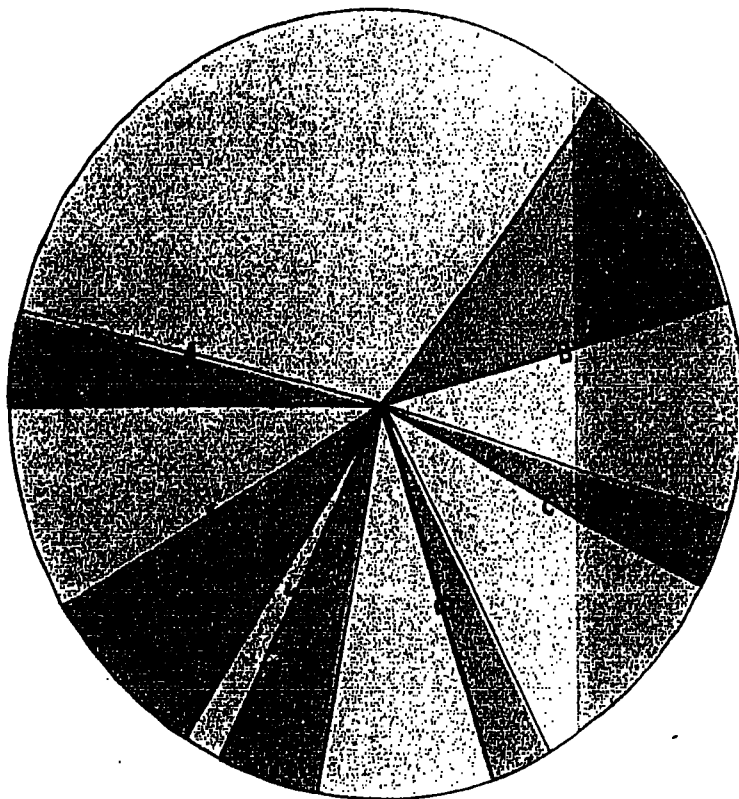


Importação 114.421:025\$


Escala 1^m/m² = 500

Maio - 1903
Chedio Watow


Diagramma comparativo da importação e da exportação
dos E. U. do Brasil e das diversas Praças Exrangeiras em 1901



LEGENDA

Exportação (para) 

A — Estados Unidos.....	371.147:265\$
B — Inglaterra.....	111.487:400\$
C — Allemanha.....	126.749:234\$
D — França.....	100.333:297\$
E — Republica Argentina.....	19.218:773\$
F — Diversos paizes.....	131.885:675\$

 Importação (de)

A — Estados Unidos.....	51.635:665\$
B — Inglaterra.....	130.278:411\$
C — Allemanha.....	39.090:606\$
D — França.....	33.233:299\$
E — Republica Argentina.....	56.173:430\$
F — Diversos paizes.....	103.989:614\$

Escala 1m/m³ = 500

Maiv-1903
Ordio Watson

O CAFÉ

Artigo principal da produção nacional, representa um papel tão importante na nossa economia, que imprescindível se torna acompanhá-lo em sua marcha desde a colheita até o seu consumo no mundo.

Interessantes são os dados estatísticos que, a respeito d'elle, publicou o Relatório deste Ministerio do anno de 1898.

Sem tempo, por enquanto, para tratar do assumpto com a latitude que o seu interesse desperta, limito-me neste primeiro Relatório a colleccionar importantes informações, e diagrammas que mandei confeccionar, e que muito contribuirão para facilitar o estudo dos que se applicam á investigação do desenvolvimento das nossas forças productivas, unica base solida da grandeza e prosperidade do nosso paiz.

Referindo-se á estatística do café, diz a Directoria do Serviço de Estatística Commercial, em seu relatório, que « tem de ser feita por fórma dupla, para corresponder ao movimento do anno financeiro e á safra, e comprehende: 1º, as entradas no Rio e em Santos; 2º, as saídas conforme os manifestos, no Rio, em Santos, na Victoria, Bahia e outros portos; 3º, embarques no Rio e em Santos; 4º, *stocks* nos mesmos portos; 5º, preços correntes no Rio, em Santos, na Victoria, Bahia, New-York, Havre, Hamburgo e Londres; 6º, cambio bancario; 7º, valores das saídas em moeda nacional e em libras esterlinas; 8º, saídas por cabotagem; 9º, valores das saídas por cabotagem, em réis; 10º, quantidades exportadas pelas casas exportadoras, no Rio e em Santos, individualmente; 11º, quantidades transportadas pelas companhias de vapores, nacionaes ou estrangeiras; 12º, portos de destino de todo o café exportado do Rio, Santos, Victoria, Bahia, Ceará, Santa Catharina, etc.; 13º, supprimento visível do mundo».

Desenvolvendo estes assumptos, ella continúa:

« Em Santos ha apenas duas vias de entrada, uma por mar e outra pela Estrada de Ferro Ingloza, sendo ambas faccis de fiscalisar,

motivo por que os algarismos desta Directoria e os da Associação Commercial dessa cidade, com pequenas differenças, tem sempre combinação, como se pôde ver do seguinte quadro:

	ENTRADAS	
	1900-1901	1901-1902
Estatística Commercial	7.973.748	10.165.052
Associação Commercial do Santos	7.973.148	10.171.916
Differenças	+ 600	— 6.864

As differenças para mais em 1901 e para menos em 1902 não são grandes e crêmos poder attribuil-as ao movimento de cabotagem, que ainda não é bem apanhado por esta Directoria.

Na Victoria, Bahia e mesmo aqui no Rio de Janeiro, igual facilidade não existe, porque, além das estradas de ferro, ha diversas outras vias de entrada, como sejam: vapores, canôas e até cargueiros, o que difficulta bastante o seu completo apanhamento. De facto na Bahia e no Espirito Santo é impossivel conhecer-se as entradas ; mas não se pretende levantar estatística a este respeito.

No Rio de Janeiro ha grande difficuldade nesse trabalho, devido a existirem quatro vias de entradas conhecidas, que são: as Estradas de Ferro Central, Leopoldina e Melhoramentos, e a cabotagem. Dessas entradas nem todas vêm para a Capital ; algumas seguem da Leopoldina para Nietheroy, afim de serem alli embarcadas directamente para o exterior, não figurando por conseguinte nem nas entradas, nem nas salidas, nem nos *stocks*, constituindo um movimento á parte.

Todo o outro café, salvo o que é transportado em transito, vem para a Capital e comprehende as entradas pelas Estradas de Ferro Central e Melhoramentos, o saldo da Leopoldina que não fica em Nietheroy e o café de cabotagem desembarcado na Capital. Estas constituem as verdadeiras entradas na praça do Rio de Janeiro.

Além destas duas categorias, ha as entradas por cabotagem que não desembarcam e são conduzidas em transitó e, portanto, só figuram como entradas no Porto, e não na Praça.

Das entradas brutas por estradas de ferro desconta-se um kilogramma por sacca e o restante se reduz a saccas de 60 kilogrammas para se conseguirem as entradas liquidas.

A somma destas, na praça do Rio de Janeiro, em Nietheroy e em transitó, representa o total entrado no porto do Rio de Janeiro, de que se descontam as sahidas, para se conseguir o *stock* em terra e sobre agua, no porto.

Comparação das entradas :

ENTRADAS	1900—1901			1901—1902		
	ESTATISTICA COMMERCIAL	RETROSPECTO DO « JORNAL DO COMMERCIO »	DIFFERENÇAS	ESTATISTICA COMMERCIAL	RETROSPECTO DO « JORNAL DO COMMERCIO »	DIFFERENÇAS
Na Capital.	2.752.542	2.817.369	6.903	4.890.619	4.982.635	6.140
Na Capital, remettido para Nietheroy	101.730			89.216		
Em Nietheroy, via E. F. Leopoldina.	52.316	<i>nil</i>	52.316	49.456	<i>nil</i>	49.486
Em transitó	109.350	93.405	10.945	333.454	325.234	8.220
Total	3.015.968	2.915.774	70.194	5.371.775	5.307.920	63.846

Por esta tabella se vê que, embora haja differenças entre todas as diversas entradas, a mais importante, a de 52.316 saccas, resulta de não ser levado em conta pelo Retrospecto do *Jornal do Commercio* o café que fica em Nietheroy, transportado pela Estrada de Ferro Leopoldina.

Tomámos para comparação a estatistica do referido Retrospecto, por considerarmol-a, depois da nossa, a mais fidedigna. As differenças, porém, de 70.194 saccas em 1900—1901 e de 63.846 saccas em 1901—1902 são tão consideraveis que a sua causa merece ser investigada.

Apezar do cuidado com que são apuradas as entradas pelas diferentes vias regulares, estamos convencido—ou de que entra algum café por via desconhecida e assim escapa á attenção deste Serviço, ou de que os algarismos fornecidos pelas embarcações e estradas de ferro carecem de exactidão. A esta conclusão nos conduz a divergencia visivel entre o *stock* calculado e as existencias que se julgam ser muito maiores.

Pelo que diz respeito ás saídas, em Santos, os *stocks* são, como aqui, calculados diariamente pelos embarques e estes confrontados periodicamente com as saídas, conforme os manifestos, como segue :

	1900—1901	1901—1902
Embarques	7.853.521	9.681.638
Saídas	7.821.353	9.780.026
Diferenças	+ 32.168	— 98.388

E' natural que haja differenças entre embarques e saídas, ora para mais, ora para menos, porque as datas não são as mesmas, e como a Associação Commercial de Santos não publica os embarques, vemo-nos privados de estabelecer comparação com elles, por não haver outra fonte.

Quanto ás saídas, porém, os algarismos são os seguintes :

	1900—1901	1901—1902
Estatística Commercial.	7.821.353	9.730.026
Associação Commercial de Santos	7.821.541	9.731.921
Diferenças	— 188	— 1.895

Embora insignificantes, não sabemos a que attribuir estas differenças para menos na Estatística Commercial, a não ser á diversidade

de datas no apanhamento dos dados, pois que a nossa estatística é feita com os manifestos officiaes enviados directamente a esta Directoria, e a sua exactidão não deve falhar.

Entretanto procuraremos investigar a causa dessas divergencias.

Quanto á Victoria e Bahia, as sahidas são tomadas pelos manifestos, não havendo estatística para comparação.

Com relação á Capital, porém, é mais difficil o apanhamento, por existirem diversas vias de sahida. As sahidas do porto do Rio de Janeiro se operam: por embarques na Capital, embarques em Nictheroy, e embarques em transitio.

Comparação dos embarques:

EMBARQUES	1900—1901			1901—1902		
	ESTATISTICA COMMERCIAL	RETROSPECTO DO «JORNAL»	DIFERENÇAS	ESTATISTICA COMMERCIAL	RETROSPECTO DO «JORNAL»	DIFERENÇAS
Da Capital.	2.653.385	2.663.117	— 9.732	4.563.695	4.563.938	— 293
De Nictheroy.	119.060	—	+ 119.060	136.968	—	+ 136.968
Em transitio.	100.350	98.405	+ 10.945	333.354	325.234	+ 8.220
Consumo.	78.000	60.000	+ 18.000	78.000	60.000	+ 18.000
	2.955.335	2.823.522	+ 168.873	5.112.117	5.049.222	+ 162.895

As differenças notadas nos embarques são ainda maiores do que as verificadas nas entradas. A Estatística Commercial accusa 168.873 saccas mais que o Retrospecto em 1900/01 e mais 162.895 em 1901/02. Não sabemos como explicar a differença encontrada em 1900/01 de 9.732 saccas nos embarques da Capital, uma vez que os dados são apanhados na mesma fonte. Em 1901/02 a differença, porém, foi apenas de 293 saccas. A differença maior foi naturalmente nos embarques de Nictheroy, que alcançaram a 119.660 saccas em 1900/01 e a 136.968 em 1901/02, por não figurarem estes embarques no Retrospecto do *Journal do Commercio*. Nos embarques em transitio tambem ha uma differença de 10.945, saccas em 1900/01 e de 8.220 em 1901/02, o que não tem explicação, por serem os algarismos fornecidos pela Alfam-

dega a esta Directoria. Quanto ao consumo, a differença de 18.000 saccas por anno deve-se á estimativa de 6.000 saccas por mez do Serviço de Estatica contra 5.000 do *Jornal do Commercio*.

Julgamos, porém, que o consumo ainda excede de 6.000 saccas.

Comparando os embarques com as sahidas por manifestos, resulta o seguinte :

	1900-1901	1901-1902
Embarques na Capital, Nietheroy e em transito	2.917.305	5.034.117
Sahidas conforme os manifestos	2.937.213	5.074.011
Differenças	— 19.818	— 39.924

Em ambos os casos as differenças mostram ser os embarques sempre menores que as sahidas, attingindo essas differenças nas duas safras de 1900/02 a 59.742 saccas, o que só pôde ser effeito de embarques, de que nenhum conhecimento temos.

Com dados tão heterogeneos, quando nem as entradas nem as sahidas combinam, é inutil esperar homogeneidade entre as estatisticas dos *stocks*. Effectivamente variam muito.

A apuração dos *stocks* pelo Serviço de Estatica Commercial é feita da fôrma seguinte:— 1.º Na capital : adicionam-se ao *stock* da semana anterior as entradas liquidas daquella em que se faz a apuração e descontam-se os embarques e mais o consumo local approximado, que computamos em 1.500 saccas;— 2.º Sobre agua : adicionam-se ao *stock* anterior os embarques na bahia do Rio de Janeiro e descontam-se as sahidas conforme os manifestos;— 3.º Em Nietheroy : adicionam-se igualmente ao *stock* anterior as entradas e descontam-se os embarques. O total dos resultados das tres operações referidas representa o *stock* em terra e a bordo no porto do Rio de Janeiro.

Calculo dos stocks do Rio de Janeiro

COLHEITA		ESTATISTICA COMMERCIAL		RETROSPECTO DO « JORNAL DO COMMERCIO »	
1900—1901	Stock em 1º de julho de 1900		132.291		151.747
	Entradas pelas Estradas de Ferro	2.603.692		2.078.399	
	» por cabotagem	148.550	2.752.542	168.970	2.817.369
	Somma		2.884.833		2.999.116
	Embarques	2.058.385		2.068.117	
1901—1902	Consumo local	78.000	2.736.335	60.000	2.728.117
	Stock em 1º de julho de 1901		148.418		270.999
	Modificado pelo <i>Jornal</i> para				266.914
	Entradas pelas Estradas de Ferro	4.691.433		4.763.857	
	» por cabotagem	208.183	4.899.619	218.818	4.982.675
1902—1903	Somma		5.018.037		5.219.589
	Embarques	4.563.695		4.563.988	
	Consumo local	78.000	4.641.095	60.000	4.623.988
	Stock em 1º de julho de 1902		406.372		625.601
	(9 mezes) Entradas pelas Estradas de Ferro	2.869.432			
1902—1903	» por cabotagem	282.173	3.151.605		3.182.067
	Somma		3.557.977		3.807.663
	Embarques	3.235.242		3.233.641	
	Consumo local	58.500	3.313.742	45.000	3.298.641
	Stock em 1º de abril de 1903		244.235		599.027

Começando pela diferença para menos de 19.456 saccas em 1º de julho de 1900, foi ella crescendo até alcançar a consideravel diferença de 264.792 saccas, em 31 de março de 1903, e seria ainda maior si o *Jornal do Commercio* não tivesse descontado 4.085 saccas do seu *stock*, no dia 1º de julho de 1901, por motivo que ignoramos.

Comparando os *stocks* de diversos corretores com os desta Diretoria, vê-se quão grandes são as diferenças entre elles existentes.

Tomemos, por exemplo, o dia 31 de março de 1903:

Estatistica Commercial	248.452 saccas
Correitor Nunes	466.026 »
Centro Cafezista	445.026 »
Correitor Guimarães	495.026 »

<i>Jornal do Commercio</i>	508.957 saccas
Corretor Couto	510.525 »
» Mathew	510.526 »

Não pretendemos que a estatística desta Directoria represente em absoluto a exactidão das existencias, ao contrario pensamos que ellas são maiores do que a nossa estatística mostra, originando-se o erro provavelmente de se ter partido em 1º de julho de 1900 de base falsa, isto é, de *stock* alaixo do real.

Tratando-se do principal artigo da produção nacional, e que tão poderosamente influe nos interesses economicos do paiz, é necessario que a estatística seja a mais exacta possivel. Não acontece assim, pois o *stock* do Rio na actualidade se apresenta muito maior do que parece ser, com prejuizo dos interesses do paiz. Varias vezes temos convidado corretores de café a secundar os esforços desta Directoria com o fim de averiguar praticamente a existencia real de café nesta praça; mas, embora reconhecida por todos esta necessidade, não temos conseguido o nosso *desideratum*.

Urge, entretanto, tomar alguma providencia que ponha colro á anarchia que reina, e estabelecer uma estatística de café que seja aceita por todo o paiz, e pelo estrangeiro, como official.

Nesse intuito tomamos a liberdade de lembrar a nomeação de uma commissão composta de representantes dos Estados cafeeiros, a qual seja incumbida de apurar o *stock* em cada praça e de organizar um methodo uniforme a seguir para fazer a estatística das entradas, sahidas e *stock* em cada uma.

A estatística de preços correntes faz-se com os dados fornecidos pelo delegado da Estatística, com relação a Santos, e abrange os typos denominados « superior » e *good average*; no Rio os preços dos typos 7 e 8 de New-York são fornecidos pelos corretores e regulam tambem para Victoria; para o café da Bahia os preços são fornecidos pelo nosso delegado; finalmente, quanto ás cotações estrangeiras, tomamos as que são publicadas pelo *Jornal do Commercio*.

Conhecendo-se as saídas e o preço de venda, basta acrescentar-lhe as despesas de embarque e os direitos para conhecer o valor real do café exportado. O valor do café de cabotagem calcula-se separadamente, sem os direitos de exportação.

O valor do café exportado é representado pelo preço posto a bordo, incluídos o custo, despesas e direitos. É este o valor pelo qual se deve sacar contra as praças do exterior.

Exclusive os direitos, as despesas fixas no Rio são calculadas em 420 réis, e em Santos em 450 réis por 10 kilogrammas.

Quando se comparam as estatísticas estaduais do valor da exportação com a desta Directoria, deve-se ter sempre em vista que aquellas representam apenas o custo do café entregue nas praças, ao passo que esta representa o valor d'elle « posto a bordo », sendo por isso a differença muito consideravel.

A estatística do Estado de S. Paulo, para 1901, por exemplo, calculava o valor official de 9.660.062 saccas de café exportado em 288.223:854\$, enquanto esta Directoria calculava o valor de 342.537:736\$ para 9.613.080 saccas.

A enorme differença de 54.313:882\$, equivalente a 5\$800 por sacca, parece inexplicavel á primeira vista, mas na realidade provém de terem sido adoptadas bases differentes para a avaliação.

O café remettido de uns a outros Estados, para consumo, pelo commercio denominado de « cabotagem », não figura, como é natural, na estatística de exportação, mas em estatística á parte.

É notavel o augmento que se dêo em 1902 neste commercio, elevando-se o movimento da cabotagem de 245.080 saccas em 1901 a 303.181 em 1902. O mercado de maior consumo é o de Pernambuco, seguindo-se os do Pará, Porto Alegre e Manáos. Sem duvida a baixa dos preços tem influido muito para este augmento; mas os fretes são elevados, pois as taxas do Lloyd Brasileiro daqui para Manáos e Pará são mais altas do que as que se pagam para a Europa.

O valor em papel-moeda do café exportado do Rio e Santos é calculado diariamente de accordo com as saídas e com o preço médio do typo 7.

Assim de ter uma base fixa para comparação, que não varie dia a dia como o papel-moeda, reduz-se este diariamente a libras esterlinas, ao cambio bancario médio, exceptuando-se naturalmente o café de cabotagem, que não influe na balança economica.

Faz-se tambem estatistica minuciosa das quantidades exportadas por differentes firmas e transportadas pelas diversas companhias de navegação, verificando-se ter sido o maior exportador em 1901 a casa de Theodor Wille & Comp., com 2.412.003 saccas, equivalentes a 16,77 % do total, e em 1902 a mesma firma com 2.251.152 saccas, correspondentes a 17,45 % do total exportado.

Da mesma fórma se verifica que 14.050.063 saccas foram transportadas por navios estrangeiros, cabendo a maior quantidade á companhia Lamport & Holt, que transportou 3.262.144 saccas, ou 33,22 % do total em 1901 e, em 1902, do total de 12.597.334 saccas a mesma companhia transportou 2.436.127 saccas, ou 19,34 %.

Pela estatistica dos portos de destino do café, que tambem é feita com muito cuidado, verifica-se que em 1901 o café foi consignado directamente a 163 portos differentes, sendo o principal o de New-York, para o qual foram exportadas 5.576.613 saccas, ou 38,76 % do total.

Em 1902 o numero de portos augmentou, tendo sido o de New-York ainda o principal, pois recebeu 4.225.652 saccas, ou 32,75 % do total.

A consignação do café para um porto dado não significa que elle seja consumido no paiz a que este pertence; assim é que os dados seguintes demonstram que a maior parte do café consignado a portos da Alemanha, é depois reexportado, consumindo-se neste paiz uma quantidade relativamente pequena, como se vê da seguinte tabella da

Exportação e Consumo do café do Brasil durante o anno de 1901

PAIZES	UNIDADE	EXPORTADO PELO BRASIL	IMPORTADO PARA CONSUMO
Allemanha	Saccas	2.803.519	1.705.476
Austria-Hungria.	»	639.946	601.395
Argentina.	»	92.941	95.602
Estados Unidos.	»	6.874.421	6.813.897
França.	»	2.183.870	629.463
Italia	»	205.107	185.665
Uruguay	»	33.542	23.510

A reexportação, a que acima alludimos, é feita para toda a Scandinavia, para o Baltico, e por terra para paizes centraes da Europa. De Trieste e Genova se suppre o Oriente, e da Allemanha e Havre, parte do Mediterraneo, Suissa, etc.

Deste commercio de transito não pôde ter conhecimento esta Directoria senão por meio das estatisticas dos paizes onde elle se faz. E é de lastimar que apesar de reiterados pedidos aos consules brasileiros, não tenhamos podido conseguir publicações dessas estatisticas, a não ser das Republicas do Chile, Argentina, Oriental do Uruguay, Estados Unidos da America do Norte e do Reino da Belgica, de onde taes publicações nos são remettidas directamente. Lembramos por isso a conveniencia de se solicitar do Ministerio das Relações Exteriores seus bons officios nesse sentido.

A seguinte tabella mostra em papel e em £ o valor do café exportado (para o exterior) durante os ultimos dous annos e nove mezes :

SAFRA	SACCAS	MIL RÉIS	£
1900-1901	10.998.005	471.377.865 ;	20.532.312
1901-1902	15.243.478	503.859.770\$	21.533.791
1902-1903 (nove mezes).	10.206.297	325.509.226\$	16.102.303

Os preços médios foram os que se seguem :

SAFRA	NEW-YORK Disponível por £	RIO n. 7 por 10 kilogrs.	SANTOS <i>good average</i> por 10 kilogrs.	CAMINHO MÉDIO BANCARIO à vista
1900-1901	7,53 c.	68551	58718	10 57/64 d.
1901-1902	5,86 c.	48782	48713	11 1/2 d.
1902-1903 (nove mezes)	5,40 c.	48198	48259	11 13/16 d.

Os valores por sacca posta a bordo foram os seguintes :

SAFRA	RÉIS	£
1900-1901	428330	1-17-8
1901-1902	338250	1-12-2
1902-1903 (nove mezes)	318800	1-11-4

O movimento da exportação do nosso café nos dous ultimos annos consta dos seguintes quadros organizados pela mesma Directoria do Serviço de Estatistica Commercial:

Café sahido em embarcações de longo curso, segundo os manifestos, pelos portos da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em saccas de 60 kilogrammas

PORTOS DO DESTINO	RIO		SANTOS		VICTORIA		BAHIA		OUTROS PORTOS		TOTAL	
	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902
Abo	500	1.375	—	—	—	—	—	—	—	—	500	1.375
Ahus	375	—	—	—	—	—	—	—	—	—	375	—
Aivali	625	—	—	—	—	—	—	—	—	—	625	—
Ajaccio	—	—	17	—	—	—	—	—	—	—	17	—
Alagôa-Bay	6.000	8.000	—	—	—	—	—	—	—	—	6.000	8.000
Alexandria	—	400	42.750	45.025	—	—	—	—	—	—	42.750	45.025
Alexandrette	—	—	2.750	—	—	—	—	—	—	—	2.750	—
Amsterdam	20	—	—	—	—	—	750	250	—	—	779	250
Antuerpia	64.995	63.421	408.311	378.066	—	3.250	20.503	15.985	—	—	408.800	401.580
Argel	9.170	15.320	1.225	1.028	—	—	—	—	—	—	10.395	16.955
Baltimore	218.350	106.801	7.500	—	—	—	—	—	—	—	220.850	106.891
Barcelona	40	577	13.852	21.001	—	—	—	745	—	—	13.898	25.023
Bassorah	—	—	750	500	—	—	—	—	—	—	750	500
Bergem	375	550	—	—	—	—	—	—	—	—	375	550
Beyrouth	40	133	3.100	4.571	—	—	—	—	—	—	3.140	4.704
Bjorneborg	250	300	—	—	—	—	—	—	—	—	250	300
Bilbão	—	—	450	500	—	—	—	—	—	—	450	500
Bolivia	—	—	—	—	—	—	—	—	703	1.043	703	1.043
Bordéas	12.126	14.589	4.817	8.912	—	750	4.196	2.625	—	—	21.139	26.876
Bougie	500	250	—	—	—	—	—	—	—	—	500	250

PORTOS DO DESTINO	RIO		SANTOS		VICTORIA		BAHIA		OUTROS PORTOS		TOTAL	
	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902
Bremen	800	250	56.652	80.560	—	500	3.577	597	—	202	61.029	88.118
Buenos-Ayres	70.001	82.820	0.882	7.000	—	—	2.810	208	318	4.162	92.941	93.151
Burgos	125	125	—	—	—	—	—	—	—	—	125	125
Cabo da Boa Esperança	25.225	48.730	—	—	—	—	—	—	—	—	25.225	48.730
Cabalo-Cocho	—	—	—	—	—	—	—	—	30	25	30	25
Cadix	—	—	5.525	2.130	—	—	—	—	—	—	5.525	2.100
Caldeira	25	75	—	—	—	—	—	—	—	—	25	75
Campuya	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	8	—
Canal	100	—	70.800	31.953	—	—	—	—	—	—	70.460	31.953
Canca	125	—	—	—	—	—	—	—	—	—	125	—
Catania	22	—	10	—	—	—	—	—	—	—	38	—
Cavalla	375	375	—	—	—	—	—	—	—	—	375	375
Christiansand	—	150	—	—	—	—	—	—	—	—	—	150
Christiania	250	3.702	—	—	—	—	—	125	—	—	250	150
Constantinopla	2.838	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.838	3.827
Copenhagen	55.828	50.450	1.750	250	—	—	—	—	—	—	57.578	50.709
Copenhague	67.138	47.830	45.233	41.300	—	—	628	—	—	—	118.049	89.139
Coquimbó	—	280	—	—	—	—	—	—	—	—	—	280
Corral	270	750	—	—	—	—	—	—	—	—	270	750
Coronel	700	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700	—
Dardanellos	—	250	72	—	—	—	—	—	—	—	72	—
Dakar	20	—	—	20	—	—	—	—	—	—	125	250
											20	20

Dedragath	2.000	1.125	—	—	—	—	—	—	—	—	2.000	1.125
Delagoa-Bay	500	2.100	—	—	—	—	—	—	—	—	500	2.100
Drammon	370	638	—	—	—	—	—	—	—	—	370	638
Drontheim	250	250	—	—	—	—	—	—	—	—	250	250
Durbam	0.043	3.250	—	85	—	—	—	—	—	—	9.043	3.335
East-London	23.050	28.585	—	100	—	—	—	—	—	—	23.950	28.685
Fiume	—	1.000	21.200	6.522	—	—	—	—	—	—	21.260	7.522
Galatz	1.375	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.375	—
Galveston	5.208	—	1.181	—	—	—	—	—	—	—	6.449	—
Geffle	2.125	1.500	—	—	—	—	—	—	—	—	2.125	1.500
Genova	21.855	29.801	141.791	102.478	—	—	10.955	11.500	—	500	177.601	144.369
Gibraltar	500	—	28.175	10.000	—	—	—	—	—	—	28.675	10.000
Gothemborg	2.450	3.127	—	—	—	—	—	—	—	—	2.450	3.127
Gyon	—	—	225	250	—	—	—	—	—	—	225	250
Hamburgo	853.084	244.412	1.741.005	1.081.009	5.049	10.117	76.815	35.311	576	2.404	2.178.279	2.282.853
Havre	170.085	100.832	1.772.548	1.038.700	—	11.310	25.214	21.001	5	12	1.968.782	1.171.864
Helsingborg	225	500	—	—	—	—	—	—	—	—	225	500
Helsingfor	225	751	—	—	—	—	—	—	—	—	225	751
Inboli	250	1.250	—	—	—	—	—	—	—	—	250	1.250
Iquique	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	—
Iquitos	—	—	—	—	—	—	—	—	51	74	51	74
Jaffa	500	—	500	1.125	—	—	—	—	—	—	1.000	1.125
Karlskrona	750	1.250	—	—	—	—	—	—	—	—	750	1.250
Kolding	126	—	—	—	—	—	—	—	—	—	126	—
Kudiksvall	125	—	—	—	—	—	—	—	—	—	125	—
Lagos	375	250	—	—	—	—	—	—	—	—	375	250

PORTOS DO DESTINO	RIO		SANTOS		VICTORIA		BAHIA		OUTROS PORTOS		TOTAL	
	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902
Larnaca	250	—	125	125	—	—	—	—	—	—	375	125
Loixões	—	55	20	10	—	—	—	1	—	—	21	65
Levante	—	—	250	—	—	—	—	—	—	—	250	—
Lisboa	107	258	82	110	—	—	50	10	4	3	303	411
Livorno	147	—	—	—	—	—	900	900	—	—	1.047	900
Liverpool	920	1.258	500	588	—	—	—	—	8	88	828	1.934
Londres	10.219	10.250	103.204	207.099	—	—	1.138	2.751	1	2	174.832	230.702
Malaga	3.500	2.756	6.805	6.000	—	—	—	—	—	—	10.305	8.756
Malla	1.750	2.250	—	—	—	—	—	—	—	—	1.750	2.250
Malmo	750	625	—	—	—	—	—	—	—	—	750	625
Manchester	—	—	30	—	—	—	—	—	—	—	30	—
Marselha	95.831	59.003	93.224	61.921	—	—	4.766	6.072	—	—	193.824	126.906
Metelin	750	875	250	875	—	—	—	—	—	—	1.000	1.750
Messina	500	2.270	562	774	—	—	—	—	—	—	1.062	3.044
Montevideo	13.517	9.486	2.299	60	—	—	300	—	14.426	13.499	33.512	23.054
Mosel-Bay	11.050	20.800	—	—	—	—	—	—	—	—	11.050	20.800
Mostaganem	500	3.253	—	—	—	—	—	—	—	—	500	3.253
Napolis	670	388	2.630	3.031	—	—	580	471	—	—	3.919	3.893
Nova Orleans	335.068	405.381	204.337	235.175	12.500	17.750	—	—	—	—	661.905	719.309
Nova-York	2.615.075	1.932.786	2.660.038	2.222.800	323.381	204.326	81.070	50.060	—	—	5.984.967	1.570.047
Norkoping	1.375	1.500	—	—	—	—	—	—	—	—	1.375	1.500

Oran	15.750	25.354	500	500	—	—	—	—	—	—	16.250	25.854
Odessa	16.227	16.178	—	16	—	—	—	—	—	—	16.227	16.194
Patras	125	—	—	—	—	—	—	—	—	—	125	—
Petersburgo (St.)	200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	200	—
Philippeville	4.377	6.750	—	—	—	—	—	—	—	—	4.377	6.750
Pirée	—	750	500	—	—	—	—	—	—	—	500	750
Porto	75	559	—	—	—	—	66	—	21	9	162	568
Port-Elisabeth	26.102	92.650	—	—	—	—	—	—	—	—	26.102	92.650
Port-Natal	4.500	1.750	—	—	—	—	—	—	—	—	4.500	1.750
Port-Said	—	—	500	—	—	—	—	—	—	—	500	—
Punta Arenas	635	1.019	74	—	—	—	—	—	—	—	739	1.019
Rapso	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250	—
Remate de Males	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3	—
Rhodes	1.125	2.000	—	—	—	—	—	—	—	—	1.125	2.000
Riposto	—	—	55	—	—	—	—	—	—	—	55	—
Rotterdam	10.490	11.008	1.131.504	1.072.683	—	—	2.751	1.161	—	—	1.144.745	1.085.752
Salonica	17.125	15.627	250	—	—	—	—	—	—	—	17.375	15.627
Samos	125	875	—	—	—	—	—	—	—	—	125	875
Samsoun	3.876	5.250	—	—	—	—	—	—	—	—	3.876	5.250
Santander	625	—	1.300	1.000	—	—	—	—	—	—	1.925	1.000
Scie	250	250	—	—	—	—	—	—	—	—	250	250
S. Francisco da California	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250	—
Sevilha	200	860	1.706	171	—	—	—	—	—	—	1.906	1.031
Shion	125	209	—	—	—	—	—	—	—	—	125	209
Stavanger	400	625	—	—	—	—	—	—	—	—	400	625
Smyrna	22.178	27.504	10.780	12.375	—	—	—	—	—	—	32.958	39.879

PORTOS DO DESTINO	RIO		SANTOS		VICTORIA		BAHIA		OUTROS PORTOS		TOTAL	
	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902
	Southampton	851	3.732	2.282	1.020	—	—	1.715	4.054	—	—	4.878
Stockolmo	2.486	3.128	—	—	—	—	—	—	—	—	2.486	3.128
Sundsvall	4.000	500	—	—	—	—	—	—	—	—	4.000	500
Syracusa	—	—	18	—	—	—	—	—	—	—	18	—
Syra	500	500	—	—	—	—	—	—	—	—	500	500
Tarento	—	—	800	100	—	—	—	—	—	—	800	100
Talcahuano	2.388	1.037	—	—	—	—	—	—	—	—	2.388	1.037
Tenerife	400	2.000	1.125	9.520	—	—	—	—	—	—	1.525	11.520
Trebisonda	2.121	5.275	125	—	—	—	—	—	—	—	2.246	5.275
Trieste	86.249	101.315	531.815	395.056	16.503	32.500	1.020	4.816	—	—	633.686	538.687
Tripoli	30	125	—	—	—	—	—	—	—	—	30	125
Tunis	625	250	—	50	—	—	—	—	—	—	625	300
Valencia	100	—	410	940	—	—	—	—	—	—	540	940
Valparaiso	7.312	2.018	—	—	—	—	—	—	75	125	7.387	2.743
Varna	125	1.375	—	—	—	—	—	—	—	—	125	1.375
Veneza	—	3.000	17.750	13.158	—	—	2.300	4.750	—	—	20.050	20.914
Vigo	193	150	48	252	—	—	—	—	—	—	246	402
Villa Garcia	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	—
Wiborg	2.818	1.738	—	—	—	—	—	—	—	—	2.818	1.738
Yeddah	—	—	375	—	—	—	—	—	—	—	375	—
Istad	375	125	—	—	—	—	—	—	—	—	375	125

Kalmor	—	251	—	—	—	—	—	—	—	—	—	254
Gabes	—	125	—	—	—	—	—	—	—	—	—	125
Palermo	—	500	—	142	—	—	—	—	—	—	—	642
Rethymo	—	125	—	—	—	—	—	—	—	—	—	125
Ancona	—	17	—	—	—	—	—	—	—	—	49	17
Assumpção	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	49
Las Palmas	—	—	—	500	—	—	—	—	—	—	—	500
Laurwik	—	150	—	—	—	—	—	—	—	—	—	150
Randers	—	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250
Holnstad	—	375	—	—	—	—	—	—	—	—	—	375
Taltal	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
Wasa	—	150	—	—	—	—	—	—	—	—	—	150
Koingsberg	—	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0
Bordeaux Opção	—	—	—	1.000	—	—	—	—	—	—	—	1.000
Londres Opção	—	10.325	—	47.230	—	—	—	—	—	—	—	57.555
Antuerpia Opção	—	11.250	—	1.750	—	—	—	—	—	—	—	13.000
Marselha Opção	—	40.914	—	20.514	—	—	—	—	—	—	—	61.428
Havre Opção	—	1.500	—	329.363	—	—	—	—	—	—	—	330.863
Hamburgo Opção	—	0.938	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0.938
Southampton Opção	—	2.250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.250
Alexandria Opção	—	—	—	7.250	—	—	—	—	—	—	—	7.250
Genova Opção	—	—	—	0.375	—	—	—	—	—	—	—	0.375
Trieste Opção	—	—	—	131.608	—	—	—	—	—	—	—	131.608
Trieste Opção Fiume	—	—	—	3.375	—	—	—	—	—	—	—	3.375
Veneza Opção	—	—	—	500	—	—	—	—	—	—	—	500
Alicante	—	—	—	125	—	—	—	—	—	—	—	125

PORTOS DO DESTINO	RIO		SANTOS		VICTORIA		BAHIA		OUTROS PORTOS		TOTAL	
	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902
Fiume Opção	—	—	—	50)	—	—	—	—	—	—	—	500
Halmstad	—	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250
Charston.	—	12.500	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12.500
Buenos-Ayres Opção.	—	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100
Candia	—	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	250
Falmouth.	—	—	—	9.000	—	—	—	—	—	—	—	9.000
Pariz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	5
Total	4.522.727	3.883.500	9.613.080	8.714.182	361.426	370.503	246.203	163.070	16.319	22.219	15.759.845	13.133.383

Café sahido por cabotagem, segundo as relações de carga, em saccas de 60 kilogrammas

PORTOS DO DESTINO	RIO		SANTOS		VICTORIA		BAHIA		OUTROS PORTOS		TOTAL	
	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902
Pará	73.008	82.850	1	—	—	—	—	—	—	—	73.009	82.850
Pernambuco.	56.939	85.574	10	7	—	—	—	—	—	—	57.009	85.581
Porto Alegre	21.091	33.502	232	322	—	—	—	—	—	—	29.233	30.824
Maranhão	16.716	16.370	4	—	—	—	—	—	—	—	16.720	16.370
Manáos	16.595	17.042	—	29	—	—	—	—	—	—	16.595	17.071
Pelotas	15.913	17.455	414	454	—	—	—	—	—	—	16.357	17.909
Rio Grande do Sul	13.049	15.506	542	140	—	—	—	—	—	—	15.101	15.646
Ceará.	5.329	6.186	—	—	—	—	—	—	—	—	5.329	6.186
Maceió	5.008	4.829	—	1	—	—	—	—	—	—	5.008	4.830
Mossoró	4.438	10.551	—	—	—	—	—	—	—	—	4.438	10.551
Corumbá.	2.893	1.132	112	—	—	—	—	—	—	—	3.005	1.132
Parahyba	1.703	1.485	—	—	—	—	—	—	—	—	1.703	1.485
Camocim.	700	100	—	—	—	—	—	—	—	—	700	100
Aracajá	636	38	270	8	—	—	—	—	—	—	906	46
Natal.	350	1.137	—	—	—	—	—	—	—	—	350	1.137
Uruguayana	240	124	—	—	—	—	—	—	—	—	240	124
Laguna	175	40	—	—	—	—	—	—	—	—	175	40
Penedo	150	95	—	—	—	—	—	—	—	—	150	95
Estancia.	103	13	—	—	—	—	—	—	—	—	103	13
Macão	100	750	—	—	—	—	—	—	—	—	100	750
Obidos	85	50	—	—	—	—	—	—	—	—	85	50
Paranaguá	51	201	55	10	—	—	—	—	—	—	106	211
Antonina.	57	1	17	50	—	—	—	—	—	—	74	51
Bahia.	1	4.700	5	28	—	—	—	—	—	—	6	4.726
Capital Federal (em transito).	—	—	3.797	70	—	—	—	—	—	—	3.797	70
Villa Nova	—	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	300

PORTOS DO DESTINO	RIO		SANTOS		VICTORIA		BAHIA		OUTROS PORTOS		TOTAL	
	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902
Itacoatiara	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
Porto Murinho	—	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
Santarém	—	35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	35
Itajahy	—	—	30	—	—	—	—	—	—	—	30	—
Tutoya	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
S. Francisco	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	1	1
Cuyabá	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Portos ignorados	—	—	—	—	316	70.919	—	—	—	—	316	70.919
Total	215.080	303.181	5.400	1.119	316	70.919	—	—	—	—	250.886	375.219

RECAPITULAÇÃO

	RIO		SANTOS		VICTORIA		BAHIA		OUTROS PORTOS		TOTAL	
	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902	1901	1902
Longo curso	4.522.727	3.883.509	9.613.080	8.714.182	301.423	379.503	216.293	163.979	16.319	22.210	14.759.845	13.163.383
Cabotagem	215.080	303.181	5.490	1.119	316	70.919	—	—	—	—	250.886	375.219
Total geral	4.737.807	4.186.690	9.618.570	8.715.301	301.739	450.422	216.293	163.979	16.319	22.210	15.010.731	13.538.602

Noruega	}	0, 12	eure, mínimo, por kilogramma,
			em grão.
Portugal		0, 20	eure, máximo, idem, torrado.
Republica Argentina		18\$000	fortes por 100 kilogrammas.
Republica Argentina		3	centavos por kilogramma.
Russia	}	73, 35	francos por 100 kilogrammas,
Russia	}	87, 80	francos por 100 kilogrammas,
Suecia.	}	0, 40	eure, mínimo, por kilogramma,
Suecia.	}	0, 50	eure, máximo, por kilogramma,
Suissa.		2	francos por 100 kilogrammas.
Turquia		8 %	do valor declarado, e verificado.

O quadro seguinte é extrahido do relatorio do nosso Ministro em Washington, tendo por titulo — *O café nos Estados Unidos da America.*

Refere-se ao periodo de 1852 a 1900 e tem por fim mostrar o progresso da importação do café nesse paiz, o nosso melhor e maior consumidor desse producto.

Por elle se verá, pois, a quantidade de libras de café importada em cada anno e o valor total dessa importação; a quantidade re-exportada (quasi toda para o Canadá); o preço médio em moeda americana por libra e a média do consumo por habitante.

ANNO FINDO A 30 DE JUNHO	IMPORTAÇÃO TOTAL		RE-EXPORTAÇÃO		IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO		MÉDIA DO PREÇO POR LIBRA	CONSUMO POR HABITANTE
	Libras	Dollars	Libras	Dollars	Libras	Dollars		
1872 . . .	103.906.353	11.474.900	13.193.636	1.102.776	180.712.687	13.372.124	7.4	7.29
1873 . . .	109.408.015	15.545.986	13.368.802	1.135.603	186.039.213	14.350.333	7.7	7.26
1874 . . .	102.255.993	11.549.718	12.009.590	1.171.746	150.246.403	13.377.972	8.9	5.68
1875 . . .	101.478.657	16.940.400	16.323.217	1.453.977	175.150.440	15.486.423	8.7	6.43
1876 . . .	235.865.268	21.573.558	12.226.759	1.252.416	223.638.470	20.321.142	9.1	7.96
1877 . . .	210.676.227	22.426.758	24.020.250	2.016.903	216.655.977	19.801.851	9.1	7.49
1878 . . .	189.211.300	13.369.840	14.714.139	1.589.970	171.497.161	16.779.870	9.6	5.86
1879 . . .	261.436.533	25.086.029	17.615.586	1.823.750	216.820.918	23.232.279	9.4	8.07
1880 . . .	262.114.733	21.883.797	20.095.206	2.233.691	152.019.527	19.615.163	10.3	5.79
1881 . . .	181.499.655	20.568.297	6.589.293	777.485	177.910.452	19.790.812	11.1	5.55
1882 . . .	122.799.311	14.192.195	9.785.633	1.382.070	113.013.678	12.810.125	11.3	3.46
1883 . . .	180.461.614	10.395.860	5.652.846	1.031.462	74.808.768	9.311.338	12.5	2.21
1884 . . .	131.622.782	16.221.586	3.778.296	871.620	127.844.486	15.349.963	12.0	3.76
1885 . . .	106.463.662	11.211.706	22.147.017	5.716.653	81.316.015	5.525.053	6.6	2.43
1886 . . .	181.413.192	20.531.763	5.618.309	991.837	175.794.883	19.629.427	11.2	4.96
1887 . . .	187.236.580	20.696.259	5.964.592	881.128	181.271.938	19.815.131	10.9	5.01
1888 . . .	218.983.900	25.288.451	7.990.989	815.705	211.682.920	21.412.746	10.1	6.52
1889 . . .	251.160.993	24.531.743	10.765.395	1.020.231	213.395.598	23.511.512	9.7	6.45
1890 . . .	235.256.574	24.231.879	4.683.000	410.833	231.473.574	23.824.042	10.3	6.00
1891 . . .	317.992.018	30.992.869	5.257.012	498.560	312.735.036	30.491.369	9.8	7.91
1892 . . .	298.805.946	37.912.225	3.467.462	408.671	295.338.484	37.533.551	12.7	7.23
1893 . . .	293.297.271	44.109.671	6.851.027	1.143.076	286.446.244	42.936.595	15.0	6.87
1894 . . .	285.171.512	55.048.967	3.285.636	705.830	281.885.876	54.313.107	19.3	6.59
1895 . . .	317.970.665	50.591.488	6.834.014	1.280.151	311.136.651	49.311.331	15.8	7.03
1896 . . .	339.749.216	56.788.997	8.884.457	1.625.932	330.904.789	55.163.065	16.7	7.33
1897 . . .	331.639.723	53.634.991	9.890.715	1.567.058	321.749.008	52.067.933	16.2	6.94
1898 . . .	399.882.510	51.914.665	12.821.426	2.036.366	297.061.114	49.823.239	16.8	6.24
1899 . . .	377.848.473	47.356.819	15.002.846	2.311.568	362.755.627	45.013.251	12.5	7.42
1900 . . .	446.857.727	60.360.769	6.721.889	944.573	440.128.838	59.416.196	13.5	8.78
1881 . . .	455.189.531	59.781.391	31.913.032	4.395.553	423.276.472	52.388.933	12.5	8.25
1882 . . .	459.922.768	46.041.607	21.343.479	3.226.582	435.579.289	42.815.037	10.9	8.39
1883 . . .	515.878.515	42.050.513	37.376.399	3.895.292	478.502.125	38.155.251	8.2	8.91
1884 . . .	534.785.512	49.686.705	26.152.699	2.731.311	508.632.863	46.955.394	9.3	9.26
1885 . . .	572.599.552	40.723.318	33.335.193	3.334.013	539.264.359	43.389.270	8.2	9.69
1886 . . .	564.707.533	42.672.937	27.495.752	2.527.633	537.211.781	40.145.304	7.5	9.36
1887 . . .	526.199.170	56.347.600	25.239.583	2.931.400	500.819.587	53.116.299	10.7	8.53

ANNO FINDO A 30 DE JUNHO	IMPORTAÇÃO TOTAL		RE-EXPORTAÇÃO		IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO		MÉDIA DO PREÇO POR LIBRA	CONSUMO POR HABITANTE
	Libras	Dollars	Libras	Dollars	Libras	Dollars		
1888 . . .	423.615.794	60.507.630	15.083.019	1.836.893	408.562.775	58.670.737	11.0	6.81
1889 . . .	578.397.451	74.724.882	17.265.351	2.581.985	561.132.100	72.139.897	13.0	9.16
1890 . . .	499.159.123	78.267.432	8.997.229	1.516.453	491.161.900	76.750.979	16.0	7.83
1891 . . .	519.528.432	96.123.777	8.489.973	1.495.658	511.041.459	91.628.119	19.0	8.01
1892 . . .	640.210.788	128.041.930	10.539.910	1.656.613	629.671.748	126.395.317	20.0	9.67
1893 . . .	563.469.068	80.485.558	12.073.818	2.041.032	551.395.255	78.444.496	11.0	8.31
1894 . . .	559.934.337	90.314.676	3.865.343	714.101	517.068.994	89.600.572	16.4	8.31
1895 . . .	652.208.975	96.130.717	8.971.219	1.539.837	643.234.766	94.599.889	14.7	9.33
1896 . . .	589.597.915	81.793.121	7.923.075	1.258.765	572.671.840	83.531.366	14.6	8.11
1897 . . .	737.615.670	81.514.381	13.086.131	1.650.441	721.559.536	79.893.943	11.0	10.12
1898 . . .	870.514.455	65.037.631	18.823.371	2.393.459	851.691.084	62.674.181	7.4	11.68
1899 . . .	831.827.063	55.275.170	30.070.195	2.905.236	801.756.868	52.370.184	6.5	10.79
1900 . . .	787.991.911	52.437.913	39.191.111	3.690.817	748.800.771	48.777.126	6.5	9.81

A respeito deste quadro o mesmo Ministro faz as seguintes interessantes considerações :

« Tomemos o anno de 1899 como média das importações dos tres ultimos de que ha estatistica official completa. As 831.827.063 libras importadas nesse anno, dando 132 libras para cada sacca, fazem 6.377.477 saccas, fracções desprezadas, como farei na maioria dos casos, neste relatorio.

O consumo universal do café orçou no mesmo anno de 1899 por cerca de 15 milhões de saccas. Taes algarismos querem dizer que este paiz representa quasi metade do consumo universal do café. Propositalmente confundo aqui a importação com o consumo, porque no anno em questão, a differença entre a importação e o consumo real foi insignificante, inferior a 200.000 saccas. O *stock* de 1.080.000 saccas, que se calculou existir no fim do anno, provinha de existencias anteriores.

Porém mais interessante que tudo é a relação em que o Brasil concorre para a importação dos Estados-Unidos. O Director da Repar-

tição de Estatística Commercial desta Capital accusa a entrada neste paiz, em 1899, de 5.109.556 saccas de café, directamente do Brasil. Ora, tendo sido a importação total 6.377.477 saccas, segue-se que apenas 1.267.921 saccas não vieram *directamente* do Brasil.

Sublinhei a palavra — *directamente* — por esta razão: uma parte consideravel de cafés brasileiros entra neste paiz via Europa. Nos quadros estatisticos dos Estados-Unidos, relativos a 1899, figuram, entre outros, os seguintes paizes exportando para aqui estas quantidades de café :

Hollanda	4.392.345	libras
Inglaterra	4.146.236	»
Allemanha.	1.998.342	»
França	90.902	»
Outros paizes da Europa. .	697.402	»
	<hr/>	
	11.325.227	»

que dão 85.797 saccas. Desses paizes a Hollanda é propriamente o unico que produz café. Mas em que quantidade? A ultima estatistica official de que disponho, neste particular, é relativa ao anno de 1898. Nesse anno a exportação total de Java foi de 56.879.042 libras, equivalentes a 430.901 saccas. Essa producção foi já quasi metade da do anno anterior, e o consul norte-americano em Java avisava, por esse tempo, o seu Governo de que a mingua iria sendo progressiva, em razão da molestia do cafeeiro e do abandono da cultura, devido á baixa do preço. Ora bem : no mesmo anno de 1898 o Brasil exportou *directamente* para o emporio hollandez de Rotterdam 778.468 saccas, ou mais 347.567 que toda a famosa producção de Java. De novo sublinhei a palavra — *directamente* —, porque é sabido que Rotterdam recebe quantidades apreciaveis de café brasileiro por Antuerpia e Havre. Não será ousado affirmar que, em 1898, mettemos na Hollanda mais do dobro do café colhido nas suas terras.

Si essa é a verdade em relação á Hollanda, inutil é analysar os casos da Inglaterra, Allemanha, etc. Certo, a força do café mandado por esses paizes aos Estados-Unidos é proveniente do Brasil. Verdade é que elle entra aqui sob outros nomes ; mas tambem é certo que varios

empórios fazem especialidade de transformar pela escolha o nosso producto em Moka, Java e outras qualidades, que, tendo virtualmente cessado de ser factores reaes do mercado, vivem hoje apenas de especulação á nossa custa.

Admittindo que só duas terças partes das remessas da Europa para este paiz sejam de procedencia brasileira, teriamos a nossa contribuição para os Estados-Unidos elevada a 5.166.754, sendo deixadas para o resto do mundo 1.210.723 saccas.

Esses factos e algarismos dispensam qualquer esforço para encarecer a importancia deste mercado em relação ao café produzido pelo mundo inteiro e especialmente pelo Brasil; mas algumas considerações de outra ordem são ainda opportunas.

Si nenhum paiz importa e consome, nem approximadamente, tanto café como os Estados-Unidos, tambem nenhum apresenta as mesmas perspectivas de augmento de consumo. Esse augmento tem sido até agora consideravel; a importação para consumo passou de 182 milhões de libras, em 1860, a 231 milhões em 1870; foi de 440 milhões em 1880, de 490 milhões em 1890 e de 748 milhões em 1900. Entretanto esse progresso não está em relação com o consumo por habitante, que a experiencia de outros paizes mostra ser possível. O consumo por habitante, que o primeiro quadro acima offerecido mostra ter sido pouco augmentado de 1852 para cá, foi em 1900 de pouco mais de 4,45 kilogrammas, emquanto que na Hollanda, o paiz de maior consumo relativo, se calcula que cada habitante gasta 10,45 kilogrammas por anno. Seguem-se-lhe a Dinamarca e a Belgica, para vir logo a Allemanha, com 2,5 por cabeça, a França com 1,47 e no fim a Grã-Bretanha com 0,34, apesar de ser um dos maiores empórios do mundo, mesmo para o café. O augmento de consumo nos Estados-Unidos tem sido até agora quasi só devido ao crescimento da população que, de 23 milhões que era em 1850, passou a 76 milhões em 1900. Ora, não só esse augmento de população ha de continuar ainda por muito tempo, mas tambem será possível alargar o consumo por habitante, que aliás não tem sido estacionario, ainda que pouco progressivo.

Outra consideração digna de nota é esta: a raça especial que aqui se formou em torno do pequeno núcleo inicial anglo-saxonio está rapidamente invadindo grandes tractos do mundo até hoje vagos ou possuidos por povos apathicos, nulos como factores da economia universal; o norte-americano, digerindo ou exterminando essas populações, irá abrindo novos assentos de produção e consumo.

Finalmente não esqueçamos que, emquanto todos os outros países cobram pela importação ou pelo consumo do café direitos mais ou menos pesados, este liberalmente o deixa introduzir e consumir, sem tributo algum. E quando, como em tempo acontecido, os apertos do Thesouro aconselhem o estabelecimento de algum imposto, não é de esperar que este atinja nunca á altura vexatoria dos que mantem outras nações. »



Apreciando a longa e penosa crise, em que entrou o principal producto de nossa industria agricola, a Directoria do Serviço de Estatistica faz ainda estas interessantes considerações :

« Creado o serviço desta Directoria em 1900, e, pois, não dispondo de dados anteriores a essa época, faltam-lhe os elementos necessarios para um estudo minucioso das causas que determinaram a crise do café.

Possue, entretanto, informações que, com o auxilio de estatisticas de outras origens, podem fornecer as bases precias para com segurança se ajuizar daquellas causas.

Ellas foram duas: a depreciação do papel-moeda, como causa principal, e o excesso de produção como causa secundaria, agindo e reagindo uma sobre a outra do modo o mais complexo.

Pelo quadro annexo sob n. 1, se vê que em 1889, quando o cambio estava ao par e as condições podiam se considerar normaes, o café era cotado no Havre a 109,25 frs. (maximo) e no Rio de Janeiro a 6\$130 (maximo), elevando-se a produção brasileira a 6,7 milhões e a universal a 10,6 milhões de saccas, existindo um suppri-

mento visível de 3,9 milhões de saccas em 30 de junho daquelle anno.

Em 1890 a producção brasileira foi muito pequena, apenas de 4,2 milhões, e a universal baixou a 8,6 milhões, resultando uma redução do supprimento visível a 2,6 milhões de saccas; consequentemente os preços do Havre subiram a 132 frs. e os do Rio a 8\$200. O preço no Rio de Janeiro, correspondente á alta no Havre, seria de 7\$405, si não fosse o agio do ouro, de 26,3 %, que o elevou a 8\$200.

Em 1894 os preços em papel alcançaram o maximo até agora attingido, isto é, 18\$, enquanto que no Havre se mantinham em 104,25 frs. com pequenas oscillações. A producção brasileira, depois de ter subido a 7,3 milhões, e a universal a 11,5 milhões, baixaram novamente neste anno a 4,3 e 9,2 respectivamente, e o supprimento visível a 2,2 milhões de saccas, ficando a situação estatistica quasi identica á de 1890, quando se dêo a grande alta no Havre. Comparando os preços desta cidade, em 1894 com os de 1889, nota-se que baixaram de 109,25 frs. a 104,25 frs., ou 4,6 %. Admittindo-se uma baixa proporcional no preço em papel, este desceria no primeiro daquelles annos a 5\$848, si não fosse o agio do ouro de 188 %, correspondente ao cambio de 9 $\frac{3}{8}$ d., que o elevou a 16\$842, apenas 6,4 % abaixo do preço de 18\$ que realmente alcançou.

Ahi se encontra, pois, a verdadeira causa do grande desenvolvimento da producção brasileira, que então começou e cresceo a ponto de attingir em 1897 a 8,5 milhões, elevando a producção universal a 13,5 milhões, contra a média de 6,11 milhões, para o quinquennio anterior. O supprimento visível subio a 4,2 milhões, o maximo até então attingido. Os preços em ouro e em papel baixaram, por consequencia, chegando a ser o preço maximo no Havre em 1897 apenas de 65 francos, o qual corresponderia em papel ao preço de 3\$647, si não fosse o agio do ouro de 208,61 %, que o elevou a 11\$254.

Desde 1897 a producção brasileira augmentou a passos gigantescos, até que em 1902 alcançou a 15,5 milhões e a universal a 19 milhões de

saccas, attribuindo-se o augmento desta exclusivamente ao Brasil. Em comparação com a de 1889 a produção brasileira cresceu de 131 % e a universal de cerca de 80 %, sendo que o supprimento visível quasi triplicou, de 3,9 para 11,4 milhões de saccas. Em relação aos preços, comparando-se o de 1889, no Havre, com o de 1902, vê-se que o maximo baixou a 65 francos ou 58,3 %, a que corresponderia em papel o de 2\$556, si não fosse o agio do ouro de 116 %, que o elevou a 5\$447.

Recapitulando: si se tomar o anno de 1889 como ponto de partida, observar-se ha que em 1890, quando a procura excedeo a offerta do café, os preços em papel subiram approximadamente na mesma razão que os preços em ouro, e, portanto, que a alta de 6\$130 para 8\$200 foi obra quasi exclusiva do desequilibrio entre a offerta e a procura.

Em 1894 as cousas se mudaram. A produção continuou a ser quasi normal e os preços, ouro, mostraram estabilidade relativa; o cambio, porém, tinha baixado extraordinariamente, de sorte que, apesar da baixa de 4,7 % nos preços, ouro, os preços, papel, subiram 193,6 % ou a 18\$, quando, sem a baixa do cambio, não excederiam de 5\$848.

Esta differença de 12\$152 só póde ser attribuida á baixa do cambio e á depreciação do meio circulante.

Foram estes preços enormes que, crescendo com a depreciação do papel-moeda, tanto mal nos causaram, provocando a expansão desmarcada da lavoura até transbordar a produção e estabelecer-se a lamentavel situação actual. A depreciação da moeda nem sempre traz effeitos immediatos e a nossa lavoura, estimulada por ella, só veio a demonstrar incontestavelmente os seus effeitos em 1897, quando a produção brasileira excedeo de oito milhões de saccas, chegando a alcançar em 1902 á fabulosa cifra de 15,5 milhões ! . . .

A causa fundamental da baixa dos preços do café, e da crise medonha que actualmente atravessam os fazendeiros, não foi o augmento da produção, mas a emissão excessiva do papel-moeda com a consequente depreciação do meio circulante — a fonte de quasi todos os males economicos, financeiros e até moraes que affligem esta nação.

A crise actual, porém, não é obra exclusiva da alta dos preços que se seguiu ás emissões, mas também da desorganisação introduzida no custeio da produção pela instabilidade do cambio.

A principio os preços da mão de obra e de muitos outros serviços e artigos não sobem a par do ouro, de maneira que o custeio eleva-se menos que o preço de venda do producto e as vantagens desta augmentam proporcionalmente. O fazendeiro, animado com a perspectiva de grandes lucros, estende a plantação, e assim augmenta a procura de braços. Os preços da mão de obra tendem por seu lado a subir até se equipararem á alta do ouro, tendencia que augmenta pela maior procura de braços. Finalmente, todos os preços se elevam a par do ouro, encarecendo o custeio da produção até que toda a vantagem proveniente da depreciação da moeda desaparece e começa o desenlace fatal. A produção, desenvolvida com demasiada rapidez, traz em resultado a baixa do preço no exterior e consequentemente no interior. O augmento da exportação, que segue o da produção, tende a elevar o cambio, de forma que, além das difficuldades creadas pelo augmento do custeio, o lavrador tem de lutar com a depreciação consequente dos preços em papel até que, como hoje succede, o desequilibrio completo se estabelece e, depois de consumir o capital accumulado em muitos annos de economia, o fazendeiro acha-se completamente aniquilado e arruinado — victima do papel-moeda.

Emitir mais dinheiro desta especie em seu auxilio seria simplesmente renovar o circulo vicioso em que gyra o fazendeiro desde 1890 — reproduzindo-se a depreciação, alta de preços, lucros desproporcionados a principio e o restabelecimento gradual dos preços da mão de obra, augmento do custeio e finalmente a repetição da situação actual, porém mais rapida e com um augmento, por ultimo, de maior produção. O intuito de uma emissão seria elevar os preços, e elevar os preços é estimular a produção, que já é excessiva. Tal foi a experiencia que se verificou na Grecia com o commercio das passas, e que não deixará de se reproduzir entre nós em iguaes circumstancias.

Prova-se pela logica irrefutavel dos algarismos que o preço do café subiu em 1890 por excesso da procura sobre a offerta do artigo; de 1890 a 1894 pela influencia da depreciação da moeda, e que desde 1894 até agora, apesar da depreciação, baixou até os preços íntimos, que se observam por causa do excesso da offerta.

Para restabelecer as condições de 1894 ha necessidade de reproduzir em grande parte a situação de então, isto é, reduzir a produção a 6,5 milhões e o cambio a 9 1/4 d. E' verdade que o consumo favorecido pelos baixos preços tem augmentado, mas parte pelo menos desse acrescimo desapareceria outra vez, si os preços fossem elevados novamente a 109,5 frs.

A solução não está em tratar de restabelecer condições impossiveis, mas em esforçar-se por diminuir o custo da produção, estimular o consumo e melhorar as qualidades, deixando ao tempo e á selecção a obra de equilibrar a produção e o consumo. Neste sentido a redução dos impostos deve figurar em primeira linha.

E' imprescindivel para a boa marcha desta e de todas as industrias nacionaes que os impostos sejam proporcionaes aos rendimentos, o que se conseguirá quando o circulante metallico ou o valor do mil réis puder ser fixado.

O prejuizo enorme que a instabilidade do cambio tem causado á lavoura durante os ultimos cinco annos se deduz do quadro annexo, sob n. 2. Em 1898 e 1899 com uma exportação apenas de 9.287.000 saccas o valor venal foi em réis 463.613:601\$; em 1901 a 1903 com uma exportação de 15.513.432 saccas, ou 67% mais, o valor augmentou sómente de 11,1%\$, alcançando 515.178:186\$000.

Nos nove mezes decorridos da presente safra, com o cambio a 12 d., foram exportados mais de 10.000.000 de saccas, que realisaram 130.000.000 menos que 9.000.000 em 1889, ao cambio de 27 d.»

I

Tabella demonstrativa dos preços maximos e minimos, no Rio de Janeiro e Havre, do cambio, da produção nacional e universal, e do supprimento visivel em 30 de junho de cada anno

ANNOS	PREÇOS				CAMBIO		COLMEITA EM MILHÕES DE SACCAS			SUPPRIMENTO VISIVEL NO MUNDO MILHÕES DE SACCAS
	RIO		HAVRE		MAXIMO	MINIMO	ANNO	BRASIL	UNIVERSAL	
	Maximo	Minimo	Maximo	Minimo						
1889	6\$130	5\$400	109 ¼	91	28	26 ¾	1888-89	6.7	10.6	3.9
1890	8\$200	6,400	132	100	25 ½	21 ¾	1889-90	4.2	8.6	2.6
1891	10\$600	7\$800	103 ½	79	19 ¼	12 ¼	1890-91	5.3	9.3	1.8
1892	12\$600	10\$000	102 ½	81	14 ½	10 ¼	1891-92	7.3	11.5	3.1
1893	15\$600	11\$600	103 ½	87 ½	13 ¾	10 ¼	1892-93	6.2	11.2	3.3
1894	18\$000	11\$400	104 ½	86	12	9 ¼	1893-94	4.3	9.2	2.2
1895	16\$600	13,600	97	88	11	9 ¼	1894-95	6.6	11.7	3.1
1896	15\$000	10\$300	87	87 ¾	10	8 ¼	1895-96	5.5	10.4	2.5
1897	11\$300	7\$700	65	33 ½	8 ¾	7 ½	1896-97	8.6	13.6	4.2
1898	11\$100	6\$600	40 ¼	33 ¼	8 9/16	5 27/32	1897-98	10.5	16.2	5.6
1899	8,650	5\$850	41 ¾	30 ¾	8 3/16	6 27/32	1898-99	8.9	13.7	6.3
1900	9\$520	6\$030	56 ½	36 ¾	12 3/16	7 9/16	1899-900	9.1	14.0	6.0
1901	5\$800	4\$300	56 ½	33 ¼	12 23/64	9 15/16	19.0-901	11.0	15.0	6.8
1902	5\$447	4\$085	45 ¼	33 ¼	12 ¾	12 1/16	1901-902	15.5	19.0	11.4
1903 (1º trimestre)	4\$766	4,221	31 ¾	32 ¼	12 ¾	12 1/16	1902-903	12.5	16.5	12.5

Observação

Os dados acima foram tirados em parte da Estatistica Commercial e em parte das publicações de C. I. Leeck & C. e outras.

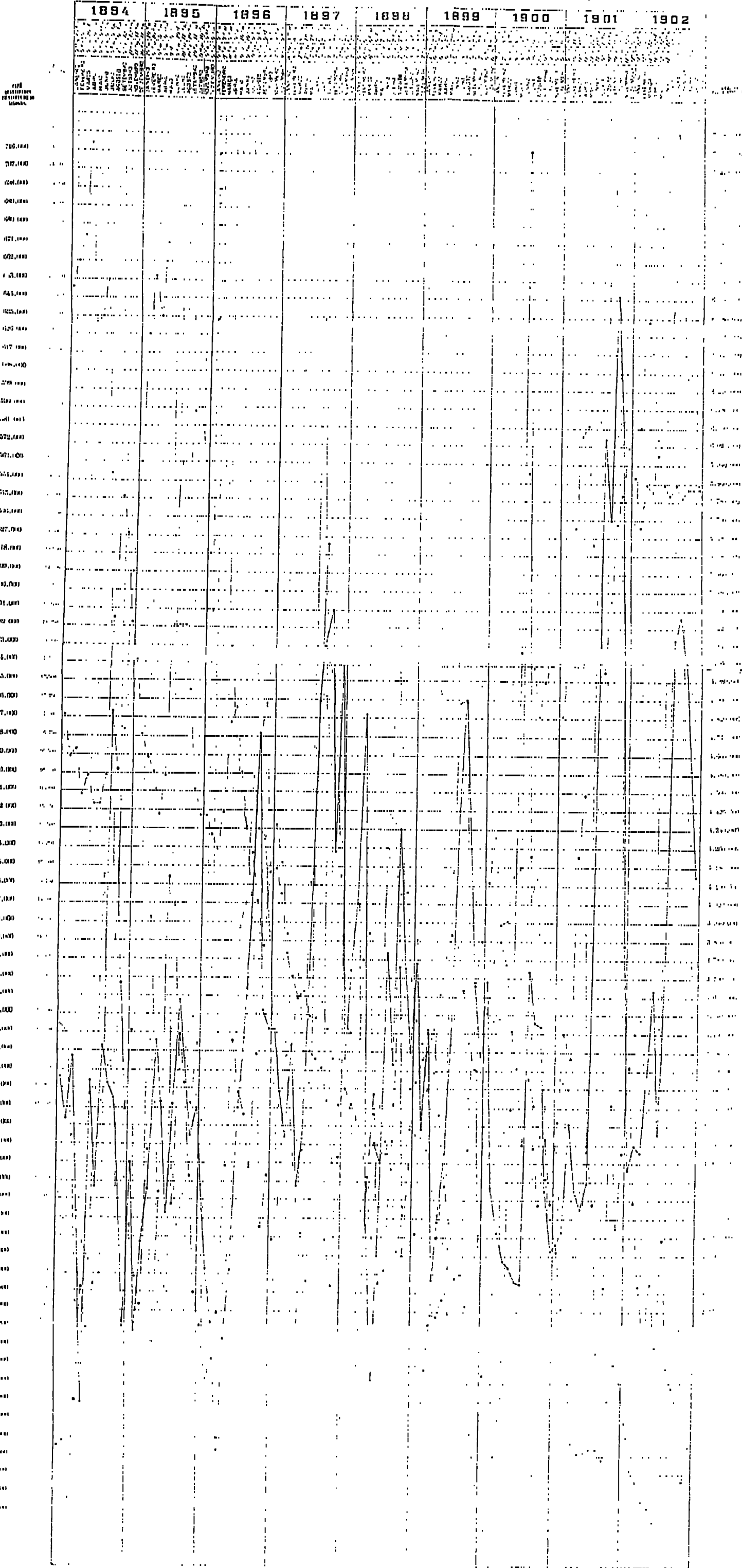
II

Tabella das quantidades e valores do café exportado pelos portos do Rio de Janeiro, Santos, Victoria e Bahia e das médias dos preços e do cambio durante as colheitas de 1898-1899 a 1902-1903

ANNOS	QUANTIDADES			VALOR PAPEL EM MIL RÉIS MOEDA CORRENTE			VALOR £			PREÇOS MEDIOS			CAMBIO MEDIO	
	Exterior	Cabota- gem	Total	Exterior	Cabota- gem	Total	Exterior	Cabota- gem	Total	Rio n. 7	Santos G. A.	N. York n. 7		Bancario à vista
										7 17/32 d	7 37/64 >	7 53 10 37/64 >		
1898-1899.	—	—	9.287.384	—	—	463.613.601	—	—	15.737.265	7 17/32 d	7 17/32 d	6.28	7 17/32 d	
1899-1900.	—	—	9.615.633	—	—	473.767.401	—	—	15.613.773	8 3/93	7 5/43	7.08	7 37/64 >	
1901-1901.	10.898.005	248.770	11.146 775	461.377.865	10.478.945	471.856.810	20.532.342	446.021	20.978.366	6 5/51	5 7/18	7.53	10 37/64 >	
1901-1902.	15.243.478	270.251	15.513.432	506.839.770	8.348.416	515.178.486	24.533.791	404.318	24.938.109	4 7/82	4 7/13	5.86	11 1/2 >	
1902-1903.	10.665.207	231.021	10.897.331	326.509.226	6.627.614	333.138.890	16.102.303	323.979	16.426.282	4 1/498	4 5/250	5.40	11 13/16 >	

O diagramma, que segue, confeccionado com os algarismos de Duuring, apresenta não só a produção total de café do mundo, como a parte com que para essa produção concorre o nosso paiz.

Diagramma comparativo do movimento das entradas, embarques, existencias e preços do café, de cambias, e do cambio da Praça do Rio de Janeiro no periodo de Janeiro de 1894 a Dezembro de 1902

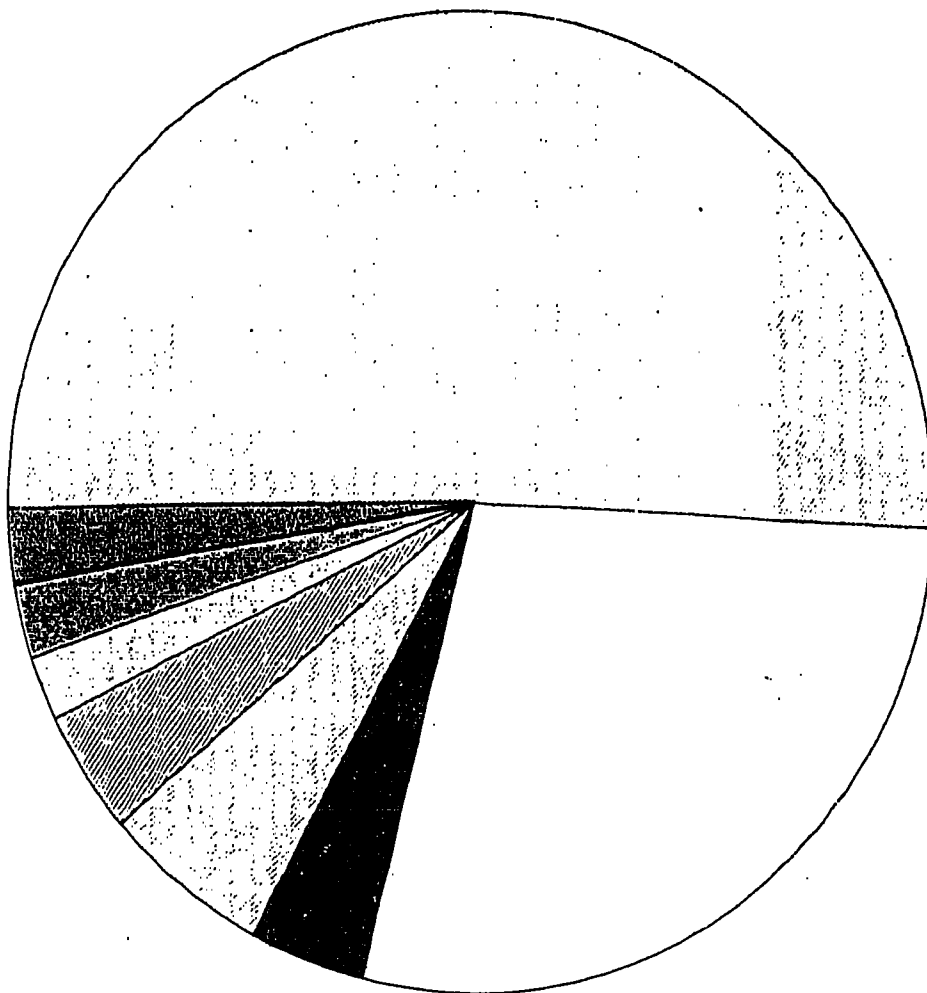


CONCLUSÕES





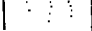


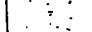
Entradas: 240.000, 250.000, 260.000, 270.000, 280.000, 290.000, 300.000, 310.000, 320.000, 330.000, 340.000, 350.000, 360.000, 370.000, 380.000, 390.000, 400.000, 410.000, 420.000, 430.000, 440.000, 450.000, 460.000, 470.000, 480.000, 490.000, 500.000, 510.000, 520.000, 530.000, 540.000, 550.000, 560.000, 570.000, 580.000, 590.000, 600.000, 610.000, 620.000, 630.000, 640.000, 650.000, 660.000, 670.000, 680.000, 690.000, 700.000, 710.000.

CAFÉ

Diagramma da produção total do mundo por paizes no anno de 1901 — 1902
em saccas de 60 kilogrammas “algarismos de Duuring”



LEGENDA

	Santos.....	10.000.000	Saccas
	Rio de Janeiro.....	5.496.000	>
	Bahia e Victoria.....	750.000	>
	A. Central, C. Rica, Guatemala e Colombia..	1.150.000	>
	Venezuela	800.000	>
	Java.....	450.000	>
	Hayti	425.000	>
	Outros paizes da America, da Oceania e da Africa.....	517.000	>

Escala 1^m/m² = 50

Maior-1903
Orlando Watrous

RELAÇÕES COMMERCIAES DO BRASIL COM AS REPUBLICAS LIMITROPHES

Desde muito tempo que a attenção do Governo está voltada para a necessidade de regularmos as nossas relações commerciaes com as nações vizinhas e limitrophes, e com effeito basta um simples golpe de vista sobre a carta das nossas fronteiras, a se desenvolverem simultaneamente por milhares de leguas, através de um systema hydrographico, que não póde ser mais interessante pela facilidade de meios que offerece á navegação, para se reconhecer a somma enorme de prejuizos que teremos tido com o extravio de impostos, que deviam avolumar os nossos orçamentos da receita.

Pela posição geographica que occupam no continente, em relação a nós, as Republicas da Venezuela, Colombia, Perú, Bolivia, Paraguay, Argentina e Oriental do Uruguay offerecem campo vasto ao commercio de exportação e importação dos productos indigenas e estrangeiros, e as facilidades com que se faz esse commercio constituem motivo para que não descuremos as vantagens que delle possamos tirar.

Obrigados a considerar de preferencia questões mais momentosas, vai a fiscalisação dessas fronteiras sendo differida para occasião mais opportuna, para momento mais azado, em detrimento de grandes interesses nacionaes, que é preciso amparar, senão de vez, ao menos dentro de certo periodo de tempo, calculadamente, systematicamente, como convém a quem tem a consciencia do que quer e de que sabe fazel-o.

Modernamente, nestes ultimos 30 annos, os Relatorios deste Ministerio se tem occupado do assumpto, como se verifica dos de 1872 a 1875, 1878, 1883, 1888, 1889, 1891, 1895 e 1898 a 1902.

Excluindo-se os Relatorios de 1898 a 1902, observa-se que, dos 10 restantes, trataram : seis (os de 1872, 1874, 1875, 1878, 1883

e o de 1889) exclusivamente das fronteiras do Rio Grande do Sul; dous (os de 1873 e 1895) das do norte e dous (os de 1888 e 1891) simultaneamente das do norte e do sul, todos elles, porém, á excepção dos que se referem ás fronteiras do sul, em ligeiras referencias a um ou outro ponto (1873 — Serpa e Santo Antonio, 1888 — Tabatinga, 1891 — Perú e 1895 — Bolivia).

O relatorio de 1898 foi o primeiro que considerou a matéria na sua generalidade; apreciando as nossas relações com cada uma das Republicas limitrophes, apresentou estudo completo — ainda que resumido — desde a Venezuela até a Republica Oriental do Uruguay.

O de 1899 voltou ainda ás fronteiras do sul; os de 1900 e 1901 trataram daquellas relações com a Colombia pelo rio Putumayo ou Içá, e o de 1902, modelando-se no de 1898, veio de Venezuela até a Bolivia.

Segundo se verifica de todos esses trabalhos, mais de uma tentativa tem sido feitas no sentido de se entrar em acção — que é no momento actual o que mais nos convém — ainda que nem sempre tenham essas tentativas sido coroadas de exito.

E porque no sul do paiz a nossa população se ache mais condensada, e os meios de communicacão sejam muito mais facéis, do que na zona extensissima do norte, para ali se tem encaminhado os passos do Governo, promovendo a adopção de medidas legislativas pelo Congresso, nomeando commissões para estudar convenientemente o assumpto, etc.

Os relatorios de 1883, 1889 e 1891 trazem tres desses estudos, como o de 1898 traz aquelle a que procedeo no norte o Inspector aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro, Sr. Alexandre Affonso da Rocha Sattamini.

Tambem manda a justiça que se declare que o actual Director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, tem sido incansavel no estudo desta materia, perfeitamente comprehendida nas suas attribuições, desde 1884, quando Inspector da Thesouraria de Fazenda do Amazonas. No-

meado mais tarde Inspector da Alfandega de Manáos e ainda da de Belém, proseguio até hoje nesses estudos com louvavel assiduidade.

Seus relatorios ultimos, como seus livros — *Commercio e Navegação da Amazonia e Paizes Limitrophes — e — A Amazonia —*, são preciosos repositórios de utilissimas informações.

E com razão se tem esforçado o zeloso funcionario

O commercio internacional por via do Amazonas com as Republicas limitrophes da Venezuela, Colombia, Perú e Bolivia desde 1853 até 1892 offerceco o seguinte resultado, registrado nas Alfandegas de Belém e de Manáos :

Importação.	28.831:069\$000
Exportação.	28.727:076\$000

de que só a Alfandega de Manáos nos annos de 1885 a 1892 accusou :

De importação.	11.078:106\$426
» exportação.	9.102:929\$590

De 1895 a 1897 as mesmas Alfandegas registraram dessas proveniencias a cifra consideravel de 22.411:071\$671, e a de Belém sómente, de 1898 a 1900, 5.791:975\$498, importando os direitos cautionados em 2.952:366\$861.

O valor official dos generos que, nesse espaço de tempo, passaram pela Alfandega do Pará como procedentes das Republicas limitrophes foi de 40.792:209\$575.

Algarismos tão elevados não devem ser desattendidos, antes devem mover á reflexão os que tem a responsabilidade na direcção das cousas publicas.

E' preciso olhar para as fronteiras, mas com seriedade, com o interesse que o assumpto desperta.

Ô que está não pôde continuar, porque é o abandono total, completo.

Mas olhar para as fronteiras, velar pela renda publica, nesses sitios remotissimos, não é simplesmente collocar um posto fiscal, ou

uma mesa de rendas, ou uma alfandega mesmo em paragens tão longinquas, desacompanhadas de todos os elementos de effeacia.

Não. Os interesses são identicos para os paizes limitrophes.

Si perdemos sommas importantes no imposto, que se escôa, menores não são os prejuizos que experimentam os nossos vizinhos com as rendas que deixam de perceber.

Ha, portanto, reciprocidade de interesses.

Mas, si esta existe, então urge encarar o problema com animo deliberado de o resolver, applicando desde logo os processos conducentes a tal fim — os tratados commerciaes, os convenios aduaneiros — , sem o que todo o esforço será baldado.

Por falta delles, desses instrumentos de garantia dos nossos direitos, as rendas da União teem sido prejudicadas annualmente em muitos milhares de contos de réis.

Para sanar o inconveniente, que se avoluma de dia para dia, urge que tomemos providencias assecuratorias daquelles direitos, e sendo identicos os interesses — nossos e das nações vizinhas — o que se deve esperar é que esses convenios não encontrem embarços por parte dellas.

Aliás esta idéa não é nova, os Relatorios a apresentam constantemente e o Prefeito Peruano de Loreto, ha cerca de 20 annos, a dava como o meio unico de minorar os effeitos do contrabando que se faz por aquelle lado.

Tomando em consideração ainda o norte, « todo o commercio da Amazonia é hoje baseado no cautchú, diz *Mr. Plane* (*). A industria deste producto attingio rapidamente a uma importancia consideravel. Em 1840 o seu consumo foi de 500 toneladas; em 1900 subio a 51.000 toneladas.

A arvore da borracha por excellencia, a hevea, sendo exclusiva da Amazonia, a industria extractiva do seu producto cresceo neste paiz em progressão notavel : em 1840 a Amazonia exportava 400

(*) *L'Amazonie, Paris, Librairie Plon, 8 rue Garancière, segunda edição, 1903, paginas X, 20, 21, 22, 53 e 54.*

toneladas de cautchú ; em 1901 sua exportação attingia a 30.290 toneladas, mais da metade do consumo do mundo.

De 1858 a 1862, durante um periodo de cinco annos, o Amazonas exportou 997 toneladas de cautchú ; de 1863 a 1868, durante um novo periodo de cinco annos, a exportação foi de 3.365 toneladas ; de 1876-1877 a 1880-1881, durante um terceiro periodo de cinco annos, a quantidade exportada elevou-se a 12.280 toneladas.

Porém de 1881 por diante o augmento da producção foi ainda muito mais rapido.

Sem levar em linha de conta a quantidade directamente expedida para o Pará, só Manáos exportou :

De 1887 a 1889.	9.511 toneladas
» 1890 a 1892.	11.272 »
» 1893-94 a 1895-96	27.671 »

Em 1893 Manáos exportou directamente 4.049 toneladas, ás quaes é preciso juntar 5.496 exportadas pelo entreposto do Pará, seja na realidade um total de 9.545 toneladas.

Nos algarismos, que acabo de referir, não figura a gomma, em transito, proveniente das Republicas limitrophes.

Nestes ultimos tres annos as estatisticas de julho a julho mostram que a borracha foi fornecida pelos diversos rios que seguem :

	1900	1901	1902
Do rio Purús	5.520	6.016	6.750
» » Madeira	2.495	2.694	2.884
» » Juruá	2.361	2.925	3.642
» » Javary-Iquitos	1.401	1.256	1.304
» » Solimões	1.173	1.183	1.551
» » Negro	512	521	383
Total carregado em Manáos	7.621	14.596	16.727
» » no Pará	9.197	3.775	3.322

O Estado do Amazonas, por si só, exporta 15.000 toneladas de cautchú, o terço da producção de todo o mundo, e o imposto de ex-

portação que elle cobra dessa procedencia eleva-se á somma enorme de cerca de 25.000.000 de francos.

Manáos, sua capital, é a « cidade do cautchú ». Chega-se a ella : da Europa, pela *Booth Iquitos Steamship Navigation Company, Limited*, tres vezes por mez ; parte de Liverpool com escalas alternativamente por Hamburgo, Lisboa, Madeira e Pará, ou então pelo Havre, Porto, Lisboa, Madeira e Pará ; pela *Ligure Brasiliana*, de Genova, mensalmente, por Marselha, Barcelona, Tanger, Lisboa, Madeira e Pará. Esta linha, inaugurada em outubro de 1897, recebe uma subvenção de 200:000\$ do Estado do Pará.

Da America do Norte, pela *Booth Iquitos Steamship Navigation Company, Limited*, serviço combinado entre New-York e Manáos todos os 20 dias. Do Perú, por esta mesma companhia ingleza, assegurando um serviço combinado, mensal, entre Manáos e Iquitos ; demais a companhia do Amazonas e a companhia Industria Pastoral teem tambem um serviço entre Manáos e Iquitos.

Dos Estados do Sul, pelo Lloyd Brasileiro: tres viagens por mez.

Emfim a companhia ingleza do Amazonas sob pavilhão brasileiro e os vapores das casas de commercio teem serviços para todos os rios do Amazonas ».

Todas estas circumstancias aconselham a que, precedendo ou vindo logo em seguida á celebração desses tratados, colloquemos nas nossas fronteiras, em logares apropriados, postos ou estações fiscaes destinadas a velar pela arrecadação e fiscalisação da renda publica.

A instituição desses instrumentos da acção governamental deve ser feita com criterio, de modo que as Alfandegas do Pará e do Amazonas não deixem de ser os eixos, em torno dos quaes gyre a fiscalisação de todo o interior da região constituida pelos dous Estados.

Esta interferencia não affectará, quanto ao modo de proceder, a economia interna dessas repartições ; mas, no que tocar ao transito, será decisiva ; ahi as Alfandegas do Pará e do Amazonas serão consideradas intermediarias obrigadas, indispensaveis, verdadeiros entre-

postos, sem cuja intervenção nada poderá subir ou descer pelo Amazonas e seus affluentes.

Para tornar mais claro o pensamento : mercadoria alguma seguirá para o centro, para o interior dos Estados do Pará ou do Amazonas, ou mesmo de Matto-Grosso, embora para pontos onde haja repartições habilitadas, sem que vá acompanhada de carta de guia, expedida pelas alfandegas de uma ou outra das Capitaes, conforme o caso.

Do mesmo modo, nenhuma mercadoria virá do interior desses Estados para as duas Capitaes, ou por ellas passará, sem vir acompanhada da mesma carta de guia, isto quanto ao commercio interno.

Em relação ao commercio internacional se observará o seguinte: a importação, por via fluvial, de productos das Republicas limitrophes, só terá logar por meio das estações fiscaes collocadas nas nossas fronteiras, e quanto á reexportação, baldeação ou transitio de mercadorias procedentes do estrangeiro, por mar, não serão permittidos sem a intervenção das Alfandegas de Manáos e de Belém, que procederão de accordo com o que se acha estabelecido nos arts. 541 a 559 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*; o que quer dizer que nenhuma mercadoria vinda do estrangeiro, com destino a qualquer das Republicas vizinhas e limitrophes, a que tenha de chegar por via do Amazonas e seus affluentes, ou vice-versa, terá curso senão em transitio pelos Entrepósitos publicos de Belém ou de Manáos.

Circumstancia que tambem não deve ser descurada na celebração desses convenios, por amor dos interesses de uns e outros, é a da identidade das taxas de exportação cobradas pelos nossos Estados e pelas nações limitrophes sobre os productos indigenas similares. Do mesmo modo em relação aos direitos das mercadorias importadas; a tarifa deve ser *una* para os paizes confinantes.

Mas sobretudo o que se deve ter muito em vista, quando se tratar desta delicada questão, é a serie de providencias lembradas pelo Director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em seu

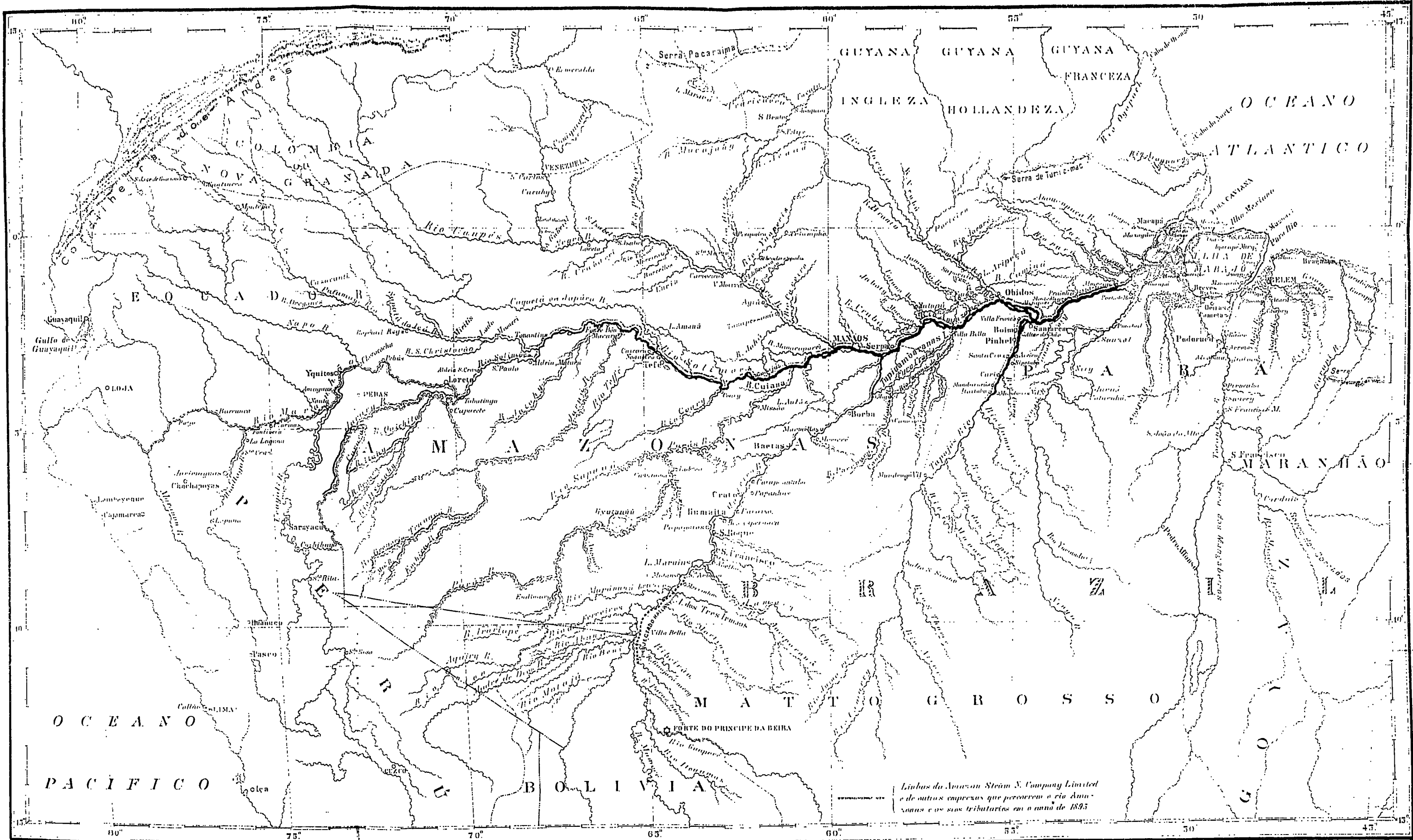
trabalho ultimo, transcripto das paginas 219 e seguintes do Relatorio da Fazenda do anno passado.

Estabelecidas estas providencias, será necessario melhorar as condições das Alfandegas do Pará e do Amazonas; do que tratarei em logar opportuno.

Por emquanto, e para melhor orientar-vos do que tem occorrido a respeito das nossas *Relações commerciaes com as Republicas limitrophes*, passo a considerar especialmente essas Republicas, addicionando a cada artigo uma carta geographica da região limitrophe, e começando pelo *mappa demonstrativo da navegação regular, a vapor, da Amazonia*, organizado em 1870 pela *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, e completado 23 annos mais tarde pelo Sr. Director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.

MAPPA DA AMAZONIA

DEMONSTRANDO A NAVEGAÇÃO REGULAR A VAPOR, ORGANISADO EM 1870 PELA AMAZON STEAM NAVIGATION COMPANY LIMITED,
e completado em 1893 pelo Snr. Director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, LUIZ RODOLPHO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE



*Linhas da Amazon Steam Navigation Company Limited
e de outras empresas que percorrem o rio Ama-
zonas e os seus tributarios em o anno de 1893*

VENEZUELA

Com esta Republica, que confina pelo sul com o nosso Estado do Amazonas, celebrámos, em 25 de novembro de 1852, um tratado de limites e extradição e, em 25 de janeiro de 1853, outro, de navegação fluvial; nenhum delles foi por ella ratificado.

Seis annos mais tarde, a 5 de maio de 1859, fizemos novo tratado de limites e navegação fluvial da Amazonia, para vigorar por 10 annos: foi ratificado por nós em 6 de setembro do mesmo anno, e pela Venezuela em 31 de janeiro de 1860.

Promulgado pelo decreto n. 2726, de 1º de janeiro de 1861, vigorou até 1871, menos na parte relativa a limites, a qual, por força do art. 23, subsiste e subsistirá até que uma das partes contractantes notifique o desejo de dal-o por terminado, o que se não effectuou até hoje.

Em 1866 realizaram-se as primeiras especulações mercantis, accusando a estatística official 5:285\$ para a importação e 13:457\$, para a exportação.

No anno de 1870 esses algarismos ascenderam : os primeiros a 33:214\$, e os ultimos a 137:814\$000.

Em 8 de julho de 1879 conseguimos a organização da commissão de limites venezuelana, que com a nossa devia proceder á demarcação ajustada no tratado de maio de 1859.

Essas commissões fizeram juntamente a demarcação de alguns pontos da fronteira, outros só a tendo tido pela commissão brasileira.

As constantes alternativas politicas, por que tem passado este paiz, e o rareamento da população nessa zona tem contribuido para o pequeno desenvolvimento commercial que se nota na região limitrophe.

Todavia a Alfandega de Mandos registra estes dados, attinentes á exportação dessa proveniencia :

1888	4:697\$700
1890	19:461\$040
1892	19:931\$040

E em relação á importação :

1888	3:973\$380
1890	5:630\$970

« Entretanto, diz o Sr. Director das Rendas Publicas do The-souro Federal, sobem pelo rio Negro até Santa Isabel, e pontos ainda acima, só navegaveis nas enchentes, vapores carregadôs de mercadorias que, trasbordadas para pequenas embarcações, são levadas a seu destino, percorrendo muitas leguas do territorio nacional, onde são consumidas.»

Ora, emquanto o consumo se operar nesse territorio, nenhum prejuizo advirá quer para a União, quer para o Estado do Amazonas, porque as mercadorias tendo sahido de Manáos, a presumpção é que tenham pago ahi os direitos devidos, quando seja caso disso ; mas si pelo mesmo processo ellas forem ter a Venezuela, então poderá dar-se pelo menos o prejuizo do Estado.

Esta hypothese não é muito provavel, porque o movimento commercial na região é diminuto, não só em consequencia das causas apontadas, como das difficuldades que offerecem á navegação as *cachoeiras*, de S. Gabriel para cima.

Assim ás populações da nossa fronteira é mais facil supprirem-se da propria Venezuela, por Cucuhy, de artigos estrangeiros, do que pelo affluente do Amazonas, o rio Negro.

As mercadorias, que sobem por este rio, com destino áquella região, navegam desprovidas de todas as cautelas fiscaes ; mas, quando fosse necessario tomal-as, a Alfandega de Manáos não as poderia pôr em pratica, por falta de pessoal.

Ellas passam por Moura, povoação situada um pouco abaixo da foz do rio Branco, onde foi creado um posto fiscal, e por Santa Isabel, á embocadura do rio Urabaxi, ponto terminal até aqui da navegação por vapor do referido rio Negro.

Em Santa Isabel são baldeadas para pequenas embarcações, canôas ou montarias, em que são transportadas até S. Gabriel, poucos

minutos acima do Equador, e distante em linha recta de Cucuhy 30 leguas, mais ou menos.

Ora, si bem que a secção do rio Negro, de S. Gabriel para cima, seja encachocirada, nada impede que mercadorias navegadas até ahí possam ir á fronteira; e a verdade é que em Cucuhy quem dá o certificado de entrega das que são destinadas á Alfandega de S. Carlos, que lhe fica fronteira, em territorio venezuelano, é o commandante do destacamento militar.

Comprehende-se o perigo.

O territorio não pôde ser mais propicio ao contrabando, e nós não temos posto fiscal ás margens do rio Negro acima de Manáos; os postos creados pela Delegacia Fiscal, em Moura e S. Gabriel, não foram installados, e no entanto o estabelecimento desses postos é indispensavel, pelo menos em Cucuhy, á margem esquerda do rio Negro e em S. Bento, povoação á margem direita do rio Branco, um pouco abaixo da foz do Uraricoera, porque enorme sendo o valle banhado por este rio, não pequeno deve ser o commercio que por ahí se faça com a Guyana Ingleza.

Estes postos, que procurarei crear dentro da autorisação orçamentaria, serão reforçados por destacamentos de tropa de linha, que requisitarei do Ministerio da Guerra.

Os dados estatisticos, que chegaram ao conhecimento deste Ministerio, por intermedio da Associação Commercial do Amazonas, com relação ao transito desta Republica, e relativos ao anno de 1902, são estes, por semestres :

Entrado

SEMESTRES	DESTINO	BORRACHA		PIASSAVA
		Fina	Sernamby	
1º	Manáos	Kilogrammas 12.811	Kilogrammas 2.467	Kilogrammas 4.561
2º	»	35.443	16.773	19.650
	Total	48.254	19.240	24.211

Sahido

SEMESTRES	DESTINO	HORRACIA			PIASSAVA
		Fina	Entrefina	Sernamby	
		Kilogrammas	Kilogrammas	Kilogrammas	Kilogrammas
1º	New-York . .	4 113	3.832	4.807	—
2º	»	25.471	5.046	15 750	—
1º	Hamburgo . .	2.532	1.782	627	4.591
2º	»	—	—	—	12.750
2º	Liverpool . .	—	—	—	7.900
	Total	32.116	10.660	18.181	25.241

COLOMBIA

Descem deste paiz e vêm internar-se no Brasil, Estado do Amazonas, fronteira do oeste, quatro rios mais ou menos importantes : o Guapés que, depois de banhar a nossa povoação de S. Joaquim de Coane, lança-se no rio Negro um pouco acima de S. Gabriel ; o Apaporis que, depois de descrever voltas sem numero, desemboca no Japurá, na cachoeira do Cupaty, servindo de limite entre o nosso e o paiz em que tem origem ; o Japurá que, penetrando no Brasil, justamente no ponto conhecido por Cachoeira Cupaty, caminha para leste até Santo Antonio de Marapi, onde, declinando para sueste, vai lançar-se no Solimões, quasi em frente a Tefé, situada á margem direita do rio do mesmo nome ; e finalmente o Putumayo ou Içá que, depois de separar a Colombia do Equador e do Perú, entra no Brasil e vai lançar-se no Solimões, junto á povoação de Santo Antonio.

Dispondo destes recursos naturaes, é bem de vêr-se, não deixaria o commercio dessas regiões de tirar delles todo o partido.

Abertos, em 1866, aos navios mercantes de todas as nações do mundo o rio Amazonas e seus affluentes — o Tocantins, o Madeira, o Tapajoz e o Negro, — pelo decreto n. 3749, de 7 de dezembro de 1866, decreto que foi regulamentado pelo de n. 3920, de 31 de julho de 1867, começou o nosso Governo — vê-se do Relatorio do Ministerio das Relações Exteriores de 1896 — a tratar desde então da regularisação daquelle commercio, entretido especialmente pelo ultimo dos mencionados rios, o Putumayo ou Içá, por onde consta que se fez em 1869 uma remessa de generos, na importancia de 1:648\$000.

Entretanto a Colombia, que pretende a navegação dos affluentes do Amazonas, independentemente de convenção prévia commosco, por um supposto direito, que julga ter como ribeirinho (officio de 2 de setembro de 1875 deste Ministerio ao Presidente do Amazonas), não tem ainda um accordo ou tratado de commercio e navegação com o Brasil.

Em 2 de setembro de 1875, feita a concessão a D. Rafael Reyes para o transporte por esse rio, em embarcações brasileiras, de generos e mercadorias de produção e manufactura nacionaes, ou dos Estados limitrophes (Perú e Colombia), mediante certos favores, foram na mesma data expedidas as respectivas instrucções.

O primeiro navio que subio o rio Putumayo, em virtude dessa concessão, foi o vapor brasileiro *Julio de la Roque*, fretado pelo referido D. Rafael Reyes, que sahio de Belém a 7 de março de 1877, conduzindo 495 volumes de mercadorias estrangeiras destinadas a S. José de Guauniés, na Republica da Colombia, sob a vigilancia de um official de descarga e de um guarda da Alfandega do Pará.

Durou esta viagem 34 dias de um a outro ponto; o vapor tocou em 13 logares differentes, ficando fundeado durante 230 horas; de Manáos até S. José de Guauniés gastou 443 horas.

Desta localidade á foz do rio Içá ha cerca de mil milhas de distancia (976), e de Manáos até aquella povoação póde a embarcação tocar em 24 portos diversos.

Consta ainda que o mesmo D. Rafael Reyes, descendo em 1875 o rio Içá no vapor de sua propriedade denominado *Turdama*, naufragara no logar conhecido por *Cantenera*, perdendo além do navio um batelão.

Em 24 de fevereiro de 1883 permittio o Governo que Dimas & Morales transportassem por esse rio mercadorias entre os portos do Amazonas e o territorio da Colombia, de accordo com as instrucções de 2 de setembro de 1875; a concessão Reyes tinha sido prorogada em 27 de janeiro do mesmo anno.

Oito dias depois, isto é, a 4 de março, Dimas & Morales transferiam a Duram Cuellas & Comp. a sua concessão.

O commercio por esse rio é feito exclusivamente com a praça de Manáos.

O decreto legislativo n. 99, de 7 de outubro de 1892, autorizou o Governo a contractar com o cidadão peruano D. Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Içá, sem

privilegio nem onus para a Nação, de accordo com as já citadas instrucções.

Em consequencia desta disposição, foi lavrado contracto na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em cinco de novembro do mesmo anno, em virtude de despacho do meu antecessor, de 27 do mez anterior. Nelle fôra estabelecido o prazo de cinco annos para o gozo de isenção de direitos dos productos naturaes e da industria extractiva, procedentes da Colombia, que fossem transportados em navios brasileiros aos portos de Manãos e de Belém, salvo as despezas de armazenagem, capatazia e expediente nos entrepostos das alfandegas destes dous portos.

« Depois de varias prorogações, diz o Sr. Director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, no seu livro *Commercio e Navegação com as Republicas Limitrophes* — foi iniciada a primeira viagem pelo rebocador *Venus*, de propriedade do cidadão brasileiro Joaquim Antonio de Faria Torres, em 6 de maio de 1899, por conta do cidadão colombiano Manoel Maria Velez, procurador em causa propria do concessionario dessa navegação, D. Julio Benavides.

O optimo resultado dessa viagem repercutio na praça de Manãos, seguindo-se outras, com igual exito, até que sobreveio a morte do dito concessionario, e o Governo, por equidade, permittio que o cidadão Velez continuasse na exploração da concessão Benavides até 31 de dezembro de 1900. »

A concessão, a que allude o trecho anterior, foi feita em 12 de dezembro de 1898; antes della, e na ignorancia do contracto, cuja celebração se promovia, Manoel Maria Velez fez a lancha *Galves* subir em exploração o rio Içá, não levando mercadoria alguma, mas trazendo de torna-viagem 6.274 kilogrammas de sernamby, sendo 6.011 de produção colombiana.

O rebocador *Venus*, na viagem retro referida, levou 10:000\$ em dinheiro e 38:000\$ em mercadorias, e gastou 45 dias por motivo das escalas que fez, nos rios Jacurapá e Toalhá, affluentes navegaveis do Putumayo.

Depois desta, mais cinco viagens fez Velez até 17 de novembro de 1900, a saber: a primeira no vapor *Negro*, sahido de Mandos a 26 de setembro e entrado a 22 de novembro de 1899; levou 155:593\$670 em mercadorias e trouxe 8.297 kilogrammas de cautchú e sernamby, no valor de 57:941\$700; a segunda no mesmo vapor *Negro*, sahido a 12 de janeiro e de regresso a 16 de março de 1900; transportou 75:230\$ de mercadorias de cabotagem e 9:082\$140 de mercadorias reexportadas, e trouxe 600 kilogrammas de peixe e 7.926 ditos de cautchú e sernamby, no valor de 52:799\$785; a terceira ainda no mesmo vapor, que sahio em lastro a 5 e voltou a 28 de setembro do referido anno de 1899, sem nada trazer, por se ter desarranjado a machina; a quarta e a quinta na lancha *Victoria*, sahida a 10 de outubro e a 17 de dezembro de 1900, e de volta a 11 de novembro daquelle anno e a 20 de fevereiro de 1901, transportando nas duas viagens 76:402\$840 de mercadorias de cabotagem e trazendo 14.590 kilogrammas de sernamby e cautchú, na importancia de 70:888\$980.

Em virtude do disposto no decreto legislativo n. 894, de 5 de novembro do anno passado, e dos meus despachos de 23 de dezembro subsequente e de 15 de janeiro proximo findo, foi lavrado, em 28 de março ultimo, na Directoria do Contencioso do Thesouro, termo de transferencia para Manoel Maria Velez da concessão feita a D. Julio Benavides em 1892, pelo prazo de cinco annos, que findará em 6 de maio de 1904, por ser contado o referido prazo de 6 de maio de 1899, quando D. Julio Benavides iniciou por seu intermedio esse serviço.

No contracto feito com aquelle em 1892 foi estipulado que o Governo Brasileiro estabeleceria postos fiscaes para a devida fiscalisação.

Em 1875, quando vigorava a concessão feita a D. Rafael Reyes, existio um desses postos, no lugar denominado Santo Antonio, á margem esquerda do Solimões, á meia hora de distancia da foz do Içá.

Liquidada a empresa Reyes, ou melhor Reyes & Hermanos, desapareceu não só esse posto, como o posto militar que ali havia sido creado, acreditando alguns que para isso concorreu igualmente a insalubridade do povoado, que fica a 20 metros mais ou menos acima das aguas do rio Solimões e a 75 do nivel do mar (*M. Monnier*).

Ao desamparo ficou, pois, a nossa fronteira por esse lado, offerecendo larga margem ao contrabando que por ali se faz e que não é pequeno.

Por occasião da exploração do contracto Benavides, transferido a Manuel Maria Velez, procurou o meu antecessor crear de novo esse posto e informações foram pedidas ao Delegado Fiscal no Amazonas sobre o local em que melhor conviria assental-o.

Sua informação, que é desenvolvida, assim como o parecer da Directoria das Rendas a respeito, constam do relatorio de 1900 ás paginas 25 e seguintes, motivo por que não os transcrevo, limitando-me a assignalar que foi preferido o porto de S. Francisco, á margem do Içá, aliás já escolhido pelo Delegado Fiscal, a meu vêr sem grande razão de ser, pois collocado esse posto na povoação de Santo Antonio, onde já estive, seria ao mesmo tempo uma sentinella avançada em relação ás mercadorias descidas pelo Içá (da Colombia e Perú) e pelo Javary e Solimões (do Perú), que escapassem ás vistas da Mesa de Rendas de Capacete, ao passo que, collocado á margem daquelle rio, apenas poderá fiscalisar as mercadorias vindas da Colombia e do Perú (margem direita do Içá).

Todavia os estudos tendo sido encaminhados nesse sentido e havendo o Congresso votado os recursos necessarios a esse serviço, é meu pensamento manter esse posto em S. Francisco, onde foi installado no dia 26 de janeiro de 1900, como experiencia, na certeza de que, si não der resultado, transferil-o-hei para Santo Antonio, onde o Governo do Estado tem já uma Collectoria em funções desde 13 de fevereiro de 1901.

PERÚ

Com o Perú celebrámos em 28 de outubro de 1858 uma convenção fluvial, promulgada no anno subsecente pelo decreto n. 2442, de 16 de julho.

Em principio de 1876, allegando a sua soberania em uma das margens do Putumayo ou Içá, pretendeo elle navegar francamente esse rio, no que foi obstado pela Presidencia da então Provincia do Amazonas, baseada nas disposições claras e precisas dos decretos ns. 3749, de 7 de dezembro de 1866, e 3920, de 31 de julho de 1867, e na ausencia de tratados e convenções que a tanto autorisassem.

A questão sendo trazida ao conhecimento do Governo, permittio este em 29 de setembro do mesmo anno que o Perú navegasse o Içá até S. Christovão, limite de sua fronteira com a Colombia; o que foi e é aproveitado á sociedade pelo seu commercio em detrimento das nossas rendas, á falta de fiscalisação que jamais tivemos em tão serio serviço.

O Relatorio de 1883 traz uma referencia ás queixas que se levantaram na imprensa por motivo do contrabando que era feito nas Provincias do Pará e do Amazonas por via das Republicas vizinhas.

O Governo procurando acabar, ou pelo menos modificar esse estado de cousas, adoptou algumas medidas, que não deram resultado.

Por sua parte o Governo Peruano, querendo concorrer para a repressão de industria tão criminosa, propoz a celebração de um accordo, que resguardasse no rio Javary os interesses de ambos os paizes.

O Relatorio de 1888, alludindo á transferencia da Mesa de Rendas de Tabatinga para a antiga aldeia de Capacete, ou para a margem opposta do rio Solimões, providencia determinada pelo art. 151 do regulamento que baixou com o decreto n. 6272, de 2 de agosto

de 1876, reconheceo ser esse o primeiro passo a dar nas medidas necessarias para a repressão do contrabando nessa parte da fronteira; referio-se tambem ao accordo aduaneiro, que prometteo promover por intermedio do Ministerio respectivo.

O de 1901 traz uma noticia resumida, mas muito importante dos factos: « O contrabando nas Provincias do Pará e do Amazonas, diz elle, dá-se em larga escala. As mercadorias que das Alfandegas daquellas provincias seguem despachadas em transitio ou reexportadas para a Republica do Perú, ficam em grande parte nos diversos pontos intermediarios do territorio brasileiro, onde são consumidas e de onde, já nas mesmas embarcações, já em outras, são muitas vezes reenviadas aos portos de procedencia.

Os commandantes dos vapores negociam, com raras excepções, criminosamente, por grosso ou a retalho, com os povos dos pontos por onde vão fazendo escalas. As mercadorias são ordinariamente consignadas a firmas phantasticas, e durante a viagem vão dispendo dellas em aguas brasileiras. Uma convenção aduaneira com esta Republica torna-se necessaria e urgente para a repressão do contrabando.»

A 10 de outubro de 1891 foi celebrado com esta Republica o tratado de commercio e navegação, promulgado mais tarde, pelo decreto n. 2269, de 30 de agosto de 1896, depois de approvedo pelo decreto legislativo n. 203, de 21 de agosto de 1894.

Pela clausula 24^a desse tratado ficou estipulado que seria creada uma Alfandega mixta em Tabatinga, á margem esquerda do rio Solimões, incumbida especialmente da arrecadação e fiscalisação dos direitos aduaneiros originados da importação e exportação pelo rio Javary, e pela clausula 25^a que o pessoal dessa estação fiscal seria nomeado pelo nosso Governo, tendo o Perú apenas uma agencia fiscal ou interventor consular para o serviço de facturas, guias, conhecimentos, manifestos, etc., bem assim para os exames e diligencias nos armazens terrestres e fluviaes da referida Alfandega.

Essa repartição nunca foi creada; mas quando o tivesse sido, é muito duvidoso que prestasse os bons serviços que se esperava della,

e vio-se que existindo ahi, de tempos anteriores, uma Mesa de Rendas, ordenou o regulamento de 1876 a sua remoção para a aldeia de Capacete, prova evidente de que não era Tabatinga o ponto mais proprio a uma installação dessa natureza.

Tabatinga fica no extremo sul da linha divisoria que, da Cachoeira Cupaty, no rio Japurá, desce em direitura áquelle rio, separando do nosso paiz a Colombia e o Perú.

Em frente a ella fica a foz do rio Javary, onde existem duas ilhas conhecidas pelos nomes de Petropolis e Islandia, consideradas territorio peruano, e servindo o rio por esse lado de limite entre o Brasil e o Perú, comprehende-se a inutilidade de uma estação fiscal em tal ponto, que pôde com facilidade ser evitado pela navegação dos dous rios.

Por essa mesma razão as ilhas Petropolis e Islandia constituiram-se os desembarcadouros das mercadorias que seguem em transito com destino á margem peruana do Javary; dahi ellas se expandem por toda a comarca contigua brasileira, dominando uma das mais importantes zonas.

Assim sendo, comprehende-se o desenvolvimento commercial que tem experimentado o referido rio Javary, convertido em pujante centro de negocios, a irradiar-se pelas povoações assentadas á beira dos seus numerosos affluentes e transpondo mesmo a barreira levantada pela margem direita para internar-se no Brasil por leguas e leguas, como vai dito acima.

« A Mesa de Rendas de Capacete, diz o Sr. Luiz Rodolpho, cuja jurisdicção fiscal comprehende os territorios do Jutahy e S. Paulo de Olivença e todo o municipio e rio Javary até as nossas fronteiras com a Republica do Perú, estando collocada a 20 milhas de distancia da bocca deste rio e a 50 mais ou menos de Remate de Males, na embocadura do rio Itequalhy, nenhuma fiscalisação efficaz pôde exercer, já por causa da grande distancia, já por falta absoluta de embarcações para tal fim. »

O Itequalhy é um rio que corre em terreno brasileiro e que, depois de receber como affluentes em sua margem esquerda o Branco,

o Itahy e o Quichito, lança-se no Javary um pouco acima do ponto em que este desemboca no Solimões.

A' sua foz ha a povoação Remate de Males, a qual, em consequencia das causas apontadas, tornou-se igualmente centro de importantissimo commercio, mas commercio illicito, por isso que se alimenta com as mercadorias importadas por Petropolis e Islandia e outros pontos peruanos, sem pagar á Fazenda Publica um só real de imposto.

O commercio do Javary, que era feito, como o de Iquitos, até certo tempo, por intermedio dos portos do Pará e Manáos, é hoje servido por linhas de navegação directa da Europa e dos Estados Unidos.

« As vantagens que essa navegação tem trazido ao commercio peruano, diz o Sr. Director Luiz Rodolpho, só podem ser avaliadas pelo prejuizo que soffre o Fisco Brasileiro, pois hoje pôde-se dizer que Iquitos e o rio Javary, margem peruana, são os unicos e exclusivos abastecedores de mercadorias dos rios Juruá, Jutahy e outros, inclusive o Solimões até muito abaixo de Tefé, quasi ás portas de Manáos.»

O Sr. A. Sattamini em seu relatório de 1897 ministra-nos a respeito as interessantes e preciosas informações seguintes :

« As distancias que o transito tem a percorrer, sempre em viagem de rio, com margens de franco e facil accesso, são das mais longas que se contam neste genero de navegação.

Os vapores, que conduzem as mercadorias estrangeiras para as Republicas vizinhas, atravessam em toda a sua extensão os territorios dos Estados do Amazonas e Pará, que são dos mais vastos dos Estados Unidos do Brasil.

De Belém a Iquitos contam-se mais de 2.000 milhas geographicas pelos rios Amazonas, Solimões e Amazonas peruano, e até a entrada deste em Tabatinga a distancia a percorrer por territorio nacional é de 1.700 milhas.

O transito, que segue para o Javary peruano, entra pelas bocas deste rio, e sobe até perto da foz do Curaçá, muito acima de Remate de Males, na barra do Itequahy.

Os generos, que de Belém ou Mantos seguem em transitto directamente para Iquitos, são os que menos extravios soffrem durante a viagem, segundo a opinião geral, e parece ser isso devido não só á melhor fiscalisação das embarcações, que os conduzem, como tambem á circumstancia de não fazerem estas escalas pelos numerosos portos do Amazonas e Solimões, que tanto se prestam ás operações de contrabando.

O mesmo não succede, porém, com o transitto que se dirige para a margem peruana do rio Javary.

As embarcações, que entram pelas boccas deste rio, vão encontrando desde logo em ambas as margens estabelecimentos proximos e vizinhos, fronteiros sempre um ao outro, de sorte que o espirito mais desprevenido não pode eximir-se á convicção de existir entre essas casas de commercio uma permuta constante de generos, fóra de todas as condições legais.

Subindo o rio Javary, a 30 milhas mais ou menos acima de sua foz, desagua o rio Itequalhy, e ahi está situada á margem brasileira, a povoação de Remate de Males, que, fundada ha pouco mais de sete annos, é hoje a mais florescente de toda aquella região.

Nella existem importantissimas casas commerciaes que fazem avultadissimo movimento de mercadorias, quer de venda para abastecimento das populações vizinhas, quer de compra de borracha, recebida em pagamento do que fornecem aos exploradores dos territorios adjacentes. E' hoje Remate de Males um centro de circulação de generos muito importante, porque a elle vem ter grande parte de borracha extrahida das regiões que ficam á esquerda do Juruá e acima do Curaçá no alto Javary.

De Remate de Males partem todos os annos muitas expedições em direcção a essas zonas, expedições que vão fornecidas do necessario para o consumo durante todo o tempo da safra, e que a ella regressam quando terminada esta.

E' tambem a este ponto que agora vão ter todos os peruanos que antigamente se empregavam na extracção do cautehú, na zona comprehendida entre o Javary e o baixo Ucayali, que já está demasiadamente explorada, e nada ou pouco presentemente produz.

Fronteiros á foz do Itequahy e a Remate de Males, acham-se na margem peruana do Javary importantes estabelecimentos commerciaes em Nazareth, Soledade e Mossamedes, para onde se dirigem grandes carregamentos de generos em transitio, expedidos de Belém e Manáos.

Tomando-se em consideração a circumstancia de não haver nos territorios peruanos circumvizinhos população capaz de dar consumo ás mercadorias que para taes pontos se destinam, não pode haver duvida que ahi ficam ellas estacionadas, somente como deposito, para abastecer a povoação brasileira de Remate de Males, e as expedições que se destinam aos territorios do Jutahy e Juruá, e para, re-embarcadas mais tarde, regressarem ás cidades de Manáos e Belém em outras embarcações como generos de cabotagem.

Esta ultima hypothese é justificada pela qualidade e especie das mercadorias que constituem grande parte desses carregamentos, pois constam de fazendas finas e de luxo, de muito limitado uso em taes regiões, consumidoras principalmente de generos communs e de baixo preço.

Estabelecimentos semelhantes são encontrados em todo o Javary, desde a embocadura deste em Islandia e Petropolis até acima da foz do Curaçá.

Os navios que servem ao transitio para o Javary recebem na bocca do Jutahy empregados peruanos, encarregados pela Alfandega de Iquitos de arrecadarem os direitos das mercadorias descarregadas na margem peruana do rio, mas não só a conferencia e exame, a que procedem taes empregados, são de todo insignificantes, porque não abrem os volumes, nem descem a verificação alguma do peso ou qualidade, accetando todas as declarações que lhos querem fazer os destinatarios, como ainda os direitos que arrecadam são calculados

por uma tarifa reduzida, cujas taxas não excedem a 15 % do valor dos generos, valor já de si muito baixo e fixado por uma pauta official.

Para promover o desenvolvimento do commercio no Departamento de Loreto e animar a exploração das regiões ribeirinhas, atrahindo para ellas população, a Republica do Perú concedeo-lhe uma tarifa especial de taxas reduzidas, que differe muito da que vigora no resto da Republica, e ainda mais da tarifa brasileira, pela qual pagam direitos os generos estrangeiros, que vão para o Javary já despachados para consumo.

Dahi o grande incentivo que encontra nessa região o commercio de contrabando, que cada dia mais avulta e se ramifica em todas as direcções.»

Para o Javary, portanto, convergem actualmente todas as attentões dos Poderes Publicos Federal, Estadual e até Municipal.

O Estado do Amazonas pela lei n. 11, de 30 de setembro de 1892, conformou-se com o tratado de outubro de 1891 na parte referente ao imposto de exportação, hoje pertencente aos Estados, em vista da Constituição Federal.

Em 1897 nomeou o Perú o seu interventor, o que foi trazido ao conhecimento do nosso Governo em nota de 23 de julho, respondendo o Brasil, por outra nota de 10 de agosto subsequente, que a execução das diversas clausulas daquelle tratado, entre as quaes as de ns. 20 a 23, devia ter logar independentemente do estabelecimento da Alfandega mixta, de que trata a clausula 24^a.

Dêo-se pressa, portanto, o Governo do Perú em fazer baixar o seguinte decreto, que trouxe a data de 20 de setembro de 1898:

«Art. 1^o—Desde 1 de novembro proximo se cobrará pela exportação da gomma elastica procedente da região do rio Javary o imposto de 10 % e pela dos demais productos 7 %.

Art. 2^o.—Desde a mesma data se sujeitará a importação de mercadorias, não peruanas ou brasileiras com destino á região do Javary, para qualquer de suas margens, aos direitos que actualmente paga, conforme a legislação do Brasil.»

O resultado foi completamente nullo, mesmo porque, segundo se acredita geralmente, esse decreto nunca foi executado.

As irregularidades, que se levantam deste artigo, praticadas pelo commercio na nossa fronteira com o Perú, não se limitam ás zonas percorridas pelo Solimões e pelo Javary; alastram-se pelo Departamento de Loreto e, por meio de furos, varadouros e canaes, abertos pela natureza ou pelo braço do homem, derramam-se pelo Içá e invadem ainda o nosso paiz por este rio, descendo as mercadorias contrabandeadas até Santo Antonio, á margem do Solimões.

E' o assedio por todos os lados.

O livro do Sr. Luiz Rodolpho — *Commercio e Navegação com as Republicas Limitrophes* — traz um officio do Intendente Municipal de S. Felipe, de 30 de março de 1900, encaminhando ao Governador do Estado o relatorio apresentado pelo commissario Raymundo Antonio Borges, a quem aquelle funcionario havia incumbido de informar minuciosa e circumstanciadamente sobre a situação do commercio do municipio, em decadencia; as causas desse abatimento; a indicação dos meios adequados á remoção dos embaraços que se apresentavam e, finalmente, sobre o estado de segurança publica e garantias individuaes.

O commissario não podia ser mais competente, e a sua exposição, feita com extrema singeleza, não pode ser mais expressiva e eloquente do que se revela.

Eis as conclusões que resaltam desse interessante estudo:

Si o estado actual do commercio não é totalmente desanimador, devido ao assiduo trabalho e perseverante coragem dos municipes, não apresenta, todavia, aquella prosperidade que fôra para descejar, attentos os recursos naturaes de que dispõe solo tão uberrimo;

As causas determinantes do abatimento, que se lhe nota, residem não só na falta de transporte em certa época do anno e no pesado imposto com que é sobrecarregado, como principalmente na con-

corrença criminosa e vantajosamente exercida pelos contrabandistas perniciosos, que povoam diversos rios, devastam suas matas e sugam sua riqueza, sem concorrerem com um ceutil para o augmento das rendas do Municipio e do Estado;

Os meios adequados á remoção desses embarços consistem na creação de estações fiscaes, que ponham um paradeiro pelo menos aos grandes males resultantes da pratica criminosa do contrabando;

Da segurança publica e garantias individuaes ajuiza-se, dentre outras referencias, por este facto, que expõe: Lecca & Hermanos, representados por Carlos Monte, ha dous annos, praticaram horrorosa carnificina nos pobres indios, no Embira, deixando deserta a maloca pela morte do maior numero e pela dispersão do resto, que escapou ás balas homicidas.

Prisioneiros—meninas e mulheres—ficaram como creados dos algozes, ou foram vendidos quaes outros escravos, como si esta terra, que lhes servio de berço, não os creasse livres e independentes!

Essas victimas, cegas pela ignorancia, com o espirito entorpecido pelo receio da renovação dos males, resignaram-se ao martyrio sem alimentarem a ideia de derramar suas lagrimas e queixas perante a justiça local.



Assegurados os interesses do Estado pelo respectivo Governador, o que acredito não deixará de fazer, que serie de providencias se deverá adoptar para resguardar os interesses ligados á arrecadação e fiscalisação das rendas publicas federaes ?

O insuccesso da Mesa de Rendas de Tabatinga, a insufficiencia da de Capacete, a inviabilidade da Alfandega mixta de Tabatinga e o especialissimo systema hydrographico da zona deixam o espirito suspenso, e entre a creação, que não deva medrar, e a demora necessaria a estudo mais serio e aprofundado no intuito de fazer obra estavel, não vaccillo em optar pelo segundo alvitre.

Demais em casos como este, em que ha complexidade de interesses, as providencias a se adoptarem, para maior efficacia, devem ser tomadas de accordo com o Governo do Estado.

Nesse sentido vou agir, esperando que dentro do exercicio possa ainda providenciar sobre o assumpto como mais conveniente fôr.

Os interesses, que o assumpto envolve, não podem ser mais respeitaveis do que revelam as seguintes notas estatisticas :

O commercio com o Perú tendo sido iniciado com o mesquinho valor official de 300\$, em 1853, elevou-se no primeiro decennio a 164:574\$ e no quinquennio subsequente a 553:494\$000.

Em 1880 attingio a 1.360:820\$ e em 1882 a 1.963:320\$000.

A exportação de seus productos indigenas, similares aos nossos, em sua maior parte procedentes das margens do Javary, passou no curto periodo de um decennio de 2:560\$ a 309:587\$000.

No anno de 1870 era já de 934:129\$ e em 1892 ascendeo a 2.657:420\$000.

De 1853 a este ultimo anno houve para Iquitos o seguinte movimento de transito:

Importação.	11.196:299\$000
Exportação.	10.121:312\$000

De 1891 a 1900, 39 vapores sulcaram as aguas do rio Amazonas e outros que correm no nosso territorio e no desta Republica, arqueando 20.903 toneladas ; sua carga foi—na subida—28.137 toneladas e—na descida—3.394. -

Segundo calculos approximados, o valor official das mercadorias, que elles transportaram para Iquitos, foi de 15.610:247\$, e o das que de lá trouxeram 22.564:371\$865.

O movimento das mercadorias despachadas em transitio, re-exportação e baldeação pela Alfandega do Pará para o Perú, durante o triennio de 1898 a 1900, foi o seguinte:

	Volumes	Valor official	Direitos
1898	11.078	823:603\$997	374:191\$340
1899	4.283	348:526\$495	163:895\$120
1900	3.541	404:928\$603	151:394\$220

Em periodo identico foi este o movimento de sua exportação:

	Productos	Valor official
1898	381.836 kilogrs.	3.039:036\$785
1899	187.775 »	1.880:703\$361
1900	498.041 »	3.917:964\$275

A Associação Commercial do Amazonas ministra-nos os seguintes dados, relativos ao transitio no anno de 1902:

1º SEMESTRE

PRODUCTOS	ENTRADO — DESTINO		TOTAL	SAIIDO — DESTINO				TOTAL
	Belém	Manáos		Belém	New-York	Havre	Liverpool	
Borracha fina	Kilogrammas 54.443	Kilogrammas 24.081	Kilogrammas 78.524	Kilogrammas 54.443	Kilogrammas 16.507	Kilogrammas 1.403	Kilogrammas 1.093	Kilogrammas 73.446
Dita entrefina	40	176	216	152	4.999	—	166	5.317
Sernamby	12.414	8.056	21.370	12.414	7.597	941	432	21.384
Catchú.	9.675	3.823	13.498	17.793	1.578	—	940	20.320
Sernamby de catchú	8.842	2.238	11.130	—	—	—	—	—
Total.	85.414	39.324	124.738	84.802	30.081	2.314	2.040	120.467
Tabaco	—	9.282	9.282	—	—	—	—	—
Chapéos de Chile.	—	—	—	Unidades 30	Unidades 30	Unidades 120	—	Unidades 180

2º semestre

PRODUCTOS	ENTRADO — Destino		TOTAL	SAHIDO — Destino				TOTAL
	Belém	Manãos		Belém	New-York	Hamburgo	Liverpool	
	Kilogrs.	Kilogrs.		Kilogrs.	Kilogrs.	Kilogrs.	Kilogrs.	
Borracha fina	43.792	40.135	83.927	43.792	15.744	1.600	10.671	71.807
Dita entrefina	—	—	—	—	6.079	—	1.344	7.420
Sernamby.	3.637	2.374	6.011	3.637	1.276	120	1.195	6.228
Catchú	—	—	—	76	1.403	—	—	1.479
Sernamby de Catchú.	76	—	76	—	—	—	—	—
Total.	47.505	42.509	90.014	47.505	21.502	1.720	13.207	86.934
Feijão	—	82.834	82.834	—	—	—	—	—
Oleo do copahyba	—	93	93	—	—	—	—	—
Tabaco	—	6.463	6.463	—	—	—	—	—
Chapêos do Chile	—	unids. 364	unids. 364	—	—	—	—	—

Recapitulação

PRODUCTOS	ENTRADO — Destino		TOTAL	SAHIDO — Destino					TOTAL
	Belém	Manãos		Belém	New-York	Havre	Hamburgo	Liverpool	
	Kilogrs.	Kilogrs.		Kilogrs.	Kilogrs.	Kilogrs.	Kilogrs.	Kilogrs.	
Borracha fina	98.235	64.216	162.451	98.235	32.251	1.403	1.600	11.764	145.253
Dita entrefina	40	176	216	152	11.078	—	—	1.507	12.737
Sernamby.	16.051	11.330	27.381	16.051	8.873	941	120	1.627	27.612
Catchú	9.675	3.823	13.498	9.751	2.981	—	—	949	13.681
Sernamby de catchú.	8.918	2.888	11.806	8.118	—	—	—	—	8.118
Total.	132.919	82.433	215.352	132.307	55.183	2.344	1.720	15.847	207.401
Feijão	—	82.834	82.834	—	—	—	—	—	—
Oleo do copahyba	—	93	93	—	—	—	—	—	—
Tabaco.	—	15.745	15.745	—	—	—	—	—	—
Chapêos do Chile	—	un ds. 364	unids. 364	unids. 30	unids. 30	unids. 120	—	—	unids. 180

A exportação de productos do Estado do Amazonas para a cidade de Iquitos, em 1902, foi representada por 6.000 kilogrammas de pirarucú, no valor official de 2:400\$ e que pagaram de direitos 240\$. A expedição teve logar no 1º semestre.

Por seu lado a Directoria de Estatistica Commercial apresenta as seguintes resumidas informações a respeito da exportação dos nossos productos para esta Republica, nos dous ultimos annos:

1901

Pará — Valor official.	137:357\$000
Amazonas — Valor official	42:117\$000
	<hr/>
Em papel	179:474\$000
Em £ ao cambio médio	8.438

1902

Pará — Valor official.	69:696\$000
Amazonas — Valor official	53:332\$000
Bahia — Valor official.	777\$000
	<hr/>
Em papel	123:805\$000
Em £ ao cambio médio	6.118

E ainda estas, relativas ás mercadorias exportadas de Manaus e Belém, em transito e por cabotagem, para a mesma Republica, e suas proximidades, no anno de 1901 :

MERCADORIAS	MANAOS		BELÉM	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Artigos com applicação ás artes e industrias.	410	398\$000	2.027	21352\$000
Artigos manufacturados para consumo.	98.481	48:678\$000	47.995	20:598\$000
» destinados á alimentação e forragem.	32.833	12:034\$000	60.566	50:272\$000
Total	131.724	61:107\$000	110.588	73:222\$000

O destino dessas mercadorias foi o constante do seguinte quadro :

PORTOS DO DESTINO	MANÁOS		BELÉM	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Caballococho	—	—	10.450	6:996\$000
Iquitos	99.292	26:989\$000	90.495	60:669\$000
Nazareth	22.161	30:322\$000	—	—
Palmella	9.506	3:396\$000	—	—
Remate de Males	—	—	2.570	1:549\$000
Rio Javary	—	—	7.067	4:008\$000
Soledade	765	400\$000	—	—
Total	131.724	61:107\$000	110.588	73:222\$000

A mesma Directoria nos dá ainda as seguintes notas das mercadorias em transito e por cabotagem para esta Republica e suas proximidades, pelos portos de Manáos e Belém no anno de 1902.

ARTIGOS POR CLASSES	MANÁOS		BELÉM	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Animaes vivos e dissecados	—	—	—	—
Artigos com applicação ás artes e industrias	321	76\$000	617	920\$000
Artigos manufacturades para consumo.	69.338	59:958\$000	5.249	8:137\$000
» destinados á alimentação e forragem	27.403	26:450\$000	7.991	6:315\$000
Total.	97.062	86:484\$000	13.857	15:372\$000

Este quadro se desenvolve do seguinte modo pelos portos do destino :

PORTOS DO DESTINO	MANAÓS		BELÉM	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Bocca do Sacambú	2.630	2:810\$000	—	—
Cabalococho	203	210\$000	2.790	3:378\$000
Iquitos	56.817	37:130\$000	11.067	11:993\$000
Leticia	11.915	15:409\$000	—	—
Palmella	2.965	3:931\$000	—	—
Soledade	22.532	26:988\$000	—	—
Total	97.062	86:484\$000	13.857	15:372\$000

E mais estas atinentes á borracha importada nas duas capitales, em transito para o estrangeiro, nos annos de 1901 e 1902, por mezes :

MEZES	1901				1902			
	MANAÓS		BELÉM		MANAÓS		BELÉM	
Fevereiro	—	—	—	—	10.779	53:259\$000	72.622	368:650\$000
Março	5.848	32:805\$000	63.873	411:393\$000	—	—	—	—
Abril	—	—	—	—	—	—	—	—
Maior	19.526	130:854\$000	31.231	227:030\$000	7.775	35:194\$000	11.949	50:274\$000
Junho	—	—	—	—	3.770	15:414\$000	—	—
Julho	—	—	—	—	—	—	18.033	69:958\$000
Agosto	2.400	16:900\$000	5.756	31:486\$000	—	—	—	—
Outubro	—	—	—	—	15.323	81:095\$000	13.445	56:087\$000
Novembro	20.954	100:939\$000	105.995	491:848\$000	17.313	108:647\$000	9.852	48:811\$000
Dezembro	50.289	305:811\$000	35.160	198:613\$000	9.033	43:342\$000	24.208	91:649\$000
Total	108.017	677:309\$000	215.015	1.360:370\$000	63.993	336:985\$000	150.109	655:423\$000

Em relação ao anno de 1901 temos ainda boas informações prestadas pelo Consulado Geral de Iquitos, das quaes se vê que nesse anno entraram no porto dessa cidade, procedentes do nosso paiz, 47 embarcações, arqueando 16.669 toneladas de registro, com 1.391 tripolantes, assim discriminadas :

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR DA CARGA EM DINHEIRO PERUANO (Soles)
Brasileira	35	10.278	1.048	332.757.36
Extrangeira.	12	6.391	343	—
Total.	47	16.669	1.391	332.757.36

E sahiram com destino aos nossos portos 49 embarcações, arqueando 16.837 toneladas de registro, com 1.357 tripolantes, a saber :

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EM DINHEIRO PERUANO (SOLES)
Brasileira	37	10.416	1.016	996.137.34
Extrangeira.	12	6.421	341	—
Total	49	16.837	1.357	996.437.34

Comparando-se as entradas de navios em 1901 com as de 1900, chega-se a uma differença em favor das primeiras de oito embarcações, todas brasileiras.

Do mesmo modo, comparando-se as sahiras que tiveram lugar nos dous annos, reconhece-se que foram iguaes, observando-se todavia que houve um augmento de oito embarcações nas brasileiras e uma diminuição de oito nas extrangeiras.

A importação total, em 1901, de generos do nosso paiz — de Manaus e Belém —, por onde se faz o commercio com o Perú, foi de soles 332.767,36, como melhor demonstrará o quadro seguinte :

GENEROS	QUANTIDADE	UNIDADES	VALOR EM DINHEIRO PERUANO (SOLES)
Abatidas	715	Caixas. . .	3.575.01
Acido sulfurico	5	»	200.01
Arroz	1.295	Kilogrammas	121.50
Assucar.	89.465	»	44.757.50
Balas para rowolver.	8.001	—	40.00
Bolacha o rosca	240	Kilogrammas	162.00
Café moido	10.446	»	13.631.00
Camarão	80	»	40.01
Cognac.	696	Litros . . .	1.160.00
Conservas.	120	Kilogrammas	200.00
Diversos artigos.	987	Caixas. . .	54.672.52
Espingardas	9	»	1.350.00
Farinha de mandioca	459.859	Kilogrammas	145.514.91
» » trigo.	2.500	»	2.000.01
Feijão	2.700	»	1.374.00
Foguetinhos	10	Caixas. . .	100.00
Fumo	75	Kilogrammas	230.00
Garrações vazios	510	—	1.530.00
Helice	1	—	200.00
Madeira.	576	Taboas. . .	168.00
Manta de sola	360	Rolos . . .	3.200.00
Milho	6.040	Kilogrammas	2.332.80
Munição	112	»	3.240.00
Peixe salgado.	9.000	»	3.600.00
Roupa	32	Caixas. . .	160.00
Sal	78.200	Kilogrammas	36.360.00
Sebo de Hollanda	10	Caixas. . .	100.00
Talhas do barro.	9.520	—	1.140.00
Tapioca.	75	Kilogrammas	37.50
Tijolos	73	Caixas. . .	1.825.00
Volas de cêra.	155	»	2.015.00
Vinagro.	10	»	100.01
Vinho tinto	14	Barris, . .	700.00
Xarquo	7.918	Kilogrammas	6.930.00
			332.767,36

A importação dos mesmos generos no anno de 1900 fôra:

GENEROS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR EM MOEDA NACIONAL
Aguardente	720	Litros	720\$000
Assucar	13.850	Kilogrammas	11:080\$000
Bilhas de barro	25	91\$500
Café moido	3.120	Kilogrammas	11:230\$000
Charutos	3	Caixas	900\$000
Diversos artigos	5.203	85:616\$900
Farinha de mandioca	173.910	Kilogrammas	208:764\$000
Feijão	1.950	»	360\$000
Madeira (taboas)	29	174\$000
Mantas de sola	64	Rolos	960\$000
Milho	3.937	Kilogrammas	3:255\$000
Peixe salgado.	43	Volumes	1:032\$000
Roscas	22	Barricas	352\$000
Telhas de barro.	11.000	Milheiros	2:640\$000
Tijolos de barro	3.000	»	600\$000
Velas de cêra	233	Caixas	9:958\$000
Xarque.	1.380	Kilogrammas	1:150\$000
			<hr/> 338:883\$400

A exportação peruana para os nossos portos de Belém, Capa-
cele e Mandos, em 1901, foi de soles 996.437.34 e constou dos seguintes
productos :

MERCADORIAS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR EM SOLES
Borracha fina	317.098	Kilogrammas	850.361.96
» entrefina	1.792	»	4.008.20
» sernamby	31.002	»	28.419.68
» cautchú.	2.246	»	5.421.68
» » sernamby.	3.443	»	5.263.38
Calçado	30	»	100.00
Chapéos de palha	1.130	»	5.875.00
Chumbo de munição	942	»	430.00
Conservas	659	»	556.00
Couros	20	»	30.00
Cutelaria	123	»	226.00
Diversos artigos.	3.383	»	16 061.48
Drogas e productos chimicos	31	»	134.00
Farinha de mandioca	1.250	»	125.00
Feijão	4.650	»	1.615.00
Fio de linha	25	»	80.00
Fumo	39.976	»	73.788.96
Linha para pescar	40	»	14.00
Obras de ferro	65	»	538.00
Pharóes	32	»	66.00
Polvora	32	»	300.00
Sabão	280	»	88.00
Tecido de algodão	943	»	2.875.00
Velas	80	»	60.00
			996.437.34

A mesma exportação em 1900 havia sido a seguinte :

MERCADORIAS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR EM MOEDA NACIONAL
Aguardente	2.232	Litros . . .	2:604\$000
Assucar	810	Kilogrammas	670\$000
Borracha fina	374.116	»	2.241:690\$000
» entrefina	9.325	»	55:950\$000
» sernamby	95.571	»	573:426\$000
» cautchú	40.335	»	80:670\$000
» » sernamby	8.996	»	38:014\$000
Chapéos de palha	380	Caixas . . .	21:280\$000
Farinha de mandioca	7.290	Kilogrammas	9:720\$000
Feijão	7.056	»	5:644\$800
Fulminantes	1	Caixa . . .	20\$000
Refrigerantes	10	»	728\$600
Tabaco	40.747	Kilogrammas	325:976\$000
			<u>3.359:399\$400</u>

BOLIVIA

Si a região septentrional do Estado do Amazonas, pela sua vastidão, e pelo systema hydrographico que possui, com o rio Negro e seus affluentes, o Branco, o Uaupés e muitos outros de menor importancia, com o Japurá e o Içá, constitue um embaraço serio ao exercicio da nossa acção fiscal em relação ao commercio mantido com a Guyana Inglesa, a Venezuela, a Colombia e o Perú,— que não diremos da meridional, cortada pelos rios Javary, Jutahy, Juruá, Toffé, Purús e Madeira, recebendo cada um delles em suas margens innumerables affluentes, muitos dos quaes navegaveis e offercendo ao Perú e á Bolivia campo dilatadissimo á actividade dos seus exploradores?

O Javary é navegavel por vapor em uma extensão muito consideravel; sua origem fica aos 73° 47' de longitude occidental do meridiano de Greenwich e 7° 6' de latitude meridional, e na sua foz apresenta, em tempo secco, a profundidade de seis braças ou 13^m,2; suas enchentes tem lugar de janeiro a abril.

Da foz deste rio a Manáos ha 1.200 milhas de distancia.

O Jutahy, cujas aguas são escuras, tem um percurso de 400 milhas, das quaes 300 são navegaveis por vapor.

Na Bolivia ha quem considere este rio, que corre em territorio brasileiro, como originario do extremo norte daquelle paiz.

É rico de bosques de *Siphonia Elastica*; mas suas margens são muito insalubres, pelo que é pouco povoado.

O Juruá, pelo contrario, é regularmente povoado e offerece á navegação por vapor um percurso de 1.200 milhas. Na sua parte alta recebe affluentes tambem navegaveis, como o rio Gregorio, o Tarauacá, o Mú e o Embira; lança-se no Solimões por cinco braços.

O Purús tem um curso calculado em 3.140 kilometros, dos quaes 2.600 são francamente navegaveis.

Sua profundidade varia de dous a cinco metros, e ao lançar-se no Solimões, o que faz por cinco bocas, mede 2.000 metros de largura.

A distancia que vai dahi a Manãos é de 148 milhas.

O Madeira desde o ponto de confluencia do Beni e Mamoré até Santo Antonio só é navegado por canoas, em consequencia das muitas cachoeiras que impossibilitam a navegação por vapor.

Dahi para baixo até a sua foz, que fica distante da cidade de Manãos apenas 93 milhas, é francamente navegavel, como alguns de seus afluentes.

De Santo Antonio a Manãos ha 1.310 kilometros.

As suas principaes cachoeiras são: a do Madeira, Misericordia, Ribeirão e Periquitos; a primeira apresenta uma queda de 2^m,15 e uma extensão de 900 metros; a differença de nivel entre os pontos extremos da zona encachoeirada — cachoeira do Madeira a Santo Antonio — é de 71 metros; a extensão 41 leguas geographicas.

A navegação nesta zona é perigosissima em dezembro e janeiro e só pôde ser effectuada por canoas, como disse, porque a direcção e profundidade dos seus canaes varia de anno para anno, produzindo não poucos sinistros.

Dahi a idéa da estrada de ferro marginal que até hoje não foi levada a effeito.

Vence-se a distancia que vai da foz do Madeira a Manãos em 16 horas na subida e em oito na descida.

Tal é a opulenta região que fica ao sul do Solimões, no Estado do Amazonas; as suas principaes producções são: a borracha, o anil, na zona do Teffé, e a copahyba e a salsaparrilha ás margens do Madeira.

Os nossos vizinhos por esse lado são: ao sul os Bolivianos e a oeste os Peruanos.

A Bolivia iniciou suas relações commerciaes connosco em 1865. quando chegou ao porto de Santo Antonio do Madeira a primeira caravana do seu extremo norte, á espera do primeiro vapor da Companhia do Amazonas, que, de Belém, sahira com destino áquelle ponto.

A essa época a navegação do Madeira por navios estrangeiros não era permittida, o que só veio a dar-se mais tarde no regimen

dos decretos ns. 3749, de 7 de dezembro de 1866 e 3920, de 31 de julho de 1867, isso mesmo até á Villa de Borba.

No mesmo anno de 1867 celebrámos com a Bolivia um tratado de commercio e navegação, a 27 de março; ratificado por nós em 16 de junho e por ella em 17 de setembro, do referido anno de 1867, foi promulgado pelo decreto n. 4280, de 28 de novembro de 1868; denunciado em 1884, só vigorou até 6 de setembro desse anno.

O nosso Governo, querendo facilitar o commercio com a Republica da Bolivia pelo rio Madeira, fez baixar o decreto n. 5204, de 25 de janeiro de 1873, permittindo aos navios mercantes de todas as nações a navegação daquelle rio até o porto de Santo Antonio, onde creou uma Mesa de Rendas de 1ª ordem, habilitada para a importação dos generos procedentes dessa nação, bem como para a exportação dos nacionaes e despachos de transito ou de mercadorias navegadas com cartas de guia.

Aos navios estrangeiros permittio igualmente transportarem do porto de Santo Antonio para outros fluviaes da então provincia do Amazonas ou do Pará, e *vice-versa*, mercadorias de qualquer origem, nos casos do art. 15 do regulamento n. 3920, citado.

Em Sorpa creou uma alfandega de 5ª ordem, que foi mais tarde reduzida a mesa de rendas pelo art. 151, 2ª parte, do regulamento que baixou com o decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876.

Em 1887 novo tratado foi celebrado com a Bolivia, não havendo sido ratificado, nem approvedo, porque, dependendo esta formalidade da Assembléa Geral, a proclamação da Republica em 1889 trouxe como uma de suas primeiras consequencias a dissolução desse Corpo Legislativo.

Era o tratado *Cotegipe-Velarde*, o qual, ainda que não houvesse sido promulgado, todavia foi denunciado para dar logar ao de 31 de julho de 1896, que não foi approvedo até hoje, em vista das divergencias que se levantaram entre a Bolivia e o nosso paiz, por motivo de limites, e que procuramos resolver.

Em 1895 foi expedido ao Ministerio das Relações Exteriores o aviso n. 33, de 18 de abril, pedindo-lhe commettesse ao chefe da commissão de limites, que alli se achava, tenente-coronel Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, o encargo de estudar simultaneamente na zona que demora entre Santo Antonio do rio Madeira e as do Mamoré, Beni, Madre de Dios, Montajú, Ferreiros, Abuná, etc., etc., interessante de nossas fronteiras, as condições de navegação e transporte, as de producção e commercio, clima, etc., etc., de modo a se fundar em o melhor local uma repartição aduaneira, bem como postos fiscaes, de inteira vantagem para o serviço de transito internacional e, principalmente, para o commercio e navegação, que muito soffrem com o regimen obsoleto ainda em voga.

Considerando o Inspector da Alfandega do Pará que com esta nação vizinha não tinhamos tratado de commercio, e ainda, que nenhuma disposição de lei, a seu juizo, autorisava as praticas introduzidas, pretendeo em julho de 1896 suspender o commercio de transito para ella, do que foi demovido por deliberação do meu antecessor, ao tempo, de 24 de setembro do mesmo anno.

No anno seguinte foi creado um posto fiscal em Santo Antonio do Madeira, o que deixa vêr que a Mesa de Rendas, autorisada pelo decreto n. 5204, de 1873, não dêo bom resultado, devido á insalubridade do logar, alliada á carencia absoluta de recursos.

Consistia o principal objectivo desse posto em fiscalisar todo o serviço de transito, já destinado á Bolivia, já proveniente della, por Villa-Bella.

Como a Mesa de Rendas de 1873, não medrou pelas mesmas causas.

Villa Bella é a séde de uma Repartição boliviana, que expede o certificado de entrada do transito na Bolivia, por via do Madeira; ha necessidade de termos ahi um agente consular que vise esses certificados.

O commercio com a parte septentrional desta Republica ha de ser feito fatalmente pelo Amazonas, que não é outra cousa senão o resultado da confluencia do rio Solimões com o Madeira.

Um pouco abaixo dessa confluencia fica a antiga villa de Serpa, hoje denominada Ilacoatiára.

Chogados a esse ponto, os vapores provindos do Pará com destino á Bolivia podem tomar um dos dous rumos — ou subir pelo Madeira para irem até Santo Antonio (1), ou continuar pelo Solimões até o Purús, navegavel em grande parte do seu percurso; entrar na barra do Aquiry ou Acre, seu affluente, e ir até Porto Acre.

O commercio pelo lado do Purús é entretido pelos rios Montajú, Madre de Dios, Acre ou Aquiry, Beni, Jurudá, o proprio Purús e outros e, pelo lado do Estado de Matto Grosso, isto é, pelo Madeira, pelos rios Mamoré, o proprio Madeira, o Guaporé, o Beni e ainda pela lagôa Caceres.

(1) MR. AUGUSTE PLANE, na sua obra citada, dá ás paginas 156 e seguintes uma longa lista das escalas do Madeira e das distancias de Manãos, de que extraio aqui as principaes :

	Kilometros	Horas do marcha do vapor, na subida
De Manãos a Rosarinho	121	13.10'
» » » Borba	215	23.55'
» » » Bocca do Aripuana.	375	38.10'
» » » Santa Rosa	412	42
» » » Realeza	425	45.20'
» » » Sant'Anna do Matura	445	47.40'
» » » Trapiche	496	50.30'
» » » Manicoré	510	56.40'
» » » Vista Alegre — Barbosa	560	58.40'
» » » Curuçá.	—	66.05'
» » » Santa Helena, Santa Marscha, Santa Marca, Santa Catharina dos Marmellos, confluyente dos Marmellos.	662	67.45'
» » » S. Raymundo	—	78.20'
» » » Porto Alegre.	799	79.30'
» » » Castanhal.	808	80.35'
» » » Jururá.	815	81.15'
» » » Carapanatuba	860	86.15'
» » » Júma (Chaves)	—	87.50'
» » » Humaytá.	1.012	99.55'
» » » Bocca do Rio Machado	1.080	106.10'
» » » Abelhos	1.170	110.30'
» » » Victoria	—	116.30'
» » » Bocca do Rio Jamary.	1.220	117
» » » Santo Antonio	1.310	128

O centro do commercio pelo rio Purús tornou-se o Acre, povoado por mais de 20.000 brasileiros (1).

Os bolivianos crearam uma estação fiscal em Porto Alonso, hoje Porto Acre, povoação fundada em 1899 um pouco ao sul da linha geodesica que da foz do Beni vai ás cabeceiras do Javary entre os meridianos 24 e 25 do Rio de Janeiro e aos 9° 45' de latitude sul.

Esta Alfandega deve ser transferida mais para cima no mesmo rio Aquiry ou Acre, para a vizinhança do Barracão Paraizo, devido aos ultimos acontecimentos.

Pelo lado de Matto-Grosso o ponto principal do commercio, por enquanto, é Villa Bella na confluencia do Beni com o Mamoré, alimentado pelas populações do Montajú, Guaporé e outros rios da região, e a lagôa Caceres, ao sul.

Outra Alfandega que crearam os bolivianos, foi a de Porto Suarez, que será talvez transferida mais tarde para Tamarineiro, no Estado de Matto-Grosso, por causa da falta d'agua na lagoa Caceres para a navegação em certas épocas do anno, si fôr ratificado o accordo celebrado entre os dous paizes em 13 de março de 1896.

O commercio da Bolivia é feito com o estrangeiro por intermedio das praças de Manáos e de Belém.

(1) MR. AUGUSTE PLANE, na sua obra citada, exprime-se á pagina 166, por esta fórma: « A exportação de borracha do Acre, em 1901, foi :

Janeiro.	269.112	kilogrammas.
Fevereiro	1.112.247	»
Março	75.913	»
Abril.	24.349	»
Maió.	125.374	»
Junho	49.383	»
Julho	77.222	»
Agosto	80.737	»
Setembro	58.441	»
Outubro.	24.091	»
Novembro.	59.131	»
Dezembro	76.422	»
Total.	2.032.422	»

As mercadorias em transitio são descarregadas em Santo Antonio do Madeira, ponto terminal da franca navegação por este rio. Dahi são transportadas para Villa-Bella em canoas.

Não havendo repartição fiscal em Santo Antonio, as mercadorias são recolhidas a armazens particulares, onde pagam a taxa de 500 réis por volume, mensalmente, até seguirem o seu destino.

« A companhia ingleza do Amazonas, diz *Mr. Plane*, em sua obra citada, ás paginas 169 e seguinte, mantém um serviço regular de navegação para o rio Purús e seus affluentes, o Acre, o Yaco e o Pauhiny. Os principaes sitios que se acham em seu percurso, no Purús, são: Perseverança, a 250 kilometros de Manãos; Paricatuba, a 330; Ayapuá, a 365; Arumá, a 430; Campinas, a 585; Guajaratubá, a 630; aldeia de Boa-Vista, a 660; Abafury, a 610; Paranapixima, a 750; Piranhas, a 770; Andarahy e Itatuba, a 790; Jatuarana, a 800; Arumá, a 860; Scutiry, a 880; Bom-Principio e Tanariá, a 900; Bacury-Pary e S. Sebastião, a 950; Jaturú, a 1.000; Nova Olinda e Floresta, a 1.030; Puripy, a 1.080; Tapaná, a 1.100; Caridade e Porto Alegre, a 1.140; Conceição e Cavatia, a 1.195; Salvação, a 1.250; Jadibarú, Repouso, Asaleia, Canutama e Alliança, a 1.299; Boa-Esperança, Bella-Vista e Calasans, a 1.330; Santo Antonio e Jardins das Damas, a 1.350; Urucury, Vista Alegre e S. Sebastião, a 1.400; S. Braz, Carmo, Assahytuba e Santa Eugenia, a 1.440; Passiá, Teuhiny e Labréa, a 1.500; Ituxy e S. Luiz, a 1.560; Mabedery e Providencia, a 1.700; Memoriasinho, Sepatiny, Santa Helena, Hyutanahá, Espirito Santo, Cearihan e Memoria, a 2.050; Terrohá, Pouso-Alegre-Pauhiny, Quicihá e Sinimbú Anajaz, a 2.650. »

Em 12 de dezembro de 1898, o consul da Bolivia no Pará publicou aviso na imprensa estabelecendo o commercio de transitio para o seu paiz, o que levou o Inspector da Alfandega a protestar em telegramma de 14 do mesmo mez junto á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Nomeado D. José Paravicini para estabelecer como Delegado do Governo Boliviano a administração geral do que chamam os nossos

vizinhos — *El Territorio Nacional de Colonias* — promulgou um decreto a 4 de janeiro de 1899, abrindo a navegação dos rios Aquiry, Yaco e Purús aos navios mercantes de todas as nações do mundo, amigas da Bolivia.

O Aquiry e o Yaco são afluentes da margem direita do Purús, e correm em territorio dos dous paizes, como o Purús tem a melhor e a mais extensa parte do seu curso no nosso Estado do Amazonas; o que basta para pôr em evidencia o fundo atrabiliario e anarchico desse decreto, cujos effeitos se tornaram nullos por isso mesmo.

Em 2 de setembro de 1901 o Consul Boliviano no Pará publicou nas gazetas de Belém o seguinte edital, datado de 1.º:

«CONSULADO DA BOLIVIA NO PARÁ

De conformidade com as disposições emanadas da delegação do Governo Nacional da Bolivia no territorio de Colonias, ponho ao conhecimento do respeitavel corpo commercial desta praça o seguinte:

1.º Fica prohibida a introdução de rifles ou carabinas Mauser Mannlicher, Comblain e suas munições; permittindo-se a de escopelas e rifles Winchester, com precisa autorisação da delegação, que deverá solicitar o interessado;

2.º Para evitar demoras, agglomeração de vapores e facilitar o despacho das mercadorias destinadas á Bolivia, previne-se aos importadores por via do Acre, que com anticipação de oito a 10 dias á sahida do vapor do porto do Pará, terão que apresentar a este Consulado as facturas consulares das mercadorias procedentes dos portos estrangeiros, acompanhadas das correspondentes facturas commerciaes de origem, para que este Consulado possa confrontal-as e pôr o seu V. B. sobre o primeiro documento;

3.º A importação de mercadorias naturaes ou manufacturadas no Brasil, com materia prima deste paiz, serão acompanhadas do *Certificado* de origem, legalisado por este Consulado, referente á procedencia do artigo;

4.º As casas aviadoras do Pará, que recebem borracha do Acre boliviano, se servirão dar procuração especial aos commandantes dos vapores ou a outra pessoa de sua confiança, para que possam sacar contra ellas letas á ordem da aduana boliviana em Puerto Acre pelo importe dos direitos da borracha embarcada á sua consignaço. Pará, 1 de setembro de 1901. — *L. Trucco.* »

Pela circular n. 43, de 8 de agosto do anno passado, declarou este Ministerio ficar suspenso o transitto livre pelo Amazonas para importação e exportação da Bolivia, excepto quanto ás mercadorias carregadas em navios que tenham deixado os portos de embarque antes desta mesma data.

Tive razões para declarar por outra circular, n. 6, de 20 de fevereiro do corrente anno, que, comquanto não haja tratado ou convenção em vigor sobre o commercio e navegação entre o Brasil e a Bolivia, ficava restabelecida a tolerancia que havia quanto ao transitto livre pelo Amazonas das mercadorias despachadas nos portos fluviaes dessa Republica com destino ao estrangeiro, continuando, entretanto, prohibida até nova ordem a importação de material bellico na Bolivia pelas vias fluviaes brasileiras; revogada por esta forma a circular precedente.

O *Diario Official* de 7 de fevereiro ultimo publicou o seguinte telegramma dirigido pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores ao nosso Ministro em La Paz :

« Petropolis, 3 de fevereiro de 1903 — Causou a mais penosa impressão ao Sr. Presidente da Republica e a toda a Nação Brasileira a certeza de haver o Sr. Presidente Pando resolvido, no dia 26 de janeiro, partir para o territorio do Acre com o proposito de submetter pelas armas os seus habitantes, sem esperar o resultado da negociação de que encarregara no dia 24 o Sr. Pinilla e que, apenas iniciada, nos dava as melhores esperanças de um accordo proximo, honroso para as duas partes e vantajoso para a Bolivia.

Sendo o Acre um territorio em litigio, pretendido tambem pelo Brasil e pelo Perú desde o parallelo de 10º 20' até á linha da nascente do

Javary ao marco do Madeira, e brasileiros todos os habitantes da região, não podemos concordar em que ali penetrem tropas ou autoridades da Bolivia. Dos tres litigantes, Bolivia, Perú e Brasil, é a este que melhor cabe a occupação administrativa provisoria dessa parte do territorio contestado, attenta a nacionalidade da sua população.

V. Ex. fica, portanto, autorizado para mostrar ao Governo Boliviano que as suas expedições em marcha não devem ultrapassar o indicado paralelo, e para declarar-lhe que, tanto pelo dever de não permittir que sejam maltratados ou exterminados os nossos compatriotas levantados contra a dominação estrangeira e senhores de todo o paiz, como para satisfazer ao desejo que manifestou no dia 23 de janeiro o Sr. Villazon, quando disse que o seu Governo accitaria a discussão immediata, si o Brasil se responsabilisasse pela pacificação, iremos pacificar o territorio contestado, enviando para esse effeito tropas que ao mesmo tempo protejam a população, mantenham a ordem, tornem impossiveis incursões para os lados do Abuña e do Orton e repillam qualquer aggressão.

As tropas brasileiras farão a policia do territorio contestado, ao oriente do rio Yaco, occupando-o até solução do litigio por via diplomatica.

A alfandega boliviana, estabelecida provisoriamente em Porto Acre, deverá ser removida para as vizinhanças do Barracão Paraíso, ou para outro ao sul do indicado paralelo de 10° 20', que é a fronteira estipulada na parte final do art. 2º do tratado de 27 de março de 1867.

A guarnição de Porto Acre, unico ponto occupado por bolivianos, e que, segundo noticias recentes, já deve ter capitulado, será repatriada com todo o conforto e segurança.

O Governo Brasileiro não quer romper as suas relações diplomaticas com o da Bolivia. Continúa prompto para negociar um accordo honroso e satisfactorio para as duas partes e deseja mui sinceramente chegar a esse resultado.

O Sr. Presidente Pando entendo que é possivel negociar marchando com tropas para o norte. Nós negociaremos tambem fazendo adiantar forças para o sul com o fim já declarado.

No interesse das boas relações de amizade que o Brasil deseja ardentemente manter com a Bolivia, é urgente que os dous Governos se entendam para remover rapidamente esta difficuldade do Acre, fonte de complicações e discordias.

Si não fôr possível um accordo directo, restar-nos-ha o recurso ao juizo arbitral.

O Brasil informará o Perú da resolução que foi obrigado a tomar, reservando os direitos que em tempo possa allegar esse nosso commum vizinho e amigo.

Queira V. Ex. dar ao Sr. Villazon cópia deste despacho e pedir-lhe que mande amplos poderes ao Sr. Pinilla. — *Rio-Branco.*»

Posteriormente, pelo *modus vivendi* assignado em La Paz, a 21 de março ultimo, ficou estipulado que as forças brasileiras de occupação ao Norte do parallello de 10° 20' fariam a policia do territorio litigioso não só até ao Yaco, a Oeste, mas tambem até ao Purús, e que destacamentos brasileiros passariam ao Sul desse parallello, onde dominavam os Acreanos em armas, para evitar conflictos entre estes e as tropas bolivianas durante as negociações. A alfandega boliviana não mais seria estabelecida ao Sul do citado parallello. O Brasil arrecadaria durante o prazo das negociações os direitos de exportação da borracha e daria a metade á Bolivia.

Dada a occupação militar do Acre pelo Brasil, necessario tornava-se providenciar com urgencia sobre a fiscalisação das rendas publicas naquella região; dahi a existencia do decreto n. 4786, de 7 de março ultimo, creando em Porto Acre uma Mesa de Rendas de 1ª ordem, concedido nos seguintes termos :

« Decreto n. 4786 — de 7 de março de 1903.

Art. 1.º Fica creada em Porto Acre uma Mesa de Rendas de primeira ordem com as attribuições definidas nos arts. 124 e 125 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Art. 2.º Esta Mesa de Rendas fica sob a jurisdicção immediata da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e terá um administrador, um escrivão e o pessoal externo contractado que fôr preciso para prestar o

serviço de guardas, patrão e remadores, até que o Congresso resolva sobre a criação effectiva destas ultimas classes.

Art. 3.º Os logares de administrador e escrivão serão exercidos em commissão por empregados de Fazenda.

Art. 4.º Enquanto não fôr installada a Mesa de Rendas de Porto Acre o serviço de transitio entre as Alfandegas do Pará e Maranhãos, no que concerne á importação, re-exportação e exportação, será desempenhado por empregados e guardas dessas repartições, que acompanharão as mercadorias ou os productos, e processarão em Porto Acre as guias ou notas, manifestos ou rões de carga e fiscalisarão o embarque e desembarque, averbando ou certificando os respectivos documentos justificativos do destino das mercadorias e origem ou procedencia dos productos, afim de se realizar a baixa dos termos de responsabilidade e entrada nos entrepostos, conforme os preceitos da legislação em vigor.

Art. 5.º Tanto as mercadorias como os productos por aquelle modo navegados deverão ser conduzidos em porões distinctos, devidamente lacrados sob o sinete das Alfandegas antes da partida dos vapores, afim de se garantir a imprescindivel fiscalisação entre a região ou territorio de Porto Acre e do Estado do Amazonas.

Art. 6.º Na falta absoluta de empregados para acompanharem os vapores, seguirão os guardas, como actualmente se pratica, ficando, porém, estacionado em Porto Acre um funcionario de qualquer daquellas Alfandegas para superintender a fiscalisação e processar os documentos do transitio expedidos por aquellas repartições ou a ellas destinados.

Art. 7.º Enquanto não houver repartição fiscal encarregada do recebimento das mercadorias despachadas para Porto Acre, a entrega se fará á autoridade competente, para tal fim devidamente autorizada ».

Pelas ordens ns. 4 e 6, de 5 de março, expedidas ás Delegacias Fiscaes no Pará e Amazonas, em confirmação de telegrammas da mesma data, e como solução a outros recebidos dessas repartições, declarei que a borracha e mais productos procedentes de Porto Acre podiam ser recebidos nos entrepostos das Alfandegas desses

Estados, conforme a circular n. 6 retro referida, uma vez que viessem acompanhadas dos conhecimentos de origem e certificados do commandante do vapor que houvesse recebido a carga, emquanto novas instruções não fossem expedidas pelo Governo.

Nessa mesma data autorizei o segundo daquelles Delegados a entregar ao General Olympio da Silveira, para o serviço das forças sob o seu commando, no Acre, a lancha *Javary*, que fôra entregue na Alfandega do Estado.

Oito dias depois, isto é, a 13 de março, expedi instruções áquelles funcionarios, por telegramma, acerca do transito para o Acre, e ainda com relação ás gratificações extraordinarias e á ajuda de custo que deviam mandar calcular aos empregados encarregados de acompanhá-lo.

O decreto n. 4794, de 14 ainda do mesmo mez, abriu a este Ministerio o credito extraordinario de 60:000\$ para occorrer no exercicio em andamento ás despesas com a installação e custeio da Mesa de Rendias de Porto Acre, isto depois de consulta prévia feita ao Tribunal de Contas.

Por portaria de 15 autorizei o Director da Contabilidade do Thesouro a providenciar no sentido de ser, por telegramma, concedido á Delegacia Fiscal no Amazonas o credito de 40:000\$ para pagamento das despesas a fazer-se, de accordo com a tabella annexa á mesma portaria, com o pessoal e material da Mesa de Rendias, de que estou tratando, durante os mezes de abril a dezembro do corrente anno, correndo a despesa por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 4794.

Em telegramma de 19 de março, confirmado pela ordem n. 10, de 21, determinei ao Delegado Fiscal em Mandos que designasse dous escripturariós da Alfandega para servirem de administrador e escripturariós da Mesa de Rendias, e tomasse outras providencias no sentido da breve installação daquella estação fiscal, habilitando-o com todos os recursos necessarios ao fim.

Mas porque a accumulção de forças tão numerosas no territorio do Acre devia mover o Governo a providenciar para que nada lhes

faltasse, creou o decreto n. 4798, de 21, ainda do mesmo mez de março, uma Caixa Civil destinada a effectuar os pagamentos dessas forças, abrindo-se para isso o credito extraordinario de 50:000\$ pelo decreto n. 4805, de 26, depois de ouvido a respeito o Tribunal de Contas.

O decreto creando a Caixa Civil é do teor seguinte:

« Decreto n. 4798 — de 21 de março de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á necessidade de providenciar-se sobre a regularidade dos pagamentos ás forças brasileiras estacionadas no territorio do Acre e das despezas do material necessario á manutenção ali das referidas forças, decreta:

Art. 1.º Fica creada uma Caixa Civil para incumbir-se dos pagamentos ás forças brasileiras no territorio do Acre.

Art. 2.º O pessoal da Caixa constará de um chefe de serviço, um pagador, um fiel e tres escripturarios, escolhidos dentre os empregados de Fazenda, que servirão em commissão.

Art. 3.º O Ministro da Fazenda expedirá as instrucções necessarias para o desempenho dos trabalhos da mesma Caixa e arbitrará as gratificações extraordinarias que devam ser abonadas aos empregados que a constituirem.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1903, 15ª da Republica.—
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.—*Leopoldo de Bulhões.*»

Por portaria n. 48, de 27 do mesmo mez, autorisei a Directoria de Contabilidade a providenciar no sentido de ser concedido, tambem por telegramma, á Delegacia Fiscal no Amazonas o credito de 35:900\$ para pagamento das despezas a fazer-se, de accordo com a tabella annexa á mesma portaria, com o pessoal e material da Caixa Civil junto ás forças brasileiras no territorio do Acre, durante os mezes de abril a dezembro do corrente anno devendo a despeza ser levada á conta do credito extraordinario referido.

Igualmente providenciei no sentido da proxima installação dessa repartição.

A providencia constante do decreto n. 4786 não é bastante, porque si ampara os direitos nacionaes pelo lado do Purús, ou melhor do seu affluente, o Acre, deixa completamente exposto o Madeira, onde nenhuma estação fiscal existe, visto como as Mesas de Rendas de Borba e Manicoré desapareceram legalmente, a ultima pelo decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, e o Posto Fiscal de Santo Antonio não pôde ser mantido, como sustentada não pôde ser igualmente a Mesa de Rendas que tambem alli teve assento e que, restaurada em 1898, em Porto Velho, ainda não foi installada.

Utilizando-me da authorisação contida na lei de orçamento vigente, é meu pensamento ordenar a installação desta Mesa de Rendas, mas amparando-a de todos os recursos officiaes, e ainda crear um posto fiscal em Capatariá, região do Acre, na linha dos 10° 20', para facilitar o serviço da fiscalisação do transitio.

Tambem o Congresso Nacional deve autorisar o restabelecimento da Alfandega de Itacoatiára, tão bem collocada sob o ponto de vista dos interesses fiscaes, hoje muito mais importantes do que 35 annos atraz.

Passo agora a dar-vos algumas notas estatisticas.

Como disse, a Bolivia iniciou suas relações commerciaes connosco em 1865, enviando-nos borracha no valor de 64:000\$000.

Em 1869 a importação dessa proveniencia attingio a 80:305\$ e a exportação a 47:530\$000.

Em 1884 a 1885 seguiram do Pará para a Bolivia mercadorias no valor official de 193:630\$522 e de Manãos no de 440\$000.

Em 1891 a importação foi de 510:304\$347 e a exportação de 890:742\$000.

A Alfandega de Manãos registrou em 1890 a exportação de 1.419:666\$ e em 1892, 1.416:667\$450.

Neste ultimo anno o commercio de transitio, re-exportação e baldeação apresentou o valor official de 2.697:420\$ nas Alfandegas do Pará e Manãos.

Nos annos de 1895 a 1897 este mesmo commercio exhibio os seguintes dados estatisticos:

ANNOS	TRANSITO	RE- EXPORTAÇÃO	BALDEAÇÃO	TOTAL	VALOR OFFICIAL	DIREITOS CALCULADOS
	Quantidade dos volumes					
1895.	14.108	186	66	14.360	1.521:051\$512	793:006\$930
1896.	12.913	101	—	13.014	2.000:019\$875	657:284\$721
1897.	13.332	239	81	13.655	1.929:934\$875	962:725\$491
Total.	40.353	526	150	41.029	5.451:006\$202	2.413:677\$145

As mercadorias recebidas em Santo Antonio, com destino á Bolivia, no anno de 1896, constaram:

As de transito de.	24.670 volumes
» » cabotagem de.	10.460 »
	<u>35.130 »</u>

A horracha vinda dessa proveniencia foi — 579.418 kilogrammas.

O transito da Bolivia, pela Alfandega do Pará, foi representado assim nos annos indicados :

ANNOS	VOLUMES	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR OFFICIAL
1898	6.608	692.634	6.556:393\$547
1899	4.569	560.311	5.687:161\$022
1900	14.245	2.243.754	19.710:750\$585
Total.	25.417	3.496.699	31.954:305\$151

O movimento commercial para a Bolivia em transito pela Alfandega do Pará, nos mesmos annos de 1898 a 1900, foi o constante do seguinte quadro:

ANNOS	VOLUMES	VALOR OFFICIAL	DIREITOS
1898	16.590	1.663:383\$463	896:733\$811
1899	16.852	1.466:201\$946	813:487\$775
1900	10.912	1.080:325\$994	552:664\$565
Total	44.354	4.214:916\$463	2.262:886\$181

A Associação Commercial do Pará ministra-nos as seguintes informações attinentes ao anno de 1902 na sua *Estatistica do Movimento do Porto de Manaus*, e relativas ao commercio de transito com esta Republica:

PRODUCTOS	ENTRADO			SALIDO					TOTAL
	DESTINO		TOTAL	DESTINO					
	Belém	Mandós		Belém	Liverpool	New-York	Havre	Hamburgo	
Borracha fina.	Kilogrammas 2.068.215	Kilogrammas 392.852	Kilogrammas 2.461.067	Kilogrammas 1.981.287	Kilogrammas 112.601	Kilogrammas 95.960	Kilogrammas 52.557	Kilogrammas 9.057	Kilogrammas 2.281.462
» entrefina	—	—	—	—	21.405	14.001	25.556	—	61.052
Sernamby	272.507,5	73.062	346.469,5	266.067,5	40.231	33.871	5.308	969	346.449,5
Cautchú.	25.152	8.331	33.483	10.742	1.302	25.787	—	—	37.831
Sernamby de Cautchú	7.320	1.308	8.637	3.781	—	—	—	—	3.781
Total	2.373.203,5	476.453	2.849.656,5	2.261.877,5	205.620	169.622	83.421	10.026	2.730.575,5
Oleo de copahyba	—	4	4	—	—	—	—	—	—

Por seu turno a Directoria de Estatística Commercial dá-nos a exportação geral do Brasil pelos portos do Pará e Manáos para essa Republica nos annos de 1901 e 1902, como segue :

1901

Pará — Valor commercial. . . .	418:790\$000
Manáos — Valor commercial. . . .	98:366\$000
	517:156\$000
Em £ ao cambio médio	25.955

1902

Pará — Valor commercial. . . .	472:117\$000
Manáos — Valor commercial. . . .	344:469\$000
	816:586\$000
Em £ ao cambio médio	40.444

e mais as informações seguintes relativas ao anno de 1901 :

As mercadorias salidas de Manáos e Belém, em transito e por cabotagem, para a Bolivia e suas proximidades, foram :

MERCADORIAS	MANÁOS		BELÉM	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Animacs vivos e dissecados	240	1:098\$	960	4:800\$
Artigos com applicação ás artes e indústrias.	958	4:409\$	48.401	19:807\$
» manufacturados para consumo	19.542	50:706\$	250.997	422:581\$
» destinados á alimentação e forragem.	93.702	108:959\$	707.032	472:722\$
Total.	111.442	165:172\$	1.007.393	919:910\$

Esse commercio se distribue pelos seguintes portos do destino :

DESTINO	MANÁOS		DRE FAL	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Amelia.	4.192	10:300\$000	—	—
Bagaco.	—	—	267	308\$000
Bello Jardim.	—	—	331	432\$000
Bello Porvir	—	—	1.304	1:617\$000
Bom Destino	5.973	10:975\$000	—	—
Capatará	—	—	2.781	1:798\$000
Cataiba	—	—	1.685	1:763\$000
Itu	14.107	17:353\$000	—	—
Madeira	—	—	13.079	19:254\$000
Nova Empreza	—	—	6.456	4:513\$000
Nova Esperança.	—	—	2.537	7:213\$000
Panorama	—	—	3.732	3:739\$000
Porto Acre	68.392	86:044\$000	923.636	787:747\$000
Remanso	9.322	17:366\$000	170	2:061\$000
Riosinho	2.942	4:903\$000	17.165	18:986\$000
Santo Antonio	—	—	29.899	64:419\$000
S. Raymundo	—	—	147	159\$000
Villa Nova	9.584	18:231\$000	90	930\$000
Vista Alegre	—	—	4.071	4:968\$000
Total	165:172\$000	919:910\$000

A borracha recebida em Mandos e Belém em 1902, em transitio para o exterior e proveniente do Acre, foi a constante do seguinte quadro, por mezes:

MEZES	MANAOS		BELÉM	
	Quantidade em kilogrs.	Valor	Quantidade em kilogrs.	Valor
Fevereiro.	62.633	357:836\$000	228.580	1.522:183\$000
Março.	72.255	419:932\$000	599.489	3.909:949\$000
Abril	11.319	87:531\$000	106.654	606:256\$000
Maió	20.127	106:283\$000	93.229	489:717\$000
Junho.	50.455	257:683\$000	85.661	431:392\$000
Total.	219.789	1.259:265\$000	1.113.613	7.049:502\$000

A mesma Directoria nos dá ainda as seguintes notas das mercadorias em transitio e por cabotagem para a Bolivia e suas proximidades pelos portos de Manãos e Belém, no anno de 1902 :

ARTIGOS POR CLASSES	MANAOS		BELÉM	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Animaes vivos e dissecados	24	215\$000	—	—
Artigos com applicação ás artes e industrias	6.630	7:059\$000	8.530	5.985\$000
Artigos manufacturados para consumo.	85.939	123:988\$000	130.534	270:625\$000
» destinados á alimentação e forragem	221.611	176:222\$000	485.681	259:407\$000
Total.	317.204	307:484\$000	624.748	536:017\$000

Este quadro se desdobra assim pelos portos do destino:

PORTOS DO DESTINO	MANAOS		BELÉM	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Amelia.	1.750	1:810\$000	—	—
Itú	10.612	19:806\$000	—	—
Porto Alonso.	202.143	215:464\$000	551.907	418:590\$000
Remanso	5.736	13:461\$000	—	—
Santo Antonio	—	—	72.841	147:427\$000
S. Jeronymo	2.184	14:168\$000	—	—
Villa Nova	4.779	12:745\$000	—	—
Total.	317.204	307:484\$000	624.748	536:017\$000

A Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal organisou a seguinte demonstração dos direitos de exportação arrecadados pelas alfandegas do Amazonas e do Pará, provenientes da borraçha procedente da região do Acre, conforme o *modus vivendi* celebrado entre o Governo da Bolivia e o do Brasil, desde 4 de maio até 30 de junho do corrente anno, de accordo com os dados recebidos pelo telegrapho :

ALFANDEGAS	DATAS	DIREITOS		TOTAL	DESTINO
		Para o Brasil	Para a Bolivia		
Manaos.	18 a 23 de maio. . .	19:034\$900	11:064\$665	30:099\$565	Liverpool.
»	25 a 30 de maio. . .	93:216\$286	19:510\$975	115:757\$261	»
»	1 a 6 de junho. . .	26:806\$210	2:363\$835	20:270\$035	»
»	8 a 13 de junho . . .	743\$515	702\$585	1:446\$100	Hamburgo.
»	15 a 20 de junho . . .	1:841\$314	388\$064	2:230\$348	Liverpool.
Pará.	Até 30 de junho. . .	114:612\$225	31:164\$074	178:773\$269	
		23:465\$174	28:465\$474	56:780\$018	

Da Bolivia chega-nos o *Boletin de la Oficina Nacional de Inmigracion, Estadística y Propaganda Geographica*, de onde extrahimos as seguintes notas relativas ao seu commercio de importação e exportação pelo norte e pelo oriente, nos tres ultimos annos:

Por Villa Bella

EXERCICIOS	VALOR EM BOLIVIANOS			
	DA IMPORTAÇÃO	DA EXPORTAÇÃO	DOS DIREITOS	
			De importação	De exportação
1900	658.000,00	3.057.149,80	50.000,00	21.384,52
1901	210.765,33	1.600.843,72	77.259,70	208.458,17
Total.	868.765,33	4.657.993,52	127.259,70	229.842,69

Pelo Acre

EXERCICIOS	VALOR EM BOLIVIANOS			
	DA IMPORTAÇÃO	DA EXPORTAÇÃO	DOS DIREITOS	
			De importação	De exportação
1900		6.461.028		701.369
1901	60.144,48	6.474.090,40	7.799,20	966.980,46
1902 (1º semestre)		2.328.388		326.365,32
Total.	60.144,48	15.263.506,40	7.799,20	1.994.714,78

Pelo Porto Suarez

EXERCICIOS	VALOR EM BOLIVIANOS			
	DA IMPORTAÇÃO	DA EXPORTAÇÃO	DOS DIREITOS	
			De importação	De exportação
1900	484.062,35	118.753,21	76.425,30	6.576,28
1901	434.549,51	212.448,15	115.948,54	17.438,89
1902	91.112,27	211.426,54	12.269,54	15.753,83
Total.	1.009.724,13	542.627,90	204.643,38	39.772,00

A Alfandega de Corumbá em seu relatório dá-nos também a seguinte noticia :

As mercadorias em transitio pela Bolivia no anno de 1902 foram as seguintes:

2.172 pelles diversas — Valor official	26:535\$000
481 kilogrammas de cera em bruto — Valor official	100\$000
7.298 kilogrammas de café — Valor official.	13:554\$000
139.450,5 kilogrammas de borracha — Valor official	1.318:582\$000
	<u>1.358:771\$000</u>

Ao passo que a Alfandega de Corumbá dá esta resumida noticia, informa o Director do Serviço de Estatistica Commercial :

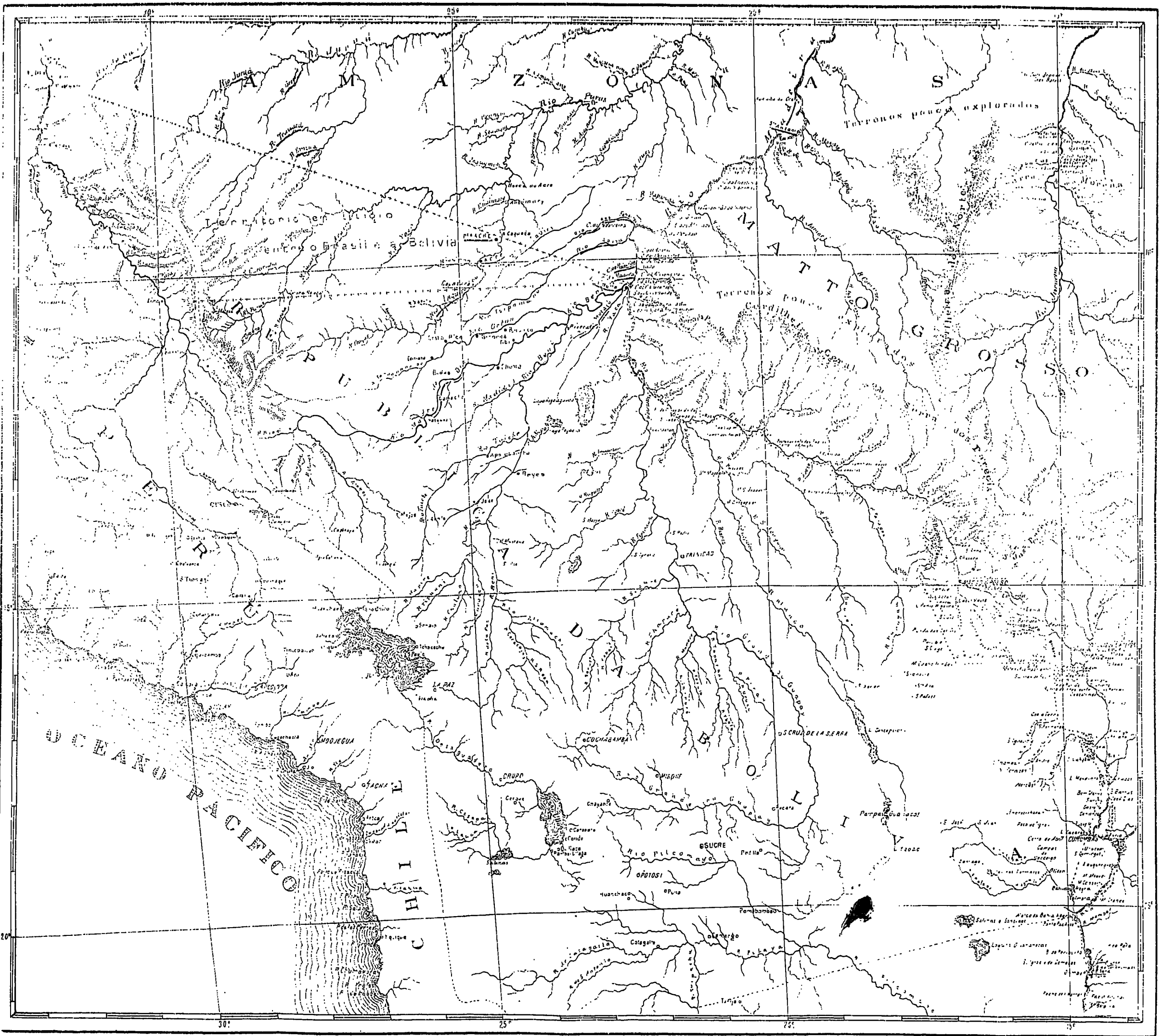
«De Corumbá não consta ter havido exportação alguma por communicação fluvial de productos nacionaes ou nacionalizados para a Bolivia, e sómente um pequeno movimento de productos bolivianos embarcados para Hamburgo directamente ou para outros paizes estrangeiros em transitio por Montevideo.

A importancia, porém, foi muito pequena, sendo 97:154\$ para Hamburgo e 160:102\$ para Montevideo.

Consta a esta Directoria que em Corumbá são recebidas grandes quantidades de ipecacuanha, de procedencia boliviana, parecendo provavel que estejam englobadas na exportação nacional, onde este genero figura para 1901 com 31.970 kilogrammas, todos embarcados para Montevideo.

E' provavel ainda que haja tambem um commercio consideravel de transito, via Corumbá, que se effectue por terra.

A unica importação, que consta da Bolivia e do Perù, é de bor-racha, recbida em Manáos e Belém, em transito para o exterior, allingindo a 353.032 kilogrammas em 1901 e a 1.547.504 em 1902. »



30°

25°

20°

15°

PARAGUAY

Com esta Republica confina pelo sudoeste o nosso Estado de Matto Grosso pelos rios Paraguay e Apa, cordilheira Amambahy e serra de Maracajú, e posto que relações commerciaes existissem sempre entre os dous povos, como não poderia deixar de ser, tratando-se de confinantes, nulla até bem pouco tempo foi a fiscalisação ahi exercida.

Concluida em 1870 a guerra que tivemos de sustentar contra o governo dessa nação, com ella celebrámos o tratado de paz e amizade perpetuas, de 9 de janeiro de 1872, promulgado pelo decreto n. 4910, de 27 de março do mesmo anno; o art. 8º desse tratado declarou livre para o commercio de todas as nações a navegação dos rios Paraguay, Paraná e Uruguay, desde as suas boccas até os portos habilitados, ou que para esse fim o fossem pelos Estados Oriental do Uruguay, Argentino e Brasileiro.

Em consequencia desse tratado firmou-se outro, promulgado pelo decreto n. 4911, de 27 de março do mesmo anno, cujo art. 1º fixa os limites entre as duas nações.

Em 7 de junho de 1883 celebrámos com o Paraguay um tratado de commercio que foi promulgado pelo decreto n. 9234, de 24 de junho do anno subsequente, e denunciado em 15 de setembro de 1897.

O contrabando que desta Republica é feito para o Estado de Matto Grosso, pelo rio Paraguay e outros pontos da fronteira, como o que vem da Bolivia, muito prejudica as nossas rendas.

Para reprimir este abuso creou o nosso Governo, em 1898, uma Mesa de Rendas alfandegada em Porto Murtinho, nas proximidades da confluencia do rio Apa com o Paraguay, por decreto n. 2853, de 24 de março de 1898, em virtude da autorisação conferida no art. 1º do decreto n. 8912, de 24 de março de 1883.

Em junho do mesmo anno de 1884 um membro do Congresso Legislativo Paraguayo apresentou o seguinte projecto, que foi logo

convertido em lei, apesar das reclamações do nosso Ministro em Assumpção :

« Art. 1.º Aos 30 dias da promulgação da presente lei, a herva mate de procedencia brasileira, que fôr exportada pelos portos da Republica, pagará os mesmos direitos que a herva de produção nacional.

Art. 2.º O producto do imposto creado pelo artigo anterior será applicado ao serviço da base 11ª do ajuste da divida externa, approved pela lei de 16 de novembro de 1896.»

Para auxiliar a fiscalisação do commercio que, com os povos das fronteiras paraguaya e boliviana, mantem as nossas populações limítrophes de Matto Grosso, foi creada ainda uma Guarda Fiscal, ao modo da do Rio Grande do Sul.

Os resultados todavia teem sido pouco lisongeiros, não correspondendo ao intuito da creação.

Sem tempo ainda para o estudo completo deste assumpto, só para o anno poderei apresentar medidas que reconheça de conveniencia e que escapem á esphera de minhas attribuições.

Durante o anno de 1901, diz o nosso vice-consul em Assumpção, entraram nos portos deste districto consular 79 embarcações, procedentes do Brasil, a saber :

NACIONALIDADES	QUANTIDADE	TONELAGEM	EQUIPAGEM	Valor da carga em ouro brasileiro ao cambio de 27 d. por 1\$000
Brasileira	25	4.571	504	—
Extrangeira	54	9.410	1.512	—
Total.	79	13.981	2.016	763:330\$000

e sahiram com destinos a portos brasileiros 104 navios, sendo todo esse movimento feito com o Estado de Matto Grosso pelas seguintes embarcações :

NACIONALIDADES	NAVIOS	TONELAGEM	EQUIPAGEM	Valor da carga em ouro brasileiro ao cambio de 27 d. por 1\$000
Brasileira	31	5.204	751	—
Argentina	9	1.455	849	—
Oriental	16	2.345	324	—
Paraguaya	45	6.879	633	—
Total.	101	15.883	2.557	257:762\$400

Os generos importados do Brasil nesse anno foram principalmente : couros, gado vaccum e lã, no valor de 763:330\$, ouro brasileiro, e no ultimo triennio:

ANNOS	VALOR EM OURO
1899.	283:012\$150
1900.	222:933\$335
1901.	763:330\$000
Total.	1.269:275\$485

constando especialmente de café, cal, couros e gado vaccum, linguas salgadas, lã, mate em folha e em pó, e sebo.

Além desta houve ainda a importação indirecta, por compra effectuada em Buenos-Ayres, dos seguintes artigos de nossa produção :

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM OURO
Aguardente	Litro.	9.362	3:270\$450
Café.	Kilogramma	31.709	1:973\$300
Farinha de mandioca	»	10.640	1:093\$350
Fructas	»	599	408\$890
Total.			6:745\$750

A exportação do Paraguay para o nosso paiz, em 1901, constou de varios generos, no valor de 257:762\$400, ouro brasileiro, e no triennio :

ANNOS	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS	VALOREM OURO
1899	44.018	115:856\$160
1900	77.309	164:461\$720
1901	128.881	257:762\$400
Total.	250.208	538:080\$280

Os principaes artigos exportados para o Brasil foram os constantes do seguinte quadro, por quantidades e valores :

GENEROS	QUANTIDADE EM KILO- GRAMMAS	VALOR EM OURO
Aniagem	25.707	5:067\$600
Arroz	56.186	7:077\$600
Banha	26.653	8:224\$200
Batatas	49.450	5:510\$600
Farelo	113.968	3:416\$000
Farinha de trigo	555.232	46:441\$000
Fazendas	28.666	23:826\$400
Ferragens	66.028	13:105\$800
Ferro	39.958	5:321\$400
Machinismos	48.360	14:166\$800
Milho	928.639	37:991\$400
Sabão	37.749	5:398\$600
Total	1.976.596	175.547\$400

O extracto de tanino, que se exporta do Paraguay em regular quantidade, diz o vice-consul, é obtido da madeira chamada *quebracho*, que suppõe ser o carvalho, que existe no Brasil.

Reunindo-se o valor da importação ao da exportação, continúa elle, vê-se que as transacções commerciaes entre o Brasil e o Paraguay, durante o triennio de 1899 a 1901, representam a quantia de 1.807:355\$765, ouro brasileiro, o que póde ser considerado muito importante, porque as relações que existem entre os dous paizes são apenas com o Estado de Matto-Grosso.

Além deste resultado, que é official, deve-se ter em consideração o dos contrabandos feitos pelas fronteiras de Matto-Grosso e do Paraná, que hoje em dia é calculado em um valor superior ao dobro, como já fiz ver em meu relatorio de 1900. Um tratado de commercio e navegação, feito com acerto e cuidado entre ambos os paizes, bene-

fleiará o commercio brasileiro o paraguay o com uma somma de transacções, que póde ser calculada em ,5.000:000\$, ouro, annualmente.

O vice-consul enuncia ainda estas idéas sob a rubrica — *Estradas de Ferro*.

« Existe apenas uma que vai de Assumpção a Pirapó, percorrendo uma extensão de 246 kilometros e servindo a varias povoações da campanha.

Durante o anno de 1901 teve um rendimento de \$ 1.838.600.96.

Esta estrada pertence a uma companhia ingleza, que tem o capital effectivo de \$ 5.100.000.00, ouro, possuindo o governo paraguay uma parte das accções, no valor de \$ 1.050.000.00, ouro.

A sua despeza foi calculada em 80 % do rendimento verificado.

Teve um movimento de 648.425 passageiros e transportou 60.889 toneladas de carga, no decurso do mencionado periodo. Projecta-se o seu prolongamento até a fez do Iguassú, fronteira brasileira, com o fim de procurar outra sahida para o commercio paraguay, que até esta data tem sido tributario da Republica Argentina.

A realisação desse projecto muito interessa ao Brasil, não só porque tornará mais facéis e rapidas as communicacções com Matto-Grosso, mas ainda porque virá contribuir poderosamente para o desenvolvimento do Estado do Paraná, pela absorpção de todo o commercio de Matto-Grosso e do Paraguay.»

REPUBLICA ARGENTINA.

Confinando comnosco pelos rios Pepiry-guassú e Santo Antonio (Territorio das Missões) e rio Uruguay, não podíamos deixar de ter com esta nação vizinha boas relações de amizade, que vem desde os tempos os mais antigos.

Assim é que, em 27 de agosto de 1828, celebravamos com ella a convenção preliminar da paz, que teve um artigo addicional na mesma data, e, em 1851, com ella e com a Republica Oriental do Uruguay o convenio de 29 de maio para alliança offensiva e defensiva entre as tres nações, desenvolvido a 21 de novembro do mesmo anno por outro convenio.

Desejando firmar em bases solidas as relações de amizade subsistentes entre as duas nações e promover os interesses do seu commercio e navegação, accordaram a Republica Argentina e o Brasil, em 1856, em estabelecer um tratado nesse sentido, o qual tomou a data de 7 de março e foi promulgado pelo decreto n. 1781, de 14 de julho.

Nesse tratado ficou estipulado (art. 14) que as embarcações argentinas e brasileiras, tanto mercantes como de guerra, pöderiam navegar os rios Paraná, Uruguay e Paraguay, na parte em que pertencessem á Confederação Argentina e ao Brasil, com sujeição unicamente aos regulamentos fiscaes e de policia, nos quaes as duas partes contractantes se obrigavam a adoptar como bases as disposições que mais efficazmente contribuissem para o desenvolvimento da navegação, em favor da qual se estabeleceriam os ditos regulamentos.

Consequentemente (art. 15), as referidas embarcações poderiam entrar, permanecer, carregar e descarregar nos logares e portos do Brasil e da Confederação Argentina, que para esse fim fossem habilitados nos sobreditos rios.

Em 20 de novembro de 1857 nova convenção foi feita sobre a navegação fluvial, completando as estipulações do tratado de 7 de

março e estabelecendo novas regras para a regularisação do commercio e navegação pelos rios mencionados.

Porém o commercio que mantemos com esta Republica é feito por duas vias differentes: pela maritima, com quasi todos os nossos Estados; por via fluvial, com os do Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Paraná.

O commercio maritimo desenvolve-se naturalmente, como o que entretemos com as demais nações do mundo, por meio de vapores estrangeiros que levam para Buenos-Ayres herva-mate, café, farinha de mandioca, fructas, etc., e de lá trazem xarque, farinha de trigo, e outros productos da industria argentina: vapores das nossas linhas de navegação regular ali vão igualmente duas vezes por mez.

O commercio fluvial é mantido tambem por vapores com Matto Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul: com aquelle por intermedio da Alfandega de Corumbá, que fica proximo da lagôa Caceres, escoadouro do Rio Paraguay que desce da serra Parecis; com o Paraná pelo rio deste nome.

Tres vapores, sendo dous argentinos e um paraguayo, este chamado *Felix Esperança* — e aquelles — *Iguassú* e *Hespanha* —, fazem mensalmente duas viagens cada um, desde Corrientes até a foz do S. Francisco, que fica cerca de 20 leguas abaixo das Sete Quedas, no rio Paraná.

Cada um destes vapores traz a seu bordo dous guardas aduancieros, um argentino, incumbido da fiscalisação desde Corrientes até a foz do Iguassú, onde cessa a sua jurisdicção; outro paraguayo, dahi para cima.

Na foz do Iguassú fica a Colonia Militar desse nome, cuja população, bem como a da zona que lhe é sujeita — margem esquerda do rio Paraná — do Iguassú para cima — é estimada em 800 a 1.000 almas; mas além desta, uma população adventicia, em numero de 2.000 pessoas, ali acode annualmente por occasião da safra da herva-mate e do córte da madeira, os dous productos de exportação daquellas paragens.

Essa exportação, cujo minimo valor é calculado em 400:000\$, sendo 200:000\$ para a herba-mate e outro tanto para a madeira, é feita sem fiscalisação de qualquer especie.

A quantidade de mate, que sahe por ahi, é estimada em 50.000 arrobas ou 750.000 kilogrammas; o seu preço 4\$ por arroba de 15 kilogrammas, posta na barranca do rio.

O preço da madeira falquejada, que os Argentinos chamam lavrada, é de um *peso* por 1^m,1, tambem posta a mesma madeira na barranca; as dimensões de uso no commercio local são 10×10 pollegadas (0^m,275×0^m,275); a qualidade, o cedro; a classificação, madeira de lei.

O que se dá na exportação sob o ponto de vista da fiscalisação, igualmente acontece com a importação, que é feita sem nenhuma cautela fiscal, e tudo quanto se consome vem do estrangeiro por meio dos vapores, a que me referi, e que de cinco em cinco dias passam por essa região, levando e trazendo mercadorias.

Ao passo que pelo lado do rio Paraná ha todas estas facilidades de communicações com Corrientes e, conseguintemente, com o rio da Prata, a viagem de Corityba á foz do Iguassú é feita do seguinte modo:

Dessa capital a Ponta Grossa, em estrada de ferro; a distancia é de cerca de 40 leguas;

De Ponta Grossa a Guarapuava, parte em carroças de colonos e parte a cavallo; o percurso é de cerca de 30 leguas;

De Guarapuava aos Campos do Xagú, a cavallo; a distancia é de 20 leguas mais ou menos;

Da entrada dos Campos do Xagú á colonia da foz do Iguassú vão 42 leguas de sertão, *sem morador algum*, pelo que, antes de penetrar-se nesse sertão, é preciso refazer os mantimentos para poder transpor-o.

Em todo o percurso tem de atravessar-se 62 rios e arroios, e o tempo de duração da viagem regula quatro mezes, devido ás difficuldades do caminho.

Nestas condições comprehende-se que todos os generos indispensaveis á vida sejam na foz do Iguassú importados do estrangeiro, e consumidos sem o pagamento dos direitos devidos á Fazenda.

As mercadorias, que se destinam ao Estado do Rio Grande do Sul, são transportadas em vapores que sahem de Buenos-Ayres ou de outros portos da Republica e penetram no Uruguay, subindo por elle até a cidade argentina de Concordia, situada um pouco abaixo da do Salto, no Estado Oriental.

Si o Salto-Grande lhes dá franca passagem, o que só se verifica nas occasiões de enchentes, elles continuam a sua viagem até Caseros, outra cidade argentina que fica defronte da foz do Quarahim; no caso contrario, de dous recursos dispoem os carregadores — ou trasbordal-as para chalanas e goletas, que as levam rio acima, ou embarcal-as na estrada de ferro com destino á mesma cidade de Caseros.

Convém dizer desde já que, no Estado Oriental, ha uma estrada de ferro que, da cidade do Salto vai á de Santa Rosa, á margem esquerda do Quarahim, e ainda a Santo Eugenio.

Si o commercio é licito, as mercadorias de Caseros vão á nossa alfandega de Uruguayana.

Si, porém, o negocio é feito por contrabando, então nas mesmas embarcações são transportadas as mercadorias para um ou outro ponto da fronteira argentina, onde aguardam o momento de ser introduzidas no nosso paiz, isto no caso de não se destinarem ao extremo sul, porque nesta hypothese ficam mesmo em Santa Rosa.

A situação não pôde ser mais propicia ao fim, porque, como ficou exposto, Caseros acha-se em frente a Santa Rosa, cidade oriental situada um pouco abaixo da foz do Quarahim que, por esse lado, limita o Brasil com o Estado Oriental do Uruguay.

A' margem esquerda do rio deste nome ficam as cidades brasileiras de S. Borja, Itaqui e Uruguayana, que se surtem principalmente de Montevidéo e Buenos-Ayres, e cada uma dellas tem defronte de si, do outro lado do rio, uma cidade argentina.

Assim em frente a S. Borja está Santo Tomé; em frente a Itaquy, Alvear, e defronte de Uruguayana, Restauracion ou Passo de los Libres, pontos que não podem ser melhores para os contrabandistas.

O commercio illicito, porém, realisa-se habitualmente por intermedio de Caseros e Restauracion, ou Santa Rosa, ponto de convergencia de duas estradas de ferro, a oriental, que vem do Salto, e a argentina, que vae ter a Caseros.

Desta cidade a S. Borja a navegação é regular, mesmo na vasante do rio, salvo pela estiagem, em que a existencia de cachoeiras a torna penosa.

Essa navegação é feita em embarcações pequenas, do que tiram os contrabandistas grandes vantagens, pela facilidade de abicarem a pontos só dellos conhecidos e fóra inteiramente da nossa jurisdicção.

A Alfandega de Uruguayana serve perfeitamente aos interesses commerciaes das Republicas vizinhas, despachando as mercadorias que dellas vêm por via fluvial para o consumo proprio, e ainda para Itaquy, S. Borja, Alegrete, etc.

As mercadorias que a estrada de ferro *Brasil Great Southern* conduz de Santa Rosa, sem as devidas cautelas fiscaes, para diversos pontos, são nesta repartição despachadas, isto é, devem ser despachadas, porque as Mesas de Rendas de S. Borja, Itaquy, Alegrete e Quarahim, não teem competencia para o caso.

Nas mesmas condições estão as que vêm de Passo de los Libres e Monte Caseros.

O porto é frequentado por muitos navios á vela e a vapor, que viajam dos portos orientaes e argentinos, e mesmo dos nossos.

A Alfandega de Uruguayana é o eixo da fiscalisação do commercio do alto Uruguay, e respectivos portos, até os limites da de Sant'Anna do Livramento. Outr'ora, isto é, antes da creação da alfandega desta cidade, era a de Uruguayana que legalisava as mercadorias destinadas a quasi todo o centro do Estado.

Si o commercio, que movimenta as fronteiras do Rio Grande do Sul, pagasse á Fazenda Publica os direitos de consumo devidos,

o rendimento desta Alfandega (que foi no anno ultimo de 688:680\$), assim como o da de Sant'Anna do Livramento, subiriam a muitos milhares de contos de réis annualmente.

Ha um importante trabalho, annexo ao Relatorio da Fazenda de 1883, de que fallarei mais tarde, que descreve o commercio feito com esta cidade do modo o mais exacto.

Ao passar-se os olhos por esta exposição de 20 annos atraz; ao ler-se o relatorio do Inspector da Alfandega desta cidade, referente ao anno ultimo, por exemplo, dir-se-hia que este foi calcado naquelle: a situação é sempre a mesma, tão bem apanhadas foram as impressões pelo funcionario publico, que redigio aquelle trabalho. Acima de Uruguayana, na mesma margem esquerda do rio Uruguay, 20 leguas mais ou menos abaixo de S. Borja, fica a cidade de Itaquy, séde de uma mesa de rendas de 1ª ordem.

A cidade acha-se situada a alguns kilometros da margem do rio, pelo que tem necessidade aquella repartição de manter ali um posto fiscal.

Muito mais importante, commercialmente fallando, do que S. Borja, a cidade de Itaquy tem o seu porto frequentado por vapores e navios á vela, que o demandam em todas as estações do anno, salvo nas grandes estiagens, em que a cachoeira de Butuhy os impede de subirem.

A jurisdicção de sua Mesa de Rendas vai até a fóz do rio Butuhy, divisa de S. Borja com esta cidade.

Semanalmente tres vapores fazem a navegação do rio, desde o baixo Uruguay até S. Borja, do lado brasileiro, e Santo Tomé, do lado argentino.

Navegam tambem ahi, estabelecendo a communicacão entre diversas localidades, muitas outras embarcações de pequeno calado, as quaes facilmente aportam a qualquer ponto das margens.

Tambem collocada fóra da margem do rio, como a de Itaquy, a cidade de S. Borja fica a meia legua de distancia d'elle, tendo em frente, como disse, a povoação argentina de Santo Tomé.

seu commercio é ontretido por embarcações que conduzem mercadorias dos portos proximos.

sua fronteira é immensa, pelo que a fiscalisação é difficil.

Em tão extensa zona que poderá fazer a Mesa de Rendas, balda—como se acha—dos precisos recursos?

E' preciso reconhecer que não ha esforço que suppra a falta de meios para a boa execução da lei, e a estação fiscal, a que me refiro, não dispõe de pessoal, nem de material.

Além desta, outras cidades existem ainda, por aquelle lado, que alimentam o commercio pelo rio Uruguay, mas não estando estas proximas de sua margem, dellas não tratarei.

Assim tres são os instrumentos da acção fiscal que temos nessa fronteira; apesar, porém, destes meios de repressão, a fiscalisação é difficil, porque acossado o infractor, esgueira-se aligeiramente, e a margem direita do Uruguay ali está para lhe offerecer esconderijo seguro e commodo.

A largos traços é esta a historia das nossas relações commerciaes pela fronteira argentina do Uruguay; o prejuizo que dahi advem ás rendas publicas não é pequeno.

E' força confessar que a execução do systema ferro-viario do Estado do Rio Grande do Sul não tem deixado de contribuir para a redução daquelle prejuizo, porque si o patriotismo dos nossos concidadãos, naquellas paragens, nunca os levaria a importarem de Porto Alegre, em muito maior espaço de tempo, mercadorias que podiam ter por um preço muito mais vantajoso, em consequencia do contrabando feito pelo rio Uruguay; a sua sagacidade por outro lado não deixará de os fazer comprehender que, em trafego a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, recebendo elles essas mercadorias da capital do Estado, não correm os riscos a que os expõe o commercio illicito.

Resta a questão das tarifas; mas esta depende apenas do convenio aduaneiro.

Estabelecida a identidade das taxas e approximadas, como virá a dar-se em futuro não remoto, as cidades de S. Borja e Uruguayana

á de Porto Alegre, o contrabando terá perdido a sua razão de ser, e o commercio daquella zona entrará num regimen de completa legalidade.

No Rio Grande do Sul tenho um Inspector de Fazenda incumbido do estudo deste delicado assumpto e, á sua volta, terei occasião de propor-vos o que mais conveniente fôr, de accordo com as idéas emittidas.

Alcançam ao anno de 1900 os dados estatísticos sobre o commercio e a navegação que temos com esta Republica, devidos ao nosso consul geral em Buenos-Ayres.

Delles se vê que as embarcações entradas nos portos desse consulado no anno referido, foram: 501, com 576.884 toneladas de registro e 19.200 pessoas de equipagem, assim discriminadas: brasileiras 19, com 8.279 toneladas e 1.201 pessoas de equipagem, e estrangeiras 482, com 568.605 toneladas e 17.999 pessoas de equipagem, como melhor demonstrará o quadro seguinte, organizado pelos portos de procedencia:

ENTRADAS EM BUENOS-AYRES

PROCEDECENCIA	NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM OURO
Pará	Extrangeira	3	4.176	79	—
Pernambuco	»	24	40.411	1.020	17:380,950
Bahia	»	39	76.858	2.884	774:384,100
Rio de Janeiro	»	149	233.450	6.721	2.482:865,380
Santos	Brasileira	1	496	39	—
	Extrangeira	63	100.501	3.123	49:234,559
Antonina	Brasileira	1	496	39	—
	Extrangeira	9	2.157	152	621:373,800
Paranaguá	»	46	26.391	965	4.326:020,513
	Brasileira	1	976	23	40:091,730
S. Francisco	Extrangeira	7	3.069	143	153:600,000
Florianopolis	»	33	13.418	523	301:975,030
	Brasileira	1	496	39	693,330
Rio Grande	Extrangeira	30	30.156	879	32:202,870
	Brasileira	1	190	12	1:883,580
Porto Murtinho	Extrangeira	6	1.318	132	730:146,330
	Brasileira	7	2.808	275	—
Corumbá	Extrangeira	3	670	62	—
	Brasileira	7	2.808	275	115:456,740
Total		431	567.848	17.999	9.742:468,493

ENTRADAS EM MONTE CASEROS

Uruguayana	Extrangeira	31	4.377	587	15:758,780
Itaqui	»	22	2.836	373	—
S. Borja	»	17	1.823	211	—
Total		70	9.036	1.201	27:081,810

RESUMO

Extrangeira	482	568.605	17.999	9.311:394,233
Brasileira	49	8.279	1.201	458:455,380
Total	531	576.884	19.200	9.769:849,613

Essa navegação é expressa pela seguinte quantidade real dos navios, que entraram nos dous portos de Buenos-Ayres e Monte Caseros :

NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Extrangeira.	292	337.623	10.327
Brasileira	10	4.150	323
Total.	302	341.778	10.650

As saídas foram representadas por 342 navios, com 362.502 toneladas de registro e 14.912 pessoas de equipagem, assim discriminados : brasileiros 18, com 7.677 toneladas de registro e 665 pessoas de equipagem, e estrangeiros 324, com 354.825 toneladas de registro e 14.247 pessoas de equipagem.

O quadro subsequente desenvolve essa navegação pelos portos do destino:

SAIIDAS DE BUENOS-AYRES

DESTINO	NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM OURO
Pará	Extrangeira	7	14.527	248	327:458\$560
Ceará	»	1	1.636	2	8:465\$610
Pernambuco	»	19	38.382	1.503	831:031\$730
Bahia	»	27	51.201	2.130	763:743\$570
Rio de Janeiro.	»	65	109.451	4.316	3.837:911\$800
	Brasileira	1	967	30	154:843\$930
Santos	Extrangeira	48	90.758	3.100	718:993\$170
Antonina	»	6	2.610	118	42:499\$120
Paranaguá	»	25	12.454	519	263:155\$180
S. Francisco	»	5	2.977	97	36:331\$570
Itajaby	»	1	1.027	24	—
Fiorianopolis	»	22	4.517	328	107:606\$700
Porto Alegre	»	1	111	12	—
Rio Grande.	»	25	12.185	511	791:674\$920
	Brasileira	1	190	16	9:78 \$360
Corumbá.	»	8	3.260	305	35:551\$360
	Extrangeira	1	670	62	36:616\$720
Porto Martinho.	»	1	253	22	2:469\$140
	Brasileira	8	3.260	305	1:682\$150
Total		272	353.466	13.711	7.990:922\$900

SAIIDAS DE MONTE CASEROS

Uruguayana	Extrangeira	31	4.377	587	251:751\$610
Itaquy	»	22	2.836	373	15:467\$506
S. Borja	»	11	1.823	241	5:539\$681
Total		70	9.036	1.201	272:458\$790

RESUMO

Extrangeira.	321	351.825	11.217	8.079:513\$180
Brasileira	18	7.677	665	201:868\$370
Total	312	332.502	11.912	8.272:381\$180

Esta navegação é representada pela seguinte quantidade real de navios, que sahiram dos dous portos:

EMBARCAÇÕES	QUANTIDADE	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Extrangeiras	201	214.762	7.878
Brasileiras	10	4.447	318
Total	211	219.209	8.226

A importação nos portos do Consulado constou dos seguintes artigos, oriundos do nosso paiz:

GENEROS	QUANTIDADE	ESPECIE	VALOR EM OURO
Algodão em rama.	7.500	Kilogrammas	9:308\$640
Ananazes	7.325	2:275\$130
Artigos varios.	426	Volumes . . .	8:227\$520
Baananas.	548.646	Cachos. . . .	397:544\$980
Cacão.	7.835	Kilogrammas	43:860\$670
Café em grão	4.086.747	»	2.470:352\$730
Cabdo de carne	30.745	»	35:786\$590
Chifres	3.456	352\$720
Cócos.	2.900	Saccos. . . .	35:363\$300
Ceuros vaccuns.	13.344	79:691\$350
Crina.	8.871	Kilogrammas	7:386\$230
Dozes.	5.595	»	7:876\$540
Dormentes	1.885	4:883\$590
Farinha de mandioca	1.170.640	Kilogrammas	151:844\$810
Fumo em folha.	471.651	»	762:698\$400
Gomma elastica	5.167	»	9:451\$500
Herva-mate elaborada	16.168.905	»	5.035:995\$433
Dita em rama	2.752.700	»	730:146\$380
Linguas salgadas.	9.486	7:892\$420
Pennas de garça	243	Kilogrammas	1:777\$780
Plantas vivas	7	Volumes . . .	62\$920
Total			9.772:749\$633

Os portos da procedencia foram : Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Antonina, Paranaguá, S. Francisco, Florianopolis, Rio Grande, Uruguayana, Itaquy, S. Borja, Porto Murtinho e Corumbá.

A exportação constou dos seguintes productos;

GENEROS	QUANTIDADE	ESPECIE	VALOR EM OUILO
Alfafa	7.160.753	Kilogrammas	216:139\$877
Alhos.	9.040	»	516\$737
Alpiste	91.678	»	17:253\$910
Artigos varios.	1.032	Volumes . . .	30:269\$849
Aveia.	6.000	Kilogrammas	282\$181
Azeite	3.313	Litros.	827\$369
Batatas	597.711	Kilogrammas	37:631\$390
Carne em conserva	390	»	176\$369
Carvão de pedra	36.000	»	634\$920
» vegetal	4.760	»	275\$480
Centeio	3.380	»	194\$000
Cevada	45.800	»	3:153\$459
Couros de poldro	788	»	634\$390
» vaccuns	16.331	»	9:917\$160
Drogas	7.037	»	5:659\$989
Extracto de <i>quebracho</i>	30.470	»	1:040\$590
Farelo	226.875	»	5:833\$889
Farinha de milho.	200	»	35\$280
» » trigo.	33.431.578	»	2.513:021\$269
Feijão	1.120.336	»	20:227\$830
Ferragens	157.197	»	42:927\$770
Formicida	3.767	»	3:534\$390
Fructas frescas.	5.600	»	1:231\$590
Gadocavallar	459	52:444\$450
» lanigero	576	5:844\$270
» vaccum	2.195	152:754\$290
Garrafões varios	609	291\$559
Lã.	2.114	Kilogrammas	823\$920
Machinismos	80.858	»	28:751\$850
Manteiga	18.789	»	9:700\$150
Milho	23.544.742	»	804:710\$740
Passas de uva.	11.350	»	2:410\$220
Pasto secco.	564.541	»	21:527\$330
Sal	50.000	»	767\$199
			<hr/> 4.081:561\$323

GENEROS	QUANTIDADE	ESPECIE	VALOR EM OURO
Transporte	4.081:564\$323
Sabo	2.760.331	Kilogrammas	463:088\$180
Sementes de alíafa	320	»	79\$360
» » linho.	7.631	»	783\$070
Tecidos de algodão	215	»	402\$630
Trigo em grão.	10.861.756	»	545:254\$610
Vime.	62.700	»	7:938\$270
Vinho	8.777	Litros.	1:989\$410
Narque	14.136.351	Kilogrammas	3.167:555\$555
Total.	8.268:745\$438

Os portos de sahida desses productos foram Buenos-Ayres e Monte Caseros; os de introduccão no consumo os do nosso paiz.

E porque acabe de me chegar ás mãos o relatorio do mes mo consul attinente ao anno de 1901, passo a extractar os dados estatisticos de maior interesse á navegacão e ao commercio que temos com esta Republica.

As embarcações entradas nos portos desse consulado foram 425, arqueando 541.128 toneladas de registro e com a equipagem de 19.387, sendo — brasileiras 32, com a tonelagem de 9.019 e 638 tripulantes; estrangeiras 393, com 532.109 toneladas e 18.749 pessoas de equipagem.

Estes numeros exprimem a realidade das embarcações que ali foram ter.

Em relação ao numero de viagens, consta do quadro que se segue :

ENTRADAS EM BUENOS-AYRES

PROCEDENCIA	NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM OURO AO CAMBIO DE 27.
Pernambuco	Extrangeira	20	39.091	1.389	12:063,220
Bahia	»	32	73.176	2.612	5.011:60,810
Rio de Janeiro	Extrangeira	129	219.440	6.168	2.743:583,110
	Brasileira	4	3.548	170	\$
Santos	Brasileira	4	3.548	170	\$
	Extrangeira	72	126.074	3.423	2:3:078:103
Paranaguá	Extrangeira	57	32.833	1.267	3.280:017,730
	Brasileira	5	4.528	193	341:333:900
Antonina	Brasileira	2	1.837	68	69:57:2,570
	Extrangeira	15	6.311	239	451:153,900
S. Francisco	»	14	5.381	147	532:007,900
Florianopolis	»	21	6.077	311	438:512,200
Porto Alegre	»	4	1.289	67	\$
Pelotas	»	1	330	22	\$
Rio Grande	Extrangeira	35	34.177	857	\$
	Brasileira	3	1.189	61	\$
Corumbá	Brasileira	10	4.536	394	55:776,100
	Extrangeira	3	574	53	\$
Porto Murtinho	Extrangeira	10	6.530	402	\$
	Brasileira	10	4.536	394	55:776,100
Total		450	576.310	18.480	8.887:563,160

ENTRADAS EM MONTE CASEROS

Uruguayana	Extrangeira	38	4.719	662	57:322,070
Itaquy	»	21	2.683	379	458:540
S. Borja	»	20	2.605	337	\$
Total		79	10.007	1.378	57:720,610

ENTRADAS EM LA PLATA

Pernambuco	Extrangeira	51	153.904	7.794	\$
Bahia	»	51	153.904	7.794	\$
Rio de Janeiro	»	51	153.904	7.794	\$
Total		153	461.712	23.382	\$

ENTRADAS EM PASSO DE LOS LIBRES, POSADAS E ROSARIO

PROCEDENCIA	NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM OURO AO CAMBIO DE 27.
Uruguayana	Extranheira	10	120	20	§
Foz do Iguassú	»	26	3.373	520	72:033\$490
Varias	Extranheira	12	15.324	298	23:261\$319
	Brasileira	3	3.320	207	33:043\$000
Total	56	22.137	1.045	133:367\$809
Total geral	738	1.070.166	44.235	9.078:711\$509

As salidas foram representadas por 855 embarcações, com 1.365.765 toneladas de registro e 46.122 pessoas de equipagem, assim discriminadas : brasileiras 61 com 26.083 toneladas de registro e 1.594 pessoas de equipagem, e estrangeiras 794 com 1.339.682 toneladas e 44.528 pessoas de equipagem, como se verá do quadro que segue :

SAHIDAS DE BUENOS-AYRES

DESTINO	NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM ORO AO CAMBIO DE 27
Corumbá	Brasileira	9	3.500	350	19:18½311
	Extrangeira	2	574	53	§
Porto Murinho	Brasileira	9	3.500	350	020½510
Rio Grande	»	2	1.000	57	01:072½21
	Extrangeira	44	19.157	841	1.429:061½220
Pelotas	»	4	1.018	82	121:25½09
	Brasileira	1	887	45	§
Porto Alegre	»	1	887	45	19:02½05
	Extrangeira	15	6.094	243	155:577½59
Paranaguá	»	38	21.232	784	231:015½00
Antonina	»	21	11.140	420	133:077½50
Florianopolis	»	22	5.349	231	103:793½10
S. Francisco	»	13	5.545	230	133:853½00
Santos	»	89	100.201	5.985	1.565:910½80
	Brasileira	5	4.515	213	141:92½20
Rio de Janeiro	»	4	3.548	190	129:033½10
	Extrangeira	99	201.388	5.437	4.479:372½20
Bahia	»	49	74.174	1.890	1.036:383½00
Pernambuco	»	19	23.798	801	973:480½50
Pará	»	23	51.952	866	1.737:268½00
	Total	460	725.224	19.237	12.338:06½00

SAHIDAS DE MONTE-CASEROS

Uruguayana	Extrangeira	33	3.463	662	105:583½80
Itaquy	»	21	2.683	379	3:011½19
S. Borja	»	20	2.605	337	18:488½00
	Total	79	8.756	1.378	127:083½10

SAHIDAS DE POSADAS E BAHIA BLANCA

Foz do Iguassú	Extrangeira	17	2.040	340	5:571½08
Rio de Janeiro	»	9	22.560	270	1.499:562½20
	Total	26	24.600	610	1.555:133½20

SAHIDAS DE LA PLATA

DESTINO	NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EM OURO AO CAMBIO DE 27
La Plata	Extrangeira	22	50.684	2.526	127.953\$860
Rio de Janeiro	»	49	155.241	7.501	2.131.612\$130
Pahia	»	40	124.761	6.070	281.205\$140
Pernambuco	»	38	119.507	5.828	163.395\$180
Pará	»	1	1.739	27	§
	Total	150	460.925	21.952	2.710.286\$360

SAHIDAS DE PASSO DE LOS LIBRES E ROSARIO

Uruguayana	Brasileira	15	129	20	3.104\$000
Varios portos	»	15	7.997	312	§
	Extrangeira	110	138.193	2.613	8.120.001\$796
	Total	140	146.310	2.915	8.132.195\$796
	Total geral	855	1.265.765	46.122	24.813.659\$186

Essa navegação foi representada pelo seguinte numero real de navios: brasileiros 33, com 9.421 toneladas e 674 pessoas de equipagem; extrangeiros 456, com 688.282 toneladas e 21.736 pessoas de equipagem, sommando tudo 489 navios com a tonelagem de 697.703 e a equipagem de 22.450.

A importação dos nossos productos na Republica Argentina foi a constante da seguinte demonstração, em 1901 :

GENEROS	QUANTIDADE	ESPECIE	VALOR EM OURO
Ananazes	115.885	Unidades . . .	25:550\$270
Artigos varios	262	Volumes	5:114\$330
Bananas	608.075	Cachos	491:235\$070
Cacáo	198.700	Kilogrammas . .	105:731\$320
Café em grão	5.342.600	»	3.029:237\$110
Cascas de angico	3.000	»	317\$400
Cascos desarmados	1.757	Unidades	8:617\$250
Charutos	360	Kilogrammas . .	1:516\$750
Cigarros	180	»	652\$320
Côcos	1.118	Saccos	11:063\$800
Couros vaccuns seccos.	13.922	Unidades	68:931\$920
Crina	7.183	Kilogrammas . .	3:701\$330
Doce de goiaba.	9.085	»	12:970\$000
Farinha de mandioca.	955.838	»	83:467\$950
Fructa em calda	1.800	»	3:174\$000
Fumo em folha.	362.890	»	320:980\$000
Gomma elastica	4.230	»	8:206\$350
Herva-mate elaborada	15.039.566	»	4.776:846\$000
» » em rama	3.828.400	»	1.166:897\$750
Lã	25.740	»	7:523\$100
Laranjas	77.000	Unidades	45\$510
Madeira de pinho.	5.600	Metros cubicos. .	8:580\$000
Ostras frescas	70	Volumes	246\$000
Peles de carneiro.	4.020	Kilogrammas . .	705\$160
Pennas de avestruz	50	»	149\$020
Piassava	11.237	»	5:636\$610
Plantas vivas	80	Unidades	1:102\$300
Somma.			10.151:752\$810

Os portos de procedencia foram os constantes do antepenultimo quadro.

A exportação para o nosso paiz constou do seguinte :

GENEROS	QUANTIDADE	ESPECIE	VALOR EM OURO
Alfafa	17.709.371	Kilogrammas	580:014\$200
Algodão	19.640	»	14:462\$000
Alhos	2.664	»	532\$627
Alpiste.	395.610	»	33:555\$160
Arroz	2.150	»	398\$140
Artigos varios	490	Volumes . . .	32:061\$980
Assucar	1.660	Kilogrammas	468\$400
Aveia	32.207	»	3:654\$110
Azeite doce	4.552	Litros	1:088\$100
Batatas.	430.507	Kilogrammas	23:262\$990
Bexigas seccas	350	»	599\$630
Bolacha.	2.003	»	275\$530
Cachaça	800	Litros	71\$950
Canhamago	2.047	Kilogrammas	234\$650
Carvão de lenha.	4.550	»	105\$800
Cato.	3.910	»	546\$730
Cebollas	2.379	»	379\$180
Cerveja	150	Litros	31\$744
Cevada em grão	8.815	Kilogrammas	643\$900
Couros de bezerro	1.060	»	3:280\$420
» ovelhuns.	258	»	492\$300
» vacuns, seccos.	27.448	»	19:841\$350
Crina	121	»	211\$690
Dormentes de madeira.	6.000	Unidades . . .	3:104\$000
Drogas.	327	Kilogrammas	1:322\$223
Extracto do <i>quebracho</i>	37.490	»	9:654\$390
Favelle.	842.951	»	37:646\$417
Farinha de mandioca	6.790	»	814\$320
» » trigo.	67.259.161	»	6.360:544\$090
Féijão.	593.579	»	48:097\$400
Ferragens.	4.293	»	2:491\$806
Farmaceutica.	8.181	»	6:424\$090
Fruetas em conserva	371	»	247\$730
» frescas	100.317	»	21:038\$176
Fumo elaborado	750	»	220\$450
			<hr/>
			7.207:823\$398

GENÉROS	QUANTIDADE	ESPECIE	VALOR EM OUIRO
Transporte	7.207:823\$308
Fumo em folha	746	Kilogrammas	290\$820
Garrações vasio.	500	Unidades . .	183\$353
Herva-mate elaborada.	2.240	Kilogrammas	790\$040
Gado caprino.	3	Cabeças . .	264\$500
» cavallar	546	»	69:529\$380
» lanigero	4.903	»	41:109\$570
» muar	130	»	14:573\$938
» suino	32	»	2:116\$060
» vaccum.	16.927	»	1.519:302\$720
Kerosene	1.750	Latas . . .	167\$510
Lã	1.859	Kilogrammas	1:410\$950
Linguas salgadas	13.416	»	6:716\$968
Linho	2.868	»	465\$502
Machinismos	17.523	»	12:561\$599
Manteiga	15.337	»	16:466\$300
Milho	11.846.556	»	478:262\$160
Palha para vassouras	375.320	»	6:719\$110
Passas de uva	13.384	»	19:483\$382
Pasto secco	1.799.695	»	81:305\$020
Pita.	4.507	»	1:136\$000
Plantas vivas.	27	Unidades . .	1:146\$360
Queijo	177	Kilogrammas	780\$310
Sal	712.421	»	12:688\$350
Sebo.	3.011.040	»	726:826\$181
Sementes de alfafa	2.398	»	565\$500
» » linho	1.450	»	183\$700
Semola	2.350	»	241\$415
Tecidos de algodão	558	»	1:336\$250
Trigo em grão	147.441.938	»	8.359:487\$670
Tripas salgadas	400	»	44\$089
Vermouth	125	»	2:314\$750
Vime	53.311	»	3:08\$310
Xarque.	25.700.929	»	522:485\$633
Somma	19.144:528\$853

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

si pequena não é a extensão da nossa fronteira pelo rio Uruguay com a Republica Argentina, menor não é a que nos separa da oriental do Uruguay, e que vae desde a foz do Quarahim, á margem esquerda daquelle rio, á do Chuy, no Oceano Atlantico, desenvolvendo-se pelo mesmo rio Quarahim até a cochilla de Sant'Anna, que divide o de Santa Maria do Negro, e seguindo até as pontas do Jaguarão, entra na lagôa Mirim e passa pelo arroio Chuy, que se lança no Oceano.

Assentadas á beira dessa linha divisoria temos as seguintes povoações: algumas leguas acima da foz do Quarahim, á margem direita deste rio, a cidade de S. João Baptista, com uma Mesa de Rendas de primeira ordem, cuja acção fiscal se estende por mais de 20 leguas pelas margens daquelle rio, inçado de passos facilmente vadeaveis durante quasi todo o anno, pois apenas nas épochas de grandes enchentes perdem a faculdade de franca passagem.

Os mais conhecidos e frequentados desses passos, desde Pay-Passo até Artigas, são: o da Cruz, do Leon, do Cerrito, do Ramos, do Yaquery, de los Ladrones, de Xarrúa, do Lemos, Giloca, Lageado, Urubú, Real, do Baptista, del Pintado e do Ricardino.

Em frente á cidade de S. João Baptista fica a povoação uruguaya de Santo Eugenio, de que é separada pelo rio Quarahim, antes arroio nesse ponto, do que volume de agua que mereça o nome de rio. Santo Eugenio é a capital do Departamento de Artigas.

A estrada, que une S. João Baptista a Uruguayana, é de transito penoso no verão e, no inverno, quasi impossivel, e mede cerca de 25 leguas.

Segue-se para leste a cidade de Sant'Anna do Livramento, a outras 25 leguas da de S. João Baptista do Quarahim, cabeça de municipio extensissimo, pois que vae do Caty aos limites do de D. Pedrito, e com um inimigo temivel á sua frente, sob o ponto de

vista dos interesses fiscaes, a cidade oriental de Rivera, da qual é separada por um vasto areal, formando larga rua, de sorte que as duas povoações apresentam o aspecto de uma só cidade.

Afastada de Uruguayana por 50 leguas, ella fica a 83 da cidade do Rio Grande e a 102 da de Porto Alegre.

Teve uma Mesa de Rendas de primeira ordem e possui hoje uma Alfandega de quarta classe, creada pelo decreto n. 417, de 14 de novembro de 1896, e lei n. 652, de 23 de novembro do mesmo mez de 1899, art. 43, n. 16; sua área de acção dilata-se por 20 a 22 leguas.

A' margem esquerda do rio Jaguarão, a cinco leguas acima de sua foz, fica a cidade do mesmo nome, a 33 leguas da de Bagé. Tem tambem uma Mesa de Rendas de primeira ordem, cuja jurisdicção abrange 33 leguas, desde S. Diogo á barra do Cebollaty, sem que haja em toda ella um só posto fiscal.

Em frente a Jaguarão fica a cidade de Artigas.

Entre Sant'Anna do Livramento e Jaguarão tiveram ainda jurisdicção sobre a linha divisoria, por uma extensão de 25 a 26 leguas as Mesas de Rendas de D. Pedrito e Bagé, situadas a oito e nove leguas da referida linha, a primeira á margem direita do rio Santa Maria, e a segunda ao oriente da serra de Sant'Anna.

Essas duas Mesas de Rendas, que figuravam no quadro — E —, annexo á *Consolidação das Leis das Alfandegas*, de 1885, desapareceram na que se lhe seguiu, de 1894.

Finalmente, quasi no extremo sul da lagôa Mirim, a quatro leguas apenas da linha divisoria e a uma do porto conhecido por Saco do Felizardo, fica a cidade de Santa Victoria do Palmar, em communição, por meio de barcos, com as de Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre, pela lagôa Mirim, rio S. Gonçalo, lagôa dos Patos e rio Guahyba, e com as de Jaguarão, Artigas e outros pontos da banda oriental pela mesma lagôa Mirim e rio Jaguarão.

Tem tambem uma Mesa de Rendas de primeira ordem, cuja jurisdicção vac até á barra do S. Gonçalo e, para o interior, até a linha em que termina a da Alfandega do Rio Grande.

Esta é a situação da nossa fronteira do sul, medindo mais ou menos 70 leguas, com quatro povoações por ella disseminadas, a distancias consideraveis, e offerecendo aos habitantes de um e outro lado communições facilimas, já pelos innumerous vãos dos rios, que constituem a linha de separação, já pelas planicies em que ella se desenvolve, sulcada de trilhos em todas as direcções: em Sant'Anna do Livramento, vio-se que basta atravessar-se uma rua para se estar em territorio extranho.

O systema ferro-viario do Rio Grande do Sul tende a desenvolver-se de modo a ligar entre si os nucleos de população mais importantes do Estado, interceptada a linha dessas communições apenas nos pontos dispensaveis pela existencia de rios ou lagôas.

Assim é que a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, partindo da margem do Taquary, vae a Rio Pardo, Cachoeira, Santa Maria e Cacequy; dahi dirige-se para Alegrete e Uruguayana, ponto terminal por esse lado. O penultimo trecho, de Cacequy a Alegrete, achase em construcção.

Esta estrada tem um ramal que vae de Cacequy a Bagé, passando pela cidade de S. Gabriel, e projecta um outro de Cacequy a Sant'Anna do Livramento.

A Estrada de Ferro do Rio Grande, sahindo desta cidade, encaminha-se para Pelotas, de onde vae a Bagé.

Nenhuma de nossas ferro-vias, por conseguinte, chegou ainda ás fronteiras do Estado, quer occidental quer meridional.

Emquanto isto se passa entre nós, o Estado Oriental do Uruguay sustenta tres estradas, que se dirigem para os pontos principais do nosso extremo Sul, e promove a construcção de outras. Vem o tronco principal de Montevideo, transpõe a Cochilla Grande desse nome, passa em Cannellones, Santa Lucia e Florida e, sempre obliquando para o occidente, transpõe os rios Yi e Negro e vae ter a Paysandú e ao Salto, donde segue em direcção a Santa Rosa, á margem esquerda do Quarahim, em frente a Caseros, e ainda a Santo Eugenio, defronte de S. João Baptista, onde termina.

A cidade de Santo Eugenio acha-se ainda ligada a esta estrada por um ramal que, em linha mais ou menos recta, vem de Isla Cabellos.

Um pouco ao norte do rio Negro o tronco principal biparte-se em Passo dos Touros, dando um ramo para o poente, o que deixámos delineado, e outro para o norte, o qual vae ter a Rivera depois de haver passado por Fructuoso.

Uma terceira estrada sahe ainda de Montevideo e, tomando para nordeste, vae a Nico Perez, a caminho de Artigas, depois de passar pela cidade de Melo.

O ultimo trecho entre Nico Perez e Artigas acha-se em construcção.

Deste tronco sahe um ramal, em direcção a nordeste, já construido, objectivando a cidade de Mina, e, delle proprio, um outro, o qual, caminhando para leste, vae a Maldonado e a Sarandy, em busca de Artigas, passando pela cidade do Rocha; este ramal acha-se tambem em construcção.

O commercio que mantemos com esta Republica é feito por tres meios diversos—a via maritima, a fluvial e a terrestre; o commercio maritimo—com quasi todos os Estados da União; o fluvial e o terrestre—limitados ao Rio Grande do Sul.

O commercio fluvial e o terrestre podem ser feitos por Uruguayana, Itaquy e S. Borja sobre o rio Uruguay, assim como por S. João Baptista do Quarahim, Sant'Anna do Livramento, Jaguarão e Santa Victoria do Palmar, isto quanto ao commercio licito, porque em relação ao illicito, innumerados são os pontos por onde elle pôde ser praticado, desde que a extensão da fronteira mede cerca de 150 leguas, ao todo, e impossivel é guardal-a convenientemente.

De como entram as mercadorias no Rio Grande do Sul por via do Uruguay já ficou exposto no estudo feito sobre a Argentina; occupar-me-hei agora dessa introducção pela fronteira do Sul.

Ou saiam de Montevideo embarcadas ou pela estrada de ferro do oeste, ellas vão ao Salto e dahi ao extremo norte da Republica, até Santa Rosa, onde aguardam a oportunidade de passar ao territorio brasileiro nas proximidades dessa povoação, ou seguem até

santo Eugenio, onde esperam essa oportunidade, e vio-se como é consideravel o numero de passos que o rio Quarahim offerece.

Si, porém, difficuldades se apresentam por este lado, lá está o Uruguay a lhes facilitar a passagem.

Mas as mercadorias podem tambem subir pela via central, que de Montevideo vai a Rivera, e ahí aguardar a occasião propicia para serem transportadas ao nosso paiz, e registrou-se que a linha divisoria nesse lugar é assignalada por uma rua.

Justamente por isso, e pela topographia local, assim como pela existencia da Alfandega, que tem sede na cidade, seria o ponto menos conveniente ao commercio illicito si, entre ella e S. João Baptista, não medcassem 25 leguas de fronteira, de facil transposição.

A estrada de ferro, que vai ter a Rivera, conduz em transito para Sant'Anna grande quantidade de mercadorias de alto preço, as quaes ficam ali armazenadas, até serem aos poucos introduzidas no Brasil sem o pagamento dos direitos devidos, e este procedimento é observado a despeito da existencia de uma numerosa guarda aduaneira, o que se deprehende das constantes reclamações do commercio licito do littoral, e de representações do proprio Inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento.

A estrada de ferro de leste levará as mercadorias a Sarandy, onde, pela lagôa Mirim, poderão ser transportadas a qualquer ponto della, sem que o impeça a Mesa de Rendas de Jaguarão ou a de Santa Victoria do Palmar, á falta de recursos.

As embarcações que veem de Cebollaty carregam e descarregam sem fiscalisação alguma pela falta de pessoal e material para esse fim.

O contrabando por esse lado entretem-se de gado, cereaes, lenha, carnes salgadas e banhas; outros artigos de commercio, especialmente os estrangeiros, são de difficil entrada, por emquanto.

A navegação que Santa Victoria mantem com Jaguarão, Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre é servida por hiates e, por isso, inferior

á que se acha encaminhada para Jaguarão, e consta especialmente de vapores.

Os pontos denominados Xarqueadas e Passo do Cacique são os preferidos para o transitio das mercadorias vindas por contrabando de Artigas; a Picada do Maia, o Passo das Pedras, onde cruzam-se as tropas de gado vaccum e cavallar; Sarandy, Armada, Centurião, e S. Diogo — os escolhidos para as importadas de Melo, importante praça commercial do Estado vizinho.

As mercadorias introduzidas por esses pontos derramam-se pelo interior do Rio Grande do Sul — Herval, Arroyo Grande e Cangussú, onde não ha repartições fiscaes, e de onde são facilmente transportadas a Pelotas pela ponte Santa Barbara ou pelo rio S. Gonçalo, embarcadas em Santa Isabel.

O estabelecimento de postos fiscaes nessa zona, ou de S. Diogo até o Passo das Pedras, seria muito conveniente, por já existirem ali postos militares em Pedras, Correntes, Picada do Maia, Francisquito, Centurião, Melo e S. Diogo.

Para repressão do commercio illicito a Mesa de Rendas de Santa Victoria do Palmar está desprovida, como disse, de pessoal e material, exactamente como a de Jaguarão, pois é de ver que os cinco guardas de que esta dispõe não podem bastar á fiscalisação de zona tão extensa.

Em espaço muito menor tem o Estado Oriental duas repartições habilitadas para a exportação, uma em Centurião e outra em Cebolaty, com 22 guardas montados e oito pedestres.

S. Diogo, que é o extremo da jurisdicção da Alfandega de Santa Anna do Livramento, não tem posto fiscal.

A navegação para Santa Victoria do Palmar não é tão insignificante como poderia parecer; de 1895 a 1898 — 62 vapores ali deram entrada, conduzindo generos de diversas qualidades.

o contrabando pelas nossas fronteiras do Sul, pratica-se desde tempos os mais remotos, e a sua repressão constituiu sempre objecto especial de preocupação do Governo.

Não o tomarei em sua origem, mas recordarei que, em oito relatorios, desde 1872, tem sido tratado com particular attenção.

Com effeito áquella época dizia o meu antecessor: — «E' para notar que, mesmo nas Alfandegas de S. Pedro do Rio Grande do Sul, a renda não haja decrescido em virtude do contrabando que, desde muitos annos, ali se faz pelas margens do alto Uruguay, e em toda a linha da fronteira».

Annexo a esse Relatorio vem a notaval exposição sobre o assumpto do nosso consul em Montevideo, o finado Eduardo Carlos Cabral Deschamps, trabalho recommendavel, cujas conclusões e providencias são tão repletas de senso pratico quão exacto era o aprofundado conhecimento que as dictava.

Desse trabalho se evidencia, em these, que o contrabando nessa fronteira originava-se principalmente destas tres causas:

Facilidade nas communições; barateza do serviço feito pelos intermediarios, que se incumbem de passar os contrabandos, quando comparada com a somma dos direitos que pagariam as mercadorias pelas nossas tarifas; auxilio efficacissimo prestado aos infractores da lei pela legislação oriental, que, em 12 de abril de 1860, estabeleceu depositos livres para o transito em Santa Rosa e Santo Eugenio, ampliados mais tarde a Rivera.

De duas ordens são as providencias lembradas pelo illustre homem ao qual, na Republica Oriental do Uruguay, esteve confiada a defesa dos nossos interesses commerciaes — internas e internacionaes — assentando estas na celebração do convenio entre as tres nações para a defesa dos interesses communs, porque não é a nós unicamente que fere fundo a pratica criminosa do commercio illicito.

Com apreciados os factos, é muito possivel que a Republica Oriental, e mesmo a Argentina, viessem a registrar prejuizos muito mais volumosos do que os nossos pelo valor das rendas que deixam de perceber.

E porque já então se aventava a ideia de uma tarifa especial para o Rio Grande do Sul, contra ella se manifestou abertamente o consul Deschamps, enunciando conceitos que muitos annos depois vieram a receber formal consagração — tão exactas, seguras e profundas eram as suas convicções acerca da delicada materia.

No Relatorio de 1874, á pagina 76, lê-se: — « O Governo, á vista das constantes reclamações dos Inspectores das Alfandegas do Rio Grande, Porto Alegre e Uruguayana, a respeito do contrabando, confiou a uma commissão de experimentados empregados fiscaes o estudo desse problema.

A commissão foi de parecer:

1.º Que se estabelecessem novas repartições e postos fiscaes habilitados para despachos de exportação ;

2.º Que novos destacamentos de forças fiscaes fossem distribuidos pelas fronteiras ;

3.º Que se creasse força de cavallaria nas linhas divisorias ;

4.º Que se accordasse com os governos Oriental e Argentino no sentido de reprimir o contrabando ;

5.º Que se estabelecesse um systema uniforme de guias para acompanharem e servirem de manifesto ás mercadorias, etc. ;

6.º Que fosse bem retribuido o pessoal empregado na repressão do contrabando » .

E no de 1875 — « Era necessaria a criação de vigias volantes para a repressão do contrabando na fronteira », e ainda — « o Governo Oriental fez constar que está prompto a entrar neste ajuste, esperando que da parte da Republica Argentina se encontre igual disposição » .

O Relatorio de 1883, á pagina 73, registra: « O commercio da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e principálmente o das cidades do Rio Grande e Porto Alegre, resente-se do contrabando, que costuma a ser feito na fronteira, apesar da *Tarifa Especial* creada (por decreto n. 7101, de 30 de novembro de 1878) para extincção do mesmo. Muitas queixas leem sido endereçadas, pedindo providencias, pois a *Tarifa Especial* não corresponde á expectativa para que foi creada », brilhante

confirmação dos conceitos emitidos 11 annos antes pelo consul Deschamps.

Annexo a este Relatorio ha um segundo estudo sobre a materia, importante trabalho da lavra de Emilio Xavier Sobreira de Mello, que attribue ao contrabando estas causas:

- a) a falta de educação politica nos povos daquellas paragens ;
- b) as circumstancias topographicas das fronteiras ;
- c) a ausencia de uma policia activa e severa, que possa reprimir a audacia dos contrabandistas.

E por isso propõe como meios de repressão:

- a) tornar o contrabando o menos attrahente possível, por um lado ;
- b) tornal-o por outro tão difficiloso e arriscado, que seja quasi impossivel a sua pratica ; o que, pensava, se conseguiria facilmente com a applicação dos seguintes processos:

Acceleração das communicações ;

Creação de uma policia terrestre e fluvial ;

Rebaixamento das tarifas aduaneiras ao minimo possível.

Para que as medidas de repressão podessem produzir os seus beneficos effectos, necessarios tornavam-se o apoio e a coadjuvação dos Estados Platinos, concretisados na convenção aduaneira, triplice, assentando:

- a) na uniformidade dos impostos de importação e, portanto, na igualdade das tarifas ;
- b) no estabelecimento de uma policia fluvial ;
- c) no estabelecimento de policia activissima e permanente nas fronteiras terrestres e margens dos rios.

Uma minuta das bases para essa convenção acompanha ainda o referido estudo.

De não menor importancia que este é o trabalho de José Baptista de Castro e Silva, outro empregado de fazenda illustre, trabalho que vem annexo ao Relatorio de 1889.

« Por mais inventivo que seja o contrabando, diz elle, quando perseguido, o que se pratica entre esta Republica e o Imperio, tendo á sua disposição tantas facilidades, ainda não descobrio, nem tem necessidade de

descobrir outros expedientes, e continúa a fazer-se pelos mesmos processos conhecidos; não me faço cargo, pois, de repetir o que em mais de um relatório tem sido minuciosamente estudado e exposto por pessoas competentes e, entre ellas, o digno ex-consul geral do Brasil em Montevideo, Eduardo Carlos Cabral Deschamps, hoje fallecido, no seu trabalho appenso ao relatório do Ministro da Fazenda de 1872 ».

Esta observação é rigorosamente exacta, e não deixa de ser curiosa.

De tempos muito antigos existe ali o cancro do contrabando a minar a fortuna de tres nações, e todas quantas providencias tem sido lembradas, á excepção de uma, não sido postas por obra, sem que elle se sinta embaraçado na sua marcha, « sem que tenha necessidade de descobrir outros expedientes »; pelo contrario « continúa a fazer-se pelos mesmos processos ».

Suggestio-se a idéa da criação de repartições fiscaes e, em numero de sete, o que não é pouco, ellas foram postadas, sem resultado, em toda a linha da fronteira; appellou-se para uma tarifa especial: a tarifa especial foi adoptada e esse instrumento de repressão do contrabando só servio para dar origem a um contrabando de nova especie: é sabido que as mercadorias favorecidas por esse decreto chegavam já, á época de sua revogação, ao interior dos Estados, então Provincias de Santa Catharina e Paraná, onde penetravam e se vendiam por preços inferiores aos do Rio de Janeiro, fazendo despezas excessivas de transporte, a que estes não se achavam sujeitos; occorreo então a idéa da repressão por meio de uma policia severissima, e os decretos ns. 196. de 1º de fevereiro e 805, de 4 de outubro de 1890, e ainda o de n. 590, de 17 do mesmo mez de 1891, fizeram surgir a Delegacia Especial, incumbida de inspecionar e fiscalisar as fronteiras desde S. Borja, no Uruguay, até o Chuy, á beira do Oceano, com o seguinte numeroso pessoal — um delegado, um ajudante, um secretario, um capitão, um tenente, tres alferes, 10 sargentos e 225 guardas montados, — distribuida esta força pelas diferentes localidades, e no dia seguinte, o contrabando continuava a escandalisar a opinião publica, como si aquella criação não tivesse por principal objectivo o estrangulal-o; os decretos referidos foram ainda reforma-

dos pelos de ns. 2431, de 8 de janeiro e 2459, de 12 de fevereiro de 1897, e a prova mais evidente de sua improficuidade está no accordo celebrado em 2 de junho de 1899 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para o proprio fim da repressão.

Foi attingido o *desideratum*?

As reclamações em numero avultado, que tem chegado a este Ministerio, fazem crêr que não.

Com as larguezas que offerecem as fronteiras, ou seja pela via-fluvial, ou pela terrestre, proporcionando as maiores facilidades ao transporte das mercadorias em infracção; com o corpo de desoccupados que ali existem perfeitamente acclimados, porque ali nasceram, se crearam e vivem entregues áquella occupação, que lhes é como que uma profissão, — difficil é com effeito a repressão da pratica criminosa e que, estou convencido, não cessará emquanto não fôr applicada a providencia sempre lembrada e sempre desattendida até hoje: — o convenio aduaneiro internacional.

Enorme é o elenco de ajustes, convenções, convenios e tratados que temos com a Republica Oriental do Uruguay, e, no entanto, do essencial não se cogitou até aqui.

O tratado de commercio e navegação, que com ella celebrámos em 12 de outubro de 1851, foi reconhecido valido pelo de limites, de 15 de maio de 1852, que não chegou a ser promulgado.

A 15 de setembro de 1857 accordaram os dois paizes nos principios que deviam regular a navegação fluvial, isto é, particularisaram casos e estabeleceram medidas para a execução dos arts. 14 a 16 do referido decreto de 12 de outubro de 1851.

Tendo o Governo Oriental reclamado a navegação do rio Jaguarão, ajustou-se em 16 e 31 de agosto de 1858 a navegação desse rio por duas canoas ou botes, estacionados na villa de Artigas, para o transporte de passageiros.

Este é o resumo dos actos trocados entre os dous paizes relativamente ao commercio e navegação, e a respeito do que a elles interessa mais de perto, nada existe.

E no entanto já em 1872 dizia o nosso consul em Montevideo: — «os negociantes das povoações de Constituição, Santa Rosa, Santo Eugenio e os fixos ou volantes, disseminados nas campanhas dos departamentos do Salto, Paysandú e Taquarembó, Cerro Largo, em geral, nenhum direito pagam de introdução das mercadorias, que expedem para consumo dos habitantes da Republica; os da cidade do Salto, si o fazem em menor escala, contrabandeam, pelo menos, a metade das mercadorias, que entram em seus armazens.

.
No interesse de satisfazer as vistas de V. Ex., julguei acertado ouvir algumas pessoas competentes desta Republica, que teem estudado a fundo esta materia, e estão convencidas de que o contrabando que se exerce aqui para o Brasil, e para a Confederação Argentina, é um grande mal para o seu paiz; porque si aparentemente anima o florescimento de algumas povoações da fronteira, na realidade defrauda a renda publica em quantias avultadas, e desmoralisa todos os agentes subalternos, tornando impossivel a menor fiscalisação com o concurso delles ».

E a razão consiste em que, a titulo de seguirem para o Brasil ou para a Republica Argentina, são contrabandeadas muitas mercadorias, que teem consumo no proprio Estado Oriental sem o pagamento de qualquer imposto.

A este respeito, assim como da providencia que seria infallivel para o caso, ha ainda uma referencia preciosa, pela luz que lança sobre o assumpto, do nosso consul em Montevideo, feita em officio de 1874, muito apropriadamente transcripta no relatorio Sobreira de Mello, e é a seguinte :

« O art. 6º do decreto do Governo Oriental, de 10 de agosto de 1874, tornava obrigatoria a exhibição das *torna-guias* das mercadorias despachadas para o Brasil. Posta em execução esta medida, o con-

mercado do Salto, como bem notou o correspondente, devendo em parte o seu progresso ao contrabando em grande escala (como justificam as mesmas fortunas rapidas e fabulosas ali feitas) levantou grande rebeluna e conseguiu, com tres mezes apenas de vigor, a sua revogação pelo decreto de 25 de novembro de 1874, sob o pretexto fementido e singular, que aliás calou no espirito das autoridades fiscaes desta Republica, de que com essa exigencia nada ganhavam os interesses uruguayos e ficariam preteridos pelos interesses brasileiros e argentinos.

E, então, muito de industria, obsecados por ganancias bastardas, os negociantes do departamento do Salto empenharam todos os seus esforços, crearam muitos estorvos á observancia das *torna-guias* e ameaçaram abandonar o departamento, passando-se para o da Concordia; não porque, convém dizel-o com franqueza, difficultava-se a introdução illicita no nosso paiz, antes por vir a medida embaracalhes o contrabando que fazem no proprio departamento.

As mercadorias eram, de Montevideo, despachadas em transito para o Brasil; mas a maior parte ficava na propria cidade do Salto, depois de apparentar uma fingida sahida de carretas; outra parte espalhava-se pela campanha oriental e o resto é que ia para o Brasil.»

Ainda ha pouco o nosso consul geral em Montevideo, Domingos José da Silva Azevedo, hoje tambem finado, a proposito destas *torna-guias*, escreveu os seguintes conceituosos periodos no seu relatorio attinente ao anno de 1901 :

«O systema das *torna-guias* é necessario. E' indispensavel que os Governos do Brasil e da Republica Oriental ponham-se de accordo para concedel-as reciprocamente.

O prejuizo incalculavel que soffrem os dous paizes limitrophes, com a entrada clandestina de artigos do seu consumo, só encontrará paradeiro neste systema simples e honesto, que sempre tenho advogado de accordo com o que disse no meu relatorio de 1894 : «Sem esta harmonia entre os dous paizes, dissipada a preocupação de se tornar um delles fiscal do outro, mas ambos empenhados em

manter a fiscalização de interesses reciprocos, zelando ao mesmo tempo a honestidade do commercio, serão baldados todos os esforços da vigilancia e os rigores da repressão. Meios praticos e honras honrados: fóra deste circulo de moralidade não se póde agir effizamente contra a fraude manifesta e a condescendencia criminosa.»

Pouco tempo depois do facto, a que me referi em outro lugar deste relatorio, quando tratei do commercio illicito praticado na fronteira com o Brasil, passou pela estação de Achar, com destino a Bagé, um valioso contrabando de fazendas. Esse contrabando foi transportado pelas diligencias que fazem o serviço para aquella cidade, carregando de tal modo os vehiculos que não havia lugar para passageiros, e algumas pessoas deixaram de fazer a viagem!

Mais frisante exemplo não posso offerrecer. Eis o remedio:

A repartição competente, oriental ou brasileira, deve fazer a expedição da guia, indicando os objectos conduzidos, e enviar essa guia pelo correio, devidamente registrada, á repartição destinataria, embora entregue a 2ª via ao conductor da mercadoria para responder a indagações de quem estiver autorizado para fazel-as durante a viagem. É' essa a primeira parte da formalidade.

Entregue a mercadoria á repartição destinataria e passado o recibo dessa remessa no mesmo documento, será este devolvido pela mesma via segura á repartição que o houver expedido, pagos os direitos devidos. Assim se cumpre a segunda parte da formalidade da *torna-guia*, ficando salvos os interesses dos dous paizes.»

Com relação ainda ao assumpto é digno de menção o facto seguinte: O diario *La Razón*, da capital do Estado Oriental do Uruguay, de 4 de outubro do anno passado, noticiando a visita de inspecção que ás repartições dependentes do seu ministerio acabava de fazer o Ministro da Fazenda, Sr. Pons, referio que, chegando á fronteira pelo lado do Quarahim, causou-lhe estranheza vêr «meia duzia de casas altas, situadas á margem do rio, em condições tão criticas que, á menor enchente, os respectivos soalhos se veriam inundados».

A pessoa que redigiu esta noticia, e que parece ter caracter official, pergunta: « Que papel podem desempenhar essas casas, quasi perdidas no monte, longe de todo o caminho? Um bem simples, responde: realizar o contrabando em grande escala, ou introduzindo productos brasileiros, ou devolvendo ao paiz (Republica Oriental) artigos chamados de transito, os quaes haviam passado conseguintemente sem pagar direitos».

O noticiariasta affirma que a posição não pôde ser mais *estrategica*. Os botes carregados na costa brasileira não tem mais do que atravessar o rio, ao abrigo da noite, e atracar ao balcão dessas casas.

Dahi é transportar os artigos contrabandeados para os depositos que se tem na terra firme, algumas quadras para dentro, e distribuil-os no meio da maior impunidade; pois os guardas aduaneiros, escassos e mal remunerados, são impotentes para evitar a fraude.

No dizer desse diario, o Ministro julga indispensavel tomar uma medida a respeito desses contrabandistas, obrigando-os a se afastarem da fronteira, ainda que seja preciso para isso fazer uma lei.

Este facto não é novo; já em 1888 Castro e Silva tivera occasião de o verificar.

O Ministro sentio-se tambem muito mal impressionado na visita que fez ao deposito destinado ás mercadorias em transito,—casarão de madeira pessimamente situado, pois a menor enchente inunda-o, obrigando a se transportar para o ar livre as mercadorias depositadas.

Porém o que é mais interessante, é que, logo em seguida a esse artigo, vem a noticia de uma denuncia recebida pelas autoridades aduaneiras do Uruguay, acerca de um novo contrabando, que se pretendia realizar, pela mesma fórma, ou pelo menos muito parecida, com a do que acaba de ser sorprendido pelo Guarda-mór da Alfandega em frente a Paysandú.

Trata-se, termina *La Razon*, de mercadorias em transito para o Brasil, e affirma que o Inspector das Alfandegas havia já dado suas ordens a respeito.

É preciso expôr todavia que, por grande que seja o contrabando feito hoje pelas fronteiras do Rio Grande do Sul, elle está muito longe do que foi 30 annos atraz, em que se dizia de publico, nas columnas das gazetas desta capital, que a importancia desviada do erario publico pelos contrabandistas orçava por 60.000:000\$000.

O melhoramento da viação do Estado, concorrendo com as providencias fiscaes adoptadas, tem reduzido consideravelmente essa importancia, que se tornará insignificante quando as ferro-vias do Estado forem ter a S. Borja, Uruguayana e Sant'Anna do Livramento, e o convenio aduaneiro com as duas nações limitrophes for uma realidade.

Como disse no artigo precedente sobre a Republica Argentina, aêha-se nas fronteiras do Sul um Inspector de Fazenda estudando cuidadosamente esta materia.

Aguardarei o seu relatorio para propôr-vos o que mais conveniente parecer.

Por ora limito-me a fechar este artigo com as seguintes notas estatisticas fornecidas pelos nossos consules em Montevidéo e no Salto, relativas ao anno de 1901:

MONTENIDÉO

As embarcações entradas neste porto, provenientes do Brasil, foram: 534, arqueando 641.330 toneladas, com 34.694 pessoas de equipagem. Essa navegação se desdobra assim, pelos portos de procedencia e nacionalidade das embarcações:

PROCEDENCIA	NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPECIÇÃO RM. £
Pernambuco	Nacional	1	180	8	1.707
	Extrangeira	17	48.723	2.108	23.303
Bahia	»	13	58.527	2.710	17.812
	Nacional	37	27.721	1.953	748
Rio de Janeiro	Extrangeira	76	212.406	9.493	61.718
	Nacional	33	26.937	1.920	6.365
Santos	Extrangeira	8	16.295	603	810
	Nacional	30	21.456	1.590	—
Iguape	»	42	32.430	2.197	88.681
	Extrangeira	18	12.002	491	92.136
Antonia	Nacional	38	23.851	2.005	31.544
	Extrangeira	27	18.153	682	89.770
Paranaguá	Nacional	38	23.851	2.005	53.490
	Extrangeira	18	12.068	491	61.581
S. Francisco	Nacional	30	21.453	1.530	2.633
	»	36	26.997	1.920	25.731
Florianopolis	Extrangeira	1	374	6	693
	Nacional	33	26.997	1.920	26.603
Rio Grande	Extrangeira	5	13.268	353	—
	Nacional	12	4.402	415	65.821
Carambá	Extrangeira	9	1.664	132	—
	Total	531	641.330	31.694	651.334

As embarcações salidas desse porto com destino ao Brasil foram 825, arqueando 1.335.914 toneladas, com 62.796 pessoas de equipagem,

Essa navegação se desdobra assim, pelos portos do destino e nacionalidade dos navios:

DESTINO	NACIONALIDADE	QUANTIDADE	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO EM £
Pará	Nacional	2	1.651	65	4.556
	Extrangeira	8	19.665	288	9.140
Pernambuco	Nacional	2	1.651	65	23,931
	Extrangeira	72	137.712	8.141	185,011
Bahia	Nacional	2	1.651	65	18,987
	Extrangeira	85	232.236	9.214	163,151
Rio de Janeiro	Nacional	52	82.628	2.248	21,307
	Extrangeira	112	371.961	15.580	389,549
Santos	Nacional	41	31.741	2.201	5,523
	Extrangeira	84	291.301	7.482	7,159
Iguape	Nacional	38	29.080	2.065	—
Cananéa	»	38	29.080	2.065	—
Antonina	»	38	29.080	2.065	1,355
	Extrangeira	2	658	45	—
Paranaguá	Nacional	38	29.080	2.065	2,787
	Extrangeira	4	1.316	88	—
S. Francisco	Nacional	38	29.080	2.065	1,710
Itajahy	»	38	29.080	2.065	1,596
Florianopolis	»	38	29.080	2.065	5,891
Rio Grande	»	38	29.080	2.065	2,736
	Extrangeira	7	2.303	155	—
Corumbá	Nacional	11	4.694	329	1,519
	Extrangeira	17	2.490	210	1,522
Total		825	1,335.914	62.796	348.091

Os generos recebidos do Brasil, nos portos desse consulado, importaram em £ 1.255.497, e constaram de aguardente, amaranhos, assucar, bananas, borracha, cacão, café, camarões, cocos, couros, crina, farinha de mandioca, fumo, goiabada, herba mate, laranjas, melado, estras, piassava e poaia.

Os portos de procedencia foram os mesmos que figuram nos quadros anteriores da navegação.

Os exportados para o Brasil importaram em £ 848.483 e foram: alfafa, alhos, alpiste, batatas, carneiros, cebolas, farelo, farinha de trigo, feijão, frutas, milho, mulas, palha para vassouras, pasto, penas de avestruz, sebo, trigo e xarque.

Os dois quadros seguintes dão o movimento da importação e exportação dos portos do consulado nos annos de 1899 a 1901, e o valor correspondente em moeda nacional.

Importação

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA NACIONAL		
		1899	1900	1901	1899	1900	1901
Ananazes		5.759	5.370	3.060	4:803\$250	4:569\$870	2:603\$795
Arroz	Kilogrs.	41.912	44.505	42.588	16:049\$960	16:373\$210	4:821\$230
Assucar	»	202.952	98.242	229.067	77:721\$830	37:933\$325	87:757\$445
Bananas	Cachos	34.530	31.665	38.410	23:335\$030	23:946\$945	32:639\$360
Cacão	Kilogrs.	6.948	7.068	6.250	11:773\$583	11:926\$765	10:638\$300
Café	»	1.404.840	913.001	1.442.386	1.428:255\$800	982:355\$600	1.441:434\$040
Caixa	Litros	25.643	18.200	23.750	8:748\$495	6:195\$280	8:085\$405
Chocolate	Kilogrs.	105	—	—	268\$965	—	—
Cocos		47.233	23.900	31.500	6:029\$335	3:050\$935	4:021\$230
Doces em geral.	Kilogrs.	13.702	8.767	13.404	17:436\$900	11:569\$345	16:757\$450
Farinha	»	2.202.250	2.213.750	2.676.275	374:382\$450	376:789\$250	455:536\$170
Fumo em folha (Bahia)	»	118.798	103.865	110.815	179:446\$115	153:886\$495	167:409\$600
Fumo em folha (Rio Grande)	»	63.171	64.351	51.041	38:975\$800	39:703\$105	31:493\$620
Fumo negro em corda	»	21.948	21.655	74.807	38:283\$420	43:003\$540	130:511\$890
Gado em pé	Cabeças	4.526	4.119	1.598	153:337\$435	27:183\$945	53:898\$540
Goiabada	Kilogrs.	9.646	8.765	5.549	17:405\$385	16:781\$720	10:625\$530
Herba mate	»	8.615.289	7.817.440	9.459.080	3.665:801\$610	3.326:493\$770	3.910:248\$810
Laranjas	Milh.ros	645	605	326	13:075\$615	12:862\$865	6:927\$610
Pinho	Metros ²	33.251	69.857	33.172	43:345\$685	88:857\$465	43:757\$450
				Totales	5.821:549\$355	5.439:478\$340	6.422:429\$895

Exportação

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA NACIONAL		
		1899	1900	1901	1899	1900	1901
Alfafa	Kilogrs.	170.821	450.795	46.310	13:220\$285	39:073\$035	5:123\$107
Alhos o cebolas	—	—	—	—	18:160\$770	42:026\$635	31:255\$320
Alpisto. . . .	Kilogrs.	—	2.516	29.357	—	774\$410	5:600\$800
Batalas	»	16.200	20.180	6.760	2:450\$380	1:272\$485	570\$215
Couros vaccinis seccos	921	1.468	613	9:513\$435	20:611\$220	8:203\$510
Couros lanares	4.063	42	—	4:429\$445	46\$805	—
Farelo	Kilogrs.	298.573	551.130	107.150	13:675\$770	23:309\$600	10:063\$925
Farinha de trigo	»	20.101.12	17.881.855	71.513	2.723:910\$385	2.498:676\$115	10:918\$335
Feijão	»	—	520	—	—	97\$635	—
Gado em pé	Cabeças	39.206	89.685	85.514	841:511\$350	2.425:542\$709	1.815:795\$850
Lã	Kilogrs.	47.738	331.467	107.750	60:935\$855	582:203\$140	82:531\$235
Linguas	»	104	2.078	635	89\$355	1:773\$030	510\$125
Milho	»	8.860.319	361.670	2.463.590	419:002\$620	23:181\$210	178.374\$470
Palha para vas-souras	»	211.726	251.327	221.615	25:223\$640	61:940\$035	53:582\$050
Pasto	»	121.940	10.450	21.791	5:131\$530	331\$890	816\$810
Sebo	»	1.336.115	4.147.369	1.991.677	631:590\$700	2.029:165\$279	974:655\$329
Trigo	»	13.190.267	30.670.330	6.010	1.213:885\$425	3.157:453\$700	610\$800
Xarque	»	18.111.934	78.500.023	33.176.043	23.678:521\$235	21.609:004\$190	11.461:638\$360
				Totacs	29.721:200\$730	32.311:717\$804	11.612:787\$579

O relatório desse Consul dá-nos ainda as seguintes informações relativas á exportação dos productos do saladero Novo Quarahim, em 1901, cujo valor official montou a 2.989:556\$080. Constataram os generos exportados de cabellos, chifre, crina, couros nonatos, couros vaccinis salgados, garras de couro, garras de tendões, linguas, ossos, sabugos de chifres, sebo, umbigos e xarque.

Foram portos de destino: Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina; os da Europa e da Republica Oriental; isto, segundo quadro enviado pela Mesa de Rendas de Quarahim.

Por seu turno a Alfandega de Uruguayana enviou ao mesmo Consul quadros demonstrativos dos productos do dito saladero exportados no

referido anno de 1901, com destino áquella Republica, Pernambuco e Rio de Janeiro, no valor official de 368:205\$382.

Os productos exportados foram : cabellos, chiffres, couros de bezorro, couros vacunos salgados, garras de couro, linguas salgadas, sebo derretido e xaique.

SALTO

De Paysandú sahiram em 1901, com destino a Pernambuco, tres embarcações, sendo uma brasileira, arqueando 180 toneladas de registro, com seis pessoas de equipagem, conduzindo carga no valor de 39:475\$094; as duas estrangeiras arqueavam 701 toneladas de registro e tinham 18 pessoas de equipagem; o valor de sua carga era 140:419\$245; o que dá para total :

Embarcações	Toneladas	Equipagem	Valor da carga
3	881	24	179:594\$339

A exportação effectuada pelo mesmo porto de Paysandú para o nosso paiz constou de:

37.415 kilogrammas de sebo no valor de	8:679\$250
750.792 » » xaique no valor de	170:915\$096
	<u>179:594\$346</u>

O numero de volumes, e respectivo valor, das mercadorias sahiras com destino a Uruguayana e Quarahim, constantes das facturas legalisadas pelo Consulado do Salto e Vice-consulado de Paysandú, no referido periodo de tempo, comparado com o dos dous annos precedentes, foram :

Annos	Quantidade	Valor
1899	101.834	408:970\$359
1900	94.114	423:953\$358
1901	51.666	250:022\$490
	<u>247.614</u>	<u>1.082:946\$207</u>
Média annual	82.538	360:982\$069

O quadro não dá a qualidade das mercadorias enviadas para os dois pontos designados, utilizando-se da expressão — diversas mercadorias,— mas o seguinte positiva que o xarque exportado do Salto para o Brasil, em transitio por Buenos-Ayres, foi nos referidos tres annos:

Annos	Quantilado em kilogrammas	Valor
1899	4.356.961	256:030\$377
1900	4.409.865	209:408\$490
1901	4.450.849	783:179\$050
	<u>6.617.675</u>	<u>1.248:617\$917</u>

A importação de generos brasileiros nesse districto consular foi a seguinte :

Annos	Valor
1899	73:168\$283
1900	79:085\$750
1901	115:046\$250
	<u>267:300\$283</u>
Média annual	89:100\$094

Os productos importados foram: assucar, bananas, café em grão, conservas de fructas, farinha de mandioca, fumo em corda, machinas industriaes, madeiras, mate e mercadorias diversas.

Assim muitas são as informações sobre o commercio maritimo; mas em relação ao fluvial, poucas e obscuras.

POSTOS FISCAES

OYAPOCK — CASSIPORÉ — CUNANI — CALÇOENE — AMAPÁ

Desde 1901 os Relatorios do meu antecessor chamam a attenção do Primeiro Magistrado da Nação e do Congresso Nacional para a necessidade de provêr-se o territorio do Amapá dos meios de fiscalisação do commercio, que ali existe com as Antilhas Inglezas, e que tende a desenvolver-se consideravelmente. Num dos citados relatorios se refere «que o valor annual da importação de productos estrangeiros é de cerca de 1.000.000 francos, havendo tambem exportação de ouro na razão de mil kilogrammas e na importancia de 3.000.000 de francos, approximadamente, promettendo elevar-se a muito maior cifra, desde que tal commercio tome novo incremento com a conclusão dos trabalhos da via-ferrea, que está sendo construida naquella opulenta região ».

E continúa: «Attendendo ao que deixo resumidamente exposto, parece-me que se faz necessario estabelecer em — Daniel —, ou no — Porto Firmino — uma Alfandega, e outros postos fiscaes nas cabeceiras do Calçoene e do Cassiporé, na povoação denominada S. José do Cassiporé e na nossa fronteira do Oyapock, em prol dos interesses da União.

Para essa medida de incontestavel relevancia invoco a vossa criteriosa attenção, lembrando-vos a conveniencia de pedir ao Congresso Nacional promptas providencias para pol-as em pratica na devida oportunidade.»

O Relatorio de 1902 volta ao assumpto ás paginas 29 e 30, e conclue com este parecer da Directoria das Rendas: «Tão melindroso é o assumpto, que, creio, não escapará á sabedoria do Congresso a necessidade de decretar fundos para a creação, ali, de um posto fiscal ou alfandega de segunda ordem », e á pagina 134 resume opiniões do Inspector da Alfandega do Pará com relação á materia de que se occupa ainda em artigo especial ás paginas 196 e 197.

Em 22 de março desse mesmo anno a Directoria do Expediente do Thesouro Federal dirigio á Delegacia Fiscal no Pará a ordem n. 27, do teor seguinte:

«Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que expoz o Consul Geral do Brasil em Liverpool, em officio n. 104, de 19 de dezembro do anno passado, sobre a importação clandestina feita em Calçoene por meio de navios sahidos de Barbados para Cayenna, resolveo, por despacho de 30 de janeiro ultimo, que na fórma do art. 3º, n. 2, da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*, seja estabelecido em Calçoene um posto fiscal, que, sob a jurisdicção da Alfandega desse Estado, e auxiliado por um destacamento de força federal, tenha por fim impedir o desembarque de mercadorias estrangeiras, intimando ás embarcações que as conduzirem a seguir para o porto dessa Capital.»

Esta ordem, que foi transmittida á Alfandega do Estado em portaria daquella Delegacia n. 86, de 14 de abril subsequente, ficou sem execução até 10 de outubro ultimo, quando, em officio n. 452, o Inspector, expondo a sua incompetencia para ordenar despeza não comprehendida nos creditos concedidos, levou o facto ao conhecimento da estação superior, pedindo providencias.

Este officio foi encaminhado ao Thesouro Federal com o da Delegacia Fiscal n. 141, de 14 do mesmo mez (outubro de 1902), não só pedindo o credito preciso para pagamento do aluguel da casa em que devia funcionar o Posto, como lembrando a necessidade da aquisição de uma lancha a vapor para o seu serviço, e o arbitramento de uma gratificação extraordinaria aos empregados e guardas que ali houvessem de estacionar, attenta a carestia da vida no logar, flagellado, de mais a mais, em certas épocas do anno, pelo impaludismo.

Na mesma data, 10 de outubro de 1902, em que o Inspector da Alfandega dirigia ao Delegado Fiscal no Pará o officio n. 452, passava ao meu antecessor o seguinte telegramma:

«Sendo continuas as reclamações que me são feitas sobre os constantes contrabandos, que se passam no territorio do Amapá pelos rios Cal-

çoene, Amapá e Cassiporé, vindos de Cayenna e Barbados, acabo de reiterar por escripto á Delegacia Fiscal diversos pedidos verbaes, que lhe tenho feito sobre o aluguel da casa em Calçoene, affirm de ser installado o Posto Fiscal, mandado estabelecer por ordem da Directoria do Expediente de 22 de março do corrente anno. Tratando-se de assumpto urgente e grave pela importancia do desvio de rendas que taes contrabandos caracterizam e que estão exigindo a adopção de providencias promptas, cumprio o dever de levar este facto mais uma vez ao conhecimento de V. Ex. Peço licença para lembrar a conveniencia de ser destacado para cruzar na costa do referido territorio um dos avisos de guerra que se acham fundeados neste porto, e que poderá para isso ser cedido pelo Ministerio da Marinha, indo a bordo do mesmo guardas desta Alfandega para escoltarem até este porto goletas e canôas que forem apprehendidas.»

Informando sobre o assumpto, reconheceo a Directoria das Rendas em 17 do dito mez, que o cumprimento da ordem da do Expediente dependia de diligencias preliminares, taes como: designação de empregado para escolher em Calçoene o ponto mais apropriado ao estabelecimento do Posto e o predio em que devia ser installado; investigação do aluguel, etc.; depois do que sómente a Delegacia Fiscal poderia pedir o necessario credito.

Quanto ao alvitro de utilizar-se um navio de guerra em cruzeiro na costa do Amapá, julgou que se poderia requisital-o do Ministerio da Marinha.

Este processo teve despacho em 24 ainda do referido mez no sentido da primeira parte daquella informação.

Mais tarde, dizendo sobre o officio n. 141, da Delegacia Fiscal de Belém, manteve a Directoria das Rendas as opiniões anteriormente emitidas, accrescentando que, tceando o exercicio ao seu termo, e havendo o projecto da nova lei de orçamento, em discussão no Congresso, consignado a quantia de 1.000:000\$ para occorrer o Governo ás mais urgentes necessidades das Alfandegas, inclusive a criação de Postos Fiscaes, caso era de esperar-se pela entrada do novo exercicio.

Em vista de todas estas informações, e porque se trate effectivamente de providencia, que não pôde ser differida sem grave prejuizo das rendas publicas, eu teria ordenado á Delegacia Fiscal do Pará que, sem demora, organisasse o orçamento da menor despeza a fazer-se com a creação e funcionamento desse serviço.

Occorria, porém, o seguinte: a medida, de que trato, exposta como ali fica, não attenderia senão em parte a uma necessidade fiscal, porque, accessivel a costa do Amapá, por muitos pontos, ao commercio estrangeiro, que vae adquirindo notavel incremento; provido o porto de Calçoene de meios de fiscalisação, outros ficariam inteiramente a descoberto, a constituirem por essa mesma razão centros poderosos de attracção, e é evidente que para ali não deixariam de convergir, avolumando as já existentes, as correntes commerciaes até aqui encaminhadas para Calçoene, com grande detrimento desta localidade.

Indispensavel era, pois, que a providencia a adoptar-se, obedecendo a rigoroso principio de justiça, puzesse todos esses nucleos de população no mesmo pé de igualdade, e não foi senão por este motivo que a Directoria das Rendas dirigio-me o officio de 30 de dezembro ultimo, pedindo-me a creação de cinco Postos Fiscaes na costa do Amapá, a saber: em Oyapock, Cassiporé, Cunani, Calçoene e Amapá.

Excluida do orçamento, que acompanhou esse pedido, a importancia de 150:000\$, destinada á acquisição de um rebocador, porque entendo que serviço tão importante como o de cruzeiro só pôde ser desempenhado com vantagem por um navio de guerra, mórmente tratando-se de mares tão agitados como são os do nosso extremo norte, e melhorado o salario da marinhagem, por me parecer insufficiente o orçado, eu não teria duvida em autorisar desde logo a creação desses postos, nos logares indicados.

Observo, porém, que todos esses pontos ficando a distancias consideraveis de Belém, distancias que se contam desde 4° 20' (Cabo Orange) até 2° (Amapá), e sendo bravios os mares que banham a costa da região, a installação desses Postos Fiscaes, subordinados á nossa primeira Alfandega do Norte, seria completamente improficua, pela impossibilidade absoluta de se trazer á Capital do Estado goletas e canoas

carregadas de mercadorias, que porventura demandassem qualquer daquelles pontos.

Assim a idéa que desde logo se impõe ao espirito de quem estuda estes assumptos é a da creação de uma pequena alfandega em Calçoene, completamente independente da de Belém, e auxiliada pelos Postos Fiscaes de Oyapock, Cassiporé, Cunani e Amapá.

Leio, porém, ás paginas 56 e 57 da Mensagem do Sr. Governador do Estado, apresentada ao Congresso Legislativo do Pará em 7 de setembro ultimo, o seguinte :

«Pelas leis ns. 798 e 799 de 22 de outubro d'estes organização judiciaria e administrativa ao ex-contestado franco-brasileiro. Ficou elle constituido em uma comarca e dous municipios denominados— Montenegro e Amapá.

Neste ultimo, realisado o alistamento provisorio, foi feita a eleição municipal, de modo que se normalisou nelle definitivamente a vida administrativa. O mesmo não vos posso dizer do outro municipio.

A raridade da população brasileira, a enorme extensão territorial e sobretudo as condições medicas do estabelecimento de Calçoene tem impellido a constituição definitiva desse municipio. Resolvi então enviar ao Oyapock uma commissão para estudar não só a possibilidade de prolongamento da linha de navegação até esse rio, como tambem para proceder á escolha de um local destinado ao assentamento de uma villa.

Essa commissão, em que se encontraram os Srs. 1º tenente Monteiro da Silva, da Marinha Nacional, e coronel Tavora, administrador da Mesa de Rendas, desempenhou-se muito satisfactoriamente do encargo que lhe foi commettido, de sorte que ficou decidida a mudança da sede do municipio para o Oyapock.

Esta decisão é em todos os sentidos aconselhada, não só por ser um ponto fronteiro, como tambem por ser o Oyapock o escaouro da producção dos novos *placers* descobertos ultimamente nos contrafortes do Tumuc-humac.

Tenho posto todo o empenho para que o Governo Federal prolongue sua linha de navegação até o Oyapock, sem o que difficil será realisar o plano da mudança. Graças aos esforços da maioria de nossa representação na Camara Federal, obtivemos que, no orçamento do ministerio da Viação, o Governo fosse autorisado a prolongar a linha do Araguay e conto que em breve será isto uma realidade. Effectuado o prolongamento da linha federal, farei o mesmo com a estadual, de modo que o Oyapock fique ligado a esta Capital por duas viagens mensaes.»

Ora em vista do exposto pelo Sr. Governador do Pará, e comprehendendo a necessidade de ser uniforme a acção dos Poderes Publicos Federal e Estadual em relação á materia de tão grande importancia, resolvi, em vez de pensar na installação de uma alfandega na povoação do Calçoene, ou suas immediações, pedir-vos que soliciteis do Congresso Nacional a creação dessa alfandega no Oyapock, no lugar que mais conveniente parecer ao Governador do Estado a fundação da nova villa desse nome.

E, neste caso, os Postos Fiscaes planejados serão subordinados directamente á essa Alfandega, que só ficará dependente da Delegacia Fiscal no Pará, como é da nossa legislação.

Para chegar á esse resultado, fiz estudar os planos da organização das Alfandegas de Penedo e Macahé.

Tem á primeira um pessoal de 16 empregados, que se desdobra assim: um inspector, quatro 1^{os} escripturarios, seis 2^{os} ditos, um thesoureiro, um fiel do dito, um porteiro cartorario, um continuo e um administrador de capatazia. Exactamente o mesmo pessoal tem á de Macahé.

A força dos guardas é idéntica em uma e outra.

O pessoal da Alfandega de Penedo gasta annualmente 43:180\$: a força dos guardas, 11:100\$, importancia que é a despendida pela força dos guardas da de Macahé, cujo pessoal consome, tambem annualmente, 38:380\$000.

O trabalho da capatazia custa em Penedo 3:240\$ contra 10:200\$,

em Macahé, ou, si tirarmos desta a retribuição de um machinista; 4:200\$, para ficarem as duas em condições identicas, 9:000\$000.

O pessoal das embarcações em Penedo acarreta para a União o gasto annual de 15:720\$, ou, excluido o pessoal de uma lancha a vapor, pela mesma razão acima indicada, na importancia de 5:400\$, 10:320\$ contra 5:040\$, que é quanto custa a marinhagem da Alfandega de Macahé.

A Alfandega do Oyapoek deverá ser mais modesta; ella terá apenas 10 empregados, assim classificados: um inspector, que será tirado da classe dos conferentes ou dos escripturarios com pratica de conferencias, dous 1^{os} escripturarios, quatro 2^{os} ditos, um thesoureiro, um porteiro-cartorario e administrador da capatazia e um continuo.

A força dos guardas terá maior desenvolvimento que a das alfandegas precedentes, em consequencia das necessidades dos Postos Fiscaes; constará de um commandante, um sargento, 16 guardas, cinco patrões e 30 remadores, — 16 guardas para que, destacados dous em cada Posto, possa a Alfandega dispôr de outros que os substituam de certo em certo periodo de tempo.

Attendendo ás condições de vida, e tambem ás de saúde, ainda pouco conhecidas na nova villa do Oyapoek, os vencimentos devem ser taes que possam incitar os empregados a permanecerem ali, pondo-os não só a coberto de necessidades, como habilitando-os mesmo a despezas eventuaes.

Assim mandei organizar a seguinte demonstração da despesa a fazer-se com essa Repartição, para que possa ser apreciada pelo Poder Legislativo:

ALFANDEGA DO OYAPOEK

Pessoal

	Ordenado	Gratificação	Total
1 Inspector.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
2 1 ^{os} escripturarios	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
4 2 ^{os} »	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
			<hr/>
			22:800\$000

	Ordenado	Gratificação	Total
Transporte	—	—	22:800\$000
1 Thesoureiro (300\$ para quebras)	2:200\$000	1:100\$000	3:600\$000
1 Porteiro-carterario e administrador da capatazia	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1 Continuo	800\$000	400\$000	1:200\$000
			<hr/>
			30:300\$000

Pessoal da força dos guardas :

1 Commandante	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
16 Guardas	800\$000	400\$000	19:200\$000
			<hr/>
			20:700\$000

Das Capatazias :

3 Trabalhadores a 1\$500 diarios, em 300 dias			1:350\$000
---	--	--	------------

Das embarcações :

5 Patrões			3:000\$000
30 Remadores a 30\$ mensaes			10:800\$000
			<hr/>
			13:800\$000

Material

Expediente, etc., (para cinco).			1:500\$000
Moveis (compra para installação)			3:000\$000
Alugueis de casas (cinco)			5:000\$000
Acquisição de cinco embarcações.			5:000\$000
Diversas despezas com a installação.			1:950\$000
			<hr/>
			16:450\$000
			<hr/>
Despeza total			82:600\$000

Calculei os vencimentos em ordenado e gratificação, attenta a impossibilidade de attribuir quotas ao pessoal de uma repartição, cuja renda não é dado precisar de antemão.

Cotejando-se a despesa projectada	82:600\$000
com a que faz a Alfandega de Penedo	95:289\$000
tem-se a differença de	<u>12:689\$000</u>

Comparando-se a despesa da Alfandega de Macahé.	74:320\$000
com a projectada para a de Oyapock	82:600\$000
tem-se um excesso apenas de.	<u>8:280\$000</u>

apesar de ser a Alfandega do Oyapock auxiliada por quatro postos fiscaes, tudo isto no primeiro anno, porque, effectuada a despesa com a aquisição do material, e outras, indispensaveis á installação, estas não se reproduzirão, ficando limitado o orçamento a estas assignações :

Pessoal	30:300\$000
Força dos guardas	20:700\$000
Capatazias	1:350\$000
Embarcações.	13:800\$000

Material :

Expediente, etc	1:500\$000	
Movéis (concerto)	100\$000	
Alugueis de casas (cinco)	5:000\$000	
Diversas despesas	400\$000	<u>7:000\$000</u>
		<u>73:150\$000</u>

ou quasi o mesmo que gasta a Alfandega de Macahé.

Posta por otra, como acabo de expender, a medida de que trato, ficará attendida de modo tão completo quanto permitem as condições do momento uma grande necessidade fiscal.

BARRA DA TUTOYA

PORTO DO CAJUEIRO — VILLA DE SALINAS

Installada em 1827 a Alfandega da Parnahyba, na cidade do mesmo nome, situada á margem direita do rio Parnahyba, nunca pôde o seu porto ser frequentado por navios, ainda mesmo de calado mediano, attento o pequeno fundo de que dispõe.

Dahi a necessidade de volver-se a attenção fiscal para outros pontos que, tanto quanto possivel, pudessem garantir os interesses da Fazenda Publica confiados á Alfandega da Parnahyba, e como o porto da Amarração era o mais proximo dessa cidade, pois que apenas dista della cinco leguas, para elle voltaram-se as vistas da Administração Provincial e Geral; daquella, promovendo a sua aquisição junto da Provincia do Ceará, á qual pertencia (decreto n. 3012, de 22 de outubro de 1880); da ultima, creando ali um posto fiscal, atalaia da Alfandega, á qual servia.

Entretanto, muito superior ao porto da Amarração, existe a 30 milhas de distancia da Parnahyba a barra da Tutoya, com ancoradouros esplendidos, especialmente o de Cajueiro, na ilha do mesmo nome, conhecido e frequentado desde muito tempo por navios estrangeiros, e medindo na maré média nove braças ou 19^m,8 de profundidade.

É a esse porto que vão ter os vapores inglezes e outros, que conduzem cargas para o Piahy.

A' aproximação de sua chegada requerem os consignatarios á Alfandega da Parnahyba licença para descarregarem ali as cargas destinadas áquellas redondezas.

A repartição fiscal toma suas precauções; através dos innumerous canaes que formam o delta do Parnahyba, ella manda escaleres guardados por guardas, que recebem, sob a fiscalisação de um empregado de fazenda, os volumes e os acompanham até a Alfandega, onde os entregam para pagamento dos respectivos direitos.

Esta pratica tem cerca de 50 annos, e tanto basta saber-se para se reconhecer a necessidade da creação em Cajueiro de um Posto Fiscal, que vele pelas conveniencias da Fazenda Publica.

Effectivamente esta idéa não escapou á perspicacia administrativa dos nossos maiores.

Em 1861 encontram-se duas ordens do Thesouro Nacional, ns. 30 e 37, de 30 de julho e 13 de setembro, concedendo a primeira um augmento de credito de 3:103\$015 ao de 13:410\$ anteriormente autorisado, e a ultima explicando que naquelle augmento de credito (3:013\$015) está incluída a quantia de 400\$, pedida para a compra de um escaler no officio do Inspector da Alfandega, n. 258, de 29 de abril, ao qual acompanhou o da Thesouraria de Fazenda, n. 63, de 23 de maio, e ordenando « que informasse com urgencia si eram indispensaveis a compra da lancha para rondar á vela, e o estabelecimento de dous postos fiscaes nas barras da Tutoya e da Amarração, como propuzera o dito Inspector, e bem assim a quanto montaria a despeza com esse serviço, para que fosse autorisada ».

Esta ultima exigencia foi satisfeita em officio da Thesouraria de Fazenda, n. 125, de 5 de novembro de mesmo anno, e teve como consequencia a expedição da ordem do Thesouro n. 5, de 22 de fevereiro de 1862, concedendo o augmento de credito de 2:500\$ para a construcção desde logo dos barracões, em que deviam ser estabelecidos os postos.

No emtanto providencia de tão elevado alcance não foi executada por completo, como se vê de uma informação do Inspector da Thesouraria de Fazenda, transcripta no Relatorio deste Ministerio do anno de 1892, á pagina 126 *in fine*: o posto fiscal da Tutoya não foi installado.

Em 5 de março de 1864 foi dado pelo Inspector da Alfandega regulamento para o porto da Parnahyba; os arts. 10 a 12 rezam sobre a barra da Tutoya.

Este regulamento foi encaminhado á Thesouraria de Fazenda, afim de ser approvedo pelo Presidente da Provincia, com officio n. 49 da mesma data.

Anteriormente, em 1857, já o aviso do Ministerio da Marinha n. 450, de 11 de dezembro, dera tambem regulamento provisório para a praticagem do rio Parnahyba, na Provincia do Piauhy, organizado segundo o disposto nos arts. 91 e 92 do regulamento das Capitánias dos Portos, de 19 de maio de 1846, e o art. 13, mencionando as suas barras, em numero de 4, refere-se á Tutoya, recommendando que « nos exames para a praticagem sejam os examinandos minuciosamente interrogados acerca da profundidade dellas ».

Mas a barra da Tutoya, como os terrenos adjacentes e ilhas do delta do Parnahyba, constituem o objecto de um litigio entre o Maranhão e o Piauhy, que os disputa tenazmente, levado pela necessidade de ter um porto exclusivamente seu, que dê sahida aos productos de sua industria e facilite a entrada daquelles de que precisa, impossibilitados cada vez mais de penetrarem pelo da Amarração, em consequencia do seu entulhamento crescente.

Dahi pequenos attrictos entre os chefes das repartições dos dous Estados vizinhos, como provam as communicações seguintes, que vou resumir menos com o interesse de uma manifestação em prol de qualquer dos dous Estados, de que pela conveniencia de condensar neste resumo historico quanto possa interessar ao assumpto em questão — o Posto Fiscal da Tutoya.

O Inspector da Alfandega da Parnahyba, prestando em officio n. 62, de 6 de agosto de 1891, informação ao da do Maranhão, sobre a entrada de navios inglezes na barra da Tutoya, declarou haver concedido licença para tal fim, por ser de sua competencia fazel-o, attenta a circumstancia de achar-se aquella barra sob a jurisdicção da Alfandega que administrava, em vista de ordens remotas, que colleccionava, para prestar-lhe em outra occasião melhores esclarecimentos.

Em officio de 30 de setembro do mesmo anno o Governador do Estado do Maranhão remetteo ao Inspector da Thesouraria de Fazenda cópia do officio de 16 desse mez, da Intendencia Municipal da villa da Tutoya, em que informava, a pedido do referido Governador, ser exacto que vapores inglezes teem entrado na barra desse nome, e all

carregado e descarregado mercadorias com destino ao Estado do Piauhy, ignorando, todavia, a qualidade dessas mercadorias, as quaes eram transportadas para a Parnahyba em vapores da Companhia Fluvial do Piauhy, constando-lhe que todas as vezes que aquelles vapores demandam a citada barra, vêm empregados da Alfandega do Piauhy assistir ao embarque e desembarque das mercadorias.

Este officio foi additado por um outro de 29, tambem de setembro, dirigido ao Governador do Estado pelo Intendente daquella corporação, transmittido á mesma Thesouraria de Fazenda em 10 de outubro subsequente ou 10 dias depois da expedição do primeiro.

Nelle lembrava o administrador da Tutoya a conveniencia de se estabelecer ali postos de fiscalisação e cobrança dos direitos devidos á Fazenda Nacional, bem como que fosse o collecter estadual da localidade incumbido da arrecadação das rendas federaes, auxiliado por guardas, para evitar-se o desvio ou encaminhamento dos impostos do Estado para o vizinho do Piauhy, como estava acontecendo com a pratica adoptada pela Alfandega da Parnahyba, a titulo de exercer* boa fiscalisação das suas rendas.

Em 6 ainda do mesmo mez e anno — outubro de 1891 — o 2º escripturario da Alfandega do Maranhão, Francisco Raymundo Corrêa de Castro, dando conta a seu chefe do resultado da commissão, de que fôra incumbido, de proceder ao inventario dos objectos existentes nos pharões do Estado, pertencentes á Fazenda Nacional, e de informar sobre a posição geographica e commercial do porto da Tutoya, declarou «que a sua posição geographica era uma das melhores da costa do Norte, o que lhe dava importancia commercial, sendo de interesse para o Maranhão que ali se creasse uma Mesa de Rendas ou se estabelecesse um Posto Fiscal.

Julgava essa medida tanto mais necessaria quanto era certo que o dominio do Maranhão sobre o alludido porto não admittia contestação, apesar de estar o Piauhy convencido de sua jurisdicção naquelle logar».

Em officio de 18 de fevereiro de 1892, sob n. 26, dirigio-se o Inspector da Alfandega do Maranhão ao da Thesouraria de Fazenda, refe-

sendo-se ás informações que havia procurado colher quando no exercício deste ultimo cargo, sobre o facto de vapores estrangeiros carregarem e descarregarem na barra da Tutoya, porto não habilitado. Acreditava que o Inspector da Alfandega da Parnahyba não tinha competencia para conceder licença áquelles vapores para irem ao porto da Tutoya, e refere-se ao que sobre o assumpto expuzera o 2º escriptuario Francisco Raymundo Corrêa de Castro em seu ligeiro relatorio, retro referido.

Estes factos foram trazidos ao conhecimento do Thesouro em officio n. 14, de 4 de março subsequente, da Thesouraria do Maranhão, que lembrava ainda a conveniencia da adopção das idéas suggeridas pelo escriptuario Corrêa de Castro, isto é, a criação na barra da Tutoya de uma Mesa de Rendas ou de um Posto Fiscal, para salvaguarda dos interesses da Fazenda Publica.

O Thesouro Federal mandou ouvir a respeito a Thesouraria de Fazenda do Piauí, que, em officio n. 20, de 27 de junho, declarou achar-se de pleno accordo com a extensa e minuciosa informação do Inspector da Alfandega da Parnahyba, contraria á criação de uma Mesa de Rendas no porto da Tutoya, por julgar preferivel um posto fiscal na Ilha Grande do Paulino, subordinado á referida Alfandega da Parnahyba.

Com relação ao facto de ser permittida a ancoragem de vapores estrangeiros no porto da Tutoya, informou o Inspector que firmou-se no precedente estabelecido por seus antecessores, durante quasi 30 annos, sem que a Alfandega do Maranhão reclamasse jamais esse porto; e, quanto á ignorancia allegada pela Intendencia Municipal da villa da Tutoya, da qualidade das mercadorias carregadas e descarregadas por aquelles vapores, disse que, informando assim, a referida Intendencia quiz insinuar a ideia de contrabando, quando era certo que a Alfandega da Parnahyba revestia de todas as garantias fiscaes a concessão daquellas licenças.

Preferia a criação de um posto fiscal ao estabelecimento de uma mesa de rendas, porque esta além de não poder ter as attribuições de uma alfandega, não arrecadaria o sufficiente para fazer face ás suas

despezas; o que não se dava com o posto fiscal, cujas attribuições são as que convém para o caso, como alalaya vigilante da fiscalisação.

O Director das Rendas, dando, em 22 de setembro, parecer sobre o assumpto, disse que o momento não era opportuno para a liquidação do direito ao territorio, que se disputavam as Alfandegas do Maranhão e da Parnahyba, nem ao Governo Federal cabia competência para tanto; affirmou ser exacto que, com conhecimento dos Ministros da Fazenda, o serviço aduaneiro no porto da Tutoya tinha estado, desde cerca de 30 annos, sob a fiscalisação da Alfandega da Parnahyba com vantagem para a arrecadação das rendas da União, e nenhuma razão determinava que se tivesse mais confiança nos empregados de uma do que nos de outra alfandega.

Deixava de opinar pela criação de uma mesa de rendas na Tutoya, subordinada á Alfandega do Maranhão, por julgar nullo o resultado, desde que essa estação não podia ter attribuições de alfandega, que, a serem dadas, augmentariam a despesa, e a renda não a cobriria; julgava, portanto, conveniente a criação de um posto fiscal na Ilha Grande do Paulino; mas pensava tambem que a consequencia immediata seria o augmento de despesa sem certeza do resultado, só esperado á proporção que o commercio se fosse desenvolvendo.

Não havia credito para taes gastos, e nem fôra pedido para o exercicio seguinte.

Concluindo, propunha, pois, como mais regular, que ficassem os serviços taes quaes estavam, recommendando-se á Thesouraria do Piaulhy que promovesse rigorosa fiscalisação do porto da Tutoya pela Alfandega, afim de que não se dêsse o contrabando suspeitado pela do Maranhão, e remettesse á Directoria das Rendas dados estatisticos comprovados que a habilitassem a apreciar o movimento de importação por aquella barra.

Do expediente do Ministerio da Fazenda, de 3 de outubro de 1892, publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez, consta a expedição de ordem ás Thesourarias de Fazenda do Piaulhy e do Maranhão, no sentido do parecer da Directoria das Rendas.

Convém assignalar que o Relatório da Fazenda desse anno, ás paginas 126 e 127 traz, ainda que resumida, uma boa noticia relativa ás barras do Parnahyba, que servem ao commercio e navegação do Piahy.

O de 1896, á pagina 250, transcrevendo o parecer do Inspector da Alfandega, positiva a necessidade da creação de um posto fiscal no porto da Tutoya, com um commandante, quatro guardas, um patrão e seis marinheiros, e conclue assim: «Tendo sido incluída a barra da Tutoya nos portos de escala da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, o posto fiscal proposto faz-se preciso no intuito de evitar o desvio dos direitos aduaneiros»; mas não alludio, e nem o podia fazer attentas as datas, á mensagem que, sobre o assumpto, foi dirigida em 16 de outubro ao Congresso Nacional, mensagem que se acha transcripta á pagina 29 do relatório de 1900.

Em officio de 14 de junho de 1897, sob n. 11, o Inspector da Alfandega da Parnahyba, no intuito de evitar o descaminho dos direitos aduaneiros, lembra de novo a necessidade de ser creado esse posto, com urgencia, por se achar a Tutoya abandonada de fiscalização, só sendo frequentada pelos empregados, em virtude de requerimento dos interessados, quando nella se verificam entradas de navios.

Envia o orçamento do credito preciso para a installação e manutenção desse posto fiscal, na importancia de 10:920\$; propõe a designação de pessoal permanente para ali servir, attenta a difficuldade de prompto transporte dos empregados para aquelle ponto e justifica o pedido com o acrescimo da importação directa pela barra da Tutoya, que attingio em 1896, a 80 toneladas de carga, produzindo 73:000\$ de direitos.

Em seu parecer datado de 31 de agosto, a Directoria das Rendas julga de toda a conveniencia para o serviço publico, boa arrecadação e augmento das rendas fiscaes o reiterar-se ao Congresso o pedido de credito preciso para a creação referida.

O Relatorio de 1899 volta ainda á carga á pagina 158, reproduzindo os argumentos expendidos nos que o precederam, e justificando a providencia, que pede, com a renda de importação directa em 1898, 85:000\$ contra 73:000\$ arrecadados em 1896; o de 1900 trata do assumpto em artigo especial sob a denominação de — *Necessidade de um posto fiscal no porto da Tutoya* —; é neste artigo, como disse, que se reproduz a mensagem de 1896.

Finalmente o relatorio do anno passado, nos artigos sob as rubricas — *Delegacia Fiscal do Piahy* — e — *Alfandega da Parnahyba* —, põe em grande relevancia a necessidade urgente dessa providencia fiscal, tanto mais urgente quanto os portos situados na barra da Tutoya começam a tornar-se pontos de escala de companhias de navegação.

Assim é que o Lloyd Brasileiro, em petição de 2 de setembro ultimo, requereu a este Ministerio para decidir a qual das duas alfandegas — da Parnahyba ou do Maranhão — devem ficar sujeitos os despachos dos seus vapores, obrigados por força do seu contracto a tocar no porto da Tutoya.

A Directoria das Rendas Publicas pediu a respeito informações ao Delegado Fiscal do Maranhão e ao Inspector da Alfandega da Parnahyba, que responderam por telegramma, declarando o primeiro que o serviço aduaneiro da Tutoya ha mais de 30 annos está sob a inspecção da Alfandega da Parnahyba, e que o Thesouro já declarara á Thesouraria de Fazenda do Maranhão, pela ordem de 3 de outubro, publicada no *Diario Official* n. 274, de 8 do mesmo mez de 1892, que, sem prejuizo da renda da União, antes com vantagem para ella, attenta a circumstancia de estar situada a Alfandega da Parnahyba, a 30 milhas dali, quando a do Maranhão fica á distancia de 150 milhas, continuassem as cousas como se achavam, não havendo razão para inspirarem mais confiança os empregados de uma do que os de outra Alfandega; e o segundo que o porto da Tutoya é frequentado ha muitos annos por embarcações estrangeiras e que elle bastante se tem esforçado por tornar effectiva a fiscalisação; expõe

os processos empregados para o fim; entra em explanações sobre a materia, diz que o seu officio n. 36, de fevereiro ultimo, trata do assumpto, que resume, e conclue pedindo para elle a attenção do Governo.

Como se vê destas respostas, nenhum dos dous se cingio ao ponto essencial.

A Directoria das Rendas, em seu parecer de 18 de outubro, julga de imprescindivel necessidade fazer cessar quanto antes o regimen, que reputa de abandono fiscal, em que se acham os interesses do Thesouro na Tutoya, expedindo-se telegramma, afim de que só depois de installado o posto fiscal, ali, se possa instituir o serviço aduaneiro de simples cabotagem, porquanto a importação directa só poderá ser permittida quando houver Alfandega em Tutoya, uma vez conhecido o valor dos interesses do commercio internacional, de que nenhum elemento dispõe esse Departamento do Thesouro.

O posto deverá ter o seguinte pessoal: um sargento e quatro guardas, um patrão e quatro remadores, subordinados a um escripturario tirado de qualquer das alfandegas mais proximas (Maranhão ou Ceará), e o material necessario.

Lembra tambem o alvitre de se fazer a fiscalisação da Tutoya pela Alfandega do Ceará, e salienta a necessidade de se habilitar as alfandegas com os recursos indispensaveis, de accordo com os grandes interesses que a riqueza do paiz reclama, e, sobretudo, de se dar ao Ministro da Fazenda a faculdade de agir em casos taes com inteira liberdade.

Posteriormente a esse parecer a lei n. 957, de 30 de dezembro ultimo, fixando a despeza das alfandegas, destinou a quantia de 1.000:000\$, entre outros fins, á creação de postos fiscaes, seu custeio, etc.

A importancia do porto da Tutoya, que ainda agora é encarecida pelo Inspector da Alfandega da Parnahyba, como se verá do extracto de seu relatorio, no logar competente, resalta do movimento da navegação no ultimo triennio:

LONGO CURSO

Annos	Navios	Tonelagem	Equipagem
1900	9		
1901	10	29	29.281
1902	10		
Média.	9	9.760	279

CABOTAGEM

Annos	Navios	Tonelagem	Equipagem
1900	34		
1901	44	141	91.586
1902	63		
Média.	47	30.529	1.417

E porque se trate com effeito de uma medida que não pôde ser mais adiada, pensei desde logo em dar-lhe execução immediata, fazendo estudar o assumpto.

Si não fôra a questão de limites, que existe entre os dous Estados, a providencia a tomar-se seria facilima.

Si as ilhas do delta do Parnahyba pertencessem de facto ao Piauhy, como elle pretende, bastaria a remoção da Alfandega da cidade da Parnahyba para o porto do Cajueiro para conjurar todas as difficuldades; porque então, situada á entrada do Estado, melhor collocada não podia ficar a sua Alfandega, que dahi expediria para todo o interior os artigos do commercio importador.

Mas o Maranhão contesta ao seu vizinho esse dominio, como em geral o de todas as ilhas que se acham á foz do Parnahyba, excepção feita da denominada — Grande —; dahi a necessidade de cautela nas providencias, de modo a não melindrar a nenhum dos dous Estados.

O porto da Amarração está perdido, até mesmo para os vapores do Lloyd Brasileiro, que ali não podem entrar mais; apenas pequenas embarcações, que fazem o commercio de cabotagem, o frequentam.

Todas as outras embarcações, na necessidade de levarem ao Piauí os generos, de que precisa, correm para o porto do Cajueiro, que lhes offerece todas as garantias, desde o fundo, que é sufficiente, até o abrigo contra os ventos perigosos.

O Maranhão desgosta-se com a frequencia destes navios em territorio que reputa seu, sem a menor interferencia das suas autoridades, ou das autoridades federaes localizadas no Estado e, sempre no intuito de firmar cada vez mais o seu direito, não perde vasa de o demonstrar.

Assim é que a villa de Tutoya, que estava situada á margem do Igarapé commum, foi transferida com o nome de Salinas mais para baixo, mais para as proximidades da barra, de que fica distante quatro milhas, e, consequentemente, mais perto do porto do Cajueiro.

Ha, porém, o seguinte : emquanto a barra da Tutoya fica apenas a 30 milhas da cidade da Parnaíba, a distancia que vae della á cidade de S. Luiz, capital do Maranhão, é de 150 milhas; emquanto o fundo do porto do Cajueiro é de 19^m,8 ou nove braças na maré média, o porto de Salinas apenas apresenta o de seis pés, ou nove palmos, o que quer dizer — nem chega a uma braça.

Reconhecer-se-ha, portanto, que não foi sem uma razão ponderosa que a navegação nacional e estrangeira se encaminhou para aquelle ponto, que não constitue, por emquanto, um centro de commercio, mas simples meio de recebimento e expedição de mercadorias.

Consequentemente a installação do Posto Fiscal da Tutoya, autorisado desde 1862, impõe-se como medida fiscal de primeira ordem, e ainda como dever rigoroso, a que não se pôde furtar o Governo da União.

Essa providencia em nada affecta a questão de limites existente entre o Piauí e o Maranhão, pois pelo art. 3º, n. 3, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, o Governo pôde em qualquer tempo "sujeitar provisoria ou definitivamente á jurisdicção de uma alfandega as alfandegas, mesas de rendas ou outras estações fiscaes mais

proximas, marcando neste caso as attribuições dos respectivos chefes, e estabelecendo a fórma do processo administrativo, etc., etc.», e sabe-se que, ainda em 1897, a Mesa de Rendas de Villa-Nova foi retirada da jurisdicção da Alfandega de Aracajú para ser collocada sob a da Alfandega de Penedo, que lhe é quasi fronteira (decreto n. 2630, de 5 de outubro).

Mas o assumpto é delicado e precisa ser abordado por todas as suas faces.

Achando-se os territorios do continente, nas proximidades da barra da Tutoya, em poder do Maranhão, que ali tem a villa de Salinas, os interesses dessa população devem ser tambem considerados.

Ora vio-se já a pratica estabelecida em relação á importação de mercadorias estrangeiras: desembarcadas no porto do Cajueiro, são enviadas á Alfandega da Parnahyba, onde são despachadas, distribuindo-se depois pelo interior do Estado.

A mesma cousa se faz com os generos de cabotagem, que obedecem a processo identico.

Si estes generos são effectivamente destinados ao Piauhý, tudo vae muito bem: *caminham para casa*; mas, si pertencem ás populações do Oriente do Maranhão — Salinas e suas adjacencias — então a situação complica-se; porque desembarcados em Cajueiro e remettidos para a Parnahyba, tem de regressar novamente ao ponto de partida, para serem entregues a seus donos depois de duas despezas de frete, cujo menor inconveniente é gravar de modo vexatorio o custo da mercadoria.

Este facto occorreo — não ha muito ainda — com uma partida de 200 caixas de cerveja nacional, transportada em vapor do Lloyd Brasileiro, e destinada a negociante de Salinas.

Em vista de todas estas considerações precurarei dentro em pouco dar ao problema a solução que mais conveniente me parecer aos interesses da Fazenda.

PORTO DE SANTOS

Dispondo de apparatus os mais aperfeiçoados para seus serviços de carga e descarga, bem como de vastos armazens para as mercadorias de todas as especies, de importação como de exportação, continúa este porto, que já rivalisa com os mais bem servidos do exterior, a destacar-se dos demais da União, devido ás commodidades e vantagens que lhe trouxeram as importantes obras da Companhia Docas de Santos: entre as commodidades figura a da atracação directa ao cáes para suas operações ás embarcações de qualquer calado; entre as vantagens, a das taxas reconhecidamente modicas, dos serviços do mesmo cáes, sendo:

TAXAS DOS NAVIOS

Taxas de atracação pagas pelos navios e incluídas no preço do fretamento dos mesmos:

Por dia e por metro linear de cáes occupado por navio a vapor	\$700
Por dia e por metro linear de cáes occupado por navios que não sejam a vapor.	\$500
Taxas de carga e descarga pela utilização para carga do cáes e descarga de mercaderia e quaesquer generos, e pela dragagem e desobstrucção do porto, por kilogramma.	\$025

TAXAS DAS MERCADORIAS

Taxas de capatazias, de accordo com a *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* :

Por volume, de peso não excedente a 50 kilogrammas	\$200
Por dezena ou fracção de dezena excedente	\$100

Taxas de armazenagem, de accordo com a *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* :

Até 30 dias, na razão de 1 % ao mez. } Por todo o tempo
 Até 60 dias, na razão de 1 1/2 % ao mez. } desde a data da
 Até 90 dias, na razão de 2 % ao mez. } descarga.
 Pelo tempo que decorrer, além dos 90 dias, 3 % ao mez.

TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS NAVIOS, NÃO COMPREHENDIDOS NOS
 CONTRACTOS DA COMPANHIA DO CAS DE SANTOS:

Taxas de estiva dos navios, por tonelada 1\$ a 2\$000
 Taxas de fornecimento de agua aos navios,
 por metro cubico. 2\$000

Taxas dos serviços não previstos nos contractos da mesma Com-
 panhia, de carga, descarga, estiva de vagões e seu transporte do caes
 para a estação da *São Paulo Railway Company* e vice-versa:

Carvão, por tonelada 2\$000
 Sal, por tonelada 2\$500
 Quaesquer mercadorias a granel ou volumes
 indivisiveis até o peso de 1.500 kilo-
 grammas, por tonelada 3\$000
 Volumes de peso de 1.500 kilogrammas até
 6.000 kilogrammas, por tonelada . 4\$000
 Volumes de peso excedente de 6.000 kilo-
 grammas por tonelada — o que se
 convencionar \$

MOVIMENTO MARITIMO

O movimento deste porto, durante o anno findo de 1902, foi, por
 entradas e salidas, de 1917 embarcações, a saber:

EMBARCAÇÕES ENTRADAS

A vapor — 865, sendo : allemães, 120 ; austriacas, 16 ; argenti-
 nas, 2 ; belgas, 12 ; brasileiras, 331 ; dinamarqueza, 1 ; francezas, 98 :

hispanholas, 8; hollandeza 1; inglezas 198; italianas, 76; succo-norueguesas, 2.

A' vela — 91, sendo: allemães, 4; americanas, 2; brasileiras, 54; dinamarquezas, 4; hollandeza, 1; inglezas, 15; russas, 2; succo-norueguesas, 9.

EMBARCAÇÕES SAHIDAS

A vapor—873, sendo: allemães, 122; austriacas, 15; argentinas, 2; belgas, 13; brasileiras, 333; dinamarqueza, 1; francezas, 97; hispanholas, 8; hollandeza, 1; inglezas, 203; italianas, 76; succo-norueguesas, 2.

A' vela — 88, sendo: allemães, 3; americanas, 2; brasileiras, 53; dinamarquezas, 4; hollandeza, 1; inglezas, 15; russa, 1; succo-norueguesas, 9.

ARQUEAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Arquearam as embarcações entradas, a vapor, 1.382.929 toneladas de registro, e as sahidas, 1.395.347; as entradas, á vela, 27.397 toneladas de registro, e as sahidas, 25.785.

PASSAGEIROS ENTRADOS

Brasileiros	4.635
Extrangeiros.	20.525
	<hr/>
	25.160
Immigrantes.	19.030
	<hr/>
	44.190

PASSAGEIROS SAHIDOS

Brasileiros	2.441
Extrangeiros.	34.210
	<hr/>
	36.651
Em transito	29.420

Nos armazens das Docas, na faixa do seu caés, foram movimentados 12.943.964 volumes, dos quaes, entrados, 5.098.849, de importação directa, com 477.579.200 kilogrammas; 1.471.982 de cabotagem com 103.052.272 kilogrammas; sendo despachados, ou sahidos, de importação directa 5.083.081 e de cabotagem 1.372.419; ficando em deposito, aguardando despacho da Alfandega, 16.482 volumes, além de 3.504 retardados ou abandonados, dos quaes já foram vendidos em leilão 1.662 e dados em consumo, por deteriorados, 266.

IMPORTAÇÃO

O valor official da importação directa foi de 100.366:212\$140 e a renda aduaneira attingio a 34.969:459\$758, tendo sido de 24.055:222\$853 a arrecadação da Recebedoria de Rendas do Estado.

EXPORTAÇÃO

A exportação de café foi de 8.560.172 saccas, sendo de 8.559.065 a exportação directa e de 1.107 a exportação por cabotagem, pesando todos os generos de exportação directa passados pelo caés das Docas 526.382.709 kilogrammas e os por cabotagem 2.956.997.

SERVIÇO DE TRANSPORTE

Do interior do Estado vieram directamente ás Docas, para distribuição na praça, bem como para alguns embarques, 61.187.174 kilogrammas de mercadorias diversas, sendo: carregados no caés das mesmas Docas, com destino a varios pontos do interior, 52.400 vagões, com 2.847.012 volumes, além de generos a granel, pesando tudo 377.514.928 kilogrammas; tendo sido o peso do carvão de 163.222.350 kilogrammas; o do sal, de 30.305.220; o do ferro guza, de 1.055.565 e o do trigo em grão, de 1.055.090 kilogrammas.

Nesses dados estão as provas mais evidentes da importancia commercial deste porto, como da regularidade de todos os seus serviços.

THESSOURO FEDERAL

Resentindo-se ainda da reforma que lhe imprimio o decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, que lhe supprimio duas sub-directorias, uma na Contabilidade e outra nas Rendas Publicas, vac esta importante Repartição desempenhando os seus deveres com grandes difficuldades, originadas não só da situação em que a collocou a referida reforma, como da extincção das Thesourarias de Fazenda, em 31 de março de 1893, por effeito do art. 94, lettra c, do mesmo decreto.

As vantagens trazidas pelo decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, foram de pequeno valor em relação á massa geral daquelles serviços, pois que apenas alliviaram as directorias então existentes do expediente do Ministro, que era por ellas desempenhado.

Presentemente divide-se o Thesouro Federal, que precisa ser reformado de uma maneira proficua e util, em quatro directorias, a saber: da Contabilidade, das Rendas Publicas, do Contencioso e do Expediente e Inspeção de Fazenda.

De cada uma destas directorias tratarei separadamente.

CONSELHIO DE FAZENDA

No anno passado celebrou 42 sessões, emittindo parecer sobre 505 processos procedentes das diversas estações fiscaes.

Creado como succedaneo do extincto Tribunal do Thesouro, o Conselho de Fazenda, além de ter limitadas a sua competencia e attribuição, é uma corporação consultiva em casos de recursos interpostos das decisões das diversas repartições.

Si o Congresso entender em sua sabedoria dar ás Delegacias Fiscaes a organização das extinctas Thesourarias, restabelecendo as Juntas de Fazenda, faz-se mistér restituir ao Conselho, de que me occupo, o voto deliberativo, nos casos em que era consultado com seu parecer.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA

Os serviços desta Directoria teem corrido regularmente, achando-se, entretanto, no mesmo estado a que se referio o Relatorio anterior, a matricula do pessoal do Ministerio da Fazenda.

Não obstante ter sido a Directoria dotada de mais tres 4^{os} escripturarios, conforme consta do Relatorio do anno passado, o respectivo quadro é sempre desfalcado por motivo de licenças e commissões.

Não tendo ella, porém, meios de evitar esse facto, e sendo necessario manter este serviço em dia e com a precisa regularidade, parece à Directoria que o mais acertado será incumbil-o a empregados fóra das horas do expediente, mediante remuneração razoavel, como se tem procedido em relação aos trabalhos da Contabilidade em atraso.

O seu expediente no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1902 foi o seguinte:

PAPEIS ENTRADOS

Avisos dos diversos Ministerios	8.079
Officios diversos.	6.957
Requerimentos	5.075
Telegrammas.	470
Representações	139
Total	<u>20.720</u>

PAPEIS EXPEDIDOS

Avisos aos diversos Ministerios	609
Ordens	2.472
Officios diversos.	662
Decretos de nomeação, demissão, aposentadoria e outros.	<u>258</u>
	4.001

Transporte	4.001
Decretos sobre diversos assumptos, referendados por este Ministerio.	72
Titulos de nomeação, demissão e outros	656
Portarias de licença para tratamento de saúde e outros fins.	337
Portarias para venda de estampilhas.	20
Titulos de meio-soldo	166
» » monte-pio	156
» » nacionalisação de embarcações.	52
» » vencimento de inactividade	59
» » aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos	61
Titulos de pensões diversas.	11
Cartas de alfandegamento.	1
Apostillas diversas	43
Telegrammas.	91
Circulares.	66
Total	<u>5.792</u>

Em transitio passaram pelos protocollos desta Directoria 31.231 papeis.

Sobre a inspecção de fazenda o Director informou o seguinte :

O Inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva continúa a servir como Inspector interino da Caixa da Amortização.

O Inspector Turibio Guerra, terminada a commissão, em que se achava, de representante da Fazenda Federal no serviço de pesagem e entrega do material pertencente ao Ministerio da Guerra, e vendido a José Balsels, foi pouco depois mandado a Macahé em commissão reservada do Ministerio da Fazenda, e, finalmente, por portaria n. 32, de 7 de novembro de 1902, designado para inspecionar, de accordo com as instrucções dadas pela Directoria das Rendas Publicas, os serviços a cargo

da Collectoria das Rendas Federaes em S. Pedro da Aldeia, no Estado do Rio de Janeiro, inspecção essa de que já apresentou relatorio.

O Inspector Proença Gomes apresentou em 28 de fevereiro de 1902 o relatorio da inspecção, a que procedeo na Alfandega da Bahia e, em 7 de março seguinte, o referente ás diligencias ordenadas relativamente á reclamação da companhia de navegação *Chargeurs Réunis*. Por portaria n. 2, de 16 de janeiro de 1902, achando-se em commissão na Bahia, foi designado para, terminados os seus trabalhos nesse Estado, seguir para o de Sergipe, afim de examinar as Repartições de Fazenda que ali funcionam. Apresentou o relatorio dessa ultima commissão em 9 de maio de 1902. Por portaria n. 16, de 14 de junho seguinte, foi designado para verificar a veracidade do facto, denunciado á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, de estar um representante de John Gordon extrahindo areias monaziticas de terrenos pertencentes á União, e dessa commissão apresentou relatorio em 27 do mesmo mez. Por portaria n. 23, de 12 de agosto de 1902, foi designado para proceder a rigoroso exame nos processos de despacho de madeira, telhas e cimento na Alfandega do Rio de Janeiro, nos quaes se davam irregularidades, segundo chegou ao conhecimento deste Ministerio; e dessa commissão apresentou relatorio em 14 de novembro de 1902. Finalmente foi designado para inspecionar as Repartições de Fazenda no Rio Grande do Sul, onde se acha.

O Inspector Jansen Müller apresentou em 25 de agosto de 1902 o seu relatorio sobre a commissão que desempenhou na Casa da Moeda. Por portaria de 2 de dezembro de 1902 obteve seis mezes de licença para tratar de sua saúde.

O Inspector de Fazenda Bacharel Luiz Vossio Brigido foi, por portaria n. 24, de 21 de agosto de 1902, incumbido de proceder na Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geracs aos exames e verificações, de que trata o art. 9º do decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898. Já apresentou o respectivo relatorio e actualmente está no Estado da Bahia procedendo a novas pêsquisas, necessarias para a solução da reclamação da companhia *Chargeurs Réunis*, já referida.

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

Accentua-se cada vez mais, diz o respectivo Director, a necessidade de se restabelecer a 2ª Sub-directoria, attento o consideravel augmento de expediente que trouxeram á Directoria a criação do imposto de consumo, as alterações do regimen fiscal aduaneiro, as questões relativas ás rendas internas, a terrenos de marinhas e proprios nacionaes; além dos trabalhos de estatística que se tem desenvolvido, como demonstram os quadros annexos aos relatorios deste Ministerio.

Agitam-se e são estudadas nesta repartição as questões mais importantes com relação á applicação de taxas de impostos, imposição de penas, classificação de mercadorias, tratados de commercio, reclamações e solicitações dos representantes das nações amigas, á superintendencia da Imprensa Nacional, Casa da Moeda e Laboratorio Nacional de Analyses, e das demais estações de arrecadação das rendas federaes.

Compõe-se o seu pessoal de 26 empregados; destes, tres se acham em serviço especial na Secção dos Proprios Nacionaes e um servindo, ha quasi dous annos, o logar de Inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte.

Só devido ao esforço e dedicação desse pequeno pessoal pôde a Directoria attender com presteza ao expediente a seu cargo, avolumado ainda com a abertura de termos e registro dos livros de escripturação e talão de cobrança de 42 Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz e da Quinta da Boa Vista, escripturação do movimento de estampilhas do sello adhesivo e o assentamento das Collectorias já citadas.

O movimento do seu expediente no anno passado accusou os seguintes resultados:

OFFICIOS EXPEDIDOS

A' Alfandega do Rio de Janeiro.	65
» Caixa da Amortização.	2
» Casa da Moeda	428
A's Collectorias do Estado do Rio de Janeiro	343
» Delegacias Fiscaes	252
» diversas Alfandegas	16
» » autoridades e repartições	67
A' Imprensa Nacional.	18
Ao Laboratorio Nacional de Analyses	24
A' Recebedoria	96
» Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz	28
A' Superintendencia da Quinta da Bôa-Vista	17
Ao Tribunal de Contas	30
Circulares	4
Telegrammas	158
	<u>1.548</u>

PAPÉIS ENTRADOS NO PROTOCOLIO

Avisos dos diversos Ministerios.	399
Officios das Collectorias do Estado do Rio de Janeiro	1.336
Officios de diversas autoridades e repartições	1.084
» das repartições fiscaes do Norte	755
» » » » Sul	692
Requerimentos.	3.296
Telegrammas diversos	516
	<u>8.078</u>

Constou, pois, de 8.078 papeis o expediente da repartição e si considerar-se que dos 22 empregados, sómente 14 se dedicam ao estudo e informação de papeis, porquanto oito são applicados em serviço de protocollos, tres de officios, dous de estatística e um do archivo, resulta que a cada empregado corresponde o exame de 577 papeis, e isto sem attender a que o pessoal nem sempre está completo, devido a molestias, licenças, serviços do jury, da Guarda Nacional e do alistamento eleitoral, e outros.

Este avultado expediente converge para um só Sub-director, que é obrigado a emittir parecer sobre as mais variadas questões, premido pela urgencia motivada ou pela natureza do assumpto ou pela exigencia dos interessados em obter prompta solução dos seus negocios.

Dahi advem ao Director uma enorme somma de trabalho e responsabilidade, porquanto tem de descer a minucioso exame da questão para evitar qualquer lacuna, que a Sub-directoria, por demais pensionada, tenha deixado escapar, continuando assim a missão do Sub-director, cujos trabalhos, por maiores que sejam a sua dedicação e competencia, não podem ser vencidos com a exactidão e cuidado desejaveis, a menos que não se queira expôr aos clamores dos interessados e a desattender ás urgencias das questões submettidas a seu exame.

A criação de mais uma Sub-directoria, termina o Director, tem sido reconhecida necessaria em anteriores relatorios deste Ministerio; o que mais justifica a conveniencia desta providencia, reclamada por todos os que tem occupado a pasta da Fazenda.

•DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Não obstante o desenvolvimento do expediente a seu cargo, tem esta Directoria desempenhado satisfactoriamente os trabalhos que lhe são affectos.

Houve consideravel augmento de serviço, pois transitaram por ella 6.443 papeis ou mais 2.656 que no anno de 1901, não

estando computados os termos de contractos, as inscripções da divida activa, quitações de impostos, guias para cobrança amigavel e outros.

Foram expedidos 112 officios e lavraram-se 163 termos, sendo: 58 de fiança, 13 de responsabilidade, 62 de aforamento, 16 de contracto, 14 de caução, e uma escriptura.

Os principaes contractos foram :

1º) O celebrado com Luckhauss & C. para o fornecimento de apolices substitutivas das actuaes, sob as seguintes condições :

a) o preço de cada apolice será de 33 pfennigs, postas no porto desta Capital ;

b) as apolices serão do valor de 1:000\$, 500\$ e 200\$, nas seguintes quantidades : 550.000 de 1:000\$, 16.000 de 500\$ e 12.000 de 200\$, todas numeradas, e além destas serão fornecidas mais 18.000 de 1:000\$, 2.000 de 500\$ e 2.000 de 200\$ não numeradas e sem assignatura do Ministro da Fazenda ;

c) o fornecimento deverá estar no Rio de Janeiro até 30 de novembro, sendo a primeira remessa recebida até 31 de julho ;

d) no preço das apolices estão incluídas todas as despezas até a entrega nesta Capital ;

e) o pagamento será feito no Thesouro em ouro ou em moeda corrente ao cambio do dia do despacho que o autorisar ;

f) os contratadores recolherão ao Thesouro duas apolices de 1:000\$ para garantia do contracto, as quaes reverterão para os cofres publicos no caso de infracção ;

2º) Os celebrados com as Companhias de Navegação : *La Geli-dense*, *Italia Società Navigazioni*, *Hamburg Amerika Linie*, *Robin Sloman & C.*, *United States and Brazil Line* e *Hamburg Sud Amerikanische Dampfshiffahrt's Gesellschaft*, para se encarregarem da arrecadação do imposto de transporte mediante a porcentagem de 4 %;

3º) O celebrado com a *Société Anonyme des Usines de Braine-le Comte* para o fornecimento do material metallico destinado á ponte de descarga na Alfandega do Ceará, sob as seguintes condições :

a) o preço será de £ 11 — 8 — 0 a tonelada para o material de ferro fundido e de £ 11 — 16 — 0 para identica quantidade de ferro batido, comprehendendo este preço todas as despesas até a entrega no porto da Fortaleza;

b) o material será de primeira qualidade, sendo substituidas as peças que chegarem defeituosas;

c) o embarque do material no porto de Antuerpia será feito no prazo de tres mezes a tres mezes e meio, contado da data do contracto;

d) o pagamento integral do fornecimento será feito no Rio de Janeiro em ouro ou em papel-moeda logo depois de desembarcado o material no Ceará;

e) deposito de tres apolices de 1:000\$ para garantia do contracto;

f) o de transferencia á Companhia Amparo Industrial, do contracto celebrado com o Dr. Antonio José de Sampaio, para o arrendamento das fazendas do Piauhy.

A commissão de empregados desta Directoria, encarregada de liquidar a divida activa referente ao imposto de industrias e profissões, já concluiu o seu serviço, estando a escripturação quasi em dia, pois falta apenas lançar uma parte do exercicio de 1899.

Sobre a divida ajuizada nos Estados continúa o mesmo abandono por parte dos Procuradores Seccionaes, apesar das constantes recommendações, quer por meio de circular expedida por este Ministerio, quer por officios da Directoria.

A' excepção dos procuradores seccionaes de Santa Catharina, Rio de Janeiro e Bahia, nenhum outro forneceu informações a respeito deste serviço.

Dos esclarecimentos prestados pelos tres procuradores acima referidos, quanto ao exercicio de 1902, consta o seguinte:

ESTADO DA BAHIA

Foram intentados :

Executivos fiscaes	6
» hypothecarios	1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Executivos fiscaes :

Em andamento	4.134
Concluidos	43

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Foram intentados:

Executivos fiscaes.	2
-----------------------------	---

DIVIDA ACTIVA

O movimento das certidões duranteo anno de 1902 nesta Capital e Estado do Rio foi o seguinte :

Certidões existentes no Juizo até 1901	179.557	11.908:173\$329
» remettidas para Juizo em 1902	10.968	1.313:159\$318
	<hr/>	<hr/>
	190.525	13.221:332\$677
	<hr/>	<hr/>

ARRECADAÇÃO

Guias do Juizo Seccional.	2.117	111:309\$203
» » Contencioso.	212	7:578\$939
» da Recebedoria.	5.590	350:151\$184
	<hr/>	<hr/>
	7.919	469:039\$326

Transporte 469:039\$826

ANNULLAÇÃO

Certidões no Juizo Seccional 298 14:712\$985

483:752\$311

RESUMO

No Juizo Seccional 190.525 13.221:332\$677

Arrecadado e annullado. 2.415 126:022\$188

188.110 13.095:310\$489

Além da arrecadação e annullação judicial de 2.415 certidões na importancia de 126:022\$188 realisou-se mais a cobrança amigavel, no valor de 357:730\$123, sendo 350:151\$184 proveniente de 5.590 certidões expedidas pela Recebedoria e 7:578\$939 de 212 certidões expedidas por esta Directoria.

Quadro da divida activa dos Estados Unidos do Brasil em 31 de dezembro de 1902

ESTADOS	1808 A 1850	1851 A 1902	TOTAL	COBRAVEL	INCORRIVEL
Amazonas	—	43:302\$422	43:302\$422	37:723\$405	5:578\$027
Pará	49:250\$053	455:323\$755	504:582\$808	381:924\$037	113:588\$771
Maranhão.	37:920\$525	275:326\$862	313:247\$388	126:308\$208	186:939\$181
Piauhy.	2:986\$842	40:758\$735	43:745\$577	38:032\$540	5:713\$037
Ceará	35:581\$661	143:356\$511	178:938\$172	83:435\$945	95:503\$227
Rio Grande do Norte. . .	—	81:205\$737	81:205\$767	52:874\$679	28:331\$088
Parahyba	23:729\$520	92:829\$973	116:559\$493	81:803\$977	34:755\$516
Pernambuco	335:536\$332	3.229:276\$300	3.624:813\$152	1.661:717\$698	1.963:095\$454
Alagoas	—	10:207\$102	10:207\$102	7:786\$902	2:420\$200
Sergipo.	—	42:607\$728	42:607\$729	20:337\$208	12:270\$521
Bahia	100:929\$933	7.146:438\$456	7.307:368\$339	3.767:273\$326	3.540:095\$013
Espirito Santo	4:954\$902	230:985\$388	235:940\$290	148:086\$801	87:853\$489
Rio de Janeiro	244:690\$242	12.851:220\$247	13.095:310\$489	13.095:310\$489	—
S. Paulo	3:643\$534	1.089:917\$616	1.993:561\$150	1.974:938\$557	18:622\$593
Paraná	—	132:315\$416	132:315\$416	27:550\$500	104:765\$916
Santa Catharina	731\$140	133:764\$587	134:495\$727	131:456\$356	3:039\$371
Rio Grande do Sul.	255:225\$618	2.115:437\$337	2.370:662\$955	2.351:924\$117	18:741\$838
Minas Geraes	735:233\$570	1.307:195\$890	2.042:428\$460	1.266:324\$904	776:103\$556
Goyaz	19:075\$241	93:106\$617	112:181\$858	3:399\$050	108:782\$808
Matto Grosso	8:729\$663	156:518\$898	165:248\$561	75:795\$712	89:453\$849
Somma	1.977:623\$326	30.571:095\$609	32.548:723\$335	25.352:910\$550	7.195:813\$785

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

A Directoria de Contabilidade desdobra-se em duas Sub-directorias, denominadas 1ª e 2ª, uma Thesouraria Geral, immediatamente subordinada áquella, uma Pagadoria que, por sua organização e fins, parece sujeita a uma e outra, e uma Secretaria para o serviço do Director.

A 1ª Sub-directoria funciona com o seguinte pessoal:

Sub-director	1
Escripturarios	31
Mas achando-se em commissão	5
Ficam para o serviço effectivo	<u>26</u>
Ao todo	<u>27</u>

Seus trabalhos, no anno de 1902, são representados pelo processo dos seguintes papeis que por ella transitaram :

Officios	2.363
Telegrammas.	1.539
Requerimentos.	753
Avisos	587
Representações	394
Preccatorias	38
Cartas	21
Portarias.	5
	<u>5.700</u>

A 1ª Sub-directoria tem a seu cargo as attribuições constantes dos ns. 1 a 3 do art. 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, entre as quaes figura a organização dos orçamentos, balanços e mais documentos que devem ser presentes ao Congresso Nacional, afanoso e delicado trabalho de confecção a mais difficil, por isso que constituindo um serviço de condensação de elementos e informações, que lhe devem fornecer as Repartições de Fazenda e outras, da Capital Federal, assim como as Delegacias Fiscaes nos Estados, não pôde ella dar cumprimento a esse dever na carencia ou deficiencia dos balanços mensaes e definitivos que não lhe são enviados com a promptidão e regularidade desejaveis.

Para dar uma ideia da situação a que chegou este ramo do serviço publico, e abstrahindo das repartições alheias ao Ministerio da Fazenda, traslado para aqui a informação ministrada pela Com-

missão do Orçamento da Camara dos Srs. Deputados, em seu parecer de 4 de novembro do anno passado, á pagina 12 :

Quadro demonstrativo dos balanços mensaes e definitivos quo, até 4 do novembro de 1902, não haviam sido remettidos ao Thesouro Federal pelas Delegacias Fiscaes, nos Estados, e Delegacia de Londres

BALANÇOS MENSAES

Exercicio de 1899

Pará — Abril e maio de 1900 2

Exercicio de 1900

Amazonas — Junho a dezembro de 1900 e
janeiro a maio de 1901 12

Pará — Fevereiro a dezembro de 1900 e janeiro
a maio de 1901 16

Bahia — Setembro a dezembro de 1900 e ja-
neiro a maio de 1901 9

Alagôas — Janeiro a dezembro de 1900 e ja-
neiro a maio de 1901 17

Rio Grande do Sul — Maio de 1901 1

Exercicio de 1901

Amazonas — Janeiro a dezembro de 1901 e
janeiro a maio de 1902 17

Pará — Idem idem 17

Alagôas — Idem idem 17

Bahia — Idem idem. 17

Rio Grande do Sul — Maio a dezembro de 1901
e janeiro a maio de 1902 13

Matto Grosso — Março a maio de 1902. 3

Exercicio de 1902

Amazonas — Janeiro a setembro de 1902. 9

Pará — Idem. 9

Transporte.	159
Piauí — Abril a setembro de 1902	6
Alagoas — Janeiro a setembro de 1902. . . .	9
Bahia — Idem	9
Rio Grande do Sul — Abril a setembro de 1902.	6
Matto Grosso — Fevereiro a setembro de 1902.	8
Minas Geraes — Junho a setembro de 1902 . .	4
	<hr/>
	201

BALANÇOS DEFINITIVOS

Exercícios de 1898 e 1899

Pará	2
----------------	---

Exercício de 1900

Amazonas	1
Pará.	1
Rio Grande do Norte	1
Pernambuco	1
Alagoas.	1
Sergipe.	1
Bahia	1
Espirito Santo.	1
S. Paulo	1
Rio Grande do Sul	1

Exercício de 1901

Londres	1
Amazonas	1
Pará	1
Piauí.	1
Ceará	1
Rio Grande do Norte	1
Parahyba	1
Pernambuco	1
	<hr/>

Transporte.	20	
Alagoas.	1	
Sergipe.	1	
Bahia	1	
Espirito Santo.	1	
S. Paulo	1	
Paraná.	1	
Santa Catharina	1	
Rio Grande do Sul.	1	
Matto Grosso	1	
Minas Geraes	1	
Goyaz	1	
		<u>31</u>

**RECAPITULAÇÃO DOS BALANÇOS EM ATRASO, POR ESTADOS, MENSAES
E DEFINITIVOS, COMPREHENDIDA A DELEGACIA DE LONDRES**

Londres :

Definitivo 1

Amazonas:

Mensaes 38
 Definitivos. 2 40

Pará :

Mensaes 44
 Definitivos 4 48

Piaulhy :

Mensaes 6
 Definitivo 1 7

Ceará :

Definitivo 1

Rio Grande do Norte :

Definitivos. 2

Parahyba :

Definitivo 1
 100

Transporte.		100	
Pernambuco :			
Definitivos		2	
Alagoas :			
Mensaes	43		
Definitivos	<u>2</u>	45	
Sergipe:			
Definitivos.		2	
Bahia:			
Mensaes	35		
Definitivos.	<u>2</u>	37	
Espirito Santo:			
Definitivos.		2	
S. Paulo:			
Definitivos.		2	
Paraná:			
Definitivo		1	
Santa Catharina:			
Definitivo		1	
Rio Grande do Sul:			
Mensaes	20		
Definitivos.	<u>2</u>	22	
Matto Grosso:			
Mensaes	11		
Definitivo	<u>1</u>	12	
Minas Geraes:			
Mensaes	4		
Definitivo	<u>1</u>	5	
Goyaz:			
Definitivo		<u>1</u>	

RESUMO, POR ESPECIES, DOS BALANÇOS EM ATRASO, EM 4 DE
NOVEMBRO DE 1902, ATÉ 30 DE SETEMBRO DO MESMO ANNO

Mensaes	201
Definitivos.	31
	<hr/>
	232

Apreciando esta situação, a Commissão conclue [essa parte do seu parecer por estas palavras: — « Sem poder providenciar a respeito (da falta de pessoal no Thesouro e nas Delegacias Fiscaes, a causa determinante do facto), pois viola-o disposição regimental, a Commissão limita-se a incluir no projecto, que offerece, a verba pedida (pelo sub-director, F. F. da Costa Junior, em sua informação prestada á referida Commissão) e destinada especialmente á promptificação dos balanços em atraso, das Repartições de Fazenda, compromettendo-se a propôr, em projecto especial e depois de ouvido o Governo, as medidas que julgar mais acertadas e convenientes, visto que, como já disse, ellas devem partir, ao menos em seus lineamentos geraes, do Poder Legislativo, que é o competente para decretal-as ».

De feito a lei n. 957, de 30 de dezembro ultimo, consignou no art. 25, n. 23, a importancia de 50:000\$, para aquelle fim, e na occasião opportuna, comeci a agir nesse sentido.

Não bastava, porém, retribuir o pessoal pelo trabalho extraordinario a que se ia entregar fóra das horas do expediente, nem a perigosa e critica situação, a que chegamos, se originava dahi, mas da falta absoluta de pessoal no Thesouro e nas Delegacias Fiscaes, e o ultimo balanço definitivo daquella Repartição, que se achava impresso, era o de 1894.

Procurei, pois, ouvir os Delegados e, de accordo com as suas indicações em relação ao numero, fui attendendo ás suas solicitações.

O resultado collido até 31 de março ultimo, das providencias empregadas, foi o que consta do seguinte

Quadro demonstrativo dos balanços mensaes e definitivos, em atraso, até 30 de setembro de 1902, em 4 de novembro do mesmo anno e 31 de março de 1903, por Estados, comprehendendo a Delegacia de Londres, e dos que foram recebidos até aquella ultima data, ou seja no fim do 3º mez da execução da lei n. 957

ESTADOS	A 4 DE NOVEMBRO DE 1902			A 31 DE MARÇO DE 1903			BALANÇOS REMETTIDOS		
	Mensaes	Definitivos	Total	Mensaes	Definitivos	Total	Mensaes	Definitivos	Total
Amazonas	38	2	40	15	1	16	23	1	24
Pará	44	4	48	14	2	16	30	2	32
Piauí	6	1	7	3	1	4	3	—	3
Guará	—	1	1	—	—	—	—	1	1
Rio Grande do Norte	—	2	2	—	2	2	—	—	—
Parahyba	—	1	1	—	1	1	—	—	—
Pernambuco	—	2	2	—	1	1	—	1	1
Alagoas	43	2	45	26	1	27	17	1	18
Sergipe	—	2	2	—	1	1	—	1	1
Bahia	35	2	37	27	1	28	8	1	9
Espírito Santo	—	2	2	—	1	1	—	1	1
S. Paulo	—	2	2	—	1	1	—	1	1
Paraná	—	1	1	—	—	—	—	1	1
Santa Catharina	—	1	1	—	1	1	—	—	—
Rio Grande do Sul	20	2	22	15	2	17	5	—	5
Matto Grosso	11	1	12	13	1	4	8	—	8
Minas Geraes	4	1	5	3	1	4	1	—	1
Goyaz	—	1	1	—	—	—	—	1	1
Londres	—	1	1	—	—	—	—	1	1
Total	201	31	232	103	18	121	95	13	108

Convém declarar que, além dos 103 balanços em atraso, remetidos ao Thesouro até 31 de março ultimo, outros foram enviados, pelas repartições que se achavam em dia, em numero de 43, a saber :

MENSAGES	
Londres	4
Maranhão	4
	<u>8</u>

Transporte	8
Ceará	1
Rio Grande do Norte	4
Parahyba	4
Pernambuco	3
Sergipe.	2
Espirito Santo	3
Macahé.	5
S. Paulo	2
Paraná.	4
Santa Catharina	3
Goyaz	4
	43

Em 6 de fevereiro do corrente anno concluiu a Imprensa Nacional a impressão do balanço definitivo de 1895, e começou a composição do de 1896, cuja impressão foi iniciada em 27 de abril e terminada em 30 de maio ultimo.

Nutro a esperança de até o mez de agosto poder apresentar-vos impressos os balanços definitivos de 1895 a 1897 e, até o fim do anno, alguns dos subsequentes, procedendo de maneira que, em dezembro de 1904, este serviço se ache inteiramente regularizado.

—

A 2ª Sub-directoria tem este pessoal:

Sub-director.			1
Escripturarios		20	
Mas achando-se :			
Em commissão	3		
Licenciados	2	5	15
ficam para o serviço effectivo		5	16
que reunidos a			
Addidos			3
dão para o total			19

Dos ultimos, dous só foram ali servir em março ultimo.

Os trabalhos desta repartição no mesmo anno foram os que constam dos seguintes papéis, que por ella transitaram :

Avisos do Ministerio da Justiça		2.914
» » » » Viacção		3.431
» » » » Marinha.		1.331
» » » » Guerra		1.182
» » » do Exterior.		370
Portarias do Ministerio da Fazenda		<u>68</u>
		9.276
Requerimentos		4.006
Officios dos Estados :		
Do Norte	1.734	
» Sul.	<u>1.348</u>	3.082
Officios de representantes federaes desta Capital e do Estado do Rio de Janeiro		2.568
Telegrammas :		
Do Norte	1.408	
» Sul	<u>1.043</u>	2.451
Representações de empregados		<u>220</u>
Total		21.603

A 2ª Sub-directoria tem as attribuições constantes dos ns. 4 a 8 do art. 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 2807, e os seus trabalhos não são desempenhados sem mover a reclamações que, ora são levadas ao conhecimento do Director, ora á imprensa, nórmente em se tratando de divida de exercicios findos, a cargo de dous empregados apenas, attenta a deficiencia do seu pessoal.

No anno findo foram concedidos para despezas desta natureza os creditos seguintes :

EXERCICIOS FINDOS

Credito orçamentario	2.000:000\$000
» supplementar, aberto por decreto n. 2678, de 13 de novembro de 1902	<u>317:989\$583</u>
	2.317:989\$583

Os processos informados foram :

De pagamento na Capital Federal	1.002
» » nas Estados	348
Total	<u>1.350</u>

DIVIDAS RELACIONADAS

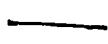
Decreto n. 4727, de 31 de dezembro de 1902

Papel.	2.255:694\$241
Ouro.	40\$538
Processos informados	326

A liquidação da divida passiva e o exame dos processos de montepios, civil e militar, meio-soldo, aposentadorias e jubilações: o preparo das folhas para pagamento do pessoal activo e inactivo e de pensões; o processo das contas para pagamento da despeza de material, não só do Ministerio da Fazenda, como dos demais, são trabalhos que também se acham a cargo desta sub-directoria, e cujo desempenho não pôde correr com a regularidade e promptidão que fôra de almejar-se, si outras fossem as suas condições sob o ponto de vista do pessoal.

Mas o que, além desta circumstancia, lhe acarreta boa somma de embaraços, é que, tendo a seu cargo o processo de contas de material e folhas de pagamento do pessoal, não tem uma escripturação dos respectivos creditos que, por força da lei de criação do Tribunal de Contas, reside neste Instituto.

Esta situação não pôde, nem deve continuar, ainda que, para desaparecer, necessario se torne a volta ao regimen anterior ao decreto n. 1166, a fonte originaria do mal pela suppressão de uma Contadoria da Contabilidade.



A Thesouraria Geral funciona com um thesoureiro, tres fideis, um escripturario e dous escripturarios, que servem de auxiliares, ao todo sete, numero que está abaixo das necessidades reais da secção, em vista do seu crescido expediente.

Reformado o Thesouro pelo decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, mandou a ordem n. 141, de 21 de dezembro subsequente, executar provisoriamente o regulamento n. 253, para as Pagadorias do mesmo Thesouro que então eram duas.

A esse tempo a receita geral era de 27.299:000\$ e a despesa de 26.275:681\$708.

Esse regulamento foi additado por um outro, expedido com a ordem n. 165, de 30 de junho de 1852.

O pessoal dessas repartições era a essa época o seguinte :

Pagadores	2	
Fideis	2	
Escripturarios	2	
Ajudantes	2	8

Em 1859 novo regulamento baixou ainda com a ordem n. 4, de 27 de abril, para essas Pagadorias; a lei n. 1040, de 14 de setembro, orçou a receita para 1859 — 1860 em 45.000:000\$ e fixou a despesa em 48.302:935\$571.

O pessoal constava então de

Pagadores	2	
Fideis	6	
Escripturarios	2	
Ajudantes	2	
Escripturarios.	6	18

Este regulamento soffreo modificações impostas pela ordem n. 161 A, de 20 de junho de 1864, o que não impedio que a organização de 1859 fosse até 6 de abril de 1868, quando o decreto n. 4153

reduzio, pelo art. 9º, a umasó as duas Pagadorias, mandando que os pagamentos fossem feitos por turmas ou secções, composta cada uma de um fiel como pagador e de um escripturario.

Por essa época a lei de orçamento n. 1507, de 26 de agosto de 1867, tinha orçã lo para o exercicio de 1867—1868 a receita geral em 71.230:000\$ e fixado a despeza em 68.530:221\$091.

O pessoal da Pagadoria passou então a ser o seguinte:

Pagador.	1	
Fieis	4	
Escrivão	1	
Ajudante	1	
Escripturarios.	8	15

A ordem n. 30, de 15 de janeiro de 1869, desenvolveo ainda o regulamento de 1859.

As leis de orçamento ns. 3396 e 3397, de 24 de novembro de 1888, orçaram a receita para 1889 em 147.200:000\$ e fixaram a despeza em 153.148:442\$297; a situação da Pagadoria continuou a mesma.

Actualmente essa receita e despeza são estimadas pelas leis ns. 953 e 957, de 29 e 30 de dezembro ultimo em

Ouro	Papel	Total
40.967:942\$000	248.018:000\$000	288.985:942\$000
41.399:062\$834	244.462:545\$495	285.861:608\$329

sem que o pessoal da Pagadoria tivesse augmentado de uma unidade.

Do exposto se vê que a despeza publica sendo

em 1850 de	26.275:681\$708
e em 1903 de	<u>285.861:608\$329</u>
augmentou de	259.585:926\$621

em 53 annos, correspondendo a differença a 988 %.

Em 1889 reconhecendo-se que o serviço a cargo desta repartição pesava excessivamente, destacou-se della o pagamento do pessoal da Recebedoria e da Alfandega do Rio de Janeiro, que passou a ser feito pelas proprias repartições, prestando contas directamente ao Thesouro.

Com o advento da Republica os diversos ramos do serviço publico tomaram incremento extraordinario, e a Pagadoria não podia escapar ao desenvolvimento geral que experimentava todo o paiz, como melhor demonstrará esta comparação :

Despeza em 1889	153.148:442\$297
» » 1903	285.861:608\$329
Differença	<u>132.713:166\$032</u>

ou cerca de 86, 48 % de augmento em 13 annos.

Dahi a necessidade de, frequentemente, se destacar escripturarios, que lhe auxiliem o movimentado expediente, avolumado com a creação de novas repartições e com o serviço da saúde e obras publicas, cujas fêrias de pagamentos, internos e externos, exigem a designação de fleis e escripturarios, que as satisfaçam.

O simples exame das verbas orçamentarias demonstra o quanto tem crescido o material despendido pelos differentes Ministerios e cujo pagamento é feito por esta dependencia da Contabilidade.

A creação do Montepio Civil, o crescido numero das pensões provisórias, das pensões simples, montepio e meio soldo dos Ministerios da Marinha e Guerra ; a concentração no Thesouro do pagamento de todo o material ; dos vencimentos dos Delegados de Policia, Escrivães e Inspectores urbanos e suburbanos ; do pessoal de Hygiene e Saúde Publica, etc., tem tomado o expediente desta repartição tres vezes maior do que em 1889.

Forçoso é pois inferir que, si o expediente dessa repartição exigia em 1859 — 18 empregados — quando a despeza publica era fixada em 48.000:000\$, hoje, que se acha elevada a seis vezes mais, pois que orça por 286.000:000\$, elle não pôde ser attendido por 15 empregados apenas, ou menos tres do que 44 annos atraz.

Segue-se que, para o conseguirem, preciso é prorogar-se o seu expediente, quasi diariamente, até ás cinco horas e, ás vezes, até mais tarde, extrahindo os escripturarios os cheques á noite em suas casas ; o que é irregular, porque as folhas de pagamento e talões de cheques não devem, em regra, sahir da repartição, e no emtanto é forçoso que

assim aconteça para que não deixe a Pagadoria de cumprir os seus deveres, de effectuar os pagamentos de sua attribuição.

É visto que, sendo feito atropelladamente o serviço, não ha como evitar as reclamações que ali se levantam, o que toma grande parte de tempo ao Escrivão, que sobre ellas tem de se manifestar.

Tambem as gratificações que a lei concede aos empregados desta secção da Contabilidade pelo trabalho extraordinario, que tem, não está em relação com o esforço despendido, nem com outras gratificações mandadas abonar a empregados do mesmo Thesouro por serviços extraordinarios.

Dispondo de 6:000\$ apenas para serem distribuidos pelo seu pessoal, toca ao Escrivão 80\$, ao Ajudante 50\$ e a cada um dos escripturarios 30\$ mensalmente, o que está muito abaixo de uma justa retribuição, dadas as condições em que é desempenhado o serviço.

Estudando-se a Pagadoria do Thesouro, que incontestavelmente é uma repartição de primeira ordem, nota-se a seguinte anomalia, quando se a compara com a Caixa de Amortização.

Emquanto os dous Thesouros desta tem de vencimentos 9:000\$ e 2:000\$ para quebras, cada um, o Pagador percebe 6:000\$ e mais 1:000\$ para quebras; enquanto os Fieis daquelle recebem de vencimentos 4:500\$ cada um, os do ultimo apenas tem 4:000\$000.

Assim como a Directoria de Contabilidade do Thesouro é a repartição onde se concentra o expediente de todos os Ministerios, no tocante á despesa publica, assim tambem a secretaria do Director é a secção para onde converge todo o expediente da Contabilidade.

Dahi o pessoal com que funciona, e é o seguinte:

Secretario	1	
Escripturarios.	5	6

Os seus trabalhos, no anno de 1902, constaram de 30.810 processos, 6.251 officios e 2.193 telegrammas, expedidos com o destino que se vê da demonstração seguinte:

REPARTIÇÕES DO DESTINO	OFFÍCIOS	TELEGRAMMAS
<i>Delegacias</i>		
Alagoas	105	49
Amazonas	60	93
Bahia	213	159
Ceará	114	89
Espírito Santo	65	63
Goyaz	55	58
Maranhão	138	141
Matto Grosso	92	95
Minas Geraes	114	73
Pará	113	145
Parahyba	92	79
Paraná	117	97
Pernambuco	225	190
Piahy	65	89
Rio Grande do Norte	92	113
" " do Sul	306	195
Santa Catharina	95	77
S. Paulo	177	87
Sergipe	91	83
<i>Alfandegas</i>		
Dos diversos Estados	25	39
Do Rio de Janeiro	61	—
<i>Londres</i>		
Agentes	26	16
Delegacia	189	61
<i>Repartições diversas</i>		
Caixa da Amortização	185	—
Casa da Moeda	71	—
Collectorias	702	—
Diversas	265	33
Imprensa Nacional	15	—
Recebedoria	51	—
Secretaria do Exterior	19	—
" da Industria	29	—
" " Justiça	21	—
Tribunal do Contas	2.233	—
Total	6.251	2.193

Da exposição que ahí fica, ligeiramente feita, uma conclusão se releva — e vem a ser que a Directoria de Contabilidade do Thesouro, um dos mais importantes departamentos d'elle, é uma repartição completamente desmontada.

Assim, para chegar ao resultado, que atraz delínei com relação aos balanços definitivos, duas providencias carecem de ser adoptadas.

Consiste a primeira em recommendarem os diversos Ministerios ás repartições, que lhes forem subordinadas, a remessa regular ao Thesouro dos elementos que, por força de lei, estão na obrigação de o fazer, e, na verdade, sem os balanços parciaes de todas essas repartições como confeccionar-se o da União; sem os differentes orçamentos parciaes, como organisar-se o geral?

Mas, si todos estes trabalhos chegarem ao Thesouro tardiamente, como ha de elle cumprir o seu dever na época propria?

Consiste a segunda medida, que deve ser posta por obra, em de-tar-se o Thesouro e as repartições dependentes do pessoal indispensavel a um funcionamento regular e exacto.

E' preciso reconhecer que — producto do esforço na occasião — a collocação em dia dos seus balanços de pouco adiantará, si o Poder Legislativo negar ao Executivo o seu concurso.

Não datam de uma época proxima as difficuldades com que lutamos, e que procuramos vencer; mas remontam a 1892, e podem em resumo synthetisar-se na existencia do decreto n. 4166, de 17 de dezembro desse anno, que supprimio a 3ª Contadoria da Directoria de Contabilidade, e as Thesourarias de Fazenda nos Estados, creando, em lugar destas, Delegacias Fiscaes, mas só nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Matto Grosso, Paraná, Piauhy e Goyaz, com um pessoal resumidissimo.

Não farei a resenha historica do que, desde então, tem ponderado ao Chefe da Nação os meus antecessores, cujos relatorios se acham cheios de referencias ao assumpto.

Direi apenas que, decorridos tres annos da data daquello decreto, os embaraços eram já de tal ordem, que a lei de orçamento

da despesa n. 360, de 30 de novembro de 1895, no art. 7º, verba 7ª, consignou o augmento de 102:000\$ para o restabelecimento de duas Sub-directorias no Thesouro, uma das quaes não era outra cousa senão a alludida 3ª Contadoria, supprimida em 1892.

Por outro lado, o decreto n. 358, de 26 de dezembro do mesmo anno, creava pelo art. 3º Delegacias Fiscaes nos Estados de 1ª ordem, Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, que ainda não as possuíam.

O pessoal da Sub-directoria, em via de criação, devia constar de um sub-director, dous 1ºs escripturarios, tres 2ºs e tres 3ºs.

Este augmento de credito vigorou ainda no exercicio de 1897 por força da respectiva lei de orçamento.

Como, porém, os meus antecessores não houvessem cogitado de levar a effeito a reforma decretada dentro desses dous exercicios, a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, no seu art. 22, n. VI, supprimio a importancia anteriormente concedida não só para o restabelecimento da 3ª Contadoria ou Sub-directoria de Contabilidade, como para o da 2ª das Rendas Publicas; deliberação naturalmente adoptada para não continuar o orçamento sobrecarregado com uma verba que não tivera applicação.

O singular, porém, é que, ao passo que a lei da despesa procedia pela forma referida, a da receita, n. 489, da vespera, autorizava, pelo art. 9º, o Governo:

1.º A modificar o quadro do pessoal do Thesouro, estabelecendo uma Directoria incumbida de preparar a correspondencia e mais expediente do gabinete do Ministro, e de superintender o serviço dos Inspectores de Fazenda, encarregados de fiscalisar a arrecadação das rendas federaes e o cumprimento da Legislação de Fazenda;

2.º A crear nos Estados, que ainda não o tivessem, uma Delegacia Fiscal, dando ás que já funcionavam, e ás que fossem estabelecidas, as attribuições das antigas Thesourarias de Fazenda, revogados o art. 12, letra c, do decreto n. 23, de 30 de outubro de 1891, na parte que

transferio para as Alfandegas o serviço da contabilidade geral, e o art. 15 do decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892.

.
Dessa autorisação lançou mão o Poder Executivo, que promulgou o decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, reorganisando, com effeito, as repartições de Fazenda, na sua generalidade, mas sem poder attender á necessidade do augmento de pessoal pelo restabelecimento da 3ª Sub-directoria da Contabilidade, porque o n. 8 do mesmo artigo citado restringira a despesa com a reforma á constante da lei de orçamento, cujas sobras, provenientes do pessoal das repartições extintas, aproveitado nas vagas existentes no quadro dos empregados effectivos, apenas permittiram a creação da Directoria do Expediente e Inspecção de Fazenda.

Esta circumstancia, alliada á mesquinhez do pessoal distribuido ás Delegacias Fiscaes, quando eram investidas de todas as attribuições das Thesourarias de Fazenda, conduzio ás difficuldades com que lutamos e que procuramos remover pela applicação de medidas extraordinarias.

A situação será dominada—não ha duvidar—na parte referente aos balanços dentro do periodo de tempo necessario á sua confecção; mas não é esse o unico serviço a occupar a actividade da 1ª Sub-directoria da Contabilidade.

Para se balancear, é preciso escripturar-se, e é sabido que a seu cargo acha-se a escripturação de toda a Receita e Despesa.

Além deste, outros trabalhos de não menor importancia, como as Tabellas explicativas do orçamento da Fazenda, a Proposta da Receita e Despesa para o exercicio subsequente, a organização do orçamento deste Ministerio, o preparo e reunião de grande parte dos elementos indispensaveis ao Relatorio, etc., etc., demandam pessoal sufficiente, e toda essa massa enorme de serviço ha annos que está sendo feita com grande custo, e o que se dá em relação a esta Sub-directoria, dá-se com a segunda e com as suas dependencias.

Urge, pois, que a Commissão de Orçamento da Câmara dos Srs. Deputados, honrando o seu compromisso de 1902, propo-

clome ao Thesouro Federal o pessoal que deve ter para que a Directoria de Contabilidade possa entrar em uma situação normal.

A criação da 3ª Sub-directoria é indispensavel.

Não se pôde comprehender que a escripturação da despesa publica seja desempenhada sem a congengere do livro de credits.

Este facto, porém, não dispensa o augmento de pessoal, de cuja falta se resentem a 1ª e 2ª Sub-directorias, não só para que os seus trabalhos sejam executados regularmente, nas épocas proprias, como para poderem supprir as suas dependencias, e ainda dispôr do pessoal necessario ás diversas commissões deste Ministerio.

A Thesouraria Geral e a Pagadoria estão agindo com extrema difficuldade; aquella carece de mais um fiel e um escripturario, que auxilie o escrivão.

A Pagadoria precisa tambem de mais um fiel e cinco escripturarios para o serviço de enchimento e extracção dos cheques e fazer a respectiva escripturação.

As gratificações, que se abonam a esse pessoal, de conformidade com a lei, devem ser melhoradas igualmente.

Ainda mesmo que as condições do pessoal se transformem sob o ponto de vista do numero, o trabalho é grande e a responsabilidade maior.

Com respeito ás Delegacias Fiscaes, de que me occuparei em outro lugar, necessario se torna imprimir-lhes a organização das extincias Thesourarias, com seus Contadores, Procuradores Fiscaes, e Juntas de Fazenda, dando-lhes o pessoal que devem ter, para que possam trazer em dia os trabalhos de sua incumbencia.

Serviços em atraso nestas repartições, mórmente os de balanços, denotam desde logo a existencia de vicios, de irregularidades, senão de fraudes, cuja punição mais tarde constitue um embaraço á marcha regular do expediente.

Para concluir em relação á Directoria de Contabilidade: — com a autorisação dada pela lei do orçamento porei em dia os balanços definitivos do Thesouro; mas tudo voltará ao antigo estado, si as

providências, que aponto, não forem adoptadas dentro destes dois annos.

A convergencia de esforços para um ponto dado não pöde constituir a normalidade, que se aspira para essa grande Repartição.

EMPREGADOS EXTINCTOS

Não se tendo aproveitado até 30 de abril ultimo nenhum dos empregados extinctos do Ministerio da Fazenda, continuam elles a ser os constantes da relação, que figura á pagina 70 do Relatorio do anno passado, em numero de 18, a saber :

De entrancias	8
Alheios a ellas	10

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

Sob a administração interina do Inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva continúa esta repartição a desempenhar satisfactoriamente os serviços a seu cargo.

O edificio em que funciona a Caixa, informa o Inspector, não satisfaz as exigencias do serviço publico, não só por não comportar o desenvolvimento do expediente, mas ainda pelo seu máo estado de conservação, tanto que foi necessario fazer alguns reparos urgentes, reclamados na secção do papel moeda para melhorar o serviço de recebimento e conferencia de valores.

Todas as outras dependencias da Caixa resentem-se da falta de espaço e de asseio, sendo que em occasião de pagamento de juros é necessaria a intervenção de sentinellas para impedir a agglomeração nos compartimentos destinados á extracção e pagamento de cheques.

Nessa occasião, diz o Inspector, não é raro ouvir-se commentarios desfavoraveis á administração acerca do desasseio e nonhuma confortabilidade do edificio.

Além do inconveniente que acabo de apontar, accresce o risco que pode advir á fortuna particular e ao credito publico, da continuação da Caixa na parte do edificio dos Correios, pela possibilidade de um incendio, separadas como estão as duas repartições apenas por uma área, onde se conserva fogo dia e noite.

Esta ultima razão creio que deve pesar no espirito cauteloso de V. Ex. e determinará sem duvida uma providencia que colloque a Caixa da Amortização ao abrigo de qualquer eventualidade.

Si, entretanto, em falta de recursos orçamentarios ficar V. Ex. privado de remover o inconveniente apontado, peço que autorise a despesa necessaria ao asseio da casa, ao menos como medida hygienica.

Com referencia aos vencimentos do pessoal, o Inspector propõe a sua equiparação aos do Thesouro, tendo-se em consideração a importancia dos serviços que desempenha e o esforço que é obrigado a despender para poder satisfazer pontualmente as exigencias do expediente. Grandes responsabilidades, que se tem tornado effectivas, pesam sobre esse pessoal e o expõem pela natureza de suas funcções a penosos sacrificios, com indemnizações determinadas pelos erros involuntarios e muitas vezes motivados pelas urgencias do proprio serviço.

Accresce que esta justa solicitação traz apenas um augmento de despesa no valor de 12:000\$000.

O Inspector propõe os seguintes augmentos na despesa:

a) 30:000\$ para assignaturas de notas, visto estar reconhecido ser insufficiente o credito votado, que quasi sempre se esgota no meio do exercicio, dando lugar a delongas em um serviço que não admite demora;

b) 5:500\$ para livros, papel e outros artigos e 5:400\$ para diversas despesas—illuminação, impressos, publicação de editaes, etc., visto serem insufficientes as verbas votadas, attento o desenvolvimento que ultimamente tem tido o serviço a cargo da Caixa da Amortização, forçando a adoptar escripturações especiaes para averbamento de apolices de diversos empréstimos e de livros destinados ao registro de resgate dos titulos da divida e do papel moeda;

c) 1:382\$500 para mais um servente e para o encarregado da lim-

peza do corpo da guarda ; quanto ao servente não ha verdadeiramente accrescimo de despeza, visto como o salario correspondente tem sido pago desde 1897 pela verba—Eventuaes—e quanto ao do encarregado da limpeza e mais serviços do corpo da guarda está justificado por ser o servente incumbido deste mister obrigado, além do serviço diario, a comparecer todos os dias, mesmo em domingos e feriados.

O movimento do expediente da secção de contabilidade, além da escripturação de livros, constou do seguinte :

Officios recebidos	477
» expedidos	965
Certidões	926
Guias expedidas	196
» recebidas	42
Contas abertas e encerradas.	2.012
Cheques preparados	57.800

Na Corretoria houve o seguinte movimento:

Termos de transferencia	8.709
Cheques extrahidos	56.050
Requerimentos informados, liquidos	1.912
» » com duvidas.	423
Guias para pagamento de impostos.	48

Durante o anno findo foram entregues á guarda da Thesouraria da Divida Publica 417 apolices compradas para o Fundo de amortização, representando todas o valor de 417:000\$. Tendo sido esta operação feita com a quantia de 407:240\$809, resultou para a Caixa uma bonificação de 9:789\$191.

Reunindo estas apolices ás que já existiam em poder do dito thesoureiro, o Fundo de amortização apresentava em 31 de dezembro de 1902 o seguinte resultado :

10.839 apolices geraes de 5 % de 1:000\$	10.839:000\$000
37 » » » » 800\$	29:600\$000
235 » » » » 600\$	141:000\$000
<u>11.111</u>	<u>11.009:600\$000</u>

11.111	Transporte	11.009:600\$000
446	apólicas geraes de 5 % de 500\$	223:000\$000
244	» » » » » 400\$	97:600\$000
253	» » » » » 200\$	50:600\$000
1.149	» do empréstimo de 1895, de 1:000\$	1.149:000\$000
1.283	» » » » » 1897, de 1:000\$	1.283:000\$000
<u>11.486</u>		<u>13.812:800\$000</u>

Emissão, substituição, resgate, etc., do papel moeda. — Existia em circulação em 31 de dezembro de 1901 :

NOTAS DO GOVERNO

12.842.392	notas de \$500	6.421:496\$000
14.746.277 $\frac{1}{2}$	» » 1\$000	14.746:277\$500
10.116.546	» » 2\$000	20.233:092\$000
6.163.627 $\frac{1}{2}$	» » 5\$000	30.818:137\$500
4.294.827	» » 10\$000	42.948:270\$000
2.488.924 $\frac{1}{4}$	» » 20\$000	49.778:490\$000
1.600.578 $\frac{1}{2}$	» » 50\$000	80.028:925\$000
536.596	» » 100\$000	53.659:600\$000
993.612 $\frac{1}{2}$	» » 200\$000	198.722:500\$000
223.294	» » 500\$000	111.647:000\$000
<u>51.006.675 $\frac{1}{2}$</u>		<u>609.003:488\$000</u>

NOTAS DE EMISSÃO BANCARIA

3.121	notas de 5\$000	15:605\$000
892.768 $\frac{1}{2}$	» » 10\$000	8.927:685\$000
299.555 $\frac{1}{2}$	» » 20\$000	5.811:110\$000
73.769	» » 30\$000	2.213:070\$000
<u>1.260.214</u>		<u>16.967:470\$000</u>

1.260.214	Transporte	16.907:470\$000
165.016	notas de 50\$000	8.250:800\$000
78.780 $\frac{1}{2}$	» » 100\$000	7.878:050\$000
94.102 $\frac{1}{2}$	» » 200\$000	18.820:500\$000
39.061 $\frac{1}{2}$	» » 500\$000	19.530:750\$000
<u>1.637.174 $\frac{1}{2}$</u>		<u>71.447:570\$000</u>

Papel substituido por moeda de cobre : 1 nota de \$500.

DESPEZA COM O TROCO DAS NOTAS DOS BANCOS EMISSORES

Troco da casa

500	notas de	\$500	250\$000
254.785	» »	1\$000	254:785\$000
250.000	» »	2\$000	500:000\$000
148.500	» »	5\$000	742:500\$000
132.952	» »	10\$000	1.329:520\$000
87.000	» »	20\$000	1.740:000\$000
68.000	» »	50\$000	3.400:000\$000
16.057	» »	100\$000	1.605:700\$000
28.082	» »	200\$000	5.616:400\$000
<u>6.500</u>	» »	500\$000	<u>3.250:000\$000</u>
992.376			18.439:155\$000

DESPEZA COM O TROCO DAS NOTAS DOS BANCOS EMISSORES

Remessas

2.590	notas de	1\$000	2:590\$000
1.000	» »	5\$000	5:000\$000
444	» »	10\$000	4:440\$000
2.500	» »	20\$000	50:000\$000
18.303	» »	100\$000	1.830:300\$000
7.743	» »	200\$000	1.548:600\$000
<u>1.000</u>	» »	500\$000	<u>500:000\$000</u>
33.580			3.940:930\$000

NOTAS DILACERADAS DOS BANCOS EMISSORES

Troco da casa

273	notas de	5\$000	1:365\$000
173.854 1/2	» »	10\$000	1.738:545\$000
59.822	» »	20\$000	1.196:440\$000
14.031	» »	30\$000	420:930\$000
41.553 1/2	» »	50\$000	2.077:675\$000
20.088	» »	100\$000	2.008:800\$000
27.007	» »	200\$000	5.401:400\$000
11.188	» »	500\$000	5.594:000\$000
<hr/>				
317.817				18.439:155\$000

NOTAS DILACERADAS DOS BANCOS EMISSORES

Remessas

122	notas de	5\$000	610\$000
86.181	» »	10\$000	861:810\$000
27.479	» »	20\$000	549:580\$000
7.871	» »	30\$000	236:130\$000
15.956	» »	50\$000	797:800\$000
4.245	» »	100\$000	424:500\$000
3.620	» »	200\$000	724:000\$000
693	» »	500\$000	346:500\$000
<hr/>				
146.167				3.940:930\$000

NOTAS DO GOVERNO — TROCO DE NICKEL

100.430	notas de	\$500	50:215\$000
96.134	» »	1\$000	96:134\$000
44.723	» »	2\$000	89:446\$000
24.006	» »	5\$000	120:030\$000
<hr/>				
265.293				355:825\$000

265.293	Transporte		355:825\$000
22.086	notas de 10\$000		229:800\$000
8.281	» » 20\$000		165:620\$000
3.150	» » 50\$000		157:500\$000
148	» » 100\$000		14:800\$000
704	» » 200\$000		140:800\$000
39	» » 500\$000		19:500\$000
<u>300.601</u>			<u>1.083:905\$000</u>

NOTAS DO GOVERNO — TROCO DE BRONZE

Resgate

2.538	notas de \$500		1:269\$000
4.298	» » 1\$000		4:298\$000
2.162	» » 2\$000		4:324\$000
32	» » 5\$000		160\$000
200	» » 10\$000		2:000\$000
47	» » 20\$000		940\$000
1.092	» » 50\$000		54:600\$000
66	» » 100\$000		6:600\$000
60	» » 200\$000		12:000\$000
11	» » 500\$000		5:500\$000
<u>10.506</u>			<u>91:691\$000</u>

NOTAS DO GOVERNO

Resgate

Lei n. 851, de 20 de junho de 1899

12.714	notas de \$500		6:357\$000
12.316	» » 1\$000		12:316\$000
7.006	» » 2\$000		14:012\$000
7.837	» » 5\$000		39:185\$000
<u>39.873</u>			<u>71:870\$000</u>

39,873	Transporte		71:870\$000
16,643	notas de 10\$000		166:430\$000
12,975	» » 20\$000		259:500\$000
8,250	» » 50\$000		412:500\$000
4,236	» » 100\$000		423:600\$000
6,758	» » 200\$000		1.351:600\$000
629	» » 500\$000		314:500\$000
<u>89,364</u>			<u>3.000:000\$000</u>

NOTAS DO GOVERNO SUBSTITUIDAS COM DESCONTO

Troco da casa

955 $\frac{1}{2}$	notas de 20\$000	19:110\$000
1.887	» » 50\$000	94:350\$000
164	» » 200\$000	32:800\$000
1	» » 500\$000	500\$000
<u>3.007 $\frac{1}{2}$</u>		<u>146:760\$000</u>

NOTAS DO GOVERNO SUBSTITUIDAS COM DESCONTO

Remessas

7.039	notas de 20\$000	140:780\$000
10.903	» » 50\$000	545:150\$000
824	» » 200\$000	164:800\$000
<u>18.766</u>		<u>850:730\$000</u>

DESPEZA COM O TROCO DAS NOTAS DILACERADAS E SUBSTITUIDAS
DO GOVERNO

85.393	notas de \$500	42:690\$500
1.109.377	» » 1\$000	1.109:377\$000
769.470	» » 2\$000	1.538:940\$000
<u>454.000</u>	» » 5\$000	<u>2.270:000\$000</u>
2.418.240		4.961:013\$500

2.418.240	Transporte		4.961:013\$500
394.889	notas de 10\$000		3.948:890\$000
213.500	» » 20\$000		4.270:000\$000
174.500	» » 50\$000		8.725:000\$000
101.793	» » 100\$000		10.179:300\$000
109.813	» » 200\$000		21.962:600\$000
86.778	» » 500\$000		43.389:000\$000
<u>3.499.513</u>			<u>97.435:803\$500</u>
Cobre.			7\$100
			<u>97.435:810\$900</u>

DESPEZA COM O TROCO DAS NOTAS DO GOVERNO

Em remessas

500	notas de \$500	250\$000
254.785	» » 1\$000	254:785\$000
250.000	» » 2\$000	500:000\$000
148.500	» » 5\$000	742:500\$000
132.952	» » 10\$000	1.329:520\$000
87.000	» » 20\$000	1.740:000\$000
68.000	» » 50\$000	3.400:000\$000
16.057	» » 100\$000	1.605:700\$000
28.082	» » 200\$000	5.616:400\$000
6.500	» » 500\$000	3.250:000\$000
<u>992.376</u>		<u>18.439:155\$000</u>

NOTAS DILACERADAS DO GOVERNO

Troco da casa

1.077.812	notas de \$500	538:906\$000
1.152.392	» » 1\$000	1.152:392\$000
745.527	» » 2\$000	1.491:054\$000
288.540 ¹ / ₂	» » 5\$000	1.442:702\$500
227.224 ¹ / ₂	» » 10\$000	2.272:245\$000
<u>3.491.496</u>		<u>6.897:299\$500</u>

3.491.496	Transporte	6.897:299\$500
225.433	notas de 20\$000	4.508:660\$000
208.754	» » 50\$000	10.437:700\$000
115.149 ¹ / ₂	» » 100\$000	11.514:950\$000
217.476	» » 200\$000	43.495:200\$000
40.878	» » 500\$000	20.439:000\$000
<hr/>		<hr/>
4.299.186 ¹ / ₂		97.292:809\$500

NOTAS DILACERADAS DO GOVERNO

Remessas

247.278	notas de \$500	123:639\$000
455.910	» » 1\$000	455:910\$000
272.309	» » 2\$000	544:618\$000
170.109 ¹ / ₂	» » 5\$000	850:547\$500
105.914	» » 10\$000	1.059:140\$000
78.394	» » 20\$000	1.567:880\$000
53.146	» » 50\$000	2.657:300\$000
1.908	» » 100\$000	190:800\$000
7.221	» » 200\$000	1.444:200\$000
221	» » 500\$000	110:500\$000
<hr/>		<hr/>
1.392.410 ¹ / ₂		9.004:534\$500

NOTAS DOS BANCOS EMISSORES

Troco de bronze

301	notas de 10\$000.	3:010\$000
2	» » 20\$000.	40\$000
10	» » 200\$000.	2:000\$000
2	» » 500\$000.	1:000\$000
<hr/>		<hr/>
315		6:050\$000

NOTAS DOS BANCOS EMISSORES

Troco de nickel

11 notas de	5\$000.	55\$000
12.592	» »	10\$000.	125:920\$000
5.427	» »	20\$000.	108:540\$000
1.108	» »	30\$000.	33:240\$000
1.989	» »	50\$000.	99:450\$000
906	» »	100\$000.	90:600\$000
1.051	» »	200\$000.	210:200\$000
82	» »	500\$000.	41:000\$000
<u>23.166</u>			<u>709:005\$000</u>

Existencia, em circulação, a 31 de dezembro de 1902 :

NOTAS DO GOVERNO

11.487.512	notas de	\$500.	5.743:750\$000
14.398.635 $\frac{1}{2}$	» »	1\$000.	14.398:635\$500
10.064.290	» »	2\$000.	20.128:580\$000
6.285.602 $\frac{1}{2}$	» »	5\$000.	31.428:012\$500
4.460.859 $\frac{1}{2}$	» »	10\$000.	44.608:595\$000
2.458.800	» »	20\$000.	49.176:000\$000
1.561.896 $\frac{1}{2}$	» »	50\$000.	78.094:825\$000
591.783 $\frac{1}{2}$	» »	100\$000.	59.178:350\$000
911.405 $\frac{1}{4}$	» »	200\$000.	182.281:100\$000
284.293	» »	500\$000.	142.146:500\$000
<u>52.505.078</u>				<u>627.184:354\$000</u>

NOTAS DE EMISSÃO BANCARIA

2.715	notas de	5\$000	13:575\$000
619.840	» »	10\$000	6.198:400\$000
197.825 $\frac{1}{2}$	» »	20\$000	3.956:510\$000
50.759	» »	30\$000	1.522:770\$000
105.517 $\frac{1}{3}$	» »	50\$000	5.275:875\$000
53.541 $\frac{1}{2}$	» »	100\$000	5.354:150\$000
<u>1.030.198 $\frac{1}{2}$</u>				<u>22.321:280\$000</u>

1.030.198 $\frac{1}{2}$	Transporte	22.321:280\$000
62.414 $\frac{1}{2}$	notas de 200\$000	12.482:900\$000
27.096 $\frac{1}{2}$	» » 500\$000	13.548:250\$000
<u>1.119.709 $\frac{1}{2}$</u>		<u>48.352:430\$000</u>

RECAPITULAÇÃO

Circulação em notas do Governo	627.184:354\$000
» » » de emissão bancaria.	48.352:430\$000
Total	<u>675.536:784\$000</u>

Comparando-se o valor das notas em circulação em 1902 com o de 1901, na importancia de 680.451:058\$, verifica-se uma diminuição de 4.914:274\$ e confrontando-se a importancia da cada uma das emissões, resulta:

Emissão do Governo— 1902	627.184:354\$000
» » » — 1901	609.003:488\$000
ou mais.	<u>18.180:866\$000</u>
Emissão bancaria— 1901.	71.447:570\$000
» » — 1902.	48.352:430\$000
ou menos	<u>23.095:140\$000</u>

NOTAS ASSIGNADAS

80.000 notas de \$500	40:000\$000
450.000 » » 1\$000	450:000\$000
550.000 » » 2\$000	1.100:000\$000
1.200.000 » » 5\$000	6.000:000\$000
3.220.000 » » 10\$000	32.200:000\$000
230.000 » » 20\$000	4.600:000\$000
260.000 » » 50\$000	13.000:000\$000
40.000 » » 100\$000	4.000:000\$000
140.000 » » 200\$000	28.000:000\$000
<u>140.000 » » 500\$000</u>	<u>70.000:000\$000</u>
6.310.000	159.390:000\$000
Cohe.	73\$650
	<u>159.390:073\$650</u>

NOTAS NOVAS POR ASSIGNAR

3.500.000	notas de	\$500	1.750:000\$000
1.850.000	»	1\$000	1.850:000\$000
1.900.000	»	2\$000	3.800:000\$000
2.300.000	»	20\$000	46.000:000\$000
1.300.000	»	50\$000	65.000:000\$000
400.000	»	100\$000	40.000:000\$000
300.000	»	200\$000	60.000:000\$000
100.000	»	500\$000	50.000:000\$000
<u>11.650.000</u>				<u>268.400:000\$000</u>

CAIXA DO EXPEDIENTE

115.893	notas de	\$500	57:946\$500
1.435.779	»	1\$000	1.435:779\$000
1.076.470	»	2\$000	2.152:940\$000
639.000	»	5\$000	3.195:000\$000
567.000	»	10\$000	5.670:000\$000
321.000	»	20\$000	6.420:000\$000
259.500	»	50\$000	12.975:000\$000
181.695	»	100\$000	18.169:500\$000
167.500	»	200\$000	33.500:000\$000
110.778	»	500\$000	55.389:000\$000
<u>4.874.615</u>				<u>138.965:165\$500</u>
Cobre				73\$150
				<u>138.965:238\$650</u>

QUEIMAS DURANTE O ANNO DE 1902

Notas do Governo

1.440.772	notas de	\$500	720:386\$000
1.721.050	»	1\$000	1.721:050\$000
1.071.727	»	2\$000	2.143:454\$000
492.525	»	5\$000	2.452:625\$000
<u>4.726.074</u>				<u>7.037:515\$000</u>

4.726.074	Transporte	7.037:515\$00
372.967	1/2 notas de 10\$000	3.729:675\$000
333.124	1/2 » » 20\$000	6.662:490\$000
287.182	» » 50\$000	14.359:100\$000
121.507	1/3 » » 100\$000	12.150:750\$000
233.207	» » 200\$000	46.641:400\$000
41.867	» » 500\$000	20.933:500\$000
<u>6.115.929</u>	1/3	<u>111.514:430\$000</u>

Notas de Emissão Bancaria

406	notas de 5\$000	2:030\$000
273.240	1/2 » » 10\$000	2.732:405\$000
92.730	» » 20\$000	1.854:600\$000
23.010	» » 30\$000	690:300\$000
59.498	1/2 » » 50\$000	2.974:925\$000
25.239	» » 100\$000	2.523:900\$000
31.688	» » 200\$000	6.337:600\$000
<u>11.965</u>	» » 500\$000	<u>5.982:500\$000</u>
517.777		23.098:260\$000

Inscrições de 3 % remetidas pelo Banco da Republica do Brasil

823	nominativas	1.113:400\$000
1.101	ao portador	7.206:000\$000
<u>1.924</u>		<u>8.319:400\$000</u>

Bonus

1	de	200\$000
	Lucro a favor do papel moeda por desconto durante o anno de 1902 :	
	Lucro pelos descontos	23:807\$400

Divida interna fundada — Em 31 de dezembro de 1901 era de 356.197:800\$ a importancia das inscrições das apolices geraes de 5 %, ficando reduzida em 31 de dezembro de 1902, não obstante a emissão de titulos de bonificação entregues em virtude da reconversão, na fórma do decreto n. 2907, de 11 de janeiro de 1898, a 353.151:700\$, em consequencia das transferencias por guias para os Estados, importando estas em 3.046:100\$, a saber:

Transferidas por guias para os Estados :

4.129 apolices de 1:000\$000 . . .	4.129:000\$000	
23 " " 600\$000 . . .	13:800\$000	
35 " " 500\$000 . . .	17:500\$000	
3 " " 400\$000 . . .	1:200\$000	
35 " " 200\$000 . . .	7:000\$000	4.168:500\$000
	<u> </u>	

A deduzir:

BONIFICAÇÕES

587 apolices de 1:000\$000. . . .	587:000\$000
103 " " 500\$000. . . .	51.500\$000
176 " " 200\$000. . . .	35:200\$000
	<u> </u>
	673:700\$000

Transferidas por guias dos Estados:

425 apolices de			
1:000\$000	425:000\$000		
1 apolice de 800\$000	800\$000		
7 apolices de 600\$000	4:200\$000		
25 apolices de			
500\$000	12:500\$000		
1 apolice de 400\$000.	400\$000		
29 apolices de			
200\$000	<u>5:800\$000</u>	<u>448:700\$000</u>	<u>1.122:400\$000</u>
Differença			3.046:100\$000

Emprestimo de 1868 — Das apolices emittidas em virtude do decreto n. 4244, de 13 de setembro de 1868, juro de 6 %:

ouro, ao cambio de 27, existem em circulação 6.610:000\$ representados por 4.349 apolices de 1:000\$ e 4.722 ditas de 500\$, distribuidas em 404 inscrições ou contas correntes.

A cifra acima é a mesma do anno de 1901, por isso que o Thesouro Federal não effectuou nenhuma compra.

Existem ainda 31 possuidores que não assignaram o livro especial, onde se acha transcripto o termo lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, deixando, portanto, de receber as cautelas de titulos semelhantes ao *Funding-loan*. Durante o anno findo foram extrahidas 130 cautelas desses titulos na importancia de 23:655\$000.

Os titulos deste emprestimo, pelo disposto no citado decreto n. 4244, deveriam ser resgatados até 31 de outubro de 1901, continuando o Governo a pagar os juros com pontualidade nas épochas de seus vencimentos.

Emprestimo de 1879 — Este emprestimo contrahido em virtude do decreto n. 7381, de 19 de junho de 1879, tem sido pago na forma estabelecida no citado decreto. Durante o anno foram pagos 952 *coupons*.

Emprestimo de 1889 — Está reduzido a 31 titulos nominativos, continuando o Governo a convertel-os por outros de 6 % do emprestimo de 1897, estando tambem muito reduzido o numero das apolices ao portador, que deixaram de ser apresentadas para aquelle fim.

Foram pagos durante o anno:

1 *coupon* do 36º trimestre, ao cambio de 7 $\frac{35}{64}$

5 *coupons* do 37º trimestre, ao cambio de 8 $\frac{9}{64}$

Emprestimo de 1893 — Apolices nominativas de 5 %.

A importancia das inscrições em 31 de dezembro de 1901 era de 57.501:000\$, que se elevou a 59.644:000\$ em virtude das seguintes operações:

Titulos ao portador, permula-
dos por nominativos 3.050:000\$000

Transferidos por guias dos
Estados:

35 apolices de 1:000\$000 35:000\$000 3.085:000\$000

Deduzindo-se :

Transferidas por guias para os Estados:

942 apolices de 1:000\$000 942:000\$000

Verifica-se o augmento de 2.143:000\$000

Existem em circulação 36.890 titulos ao portador, do valor nominal de 1:000\$000.

Emprestimo de 1897 — O valor das inscrições deste emprestimo, que era de 43.269:000\$, em 31 de dezembro de 1901, elevava-se no anno findo a 43:548:000\$, pelos seguintes motivos:

Permuta de titulos ao portador por nominativos:

451 apolices de 1:000\$000. 451:000\$000

Transferidas por guias dos
Estados :

50 apolices de 1:000\$000 50:000\$000 501:000\$000

Deduzindo-se:

Transferidas por guias para os Estados :

222 apolices de 1:000\$000 222:000\$000

Verifica-se o augmento de. 279:000\$000

Existem em circulação 15.709 apolices, representando a importancia de 15.709:000\$000.

Deste emprestimo foram sorteadas 4.328 apolices nominativas e 1.672 ao portador, na importancia total de 6.000:000\$. O pagamento das apolices sorteadas começou a ser feito no Thesouro Federal em janeiro do corrente anno.

O movimento das apolices durante o anno findo, sem ter havido augmento na Divida Publica, fundada pela lei de 15 de novembro de 1827, foi o seguinte :

	1:000\$000	800\$000	600\$000	500\$000	400\$000	200\$000
Saldo em 31 de dezembro de 1901.	444.933	716	2.788	13.210	3.386	9.149
EMITTIDAS						
Apolices de 5 0/0, dadas em bonificação pelas de 4 0/0 convertidas	587	—	—	103	—	176
Transferidas dos Estados — geraes, de 5 0/0	427	1	7	25	1	29
EMPRESTIMO DE 1895						
Apolices ao portador, permutadas por nominativas	3.050	—	—	—	—	—
Ditas transferidas dos Estados.	35	—	—	—	—	—
EMPRESTIMO DE 1897						
Apolices ao portador, permutadas por nominativas.	451	—	—	—	—	—
Transferidas dos Estados	50	—	—	—	—	—
	449.533	717	2.795	13.338	3.387	9.354
A DEDUZIR						
Apolices geraes de 5 0/0, transferidas para os Estados.	4.129	—	23	35	3	35
Saldo em 31 de dezembro de 1902.	445.404	717	2.772	13 303	3.384	9.319

RECEBEDORIA

A arrecadação do anno findo produziu a somma de 24.159:431\$, que, comparada com a de 23.898:270\$, do exercicio de 1901, apresenta o augmento de 261:161\$, assim demonstrado :

	1902	1901	Differenças para mais o para menos (+ o -)
Interior	8.673:977\$000	9.501:305\$000	— 827:328\$000
Consumo	10.169:026\$000	9.090:982\$000	+ 1.078:044\$000
Extraordinaria	4.351:085\$000	4.629:186\$000	— 278:101\$000
Renda com applicação especial.	788:449\$000	613:776\$000	+ 174:673\$000
Depositos.	176:894\$000	63:021\$000	+ 113:873\$000
Somma.	24.159:431\$000	23.898:270\$000	+ 261:161\$000

Apreciando o resultado acima, diz o Director da Recbedoria :

« O augmento de renda obtido neste exercicio não é somente o de 261:161\$, si considerarmos que a differença para menos apresentada pela rubrica — Interior — é, em parte, produzida por fontes de receita que, tendo vigorado no exercicio de 1901, cessaram no de 1902, como, por exemplo, a taxa de 15 % do valor do premio das apolices de seguros e o imposto de transmissão de apolices e embarcações.

Como se sabe, depois da publicação do decreto n. 4210, de 10 de dezembro de 1901, as companhias de seguro estrangeiras, em sua maioria, deixaram de funcionar no paiz, o que occasionou um decrescimento de renda, na respectiva taxa, de 131:960\$000. Por sua vez a lei orçamentaria n. 813, de 23 de dezembro de 1901, excluindo do nosso apparelho tributario a transmissão de apolices e embarcações que delle fazia parte, desde a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 34, reduzio a receita de 1902 a menos 252:685\$, quanto produziu o mesmo imposto em 1901.

A maior differença da rubrica — Interior —, contra o exercicio de 1902, é a que se origina da venda do sello adhesivo, na importancia de 550:784\$000.

Não ha duvida que a lei n. 813 citada concorreo ainda para essa depressão, revogando o § 2º do art. 10 da lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, que tornara obrigatoria a revalidação do sello dentro do prazo de 90 dias, sob pena de nullidade do documento.

Esta disposição da lei n. 559 devia entrar em vigor, segundo ella mesma determinara, em 1º de julho de 1899; mas devido á lei n. 585, de 31 deste ultimo mez e anno, só foi regulamentada em 22 de janeiro de 1900, pelo decreto n. 3564 que, tendo sido publicado em 8 de março desse anno, só a 11 desse mez começou a ser executado.

Logo nesse exercicio (1900) a renda do sello adhesivo que, em 1899, fôra de 3.234:739\$, subira a 3.707:085\$, elevando-se ainda em 1901 a 3.944:336\$. E' claro, pois, que a sua diminuição em 1902 não pôde ter outra causa que não seja a revogação da lei, em cujo regimen ella se elevou.

Excluidas, portanto, da rubrica — Interior — no exercicio de 1901 aquellas tres parcelas, na importancia de 935:429\$, que não podem ser rigorosamente tomadas para termo de comparação no exercicio de 1902, verifica-se na mesma rubrica desse ultimo exercicio, em vez da differença de 827:328\$, um augmento de 108:101\$000.

Ha a considerar ainda que a differença para mais de 1.078:044\$, apresentada pela rubrica — Consumo — se acha desfalcada da quantia de 124:552\$, sendo 115:664\$ do imposto sobre o fumo, que, tendo produzido, no exercicio de 1901, a importancia de 1.708:985\$, no de 1902 produzió a de 1.593:322\$, e 8:889\$ do imposto sobre conservas, que, tendo rendido no exercicio de 1901 a quantia de 109:455\$, no de 1902 rendeo a de 100:566\$000.

Foi ainda a lei n. 813 que occasionou esse prejuizo, reduzindo a cinco réis a taxa do charuto, cujo preço não exceder de 30\$ o milheiro, e a do fumo desfiado, que, sendo pela lei n. 641, de 14 de

novembro de 1899, de 1\$600 por kilogramma, foi reduzida a 800 réis para o fumo de preço de 1\$200, e para 1\$200 o de preço superior até 2\$, e isentando do imposto de conserva o peixe secco, a carne de porco e o peixe salgado de produção nacional.

Abatendo-se, pois, no exercício de 1901, uma vez que se o toma para termo de comparação, a importancia de 124:552\$ que deixou de ser produzida no de 1902, por força da lei que o regeo, vê-se que o augmento da rubrica —Consumo—, nesse ultimo anno, é de 1.202:595\$000.

Assim temos que o exercício de 1902 se avantajou ao de 1901 em 1.599:242\$, nas seguintes rubricas :

Interior	108:101\$000
Consumo	1.202:595\$000
Renda com applicação especial	174:673\$000
Depositos	113:873\$000
	<hr/>
	1.599:242\$000

Deduzindo desta importancia a de 278:101\$, da differença para menos realmente verificada na rubrica — Extraordinaria —, temos que o augmento de renda do exercício de 1902 foi de 1.321:141\$, no período decorrido de 1º de janeiro a 31 de dezembro, excluido, portanto, o trimestre addicional que póde trazer ainda alguma alteraçãõ a estes algarismos.

Esta differença foi produzida pelas seguintes verbas da receita extraordinaria :

Montepio da Fazenda	462\$000
Indemnisações	309\$000
Imposto de transmissãõ	208:504\$000
« « industrias e profissões	68:826\$000
	<hr/>
	278:101\$000

As duas primeiras não tem importancia, a terceira proceio de um imposto de renda variavel e a ultima de um outro que, desde 1898, data de seu novo regulamento, apresenta sensivel diminuição

de renda, que mais se accentuára pelo correr do tempo, si não fôr restabelecido o systema de lançamento.»

Estudando a receita de diversos impostos, assim se manifesta o Director :

« *Imposto do sello de papel.*—A renda do imposto do sello no quinquennio de 1898 a 1902 foi a seguinte :

Anos	Por verba	Adhesivo
1898	690:714\$000	3.400:454\$000
1899	683:991\$000	3.234:739\$000
1900	580:625\$000	3.707:085\$000
1901	561:836\$000	3.944:336\$000
1902	619:076\$000	3.393:552\$000

Em comparação com o exercicio de 1901, apresenta o de 1902, na columna do sello adhesivo, uma diminuição de 550:784\$000.

Como já disse, attribuo essa baixa á revogação do art. 10, § 2º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, pelo art. 9º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.

Pela disposição revogada, a revalidação do sello só podia ter logar dentro do prazo de 90 dias, a partir da data em que o sello se tornasse devido, ficando nullo de pleno direito o documento que não houvesse preenchido essa formalidade.

Os effeitos da lei n. 559 fizeram-se sentir da data da publicação do decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, quando entrou em pleno vigor a disposição do art. 10 daquella lei e logo neste exercicio a renda do sello adhesivo excedeo em 472:346\$ á do exercicio de 1899, e a de 1901 excedeo á de 1902 em 237:251\$, sendo de 709:597\$ o augmento obtido nos dous annos de vigoração daquelle dispositivo.

Revogado este, a queda foi rapida e o prejuizo soffrido no exercicio de 1902 quasi absorveo o augmento produzido em 1900 e 1901.

Estudando a causa dessa diminuição da renda do sello no anno findo, não tenho em vista fazer a apologia da disposição revogada,

que sempre consideravel attentatoria do nosso direito, cujas relações foram perturbadas com a nullidade de documentos que envolviam interesses capitaes.

Nem pelo lado juridico, nem pelo lado moral, se podia manter a disposição da lei n. 559. Foi a mais terrivel arma nas mãos dos devedores de má fé contra os credores incautos que, de um momento para outro, viram-se arruinados em sua fortuna por não poderem, depois do prazo fatal, revalidar os seus titulos de credito, que, por ignorancia da lei, ou por astucia do devedor, aceitavam sem se acharem devidamente sellados.

Não era, pois, o interesse de fazer entrar para os cofres da União algumas centenas de contos de réis, que devia determinar a continuação de uma lei que affectava interesses de ordem social mais elevados. E depois o lucro que parecia advir para a Fazenda com a obrigatoriedade da revalidação em prazo fatal, era apenas illusorio, porque, não se podendo evitar que o sello deixasse em todos os casos de ser pago no devido tempo, ficaria o Fisco impossibilitado de cobral-o posteriormente, por verba, enfraquecendo assim essa fonte da receita publica, que ha mais de meio seculo se acha incorporada ao nosso apparelho tributario.

Basta attentarmos para os algarismos da renda do sello por verba no quinquennio de que nos occupamos, para vêr que, si por um lado, com a revalidação obrigatoria, a renda do sello adhesivo se expandia, por outro lado, a do sello por verba diminuia, diminuição que se torna cada vez mais sensivel, a partir do 2º semestre de 1899, quando começou a ser executado o art. 40 da lei n. 559.

E' assim que, tendo o sello por verba produzido no 1º semestre de 1899 a importancia de 406:519\$, no 2º apenas produziu a de 276:472\$000.

Tendo sido de 683:991\$ a renda total dessa natureza no exercicio de 1899, foi apenas de 580:625\$ no anno de 1900, ou 103:366\$ menos, e de 561:836\$ em 1901, menos ainda 18:689\$, que em 1900.

Restabelecido, em 1902, o regimen da revalidação facultativa, subio logo a 619:076\$ a renda respectiva, apresentando uma differença para mais contra o exercicio de 1901 na importancia de 57:211\$000.

Pennas d'agua — A cobrança deste imposto é regulada pelo decreto n. 2794, de 13 de janeiro de 1898, e tem por base o lançamento organizado em 1896 pela Intendencia Municipal para o imposto predial com as alterações, de então para cá, ocorridas e communicadas pela Inspectoria Geral de Obras Publicas.

De accordo com o art. 4º do citado decreto, este lançamento, que teve começo em 1898, deve actualmente ser trasladado para novos livros, tendo cada jogo de livros a duração de cinco annos.

A pratica veio demonstrar que este prazo é longo demais, pois, antes do seu termo, os livros achavam-se tão estragados que não só difficultavam a cobrança do imposto e todo o mais expediente que delle se origina, como até a passagem do lançamento para novos. São livros de grande movimento, pelo que não podem servir por mais de dous annos, me parecendo conveniente que, no fim de cada biennio, se proceda a uma revisão do lançamento com verificação local.

O digno antecessor de V. Ex., compenetrado dessa necessidade, assim se exprime em seu relatorio do anno passado a fls. 58 :

« O processo adoptado por este regulamento (o de pennas d'agua) resente-se das mesmas lacunas e defeitos que os do regulamento do imposto de industrias e profissões.

Dependendo esta contribuição não só do valor locativo como das condições do predio, o lançamento exacto do imposto só pôde ser obtido por meio de verificação local. Não deve, pois, se subordinar ás declarações voluntarias do proprio contribuinte quanto ao rendimento, nem á descripção de um lançamento feito em 1896, quanto ás condições da propriedade. »

Calculado, segundo o estado do lançamento, em cada anno, este imposto devia ter produzido em :

1900	2.116:140\$000
1901	2.186:827\$000
1902	<u>2.628:070\$000</u>
	6.931:037\$000

entretanto, apenas produziu em :

1900	1.552:025\$000
1901	1.526:882\$000
1902	<u>1.639:335\$000</u>
	4.718:242\$000

deixando no triennio um resto a arrecadar de 2.212:794\$, quasi um terço do valor do imposto nesse periodo. Para o exercicio de 1903 este imposto está calculado em 2.999:179\$, correspondente a 15.468 pennas da taxa de 54\$, e 55.528 da taxa de 36\$, e 1.560 estabelecimentos servidos por hydrometros na importancia de 164:899\$000.

O quadro abaixo esclarece o que acima fica exposto :

	NUMERO DE PENNAS	TAXAS			ESTABELECIMENTOS SERVIDOS POR HYDROMETROS	VALOR DO IMPOSTO
		54\$000	36\$000	Gratis		
1900	52.256	10.542	41.551	163	461	2.116:140\$000
1901	52.551	10.618	41.740	163	1.197	2.186:827\$000
1902	61.120	15.464	45.493	163	1.503	2.628:070\$000
1903	71.159	15.468	55.528	163	1.560	2.999:179\$000

A renda proveniente dos hydrometros foi calculada em :

1900	52:000\$000
1901	109:195\$000
1902	155:266\$000
1903	<u>164:899\$000</u>
Somma	481:360\$000

Imposto de industrias e profissões — Diz o Director que o decreto n. 2792, de 11 de janeiro de 1898, abolindo o lançamento externo e mandando organisal-o na repartição, mediante declarações dos proprios contribuintes, não só onerou a repartição com o excessivo trabalho do processo de 15.000 a 16.000 papeis annualmente, como facilitou toda a sorte de abusos tendentes ao enfraquecimento da renda deste imposto, o que a pratica vem demonstrando desde 1898.

A seu vêr, ha toda conveniencia em voltar ao systema anterior, que melhor garante a renda e distribue com mais justiça o imposto ; como já fez sentir em seu relatorio anterior, merecendo seus conceitos a acceitação do Ministro de então, conformese vê do ultimo relatorio á pagina 57.

Este imposto rendeo nos cinco ultimos annos o seguinte:

1898	3.076:925\$000		
1899	2.975:648\$000	ou menos	101:277\$000
1900	2.693:806\$000	»	» 281:842\$000
1901	2.503:073\$000	»	» 190:733\$000
1902	2.434:247\$000	»	» 68:826\$000

Pelas declarações até agora apresentadas, este imposto deve produzir no exercicio de 1903 a renda de 4.116:494\$; mas, verificando que nos annos precedentes a sua renda tem correspondido a dous terços da que devia produzir, pôde-se calcular em 2.744:332\$ a receita de 1903.

Calculado, segundo o lançamento, devia este imposto ter produzido, no triennio de 1900 a 1902, o seguinte:

1900	4.181:812\$000
1901	3.754:610\$000
1902	3.736:400\$000
	<hr/>
	11.672:822\$000

entretanto a renda arrecadada foi :

1900	2.693:806\$000	ou menos	1.488:006\$000
1901	2.503:073\$000	»	» 1.251:537\$000
1902	2.434:247\$000	»	» 1.302:153\$000
	<hr/>		
	7.631:126\$000	»	» 4.041:696\$000

De onde se vê que mais de um terço do imposto deixou de ser arrecadado no triennio.

Pondera o Director da Recobedoria que, si a Prefeitura Municipal observasse o disposto no art. 40 do regulamento do imposto de industrias e profissões, por occasião de conceder os alvarás de licença, a receita seria consideravelmente elevada; entretanto, apesar de suas solicitações, não tem sido possível alcançar esta providencia, tão proveitosa a uma renda municipal que a União arrecada para custear serviços que ficaram a seu cargo.

Imposto de consumo — Rendeo em 1902 a importancia de 9.764:127\$, enquanto que em 1901 produziu apenas 8.778:479\$, ou menos 985:648\$, a saber :

Productos tributados	1902	1901	Differenças para mais o para menos (+ o -)
Fumo	1.593:322\$000	1.708:985\$000	- 115:663\$000
Bebidas	787:836\$000	608:488\$000	+ 179:350\$000
Phosphoros	4.193:653\$000	3.606:006\$000	+ 587:652\$000
Sal.	610\$000	262\$000	+ 348\$000
Calçado	585:593\$000	544:129\$000	+ 41:469\$000
Velas	262:500\$000	247:500\$000	+ 15:000\$000
Perfumarias.	59:600\$000	53:109\$000	+ 6:491\$000
Especialidades pharmaceuticas.	153:634\$000	142:262\$000	+ 11:511\$000
Vinagre	60:192\$000	52:635\$000	+ 7:557\$000
Conservas.	100:566\$000	109:455\$000	- 8:889\$000
Cartas de jogar.	41:339\$000	19:949\$000	+ 21:590\$000
Chapéos	418:290\$000	315:606\$000	+ 72:681\$000
Bengalas.	2:570\$000	800\$000	+ 1:770\$000
Tecidos	1.504:412\$000	1.339:293\$000	+ 165:119\$000
Somma.	9.764:127\$000	8.778:479\$000	+ 985:648\$000

A renda deste imposto, no triennio ultimo, inclusive a de registro, foi a seguinte :

1900.	11.144:365\$000
1901.	9.090:982\$000
1902.	10.169:025\$000
Somma	<u>30.404:372\$000</u>

Mesmo comparada com a do exercicio de 1900, a de 1902 apresenta resultados mais vantajosos, uma vez que na renda daquelle acha-se comprehendida a que proveio do grande *stock* de tecidos, chapcos e bengalas.

A renda produzida pelas taxas de registro apresenta o seguinte resultado:

1902	404:900\$000
1901	<u>312:500\$000</u>
Differença para mais.	92:400\$000 .

A receita desta parte do imposto em 1902 foi produzida por :

149 patentes da taxa de	200\$000	29:800\$000
482 » » » »	100\$000	48:200\$000
191 » » » »	50\$000	9:550\$000
1.379 » » » »	30\$000	41:370\$000
<u>13.799 » » » »</u>	<u>20\$000</u>	<u>275:980\$000</u>
16.000		404:900\$000

A producção das fabricas sujeitas ao imposto offerece os seguintes algarismos :

Fumo :

8.740.210 charutos da taxa de	\$005
1.032.082 » » » »	\$008
121.200 » » » »	\$020
28.252.173 maços de cigarros da taxa de	\$025
481.808, 842 kilogrammas de fumo da taxa de	1\$600
64.775, 140 » » rapé da taxa de	\$480
17.582 blocos de mortallas da taxa de	\$040

Concorreram para este resultado 210 fabricas. As estampilhas compradas importaram em 1.593:322\$ e as empregadas em 1.563:376\$, passando para 1903 o saldo de 52:482\$, computado o saldo de 1901.

Phosphoros :

211.206.570 caixinhas da taxa de 20 réis.

As estampilhas compradas pelas 11 fabricas existentes nesta Capital e em Nietheroy importaram em 4.193:658\$ que, addicionada ao saldo de 1901, no valor de 48:533\$, perfaz o total de 4.242:191\$. Destas foram empregados 4.224:131\$, passando para 1903 o saldo de 18:060\$000.

Tecidos :

27.851.218 metros de tecidos da taxa de	\$010
44.356.953 » » » » » »	\$020
9.416.698 » » » » » »	\$030
3.105 » » » » » »	\$100
249.290 » » » » » »	\$200
11.578 » » » » » »	\$300

Foi esta a produccão das 16 fabricas existentes nesta Capital e em Nietheroy, as quaes compraram durante o anno findo estampilhas na importancia de 1.504:412\$ que, com o saldo de 1901 — 24:728\$, somma 1.527:140\$. Destas consumiram-se 1.502:562\$, passando para 1903 um saldo de 26:578\$000.

Bebidas :

1.027.011,5 litros de syphão da taxa de	\$060
130.497,5 » » aguas gazosas da taxa de	\$150
350.494 » » cerveja em chopp da taxa de	\$075
7.421.625,5 garrafas de cerveja de alta fermentação da taxa de	\$040
3.670.377 » » » » baixa fermentação da taxa de	\$050
123.435,16 litros de bebidas do art. 130 da tarifa da taxa de	\$600
178.026,66 » » » » » » » » » » »	\$480

65 fabricas concorreram para este resultado.

As estampilhas por ellas compradas elevam-se a 757:428\$ que, com o saldo de 25:237\$ que lhes ficou de 1901, perfaz a importancia

de 782:665\$. As estampilhas empregadas attingiram a 747:380\$, que com as que se estragaram, na importancia de 2:310\$, sommam 749:690\$, deixando um saldo para 1903 no valor de 32:975\$000.

Calçado :

1.852.342	pares de chinelos communs da taxa de	\$050
4.540	» » » bordados da taxa de	\$300
277.541	» » sapatos de 0,22 da taxa de	\$100
340.146	» » » » mais de 0,22 da taxa de	\$200
121	» » » » seda da taxa de	\$300
296.806	» » botinas de 0,22 da taxa	\$200
830.983	» » » » mais de 0,22 da taxa de	\$400
4.477	» » botas de montar da taxa de	1\$000

398 fabricas, entre grandes e pequenas, compraram estampilhas na importancia de 585:244\$ que, com o saldo de 11:751\$, vindo de 1901, perfaz a somma de 596:995\$, da qual deduzida a de 586:030\$ das estampilhas empregadas pelas mesmas fabricas, resulta um saldo para 1903, da quantia de 10:965\$000.

Chapéus :

236.759	chapéus de sol da taxa de	\$500
29.519	» » » » » »	1\$000
217	» » » » » »	1\$500
2.618	» » » » » »	2\$000
453.881	chapéus para homens da taxa de	\$200
159.183	» » » » » »	\$300
249.018	» » » » » »	\$500
881	» » » » » »	2\$000
1.557	» » sênhoras da taxa de	\$200
10.623	» » » » » »	\$500
5.520	» » » » » »	1\$000
719	» » » » » »	2\$000

Esta producção é relativa a 88 fabricas. As estampilhas por ellas compradas montaram a 418:290\$ que, reunidas ao saldo de 3:918\$ de

1901, perfaz a importancia de 422:208\$, de que foi empregada a de 412:233\$, restando ainda para 1903 um saldo de 9:975\$000.

Velas :

2.613.266,750 kilogrammas da taxa de \$100

A unica fabrica deste producto, que é a Companhia Luz Stearica, comprou estampilhas no valor de 262:500\$ que, com o saldo de 1901, de 2:635\$, eleva-se a 265:135\$. Dellas empregou 261:327\$, passando para 1903 o saldo da 3:808\$000.

Especialidades pharmaceuticas :

298.165 preparados da taxa de \$020

298.514 » » » » \$040

144.812 » » » » \$060

77.947 » » » » \$080

759.661 » » » » \$100

197.749 » » » » \$200

125 estabelecimentos suppriram-se de estampilhas na importancia de 153:634\$, que, junta ao saldo de 1901—3:012\$, eleva-se a 156:646\$000. Destas empregaram-se 152:118\$, ficando um saldo de 4:528\$ para 1903.

Conservas:

1.013.133,850 kilogrammas da taxa de \$100

30 fabricas de productos em conserva compraram 100:566\$ em estampilhas, e addicionando a estas o saldo de 1901, na importancia de 5:731\$, tem-se 106:297\$. Abatendo-se a importancia de 101:313\$ das estampilhas empregadas, resulta um saldo de 4:984\$, que passou para 1903.

Vinagre:

1.975.769,33 litros da taxa de 30 réis foi a producção de 18 fabricas.

As estampilhas compradas montaram a 60:192\$ que, com o saldo de 1901 — 2:813\$, perfaz o total de 63:005\$. Abatida a importancia de 59:273\$, das estampilhas empregadas, resulta um saldo de 3:732\$ para 1903.

Perfumarias:

1.432.761	productos da taxa	de	\$020
344.994	»	»	»	»	\$040
97.765	»	»	»	»	\$060
20.433	»	»	»	»	\$080
47.225	»	»	»	»	\$100
14.062	»	»	»	»	\$200
1.178	»	»	»	»	\$500
93	»	»	»	»	1\$000

56 estabelecimentos fabricis suppriram-se de estampilhas na importancia de 59:600\$ que, com o saldo de 1901 — 3:096\$, somma 62:696\$ e abatida a importancia de 58:571\$, das estampilhas empregadas, verifica-se que para 1903 passou um saldo de 4:125\$000.

Cartas de jogar:

82.430	baralhos da taxa	de	\$500
--------	------------------	----	---	---	---	---	---	---	---	-------

Os dots unicos estabelecimentos existentes adquiriram estampilhas no valor de 41:339\$, ou 41:381\$ com o saldo de 42\$, vindo de 1901.

Empregaram a importancia de 41:215\$, ficando um saldo de 166\$ para 1903.

Bengalas:

6.184	da taxa	de	\$200
1.006	»	»	»	\$500
844	»	»	»	1\$000

10 estabelecimentos compraram estampilhas no valor de 2:570\$ que, com o saldo de 9\$ vindo de 1901, faz o total de 2:579\$, do qual, abatida a importancia de 2:534\$ das estampilhas empregadas, resta o saldo de 55\$ para 1903.

Sal:

99.378	kilogrammas da taxa	de	\$005
--------	---------------------	----	---	---	---	---	---	---	---	-------

Seis estabelecimentos suppriram-se das respectivas estampilhas no valor do 610\$, das quaes empregaram a importancia de 497\$, restando o saldo de 113\$ para 1903.

Da estatística acima, resulta que o saldo de estampilhas, em poder das fabricas em 31 de dezembro ultimo, era de 172:546\$000. O movimento de estampilhas no anno findo foi o seguinte:

Consumo:

Saldo de 1901.	432:020\$905	
Recebidas da Casa da Moeda	10.273:900\$000	
» de particulares	691\$470	10.706:612\$375
	<hr/>	
Vendidas para artigos sujeitos ao imposto de consumo	9.209:456\$125	
Idem para bilhetes de loterias	581:886\$000	
Dadas em troco	691\$470	9.792:033\$595
	<hr/>	
Saldo para 1903.		914:578\$780

Sello adhesivo:

Saldo de 1901.	808:072\$520	
Recebidas da Casa da Moeda	3.643:700\$000	4.451:772\$520
Vendidas para documentos.	3.393:552\$580	
» » tecidos	554:669\$600	3.948:222\$180
	<hr/>	
Saldo para 1903.		503:550\$340

Taxa judiciaria:

Saldo de 1901.	187:348\$380	
Recebidas da Casa da Moeda	55:980\$000	243:328\$380
Vendidas		133:572\$060
	<hr/>	
Saldo para 1903.		109:756\$320

O resto a arrecadar, procedente desta repartição, póde ser estimado em 3.000:000\$ annualmente, sendo que mais de 1.000:000\$ provém do imposto de industrias e profissões.

A acção executiva é sempre tardia, de modo que só póde colher aquellas dividas que são onus reaes e muito pouco das dos outros impostos de garantia e responsabilidade pessoal do contribuinte.

Attendendo a este facto, o Director da Recbedoria propoz e foi acceto pelo meu antecessor, por despacho de 20 de junho do anno

passado, que a cobrança amigavel da divida activa, que se fosse liquidando, ficasse a cargo dos cobradores, mediante a porcentagem de 8 %.

O resultado obtido com esta providencia, diz o Director, tem excedido á expectativa, pois em cinco mezes de cobrança já foi recolhida aos cofres desta repartição a importancia de 118:535\$012, proveniente, a maior parte, do imposto de industrias e profissões, multas por infracção de regulamentos, pensões de alienados, etc.; ao passo que pelo Juizo Federal, de janeiro a dezembro de 1902, foi cobrada apenas a quantia de 111:309\$203, quasi toda proveniente da taxa de penna d'agua, que constitue onus real, tornando-se por isso de facil arrecadação.

Eis o resultado da cobrança amigavel, realisada pelos cobradores da Recebedoria :

Imposto de industrias e profissões.	75:696\$209
Pensões de alienados	35:154\$579
Multas	7:152\$000
Pennas d'agua	532\$224
	<hr/>
	118:535\$012

O Director conseguiu pôr em dia a escripturação do cofre de depósitos publicos, que se achava em atraso desde 1895.

O estado actual deste cofre é o seguinte :

Recebido em 1902	1.234:130\$000
Entregue a diversos	1.907:216\$000

A receita proveniente do premio de 2 % foi, em 1902, de 40:292\$ ou 7:254\$ mais que em 1901.

Tratando do movimento da repartição, diz o Director :

« E' necessario conhecer-se de perto esta repartição, para se ter a idéa do seu trabalhoso e complicado mechanismo, principalmente agora com a cobrança e fiscalisação do imposto de consumo, que absorvem quasi todo o tempo e actividade.

A arrecadação deste imposto, a do de industrias e profissões e a do de consumo d'agua bastariam para occupar todo o pessoal existente, sem deixar-lhe a minima folga.

Entretanto, além destes, arrecadam-se todos os mais que constituem a renda ordinaria, extraordinaria, depositos, etc. »

Os algarismos, que seguem, mostram o movimento da Recbedoria e as suas relações com as outras repartições :

CORRESPONDENCIA ENTRADA — 754 ordens e officios, sendo :

Do Ministerio da Fazenda.	5
Da Directoria do Expediente.	104
» » das Rendas Publicas.	96
» » da Contabilidade	51
» » do Contencioso	8
» Inspeção Geral das Obras Publicas	190
» Casa da Moeda	40
De diversas autoridades	260

CORRESPONDENCIA EXPEDIDA — 821 officios, sendo :

Ao Ministerio da Fazenda.	69
A' Directoria do Expediente	6
» » das Rendas Publicas	253
» » da Contabilidade	115
» » do Contencioso.	90
Ao Tribunal de Contas.	7
A diversas autoridades e repartições.	281

Durante o anno findo foram executados os seguintes trabalhos :

DIRECTORIA

Officios	821
Portarias	227

Despachos definitivos 25.318, sendo :

Em requerimentos	7.144
» preatorias de levantamento de depositos	1.049

Em declarações de indústrias e profissões	16.940
» autos de infracção do regulamento do imposto de consumo	185

SUB-DIRECTORIA

Papeis processados 26.741, sendo :

Requerimentos	7.144
Declarações de indústrias e profissões . .	16.940
Certidões	517
Procuratorias de levantamento de dinheiros do Cofre de Depósitos	1.049
Guias de entradas no mesmo Cofre	1.091

Conhecimentos escripturados 109.065, a saber:

De depósitos publicos	1.091
» » de multas.	640
» registros do imposto de consumo :	
Pagos.	9.971
Gratis.	4.200
Do imposto de indústrias e profissões . . .	26.376
Da contribuição de pennis d'agua.	47.084
» divida activa	4.017
De matricula nos estabelecimentos de ensino.	746
» transmissão de propriedade.	4.031
» sello por verba	7.706
» registro hypothecario	1.813
» outras rendas.	1.390

Inscriptos no livro competente :

Testamentos	221
Inventarios.	496
Autos de arrecadação de bens de defuntos e ausentes	91

Confeccionados :

Balanço definitivo	1
Balancos mensaes	15
Balancetes para o Tribunal de Contas	15

Além de todo esse volumoso trabalho, ha ainda a considerar que foram devidamente escripturados, e se acham em dia, os seguintes livros :

De lançamento do imposto de industrias e profissões.	10
» inscrição de verbas testamentarias	1
» » » inventarios	1
» lançamento de pennas d'agua	15
» inscrição de autos de arrecadação de bens de defuntos e ausentes.	1
» sello por verba.	1
Caixa da receita e despeza.	1
» de deposito publico e conta corrente.	2
» » multas.	1
» » estampilhas do sello adhesivo.	1
» do imposto de consumo.	1
» da taxa judiciaria.	1
Outros livros auxiliares da receita geral.	4

Foram encaminhados á instancia superior 181 recursos, sendo:

Voluntarios	110
<i>Ex-officio</i>	71

E destes, 123 são de 1902, 57 de 1901 e um de 1898.

« Depois desta longa enumeração de serviços, diz o Director, cuja elevada cifra prova ser esta Recebedoria uma das repartições mais movimentadas e trabalhosas do Districto Federal, ser-me-ha permittido insistir pelo augmento do pessoal, que venho reclamando desde o inicio da minha administração e cuja necessidade foi reconhecida pelo digno antecessor de V. Ex. em seu Relatorio, ás paginas 58 e 59..

De facto, mal se comprehende como tem sido possível com o limitado numero de 38 empregados de penna, sempre desfalcado por molestia, jury e serviço externo, manter-se a Repartição no pé em que se acha actualmente.

O pessoal tem desenvolvido todo o seu esforço e boa vontade pelo serviço publico, mas sente-se já extenuado, de modo a não se poder exigir delle mais do que tem produzido.

A creação de uma outra Sub-directoria, como pedi em meu ultimo Relatorio, é uma necessidade inadiavel, e com ella o augmento de:

- 1 Sub-director ;
- 4 1^{os} escripturarios ;
- 4 2^{os} ditos ;
- 5 3^{os} ditos ;
- 3 4^{os} ditos ;
- 2 fleis do thesoureiro ;
- 1 archivista.

Para provar a V. Ex. que só com grande esforço e sacrificio se pôde dar conta dos trabalhos que pasam actualmente sobre esta Recebedoria, basta estudar o seu pessoal quanto á idade e ao tempo de serviço, de onde se vê que a maior parte são velhos e cansados servidores, que, prestando da melhor vontade todo seu concurso, ainda assim pouco fazem em relação ao exigente e pesado expediente.

A começar pelo Sub-director, que, tendo 59 annos de idade, conta 41 de serviços, temos ainda que dos 38 empregados de escripta

- 1 conta 65 annos de idade ;
- 4 são maiores de 55 annos de idade:
- 5 " " " 50 " " "
- 5 " " " 45 " " "
- 5 " " " 40 " " "
- 3 " " " 35 " " "
- 6 " " " 30 " " "
- 5 " " " 25 " " "
- 4 " " " 20 " " "

Pelo seu tempo de serviço, o mesmo pessoal se distribue do seguinte modo:

3	com	mais	de	35	annos	de	serviços	;
2	»	»	»	30	»	»	»	
2	»	»	»	25	»	»	»	
11	»	»	»	20	»	»	»	
2	»	»	»	15	»	»	»	
6	»	»	»	10	»	»	»	
8	»	»	»	5	»	»	»	
4	»	»	»	1	»	»	»	

Outra necessidade, pondéra ainda o Director, tambem palpitante, é a installação da Recebedoria em um edificio que lhe proporcione melhores accomodações.

O local por ella occupado é estreito e acanhado, para conter todas as dependencias da Sub-directoria.

As mesas dos empregados estão todas ao contacto das partes e o expediente é a todo o instante interrompido com palestras e discussões sempre inconvenientes e prejudiciaes á boa ordem dos trabalhos.

Certo, não se pôde recusar acesso aos que tenham interesses na Repartição; mas este lhes deve ser dado de modo consentaneo com as exigencias do serviço por uma bem distribuida localisação do pessoal.

Na época de pagamento de impostos á bocca do cofre, ha completa perturbação dos demais serviços, devido á extraordinaria agglomeração de contribuintes no recinto da Sub-directoria.

A necessidade da mudança desta Repartição se tornará ainda mais sensivel, si fôr, como espero, creada a 2ª Sub-directoria, que ficará desta sorte sem ter onde funcionar.»

CASA DA MOEDA

A receita deste estabelecimento no biennio de 1901 a 1902, foi a seguinte:

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Taxas arrecadadas.	572\$000	1:286\$000	- 714\$000
Fabrico de medalhas.	5:382\$000	2:527\$000	+ 2:855\$000
Analyses chimicas.	310\$000	1:004\$000	- 664\$000
Receita eventual	100\$000	2:413\$000	- 2:313\$000
Somma.	6:394\$000	7:230\$000	- 836\$000

Foram cunhadas durante o anno findo 995 moedas de ouro para particulares, no valor de 18:790\$, sendo 884, de 20\$, na importancia de 17:680\$ e 111, de 10\$, na de 1:110\$; além deste trabalho prepararam-se os seguintes discos: 747 para medalhas de ouro, 2.343 para de prata, 1.517 para de bronze e 3.251 para de cobre.

Foram entregues no anno findo as seguintes moedas de bronze:

	20 réis	40 réis	Total
Maranhão	4:000\$000	6:000\$000	10:000\$000
Sergipo	5:000\$000	10:000\$000	15:000\$000
S. Paulo.	2:000\$000	3:000\$000	5:000\$000
Thesouraria Geral	2:000\$000	3:000\$000	5:000\$000
Total	13:000\$000	22:000\$000	35:000\$000

Foram cunhadas 7.868 medalhas, sendo: 747, de ouro; 2.343, de prata; 1.517, de bronze e 3.261, de cobre.

O movimento de sellos e formulas de franquia do Correio, no anno findo, foi o seguinte :

SELLO ADHESIVO

ESTAMPILHAS	QUANTIDADE	VALOR
Saldo de 1901	30.026.911	23.909:506\$910
Recebidas pela Thesouraria em 1902	13.939.778	11.178:211\$000
Total	43.966.689	35.087:717\$910
Entregues em 1902	25.181.242	15.396:891\$800
Saldo que passa para 1903.	18.785.447	19.690:823\$110

CORREIO

SELLOS	QUANTIDADE	VALOR
Saldo de 1901	11.074.100	5.052:779\$000
Recebidos em 1902	42.077.900	4.602:471\$000
Total	56.152.000	9.655:253\$000
Entregues em 1902	43.800.000	5.435:000\$000
Saldo que passa para 1903.	12.352.000	4.220:253\$000

FORMULAS DE FRANQUIA	QUANTIDADE	VALOR
Saldo de 1901	615.499	92:383\$020
Recebidas em 1902	1.599.618	159:661\$360
Total	2.215.117	252:044\$380
Entregues em 1902	1.715.940	166:188\$100
Saldo que passa para 1903.	499.177	85:556\$380

TAXA JUDICIARIA

SELLOS	QUANTIDADE	VALOR
Saldo de 1901	10.546.670	23.892:880\$730
Entregues em 1902	3.470	58:006\$500
Saldo que passa para 1903.	10.543.200	23.834:874\$230

SELLOS CONSULARES

SELLOS	QUANTIDADE	VALOR
Saldo de 1901	3.109.900	23.556:321\$000
Recebidos em 1902	377.500	1.132:500\$000
Total	3.487.400	24.688:821\$000
Entregues em 1902	290.000	790:000\$000
Saldo que passa para 1903.	3.197.400	23.898:821\$000

IMPOSTO DE CONSUMO

SELLOS	QUANTIDADE	VALOR
Saldo de 1901	356.437.610	99.086:965\$800
Recebidos em 1902	848.430.331	33.925:026\$550
Total	1.204.867.941	133.011:992\$350
Entregues em 1902	1.012.970.302	103.172:050\$241
Saldo que passa para 1903.	191.897.639	29.839:942\$109

A secção central tem podido desempenhar satisfatoriamente os serviços a seu cargo, devido ao auxilio de empregados extranhos.

O Director chama attenção para a grande responsabilidade que pesa sobre o Thesoureiro, não só pela consideravel quantidade de

valores sob sua guarda, como tambem pelo constante movimento de remessas feitas diariamente ao Correio Geral e ás estações arrecadadoras da União, em estampilhas e formulas, além da importancia existente em metaes, ouro, prata e bronze e 27.000:000\$ em moedas de nickel, dos 30.000:000\$ cunhados na Europa.

As moedas de nickel do novo typo, vindas da Europa, apresentaram o seguinte movimento no anno findo:

	100 réis	200 réis	400 réis	Total
Saldo em 31 de dezembro de 1901	669:917\$000	1.749:400\$000	\$	2.419:300\$000
Recebidas em 1902	6.816:850\$300	9.197:030\$400	10.537:849\$000	26.551:729\$700
Total.	7.486:750\$300	10.946:430\$400	10.537:849\$000	28.971:029\$700
Entregues no mesmo periodo.	436:891\$000	949:574\$600	758:431\$400	2.141:897\$000
Saldo em 31 de dezembro de 1902	7.049:859\$300	9.996:855\$800	9.779:417\$600	26.826:132\$700

Existia em 31 de dezembro ultimo o saldo de 13:370\$400 em moedas de nickel do antigo cunho, sendo 13:107\$400 em moedas de 100 réis e 263\$ em moedas de 200 réis.

Torna-se, no entender do Director, indispensavel augmentar o numero de fleis do Thesoureiro e bem assim os respectivos vencimentos.

O Laboratorio Chimico soffreo alguns melhoramentos, sendo substituidos por modernos e mais aperfeçoados algunsapparelhos e utensis já deteriorados e imprestaveis pelo uso de muitos annos; achando-se agora esta secção em condições de não receiar confronto com os mais completos laboratorios neste genero.

A tabella de preços das analyses chemicas existente foi substituida por outra mais modica, de modo a proporcionar melhor renda.

Foram preparados no Laboratorio 160 kilogrammas de laere para a thesouraria e a officina de xylographia.

A officina de fundição e ligas, cujos trabalhos se achavam prejudicados com a providencia então adoptada e hoje revogada, de que deveria ser exigida prova de pagamento do imposto estadual aos portadores de ouro para ser fundido ou cunhado na Casa da Moeda, apenas afinou e ligou no anno passado 53.828 grammas de ouro e 4.160 de prata.

E' de esperar que com a revogação da referida restricção melhore tal estado de cousas. O pessoal desta secção foi aproveitado na descarga e arrumação das barricas de nickel, recebidas da Europa, e na incineração de estampilhas e sellos inutilizados.

Tambem soffreo a influencia da providencia acima referida, e constante do officio n. 27, de 24 de abril de 1900, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, a officina de laminação e cunhagem; por isso só cunhou 884 moedas de ouro, de 20\$; na importancia 17:680\$ e 111, de 10\$, no valor de 1:110\$, e preparou 747 discos para medalhas de ouro, 243 para medalhas de prata e 4.778 para medalhas de bronze.

A officina de gravura preparou 7.868 medalhas, sendo: 747, de ouro; 2.343, de prata e 4.778 de cobre e bronze, e mais 16 pares de cunhos, 33 chapas para marcar caixões, seis chancellas e um sinete.

A' officina de machinas cabe reparar e concertar as diversas machinas e utensis em actividade, no estabelecimento, e preparar os diversos cunhos e matrizes.

Fornecco e temperou 54 cunhos para medalhas; 54 capas para os mesmos, 27 virolas, concertou 22 machinas, fabricou 80 parafusos de diversos tamanhos, 33 roldanas de aço, 24 canôas, 69 virolas, 12 carimbos de bronze, 18 rodas de engrenagem, nove polias diversas, 80 porcas diversas, 14 bronzes para transmissão, seis chaminés, 36 esponjeiras, 32 caixas de folha, 24 almotolias; montou a nova caldeira de alimentação, installou a nova officina de galvanoplastica, construiu dois fornos no Laboratorio Chimico, 280 caixas de madeira para expedição de sellos e formulas de consumo, quatro armarios e 22 bancos, collocou tres para-raios, cuidou da limpeza e conservação das balanças,

das machinas e transmissões em geral e installou ventiladores e luz electrica no edificio do Senado.

A officina de estamperia gommou e picotou 10.104.280 estampilhas do sello adhesivo, 40.077.900 sellos do Correio Geral, 1.469.000 sellos da taxa devida e 377.500 sellos consulares.

A officina de xylographia produzio 527.730.200 formulas para o imposto de consumo, 10.495.150 sellos adhesivos e 379.000 sellos consulares, e para o Correio Geral 499.632 cintas, 592.140 sobre-cartas, 517.846 bilhetes postaes e 42.009.400 sellos.

Procedeo-se á pintura do gradil e muros, achando-se quasi concluida a caiação de toda a parte externa do edificio. Torna-se necessaria a substituição da cobertura por se achar a actual em más condições em ordem a se poder proceder á renovação do estuque da parte superior do edificio, que está completamente damnificada.

As salas onde funcionam as officinas de estamperia, gravura e fiscalisação de sellos e papel em branco, Secção Central e Laboratorio Chimico, carecem de pintura geral, tanto das paredes como do tecto.

Para evitar possivel desastre, á vista do estado em que se acha o madeiramento superior da officina de fundição, e poupar a deterioração completa do material comprado e ao mesmo tempo localisar as officinas que funcionam com graves inconvenientes no pateo do edificio, tirando o ar e a luz ás outras, julga o Director inadiavel e sobremaneira urgente a construcção do sobrado sobre a officina de fundição como já fôra projectado pelo ex-Director, Dr. Ennes de Souza.

Acredita o mesmo funcionario que, proseguindo nas obras de reparos e limpeza do edificio, a passo e passo, nas forças dos recursos de que dispõe, poderá evitar maiores despesas no futuro, collocando-o em condições de limpeza e hygiene indispensaveis em estabelecimento da importancia e natureza deste, onde trabalham centenas de operarios de todas as idades.

Os telheiros existentes no pateo central do edificio serão opportunamente demolidos e, levantado no centro, deixando de cada lado superficie sufficiente para ser ajardinada, edificio de construcção ligeira

para nelle serem installadas a officina de electricidade e a rouparia, sala destinada aos operarios para mudarem as vestes, logrando-se por esta forma fiscalisação mais rigorosa, reclamada pela conveniencia da fazenda publica.

«Indispensavel tambem se torna, diz o Director, a adaptação, si ella for possivel sem inconvenientes, de uma das divisões do edificio, para servir de almoxarifado, creação de reconhecida necessidade e utilidade, e a que procura attender o projecto de reforma pendente da Camara dos Srs. Deputados.»

Sobre o systema monetario e sua reforma, o Sr. Director da Casa da Moeda expõe o seguinte:

«**Systema monetario** — Data de 8 de outubro de 1833 o primeiro monumento legislativo a respeito do — systema monetario brasileiro — votado para pôr cobro á confusão existente entre os valores das moedas de ouro e de prata cunhadas no Brasil e em Portugal, as quaes conjunctamente circulavam a despeito de ter a oitava de ouro de 22 quilates valor differente ; sendo para as moedas da metropole o valor da oitava de 1\$600 e para as moedas cunhadas na colonia de 1\$777 $\frac{7}{8}$; tinha esta o valor de 4\$ e era do peso de 2 $\frac{1}{4}$ de oitava de ouro.

Reconheceo a lei de 1833 o mesmo poder liberatorio para o ouro e para a prata, estabelecendo, portanto, o bimetalismo, e fixou o valor normal da oitava de ouro de 22 quilates em 2\$500, por acreditarem seus autores ser este o preço do mercado ao cambio de 43 $\frac{1}{8}$ dinheiros sterlinos por 1\$000.

Não curou, porém, o legislador de estabelecer a relação entre o ouro e a prata, sendo esta falha da lei supprida pela Provisão de 18 de outubro do mesmo anno, que determinou a relação de 1 : 15 $\frac{3}{4}$.

Estas providencias não lograram deter a baixa do cambio, e como esta augmentasse cada vez mais, convenceram-se, pelo estudo dos factos e das circumstancias, os homens competentes daquella época, entre os quaes o notavel estadista Bernardo Pereira de Vasconcellos, ser a depressão cambial devida nem só ao excesso do papel-moeda em circulação, como á subida do valor do ouro.

À vista disto formulou e defendeu Vasconcellos o projecto que se converteo na lei de 11 de setembro de 1846, que fundou o regimen monetario brasileiro.

Creando o novo padrão monetario, estabeleceu esta lei o preço de 4\$ por oitava de ouro de 22 quilates, elevando consequentemente de 60 % o valor do ouro, sobre o que lhe fixara a lei de 1833, e parallelamente ordenou a retirada parcial do papel-moeda, procurando por este meio valorisal-o, visto considerar excessiva a sua circulação.

A lei de 11 de setembro de 1846, como a de 8 de outubro de 1833, apresentava falhas, que foram preenchidas pelas providencias contidas na lei de 22 de setembro de 1847, autorizando o Governo a cunhar moedas de ouro de 22 quilates com os valores de 20\$ e 10\$ e moeda de prata, de 2\$, 1\$ e 500 réis e o decreto de 28 de julho de 1849, que conservou o preço de 4\$ por oitava de ouro de 22 quilates (0,917) e estatuiu que as moedas de prata fossem cunhadas unicamente como moedas auxiliares, não sendo obrigatorio o seu recebimento nos pagamentos senão até ao maximo de 20\$, salvo accordo entre as partes.

A legislação de 1849 regulando a cunhagem da prata, que ainda hoje vigora, foi alterada pelo decreto n. 3966, de 30 de setembro de 1867, expedido para execução da lei n. 1507, de 26 de setembro do mesmo anno, o qual mandou cunhar moedas de prata de 2\$, 1\$, 500 e 200 réis do novo padrão, do titulo 0,900 as duas primeiras e de 0,835 as de menor valor, tendo respectivamente os pesos de 25, 12 $\frac{1}{2}$, 6 $\frac{1}{4}$, e 3 $\frac{1}{2}$ grammas.

Esta providencia legislativa foi decretada pelo então Ministro da Fazenda, Conselheiro Zacharias de Góes e Vasconcellos, que a considerou necessaria e urgente, no intuito de evitar o escoamento para o exterior, á vista da baixa do cambio, das nossas moedas de prata do titulo de 0,917.

As moedas cunhadas em virtude do citado decreto foram pelo de 22 de setembro de 1870 desmonetisadas e novamente, para as

moedas de prata, restabelecido o título de 0,917, estatuido pelas leis e decretos de 1847 e 1849.

No tocante á moeda subsidiaria de nickel, foi ella introduzida no Brasil em execução da lei de 1871, pelo alludido decreto de 3 de setembro de 1870, sendo constituida por 25 % de nickel e 75 % de cobre, tendo os valores de 200, 100 e 50 réis, pesando respectivamente 15, 10 e sete grammas. Essas moedas, porém, acabam de ser desmonetizadas pelo art. 5º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, para serem recunhadas, nos termos da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898 e 741, de 26 de dezembro de 1900, que mandaram cunhar 30.000:000\$ de moedas de nickel de 400, 200 e 100 réis com a mesma liga estatuida na lei de 1870, mas dos pesos seguintes: 12 grammas para as de 400 réis, oito grammas para as de 200 réis e cinco grammas para as de 100 réis. As moedas subsidiarias de bronze de 40 e 20 réis de liga ternaria, isto é, 95 partes de cobre, quatro de estanho e uma de zinco, foram mandadas cunhar pela lei de 26 de setembro de 1867 e decreto de 19 de novembro de 1873.

Systema monetario do Brasil

MOEDAS		VALOR	PESO	METAL PURO	TITULO	MODULO	TOLERANCIA		OBSERVAÇÕES
							No peso	No título	
Auxiliares.	Ouro	20\$000	17,0296875	16,4415231375	917	$\frac{m}{0,031}$	0,05	0,002	} Lei do 1847.
	»	10\$000	8,06434375	8,22076171875	»	$\frac{m}{0,0225}$	0,025	0,025	
	Prata	2\$000	25,5	23,3835	»	$\frac{m}{0,037}$	0,1	0,002	} Decreto de 1849.
	»	1\$000	12,75	11,69175	»	$\frac{m}{0,030}$	0,05	»	
Subsidiarias	»	\$500	6,375	5,845875	»	$\frac{m}{0,020}$	0,025	»	} Decretos de 1848 e 1900.
	Nickel	\$400	12	—	25 %	$\frac{m}{0,030}$	2 %	0,01	
	»	\$200	8	—	»	$\frac{m}{0,025}$	»	»	
	»	\$100	5	—	»	$\frac{m}{0,021}$	»	»	
	Bronze	\$70	12	—	—	$\frac{m}{0,030}$	—	—	} Decretos de 1873 e 1807.
	»	\$020	7	—	—	$\frac{m}{0,025}$	—	—	

Reforma monetaria — Depende de estudo e deliberação da Camara dos Srs. Deputados um projecto iniciado no Senado, que estabelece novo padrão monetario, fixando em 1\$337,9 o valor da gramma de ouro e preferindo ao titulo 0,917 de nossa moeda o de 0,900.

Si a reforma pôde ser considerada prematura pelas actuaes condições economicas e financeiras, e pela grande depressão cambial, no tocante á alteração do padrão monetario, o mesmo não é licito asseverar em relação á mudança do titulo de 0,917 para o de 0,900, nem só por ser o adoptado no systema monetario da maioria dos paizes cultos, senão por ter, além da opinião das autoridades reconhecidas na materia, experiencias decisivas a seu favor.

Com effeito, com excepção da Inglaterra, Portugal, Brasil, Indias, Turquia e Persia, cujas moedas são de titulo de 916 $\frac{2}{3}$ ou $\frac{11}{12}$, do Egypto e do Mexico, de 0,875 ou $\frac{7}{8}$, as demais nações, Allemanha, Austria, Belgica, Dinamarca, Hespanha, Estados-Unidos, Finlandia, França, Grecia, Italia, Japão, Hollanda, Russia, Roumania, Servia, Suecia e Noruega, Suissa, Tunis e as Republicas da America do Sul adoptam o titulo de 0,900.

A melhor liga é a que sem toques elevados offerece maior resistencia ao desgaste, conservando a moeda seu valor intrinseco tão proximo quanto possivel do valor nominal.

Michel Chevalier, baseando-se nas experiencias de Hatchett, considerou melhorar a liga de $\frac{1}{12}$ e o toque de $\frac{11}{12}$; as experiencias, porém, do antigo Director da Casa da Moeda de Paris, autoridade indiscutivel na materia, M. Ruau, evidenciaram a superioridade do toque francez de $\frac{9}{10}$ sobre o de $\frac{11}{12}$ adoptado na Inglaterra (Arnaumé, Director da Casa da Moeda de Paris — *La monnaie, le crédit et le change*).

A grande commissão nomeada na Inglaterra em 1867 para estudar o problema da escolha de uma moeda internacional, composta de homens da maior competencia, pronunciando-se sobre a questão do titulo da moeda projectada, escreveu: « *Il résulte des dépositions faites par les directeurs de la monnaie de Votre Majesté qu'il n'y a aucun motif pour faire préférer dans les monnaies d'or la*

proportion des 11/12 de fin sur celle de 9/10,» (Victor Bomet— La monnaie).

Ainda no tocante á mesma questão, foi demonstrado soffrarem as moedas inglezas, apezar de suas maiores dimensões, maior desgaste em confronto com o das moedas francezas, que, como se sabe, são menores.

« La ley de las monedas inglesas es de 11/12, la de las francesas 9/10. Por consiguiente el titulo en Inglaterra es superior en 1/60. Feer Herzog en la information de 1869-1870 atribuia esta mayor merma de las monedas inglesas a su aleacion superior en fino que hace más blanda la pieza.

Yevons, concediendo la influencia de la aleacion creia que la perdida era más bien efecto de la mayor circulacion que tiene el oro en Inglaterra. (D. E. Viver — Introduccion al estudio de la cuestion monetaria.)»

As seguintes experiencias, porém, feitas recentemente na Inglaterra, mostram não ter fundamento a explicação dada pelo conhecido economista inglez Yevons e ser fundada a manifestada de Feer Herzog.

« Experimentos verificados recientemente en Londres comprueban que las aleaciones superiores son menos resistentes al roce que las inferiores. Sometidas á rotacion dentro de un tambor cilindrico por espacio de 13 horas consecutivas y á razon de 80 vueltas por minuto cincuenta piezas de oro de igual forma, dimension y labrado, pero de ley distinta, se hallo el resultado siguiente :

Titulo del metal en millesimas	Perdida proporcional per ciento
916.	0,031
900.	0,018
875.	0,015

Para comprobar este resultado se hicieron de un mismo lingote de oro 100 piezas á 900 milésimas y 100 á 916. Introducidas respectivamente la dos partidos en dos cilindros iguales durante 26 horas y, sometidas ambas á revoluciones idénticas, resultó que la perdida en

promedio de cada pieza fuè de 0,0200 por las de metal à 900 milésimas y de 0,0218 por las de 916.»

Não ha, pois, fundamento, á vista dos estudos feitos e dos resultados colhidos por homens de reconhecida competencia, para não se accitar a alteração de 0,917 para 0,900 do titulo de nossa moeda de ouro, como determina o projecto.

Relativamente ao titulo da prata, si em 1837 a situação cambial do Brasil aconselhou e levou o poder legislativo a alterar para 0,900 o titulo da moeda de prata do valor de 2\$ e para 0,835 o das moedas de 1\$, 500 e 200 réis, hoje que o agio do ouro é de 55,5 %, aquella providencia se impõe necessaria e fatalmente.

Penso, pois, ser de toda a conveniencia preferir-se o titulo de 0,900 para as moedas de prata de 2\$ e 1\$, devendo ser desmonetizadas as moedas de prata de 500 réis, porque são perfeitamente substituidas pelas de nickel de 400 réis.

O titulo de 0,900 é adoptado pelas seguintes nações : Alemanha, Austria, Hespanha, Estados-Unidos, Japão, Servia, Roumania, a maior parte das Republicas da America do Sul e as nações que formam a União Latina.»

Relativamente á senhoriagem da prata, emissão de novas moedas de nickel, desmonetisação das antigas e moedas de ouro e prata cunhadas depois da fundação da Republica informa ainda o Sr. Dr. Director o seguinte:

« **Senhoriagem da prata** — Carregada a prata com a senhoriagem de 9,863 %, como estabeleceo o decreto de 1849, acreditou-se deixaria ella um lucro de 7 a 7,4 % sem receio de falsificação. A execução do referido decreto, porém, mostrou que se haviam enganado os poderes legislativo e executivo.

Occupando-se deste assumpto, nos seus interessantes e proficuentes trabalhos sobre o nosso systema monetario, escreveu o Conselheiro Azeredo Coutinho, que com tanta intelligencia, zelo e integridade dirigio por longos annos a Casa da Moeda: « A criação do decreto de 23 de julho de 1849 a todos convenceo de que o preço de 281,25 réis para

emissão da oitava de prata de 0,917 não dava a senhoriagem calculada.» pelos calculos feitos, chegou o digno e provecto funcionario da Casa da Moeda á conclusão de que o preço médio da oitava de prata de 11 d. em sete exercicios, isto é, de 1849 a 1856, ascendera a 261,243 réis; e si levar em linha de conta 2 % da cunhagem e 1/2 % do juro durante o mez da amodagem, aquelle preço se elevará a 267,743325 a 13,506675 em oitava ou 5,04 %.

A' vista deste resultado o Ministro da Fazenda em 1857, o Dr. J. Mauricio Wanderley, depois Barão de Cotegipe, no seu relatorio mostrou a conveniencia de se elevar a senhoriagem dessa moeda a 15 ou 20 % e ainda em seu relatorio de 1858 insistia pela necessidade desta providencia, nestes termos: « Julgo, pois, necessario que seja o Governo autorizado a mandar cunhar novas moedas de prata com maior senhoriagem, que talvez possa ser de 15 a 20 % em relação aos valores de 1849.»

De 1849 a 1859, segundo os calculos do alludido Director da Casa da Moeda, foi ainda maior o preço da oitava de prata, o qual se elevou a 281,644848 réis, incluindo 2 % de amodagem e 3 % de juros correspondentes ao prazo de tres mezes.

Insistio de novo o então Ministro da Fazenda, Conselheiro Bernardo de Souza Franco, mais tarde Visconde de Souza Franco, na conveniencia e urgencia de ser augmentada a senhoriagem; mas, como o seu illustrado antecessor, nada conseguiu, permanecendo a mesma senhoriagem estabelecida em 1849.

De tudo isto, pondera o Conselheiro Souza Franco, resulta que a relação de 14 2/3 entre a prata e o ouro amodados, ou o valor de 281,25 que se deu a cada oitava de prata em moeda, não é sufficiente e exige que se eleve esse valor a 300 réis ou á relação de 1 : 13 3/10, sendo a moeda de 28 cunhada com seis oitavas e 48 grãos e as de 1\$, 500 réis e 200 réis na mesma proporção, dando-se preferencia, emquanto durar a prata de treco, á cunhagem das moedas de 500 e 200 réis.

A despeito das constantes reclamações, assim de Ministros da maior autoridade, como do provecto Director da Casa da Moeda, até hoje o poder legislativo nenhuma providencia tomou a respeito.

Emissão de novas moedas de nickel e desmonetização das antigas—Em obediência ao disposto nas leis ns. 559, de 31 de dezembro de 1898 e 741, de 25 de dezembro de 1900, foram cunhados na Europa 30.000:000\$, em moedas de nickel de 400, 200 e 100 réis, no intuito de substituir igual somma de papel-moeda.

Até o presente, como já tive occasião de dizer, foram postos em circulação cerca de 3.000:000\$, não sendo facil nella introduzir os 27.000:000\$ restantes.

A Belgica lutou com as difficuldades com que teremos de lutar, e para vencel-as, teve que equiparar as moedas de nickel ás moedas de ouro e prata, podendo ser por estas trocadas e *vice-versa*, nas estações publicas e no Banco Nacional.

Eis o que a proposito desta questão escreveu o^o distincto Director da Casa da Moeda de Bruxellas, Mr. Ch. C. Grele :

« La loi a consacré le principe nouveau de l'échange aux caisses de l'État des monnaies de billon contre les monnaies de payement.

Les pièces de nickel ont aussi reçu le caractère de billets métalliques toujours convertibles en espèces.

Leur circulation ne saurait être ni excessive ni surabondante, les personnes qui ont besoin de ses pièces peuvent en obtenir aux guichets du caissier de l'État, celles qui en ont trop peuvent en obtenir l'échange.»

Se me afigura conveniente ser identica disposição introduzida na nossa legislação, no intuito de lançar em circulação e movimentar os 27.000:000\$ que ainda se conservam na Casa da Moeda.

A lei de orçamento, que acaba de ser votada, autorizou o Governo a desmonetisar as moedas de nickel cunhadas em virtude da lei de 1870, tanto as cunhadas na constancia do Imperio, como as fabricadas na Casa da Moeda depois da proclamação da Republica, e a aproveitar o metal das mesmas para serem recunhadas, de accordo com as determinações da lei que autorizou a cunhagem dos 30.000:000\$ de novas moedas até perfazer a importancia das antigas moedas emittidas.

Não reputo exaggerada essa nova emissão, que calculo ascenderá a 15.000:000\$, approximadamente, elevando-se a 45.000:000\$ o total das moedas de nickel em circulação.

De facto, si na Alemanha, onde ha facilidade de communicações, a lei de 9 de junho de 1873, fixou por habitante, cerca de 2,50 marcos, isto é, 3,12 frs., não será excessivo fixar entre nós, por habitante, 2\$500, calculando-se a nossa população em 18 milhões de habitantes.

Sabia e patrioticamente mandou a lei fossem as nossas moedas cunhadas no Brasil, nem só porque isto se conseguirá com menos despesa para o Thesouro, senão porque a moeda não será inferior á cunhada na Europa.

Em 1851 sujeitou o então Ministro da Fazenda, Joaquim Rodrigues Torres, depois Visconde de Itaboraity, ao exame da Casa da Moeda de Londres, moedas de ouro cunhadas na nossa Casa da Moeda e o parecer foi completamente favoravel ao trabalho aqui executado.

Ora dali para cá não desmereceo o trabalho do nosso estabelecimento monetario, como demonstram as moedas de ouro, prata e nickel nelle cunhadas, as quaes desafiam o confronto com as fabricadas nas Casas de Moeda da Europa.

Moedas de ouro e prata cunhadas depois da fundação da Republica — Depois da fundação da Republica, tem sido cunhadas moedas de ouro e prata com o mesmo titulo e o mesmo modulo das cunhadas pela monarchia, substituida apenas a effigie do Imperador nas moedas de ouro e nas de prata de 2\$, pela effigie da Republica, trazendo esta barrete phrygio nas de ouro e nas de prata de 1\$, e dispensando-o nas de prata de 2\$000.

Penso que será de toda a actualidade e conveniencia a elaboração de uma lei que, consolidando as diversas leis, decretos e actos existentes acerca de nossa moeda, a um tempo providencie, nem só sobre os titulos das mesmas, reduzindo-os de 0,917 para 0,900 pelas razões anteriormente adduzidas sobre a senhoriagem da prata, elevando-se a 20 %, como a respeito da unificação da mitra, adoptando-se uma só effigie para representar a Republica.

Eis as informações e providencias que, como Director da Casa da Moeda, me cumpre prestar e suggerir a V. Ex., esperando que me relevára as falhas e senões, faceis de serem suppridos pela illustração e patriotismo de V. Ex. e do Congresso Nacional. »

IMPRESA NACIONAL

Esta repartição foi reformada pelo decreto n. 4680, de 14 de novembro de 1902, publicado no *Diario Oficial* de 11 do corrente mez.

A receita geral de 1902 foi 1.947:979\$ e a despesa 1.915:955\$980, havendo, portanto, um saldo de 32:023\$020. Si, porém, se considerar que, em virtude da concentração dos trabalhos, adquiriram-se machinas e accessorios pela quantia de 78:238\$033, e se addicionar ainda o valor das colleções impressas por conta da Imprensa Nacional, na importancia de 44:631\$, descontadas já as que foram distribuidas aos Ministerios, evidencia-se que verdadeiramente o saldo attingio a 154:892\$033, afóra a grande quantidade de material existente no Almojarifado e que passou para o corrente exercicio.

Entretanto, desta receita apenas se arrecadou 450:730\$790, ficando por cobrar a importancia de 1.497:248\$210.

A respeito reproduz o Director as seguintes considerações que expendera no seu ultimo relatorio :

« Deste facto, que insistentemente se reproduz todos os annos, é facil indicar a principal causa, que aliás tem sido dita e repetida por quasi todos os meus antecessores, e é que as repartições publicas excedem nas encommendas que fazem ás consignações orçamentarias de que podem dispôr.

Para que se veja até que ponto ascende este abuso, apresento o quadro seguinte, que abrange 13 annos e no qual se veem as quantias que deixaram de ser pagas por falta de verba :

EXERCÍCIOS	RECEITA		
	Produzida	Arrecadada	Não arrecadada
1889	579:913\$325	362:374\$998	217:538\$327
1890	838:800\$125	430:088\$588	408:711\$537
1891	892:515\$612	699:853\$147	192:692\$165
1892	1.030:085\$464	705:807\$327	321:278\$137
1893	1.111:425\$077	601:320\$160	510:104\$907
1894	1.174:910\$215	312:652\$815	859:237\$409
1895	1.296:285\$652	451:117\$165	811:868\$487
1896	1.264:973\$946	493:169\$413	766:804\$833
1897	1.330:735\$115	560:251\$121	770:483\$694
1898	2.068:819\$719	504:678\$254	1.564:171\$468
1899	1.383:697\$121	310:251\$141	1.073:445\$680
1900	1.295:504\$880	309:375\$333	986:125\$997
1901	1.434:676\$965	251:734\$245	1.182:942\$720

Um meio unico ha para terminar de vez com tão inveterada irregularidade e consiste em consignar a lei verba para impressões, no orçamento de cada Ministerio, tirando-se os dados precisos, para fixar as consignações, dos livros de escripturação da propria Imprensa Nacional.»

THESSOURARIA — Em 31 de dezembro de 1901 existiam na The-
souraria:

Obras impressas	130.330	
Entraram em 1902	17.401	147.731
Sahiram por venda no exercicio de que se trata	10.362	
Passaram para 1903	137.369	147.731

O valor dessas obras era o seguinte:

Das existentes em 31 de dezembro		
de 1902.	442:871\$700	
» entradas em 1902	86:087\$000	528:958\$700
» sahidas por venda	51:910\$000	
» que passaram para 1903	477:048\$700	528:958\$700

ALMOXARIFADO — O movimento de entrada e sahida desde 27 de junho de 1901 a 31 de dezembro do anno findo foi o seguinte:

EXERCICIO DE 1901

ENTRADA

Importancia do material, conforme o inventario, em 27 de junho de 1901 e que constitua a responsabilidade do almoxarife João Alves Feitosa			251:766\$818
Idem idem comprado no mercado e na Europa — papel, papelão, tintas, etc.	433:276\$811		
Idem idem de expediente, etc.	61\$850		
Idem do typos inutilizados recebidos das officinas de Composição e <i>Diário Official</i> , 1.519 kilos a \$400	727,500		1.01:617\$719
Importancia de typos e chapas galvanoplasticas remettidos pela officina de Fundição e Stereotypia			77:38\$315
			523:508\$12

SAHIDA

Importancia do material fornecido ás officinas:			
Do Composição	920\$665		
» Impressão	68:768\$187		
» Serviços accessorios	11:19\$739		
» Estamparia	1:051\$160		
» Impressão lithographica	13:209\$321		
» Fundição e Stereotypia	11:428\$317		
» Motores	4:760\$571		
» Reparos de machinas	865\$516		
» Carpintaria	3:603\$07		
» Pautação	8:308\$393		
Do <i>Diário Official</i>	31:118\$80		
A' Portaria	1:513\$175	162:370,360	
Machinas e typos:			
Para a officina de Composição	53:670\$965		
» » » do <i>Diário Official</i>	20:140\$100		
» particulares	575\$000	77:386\$305	239:756\$475
Saldo que passou para 1902			281:011\$177

EXERCICIO DE 1902

ENTRADA

Saído em 31 de dezembro de 1901			231:011\$177
Valor do material: — papel, papelão, carneiras, tintas, etc — entrados em 1902.	529:291\$619		
Idem de artigos de expediente, idem, idem.	1:571\$500		
Idem de machinas e typos recebidos da Europa	78:238\$0 83	000:104\$182	
Idem de 5,033 kilos de typos inutilizados, recebidos das officinas		2:031\$400	002:133,582
Idem de typos e chapas manufacturados pela officina de Fundição e Stereotypia			121:202\$660
			1.007:384\$819

SAHIDA

Valor do material — Papel, papelão, carneiras, tintas, etc., fornecidos ás seguintes officinas :			
De Composição	1:631\$605		
» Impressão	221:879\$092		
» Serviços accessorios	60:615\$357		
» Pautação	31:318\$518		
» Estamparia	2:706\$534		
» Impressão lithographica.	35:715\$801		
» Fundição e Stereotypia	30:312\$639		
» Reparos de machinas.	3:381\$553		
» Motores	10:338\$272		
» Carpintaria	7:172\$720		
Do <i>Diário Official</i>	44:197\$512		
A Portaria	4:087\$034	457:589\$580	
Valor das machinas fornecidas ás officinas :			
De Serviços accessorios :			
1 machina de dourar o pertences		2:443\$630	
De Impressão :			
1 machina rotativa Marinoni.	42:554\$102		
1 dita Marinoni de dous cyindros, 100X64.	9:913\$195		
4 laminas de aço para uma machina de cortar papel	716\$216	53:183\$603	
Do <i>Diário Official</i> :			
1 machina de cortar papel		3:118\$800	
De Fundição e Stereotypia:			
1 machina de fundir « Universal », typo n. 1	6:047\$836		
1 dita de fundir entrelinhas, etc	2:576\$577		
1 dita de fundir caracteres de escripta, 1 de crenar os mesmos e 4 colleções com 703 matrizes	8:203\$371		
238 matrizes, de corpo 23, para escripta	1:230\$933		
119 dias de corpo 36	783\$417		
1 fogão completo para a fundição	350\$000	19:252\$306	
De Composição :			
63,330 de typos — signaes mathematicos		239\$400	585:827\$613
Valor dos typos e chapas fornecidos :			
A Composição	96:922\$360		
Do <i>Diário Official</i>	24:113\$100	121:035\$430	
A particulares		166\$600	121:202\$660
Saído em 31 de dezembro de 1902			657:629\$673
			359:355\$116
			1.007:384\$819

PUBLICAÇÃO DAS LEIS DA UNIÃO — A distribuição que se fez, no anno passado, das Collecções das Leis dos annos de 1899 e 1900, ambas em dous volumes, conforme as ordens dos diversos Ministerios, foi a seguinte :

Ministerio da Fazenda	1.263	exemplares
» » Justiça e Negocios Interiores	537	»
Ministerio da Guerra	591	»
» » Marinha	126	»
» » Industria, Viação e Obras Publicas.	246	»
Ministerio das Relações Exteriores	120	»
Total	<u>2.883</u>	

Já se está distribuindo a Collecção das Leis do anno de 1901, em dous volumes; essa distribuição deve terminar até março proximo. A composição typographica da do anno de 1902 está prompta, esperando-se unicamente para sua terminação pelos decretos legislativos ns. 864, 893 e 936 e pelos do Poder Executivo ns. 4680 e 4723. A distribuição das Decisões do Governo de 1898 e 1899 se fará no corrente anno, por isso que se acham promptas.

SECÇÃO DE ARTES — Esta secção compõe-se de 14 officinas, na sua maior parte bem apparelhadas para os respectivos misteres.

Actualmente são 719 os operarios e empregados de serviço interno e externo, assim distribuidos pelas officinas e secções :

IMPRESA NACIONAL

Secção de Artes	18	
Revisão	<u>15</u>	33

sendo tres supplentes.

Transporte		33	
Composição :			
Jornaleiros		76	
Obreiros		70	
Obreiras		<u>42</u>	188
Impressão :			
Jornaleiros		67	
Obreiros		<u>12</u>	79
Estamparia			11
Impressão lithographica			24
Serviços accessorios :			
Jornaleiros		65	
Obreiros		22	
Obreiras		<u>67</u>	154
Paulação.			18
Serviço de expedição de encommendas.			6
Fundição de typos e secção de stereotypia e galvanoplastia			27
Serviço mecanico			9
» dos motores			4
Carpintaria e obras			8
Serviço interno e externo :			
Correios		7	
Mandador		1	
Serventes		<u>18</u>	26

DIARIO OFFICIAL

Revisão :			
Revisores, inclusive o chefe		6	
Conferentes		5	
Suplentes.		6	
Contadores de linhas.		<u>2</u>	<u>19</u>
			606

Transporte		606
Composição :		
Compositores effectivos	42	
» supplementes	31	73
Impressão		10
Serviço de distribuição		18
Costura e aparação		9
Continuos		2
Servente.		1
		<hr/> 719

Neste numero estão incluídos 22 operarios, sendo 19 na Imprensa e 3 no *Diario*, que tem vencimento mensal.

Movimento de trabalho — O numero dos trabalhos confeccionados e expedidos durante o anno passado foi o seguinte :

Impressos avulsos.	20.993.000
Talões	144.453
Obras impressas em volumes ou fo-	
lhetos.	543.391
Livros em branco.	10.104
Enveloppes	1.127.180
Encadernações e cartonagens.	3.878
Chapas de stereotypia e galvano-	
plastia.	63
Obras impressas vendidas	5.939
Estampilhas.	14.926.000

na importancia de 1.518:830\$750, assim distribuida :

Ministerio da Fazenda.	187:443\$450
» das Relações Exteriores	27:811\$400
» da Guerra	87:670\$500
» » Marinha.	99:308\$950
» » Justiça e Negocios In-	
teriores	331:204\$050
» » Industria, Viacão e	
Obras Publicas.	565:148\$080

Prefeitura e Conselho Municipal.	64\$500
Repartições nos Estados	14:171\$500
Particulares.	94:221\$910
Valor do typo e das chapas fornecidas á officina de composição e á do <i>Diario Official</i>	111:786\$410

Encommendas — Foi o seguinte o movimento de encommendas :

Passaram de 1901	583	
Entraram em 1902	9.814	10.397
	<hr/>	
Sahiram em 1902	8.744	
Passaram para 1903.	1.653	10.397
	<hr/>	

OFFICINAS

I. Typographia — Comprehende os serviço de :

Composição — Esta officina, a maior em pessoal e movimento de trabalho, está provida de grande quantidade de material; o peso do metal empregado nas fôrmas em deposito e em movimento nas caixas é estimado em cerca de 200 toneladas.

Possue fontes typographicas de 40 e 50.000 kilogrammas de typos communs, o que permite, si necessario fôr, compôr obras de 1.000 paginas em 8º francez, antes de se imprimir uma só pagina.

Trabalhos ha cujo material esta officina conserva intacto, taes são :

Orçamentos dos Ministerios, Balanços do Thesouro, Synopse e Propostas do Governo, Mappas dos Relatorios dos diversos Ministerios, Tarifa das Alfandegas e muitos outros trabalhos do Governo, que podem ser calculados, approximadamente, em 50.000 kilogrammas de metal fundido.

A producção desta officina foi, no exercicio passado, de 367:773\$617 e a despeza de 254:638\$339, deixando, portanto, um saldo de 113:135\$278.

Assim é que não pôde concentrar os aprendizes remunerados em uma turma-escola, onde não só receberiam aprendizagem melhor, como produziriam mais para o Estabelecimento.

O Deposito de material e o da guarda dos *paquets*, creados unicamente para o serviço de paginação, são completamente acanhados e insufficientes para o movimento a que se destinam.

A 2ª turma, de que provém uma das grandes rendas da officina e onde se archivam as chapas de *stereotypia* e *clichets* de gravuras, calculados em 8.000, carece de espaço para collocação de armarios, apropriados para a guarda destes trabalhos.

Revisão de obras — Tem pessoal sufficiente e habilitado, que satisfaz bastante.

Impressão typographica — E', como a de Composição, tambem de grande movimento e variadissimos trabalhos.

Possue 32 machinas de imprimir, um laminador, dous cortadores, uma prensa hydraulica, uma dita de mão e dous prélos tambem manuaes.

As machinas são assim classificadas:

Duas de imprimir a duas côres;

12 de um cylindro (de branco);

Sete de dous cylindros (retiração);

Uma rotativa;

10 de platina (Minerva).

No anno passado foi augmentada esta officina com mais duas machinas Marinoni: uma rotativa, que imprime em diversos formatos, e outra de retiração, com dous cylindros.

A producção attingio a 119:846\$056 e a despeza a 110:487\$503. Deixou, portanto, um saldo de 9:358\$553.

Pena é que a Composição Typographica da Imprensa se resinta da falta de espaço para distribuição do pessoal.

II. *Estamparia* — Comprehende o Serviço de Gravura e o da respectiva Impressão.

Officina de gravura — Não tem tido o desenvolvimento que era de esperar, apesar de tel-a dotado esta Directoria com uma machina para instantaneos, alguns utensilios mais urgentes e uma objectiva Zeiss-Krauss.

A sua produçãõ foi de 16:983\$900 e a despeza de 15:207\$500. Impressão lithographica — Continúa a funcionar com perfeição. Os trabalhos impressos attestam o zelo com que o pessoal desta officina os executa.

A produçãõ, que foi de 26:022\$129, poderia ser muito maior, si a officina de gravura estivesse mais desenvolvida e apresentasse trabalhos sufficientes para as tres machinas que possui a impressãõ lithographica.

III. Serviços accessorios — Comprehende a Officina de encadernação e as secções de Pautação e Expedição de encomendas.

Officina de encadernação — As encadernações de livros em branco e impressos foram feitas com regularidade.

Todos os trabalhos acham-se em dia e são promptificados com perfeição.

Auxiliam esta officina duas turmas de brochuras e cartonagens, sendo uma de mulheres e a outra de homens.

Dotei-a o anno passado com uma machina grande de dourar, de Karls Krause, a qual já está funcionando perfeitamente.

A sua receita foi de 62:882\$840 e a despeza de 57:925\$579, deixando um saldo de 4:957\$261.

Serviço de pautaçãõ — Por motivo da concentraçãõ dos trabalhos graphicos dos estabelecimentos publicos na Imprensa, esta secção tomou grande desenvolvimento; porém as machinas que possui são poucas para os serviços que afflucm, carecendo de mais duas para riscar e pautar, e de outros melhoramentos.

Produzio.	22:654\$450
Despendeo	15:786\$600
Saldo	<u>6:867\$850</u>

Os seus trabalhos, durante o anno passado, foram :

Livros pautados	5.220
» » e riscados.. . . .	3.127
» » especialmente	629
Impressos pautados	505.410
» » e riscados	148.000
» » especialmente	132.500
Officios marjados	141.625

Expedição de Encommendas — Desempenhou-se bem de sua incumbencia o pessoal desta secção.

As encommendas foram expedidas com presteza, sem darem logar a reclamações.

IV. Fundição de Typos — Comprehende a Officina de Fundição e a Secção de stercotypia e galvanoplastia.

Officina de Fundição de Typos — Na opinião do Director esta officina é, no genero, a mais bem montada da America do Sul.

Foram adquiridos para ella o anno passado duas machinas de fundir e outros utensilios modernos. Essas machinas, que já se acham funcionando, são: uma do typo n. 1, systema *Universal*, e outra, de escripta ingleza e caracteres crenados.

Funcionam tambem um novo molde de entrelinhas e um novo laminador a vapor.

Todo o material preciso para as officinas de composição e do *Diario Official* é fabricado na Fundição, com perfeição e presteza.

Já foi feita encommenda de mais tres machinas do typo n. 1, systema *Universal*, fundindo do corpo 5 a 14, com todos os pertences, completando desse modo os melhoramentos de que ainda carecia esta importante secção.

A sua producção foi de 111:786\$410 e a despesa de 60:561\$915, apresentando, conseguintemente, um saldo de 51:224\$495.

Fundio 29.997 kilogrammas de typos para a Composição e 5.681 para o *Diario Official*, além do fabrico de 1.131 matrizes em diferentes corpos e diversas qualidades.

secção de stereotypia — Esta secção satisfaz todos os encargos que se lhe confiam, quer em stereotypia, quer em galvanoplastia.

Estão já funcionando osapparelhos mecanicos montados para a reproducção em stereotypia das chapas destinadas á machina rotativa, ora em movimento na Officina de Impressão Typographica.

Nenhum embaraço encontrou o pessoal em preparar as chapas nos novos moldes cylindricos, e tem até ampliado o trabalho de modo a poupar tempo e despeza.

V. *Officina de Machinas* — E' constituida esta officina pelos serviços de reparos e assentamentos de machinas, dos motores e transmissões e da carpintaria e obras.

Serviço de reparos e assentamento de machinas — Continúa a prestar esta secção os serviços precisos ao reparo das machinas e demais apparelhos do Estabelecimento.

Convém dotal-a de um torno, um aplainador e um desempeno, de que precisa para concertos de apparelhos de precisão, como sejam: machinas de gravura, de fundição, pantographos e numeradores automaticos.

Serviço dos motores e transmissões — Embora houvesse, durante o anno findo, grande augmento de machinismos e transmissões nas diversas officinas, funcionou esta secção com toda a regularidade. A seu respeito informa o Director:

«O seu chefe empregou a maior actividade, de modo a não haver queixa ou reclamação, quer em relação á pontualidade na hora de commecarem os trabalhos, quer quanto ao movimento das transmissões, assim como não houve interrupção dos motores, seja nos trabalhos diurnos, seja nos extraordinarios nocturnos.

No meu relatorio referente ao anno passado justifiquei a urgencia da acquisição de um novo motor de 100 cavallos-vapor, visto que os dous existentes, um de 25 e outro de 20, não desenvolvem a força precisa para o movimento actual do Estabelecimento.

Agora, que temos mais algumas machinas novas, montadas ultimamente nas diversas officinas, além da grande rotativa « Dr. Joaquim

Murtinho», que já funciona diariamente, e que penso tomar de cinco a seis cavallos de força para o seu movimento regular, com muito mais razão cumpre-me insistir na aquisição do referido motor, a qual não pôde ser feita no exercicio passado, devido á exiguidade da verba; mas empregarei todos os esforços para vêr si consigo, no actual, tornar uma realidade esse melhoramento, de capital importancia.

O serviço provisorio de installação de luz electrica, montado por occasião da impressão urgentissima do Codigo Civil, acha-se, desde janeiro do anno passado, a cargo desta secção, e tem sido feito com regularidade, embora não tenhamos motor para elle apropriado.

Urge completar quanto antes este serviço, em boa hora iniciado, porque a illuminação a gaz está inteiramente annullada pelo máo estado em que se acham os encanamentos. O medidor antigo está estragado, comportando apenas a força para os 200 bicos que existiam ha 10 annos; não pôde funcionar bem, hoje, que o estabelecimento possui mais de 600 bicos de gaz.

A verba de que dispõe esta Repartição não me permite, infelizmente, realisar esse grande melhoramento.»

Tratando do *Diario Official*, diz o Director :

«Continúo a empenhar esforços para melhorar os diversos serviços da folha official. Convém adquirir desde já uma machina rotativa Marinoni, que venha substituir os prelos de reacção ora existentes, de modelo antigo, e que não correspondem ás actuaes exigencias da publicação dos actos officiaes. A aquisição de uma machina rotativa é imprescindivel, não só para a impressão do *Diario Official*, como para a do *Diario do Congresso*, que editamos por força de um contracto celebrado com os dous ramos do Poder Legislativo.

E a respeito deste ultimo serviço, commettido a este Estabelecimento, devo informar que elle carece de regulamentação, pois a essa falta se devem attribuir quasi todas as reclamações produzidas nas tribunas do Senado e da Camara, e o unico contracto, de que tenho conhecimento, firmado com a Mesa da Camara, em 1888, contém cláusulas que, umas,

não são executadas e outras devem ser modificadas de accordo com o actual regulamento deste ramo do Congresso.

Além da aquisição do material de que me occupo, será necessario augmentar a sala da composição, cujo espaço não comporta o numero de operarios que o serviço muitas vezes exige, evitando-se assim o auxilio que sempre tem prestado as officinas da Imprensa, com prejuizo para os trabalhos que lhe são proprios.

Convém separar, senão absolutamente, ao menos quanto possivel, a receita e a despesa das duas Secções, apparelhando o *Diario Official* com o material necessario ao seu funcionamento, sem dependencia das officinas da Imprensa, de modo que as duas Secções produzam por si e sejam creditadas ou debitadas pelo que fizerem ou despenderem.

A edição, que actualmente é de 3.700 exemplares, é assim distribuida :

Assignaturas por conta dos Ministerios.	1.012
» de funcionarios publicos.	958
» » particulares	965
Membros do Congresso Nacional.	338
Permuta com outros jornacs, venda avulsa e archivo	427
	<hr/>
	3.700

CAIXA DE PENSÕES

Esta instituição, creada pelas Instrucções do Ministerio da Fazenda de 12 de agosto de 1889, em virtude do art. 15 do regulamento approved pelo decreto n. 10.269, de 20 de julho antecedente, continúa a manter-se em posição assaz lisongeira, augmentando de anno a anno elementos que, a par da prosperidade, garantem sua estabilidade, como prova o balanço relativo ao anno de 1902.

Delle verifica-se que, em 31 de dezembro de 1901, o valor da conta — *Capital* — era de 337:893\$659, que, no anno findo se elevou a 375:873\$304, ou seja a importancia liquida de 36:979\$645, a mais.

A quasi totalidade desse capital está representado em apolices da divida publica de 1:000\$, juros de 5 e 6 %.

A despeza effectuada com o pagamento das pensões até 30 de novembro do anno findo attingio a 14:982\$032.

Addicionando-se, porém, a essa quantia a de 1:217\$430, que representa as pensões a pagar do mez de dezembro, ver-se-ha que a Caixa distribuio pensões na importancia de 16:199\$462.

O Tribunal de Contas, desde muito, está de posse dos elementos indispensaveis á apuração da responsabilidade do ex-thesoureiro José Francisco de Oliveira Moraes pelo desfalque, na importancia de 18:625\$821, e é de crer que essa questão fique liquidada dentro em breve e de modo favoravel á Caixa, que está, em grande parte garantida pela fiança, ainda não levantada, desse ex-funcionario.

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

Continuou no anno de 1902 esta importante repartição, que funciona na Alfandega do Rio de Janeiro, a prestar notaveis serviços. Sua acção, quer como fiscal da saúde publica, quer como auxiliar das Alfandegas da Republica na classificação de mercadorias para a exacta cobrança dos impostos aduaneiros, foi consideravelmente ampliada pela lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, a qual tem sido fielmente executada pelo pessoal da referida repartição, tendo-se realisado numerosas analyses de productos importados pela Alfandega daquella cidade sempre dentro dos prazos marcados. Um dos effeitos da mesma lei foi augmentar extraordinariamente a renda do Laboratorio, que no anno de 1902 foi quasi oito vezes maior que a de 1901.

O numero de analyses effectuadas nesse estabelecimento, no anno findo, foi de 9.227. Os productos analysados foram os seguintes :

Aguas mineraes	271
» potaveis.	8
	<hr/>
	279

Transporte	279
Bebidas gazozas artificiaes e xaropes com- muns	14
Cervejas e cidras	62
Coalhos para leite.	10
Cognacs e outras bebidas alcoolicas	703
Conservas de carne, peixe e legumes	1.179
Diversos productos alimenticios ou condi- mentosos	570
Farinhas, massas alimenticias, e bis- cutos	285
Fios e tecidos	70
Fructas em calda, massa ou geléa	137
Leite fresco e condensado.	188
Manteigas	447
Medicamentos	17
Metaes e ligas	8
Productos chimicos	23
Productos diversos.	104
Residuos de petroleo e misturas em que elles predominam	23
Toucinho, banha, azeite e outras sub- stancias graxas	755
Urinas	2
Vinagres.	39
Vinhos artificiaes	36
» communs.	4.200
» espumantes	76
	<hr/>
	9.227

A renda do Laboratorio, recolhida á Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro, no anno de 1902, foi de 181:495\$, tendo sido pagas 8.948 taxas de analyses e cabendo aos diversos mezes do anno os numeros de taxas e quantias seguintes :

Janeiro	825	taxas	17:045\$000
Fevereiro	680	»	13:855\$000
Março	723	»	14:620\$000
Abril	1.042	»	21:075\$000
Maior	850	»	17:260\$000
Junho	749	»	15:160\$000
Julho	785	»	15:930\$000
Agosto	655	»	13:235\$000
Setembro	600	»	12:235\$000
Outubro	708	»	14:225\$000
Novembro	657	»	13:230\$000
Dezembro	674	»	13:625\$000
			<hr/>
			181:495\$000

Das outras Alfandegas da Republica recebeu o Laboratorio communicacões pelas quaes se vê que nestas repartições foram pagas 41 taxas de analyses que produziram a renda de 1:240\$. Pertencem essas taxas e quantias ás seguintes Alfandegas :

Amazonas	1	taxa	60\$000
Maranhão	1	»	20\$000
Ceará	3	taxas	120\$000
Parahyba	1	taxa	10\$000
Pernambuco	2	taxas	80\$000
Bahia	15	»	465\$000
Espirito Santo	3	»	70\$000
Santos	14	»	365\$000
Porto Alegre	1	taxa	50\$000
			<hr/>
			1.240\$000

A inspectoría da Alfandega do Maranhão communicou terem sido pagas na Thesouraria da mesma Alfandega mais seis taxas de analyses, não tendo, porém, declarado qual a quantia proveniente do pagamento das referidas taxas.

Não incluindo estas seis ultimas, o numero de taxas pagas nas mencionadas Alfandegas, sommado com o das taxas pagas na Alfandega

do Rio de Janeiro, forma um total de 8.989 taxas, que produziram a renda de 182:735\$, que é quasi oito vezes maior que a do anno de 1901, a qual foi de 24:881\$000.

Das 9.227 analyses effectuadas no Laboratorio Nacional, em 1902, foram:

Ordenadas pela Directoria das Rendas Pu- blicas	15
Ordenada pelo Ministerio da Fazenda.	1
Requeridas por particulares	79
» pela Sociedade Nacional de Agri- cultura.	9
Requisitadas pela Delegacia Fiscal em São Paulo	18
Requisitadas pela Directoria Geral de Hy- giene e Assistencia Publica	3
Requisitada pela Directoria Geral de Saúde Publica.	1
Requisitada pela Alfandega do Amazonas	1
Requisitadas » » » Pará	4
» » » » Maranhão	7
» » » » Ceará	3
Requisitada » » da Parahyba	1
Requisitadas » » de Pernambuco.	2
Requisitada » » » Macció	1
» » » » Penedo	1
Requisitadas » » da Bahia	16
» » » do E. Santo	2
» » » » Rio de Ja- neiro	9.022
Requisitadas pela Alfandega de Santos.	11
» » » » Paranaguá	4
	<hr/>
	9.201

Transporte.	9.201
Requisitadas pela Alfandega de Porto Alegre.	7
» » » do Rio Grande.	2
Requisitada » » de Uruguayana.	1
Requisitadas pela Recebedoria da Capital Federal.	16
	<hr/>
	9.227

Pelas analyses effectuadas em 1902 foi verificada a presença de substancias nocivas em 72 productos. Destes, 16 continham acido salicylico, 43 acido borico, 12 mais de duas grammas de sulfato de potassio por litro e um materia corante de anilina.

Os productos que continham acido salicylico eram :

Bebida gazozza artificial	1
Doces de fructas em massa.	2
Geléas de fructas	2
Molho inglez, remettido pela Directoria das Rendas Publicas	1
Vermouth	1
Vinhos artificiaes, remettidos pela Delegacia Fiscal de S. Paulo.	7
Vinho artificial, remettido pela Recebedoria da Capital Federal.	1
Xarope	1

Os productos que continham acido borico eram :

Amostras de <i>galantine</i>	2
» » salame	3
» » salsichas.	3
Coalhos para leite.	3
Conservas de carne	2
Manteigas	2
Presuntos em fatias	2
» encapados	26

Os productos que continham mais de duas grammas de sulfato de potassio, por litro, eram 12 vinhos de diversas procedencias importados pela Alfandega do Rio de Janeiro.

O producto que continha materia corante de anilina era uma amostra de doces remettida pela Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Foram classificados pelo Laboratorio em consequencia das analyses realisadas os seguintes productos :

Aguardentes.	3
Amostras de caramelo e xarope de caramelo	3
Amostras de oleo de algodão	16
Amostra de sabão perfumado	1
Fios e tecidos	70
Medicamentos	17
Metaes e ligas	8
Misturas de azeite doce e oleo de algodão.	2
» » residuos de petroleo e outras substancias	18
Misturas de sebo e oleo de algodão.	50
Mólho inglez	1
Productos chimicos	23
» mineraes naturaes.	3
Solução de essencia natural.	1
Verniz a alcool.	1
» a terebenthina	1
Vinagre remettido com o nome de vinho.	1
Vinhos artificiaes	36
Vinho natural remettido como aguardente anizada.	1

Entre esses productos devem salientar-se os seguintes :

- Azul da Prussia, remettido com o nome de flôr de anil ;
- Carbonato de calcio impuro, remettido com o nome de alvaiade de zinco ;
- Chlorureto de sodio impuro, remettido com o nome de sal de potasio ;
- Diversas amostras de tecidos de seda, despachadas como de algodão ou de algodão e linho ;
- Liga de chumbo, estanho e antimonio, remettida com o nome de zinco ;
- Medalha de cobre e estanho, remettida com o nome de cobre prateado ;
- Mistura de sulfato de baryo, azul da Prussia e silica, remettida com o nome de cinzas azues ;
- Mistura effervescente de piperazina, acido tartarico e bicarbonato de sodio, remettida com o nome de piperazina pura ;
- Producto mineral contendo ferro, aluminio, silica e vestigios de manganese, apresentado por um particular como minerio de cobalto ;
- Sulfato de sodio impuro, remettido com o nome de potassa do commercio ;
- Tecido impregnado de solução de metaes raros, apresentado como tecido commum ;
- Uma amostra de combinação sodica de saccharina (acido anhydro-ortho-sulfamida-benzoico), remettida com o nome de lactose ;
- Verniz a alcool, remettido com o nome de colla ;
- Zarcão, remettido com o nome de vermelhão.

O Laboratorio de Analyses da Capital Federal funcionou com o seguinte pessoal :

Director	1
Chimicos de 1ª classe	2
» » 2ª »	4
» » 3ª »	4
	<hr/>
	11

Transporte.	11
Escripturario.	1
Amanuense	1
Porteiro-conservador	1
	<hr/>
	14

PROPRIOS NACIONAES

sem conhecimento exacto dos proprios nacionaes e da situação dos terrenos de marinha, não é possível uma fiscalisação proveitosa, de modo a reprimir abusos e obter resultado para os cofres publicos.

As diversas tentativas para organizar o tombamento do patrimonio nacional não tem conseguido resultado completo, devido á insufficiencia dos recursos destinados a esse serviço.

Dahi resulta permanecerem em completo abandono não só os proprios nacionaes como os terrenos de marinha, ficando a União lesada nas rendas que lhe competem de taes propriedades.

Lamentando a situação, em que se encontra o Governo relativamente aos terrenos de marinha, diz o Engenheiro Zelador dos Proprios Nacionaes:

«Estou certo que uma revisão geral dos aforamentos dos terrenos de marinha, dos marginaes aos rios e de outros, nos Estados, traria o conhecimento de innumerous terrenos bemfeitorisados, que não se acham aforados, e a vantagem do aforamento dos mesmos, a isso se obrigando os intrusos.

Essa tarefa, porém, me parece que só poderia ser confiada a um funcionario tecnico em cada Estado, recebendo instrucções desta Secção, e que fosse de reconhecido zelo e competencia, o qual, além disso, trataria de fazer pesquisas para descobrir a existencia de proprios nacionaes e precederia á sua avaliação, ao levantamento das respectivas plantas, etc., etc.

Occorreo-me esta ideia depois de percorrer diversas cidades e povoações de Estados do Sul e do Espirito Santo, e de conhecer nas respe-

ctivas Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal como são feitos taes serviços, as quaes Delegacias, representando o mesmo Thesouro em toda a sua plenitude, auxiliadas pelo Juizo Seccional respectivo, na parte contenciosa, não o são, entretanto, no que diz respeito a technica da engenharia.

Esta ausencia de fiscalisação technica obrigou este Ministerio a concentrar pela circular n. 40, de 22 de julho do anno passado, na Secção dos Proprios Nacionaes, o exame de taes processos, do que sobreveio um consideravel acrescimo de serviço, para o qual aquella repartição não se acha dotada de pessoal sufficiente.

Por este motivo torna-se conveniente o augmento de pessoal solicitado no relatorio do anno passado.»

Pensá o Engenheiro Zelador dos Proprios Nacionaes ser de indeclinavel necessidade que o Congresso Nacional continue a manter as disposições a que se refere o art. 16 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, si não fôr mais conveniente decretal-as em lei especial.

«As questões de interpretação, diz elle, que pela falta de regulamentação, teem suscitado o art. 64 da Constituição Federal, dando mesmo logar a conflictos judiciarios entre a União e o Governo de diversos Estados, merecem a attenção dos Poderes Publicos, afim de delimitar a competencia em assumpto de tanta relevancia e pôr termo ás controversias tão prejudiciaes aos interesses publicos e particulares.»

Tambem se impõe a reforma do decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, que regula a concessão de aforamento de terrenos de marinha, no sentido de harmonisal-o com o novo regimen politico e de modificar diversas disposições, afim de melhor acautelar os interesses da União.

Entre outras alterações a fazer, convém substituir a escala das plantas, que é de 1:200, pelas seguintes:

- 1 : 200 para os terrenos de extensão até 200^m;
- 1 : 500 para os terrenos de extensão de mais de 200^m a 500^m;
- 1 : 1000 para os terrenos de extensão de mais de 500^m a 1.000^m;
- 1 : 2000 para os terrenos de extensão de mais de 1.000^m em diante;
- 1 : 100 para a escala dos detalhes, perfis e córtes.

outro ponto que merece ser reformado é a disposição relativa á linha do preamar médio, de que se conta a extensão de fundo ou comprimento que tem ou devem ter os terrenos de marinha para o lado de terra, e os accrescidos para o lado do mar.

Em relação a este assumpto, pondera o Engenheiro Zelador:

« Já tive occasião de demonstrar em pareceres a completa desvantagem e inconveniencia da adopção dessa linha, sem razão de ser, o contrario do que se dá com a linha do preamar maximo, adoptada em toda a legislação anterior ao anno de 1831, que se refere á maior enchente do mar ou pontos a que chegava a alta maré ou, ainda, a terrenos que o mar cobre e onde cresce o mangue.

Não se tem encontrado a explicação de tal mudança, tratando-se da linha do preamar maximo ou de maior enchente ou maré, etc., usada na legislação anterior, de qualquer dessas expressões, pela de preamar médio, pois que o aviso de 20 de outubro de 1832, posterior á lei de 15 de novembro de 1831 e pouco anterior ás instrucções de 14 de novembro daquelle anno, ainda se refere á linha a que chega o mar nas maiores enchentes, e o relatorio apresentado pelo Ministerio da Fazenda á Assembléa Legislativa em 1833, dando explicações a respeito de terrenos de marinha, diz que, na falta de legislação expressa, que fixasse o limite de taes terrenos, lançou mão o Governo da tradição, que a esse respeito havia na Repartição de Marinha, por onde, até a data da lei, se faziam as concessões dos ditos terrenos, determinando que, *por terreno de marinha se entendesse toda a superficie comprehendida entre os pontos, a que chegam as aguas na alta maré nas costas do mar e nas margens dos rios navegaveis, e a linha que delles dista 15 braças* (Relatorio da Commissão do Tombamento dos Proprios Nacionaes, pag. 138).

Só um equívoco pôde explicar essa troca.

Com effeito, não é crível que se reservasse para a Nação uma faixa de terrenos, que intermittentemente é invadida pelo mar, inutilizando-a, por consequencia, como acontece, sendo o seu limite a linha do preamar média, e, tratando de aforal-o, esta circumstancia

muito concorre para depreciar o valor dos terrenos, por serem precisas, para seu aproveitamento, obras de caes e aterro.

Além disso, não tendo o Governo assignalado em todo o littoral a linha do preamar médio em 1831, a sua determinação actualmente se torna difficilima, por depender de exame e estudo do terreno, geologicamente feito, que, quando possivel, só pôde conduzir á fixação da linha de preamar maximo e jámais á do médio naquella época, o que dependia de observações dos preamares no referido anno de 1831, afim de ficar assignalado para produzir os effeitos exigidos pela lei em vigor.

A linha de preamar maximo ainda tem a vantagem de ficar assignalada nos rochedos, nas praias por detricos deixados pelas aguas, quando baixam, de sorte que esta linha está sempre patente e facil se torna a sua determinação approximada.

Assim penso que devem ser alteradas as leis que se referem á linha do preamar médio, condensadas no § 1º do art. 1º do decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, bem como o § 2º do mesmo artigo, no qual seja substituido pela linha da enchente maxima o ponto médio das enchentes ordinarias, a que se refere este paragrapho, que, entretanto, a meu vêr, pôde ser conservada, visto ser aquella linha a da enchente maxima, variavel, e não entrar no computo, por extraordinaria, das enchentes ordinarias, e ainda por não militarem em seu favor as mesmas razões que pugnam pela adopção da linha do preamar maximo.»

As outras providencias reclamadas são da competencia do Poder Executivo.

Patrimonio da União — Foi augmentado durante o anno passado com a acquisição de immoveis no valor de 571:700\$, assim distribuido:

Ministerio da Fazenda.	270:000\$000
» » Justiça e Interior.	186:500\$000
» » Viação	115:200\$000

Os quadros annexos discriminam estas aquisições, sendo o de n. 1 referente ao Districto Federal e o de n. 2 aos Estados.

Venda e transferencia de proprios nacionaes
— ESTADO DA PARAHYBA. — A este Estado foi vendido, pela quantia de 100:000\$, o proprio nacional em que esteve aquartelado o 27º Batalhão de Infantaria.

ESTADO DO MARANHÃO — Foi transferida a este Estado, em 29 de junho de 1901, a parte do proprio nacional que serve de Palacio do Governo do mesmo Estado.

O quadro sob n. 3 discrimina estas transferencias e as de mais quatro predios, feitas por despacho deste Ministerio, de 30 de agosto de 1902.

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi transferido por aviso do da Guerra n. 17, de 10 de janeiro de 1902, o edificio situado na Capital do Estado do Amazonas, onde esteve o Quartel General, afim de ser entregue ao Juizo Federal, reservando o do quartel do 36º Batalhão de Infantaria para os destacamentos e depositos de material de guerra.

Terrenos de marinha — DISTRICTO FEDERAL — Durante o anno findo foram approvadas 14 concessões de aforamentos feitos pela Prefeitura do Districto Federal, e concedidas tres licenças para transferencia de terrenos accrescidos aos de marinha.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Foram feitas oito concessões de aforamento e concedidas licenças para 53 transferencias de terrenos de marinha e accrescidos nesse Estado.

Fazendas Nacionaes no Estado do Piauhy — Estas fazendas, primitivamente arrendadas ao Dr. Antonio José de Sampaio, foram transferidas á Companhia Amparo Industrial, conforme o termo lavrado na Directoria do Contencioso em 30 de agosto do anno passado.

Do relatorio apresentado pelo engenheiro fiscal sobre o contracto de arrendamento consta que o numero de cabeças de gado nellas

existente continúa a ser o mesmo, em virtude de terem sido vendidos os garrotes, e que a fabrica de lacticínios conserva-se em abandono.

As fazendas, antes do arrendamento, produziam a renda média annual de 2:530\$; desde o começo do arrendamento, isto é, de 2 de maio de 1891 a 2 de maio do anno passado, tem pago o respectivo arrendatario — 257:000\$, inclusive a annuidade de 6:000\$, destinada ás despezas de fiscalisação.

Quinta da Boa Vista — Na parte da Quinta da Boa Vista a cargo deste Ministerio, pois a outra parte, onde se acha o Museu Nacional, foi entregue ao Ministerio do Interior, existem 153 predios, dos quaes se acham actualmente alugados — 146, entregues a diversos Ministerios cinco, em ruinas um, e cedido á Irmandade de N. S. Sant'Anna um.

Em geral os predios estão em máo estado, precisando muitos delles concertos urgentes.

A renda desse proprio no exercicio passado foi de 7:547\$, e a despeza de 9:971\$500, donde resulta um *deficit* de 2:424\$500.

Esta insignificante receita é devida á má arrecadação dos alugueis e ao pouco cuidado na locação dos predios, que era feita sem as precisas garantias.

Estou certo de que as providencias actualmente adoptadas trarão consideravel augmento de renda.

O Engenheiro Zelador continúa a opinar para que sejam vendidos não só os predios em boas ou más condições, que não forem necessarios ao serviço publico, como tambem os terrenos, que formam grandes áreas sem produzirem renda.

Havendo em alguns destes terrenos bemfeitorias realisadas por particulares, com o consentimento da antiga Casa Imperial, pensa o referido funcionario ser justo que aos respectivos foreiros ou occupantes seja concedida a remissão de fôro ou sejam vendidos os terrenos pelo preço da avaliação que fôr feita pela Secção dos Proprios Nacionaes.

Fazenda de Santa Cruz — A renda deste proprio nacional, que é talvez um dos immoveis de mais valor que a União possui no Districto Federal, foi de 35:937\$400, a arrecadada, e 7:920\$925, a não arrecadada : a despeza importou em 30:396\$036.

Comparando a receita arrecadada com a despeza, verifica-se um saldo de 5:541\$364, que, addicionado á importancia por arrecadar — 7:920\$925, attinge a 13:462\$289.

Desde 1898, em que accusou esta propriedade um saldo de 44:753\$702, tem se observado sensivel diminuição na renda.

Como já tem sido dito em relatorios anteriores, a causa principal deste descenso na receita é o pessimo estado dos campos de pastagem, que, devido a se acharem obstruidas as vallas de escoamento, soffrem continuas inundações, o que os tem transformado em pantanos, onde se desenvolve a peste que ataca o gado ali invernado ou destinado ao córte.

Muitos campos, como os da Prainha, Fructuoso, Maranhão e outros já estão, segundo informa o Superintendente, transformados em vastos tremedaes.

A divida activa desse proprio, que era no anno de 1901 de 51:685\$406, elevou-se no anno findo a 59:606\$331 com o accrescimento da importancia de 7:920\$995, não arrecadada.

Julga o Superintendente desnecessario o logar de Amanuense, cuja suppressão solicita.

Propõe o mesmo funcionario que a taxa de pastagem, que é de 40 réis diarios, seja elevada ao dôbro, desde que se melhorem as condições dos campos com a desobstrucção das vallas.

Os quadros juntos sob n. 4 e 5 demonstram o movimento da receita e despeza.

Quadro n. 1 — Acquisições de proprias nacionaes feitas no Districto Federal até 31 de dezembro de 1902, das quaes teve conhecimento a Secção dos Proprios Nacionaes, depois do ultimo relatorio apresentado á Directoria das Rendas Publicas

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TITULO	AUTORISAÇÃO	FIM	PREÇO	OBSERVAÇÃO
Freguezia da Gloria. Rua das Laranjeiras n. 66.	O terreno mede de frente 34 ^m ,20 com um fundo de 175 ^m ,35, até as vortentes do morro. É todo murado, tendo na frente um gradil de ferro, com um grande portão e dous pequenos. No centro está edificado o predio, formado de dous corpos ambos de sobrado. Tem mais um chalet, uma casa e outras bem-feitorias.	Escriptura publica em notas do tabellião Dario Cunha, lavrada n. 11 de outubro de 1902, no livro n. 446 fls. 11 v., nota 210 A.	Aviso n. 1815, de 29 de junho de 1902, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	Para installação da Maternidade e Escola Profissional de Enfermeiras.	180:000\$000	Este terreno é foreiro á Municipalidade.
Freguezia do S. José. Rua Evaristo da Veiga n. 58.	Predio de sobrado, em ruinas, tendo nas lojas porta e janella, medindo 4 ^m ,00 de frente e 30 ^m ,00 de fundos.	Escriptura publica em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, lavrada em 5 de dezembro de 1901, no livro n. 669, fls. 80 v.	Aviso n. 443, de 20 de fevereiro de 1901, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	Para augmento do quartel da Brigada Policial.	6:500\$000	
Freguezia da Lagôa. Rua do Jardim Botânico n. 24.	Predio e chacara de Nossa Senhora da Cabeça.	Escriptura publica em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, lavrada em 12 de maio de 1902, no livro 676 fls. 92.	Aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 27 de dezembro de 1901.	Para abastecimento d'agua da Capital Federal.	100:000\$000	
Freguezia do Engenho Novo. Rua vin-e quatro de Maio n. 16.	Um terreno com a área de 230 ^m ²,42 comprado pela União á Igreja Evangelica Fluminense.	Escriptura publica, de 21 de março de 1901, em notas do tabellião Gabriel Ferreira da Cruz, no livro 106 a fls. 109 v.	Aviso n. 1207, de 4 de junho de 1900, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.	Alargamento da Estrada de Ferro Central do Brasil.	5:000\$000	
Freguezia de Inhaúma. Estação Dr. Frontin.	Uma faixa de terreno, desmembrado da Fazenda da Bica, com uma área de 575 ^m ²,90.	Escriptura publica, de 24 de maio de 1901, em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, sob n. 23.781, da doação que, á Fazenda Federal, fizeram José de Albuquerque Barboza e sua mulher.	Aviso n. 37, de 10 de maio de 1900, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.	Para construcção de um desvio na estação Dr. Frontin, da Estrada de Ferro Central do Brasil.	1:000\$000	Valor que se dão á doação.

Secção dos Proprios Nacionaes, 16 de abril de 1903.— O 1º escripturario, *Luis de França Almeida e Sá*. Em 22 de abril de 1903.— *Christino do Valle*, Zelador.

Quadro n. 2 — Acquisições de proprios nacionaes feitas nos Estados, até 31 de dezembro de 1902, das quaes teve conhecimento a Secção dos Proprios Nacionaes, depois do ultimo relatório apresentado á Directoria das Rendas Publicas

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TITULO	AUTORISAÇÃO	FIM	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Estado de Minas Geraes. Bello Horizonte na Avenida Affonso Penna.	Quatro predios contiguos e de sobrado, fronteiros á Praça Tiradentes e Avenida Tocantins, occupando os lotos ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do quarteirão 33, secção 3. ^a de Bello Horizonte, com uma área total de 2.604 ^m 2,00, medindo de frente 40 ^m ,00	Escriptura publica de 10 de abril de 1902, em notas do tabelião Dario no livro 414, fl. 11, nota 91 A, da venda que á União fizeram Romano & Vianna, da praça do Rio de Janeiro.	Despacho do Ministro da Fazenda de 5 de abril de 1902.	Trasladação das Repartições Federaes; Delegacia Fiscal do Thesouro, Caixa Economica e Estação Telographica, que funcio-navam em Ouro Preto, aquellas, e esta em predio alugado.	270:000\$000	Em inscripções do Banco do Republica, das quaes receberam 135 os vendedores, que receberão as 135 restantes na conclusão das obras de adaptação.
Estado de Minas Geraes. Juiz de Fora. No kilometro 281 ^m ,720 da Estrada de Ferro Central do Brasil.	Um terreno com a área de 49.311 ^m 2,375, indicada na planta junta ao respectivo processo, com aquarella a carmin e as lettras A, B, C, D, E, F e G.	Escriptura de doação, lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro em 9 de maio de 1901, feita á União pelo Dr. C. L. Palleta e sua mulher.	Aviso n. 99, de 30 de outubro de 1900, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas	Installação do serviço de injeção de dormentes e outras madeiras da Estrada de Ferro Central do Brasil.	200\$000	Valor dado á doação.

Secção dos Proprios Nacionaes, 16 de abril de 1903.— O 1.^o escripturario, *Luis de França Almeida e Sá*.— Em 22 de abril de 1903.— *Christino do Valle, Zelador*.

QUADRO N. 3 — Proprios nacionaes vendidos ou transferidos até 31 de dezembro de 1902, dos quaes teve conhecimento a Secção dos Proprios Nacionaes, depois do ultimo relatorio apresentado á Directoria das Rendas Publicas

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	AUTORISAÇÃO	VENDIDO	TRANSFERIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Capital do Estado da Parahyba.	Proprio nacional em que esteve aquartelado o 27º batalhão de infantaria.	Ordem da Directoria do Expediente n. 6, de 13 de fevereiro de 1902.	Ao Estado da Parahyba, pela Delegacia Fiscal.	100:000\$000	Pagou 25:000\$ e pagará 18:750\$ em 31 de dezembro de 1903, 1904, 1905 e 1906.
Capital do Estado do Maranhão.	A parte do proprio nacional, que serve de palacio do Governo.	Despacho do Ministerio da Fazenda, de 29 de julho de 1901.	Ao dominio do Estado, em conformidade com o disposto no art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.	A outra parte, em que funciona a Delegacia Fiscal, continúa a pertencer á União.
Idem	Sobrado á rua de Sant'Anna, onde funciona o Superior Tribunal de Justiça.	Despacho do Ministerio da Fazenda, de 30 de agosto de 1902.	Ao dominio do Estado, á vista da autorisação contida no art. 16 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.	Solicitou-se do Governo do Estado do Maranhão uma sala apropriada para funcionar o Juizo Federal.
Idem	Predio, onde funciona a Secretaria de Policia, e o anexo, que serve de quartel do piquete de cavallaria ás ordens do Chefe de Policia.				
Distante cinco leguas da Capital.	Predio, sito na Villa do Paço do Lumiar, que serve de quartel e cadeia publica.					

Secção dos Proprios Nacionaes, 15 de abril de 1903. — O 1º escripturario, *Luiz de França Almeida e Sá*. — Em 22 de abril de 1903. — *Christino do Valle*, Zelador.

QUADRO N. 4 — Demonstração da ronda da Fazenda Nacional de Santa Cruz durante o anno de 1902

MEZES	LAUDEMIOS	FÓROS	ALUGUEIS DE CURRAES	ALUGUEIS DE PREDIOS	JOIAS DEPOSITADAS	MEDIÇÕES	LENHA DE ESPINHEIRO DE MARICÁ	CERCADAS PARA PEIXE	PASTAGENS DE GADO CAVALLAR F. MGAR	PASTAGENS DE GADO VACCUM INVERNADO	PASTAGENS DE GADO VACCUM PENTECENTE A SALGADO, CARDOSO, LEMOS & C.	PASTAGENS DE GADO VACCUM DA FIRMA DUBISCH & C.	PASTAGENS DE GADO VACCUM DESTINADO AO MATADOURO	PASTAGENS DE GADO LANIGERO	VENDA DE MATERIAES	SOMMA TOTAL
Janeiro	5\$000	1:062\$270	\$	40\$000	\$	\$	\$	\$	130\$400	108\$000	092\$000	\$	\$	\$	\$	2:346\$670
Fevereiro	\$	042\$725	\$	23\$327	\$	\$	\$	\$	24\$440	0\$000	92\$000	\$	\$	\$	\$	1:698\$495
Março	222\$000	1:638,501	\$	50\$000	\$	121\$540	\$	100\$000	6\$740	10\$000	896\$000	\$	\$	\$	\$	3:051\$081
Abril	02\$500	1:077\$520	\$	40\$000	\$	1:051\$320	\$	\$	01\$320	188\$400	092\$000	\$	46\$400	\$	24\$00	4:174\$000
Maió	100\$000	1:197\$736	\$	80\$000	\$	\$	\$	\$	52\$800	13\$000	060\$000	\$	42\$340	\$	\$	2:416\$876
Junho	37\$500	1:036\$845	150\$000	30\$000	84\$001	150\$420	\$	\$	7\$760	2,000	992\$000	\$	11\$760	\$	\$	2:502\$349
Julho	\$	495\$330	\$	20\$000	\$	\$	\$	\$	103\$880	60\$000	060\$000	\$	402\$220	\$	\$	2:062\$430
Agosto	8\$750	1:584\$120	\$	20\$000	100\$000	958\$300	\$	\$	36\$400	95\$000	\$	992\$000	688,840	100\$000	\$	4:583\$410
Setembro	155\$000	840\$195	\$	20\$000	242\$052	786\$180	\$	\$	44\$080	\$	\$	934\$000	1:202\$920	\$	\$	4:225\$327
Outubro	218\$750	491\$510	\$	60\$000	\$	228\$960	\$	\$	168\$800	210\$000	\$	020\$000	854\$000	100\$000	\$	3:252\$820
Novembro	500\$000	241\$088	\$	\$	\$	669\$840	\$	\$	02\$520	13\$000	\$	931\$000	1:197\$520	100\$000	\$	3:717\$468
Dezembro	\$	237\$200	\$	\$	\$	30\$420	32\$000	\$	03\$000	81\$000	\$	\$	1:332\$900	10\$000	\$	1:870\$420
	1:309\$500	10:545\$048	150\$000	406\$327	427\$010	4:027\$280	32\$000	100\$000	774\$140	798\$400	6:784\$000	3:780\$000	5:779\$700	400\$00	24\$000	35:937\$405

Fazenda Nacional de Santa Cruz, 31 de Janeiro de 1903.— O escripturario, José Feliciano Godinho Junior.— Visio. Em 22—4—1903.— Christino de Valle, Zelador.

QUADRO N. 5—Demonstração da despesa da Fazenda Nacional de Santa Cruz durante o anno de 1902

MEZES	PAGO PELO COFRE DA FAZENDA		PAGO PELO THESSORO FEDERAL		S O M M A TOTAL
	Porcentagem no cobrador	Medições no engenheiro	Despesas miudas	Folhas do pessoal	
Janeiro	79\$374	§	400\$000	1:765\$785	2:245\$159
Fevereiro	64\$213	§	400\$000	1:717\$781	2:181\$994
Março	130\$076	121\$340	400\$000	1:725\$502	2:378\$278
Abril	108\$452	1:634\$920	400\$000	1:763\$256	3:953\$628
Maió	140\$884	§	400\$000	1:493\$671	1:734\$555
Junho	117\$149	150\$429	400\$000	1:703\$151	2:371\$020
Julho	49\$382	§	400\$000	1:719\$747	2:169\$129
Agosto	153\$020	958\$390	400\$000	1:716\$880	3:228\$200
Setembro	74\$411	662\$310	400\$000	1:693\$747	2:835\$478
Outubro	54\$989	224\$800	400\$000	1:713\$747	2:403\$596
Novembro	19\$960	659\$310	400\$000	1:704\$579	2:790\$879
Dezembro	188\$976	308\$420	337\$700	1:711\$024	2:104\$129
	1:012\$046	4:508\$420	4:737\$700	20:142\$370	30:331\$036

Fazenda Nacional de Santa Cruz, 31 de janeiro de 1903.— O escripturario, *J. F. Godinho Junior*.
— Visto. Em 22 de abril de 1903. — *Christino do Valle, Zeilador*.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES

Annexos á sua exposição, que é desenvolvida, apresentou grande numero de quadros estatísticos, que vão publicados em seguida ás tabellas que acompanham este relatório, e pelos quaes se apreciará o movimento occorrido no anno ultimo com relação ao assumpto da epigraphie acima.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Seu expediente no anno ultimo constou de 4.256 papeis lançados no protocollo geral, além de 136.376 facturas consulares e 3.296 manifestos de exportação, registrados separadamente.

O porto que expedia maior numero de facturas foi Hamburgo, 29.348, seguindo-se: Liverpool, 21.550; New-York, 12.297; Porto, 12.058; Havre, 12.003; Lisboa, 9.757; Southampton, 8.247; Bordeaux, 6.083; Antuerpia, 5.547; Montevideo, 2.165; Londres, 1.997; Bremen, 1.834 e Buenos-Aires, 1.303; os demais expediram facturas em numero abaixo de 1.000.

Comparando o numero destes documentos recebidos em 1902 com o que teve logar no anno precedente, verifica-se a favor daquelle o augmento de 24.313 correspondente a 11,6 %.

Por paizes o maior numero de facturas consulares recebido em 1902 foi :

Grã-Bretanha.	33.074
Allemanha	31.186
Portugal	21.945
França	19.306
Estados Unidos	12.436

O pessoal desta Directoria, que era em 1900 o constante desta tabella (vencimentos mensaes) :

1 Director	Gratuito
1 Secretario	500\$000
1 Chefe de escriptorio.	500\$000
1 » de turma	400\$000
3 Escripturarios a 300\$000	900\$000
1 Continuo	180\$000
1 Servente	100\$000
<u>9</u>	<u>2:580\$000</u>

elevou-se hoje a (vencimentos tambem mensaes) :

1 Director	1:500\$000
1 Sub-director.	1:000\$000
1 Secretario	600\$000
1 Chefe de escriptorio	600\$000
<u>4</u>	<u>3:700\$000</u>

4	Transporte.	3:700\$000
1	Classificador.	600\$000
1	Conferente	500\$000
2	1 ^{os} escripturarios a 500\$000. . .	1:000\$000
7	1 ^{os} » » 400\$000. . .	2:800\$000
17	2 ^{os} » » 300\$000. . .	5:100\$000
5	3 ^{os} » » 250\$000. . .	1:250\$000
11	4 ^{os} » » 200\$000. . .	2:200\$000
9	Praticantes a 160\$000. . .	1:440\$000
4	Delegados	450\$000
1	Correio	80\$000
2	Serventes	200\$000
<u>64</u>		<u>19:320\$000</u>

Com relação ás despezas, diz o Director deste serviço: « Durante os annos de 1900 a 1902 attingiram á importancia de 516:246\$793, incluidos os honorarios do Director, que começou a perceber-os a 14 de agosto de 1901.

O seguinte quadro mostra detalhadamente as tres especies de despezas, realisadas nesse periodo:

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPEZAS	1900	1901	1902
Pessoal effectivo, serviços extraordinarios, folhas supplementares e serventes.	41:262\$909	171:477\$981	222:666\$858
Aluguel de casa	3:358\$264	6:103\$224	6:600,600
Material, comprehendendo installações, moveis, concertos, objectos de escriptorio, Imprensa Nacional, Correios, Telegraphos, etc.	23:988\$219	9:812\$828	30:976\$577
Somma	68:609\$222	187:394\$036	260:243\$435

A differença, que se observa entre as despezas com o pessoal em 1900 e 1901, se explica por ter sido este augmentado quando entrou em vigor o serviço das facturas consulares em janeiro de 1901.

A notada entre 1901 e 1902 se deve ao augmento de pessoal correspondente á diminuição das horas de trabalho, e tambem ao crescimento do numero de facturas.

Quanto ao material e despezas iniciaes, foram necessariamente grandes, crescendo em 1902 só na apparencia, pela razão de se ter incluído pela primeira vez a conta da Imprensa Nacional, que montou acerca de 23:000\$000.»

A estatística do movimento marítimo alcança apenas o anno de 1901, quando o numero de navios a vapor e á vela entrados nos portos do paiz, por longo curso e cabotagem, foi de 15.075, com a tonelagem de 9.897.131, sendo: nacionaes 11.334, com a tonelagem de 3.874.329 e estrangeiros 3.741, arqueando 6.022.802 toneladas.

As entradas acima referidas se decompõem assim: vapores 9.723 com a tonelagem de 9.425.690, sendo: nacionaes 6.516, arqueando 3.664.933 e estrangeiros 3.207, arqueando 5.760.757 toneladas; navios á vela 5.247, sendo: nacionaes 4.818 com a tonelagem de 209.396 e estrangeiros 534 com a de 262.045.

O numero total de saídas foi de 14.995 navios á vela e a vapor, de longo curso e cabotagem, com a tonelagem de 9.904.889, sendo: nacionaes 11.246, que arqueavam 3.870.393 toneladas e estrangeiros 3.749, arqueando 6.034.496.

Essas saídas se desdobram assim: vapores 9.692 com a tonelagem de 9.422.393, sendo: nacionaes 6.485, arqueando 3.660.908 toneladas e estrangeiros 3.207, arqueando 5.761.485; navios á vela 5.303 com a tonelagem de 482.496, sendo: nacionaes 4.761, arqueando 209.485 e estrangeiros 542, arqueando 273.011 toneladas.

Outras informações ministradas por esta Directoria vão collocadas nos logares competentes, conforme o assumpto a que se referem; os mappas, que constituem seu boletim ultimo, vão depois das tabellas appensas a este Relatorio.

CAMARA SYNDICAL

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos continúa a funcionar com regularidade.

O relatorio apresentado pelo respectivo Syndico contém informações e ponderações que merecem a consideração dos poderes competentes.

Tratando do movimento do cambio e do café, em confronto com o papel-moeda, o relatorio, apoiando-se em dados estatisticos, faz considerações dignas de estudo.

Ocupando-se da lei das sociedades anonymas, pensa o Syndico que convém reformal-a, pondo-a de accordo com o progresso e desenvolvimento das relações economicas da nossa sociedade, harmonisando suas disposições com as das leis modernas dos povos cultos, supprimindo lacunas e corrigindo imperfeições que trazem na pratica difficuldades perturbadoras.

Os quadros que seguem, extrahidos do relatorio, encerram elementos interessantes ao movimento da praça.

Mapa retrospectivo do movimento de cambiaes, no periodo de 1° de maio de 1893 a 31 de março de 1903
SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

Datas	Londres LIBRAS ESTERLINAS	Paris FRANCOS	Hamburgo REICHSMARK	Italia LIRAS	Portugal RÉIS FORTES	Nova-York DOLLARS
De 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.	15.691.452.01.03	25.021.882.38	8.010.881.42	899.343.37	65:348\$421	165.596.55
» 1 » » 1894 » 30 » » 1895.	33.305.060.11.09	58.409.333.28	11.327.447.37	2.270.203.11	1.063:318\$382	231.345.88
» 1 » » 1895 » 31 » março » 1896.	26.101.114.10.11	67.427.041.19	9.987.899.82	2.552.866.58	1.801:152\$172	297.753.83
» 1 » abril » 1896 » 31 » » 1897.	29.988.865.07.02	51.948.575.99	12.474.866.43	1.576.741.39	2.360:676\$862	457.105.85
» 1 » » 1897 » 31 » » 1898.	28.591.273.12.01	54.028.227.27	12.380.995.17	077.287.49	2.377:307\$948	555.182.61
» 1 » » 1898 » 31 » » 1899.	29.167.557.01.11	29.394.955.83	6.231.377.80	1.783.115.36	2.670:768\$301	236.220.50
» 1 » » 1899 » 31 » » 1900.	22.690.832.18.07	32.718.129.60	6.967.397.99	2.846.719.86	4.561:981\$463	305.921.99
» 1 » » 1900 » 31 » » 1901.	39.522.299.04.05	45.416.151.60	9.291.095.91	3.692.689.88	6.049:388\$942	234.148.50
» 1 » » 1901 » 31 » » 1902.	32.282.262.18.09	42.620.783.50	9.369.885.87	4.729.869.32	5.915:439\$565	383.799.67
» 1 » » 1902 » 31 » » 1903.	21.166.426.03.07	44.023.280.83	10.980.167.14	4.738.912.12	6.942:491\$430	507.156.17
Totalidade	278.507.144.10.05	451.908.364.47	100.031.014.92	26.067.748.48	33.750:873\$789	3.377.222.55

CAMBIAES NEGOCIADAS PELOS CORRETORES

Datas	Londres	Paris	Hamburgo	Italia	Portugal	Nova-York
De 1 de maio de 1893 a 30 de abril de 1894.	13.982.097.00.10	8.997.553.77	1.867.549.88	16.000.15	6:786\$595	165.085.81
» 1 » » 1894 » 30 » » 1895.	57.501.066.05.02	41.527.307.18	4.255.990.78	151.163.39	58:246\$226	229.571.28
» 1 » » 1895 » 31 » março » 1896.	39.308.565.10.07	31.899.103.12	1.836.116.11	121.757.52	16:653\$400	97.844.30
» 1 » abril » 1896 » 31 » » 1897.	2.461.616.14.01	2.751.037.12	1.162.475.70	100.000.00	6:231\$620	7.802.98
» 1 » » 1897 » 31 » » 1898.	9.572.690.05.10	10.324.171.58	1.165.752.37	6.991.00	1:850\$130	12.551.57
» 1 » » 1898 » 31 » » 1899.	23.507.755.08.06	11.218.573.21	1.189.452.60	23.045.03	2:585\$115	129.149.98
» 1 » » 1899 » 31 » » 1900.	32.184.802.02.03	7.155.280.72	1.567.481.10	115.120.00	92:165\$760	174.080.89
» 1 » » 1899 » 31 » » 1901.	63.985.996.02.09	12.781.188.97	1.747.476.03	43.685.20	8:504\$360	28.019.90
» 1 » » 1900 » 31 » » 1901.	46.215.058.19.05	9.429.226.02	1.229.908.36	492.546.50	207:539\$805	19.639.10
» 1 » » 1901 » 31 » » 1902.	31.624.620.12.07	7.515.411.83	1.231.105.14	514.710.00	317:150\$720	25.683.94
Totalidade	320.339.269.08.00	443.601.859.52	20.253.611.37	1.532.018.79	718:013\$731	889.160.02

Mapa do movimento de cambias, no periodo de 1º de abril de 1902 a 31 de março de 1903

SAQUES VENDIDOS PELOS BANCOS

MEZES	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Abril de 1902	1.790.320.16.07	3.071.617.57	808.489.13	245.240.82	487:479\$562	28.861.18
Mai de 1902	2.001.563.03.09	3.565.953.02	1.153.561.71	338.201.00	712:465\$545	47.907.98
Junho de 1902	1.816.639.04.00	3.030.485.31	503.174.72	392.432.65	527:84\$514	21.180.07
Julho de 1902	2.149.081.16.10	4.686.108.70	809.843.42	359.168.50	795:285\$475	34.591.50
Agosto de 1902	1.677.610.08.10	3.092.476.42	719.347.20	481.521.36	620:949\$350	40.003.83
Setembro de 1902	1.599.705.02.11	3.606.746.24	848.007.23	430.738.64	515:034\$847	18.217.77
Outubro de 1902	1.837.047.06.00	4.377.361.07	1.087.440.57	480.091.23	407:087\$773	18.090.97
Novembro de 1902	1.161.242.04.06	3.840.413.18	949.126.63	427.418.87	568:353\$839	37.103.29
Dezembro de 1902	1.297.755.03.07	3.489.627.47	1.221.065.25	444.433.84	648:284\$534	15.315.03
Janeiro de 1903	2.276.885.19.08	3.915.593.72	844.799.03	324.216.04	564:550\$202	151.909.10
Fevereiro de 1903	1.689.802.08.03	2.816.698.79	673.963.36	351.632.95	400:591\$277	26.661.15
Março de 1903	1.863.742.07.11	3.618.169.34	1.266.349.89	373.762.82	605:065\$512	67.306.35
Somma	21.166.126.03.07	44.023.280.83	10.980.167.14	4.738.912.12	6.912:491\$430	507.156.17

GAMBIAES NEGOCIADAS PELOS CORRETORES

MEZES	LONDRES	PARIS	HAMBURGO	ITALIA	PORTUGAL	NOVA-YORK
Abril de 1902	2.841.254.06.08	965.838.25	131.500.00	1.050.00	36:400\$000	
Mai de 1902	2.890.031.06.10	751.435.00	187.375.00	15.000.00	21:000\$000	2.350.19
Junho de 1902	2.907.270.06.02	594.530.19	73.941.30	87.000.00		200.00
Julho de 1902	3.265.226.12.11	891.348.05	78.885.54	50.00	27:261\$720	2.168.23
Agosto de 1902	3.621.616.15.06	599.861.54	70.835.40	15.000.00	2:000\$000	8.500.00
Setembro de 1902	2.275.707.04.08	593.290.70	100.326.93	118.160.00	33:989\$000	3.526.11
Outubro de 1902	3.428.267.19.00	832.848.00	222.645.00	55.500.00	30:000\$000	
Novembro de 1902	1.230.763.11.04	371.315.50	132.905.10	25.000.00	26:000\$000	500.00
Dezembro de 1902	1.342.228.14.02	487.123.10	38.202.50	69.000.00	48:000\$000	
Janeiro de 1903	2.457.325.02.06	499.821.85	102.637.80	52.950.00	32:300\$000	151.38
Fevereiro de 1903	1.754.593.00.02	292.825.50	24.963.60	25.000.00	18:200\$000	
Março de 1903	3.610.326.12.08	635.174.15	67.187.27	48.000.00	39:000\$000	8.308.00
Somma	31.624.620.12.07	7.515.411.83	1.231.405.44	511.710.00	317:150\$720	25.683.91

Cotações extremas das apolices da divida publica nacional, no periodo de 1º de abril de 1902 a 31 de março de 1903

MEZES	APOLICES GERAES DE 5 % — MUDAS		APOLICES GERAES DE 5 % — 1:000\$000		APOLICES DO EMPRESTIMO DE 1895 — AO PORTADOR		APOLICES DO EMPRESTIMO DE 1895 — NOMINATIVAS		APOLICES DO EMPRESTIMO DE 1897 — AO PORTADOR		APOLICES DO EMPRESTIMO DE 1897 — NOMINATIVAS		APOLICES DO EMPRESTIMO DE 1879 — 4 ½ %, OURO		APOLICES DO EMPRESTIMO DE 1868 — 500\$, 6 % OURO		APOLICES DO EMPRESTIMO DE 1838 — 1:000\$, 6 % OURO		
	Min.	Max.	Min.	Max.	Min.	Max.	Min.	Max.	Min.	Max.	Min.	Max.	Min.	Max.	Min.	Max.	Min.	Max.	
1902	Abril . . .	830\$000	885\$000	844\$000	900\$000	844\$000	881\$000	845\$000	890\$000	960\$000	930\$000	965\$000	932\$000	775\$000	825\$000	1:550\$000	1:650\$000
	Maió . . .	851\$000	885\$000	873\$000	899\$000	870\$000	885\$000	870\$000	890\$000	985\$000	980\$000	988\$000	992,000	810\$000	810\$000	1:620\$000	1:620\$000
	Junho . . .	840\$000	810\$000	850\$000	830\$000	881\$000	895\$000	855\$000	880\$000	930\$000	1:000\$000	993\$000	1:000\$000
	Julho . . .	840\$000	878\$000	861\$000	835\$000	860\$000	882\$000	862\$000	885\$000	980\$000	995\$000	975\$000	995\$000	1:600\$000	1:600\$000
	Agosto . . .	853\$000	884\$000	878\$000	801\$000	810\$000	888\$000	878\$000	890\$000	990\$000	995\$000	992\$000	1 08\$000	800\$000	800\$000	1:600\$000	1:600\$000
	Setembro . . .	871\$000	895\$000	890\$000	901\$000	890\$000	906\$000	889\$000	900\$000	995\$000	1:000\$000	998\$000	1:005\$000
	Outubro . . .	800\$000	935\$000	897\$000	920\$000	895\$000	941\$000	895\$000	944\$000	1:030\$000	1:020\$000	1:000\$000	1:030\$000	840,000	850\$000	1:680\$000	1:700\$000
Novembro . . .	900\$000	940\$000	912\$000	941\$000	912\$000	943\$000	916\$000	915\$000	1:018\$000	1:020\$000	1:020\$000	1:030,000	845\$000	875\$000	1:690\$000	1:750\$000	
Dezembro	920\$000	940\$000	934\$000	950\$000	930\$000	940\$000	1:027\$000	1:028\$000	1:025\$000	1:028\$000	
1903	Janeiro . . .	910\$000	921\$000	919\$000	941\$000	919\$000	927\$000	920\$000	945\$000	1:002\$000	1:020\$000	1:008\$000	1:020\$000	890\$000	890\$000	1:780\$000	1:780\$000
	Fevereiro . . .	920\$000	980\$000	930\$000	930\$000	923\$000	938\$000	934\$000	938\$000	1:005\$000	1:015\$000	1:008\$000	1:020\$000	1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000	2:000\$000
	Março . . .	920\$000	960\$000	939\$000	935\$000	935\$000	964\$000	938\$000	965\$000	1:012\$000	1:019\$000	1:015\$000	1:025\$000	1:650\$000	1:650\$000
Extremos nos 12 mezes . . .	830\$000	960\$000	841\$000	935\$000	844\$000	964\$000	845\$000	965\$000	960\$000	1:020\$000	965\$000	1:030\$000	1:650\$000	1:650\$000	775,000	1:000,000	1:550\$000	2:000\$000	

Preços extremos das Apolices da Divida Federal

JUROS EM PAPEL

ANNO	APOLICES GERAES DE 5 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898	890\$000	Novembro . .	779\$000	Abril.
1899	905\$000	Maio	827\$000	Janeiro.
1900	907\$000	Março	711\$000	Novembro.
1901	819\$000	Dezembro . . .	696\$000	Fevereiro.
1902	950\$000	Outubro	791\$000	Janeiro.

ANNO	EMPRESTIMO DE 1895, 5 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898	900\$000	Dezembro . . .	732\$000	Abril.
1899	920\$000	Junho	827\$000	Janeiro.
1900	913\$000	Maio	700\$000	Setembro.
1901	820\$000	Dezembro . . .	696\$000	Fevereiro.
1902	950\$000	Dezembro . . .	790\$000	Janeiro.

ANNO	EMPRESTIMO DE 1897, 6 %			
	Preço maximo	Mez	Preço minimo	Mez
1898	952\$000	Dezembro . . .	850\$000	Abril.
1899	1:020\$000	Novembro . . .	920\$000	Janeiro.
1900	1:025\$000	Maio	850\$000	Outubro.
1901	940\$000	Dezembro . . .	800\$000	Fevereiro.
1902	1:030\$000	Novembro . . .	913\$000	Janeiro.

Títulos negociados na Bolsa de 1º de abril de 1902 a 31 de março de 1903

TÍTULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Apólices Geraes de 5 % miudas	760:000\$000	830\$000 — 960\$000
» » » » de 1:000\$	26.840	835\$000 — 969\$000
» do Emprestimo Nacional de 1895 de 1:000\$ 5 %, papel, ao portador.	11.375	844\$000 — 965\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1895 de 1:000\$, 5 %, papel, nominativas.	6.068	843\$000 — 965\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1897 de 1:000\$, de 6 %, papel, ao portador.	4.633	960\$000 — 1:030\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1897 de 1:000\$, de 6 %, papel, nominativas.	6.507	965\$000 — 1:032\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1879 de 1:000\$, de 4 1/2 %, ouro	10	1:650\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1868 de 500\$, de 6 %, ouro	6	1:550\$000 — 1:780\$000
Apólices do Emprestimo Nacional de 1868 de 1:000\$, de 6 %, ouro.	171	1:550\$000 — 2:000\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de 1896 de 200\$, de 6 %, papel, ao portador.	64.108	143\$500 — 178\$500
Apólices do Emprestimo Municipal de 1896 de 200\$, de 6 %, papel, nominativas	9.654	146\$000 — 185\$000
Apólices do Emprestimo Municipal de Petropolis de 200\$, de 7 %, papel	97	160\$000 — 175\$000
Apólices de 3 % (inscripções), papel, ao portador.	14.137:000\$000	670\$000 — 835\$000
Apólices de 3 % (inscripções), papel, nominativas.	2.969:000\$000	665\$000 — 880\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, de 6 %, papel, ao portador.	116	290\$000 — 350\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, de 6 %, papel, nominativas	108	295\$000 — 340\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 500\$ de 5 %, papel, nominativas	130	700\$000 — 730\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$ de 5 %, papel, ao portador	436	670\$000 — 715\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$ de 5 %, papel, nominativas	461	680\$000 — 750\$000
Apólices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$ de 6 %, papel, nominativas.	20	260\$000
Apólices do Estado da Bahia 31ª emissão de 1:000\$, de 5 %, papel, ao portador.	45	630\$000 — 705\$000
Ações do Banco Constructor do Brasil	400	1\$500

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro.	8.235	97\$000 — 114\$000
Acções do Banco do Commercio c/ 40 %.	719	44\$000 — 53\$000
» » » » integradas.	2.626	110\$000 — 143\$000
Acções do Banco de Credito Rural e Internacional c/ 75 %.	235	11\$000
Acções do Banco de Credito Rural e Internacional, integradas.	120	16\$000 — 20\$000
Acções do Banco de Depositos e Descontos	260	3\$000
» » » dos Funcionarios Publicos	170	50\$000 — 55\$000
Acções do Banco Franco Brasileiro.	90	1\$000
» » » Hypothecario do Brasil c/ 50 %.	200	10\$000 — 12\$000
Acções do Banco Iniciador de Melhoramentos	200	1\$500
Acções do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil	2.133	58\$000 — 80\$000
Acções do Banco Mercantil de Santos.	400	1\$000
» » » Nacional Brasileiro	290	40\$000
» » » da Republica do Brasil.	116.892	32\$000 — 48\$500
» » » Rio e Matto-Grosso c/ 20 %.	446	3\$000 — 10\$000
» » » Rio e Matto-Grosso, integradas.	35	15\$000 — 20\$000
Acções do Banco Rural e Hypothecario c/ 50%	1 844	2\$000 — 12\$000
» » » » » » , integradas	1.753	2\$000 — 32\$000
Acções da Companhia Alliança Mercantil	42	15\$000 — 16\$000
» » » Brasileira Torrens	525	\$500 — 1\$500
» » » Centros Pastoris do Brasil	110	8\$000
Acções da Companhia de Construções Civis, integradas	105	12\$000 — 15\$000
Acções da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	1.478	60\$000 — 80\$000
Acções da Companhia Docas de Santos.	1.800	300\$000 — 300\$000
» » » Extractiva Mineral Brasileira, integradas	500	200\$000 — 210\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, de 500 francos.	125	7\$000 — 125\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Acções da Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	5.413	13\$000 — 16\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana c/ 20 %.	2.635	2\$000 — 5\$000
Acções da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, integradas.	7.677	12\$000 — 28\$000
Acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy.	21.218	7\$000 — 11\$250
Acções da Companhia Carris Urbanos.	745	31\$000 — 35\$000
» » » Ferro Carril Carioca.	50	3\$000
» » » » » S. Christovão.	8.406	90\$000 — 117\$000
Acções da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.	5.904	136\$000 — 180\$000
Acções da Sociedade Anonyma <i>Gazeta de Noticias</i>	10	103\$000
Acções da Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão c/ 30 %.	839	4\$000 — 5\$000
Acções da Companhia Industrial Americana.	100	30\$000 — 92\$000
Acções da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brasil c/ 20 %.	22.650	3\$000 — 6\$000
Acções da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil.	2.707	51\$000 — 77\$000
Acções da Companhia Luz Stearica.	12.972	100\$000 — 200\$000
» » » Industrial de Melhoramentos no Brasil (Empreza)	90.034	8\$500 — 15\$000
Acções da Companhia de Melhoramentos de S. Paulo.	590	5\$500 — 9\$000
Acções da Companhia Sal e Navegação.	45.103	14\$000 — 25\$000
» » » de Seguros Argos Fluminense.	131	360\$000 — 430\$000
Acções da Companhia de Seguros Confiança c/ 25 %.	426	40\$000 — 46\$000
Acções da Companhia Geral de Seguros, c/ 10 %.	1.175	1\$500 — 2\$000
Acções da Companhia Geral de Seguros c/ 20 %.	450	21\$000 — 28\$000
Acções da Companhia de Seguros Garantia c/ 20 %.	70	138\$000 — 145\$000
Acções da Companhia de Seguros Integridade c/ 25 %.	141	22\$000 — 25\$000
Acções da Companhia de Seguros Lloyd Americano	575	30\$000

TITULOS	QUANTIDADE	COTAÇÕES EXTREMAS
Acções da Companhia de Seguros Mercurio c/ 15 %	4.347	17\$250 — 23\$000
Acções da Companhia de Seguros Mercurio c/ 25 %	3.487	32\$000 — 34\$500
Acções da Companhia de Seguros Previdente	70	160\$000 — 190\$000
» » » » » Prosperidade	1.788	1\$500 — 5\$000
Acções da Companhia de Seguros União dos Proprietarios c/ 50 %	100	26\$000
Acções da Companhia de Seguros União Commercial dos Varegistas	40	35\$000 — 45\$000
Acções da Companhia de Seguros Vigilancia c/ 10 %	50	5\$000 — 8\$000
Acções da Companhia de Seguros Vera-Cruz c/ 50 %	20	520\$000
Acções da Companhia de Transporte e Carruagens	1.494	71\$000 — 85\$000
Acções da Companhia de Tecidos Alliança.	3.074	210\$000 — 260\$000
» » » » » America Fabril	45	200\$000
Acções da Companhia de Tecidos Brasil Industrial	4.226	155\$000 — 210\$000
Acções da Companhia de Tecidos Corcovado	1.104	180\$000 — 225\$000
Acções da Companhia de Tecidos Confiança Industrial	2.047	190\$000 — 240\$000
Acções da Companhia de Tecidos Carioca.	355	200\$000 — 255\$000
» » » » » Fabrica de Meias — Victoria	251	198\$000 — 207\$000
Acções da Companhia de Tecidos Fabril São Joaquim	10	35\$000
Acções da Companhia de Tecidos Fabril Paulistana	85	180\$000
Acções da Companhia de Tecidos Industrial Mineira	200	195\$000 — 200\$000
Acções da Companhia de Tecidos Manufactora Fluminense	411	180\$000 — 225\$000
Acções da Companhia de Tecidos Nacional de Linho, de 50\$	46.780	11\$000 — 25\$000
Acções da Companhia de Tecidos Nacional de Linho, de 100\$	813	40\$000 — 51\$000
Acções da Companhia de Tecidos Petropolitana	1.995	160\$000 — 201\$000

TITULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
Acções da Companhia de Tecidos Progresso Industrial do Brasil	3.201	195\$000 — 250\$000
Acções da Companhia de Tecidos S. Pedro de Alcantara	1.065	125\$000 — 185\$000
Acções da Companhia de Tecidos S. Felix.	50	98\$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria, emissão de 1899	52	190\$000 — 200\$000
Consolidados da Irmandade da Candelaria, emissão de 1901	75	180\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.	1.005	175\$000 — 190\$000
» » » Engenho Central de Quissaman.	1.521	75\$000 — 80\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, 1ª serie . . .	120.909	38\$000 — 72\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, 2ª serie . . .	7.976	15\$000 — 40\$000
Debentures da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, de francos 500, 5 % . . .	525	330\$000 — 385\$500
Debentures da Companhia Força e Luz do Ribeirão Preto.	30	200\$000
Debentures da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.	19.674	190\$000 — 215\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos de 100\$	207	82\$000 — 90\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos de 200\$	1.892	160\$000 — 190\$000
Debentures da Companhia Industrial Americana, 1ª serie	50	8\$000
Debentures da Companhia Industrial Americana, 2ª serie	200	4\$000 — 9\$000
Debentures da Sociedade Journal do Commercio (Rodrigues & C.ª).	1.652	153\$000 — 172\$000
Debentures da Companhia Metropolitana .	130	100\$000 — 180\$000
» » » Melhoramentos de S. Paulo.	666	97\$000 — 127\$000
Debentures da Companhia Nacional de Oleos	50	70\$000
» » » Sancamento do Rio de Janeiro	363	130\$000 — 140\$000
Debentures da Companhia Tecidos Brasil Industrial	451	185\$000 — 200\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Confiança Industrial.	865	191\$000 — 210\$000
Debentures da Companhia Tecidos Corecavado	860	200\$000 — 205\$000

TÍTULOS	QUANTIDADE	PREÇOS EXTREMOS
<i>Debentures</i> da Companhia do Tecidos Carioca, 1ª serie	435	185\$000 — 200\$000
<i>Debentures</i> da Companhia do Tecidos Carioca, 2ª serie.	443	192\$000 — 195\$000
<i>Debentures</i> da Companhia Tecidos de Lã da Tijuca	20	180\$000
<i>Debentures</i> da Companhia Tecidos Fabrica de Meias — Victoria.	100	200\$000
<i>Debentures</i> da Companhia Tecidos Manufactora Fluminense.	224	190\$000 — 208\$000
<i>Debentures</i> da Companhia Nacional Tecidos de Linho	170	150\$000 — 180\$000
<i>Debentures</i> da Companhia Tecidos Petropolitana	20	205\$000
<i>Debentures</i> da Empreza Viação do Brasil	22.467	7\$500 — 11\$000
Letras hypothecarias do Banco do Credito Real de Minas Geraes, de 6%.	132	84\$000 — 90\$000
Letras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, de 7%.	339	94\$000 — 95\$000
Letras hypothecarias do Banco Hypothecario do Brasil	700	60\$000

Quadro comparativo dos Titulos negociados na Bolsa no periodo de abril do 1900 a março de 1901, abril de 1901 a março de 1902 e abril de 1902 a março de 1903

DESIGNAÇÃO	DE ABRIL DE 1900 A MARÇO DE 1901	DE ABRIL DE 1901 A MARÇO DE 1902	DE ABRIL DE 1902 A MARÇO DE 1903
Apólices da União.	53.032	67.220	56.378
» dos Estados da União.	1.360	233	1.251
Apólices Municipaes.	21.518	49.375	73.859
» inscrições de 3 % do Banco da Re- publica do Brasil.	8.636	19.463	17.306
Ações de Bancos.	123.432	147.273	137.448
» » companhias de estradas de ferro, trans- porte e navegação.	167.848	87.203	196.721
Ações de companhias de ferro-carris.	11.790	15.411	15.105
Ações de companhias de fiiação e tecidos.	20.682	13.351	18.161
Ações de companhias de seguros	1 805	1.512	12.220
Ações de companhias di- versas.	119.395	105.555	67.911
Debentures e obrigações de diversas companhias.	34.582	97.786	132.742
Letras hypothecarias de cre- dito real.	5.926	50	1.271
Titulos vendidos a prazo.	13.320	15.000	30.850
» » em leilão na Bolsa, por alvarás de Juizo	28.254	48.454	49.014
Totalidade.	621.030	667 941	859.973

Quadro demonstrativo da exportação de café, pelos portos do Rio e Santos, semestralmente, com o preço médio calculado sobre o typo n. 7, Now-York, e a média do cambio a 90 dias sobre Londres relativa ao periodo de janeiro de 1893 a junho de 1903

ANNO	PERIODO	SANTOS	RIO	TOTAL	PREÇO MÉDIO DO CAFÉ TYPO N. 7 POR ARROBA	COTAÇÃO MÉDIA DO CAMBIO
1895	Janeiro a junho	1.550.723	1.273.137	2.823.860	22\$460	9 ²¹ / ₃₂
"	Julho a dezembro	2.105.810	1.420.513	3.526.323	20\$191	10 ¹ / ₁₆
	Total	3.656.533	2.763.733	6.420.266		
1896	Janeiro a junho	995.033	902.677	1.897.710	19\$075	9 ¹¹ / ₃₂
"	Julho a dezembro	2.067.530	1.873.231	3.940.761	15\$333	8 ²⁵ / ₃₂
	Total	3.062.563	2.780.958	5.843.521		
1897	Janeiro a junho	1.813.135	1.491.363	3.304.498	13\$833	8 ¹ / ₁₆
"	Julho a dezembro	3.552.072	2.572.371	6.124.443	11\$975	7 ¹¹ / ₃₂
	Total	5.365.207	4.066.734	9.431.941		
1898	Janeiro a junho	2.271.863	1.675.956	3.947.819	12\$475	6 ¹ / ₂
"	Julho a dezembro	3.550.927	1.765.197	5.316.124	10\$833	7 ²⁷ / ₃₂
	Total	5.822.790	3.441.153	9.263.943		
1899	Janeiro a junho	2.091.440	1.427.117	3.518.557	11\$933	7 ¹¹ / ₃₂
"	Julho a dezembro	4.174.679	2.077.591	6.252.270	11\$291	7 ¹⁷ / ₃₂
	Total	6.266.119	3.504.708	9.770.827		
1900	Janeiro a junho	1.458.400	1.218.522	2.676.922	13\$833	8 ³ / ₈
"	Julho a dezembro	4.333.403	1.437.516	5.770.919	11\$200	10 ¹ / ₂
	Total	5.791.803	2.656.038	8.447.841		
1901	Janeiro a junho	3.423.816	1.226.523	4.650.339	8\$036	11 ⁷ / ₁₆
"	Julho a dezembro	6.077.923	3.082.436	9.160.359	7\$525	11 ⁵ / ₁₆
	Total	9.501.739	4.308.959	13.810.698		
1902	Janeiro a junho	3.530.553	1.480.154	5.010.707	6\$316	11 ³¹ / ₃₂
"	Julho a dezembro	5.178.233	2.425.037	7.603.270	6\$583	11 ²⁹ / ₃₂
	Total	8.708.786	3.905.191	12.613.977		
1903	Janeiro a Junho	1.423.508	3.361.137	4.784.645	6\$215	12 ¹ / ₃₂

DELEGACIAS FISCAES

Não ha necessidade de repetir aqui o que está dito á sociedade nos relatorios deste Ministerio dos annos anteriores a respeito da situação destas repartições, e não ha necessidade, porque os extractos que se vão seguir se incumbirão de pôr essa situação numa evidencia, que não poderá ser mais palpitante de realidade, e ainda porque a idéa de sua reforma tendo feito caminho, logrou da Commissão de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados a enunciação do compromisso, que vai transcripto no artigo — Directoria de Contabilidade.

Das condições do pessoal que lhes dão a lei ajuiza-se pelo quadro que segue — dos escripturarios das Delegacias Fiscaes, em 1903, quando comparados com os das antigas Thesourarias de Fazenda:

ESTADOS	PESSOAL.		DIFERENÇAS PARA MENOS
	Das Delegacias	Das Thesourarias	
1 Amazonas	6	10	4
2 Pará	13	27	14
3 Maranhão	8	27	19
4 Piauí	4	10	6
5 Ceará	6	12	6
6 Rio Grande do Norte.	4	10	6
7 Parahyba	4	12	8
8 Pernambuco.	13	39	26
9 Alagoas	6	12	6
10 Sergipe	4	12	8
11 Bahia.	13	39	26
12 Espirito Santo.	4	10	6
13 S. Paulo.	13	31	18
14 Paraná	8	12	4
15 Santa Catharina	4	10	6
16 Rio Grande do Sul	14	45	31
17 Matto Grosso	6	13	7
18 Minas Geraes	8	23	15
19 Goyaz.	4	12	8
	142	363	221

E quando se sabe que a lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, dá, no art. 9º, n. 2, ás Delegacias Fiscaes as attribuições das antigas Thesourarias de Fazenda, se reconhecerá desde logo a impossibilidade de attingirem ellas o *desideratum* legal, pois não seria com a redução de 227 escripturarios que poderiam desempenhar todos os serviços a cargo daquellas, sem disporem, além disso, dos preciosos instrumentos de acção, que se concretisavam no Contador e no Procurador Fiscal.

Ao passo que as Delegacias Fiscaes funcionam com o mínguido pessoal de escripta, que se acaba de vêr, as Alfandegas, que vão desempenhando regularmente os seus deveres, tem o que constá do quadro seguinte, e não está apurado que sobre estas recaia maior trabalho :

Foi devido a esta circumstancia, sómente, de se poder lançar mão de escripturarios das Alfandegas, para auxiliar os trabalhos das Delegacias Fiscaes, cahidos em deploravel atraso, que tenho alcançado, e espero ainda conseguir, os resultados, a que me refiro no artigo acima indicado.

É de vêr, porém, que o expediente não pôde, nem deve assumir fóros de normalidade, sob pena de se transferir para as Alfandegas a pessima situação das Delegacias. Como disse no artigo alludido, será necessario imprimir-se a estas repartições a organização das Thesourarias extinctas, com seus Contadores, Procuradores Fiscaes e Juntas da Fazenda, e dando-se-lhes o pessoal que devem ter, para poderem trazer em dia os trabalhos de sua incumbencia.

« Serviços em atraso nestas Repartições, mormente o de balanços, denotam a existencia de vicios, de irregularidades, senão de fraudes, cuja punição mais tarde constitue um embaraço á marcha regular do expediente » .

E porque se trate de crear os logares de Procuradores Fiscaes, parece, que nos Estados, além das attribuições proprias, se podem conceder as seguintes, de que se acham investidos os Procuradores Seccionaes, a saber:

1.º Promover:

- a) os processos executivos para cobrança da divida activa proveniente de impostos, taxas, multas e outras fontes de receita federal;
- b) os processos de incorporação de bens nos proprios nacionaes;
- c) os de arrematação de objectos depositados nos cofres nacionaes;
- d) os de especialização de bens para fiança de responsaveis ;

2.º Officiar nos processos de habilitações e justificações para haver meio-soldo, pensão, montepio, ordenado, que tenham de ser processados perante o juizo federal, devendo sempre ser ouvidos depois de produzida a prova testemunhal.

Delegacia Fiscal no Amazonas. — No ultimo biennio a receita desta repartição, comprehendidas as mesas de rendas de Capaceté e Porto Velho, foi a seguinte :

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação	3:120\$000	10:654\$000	— 7:534\$000
Entrada, saída e estadia de navios.	6:252\$000	2:281\$000	+ 3:963\$000
Interior	198:150\$000	183:755\$000	+ 14:404\$000
Consumo.	37:284\$000	17:935\$000	+ 19:349\$000
Extraordinaria.	13:228\$000	16:105\$000	— 2:877\$000
Renda com applicação especial	8:312\$000	79:974\$000	— 71:662\$000
Depositos	2.069:164\$000	1.914:357\$000	+ 145:797\$000
Somma.	2.326:519\$000	2.225:074\$000	+ 101:445\$000

A despeza a cargo dos diversos Ministerios importou em 1.056:910\$, assim distribuida :

Ministerio da Fazenda.	485:037\$000
» » Marinha	202:011\$000
» » Industria	250:483\$000
» » Guerra	88:606\$000
» » Justiça	30:773\$000

Pela ordem da Directoria de Contabilidade sob n. 48, de 13 de agosto do anno passado, foi concedido o credito de 125:121\$794 para as obras de que carecia o edificio onde funciona a Delegacia. Estas obras, que estão sendo feitas sob a administração do Dr. Augusto Olavo Rodrigues Ferreira, engenheiro fiscal das obras do porto de Manãos, acham-se quasi concluidas, ficando o edificio em optimas condições de segurança e asseio.

O Delegado reclama a construcção de uma casa forte, para guarda dos valores, e solicita o credito de 3:000\$ para concertos dos armarios do archivo e aquisição de moveis.

Tratando da tomada de contas dos responsaveis, diz que não tem podido attender a este ramo do serviço publico, por falta de pessoal.

Em relação á divida activa, declara que taes foram a anarchia e confusão que se estabeleceram no serviço, depois da extincção da Thesouraria de Fazenda, que não se encontram dados para se poder dizer donde proveem as diversas responsabilidades, que aliás attingem a algarismos importantes, segundo consta dos balanços, nem quaes as providencias em tempo tomadas no sentido de compellir os responsaveis a indemnisarem os cofres publicos.

« Além disto, continúa o dito funcionario, esta repartição foi organizada tumultuariamente, sem meios, sem ordem, sem pessoal, e este erro não podia deixar de ter consequencias.

Ao funcionamento de uma repartição como esta não podia deixar de proceder muito cuidado em sua organização, afim de evitar perturbações. Ainda mais: muito tempo depois de sua installação é que vieram os seus empregados, e nunca chegaram todos.

E os que se apresentaram, foram tirados da Alfandega do Pará; contrariados em seus interesses, comprehende-se que esses empregados não se revelassem os mais aptos no cumprimento de seus deveres. E, com esse pessoal bem se pôde avaliar que não era, nem é possível, um serviço regular.

Foi esta impossibilidade, que dêo causa a não poder eu satisfazer, como desejava, a requisição que me dirigio o Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, Director do Tribunal de Contas, quando, em desempenho de sua commissão, veio ao norte da Republica em busca de esclarecimentos necessarios ao referido Tribunal, como meio de habilital-o a defender os altos interesses que a lei lhe confere.

A mesma impossibilidade é ainda o que explica a falta em que tenho cahido, deixando de remetter em janeiro de cada anno á Directoria do Contencioso o quadro da divida activa, recommendado pela circular do Ministerio da Fazenda n. 134, de 4 de junho de 1883.

Não posso igualmente saber si figuram em divida, por exemplo, fôros atrasados de terrenos de marinha. Não se encontram os

respectivos livros de lançamento. O pagamento de fôros vencidos tem sido feito por meio de guias apresentadas á Alfandega pelos forciros, quando espontaneamente se apresentam para esse fim. Acrescentarei que ainda não me foi requerida, desde que para aqui vim, ha mais de dous annos, uma só licença para a transferencia de posse e dominio util de taes terrenos.

Entretanto não posso crêr que não tenham sido feitas transferencias de terrenos dessa natureza. Commissionei dous empregados da Alfandega para procederem ao lançamento de fôros; esta medida, porém, não deo resultado, pois fallham todos os dados, desde os livros do archivo, que não estão completos, até o archivo da Intendencia Municipal, antiga Camara, onde foram processados os aforamentos de terrenos de marinha no regimen da lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887.»

Procurou o Delegado organizar em 1901 um quadro da divida activa; este trabalho suscitou reclamação por parte de algumas pessoas, que figuravam como devedoras.

Elle não tem elemento algum que possa oppôr á contestação dos que figuram como responsaveis, visto não existirem informações sobre a natureza e origem da divida.

Em relação ao aforamento de terrenos de marinha, expõe o Delegado :

«Como sabeis, uma das formalidades a preencher nos processos de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos é ouvir as Intendencias Municipaes, *ex-vi* do disposto no art. 3º do decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868.

Pois bem, ouvida a Intendencia Municipal da Capital, levantou ella a questão de incompetencia da União para processar os aforamentos dos ditos terrenos, allegando que, em face do art. 64 da Constituição Federal, são esses terrenos do dominio do Estado, accrescentando que o Dr. Governador neste sentido já se dirigira ao Governo Federal, e que todas as suas informações seriam, portanto, contrarias a qualquer aforamento que se pretendesse.

Ora sendo esta a resolução da Intendencia do Mandos, era de prevêr que todas as outras seguiriam o exemplo, inspirando-se uniformemente no pensamento do Chefe do Estado.

Desta situação resultou que, ou esta Delegacia prescindia da informação das Intendencias, preterindo assim a disposição regulamentar, ou aceitava, para base dos processos, uma informação que não consultava os pontos indicados na mesma disposição, o que seria a mesma cousa.

Nesta alternativa, tive de appellar para vossa intervenção. Foi o que fiz por officio n. 68, de 28 de novembro do anno passado, que ainda pende de decisão.»

A Mesa de Rendas do Capacete produzio no ultimo biennio a seguinte renda :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação.	3:120\$000	10:654\$000	- 7:534\$000
Entrada, sahida e estadia de navios	6:252\$000	2:284\$900	+ 3:968\$000
Interior.	13:049\$000	7:442\$000	+ 5:607\$000
Consumo	5:050\$000	3:480\$000	+ 1:570\$000
Renda com applicação especial	1:600\$000	1:400\$000	+ 200\$000
Semma.	29:071\$000	25:260\$000	+ 3:811\$000

A despesa importou em 14:530\$000.

O movimento da navegação foi o seguinte :

PROCEDENCIA	NACIONALIDADE						TONELAGEM	EQUIPAGEM	
	Vapores				Lanchas				
	Brasileiros	Inglezes	Allemaes	Total	Brasileiras	Peruanas			Total
Manãos	23	11	1	35	—	—	—	39.291	3.314
Javary	21	—	—	21	93	—	96		
Solimões	—	—	—	—	22	—	22		
Iquitos	10	11	1	22	2	7	9		
Rio Içá	—	—	—	—	—	3	3		
Total	54	22	2	78	120	10	130		

Com procedencia do Perú entraram para consumo, no territorio nacional, as seguintes mercadorias estrangeiras:

	ORIGEM	VOLUMES	QUANTIDADES	PESO — (KILOGRAM.)
Biscoutos doces	Americana	Latas	50	25
Banha de porco	»	Caixas	20	522
Chumbo de munição.	»	»	1	207
Emulsão de Scott	»	»	1	14
Feijão	Peruana	Saccos	172	4.897
Fumo	»	Fardos	700	9.360
Phosphoros.	Americana	Latas	9	219
Leite condensado.	»	Caixas	21	604
Manteiga	Portugueza	»	1	25
Sabão	Americana	»	75	764
Terçado.	»	»	1	16
Total	—	—	1.057	16.653

O seguinte quadro demonstra as mercadorias em transitio de Iquitos para o rio Içá ou Putumayo, no anno findo :

MERCADORIAS	ESPECIES	QUANTIDADES
Armas de fogo	Caixas	65
Arroz	Saccos	218
Artigos bellicos.	Cunhetos	290
Assucar	Barricas.	78
Bacalhão	»	103
Bebidas	Caixas	499
Café	Saccos	23
Calçado	Caixas	37
Catres de campanha	Unidades	12
Conservas.	Caixas	831
Farinha	Paneiros.	312
Feijão.	Saccos	106
Fumo	Arrobas.	57
Kerosene.	Caixas	73
Legumes	»	226
Louça	»	39
Machados.	»	131
Machinas de costura	Unidades	14
Medicamentos	Caixas	43
Mercadorias varias.	»	139
Milho	Saccos	46
Miudezas	Caixas	9
Obras de folha de Flandres.	»	155
Perfumarias	»	15
Quinquilharias	»	14
Sabão	»	217
Sal	Saccos	211
Tecidos	Fardos	63
Terços los	Caixas	160
Tinta para pintura.	»	14
Utensilios de ferro.	Atados	12

Foram conduzidos em transito para Iquitos os seguintes productos do rio Içá :

PRODUCTOS	ESPECIE	QUANTIDADE
Borracha fina	Kilogrammas	7.719
Gutta-percha	»	173
Sernamby de borracha	»	90.793
Cautchú	»	4.835
Sernamby de cautchú.	»	45.388

O Delegado solicita não só o augmento de dous guardas, como a equiparação dos vencimentos aos dos guardas da Alfandega de Maniós.

A Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do Madeira, que ainda não pôde ser installada, e por isso continúa a funcionar em Manicoré, rende no ultimo biennio :

	1902	1901	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	2:980\$000	5:619\$000	- 2:660\$000
Consumo	1:580\$000	3:120\$000	- 1:540\$000
Renda com applicação especial	15\$000	\$	+ 15\$000
Somma	4:584\$000	8:769\$000	- 4:185\$000

A despesa importou em 3:747\$413.

O Delegado pede que sejam elevados a 1:800\$000 annuaes os vencimentos dos guardas.

As agencias fiscaes produziram no anno findo a seguinte receita:

Interior	2:359\$000
Consumo	30:654\$000
. Renda com applicação especial	1:513\$000
	<hr/>
	34:526\$000

A despesa com a deducção da percentagem importou em 16:402\$477.

Em relação a estas agencias, o Delegado expõe o seguinte :

« O serviço de arrecadação das rendas internas continúa a ser feito nos diversos municipios do interior pelos agentes por mim nomeados no regimen do decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, apesar de restabelecidas as Collectorias federaes pelo de n. 4059, de 25 de junho de 1901.

E' que, pelas razões constantes do meu relatório deste ultimo anno, ainda não foi possível fazer a proposta para os logares de collector e escrivão.

E, si embaraços havia já, peor se dêo depois que recibi a ordem n. 2, de 25 de março ultimo, reduzindo a percentagem pela arrecadação das rendas a 15 %.

Com a percentagem de 50 %, que fixei, conforme disse, o serviço tem sido muito mal executado em algumas circumscripções; imagine-se o que não será com a redução para 15 %.

Compreenda-se que não havia serviço de fiscalisação e arrecadação de rendas, no interior, quando iniciei a minha commissão neste Estado, em 11 de agosto de 1899;

Que por muito tempo estive sem poder organizar esse serviço á falta de pessoal;

Que só depois de vencer sérias difficuldades consegui organisal-o e, quando estava diligenciando para ter em cada circumscripção do interior um representante do fisco federal, fazendo o respectivo commercio ir pouco a pouco submettendo-se ao regimen da lei, vem a referida ordem trazer o desanimo aos referidos agentes.

Em todo caso era ordem e devia ser cumprida.

Mas os agentes declararam terminantemente que não se sujeitavam á percentagem inferior á que lhes havia sido marcada.

E, attentas as condições especiaes do serviço neste Estado, elles teem razão.

O Estado remunera muito bem os seus collectores e escrivães. As mesas de rendas federaes teem uma, 80 outra, 60 %.

O interior do Amazonas é, como sabeis, todo cortado de rios. Os contribuintes allí são ainda refractarios e recalcitrantes, não havendo meio facil de vencer-os na resistencia que offerecem.

A arrecadação na séde da agencia, com o comparecimento espontaneo dos contribuintes, é absolutamente nulla. O serviço, portanto, é penosissimo.

Os agentes tomam pequenas embarcações, alugadas ou compradas, e tripoladas á sua custa, e emprehendem uma verdadeira peregrinação. Viajam mezes, tocando de porto em porto, de povoação em povoação, de barracão em barracão, de casa em casa, aqui ouvindo uma chalaça, acolá sendo repellidos com violencias e ameaças.

Por outro lado, cerca de 30 % da porcentagem é consumida com a despeza.

Ainda mais: não sei com que fundamento allega-se no interior muita falta de numerario, justificando-se assim a circulação do *soles*, moeda peruana.

De maneira que os agentes são muitas vezes obrigados a receber taes moedas em pagamento, precisando depois trocal-as com abatimento; recebem tambem gomma elastica, que precisam depois vender, e saques contra negociantes nesta Capital, cujo pagamento nem sempre é prompto: occasiões ha em que são recusados formalmente e outras em que são protellados indefinidamente.

Tudo isto é trabalho e prejuizo de tempo e dinheiro para os agentes.

Dir-se-ha: pois não se sujeitem a semelhantes condições. Mas si não se sujeitarem, será peor, porque nada receberão. O contribuinte não pede, impõe.

Elle sabe que policia não existe naquellas paragens; que o executivo é uma burla, conforme demonstrarei em outro capitulo, isto é, quando tratar do imposto de consumo.

O que é certo é que me vejo collocado neste dilemma: assistir ao abandono do serviço, ou manter a porcentagem de 50 % até deliberação definitiva de vossa parte. »

Existem neste Estado 16 proprios nacionaes, dos quaes oito pertencem a este Ministerio.

Tratando das fazendas nacionaes do rio Branco, diz o Delegado que essas fazendas foram ha annos invadidas por particulares, que ali se estabeleceram em differentes logares, com casas e pequenas fazendas e ultimamente foi informado, pelo administrador, dos abusos nellas praticados por aquelles intrusos.

Cogitava elle nas providencias que devia adoptar para evitar essa indebita occupação, quando lhe constou que os ditos intrusos pretendiam requerer ao Governo do Estado, por intermedio da Directoria de Terras, a concessão daquellas de que abusivamente haviam se apossado nas fazendas nacionaes, o que veio confirmar um officio que lhe dirigio o Director dessa repartição, pedindo informações sobre a posição topographica, dimensões e limites das referidas fazendas, e allegando que esses esclarecimentos eram necessarios para se poder acautelar os interesses da União nos despachos a dar nos requerimentos de individuos residentes no rio Branco, que pretendiam a concessão de terras alli situadas.

Respondendo a este officio, procurou o Delegado accentuar os direitos da União, e, de posse desta resposta, o Director de Terras publicou no *Commercio do Amazonas*, de 18 de setembro, um artigo declarando que a União protestasse, apresentando documentos idoneos, contra os pedidos de concessão daquellas terras, si porventura essa concessão pudesse ferir os seus interesses.

Dirigio o Delegado novamente um officio, fazendo, entre outras ponderações, a seguinte: «Comprehendeis que, si não houver muito escrupulo de nossa parte em relação a esse assumpto, taes invasões se podem dar, desde que no territorio das referidas fazendas ha occupantes que abusivamente nellas se introduziram e tentam legalisar a sua occupação, lançando mão talvez de meios que podem illudir a boa fé dos que tenham de funcionar no processo dessa legalisação. Espero opportunamente ir em auxilio do acerto da Repartição a vosso cargo, remettendo-vos uma relação nominal dos alludidos occupantes.»

No officio com que respondeu ao Delegado, o Director das Terras, defendendo a sua intenção no citado artigo, do *Commercio do Amazonas*, disse:

«Em outro ponto de vosso officio n. 270, de 18 do presente, zelosamente pedis a esta Directoria, evite por todos os meios a expedição de titulos que possam prejudicar os direitos da União.

Declaro que me acho sempre prompto a zelar pelos interesses de meu paiz e accetto os vossos votos, como sendo os que correm a minha inabalavel resolução, a qual, creio, se manifestou segundo vossos desejos, dictando o officio desta Directoria, datado de 9 do corrente. Além disto, o regulamento de 1º de julho de 1897 salva o interesse de todas as partes em materia de concessão de terras por parte do Estado, sendo, como é, um conjuncto de disposições legitimas dentro das quaes o direito tem o seu templo e lhe empresta a sua força.

Diante d'elle a União não é uma desamparada, senão quando os seus representantes deixem passar os prazos determinados para a apresentação de documentos legaes e idoneos sem protesto. E então — *Quod dormitat, non curat pretor*.

O Estado é que a cada petição inicial de compra detem-se para que possam dizer os interessados, mandando que editaes sejam publicados aonde se marcam prazos para esse fim.

Procede, pois, o Estado de boa fé e segundo determinações regulamentares.

Prometteis-me remetter uma lista de occupantes, que abusivamente se introduziram nos territorios das fazendas nacionaes, e tentam legalisar essa occupação; esta Directoria está sempre prompta a satisfazer as vossas designações e a receber o recurso valioso de vossas informações, e espero que não vejais nesse movimento de franqueza, outra cousa que não sejam a lealdade do funcionario publico e a moralidade do regimen que descortinou para a Nação os seus melhores destinos.»

A 25 de setembro a Delegacia publicava edital, declinando os nomes dos occupantes e os intimando, no prazo de 90 dias, a exhibir os

titulos de posse das referidas terras, sob pena de, findo o prazo fixado, serem tomadas as providencias que no caso coubessem em defeza dos direitos da União.

Este edital, affixado nos logares convenientes, provocou, segundo affirma o Delegado, por informações prestadas pelo administrador e pelo commandante do forte de S. Joaquim, grande ceceuma dos interessados, que protestaram reclamar a este Ministerio contra aquelle acto, que consideravam attentatorio de seus direitos.

O Delegado dirigio um officio ao Dr. Procurador Seccional, dizendo que, constando que alguns occupantes das fazendas nacionaes do rio Branco procuravam obter do Estado titulos de compra ou concessão das mesmas terras, e, sendo certo que a Directoria de Terras, publicando editaes para abrir espaço ás reclamações em contrario á expedição de taes titulos, consideraria devolutas as alludidas terras, si a União, pelos seus representantes, não apresentasse protesto algum; juntava o exemplar do *Diario Official* do Estado, de 25 de setembro de 1902, no qual se achava publicado o edital da Delegacia, de 22, e requisitando providencias no sentido daquelle protesto. O referido edital contém a relação nominal dos occupantes das referidas terras.

Enviando ao Director das Terras o edital publicado, declarou esperar providencias no sentido de não obterem os occupantes titulo de concessão ou compra das mesmas terras.

Officiou o Delegado novamente ao Procurador Seccional, remettendo por cópia a correspondencia trocada entre elle e o Director das Terras, e o regulamento que lhe enviou a respectiva Directoria.

Diz o referido funcionario que não sabe que procedimento tem tido a respeito o Procurador Seccional.

Pondera que difficil tem sido a arrecadação do imposto de consumo no interior, pela esquivança dos contribuintes, apozar dos esforços dos agentes fiscaes, secundados pelos agentes arrecadadores.

Para vencer esta opposição seria preciso tornar effectiva a applicação de multas aos que infringissem as disposições em vigor; mas seme-

lhante providencia se torna improfficua, uma vez que não ha meios de promover a respectiva cobrança executiva, visto ser, segundo affirma o Procurador Seccional, impraticavel a cobrança executiva no interior do Estado, por falta de credito para as despezas com as diligencias necessarias, acrescendo que os supplentes do juiz seccional no interior são forçosamente pessoas sem habilitações e que, não estando presos por nenhum interesse a esse cargo, preferem nada fazer.

O Delegado apresenta os quadros seguintes relativos á exportação e movimento commercial do Estado no anno proximo findo, a saber:

Exportação

QUANTIDADES	UNIDADES	DENOMINAÇÃO	POR-CENTAGEM	VALOR OFFICIAL	IMPOSTOS
CABOTAGEM					
353,649	Kilogrammas	Borracha fina	—	1.610:030\$300	
49,462	»	» sernamby	—	178:428\$927	
5,417	»	» cautchú.	—	16:792\$700	
358,128	»	23 e 20 %	1.835:215\$920	416:361\$403
9,052	Kilogrammas	Massava em rama	—	3:350\$100	
593	»	Couros de veado	—	710 \$600	
70	»	» » carneiro	—	123\$000	
160	»	» seccos de boi.	—	35\$000	
228	»	Salsa por entançar	—	592\$800	
361	»	» entançada.	—	1:467\$000	
130	»	Puxury	—	1:160\$000	
60,309	»	Sebo em rama.	—	2:520\$000	
429	»	Manteiga de tartaruga.	—	428\$700	
177	»	Cumarú	—	283\$230	
28	Hectolitros	Castanhas	—	606\$500	
46	Latas. . .	Mixira	—	828\$000	
			10 %	11:747\$900	1:174\$700
241,953	Kilogrammas	Pirarucú.	—	120:701\$220	
155	»	Cacáo.	—	155\$000	
			3 %	120:859\$290	3:625\$778
5,801	Kilogrammas	Guaraná.	2 %	53:010\$600	1:160,800
					422:322\$773
LONGO CURSO					
9.000.002	Kilogrammas	Borracha fina	—	46.580:750\$836	
1.674.893	»	» sernamby	—	5.725:263\$520	
2.220.733	»	» cautchú.	—	6.764:889\$810	
12.904.683	»	18 e 20 %	59.070:910.163	11.813:783\$120
446,302	Kilogrammas	Cacáo.	3 %	497:445\$890	12:223\$373

QUANTIDADES	UNIDADES	DENOMINAÇÃO	POR-CENTAGEM	VALOR OFFICIAL	IMPOSTOS
70.025,50	Hectolitros	Castanhas	—	1.237:127,050	
8.222,50	Kilogrammas	Oleo do copahiba	—	20:036,250	
272.092	»	Piassava em rama	—	119:511,035	
13,073	»	Pennas de garça.	—	14:930,000	
106.432	»	Couros verdes de boi.	—	52:848,100	
1.857	»	» de veado	—	2:192,000	
159	»	» de cabra	—	283,20	
70	»	» de carneiro	—	126,000	
714	»	Puxury	—	3:570,230	
616	»	Cumarú	—	1:188,300	
6.000	»	Pirarcú.	—	2:400,000	
583	»	Salsa entançada.	—	1:914,000	
			10 %	1.456:193,925	145:619,000
Total do valor official e dos direitos.				32.939:416,161	12.393:953,971

Para a praça de Manaus foram exportados os seguintes productos do rio Javary brasileiro :

Borracha fina	436.452	kilogs.
Sernamby de borracha.	50.821	»
Cautchú	24.120	»
	<u>511.393</u>	»

Quadro demonstrativo dos generos de diversas procedencias do interior do Estado do Amazonas, entrados na Recbeloria no anno de 1902, de accordo com os manifestos de cabotagem

PROCEDENCIA	BORRACHA FINA Kilogrs.	SERNAMBY Kilogrs.	CAATCHÉ Kilogrs.	PEIXE Kilogrs.	COURO DE VEADO Kilogrs.	OLEO DE COPAHYBA Kilogrs.	SALSA Kilogrs.	PISSAVA Kilogrs.	CACAO Kilogrs.
Rio Purús	3.514.700	547.193	825.309	17.859	310	1.541	232	—	2.515
» Juruá	2.361.008	416.811	1.104.842	12.575	298	70	35	—	270
» Madeira	1.537.070	275.299	195.813	2.805	62	10.642	54	—	44.037
» Solimões	1.335.782	220.485	52.424	210.282	214	159	1.139	—	73.093
» Negro	119.417	19.885	—	162	—	450	557	81.517	1.340
» Javary	429.025	89.049	13.619	41.033	21	17	142	—	161
» Amazonas	49.875	21.000	5.201	11.270	113	2.207	69	—	300.109
» Jutahy	85.381	17.533	4.428	720	—	—	—	—	—
» Içá	92.080	8.027	1.767	7.450	—	—	10	—	—
» Branco	9.233	3.341	3.242	—	—	—	—	—	—
Total	9.474.843	1.618.562	2.206.729	304.459	1.022	15.178	2.220	81.517	421.978

PROCEDENCIA	CASTANHA Kilogrs.	CUMARU' Kilogrs.	PUXURY Kilogrs.	TOROS DE MURAPI- NIMA	AZEITE DE ANDIROBA Kilogrs.	MIXIRA Kilogrs.	MANTEIGA Kilogrs.	TUCUM Kilogrs.	GUARANA Kilogrs.
Rio Purús	15.309	—	—	—	13	242	—	—	—
» Juruá	3.433	—	—	—	—	—	—	—	—
» Madeira	18.020	27	—	—	—	426	17	—	—
» Solimões	36.700	—	710	—	—	—	—	—	—
» Negro	—	—	—	—	—	—	350	75	—
» Javary	3.728	—	—	—	144	—	—	—	6.798
» Amazonas	23.821	314	—	—	—	—	—	—	—
» Jutahy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
» Içá	388	—	—	—	4	—	—	—	—
» Branco	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Total	101.539	371	710	4	157	688	367	75	6.798

Delegacia Fiscal no Pará — Offereço a seguinte receita no ultimo biennio :

	1902	1901	Differença para mais o para menos (+ e -)
Interior	278:274\$000	529:734\$000	- 251:460\$000
Consumo	17:477\$000	10:370\$000	+ 7:107\$000
Extraordinaria.	36:366\$000	38:398\$000	- 2:032\$000
Renda com applicação especial	26:251\$000	27:339\$000	- 1:088\$000
Depositos	2.473:540\$000	1.391:393\$000	+ 1.082:147\$000
Somma.	2.831:908\$000	1.997:234\$000	+ 834:674\$000

Abstrahindo-se neste quadro da rubrica — Depositos — verifica-se uma differença, para menos, na importancia de 247:473\$000.

A receita das Collectorias, no anno findo, foi a seguinte:

Interior	1:197\$000
Consumo	7:100\$000
Renda não classificada	5:083\$000
Depositos	24:974\$000
	38:354\$000

Declara o Delegado que não ha quem queira servir o cargo de collector das rendas federaes, por não compensar a exigua porcentagem de 15 % as despezas a que esses agentes são obrigados, pois no interior, além dos impostos do sello e de consumo, nenhuma outra renda de character permanente existe; mesmo do de consumo apenas se cobram os registros, por não haver nas localidades fabricas, nem salinas.

Parece a esse funcionario conveniente a elevação da porcentagem e uma nova organização do serviço.

A fiscalisação do imposto de consumo só se pode considerar effectiva na Capital, e nas 4ª e 13ª circumscripções, unicas que se acham providas de agentes fiscaes.

A arrecadação de bens do defuntos e ausentes no anno proximo findo foi de 2:912\$200.

O cofre de depositos publicos accusou em 1902 a existencia de 18:931\$151, sendo em dinheiro 17:931\$151 e em papeis de credito 1:000\$000.

Reclama o Delegado augmento de pessoal e elevação dos respectivos vencimentos.

Delegacia Fiscal no Maranhão — No ultimo biennio arrecadou a seguinte renda :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	128:520\$000	60:796\$000	+ 67:724\$000
Consumo.	89:883\$000	98:147\$000	- 8:261\$000
Extraordinaria.	16:975\$000	9:620\$000	+ 7:355\$000
Renda com applicação especial	22:295\$000	2:016\$000	+ 20:279\$000
	257:673\$000	170:609\$000	+ 87:064\$000
Depositos	3.010:715\$000	3.242:405\$000	- 231:690\$000
Somma	3.268:388\$000	3.413:014\$000	- 144:626\$000

A repartição, segundo allega o Delegado Fiscal, esteve muito desfalcada de pessoal e por isso innumeradas foram as difficuldades com que lutou para ter em boa ordem os serviços a seu cargo.

Reduzido a um terço do que era ao tempo da extincta Thesouraria de Fazenda o numero dos seus empregados, calcula-se facilmente a somma de embaraços que teve de vencer esse funcionario, considerando que ás Delegacias Fiscaes foram confiadas as mesmas attribuições das repartições que vieram substituir, e que accrescido ao seu serviço foi ainda o da Caixa Economica, outr'ora desempenhado por escripturarios proprios sob a denominação de officiaes.

«A Delegacia, diz o respectivo Chefe, soffre de asphyxia; não ha administrador que lhe possa imprimir uma organização methodica,

taes e tão avultados são os seus encargos, todos de alta monta, e tão insignificante é o numero de seus escripturarios.

De oito destes empregados descontando-se dous, que ordinariamente estão fóra do serviço por causas diversas, como sejam licença, doença ou serviço publico estranho á repartição (jury, eleição, commissões, etc.); abatendo-se mais dous que servem na Caixa Economica deste Estado (e que pouco auxilio prestam por isso á Delegacia), restam quatro que não podem superar tantas difficuldades.

Este estado de cousas reputo prejudicial aos interesses da União e como que enfraquece a responsabilidade do empregado, que pode sempre allegar o vexame do trabalho.

Ao passo que isto se vê em repartições, que devem estar perfeitamente montadas, para poderem desenvolver a sua poderosa força de acção, tão complexa, tem-se ao lado um quadro de agentes fiscaes do imposto de consumo, exuberante, grandemente excessivo e desnecessario na maioria das circumscripções em que foi dividido o Estado.

Segundo se verifica da ordem do Ministerio da Fazenda n. 8, de 10 de novembro de 1901, existem aqui 28 agentes fiscaes, a saber: tres na Capital, um em cada um dos seguintes pontos: Victoria do Alto Parahyba, Carolina, Imperatriz, Riachão, Caxias, Codó, Pastos Bons, S. Francisco, Mirador, Alto-Itapicurú, Grajuhú, Barra do Corda, Alto Mearim, Baixo Mearim, Vianna, Itapicurú-mirim, Brejo, Tutoya, Rosario, Alcantara, S. Bento, Guimarães, Tury-assú e mais dous fiscaes do imposto do sal em Alcantara.

A' excepção da Capital, Caxias, Codó e Alcantara, os logares creados constituem verdadeiras sinecuras ou aposentadorias prévias, que absorvem toda a renda, ás vezes mais do que ella, constituindo em outras uma forte porcentagem.

Ora arrecadar 10 e pagar 30, ou arrecadar 10 e pagar 10, ou ainda 10 e pagar 5, é politica que nada tem de economica. Antes alliviar o contribuinte, com o que na maioria dessas circumscripções o Governo ainda lucraria,

Não analysou senão com o fim de cumprir o meu dever e por isto collocou-me ao lado dos cofres publicos, apesar do desagrado em que incorro perante tão esforçada legião de desoccupados !

Julgo que talvez fosse mais proveitoso incumbir a fiscalisação no interior aos collectores, mediante uma retribuição que deve participar de um caracter todo proporcional á renda, como estimulo para o esforço proprio e como uma garantia para a União de não haver excesso de despeza sobre a receita, e na Capital a empregados da Alfandega versados na pratica da respectiva legislação.

A lei do orçamento, que vigorou em 1902, reduziu a 15 % a percentagem que tinham os collectores e escrivães, a qual era assim contada, 5 % sobre a venda das estampilhas do sello adhesivo e do imposto de consumo, 2 % da cobrança da divida activa, 1 % dos depositos e 30 % das demais rendas federaes, si a cobrança fosse até 5:000\$, e em escala decrescente, de cinco em cinco, desde que a renda augmentava.

A taxa de 30 % foi substituida pela de 15 %, envolvendo tudo, excepto os depositos. Como na maioria das estações fiscaes, a renda não attingia a 5:000\$, pode-se dizer que houve redução de 30 para 15 %.

Accrescenta ainda o mesmo funcionario que, comparando os vencimentos dos collectores e escrivães com os dos agentes fiscaes do imposto de consumo, resulta que aos primeiros, a quem, além de grave responsabilidade, se exige fiança, é abonada uma percentagem de 15 %, ao passo que aos segundos, cujo serviço é de menor responsabilidade e facil desempenho, são pagas gratificações fixas e proporcionaes equivalentes a 25 % da receita arrecadada.

Informa o Delegado Fiscal sobre os seguintes factos occorridos nas repartições sob sua inspecção :

1) Em um armazem da Alfandega verificou-se a existencia de carvão de pedra em caixões que deviam conter latas de manteiga.

As diligencias e os exames procedidos demonstraram que a substituição fôra feita dentro do armazem da propria Alfandega, onde se achavam depositados os volumes, resultando dahi a demissão do

fiel Oswaldo Othon Mendes, a bem do serviço publico, e o sequestro de seus bens, além de sua responsabilidade criminal no Juizo Federal ;

2) Verificando-se que, na caderneta do alferes Manoel Rufino da Rocha, havia rasura com o intuito de diminuir o desconto de uma consignação, e que tambem o alferes Manoel Francisco de Vasconcellos arrancara com o mesmo intuito as folhas de sua caderneta, o Delegado, depois de rigoroso inquerito procedido de accordo com a autoridade militar respectiva, levou a occorrença ao conhecimento do Ministerio da Guerra, que tomou as precisas providencias, sendo punidos os culpados ;

3) O escripturario Manoel dos Reis Carvalho, que servia na Caixa Economica, apresentando ao Fiel do Thesoureiro uma caderneta do seu filho menor Edgard para fazer uma entrada de 100\$, procurara evitar que fosse vista a primeira folha, onde se achava lançada uma entrada de 5:000\$, que se dizia feita em 14 de setembro de 1901.

O facto de ter entregue a caderneta aberta, insistindo para não voltar a folha, dando como razão a urgencia, provocou a curiosidade ou teimosia do Fiel, que, virando a folha, verificou aquelle lançamento.

Fosse porque o estado notoriamente precario do referido escripturario conduzisse á suspeita, ou fosse porque reconhecia estar falsificada a assignatura do Thesoureiro, o certo é que, tomando nota da data da entrada e recorrendo á escripturação do Thesoureiro, verificou que no dia indicado só duas entradas houve da importancia de 5:000\$, porém uma em nome de J. M. Franco de Sá e outra no de Antonio Arnaldo Pinheiro.

Verificados os lançamentos na Caixa Economica, estavam feitos nos nomes de J. M. Franco de Sá e Edgard, filho menor do escripturario Manoel dos Reis Carvalho.

Dera-se assim substituição do nome de Antonio Arnaldo Pinheiro pelo de Edgard, filho daquelle empregado.

Um exame detido revelou:

a) que, numerando e abrindo o Delegado algumas cadernetas com a data de 1 de setembro de 1902, Reis Carvalho rasurou duas no numero

1902 e collocou sobre a rasura um borrão para fazer passar a caderneta como aberta em 1901, data proxima da ficticia entrada, sem se lembrar de que esse dia fôra domingo ;

b) que, tendo Arnaldo liquidado a caderneta, na qual em 14 de setembro de 1901 recolheu 5:000\$ e fallecendo pouco depois, Reis Carvalho arrancou as folhas dos livros de contas correntes, de propostas de entradas e de talões, e indo buscar outras, tiradas de livros ainda não servidos, collocou-as em logar das primitivas e encheo-as em nome de seu filho Edgard ;

c) que, figurando a proposta de entrada feita a 14 de setembro de 1901 por J. A. da Costa Ferreira, pôde o Delegado verificar que Costa Ferreira nessa data se achava em S. Vicente Ferrer, para onde fôra gravemente enfermo e de onde voltou moribundo a 28 ou 29 desse mez, recolhendo-se á casa, de onde nunca mais sahio ;

d) que se figurou haver sido o nome do depositante posto externa e internamente na caderneta pelo ex-continuo Francisco Montalverne de Araujo, em 14 de setembro de 1901, o que é inteiramente falso, porque, como disse, a caderneta foi pelo Delegado aberta em 1 de setembro de 1902, ao passo que Araujo desde fins de 1901 servia de agente fiscal em Tury-assú, onde residia .

Provas tão cabaes foram poderosamente confirmadas pelo unico documento que escapou á destruição, unico, porque o livro de talões, da época em que Arnaldo fez a retrada e a caderneta deste, recolhida ao archivo por já ter sido liquidada, desapareceram da repartição ; esse documento é o talão avulso destacado do livro, pelo qual foi feita a retirada da quantia de 5:000\$, que Arnaldo havia depositado, e que não foi tambem subtrahido, porque, como todos os talões de retirada que são expedidos, estava em poder do Thesoureiro na casa forte. E' de notar que esse talão se refere ao mesmo numero da caderneta e á mesma folha do livro de conta corrente, que figuram na caderneta de Edgard, filho do 4º escripturario Manoel dos Reis Carvalho.

Podesse este apoderar-se igualmente desse documento, diz o Delegado, e a destruição seria completa; nenhum vestigio ficaria das ope-

rações de entrada e retirada do deposito legal. E o que, como prova auxiliar, de um modo cabal confirma o crime, é a introdução de folhas colladas nos livros da repartição, é a falsificação das letras do Thesoureiro, do Continuo Araujo e do referido Costa Ferreira, que se suppoz ter feito a entrada dos 5:000\$ em nome do filho menor de Reis Carvalho.

Tratando-se de facto sujeito á acção criminal, o Delegado remetteo ao Juiz Federal cópia do processo administrativo e os documentos originaes ; o que conduzio á denuncia do indiciado ;

4) Dando balanço nos cofres da Delegacia, verificou o respectivo Delegado uma differença de 10:000\$, e como se achassem exactos os lançamentos do Caixa, intimou o Thesoureiro a recolher a quantia em 24 horas, o que foi cumprido, desaparecendo assim a deficiencia.

A' vista destes factos, pondera o Delegado que é de lastimar não poder a repartição estender a fiscalisação, a seu cargo, até as collectorias, inspeccionando-as frequentemente nas differentes zonas, com o fim de evitar e cohibir abusos, como procede o Thesouro Estadoal.

Delegacia Fiscal no Piauhy — Accusou no ultimo biennio a seguinte receita :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	45:036\$000	24:374\$000	+ 20:662\$000
Consumo	13:733\$000	17:001\$000	- 3:268\$000
Extraordinaria	4:028\$000	12:287\$000	- 8:259\$000
Renda com applicação especial.	649\$000	724\$000	- 75\$000
	63:416\$000	54:386\$000	+ 9:030\$000
Depositos.	828:704\$000	847:241\$000	- 18:537\$000
Somma	892:150\$000	901:627\$000	- 9:477\$000

Separada a receita dos Depositos, verifica-se um augmento na do anno passado de 9:060\$ e, considerando cada uma das verbas,

de per si, observa-se que sómente a do — Interior — apresenta augmento, demonstrando as demais decrescimento.

A despesa com os serviços dos diversos Ministerios no anno findo importou em 387:576\$, a saber :

Ministerio da Justiça	50:050\$000
» » Marinha.	17:794\$000
» » Guerra	56:941\$000
» » Industria	102:623\$000
» » Fazenda.	160:168\$000

Allega o Delegado Fiscal que, com o pessoal de que dispõe, é impossivel dar cabal desempenho aos serviços, apesar da constante prorrogação do expediente ; por isso insiste pelo augmento de mais um 1º escripturario, um 2º e um fiel para o thesoureiro.

Delegacia Fiscal no Ceará — Esta arrecadou a renda que segue, no ultimo biennio :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	237:574\$000	207:081\$000	+ 30:493\$000
Consumo.	100:332\$000	131:093\$000	- 30:766\$000
Extraordinaria.	20:005\$000	26:216\$000	- 6:211\$000
Renda com applicação especial.	48:495\$000	124:128\$000	- 75:633\$000
	406:406\$000	488:523\$000	- 82:117\$000
Depositos	1.697:330\$000	794:606\$000	+ 902:724\$000
Somma	2.103:736\$000	1.283:129\$000	+ 820:607\$000

Excluida a receita dos Depositos, verifica-se uma differença para menos na importancia de 82:117\$000.

As collectorias, com excepção de algumas que demoram em localidades distantes, e por isso não foram recebidos ainda os respectivos balancetes, produziram a renda de 109:017\$000.

Segundo informa o Delegado Fiscal continúa a maior parte das collectorias a ser servida pelos agentes estadoaes, visto que a porcentagem abonada não offerece estímulo.

Muitos dos collectores nomeados não tem procurado seus títulos, nem iniciado o processo de suas fianças dentro do prazo marcado para esse fim, e com relação aos escrivães sobe de ponto essa recusa, pois nenhum tem accettato a nomeação, de onde resulta que continúa o primitivo estado de permanecerem escrivães interinos sem fiança.

O Delegado reclama augmento de pessoal, visto que o quadro actual é insufficiente para attender ao expediente ordinario, além de se achar desfalcado de empregados, em commissões nas outras repartições, ficando a Delegacia reduzida a dous escripturarios.

Si não fôra o auxilio de tres empregados da Alfandega, ver-se-hia na impossibilidade de desempenhar os serviços a seu cargo.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte —
Produzio nos dous annos ultimos a seguinte renda :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	130:411\$000	144:307\$000	- 14:194\$000
Extraordinaria.	6:063\$000	5:194\$000	+ 869\$000
Renda com applicação especial	627\$000	200\$000	+ 427\$000
	136:801\$000	149:699\$000	- 12:898\$000
Depositos	106:775\$000	74:013\$000	+ 32:762\$000
Somma.	243:576\$000	223:712\$000	+ 19:864\$000

Não consta do quadro annexo ao relatorio do Delegado Fiscal a receita do imposto de consumo, talvez devido á erronea classificação das importancias.

Na exposição acha-se consignada a quantia de 64:557\$960 como renda bruta do imposto de consumo, sem mencionar si de todo o Estado ou si sómente das Agencias Fiscaes.

A despesa com os serviços a cargo dos diversos Ministerios importou em 794:163\$, a saber :

Ministerio da Justiça	37:350\$000
» » Marinha	41:701\$000
» » Guerra	83:339\$000
» » Industria	385:886\$000
» » Fazenda	245:887\$000

O expediente é feito com a devida regularidade; estão, porém, em atraso os balanços, esperando, entretanto, o Delegado Fiscal, com os esforços empregados, pôl-os em dia no mais curto prazo.

Delegacia Fiscal na Parahyba — Foi esta a sua receita em 1902 e 1901:

	1902	1901	Diferenças para mais e para menos (+ o -)
Interior	83:190\$000	101:451\$000	- 18:261\$000
Consumo	76:693\$000	70:031\$000	+ 6:662\$000
Extraordinaria	10:948\$000	15:521\$000	- 4:573\$000
Renda com applicação especial	1:883\$000	2:033\$000	- 145\$000
Depositos	377:434\$000	368:545\$000	+ 8:889\$000
Somma	550:153\$000	557:631\$000	- 7:478\$000

Si excluir-se a receita de Depositos, a differença para menos se elevaria 16:367\$000.

A redução da renda do Interior é a que mais avulta e a este respeito diz o Delegado Fiscal :

« Essa redução resultou, quanto ao titulo — Interior —, de ter passado a ser recolhido na Delegacia em Pernambuco o imposto de transporte arrecadado pela Estrada de Ferro Conde d'Eu, a partir de janeiro de 1902, quando começou a vigorar o contracto de arrendamento da mesma estrada, feito com a *The Great Western of Brasil Railway, Limited*, com séde na Capital do mesmo Estado, imposto este que figura na renda

do primeiro dos ditos exercicios na importancia de 27:005\$568. Quanto á do titulo — Extraordinaria —, provém do menor numero de contribuintes para o montepio militar, e de indemnisações de dividas por officiaes e praças do Exercito, em consequencia da transferencia para a séde do Districto do resto da força de linha que aqui existia. »

A Mesa de Rendas de Maranguape rendeo :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	2:396\$000	1:926\$000	+ 470\$000
Consumo	14:481\$000	13:736\$000	+ 745\$000
Somma	16:876\$000	15:662\$000	+ 1:214\$000

As Collectorias produziram :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	8:606\$000	13:304\$000	- 4:698\$000
Consumo	62:213\$000	56:345\$000	+ 5:868\$000
Somma	70:819\$000	69:649\$000	+ 1:170\$000

A despesa effectuada no exercicio de 1902 até 31 de janeiro do corrente, foi a seguinte :

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça		60:287\$000
» » Marinha		153:527\$000
» » Guerra		117:968\$000
» » Industria		321:108\$000
» » Fazenda		379:736\$000
		<hr/>
		1.032:626\$000
Depositos		449:151\$000
Movimento de fundos	230:524\$000	102:887\$000
Saldo em 31 de janeiro de 1903:		
Em caixa	113:324\$000	2\$000
Em mão de responsaveis	71:871\$000	185:195\$000
		<hr/>
Somma	230:526\$000	1.769:862\$000

O movimento de entradas e sahidas dos dinheiros de orphãos, no anno findo, foi o seguinte :

Saldo de 1901.	159:599\$000	
Entradas	1:394\$000	160:993\$000
Sahidas		<hr/>
		41:029\$000
Saldo que passa para 1903		<hr/>
		119:964\$000

Em relação á conta dos bens de defuntos e ausentes no anno passado, o seu estado é o seguinte :

Saldo de 1901.	22:413\$000
Entradas.	1:873\$000
	<hr/>
	24:286\$000
Sahidas	1:827\$000
	<hr/>
Saldo que passa para 1903	22:459\$000

A falta de pessoal não permite que estejam em dia todos os trabalhos, continuando em atraso alguns, entre os quaes a tomada de contas dos responsaveis.

O Delegado continúa a solicitar um fiel para o thesoureiro, cujo expediente é de tal ordem que o obriga a trabalhar nos domingos e feriados, afim de poder regularisar os seus serviços, e assim mesmo se vê obrigado a retardar o cumprimento de exigencias regulamen-tares e de requisições da autoridade superior.

Delegacia Fiscal em Pernambuco — Consignou no ultimo biennio a seguinte receita:

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior	670:964\$000	1.116:969\$000	— 446:005\$000
Consumo	372:665\$000	177:414\$000	+ 195:251\$000
Extraordinaria	49:658\$000	53:030\$000	— 3:372\$000
Renda com applicação especial	144:729\$000	184:481\$000	— 39:752\$000
	1.238:016\$000	1.531:894\$000	— 293:878\$000
Depositos.	4.516:958\$000	144:927\$000	+ 4.372:031\$000
Somma	5.754:974\$000	1.676:821\$000	+ 4.078:153\$000

Sobre o decrescimento da renda, principalmente na rubrica — Interior —, a Delegacia Fiscal não se manifesta, nem os elementos fornecidos em seu relatorio habilitam a apreciar a causa deste descenso.

E' de presumir que a differença provenha de não estar ainda apurada a receita de todo o exercicio.

A diminuição accusada na rubrica — Depositos — provém de não ter sido contemplado no anno de 1901 o saldo da Caixa Economica.

As agencias fiscaes registraram a seguinte receita:

	1902	1901	Differenças para mais o para menos (+ o -)
Interior	374:087\$000	50:000\$000	+ 324:087\$000
Consumo	372:665\$000	375:245\$000	- 2:580\$000
Extraordinaria	30\$000	240\$000	- 201\$000
Renda com applicação especial.	536\$000	2:893\$000	- 2:357\$000
Depositos.	1:919\$000	2:837\$000	- 918\$000
Somma	749:216\$000	431:215\$000	+ 318:031\$000

Acham-se funcionando regularmente 20 collectorias, estando affiançados os respectivos collectores e escrivães.

Deixaram de tomar posse, por não terem prestado fiança ou por não terem accitado a nomeação, seis collectores e 13 escrivães.

Em relação a estas collectorias, diz o Delegado que é difficil encontrar pessoal apto e idoneo que se encarregue da respectiva arrecadação, por ser pouco remuneradora a porcentagem abônada, que não compensa as obrigações de um exactor, accrescendo que, attentas as distancias que entre si guardam, se torna impossivel reunir dous e mais municipios para constituirem uma circumscripção.

Pensa o mesmo funcionario que só elevando a porcentagem, se evitará essa difficuldade tão prejudicial ás rendas publicas.

A despeza com o serviço a cargo dos diversos Ministerios importou em 5.429:781\$, a saber:

Ministerio da Justiça	677:041\$000
» » Marinha.	368:941\$000
» » Guerra	1.773:439\$000
» » Industria	762:795\$000
» » Fazenda.	1.847:565\$000

Reclama augmento de pessoal e hem assim a creação dos logares de Contador e Procurador Fiscal, porquanto si não fôra o auxilio de

cinco empregados vindos da Alfandega, onde por seu turno fazem falta, não poderia se desobrigar dos serviços mais urgentes.

Esta cooperação, porém, não foi sufficiente para regularisar todos os serviços em atraso.

Delegacia Fiscal em Alagôas — Accusou nos dois ultimos annos a receita seguinte :

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior	193:989\$000	156:960\$000	+ 42:029\$000
Consumo	93:166\$000	132:230\$000	- 39:064\$000
Extraordinaria	15:448\$000	16:023\$000	- 575\$000
Renda com applicação especial.	4:747\$000	5:765\$000	- 1:018\$000
	312:350\$000	310:978\$000	+ 1:372\$000
Depositos.	828:520\$000	839:630\$000	- 11:110\$000
Somma.	1.140:870\$000	1.150:608\$000	- 9:738\$000

Informa o Delegado Fiscal que apenas a Agencia de Santa Luzia do Norte pôde ser constituida em collectoria federal, devendo as demais continuar confiadas aos agentes affiançados que actualmente servem, emquanto as condições locais não proporcionarem mais vantajosa arrecadação para transformal-as em collectorias.

Não julga que possa servir aos interesses da União, sem accordo com o Governo do Estado, para ficarem as rendas federaes a cargo dos collectores estadoaes, porquanto a experiencia lhe tem demonstrado quanto é improficua tal providencia.

A despeza com os serviços a cargo dos diversos Ministerios no anno findo montou em 1.257:795\$, a saber :

Ministerio da Justiça	34:594\$000
» » Marinha	148:777\$000
» » Guerra.	362:033\$000
» » Industria	243:496\$000
» » Fazenda	468:895\$000

Tratando da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, diz o Delegado Fiscal que tem recommendado aos agentes a maior actividade e vigilancia no sentido de não ser defraudada a renda daquelle pro- cedencia ; mas esses empregados lutam com grande difficuldade para se transportarem de um a outro ponto mais distante de sua circumscripção, porquanto, não possuindo mais a União estradas de ferro, são obrigados a despezas de conducção, o que muito reduz os seus mingua- dos vencimentos.

Lembra a conveniencia de se conceder um credito para transporte dos agentes fiscaes, tanto por via fluvial e maritima, como por estradas de ferro.

O reduzido pessoal de que dispõe, declara elle, não lhe per- mitte ter na devida regularidade todo o serviço da repartição a seu cargo, pois só o expediente diario absorve todo o esforço dos empregados, além das horas de trabalho, sem deixar oportunidade para outros que, embora importantes, não são tão momentosos.

Delegacia Fiscal em Sergipe — Apresentou no anno findo a receita de 735:553\$ contra a de 1.184:129\$ em 1901, a saber :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	14:813\$000	14:812\$000	+ 1\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . .	200\$000	200\$000	\$
Interior	40:364\$000	40:812\$000	- 448\$000
Consumo	85:522\$000	110:523\$000	- 25:006\$000
Extraordinaria	6:333\$000	8:438\$000	- 2:105\$000
Renda com applicação especial.	4:464\$000	14:605\$000	- 10:141\$000
Depositos.	583:857\$000	994:733\$000	- 410:876\$000
Somma	735:553\$000	1.184:128\$000	- 448:575\$000

Abstrahindo da receita de Depositos, a differença para menos, mais accentuada, é a que respeita ao imposto de consumo.

O Delegado Fiscal attribuiu esse descenso á falta de fiscalisação e, tratando deste serviço, assim se exprime :

« Desde 1900 começa a decrescer a renda dessa natureza, sendo bastante sensível a differença relativa ao anno de 1902.

A causa primordial dessa diminuição não é, a meu vêr, a industria e commercio regionaes, mas a ausencia de fiscalisação por parte dos respectivos agentes.

E' certo e notorio que o regulamento para a cobrança desse imposto é de difficil execução, mui principalmente no tocante ao sal, cujas fabricas, disseminadas em grande extensão pelas margens dos rios, não podem ser superintendidas pelo actual numero de fiscaes.

O zeloso e intelligente administrador da Mesa de Rendas de S. Christovão, em relatorio que apresentou sobre os trabalhos dessa exactoria, durante o anno passado, assim se exprime relativamente á sonegação desse imposto, por cujo desaparecimento tem sido improfficuas as medidas tomadas a respeito : « Quanto ao modo por que sempre se fez e continúa a fazer-se, com pequenas alterações, a fiscalisação do imposto nas salinas e depositos, devo dizer-vos que não é tão completo e regular quanto seria desejavel.

Tenho tentado corrigir esse serviço, mas os esforços esbarram ante obstaculos que á minha autoridade não é dado vencer, ou que só com vagar e tino convém remover. Assim é que se queixam os fabricantes desta circumscripção de não poderem competir com os do Sobrado, á margem do rio do Sal, que vendem o genero sem despacho, podendo, pois, offerecer todas as vantagens aos compradores, comtanto que estes venham á noite, quando não ha a temer a vigilancia dos fiscaes. E eu mesmo, procurando averiguar o facto denunciado, ouvi a alguns comboieiros que tem comprado sal no Sobrado á razão de 1\$500 o alqueire, medida correspondente a 160 kilogrammas.»

« A fraude, diz o Delegado Fiscal, impera livremente, tão certos estão os seus autores da incuria dos fiscaes.

Na propria Capital ella se dá e não ha meios de removel-a, enquanto permanecer o regulamento annexo ao decreto n. 3659, de 22 de maio de 1900, que declarou serem de nomeação do Sr. Ministro da Fazenda os logares de inspectores e agentes fiscaes, independentemente de proposta, quando deviam pertencer aos Delegados Fiscaes com approvação daquelle.

Como pôde conhecer aquella autoridade das habilitações dos candidatos a esses logares, são por intermedio de seus representantes? No entanto assim não succede em virtude daquelle regulamento. Em geral são os chefes politicos os informantes e estes cuidam mais dos interesses do partido que dos do fisco.

Nestas palavras não vão censuras a quem quer que seja. O desejo de coadjuvar para o melhoramento das cousas publicas; de que com tanto interesse se occupa o governo actual, foi o que me moveo a enuncial-as.

O corpo dos agentes, na sua maioria composto de desidió-sos analphabetos, é uma nova classe de pensionistas com que conta esta repartição. Para provar esta asserção basta citar o facto passado entre dous fiscaes de consumo desta Capital, Theodoro de Andrade Côrtes e Bráulio Viterbo Maia, e o Inspector de Fazenda Proença Gomes que necessitou de mandar lavrar dous autos de infracção por seu auxiliar, por se mostrarem os ditos agentes incapazes de fazel-o!!

Torna-se indispensavel a exoneração de quasi todo esse pessoal, bem como a criação de mais um logar de fiscal do imposto do sal e a designação de um inspector para vir examinar no interior do Estado este serviço que, apesar das medidas adoptadas, continúa a ser feito irregularmente.

Durante o anno findo foram lavrados apenas dous autos de infracções, julgados nullos pelo meu antecessor.»

«Desagradaveis e não lisonjeiras, diz o Delegado Fiscal, eram as condições em que encontrei os serviços a 1º de julho de 1902, dia da minha posse e exercicio do cargo de Delegado Fiscal neste Estado, tal a sua desorganisação e atraso. E' meu dever, entretanto, declarar que

este estado anormal de cousas vinha, em parte, de longa data, tendo-se aggravado, porém, depois da reforma de 1892 e da criação das Delegacias, incapazes de executarem as obrigações que a lei lhes impuzera, devido á insufficiencia do seu pessoal.»

Allega o mesmo funcionario ser insufficiente o pequeno pessoal de que se compõe a repartição; entretanto, apesar do reduzido numero de empregados de que dispõe, tem-se esforçado no sentido de regularisar os trabalhos, procurando pôr em dia diversos serviços, taes como : a escripturação dos dinheiros de orphãos em atraso desde 1872, a averbação de guias de apolices, proprios nacionaes e terrenos de marinha, e bem assim a tomada de contas a responsaveis, serviço este que não é possivel activar, em vista da falta de empregados.

Os balanços mensaes acham-se feitos até dezembro de 1902, estando concluido o definitivo de 1900 e iniciado o de 1901.

Tratando das Collectorias, observa o Delegado Fiscal que a arrecadação se acha em completo abandono, não obstante a solicitude com que tem providenciado para o bom desempenho deste serviço.

Pondera que a organização originada da ordem de 8 de novembro de 1902, estabelecendo seis Collectorias federaes com jurisdicção sobre varias localidades, não consulta os interesses da arrecadação, porquanto deixou de attender á difficuldade de transporte e longo trajecto de muitas leguas, a que seriam obrigados os contribuintes para satisfazer seus impostos ou adquirir os meios de preencher exigencias fiscaes, e tornou penosa para o commercio contribuinte a aquisição de sellos, quer para suas transacções commerciaes, quer para applicar aos productos sujeitos ao imposto de consumo.

Este grande inconveniente de ficar uma extensa zona sob a jurisdicção de uma Collectoria, não pôde ser removido com a criação das agencias cogitadas pelo decreto n. 4059, de 25 de junho de 1901, porque as porcentagens abonadas não permitem aos collectores e escrivães a manutenção de outros empregados.

Ao Delegado Fiscal afigura-se de bom alvitre firmar accordo com o governo do Estado para ser o serviço de arrecadação das rendas

federaes entregue aos agentes estadoaes. quando o mais razoavel seria augmentar o numero das Collectorias federaes.

A despesa realisada em 1902 importou em 1.180:923\$, a saber:

Ministerio da Justiça	28:167\$000	
» » Marinha	35:367\$000	
» » Guerra	82:977\$000	
» » Industria	51:473\$000	
» » Fazenda.	308:344\$000	506:328\$000
Depositos.		674:595\$000
Somma		<u>1.180:923\$000</u>

Delegacia Fiscal na Bahia — Consignou em 1902 a receita de 6.104:727\$ contra a de 6.312:784\$ em 1901, a saber:

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	662:412\$000	579:960\$000	+ 82:452\$000
Consumo	970:548\$000	684:006\$000	+ 286:542\$000
Extraordinaria	100:694\$000	100:069\$000	+ 625\$000
Renda com applicação especial.	125:933\$000	350:040\$000	- 224:107\$000
Depositos.	4.245:140\$000	4.598:709\$000	- 353:569\$000
Somma.	<u>6.104:727\$000</u>	<u>6.312:784\$000</u>	- 208:057\$000

Si fizermos abstracção da receita de Depositos, verifica-se uma differença de 145:062\$ para mais.

As Mesas de Rendas arrecadaram em 1902 a quantia de 76:450\$, que, comparada com a do anno anterior, na importancia de 88:721\$, apresenta uma differença para menos de 12:271\$000.

As Collectorias, em numero de 101, accusam a receita, no anno findo, de 1.321:156\$ contra a de 1.269:005\$ em 1901, ou mais 2:151\$000.

Referindo-se á fiscalisação do imposto de consumo, assim se exprime o Delegado Fiscal :

« Releva dizer que esta é bastante descurada, não só na Capital, que dispõe de seis agentes, os quaes, attento o seu numero, poderiam imprimir a maior regularidade e segurança á arrecadação do imposto, si não lhes faltasse, como falta, a actividade necessaria, como nas demais circumscripções em que se acha dividido o Estado, as quaes foram distribuidas por 21 daquelles serventuarios, exclusive os dous das salinas de Margarida e Mombaça.

Em taes condições o serviço está longe de traduzir a perfeição desejada, de onde se infere que a renda, no exercicio passado, representa menos de metade da importancia que devia ser arrecadada.

Convém pedir a attenção de V. Ex. para o relatório do Inspector da Alfandega, enviado á Directoria das Rendas Publicas, por meu intermedio, desde que ali foi exposta a maneira, por assim dizer, censuravel, por que se desempenharam quasi todos os agentes fiscaes da 1ª circumscripção, que é a da Capital, á Alfandega immediatamente subordinados.

A' vista de tal desmando, é de imprescindivel necessidade a designação de um inspector fiscal para vir ter exercicio neste Estado e trabalhar em proveito da arrecadação, tanto na Capital, vigiando os seus subordinados para chamal-os ao fiel cumprimento de seus deveres, como no interior, onde, além de importantes fabricas de preparados de fumo, existem salinas de grande producção como aquellas a que já alludi. »

A despeza com a fiscalisação elevou-se a 145:985\$580 no anno findo, da qual 144:846\$450 decorrem de vencimentos de pessoal, gratificação fixa e porcentagem.

Pondera o Delegado Fiscal que as vantagens auferidas pelos agentes fiscaes, tanto da Capital como do interior do Estado, são notavelmente mais elevadas que os vencimentos dos 1.ºs escripturarios da Delegacia.

Descrevendo a situação em que encontrára a Repartição ao assumir o cargo, o Delegado Fiscal assim se manifesta :

« Foi sob essa espectativa desoladora que tive de assumir, em 8 de agosto do anno passado, o exercicio do novo cargo, porque, habituado por indole, a não transigir em objecto de serviço, reconheci desde logo que o momento não era para hesitações nem recusas; de sorte que hoje me vejo em face do preccito contido no decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, em seu art. 18, n. 16, cuja satisfação o Thesouro reclama até 28 do corrente mez.

Mas, si por um lado a reminiscencia do que occorrera no Ceará me animava a colher igual resultado na Bahia, por outro lado não deixei de reconhecer, com certo constrangimento, que o meu esforço teria de ser ingentemente maior, o quadruplo talvez, attendendo não só á lastimavel incompetencia, frequentemente comprovada, da quasi totalidade do pessoal, de quem, além disso, um regimen de pernicioso tolerancia acabou com a dedicação ao serviço, si porventura esta existia, como ao estado de completa desorganisação, ou antes de grande anarchia, em que se me deparou esta repartição.

Para dar uma idéa, embora pallida, daquillo a que acabo de alludir, releve-me V. Ex. fazer uma ligeira resenha dos diversos ramos do serviço que encontrei atrasados: balanços definitivos referentes aos exercicios de 1900 e 1901, balanços mensaes desde maio de 1900, balancetes do Tribunal de Contas, tabellas de despeza de todos os Ministerios, assentamentos do pessoal activo e inactivo de todos os Ministerios, afim de se poder verificar a legalidade da despeza com os respectivos vencimentos.

Aqui o atraso occasionou, já não digo embaraço á fiscalisação, mas enorme prejuizo aos cofres publicos pelo pagamento em duplicata dos vencimentos de alguns officiaes do Exercito; porquanto V. Ex. muito bem comprehende que sem o devido assentamento por onde constasse a carga accusada na caderneta daquelles, impossivel era verificar-se a legitimidade da despeza, que, dessa maneira, era autorisada, á vista exclusivamente dos recibos e attestados ex-

libidos pelos officiaes, que podiam se conluir com os empregados da Delegacia para sonegarem dinheiro dos cofres desta, como de facto aconteceu, conluio e sonegação cuja descoberta só poderia ter lugar, como teve, pela analyse dos referidos documentos.

E si a todo aquelle expediente atrasado accrescentar que se acha em deploravel balburdia — o assentamento das apolices da divida publica; que os livros de creditos dos diversos Ministerios não eram escripturados em quasi sua totalidade e que a pouca escripturação verificada em alguns delles não era a expressão da verdade; que a escripturação do emprestimo do cofre de orphãos, além de mal feita e deficiente, se resente de dolo proposital, como exporci mais adeante— terci externado sem caxggero o alto gráo de desidia, de delcixo, que imperava na Delegacia Fiscal da Bahia.

Mas afigura-se-me que V. Ex. indaga de si para si, entre admirado e surpreso, como e por que se verifica hoje tão lastimavel estado ?

Não ha fugir á resposta de que toda essa desorganisação provém de um perigosissimo regimen de tolerancia, para não dizer de franca desobediencia dos preceitos legaes, aberta na administração do meu penultimo antecessor, o Sr. Ernesto Manoel da Silva, hoje aposentado, que, tendo perdido a força moral imprescindivel a todo o chefe de repartição, maxime nesta, de pessoal avesso ao cumprimento de seus deveres, não era obedecido por este e em vez de confessar a sua fraqueza, quando prestava contas ao Thesouro do atraso do serviço, alludia constantemente á insufficiencia de pessoal, que de facto se verifica, mas que não deixa de ser um pretexto seductivo, a que se agarrava para não incorrer em censura ou desgosto por parte de seus superiores.

Dir-se-hia que representava o commodo papel de impassivo, dispondo embora de não pequena somma de habilitações.

O que lhe succedeo interinamente, 1º escripturario Herminio José dos Santos Malhado, possuia todos os requisitos para desempenhar satisfactoriamente a sua missão; mas como bahiano, que é

preferio estafar-se diariamente no serviço da confecção dos balanços, para o qual dispõe de notavel aptidão, a exigir de seus subordinados e conterraneos o auxilio que esperava de sua lealdade e que infelizmente nunca lhe foi prestado. Vem dahi o defeito de sua administração interina, que durou nove mezes.

De sorte que, urgindo providenciar energicamente para pôr termo á desorganisação do serviço, remover os embaraços e chamar o pessoal ao cumprimento de suas obrigações, logo no meu segundo dia de exercicio convergi todo o meu esforço para a promptificação dos balanços atrasados, não só para attender com urgencia aos frequentes reclamos do Thesouro, como para conhecer e fiscalisar devidamente o movimento da repartição nessa phase, que se me apresentava sob tão máos auspicios, ao mesmo tempo que tomava outras providencias pelas quaes se evidenciava o firme proposito da administração de pôr em dia os diversos ramos do serviço e fazel-os caminhar de inteiro accordo com os preceitos legais.

Seja dito, entretanto, que, para alcançar o meu *desideratum*, se fazia mistér requisitar o auxilio de alguns empregados da Alfandega, além dos que já encontrei, ao que acquiesceo de bom grado a Inspectoria, cedendo-me dous escripturarios competentes e dedicados, que me teem auxiliado com boa vontade, e posteriormente mais dous nas mesmas condições.

Do concerto harmonico das providencias postas em pratica, decorreo a descoberta de factos mais graves do que os mencionados:

Sonegação dolosa de dinheiros dos cofres publicos, mediante falsificação de documentos pertencentes ao Ministerio da Guerra (recibos e attestados falsos pelos quaes determinados officiaes do Exercito receberam duas e mais vezes os vencimentos a que tinham direito num mez), elevando-se a 143:357\$017 a importancia sonegada; pagamento ao Banco Auxiliar das Classes da quantia de 59:846\$575, por meio de relações ficticias, de consignações estabelecidas por supostos officiaes do Exercito, sem ter havido reparo por parte do funcionario encarregado desse serviço; abono de vencimentos a sup-

postos officiaes da Armada, quasi sempre em inspecção de pharoes neste Estado, na importancia de 12:327\$055; renovação de pagamento de contas de fornecimentos, cujas requisições se achavam já recolhidas ao archivo por terem produzido os seus effectos, na importancia de 16:577\$900; differenças contra a Fazenda, para mais de 12:000\$, nos fornecimentos de objectos e mantimentos para os navios de guerra, Capitania do Porto e Escola de Aprendizes Marinheiros, importancias recebidas fraudulentamente pelo negociante desta praça Manoel de Araujo Porto e seus prepostos, como procedendo de imaginarias dividas de exercicios findos, sendo 51:212\$500 mediante falsificação da ordem n. 63, de 19 de abril de 1901, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal; 92:202\$200 e 25:347\$903 tambem por falsificação de dous telegrammas da mesma procedencia, datados de 29 de março do anno passado.

Evidentemente taes fraudes não poderiam se effectuar sem o concurso directo dos empregados da Delegacia, o que aliás se verifica de modo exuberante quanto á ultima, em cujos documentos resalta a mancommunicação do referido negociante com o 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro.

E' de admirar a audacia e desassombro com que foram assaltados os cofres publicos dentro do longo periodo de janeiro de 1899, inicio das syndicancias, a setembro de 1902, porquanto as fraudes que acabo de enumerar se realisaram por diversas maneiras, mas obedeceram sempre a um plano concertado e pacientemente estudado por seus autores, de onde não ha fugir á premissa de que elles se conheciam e agiam de perfeito e commum accordo, não só dentro da repartição como fóra della.

Imagine-se a que gráo de abatimento moral não chegou esta, após a certeza dos crimes, tirada do corpo de delicto directo constituido por documentos flagrantemente viciados, e confirmada pelo inquerito a que mandei proceder.

Releva dizer que este foi desenvolvido com methodo, tendo sido mais ou menos elucidados todos os pontos e, observado o impedimento

do funcionario que delle se achava encarregado, o que deo logar a que fosse concluido sob a minha direcção, por tel-o avocado em virtude do impedimento que se baseou em ter aquelle, como Delegado Fiscal interino, funcionado em documentos de despeza hoje reconhecidamente fraudulentos.

A' vista do exposto e das demais provas colhidas no correr do processo, não só remetti este em original ao Dr. Procurador Seccional, conforme me autorizou V. Ex. em telegramma, para o procedimento que em direito coubesse contra os autores e responsaveis, cujos nomes foram declinados, como convidei o presidente do Banco Auxiliar das Classes a recolher a quantia de 59:846\$575, já apurada, de sua responsabilidade para com a Fazenda, proveniente do que indevidamente recebera o seu procurador bastante; deixando de intimar o negociante Manoel de Araujo Porto, por ter este se evadido, o que deo logar ao sequestro nos seus bens, feito pelo Juizo Federal á requisição minha.

De tudo dei conta a V. Ex. em circunstanciado relatorio, datado de 22 de dezembro ultimo, encaminhado com o meu officio da mesma data, sob n. 186.

Acredito que não longe estará a punição dos culpados nos mencionados delictos, como é de esperar do procedimento judicial que está correndo pela Justiça Federal neste Estado.

Todos estes factos, a que se prendia ainda o da subtracção de documentos viciados e fraudulentos, que teve as providencias reclamadas pelo imperio das circumstancias, vieram embarçar senão tolher por muito tempo a promptificação dos balanços em atraso, serviço que estava sendo feito com alguma presteza.»

Em vista das occorrencias acima relatadas pelo Delegado Fiscal resolvi designar o Inspector de Fazenda, Bacharel Luiz Vossio Brigido, para inspeccionar a Delegacia, deixando assim mais desembaraçada a acção do respectivo Delegado, afim de poder concentrar toda sua actividade na regularisação dos serviços em atraso e para esse fim mandei servir em commissão diversos empregados para auxiliarem o preparo

dos balanços, esperando o Delegado ter prompto todo este serviço até outubro vindouro.

Tratando do pessoal, diz o Delegado Fiscal :

« A insufficiencia do pessoal nas Delegacias Fiscaes da União, longe de ser especiosa e infundada previsão, é facto que se impõe de modo tão cathgorico, tão inilludivel que escusa ser commentado á vista da comparação com as antigas Thesourarias de Fazenda ; basta attender para o atraso significativo dos serviços mais importantes naquellas repartições, algumas das quaes profundamente desorganizadas, como ora acontece com a da Bahia, para se demonstrar a necessidade imperiosa e urgente de acudir a tão desagradavel emergencia, como reconheceo o digno antecessor de V. Ex. em seus relatorios.

Não resta duvida que isto se conseguirá por meio de uma reforma geral capaz de assegurar o fiel desempenho da importante missão confiada a esses departamentos da administração da Fazenda nos Estados ; mas, emquanto aguardamol-a, peço honrosa venia para solicitar a adopção de outras medidas, cuja urgencia se impõe em face dos factos anormaes occorridos nesta Delegacia, que possam attenuar de algum modo a situação afflictiva em que nos achamos.

De facto, tem sido unisono o côro levantado por toda a parte no particular em questão, sendo que eu proprio, como Delegado Fiscal do Ceará, tive ensejo de, nos relatorios concernentes aos exercicios de 1899 a 1901, pedir augmento do respectivo quadro do pessoal, attendendo á necessidade, que a pratica se encarrega de mostrar.

Outro tanto succede com relação á Bahia, onde, dispondo a Delegacia apenas de 13 escripturarios, sendo tres 1^{os}, tres 2^{os}, tres 3^{os} e quatro 4^{os}, não poude vencer o expediente respectivo, a despeito do auxilio, quasi sempre mendigado aos empregados da Alfandega ; si é que não falla mais alto, bem alto para corroborar com segurança o pedido, que farei adiante, a occorrenca desastrosa dos delictos, a que acima alludi, a qual decorreo evidentemente do atraso do serviço.

Em taes condições é inadiavel a providencia de se alterar a tabella que acompanhou o decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, já não

digo igualando-a á do decreto n. 240, de 3 de março de 1890, mas com o augmento do seguinte pessoal: um contador, tres 1^{os} escripturarios, tres 2^{os}, tres 3^{os}, seis 4^{os} e um Fiel de Thesoureiro.

A criação do logar de Contador é de summa importancia nas Delegacias Fiscaes, para não sobrecarregar o Delegado, cujos deveres e attribuições, já de si afanosos, não dão tempo sufficiente para o trabalho de vigiar o pessoal, a sua assiduidade e comportamento, e para a fiscalisação e estudo dos processos que transitam pela repartição.

Haja vista a regularidade do serviço no antigo regimen, devido á superintendencia do alludido funcionario, que, privando diariamente com o pessoal collocado sob suas vistas, incitava-o á exacção do cumprimento de seus deveres, quando esta não se revelava espontaneamente.»

Declara o Delegado Fiscal que o serviço de escripturação das apolices da Divida Publica era feito irregularmente; o que procurou legalisar, adoptando as necessarias providencias no sentido de serem observados os preceitos das leis que regem a especie.

Em relação aos dinheiros de orphãos expõe o mesmo funcionario:

« Despeitado pela sonegação dolosa de dinheiros de emprestimos do cofre de orphãos, occorrida nesta Delegacia, entre outras épochas, em março de 1900, mediante procurações, precatorias e officios falsos, era de esperar que o meu penultimo antecessor estendesse suas vistas para tal serviço, si não para se desobrigar com inteireza, de seus deveres, pelo menos por sentimento de commiseração, louvabilissimo para com a orphandade, que não poderia ficar ao embate dos assaltos desta ordem.

Entretanto, nenhuma providencia a respeito consta do archivo da Repartição, parecendo que, si alguma houve, foi verbal, de modo a não ter o cunho de uma providencia emanada da chefia.»

Depois de algumas ponderações, continúa o Delegado:

« Ultimamente teve logar outro facto em que está seriamente commettido o escripturario extincto da Alfandega de S. Paulo, Justino

Trajano de Sento Sú, que se encarregava do serviço e que immediatamente foi retirado delle, cujo desempenho commetti a um escripturario da Alfandega, para esse fim requisitado. Resalta desses factos, cuja responsabilidade está sendo apurada administrativamente, a presença de dolo na escripturação respectiva.»

Acham-se quasi em abandono os serviços da divida activa, tombamento de proprios nacionaes, escripturação e assentamento do montepio dos funcionarios, serviços estes a respeito dos quaes o Delegado promette todo esforço no sentido de normalisal-os.

Solicita o credito de 10:000\$ para ser applicado á mudança do archivo para o pavimento superior, compra de armarios e estantes, e concertos de moveis.

Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Apresentou no anno findo a receita de 532:940\$ contra a de 405:401\$ em 1901 ou mais 127:539\$, a saber :

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior	25:730\$000	65:559\$000	— 39:829\$000
Consumo	59:142\$000	51:615\$000	+ 7:527\$000
Extraordinaria	3:486\$000	5:108\$000	— 1:622\$000
Renda com applicação especial	7:596\$000	5:838\$000	+ 1:758\$000
Depositos	436:977\$000	277:281\$000	+ 159:696\$000
Somma	532:940\$000	405:401\$000	+ 127:539\$000

Na demonstração acima figura a receita arrecadada pelas Mesas de Rendas e Agencias Fiscaes, nas seguintes importancias :

MESAS DE RENDAS

1901	10:498\$000
1902	10:610\$000
Differença para mais em 1902	<u>112\$000</u>

AGENCIAS FISCAES

1901	51:170\$000
1902	66:252\$000
Differença para mais em 1902 . .	<u>15:082\$000</u>

O Delegado Fiscal considera por demais exigua a percentagem de 15 % concedida aos collectores, propondo sua elevação a 30 %, attendendo a que presentemente a arrecadação, por diminuta, não offerece vantagem aos respectivos encarregados.

Reclama o necessario augmento de pessoal, cuja deficiencia impede que tenha em dia todo o expediente, apesar da solicitude dos empregados que se prestam a trabalhar fóra das horas regulamentares, em suas casas.

Parece ao referido funcionario que o restabelecimento do quadro da extincta Thesouraria de Fazenda seria de muito proveito ao serviço publico, não só por dotar as repartições com pessoal necessario ao bom e regular desempenho de suas funcções, como tambem por melhor acau- telar o interesse da fazenda com a fiscalizaçõ que proviria da aççõ exercida pelo Contador e pelo Procurador Fiscal.

Devido á insufficiencia de empregados permanecem em atraso os seguintes trabalhos: contagem de juros de orphãos, conta corrente com a Caixa Economica, escripturação de bens de defuntos e ausentes e tomada de contas a responsaveis.

Julga o Delegado imprescindivel e urgente a creação do logar de fiel do Thesoureiro, cargo este cuja necessidade tem sido por elle encarecida em diversos officios dirigidos ao Thesouro.

Delegacia Fiscal em S. Paulo — Accusou no ultimo biennio a seguinte receita:

	1902	1901	Differença para mais o para menos (+ e -)
Importação	5:898\$000	5:266\$000	+ 632\$000
Interior	3.668:469\$000	6.869:356\$000	- 3.200:887\$000
Consumo	2.768:221\$000	4.310:640\$000	- 1.602:419\$000
Extraordinaria	27:962\$000	55:024\$000	- 27:062\$000
Renda com applicação especial.	80:388\$000	217:337\$000	- 136:949\$000
Renda a classificar.	3.024:450\$000	§	+ 3.024:450\$000
Depositos.	2.796:878\$000	5.586:893\$000	- 2.790:015\$000
Somma	12.312:266\$000	17.044:519\$000	- 4.732:253\$000

Abstrahindo da receita de Depositos, ainda se verifica uma diminuição de renda na importância de 1.942:295\$000. Esta differença deve provir principalmente das rubricas—Interior—e—Consumo—.

O relatorio do funcionario que interinamente exerce o cargo de Delegado nenhuma informação presta a respeito da cobrança e arrecadação das rendas.

Por demais laconico, não offerce elementos para apreciar-se a situação dos diversos serviços, nem as necessidades que reclamem promptas providencias.

As Collectorias apresentaram a seguinte renda:

Interior	1.114:625\$000
Consumo.	1.675:568\$000
Extraordinaria	359\$000
Renda com applicação especial.	137:634\$000
	<hr/>
	2.928:186\$000
Depositos.	68:750\$000
	<hr/>
Somma	2.996:936\$000

A despesa com o serviço a cargo dos diversos Ministerios, no anno proximo findo, importou em 3.940:258\$, a saber :

Ministerio da Justiça	327:094\$000
» do Exterior.	2:750\$000
» da Marinha.	93:446\$000
» » Guerra	236:364\$000
» » Industria.	1.637:241\$000
» » Fazenda	1.643:663\$000

Delegacia Fiscal no Paraná — No anno de 1902 arrecadou 2.877:161\$ contra 2.169:167\$ em 1901, como segue :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	118\$000	8\$000	+ 110\$000
Interior	444:667\$000	73:934\$000	+ 370:733\$000
Consumo	968:330\$000	1.240:346\$000	- 272:016\$000
Extraordinaria	40:494\$000	51:149\$000	- 1:655\$000
Renda com applicação especial	77:987\$000	7:637\$000	+ 70:350\$000
Depositos.	1.336:565\$000	796:093\$000	+ 540:472\$000
Somma.	2.877:161\$000	2.169:167\$000	+ 707:994\$000

A differença para menos, verificada no imposto de consumo, é proveniente da redução que apresenta o imposto sobre phosphoros, por ter diminuido a producção das duas fabricas existentes no Estado, uma a de Corityba, por se achar em litigio e a outra, a de Paranaguá, por motivos que a Delegacia ignora.

Pondera o Delegado Fiscal que, como já deixou cabalmente demonstrado o seu antecessor, o pessoal é insufficiente para attender aos multiplos serviços da Delegacia, tornando-se necessario para regularidade do expediente que seja a repartição dotada do seguinte pessoal: um Delegado, um Contador, um Procurador Fiscal, quatro 1^{os}

escripturarios, tres 2^{as}, tres 3^{as}, dous 4^{as}, um Thesoureiro, dous Fieis, um Cartorario, um Porteiro e dous Continuos.

No anno passado foram expedidos 1965 officios, portarias e telegrammas e foram recebidos 1636 officios e telegrammas.

Não obstante a insufficiencia do pessoal teve o expediente regular andamento, estando em dia os balanços mensaes e havendo sido remettido ao Thesouro o balanço definitivo de 1901.

Apezar, porém, de toda a dedicação manifestada pelos empregados, não foi possível desempenhar todos os serviços, ficando em completo atraso e quasi abandono os seguintes: tomada de contas, assentamento dos empregados dos diversos ministerios, inscripção do monte-pio obrigatorio, assentamento dos proprios nacionaes, escripturação do livro de receita e despesa do monte-pio dos empregados publicos, remessa dos documentos de despesa dos Ministerios da Guerra e Marinha e alguns outros de igual natureza.

A despesa effectuada em 1902 importou em 3.580:691\$, a saber:

Ministerio da Justiça	32:900\$000	
» » Marinha	37:287\$000	
» » Guerra	2.331:487\$000	
» » Industria	164:410\$000	
» » Fazenda	482:786\$000	3.048:270\$000

Depositos:

Cofre de Orphãos	21:382\$000	
Caixa Economica	337:417\$000	
Diversas origens	173:622\$000	532:421\$000
Somma		3.580:691\$000

Delegacia Fiscal em Santa Catharina—Rendeo no biennio ultimo:

	1902	1901	Differença para mais o para menos (+ o -)
Interior	120:990\$000	116:392\$000	+ 4:598\$000
Consumo	163:937\$000	214:487\$000	- 50:550\$000
Extraordinaria	13:974\$000	17:044\$000	- 3:070\$000
Renda com applicação especial.	217\$000	\$	+ 217\$000
	299:118\$000	347:923\$000	- 48:805\$000
Depositos.	2.411:916\$000	713:652\$000	+ 1.698:264\$000
Somma	2.711:034\$000	1.061:575\$000	+ 1.649:459\$000

Excluida a rubrica—Depositos—, a demonstração acima deixa evidente um decrescimento da renda na importancia de 48:805\$, proveniente do imposto de consumo.

Tratando da receita deste imposto, o Delegado Fiscal considera verdadeiras sinecuras os logares de agentes fiscaes, visto que nenhum beneficio tem elles trazido á arrecadação.

« Nem nos balanços da Alfandega, nem nos das Mesas de Rendas e Collectorias, diz elle, apparecem depositos escripturados como provenientes de multas impostas em virtude de diligencias suas. Foi, pois, em pura perda a quantia da 23:092\$004, que se despendeo com taes agentes.

Podem elles allegar que fabricantes e commerciantes são todos conhecedores e fieis executores da lei; mas o contrario disso attestam os autos de infracção lavrados pelo Inspector Fiscal, Julio de Araujo Rodrigues, quasi em sua totalidade confirmados na ultima instancia, e os que foram anteriormente lavrados pelo conferente da Alfandega desta cidade, Arthur M. de Barros Oliveira Lima, quando, sentindo a fiscalisação descurada, o designei para visitar as fabricas e casas commerciaes desta circumscripção.

De real proveito ás rendas publicas seria, no meu entender, conferir authorisação ás Delegacias Fiscaes, para nomear mensalmente empregados desta Repartição ou da Alfandega, dos mais idoneos, afim de exercerem, fóra das horas do expediente, as funcções daquelles agentes, com o unico provento de metade das multas impostas em virtude de autos de infracção por elles lavrados. Injusta é, *data venia*, a disposição da letra e do art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 3659, de 22 de maio de 1900.

Determinar que se divida igualmente entre os agentes fiscaes a importancia total da porcentagem sobre a renda do imposto de consumo, effectivamente arrecadada em todo o Estado, é sancionar a desidia dos que sem escrúpulo esperam pelo resultado dos esforços daquelles que trabalham.

Ha neste Estado circumscripções que dão renda annual insignificantissima, como 160\$ de taxa e 180\$ de registro, e onde nem uma só fabrica ha a fiscalisar, por estarem quasi todas localisadas em Blumenau e Joinville, e no entretanto os fiscaes destas recebem igualmente com os daquellas.»

As Collectorias apresentaram a seguinte renda:

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Interior	14:009\$000	16:456\$000	- 2:147\$000
Consumo	101:322\$000	87:774\$000	+ 16:548\$000
Extraordinaria	169\$000	368\$000	- 199\$000
Renda com applicação especial	113\$000	2\$000	+ 111\$000
Depositos	1:978\$000	5:129\$000	- 3:151\$000
Somma	120:591\$000	109:729\$000	+ 10:862\$000

A respeito das Collectorias, o Delegado presta a seguinte informação:

« A' excepção das collectorias de Blumenau e Joinville que, em 1902, renderam : a primeira 54:114\$ e a segunda 29:410\$, todas as outras tem diminuta arrecadação.

A percentagem de 15 %^o, que recebem os respectivos exactores, não compensa os serviços que prestam, e dali o menoscabo com que tratam as ordens desta Delegacia, como se dêo com as constantes das portarias em que lhes foi marcado, e aos respectivos escriptvães, prazo para prestação de fiança, ordens a que acudiram sómente os collectores e escriptvães de Blumenau, Joinville e S. Bento.

Não prestando fiança á Fazenda Estadual, da qual percebem melhor remuneração, entendem elles que tambem não a devem prestar á União, que tão mal lhes paga os serviços, e á menor observação dos seus representantes respondem com o pedido de demissão.

Esta situação tende a prolongar-se, porquanto os exactores que forem demittidos por falta desta exigencia legal, não encontrarão substitutos, desde que suas nomeações fiquem dependendo de garantia á Fazenda Nacional. »

A despesa effectuada por conta dos diversos Ministerios foi a seguinte :

Ministerio da Justiça	35:433\$000
» » Marinha.	140:397\$000
» » Guerra	518:549\$158
» » Industria	257:611\$000
» » Fazenda.	408:857\$000
	<hr/>
Total	1.360:847\$158

O Delegado continúa a reclamar augmento de pessoal e bem assim a criação do logar de Fiel do Thesoureiro.

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Esta
produzio nos dous ultimos annos :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	120:605\$000	116:551\$000	+ 4:054\$000
Entrada, sahida e estadia do navios.	\$	80\$000	- 80\$000
Adicionaes.	7\$000	10\$000	- 3\$000
Interior	1.047:449\$000	1.143:914\$000	- 96:465\$000
Consumo	1.063:363\$000	954:543\$000	+ 108:820\$000
Extraordinaria	78:029\$000	121:886\$000	- 43:857\$000
Renda com applicação especial.	116:196\$000	51:365\$000	+ 64:831\$000
	2.425:649\$000	2.388:349\$000	+ 37:300\$000
Depositos.	4.442:486\$000	1.997:133\$000	+ 2.445:353\$000
Somma	6.868:135\$000	4.385:482\$000	+ 2.482:653\$000

As Collectorias apresentaram a seguinte renda :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	326:941\$000	475:356\$000	+ 151:585\$000
Consumo	732:506\$000	488:668\$000	+ 243:838\$000
Extraordinaria	1:241\$000	\$	+ 1:241\$000
Renda com applicação especial.	4:766\$000	3:490\$000	- 1:276\$000
Depositos.	70:537\$000	79:821\$000	- 9:284\$000
Somma	1.132:991\$000	747:035\$000	+ 385:956\$000

Tratando do expediente da repartição, diz o Delegado:

« Com relação á Delegacia que dirijo, procurando com um esforço inaudito vencer todas as difficuldades, espaçando sempre a horas de trabalho, posso affirmar, é quasi impossivel vencer o expediente diario. Só o serviço do Ministerio da Guerra absorve a attenção

de todo o pessoal, que não pôde exercer uma vigilancia e fiscalisação como fôra para desejar; dahi seguem-se constantes reclamações sobre demoras que não podem ser evitadas neste Estado, onde, apesar de achar-se dividido em quatro zonas para o pagamento daquelle. Ministerio (Porto Alegre, Rio Grande, Uruguayana e Livramento), acampan mais de dous terços do Exercito, sendo preciso ainda attender á Escola Militar, ao Arsenal de Guerra, á Colonia do Uruguay, ás linhas telegraphicas, e aos hospitaes de Porto Alegre, do Rio Pardo, de S. Gabriel e do Alegrete.

Todos estes estabelecimentos são servidos por esta Delegacia Fiscal, que ainda tem a seu cargo o pagamento dos batalhões 17º, 30º e 32º de infantaria, do 1º regimento de artilharia, do corpo de transporte, do 8º regimento de cavallaria e do 2º batalhão de engenheiros.

Para o desempenho de todo este expediente, a que se ajuntará o grande movimento de averbação de consignações estabelecidas, reduzidas e suspensas dos Officiaes do Exercito, tem esta Delegacia o pessoal seguinte: tres 1ºs escripturarios, tres 2ºs ditos, quatro 3ºs ditos e quatro 4ºs ditos; ao todo 14 escripturarios. Destes servem tres de escrivães do Thesoureiro e Pagador, um exerce as funcções de Administrador da Mesa de Rendas de Pelotas e outro as de encarregado do expediente desta repartição.

Vê, pois, V. Ex. quanta difficuldade vai para se executar serviços que demandam estudo, pratica e sobre tudo muita calma no seu desempenho, sempre urgente.»

A despeza com os serviços a cargo dos differentes Ministerios importou até 31 de dezembro ultimo em 5.757:430\$, assim distribuida:

Ministerio da Justiça	46:323\$000
» » Marinha. . . .	25:595\$000
» » Guerra	4.823:729\$000
» » Industria	27:948\$000
» » Fazenda. . . .	833:835\$000

Tratando do imposto de consumo, pondera o Delegado:

« Segundo dados apurados nesta Delegacia, a renda do consumo no anno findo foi de 3.261:353\$, dando aos Agentes Fiscaes um vencimento mensal de 398\$170 para os da Capital e 348\$170, para os do interior.

Não ha equidade na divisão; em regra deve-se attender que os Fiscaes do interior tem o cargo como *auxilio* e isto é comprovado pela ausencia de infracções por elles autuadas; o que determinou esta Delegacia a expedir circular, chamando a attenção dos collectores para semelhante facto.

Alem disso circumscripções ha, como Alegrete, Caçapava, Taquara, Encruzilhada e outras, onde não ha fabricas de qualquer especie, e não é justo que, os que se esforçam, tenham tanto quanto recebem aquelles que não trabalham.

Penso que uma nova divisão, ouvida autoridade competente e conhecedora do Estado, consultaria melhor os interesses fiscaes, aconselhando medidas que ficariam sujeitas á melhor resolução de V. Ex.

As circumscripções existentes podem ser reduzidas, desde que se tenha em vista reunir municipios approximados ou ligados de qualquer modo».

Delegacia Fiscal em Matto Grosso. — Não apresentou relatorio.

Delegacia Fiscal em Minas Geraes — A renda desta repartição em 1902 foi de 3.990:158\$ que, comparada com a do anno anterior, na importancia de 3.317:360\$, apresenta a seu favor uma differença de 672:798\$, assim discriminada :

	1902	1901	Differença para mais o para menos (+ e -)
Interior	1.296:086\$000	1.100:275\$000	+ 195:811\$000
Consumo	766:811\$000	567:196\$000	+ 199:615\$000
Extraordinaria	21:682\$000	52:488\$000	- 30:806\$000
Renda com applicação especial.	26:131\$000	8:688\$000	+ 17:443\$000
Depositos.	1.879:448\$000	1.583:713\$000	+ 295:735\$000
Somma	3.990:158\$000	3.317:360\$000	+ 672:798\$000

A' excepção da receita—extraordinaria—todas as demais rubricas offerecem consideravel elevação, accrescendo ainda que a importancia registrada abrange sómente o periodo de janeiro a dezembro do anno passado e não comprehende a receita da maior parte das Collectorias no ultimo trimestre.

A despeza realisada importou em 1.427:311\$, a saber :

Ministerio da Justiça	92:967\$000	
» » Guerra	173:461\$000	
» » Marinha	164\$000	
» » Industria	292:377\$000	
» » Fazenda	208:883\$000	767:852\$000
	<hr/>	
Depositos		659:459\$000
		<hr/>
Somma		1.427:311\$000

Está se realisando a mudança desta Delegacia para Bello Horizonte, em predio adquirido para tal fim.

Terminada essa mudança, installar-se-ha a Collectoria de Ouro-Preto, creada em 11 de outubro do anno passado (Ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 18, de 12 de março do corrente anno), e, consequentemente, será extincta a da Capital do Estado, creada em 25 de fevereiro do dito anno.

Em inspecção, a que por ordem deste Ministerio procedeo o Inspector de Fazenda, Bacharel Luiz Vossio Brigido, verificou-se que o thesoureiro se achava alcançado, tendo sido tomadas todas as providencias no sentido de acautelar os interesses da Fazenda Nacional e de punir o crime commetido.

Reclama o Delegado Fiscal augmento de pessoal, visto que os oito empregados de que dispõe a repartição não podem, apesar de toda a dedicacão, desempenhar os multiplos serviços a cargo da Delegacia; resultando dessa insufficiencia a preterição de trabalhos importantes para attender a outros mais urgentes.

Dahi provém o abandono em que jaz a tomada de contas a responsaveis, serviço este de alta conveniencia aos interesses

fiscaes, maximè em um Estado onde existem mais de 100 Collectorias.

Delegacia Fiscal em Goyaz. — Arrecadou a seguinte renda nos annos de 1901 e 1902 :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Interior	41:938\$000	56:782\$000	— 14:844\$000
Consumo	25:538\$000	21:284\$000	+ 4:254\$000
Extraordinaria	7:734\$000	7:569\$000	+ 165\$000
Renda com applicação especial.	445\$000	7:000\$000	— 6:555\$000
	78:355\$000	92:635\$000	— 14:280\$000
Deposites.	1.070:523\$000	1.318:372\$000	— 247:849\$000
	1.148:883\$000	1.411:007\$000	— 262:124\$000

Tratando da arrecadação das rendas, pondera o Delegado Fiscal :

«A maior parte das Collectorias estadaeas não se presta com dedicação ao serviço, de que almejam vêr-se livres, e a causa tem origem na pequena retribuição que auferem.

As rendas que mais avultam em quasi todas são as do sello de verba e registros de consumo, de que percebiam 30 %, que foram reduzidos a 15 %, a partir do anno de 1902. Sofreco, portanto, uma redução de 50 %, exceptuada apenas a de Santa Luzia. A redução por esta soffrida no sello e registros achou compensação na renda de consumo da marmellada, que é importante, da qual percebia 5 % e passou a receber 15 %.

Segundo a média da arrecadação no ultimo biennio, as Collectorias mais rendosas são as de Santa Luzia, Pyrenopolis, Morrinhos e Formosa, cujas commissões importam :

De Santa Luzia em	540\$000 annuaes
» Pyrenopolis	465\$000 »
» Morrinhos	420\$000 »
» Formosa	375\$000 »

Si esses vencimentos, unidos ao que o Estado paga, podem levar o collecter estadual a aceitar sem contrariedade o encargo federal, não acontece o mesmo com as outras Collectorias e dahi a repugnancia a que me refiro.

Vê-se tambem que taes vencimentos não são de natureza a tornar ambicionavel o cargo, sendo, portanto, impossivel obter-se com elles collectores exclusivamente federaes, maximè com a clausula de fiança e incompatibilidade para qualquer outra funcção.

Si fossem reunidos em uma só Collectoria os municipios de Santa Luzia, Mestre d'Armas e Formosa, seria possivel achar-se para ella um collecter privativo; mas essa medida é inexequivel para outros municipios que, ainda mesmo reunidos dous a dous, não darão renda sufficiente para se manter a Collectoria Federal nas condições estipuladas de fiança e incompatibilidade para outras funcções.

Por estas razões informei ao vosso antecessor em officio n. 26, de 5 de fevereiro de 1902, que não era possivel o restabelecimento das Collectorias Federaes neste Estado, determinado nas instrucções de 21 de outubro de 1901, e propuz que a arrecadação continuasse a ser feita pelos collectores estadoaes sem o onus da fiança e mantida a dispensa dos direitos postaes para a remessa dos saldos, por intermedio do Correio.

Assim propondo, não desconhecia a vantagem que adviria á Fazenda Federal da existencia de collectores privativamente seus, nem os inconvenientes da arrecadação feita pelos collectores do Estado e por isso pareceo-me conveniente apresentar á consideração do vosso antecessor o seguinte alvitre :

Poucas fabricas ha no interior do Estado, de productos sujeitos a imposto de consumo, de modo que a fiscalisação quasi se limita aos registros, os quacs são pagos no principio de cada anno. Desse facto decorre que pouco tem a fazer os agentes fiscaes do imposto de consumo, sendo, portanto, conveniente aos cofres publicos, que sejam elles aproveitados em outros misteres sem prejuizo da fiscalisação.

Afigurou-se-me possível que fossem elles encarregados da arrecadação das rendas federaes, convertidas em Collectorias as actuaes circumseripções, exceptuanda a da Capital do Estado, com a obrigação, de terem agentes pagos á sua custa nos municipios da zona de sua jurisdicção.

Ser-lhes-hia fixado um vencimento de 100\$ mensaes e mais 20% da renda arrecadada, o que em muito pouco excederia á despesa actual, porquanto presentemente paga-se aos collectores 15 % da renda e aos agentes fiscaes 100\$ por mez e mais 5 % da renda de registro e taxas de consumo. Em compensação ao pequeno excesso de despesa, obter-se-hiam collectores mais aptos, mais sujeitos á administração federal, podendo exigir-se delles fiança e a exclusiva occupação nos misteres do seu cargo.

Poder-se-ha objectar que, exercendo o cargo de collector, terão os agentes fiscaes de julgar os autos de infracção por si lavrados, tornando-se juizes de seus proprios actos; mas parece-me que se póde corrigir esse inconveniente, tornando dependentes de approvação das Delegacias os actos dos collectores pró ou contra as partes.

Reproduzindo estas considerações, com mais algum desenvolvimento, submetto-as ao sabio juizo de V. Ex., conhecedor, como é, das condições especiaes do Estado.»

O estado da divida activa era em 31 de dezembro ultimo o seguinte :

Divida de 1808 a 1850	19:075\$241
» » 1851 a 1902	<u>94:973\$477</u>
	114:048\$718

sendo — cobravel — 4:093\$282 e incobravel — 109:955\$436.

A despesa com o serviço dos diversos Ministerios, relativa ao exercicio de 1902, foi, até janeiro do corrente anno, de 479:687\$, a saber:

Ministerio da Justiça	20:239\$000
» » Marinha	782\$000
» » Guerra.. . . .	164:850\$000
» » Industria	111:143\$000
» » Fazenda	182:673\$000

e a despesa relativa a depositos, em igual periodo, de 324:289\$000:

Apresentam as caixas de empréstimos do cofre de orphãos, bens de defuntos e ausentes, depositos publicos e depositos e cauções, o seguinte movimento:

EMPRESTIMO DO COFRE DE ORPHÃOS

Saldo de 1901.	109:613\$000	
Importancia restituida	7:961\$000	
	<hr/>	
Saldo que passa para 1903.	101:652\$000	

BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES

Saldo existente em 1901	121:258\$000	
Recolhido em 1902	2:068\$000	123:326\$000
	<hr/>	
Depositos entregues em 1901	56:663\$000	
Entregues em 1902	201\$000	56:864\$000
	<hr/>	<hr/>
Saldo que passa para 1903		76:462\$000

Presume-se prescripta a importancia de 40:217\$687.

DEPOSITOS PUBLICOS

Saldo de 1901 em dinheiro	452\$000
Recolhido em 1902	1\$000
	<hr/>
Saldo existente.	453\$000

DEPOSITOS E CAUÇÕES

Saldo de 1901 :

Em apolices.	3:600\$000	
Cadernetas da Caixa Economica.	28:561\$000	32:161\$000
	<hr/>	

Transporte 32:461\$000

Entradas :

Caução em caderneta.	100\$000	
Idem em dinheiro.	100\$000	
Indemnisação feita pelo Caixa Geral	100\$000	300\$000
	<hr/>	<hr/>
		32:461\$000
Restituido em dinheiro	100\$000	
Passado para o Caixa Geral	100\$000	200\$000
	<hr/>	<hr/>
Saldo		32:261\$000

representado em 3:600\$ em apolices e 28:664\$ em cadernetas da Caixa Economica.

A insufficiencia do pessoal não permite, apesar da dedicação e boa vontade dos empregados, ter em dia todos os serviços: continuando, pois, em atraso as tomadas de contas a responsaveis, as contas correntes dos emprestimos do cofre dos orphãos, de bens de defuntos e ausentes e o assentamento do pessoal activo e inactivo.

ALFANDEGAS

No ultimo biennio produziram as rendas propriamente aduaneiras as seguintes importancias :

	1902		1901		Differenças para mais o para menos (+ e -)	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação.	32.062:230\$	127.080:103\$	27.438:461\$	111.592:453\$	+ 4.923:810\$	+ 15.187:970\$
Entrada, sahida o estadia de navios	399:111\$	9:256\$	413:350\$	9:095\$	- 11:229\$	+ 61\$
Adicionaes.		183:403\$		161:482\$		+ 22:01\$
Renda com applicação especial. — Fundo de garantia—	8.019:112\$		7.113:172\$		+ 905:940\$	
Somma.	40.480:503\$	127.272:855\$	34.654:933\$	112.062:733\$	+ 5.815:520\$	+ 15.210:125\$

Si se confrontar as receitas pelas especies de moeda em que foram arrecadadas, verifica-se :

	1902	1901	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Ouro	40.480:503\$000	34.664:983\$000	+ 5.815:520\$000
Papel	127.272:858\$000	142.062:733\$000	+ 15.210:125\$000
Somma	167.753:361\$000	146.727:716\$000	+ 21.025:645\$000

Comparando as receitas arrecadadas e as orçadas em 1902, resulta :

	ARRECADADA	ORÇADA	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Ouro	40.480:503\$000	41.680:000\$000	- 1.199:497\$000
Papel	127.272:858\$000	130.652:000\$000	- 3.379:142\$000
Somma	167.753:361\$000	172.332:000\$000	- 4.578:639\$000

O decrescimento operou-se nas seguintes verbas :

	OURO			PAPEL		
	Arrecadada	Orçada	Diferenças para mais e para menos (+ e -)	Arrecadada	Orçada	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	32.062:283\$	33.000:000\$	- 937:720\$	127.080:106\$	130.470:000\$	-3.389:894\$
Entrada, saída e estadia do navios	339:111\$	430:000\$	- 30:889\$	9:256\$	20:000\$	- 10:744\$
Adicionaes				183:493\$	162:000\$	+ 21:493\$
Fundo de garantia. . . .	8.049:112\$	8.250:000\$	- 230:888\$	-	-	-
Somma	40.480:503\$	41.680:000\$	-1.199:497\$	127.272:858\$	130.652:000\$	-3.379:142\$

A renda total das Alfandegas no biennio foi a seguinte :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ o -)
Ouro	40.480:503\$000	34.661:983\$000	+ 5.815:520\$000
Papel	152.256:055\$000	136.190:015\$000	+ 16.066:040\$000
Somma.	192.736:558\$000	170.855:028\$000	+ 21.881:530\$000

Este augmento foi assim constituido :

	OURO — Differenças		PAPEL — Differenças	
	Mais	Menos	Mais	Menos
Importação	4.923:819\$0000	15.187:950\$000	—
Entrada, sahida e estadia de navios	14:239\$000	164\$000	—
Addicionaes.	22:014\$000	—
Interior	976:330\$000
Consumo.	791:648\$000	—
Extraordinaria.	18:405\$000
Renda com applicação especial	905:940\$000	373:707\$000	—
Depositos	685:265\$000	—
	5.829:759\$000	14:239\$000	17.060:745\$000	994:735\$000
	+ 5.815:520\$000		+ 16.066:010\$000	
	+ 21.881:530\$000			

As Alfandegas vão desempenhando com regularidade os seus serviços, si bem que desprovidas dos elementos materiaes de trabalho e fiscalisação, como demonstram os relatorios apresentados pelos respectivos Inspectores.

As necessidades de cada uma destas repartições acham-se salientadas na noticia que a respeito se encontrará mais abaixo.

A verba de 1.000:000\$, concedida pela lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, art. 25, n. 17, permite a este Ministerio attender a algumas das imperiosas necessidades das Alfundegas, e sendo de presumir que o Congresso continue a habilitar o Governo com o referido credito, poder-se-ha em breve dotar estas estações fiscaes, dos meios precisos para o bom desempenho de suas funcções.

É meu principal empenho obter a mais exacta arrécação das rendas e para esse fim, a par das providencias assecuratorias e da maior fiscalisação na percepção da receita, envidarei esforço para bem aparelhar as repartições não só com pessoal idoneo como tambem com os necessarios elementos de trabalho.

Procuero, pois, estudar o mecanismo do serviço, o seu desenvolvimento e as suas necessidades, para solicitar as reformas que os interesses da receita publica aconselharem.

Alfundega do Rio de Janeiro — Produzio no anno findo a receita de 74.341:206\$, que, comparada com a de 1901, na importancia de 64.662:619\$, apresenta um augmento de 9.678:587\$, assim decomposto:

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	65.287:203\$000	56.906:723\$000	+ 8.380:480\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . . .	135:242\$000	128:734\$000	+ 6:461\$000
Addicionaes.	83:852\$000	77:653\$000	+ 6:197\$000
Interior	607:644\$000	82:767\$000	+ 524:841\$000
Consumo	3.757:240\$000	3.541:416\$000	+ 215:824\$000
Extraordinaria	22:089\$000	22:574\$000	- 485\$000
Renda com applicação especial.	3.412:748\$000	2.893:340\$000	+ 519:408\$000
Depositos.	1.035:221\$000	1.009:963\$000	+ 25:258\$000
Somma	74.341:206\$000	64.662:619\$000	+ 9.678:587\$000

A receita do exercicio passado apresenta um sensivel augmento em relação ao exercicio de 1901.

Esse augmento, pensa o Inspector, pôde se attribuir á minoração da crise commercial e á maior valorisação do meio circulante, avaliada pela fixidez do cambio, que, segundo o calculo do referido funcionario, oscillou entre 11,65 e 12,29; a média do valor da £ foi de 20\$054, que é proximamente o valor sob o qual foram calculadas as taxas da tarifa actual.

Comparando em suas verbas propriamente de receita as que constituem recursos para fazer face ás despezas, tem-se nos tres ultimos exercicios:

IMPORTAÇÃO

1900 — Ouro.	5.214:397\$000	
1901 — »	11.154:517\$000	
1902 — »	13.178:527\$000	
	<hr/>	
	29.547:441\$000	
Média.		9.849:147\$000
1900 — Papel.	46.869:745\$000	
1901 — »	45.752:205\$000	
1902 — »	52.108:676\$000	
	<hr/>	
	144.730:626\$000	
Média		48.243:542\$000

ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS

1900 — Ouro.	135:538\$000	
1901 — »	127:854\$000	
1902 — »	134:502\$000	
	<hr/>	
	397:894\$000	
Média		132:632\$000
1900 — Papel	7:417\$000	
1901 — »	927\$000	
1902 — »	740\$000	
	<hr/>	
	9:084\$000	
Média		3:028\$000

ADDITIONAES

1900 — Papel	77:785\$000	
1901 — »	77:055\$000	
1902 — »	83:852\$000	
	<hr/>	
	238:692\$000	
Média		79:564\$000

INTERIOR

1900 — Papel	80:454\$000	
1901 — »	82:767\$000	
1902 — »	607:612\$000	
	<hr/>	
	770:833\$000	
Média		256:944\$000

IMPOSTO DE CONSUMO

1900 — Papel	3.342:844\$000	
1901 — »	3.541:415\$000	
1902 — »	3.757:240\$000	
	<hr/>	
	10.641:499\$000	
Média		3.547:166\$000

RENDA COM APLICACÃO ESPECIAL

1900 — Ouro.	2.607:199\$000	
1901 — »	2.788:629\$000	
1902 — »	3.294:632\$000	
	<hr/>	
	8.690:460\$000	
Média		2.896:820\$000
1900 — Papel	143:395\$000	
1901 — »	104:711\$000	
1902 — »	118:116\$000	
	<hr/>	
	366:222\$000	
Média		122:074\$000

Excluindo a renda com applicação especial, resulta a receita de 62.113:770\$, a saber :

	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação.	9.850:000\$000	48.243:600\$000	58.093:600\$000
Entrada, sahida e estadia de navios	132:632\$000	3:028\$000	135:660\$000
Addicionaes	—	79:565\$000	79:565\$000
Interior	—	256:945\$000	256:945\$000
Consumo.	—	3.548:000\$000	3.548:000\$000
Somma	9.982:632\$000	52.131:138\$000	62.113:770\$000

Tal é a receita provavel para 1903, calculada pela média dos tres ultimos exercicios ; si se considerar, porém, que no exercicio de 1902, todas as verbas de receita, quer comparadas com as de 1900, quer com as de 1901, tiveram o augmento consignado na demonstração abaixo e que não é de esperar no corrente exercicio sejam interrompidas as nossas relações commerciaes, se concluirá que a média assim verificada não representa a receita provavel desta Alfandega, e pois cumpre determinal-a por outro methodo mais racional.

Façamos a comparação, tomando como unidade a receita de 1900, e teremos :

IMPORTAÇÃO			
1900	{ Papel.	50.501:907\$000	
	{ Ouro	5.349:935\$000	55.851:842\$000
<hr/>			
1901	{ Papel.	49.476:944\$000	
	{ Ouro	11.282:371\$000	60.759:315\$000
<hr/>			
1902	{ Papel.	56.558:120\$000	
	{ Ouro	13.313:029\$000	69.871:149\$000
<hr/>			

Tomando como unidade o exercicio de 1900, o crescimento da receita se traduz assim :

1900	Unidade
1901 + 4.907:373\$000 ou. . .	+ 8,78 %
1902 + 14.019:207\$000 ou. . .	+ 25, 1 %

Si o crescimento fosse uniforme, e a receita não estivesse sujeita a milhares de causas, que a podem perturbar, poder-se-hia assegurar que o rendimento desta Repartição, adoptando a lei do crescimento deduzida da comparação supra, seria :

1900	Unidade
1901	+ 8,78 %
1902	+ 25, 1 %
1903	+ 41, 4 %

e teriamos a receita de :

Papel — 41,4 % de 50.501:907\$ + 50.501:907\$ =	71.709:796\$500
Ouro — 41,4 % de 5.349:935\$ + 5.349:935\$ =	7.564:808\$000
	<hr/>
	79.274:604\$500

Excluidas as causas que podem influir desfavoravelmente sobre as nossas relações commerciaes, não é exaggerado contar-se no corrente anno com uma receita, pelo menos, igual á do exercicio findo.

Essa receita é expressa pelos seguintes algarismos em numeros reduzidos :

	Ouro	Papel
Importação	16.607:661\$000	52.108:677\$000
Entrada, sahida e estadia de		
navios	132:632\$000	3:028\$000
Addicionaes		79:565\$000
Interior		256:905\$000
Consumo		3.548:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	16.740:293\$000	55.996:175\$000

ou recapitulando:

Papel	55.996:175\$000
Ouro.	16.740:293\$000
	72.736:468\$000

Si se estimar a receita, tomando por base os dous ultimos exercicios, ter-se-ha:

	Ouro	Papel	Total
1901	14.071:001\$000	49.581:655\$000	63.652:656\$000
1902	16.607:661\$000	56.698:325\$000	73.305:986\$000
1903	16.607:661\$000	56.698:325\$000	73.305:986\$000
Somma	47.286:323\$000	162.978:305\$000	210.264:628\$000
Média	15.762:107\$000	54.326:101\$000	70.088:209\$000

Assim calculada, e salvas sempre quaesquer causas supervenientes, a receita para 1904 pôde ser orçada em 70.088:209\$, distribuida por esta fórma:

	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação	12.503:857\$000	49.989:852\$000	62.493:709\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	132:286\$000	802\$000	133:088\$000
Addicionaes.		81:586\$000	81:586\$000
Interior		432:664\$000	432:664\$000
Consumo.		3.685:298\$000	3.685:298\$000
Extraordinaria.		22:252\$000	22:252\$000
Renda com applicação especial	3.125:964\$000	113:648\$000	3.239:612\$000
Somma	15.762:107\$000	54.326:102\$000	70.088:209\$000

O valor official das mercadorias importadas por esta Alfandega, no anno ultimo, foi, pelos paizes da procedencia:

Allemanha	26.483:575\$000
Republica Argentina.	24.839:244\$000
Belgica.	7.743:044\$000
Chile	1.018:856\$000
Estados Unidos	16.284:807\$000
França	19.640:067\$000
Grã-Bretanha	81.847:391\$000
Hespanha	546:291\$000
Italia	3.824:710\$000
Portugal	14.436:960\$000
Uruguay	11.746:156\$000
Diversos paizes	1.640:010\$000
	<hr/>
	210.051:108\$000

No decennio de 1893 a 1902 o valor official da importação directa, effectuada pela mesma Alfandega, foi o que consta da demonstração seguinte, por paizes de procedencia:

Allemanha	240.026:341\$703
Austria	3.300:410\$342
Belgica	86.106:472\$878
Chile.	8.884:209\$049
Confederação Argentina	254.869:051\$955
Estado Oriental do Uruguay	142.885:769\$431
Estados Unidos da America	184.281:800\$434
França	244.668:744\$736
Grã-Bretanha	703.599:781\$394
Hespanha	17.745:444\$264
Hollanda.	1.524:734\$121
Indo-China	61.593:715\$401
Italia.	41.177:082\$220
Nova-Bretanha	4.890:040\$267
Portugal.	136.672:193\$138
Suecia	2.036:274\$517
Diversos paizes.	4.068:412\$636
	<hr/>
	2.138.300:448\$486

O quadro que vai no fim deste artigo desdobra o assumpto.
O movimento do expediente da Inspectoria foi o seguinte :

Requerimentos despachados	7.836
Decisões em commissão de Tarifa	561
» » commissões arbitraes	52
» » consultas de classificação.	614
Pareceres para a Directoria das Rendas	48
Amostras classificadas	475
Recursos	84
Outros papeis	508
	<hr/>
	10.178

o que dá uma média mensal de 744 papeis que a Inspectoria tem, pelo menos, de ler para dar despacho. Os 2/3 de taes papeis, pondera o Inspector, tem solução inadiavel, o terço restante é trabalho que lhe rouba as noites e os dias feriados. Com effeito é em seu domicilio que lhe é dado informar recursos, julgar apprehensões e dar parecer sobre classificação de mercadorias e sobre processos procedentes dos Estados e que são submettidos a seu exame pela Directoria das Rendas.

A navegação apresentou o seguinte movimento :

LONGO CURSO

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A vapor	820	1.211.409	43.407
A' vela	60	44.510	1.356
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	880	1.255.919	44.763

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A vapor	912	708.463	26.037
A' vela.	212	23.626	1.493
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	1.124	731.789	27.530

« Comparadas as entradas com as do anno anterior, verifica-se uma differença a mais, no exercicio de 1902, de 169 navios.

Foram importados 4.256.792 volumes, tendo sido :

Recolhidos á Alfandega.	497.843
» aos trapiches alfandegados.	3.563.597
Despachados sobre agua (generos da tabella II).	195.352

A desproporção, que se nota entre os depositados na Alfandega e os feitos nos trapiches, parece á primeira vista indicar que esta Inspectoria descuia dos interesses da Fazenda Nacional, concedendo depositos para trapiches, quando, si se depositasse os generos na Alfandega, maior seria a receita da armazenagem e das capatazias.

Para desfazer tão insubsistente hypothese, basta lembrar que generos ha, como a farinha de trigo, o xarque e o vinho em casco, que não podem ser recolhidos á Alfandega ; que taes generos pertencem á tabella II e que bastam apenas os tres indicados para explicar a desproporção.»

« Entretanto, diz o Inspector, e aproveitando a oportunidade, proponho a V. Ex. a alteração da tabella II, pelos motivos que passo a expôr.

A tabella II contém a enumeração das mercadorias que podem ser despachadas sobre agua, as quaes, de accordo com o disposto no art. 216 da *Consolidação*, tambem são admittidas nos trapiches alfandegados. O consignatario de navios, de accordo com o da mercadoria, opta pelo deposito em trapiche ou pelo despacho sobre agua.

Si sobre a conferencia de volumes depositados em trapiches não tem esta Inspectoria razão de suppôr que sejam lesados os interesses da Fazenda Nacional, não só porque o pessoal encarregado do serviço de sahida é de sua escolha e confiança, como tambem porque a fiscalisação se pôde exercer sobre a totalidade dos volumes constantes de cada despacho, o mesmo não pôde ella dizer sobre os despachos sobre agua, em que os volumes vêm agglomerados com outros, em catraias, e o conferente que dá sahida não pôde inspeccional-os todos.

Do deposito em trapiche pôde o Inspector excluir, quando julgar conveniente, algumas das mercadorias constantes da tabella II e esta

Inspectoria tem largamente usado dessa attribuição, que lhe concede o art. 219 da *Consolidação* para cortar abusos e prevenir possíveis desvios das rendas publicas.

A *Consolidação*, porém, não lhe concede expressamente igual faculdade de negar o despacho sobre agua das mercadorias constantes da mesma tabella.

A' simples inspecção da citada tabella salta aos olhos do menos experiente em fiscalisação aduaneira o absurdo de admittir-se o despacho sobre agua ou o deposito em trapiches alfandegados de muitas das mercadorias ahi consignadas.

Citarci entre muitas as drogas, os productos chimicos e medicamentos em geral, cuja conferencia não só exige um certo preparo scientifico, muita pratica do serviço e conhecimento dos meios empregados pela fraude, como tambem, na maior parte dos casos, não dispensa a collaboração do exame chimico.

A' vista destas razões reproduzo aqui a nomenclatura das mercadorias que, em meu entender, devem ser riscadas da citada tabella, conforme a proposta que tive a honra de apresentar a V. Ex. no meu officio n. 44, de 23 de janeiro do corrente anno :

Azeite de qualquer qualidade ;

Azeitonas ;

Banha ou unto de porcó ;

Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de mercadorias e suas pertencas ;

Charutos ;

Cigarros ;

Conservas alimenticias ;

Drogas, productos chimicos e medicamentos em geral ;

Fructos seccos ou passados e de qualquer modo conservados ;

Fumo em folha ou em rôlo, picado ou em pasta ;

Juta em fio ;

Louça de qualquer qualidade ;

Mantelga de vacca ;

Massas alimenticias ;
 paos, chouriços, linguças e outras carnes ensaccadas ;
 papel para impressão de jornaes, em fardos ;
 papel de embrulho e semelhantes ;
 peixes em salmoura ;
 presuntos ;
 Queijos ;
 Rapé ;
 Tabaco em pó ;
 Vinagre commum ou de cozinha ;
 Vinhos e quaesquer outras bebidas alcoolicas em caixa.»

Entraram 693.195 volumes e sahiram 647.171, existindo 46.024.

Estes volumes produziram a seguinte renda :

Armazenagem	1.179:976\$000
Capatazias.	380:377\$000
	<hr/>
	1.560:353\$000

«Tão cedo, diz o Inspector, não pôde a Alfandega dispensar o auxilio dos trapiches na guarda e conservação dos volumes importados. A área da repartição não comporta o deposito de mercadorias, taes como o vinho em cascos, a farinha de trigo, o xarque, etc., que occupam grande espaço e cujo movimento demandaria um pessoal mais numeroso. Si fosse possivel estender á área da repartição, adquirindo para o Ministerio da Fazenda o Arsenal de Guerra, ora desoccupado ; o Arsenal de Marinha, que se tem de transferir para outro ponto, e os armazens da Ilha das Cobras, é inquestionavel que se poderia centralisar nesses edificios, convenientemente adaptados para tal fim, o serviço hoje confiado aos trapiches. A fiscalisação seria então mais effectiva e rigorosa e as verbas de receita — Armazenagem e Capatazias — seriam, pelo menos, triplicadas, ainda mesmo que sobre os generos se modificassem as respectivas taxas.

A idéa não me parece inaceitavel, sobretudo si se attender á tendencia pronunciada de augmentar a importação. Verificado esse

augmento, fica a Alfandega impossibilitada de receber volumes, pela falta absoluta de espaço em seus armazens. Já em meu relatório do anno passado, prevendo que a importação de 1902 seria muito maior, como effectivamente foi, solicitei do antecessor de V. Ex. a providencia, ora indispensavel, de concluir-se o armazem ao lado da sala do expediente, votando-se para esse fim a verba indispensavel. Reitero agora o mesmo pedido.»

Durante o exercicio passado foram concedidos 1.687 depositos para trapiches, mediante as prescrições legais, representando o numero de 3.563.597 volumes. Foram balanceados todos os trapiches e nenhuma irregularidade foi encontrada.

O sello de fretamento produziu 40:756\$200, sendo de embarcações de longo curso 24:819\$800 e de cabotagem 15:936\$400.

A proposito desta receita, pondéra o Inspector :

« O sello de fretamento cobrado sobre as quantias declaradas pelos capitães, como a importancia dos fretes, estão a pedir uma providencia no sentido de fixar-se em base mais segura e menos suspeita a sua declaração.

Parece-me que por intermedio do syndico dos corretores, que poderia enviar á Alfandega mensalmente a média dos fretes, quer dos navios estrangeiros e dos nacionaes empregados na navegação de longo curso, quer dos nacionaes encarregados da navegação de cabotagem, poder-se-hia elevar a receita desta origem.

Esta medida poderá melhorar o serviço de arrecadação.

Estou convencido de que tal imposto seria muito mais productivo, si os capitães ou os consignatarios dos navios fossem obrigados a exhibir na Alfandega documento comprobatorio do valor exacto do fretamento.»

Foram assignados 501 termos de responsabilidade pelo embarque de volumes, sendo 254 o numero de despachos de transito, 610 de reembarque e 186 de reexportação, dos quaes 172 para o estrangeiro e 14 para os portos nacionaes.

O valor das mercadorias reexportadas attingio á somma de 490:003\$212 e a importancia do sello inutilizado foi de 579\$460.

A respeito deste serviço, faz o Inspector, as seguintes considerações :

« Estão sufficientemente garantidos por lei os interesses da Fazenda Nacional com relação aos volumes reexportados ?

A assignatura do termo de responsabilidade com as seguranças que o Inspector exige, seria uma garantia dos interesses fiscaes, si entre o disposto nos arts. 544 e 545 da *Consolidação* não se observasse uma desharmonia de que podem resultar graves prejuizos para a Fazenda Nacional, como passo a demonstrar :

Dispõe o primeiro daquelles artigos que, para os despachos de transito, reexportação ou baldeação deve a parte declarar na nota competente, com exactidão precisa, o porto de procedencia, marcas, contramarcas e conteúdo dos volumes, incidindo em multa, no caso de incorrecção.

Entretanto, para annullação do termo de responsabilidade, o art. 545 apenas exige os documentos justificativos de effectiva descarga ou destino das mercadorias. Comprehende-se que esse simples certificado seja sufficiente quando se tratar de reexportação, baldeação ou transito para paiz estrangeiro e em navios estrangeiros, porque é evidente que mais não se pôde exigir de alfandegas estrangeiras, que nenhuma obrigação tem de conhecer o nosso regimen tariffario.

O mesmo não se dá para os portos nacionaes onde não haja Alfandegas.

Para estes cumpre exigir um documento mais explicito e que melhor do que o simples attestado de entrega, do n. 2 do art. 555, possa garantir a identidade dos volumes reexportados, reembarcados em navios nacionaes para portos estrangeiros, por exemplo, os do Lloyd, que navegam para os portos do Prata e transitam por todos os portos nacionaes intermediarios.

Não é possivel a substituição dos volumes e não podem elles ser desembarcados em portos nacionaes, apresentando, entretanto, as partes o certificado de descarga do porto de destino ?

Assim torna-se indispensavel — ou restringir aos navios estrangeiros sómente a faculdade dessas operações aduanciras, ou exigir-se

que sejam em todos os casos obedecidas as prescripções do art. 555 da *Consolidação*, com esta variante: quando a reexportação, a baldeação ou o transito se realizar para porto nacional, se obedecerá ao preceito do citado artigo; quando se realizar para porto estrangeiro, é preciso que, além das obrigações impostas pelo art. 545, se exija no certificado de descarga a declaração detalhada do conteúdo dos volumes, de accordo com o respectivo despacho da Alfandega de procedencia.

A medida aqui lembrada tem por fim prevenir a possível defraudação das rendas que se diz, existe na reexportação dos volumes em navios nacionaes para os portos do Prata.

Os volumes que daqui sahem não são os mesmos que lá chegam. São substituidos durante a viagem por outros de iguaes marcas, e não tem esta Alfandega meio algum de responsabilisar a parte, porque, não podendo exigir o certificado de despacho *verbum ad verbum*, na alfandega estrangeira, se limita a aceitar o certificado de descarga.

E' preciso oppôr serios embaraços ao provavel contrabando pelos meios acima indicados e que se reduzem a exigir que, nos certificados de descarga, ás prescripções do art. 544 se acrescentem as seguintes: designação de qualidade da mercadoria, seu valor declarado, seu peso ou unidade sobre que paga direitos, peso bruto dos volumes.

Desse modo é muito mais difficil a substituição, desde que não fôr aceito documento algum para annullação do termo de responsabilidade que não contenha os requisitos seguintes: Porto de procedencia, marcas, contramarcas, quantidade, qualidade dos volumes, peso bruto em kilogrammas dos mesmos volumes, qualidade e quantidade em peso ou em outra qualquer unidade da tarifa das mercadorias e, finalmente, o valor declarado no despacho da Alfandega de procedencia.

Sendo assim, é muito difficil, senão impossivel, a substituição de volumes.

Não tenho prova alguma de fraude ; mostrando-vos, porém, a possibilidade de sua existencia e a impossibilidade de oppôr a autoridade fiscal embaraços á sua execução, tenho por fim solicitar de V. Ex. as providencias aqui consignadas ou outras quaesquer que melhor e mais acertadamente resguardem os interesses da Fazenda Nacional. »

Foram escripturados 128.476 despachos : mais 15.110 do que em 1901, e mais 23.033 do que em 1900.

O imposto de consumo sobre o sal produziu 1.162:663\$850.

Sobre este assumpto o Inspector faz as seguintes reflexões :

« Ao tratar deste imposto me releve V. Ex. que eu insista na conveniencia de uniformisar sob a mesma unidade da arrecadação, a sua cobrança com a dos direitos de importação.

Por que motivo hão de ser cobrados estes sob a unidade litro e aquelles sob a unidade kilogramma?

Os manifestos dos navios que conduzem sal estrangeiro estão e devem estar de accordo com a Tarifa e em geral declaram a medida de capacidade (o litro ou outra qualquer); os manifestos dos vapores nacionaes, ora declaram o litro, ora o kilogramma.

Na primeira hypothese é sempre preciso, para a cobrança do imposto de consumo, proceder-se a experiencias para determinação do peso de um litro do sal carregado a bordo, experiencias que demandam tempo e cuidado precisos; na segunda hypothese, quando se trata de navio nacional cujo manifesto declara litros, é preciso recorrer-se ás mesmas experiencias.

O peso de um litro de sal, não fallo do peso especifico, varia segundo o maior ou menor gráo de sua granulação, varia segundo a sua procedencia e para um mesmo navio, varia segundo as camadas donde é tirado para determinação do mesmo peso.

Não ha, portanto, uma base scientifica e regular deste imposto.

O sal é vendido, quer no nosso, quer nos mercados exportadores, sob a base — litro — medida de capacidade geralmente acceta, e seria de toda a conveniencia que tal medida fosse adoptada para arrecadação deste

imposto, tanto mais quanto é sobre esta base que são cobrados os direitos de importação. »

A receita da venda de estampilhas do imposto de consumo produziu 2.594:573\$, a saber :

Fumo	234:087\$000
Bebidas.	210:555\$000
Phosphoros	2:565\$000
Calçado.	15:118\$000
Velas	3:871\$000
Perfumarias	86:482\$000
Especialidades pharmaceuticas	103:070\$000
Vinagre	8:562\$000
Conservas	189:788\$000
Cartas de jogar.	16:022\$000
Chapéos.	25:603\$000
Tecidos	1.691:291\$000
Bengalas	3:542\$000
Sal	4:022\$000
	<hr/>
	2.594:578\$000

São os tecidos o producto mais rendoso deste imposto e representam 65,2 % da receita total.

Em relação á cobrança desse imposto apresenta o Inspector as seguintes ponderações :

« A este respeito me cumpre reclamar de V. Ex. uma simples alteração no modo de cobrança do imposto sobre tecidos.

Não se faz o estampilhamento dos tecidos, e o processo de arrecadação é o seguinte :

Verificada nas portas de sahida a metragem dos tecidos, a parte formula uma guia para compra das estampilhas ; esta guia, rubricada pelo conferente respectivo e ainda pelo ajudante do Inspector, vai á Thesouraria, onde fica á espera da vez para serem vendidos os sellos ; durante este processo permanecem na porta os volumes, com evidente demora no desembaraço das mercadorias e com atropello do serviço de sahida.

As estampilhas devem ser colladas ao despacho e cancelladas pelo conferente, acontecendo muitas vezes que o despacho não tem espaço bastante para accomodal-as.

O processo é moroso e fatigante não só para os conferentes como também para o commercio importador.

Ora, si os tecidos não são estampilhados e si não ha negociante importador que ignore a metragem e a qualidade da sua mercadoria, e quando ignore, faculta-lhe a *Consolidação* o exame prévio, porque não ha de o imposto de consumo sobre os tecidos ser arrecadado por verba no despacho?

Este modo de pagamento facilitaria extraordinariamente o serviço e seria muito mais garantidor dos interesses fiscaes do que a morosa e injustificavel apposição das estampilhas nos despachos. »

Tratando da Guarda-moria, o Inspector reclama um cruzador em substituição do *Orion*, que foi pelo Governo Provisorio cedido ao Ministerio da Marinha; esse cruzador iria exercer a policia fiscal fóra da barra, nos portos e enseadas que, como o de Itacurussá e outros, offerecem facil accesso a navios de grande calado. Esses logares, desprovidos de toda a fiscalisação aduaneira, estão em facil communicação com os ramaes da Estrada de Ferro Central, de maneira que não é difficil o desembarque de mercadorias contrabandeadas. Nem de outro modo, pensa o Inspector, se pôde explicar a differença de preço de algumas mercadorias, neste mercado, de uns para outros importadores, nem tão pouco combinar o *stock* de outras com os dados fornecidos pela estatistica.

Apoiando as reclamações do Guarda-mór solicita o Inspector:

1º, que seja elevado o numero de guardas, porquanto o quadro actual é insufficiente para as exigencias de regular e séria fiscalisação;

2º, que sejam augmentados os vencimentos dos marinheiros e remadores, equiparando-se-os aos do Arsenal de Guerra e da Saúde do Porto;

3º, que sejam adquiridas duas barcas, uma para substituir o *cutter* e outra para fundear perto da Ilha das Enxadas, logar onde fleam os grandes paquetes;

4º, que seja concedido credito para concerto e reparos das lanchas e para aquisição de uma outra, grande, para o serviço da barra.

As differenças cobradas importaram em 817:960\$, sendo nas portas de sahida — 738:978\$ e nas dos trapiches 78:982\$, correspondendo aquellas a 1, 8 % da renda de importação.

A' cerca da classificação de mercadorias, observa o Inspector :

« Da classificação exacta e uniforme da mercadoria depende o regular funcionamento do machinismo fiscal, de que são as alfandegas o órgão principal; sua uniformidade é o mais seguro guia para o desenvolvimento de nossas relações commerciaes e para o engrandecimento de nossa industria nacional. Effectivamente quanto paga de direitos e como paga, — é a preocupação do commerciante e do industrial; é esta a base de suas operações; este, para saber se lhe convém abrir concorrência com os productos estrangeiros; aquelle, para admittir ou não a mercadoria no numero das que constituem o seu ramo de commercio.

Finalmente o Estado, de perfeito accordo neste ponto com o commercio e a industria, o que quer — é que o imposto incida invariavelmente uniforme sobre a mercadoria. Si em uma ou em differentes praças do paiz, todas sujeitas aos mesmo regimen fiscal, certa mercadoria é classificada de modo diverso, ò evidente que para o commercio, e para a industria, falla a base primordial de suas operações e que, para o Estado, as oscillações de classificação importam na criação de uma tarifa adventicia, que não é a que foi decretada pelo poder competente.

Cumpre, pois, sanar o mal estabelecendo em todas as alfandegas da Republica a mais rigorosa uniformidade de classificação.

Alguma cousa se tem feito neste sentido graças á iniciativa do Sr. Director das Rendas, remettendo a esta Inspectoria todos os processos de classificação sobre os quaes, e com a maxima brevidade compativel com seus numerosos encargos, tem informado, já sobre o modo por que nesta Alfandega são classificadas as mercadorias, já sobre o modo por que entende devem ellas ser classificadas.

isto, porém, bastaria, si as decisões proferidas em última instância fossem communicadas a todas as Alfandegas, acompanhadas da descrição minuciosa dos objectos quando não fosse possível acompanhá-las com a amostra respectiva. Tratando-se, por exemplo, de um tecido de algodão, a decisão superior devia enumerar os seguintes característicos:

Qualidade da fibra textil ;

Modo de sua composição na contextura ;

Quantidade de fios em cinco millímetros quadrados ;

Peso por metro quadrado ;

Sua applicação aos usos da vida ;

Si o tecido é tinto, crú ou estampado ;

Si, além destes característicos de classificação, está elle sujeito ás sobrelaxas da lei ;

Finalmente, é preciso que, sem a amostra e pela minuciosa descrição do tecido, os Inspectores das Alfandegas tenham uma idéa clara do objecto da decisão.

Si se trata de um artefacto, é preciso descrevel-o em suas partes componentes e caracterisal-o em seu uso ou applicação, mencionando todas as circumstancias, que podem servir para a exacta classificação.

Para esta especie de monographia fiscal de objecto a classificar era preciso que o Sr. Director das Rendas tivesse junto a si um empregado com as habilitações precisas, conhecedor da nossa Tarifa e versado em classificação de mercadorias.

Entretanto, este serviço não ficará de todo completo sem a criação de uma commissão especial *ad instar* da commissão permanente de rectificação dos valores estabelecida em França, de cujos encargos resultaria duas vantagens.

A primeira e mais immediata seria a uniformidade do imposto pela uniformidade de classificação ; a segunda seria o estabelecimento racional de nossas tarifas sob a base a mais approximada possível dos valores das mercadorias.

Não ha quem ignore que as nossas tarifas calculadas a um cambio fixo repousam sobre os valores médios das mercadorias, os quaes são

tanto mais afastados da verdade, quanto mais variaveis são as oscillações do cambio, e quanto menos dignas de fé as fontes (facturas) que teem até hoje servido de base para o calculo de taes valores.

Sendo assim, as nossas tarifas teem em si o defeito de origem. Vejamos com se passam as cousas em França para o estabelecimento dos valores. Esse trabalho está confiado a uma commissão permanente que comprehende um pessoal tecnico composto de um presidente e de 120 membros effectivos, distribuidos em secções pelas cinco grandes divisões da Tarifa, e cujas habilitações e profissões são aproveitadas em suas especialidades respectivas.

A 1ª secção, chamada de direcção e centralisação, porque superintende todo o trabalho, é composta de summidades aduaneiras, de altos funcionarios da Industria e Commercio e das Colonias.

E' para esta secção que convergem os trabalhos de todas as outras — os quaes, depois de revistos e discutidos com assistencia dos membros da Camara do Commercio, são alterados convenientemente ou approvados, sempre de accordo com o voto da maioria de seus membros. Os valores sobre que assenta a Tarifa Franceza são calculados no custo da producção e seu preço em grosso.

Modificada de accordo com as condições especiaes do nosso paiz, uma Commissão identica resolveria por completo o problema da classificação e seus trabalhos sobre os valores das mercadorias importadas, e accumularia elementos para a determinação das taxas da Tarifa, estabelecida previamente a porcentagem que se deveria cobrar sobre cada producto.

As taxas resultantes dessa rigorosa investigação de valores e a uniformidade de classificação que *ex professo* partiria de tal commissão tenderiam a fazer desaparecer das Alfandegas da Republica a alluvião de interminaveis questões oriundas — mais da exaggeração das taxas — do que de outras causas, a que são communmente attribuidas.

O que justifica de certo modo o imposto, a par do dever que cada individuo tem de concorrer para a manutenção da ordem e necessidades della decorrentes, é a « sua incidencia uniforme e igual, e essa uni-

formidade e igualdade, tratando-se de impostos de importação, dependem sobretudo da exactidão nas classificações e da justa proporcionalidade das taxas em relação ao valor. Fica deste modo delineada em seus traços geracs a organização de um serviço que, máo grado a boa vontade do Sr. Director das Rendas e a dedicação com que tenho procurado corresponder á sua confiança, precisa ser vasado em outros moldes, que satisfaçam por completo a missão que está confiada ás Alfandegas.»

Allega o Inspector que a organização da Commissão de Tarifa dada pelo decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899, trouxe grave perturbação ao expediente da Alfandega, porquanto, compondo-se essa commissão de oito conferentes que, por serem os mais aptos e versados em classificação, são tambem os que estão encarregados da conferencia nas sahidas, segue-se que nos dias de sessão (terças e sextas-feiras) ficam fechadas até meio dia e, ás vezes, até uma hora da tarde as portas de sahida, além do expediente que fica paralyzado, por ser o Inspector obrigado a presidir as reuniões.

Pensa elle que este grave inconveniente pôde ser facilmente removido e com grande proveito para o serviço publico, de dous modos: ou reduzindo o numero dos membros componentes da Commissão de Tarifa, ou conservado esse numero, exonerando-se a Commissão da inutil e onerosa missão das classificações prévias, que lhe rouba e a seu presidente um tempo precioso e que melhor seria empregado em proveito do serviço publico.

Lembra, pois, que se confie ao conferente a classificação de mercadorias, uma vez que este funcionario assista ao exame prévio que a lei faculta á parte para organização dos despachos e, deste modo, em nada soffreria a garantia da parte, e a responsabilidade da classificação em ambos os casos recahiria sempre sobre quem a houvesse feito. Por outro lado entende o Inspector que o Fisco não seria prejudicado em seus interesses, porque elles repousam na competencia, no zelo e na moralidade do conferente de sahida.

Durante o anno findo realisaram-se 98 sessões da Commissão de Tarifa, presididas pelo dito Inspector e em que foram discutidas 561

questões de classificação, 39 replicas sobre as mesmas questões e 665 pedidos de classificação. Dando uma média de quatro amostras para cada questão e de cinco para cada pedido de classificação, tem-se um total de 4.447 amostras examinadas e tarifadas pela Commissão.

Referindo-se á legislação aduaneira, reproduz o Inspector o conceitos emittidos em seu relatorio do anno passado.

Julga que a *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* não preenche seus fins, nem corresponde ás circumstancias especiaes do nosso commercio e ao regimen actual do paiz.

Como está presentemente, diz elle, o regulamento não se presta á consulta, induz ao erro e origina as mais contradictorias decisões sobre o mesmo assumpto.

No seu entender convém accommodal-a não só ao regimen politico como ás modificações que ao serviço trouxeram as leis promulgadas depois da publicação da referida *Consolidação*.

A respeito dos decretos n. 3529, de 15 de dezembro de 1899 e n. 3732, de 7 de agosto de 1900, o primeiro, que codificou as disposições da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, sobre regimen fiscal aduaneiro e o segundo que dêo regulamento ás facturas consulares, opina que sejam alterados, este, porque não só as suas disposições, quando não collidem com as da *Consolidação*, são inexequiveis, como tambem são absurdas e injustas as penas e multas nelle comminadas, e aquelle, por conveniencia do serviço publico e no interesse do contribuinte vexado por uma serie de exigencias desnecessarias.

O quadro seguinte dá o valor official da importação directa effectuada por esta Alfandega, no decennio de 1893 a 1902, de accordo com os elementos por ella fornecidos.

PAIZES DE PROCEDENCIA	ANNOS										TOTAL
	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	
1 Alemanha	19.012:773\$819	10.968:923\$604	22.015:930\$695	36.483:427\$731	34.394:510\$379	25.801:735\$352	23.580:818\$871	19.734:446\$344	21.545:157\$958	26.483:574\$947	247.026:341\$703
2 Austria	438:090\$425	297:650\$790	386:785\$695	616:933\$435	555:101\$407	513:200\$816	492:647\$774	\$	\$	\$	3.300:410\$342
3 Belgica	7.870:473\$386	6.606:019\$865	7.692:471\$535	12.789:320\$722	12.535:073\$724	8.332:872\$316	8.893:784\$355	7.348:966\$454	6.294:443\$972	7.743:040\$549	86.106:472\$878
4 Chile	292:991\$000	292:251\$150	258:061\$225	738:602\$285	1.471:508\$905	2.300:915\$713	1.076:740\$851	790:904\$416	643:317\$430	1.018:856\$005	8.884:209\$049
5 Confederação Argentina	18.380:573\$977	15.939:821\$134	20.195:015\$376	41.991:332\$447	30.196:667\$578	27.132:209\$842	20.961:903\$025	25.284:148\$171	20.942:136\$124	24.839:244\$281	254.269:051\$955
6 Estado Oriental do Uruguay	6.821:614\$655	10.556:379\$767	9.870:672\$755	34.520:684\$165	12.515:394\$860	12.333:195\$300	14.467:711\$765	18.437:874\$906	11:566:084\$854	11.746:156\$401	142.885:769\$431
7 Estados Unidos da America	13.675:545\$350	23.722:922\$920	16.101:345\$214	21.082:286\$779	25.629:954\$437	18.574:463\$219	17.866:616\$185	15.732:332\$755	15.611:477\$053	16.284:806\$522	184.231:800\$434
8 França	26.411:604\$057	22.715:970\$105	26.573:366\$448	35.931:124\$747	32.135:214\$293	25.512:480\$707	23.217:128\$872	14.795:902\$047	17.930:887\$368	19.640:067\$092	244.668:744\$736
9 Grã-Bretanha	51.958:513\$143	49.650:745\$239	61.859:487\$825	70.348:010\$962	60.915:113\$807	98.037:127\$447	88.812:415\$426	61.729:666\$735	75.441:309\$923	81.847:390\$597	703.599:781\$394
10 Hespanha	52:708\$525	2.220:860\$025	2.659:497\$867	3.576:735\$685	8.258:567\$482	2.249:378\$945	2.058:900\$408	533:690\$108	549:781\$015	546:291\$114	17.715:414\$264
11 Hoilanda	185:629\$175	155:690\$850	157:285\$884	297:349\$676	342:213\$253	189:369\$500	197:195\$783	\$	\$	\$	1.524:734\$121
12 Indo-China	9.494:900\$030	13.485:614\$000	11.538:051\$450	12.853:783\$351	14.221:366\$600	\$	\$	\$	\$	\$	61.593:745\$401
13 Italia	2.294:639\$676	3.930:394\$892	3.002:368\$275	6.515:089\$222	4.202:878\$525	4.696:992\$526	5.800:769\$865	3.172:037\$460	3.677:201\$694	3.824:710\$085	41.177:082\$220
14 Nova Bretanha	709:460\$000	714:490\$000	619:218\$550	1.479:522\$550	1.385:349\$167	\$	\$	\$	\$	\$	4.890:040\$267
15 Portugal	10.159:761\$767	7.765:360\$151	9.161:986\$709	22.155:863\$355	19.466:179\$089	14.280:674\$811	12.883:110\$420	13.043:161\$152	13.316:135\$534	14.436:960\$150	136.672:193\$138
16 Suecia	639:675\$800	260:028\$750	210:159\$850	511:937\$500	228:862\$617	7:365\$600	168:194\$400	\$	\$	\$	2.033:274\$517
17 Diversos	80:282\$975	87:682\$425	133:037\$105	50:393\$741	1:440\$000	83:444\$766	206:046\$192	569:596\$582	1.216:478\$212	1.640:010\$238	4.068:412\$636
	171.190:237\$730	169.379:805\$717	192.433:748\$458	301.990:456\$596	253.515:492\$423	240.695:426\$560	220.686:984\$192	181.172:777\$320	197.784:411\$146	210.051:108\$344	2.133.300:448\$486

Alfândega do Amazonas — Foi a seguinte a renda desta Alfândega no ultimo biennio :

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação	5.227:104\$000	4.355:230\$000	+ 871:874\$000
Entrada, saída e estadia de navios.	13:100\$000	11:940\$000	+ 1:160\$000
Adicionaes	5:555\$000	5:050\$000	+ 499\$000
Interior.	550:170\$000	599:038\$000	- 48:868\$000
Consumo.	251:586\$000	227:900\$000	+ 23:686\$000
Extraordinaria	2:179\$000	5:734\$000	- 3:555\$000
Renda com applicação especial	285:865\$000	254:183\$000	+ 31:682\$000
Depositos	172:597\$000	149:496\$000	+ 23:401\$000
Somma	6.508:156\$000	5.608:277\$000	+ 899:879\$000

O numero dos despachos processados em 1902 attingio a 17.972, assim distribuidos :

Importação directa	14.595
Transito	191
Reexportação	57
Reembarque	31
Cabotagem	1.902
Despacho maritimo.	1.196

Foi o seguinte o movimento de reexportação, transito e reembarque:

Reexportação

PROCEDENCIA	VOLUMES	PESO BRUTO	VALOR OFFICIAL	ESTATISTICA	DESTINO	VOLUMES
Inglaterra	802	14.188	43:522,000	8,510	Liverpool	20
					Havro.	1
					Perú	53
					Bolivia	711
					Venezuela	8
Estados Unidos.	202	9.938	37:035,000	2,675	Perú	292
Perú	18	3.362	11:449,000	330	Liverpool	18
Portugal.	318	16.170	10:815,000	3,480	Bolivia	313
Allemanha	25	1.828	5:940,000	590	»	25
França	16	1.005	4:183,000	180	»	6
					Perú	10
Italia.	2	138	580,000	20	»	2
Bolivia	55	10.578	87:127,000	1,100	Liverpool	55
Somma.	1.498	87.207	206:981,000	16,975		1.498

Transito

PROCEDENCIA	DESTINO	NUMERO DE VOLUMES	PESO BRUTO TOTAL (kilogramos.)	VALOR OFFICIAL	ESTADISTICA
Bolivia	Liverpool	1.484	452.050	1.701:767\$000	48,000
	New-York	1.027			
	França	275			
	Allomanha	63			
Perú.	New-York	336	88.584	757:903\$000	10\$000
	Liverpool	67			
Venezuela	Allemanha	886	96.077	239:957\$000	20\$000
	Liverpool	475			
	Perú.	475			
	New-York	389			
Inglaterra.	Bolivia	765	50.100	43:553\$000	\$
	Perú.	195			
França	"	84	4.643	7:843\$000	1\$000
	Bolivia	5			
Portugal	"	988	49.072	32:523\$000	13\$000
	Perú.	281			
Allemanha.	"	2.566	155.036	275:930\$000	36\$000
	Bolivia	363			
Estados Unidos	Perú.	613	289.653	132:831\$000	83\$000
	Bolivia	977			
	Liverpool	616			
Bolgia	Perú.	205	12.829	4:073\$000	2\$000
Hespanha	"	19	1.389	1:500\$000	\$
Somma.	13.184	1.195.368	3.230:880\$000	213\$000

Reembarque

PROCEDENCIA	DESTINO	NUMERO DE VOLUMES	PESO BRUTO TOTAL	VALOR OFFICIAL	ESTADISTICA
Perú	Hamburgo	11	Kilogrammas 2.137	8:912\$000	829
Inglaterra	»	5	2.222	2:313\$000	8205
	Pará.	11			
Portugal	Ceará	41	4.297	1:794\$000	8915
	Pará.	33			
New-York	»	45	1.019	687\$000	8159
Somma.	152	9.705	13:736\$000	15799

O valor official de mercadorias nacionaes ou nacionalizadas exportadas para o interior do Estado attingio á cifra de 15.822:935\$000.

Existem dous trapiches alfandegados, — Fernandes — e — Ventilari, — onde são depositados os volumes contendo mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos de importação.

Nessas dependencias aduaneiras o movimento foi o seguinte :

TRAPICHE FERNANDES

Existencia em 1º de janeiro de		
1902	4.301	volumes
Entrados em 1902	176.880	»
	<u>181.181</u>	»
Sahidos em 1902.	177.217	»
	<u>3.964</u>	»
Passaram para 1903.		

TRAPICHE VENTILARI

Existencia em 1º de janeiro de		
1902	5.416	volumes
Entrados em 1902	161.744	»
	<u>167.160</u>	»
Sahidos em 1902.	154.826	»
	<u>12.334</u>	»
Passaram para 1903.		

Além desses trapiches, onde são armazenadas mercadorias, existe um pontão devidamente habilitado, denominado — Neptis —, que serve de deposito dos generos inflammaveis e corrosivos, e onde se procede ao beneficiamento da borracha de procedencia das Republicas vizinhas com destino ao exterior.

O quadro seguinte demonstra o movimento deste porto:

PROCEDENCIA	QUANTIDADE DE BORRACHA	VALOR OFFICIAL
Republica do Perú	Kilogrammas 62.559	246:272\$000
» da Bolivia	503.284	2.310:393\$000
» de Venezuela	75.725	265:148\$000
	641.568	2.821:813\$000

O movimento do armazem da Alfandega foi o seguinte :

Entradas	3.862 volumes
Sahidas	3.175 »
Existencia em 31 de dezembro de 1902.	<u>687</u> »

O Inspector declara que o pessoal é insufficiente para occorrer ás necessidades de serviço publico.

A carestia da vida e a insalubridade do clima muito concorrem para que a repartição fique desprovida de pessoal, porquanto os empregados deixam de comparecer devido a enfermidades e procuram obter remoção ou licença.

Pensa o mesmo Inspector que seria de bom alvitre que os logares do quadro fossem preenchidos por pessoas affeitas ao clima.

Em 7 de janeiro do corrente anno dirigio-me a Directoria das Rendas Publicas um officio, capeando a demonstração do credito necessario para occorrer ás despezas urgentes dessa Alfandega, justificadas nos relatorios dessa repartição, de conformidade com o disposto no

art. 25, n. 17, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, e na importancia de 139:840\$000, a saber:

MATERIAL

Acquisição de uma lancha a vapor, da velocidade de 10 milhas por hora, para o serviço fiscal do porto e littoral de Manáos	50:000\$000
Idem idem para o interior do Estado, nos rios Javary e Juruá	50:000\$000
Idem de seis escaleres de seis remos cada um, para o serviço de Mesas de Rendas e Postos Fiscaes no Javary e Madeira, e Manáos (com tubos ou cylindros salva-vidas), e as respectivas palamentas, a 1:000\$000	6:000\$000
Combustivel, lubrificantes, tintas, oleos, etc.	16:000\$000
	<u>122:000\$000</u>

PESSOAL

2 Mestres a 150\$000	3:600\$000	
2 Machinistas de 3ª classe a 233\$333	5:600\$000	
2 Foguistas a 150\$000.	3:600\$000	
6 Remadores a 70\$000.	<u>5:040\$000</u>	17:840\$000
		<u>139:840\$000</u>

Serviço de praticagem nos rios interiores, quando em diligencias \$

O vencimento do pessoal das lanchas, diz a Directoria das Rendas, foi calculado pela tabella da Alfandega do Pará, por isso que a de Manáos ainda não teve esse serviço.

Em vista deste pedido e orçamento, autorisei a Delegacia Fiscal do Amazonas a abrir concorrência para o fornecimento de duas lanchas a vapor, da velocidade de 10 milhas por hora, e de quatro escaleres nas condições ditas; a organizar orçamento das despesas a fazer-se com combustivel, lubrificantes, tintas, oleo, etc., e com o serviço de praticagem nos rios interiores (estas annualmente),

trazendo tudo com urgencia ao meu conhecimento e approvação para a concessão do necessario credito.

Esta Alfandega precisa tambem de augmento de pessoal para poder attender ás necessidades do serviço nos rios Branco e Negro, Itá, Javary, Purús, Madeira e seus affluentes, e no proprio Solimões.

Alfandega do Pará — Accusou no ultimo biennio a seguinte renda :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	14.159:781\$000	11.998:481\$000	+ 2.161:300\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	49:451\$000	42:107\$000	+ 7:344\$000
Addicionaes	13:433\$000	9:918\$000	+ 3:515\$000
Interior.	1.081:437\$000	1.378:506\$000	- 297:019\$000
Consumo	896:385\$000	747:936\$000	+ 148:449\$000
Extraordinaria	9:167\$000	8:639\$000	+ 528\$000
Renda com applicação especial.	732:951\$000	584:052\$000	+ 148:899\$000
Depositos	424:676\$000	260:691\$000	+ 163:985\$000
Somma.	17.367:331\$000	15.030:330\$000	+ 2.337:001\$000

O valor official das mercadorias trafegadas na Alfandega, no dito biennio, foi o seguinte:

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação tributada.	33.339:901\$000	28.208:790\$000	+ 5.131:111\$000
» livre	4.028:227\$000	Não foi possivel obter dados	+ 4.028:227\$000
Transito.	13.221:320\$000	12.108:725\$000	+ 1.112:595\$000
Re-exportação	68:409\$000	105:067\$000	- 36:658\$000
Baldeação.	32:507\$000	1:617\$000	+ 30:890\$000
Recembarque	2:250\$000	15:423\$000	- 13:173\$000
Somma.	50.692:614\$000	40.439:622\$000	+10.252:992\$000

O movimento da carga importada, não incluindo o carvão de pedra, no biennio supracitado, foi o seguinte :

LOGARES DA DESCARGA E DO DEPOSITO	1901 — VOLUMES		1902 — VOLUMES	
	Entradas	Salidas	Entradas	Salidas
Ponte metallica.	221.963	221.963	792.611	792.609
Armazem interno n. 1	6.510	5.608	27.067	27.859
» » » 2	2.133	2.871	21.670	19.913
» » » 3	5 018	4.805	4.717	4.529
» » » 4	3.951	5.167	112.996	108.443
» » » 5	17.842	16.818	—	—
» » » 6	3.807	4.064	—	817
» externo » 1	59.985	59.304	—	—
» » » 2	27.465	25.328	—	—
» » » 3	52.533	51.653	—	—
Entrepoto publico.	83.393	83.699	84.436	15.222
Deposito de polvora do Aurá	—	—	8.141	6.234
Trapiche de S. João (inflammaveis)	202.662	210.795	115.504	127.035
Littoral	409.837	409.837	490.727	490.727
Total	1.097.099	1.106.912	1.657.919	1.593.569

Diferenças para mais no anno de 1902 :

Entradas 560.820 volumes, salidas 486.648.

Nas salidas de volumes dos armazens estão comprehendidos os saldos dos annos anteriores, ao passo que as entradas registradas se referem sómente aos volumes descarregados e armazenados durante o anno.

Tendo sido extinctos os armazens internos n. 2, que foi incorporado ao de n. 1; n. 6, incorporado ao de n. 5, actual n. 4. e o externo n. 2, que ficou servindo de dependencia da ponte metallica, fica assim estabelecida a sua ordem numerica :

Extinctos ns. 1 e 2, actualmente interno n. 1.

»	n. 3	»	»	»	2.
»	» 4	»	»	»	3.
»	» 5	»	»	»	4.
»	» 1	»	externo	»	1.
»	» 3	»	»	»	2.

Parte do antigo armazem serve de deposito e conferencia de bagagens. Os dados referentes ao deposito de artigos bellicos do Aurá só abrangem o anno de 1902, porque sómente nessa época foi regularizada a respectiva escripturação na 1ª Secção da Alfandega.

As entradas e sahidas do trapiche S. João só abrangem o periodo de janeiro a agosto do anno passado, quando foi mandado fechar, por haver fallecido o seu proprietario, cessando por esse motivo o alfandegamento.

Nas descargas e sahidas do littoral figuram os inflammaveis descarregados nos mezes de setembro a dezembro, o taboado de pinho e o sal em sacco.

O carvão de pedra, pesando 62.893 toneladas metricas, descarregou todo para depositos fluctuantes.

Durante o ultimo biennio foram organisados os seguintes despachos:

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (— e —)	
Importação tributada.	39.520	37.632	+	1.888
» livre	326	256	+	70
Transito	354	606	—	252
Reexportação	51	79	—	28
Reembarque.	23	8	+	20
Baldeação	12	1	+	11
Maritimo.	1.705	1.256	+	449
Exportação por cabotagem	16.500	1.494	+	15.006
Total	58.493	41.332	+	17.614

A navegação registrou o seguinte movimento :

LONGO CURSO

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A vapor.	230	312.388	9.053
A' vela	21	11.229	246
	<u>251</u>	<u>323.617</u>	<u>9.299</u>

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A vapor.	512	438.342	20.186
A' vela	4	259	20
	<u>516</u>	<u>438.601</u>	<u>20.206</u>

A exportação pelos portos do Pará no anno passado constou dos seguintes productos :

GENEROS	PROVINCIAIS				TOTAL EXPORTADO	PREÇOS		VALOR OFFICIAL
	Peso o medidas	Pará	Amazonas	Outros Estados do Brasil		Maior	Menor	
Borracha :								
Fina	Kilogrammas	5.313.658	323.900	37.065	5:080.829	5\$078	4\$225	26.464:192\$331
Entre-fina	»	335.781	—	—	385.781	\$	\$	1.574:901\$311
Sornamby	»	4.031.840	57.702	9.483	4:748.585	3\$640	2\$225	12.679:371\$303
Cacão bom	»	2.080.634	830.362	—	2:517.023	1\$025	7\$022	3.197:042\$484
» inferior	»	52.350	—	—	52.350	5\$50	4\$25	22:481\$447
Castanha da terra	Hectolitros	61.420	4.531	—	70.957	24\$250	12\$000	1.215:573\$82
» om ouriços	Cento	153, ⁸⁸	—	—	153, ⁸⁸	10\$00	2\$670	1:300\$890
» sapucaia	Hectolitros	31	—	—	31	20\$000	\$	930\$000
Cauchú	Kilogrammas	170.658	6.636	35	177.329	\$	\$	481:811\$321
Couros seccos espichados, bons	Unidade	542	—	12.017	12.559	8\$000	2\$000	50:380\$500
» » refugo	»	720	—	—	720	4\$00	2\$000	1:050\$000
» » salgadas, bons	Kilogrammas	12.003	—	—	12.003	\$150	\$100	6:250\$333
» » salgados, refugo	»	3.025	—	—	3.025	2\$02	2\$00	73\$022
» verdes bons	»	531.039	—	—	535.039	\$335	\$300	261:705\$092
» refugo	»	180.285	—	—	160.265	\$167	\$165	25:540\$186
Cumarú bom	»	46.020	—	—	46.020	4\$000	1\$000	108:202\$100
» inferior	»	111	—	—	111	1\$000	\$500	85\$000
Diversos generos nacionaes	»	550.341	—	4.800.220	5.449.561	\$	\$	4.148:232\$550
Farinha de mandioca	Hectolitros	167.070	—	—	167.076	20\$000	3\$000	1.706:036\$570
Gado vaccum	Unidade	67	—	427	494	300\$000	66\$000	81:200\$000
Grude de guryuba	Kilogrammas	51.072	—	—	51.072	4\$300	3\$000	209:934\$030
» de outros peixes	»	2.713	—	—	2.713	2\$000	1\$000	3:482\$150
Madeira	»	389.849	—	—	339.849	\$	\$	57:397\$320
Óleo de Copahyba	»	16.935	—	—	16.935	4\$000	2\$000	46:404\$000
Ouro (quartzo aurifero)	»	1.500	—	—	1.500	\$	\$	240\$000
Pellos de outros animaes	»	360	—	—	360	1\$500	7\$000	337\$000
» de vando, boas	»	49.832	—	—	49.832	2\$250	1\$500	93:162\$450
» de vando, inferiores	»	11.269	—	—	11.269	1\$125	8\$000	11:094\$700
Plumas de garça	Grammas	64.769	—	—	64.769	\$	\$	21:323\$470
Pontas de gado vaccum	Kilogrammas	8.700	—	—	8.700	\$	\$	8:300\$000
Tabaco	»	227.755	—	—	227.755	10\$000	12\$000	978:834\$500
Tolhas de barro	Unidade	84.150	—	—	88.150	\$360	\$360	31:632\$500
Tijollos de barro	»	41.700	—	—	41.700	\$300	\$380	4:630\$000

53.706:352\$533

O quadro abaixo demonstra a exportação de borracha, cacão e castanhas, no quinquennio de 1898 a 1902 :

ANOS	BORRACHA		CACÃO		CASTANHA		VALOR OFFICIAL DA EXPORTAÇÃO TOTAL DO ES- TADO
	Kilogrs.	Valor official	Kilogrs.	Valor official	Hectcs.	Valor official	
1898 . . .	14.492.214	126.193:307\$802	1.074.583	2.383:813\$737	93.545	2.032:686\$591	131.192:162\$913
1899 . . .	15.937.951	151.772:012\$236	2.016.601	3.224:986\$277	123.412	2.746:033\$203	159.746:038\$557
1900 . . .	16.503.811	131.414:311\$236	1.386.395	1.552:443\$311	41.607	652:213\$646	131.829:131\$233
1901 . . .	12.040.756	56.728:750\$051	3.051.221	2.523:891\$485	26.530	589:529\$913	60.661:163\$972
1902 . . .	13.672.811	52.835:823\$770	3.115.654	3.011:339\$748	71.701	1.261:719\$171	57.906:253\$323
Total	72.647.616	518.851:293\$798	10.644.457	12.693:525\$551	331.968	7.332:412\$327	511.331:788\$133

Esta Alfandega registrou no ultimo triennio o seguinte movimento de mercadorias despachadas em transito, reexportação, baldeação e reembarque, a saber :

ANOS	DESTINO	TRANSITO			RE-EXPORTAÇÃO			BALDEAÇÃO			RE-EMBARQUE		
		Volumes	Direitos	Valor official	Volumes	Direitos	Valor official	Volumes	Direitos	Valor official	Volumes	Direitos	Valor official
1900	Bolivia.	9.437	447:009\$000	838:406\$001	1.415	78:237\$565	287:033\$930	60	2:308\$000	4:706\$000	—	\$	\$
	Peru	1.070	04:001\$640	244:853\$021	1.735	78:117\$410	154:724\$582	100	2:075\$500	5:351\$000	—	\$	\$
	Estados do Brasil	—	\$	\$	300	9:667\$680	17:900\$170	1 127	20:362\$050	49:593\$800	9	225\$250	4:23\$000
	Paizes da Europa	—	\$	\$	25	16:002\$510	20:020\$353	—	\$	\$	—	\$	\$
	Somma	11.113	546:910\$640	1.083:340\$085	3.601	177:044\$815	438:688\$085	1.237	31:430\$450	59:740\$800	9	225\$250	442\$000
1901	Bolivia.	37.008	502:508\$480	1.126:064\$828	2.342	18:347\$050	10:865\$520	30	808\$500	1:617\$000	—	\$	\$
	Peru	—	\$	\$	1.720	11:672\$840	15:672\$840	—	\$	\$	—	\$	\$
	Estados do Brasil	—	\$	\$	6.552	17:368\$050	28:699\$222	—	\$	\$	276	7:083\$700	15:423\$020
	America do Norte	—	\$	\$	140	1:313\$680	6:309\$340	—	\$	\$	—	\$	\$
	Paizes da Europa	—	\$	\$	63	11:452\$716	34:519\$619	—	\$	\$	—	\$	\$
Somma	37.008	502:508\$480	1.126:064\$828	10.826	59:854\$336	105:066\$511	30	808\$500	1:617\$000	276	7:083\$700	15:423\$020	
1902	Bolivia.	20.600	320:522\$905	765:934\$717	1.426	30:434\$005	47:573\$117	—	\$	\$	—	\$	\$
	Peru	22	1:301\$000	2:500\$070	102	1:573\$700	3:147\$400	—	\$	\$	—	\$	\$
	Estados do Brasil	2.117	3:774\$300	10\$260	9	2:908\$000	5:810\$000	2.412	6:197\$070	32:507\$350	49	923\$500	2:249\$580
	Paizes da Europa	—	\$	\$	84	7:374\$560	11:867\$200	—	\$	\$	—	\$	\$
	Somma	22.730	325:598\$205	784:755\$387	1.621	42:200\$205	68:408\$717	2.412	6:197\$070	32:507\$350	49	923\$500	2:249\$580
Total Geral.	70.951	375:017\$295	2.901:169\$100	16.043	279:189\$416	612:223\$293	3.729	38:443\$620	93:865\$150	334	8:432\$456	18:114\$800	

No triennio de 1900 a 1902 foi o seguinte o movimento de gêneros procedentes das Republicas do Perú e da Bolivia, introduzidos pelas fronteiras do Estado do Amazonas e despachados em transitio e baldeação pela Alfandega do Pará, a saber :

PROVENÇIAS	GENEROS	NATURZA DOS DESPACHOS	1900			1901			1902		
			VOLUMES	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR OFFICIAL	VOLUMES	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR OFFICIAL
PERU	Borracha fina e entrefina	Transito	2.408	324.995,5	3.433:204\$519	1.465	196.876	1.434:446\$372	683	412.560	518:705\$610
	Sernamby, Cautchú, etc.		91.844		60:836\$416	402	22.844		474	31.220	87:458\$127
	Somma		2.408	416.836,5	3.433:204\$519	1.268	219.720	1.492:302\$788	557	443.789	606:162\$727
	Borracha fina e entrefina	Baldeação	596	67.874	784:099\$756	418	39.965	389:844\$107	3.068	521.311	1.823:126\$925
	Sernamby e Cautchú		43.384				3.536				
	Somma		596	81.203	784:099\$756	418	43.561	389:844\$107	3.068	524.311	1.823:126\$925
	Couros seccos	Baldeação	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Chapéos de Chile		—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Somma total		3.004	498.044	3.917:064\$275	1.686	263.281	1.582:443\$895	4.462	668.034	2.433:504\$662
	BOLIVIA	Borracha fina e entrefina	Transito	1.244	1.950.247	19.740:944\$585	9.111	1.550.873	8.688:752\$725	12.066	1.873.999
Sernamby e Cautchú		233.501				1.836	269.236	744:763\$436	2.230	346.237	844:706\$742
Couros seccos		1		—	9\$000	—	—	—	—	—	—
Somma total		14.245	2.213.751	19.740:940\$585	10.947	1.820.109	9.400:515\$894	14.365	2.490.336	10.003:660\$490	
Total geral		17.249	2.744.792	23.628:914\$860	12.633	2.083.490	10.982:650\$746	18.527	2.858.327	12.433:561\$572	

O Inspector solicita um credito de 34:215\$430 para os reparos e acquisição de embarcações miudas para o serviço de fiscalisação do porto, mais £ 10.000 para acquisição de lanchas que possam fazer o serviço na costa do Norte até o rio Oyapock, onde se desenvolve o contrabando vindo de Cayenna, e o credito de 6:000\$ para acquisição de materiaes para a construcção de postos fiscaes no Porto do Sal, Ver-o-Pezo e Doca do Reducto

A respeito da costa do Norte, manifesto-me em artigo especial sob o titulo — Postos Fiscaes.

O tecto do edificio está precisando reparos no travejamento, que se acha damnificado pelos cupins, especialmente a cobertura do armazem interno n. 1, que funciona no pavimento superior, a qual já está escorada por grossas vigas; bem assim o soalho, que reclama reforma completa, pois seu estado actual não permite o transito dos carros para o movimento dos volumes ali depositados.

Em iguaes condições se acha o soalho do armazem interno n. 4, situado no pavimento terreo, julgando o Inspector conveniente ser este armazem todo lageado.

Para estas obras, inclusive o lageamento, solicita o credito de 23:629\$374.

O edificio precisa tambem de rebôco e pintura no lado oriental, cuja platibanda carece ser concluida; estas obras desde 1865 ficaram paralysadas por falta de credito.

Os armazens externos, construidos em 1894, em frente ao edificio da Alfandega, que relevantes serviços teem prestado, produzindo annualmente elevada renda de armazenagem e capatazias, estão necessitando de obras para o seu acabamento, taes como lageamento e rebôco interno e externo, orçado em 52:867\$116, lageamento do passeio externo, orçado em 6:331\$838, reconstrucção da parede do frontão do armazem n. 2, que está abatido devido á natureza do terreno sobre que estão assentos os alicerces, orçado em 5:686\$022 e finalmente reparos urgentes na ponte, onde são feitas as descargas das mercadorias, orçados em 5:664\$000.

O material fixo e rodante das capatazias está quasi inservivel e convém ser substituido por outro de melhor systema.

Alfândega do Maranhão — Apresentou no biennio ultimo a seguinte receita :

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação.	2.427:784\$000	2.331:617\$000	+ 96:167\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	6:961\$000	9:094\$000	— 2:133\$000
Addicionaes.	2:708\$000	2:639\$000	+ 69\$000
Interior	125:801\$000	160:539\$000	— 34:738\$000
Consumo.	286:450\$000	255:284\$000	+ 31:166\$000
Extraordinaria.	556\$000	60\$000	+ 496\$000
Renda com applicação especial	135:439\$000	121:916\$000	+ 13:523\$000
Depositos	48:235\$000	31:157\$000	+ 14:078\$000
Somma.	3.033:934\$000	2.915:306\$000	+118:628\$000

Foram processados os seguintes despachos :

Importação	7.824
Livres.	87
Reexportação.	8
Total	7.919

O movimento da carga importada no ultimo triennio foi o seguinte :

	Volumes	Mercadorias a granel
1900	238.632	20.644.374
1901	127.502	15.102.025
1902	149.119	16.509.628

A navegação apresentou a seguinte estatistica :

LONGO CURSO

Navios	Quantidade	Tonolagom	Equipagem
A' vela	20	10.333	161
A vapor	46	67.179	1.357
Total	66	77.512	1.518

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Tonolagem	Equipagem
A' vela	2	84	10
A vapor	184	200.319	8.656
Total	186	200.403	8.666

Tratando das necessidades da Repartição e do serviço, o Inspector solicita:

- a) augmento de 20 trabalhadores de capatazias e de dous conferentes de descarga;
- b) criação de mais um logar de sargento e quatro guardas;
- c) augmento de credito para o material da Guarda-moria, pela forma seguinte:

Aluguel do predio	1:400\$000
Custeio e concerto de escaleres	6:000\$000
Reforma de equipamento	600\$000
Diversas despesas, inclusive concerto e aquisição de moveis	1:000\$000
Combustivel, concerto e custeio da lancha	5:000\$000
Agua, luz e asseio da Repartição	600\$000
Expediente	1:000\$000
Telephone	120\$000
	<u>15:720\$000</u>

- d) substituição da lancha existente, visto não poder prestar mais serviço;
- e) uma bomba para incendio, cuja aquisição poderá importar em 1:500\$000;
- f) elevação dos conferentes a seis;
- g) criação de dous logares de serventes e do cargo de cartorario.

Alfandega da Parnahyba — A renda desta Alfandega em 1902, comparada com a de 1901, revelou o seguinte resultado :

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação	208:214\$000	201:860\$000	+ 6:354\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . .	800\$000	1:000\$000	- 200\$000
Addicionaes.	\$	\$	\$
Interior	62:938\$000	47:873\$000	+ 15:125\$000
Extraordinaria	1:699\$000	1:411\$000	+ 288\$000
Renda com applicação especial	14:904\$000	10:189\$000	+ 4:724\$000
Somma	288:615\$000	262:324\$000	+ 26:291\$000

O valor official da importação no anno findo foi de 347:211\$ contra o de 387:663\$ no anno anterior e o de 946:449\$ em 1900, e se distribue pelos seguintes paizes, a saber :

Grã-Bretanha	271:596\$000
Portugal	23:339\$000
França	21:267\$000
Allemanha	17:234\$000
Suissa.	3:278\$000
Belgica	1:710\$000
India	1:793\$000
Austria	1:512\$000
China.	1:428\$000
Hollanda	1:213\$000
Estados Unidos	1:558\$000
Hespanha.	481\$000
Chile	196\$000
Italia	64\$000
Diversos	542\$000

O valor official da exportação foi de 3.233:250\$ contra 2.238:180\$ em 1901, representado nos seguintes productos :

Algodão em rama	1.376:675\$000
Animaes vivos	543:614\$000
Aves	2:234\$000
Borracha	143:288\$000
Caroços de algodão	31:441\$000
Cascos de tartaruga.	1:308\$000
Cêra vegetal	54:494\$000
Cereaes	2:660\$000
Couros	739:698\$000
Crina de animal	27:191\$000
Diversos generos.	791\$000
Fio de algodão	1:800\$000
Folhas medicinaes	58:124\$000
Fumo em bruto.	33:872\$000
Gomma de peixe	2:016\$000
Madeira	3:414\$000
Olco de côco.	820\$000
Pennas de ema	8:882\$000
Resina	48:070\$000
Sal.	3:800\$000
Sola	12:952\$000
Tecidos de algodão	5:300\$000

O valor dos generos nacionaes e nacionalizados, entrados por via maritima, durante o anno passado, foi de 787:258\$ contra o de 1.619:520\$ em 1901 e o de 1.370:248\$ em 1900.

Foram processados os seguintes despachos :

Importação directa.	521
» livre	5
Exportação	151
Maritimos	150
Total	<u>827</u>

O movimento das capatazias em 1902 foi o seguinte :

Volumes entrados.	1.409
» despachados sobre agua, inclusive 1.249 panellas e 200 grelhas.	3.017
Total	<u>4.426</u>

« Dos portos sob a jurisdicção desta Alfandega, diz o Inspector, os unicos frequentados continuam a ser os de Tutoya e Amarração, dando entrada neste ultimo unicamente os navios que se empregam no commercio de cabotagem e naquelle não só estes como os de longo curso.

A distancia da barra da Tutoya para a séde desta Alfandega, cidade da Parnahyba, é de 66 milhas, ao passo que a da Amarração dista apenas 12 milhas.

Existe nesta ultima (Amarração) um posto fiscal, cujo destacamento consta de cinco guardas, além do commandante respectivo, ao mesmo tempo encarregado do posto.»

O movimento da navegação nos dous referidos portos foi o seguinte no triennio, a saber :

Porto da Tutoya

LONGO CURSO

ANNOS	A VAPOR		
	Numero de navios	Tonelagem	Equipagem
1900	9	9.613	264
1901	10	9.800	290
1902	10	9.868	285

CABOTAGEM

ANNOS	A VAPOR		
	Numero de navios	Equipagem	Tonelagem
1900	34	21.814	952
1901	44	28.439	1.252
1902	63	41.333	2.049

Porto da Amarração

CABOTAGEM

ANNOS	A' VELA			A VAPOR		
	Numero de navios	Equipagem	Tonelagem	Numero de navios	Equipagem	Tonelagem
1900.	29	86	1.262	42	1.198	24.666
1901.	26	198	1.434	29	818	14.468
1902.	15	83	1.072	50	1.372	25.677

« Diminue sensivelmente, diz ainda o Inspector da Alfandega, a frequencia de embarcações na barra da Amarração, ao passo que se torna digno de attenção o desenvolvimento que no ultimo triennio se operou na navegação pela barra da Tutoya.

Das 73 embarcações que em 1902 demandaram esta ultima barra, apenas 21 foram fiscalizadas por esta repartição, sendo : 11 vapores do Lloyd Brasileiro e 10 navios estrangeiros que se empregam no commercio de longo curso ; todas fundearam em frente á ilha do Cajueiro, logar mais proximo da dita barra.

As 52 restantes, quasi todas barcas a vapor, da Companhia de Navegação do Maranhão, dirigiram-se para o porto das Salinas, no

Jgarapé conhecido pelo nome de Commurú, onde existe um encarregado das rendas federaes, de nomeação da Delegacia Fiscal do Maranhão.

No ultimo relatório que tive a honra de apresentar-vos, tratei da criação de um posto fiscal na Tutoya, escolhido o ponto que fosse mais conveniente. A necessidade desta criação, já reconhecida pelos poderes publicos ha mais de 10 annos, impõe-se na época presente.

Não é possível continuar esta repartição baldia de recursos materiaes, exercendo uma fiscalisação incompleta sobre aquelle porto, por isso que não se estende a todas as embarcações que alli dão entrada.

Com o augmento de 10 guardas, 15 marinheiros e tres patrões, elevação de categoria do commandante, dous guardas graduados sargentos, 6:000\$ para a compra de dous escaleres salva-vidas e 2:000\$ para as despezas de installação, além do credito necessario para a aquisição ou construcção de um predio para este fim apropriado, si o Governo não preferir contractar o aluguel de um; em resumo, com um dispendio no primeiro anno de 50:000\$, no maximo, e nos subseqüentes, nunca excedente de 25:000\$, penso, desde que se obtenha um pessoal de confiança, que as rendas publicas ficarão a salvo de qualquer desvio por parte de quem quer que seja.»

Alfandega do Ceará — Esta accusou no biennio de 1901 a 1902 a seguinte renda :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	2.182:770\$000	1.431:333\$000	+ 1.051:437\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . . .	4:498\$000	2:640\$000	+ 1:858\$000
Addicionaes	1:314\$000	1:529\$000	- 215\$000
Interior	97:390\$000	123:276\$000	- 25:886\$000
Consumo	303:109\$000	183:068\$000	+ 115:041\$000
Extraordinaria.	1:065\$000	2:283\$000	- 318\$000
Renda com applicação especial	115:542\$000	62:968\$000	+ 52:574\$000
Depositos.	17:535\$000	17:635\$000	- 100\$000
Somma	2.724:123\$000	1.529:792\$000	+ 1.194:391\$000

O movimento da navegação foi :

LONGO CURSO

Navios	Quantidade	Equipagem	Tonelagem
A' vela	4	38	1.531
A vapor	33	1.175	47.215
	<u>37</u>	<u>1.213</u>	<u>48.746</u>

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Equipagem	Tonelagem
A' vela	7	42	470
A vapor	219	10.532	220.217
	<u>226</u>	<u>10.574</u>	<u>220.687</u>

COSTEIRA

Navios	Quantidade	Equipagem	Tonelagem
A' vela	26	125	580
A vapor	17	512	6.174
	<u>43</u>	<u>637</u>	<u>6.754</u>

As embarcações de longo curso entradas no anno findo trouxeram 122.192 volumes, 2.870.058 kilogrammas de carvão de pedra e 36.369 kilogrammas de ferro em bruto; e as de cabotagem descarregaram 173.957 volumes.

Solicita o Inspector uma baleeira de 12 remos, o augmento de mais dous guardas e cinco remadores e a elevação a 3:000\$ da verba destinada a concerto das baleeiras e substituição do material.

Acha-se em construcção a ponte metallica que muito contribuirá para facilitar o serviço.

Julga o Inspector urgente a reconstrucção do galpão de madeira que serve de segundo posto fiscal, o ladrilhamento do lagado dos armazens internos e a construcção de mais um armazem.

Para esse fim solicita, conforme orçamento que mandou levantar, os seguintes creditos :

Para reconstrucção do galpão	4:998\$400
» ladrilhamento dos armazens	22:400\$000
» construcção do armazem	86:807\$400
importando o total em	<u>114:205\$800</u>

Para que possa organizar o archivo da Repartição reclama o Inspector a quantia de 1:000\$ para aquisição de estantes, encadernação de despachos, manifestos, officios e outros documentos.

Alfandega do Rio Grande do Norte — Sua receita no biennio de 1901 a 1902 foi a seguinte :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ o -)
Importação	114:635\$000	163:118\$000	— 53:483\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	1:624\$000	976\$000	+ 648\$000
Addicionaes	22\$000	187\$000	— 165\$000
Interior	33:631\$000	51:162\$000	— 17:531\$000
Consumo	32:067\$000	22:262\$000	+ 9:805\$000
Extraordinaria	\$	\$	\$
Renda com applicação especial	6:081\$000	9:659\$000	— 3:578\$000
Depositos	2:209\$000	2:376\$000	— 167\$000
Somma	190:269\$000	254:740\$000	— 64:471\$000

Entraram nos armazens da Alfandega 514 volumes, pesando 82.513 kilogrammas, contra 1.026 volumes entrados em 1901 com o peso de 146.543 kilogrammas, ou menos 516 volumes pesando 64.030 kilogrammas.

O valor official da importação procedente, toda ella, da Grã-Bretanha, foi de 197:534\$ contra 313:388\$ em 1901, havendo uma differença para menos, de 115:854\$000.

O numero de despachos processados foi de 111.

O valor official da importação por cabotagem foi de 2.567:107\$ contra 3.612:986\$ em 1901.

O valor official da exportação directa, effectuada pelo porto da Capital, foi de 1.370:877\$ contra 626:039\$, em 1901, e o da exportação por cabotagem de 909:481\$ contra 1.303:672\$ no mesmo anno.

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

Navios	Quantidade	Tonolagem	Equipagem
A' vela	4	2.099	44
A vapor	12	15.298	280
Total	16	17.397	324

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Tonolagem	Equipagem
A' vela	158	5.927	502
A vapor	152	180.768	6.708
Total	310	186.695	7.210

O Inspector solicita a criação de tres logares de guardas e mais quatro remadores.

Tratando das necessidades da Alfandega, diz elle :

« As mais urgentes são as seguintes :

a) Augmento da consignação — Serventes das Capatazias — de 5:088\$ para 9:000\$000.

E' impossivel fazer-se o serviço com aquella diminuta verba, que apenas pôde alcançar dous terços do exercicio. No anno passado esse pessoal deixou de receber os seus vencimentos dos mezes de novembro e dezembro, por falta de credito ;

b) Uma lancha a vapor para o serviço da fiscalização externa.

Não é preciso encarecer a necessidade desse poderoso elemento de fiscalização, de que nenhuma repartição aduaneira pôde prescindir ;

c) Reforma de toda a mobilia, visto a existente achar-se muito estragada.

Essa despeza, creio, não poderá exceder de 3:000\$000. »

Pela ordem da Directoria de Contabilidade, sob n. 99, de 18 de dezembro de 1902, foi concedido o credito de 34:010\$847 para os concertos e reparos de que careciam o edificio e o trapiche da Alfandega.

Estas obras estão sendo executadas sob a direcção e administração do engenheiro chefe da Commissião de Melhoramentos do Porto da Capital, Dr. Antonio Pereira Simões.

Graças á actividade desenvolvida pelo referido engenheiro é possível que as obras estejam promptas dentro do exercicio, não obstante a tardia concessão do credito.

Alfandega da Parahyba — Accusou no biennio ultimo o seguinte rendimento:

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	892:477\$000	720:865\$000	+ 171:612\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	5:656\$000	4:352\$000	+ 1:304\$000
Addicionaes.	727\$000	811\$000	- 84\$000
Interior	34:759\$000	44:954\$000	- 10:195\$000
Consumo.	134:708\$000	111:961\$000	+ 22:747\$000
Extraordinaria.	73\$000	\$	+ 73\$000
Renda com applicação especial.	49:338\$000	41:836\$000	+ 7:502\$000
Depositos.	8:761\$000	15:927\$000	- 7:166\$000
Somma	1.126:499\$000	943:706\$000	+ 182:793\$000

O valor official da importação foi de 1.954:760\$, assim distribuido:

Grã-Bretanha	962:858\$000
Estados Unidos.	477:980\$000
Allemanha	185:316\$000
França	107:667\$000
Austria	50:926\$000
Noruega	42:093\$000
Portugal.	36:232\$000
China	26:711\$000
Suissa	16:148\$000
Hungria.	11:568\$000

Belgica	11:248\$000
Hollanda	7:216\$000
Suecia	5:059\$000
Italia.	4:872\$000
Dinamarca	3:779\$000
Hispanha	1:714\$000
Turquia	1:484\$000
Irlanda	1:354\$000
Russia	535\$000

A exportação de generos de producção do Estado para o estrangeiro registrou o seguinte:

5.275.326 kilogrammas de algodão no valor official de	3.426:418\$000
3.186.500 » » assucar no valor official de	212:083\$000
27 » » café no valor official de	16\$000
2.150 » » chifres no valor official de	22\$000
11.528 » » couros no valor official de	17:800\$000
267 » » fumo no valor official de	214\$000
3.000 » » pau brasil, no valor official de	300\$000
9.463.630 » » sementes de algodão, no valor official de . . .	187:376\$000
130.680 » » sementes de mamona, no valor official de . . .	16:988\$000
— — — tartaruga no valor official de	10\$000
<hr/> 18.073.408 kilogrammas.	<hr/> 3.861:227\$000

O movimento da navegação no anno findo foi o seguinte :

LONGO CURSO

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	7	3.075	82
A vapor	33	58.718	1.007
	<hr/> 40	<hr/> 61.793	<hr/> 1.089

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	128	5.413	489
A vapor	166	169.474	8.218
	<u>294</u>	<u>174.887</u>	<u>8.707</u>

COSTEIRA

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	19	720	72

Foram processados :

Despachos de importação directa.	1.215
Guias de differença	107
Despachos de reexportação.	4
» » exportação directa	267
» » » por cabotagem.	902
Total.	<u>2.525</u>

Foram despachados 97.380 volumes pesando 9.326.731 kilogrammas.

Tratando do serviço externo, diz o Inspector da Alfandega :

« Dispondo actualmente esta repartição de um lanchão quasi impréstavel e de um pequeno escaler, que permaneco no posto fiscal de Cabedello, para o serviço de visita ás embarcações que frequentemente demandam o porto do mesmo nome, difficil, senão impossivel, torna-se exercer acção fiscalisadora completa, não tanto pela extensão, mas pela falta do necessario material fluctuante.

Demais, o percurso do rio é de facil accesso a embarcações de pequena cabotagem, as quaes podem praticar o contrabando, e sem meios para o devido transporte qualquer acção preventiva seria nulla.

Penso já ser tempo de remover taes difficuldades, dotando-se esta repartição com uma pequena lancha a vapor de systema moderno e dous escaleres de regulares dimensões para o desempenho desses serviços, estabelecendo-se assim a communicação directa entre a Alfandega e aquelle posto. •

Releva ainda notar que o posto físcal de Cabedello é o principal porto de desembarque, onde se procede ás descargas dos navios de longo curso, que demandam o commercio desta praça e por onde começa a acção policial e fiscalisadora da Alfandega.

Entretanto a sua direcção é confiada a quatro guardas e outros tantos remadores, e apenas por occasião da descarga dos navios estrangeiros designa-se um escripturario que ali permanece na fiscalisação desse serviço.

Para que, pois, o serviço aduaneiro se normalise, entendo que deve ser restaurado o cargo de Guarda-mór, attendendo-se a que, si esse logar existia em época remota, em que tinha movimento inferior o porto desta Capital, limitado outr'ora ao ancoradouro em frente ao cães da Alfandega, presentemente impõe-se o seu restabelecimento como uma necessidade, uma vez que a fiscalisação se estende entre o porto desta Capital e o de Cabedello, e, sendo este ultimo franco e de facil accesso, continuadamente é frequentado por embarcações estrangeiras e nacionaes de diversas procedencias, que descarregam suas mercadorias e recebem os productos do Estado.»

Alfandega de Pernambuco — Esta arrecadou em 1901 e 1902 :

	1902	1901	Differenças para mais o para menos (+ e -)
Importação	11.558:148\$000	12.432:810\$000	— 874:662\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . .	59:057\$000	83:024\$000	— 24:567\$000
Adicionaes.	9:216\$000	16:356\$000	— 7:140\$000
Interior	580:958\$000	859:736\$000	— 278:778\$000
Consumo	1.370:975\$000	1.480:339\$000	— 109:364\$000
Extraordinaria	\$	\$	\$
Renda com applicação especial	612:524\$000	861:514\$000	— 248:990\$000
Depositos.	131:903\$000	180:520\$000	— 48:623\$000
Somma	14.322:781\$000	15.914:905\$000	— 1.592:124\$000

Sobre o resultado que a demonstração acima accusa, diz o Inspector da Alfandega :

« O decrescimento da renda fez-se sentir em todas as verbas sob a influencia dos factores de ordem geral, que não importa neste momento apreciar, tanto mais quanto elles são conhecidos pela alta competencia de V. Ex. no assumpto. »

Diversas occurrencias se deram nesta Alfandega no anno findo, que merecem ser mencionadas.

Havendo o 4.^o escripturario João Honorato Pereira Leal requerido o pagamento de vencimentos que, por estar em goso de licença, deixara de receber, não foi encontrada a folha de 1901. Constatado o desaparecimento dessa folha, livro de grandes dimensões, manuseado frequentemente na 2.^a Secção, de cujo recinto não devera sair, e verificada tambem a falta do de 1900, o Inspector mandou abrir rigoroso inquerito para apurar o facto, nomeando uma commissão composta de empregados de sua confiança.

Das diligencias realisadas verificou-se um desfalque de 19:586\$490, operado por meio de duplicata de cheques de pagamento ao pessoal do quadro da Alfandega nos exercicios de 1900 e 1901, sendo a responsabilidade deste acto criminoso imputada ao 3.^o escripturario Joaquim Domício Leopoldino Ferreira.

O Inspector remetteo todo o inquerito á Delegacia Fiscal e communicou por carta ao meu antecessor, Dr. Joaquim Duarte Martins, o que occorria a respeito. Esta communicação foi reproduzida no relatorio de que ora trato, fazendo o Inspector acompanhá-la de uma cópia do inquerito a que procedeo.

A respeito do assumpto aguardo a remessa dos papeis por parte da Delegacia Fiscal, afim de providenciar como fôr de justiça.

Outro facto que representa uma tentativa de desvio de dinheiros.

O escripturario bacharel Bartholomeo de Sá e Souza, encarregado da organização dos mappas estatisticos de agosto de 1901, tendo encontrado certa differença entre a importancia dos generos livres de direitos, que havia apanhado pelas respectivas notas de despacho e

a que foi fornecida pelo Caixa Geral, leve de recorrer aos livros de importação para apurar a procedencia da differença encontrada.

Do exame, a que procedeo, verificou o dito escripturario que a nota de differença sob n. 623 do referido mez de agosto estava escripturada naquelles livros com o total de 1:093\$720 (expediente de 10 % e estatistica), e igualmente apurou, não só da 1ª via n. 623 como tambem do despacho livre n. 216, que a importancia que figurava era a de 3:093\$720, realmente devida pela quantidade do carvão de pedra despachado e não a precitada quantia de 1:093\$720 escripturada nos livros de importação.

Ficou em seguida demonstrado que a quantia recolhida á Thesouraria foi de facto esta ultima (1:093\$720), sendo, depois de effectuado o pagamento, viciada a alludida nota de differença, na qual foram alterados grosseiramente os algarismos no intuito de encobrir a fraude; resultando deste manejo um prejuizo de direitos para a Fazenda Nacional na importancia de 2:000\$000.

O Inspector da Alfandega incumbio ao Chefe da 1ª Secção, bacharel Luiz Frederico Codeccira, de proceder a rigoroso inquerito, no qual ficou plenamente demonstrado que o despachante Marcos José da Silva, iniciando o processo do despacho n. 216 de agosto de 1901, de accordo com a arqueação feita pelos empregados competentes, calculou os direitos do mesmo despacho, que se referia ao carregamento da barca *Emil Stang*, procedente de Cardiff, na somma exacta de 3:093\$720, mas longe de obedecer a este calculo na nota de differença, por meio da qual tinha de realisar o pagamento dos direitos, foi ao contrario infiel nessa nota, consignando nella sómente a importancia de 1:093\$720, isto é, 2:000\$ menos do que o devido á Fazenda.

Feito o pagamento nessa somma insufficiente, elle precisava simular quitação completa para obter, sem reforma do calculo, a sahida da mercadoria, e, para conseguil-o, não duvidou emendar a nota de differença, não só na parte correspondente aos direitos em calculo senão tambem nos algarismos escriptos pelo Fiel do Thesouraire como recibo daquella quantia.

A prova circumstancial, corroborada pela prova testemunhal colhida no inquerito a que se procedeo, accentuava a responsabilidade do referido despachante Marcos José da Silva, que calculou a dita nota de differença e effectuou o respectivo pagamento e que, havendo recebido do seu committente, conforme este depoz no dito inquerito, a somma devida, de accordo com o calculo feito no despacho, só recolheu aos cofres da Alfandega a importancia de 1:093\$720, sem que devolvesse o saldo ao referido seu committente.

A' vista do resultado do inquerito, o Inspector da Alfandega demittio a bem do serviço publico o referido despachante e prohibio sua entrada na Repartição, remettendo cópia authentica do processo ao Procurador Seccional, para ulterior procedimento no fóro criminal.

Mandou intimar a firma commercial Lopes Guimarães & Irmãos, consignataria do carregamento de carvão de pedra, para recolher, como effectivamente recolheu, a importancia de 2:000\$000.

A descoberta desta fraude levou o Inspector a estender as pesquisas a periodo mais remoto e deste exame resultou serem restituídas aos cofres publicos as differenças, na importancia de 8:412\$722, verificadas a partir de 31 de dezembro de 1899.

Transmitte o Inspector da Alfandega a reclamação do Guardamór sobre os serios reparos de que carecem urgentemente os postos fiscaes, situado o primeiro no forte do Picão, que é um proprio nacional e fica na entrada da barra, e que, embora edificado ha pouco tempo, precisa concertos immediatos, principalmente na coberta, pois devido ás grandes fendas produzidas pelas aguas das chuvas, acha-se completamente estragado; o segundo situado em um pavilhão collocado na praça da Lingueta, constituindo um excellente posto de observação e de vigilancia, cedido pelo Ministerio da Marinha ao da Fazenda, necessita tambem de reparos, e o terceiro, que funciona no proprio edificio da Alfandega, reclama urgentissimos concertos, em vista do estado de ruina em que se acha.

Julga o Inspector necessaria a aquisição de seis escaleres pequenos, que se prestem ao serviço das rondas nocturnas nos ancoradouros.

douros, para o que não servem as embarcações de maior calado, que a Alfândega possui.

Foram processados no anno findo 27.461 despachos, sendo:

De importação e marítimos.	26.974
Livres.	401
Reexportação.	67
Reembarque	19

O numero de volumes recolhidos foi de 67.856.

Alfândega de Macció — No ultimo biennio inscreveo a seguinte receita:

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ 0 -)
Importação	1.217:361\$000	1.388:072\$000	— 171:601\$000
Entrada, sahida e estadia de navios	6:274\$000	7:449\$000	— 1:175\$000
Addicionaes	313\$000	922\$000	— 579\$000
Interior	61:287\$000	89:519\$000	— 28:232\$000
Consumo	133:523\$000	186:085\$000	— 52:562\$000
Extraordinaria	364\$000	136\$000	+ 228\$000
Renda com applicação especial.	64:039\$000	73:897\$000	— 9:858\$000
Depositos.	21:404\$000	28:093\$000	— 6:689\$000
Somma	1.504:595\$000	1.775:073\$000	— 270:478\$000

Deram entrada nos armazens 11.009 volumes, pesando 931.517 kilogrammas e sahiram 10.575 pesando 893.714, passando para 1903 434 volumes com o peso de 37.803 kilogrammas.

Foram despachados sobre agua 9.803 volumes, pesando 591.358 kilogrammas.

LONGO CURSO

	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	8		
A vapor	29	54.307	1.032
Total	37		

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	199	211.204	33.039
A vapor	1.035		
Total	<u>1.234</u>		

O valor official das mercadorias importadas, durante o anno de 1902, attingio á importancia de 3.134:453\$, assim discriminado:

Allemanha	629:329\$000
Inglaterra.	1.064:351\$000
França.	116:989\$000
Austria	72:167\$000
Portugal	76:618\$000
Dinamarca	6:110\$000
Belgica	3:588\$000
Hollanda	1:870\$000
Estados Unidos	1.011:794\$000
Terra Nova	151:637\$000
	<u>3.134:453\$000</u>

Foram processados 4.878 despachos, a saber:

De importação directa	2.169
» » por cabotagem	31
» exportação.	2.549
» transito	42
» reexportação	44
Livres de direitos	43

Tratando das necessidades materiaes da Alfandega, diz o Inspector:
 « Urge augmentar a diaria do mandador das capatazias de 3\$ para 4\$, a do mareador de 2\$500 para 3\$500 e o numero de serventes de 20 para 30, elevando-se tambem a diaria de 2\$500 para 3\$000.

Os remadores, que percebem actualmente 70\$ mensaes, poderiam ter um augmento de mais 25 % sobre as tabellas actuaes, elevando-se o seu numero de 12 para 18.

A necessidade de uma lancha a vapor impõe-se de modo inadiável, porquanto, estando este porto numa costa agitada frequentemente por marés violentas, os escaleres jamais poderão resistir a um serviço tão penoso e arriscado, ou pelo menos duas baleeiras de alto mar com oito remos cada uma, cuja despeza será de 4:000\$ approximadamente.

Ha necessidade, no littoral, de um posto fiscal de madeira e coberta de zinco para a estação do pessoal e repressão dos desembarques clandestinos.

A consignação para expediente, livros e encadernação poderá ser augmentada de 4:500\$ para 6:000\$, attendendo-se á elevação dos preços do material e mão de obra.

Urge tambem a reconstrucção da ponte e reparos dos armazens internos, os quaes já foram orçados pelo Engenheiro Sayobe Barcellos na importancia de 114:600\$388, afim de evitar-se a elevada despeza que se faz com o aluguel dos armazens particulares desde 21 de maio de 1896, e que, á razão de 18:000\$ annuaes, pouco tardará que não exceda á quantia orçada para a restauração de todo o serviço das capatazias.

Alfândega de Penedo — Sua renda nos dous ultimos annos foi a seguinte :

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ o -)
Importação	16:702\$000	45:987\$000	— 29:285\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	3\$000	27\$000	— 24\$000
Addicionaes	1\$000	3\$000	— 2\$000
Interior	24:361\$000	32:942\$000	— 8:581\$000
Consumo	80:331\$000	60:473\$000	+ 20:158\$000
Extraordinaria	1:125\$000	1:397\$000	— 272\$000
Renda com applicação especial.	1:698\$000	3:823\$000	— 2:125\$000
Depositos.	3:015\$000	2:129\$000	+ 886\$000
Somma.	127:236\$000	146:481\$000	— 19:245\$000

No triennio de 1900 a 1902 foi :

1900	114:909\$000
1901	146:481\$000
1902	127:236\$000

O valor official da importação nos tres ultimos annos foi :

1900	114:909\$000
1901	99:557\$000
1902	46:073\$000

O movimento de volumes importados e a respectiva tonelagem foram :

Annos	Quantidade de volumes	Tonelagem (kilogrammas)
1900	11.935	394.690
1901	15.398	632.978
1902	3.765	222.189

Foram processados 29 despachos de importação.

Não houve navegação de longo curso e a de cabotagem registrou o seguinte movimento :

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A vapor	79	24.137	2.244
A' vela	61	1.764	195
	<u>140</u>	<u>25.901</u>	<u>2.439</u>

O valor commercial das mercadorias importadas por cabotagem foi de 2.028:274\$, sendo das nacionaes 578:825\$, e das nacionalisadas 1.449:449\$000.

Apreciando a situação da Alfandega, diz o Inspector :

« Com a leitura deste trabalho poderá V. Ex. avaliar o estado decadente em que se acha esta Alfandega com relação á receita.

Não tem actualmente elementos para existir ; conta com um pessoal demasiado, que deve ser reduzido a dous 1^{os}e quatro 2^{os} escripturarios, caso o Governo, aguardando melhores tempos, não queira convertel-a em uma mesa de rendas de primeira ordem com identicas attribuições ás da de Antonina e outras existentes no paiz.

Julgo tambem que pode ser diminuido o numero de trabalhadores de capatazias, de seis a dous, attento o diminuto movimento da Alfandega, que no anno passado sómente recolheu a seus armazens 48 volumes.»

O valor official da exportação directa, feita por baldeação nos portos de Macaé e Recife, foi de 907:424\$ e o da exportação por cabotagem attingio a 2.018:756\$000.

A Mesa de Rendas de Villa Nova produzio a seguinte receita no ultimo triennio:

1900	27:029\$000
1901	42:011\$000
1902	21:146\$000

Alfandega de Aracajú — Apresentou esta Alfandega a seguinte receita, no biennio de 1901 a 1902 :

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação	331:302\$000	222:316\$000	+ 111:986\$000
Entrada, salida e estadia de navios.	100\$000	140\$000	- 40\$000
Addicionaes	—	413\$000	- 413\$000
Interior	41:901\$000	53:383\$000	- 11:482\$000
Consumo	52:521\$000	41:915\$000	+ 10:606\$000
Extraordinaria	978\$000	1:390\$000	- 412\$000
Renda com applicação especial.	17:646\$000	11:418\$000	+ 6:228\$000
Depositos.	2:699\$000	1:732\$000	+ 967\$000
Somma.	450:147\$000	332:767\$000	+ 117:380\$000

O valor official da importação durante o anno findo foi de 601:206\$, assim distribuido :

Allemanha	53:486\$000
Argentina	6:886\$000
Estados Unidos.	84:906\$000

França	3:992\$000
Grã-Bretanha	427:425\$000
Portugal.	20:333\$000
Diversos.	4:178\$000

O valor commercial das mercadorias importadas por cabotagem foi de 3.619:326\$, sendo 2.972:155\$ correspondente a mercadorias estrangeiras já nacionalisadas e 647:171\$ a mercadorias nacionaes.

O valor official da exportação foi de 4.139:961\$000.

Entraram nos armazens 1.612 volumes com 202.207 kilogrammas de mercadorias sujeitas a direitos, bem como 2.451 de mercadorias navegadas por cabotagem, pesando 157.204 kilogrammas.

O movimento da navegação registrou o seguinte :

LONGO CURSO

Um navio á vela, com oito homens de equipagem e 220 toneladas.

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Equipagem	Tonelagem
A' vela	83	475	4.770
A vapor.	146	4.354	49.224
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	229	4.829	53.994

Alfandega da Bahia — Arrecadou no ultimo biennio o seguinte:

	1902	1901	Differença para mais o para menos (+ e -)
Importação	11.432:652\$000	10.831:105\$000	+ 601:547\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . .	39:432\$000	44:463\$000	— 5:031\$000
Adicionaes	11:386\$000	11:087\$000	+ 299\$000
Interior	503:293\$000	1.096:283\$000	— 592:990\$000
Consumo	1.621:187\$000	1.044:779\$000	+ 576:408\$000
Extraordinaria	6:891\$000	8:297\$000	— 1:406\$000
Renda com applicação especial.	597:210\$000	581:275\$000	+ 15:965\$000
Depositos.	148:321\$000	127:818\$000	+ 20:473\$000
Somma	14.360:403\$000	13.715:137\$000	+ 615:265\$000

Appreciando a differença para mais, na importancia de 601:547\$, apresentada pela renda de importação, o Inspector da Alfandega diz que e sem embargo do rendimento do mez de janeiro de 1901, que se elevou desproporcionadamente a dous mil e tantos contos de réis, ou seja mais de mil contos de réis do que se tem arrecadado mensalmente, de alguns annos a esta parte, devido ao grande numero de despachos iniciados em dezembro precedente, para não ficarem sujeitos á percentagem de 25 % em ouro, a vigorar no dito exercicio, aquelle augmento de renda, embora um tanto diminuto, não deixa de ser animador, por se ter distribuido, como se distribuiu, por 11 mezes do exercicio passado, apresentando a média de 54:000\$ por mez, compativel com o movimento de importação ainda restringido pelos revezes por que tem passado o commercio, mas em via de desenvolvimento que, para não ser ficticio, deve ser, como está sendo, lento, gradual e promissor de seguros e melhores resultados. Para corroborar de algum modo o que acabamos de expôr, haja vista o numero de despachos de importação, que no anno passado foi de 25.534, ao passo que em 1901 foi apenas de 23.239; a tonelagem

da carga despachada mediante pagamento de direitos, que foi de 107.461 toneladas em 1902, quando em 1901 foi de 104.171 » .

O numero de volumes despachados, inclusive os livres de direitos, foi de 2.483.254, dos quaes 59.016 entraram para os armazens, sendo os demais despachados sobre agua, e a tonelagem correspondente foi de 107.826.

Observa ainda o Inspector que, em virtude de isenção concedida por leis, contractos e ordens especiaes, deixou de ser arrecadada a importancia de 174:873\$, sendo 152:649\$ de direitos de consumo e 22:224\$ de expediente de 10%.

As encomendas postaes, em numero de 1.066, produziram o seguinte rendimento:

Direitos — ouro.	4:643\$000
» papel.	11:928\$000
	<hr/>
Somma	16:571\$000

além das estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 215\$335.

Estudando a receita do Interior, nas suas verbas mais importantes, o Inspector expõe o seguinte:

« *Imposto de sello.* — Grande parte da renda escripturada como sello adhesivo provém da applicação deste aos tecidos. Assim é que convém fazer a discriminação seguinte:

Applicados aos tecidos	475:943\$000
Misteres propios	128:504\$000
	<hr/>
Total.	604:447\$000

Quer isto dizer que esta repartição vendeo apenas 128:000\$ de estampilhas do sello adhesivo! Indagando as causas de semelhante resultado, sobre maneira incrivel para uma cidade como esta, vim a saber da negociação illicita de alguns exactores do centro do Estado, supprindo os Bancos e casas commerciaes dos sellos necessarios ás suas transacções. E como este abuso se verificava em maior escala no

imposto de consumo, com detrimento do fisco, deixa para referir detidamente o caso quando tiver de fallar sobre esse imposto.

Imposto de dividendo—Apezar de figurar na lei do orçamento para o exercicio passado, nenhuma companhia ou sociedade anonyma recolheu o imposto de que se trata.

Já em 1900 foram poucas as que satisfizeram esse pagamento, não obstante terem sido todas intimadas por mais de uma vez, quer em portaria, quer em edital publicado na imprensa. No anno seguinte foi proposta no Juizo Federal uma acção especial, facultada no art. 13 da lei que organisou a Justiça Federal, a qual, tendo sido aceita e julgada procedente, para o fim de annullar a cobrança feita de perfeito accordo com disposições em vigor, dêo logar a que todas fugissem ao pagamento que era devido.

A Procuradoria appellou para o Supremo Tribunal, não só suscitando a incompetencia de Juizo para o julgamento do feito, desde que o citado art. 13 exclue as *causas fiscaes* das questões que nelle possam ser comprehendidas, como demonstrando a improcedencia da sentença appellada.

Escoou-se todo o anno passado sem ter vindo o julgamento, de sorte que tem sido a renda desfalcada do imposto supra. »

Tratando da receita do imposto de consumo no anno findo, em comparação com a do anno anterior, o referido funcionario manifesta-se pela fórma seguinte:

« Si bem que tivesse sido um tanto lisonjeiro, convém dizer que tal resultado não exprime a exacta arrecadação por parte desta Alfândega; está ainda a quem da realidade, devido ao abuso que aos poucos se foi inveterando e sobre o qual foram tomadas medidas repressivas, tanto por esta Inspectoria como pela Delegacia Fiscal, de certos extractores do centro do Estado supprirem as fabricas comprehendidas na circumscripção desta Capital dos sellos necessarios á sahida dos respectivos productos. Já deve ter resallado ao espirito de V. Ex. que taes funcionarios, auferindo porcentagem proporcional ao rendimento das Collectorias a seu cargo, não escrupulisavam em vender as estampilhas

de consumo por preço menor que o real, partilhando deste modo com o contribuinte a vantagem que lhe concede a lei. De tão ilícito negocio decorreo não pequeno prejuizo á Fazenda pela redução da vendagem das estampilhas nesta Alfandega, ao passo que os collectores faziam jús a gordas porcentagens, embora sem manter a lisura a que estavam e estão obrigados como representantes da publica administração.»

Em relação ao serviço de fiscalização do imposto de consumo, depois de diversas considerações sobre a cobrança dos mais importantes, observa o Inspector :

« É releva dizer, nesse ultimo particular, que tendo a primeira circumscripção deste Estado seis agentes fiscaes e sendo bastante elevado o numero dos estabelecimentos nesta Capital, para o commercio dos artigos tributados, especialmente fumos, bebidas, tecidos e phosphoros, apenas fossem lavrados sete autos de infracção durante o anno passado.

Parece incrível tal resultado, tanto mais quanto nas secções onde existem centenas de tavernas, cujos proprietarios, quasi sempre estrangeiros, são por indole avezados ao não cumprimento das leis do paiz, não foi lavrado um só auto!

Seria muito louvavel se isto traduzisse o bom exito de uma fiscalisação, por assim dizer impecavel, mas não é esse o caso infelizmente. Aqui ficam os nomes dos agentes fiscaes que lavraram aquelles autos e o respectivo resultado:

Alarico José Coelho Cintra — Seis autos, dos quaes um foi julgado improcedente com recurso *ex-officio* para a Delegacia, tendo sido impostas com relação aos outros as multas que cabiam nas infracções verificadas.

Luiz Magno da Cunha Bahia — Sómente um auto que ainda se acha em andamento.

Os demais não lavraram auto algum, a despeito de ser mais compromettedor do que lisonjeiro o estado das secções em que estiveram durante quasi todo o anno, sendo que o Dr. Antonio Moreira Maia, ultimamente nomeado, ainda não dêo prova alguma de sua activi-

dade, apesar de exercer o logar ha mais de dois mezes. A todos elles esta Inspectoria tem recommendado, já verbalmente, já em documento official, a maxima observancia dos preceitos legais, não sendo, pois, á falta de incentivo que quasi todos descumram de suas obrigações por desempenhal-as sem a actividade e perseverança exigidas pelo serviço.»

() expediente da repartição é feito com a devida regularidade.

() movimento da navegação, no anno passado, foi o seguinte :

LONGO CURSO

Varios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	82	36.688	857
A vapor.	291	740.532	23.252
Total	373	777.220	24.109

CABOTAGEM

Varios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	102	22.750	639
A vapor.	409	344.861	22.182
Total	511	367.620	22.821

Foram processados durante o anno findo 31.213 despachos, sendo de :

Importação	25.534
Reexportação.	135
Transito	50
Reembarque	49
Livres } Longo curso	210
} Cabotagem	5.235

Foram despachados 2.477.694 volumes, pesando bruto 107.461.807 kilogrammas.

O valor official da importação directa foi de 30.311:870\$ assim distribuido :

Grã-Bretanha	10.822:119\$000
Allemanha.	5.694:364\$000
Uruguay	3.864:995\$000
Estados Unidos	2.332:485\$000
Portugal	2.162:837\$000
França.	1.927:342\$000
Confederação Argentina.	1.219:936\$000
Belgica.	688:473\$000
Austria.	623:031\$000
Italia	438:900\$000
Hespanha	215:206\$000
Hollanda	197:475\$000
China	33:956\$000
Suissa	32:179\$000
Suecia	13:023\$000
Paraguay	11:178\$000
Dinamarca.	10:354\$000
India	7:661\$000
Hungria	6:094\$000
Noruega	5:142\$000
Escossia	3:090\$000
Costa d'Africa.	1:178\$000
Russia	672\$000
Turquia Asiatica.	180\$000

Reiterando o pedido constante de seu officio dirigido á Directoria das Rendas, em 29 de janeiro do corrente anno, solicita o credito de 17:727\$500 para ser applicado da seguinte maneira:

4:043\$500 para um escaler de 10 remos;

6:427\$ para dous escaleres de seis remos;

7:257\$ para concerto do registro fiscal *Braconnot* que, desde 1898, necessita de reparos e aprestos, principaes e accessorios.

A barca *Amanda* carece de grandes reparos, sem os quaes não pôde prestar serviço fiscal, opinando o Inspector da Alfandega que seria de melhor alvitre vendel-a em hasta publica e com o producto adquirir outra barca mais adaptavel ao serviço e sem as proporções daquellea.

Pede ainda o Inspector o credito de 4:242\$295 para concertos da lancha, conforme solicitou em officio dirigido a este Ministerio, sob n. 39, de 26 de maio de 1902, e mais 26:000\$, sendo 20:000\$ para reparos do edificio em que funciona a Alfandega, em sua parte chamada — Casa velha—e o da Guarda-moria e 6:000\$ para concerto da machina antiga. Lamenta o Inspector que o Ministerio da Marinha não se tivesse utilizado do credito de 50:000\$ concedido na lei orçamentaria do anno passado para a reconstrucção da doca do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, visto como esta antiga e importante construcção, entregue á acção do tempo e em completo abandono, vai, dia a dia, se arruinando cada vez mais.

A exportação de generos estadoaes constou de 76.568.048.958 kilogrammas e 943.265,5 litros de mercadorias, representados por 1.279.751 volumes, no valor official de 41.561:811\$208.

Alfandega do Espirito Santo— A renda desta Alfandega, no ultimo biennio, foi :

	1902	1901	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	197:338\$000	189:505\$000	+ 7:833\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . .	3:878\$000	3:353\$000	+ 525\$000
Adicionaes	183\$000	48\$000	+ 135\$000
Interior	35:787\$000	45:891\$000	- 10:104\$000
Consumo	57:638\$000	51:016\$000	+ 6:622\$000
Extraordinaria	\$	\$	\$
Renda com applicação especial.	12:203\$000	12:846\$000	- 643\$000
Depositos.	10:307\$000	9:777\$000	+ 530\$000
Somma.	317:384\$000	312:436\$000	+ 4:948\$000

Appreciando o resultado do confronto, diz o Inspector da Alfândega :

« Pela exiguidade desse excesso vê-se que infelizmente continuam a preponderar as causas que tanto tem concorrido para o retrahimento do commercio que, especialmente neste Estado, limitou-se á quasi exclusiva transacção de cabotagem com a praça do Rio de Janeiro.

A arrecadação effectuada nos annos de 1894 a 1896 chegou a convencer que uma nova era de prosperidade havia chegado para este Estado, o que ainda confirmaram as avultadas transacções commerciaes e a animação que se notava em todas as classes conservadoras, dando logar a que algumas casas importadoras aqui se estabelecessem, trazendo consequentemente o consideravel augmento de renda aduaneira, como bem se evidencia da demonstração que segue:

1892	219:725\$000
1893	594:559\$000
1894	1.544:837\$000
1895	1.233:750\$000
1896	1.536:886\$000
1897	1.025:785\$000
1898	542:008\$000
1899	289:368\$000
1900	328:080\$000
1901	312:436\$000
1902	317:384\$000

Infelizmente, porém, aquelle augmento foi todo ephemero e transitorio e teve por causa efficiente a elevação da cotação do café, principal e quasi unico genero de cultura e de exportação neste Estado, cujo preço naquelle periodo attingio com pequena variante de 22\$ a 23\$ por 15 kilogrammas, ao passo que presentemente tem regulado de 4\$300 a 4\$800.

Já se vê, pois, que, em vista de semelhante redução de preço, cessou o movimento monetario, e dahi o atrophiamiento do commercio

e das suas transacções, forçando o desaparecimento de muitas casas importadoras.»

O movimento da navegação, no anno findo, foi o seguinte :

LONGO CURSO

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	3	1.296	29
A vapor	52	101.071	1.995
Total	55	102.367	2.024

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	369	4.703	1.184
A vapor	243	200.731	9.482
Total	612	205.434	10.666

Referindo-se aos Guardas, pondera o Inspector :

« Não deixarei de accentuar aqui a necessidade de serem augmentados os vencimentos da Força dos Guardas, porquanto, conforme já me tenho manifestado em anteriores relatorios, continuo a pensar que esse pessoal deve ser melhor remunerado, de modo a ficar a salvo das mais palpitantes necessidades da vida, e assim poder agir com a devida independencia no desempenho de suas obrigações, pois é obvio que o Guarda, embora sem familia, nesta Capital, onde os generos alimenticios são vendidos por preços mais elevados do que na Capital Federal e outras cidades, não poderá se manter, com a independencia que requer o seu cargo, com o vencimento de 110\$ mensaes e isto em prejuizo talvez dos interesses do fisco.

Taes são as apprehensões desta Inspectoria a despeito de toda a vigilancia e severas recommendações.»

Insiste o Inspector sobre a necessidade de construir um pavimento superior no edificio, já para melhor accommodação de acces-

sorios indispensaveis ao serviço da repartição, já pelo dever de proporcionar aos empregados as condições reclamadas pela hygiene, por quanto o salão em que se acha actualmente, além de não ter ventilação, está exposto á invasão de camadas de pó que se levantam das ruas adjacentes.

Tratando das embarcações, diz o Inspector :

« Para o serviço de visitas e outros que lhe são commettidos pelos regulamentos fiscaes, dispõe esta Alfândega de uma lancha a vapor, de um escaler de seis remos e de outro, de quatro, além de uma baleeira para os serviços mais urgentes.

Todas estas embarcações, mais ou menos, reclamam concertos que, por falta de verba vão sendo adiados, com grande desvantagem para a Fazenda, que mais tarde terá de attender a maiores despesas, sempre resultantes da falta de providencias em momento opportuno.»

Solicita o alludido funcionario o credito de 510\$900 para os reparos de que carece a lancha a vapor.

Alfândega de Macahé — Apresentou no biennio ultimo a seguinte receita :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	1:572\$000	913\$000	+ 659\$000
Interior	15:003\$000	14:664\$000	+ 339\$000
Consumo	57:798\$000	22:690\$000	+ 35:108\$000
Extraordinaria	910\$000	422\$000	+ 488\$000
Renda com applicação especial.	93\$000	814\$000	- 721\$000
Depositos.	2:244\$000	4:375\$000	- 2:131\$000
Movimento de fundos (renda dos Telegrafos)	5:924\$000	4:014\$000	+ 1:910\$000
Somma	83:544\$000	47:889\$000	+ 35:655\$000

o valor official das mercadorias importadas em 1902 foi de 4:298\$, assim discriminado :

Inglaterra.	1:768\$000
Portugal.	1:210\$000
França	288\$000
Estados Unidos.	1:032\$000

E o valor commercial das mercadorias importadas por cabotagem foi de 830:793\$, sendo :

Mercadorias estrangeiras nacionalizadas	412:736\$000
Mercadorias nacionaes	418:057\$000

A exportação de mercadorias por cabotagem foi de 972:340\$000.

Foi o seguinte o movimento da navegação por cabotagem :

Marios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	172	3.832	826
A vapor	20	4.517	400
	192	8.349	1.226

Alfandega de Santos — A receita produzida no ultimo biennio foi a seguinte :

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação	29.437:906\$000	25.431:191\$000	+ 4.305:815\$000
Entrada, sahida e estadia de navios	54:520\$000	55:160\$000	- 640\$000
Addicionaes.	48:750\$000	29:771\$000	+ 18:979\$000
Interior	1.341:797\$000	1.434:075\$000	- 92:278\$000
Consumo.	1.661:915\$000	1.605:127\$000	+ 56:788\$000
Extraordinaria.	10:154\$000	8:737\$000	+ 1:417\$000
Renda com applicação especial	1.562:889\$000	1.363:640\$000	+ 199:249\$000
Depositos.	852:420\$000	835:515\$000	+ 16:904\$000
Somma	34.969:460\$000	30.463:216\$000	+ 4.506:244\$000

O valor official da importação foi de 107.484:864\$, assim distribuido :

Allemanha	18.457:295\$000
Argentina	13.225:401\$000
Austria	109:512\$000
Belgica	5.059:299\$000
Chile	156:233\$000
China	241:141\$000
Estados Unidos	10.511:788\$000
França	6.112:839\$000
Grã-Bretanha	30.471:512\$000
Espanha	819:156\$000
Hollanda	42:082\$000
Italia	12.636:376\$000
Japão	315:094\$000
Portugal	6.076:688\$000
Uruguay	2.878:028\$000
Diversos	372:720\$000

Para augmento das rendas arrecadadas por esta Alfandega concorreram especialmente os direitos de importação.

« A importação, diz o Inspector, está ainda adstricta aos generos de primeira necessidade, á materia prima para o custeio das fabricas e poucos artigos mais.

Durante o ultimo quinquennio os valores officiaes da importação directa evidenciaram as séguintes sommas :

Em 1898	105.055:731\$000
» 1899	87.442:503\$000
» 1900	73.475:971\$000
» 1901	97.969:283\$000
» 1902	107.484:864\$000

Ao passo que a industria nacional vai progredindo, restringe-se a importação de artigos similares.

Tão grande já é a produção de aniagem, algodão, chapéus, cerveja, calçado, moveis e sabão, que o commercio não mais recebe esses artigos, senão em diminuta quantidade.

Que a produção é evidentemente superior ás necessidades da praça, prova exhuberantemente a consideravel exportação desses mesmos artigos para outros Estados da União.

Conforme o mappa demonstrativo da exportação realisada em 1902, de generos da produção do Estado de S. Paulo, tiveram sahida pelo porto de Santos, além de muitos outros, os seguintes :

Tecidos de algodão	593.521 kilogrs.	2.698:318\$000
Aniagem	354.803 »	523:218\$000
Cerveja	609.959 litros	386:995\$000
Tecidos de lã	8.622 kilogrs.	106:450\$000
Roupas feitas	4.196 »	50:710\$000
Saccos de aniagem	3.862 »	54:670\$000
Sola	76.106 »	166:956\$000
Chapéus	16.556 unidades	212:926\$000
Calçado	3.862 pares	54:670\$000

Para que se possa fazer uma idéa approximada da exportação, em 1902, dos productos da industria fabril deste Estado, accrescentarei que o valor official de taes mercadorias attingio a 4.686:131\$, a que se addicionam 215.990:340\$ tambem valor official dos generos de produção da lavoura exportados naquella época, ficando assim demonstrado que o valor official em 1902 subio ao total de 220.676:471\$000.

De um importante estudo publicado no *Diario Official*, de S. Paulo, por Antonio Francisco Bandeira Junior, denominado: « A Industria no Estado de S. Paulo », extrahi os dados que seguem, sobre as fabricas que estão em plena actividade.

Elas são em numero de 160, representando as seguintes industrias :

Aguas minerâes acidas e antisepticas.	4
Brinquedos, barbantes e bebidas.	3

Chapéos.	7
Cerveja	3
Calçado	3
Cal, cimento, confeitos, caramelos, ceramica, colla, cordoalha, costumes, cestas, choco- late e carnes salgadas.	21
Distillaria e docos	5
Esculptura.	4
Engenho Central.	1
Formicida, féculas, fundições, funilarias e fogões	11
Graxa	2
Instrumentos em geral.	5
Livros, licores, ladrilhos, luvas e papel.	8
Massas, moveis, mosaicos e mechanica.	24
Oleos	3
Pianos, productos chimicos, photographia, polvera, phosphoros, paramentos, pregos, <i>e passe-partout</i>	9
Quadros.	2
Roupas feitas.	6
Sabão, e scenarios	6
Tecidos.	19
Tapçarias, typographias e toldos.	5
Diversas.	12

As fabricas de tecidos produzem annualmente, consoante ás informações, mais de 50.000.000 de metros, além de grande quantidade de camisas de meia, cobertores, chales de lã, meias, colchas, toalhas e outros artefactos; as de chapéos produzem quantidade superior a 1.224.000; as de cerveja dão as seguintes informações sobre a producção: a — Bavaria — (em 1899) 40.000 hectolitros; a — Antarcica — em 24 horas 42.000 litros, podendo o fabrico de gelo em igual tempo elevar-se a 58.000 kilogrammas, e as de calçado mencionam a manufactura annual de 102.000 pares.

O Moinho Mattarazzo registra a produção diaria de 2.500 saccos de 44 kilogrammas.

Essas fabricas exportam seus productos para todos os Estados da Republica. Esse facto prova, á evidencia, que esses artigos não podem mais ser importados do estrangeiro pelo porto de Santos, porque a manufactura resiste com vantagem á luta de preços e dahi se conclue que, quanto mais prosperas forem as condições della, tanto mais se reduzirão as rendas aduaneiras pelo retrahimento da importação.

Em virtude das isenções concedidas a diversos estabelecimentos e institutos de caridade deixou de ser arrecadada a quantia de 863:618\$. O valor official das mercadorias despachadas com isenção completa de direitos, cresce de importancia de anno para anno, pois tendo sido:

Em 1900 de	487:414\$000
» 1901 de	2.367:450\$000
Foi em 1902 de	2.962:428\$000

A isenção de direitos beneficiou :

A' Companhia Docas de Santos.	312:828\$000
» » Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.	196:579\$000
A' Companhia Sorocabana.	177:472\$000
Ao Governo do Estado de S. Paulo.	135:294\$000
A's Instituições de Caridade.	11:597\$000
Aos Consulados.	19:616\$000
A diversos	10:232\$000

Foram vendidos em leilão 2.374 volumes de mercadorias abandonadas, produzindo 116:787\$, tendo sido deduzidos os direitos na importancia de 38:607\$000.

Em uma cidade pequena, como esta, concorrem aos leilões poucos licitantes, que ha alguns annos conseguiam monopolisal-os ; porém medidas de ordem para evitar o conluio foram postas em pratica com exito feliz, e assim a Alfandega tem alcançado salvar os direitos, quando por depreciação da mercadoria não obtem o valor official respectivo.»

Foram vendidos :

Annos	Volumen	Preços de venda
Em 1900	2.618	92:498\$000
» 1901	1.938	66:534\$000
» 1902	2.374	116:787\$000

O movimento da navegação no anno passado foi o seguinte :

LONGO CURSO

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A vapor	557	1.192.170	30.962
A' vela	35	21.969	402
Total	592	1.214.139	31.364

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A vapor	314	164.222	11.836
A' vela	50	3.039	282
Total	364	167.261	12.118

Depois de encarecer os importantes serviços que está prestando ao porto de Santos e ao Commercio a Companhia Docas de Santos, diz o Inspector :

« Em relatorio, que apresentei o anno passado, tive occasião de pedir providencias sobre o modo de fiscalisar o serviço de cabotagem, todas as vezes que os navios procedentes de paiz estrangeiro conduzissem promiscuamente mercadorias sujeitas a direitos, e outras de portos nacionaes.

Nenhuma medida foi adoptada pelo Poder competente; mas nem por isso deixei de tomar o mais vivo interesse pela fiscalisação, empregando os meios ao meu alcance para impedir o contrabando.

Naquelle relatorio emitti francamente o meu juizo, nestes termos :

« Ainda sob o ponto de vista fiscal, considero altamente perigosa a importação directa de mercadorias sujeitas a direitos, feitas pelos vapores nacionaes quando fazem o serviço de cabotagem.

Si a Constituição Federal nacionalisando a cabotagem não leve em vista sómente proteger as companhias brasileiras de navegação, mas também evitar o contrabando por substituição de volumes, que até então era tão frequente, como se vê das muitas decisões do Thesouro, não vejo razão para facultar-se aos vapores nacionaes que fazem assiduamente viagem para os portos do Rio da Prata, o recebimento de cargas dessa procedencia e mais dos portos brasileiros comprehendidos na sua escala. Sendo este um assumpto melindroso que convém, quanto antes, regularisar, peço a attenção de V. Ex. para evitar que, á sombra dos favores que gozam as embarcações nacionaes, os abusos possam concorrer para o descredito da nossa fiscalisação e o empobrecimento das rendas publicas.

Esta previsão bem depressa ficou justificada pelos factos ; o que era para mim uma suspeita bem fundada, tornou-se realidade incontestada : existem em andamento nesta alfandega dous processos que revelam, á luz da evidencia, o manejo da fraude bem planejada, para poder illudir a fiscalisação. Um delles refere-se ao caso de tentativa de substituição de volumes, nos armazens da Doca, e outro prova uma substituição levada a effeito.

Do primeiro verifica-se que a factura consular veio preparada pelo exportador em Montevidéo, de modo a tornar impossivel a descoberta da fraude, no caso de sahida dos volumes : no segundo constata-se a substituição encontrando-se pedras nos volumes, que aqui foram descarregados ao envez de fazendas, estando as caixas sem indicio algum de violação, com todos os caracteristicos determinados no conhecimento e factura, não havendo a menor differença no peso bruto dos mesmós volumes.

Os factos que ahi deixo narrados foram verificados em duas viagens do vapor *Aymoré*, do Lloyd Brasileiro, procedente de Montevidéo.

Resta agora que uma medida de ordem fiscal venha impedir a continuacão desse meio de fraudar as rendas da União, convindo que seja adoptada uma medida efficaz, que possa amparar também o commercio honesto.

A fiscalização aduaneira não é sufficiente para reprimir o contrabando. Faz-se preciso, pois, que o Governo não permita que as embarcações nacionaes procedentes de paiz estrangeiro conduzam mercadorias de cabotagem.»

Comparando o valor official da exportação com o da importação directa, e bem assim a arrecadação da Recebedoria Estadual com o da Alfandega no quinquennio de 1898 a 1902, resulta :

	Valor official	Renda
1898—Exportação	246.166:299\$000	25.481:918\$000
» Importação	105.055:731\$000	36.068:921\$000
Differença	<u>141.110:568\$000</u>	<u>10.587:003\$000</u>
1899—Exportação	268.671:858\$000	27.838:579\$000
» Importação	87.442:503\$000	26.834:392\$000
Differença	<u>181.229:355\$000</u>	<u>1.004:187\$000</u>
1900—Exportação	254.467:911\$000	27.307:374\$000
» Importação	73.475:971\$000	25.625:605\$000
Differença	<u>180.991:940\$000</u>	<u>1.681:769\$000</u>
1901—Exportação	291.774:103\$000	30.333:079\$000
» Importação	97.969:283\$000	30.463:216\$000
Differença	<u>193.804:820\$000</u>	<u>130:137\$000</u>
1902—Exportação	236.972:497\$000	24.055:223\$000
» Importação	107.484:864\$000	34.969:460\$000
Differença	<u>129.487:633\$000</u>	<u>10.914:237\$000</u>

Resumindo os valores officiaes, obtem-se, de 1898 a 1902 ;

Exportação	1.298.052:668\$000
Importação	471.428:352\$000
Differença	<u>826.624:316\$000</u>

O principal producto exportado, que mais concorreo para o engrandecimento da renda estadual, foi o café, cuja quantidade despachada constou de :

Annos	Kilogrammas
Em 1898.	315.750.806,5
» 1899.	344.438.822
» 1900.	338.674.075
» 1901.	550.546.707
» 1902.	520.130.038

Muitos outros artigos de produção do Estado, como sejam cerveja, tecidos de algodão, de lã e anagem, são exportados livres de direitos.

Este facto representa um dos maiores auxilios que pôde ter a industria fabril no Estado de S. Paulo.

A' sombra dessa protecção, pondera o Inspector, as fabricas se desenvolvem, tornando cada vez mais prosperas as suas condições financeiras e economicas, e a melhor prova que disso se pôde tirar está no facto de que nenhuma dellas deixou de funcionar, sendo que, ao contrario, vão alargando a sua produção; o que traz á industria estrangeira a consequencia de encontrar na praça obstaculos de natureza a determinar o retrahimento da importação.

Montou em 29:419\$ o valor da reexportação de mercadorias estrangeiras no anno findo, tendo sido em 1901 na importancia de 22:120\$. Foram reembarcados 498 volumes, pesando 34.071 kilogrammas no valor de 18:736\$, contra 660 volumes, pesando 66.080 kilogrammas no valor de 22:008\$ em 1901.

Durante o anno findo foram processadas 47.273 notas de despachos, sendo:

De importação directa	46.688
» despachos livres	483
» reexportação	20
» reembarque	82

Foram lavrados 798 termos de responsabilidade e 238 de preempção de recursos; os que se referem a reembarque e reexportação estão quasi todos desembaraçados, na fórmula da lei.

Tratando dos serviços interno e externo, informa o Inspector :

« *Serviço interno* — De dia para dia crescem as difficuldades oriundas dos multiplos encargos que pesam sobre esta repartição.

O augmento progressivo de sua receita demonstra claramente que, conservando o mesmo pessoal, é preciso duplicar os esforços para evitar que de qualquer modo possa haver escoamento de rendas.

Na estação calmosa, como a que atravessamos, bem poucos resistem ao trabalho fatigante até quasi cinco horas da tarde e dahios constantes pedidos de licença para tratamento de saúde.

Como é natural, a falta dos que cahem na luta, precisa ser supprida provavelmente pelos que, mais resistentes, se conservam em pleno exercicio de suas funcções.

Aproveito a occasião para pedir o desligamento dos cinco empregados da Alfandega que ha quatro annos servem em commissão na Delegacia Fiscal em S. Paulo. Si é certo que aquella Repartição tem falta de pessoal para attender aos seus multiplos encargos, tambem não é justo que ella seja provida com o da Alfandega que, incontestavelmente, sempre tem obrigações e deveres indeclinaveis e palpitantes.

Além disso, em 1899, quando o antecessor de V. Ex. determinou que dentre os empregados cujos serviços fossem aqui desnecessarios, eu designasse alguns para alli servirem temporariamente, foi tão generoso em seu acto que deixou ao meu arbitrio a escolha de taes empregados. Pois bem ; naquella época a renda mensal era pouco mais de 2.000:000\$ por effeito do retrahimento da importação.

Desapparecida a causa, cessam, *ipso facto*, os effeitos : esses funcionarios devem, pois, regressar á Repartição, porque o serviço cahirá em atraso inevitavelmente.

Basta considerar que, só no anno passado, deixaram de ser conferidos 785 manifestos, numero este que, addicionado ao dos manifestos dos annos anteriores, póde orçar pelo de 2.500.

Esta situação anormal não póde perdurar sem aggravar ainda mais as condições do serviço, acarretando grandes prejuizos ao fisco.

A 1ª Secção, que tem expediente acelerado, precisa achar-se bem aparelhada para dar prompto andamento ás exigencias da partes.

Todos os outros trabalhos que correm pelas duas Secções estão mais ou menos em dia, sendo para isso necessario que grande parte seja feito fóra das horas do expediente ordinario.

Quanto á 2ª Secção, direi que, apesar do diminuto numero de empregados que ali servem, o serviço não se resente de falta e é feito com a necessaria regularidade e presteza.

Serviço externo — Material fluctuante — Volto a tratar deste assumpto, pela necessidade que tenho de justificar a despeza que annualmente se faz, por conta da verba—Custeio e concertos das embarcações — As duas pequenas lanchas remettidas em 1897 pela Alfandega do Rio, estão quasi imprestaveis, de modo que constantemente tornam-se indispensaveis grandes reparos que absorvem consideravel parte do credito. Ambas fabricadas ha mais de 20 annos, e tendo prestado serviços durante longo espaço de tempo, necessitam concertos radicacs—desde a substituição das caldeiras até a reforma dos cascos—, e tudo isso não se pôde fazer por conta da verba ordinaria, porque a importancia votada é a strictamente necessaria para o custeio e pequenos reparos.

Os quatro velhos escaleres, unicos que possui esta Repartição, são destinados ao serviço de rondas e estão em igualdade de condições.

Sendo embarcações pesadas, a isso não se prestam absolutamente, e a experiencia tem demonstrado que, todas as vezes que ellas seguem em perseguição de outras embarcações menores, que são encontradas em contravenção ás leis fiscaes, conseguem apenas provar, inilludivelmente, que a nossa fiscalisação está completamente desapparelhada dos meios indispensaveis á repressão do contrabando.»

Entre as necessidades urgentes da Repartição, o Inspector menciona as seguintes :

Archivo — O archivo desta repartição, devido ao pessimo local em que foi installado, porque a humidade e a falta de luz e de armarios apropriados tem concorrido para o estrago de livros e documentos de

summa importancia, que se prendem á responsabilidade de terceiros, necessita ser removido para um dos armazens contiguos á Alfandega. Para tal fim é preciso adaptar o dito armazem ao mister alludido, sendo necessario um credito de 3:000\$ para a despeza de reforma do soalho, retelhamento completo, fôrro do tecto, por meio de taboas e collocação de janellas com grades de ferro, assentadas em altura conveniente.

Pessoal — Attendendo á renda da Alfandega comparada com as das Alfandegas da Bahia, Pernambuco e Pará, e a que a Companhia Docas de Santos tem em trafego 10 armazens e em construcção adeantada um, possuindo mais um armazem de inflammaveis no lugar denominado — Allemão —, se reconhece a insufficiencia do numero de conferentes, que deve ser elevado a 12.

A importancia dos numerosos documentos existentes no archivo da Repartição reclama a creação do lugar de archivista, assim de que tenha esse serviço um encarregado directo e immediatamente responsavel pela sua guarda.

A fiscalisação externa reclama para o seu desempenho:

a) tres barcas para a ronda em diversos pontos ;

b) duas pequenas lanchas para as rondas nocturnas, que actualmente são feitas em escaleres.»

O Inspector solicita augmento não só para a verba destinada á acquisição de livros e pennas, como tambem para salario dos serventes.

Justificando este pedido, allega:

« Não é desconhecido que esta Alfandega, além de sua escripturação, como repartição arrecadadora, mantem ainda uma complexa escripturação, devido a ser obrigada a effectuar o pagamento de seus funcionarios, do pessoal da Saúde do Porto, do pessoal e material da Capitania do Porto e pharoleiros, do pessoal e material da Fortaleza da Barra e actualmente do da fortificação do Porto, bem como de diversos pensionistas, aposentados e reformados da marinha e da guerra.

Ora, desde que os encargos são muitos e augmentam na razão directa dos pagamentos que novamente apparecem, forçosamente

torna-se necessario maior numero de livros para a respectiva escripturação.

Dahi a procedencia do pedido para o augmento da verba destinada á acquisição de livros, etc.

O salario dos serventes tem sido mantido em 5\$ diarios, desde muitos annos, quando é sabido que em outros logares, onde se luta com difficuldades relativamente menores para a subsistencia, são abonados salarios de igual valor ou superior ao que aqui percebem os ditos serventes.

Julgando medida de inteira justiça, pedi o augmento desse salario a 6\$, attendendo ainda á necessidade de conseguir individuos fortes e aptos para o serviço.»

« Tambem é carcedora, diz o Inspector, de uma modificação a tabella de vencimentos dos empregados desta Repartição na parte referente aos 3^{os} e 4^{os} escripturarios, pois não obedece de maneira alguma á proporção observada desde o cargo de Inspector ao dos 2^{os} escripturarios.

Assim é que um 2^o escriptuario percebe 2:600\$ de ordenado e tem 14 quotas de gratificação, um 3^o dito percebe 1:600\$ de ordenado e tem oito quotas e um 4^o dito 1:300\$ de ordenado e sete quotas.

Da comparação resulta uma grande desproporção, que precisa ser corrigida, não só attendendo aos interesses materiaes de cada classe, como tambem para despertar no animo dos empregados o desejo de recommendarem-se para o accesso, tendo assim o Governo mais satisfação em premiar os que se esforçarem para o bom desempenho dos negocios confiados á classe dos que começam a carreira.»



Reclama o Inspector desta Alfandega contra o engano que, no seu entender, ou fosse por cópia do calculo ou por descuido da revisão, se dá na tabella dos vencimentos dos empregados da Alfandega que dirige, em relação ao cargo que exerce, por occasião de promulgar-se o decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898.

« Substituindo-se, diz elle, a gratificação fixa, que percebiam os empregados dessas repartições, por uma determinada porcentagem relativa ao rendimento de cada uma, aconteeo que, por qualquer das causas apontadas, dêo-se um equívoco, reproduzido em seguida por todas as leis orçamentarias.

Assim é que, sendo ao tempo da reforma perfeitamente iguaes os vencimentos — ordenado e gratificação — dos Inspectores das Alfandegas do Pará, Pernambuco, Bahia e Santos, no acto da conversão da gratificação em porcentagem foi o Inspector da de Santos prejudicado em 25 %, porquanto apenas se lhe marcaram 30 quotas, quando é certo que os demais Inspectores das Alfandegas citadas foram contemplados com 40 cada um, sobre a porcentagem annual.

Ora, sendo a Alfandega de Santos da mesma categoria daquellas outras, e havendo perfeita igualdade na distribuição das quotas dos empregados subalternos de todas, respeitado o emprego de cada um, não se comprehende a unica excepção feita em detrimento do Inspector da Alfandega de Santos.

E para que bem se possa comprehender, continúa elle, o prejuizo resultante desta desigualdade, basta comparar a porcentagem que pelas leis do orçamento em vigor durante os annos de 1898 a 1902 foi conferida aos Inspectores das Alfandegas do Pará e Santos; o que melhor se verá do quadro junto, de onde resulta que, naquelle periodo, o Inspector da Alfandega do Pará teve a porcentagem de 46:346\$560, ao passo que a do de Santos foi de 30:685\$860, havendo, portanto, contra este a differença total de 15:660\$700, seja a de 2:610\$116 annualmente.

A mesma differença, ainda que em menor escala, dá-se em relação ás Alfandegas da Bahia e Pernambuco. »

Nestas condições parece-lhe que por meio de uma emenda, que não importa em augmento de despeza, seja pelo Congresso corrigido o engano no orçamento respectivo.

O quadro, a que allude o Inspector, é o seguinte:

Quadro demonstrativo das porcentagens marcadas nas leis do orçamento dos annos de 1898 a 1902, em virtude do decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1893, para os Inspectores das Alfandegas do Pará e de Santos

ANNOS	ALFANDEGA DO PARÁ				ALFANDEGA DE SANTOS			
	Renda lotada	Numero de quotas	Valores de cada quota	TOTAL	Renda lotada	Numero de quotas	Valores de cada quota	TOTAL
1898	14.000:000\$	40	168\$122	6:724\$880	36.000:000\$	30	210\$731	6:321\$930
1899	18.000:000\$	40	235\$807	9:432\$280	36.000:000\$	30	197\$560	5:926\$800
1900	18.000:000\$	40	235\$807	9:432\$280	36.000:000\$	30	211\$163	7:243\$890
1901	25.700:000\$	40	277\$662	11:106\$480	23.500:000\$	30	185\$426	5:562\$789
1902	17.000:000\$	40	241\$266	9:650\$640	27.000:000\$	30	187\$682	5:630\$460
				46:346\$560				30:685\$860

Os vencimentos dos Inspectores das quatro grandes Alfandegas, a que se refere o Sr. Inspector da de Santos, constam do seguinte quadro demonstrativo, segundo as leis de orçamento que tem vigorado de 1898 a 1902 :

Quadro demonstrativo das percentagens marcadas nas leis do orçamento para os exercicios de 1898 a 1902, em virtude do decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, para os Inspectores das Alfandegas abaixo mencionadas

ANNOS	ALFANDEGAS																			
	SANTOS					PARÁ					PERNAMBUCO					BAHIA				
	Lotação	Porcentagem	Numero de quotas	Valor da quota	Total	Lotação	Porcentagem	Numero de quotas	Valor da quota	Total	Lotação	Porcentagem	Numero de quotas	Valor da quota	Total	Lotação	Porcentagem	Numero de quotas	Valor da quota	Total
1898	36.000:000\$	0,48 %	30	210\$731	6:321\$930	14.000:000\$	1,10 %	40	16\$8231	6:729:240	19.000:000\$	0,68 %	40	138\$748	5:539\$120	19.000:000\$	0,68 %	40	138\$748	5:539\$120
1899	36.000:000\$	0,45 %	30	107\$560	5:920\$9:0	18.000:000\$	1,2 %	40	235\$507	9:432\$280	19.000:000\$	0,91 %	40	161\$200	6:648\$000	19.000:000\$	0,84 %	40	171\$061	6:812\$440
1900	36.000:000\$	0,55 %	30	241\$463	7:242\$800	18.000:000\$	1,2 %	40	235\$507	9:432\$280	19.000:000\$	0,91 %	40	161\$200	6:648\$000	19.000:000\$	0,84 %	40	171\$061	6:812\$440
1901	23.500:000\$	0,65 %	30	185\$126	5:562\$780	25.700:000\$	0,99 %	40	277\$762	11:110\$480	18.200:000\$	0,94 %	40	188:365	7:334\$600	14.000:000\$	0,95 %	40	142\$550	5:702\$000
1902	27.000:000\$	0,57 %	30	187\$022	5:630\$460	17.000:000\$	1,3 %	40	241\$266	9:650\$640	18.000:000\$	0,94 %	40	181\$350	7:254\$000	14.000:000\$	0,95 %	40	142\$550	5:702\$000

Resumo dos vencimentos dos Inspectores das Alfandegas abaixo indicadas no periodo de 1898 a 1902

ALFANDEGAS	ORDENADOS	QUOTAS	TOTAL	MÉDIAS DOS VENCIMENTOS ANNUAES
Pará	30:000\$000	46:351\$920	76:351\$920	15:276\$984
Pernambuco	30:000\$000	38:428\$720	68:428\$720	12:624\$711
Santos	30:000\$000	30:685\$860	60:685\$860	12:137\$172
Bahia	30:000\$000	30:628\$000	60:628\$000	12:123\$000

Si a sabedoria do Congresso fôr levada a attender á reclamação que ali fica consignada, o unico meio conducente a resultado consistirá em elevar-se a porcentagem para o calculo das quotas nessa Alfandega, de 0,57 % para 0,58 %, augmentado o numero de quotas do Inspector de 30 para 40.

Então, admittidas as ultimas lotações que figuram no quadro anterior, que são as que estão vigorando, os resultados serão os constantes do quadro seguinte:

ALFANDEGAS	ORDENADOS	QUOTAS	TOTAL
Pará	6:000\$000	9:650\$640	15:650\$640
Santos	6:000\$000	7:506\$680	13:516\$960
Pernambuco	6:000\$000	7:254\$000	13:254\$000
Bahia.	6:000\$000	5:702\$000	11:702\$000

E porque deste estudo resaltém as pessimas condições em que ficará collocada a Alfandega da Bahia, parece de justiça que se equiparem os vencimentos do respectivo pessoal aos que percebe o da de Pernambuco.

Alfandega de Paranaguá — Accusou no ultimo biennio a seguinte receita, comprehendendo o rendimento da Mesa de Rendas de Antonina, a saber :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	1.039:181\$000	825:819\$000	+ 213:362\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	6:786\$000	7:241\$000	- 455\$000
Addicionaes	362\$000	16\$000	+ 346\$000
Interior	100:011\$000	77:654\$000	+ 22:357\$000
Consumo	279:114\$000	306:253\$000	- 27:139\$000
Extraordinaria	2:375\$000	2:502\$000	- 127\$000
Renda com applicação especial.	57:133\$000	48:182\$000	+ 8:951\$000
Dpositos.	123:333\$000	138:319\$000	- 14:986\$000
Somma	1.608:295\$000	1.405:986\$000	+ 202:309\$000

Desdobrando a demonstração acima nas duas estações fiscaes referidas, resulta:

Alfandega de Paranaguá

	1902	1901	Diferenças para mais e para menos (+ o -)
Importação	982:910\$000	752:494\$000	+ 230:716\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	6:786\$000	7:241\$000	- 455\$000
Addicionaes	362\$000	16\$000	+ 346\$000
Interior	93:766\$000	69:114\$000	+ 24:652\$000
Consumo	260:023\$000	226:662\$000	+ 33:361\$000
Extraordinaria	2:224\$000	2:386\$000	- 162\$000
Renda com applicação especial.	54:235\$000	43:909\$000	+ 10:326\$000
Depositos.	89:369\$000	105:003\$000	- 15:434\$000
Somma	1.489:875\$000	1.206:525\$000	+ 283:350\$000

Mesa de Rendas de Antonina

	1902	1901	Diferenças para mais e para menos (+ o -)
Importação	56:282\$000	73:625\$000	- 17:313\$000
Interior	6:246\$000	8:539\$000	- 2:293\$000
Consumo	19:081\$000	79:591\$000	- 60:510\$000
Extraordinaria	151\$000	417\$000	+ 34\$000
Renda com applicação especial.	2:922\$000	4:273\$000	- 1:351\$000
Depositos.	33:739\$000	33:316\$000	+ 423\$000
Somma	118:421\$000	199:461\$000	- 81:040\$000

o movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

Navios	Quantidade	Tonolagem	Equipagem
A vapor.	91	68.841	3.217

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Tonolagem	Equipagem
A' vela	44	2.029	203
A vapor.	234	119.729	8.810
Total	<u>278</u>	<u>121.758</u>	<u>9.013</u>

Na Alfandega foram processados 1.853 despachos, representando 83.230 volumes, pesando 5.437.280 kilogrammas, sendo 1.252 despachos de armazem, correspondendo a 8.988 volumes, pesando 754.652 kilogrammas e 601 despachos sobre agua, comprehendendo 74.242 volumes, pesando 4.682.628 kilogrammas; e na Mesa de Rendas de Antonina processaram-se 99 despachos, representando 39.798 volumes, pesando 1.669.432 kilogrammas, sendo que 52 despachos, correspondentes a 273 volumes com 36.670 kilogrammas, foram descarregados no armazem, e sobre agua 47 despachos relativos a 39.525 volumes, com 1.632.762 kilogrammas.

O valor official da exportação estadual foi de 10.624:683\$, assim discriminado :

Republica Argentina.	10.119:423\$000
» do Uruguay	440:848\$000
Allemanha	41:782\$000
França	20:230\$000
Italia	1:200\$000
Inglaterra.	1:200\$000

representado pelos seguintes productos, a saber :

	NUMERO DE VOLUMES	KILOGRAMMAS	VALOR OFFICIAL
Herva-mato	225.231	20.601.774	10.069:210\$000
Couros seccoos	1.566	20.855	15:130\$000
Madeira	71.831	164:510\$000
Garras de couro	2.325	32.957	24:900\$000
Chifres	12.938	7 966	3:579\$000
Crina animal	83	7.110	6:340\$000
Bananas	311.845	128:311\$000
Cêra em bruto	57	10.595	11:250\$000
Diversos generos	88.564	201:464\$000

O valor commercial da exportação de generos nacionaes e nacionalizados foi de 2.172:633\$ e o da importação dos mesmos generos elevou-se a 5.373:895\$000.

O valor official da importação no anno findo foi de 3.097:291\$, assim distribuido :

Allemanha	1.712:418\$000
Republica Argentina	964:209\$000
Inglaterra	116:250\$000
Portugal	93:836\$000
França	81:822\$000
Republica do Uruguay	49:263\$000
Italia	39:778\$000
Belgica	33:963\$000
Estados Unidos	5:752\$000

Tratando do serviço externo, julga o Inspector insufficiente o numero de guardas e do pessoal de escaleras, que, a seu vêr, deve ser augmentado de seis homens.

A lancha a vapor *Jansen Muller* acha-se em tal estado, que o seu concerto acarretaria grandes despezas, sem vantagem alguma para o serviço; por isso reclama o Inspector uma outra lancha em

substituição daquella, para que possa pollejar a vasta bahia cheia de recantos e esconderijos que muito favorecem o contrabando.

Tendo sido aberta concorrência para a construcção do edificio da Alfandega, nenhum proponente acudio aos editaes publicados nesta Capital e no Estado do Paraná.

Alfandega de Santa Catharina — No ultimo biennio registrou a seguinte receita :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	916:807\$000	609:278\$000	+ 307:529\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . .	4:637\$000	5:203\$000	- 563\$000
Adicionaes	266\$000	137\$000	+ 129\$000
Interior	38:135\$000	44:046\$000	- 5:914\$000
Consumo	62:039\$000	56:256\$000	+ 5:783\$000
Extraordinaria	973\$000	1:350\$000	- 377\$000
Renda com applicação especial.	49:158\$000	39:756\$000	+ 9:402\$000
Depositos.	12:156\$000	7:469\$000	+ 4:687\$000
Somma	1.084:171\$000	763:492\$000	+ 320:679\$000

Verifica-se uma differença de 320:679\$ a favor do anno de 1902, differença que se reduziria a 315:992\$, si se excluísse a receita dos Depositos.

A recapitulação da receita por especies nos tres ultimos annos, exceptuada a de Depositos, apresenta o seguinte resultado :

	OURO	PAPEL	TOTAL
1900	131:689\$000	936:183\$000	1.067:872\$000
1901	181:011\$000	572:014\$000	756:022\$000
1902	239:432\$000	832:533\$000	1.072:015\$000
Somma	555:182\$000	2.310:727\$000	2.895:902\$000
Médias	185:060\$000	780:242\$000	965:303\$000

A quantidade dos despachos de importação foi a seguinte nos tres referidos annos, a saber :

Annos	Quantidade
1900	1.438
1901	1.263
1902	1.281
	<hr/>
	3.982

O valor official das mercadorias importadas em 1902 foi de 2.418:772\$, assim discriminado :

Allemanha	1.069:646\$000
Grã-Bretanha.	527:822\$000
Argentina	403:690\$000
Estados Unidos	246:867\$000
Uruguay	68:880\$000
Portugal	62:769\$000
França	24:380\$000
Belgica	9:252\$000
Italia	5:311\$000
Suissa.	102\$000
Hispanha.	53\$000
	<hr/>
	2.418:772\$000

Importaram em 1:192\$ os impostos que deixaram de ser arrecadados em virtude de isenção de direitos de consumo por força de contractos, de leis e de outras disposições legaes.

Foram despachados no anno passado 137.937 volumes de importação directa, pesando bruto 6.696.880 kilogrammas, a saber :

9.840 nos armazens, pesando 795.272 kilogrammas;

128.097 sobre agua, pesando 5.901.608 kilogrammas.

Além destes volumes, foram despachados mais 1.028.279 kilogrammas de arame, 85.593 ditos de ferro em bruto, 4.341 ditos de panelhas de ferro, 3.290.095 ditos de carvão de pedra, 450 rebolos,

pesando 9.004 kilogrammas e outros artigos com o peso de 13.092 kilogrammas. Tacs volumes produziram a seguinte renda:

Expediente de capitazias.	5:348\$000
Armazenagem	13:125\$000
Taxa de estatística.	2:022\$000
	<hr/>
	20:495\$000

no passo que em 1901 estes tres titulos de receita renderam:

Expediente de capitazias.	5:727\$000
Armazenagem	12:164\$000
Taxa de estatística.	1:798\$000
	<hr/>
	19:689\$000

O movimento da navegação foi o seguinte:

LONGO CURSO

Varios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	6	2.857	57
A vapor.	63	56.308	2.366
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total	69	59.165	2.423

CABOTAGEM

Varios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	342	4.902	1.180
A vapor.	275	120.970	9.801
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
Total	617	125.872	10.981

O numero de despachos processados foi o seguinte:

1.281 despachos de importação, no valor official de	2.418:772\$000
24 " " generos livres no valor official de	60:711\$000
2 " " reexportação no valor official de	3:545\$000
14 " " reembarque no valor official de	4:039\$000

Foram recebidas 561 facturas consulares e registradas 2.696 guias de exportação no valor official de 5.678:683\$, sendo 669 de generos estrangeiros já despachados para consumo, no valor de 2.336:847\$

e 2.087 de generos nacionaes, no de 3.341:830\$000. Expediram-se 4.767 guias de conducção para descarga de generos nacionaes e estrangeiros já despachados para consumo, no valor de 3.321:224\$000.

O pessoal, apesar de dedicado e assiduo, é insufficiente, segundo allega o Inspector, accrescendo ainda estarem fóra da Alfandega sete empregados em serviço nas Mesas de Rendas e auxiliando os trabalhos da Delegacia Fiscal.

A Mesa de Rendas de S. Francisco, creada pelo decreto n. 10.211, de 23 de março de 1889, produzio a seguinte renda :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	272:631\$000	255:853\$000	+ 16:778\$000
Entrada, sahida e estadia de navios . . .	2:180\$000	3:180\$000	- 1:000\$000
Addicionaes	8\$000	\$	+ 8\$000
Interior	40:302\$000	42:536\$000	- 2:234\$000
Consumo	33:102\$000	36:258\$000	- 3:156\$000
Extraordinaria	64\$000	\$	+ 64\$000
Renda com applicação especial	13:952\$000	13:296\$000	+ 656\$000
Depositos	29:366\$000	45:235\$000	+ 14:131\$000
Somma	366:605\$000	386:358\$000	- 19:753\$000

Da comparação das duas receitas, excluidas as de depositos, resulta:

1901	371:123\$000
1902	337:239\$000
Differença para menos.	<u>33:884\$000</u>

A diminuição da renda provém do imposto de consumo, que soffreo consideravel redução na parte relativa ao sal — que accusou o rendimento de 30:693\$ contra o de 77:324\$ em 1901, ou menos — 46:631\$, concorrendo os demais productos com a importancia de 2:525\$, excepção feita dos que incidem sobre bengalas e tecidos, que apresentaram elevação.

A recapitulação da receita, por especies, no ultimo triennio, exceptuada a de depositos, apresenta os seguintes resultados:

	OURO	PAPEL	TOTAL
1900	49:881\$000	371:038\$000	420:919\$000
1901	63:453\$000	302:671\$000	371:123\$000
1902	70:882\$000	266:357\$000	337:239\$000
Somma	189:215\$000	940:066\$000	1.129:281\$000
Médias	63:071\$000	313:355\$000	376:427\$000

O movimento da navegação foi o seguinte:

LONGO CURSO

Varios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A vapor	58	129.083	2.638

CABOTAGEM

Varios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	36	2.019	180
A vapor	75	46.846	2.694
Total	111	48.865	2.874

Em relação a esta Mesa de Rendas, diz o Inspector da Alfandega:

« O serviço continúa a ser desempenhado por um administrador e um escrivão, em commissão, que são dous escripturarios desta Alfandega, e por tres guardas, que se occupam da fiscalisação externa.

Pondera o administrador que, para o bom desempenho do serviço, é imprescindivel mais um escripturario, para servir de ajudante do escrivão, visto não coadunar-se com as normas estabelecidas a diversidade de obrigações que a estes se acham affectas; tanto mais quanto elle ainda exerce as funcções de escripturario da Agencia da Caixa

Economica; bem como a elevação ao dobro do número dos guardas, por serem insufficientes aquelles tres para attender ao movimento do porto, muito frequentado por vapores estrangeiros, que carregam herva-mate para o exterior, além dos procedentes de Hamburgo, que conduzem mercadorias para aquella praça e dos da companhia Novo Lloyd Brasileiro, que por ali transitam, tendo-se dado, por mais de uma vez, o facto de reunirem-se no porto tres ou quatro desses vapores no mesmo dia; o que difficulta a necessaria fiscalisação, além dos prejuizos que acarreta aos interesses commerciaes.»

A Mesa de Rendas de Itajahy funciona sob o mesmo regimen e com as mesmas attribuições da Mesa de Rendas de S. Francisco, em virtude do art. 53, n. 17, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898. Exercem, em commissão, os cargos de administrador e de escriptivo um 1º e um 2º escripturarios da Alfandega, sendo o serviço de fiscalisação externa desempenhado por tres guardas.

Foi a seguinte a renda arrecadada no ultimo biennio, a saber:

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação	3:702\$000	7:741\$000	- 4:039\$000
Interior	9:973\$000	9:737\$000	+ 236\$000
Consumo	14.763\$000	13:545\$000	+ 1:218\$000
Extraordinaria	154\$000	193\$000	- 39\$000
Renda com applicação especial.	83\$000	404\$000	- 321\$000
Depositos.	39:117\$000	19:220\$000	+ 19:897\$000
Somma	67:792\$000	50:840\$000	+ 16:952\$000

Do confronto das duas receitas, exceptuados os depositos, resulta:

1901.	31:620\$000
1902.	28:675\$000
Differença para menos em 1902.	2:945\$000

A recapitulação da receita por especies no periodo de 1900 a 1902, excludidos os depositos, apresenta os seguintes resultados :

	OURO	PAPEL	TOTAL
1900	5:819\$000	67:797\$000	73:616\$000
1901	2:020\$000	29:600\$000	31:620\$000
1902	918\$000	27:756\$000	28:674\$000
Somma	8:757\$000	125:153\$000	133:910\$000
Médias	2:919\$000	41:717\$000	44:636\$000

() movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A vapor	13	11.460	718

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A' vela	54	7.955	395
A vapor	52	23.535	2.298
Total	106	31.490	2.693

Alfandega de Porto Alegre — No ultimo biennio apresentou a seguinte receita:

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	4.030:194\$000	2.733:607\$000	+ 1.296:587\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	1:914\$000	1:667\$000	+ 247\$000
Adicionaes	418\$000	507\$000	- 89\$000
Interior	443:914\$000	531:680\$000	- 85:766\$000
Consumo	787:336\$000	401:956\$000	+ 385:380\$000
Extraordinaria	2:491\$000	2:429\$000	+ 62\$000
Renda com applicação especial.	226:976\$000	171:518\$000	+ 52:428\$000
Depositos.	21:694\$000	36:523\$000	- 11:829\$000
Somma.	5.522:937\$000	3.885:917\$000	+ 1.637:020\$000

O valor official da importação attingio a 8.591:745\$, assim discri-
minado :

Allemanha	4.391:327\$000
Inglaterra.	1.897:396\$000
França	656:294\$000
Argentina.	628:176\$000
Uruguay	317:669\$000
Italia	257:089\$000
Portugal	181:735\$000
Belgica	156:786\$000
Estados Unidos	92:916\$000
Suecia.	9:778\$000
Austria	2:137\$000
Suissa.	242\$000
Russia.	200\$000

O valor official da exportação foi de 2.745:495\$000.

O movimento da navegação apresentou o seguinte :

LONCO CURSO

Um navio a vapor, com 26 homens de equipagem e 644 toneladas.

CABOTAGEM

Navios	Quantidade	Equipagem	Tonelagem
A' vela	374	1.749	48.549
A vapor.	2.240	39.562	199.948
	<u>2.614</u>	<u>41.311</u>	<u>248.497</u>

Durante o anno findo entraram :

	Volumes	Kilogrammas
No armazem n. 1.	13.234	pesando 1.362.943,000
» » » 2.	10.817	» 1.266.786,550
	<u>24.051</u>	» <u>2.629.729,550</u>

aos quaes, addicionando-se 187.336 volumes despachados sobre agua,
pesando 7.259.370 kilogrammas, perfaz o total de 211.387 volumes
com o peso de 9.889.099,550 kilogrammas.

Foram processados 10.209 despachos de importação.

O Inspector declara ser insufficiente a verba de 4:500\$ para expediente e solicita seja elevada a 10 ou 12:000\$000.

Pode tambem a elevação da consignação para compra e concertos de moveis a 2:000\$ e bem assim 7:000\$ para aquisição do seguinte material :

Seis talhas para peso de 500 kilogrammas, 3:000\$000 ;

12 carrinhos americanos, 720\$000 ;

Tres balanças decimaes de 1.000 kilogrammas e respectivos pesos, 1:800\$000 ;

Uma dita occulta de 1.200 kilogrammas, 1:000\$000 ;

Seis vagonetes, 180\$000 ;

Dois macacos, 300\$000.

Pondera ser exigua a soldada de 60\$ abonada aos marinheiros e julga necessario seja augmentado para 100 o numero de trabalhadores das capatazias, afim de poder ser attendido mais promptamente o serviço.

Alfandega do Rio Grande — Accusou no ultimo biennio a renda seguinte :

	1902	1901	Differenças para mais e para menos (+ e -)
Importação	6.788:883\$000	5.245:717\$000	+ 1.543:171\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . .	8:326\$000	8:046\$000	+ 280\$00
Adicionaes.	4:811\$000	4:200\$000	+ 521\$000
Interior	351:750\$000	754:225\$000	- 402:475\$000
Consumo	1.309:753\$000	1.403:218\$000	- 93:465\$000
Extraordinaria	79:961\$000	81:425\$000	- 4:464\$000
Renda com applicação especial	891:660\$000	408:726\$000	+ 482:934\$000
	9.435:449\$000	7.908:647\$000	+ 1.526:502\$000
Depositos	945:157\$000	545:205\$000	+ 399:952\$000
Somma.	10.380:306\$000	8.453:852\$000	+ 1.926:454\$000

Pondera o Inspector que o augmento da renda de importação não representa a melhoria de condições da praça; é antes o resultado da percepção dos direitos de mercadorias, que, destinadas ás praças da circumscripção da Alfandega, foram no anno anterior descarregadas e despachadas em outras estações aduanciras, para dali serem remetidas por cabotagem.

Diversas casas commerciaes, informa o mesmo funcionario, a pretexto de que na Alfandega se applicam com exaggero as taxas da Tarifa, encaminharam suas facturas para outros portos e sujeitaram-se ao augmento de despezas resultantes da descarga, novo embarque e transporte por cabotagem. Algumas dellas, ou porque lhes resultasse prejuizo da experiencia, ou porque evidenciassem que a Tarifa é uma só para todas as estações fiscaes, voltaram no ultimo anno a despachar nesta Alfandega, occasionando o excesso demonstrado.

O valor official da importação foi de 19.527:600\$, assim distribuido :

Allemanha	7.999:433\$000
Belgica	302:928\$000
Confederação Argentina.	908:842\$000
Diversos	500:001\$000
Estado Oriental	615:702\$000
Estados Unidos	1.882:441\$000
França.	843:290\$000
Grã-Bretanha.	4.958:176\$000
Hespanha.	17:046\$000
Italia	531:471\$000
Portugal	968:270\$000

Foram processadas as seguintes notas :

Importação	11.895
Livres.	228
Exportação	11.834
Transito	39
	<hr/>
	23.996

Transporte	23.996
Reembarque	61
Reexportação	10
Baldeação	44
Total	<u>24.111</u>

Foram recolhidos aos armazens 47.027 volumes.

O Inspector solicita dous guindastes a vapor para substituir os existentes, movidos á mão, que se acham tão estragados que não podem mais servir.

Pede ainda a substituição de todo o material fixo e rodante das capatazias, visto se achar imprestavel o existente.

O movimento da navegação foi o seguinte :

LONGO CURSO

Movos	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A vapor	101	107.313	4.125
A' vela	65	17.483	532
Total	<u>166</u>	<u>124.796</u>	<u>4.657</u>

CABOTAGEM

Movos	Quantidade	Tonelagem	Equipagem
A vapor	167	92.766	6.755
A' vela	25	1.723	202
Total	<u>192</u>	<u>94.489</u>	<u>6.957</u>

Alfandega de Uruguayana—Registrou no biennio de 1901 a 1902 a seguinte receita :

	1902	1901	Diferença para mais e para menos (+ o -)
Importação	465:467\$000	415:739\$000	+ 49:728\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	1.800\$000	1:520\$000	+ 280\$000
Addicionaes	88\$000	14\$000	+ 74\$000
Interior	79:784\$000	94:451\$000	- 14:667\$000
Consumo	50:671\$000	42:827\$000	+ 7:844\$000
Extraordinaria	19:655\$000	17:743\$000	+ 1:912\$000
Renda com applicação especial.	33:674\$000	29:774\$000	+ 3:900\$000
Depositos.	32:541\$000	50:218\$000	- 17:677\$000
Somma	683:630\$000	652:286\$000	+ 31:394\$000

Foram despachados 82.636 volumes, pesando 5.068.398 kilogrammas e processaram-se 1.565 notas de importação.

O movimento da navegação de longo curso foi feito exclusivamente pelo vapor argentino *Mensagero*, da empresa Ferro Carril Argentino, de 132 toneladas, que durante o anno findo dêo 43 chtradas, todas com carga.

Tratando do contrabando, diz o Inspector:

« Muito se tem dito e escripto sobre este malfadado assumpto, e não ha hoje quem ignore de que modo é elle feito e dos elementos de que dispoem os contrabandistas, a ponto de lhes assegurar o feliz exito em suas empresas.

Para mais convencer da existencia do contrabando, dêsse terrivel defraudador das rendas desta Alfandega, cujos empregados estão ameaçados de se verem reduzidos á completa inactividade, não só pela falta de serviço de conferencias como pela redução de seus vencimentos ao minguido ordenado, basta a succinta apreciação dos seguintes factos :

O valor official da importação foi de 1.779:284\$ e o da exportação de 2.989:308\$, sendo esta exportação de mercadorias estrangeiras que necessitam de guia para transitar pelo interior do Estado. As casas commerciaes desta praça são todas de vendas a varejo, de modo que, além das vendas para consumo aqui, ainda venderam para fóra aquella enorme cifra muito superior ao valor da importação.

Ora, si o valor da exportação é muito superior ao da importação, não se contando a venda a varejo, conclue-se que parte destas mercadorias foi contrabandeada.

Além deste facto, outro mais revoltante é a exposição nas vitrinas de artigos que, ha muito, não têm entrada por esta Alfandega.

Outro facto convincente é que, tendo attingido a 1.779:284\$ o valor official da importação, apenas a pouco mais de 400:000\$ alcançaram os direitos respectivos, predominando as razões de 10, 15, 20 e 25 %, sendo em muito pequena quantidade as razões de 50 e 60% dos tecidos.

Outro facto não menos justificativo do contrabando é a grande affluencia de caixeiros-viajantes da praça de Montevideo, que aqui vêm a miudo, não obstante a elevada taxa com que são tributados pela Intendencia desta cidade, e a grande quantidade de volumes e pacotes de amostras sem valor que são despachados nesta Alfandega, sendo que estas são destinadas aos commerciantes e pertencem a volumes já comprados, pois as amostras dos caixeiros os acompanham em suas bagagens.

Ainda outro bem significativo é que, tendo entrado 82.635 volumes com o peso de 5.068.398 kilogrammas, pelos quaes foram pagos 450:000\$, se verifica que cada kilogramma não alcança 100 réis de direitos e que, de facto, isto se dá por ter constado a importação de generos de estiva exclusivamente. Com effeito si não fóra a importação de cereaes, cujo valor official attingio a 978:000\$, de kerozene e outros artigos que, pela sua baixa taxa na tarifa, não offerecem vantagem em sua introdução por contrabando, seria nulla a renda desta Alfandega.

Na classe seda arrecadou-se a irrisoria quantia de 85\$, ao passo que se tornam notaveis o esmerado luxo, os custosos vestidos de seda com que se apresentam as senhoras de nossa sociedade.

A lã, cujo uso é indispensavel nos longos mezes de rigoroso inverno, produziu por seus artefactos apenas a quantia de 4:644\$560.

Casas ha que nenhum tecido introduzem por esta Alfandega, ostentando, entretanto, variado *stock*, do qual não poderão dar legitima procedencia. Não é só esta Alfandega a prejudicada com o contrabando que aqui se pratica, pois a estrada de ferro de Quarahy a Itaqui, da qual é concessionaria a *Brazil Great Southern*, muito soffre com este estado de cousas, vendo as suas rendas decrescerem, sobrecarregando o Estado com o pagamento dos juros com que garante o seu capital.

Urge, pois, que energicas providencias sejam tomadas no sentido de se tornar uma verdade o serviço de repressão do contrabando na fronteira, imprimindo-lhe o cunho de moralidade, de modo que venha levantar esta Alfandega do estado de abatimento em que se encontra, encaminhando para ella a importação das mercadorias até aqui introduzidas clandestinamente. »

Alfandega de Sant'Anna do Livramento -- No ultimo biennio apresentou o seguinte rendimento :

	1932	1901	Differença para mais e para menos (+ e -)
Importação	222:581\$000	191:313\$000	+ 31:268\$000
Entrada, sahida e estadia de navios. . .	\$	\$	\$
Adicionaes.	\$	\$	\$
Interior	52:038\$000	38:169\$000	+ 13:869\$000
Consumo	30:087\$000	29:281\$000	+ 806\$000
Extraordinaria	10:288\$000	20:240\$000	- 9:961\$000
Renda com applicação especial.	13:957\$000	27:376\$000	- 13:419\$000
Depositos.	5:271\$000	34:338\$000	- 29:067\$000
Somma.	334:222\$000	340:706\$000	- 6:484\$000

Excluindo a receita de depositos, verifica-se um augmento de renda na importancia de 22:583\$000. A importação constou de mercadorias procedentes da Republica do Uruguay, no valor official de 584:521\$000.

Entraram 23.940 volumes, sendo sobre agua 22.508 e nos armazens 1.432.

O serviço a cargo da Alfandega tem sido desempenhado com toda a regularidade, segundo informa o respectivo Inspector, que solicita:

- a) augmento de cinco trabalhadores;
- b) maior numero de guardas;
- c) material de capatazias: balanças, guindaste, carrinhos, etc.;
- d) mobilia e outros utensilios para a repartição, por quanto os existentes, que pertenceram á extincta Mesa de Rendas, se acham completamente estragados.

Alfandega de Corumbá — Esta arrecadou em 1901 e 1902 a seguinte renda:

	1902	1901	Differença para mais e para menos (+ 0 -)
Importação	984:207\$000	930:481\$000	+ 53:726\$000
Entrada, saída e estadia de navios.	4:307\$000	3:527\$000	+ 780\$000
Aldicionaes.	62\$000	97\$000	- 35\$000
Interior	63:614\$000	81:587\$000	- 17:973\$000
Consumo	85:609\$000	70:239\$000	+ 15:370\$000
Extraordinaria	44:885\$000	23:153\$000	- 21:732\$000
Renda com applicação especial.	59:264\$000	58:761\$000	+ 503\$000
Depositos.	30:507\$000	91:611\$000	- 61:104\$000
Somma	1.242:515\$000	1.259:456\$000	- 16:941\$000

A differença para menos na importancia de 16:941\$, que a demonstração acima accusa, desaparecerá para dar logar a um augmento de 44:103\$, si excluirmos a receita dos depositos.

O valor official da importação directa foi de 2.455:788\$ que, comparado com o de 2.345:044\$, do exercicio de 1901, dá a differença, para menos, de 189:256\$, e o valor commercial das mercadorias importadas por cabotagem foi de 2.956:226\$, inferior em 561:586\$ ao do anno anterior.

Na reexportação o valor official importou em 2:338\$ contra 6:321\$ em 1901, dando-se assim a differença de 3:983\$ e na importação para o commercio de transitio este valor foi de 753:984\$, inferior ao do anno anterior em 691:791\$, e os respectivos direitos em 1902 importaram em 411:960\$ ou menos 397:057\$ que no exercicio de 1901.

As differenças cobradas ás portas dos armazens produziram — 1:908\$ em ouro e 7:340\$ em papel.

As mercadorias exportadas em transitio pela Bolivia no anno findo foram as seguintes :

2.172 pelles de couros diversos no valor official de	26:535\$000
481 kilogrs. de cêra em bruto no valor official de	100\$000
7.298 kilogrs. de café no valor official de . . .	13:554\$000
139.450 $\frac{1}{2}$ kilogrs. de borracha no valor official de	4.318:582\$000
Total.	<u>1.358:771\$000</u>

Foram processados 2.474 despachos, a saber :

De importação directa	1.548
» » livre.	537
» transitio para a Bolivia.	46
» exportação.	208
» reexportação.	4
» guias de differenças.	431

correspondendo a 150.227 volumes, sendo :

Do estrangeiro	121.208
Nacionaes.	23.727
De transitio para a Bolivia.	5.292

Em relação á ponte de descarga, diz o Inspector da Alfandega:

« Construida ha cerca de 30 annos, segundo estou informado, e durante esse periodo soffrendo apenas pequenos concertos, como mu-

lanças de vigas e taboas, a sua reconstrução ou substituição impõe-se agora como medida inadiável, para evitar qualquer desastre, de cuja responsabilidade declino de mim.

Remettendo-vos para esse fim, em original, com os competentes esclarecimentos, o orçamento que, em virtude de requisição minha, foi confeccionado pelo Delegado da Direcção Geral de Engenharia, junto ao commando do 7º Districto Militar, invoco desde já vosso elevado prestígio no sentido de ser concedido a esta repartição, pela respectiva rubrica do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o actual exercicio, um credito de 200:000\$, reputado necessario para a construcção de um cães, ou essa importancia dividida por dous exercicios, de fórma a poder dar começo aos trabalhos em breve espaço de tempo, ou ainda, si o Governo preferir a construcção de uma ponte metallica, que, aliás, me parece de menos vantagem, o credito de 150:000\$, enquanto poderá a mesma importar.

Reclama da mesma maneira prompta substituição o unico guindaste que possui esta repartição, que, bastante velho tambem, difficulta o trabalho de descarga e constitue um perigo para o serviço aduaneiro, como já foi verificado pela vistoria mandada fazer, a meu pedido, pela Inspectoria do Arsenal de Marinha deste Estado.»

A Mesa de Rendas de Porto Murtinho produziu no ultimo biennio a seguinte receita:

	1902	1901	Differenças para mais o para menos (+ o -)
Importação	95:492\$000	80:811\$000	+ 14:681\$000
Entrada, sahida e estadia de navios.	400\$000	810\$000	- 440\$000
Adicionaes	7\$000	38\$000	- 31\$000
Interior	2:138\$000	1:561\$000	+ 577\$000
Consumo	10:338\$000	11:100\$000	- 762\$000
Extraordinaria	140\$000	1:805\$000	- 1:665\$000
Renda com applicação especial.	5:850\$000	4:096\$000	+ 1:754\$000
Depositos.	13:838\$000	12\$000	+ 13:826\$000
Somma.	128:203\$000	100:293\$000	+ 27:910\$000

EXTINÇÃO DAS ALFANDEGAS DE MACAÏBÉ E PENEDO

Installada a 6 de dezembro de 1896, a Alfandega de Macaibé, nos termos do decreto n. 2336, de 3 de setembro do mesmo anno, logo em 1898 finalisava o Inspector o seu relatório attinente a 1897, opinando pela sua extinção, « por lhe parecer de nenhuma vantagem a sua conservação, ainda mesmo na categoria em que a collocara o Governo, por deliberação do Poder Legislativo ».

« Uma Mesa de Rendas de 1ª ordem, concluia elle, penso que satisfará as necessidades do commercio desta cidade, que na totalidade se abastece na Capital Federal, por navios da pequena cabotagem, e pela estrada de ferro, e as do fisco, com grande economia para a União. »

De 1899 por diante os Relatórios do meu antecessor não cessaram de pedir a adopção desta providencia, que se fundamenta na seguinte demonstração de sua despesa em comparação com a sua receita :

1900

DESPEZA

Pessoal :	
Administrativo.	39:920\$000
Da força dos guardas.	11:100\$000
Das capatazias	10:200\$000
Das embarcações	5:040\$000
	<hr/>
	66:260\$000
Material.	7:600\$000
	<hr/>
	73:860\$000
Renda arrecadada.	109:526\$000

donde se vê que a despesa corresponde a 67,43 % da receita.

1901

DESPEZA

Pessoal :

Administrativo.	39:880\$000
Da força dos guardas.	11:100\$000
Das capatazias	10:200\$000
Das embarcações	5:040\$000

66:220\$000

Material	7:600\$000
--------------------	------------

73:820\$000

Renda arrecadada.	47:889\$000
---------------------------	-------------

correspondendo a despeza a 154,14 % da receita, isto é, dando um resultado completamente negativo, em detrimento dos cofres federaes.

1902

DESPEZA

Pessoal :

Administrativo.	38:380\$000
Da força dos guardas.	11:100\$000
Das capatazias	10:200\$000
Das embarcações	5:040\$000

64:720\$000

Material	9:600\$000
--------------------	------------

74:320\$000

Renda arrecadada	83:544\$000
----------------------------	-------------

sendo aqui a relação de 88,95 %. A somma da despeza sendo 222:000\$ e a da receita 240:959\$, comprehende-se que nenhum interesse ha na conservação de uma Alfandega que, sem levar á população, a que serve, vantagem de especie alguma, consome em um triennio 92,13 % da receita arrecadada.

Por seu lado a Alfândega de Penedo, cuja extinção é igualmente solicitada desde quatro annos, apresenta este jogo de operações:

1900

DESPEZA

Pessoal :

Administrativo.	44:379\$984
Da força dos guardas.	11:100\$000
Das capatazias	3:240\$000
» embarcações	15:720\$000
	<hr/>
	74:439\$984
Material	12:449\$000
	<hr/>
	86:888\$984
Renda arrecadada	189:144\$000

em que a despesa corresponde a 44,35 %.

1901

DESPEZA

Pessoal :

Administrativo.	43:380\$000
Da força dos guardas.	11:100\$000
Das capatazias	3:240\$000
» embarcações	15:720\$000
	<hr/>
	73:440\$000
Material	12:449\$000
	<hr/>
	85:889\$000
Renda arrecadada.	146:481\$000

correspondendo a despesa a 58,63 % da receita.

1902

DESPEZA

Pessoal :

Administrativo	43:180\$000
Da força dos guardas	11:100\$000
Das capatazias	3:240\$000
» embarcações	15:720\$000
	<hr/>
	73:240\$000
Material	22:049\$000
	<hr/>
	95:289\$000
Renda arrecadada	127:236\$000

donde se vê que a despesa corresponde a 74,89 % da receita.

As diversas razões sendo :

1900	44,35 %
1901	58,63 %
1902	74,89 %
	<hr/>
	177,87 %

tem-se para média do triennio 59,29 % ou mais de metade da renda arrecadada.

A respeito desta Alfandega, escreve em seu relatório ultimo o respectivo Inspector :

«Com a leitura deste trabalho poderá V. Ex. avaliar o estado decadente em que se acha esta Alfandega com relação á receita.

Não tem actualmente elementos para existir; conta com um pessoal demasiado, que deve ser reduzido a dous 1^{os} e quatro 2^{os} escripturarios, caso o Governo aguardando melhores tempos, não queira convertel-a em uma mesa de rendas de 1^a ordem, com identicas attribuições ás da de Antonina e outras existentes no paiz.»

Não reproduzirei aqui quanto, a respeito deste interessante assumpto, ponderou em seus Relatorios o meu illustrado antecessor;

mas não posso furtar-me á necessidade de transcrever o trecho constante do de 1901, que é o seguinte :

« A extinção destas duas alfândegas e a sua substituição por mesas de rendas de 2ª ordem, com as attribuições conferidas pelo art. 124 da *Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas*, podendo, mais tarde, si tanto convier, ser elevadas á categoria de 1ª nos termos do art. 125 da mesma *Consolidação*, é providencia que cada vez mais se impõe como necessaria em bem dos interesses da administração e do Fisco Federal.

O Congresso Nacional deixou tambem de attender a este assumpto, apezar de encarecido em o meu ultimo Relatorio, a paginas 20, 21 e 22.

Reportando-me ao que ali resumidamente expuz, e que julgo desnecessario aqui reproduzir, por ser de facil consulta, insto mais uma vez pela autorisação de que precisa o Governo para levar a effeito a dupla medida já solicitada.

Qualquer demora que haja por parte do Congresso em provêr essa necessidade de character urgente acarretará o accrescimento dos prejuizos já causados ás rendas da União.

Solicito, pois, vossa prestigiosa interferencia no pedido da decretação do acto legislativo, que é reclamado nessa parte dos serviços a meu cargo.»

Ora, si o proprio chefe da Repartição, como o da de Macahé em 1898, opina pela sua extincção; si a Directoria das Rendas Publicas está de accordo com a medida proposta, acreditando que mesas de rendas de 1ª ordem substituirão perfeitamente essas alfândegas; si o meu antecessor, desde 1899, insta pela adopção dessa providencia: parece que nenhuma razão de ordem publica autorisa a continuação do dispendio annual, em pura perda, de 169:609\$, em que montam os gastos com as duas repartições, e que podem ter melhor applicação em outros ramos do mesmo serviço.

Para substituir as repartições supprimidas deverá o mesmo Congresso autorisar o Governo a crear duas mesas de rendas de

1.^a ordem com as attribuições dos arts. 124 e 125 da referida *Consolidação*, dispondo logo que o material utilisavel, a cargo das actuaes alfandegas, seja posto á disposição daquellas estações fiscaes para atenderem ás necessidades do serviço.

Muito conviria, pois, que nesse sentido se manifestasse o Congresso Nacional, e com urgencia.

COLLECTORIAS

Attendendo á expansão das rendas internas, o Relatório de 1900, á pagina 36, solicitara do Congresso que ao Governo fosse concedida ampla faculdade de acção para organizar o serviço da cobrança das referidas rendas nas localidades onde não houvesse Delegacia Fiscal, Alfandega ou Mesa de Rendas.

Tendo em attenção o justo reclamo deste Ministerio, a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 6, autorizou o Governo a constituir tal serviço, comtanto que a despeza de custeio não excedesse a 10 % da renda cobrada em todo o Estado.

Esta disposição tornara inexequivel a reforma, visto como reduzia as vantagens que eram então conferidas aos encarregados desse serviço; por isso a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, elevou a 15 % a percentagem da receita destinada ao custeio da arrecadação.

Apezar de exigua a quota applicada a esse destino, o Governo passado fez a reforma, á vista da urgencia com que tal empreendimento se impunha.

Calculadas as porcentagens, que tinham de ser concedidas aos collectores e escrivães, de modo que a despeza não ultrapassasse o maximo estabelecido na citada lei n. 834, immediatamente começaram as reclamações dos agentes e o consequente abandono e recusa dos lugares por parte dos respectivos serventuarios, sob o fundamento de que o regimen creado reduzira as vantagens de 30 % a 15 % da respectiva renda.

Em pouco o serviço de arrecadação que, embora imperfecto e máo, se ia fazendo nos Estados, ficou desorganizado, principalmente no Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Parahyba, Rio Grande do Norte, Paraná, Mato Grosso, Minas Geraes e em alguns municipios de outros Estados.

De facto, a cargo do collecter e do escrivão ficam as despesas de aluguel de casa, livros e objectos de expediente, publicações e outras; torna-se, pois, preciso que os vencimentos abonados possam, cobrindo estes encargos, deixar remuneração sufficiente para a manutenção dos serventuarios.

Sem dispensar o valioso concurso dos Estados, cujos funcionarios podem prestar poderoso auxilio á União na cobrança de suas rendas, convém, sempre que fôr possível, crear agencias exclusivamente federaes, porquanto a simultaneidade das funcções estadoaes e federaes acarreta prejuizo para um dos ramos do serviço, que terá de ser sacrificado em favor do outro.

E' certo que presentemente as rendas federaes em algumas localidades não offercem vantagens aos que se encarregarem de sua arrecadação, á vista do completo abandono, em que se teem achado; entretanto si se estimular a acção dos agentes com remuneração compensadora dos esforços a empregar, se poderá em curto periodo obter proveitoso resultado e colher a receita que escapa aos cofres federaes, por não serem conhecidos os impostos, a que são obrigados certos actos praticados no interior dos Estados.

Este Ministerio está reunindo os elementos necessarios para uma completa reforma do serviço, de accordo com as circumstancias do meio em que se tenha de desempenhar; carece, porém, para esse fim, que o Coñgresso autorise a despender até 30 % da receita arrecadada pelas collectorias, restabelecendo assim o regimen anterior á lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Na organização projectada este Ministerio procederá com o devido escrupulo na despesa, de modo que, sem sacrificar os seus intuídos, ella não se torna onerosa.

CAIXAS ECONOMICAS

A legislação referente ás Caixas Economicas está a reclamar urgentemente uma reforma radical e profunda, que as adapte ao fim de sua criação e as habilite a exercer com efficacia o papel restricto, modesto, mas importante, que são destinadas a preencher na vida economica da Nação.

Esta necessidade ha muito que se faz sentir, ha muito que é proclamada, e tentativas, infelizmente mallogradas, tem sido feitas nesse notabilissimo intuito.

Enquanto isso — mercê de leis deficientes, de autorisações legislativas fragmentadas, mais e mais as Caixas Economicas se tem afastado da sua verdadeira função.

Já no extinto regimen politico, a organização estabelecida pelo decreto n. 5594, de 18 de abril de 1874, calcado na lei n. 1033, de 22 de agosto de 1860, era julgada carente de reforma, tendente a salvar estas instituições, dando-lhes vida e desenvolvendo-as em todo o paiz.

Por solicitação do Governo, commissão de eminentes senadores estudou conscienciosamente o assumpto e apresentou um projecto de organização, em que, a par de excellentes idéas, outras, e em pontos capitais, dictadas pelo espirito rotineiro e de apêgo ao passado, soffreram justa critica e correção em emendas firmadas especialmente pelos Srs. Laffayette e Affonso Celso.

Estas emendas, tirando ás Caixas Economicas o papel de simples agencias de empréstimos ao Thesouro, ampliavam a sua esphera de acção, descentralisando-as, e tanto quanto possivel, sob a fiscalisação do Poder Publico, retirando-lhes o character de meras instituições officiaes.

Em 1885, sendo então deputado, justifiquei e apresentei á Camara, de que fazia parte, novo plano de reforma, remodelando por completo o projecto do Senado, de accordo com as idéas e emendas dos Srs. Affonso Celso e Laffayette, e outras proprias.

O intuito do projecto era restituir ás Caixas Economicas o seu verdadeiro character, de habilital-as a desempenhar proficuamente a sua

função benéfica, de desenvolver, estimular e enraizar o espirito de capitalisação, o interesse de acumular as sobras do trabalho, por mais insignificantes; em summa, de crear o que Brocardo chama — a virtude da economia—.

Ao lado destas medidas, que chamarei de ordem moral, e de algumas de natureza propriamente administrativa, tendentes a reerguer as Caixas Economicas do abatimento em que jaziam e da ruina completa para que caminhavam, outras consagrava o projecto, avultando por sua importancia e urgencia, a ideia da supressão dos Montes de Soccorro que lhes haviam sido annexados pelo referido decreto de 18 de abril de 1874, devendo por conta das rendas destes correr o custeio de ambos os estabelecimentos.

A identificação de instituições de natureza differente, visando fins diversos, produzira fatalmente o mais deploravel resultado, pois na generalidade nada arrecadando os Montes de Soccorro, viera o *deficit* e, com elle, a impossibilidade para as Caixas Economicas de satisfazerem até as simples despezas do seu insignificante expediente.

Para obviar o desastre de tão uteis instituições, consagrava o projecto a medida radical da extincção dos Montes de Soccorro, que seriam substituidos por um fundo de reserva, de que haurissem recursos proprios as Caixas Economicas.

O inconveniente da união e dependencia dessas duas instituições manifestou-se e, apesar dos continuos supprimentos que lhes fez o Governo, autorisado pela lei organica da sua criação, não houve como manter os Montes de Soccorro.

Varias foram as causas determinantes da sua fallencia, e as discussões mantidas no Parlamento em 1884 e 1885, por occasião de se liquidar os seus encargos, dão idéa exacta do quanto occorreu; o que mais tarde impoz como medida de absoluta necessidade a extincção ou liquidação de semelhantes instituições, chegando ao ponto de serem fechadas as de alguns Estados ou Provincias, por falta de pagamento do respectivo pessoal.

Era alguma cousa, mas não era tudo.

O projecto radical de 1885 foi dormir coberto de pó nos archivos do Parlamento.

A Republica veio encontrar as Caixas Economicas sob o regimen do decreto n. 9737, de 2 de abril de 1887, que, mantendo a estrutura intima que lhes dera o de 18 de abril de 1874, introduzira algumas innovações uteis, sobresahindo entre outras a que autorisava o Governo a empregar os saldos dos depositos na compra de titulos publicos, á semelhança do que se faz em outros paizes

Em vez disso, porém, o Governo, deixando lettra morta tão util disposição, dêo o mais ruinoso emprego aos alludidos depositos, applicando-os ás despezas ordinarias da União e augmentando assim a divida publica.

Finalmente o decreto n. 1168, de 17 de dezembro de 1892, dêo-lhes nova organização, desaggregando-as das Thesourarias de Fazenda e convertendo-as em repartições distinctas.

Os vicios, porém, que as deformavam, em nada foram attingidos pela descentralisação e autonomia que lhes foram outorgadas; ao contrario, elles se teem aggravado, afastando as Caixas Economicas cada vez mais da sua função especial de beneficencia, com excessivo e perigoso augmento de responsabilidades do Thesouro.

Assim é que, tendo o Conselho Fiscal da Caixa Economica desta Capital proposto, em 1892, no intuito de animar o desenvolvimento da instituição, que se adoptassem diversas medidas, entre as quaes a de poderem as sociedades de beneficencia depositar até 10:000\$ com vencimentos de juros, dando-se o mesmo beneficio para as quantias excedentes de 4:000\$, o Congresso, tardiamente, em 1897, e assim mesino só em parte, e, o que é mais, desnaturando por completo os intuitos da medida proposta pelo Conselho Fiscal, o attendeo.

Antes não o fizesse, pois ampliou a medida proposta, que « visava sómente as instituições de beneficencia e caridade », de fôrma a abranger o beneficio a todos os depositos em geral, com grave perturbação das relações financeiras dos estabelecimentos de credito, que hão de

sentir o desvio do numerario destinado ás suas transacções ordinarias, pela sua applicação facil e segura na Caixa Economica.

E' o proprio Conselho Fiscal, por intermedio de seu Presidente, que, no Relatorio de 14 de abril de 1898, assim commenta a ampliação da medida proposta, ampliação que elle considera de grande alcance moral e economico para a instituição, impondo-se a sua restricção aos limites da proposta primitiva: « Não cogitára o Conselho Fiscal de propôr esta medida em termos tão latos e porventura inconvenientes; o que se pôde verificar, compulsando seus anteriores relatorios e attendendo aos termos da proposta, sómente restringida ás sociedades beneficentes. O contrario seria desvirtuar aquella instituição, dando-lhe um character de instituto bancario, incompativel com os seus fins modestos, de economia popular. Entretanto a lei do orçamento n. 489, de 15 de dezembro de 1897, consignou em o art. 6º a autorisação no sentido generico e absoluto, com o que foram desde logo elevados muitos depositos particulares, aproveitando-se os depositantes desse favor do Congresso para seus fins especulativos ».

Os resultados deste expediente, que converte as Caixas Economicas em meras succursaes do Thesouro, não podem deixar de ser os mais desastrosos para a expansão das forças productoras do paiz e para o proprio orçamento.

São simplesmente apparentes o progresso e o desenvolvimento que ellas parecem ter tido, com a cifra sempre ascendente dos depositos depois que isto se admittio.

Os compromissos que o paiz assume, dado este regimen, além de graves e perturbadores das suas finanças, augmentarão em excesso a sua divida fluctuante, improductivamente.

De todos os regimens conhecidos, as nossas Caixas Economicas estão sujeitas ao peor, ao que mais as desvia do seu objectivo, ao mais susceptivel de males e perigos. Aliás a experiencia já nos devia ter advertido a mudar de rumo.

Em França, em 1895, a somma dos depositos elevava-se á cifra colossal de tres billhões e meio de francos.

o perigo de uma divida tão avultada, exigivel a qualq̃ter hora, fcl-a rectar, tardiamente.

Já uma vez, em 1848, ella foi forçada a suspender o embolso dos depositos, facto que certamente se repetirá sempre que a abalarcm crises violentas e imprevistas, como as que de continuo a ameaçam.

Entre nós já uma advertencia tivemos durante o panico financeiro produzido por uma ameaça de crise no 2º semestre de 1900.

Então dêo-se brusca retirada dos capitaes depositados, cujas causas, intensidade e effeitos são assim apreciados pelo Ministro da Fazenda, no Relatorio de 1901: « De julho a setembro de 1900 as retiradas attingiram á somma de 9.655:617\$250, ao passo que as entradas se reduziram de 3.735:418\$, offerecendo assim uma differença, para menos, de 5.930:190\$250.

.

O saldo de 1899 — 48.467:963\$, comparado com o de 1900 — 39.571:542\$, apresenta em favor daquelle uma differença de 8.896:421\$000.»

Commentando esta differença, diz o Presidente do Conselho Fiscal que não surprehendeo á Administração o ultimo acontecimento, consequencia inevitavel do choque de interesses publicos.

Sobre a sua *violencia*, diz que « já a havia *previsto* quando, em 1898, foi elevado o *maximo dos depositos de 4:000\$ para 10:000\$*, pois a experiencia tem demonstrado que o desenvolvimento destas instituições deve ser avaliado mais pelo *numero* do que pela *importancia* dos depositos, e que as Caixas, instituições *essencialmente previdentes*, não devem receber capitaes que não representem a economia do proletariado.

Para corroborar o seu asserto, basta attender ao facto de que foram as retiradas superiores a 4:000\$ as que mais concorreram para a diminuição do saldo de 1900.

O excesso dessas retiradas sobre as entradas do mesmo grupo foi de 821, na importancia de 5.080:258\$804, isto é, em relação ao

numero mais 127 % o 171 % em relação á importancia, tendo o termo médio attingido a 6.187:891\$000.»

A progressão que toem tido as operações e depositos das Caixas Economicas, depois da medida ampliativa dos depositos com juro, em vez de demonstrar o desenvolvimento destas instituições, accusa, ao contrario, o seu desvirtuamento ; é um progresso illusorio, fallaz, atravez do qual se occulta o augmento consideravel da divida publica; a retirada de capitães que deviam ser utilizados em proveito das forças productoras e industriaes das respectivas localidades ; um estímulo e um auxilio ao desequilibrio orçamentario da União, que delles dispõe como recurso ordinario ; o que tudo reduz-se, em definitiva, ao aggravamento da nossa situação economica, financeira e orçamentaria.

Não será demais insistir na affirmação desses assertos, que encontram cabal e insistente justificativa nos proprios relatorios do Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica desta Capital, e nos dos meus antecessores que, ao lado da « situação prospera desta instituição, cujo desenvolvimento de anno a anno se accentúa », demonstrando « a grande confiança que continúa a inspirar », de outro poem em evidencia a fonte malefica desse progresso e os risos, os perigos e as desvantagens que elle pôde acarretar.

Assim é que o relatorio do meu antecessor, de 1900, insere os seguintes conceitos do Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica desta Capital : « Como previa, e assignalei no meu relatorio do anno passado, a ampliação estabelecida pelo Congresso, facultando os depositos com juro, aos particulares, até a somma de 10:000\$, medida que haviamos proposto restrictivamente, destinada ás corporações religiosas e associações beneficentes, concorreo para que augmentassem *consideravelmente* os depositos, o que redundava em *inconveniente* para o proprio Governo, que vê *avolumar-se a sua responsabilidade*, dando logar ainda a que o numerario desviado da sua corrente natural — as caixas dos Bancos, intermediarios e principaes factores das operações de credito—deixe de ser aproveitado no desenvolvimento progressivo do commercio, da lavoura e das industrias, base real da

riqueza publica. E termina o illustre funcionario, apprehensivo com o ascendente perigoso da cifra dos depositos e com a possibilidade de ser augmentado como recurso facil para occorrer a difficuldades e aperturas do Thesouro, ponderando— « que seria *um grande desserviço* lembrar-se ao Congresso a elevação a mais dos alludidos depositos a juro, porque si o fizesse, ficariam desvirtuadas as funcções da Caixa Economica, reduzida assim á situação de Banco ».

A ideia exacta da progressão dos depositos e consequentemente das responsabilidades do Thesouro e de todos os males de ordem moral, economica e financeira que della se originam, encontramol-a no proprio relatorio do meu antecessor, fazendo o confronto das operações, tomando por base os annos de 1888 e 1889, confronto a que servem de remate e de commentario os conceitos do Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica desta Capital, acima transcriptos.

E' este o confronto:

MOVIMENTO DE FUNDOS

Em 1888	16.175:648\$643
» 1889	50.367:321\$844
ou mais, em 1889	<u>34.191:673\$201</u>

SALDO A FAVOR DOS DEPOSITANTES

Em 1888	13.520:538\$556
» 1889	48.467:963\$386
ou mais, em 1889	<u>34.947:424\$830</u>

De quanto acabo de expôr evidencia-se não só a importancia das Caixas Economicas como a necessidade de uma reforma, mas reforma capital, que, em uma lei especial, á semelhança do que existe em outros paizes, sane os vicios, defeitos e perigos do regimen actual e reintegre-as no seu verdadeiro papel.

Não são menores do que os economicos e dos que affectam as finanças e o equilibrio orçamentario, os males de outra natureza que esse regimen acarreta.

Dous são os fins capitaes destas instituições: matar o vicio funesto do jogo e da dissipação, creando, estimulando e garantindo a virtude da economia e da capitalisação na massa popular, e com estes pequenos capitaes accumulados, desenvolver e auxiliar o aproveitamento das forças productoras da lavoura e da industria das localidades, em que elles se formaram. Assim em vez de canalisar para o centro, de drenar para o Thesouro Nacional, as economias de todas as procedencias recolhidas ás Caixas Economicas dos Estados e empregal-as, como recurso orçamentario, nas despezas ordinarias da União, a sua applicação deve ser encaminhada ás necessidades das diversas zonas do paiz em que ellas se crearam, dando a cada Estado o beneficio correspondente á quota de depositos realisados em numerario.

Tres são os typos principaes de Caixas Economicas: o Italiano, o Allemão e o Francez: o primeiro, em que a garantia dos depositos não está no Governo ou no Thesouro, mas no fundo de reserva, na propria fortuna das Caixas, que teem ampla liberdade para a collocação ou emprego dos seus capitaes, para regular os embolsos e entradas, fixar as taxas do juro, em summa, que gosam de ampla autonomia administrativa, subordinadas apenas á existencia de um fundo de reserva ou patrimonio de 3.000 libras, pelo menos. Sob este regimen teem as caixas italianas adquirido notavel incremento, multiplicando-se, creando succursaes e auxiliando não só por meio de empréstimos, hypothecas, empréstimos ás Provincias e ás Communas, adiantamentos sob caução, obrigações industriaes, o desenvolvimento economico, agricola e industrial de todo o paiz, na proporção das forças, dos recursos e das necessidades locaes, como auxiliando instituições de caridade, de beneficencia e empresas de utilidade publica.

O segundo, adoptado de preferencia na Allemanha e na Austria, dá tambem ás Caixas Economicas grande liberdade, menos ampla, porém, que na Italia. O Estado não intervém na sua gerencia interna;

mas determina, embora com certa largueza, o emprego dos fundos, e limita-se, quanto á sua constituição, a verificar as condições de solvabilidade dos seus fundadores e as outras garantias que taes instituições devem offerecer, especialmente o fundo de reserva. Isto quanto ás privadas. As Communas tem a liberdade de fundar e garantir caixas economicas, sob a condição, porém, de que sejam boas as suas finanças e os respectivos estatutos approvados pelo Governo. Este typo é, com modificações que lhe não alteram a essencia, o adoptado em Portugal, Rumania e outros paizes, e tem como traço característico a descentralisação, isto é, o estarem, em geral, sob a fiscalisação e responsabilidade das administrações locais, e não do centro.

O terceiro é o typo francez e belga, isto é, das caixas officiaes, dependencias do Thesouro, creadas, mantidas, fiscalisadas e administradas pelo Governo que, por seu intermedio, suga e monopolisa as economias do povo. São assim meros canaes por onde se drenam para o cofre geral os pequenos capitaes formados em todos os angulos do paiz.

O Thesouro Nacional garante os depositos e delles dispõe á vontade, tendo-os como verba de receita, a que se soccorre em momentos de dificuldade, ou que emprega em despezas ordinarias como um recurso normal e commum.

Semelhante regimen, negação completa dos anteriores, fraudação absoluta dos fins a que se destinam as Caixas Economicas, o mais atrasado, perigoso e prejudicial, foi, entretanto o que adoptámos. Um dos meus antecessores, no relatorio de 1899, reconhecendo a necessidade da interferencia do Estado no funcionamento das Caixas Economicas, condemnou todavia este regimen, apontando-o como um dos factores das nossas perturbações financeiras.

As ideias que ahi ficam não são de hoje; já as sustentei em 1885, como Deputado, e em 1899, como Senador.

A pratica, a experiencia e o estudo as tem cada vez mais fortalecido, pelo que julgo-as dignas da attenção do Congresso. O problema, sob apparencia modesta, é de summa importancia e reclama urgente e imperiosamente uma solução radical.

A demonstração, que segue, confirma as proposições emitidas neste artigo:

Entradas dos depositos das Caixas Economicas no Thesouro Federal

1893

Capital Federal.	5.251:744\$111	
Estados	14.293:494\$997	19.545:239\$108
	<hr/>	

1894

Capital Federal.	9.021:490\$129	
Estados	15.217:406\$235	24.238:896\$364
	<hr/>	

1895

Capital Federal.	6.433:864\$316	
Estados	13.332:004\$953	19.765:868\$269
	<hr/>	

1896

Capital Federal.	3.570:064\$404	
Estados	11.568:659\$247	15.138:723\$651
	<hr/>	

1897

Capital Federal.	5.077:301\$643	
Estados	11.661:697\$446	16.738:998\$889
	<hr/>	<hr/>
		95:427:727\$481

RECAPITULAÇÃO

Capital Federal.	29.354:464\$603	
Estados	66.073:262\$878	95.427:727\$481
	<hr/>	<hr/>
Média annual		19.085:545\$496

1898

Capital Federal.	2.818:835\$031	
Estados	19.439:665\$636	22.258:500\$667
	<hr/>	

1899

Capital Federal.	4.485:154\$569	
Estados	19.001:644\$324	23.486:798\$893
	<hr/>	

1900

Capital Federal.	3.524:763\$883	
Estados	14.086:510\$256	17.611:274\$139
	<hr/>	

1901

Capital Federal.	5.765:073\$632	
Estados ¹	17.004:764\$739	22.769:838\$371
	<hr/>	

1902

Capital Federal.	8.463:528\$872	
Estados ²	10.732:492\$705	19.196:021\$577
	<hr/>	<hr/>
		105.322:433\$647

RECAPITULAÇÃO

Capital Federal.	25.057:355\$987	
Estados	80.265:077\$660	105.322:433\$647
	<hr/>	
Média annual		<hr/> <hr/> 21.064:486\$729

⁽¹⁾ Com falta de balanços de Alagoas, Bahia, Rio-Grande do Sul e Amazonas.

⁽²⁾ Com falta de balanços do Piauí e Matto-Grosso.

Média de 1893 a 1897.	19.085:545\$496
Dita de 1898 a 1902	21.064:486\$729
	<hr/>
	+ 1.978:941\$233

Quinquennio de 1893 a 1897

Juros abonados a depositos na Capital Federal, 5 %	1.467:723\$230
» » » » nos Estados, 6 %	3.964:395\$772
	<hr/>
	5.432:119\$002

MÉDIA ANNUAL

Capital Federal, 5 %	293:544\$646
Estados, 6 %	792:879\$154
	<hr/>
	1.086:423\$800

Quinquennio de 1898 a 1902

Juros abonados a depositos na Capital Federal, 5 %	1.252:867\$799
» » » » nos Estados, 6 %	4.815:904\$659
	<hr/>
	6.068:772\$458

MÉDIA ANNUAL

Capital Federal, 5 %	250:573\$559
Estados, 6 %	963:180\$931
	<hr/>
	1.213:754\$490

MÉDIAS ANNUAES

Do quinquennio de 1893 a 1897	1.086:423\$800
» » » » 1898 a 1902	1.213:754\$490

Estabelecidos no paiz em virtude da lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860, e decretos n. 2723, de 12 de janeiro de 1861, e 5594, de 18 de abril de 1874, as Caixas Economicas e Montes de Socorro foram

creados autonomos, quer dizer, independentes de qualquer outra associação ou repartição, apenas ligados os ultimos ás Caixas Economicas, sob a mesma direcção e administração, ainda que com funcções e escripturação distinctas.

Pelo decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887, art. 24, as Caixas Economicas existentes nas capitales das provincias, a que não estavam reunidos Montes de Socorro, foram mandadas annexar ás Thesourarias de Fazenda.

Esta disposição foi executada em todo o paiz, excepto nas provincias de S. Paulo e Rio Grande do Sul, onde a elevada importancia dos depositos tornou impossivel a medida (Vide 3º considerando dos que precedem o decreto n. 9738 referido).

Em vista disso apenas ficaram e continuaram autonomas as Caixas Economicas da Capital Federal, de Pernambuco e da Bahia, por terem ligados a si Montes de Socorro, e as de S. Paulo e Rio Grande do Sul pela razão dita acima; as demais foram annexadas ás Thesourarias de Fazenda.

Tendo, porém, a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, extinguido estas ultimas repartições, forçoso era regular a situação das Caixas que lhes haviam sido annexadas.

Dahi a existencia do decreto n. 1168, de 17 de dezembro de 1892, que provêo ao seu regimen, só dellas, como é expresso no 4º considerando dos que precederam o mesmo decreto.

Por esta fórma vieram todas as Caixas Economicas a ficar novamente autonomas: as da Capital Federal, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul com as attribuições constantes da legislação anterior, e as restantes com as restricções impostas pelo referido decreto n. 1168.

Creadas Delegacias Fiscaes em todos os Estados, foram de novo incorporadas as do ultimo grupo a essas repartições pelo decreto n. 2882, de 19 de abril de 1898, com excepção das do Pará e Minas Geraes pela mesma razão que se tinha dado com as de S. Paulo e Rio Grande do Sul.

O facto constante do art. 5º, § 2º, do decreto n. 1168, constitue uma excepção perfeitamente comprehensivel, porém que não affecta o fim desse corpo de disposições.

Assim continuam autonomas as seguintes Caixas Economicas : da Capital Federal, Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes e S. Pedro do Rio Grande do Sul, e annexas ás Delegacias Fiscaes as situadas nas capitães dos demais Estados.

De umas e outras tratarei na mesma ordem em relação ao movimento que suas operações apresentaram no anno de 1902.

CAIXAS ECONOMICAS AUTONOMAS

Capital Federal — Este importante estabelecimento continúa sob a presidencia interina do Sr. Dr. João Franklin de Almeida Lima, por não haver sido provida a vaga aberta pela retirada do Sr. Barão de Quartim, que solicitara dispensa do cargo de presidente.

A gerencia acha-se confiada ao Sr. Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho.

E' de justiça salientar a dedicação dos membros do Conselho desta instituição, cujos patrioticos esforços em prol do seu progresso são secundados pelo zelo dos empregados sob a direcção do já mencionado gerente.

No anno findo logrou em suas operações a calma que já havia tido em 1901.

« Nestes dous ultimos annos, diz o Dr. Presidente, nota-se alguma diminuição no numero de depositos, e a investigação das causas, que determinaram esse phenomeno, revela — não falta de confiança na instituição, mas carencia de trabalho e, consequentemente, de recursos em todas as classes.

A prova do exposto tereis nos documentos relativos ás operações dos dous estabelecimentos; vereis no Monte de Soccorro as operações em consideravel desenvolvimento, offerecendo contraste com as da Caixa, provando isso que a necessidade vence a economia.»

O saldo a favor dos depositantes augmentou, o que se tem dado desde 1897, e, pela demonstração infra, se verifica não só a sua importancia como suas applicações e excesso em relação a 1901.

Em 31 de dezembro de 1901 existiam :

Em c/c no Thesouro.	42.058:964\$889	
No Monte de Soccorro.	800:000\$000	
Em Caixa	141:370\$420	43.000:335\$309
	<hr/>	

Em 31 de dezembro de 1902 :

Em c/c no Thesouro.	49.895:140\$875	
No Monte de Soccorro.	1.000:000\$000	
Em Caixa	129:925\$554	51.025:066\$429
	<hr/>	
havendo o excesso de.		<hr/> 8.024:731\$120

ou 18,6 % mais que em 1901.

O saldo de 1902 acima mencionado ficou representado, em 31 de dezembro, por 128.739 cadernetas em circulação, sendo 4.804 ou 3,8 % mais do que em 1901.

A situação da Caixa Economica no anno findo era a seguinte :

RECEITA

Saldo de 1901.	43.000:335\$309	
Entradas	27.570:665\$839	
Juros abonados pelo Thesouro.	2.273:528\$872	
Receita do estabelecimento	4:208\$463	72.848:738\$483
	<hr/>	

DESPEZA

Retiradas	21.592:110\$705	
Despezas de custeio.	227:352\$886	
Renda passada para as despezas de custeio do Monte de Soccorro	4:208\$463	21.823:672\$054
	<hr/>	
		<hr/> 51.025:066\$429

Saldo que passa para 1903 :

Em c/corrente no Thesouro.	49.895:140\$875	
Em Caixa	129:925\$554	
Emprestimo ao Monte de Soc-		
corro	<u>1.000:000\$000</u>	54.025:066\$429

Os depositos recebidos importaram em 27.570:665\$839, provenientes de 72.455 operações, e a retirada em 24.592:410\$705, proveniente de 54.322, sendo 47.063 na importancia de 16.453:834\$004 de retiradas parciaes e 7.259 de cadernetas cancelladas na importancia de 5.438:276\$701.

Verifica-se, pois, que o recebimento dos depositos excedeo á retirada em 5.978:555\$134.

Confrontando-se o movimento das entradas de 1902 com o de 1901, reconhece-se que, no anno findo, houve mais 10.618 depositos ou 17,1 %/o, sendo maior a importancia a elles correspondente em 4.845:932\$839 ou 21,3 %/o. Nos depositos retirados houve a differença para menos de 2.935 ou 5,1 %/o e o excesso de 531:028\$369 ou 2,5 %/o nas importancias retiradas. A differença para mais, no saldo a favor dos depositantes, foi de 8:024:731\$120 ou 18,6 %/o.

O movimento de cadernetas offerece o seguinte resultado : foram emittidas em 1902 mais 1.236 ou 11,4 %/o e liquidadas menos 1.428 ou 16,4 %/o ; existiam em circulação em 1.º de janeiro daquelle anno mais 2.140 ou 1,7 %/o do que em 1901 e em 31 de dezembro mais 4.804 ou 3,8 %/o.

O « Fundo de Reserva » augmentou sensivelmente, devido em parte á elevada renda do Monte de Soccorro.

Em 1901 este fundo era representado por :

1.841 apolices adquiridas por diversos preços, na importancia de	4.544:749\$422
--	----------------

Addicionando-se 327 apolices compradas em 1902 por	<u>196:392\$975</u>
--	---------------------

tem-se o total de 2.168 apolices na importancia de 4.738:142\$397

Em 31 de dezembro de 1902 era o seguinte o estado do referido patrimonio :

Valor nominal de titulos exis-		
lentes		1.943:300\$000
Valor real do fundo de reserva :		
Custo de 2.168 apolices.	1.738:142\$397	
Em dinheiro.	58:131\$646	1.796:274\$043
	<hr/>	<hr/>
Diferença para mais entre o valor nominal das apolices e o preço da aquisição.		147:025\$957

O « Fundo de Reserva » iniciado em 1888 com a importancia de 30:947\$308 attingio em 31 de dezembro de 1902, isto é, num periodo de 15 annos, á elevada somma de 1.796:274\$043, producto da renda liquida dos dois estabelecimentos e dos juros de apolices incorporados ao dito fundo.

No periodo de 1888 a 1902 a renda liquida attingio a 1.286:179\$043 que, addicionados aos juros das apolices recebidos no mesmo periodo, 510:095\$, perfaz a importancia de 1.796:274\$043, total do «Fundo de Reserva».

Monte de Soccorro — Foi grande o movimento de operações nesse instituto.

As vantagens que offerece aos mutuarios, cobrando juro modico pelo emprestimo no acto do resgate do penhor, recebendo para amortização pequenas importancias, cercando de garantias os contractos, tem concorrido para o grande desenvolvimento que se nota no decennio de 1893 a 1902.

« Entretanto, diz o Dr. Presidente, é para lastimar que esta instituição, que tantos beneficios tem prestado ao povo, creada para refugio seu nas occasiões de difficuldades e para corrigir os effeitos da agiotagem, não tenha até hoje conseguido por completo este ultimo fim, tanto ou mais humanitario que o primeiro, apesar dos esforços dos poderes publicos e das providencias das administrações deste estabelecimento, nisso empenhadas ; daquelles—exercendo severa fiscalisação sobre as

casas do penhores, sem cerceamento da liberdade de commercio que lhes assiste; destas—concedendo favores especiaes aos mutuarios, taes como a diminuição da taxa de juros que, desde 1900, foi reduzida a 8 %.

O valor dos penhores recolhidos á Casa Forte da Thesouraria é o seguinte:

Passados em 1901	13.281	2.148:910\$000
Entrados em 1902	17.858	3.336:633\$000
	<hr/>	<hr/>
	31.139	5.485:543\$000
Resgatados e vendidos	16.453	3.034:404\$000
	<hr/>	<hr/>
Passaram para 1903	14.686	2.451:139\$000

Este Ministerio tem em estudo a reforma das Caixas Economicas, apresentada pelo Conselho Fiscal, em desempenho da commissão que recebera do Governo passado.

Foram tomadas as providencias necessarias para fazer cessar o abuso commettido por alguns estabelecimentos, notadamente o Banco União do Commercio, de crear, contra expressas disposições de lei, cadernetas de depositos a juros.

Ainda não tiveram solução os processos criminaes, que correm pelo Juizo Federal contra os ex-funcionarios deste estabelecimento, responsaveis pelos desfalques que se deram, em épochas differentes.

Não pôde ainda ter execução o projecto de ampliação do edificio em que funciona a Caixa Economica, providencia esta que a Administração reputa necessaria e urgente, mas cuja realisação as circumstancias obrigam a demorar.

Pará — A deste Estado registrou o seguinte movimento:

RECEITA

Saldo de 1901	3.998:096\$000	
Entradas	1.857:757\$000	
Juros capitalizados	205:783\$000	6.061:636\$000
	<hr/>	

Transporte. 6.061:636\$000

DESPEZA

Retiradas 1.799:726\$000

Saldo que passa para 1903 4.261:910\$000

A receita e a despesa de custeio importaram em :

Receita 11:659\$000

Despesa:

Pessoal 3:867\$000

Material 7:783\$000 11:650\$000

Saldo 9\$000

Pernambuco — Proporcionou as seguintes operações de receita e despesa :

RECEITA

Saldo de 1901 7.266:680\$000

Entradas 7.191:495\$000

Juros capitalizados 376:257\$000 14.834:432\$000

DESPEZA

Retiradas 7.004:734\$000

Saldo que passa para 1903 7.829:698\$000

A receita e a despesa de custeio registraram os seguintes algarismos:

Receita 116:413\$000

Despesa 60:460\$000

Saldo 55:953\$000

Existiam em circulação a 31 de dezembro ultimo 17.105 cader-
nelas, representando a importancia de 7.829:698\$000.

O Monte do Socorro apresentou o seguinte movimento:

	PENHORES	IMPORTANCIA	PENHORES	IMPORTANCIA
Passaram de 1901			2.661	185:970\$000
Entraram em 1902			2.543	275:733\$000
			<u>5.204</u>	<u>461:703\$000</u>
Foram resgatados	2.324	265:365\$000	—	—
Foram vendidos em leilão	129	9:699\$000	2.453	275:064\$000
Saldo que passa para 1903			<u>2.751</u>	<u>186:639\$000</u>

Este estabelecimento acha-se sob a administração de um conselho fiscal composto do Commendador José Ferreira Baltar, Presidente, Major Manoel do Nascimento Cesar Burlamaqui, Vice-presidente, Pharmaceutico Francisco Dias da Costa, Secretario interino, e Coronel Manoel Sylvestre Ferreira Bastos, director: está vago um lugar de director.

A gerencia está confiada ao Sr. Samuel Martins.

Bahia — Foi o seguinte o movimento de suas operações:

RECEITA

Saldo de 1901	9.628:852\$000	
Entradas	3.824:593\$000	
Juros capitalizados	<u>587:637\$000</u>	14.041:082\$000

DESPEZA

Retiradas	2.232:000\$000	
Juros de $\frac{1}{2}$ %	<u>53:422\$000</u>	<u>2.285:422\$000</u>
Saldo que passa para 1903		11.755:660\$000

A conta corrente do Monte do Socorro apresentou este resultado:

CREDITO

Saldo de 1901	65:624\$000	
Entradas em 1902.	77:660\$000	
Juros de 5 %/o	3:868\$000	147:152\$000
	<hr/>	

DEBITO

Retiradas em 1902	55:000\$000	
	<hr/>	92:152\$000

S. Paulo — Continuou sob a presidencia do Sr. Dr. Francisco de Assis Peixoto Gomide, tendo como Directores os Srs. José Paulino Nogueira, Vice-Presidente, Dr. Antonio Mercado, Secretario, e Major Frederico Lopes Branco, e como gerente interino, Joaquim Alves Corrêa.

Sua receita e despeza foram:

RECEITA

Saldo de 1901	9.572:874\$000	
Entradas	7.879:338\$000	
Juros capitalisados	527:606\$000	17.979:818\$000
	<hr/>	

DESPEZA

Retiradas	6.067:210\$000	
	<hr/>	
Saldo que passa para 1903.	11.912:608\$000	

A receita e a despeza de custeio foram as seguintes:

Receita	148:836\$000
Despeza	107:837\$000
	<hr/>
Saldo	40:999\$000

O saldo do Monte de Socorro, em liquidação, e pertencente aos mutuários, importa em 555\$247.

A existencia de cadernetas em 31 de dezembro de 1901 era de 15.137; em 31 de dezembro de 1902 elevou-se a 17.031, por se terem emittido

durante o anno 4.134, passado á conta nova duas e liquidado 2.242, verificando-se, por isso, um augmento de 1.894 cadernetas.

Das 4.134 cadernetas que foram emittidas, 1.993 pertencem a nacionaes, 2.113 a estrangeiros e 28 a corporações diversas, e das 4.106 pertencentes a particulares, 2.486 são de depositantes do sexo masculino e 1.620 de depositantes do sexo feminino.

Rio Grande do Sul — Esta exhibio o seguinte movimento:

RECEITA

Saldó de 1901	20.134:171\$000	
Entradas em 1902	<u>6.062:002\$000</u>	26.196:173\$000

DESPEZA

Retiradas		<u>4.210:712\$000</u>
Saldo que passa para 1903.		21.985:461\$000

Este saldo está distribuido pela forma seguinte :

Porto Alegre	16.163:683\$000
Agencia de Pelotas	5.286:392\$000
» do Rio Grande.	268:838\$000
» de Bagé	<u>266:548\$000</u>
Somma	21.985:461\$000

Foram emittidas 2.859 cadernetas e liquidadas 1.889, existindo em circulaçáo a 31 de dezembro ultimo — 20.209 cadernetas, representando o saldo acima.

Minas Geraes — Compõe-se o conselho fiscal da deste Estado dos Drs. Joaquim Candido da Costa Serra, Cornelio Vaz de Mello, Donato Joaquim da Fonseca, Desembargador José Antonio Alves de Brito e Commendador Candido Augusto da Cruz. Tendo assumido o Governo do Estado o Presidente do Conselho, Dr. Joaquim Candido da Costa Serra, passou á exercer suas funcções até 7 de setembro de 1902 o vice-presidente, Desembargador José Antonio de Brito.

(i) movimento de suas operações foi o seguinte :

RECEITA

Saldo de 1901.	3.041:316\$000	
Entradas	735:738\$000	
Juros de 5 %/o.	163:253\$000	3.940:307\$000
	<hr/>	

DESPEZA

Retiradas	733:408\$000	
Juros não capitalizados.	9:628\$000	743:036\$000
	<hr/>	<hr/>
Saldo que passa para 1903		3.197:271\$000

A receita e despesa de custeio offereceram o seguinte resultado :

RECEITA

Juros de 1/2 %/o.	15:363\$000
Diversas rendas.	160\$000
	<hr/>
	15:523\$000

DESPEZA

Pessoal e material.	14:984\$000
	<hr/>
Saldo.	539\$000

Durante o anno findo foram instituidas 373 cadernetas, substituidas 19, liquidadas e pagas 412, inclusive 33 das ex-agencias e transferida uma, existindo em circulaçãõ a 31 de dezembro ultimo 4.434, sendo 990 das extintas agencias.

CAIXAS ECONOMICAS ANNEXAS ÀS DELEGACIAS FISCAIS

Amazonas — Tiveram o seguinte movimento suas operações:

RECEITA

Saldo de 1901	1.925:546\$000	
Entradas.	1.482:454\$000	
Juros capitalizados.	93:861\$000	3.501:861\$000
	<hr/>	

Transporte		3.501:861\$000
----------------------	--	----------------

DESPEZA

Retiradas.	1.681:051\$000	
Juros não capitalizados	3:404\$000	1.684:455\$000
	<hr/>	
Saldo que passa para 1903.		1.817:406\$000

A receita e a despesa de custeio importaram :

RECEITA

Juros de 1 %/o.	18:772\$000	
Emolumentos	74\$000	18:846\$000
	<hr/>	

DESPEZA

Pessoal	6:840\$000	
Material	9:923\$000	16:763\$000
	<hr/>	
Saldo		2:083\$000

O movimento de cadernetas foi o seguinte :

Existentes em 31 de dezembro de 1901	2.510	
Entradas	458	2.968
	<hr/>	
Sahidas.		211
		<hr/>
Existentes a 31 de dezembro de 1902.		2.757

Maranhão — A deste Estado fechou o anno á que nos referimos com este balanço :

[RECEITA

Saldo de 1901	4.058:150\$000	
Entradas	3.971:949\$000	
Juros capitalizados	231:887\$000	8.261:986\$000
	<hr/>	

DISPEZA

Retiradas		2.906:463\$000
		<hr/>
Saldo que passa para 1903.		5.355:523\$000

A receita e a despesa de custeio importaram :

Receita	23:139\$000
Despesa	<u>6:333\$000</u>
Saldo	16:806\$000

Existiam em circulação a 31 de dezembro de 1902, 20.000 cadernetas, representando o saldo acima mencionado.

Piauhý — Esta apresentou o seguinte movimento de operações :

RECEITA

Saldo de 1901.	338:625\$000	
Entradas	313:050\$000	
Juros capitalizados	<u>20:077\$000</u>	671:752\$000

DESPEZA

Retiradas	<u>210:013\$000</u>
Saldo que passa para 1903.	461:739\$000

A despesa de custeio importou em 5:501\$, sendo : pessoal, 3:200\$ e material, 2:301\$000.

Existiam em circulação em 31 de dezembro do anno passado 871 cadernetas, representando o saldo acima.

Ceará — Registrou :

RECEITA

Saldo de 1901.	2.721:121\$000	
Entradas	1.769:958\$000	
Juros capitalizados	<u>155:940\$000</u>	4.647:019\$000

DESPEZA

Retiradas	<u>1.302:690\$000</u>
Saldo que passa para 1903	3.344:329\$000

As cadernetas apresentaram o seguinte movimento:

Existentes em 31 de dezembro de 1901.	3.345
Emitidas durante o anno.	526
	<hr/>
	3.871
Liquidadas no mesmo periodo	283
	<hr/>
Existentes em 31 de dezembro ultimo.	3.588

Rio Grande do Norte — Revelou as seguintes operações:

RECEITA

Saldo de 1901.	156:286\$000	
Entradas	102:343\$000	
Juros capitalizados	7:295\$000	265:924\$000
	<hr/>	

DESPEZA

Retiradas	51:795\$000	
Juros não capitalizados	1:060\$000	52:855\$000
	<hr/>	
Saldo que passa para 1903.		213:069\$000

A receita de custeio foi a seguinte:

Juros de 1%	1:671\$000
Fracções de juros.	34\$000
Emolumentos.	6\$000
	<hr/>
	1:711\$000

Existem em circulação 369 cadernetas.

Parahyba — Esta apresentou o seguinte resultado:

RECEITA

Saldo de 1901	750:186\$000	
Entradas.	289:347\$000	
Juros capitalizados.	40:682\$000	1.080:215\$000
	<hr/>	

Transporto. 1.080:215\$000

DESPEZA

Retirada e juros não capitalizados 283:382\$000
 Saldo que passa para 1903 796:833\$000

A receita e despesa de custeio no mesmo periodo foram :

RECEITA

Juros de $\frac{1}{2}\%$ 4:068\$000
 Diversas rendas. 25\$000
4:093\$000

DESPEZA

Pessoal 3:200\$000
 Material. 72\$000
3:272\$000
 Saldo 821\$000

Foram liquidadas 95 cadernetas e expedidas 200.

Alagoas — Teve as seguintes receita e despesa :

RECEITA

Saldo de 1901 1.949:183\$000
 Entradas. 596:477\$000
 Juros capitalizados. 104:914\$000
2.650:574\$000

DESPEZA

Retiradas 529:284\$000
2.121:290\$000

Os juros de $\frac{1}{2}\%$ destinados ao custeio montaram em 10:491\$000.

Em 31 de dezembro ultimo existiam em circulação 8.008 cadernetas.

Sergipe — A deste Estado e sua Agencia na Estancia apresentaram o seguinte resultado :

ARACAJÚ

RECEITA

Saldo de 1901	1.655:974\$000	
Entradas	988:161\$000	
Juros capitalizados	93:471\$000	2.737:606\$000
	<u> </u>	

DESPEZA

Retiradas		699:514\$000
Saldo que passa para 1903.		<u>2.038:092\$000</u>

A receita e despesa do estabelecimento foram :

RECEITA

Juros de 1/2 %	9:347\$000	
Rendas diversas	68\$000	9:415\$000
	<u> </u>	

DESPEZA

Pessoal	3:195\$000	
Material	1:978\$000	5:173\$000
Saldo credor.		<u>4:242\$000</u>

Existiam, em 31 de dezembro de 1901, 1.793 cadernetas, representando o saldo acima alludido. Durante o anno findo foram emitidas 347 cadernetas e liquidadas 169.

AGENCIA DE ESTANCIA

RECEITA

Saldo de 1901	476:718\$000	
Entradas	93:299\$000	
Juros capitalizados	26:251\$000	596:268\$000
	<u> </u>	

Transporte	596:268\$000
----------------------	--------------

DESPEZA

Retiradas	110:489\$000
Saldo que passa para 1903.	<u>485:779\$000</u>

A receita e despesa de custeio foram :

RECEITA

Juros de $\frac{1}{2}$ %	2:707\$000	
Rendas diversas	<u>18\$000</u>	2:725\$000

DESPEZA

Pessoal	<u>2:431\$000</u>
Saldo a favor da Agencia	294\$000

Durante o anno de 1902 foram emittidas 75 cadernetas e liquidadas 46.

Observa o Delegado Fiscal que brevemente não poderá a Caixa Economica da Capital, com o desenvolvimento que vaetendo, corresponder ás exigencias do serviço, porquanto a Delegacia, que não tem pessoal sufficiente para seus trabalhos, não pôde distrahir dous empregados para aquelle estabelecimento.

Urgente se torna, diz o referido funcionario, uma reforma nesse sentido, formulada nos termos do decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887.

A tabella do pessoal que se faz mister é a seguinte :

Delegado Fiscal, gratificação.	1:200\$000
Thesoureiro, gratificação.	1:200\$000
Dous officiaes de escripta a 1:800\$	<u>3:600\$000</u>
Total.	6:000\$000

Espirito Santo — Esta offereceo o seguinte jogo de operações:

RECEITA

Saldo de 1901.	1.416:614\$000	
Entradas	<u>415:889\$000</u>	1.832:503\$000

Transporte. 1.832:503\$000

DESPEZA

Salidas. 304:363\$000

Saldo que passa para 1903 1.528:140\$000

A receita de custeio produziu 6:704\$ e despendeo-se 4:243\$, havendo um saldo credor de 2:461\$000.

Estão em circulação 1904 cadernetas, sendo expedidas até 1901—1.807 e emittidas em 1902—187.

Paraná — O movimento da receita e despesa aqui foi, comprehendidas as agencias, o seguinte :

RECEITA

Saldo de 1901. 1.393:015\$000

Entradas 888:546\$000

Juros capitalizados 81:628\$000 2.363:189\$000

DESPEZA

Retiradas 693:794\$000

Juros de 1/2 % 7:421\$000 701:215\$000

Saldo que passa para 1903 1.661:974\$000

Estas operações foram realizadas pela Caixa e suas agencias, do modo seguinte :

RECEITA

	SALDO DE 1901	ENTRADAS	JUROS CAPITALIZADOS	TOTALES
Capital	694:544\$000	781:634\$000	41:006\$000	1.517:184\$000
Paranaguá	540:694\$000	73:173\$000	31:192\$000	645:059\$000
Antonina	157:777\$000	33:739\$000	9:430\$000	200:946\$000
Somma	<u>1.393:015\$000</u>	<u>888:546\$000</u>	<u>81:628\$000</u>	<u>2.363:189\$000</u>

DESPEZA

	RETIRADAS	JUROS DE 1/4 %	SALDOS PARA 1903	TOTAES
Capital	640:129\$000	3:728\$000	878:327\$000	1.517:184\$000
Paranaguá	41:099\$000	2:836\$000	601:124\$000	645:059\$000
Antonina	12:566\$000	857\$000	187:523\$000	200:946\$000
Somma	693:794\$000	7:424\$000	1.661:974\$000	2.363:189\$000

Santa Catharina — Exhibio o seguinte movimento em suas operações :

RECEITA

Saldo de 1901.	2.921:036\$000
Entradas e juros capitalizados	1.162:419\$000
	<u>4.083:455\$000</u>

DESPEZA

Retiradas	678:539\$000
Saldo que passa para 1903	<u>3.404:916\$000</u>

A receita e a despesa de custeio importaram :

Receita	44:829\$000
Despesa	11:709\$000
Saldo	<u>33:120\$000</u>

Existiam em circulação em 31 de dezembro de 1902, 4.489 cader-netas.

Matto Grosso — Offereceo este resultado :

RECEITA

Seldo de 1901	1.674:100\$000
Entradas	882:707\$000
Juros capitalizados	74:994\$000
	<u>2.631:801\$000</u>

Transporte 2.631:801\$000

DESPEZA

Retiradas 1.228:634\$000

Saldo que passa para 1903 1.403:167\$000

Goyaz — Seu movimento de operações constou do seguinte:

RECEITA

Saldo de 1901 1.131:757\$000

Entradas 733:063\$000

Juros capitalizados 59:849\$000 1.924:669\$000

DESPEZA

Retiradas 678:345\$000

Saldo que passa para 1903 1.246:324\$000

A receita de custeio foi de 5:985\$ e a despesa importou em 3:969\$, havendo, pois, um saldo de 2:016\$000.

Em 31 de dezembro do anno findo existiam em circulação 1.034 cadernetas.

O movimento, que acabo de relatar, concretisa-se no seguinte:

Quadro do movimento das operações das Caixas Economicas existentes no paiz, por Estados, no anno de 1902, segundo os elementos fornecidos pelas Administrações das mesmas Caixas e Delegacias Fiscaes, em seus relatorios

ESTADOS	RECEITA				DEBESITA			Saldo
	Saldo de 1901	Entradas	Juros capitalizados	Total	Retiradas	Juros	Total	
Capital Federal	43.000:335\$300	27.570:605\$930	2.273:528\$872	72.844:533\$020	21.592:110\$705	\$	21.592:110\$705	51.252:419\$315
Amazonas	1.925:546\$000	1.482:453\$000	98:861\$000	3.501:801\$000	1.681:051\$000	3:404\$000	1.684:455\$000	1.817:406\$000
Pará	3.998:096\$000	1.857:757\$000	205:789\$000	6.061:632\$000	1.790:726\$000	\$	1.799:726\$000	4.261:910\$000
Maranhão	5.055:150\$000	3.971:949\$000	231:887\$000	8.261:986\$000	2.906:463\$000	\$	2.906:463\$000	5.355:523\$000
Ceará	2.721:121\$000	1.709:958\$000	155:940\$000	4.647:019\$000	1.302:600\$000	\$	1.302:600\$000	3.344:329\$000
Piahy	338:625\$000	313:050\$000	20:077\$000	671:752\$000	210:013\$000	\$	210:013\$000	461:739\$000
Rio Grande do Norte	156:286\$000	102:343\$000	7:205\$000	265:924\$000	51:705\$000	1:000\$000	52:853\$000	213:039\$000
Parahyba	750:186\$000	280:347\$000	40:682\$000	1.080:215\$000	283:382\$000	\$	283:382\$000	796:833\$000
Pernambuco	7.266:680\$000	7.101:495\$000	376:257\$000	14.834:432\$000	7.004:734\$000	\$	7.004:734\$000	7.829:698\$000
Alagoas	1.049:183\$000	596:477\$000	104:913\$000	2.050:574\$000	529:284\$000	\$	529:284\$000	2.121:290\$000
Sergipe	2.132:692\$000	1.081:400\$000	119:722\$000	3.333:814\$000	810:000\$000	\$	810:000\$000	2.523:814\$000
Bahia	9.628:852\$000	3.824:593\$000	587:637\$000	14.041:082\$000	2.232:000\$000	53:422\$000	2.285:422\$000	11.755:660\$000
Espirito Santo	1.416:614\$000	415:889\$000	\$	1.832:503\$000	304:363\$000	\$	304:363\$000	1.528:140\$000
S. Paulo	9.572:874\$000	7.870:338\$000	527:006\$000	17.970:818\$000	6.067:210\$000	\$	6.067:210\$000	11.912:608\$000
Paraná	1.393:015\$000	888:546\$000	81:623\$000	2.363:189\$000	693:704\$000	7:421\$000	701:215\$000	1.661:974\$000
Santa Catharina	2.921:036\$000	1.462:419\$000	\$	4.383:455\$000	678:539\$000	\$	678:539\$000	3.404:916\$000
Rio Grande do Sul	20.134:171\$000	6.062:002\$000	\$	26.196:173\$000	4.210:712\$000	\$	4.210:712\$000	21.985:461\$000
Minas Geraes	3.041:940\$000	735:738\$000	163:253\$000	3.940:931\$000	733:308\$000	9:623\$000	743:033\$000	3.197:274\$000
Goyaz	1.131:757\$000	733:063\$000	59:840\$000	1.924:660\$000	678:345\$000	\$	678:345\$000	1.246:315\$000
Matto Grosso	1.674:100\$000	882:707\$000	74:004\$000	2.631:801\$000	1.228:634\$000	\$	1.228:634\$000	1.403:167\$000
	110.210:035\$300	68.812:251\$930	5.124:013\$872	193.146:800\$020	51.998:256\$705	74:935\$000	55.073:191\$705	138.074:008\$315

* Nas retiradas estão incluídos os juros não capitalizados.
 ** Nas entradas estão incluídos os juros capitalizados.

LOTÉRIAS

Durante o anno findo foram extrahidas 372 loterias, representando um capital de 37.755:500\$, sendo — 304 pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, com o capital de 34.072:500\$, — 39 pelas loterias estadoacs, denominadas — Caridade e S. Luiz —, com o capital de 2.143:000\$ e — 29, pela Irmandade da Candelaria, com o capital de 1.540:000\$000.

Excluida a renda do sello de 5%, sobre bilhetes, por não ser ainda conhecida em sua totalidade, mas que pôde ser estimada em 900:000\$, a receita produzida foi a seguinte:

RENDA	1902	1901	Differenças para mais o para menos (+ e -)
Imposto de 2%	681:450\$000	682:350\$000	- 900\$000
» » 4%	147:320\$000	196:580\$000	- 49:260\$000
Remanescentes.	30:000\$000	30:000\$000	\$
Multas	800\$000	500\$000	+ 300\$000
Total	859:570\$000	909:430\$000	- 49:860\$000
CONTRIBUIÇÕES			
Aos Estados	277:550\$000	327:663\$000	- 50:113\$000
Benefício	807:000\$000	807:000\$000	\$
Quota de fiscalização.	26:000\$000	26:000\$000	\$
Expediente	5:000\$000	7:000\$000	- 2:000\$000
Total	1.115:550\$000	1.167:663\$000	- 52:113\$000

Resumindo a demonstração acima, resulta:

	1902	1901	Diferenças para mais e para menos (+ e -)
Renda	859:570\$000	909:430\$000	- 49:860\$000
Contribuições	1.115:550\$000	1.167:663\$000	- 52:113\$000
Somma	1.975:120\$000	2.077:093\$000	-101:973\$000

Alem da loteria federal, a cargo da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, funcionaram no anno findo as loterias constantes do quadro seguinte:

Relação das loterias estaduais registradas que funcionaram no anno de 1902

TITULOS DAS LOTERIAS	INSTITUIÇÕES DOS ESTADOS	TAXA	IMPOSTOS	CAPITAL DAS LOTERIAS	EXTRAÇÕES	DATA DO REGISTRO	CAUÇÃO
Loteria da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria,	Em beneficio do Recolhimento de N. S. da Piedade	4 %	61:600\$000	1.510:030\$000	29	7 de julho de 1891. . .	40:600\$000
Loteria da Caridade (*).	Diversas instituições	>	60:940\$000	1.523:500\$000	25	15 de outubro de 1901. . .	40:000\$000
Loteria S. Luiz (**).	Diversas instituições	>	24:780\$000	619:500\$000	14	16 de fevereiro de 1902. . .	40:000\$000
			147:320\$000	3.683:000\$000	68		120:000\$000

Observações

(*) Casado o registro por despacho de S.Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, de 23 de junho de 1902

(**) Em officio n. 434, de 30 de setembro de 1902, foi a referida loteria suspensa até que prestava fiança, continuando incursa na mesma pena por não ter pago os premios dos bilhetes.

Usando da authorisação concedida pelo art. 2º, n. 14, da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, celebrei com a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, em 27 de janeiro do corrente anno, o contracto que adiante vai transcripto.

A leitura dos termos do referido contracto demonstrará que, além do pagamento antecipado do imposto de $3\frac{1}{2}\%$, foram obtidas outras vantagens para os cofres publicos.

Eis o teor do contracto firmado entre o Governo e a Companhia:

Contracto assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal com a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, em 27 de janeiro de 1903, em virtude do art. 2º, n. 14, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil novecentos e tres, na Directoria do Contencioso Federal, presente o Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor, director, compareceo o Sr. coronel Luiz Augusto Ferreira d'Almeida, presidente da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, e disse que, em virtude do despacho de 20 do corrente mez, do Sr. Ministro da Fazenda, vinha assignar o presente termo, pelo qual, de accordo com o disposto no art. 2º, n. 14, da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, a referida Companhia contracta o serviço de extracção das loterias federaes, sob as clausulas seguintes:

1.º A Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil incumbir-se-ha do serviço geral das loterias federaes (sem prejuizo das es-tadoes, de que fôr contractante), mediante as condições estipuladas no citado art. 2º, n. 14, da lei n. 953, de 1902 e no art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, na parte não modificada pelo referido art. 2º, n. 14, e por tempo de sete annos, contados do 1º de janeiro de 1904, e assim obriga-se ao seguinte:

a) Ao pagamento annual de mil e seiscentos contos de réis, em prestações quinzenaes adiantadas de sessenta e seis contos seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis réis, e ao da importancia do imposto de cinco por cento sobre o valor dos premios super-

prios a duzentos mil réis, vendidos ou não, que será recolhida ao Thesouro até a vespera da extracção da loteria; sendo a totalidade dessas contribuições para os beneficios determinados na letra *b)* do referido art. 2º, n. 14;

b) A sujeitar-se á rescisão do presente contracto, sem direito á indemnisação de especie alguma, no caso de infracção por sua parte das condições estipuladas; sujeitando-se ainda a esta rescisão e á multa de dous contos de réis no caso de qualquer demora nos pagamentos a que a Companhia é obrigada a entrar para o Thesouro, salvo o caso de força maior, comprovado perante o Sr. Ministro da Fazenda e a juizo unico deste;

c) A resgatar os bilhetes premiados dentro do prazo de dous annos, entrando para o Thesouro Federal, annualmente, com a quantia de trinta contos de réis a titulo de «remanescentes», em prestações trimestraes adiantadas;

d) A pagar ao Thesouro Federal o imposto de tres e meio por cento sobre o capital da loteria ou serie de loteria que extrahir, quando federal, não podendo exceder a média da emissão a tres mil contos de réis mensaes;

e) A depositar no Thesouro Federal a quantia de quinhentos contos de réis em dinheiro ou em apolices federaes de cinco por cento ao anno, para garantir a fiel execucao do presente contracto, caucao que será integrada desde que della seja retirada parte ou sua totalidade, nos termos do presente contracto e do referido art. 2º, n. 14, e subsequente regulamento;

f) Este deposito será feito da seguinte forma: duzentos e cinquenta contos de réis no acto da assignatura do presente contracto, inclusive a caucao de duzentos contos de réis já depositada em virtude do contracto de 31 de dezembro de 1896, celebrado com a Companhia contractante, caucao que continha a responder por quaesquer responsabilidades deste decorrentes, e o restante em prestações bimestraes de cinquenta contos de réis, de forma que aquella caucao esteja integrada até 31 de dezembro do corrente anno;

g) Uma vez rescindido o presente contracto, qualquer que seja o motivo, ou terminado o prazo de sua duração, a importancia da caução, quinhentos contos de réis, será dividida em partes iguaes, que serão incorporadas aos patrimonios dos Institutos dos Meninos Cegos e de Surdos Mudos;

h) O deposito sendo realizado em apolices ficam os respectivos juros, na vigencia do contracto, pertencendo á Companhia que os receberá, como até agora tem recebido;

i) O imposto de cinco por cento de sello adhesivo será pago na fórmula estipulada no respectivo regulamento, e bem assim a quota de vinte oito contos de réis destinada á fiscalisação das loterias, que a Companhia se obriga a recolher annualmente ao Thesouro.

2.^a Os planos, tanto das séries, como das loterias inteiras ou reunidas, serão organisados de modo que sessenta por cento do respectivo capital se destinem para premios e quarenta por cento para o beneficio, impostos e todas as despesas da extracção, fiscalisação e commissão da Companhia, podendo esta ter em circulaçào mais de um plano. Os planos, tanto das series como das loterias inteiras, serão apresentados ao Sr. Ministro da Fazenda um mez, pelo menos, antes da extracção, devendo ser approvados ou recusados, dentro de 20 dias da apresentaçào; findo este prazo o silencio do Sr. Ministro importará na approvaçào.

3.^a A Companhia recolherá ao Thesouro Federal até a vespera da extracção de cada loteria ou serie a importancia dos impostos a ella referentes, e si não fór esta importancia recolhida, será deduzida da caução, que deverá ser integrada no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de rescisào do presente contracto, pronuncida pelo Governo sem prejuizo do que foi estabelecido na letra g) da clausula 1.^a

4.^a As loterias federaes tem o direito exclusivo de ser extrahidas em quatro dias uteis de cada semana, nos quaes nenhuma outra poderá ser extrahida.

5.^a A Companhia terá escripturaçào regular e em dia, ficando sujeita á fiscalisação instituida nos §§ 6.^o e 9.^o do art. 24 da menção

nada lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, e a todas as disposições que lhe forem applicaveis do regulamento que baixou com o decreto n. 3638, de 9 de abril de 1900, ou dos que vierem a ser expedidos, respeitado o presente contracto.

6.^a A Companhia se obriga a facultar ao Governo, quando este julgue conveniente, o exame da escripturação referente ao serviço de loterias.

7.^a A Companhia se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições legais referentes a loterias que se achem em vigor, e as que por ventura forem promulgadas, desde que não contrariem as determinações do presente contracto.

8.^a A Companhia fica ainda sujeita ás penas estabelecidas no actual regulamento das loterias e nos que o substituirem; obrigando-se a respeitar as decisões do Sr. Ministro da Fazenda sem recurso algum para o Poder Judiciario, quer em caso de simples multa, quer no de rescisão do presente contracto, com a consequente perda da caução.

9.^a Durante o prazo deste contracto não poderão mais ser alterados, até sua terminação, os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos beneficios determinados no referido art. 2.^o, n. 14, da citada lei n. 953, de 1902, assim como a quota destinada aos premios.

10.^a As quotas que, por motivo do disposto no § 3.^o do art. 24 da mencionada lei n. 428 de 1896, deixarem de ser distribuidas aos Estados, serão, no fim de cada trimestre, restituídas á Companhia, de accordo com o citado § 3.^o.

11.^a Em relação ás loterias estadoaes, de que fór contractante, a Companhia cumprirá o que estiver ou vier a ser disposto nos regulamentos de loterias, e no referido art. 2.^o, n. 14, da citada lei n. 953, de 1902.

12.^a Para compensar a vantagem advinda á Companhia por obter, desde já, o presente contracto, obriga-se a mesma :

1.^a A pagar no corrente anno ao Thesouro Federal tres e meio.

por cento sobre o capital das loterias extrahidas e por extrahir, em vez de dois por cento, como devia, e por isso ratifica o recolhimento feito até esta data da importancia correspondente ao dito augmento de um e meio por cento, e 2º a desistir de todas as reclamações pendentes ou outras, a que por ventura se julgue com direito por quaesquer actos praticados por este Ministerio, anteriormente á assignatura do presente contracto, tudo sob a condição de, no caso de exceder no corrente anno de quatrocentos e noventa contos o imposto de um e meio por cento ora accrescido, ser o excesso destinado ao Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada.

13.ª A Companhia renuncia, desde já, todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados, e em todos e em cada um delles, ficará sempre obrigada, sem delles se poder valer, nem os poder allegar em tempo algum e para algum effeito. E em acto continuo foi exhibido o conhecimento n. 19, de hoje datado, da Thesouraria Geral, do qual consta ter a contractante depositado cincoenta contos de réis em apolices federaes de cinco por cento, ao portador, e de ns. 12.434, 13.915 a 13.934, 18.161 a 18.165, 23.709 a 23.713, 24.890 a 24.894, 28.462, 28.267 a 28.271, 29.434 a 29.437, 32.064, 32.414, 32.415 e 32.970, todas do valor nominal de um conto de réis, de conformidade com a disposição das letras c) e d) do referido art. 2º, n. 14, da lei n. 953, de 1902, que, para garantia da fiel execução do presente contracto, manda depositar, desde já, duzentos e cincoenta contos de réis, inclusive a caução anteriormente depositada, a qual por este termo continúa a produzir os seus effeitos de garantia do contracto de 31 de dezembro de 1896.

E pelo Sr. Dr. Director foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, e para ella, accitava este contracto, cuja minuta foi approvada pelo Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de hoje, mandando o Sr. Dr. Director, para constar, lavrar este termo que, sendo lido, assigna com o Sr. presidente da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil. E eu, *Mattoel Leite Pereira Bastos*, 1º escripturario do

Theouro Federal, o escrevi. — *Carlos Augusto Naylor* — *Luis A. F. d'Almeida*.

Estavam colladas 11 estampilhas federaes no valor de quinhentos e cincoenta mil réis, devidamente inutilizadas. Está conforme. — *Didimo Veiga.*»

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.

Leopoldo de Bulhões

TABELLAS

Tabella da divida activa externa

Empréstimos feitos pelo Governo do Brazil ao da Republica Oriental do Uruguay

1.º De 1.020.041 patacões, realizado em virtude da convenção de 12 de outubro de 1851, a 1\$920 o patacão.	1.958:478\$720	
2.º De 720.000 patacões, em virtude da lei n. 723, de 30 de setembro de 1853, a 1\$920 o patacão.	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patacões, em virtude do protocollo assignado em Montevideo a 29 de janeiro de 1858 e das notas reversacs de 8 de junho e 30 de julho do mesmo anno, a 1\$920 o patacão.	229:344\$173	
4.º De 630.000 patacões, em virtude do convenio de 8 de maio de 1865, a 2\$ o patacão.	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 patacões, em virtude do convenio de 22 de novembro de 1865, a 2\$ o patacão.	400:000\$000	
6.º Corresponsente a 18 prestações, de 30.000 patacões cada uma, em virtude do protocollo de 15 de janeiro de 1867, em libras sterlinas a diferentes cambios.	<u>1.492:084\$922</u>	6.662:307\$815

A adicionar:

Juros de 6 % ao anno, que devem ser accumulados aos capitales dos 4º e 5º empréstimos, em virtude dos respectivos convenios, e contados das datas das entregas (43.000 patacões a 2\$).		96:000\$000
Juros de 6 % ao anno sobre os capitales do 1º, 2º e 3º empréstimos, contados das datas das entregas até 31 de março de 1903 (5.561.097,49 patacões a 1\$920)	10.677:307\$172	
Juros de 6 % sobre os capitales dos 4º e 5º empréstimos com a accumulção dos juros, na importancia de 96:000\$ já referida, contados da data della até 31 de março de 1903 (1.833.503,14 patacões a 2\$).	3.727:006\$280	
Juros de 6 % ao anno sobre o capital do 6º empréstimo, contados das datas dos pagamentos das letras até 31 de março de 1903.	<u>3.149:541\$139</u>	<u>17.553:854\$591</u>
		<u>21.312:162\$406</u>

OBSERVAÇÕES

Tendo-se estipulado nos contractos de 1865 e 1867 que o Governo Oriental pagaria os juros e as despesas que o do Brazil tivesse de effectuar, no caso de ser-lhe necessario levantar por empréstimo, dentro ou fóra do paiz, as sommas convencionadas, satisfazendo apenas, no caso contrario, um juro não superior a 6 %, adoptou-se provisoriamente esta taxa, visto não achar-se resolvido este ponto.

Para o calculo das reduções das prestações mensacs de 30.000 patacões, que formam o 6º empréstimo, servio de base, por não haver deliberação em contrario, o valor das libras sterlinas dadas em logar dos patacões nos dias dos vencimentos das letras.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a divisão auxiliar que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, e devem ser indemnizadas pelo respectivo Governo, em vista do tratado de alliança de 12 de outubro de 1851, e do accordo de 5 de agosto de 1854.

Republica do Paraguay

	PATACÕES	RÉIS
Importancia da ultima das letras acceitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patacão a 2\$	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6 %, contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo.	4.147,15	8:294\$300
A deduzir:	<u>72.138,70</u>	<u>144:277\$400</u>
Importancia recebida por conta em outubro de 1874.	2.000	4:000\$000
	<u>70.138,70</u>	<u>140:277\$400</u>

	PATAÇÕES	REIS
Transporte . . .	70.138,70	110:2778169
A adicionar:		
Juros de 6 %, contados de 21 de janeiro de 1875 a 1º de fevereiro de 1885, data em que se venceu a ultima letra passada por Travassos, Patri & C. ^a , que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude de accordo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguay.	57.885,99	115:7713381
	<u>128.024,69</u>	<u>256:0493381</u>

Como se vê, não está incluída nesta divida a que resulta da indemnisação das despesas feitas pelo Brazil com a guerra contra o Governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

OBSERVAÇÕES

A divida apurada da Republica do Paraguay, na importancia de 256:0493381, foi em virtude de despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em 10 letras accitas por Travassos, Patri & C.^a, vencíveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas sete dessas letras, ficou o capital da referida divida reduzido a 44.024,69 patações.

Esse capital e os juros incluídos nas tres letras restantes importam em 67.859,49 patações ou 135:7183980, conforme a tabella que segue.— As letras se acham vencidas por terem sido protestadas á falta de pagamento; o reembolso se espera obter por meios amigáveis.

Tabella dos valores das tres letras restantes das 10 em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6 % AO ANNO	TOTAL
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.014,80	24.039,49
3	44.024,69	23.834,80	67.859,49

Assim o resumo das duas dividas é o que consta do seguinte quadro:

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental do Uruguay.	6.758:3078815	17.553:8518591	24.312:1628106
» » » do Paraguay.	88:0493380	47:6695600	135:7183980
	6.846:3573195	17.601:5243191	24.447:8818395

Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estaduais ás estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco

		£	S	D	£	S	D	CAMBIO	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do relatorio anterior				1.408.983	1	8	Diversos	18.566:518\$614
» julho	Juros de janeiro a junho de 1901	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1901	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
					1.415.313	1	8		19.051:318\$614
» março	Abate-se o pagamento de 1.000:000\$ em papel feito pelo Estado da Bahia				49.934	17	11	11 63/100	1.000:000\$000
					1.395.408	3	9		18.051:318\$614
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do relatorio anterior				700.252	16	10	Diversos	9.589:921\$577
» julho	Juros de janeiro a junho de 1901	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	154:449\$222
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1901	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	154:449\$222
					723.420	4	6		9.898:820\$021

Recapitulação

		£	S	D	RÉIS
Estrada de ferro da Bahia		1.395.408	3	9	18.051:318\$614
» » » de Pernambuco		723.420	4	6	9.898:820\$021
		2.118.828	8	3	27.950:138\$635

Observação.— Esta tabella é reprodução da que foi publicada no Relatorio do anno passado.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1933.— O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*,

Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1902

	CAPITAL PRIMITIVO					CAPITAL AMORTIZADO					CIRCULANTE NOMINAL				
	NOMINAL			REAL		NOMINAL			REAL						
	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.	£	s.	d.
Emprestimo de 1883 a vencer-se em 1935. . .	4.599.600	0	0	4.000.000	0	0	1.332.600	0	0	1.007.236	13	5	3.267.000	0	0
Emprestimo de 1888 a vencer-se em 1938. . .	6.297.300	0	0	6.000.000	0	0	1.474.000	0	0	1.017.071	12	6	4.823.300	0	0
Emprestimo de 1889 a vencer-se em 1958. . .	19.837.000	0	0	17.213.500	0	0	1.448.800	0	0	985.214	2	11	18.398.200	0	0
Emprestimo de 1895 a vencer-se em 1919. . .	7.442.000	0	0	6.000.000	0	0	110.400	0	0	75.704	5	0	7.331.600	0	0
Emprestimo de 1898, <i>Funding-loan</i> , a vencer-se em 1981. . .	8.613.717	9	9	8.613.717	9	9	—	0	0	—			8.613.717	9	9
	46.789.617	9	9	41.827.217	9	9	4.365.800	0	0	3.085.226	13	10	42.423.817	9	6

Observação — Esta tabella é reproducção da que foi publicada no relatorio do anno passado.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

33.810/00

Tabella das amortizações até dezembro de 1902 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres

	VALOR DAS APOLICES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	REAL			NOMINAL			
	£	s.	d.	£	s.	d.	
EMPRESTIMO DE 1883							
Resgatadas até dezembro de 1902.	1.007.236	13	5	1.332.800	0	0	11.845:333\$334
EMPRESTIMO DE 1888							
Resgatadas até dezembro de 1902	1.017.071	12	6	1.474.000	0	0	13.102:222\$222
EMPRESTIMO DE 1889							
Resgatadas até dezembro de 1902	985.214	2	11	1.448.800	0	0	12.878:222\$222
EMPRESTIMO DE 1895							
Resgatadas até dezembro de 1902.	75.704	5	0	110.400	0	0	981:333\$333
	<u>3.085.226</u>	<u>13</u>	<u>10</u>	<u>4,365.800</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>38.807:111\$111</u>

OSERVAÇÃO.— Esta tabella é reprodução da que foi publicada no relatório do anno passado.
 Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903. —
 O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Tabella das remessas para Londres desde abril de 1902 até março de 1903

DATAS DAS REMESSAS	REPARTIÇÃO REMETTENTE	IMPORTANCIAS					
		₡	n.	d.	Franco	c.	Réis ao cambio de 27
1902							
Abril	Thesouro Federal	308.830	10	9			2.745:503\$473
Maió	»	409.523	12	9			3.640:665\$131
Junho	»	350.005	11	8			3.111:549\$634
Julho	»	403.416	5	9	8.863	16	3.633:949\$488
Agosto	»	400.953	17	1			3.561:524\$205
Setembro	»	311.551	0	7			3.036:388\$649
Outubro	»	400.525	7	0			3.560:670\$358
Novembro	»	406.891	19	10			3.617:269\$796
Dozembro	»	392.771	10	0			3.491:738\$630
1903							
Janeiro	»	402.579	10	0			3.578:931\$750
Fevereiro	»	430.375	10	4			3.826:038\$338
Março	»	327.208	5	9			2.908:884\$673
		4.579.638	1	6	8.863	16	40.716:111\$125

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Estado da divida interna fundada

	EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE	
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO		
Lei do 15 de novembro de 1827					
Aplices de 6 % convertidas em titulos de 5 %	Capital Federal.	324.085:100\$000	3.672:000\$000	5.811:500\$000	314.571:600\$000
	Espirito Santo	89:600\$000			
	Bahia	7.137:200\$000			
	Sergipe	73:200\$000			
	Alagoas.	9:600\$000			
	Pernambuco.	2.369:000\$000			
	Parahyba.	9:400\$000			
	Rio Grande do Norte .	9:600\$000			
	Ceará.	739:600\$000		1.052:300\$000	
	Maranhão.	1.525:000\$000			
	Para	357:200\$000			
	Amazonas.	11:400\$000			
	S. Paulo	121:000\$000			
	Santa Catharina. . . .	148:400\$000			
Rio Grande do Sul . . .	1.932:000\$000				
Minas Geraes	488:300\$000				
Matto Grosso.	572:000\$000				
	339.675:100\$000			329.109:300\$000	
Aplices de 5 %	Rio de Janeiro	106.278:200\$000	161:200\$000	55:400\$000	166.051:600\$000
	Bahia	290:200\$000			
	Pernambuco.	64:400\$000			
	Maranhão.	36:400\$000			
	Rio Grande do Sul . . .	79:600\$000			
	Goyaz.	41:000\$000			
Matto Grosso.	155:400\$000			658:000\$000	
Aplices de 4 %—Rio de Janeiro	119:600\$000	3.833:200\$000	6.949:200\$000	119:600\$000	
	503.740:900\$000	10.782:400\$000		495.958:500\$000	
Deduzindo do total circulante o valor das aplices compradas nos termos do art. 1º do decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, e recolhidas á Caixa da Amortização para cumprimento do art. 62 da lei de 15 de novembro de 1827.			4.686:500\$000		
Idem idem, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1876, proveniente de aplices depositadas pelos Bancos emissores e que passaram a pertencer ao Estado, sendo de 4 % ouro, 6.207:000\$000 e de 5 % papel, 1.517:500\$000.			7.725:400\$000		12.111:900\$000
		23.194:300\$000		483.546:600\$000	

	EMISSÃO	AMORTISÃO		TOTAL CIRCULANTE
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO E ACQUIZIÇÃO	
Transporte. . .	506.710:900\$000	23.191:300\$000		483.519:600\$000
Decreto n. 4244, de 15 de setembro de 1868				
Apólices de 6 % do empréstimo nacional.	30.000:000\$000	23.200:000\$000		6.710:000\$0
Decreto n. 7381, de 10 de julho de 1879				
Apólices de 4 ½ % do empréstimo nacional.	51.895:000\$000	31.336:000\$000		20.519:000\$000
Decreto n. 2695, de 29 de novembro de 1897				
Apólices de 6 % do empréstimo nacional.	60.000:000\$000	6.443:000\$000		53.557:000\$000
	643.625:900\$000	84.263:300\$000		564.362:600\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.— O sub-director, *J. A. Toscano Barreto*.

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

	LIQUIDADA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Capital Federal	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo	238\$866	238\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina	17\$195	17\$195
Coyaz	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Matto Grosso	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.
 - O sub-director, *J. A. Toscano Barreto.*

Divida inscripta no Grande Livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1902	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1903
Capital Federal	22:331\$353	22:331\$353
Bahia	8:317\$862	8:317\$862
Sergipe	269\$680	269\$680
Alagoas	496\$875	496\$875
Pernambuco	4:989\$101	4:989\$101
Parahyba	612\$902	612\$902
Meranhão	2:014\$900	2:014\$900
Pará	3:815\$825	3:815\$825
Santa Catharina	1:263\$226	1:263\$226
Rio Grande do Sul	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz	6:961\$596	6:961\$596
Matto Grosso	51:368\$312	51:368\$312
	135:991\$160	135:991\$160

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903
— O sub-director, *J. A. Toscano Barreto*.

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1902	AUMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1903
Alagoas	497\$466	497\$466
Maranhão	544\$359	544\$359
Rio Grande do Sul.	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz.	10:219\$826	10:219\$826
Matto Grosso	120:300\$388	120:300\$388
	148:765\$260	148:765\$260

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.
— O sub-director *J. A. Toscano Barreto.*

N. 10

Emissão de apolices de 1º de abril de 1902 a 31 de março de 1903, em seguimento á tabella n. 10 do relatório do 1902

NA CAPITAL FEDERAL	IMPORTANCIA
Por conta do empréstimo de 10.000:000\$ autorizado pelo decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro em apolices do juro de 5 % ao anno	\$
Idem do empréstimo de 100.000:000\$ liquidos, autorizado pelo decreto n. 1976, de 25 de fevereiro de 1895, para supprimento de <i>deficit</i> , resgate de papel-moeda e despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, em apolices do juro de 5 % ao anno	2:000\$000
	2:000\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal. em 14 de abril de 1903.
 —O sub-director, *J. A. Toscano Barreto.*

Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação em 1827

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
Apolices de 6 % convertidas em titulos de 5 %			
1827 a 1832.	Lei de 15 de novembro de 1827.	Supprimento de deficit	13.496:600\$000
1832 a 1834.	Resolução de 7 de novembro de 1831.	Pagamento de prezas	5.974:600\$000
1837	Decreto n. 50, de 17 de outubro de 1836.	Despeza com a pacificação das provincias do Pará e do Rio Grande do Sul.	1.723:000\$000
1837 e 1838.	Decreto n. 74, de 6 de outubro de 1837.	Supprimento de deficit	5.861:400\$000
1840	O mesmo decreto e o de n. 58, de 12 de outubro de 1838.	Idem	1.918:000\$000
1840	Avisos ns. 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840.	Pagamento de despezas do Arsenal de Guerra	303:400\$000
1841	Decreto n. 158, de 18 de setembro de 1840.	Supprimento de deficit	4.403:600\$000
1842 e 1843.	Decreto n. 231, de 13 de novembro de 1841.	Idem	5.346:600\$000
1842 a 1845.	Decreto n. 162, de 25 de setembro de 1840.	Pagamento de reclamações brasileiras e portuguezas.	2.121:200\$000
1843 e 1844.	Decretos ns. 283 e 28, de 7 de junho e de 9 de agosto de 1843	Pagamento do dote e enxoval da princeza de Joinville.	1.720:000\$000
1843 a 1846.	Decretos ns. 283 e 313, de 7 de junho e 18 de outubro de 1843.	Supprimento de deficit	1.495:000\$000
1844 e 1845.	Lei de 21 de outubro de 1843.	Idem	2.314:000\$000
1844 a 1848.	Decreto n. 283, de 7 de junho de 1843.	Idem	7.505:400\$000
1846	O mesmo decreto e o de n. 370, de 18 de setembro de 1845.	Idem	336:000\$000
1851 a 1853.	Lei n. 555, de 15 de junho de 1850.	Idem	5.213:800\$000
1853	Resolução de 25 de setembro de 1840.	Pagamento de reclamações portuguezas.	5:400\$000
1860 a 1862.	Art. 5º da lei n. 1083, de 22 de agosto de 1860.	Permuta de acções da estrada de ferro de Pernambuco	2.466:400\$000
1860 a 1863.	Idem	Idem da da Bahia	183:600\$000
1860 a 1872.	Idem	Idem da de D. Pedro II.	11.328:600\$000
1861 e 1862.	Lei n. 1114, de 27 de setembro de 1860.	Pagamento do resgate de papel-moeda ao Banco do Brazil.	2.150:000\$000
1863	A mesma lei e a de n. 1117, de 9 de setembro de 1862.	Indemnisação de prezas hespanholas, da guerra da independencia e do Rio da Prata: resgate de papel-moeda e de bilhetes do thesouro.	5.890:400\$000
1864	Lei n. 1231 e decreto n. 322, de 10 de setembro e 25 de outubro de 1864.	Encampação da companhia União e Industria.	3.161:000\$000
1865	Art. 22 § 4º da lei n. 1117, de 9 de setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de setembro de 1861.	Resgate de papel-moeda e despezas do casamento das princezas D. Isabelle D. Leopoldina	1.223:000\$000
1865 a 1872.	Lei n. 1214, de 23 de junho de 1865 e outras	Despezas da guerra do Paraguay.	143.894:700\$000
1869	Lei n. 1215, de 23 de junho de 1865.	Pagamento de terrenos da Lagôa.	50:000\$000
1870	Lei n. 1735, de 9 de outubro de 1869.	Compra da ilha das Enxadas.	1.705:800\$000
			231.531:500\$000

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIN PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS
		Transporte	231.531:500\$000
1870	Lei n. 1761, de 28 de junho de 1870.		
1871	Lei de 15 de novembro de 1827.	Resgate de bilhetes do Thesouro. Cessão ao Estado do oratorio junto á Caixa da Amortização	25.000:000\$000 600\$000
1873, 1874 e 1876	Decretos ns. 4438, de 4 de dezembro de 1831 e 1618, de 4 de novembro de 1870	Pagamento á Companhia da doca da Alfandega do Rio de Janeiro.	2.731:000\$000
1876	Lei n. 2510, de 22 de setembro de 1875	Supprimento do deficit.	8.600:000\$000
1877	Diversas leis	Diversos serviços	30.000:000\$000
1877	Lei n. 1145, de 23 de junho de 1865.	Dote da princeza D. Januaria.	1.200:000\$000
1879	Lei n. 2792, de 20 de outubro de 1877	Consolidação da divida fluctuante	40.000:000\$000
1880 a 1882.	Decreto n. 6919, de 1º de junho de 1878 e lei n. 2910, de 31 de outubro de 1879.	Permuta de acções da estrada de ferro de Baturité.	606:000\$000
			<hr/> 339.675:100\$000
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas :		
	Pela conversão	6.593:800\$000	
	» lei de 1827	3.672:000\$000	10.565:800\$000
			<hr/> 329.109:300\$000
	Deduzindo-se o das que foram compradas		4.688:500\$000
	Idem o das que passam a pertencer ao Estado, lei n. 427 de 9 de dezembro de 1893.		324.422:800\$000
			7.725:400\$000
			<hr/> 316.697:400\$000
	Apolices de 5 %		
1830 a 1883.	Lei de 15 de novembro de 1827 e decretos de 20 de novembro de 1831 e 13 de novembro de 1841.	Pagamento da divida inscripta.	2.163:800\$000
1886	Lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884.	Consolidação da divida fluctuante.	50.000:000\$000
1892 a 1902.	Decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890.	Permuta de acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.	9.971:400\$000
1896 a 1899.	Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 3º, n. 2, e decreto n. 1976, de 25 de fevereiro de 1895.	Supprimento do deficit, resgate de papel-moeda e despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893.	101.811:000\$000
			<hr/> 482.613:000\$000
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas:		
	Pela conversão	55:400\$000	
	» lei de 1827.	161:200\$000	216:600\$000
			<hr/> 483.427:000\$000

ANOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
1831 e 1835.	Lei de 15 de novembro de 1827	Apólices de 4 %	
		Transporto. . . .	483.427:000\$000
		Pagamento da dívida inscripta. .	119:600\$000
			483.546:600\$000

Recapitulação

	EMITIDAS	AMORTIZADAS	EM CIRCULAÇÃO
Apólices de 6 %	339.675:100\$000	22.977:700\$000	316.697:400\$000
Ditas de 5 %	166.946:200\$000	216:600\$000	166.729:600\$000
Ditas de 4 %	119:600\$000	119:600\$000
	506.740:900\$000	23.194:300\$000	483.546:600\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.—
O sub-director, *J. A. Toscano Barreto.*

N. 12

Importancias em apolices de 4 % / o ouro, reconvertidas nos termos do decreto n. 2907 de 11 de junho de 1898 até 31 de março de 1903

Capital Federal.	115.351:200\$000
Delegacia do Rio Grande do Sul	543:400\$000
» de Minas Geraes	385:300\$000
» » Matto Grosso	1.037:500\$000
» » Sergipe	651:600\$000
» da Bahia.	3.819:600\$000
» de Santa Catharina	145:500\$000
» do Ceará	809:200\$000
» de Pernambuco	720:200\$000
» » S. Paulo	329:100\$000
» do Pará	91:000\$000
» » Espirito Santo.	132:600\$000
» » Piahy	92:500\$000
» » Maranhão	136:400\$000
» das Alagoas	99:000\$000
	124.350:100\$000

1ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.—
O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Tabella das letras do Thesouro

	IMPORTANCIA TOTAL
Existentes em circulação conforme o relatório de 1902	17:500\$000

1ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1903.—
O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Estado da conta de bens de defuntos o ausentes, segundo as taboallas enviadas ao Thesouro

	SALDO ATÉ 31 DE MARÇO DE 1902	ENTRADAS	SALIDAS	SALDO CONSTANTE DAS ÚLTIMAS TABELLAS
Capital Federal o Estado do Rio de Janeiro	2.414:221\$731	1.924:130\$385	1.907:216\$005	2.060:650\$129
Minas Geraes	357:908\$411	§	§	357:908\$414
S. Paulo	305:410\$996	879:380	§	306:293\$376
Bahia	295:908\$925	1:313:0:5	11:621\$231	283:257\$649
Maranhão.	139:605\$223	1:341\$067	29:701\$126	123:397\$464
Goyaz	123:270\$517	§	95:886\$321	26:383\$126
Piahy.	48:129\$815	§	§	48:129\$815
Santa Catharina	77:448\$166	§	§	77:169\$166
Paraná.	41:237\$698	663\$577	§	41:931\$275
Ceará	36:639\$883	2:143\$372	1:779\$733	36:493\$519
Matto Grosso	36:747\$925	1:767\$365	1:694\$531	31:420\$756
Parahyba.	22:413\$132	1:872\$672	1:826\$672	22:459\$132
Espirito Santo	19:790\$265	§	§	19:790\$265
Alagoas	16:996\$377	117\$541	3\$260	17:029\$558
Rio Grande do Sul.	3:017\$600	§	855\$620	2:161\$980
Rio Grande do Norte.	2:622\$716	§	§	2:622\$716
Pernambuco.	2:478\$103	§	957\$578	1:491\$285
Sergipe.	2:117\$139	§	§	2:117\$139
Pará	896\$889	12:025\$329	§	2:912\$299
Amazonas.	78263	§	§	3:263
	3.970:333\$389	1.939:256\$181	2.045:369\$773	3.493:602\$858

Segunda Sub-direc'oria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.— O sub-direc'tor, J. A. Tescano Barreto.

Demonstração do empréstimo do cofre do orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas, nos exercicios abaixo declarados

F. — Tabella 3

	ENTRADAS			SAHIDAS			SOMMA		EXISTENTE
	DESDE	1901	1902	DESDE	1901	1902	DAS ENTRADAS	DAS SAHIDAS	
	1839-1840			1839-1840					
	A			A					
	1900			1900					
Capital e Estado do Rio de Janeiro.	27.880:285\$738	500\$915	300\$000	26.591:709\$712	102:375\$497	100:078\$131	27.881:042\$653	26.795:563\$640	1.085:479\$013
Espirito Santo	1.002:055\$081			053:135\$141	7:183\$281	439\$600	1.002:055\$081	965:788\$028	37:167\$053
Bahia	12.783:121\$974			11.020:754\$081			12.783:121\$974	11.620:754\$081	1.162:399\$903
Sergipe	1.023:594\$465	27:63\$822	70:727\$510	1.423:780\$013	11:280\$484	39:217\$370	1.723:030\$803	1.474:277\$870	252:652\$927
Alagoas	1.131:187\$850			070:911\$862			1.131:187\$850	970:914\$902	100:27\$883
Pernambuco	2.709:800\$815	18:778\$060	40:539\$391	2.404:585\$500	31:703\$232	29:009\$022	2.829:179\$100	2.555:478\$354	273:700\$812
Parahyba	717:480\$543	8:907\$440	1:333\$597	485:111\$742	15:255\$215	38:003\$019	727:821\$550	538:372\$020	189:449\$531
Rio Grande do Norte	135:931\$023	300\$000		110:704\$372	400\$725		135:931\$023	111:195\$097	25:736\$926
Ceará	914:465\$000	7:108\$780	7:017\$883	745:081\$871	12:136\$380	32:682\$003	928:711\$624	789:880\$414	138:831\$210
Piauhy	579:706\$918	29:384\$307	27:028\$350	427:507\$438	1:350\$903	1:042\$146	620:120\$105	429:000\$577	200:219\$328
Maranhão	3.272:141\$720	59:221\$381	98:800\$665	2.884:385\$235	65:758\$058	11:901\$074	3.430:257\$269	2.932:044\$307	498:212\$902
Pará	4.030:031\$025	132:011\$711		3.341:031\$503	227:123\$017		5.068:095\$733	3.569:057\$520	1.499:038\$210
Amazonas	652:311\$906	171:014\$302		333:012\$438	45:202\$118		823:076\$708	378:331\$256	445:322\$452
S. Paulo	16.087:794\$133			12.795:537\$150	270:385\$328	190:684\$010	16.087:791\$133	13.296:100\$738	2.821:687\$347
Paraná	1.143:328\$515	300\$000		1.000:231\$853	12:430\$278	21:381\$611	1.148:628\$545	1.010:043\$577	108:584\$968
Santa Catharina	871:375\$196	4:034\$910	5:139\$880	650:127\$531	20:141\$059	40:210\$028	883:379\$331	740:479\$221	143:100\$170
Rio Grande do Sul	7.314:479\$713	10:271\$781		6.011:510\$789	58:901\$207		7.330:747\$101	6.089:014\$006	1.211:133\$488
Minas Geraes	7.530:881\$808			6.730:107\$947	133:742\$008	47:931\$191	7.510:881\$808	6.911:782\$016	679:099\$792
Goyaz	460:558\$371	7:910\$971		371:477\$379	8:427\$082		477:477\$379	388:509\$108	88:009\$296
Matto Grosso	1.240:001\$731	62:405\$099	917\$025	876:916\$410	22:950\$828	8:075\$588	1.353:323\$558	903:542\$816	411:781\$042
	93.170:418\$700	541:037\$487	251:984\$759	89.850:035\$578	1.077:121\$053	570:512\$427	93.972:491:045	82.500:699\$353	11.465:791\$987

Observações

Os algarismos relativos nos exercicios de 1901 e 1902 ainda estão sujeitos a liquidação.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.—O Sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior

Depositos do Monte do Socorro do Rio de Janeiro

	ENTRADAS	SAHIDAS
1901		
Saldo em 31 de dezembro	175:645\$744	
1902		
Janeiro.	40:000\$000	40:000\$000
Fevereiro.		40:000\$000
Março	40:000\$000	40:000\$000
Abril		20:000\$000
Maió.		65:000\$000
Junho		45:000\$000
Julho		\$
Agosto.		80:000\$000
Setembro.	150:000\$000	30:000\$000
Outubro		20:000\$000
Novembro		40:000\$000
Dezembro.		95:000\$000
	405:645\$744	515:000\$000
Juros de 5 % do 1º semestre	2:378\$339	
Juros de ½ % dos de 5 % da Caixa Economica para custeio da repartição	107:976\$200	
Juros de 5 % do 2º semestre.	2:421\$103	
Juros de ½ % dos de 5 % da Caixa Economica para o custeio da repartição	119:376\$686	
Saldo em 31 de dezembro de 1902		122:798\$072
	637:798\$072	637:798\$072

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.— O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Demonstração dos depósitos das caixas economicas, extrahida dos balanços do Thesouro, Delegacias Fiscaes e Alfandegas, nos exercicios abaixo declarados

	ENTRADAS			SAHIIDAS		SOMMA		EXISTENTE
	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900	1901	1902	1901	1902	DAS ENTRADAS	DAS SAHIIDAS	
Capital Federal.	33.711:870\$510	5.765:073\$632	6.190:000\$000	2.560:000\$000	420:000\$000	48.006:944\$142	2.980:000\$000	45.036:944\$142
Espirito Santo.	1.680:055\$985	207:090\$431	317:000\$373	362:512\$100	173:686\$379	2.205:362\$192	536:225\$479	1.669:133\$713
Bahia.	8.185:760\$617	757:065\$348	1.031:005\$180	621:944\$069	609:512\$300	8.185:760\$617	1.324:456\$939	8.185:760\$317
Sergipe.	3.821:870\$050	757:065\$348	1.031:005\$180	621:944\$069	609:512\$300	5.110:610\$178	1.324:456\$939	3.786:153\$207
Alagoas.	2.006:130\$474	757:065\$348	1.031:005\$180	621:944\$069	609:512\$300	2.006:130\$474	1.324:456\$939	2.006:130\$474
Pernambuco.	14.111:750\$141	4.882:875\$531	4.218:355\$100	3.997:274\$390	3.708:318\$780	23.215:981\$122	7.705:593\$170	15.510:387\$952
Parahyba.	1.411:050\$180	187:077\$093	245:132\$011	363:094\$863	193:484\$323	1.343:866\$237	532:179\$656	1.281:680\$601
Rio Grande do Norte.	301:484\$604	80:122\$610	105:835\$100	102:640\$012	50:654\$333	490:742\$314	153:294\$375	337:447\$933
Ceará.	3.340:304\$630	443:014\$201	851:498\$297	549:835\$567	378:040\$451	4.011:717\$162	927:876\$018	3.713:841\$144
Piauhy.	1.220:410\$105	147:100\$323	140:783\$690	231:416\$087	109:112\$830	1.517:300\$418	340:229\$817	1.177:070\$601
Maranhão.	6.407:802\$746	1.708:489\$500	2.031:129\$023	1.249:182\$932	862:342\$544	10.237:421\$381	2.111:525\$476	8.125:895\$905
Pará.	4.777:474\$225	914:955\$412	1.071:723\$073	1.071:723\$073	5.092:432\$637	5.092:432\$637	1.071:723\$073	4.020:703\$561
Amazonas.	2.548:397\$742	1.437:914\$910	1.221:207\$810	1.221:207\$810	3.950:312\$352	1.221:207\$810	2.705:074\$842	2.705:074\$842
S. Paulo.	9.902:107\$463	3.194:814\$916	2.068:668\$072	1.059:000\$000	824:000\$000	15.825:590\$457	1.913:000\$000	13.912:590\$457
Paraná.	1.074:391\$323	571:735\$219	570:775\$000	464:050\$915	317:417\$150	2.222:902\$232	801:467\$995	1.421:434\$327
Santa Catharina.	3.011:467\$014	446:575\$038	779:013\$014	468:264\$184	399:565\$944	4.237:055\$066	867:827\$428	3.369:228\$638
Rio Grande do Sul.	0.823:592\$101	629:200\$030	1.190:581\$510	1.190:581\$510	198:714\$000	10.457:792\$131	1.190:581\$510	9.267:210\$621
Minas Geraes.	1.344:310\$211	311:377\$711	177:640\$994	629:366\$000	198:714\$000	1.838:334\$316	823:080\$000	1.005:254\$316
Goyaz.	2.233:358\$212	420:973\$218	387:942\$221	485:514\$300	304:410\$100	3.012:273\$651	739:931\$000	2.272:342\$651
Matto Grosso.	2.648:563\$079	631:930\$197	256:000\$509	576:030\$307	516:915\$690	3.562:110\$785	1.093:932\$503	2.469:178\$282
	116.233:184\$550	22.709:388\$371	19.978:651\$079	17.237:088\$049	9.181:212\$260	158.981:074\$300	26.419:201\$209	132.562:473\$091

Observação

Os algarismos relativos aos exercicios de 1901 e 1902 ainda estão sujeitos a liquidação.

Primeira Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.— O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Estado dos cofres de depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro

	NOS COFRES DE RESERVA			TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS
	Pecas de ouro, etc.	Papeis de credito	Dinheiro	
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	51:502\$220	4.385:415\$481	47:099\$086	4.484:106\$887
Maranhão.	\$	\$	1:811\$198	1:811\$198
Ceará	\$	1:000\$000	1:218\$785	2:218\$785
Bahia	97\$400	55:183\$378	3:410\$343	58:700\$121
Alagoas	\$	7:261\$300	17\$129	7:278\$429
Matto Grosso	\$	4:101\$000	\$	4:101\$000
Espirito Santo	\$	11:041\$831	\$	11:041\$831
Paulo	\$	40\$000	222\$100	262\$100
Pará	\$	1:030\$000	17:931\$555	18:961\$555
Paraná	12:243\$250	32:000\$000	17:391\$662	61:634\$912
Santa Catharina	\$	\$	178\$007	178\$007
Pernambuco	1:341\$100	219:800\$741	1:742\$522	222:884\$363
Sergipe	187\$450	\$	16:822\$450	17:009\$900
Parahyba.	6\$500	13:885\$392	403\$463	14:300\$355
Rio Grande do Norte.	139\$720	\$	\$	139\$720
Piahy.	\$	\$	3:766\$067	3:766\$067
Amazonas.	\$	\$	863\$203	863\$203
Rio Grande do Sul.	\$	17:477\$692	570\$168	18:047\$860
Minas Geraes	\$	30\$000	310\$000	370\$000
Goyaz.	\$	\$	452\$325	452\$325
	65:612\$740	4.748:236\$815	114:254\$063	4.928:103\$618

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.—O sub-director J. A. Toscano Barreto.

Depositos de diversas origens, excluidos os das caixas economicas e do montante do soccorro da Capital Federal

EXERCICIO	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT	SALDO
1811 - 1812	54:859\$637	43:048\$615		11:811\$022
1812 - 1813	86:099\$193	60:318\$738		25:780\$455
1813 - 1814	130:528\$583	59:248\$617		71:279\$966
1814 - 1815	94:488\$838	48:400\$160		46:088\$678
1815 - 1816	100:544\$406	41:640\$938		58:903\$468
1816 - 1817	157:748\$729	87:960\$833		69:787\$896
1817 - 1818	204:214\$912	90:068\$401		114:146\$511
1818 - 1819	339:714\$556	212:259\$743		97:454\$813
1819 - 1850	303:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$756		106:206\$407
1851 - 1852	465:536\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	330:376\$612	191:628\$154		144:748\$458
1853 - 1854	970:219\$142	152:454\$598		817:794\$514
1854 - 1855	1.110:021\$069	1.108:107\$129		1:913\$940
1855 - 1856	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	\$
1856 - 1857	1.011:308\$258	578:936\$435		432:371\$823
1857 - 1858	1.549:058\$314	1.085:588\$855		463:469\$459
1858 - 1859	1.111:569\$852	1.080:730\$411		30:839\$411
1859 - 1860	1.523:534\$066	1.340:322\$300		183:211\$766
1860 - 1861	1.790:395\$176	1.640:839\$057		149:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$086	1.355:848\$689		420:703\$397
1862 - 1863	1.620:531\$729	1.403:566\$912		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$626	1.539:289\$825		41:578\$801
1864 - 1865	1.673:836\$108	1.599:214\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2.333:717\$408	1.770:321\$923		563:395\$485
1866 - 1867	2.604:485\$226	1.881:046\$769		723:438\$457
1867 - 1868	1.913:351\$444	1.622:943\$290		290:408\$154
1868 - 1869	2.264:026\$843	1.827:127\$403		436:899\$440
1869 - 1870	2.041:599\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	\$
1870 - 1871	1.922:689\$840	1.752:463\$435		170:226\$375
1871 - 1872	2.439:673\$488	1.697:083\$717		442:589\$771
1872 - 1873	3.033:585\$095	2.658:214\$282		375:370\$813
1873 - 1874	3.633:952\$106	3.466:021\$786		167:930\$320
1874 - 1875	4.134:700\$114	3.296:613\$240		838:086\$874
1875 - 1876	3.815:429\$544	3.341:206\$117		473:923\$427
1876 - 1877	3.613:478\$897	3.668:826\$336	55:347\$439	\$
1877 - 1878	4.162:305\$468	3.552:794\$245		609:511\$223
1878 - 1879	4.057:283\$775	3.370:175\$102		687:108\$673
1879 - 1880	8.119:488\$487	6.959:558\$115		1.159:930\$372
1880 - 1881	8.720:500\$516	7.027:240\$627		1.693:259\$889
1881 - 1882	10.999:603\$910	11.860:820\$391	861:216\$481	\$
1882 - 1883	4.762:843\$205	5.976:111\$348	1.213:268\$143	\$
1883 - 1884	3.411:667\$980	2.195:065\$291		1.216:602\$680
1884 - 1885	3.974:156\$173	3.590:063\$548		384:092\$625
1885 - 1886	6.616:757\$429	4.363:130\$243		2.253:627\$186
1886 - 1887	11.862:848\$531	10.590:289\$790		1.272:558\$741
1888	4.862:167\$490	3.621:427\$827		1.240:739\$663
1889	16.148:100\$640	12.004:818\$073		4.143:282\$567
1890	96.432:621\$025	32.462:828\$988		63.969:792\$037
1891	66.613:604\$228	46.994:447\$011		19.619:157\$217
1892	28.804:783\$742	20.027:013\$383		8.777:770\$559
1893	107.767:976\$315	50.258:900\$637		57.509:075\$678
1894	105.933:181\$910	108.143:155\$789	2.209:973\$879	\$
1895	44.016:546\$698	31.144:660\$427		12.871:886\$271
1896	27.475:430\$367	35.821:033\$441	8.345:603\$074	\$
1897	21.904:349\$412	26.215:395\$998	4.311:046\$586	\$
1898	74.433:675\$993	201.828:750\$037	127.395:074\$044	\$
1899	27.775:726\$563	19.440:455\$493		8.335:271\$070
1900.. { Ouro	378:935\$522	562:864\$722	183:929\$200	\$
{ Papel	21.292:583\$491	22.467:801\$440	1.175:217\$949	\$
1901.. { Ouro	841:082\$207	772:484\$609		68:597\$598
{ Papel	25.227:989\$833	25.361:085\$113	133:095\$280	\$
1902.. { Ouro	2.312:787\$079	2.441:338\$144	128:551\$365	\$
{ Papel	22.283:123\$858	21.944:253\$071		338:870\$782
Saldo			146.625:175\$597	194.331:215\$008
				47.706:039\$411

Observações — Os depósitos pertencentes às Caixas Economicas e Montante Soccorro da Capital começaram a figurar sob rubrica propria, em virtude do art. 11 da lei n. 2640 de 22 de setembro de 1875; antes eram classificados nos balanços sob o titulo de « Depositos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1901 referem-se ao balanço provisório e os de 1902 á respectiva synopse.

Primeira Sub-Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.—O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos e o producto do fundo de emancipação

Exercicios	Importação	Despacho marítimo	Adicionaes	Exportação	Interior	Consumo	Extraordinaria	Summa	Renda com applicação especial	Depositos	Total
1882—1883	73.207:440\$400	402:332\$305	.	16.483:827\$238	35.744:290\$781	.	2.302:002\$340	128.205:098\$230	1.401:672\$401	12.591:796\$876	142.289:457\$516
1883—1884	76.933:806\$314	400:200\$203	.	16.761:458\$748	33.431:310\$744	.	2.248:010\$468	130.444:011\$180	2.140:403\$639	12.838:076\$969	145.431:492\$888
1884—1885	65.614:823\$741	128:061\$539	.	10.767:015\$895	35.408:001\$707	.	1.801:008\$830	120.051:701\$771	1.922:023\$202	13.753:072\$298	135.730:397\$361
1885—1886	71.453:059\$488	427:188\$101	.	15.119:107\$913	36.242:002\$650	.	2.014:348\$506	125.275:722\$110	1.607:371\$191	17.652:556\$817	144.535:053\$188
1886—1887	123.123:105\$103	679:829\$202	.	27.524:479\$110	55.037:412\$129	.	4.093:705\$418	209.461:652\$202	9.301:456\$785	35.671:292\$633	274.431:401\$710
1888	87.125:800\$208	483:264\$149	.	15.275:832\$629	37.850:677\$621	.	2.248:050\$597	144.061:654\$144	5.756:830\$960	14.807:551\$994	165.624:037\$148
1880	90.216:071\$259	520:083\$032	.	17.338:551\$732	39.068:518\$301	.	12.737:980\$721	160.810:237\$138	.	25.897:882\$375	185.738:178\$513
1800	100.487:442\$635	511:813\$359	.	10.997:222\$330	53.217:144\$487	.	20.980:783\$261	195.253:408\$101	.	113.363:850\$411	308.616:756\$577
1801	100.222:054\$268	586:172\$313	.	10.720:054\$500	66.130:448\$598	.	39.280:344\$376	228.915:018\$915	.	93.088:970\$645	327.034:030\$560
1802	110.699:863\$180	574:015\$320	50.407:602\$210	022:351\$912	53.710:887\$603	201:836\$850	11.323:441\$211	227.603:091\$744	.	64.987:426\$159	232.595:517\$903
1803	131.909:952\$311	607:500\$117	65.073:581\$774	140:884\$928	45.506:740\$413	801:174\$590	15.067:045\$658	239.850:981\$151	.	130.795:329\$357	390.646:316\$508
1804	135.524:215\$035	628:020\$157	66.069:615\$614	134:214\$790	51.248:053\$245	812:973\$188	7.544:833\$035	285.056:855\$394	.	128.601:422\$702	338.661:278\$993
1805	150.116:697\$180	613:784\$719	76.621:072\$101	255:359\$303	57.359:817\$378	841:119\$506	12.920:166\$519	307.754:517\$030	.	66.305:486\$525	374.060:033\$581
1896	262.981:557\$103	611:816\$140	230:051\$233	188:917\$375	63.987:002\$003	1.570:435\$005	16.031:918\$300	343.212:783\$909	.	44.620:511\$093	390.831:300\$007
1897	225.640:210\$236	571:428\$702	411:830\$921	187:593\$333	60.181:911\$923	1.978:439\$091	14.459:266\$202	303.410:721\$014	.	40.211:668\$820	343.622:389\$835
1898	220.389:510\$021	184:221\$175	201:950\$371	.	71.621:816\$740	13.152:058\$031	18.481:871\$821	324.044:221\$162	.	102.911:512\$950	426.955:774\$112
1899	197.805:113\$435	435:158\$107	188:673\$810	.	75.577:705\$024	31.593:490\$205	19.607:453\$385	318.228:129\$320	.	55.454:487\$904	373.682:917\$220
1900.	{ Ouro Papel	15.276:811\$102 139.586:193\$932	408:015\$537 16:160\$189	.	054:416\$126 77.750:460\$014	36.693:170\$805	4.151:076\$007 7.771:158\$495	17.771:248\$162 258.073:243\$158	33.065:863\$256 2.872:902\$517	378:931\$522 45.973:907\$883	51.216:046\$940 307.820:203\$388
1901.	{ Ouro Papel	24.087:781\$994 96.016:786\$957	352:739\$175 6:501\$586	.	998:486\$057 73.776:191\$810	27.922:803\$520	599:878\$111 8.630:407\$276	25.978:835\$637 203.448:032\$015	13.783:802\$550 2.621:001\$029	811:082\$207 40.442:006\$116	40.602:303\$394 258.510:052\$160
1902.	{ Ouro Papel	22.716:217\$090 89.310:691\$917	275:880\$694 4:139\$354	.	752:152\$880 62.611:348\$986	22.705:316\$824	588:050\$085 5.907:418\$831	21.333:210\$559 180.633:939\$318	6.875:258\$549 1.695:598\$205	2.312:787\$079 42.738:897\$775	33.521:202\$187 225.088:495\$858

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1883-1887 comprehendem tres semestres correntes e dous additionaes, e os de 1897 em diante não se acham ainda liquidados. O titulo « Fundo de emancipação », que até ao exercicio de 1888 formava uma das columnas desta tabella, foi substituido pelo de « Renda com applicação especial » por haver a lei do orçamento para esse exercicio estabelecido mais o de « Para subvencionar a colonisação ».

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.— O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Tabella demonstrativa da despeza dos diversos ministerios nos 20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

Exercicios	Imporio ou Interior	Justiça e Negocios Interiores	Extranjeros, ou Exterior	Marinha	Guerra	Agricultura, ou Industria, Viacao e Obras Publicas	Instrucção	Fazenda	Somma	Depositos	Total
1882—1883	9.312:002\$370	6.473:120\$878	812:400\$807	16.025:281\$804	14.956:714\$511	43.259:316\$233	61.467:818\$348	152.958:053\$743	12.091:701\$303	165.619:758\$106
1883—1884	9.210:418\$000	6.570:149\$130	759:538\$254	15.311:518\$049	15.514:432\$127	47.878:103\$803	58.982:807\$130	151.257:030\$056	10.862:821\$777	165.119:881\$833
1884—1885	10.380:878\$385	6.558:289\$780	770:490\$752	11.513:550\$401	15.188:970\$501	50.154:614\$024	63.900:037\$314	158.495:837\$097	11.574:759\$361	170.070:593\$448
1885—1886	9.637:838\$123	6.021:472\$421	816:187\$183	11.534:377\$885	15.256:811\$261	43.193:142\$310	65.618:406\$110	153.628:009\$205	14.226:248\$758	167.819:347\$963
1886—1887	13.946:873\$000	6.566:385\$025	1.338:011\$242	16.147:538\$137	22.457:785\$170	68.195:081\$024	95.391:483\$502	227.044:839\$120	33.256:850\$463	260.301:689\$583
1888	10.219:098\$020	6.399:772\$958	837:054\$532	11.824:320\$730	15.015:513\$058	40.731:948\$340	62.372:820\$333	147.450:533\$361	12.665:912\$120	160.116:450\$511
1889	28.407:703\$307	7.244:080\$768	937:857\$817	12.437:489\$192	19.312:845\$351	51.189:244\$090	66.575:039\$005	186.168:459\$800	22.230:253\$900	208.335:715\$826
1890	11.023:037\$213	8.760:920\$000	1.253:587\$173	15.436:501\$041	20.548:815\$772	66.168:803\$705	11.251:838\$785	77.106:309\$408	220.615:874\$157	41.032:013\$797	262.578:788\$254
1891	10.1527:375\$434	9.066:157\$221	1.488:039\$144	17.310:318\$307	31.443:318\$520	78.201:892\$332	13.078:700\$005	63.482:074\$581	220.592:463\$581	56.222:413\$201	276.814:876\$845
1892	13.112:951\$701	8.281:931\$801	1.804:552\$740	21.621:713\$761	35.157:941\$554	86.141:841\$090	15.759:276\$200	97.397:299\$134	279.280:534\$880	31.501:092\$013	313.781:626\$893
1893	17.028:833\$727	1.888:187\$192	29.031:408\$036	54.777:314\$113	84.824:970\$234	113.077:539\$023	300.031:273\$225	74.928:918\$159	375.360:221\$684
1894	22.094:950\$143	1.705:445\$032	21.175:311\$191	118.778:801\$182	89.306:870\$197	116.620:834\$077	372.750:719\$025	123.310:288\$140	496.070:007\$771
1895	22.099:475\$961	3.493:316\$235	30.338:047\$511	80.378:780\$104	102.878:414\$526	105.178:384\$758	344.707:322\$423	48.194:122\$179	392.961:444\$502
1896	22.640:377\$778	5.830:076\$715	35.000:502\$124	58.725:748\$342	118.756:810\$339	126.917:916\$711	368.021:422\$740	62.301:119\$903	431.225:542\$652
1897	21.811:400\$749	1.943:818\$031	36.019:334\$837	64.089:334\$515	83.210:567\$068	183.761:579\$379	390.992:048\$212	42.407:578\$914	433.399:621\$156
1898	22.958:987\$719	2.357:903\$998	32.017:109\$175	50.005:538\$218	86.004:901\$082	435.761:274\$869	550.705:717\$056	221.877:073\$203	881.082:790\$261
1899	21.417:441\$509	1.448:521\$211	24.681:283\$079	47.435:590\$752	76.132:418\$505	126.817:336\$337	267.935:616\$293	38.919:506\$100	336.885:212\$762
1900 { Ouro	22:103\$031	933:351\$426	311:909\$283	1:385\$009	13.051:845\$195	26.478:077\$037	40.832:715\$537	562:864\$722	41.415:580\$279
1900 { Papel	22.987:216\$073	871:701\$832	20.321:048\$050	43.121:419\$162	71.408:895\$582	105.297:051\$386	363.011:317\$165	61.103:097\$542	424.117:414\$707
1901 { Ouro	18:033\$810	951:074\$005	747:713\$805	1:380\$314	11.915:281\$560	23.693:062\$220	43.317:761\$203	772:481\$000	41.000:248\$812
1901 { Papel	21.018:771\$061	981:934\$315	22.010:591\$376	35.097:111\$226	57.573:316\$451	100.005:743\$527	239.780:500\$559	41.677:001\$662	281.457:592\$221
1902 { Ouro	198:803\$771	932:222\$526	20:687\$367	434:691\$371	5.129:097\$835	26.216:019\$081	32.962:161\$159	2.411:338\$141	35.403:498\$000
1902 { Papel	22.155:953\$787	422:421\$783	18.836:594\$287	25.008:791\$044	44.298:592\$191	50.050:104\$818	100.770:038\$213	32.221:622\$121	192.992:260\$667

Observações

Os algarismos referentes ao exercicio de 1886 - 1887 comprehendem tres semestres correntes e dous addicionaes, e os de 1897 em diante não se acham ainda liquidados. Na despeza do Ministerio da Agricultura estão incluídas as quantias despendidas por conta da verba « Manumissões », accrescendo que nos de 1886 - 1887 e 1888 tambem se acham contempladas as despezas feitas por conta da subvenção para colonização.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.— O sub-director, Francisco Ferreira da Costa Junior.

EXERCÍCIO DE 1902

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o período de janeiro a dezembro de 1902, comparadas com as de igual período do anno de 1901, conforme os dados existentes nesta Directoria

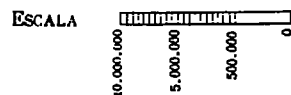
ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDI-NARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECADAÇÃO EM IGUAL PERÍODO DE 1901			DIFERENÇA ENTRE A ARRECADAÇÃO DE 1902 E 1901			
	OURO	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL						FUNDO DE GARANTIA - Ouro	FUNDO DE RESERVA - Papel				EM OURO	EM PAPEL	TOTAL		EM OURO	EM PAPEL	TOTAL
Manaus	1.079:930\$000	4.117:168\$000	5.227:111\$000	13:190\$000	13:190\$000	5:555\$000	559:174\$000	251:580\$000	2:470\$000	172:507\$000	280:481\$000	10:381\$000	1.332:520\$000	5.115:831\$000	6.508:153\$000	1.408:267\$000	4.469:415\$000	5.508:710\$000	+ 900:416\$000			
Belém	2.670:302\$000	11.459:479\$000	14.152:781\$000	47:374\$000	2:108\$000	49:482\$000	13:433\$000	1.081:187\$000	836:385\$000	9:167\$000	424:070\$000	607:504\$000	65:387\$000	3.385:222\$000	12.082:112\$000	17.367:332\$000	2.777:785\$000	12.252:515\$000	15.030:330\$000	+ 2.337:002\$000			
Maranhão	475:524\$000	1.932:253\$000	2.427:778\$000	6:351\$000	6:351\$000	2:708\$000	125:891\$000	283:450\$000	560\$000	48:235\$000	118:883\$000	16:553\$000	601:375\$000	2.432:550\$000	3.033:931\$000	513:135\$000	2.360:070\$000	2.912:205\$000	+ 121:722\$000			
Pernambuco	41:014\$000	167:190\$000	218:204\$000	500\$000	500\$000	21:223\$000	42:775\$000	1:699\$000	251:001\$000	10:251\$000	4:070\$000	52:063\$000	487:517\$000	53:814\$000	49:170\$000	270:745\$000	319:915\$000	+ 219:701\$000			
Fortaleza	443:383\$000	1.730:387\$000	2.182:770\$000	1:405\$000	1:405\$000	1:311\$000	97:390\$000	303:103\$000	1:955\$000	17:583\$000	110:870\$000	4:092\$000	558:731\$000	2.185:182\$000	2.721:123\$000	250:381\$000	1.219:333\$000	1.529:753\$000	+ 1.694:373\$000			
Natal	22:038\$000	92:597\$000	114:635\$000	1:141\$000	180\$000	1:021\$000	22\$000	33:631\$000	32:067\$000	2:299\$000	5:516\$000	505\$000	28:098\$000	161:271\$000	170:210\$000	41:103\$000	213:280\$000	254:793\$000	+ 61:473\$000			
Parahyba	189:276\$000	742:218\$000	932:494\$000	3:703\$000	1:875\$000	5:578\$000	737\$000	3:173\$000	134:705\$000	73\$000	8:701\$000	46:000\$000	2:768\$000	230:393\$000	865:797\$000	1.123:490\$000	177:051\$000	763:313\$000	913:373\$000	+ 183:122\$000			
Recife	2.310:121\$000	9.232:027\$000	11.542:148\$000	58:702\$000	355\$000	59:057\$000	9:216\$000	589:978\$000	1.370:075\$000	131:690\$000	579:030\$000	33:193\$000	2.453:353\$000	11.338:227\$000	11.322:750\$000	3.092:781\$000	12.882:123\$000	15.911:097\$000	+ 1.592:127\$000			
Maceió	243:551\$000	971:803\$000	1.215:354\$000	6:225\$000	49\$000	6:274\$000	312\$000	61:247\$000	133:523\$000	334\$000	21:401\$000	61:383\$000	2:066\$000	313:102\$000	1.191:433\$000	1.591:503\$000	351:070\$000	1.120:112\$000	1.775:118\$000	+ 370:223\$000			
Penedo	3:411\$000	13:251\$000	16:662\$000	3\$000	3,000	13:892\$000	72:583\$000	1:036\$000	2:774\$000	833\$000	9:097\$000	4:231\$000	165:013\$000	19:307\$000	10:993\$000	133:512\$000	111:181\$000	+ 57:173\$000			
Aracaju	65:884\$000	233:418\$000	301:302\$000	100\$000	100,000	41:991\$000	52:521\$000	97\$000	2:690\$000	16:472\$000	1:171\$000	82:153\$000	337:421\$000	450:117\$000	51:708\$000	278:041\$000	332:703\$000	+ 117:378\$000			
Bahia	2.330:913\$000	9.131:731\$000	11.462:644\$000	38:975\$000	453\$000	39:428\$000	11:350\$000	979:233\$000	1.115:244\$000	6:891\$000	118:321\$000	573:230\$000	22:011\$000	2.917:123\$000	11.415:273\$000	14.260:192\$000	2.038:510\$000	11.078:571\$000	13.715:081\$000	+ 615:222\$000			
Victoria	39:659\$000	157:733\$000	197:392\$000	3:815\$000	31\$000	3:846\$000	153\$000	35:737\$000	57:638\$000	10:338\$000	9:914\$000	2:280\$000	58:115\$000	233:972\$000	317:387\$000	49:812\$000	262:502\$000	312:431\$000	+ 49:923\$000			
Macalé	323\$000	1:210\$000	1:533\$000	11:691\$000	57:798\$000	910\$000	2:211\$000	93\$000	310\$000	41,300	77:291\$000	77:620\$000	237\$000	46:022\$000	47:222\$000	+ 39:000\$000			
Rio de Janeiro	13.178:527\$000	52.108:670\$000	65.287:197\$000	131:592\$000	719\$000	132:311\$000	53:572\$000	607:612\$000	3.757:210\$000	22:080\$000	1.031:221\$000	3.294:602\$000	118:113\$000	13.677:991\$000	57.781:519\$000	71.311:297\$000	14.071:061\$000	50.591:619\$000	64.902:112\$000	+ 9.678:587\$000			
Santos	6.073:593\$000	23.303:411\$000	29.377:004\$000	51:520\$000	51:520\$000	48:770\$000	1.270:370\$000	1.661:911\$000	10:151\$000	8:242\$000	1.518:378\$000	44:471\$000	7.910:513\$000	27.200:560\$000	31.997:033\$000	6.692:250\$000	23.703:522\$000	20.309:001\$000	+ 1.577:012\$000			
Paranaíba	202:523\$000	823:651\$000	1.026:174\$000	6:687\$000	100\$000	6:787\$000	3:320\$000	106:011\$000	270:111\$000	2:375\$000	123:332\$000	52:367\$000	4:765\$000	298:517\$000	1.233:771\$000	1.608:246\$000	215:347\$000	1.100:912\$000	1.405:057\$000	+ 212:300\$000			
Fiorianópolis	188:309\$000	723:438\$000	911:747\$000	4:123\$000	503\$000	4:626\$000	263\$000	33:135\$000	62:033\$000	973\$000	12:152\$000	47:015\$000	2:111\$000	233:483\$000	814:653\$000	1.051:172\$000	181:091\$000	579:307\$000	751:691\$000	+ 320:011\$000			
Rio Grande	1.375:881\$000	5.413:001\$000	6.788:882\$000	7:055\$000	671\$000	7:726\$000	4:811\$000	351:750\$000	1.299:753\$000	70:951\$000	947:157\$000	313:971\$000	317:637\$000	1.727:510\$000	8.052:713\$000	10.389:266\$000	1.310:401\$000	7.113:470\$000	8.153:871\$000	+ 1.021:553\$000			
Porto Alegre	821:411\$000	3.205:783\$000	4.027:194\$000	31\$000	1:830\$000	1:861\$000	58\$000	79:781\$000	50:971\$000	10:655\$000	32:511\$000	21:913\$000	9:091\$000	121:830\$000	561:820\$000	683:680\$000	107:911\$000	514:370\$000	652:253\$000	+ 317:335\$000			
Uruguayana	98:017\$000	350:423\$000	448:440\$000	1:890\$000	1:890\$000	58\$000	79:781\$000	50:971\$000	10:655\$000	32:511\$000	21:913\$000	9:091\$000	121:830\$000	561:820\$000	683:680\$000	107:911\$000	514:370\$000	652:253\$000	+ 317:335\$000			
Sant'Anna do Livramento	38:107\$000	186:171\$000	224:278\$000	52:035\$000	33:057\$000	10:288\$000	5:271\$000	11:616\$000	2:311\$000	48:023\$000	236:191\$000	331:222\$000	47:312\$000	203:361\$000	319:015\$000	+ 61:815\$000			
Corumbá	195:235\$000	788:910\$000	984:145\$000	4:012\$000	261\$000	4:273\$000	62\$000	63:614\$000	85:605\$000	11:881\$000	30:590\$000	48:398\$000	10:470\$000	218:088\$000	991:473\$000	1.242:511\$000	232:933\$000	1.026:522\$000	1.259:153\$000	+ 187:011\$000			
Somma	32.032:230\$000	127.030:106\$000	159.062:336\$000	399:111\$000	9:256\$000	408:367\$000	183:403\$000	6.692:160\$000	12.891:131\$000	150:308\$000	4.303:051\$000	8.019:112\$000	93:125\$000	40.430:593\$000	152.231:075\$000	192.733:558\$000	31.861:983\$000	133.190:015\$000	179.555:028\$000	+ 21.881:533\$000			
Em igual período de 1901	27.138:411\$000	111.692:157\$000	137.030:568\$000	413:356\$000	9:098\$000	422:445\$000	161:482\$000	7.618:733\$000	12.033:483\$000	297:713\$000	3.620:799\$000	7.113:172\$000	590:578\$000	31.661:933\$000	131.190:011\$000	179.855:028\$000	31.861:983\$000	133.190:015\$000	179.555:028\$000	+ 21.881:533\$000			
Diferença entre 1902 e 1901	+ 4.893:819\$000	+ 15.337:953\$000	+ 22.031:768\$000	+ 14:754\$000	+ 101\$000	+ 11:922\$000	+ 21:921\$000	+ 973:427\$000	+ 1.857:647\$000	+ 15:595\$000	+ 682:252\$000	+ 895:938\$000	+ 34:547\$000	+ 8.768:660\$000	+ 21.041:064\$000	+ 13.878:530\$000	+ 1.000:000\$000	+ 103:361\$000	+ 1.000:000\$000	+ 1.000:000\$000			

QUADRO SYNOPTICO

DA

Renda das Alfandegas da União

1860 - 1902



CAPITAL FEDERAL

ESTADOS

1860-61	15.424.506\$
1861-62	22.134.477\$
1862-63	19.724.632\$
1863-64	20.152.098\$
1864-65	18.689.513\$
1865-66	17.413.355\$
1866-67	21.243.260\$
1867-68	18.679.632\$
1868-69	24.689.118\$
1869-70	19.710.434\$
1870-71	21.022.799\$
1871-72	20.674.130\$
1872-73	25.795.022\$
1873-74	22.911.801\$
1874-75	26.828.673\$
1875-76	24.766.263\$
1876-77	35.453.055\$
1877-78	28.895.252\$
1878-79	39.815.055\$
1879-80	30.811.673\$
1880-81	35.769.977\$
1881-82	32.601.340\$
1882-83	41.573.099\$
1883-84	34.724.200\$
1884-85	41.862.121\$
1885-86	38.285.212\$
1886-87	34.100.266\$
1888	39.131.279\$
1889	33.626.092\$
1890	40.257.025\$
1891	34.837.314\$
1892	39.261.194\$
1893	32.276.669\$
1894	38.066.711\$
1895	34.079.556\$
1896	39.246.892\$
1897	35.997.999\$
1898	41.612.263\$
1899	42.158.311\$
1900	41.388.714\$
1901	43.569.786\$
1902	43.111.223\$
1903	54.416.092\$
1904	40.357.312\$
1905	49.409.815\$
1906	10.681.226\$
1907	53.430.304\$
1908	40.169.472\$
1909	42.795.664\$
1910	39.210.432\$
1911	45.083.112\$
1912	13.294.132\$
1913	81.541.462\$
1914	77.619.103\$
1915	55.680.882\$
1916	59.212.543\$
1917	59.315.204\$
1918	56.028.912\$
1919	62.939.716\$
1920	58.086.734\$
1921	77.680.925\$
1922	81.054.831\$
1923	78.722.256\$
1924	87.052.609\$
1925	95.642.425\$
1926	95.408.182\$
1927	109.281.726\$
1928	92.232.712\$
1929	129.915.081\$
1930	104.979.511\$
1931	143.498.109\$
1932	116.912.229\$
1933	131.277.907\$
1934	99.317.702\$
1935	116.639.067\$
1936	85.311.352\$
1937	169.211.942\$
1938	56.261.724\$
1939	152.266.207\$
1940	71.494.112\$
1941	101.291.582\$
1942	91.052.167\$
1943	115.424.482\$
1944	71.464.021\$

* A quota do exercício de 1886 a 87 comprehende o semestre adicional

Ondio Walter
abril 1993

EXERCÍCIO DE 1902

Demonstração das rendas de Armazenagem, Capatazias e Taxa de Estatística arrecadadas pelas Alfandegas da União, durante o período de janeiro a dezembro de 1902, comparadas com as de igual período nos exercícios de 1900 e 1901, conforme os dados existentes nesta Directoria

N. DE ORDEN	ALFANDEGAS	TOTAL DA IMPORTAÇÃO	ARMAZENAGEM	CAPATAZIAS	TAXA DE ESTATÍSTICA	TOTAL	TOTAL EM 1901	TOTAL EM 1900
1	Manoás	5.227:40\$000	26:012\$000	6:154\$000	10:871\$000	43:037\$000	94:673\$000	107:815\$000
2	Belem	14.159:781\$000	851:052\$000	471:657\$000	21:802\$000	1.350:511\$000	1.180:735\$000	1.021:898\$000
3	Maranhão	2.427:784\$000	73:501\$000	61:817\$000	3:499\$000	441:847\$000	187:086\$000	267:466\$000
4	Parnaíba	208:214\$000	11:854\$000	1:527\$000	36\$000	13:415\$000	20:479\$000	24:254\$000
5	Fortaleza	2.182:770\$000	44:187\$000	17:699\$000	1:710\$000	63:626\$000	44:134\$000	111:499\$000
6	Natal	114:635\$000	7:506\$000	2:288\$000	11\$000	9:805\$000	11:567\$000	3:927\$000
7	Parahyba	892:478\$000	20:960\$000	3:397\$000	1:053\$000	25:410\$000	36:771\$000	37:718\$000
8	Rocifo	11.558:148\$000	325:011\$000	107:826\$000	21:456\$000	451:206\$000	604:267\$000	622:641\$000
9	Maceió	1.217:361\$000	33:597\$000	11:062\$000	1:642\$000	47:201\$000	59:666\$000	61:678\$000
10	Penelo	16:661\$000	304\$000	457\$000		458\$000	2:680\$000	12:629\$000
11	Aracaju	331:302\$000	6:761\$000	2:541\$000	354\$000	9:656\$000	6:051\$000	17:827\$000
12	Bahia	11.432:652\$000	280:941\$000	91:636\$000	14:507\$000	387:134\$000	361:514\$000	405:825\$000
13	Victoria	197:399\$000	5:581\$000	1:540\$000	470\$000	7:591\$000	8:226\$000	23:075\$000
14	Macahé	4:572\$000				30\$000		
15	Rio de Janeiro	65.287:203\$000	1.209:976\$000	376:833\$000	118:706\$000	1.765:515\$000	1.823:365\$000	1.661:263\$000
16	Santos	29.437:006\$000	1:574\$000	61\$000	61:000\$000	66:535\$000	61:567\$000	49:674\$000
17	Paranaguá	1.039:482\$000	23:474\$000	15:438\$000	1:413\$000	40:325\$000	40:068\$000	58:008\$000
18	Florianopolis	916:807\$000	13:125\$000	5:348\$000	2:022\$000	20:495\$000	19:640\$000	22:125\$000
19	Rio Grande	6.788:888\$000	127:707\$000	63:228\$000	13:777\$000	204:712\$000	237:677\$000	552:348\$000
20	Porto Alegre	4.030:494\$000	85:527\$000	21:343\$000	2:140\$000	112:008\$000	99:838\$000	22:149\$000
21	Uruguayana	465:467\$000	1:870\$000	1:775\$000	1:750\$000	8:101\$000	10:179\$000	17:284\$000
22	Sant'Anna do Livramento	222:581\$000	2:916\$000	8:606\$000	391\$000	11:913\$000	9:606\$000	3:643\$000
23	Corumbá	984:207\$000	35:498\$000	7:086\$000	1:504\$000	43:788\$000	46:289\$000	71:428\$000
		159.412:386\$000	3.251:662\$000	1.285:997\$000	257:050\$000	4.827:709\$000	4.968:858\$000	5.176:474\$000
	Em igual periodo de 1901	139.030:617\$000	3.748:370\$000	945:472\$000	275:016\$000	4.968:858\$000		
	" " " " 1900	151.884:703\$000	3.741:702\$000	1.161:494\$000	273:278\$000	5.176:474\$000		
	Diferença entre 1902 e 1901	-20.444:769\$000	-493:708\$000	+340:525\$000	+12:034\$000	-111:449\$000		
	" " 1902 e 1900	-7.257:683\$000	-487:040\$000	+124:803\$000	+13:772\$000	-318:165\$000		

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 12 de março de 1903. — O 3º escripturario, José Adolpho P. de Amarante Junior. —
 Visto — A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, sub-director.

Mapa do movimento da importação directa e renda da importação para consumo, durante o anno de 1902, comparado com o do igual periodo de 1900 e 1901, conforme os dados existentes no Thesouro.

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	QUANTIDADE DE NAVIOS DE LONGO CURSO	TONELAGEM DE REGISTRO	QUANTIDADE DE VOLUMES DESPACHADOS	NUMERO DE DESPACHOS	RENDA PROVENIENTE DE:		
						Importação	Pharóas e docas	Addicionaes
1	Manios. . . .	140	88.820	342.486	14.595	5.227:104\$	13:100\$	5:555\$
2	Belém	190	301.225	1.657.919	39.520	14.159:781\$	49:452\$	13:433\$
3	Maranhão . . .	63	77.512	515.253	7.821	2.427:784\$	6:934\$	2:708\$
4	Pernahyba. . .	10	9.888	4.426	521	208:214\$	800\$	—
5	Fortaleza . . .	42	48.746	122.192	5.987	2.182:770\$	4:498\$	1:314\$
6	Natal.	16	17.397	514	111	114:637\$	1:624\$	23\$
7	Parahyba . . .	40	61.765	97.380	1.245	892:478\$	5:656\$	727\$
8	Pernambuco . .	375	652.054	67.856	26.974	11.578:148\$	59:057\$	9:216\$
9	Maceió	37	51.307	11.009	2.168	1.217:348\$	6:274\$	313\$
10	Penedo	—	—	3.765	29	16:361\$	3\$	—
11	Aracajú. . . .	1	220	4.063	177	334:392\$	100\$	—
12	Bahia.	373	777.220	2.177.684	23.531	11.432:652\$	39:431\$	11:356\$
13	Victoria. . . .	55	102.367	48.465	357	197:359\$	3:879\$	183\$
14	Macabé. . . .	—	—	—	—	1:572\$	—	—
15	Rio de Janeiro .	889	1.255.919	4.253.792	127.426	65.287:203\$	135:212\$	83:852\$
16	Santos	502	1.214.139	6.291.646	46.688	29.437:003\$	54:520\$	48:750\$
17	Paranaguá. . .	91	68.811	83.230	2.405	1.039:182\$	6:787\$	392\$
18	Florianopolis . .	63	59.165	137.937	1.281	916:807\$	4:637\$	266\$
19	Rio Grande . . .	173	116.549	998.713	11.835	6.788:888\$	8:325\$	4:811\$
20	Porto Alegre . .	1	644	211.357	10.299	4.030:194\$	1:914\$	418\$
21	Uruguayana . . .	43	5.676	82.635	1.565	465:497\$	1:800\$	83\$
22	Sant'Anna do Livramento. . .	—	—	23.940	—	222:584\$	—	—
23	Corumbá	—	—	121.208	1.548	981:207\$	4:366\$	62\$
	Somma.	3.23	4.915.448	17.470.510	327.760	159.142:386\$	408:367\$	183:496\$
	Em igual periodo de 1901	3.410	5.222.958	15.697.727	302.591	139.030:617\$	422:445\$	161:482\$
	Em igual periodo de 1900	4.052	6.176.531	17.187.923	209.588	151.881:703\$	430:355\$	162:692\$
	Differença entre 1902 e 1901 . . .	- 207	- 307.510	+ 1.839.783	+ 25.169	+ 20.111:769\$	- 11:078\$	+ 24:014\$
	Differença entre 1902 e 1900 . . .	- 849	- 1.261.083	+ 282.587	+ 118.172	+ 7.257:689\$	- 21:988\$	+ 20:801\$

Observações

— Não houve.
 . . . Não vieram dados.

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1903.— O 3o escriptuario, José Adolpho P. de Amarante Junior.— Visto.— A. P. Cardoso de Menezes e Souza—vice-director.

Demonstração da renda do expediente dos generos livres de direitos de consumo, arrecadada pelas Alfandegas, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1902

NUMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTANCIAS
1	Manãos	51:848\$000
2	Belém	130:862\$000
3	Maranhão	27:801\$000
4	Parnaíba	—
5	Fortaleza	5:627\$000
6	Natal	37\$000
7	Parahyba	3:701\$000
8	Recife	102:777\$000
9	Maceió	3:691\$000
10	Penedo	—
11	Aracajú	11:700\$000
12	Bahia	11:543\$000
13	Victoria	16\$000
14	Macahé	—
15	Rio de Janeiro	847:790\$000
16	Santos	487:505\$000
17	Paranaguá	1:420\$000
18	Florianopolis	2:153\$000
19	Rio Grande	48:390\$000
20	Porto Alegre	1:168\$000
21	Uruguayana	879\$000
22	Sant'Anna do Livramento	—
23	Corumbá	\$
	Somma	1.738:908\$000
	Em idêntico periodo de 1901	1.640:385\$000
	Diferença entre 1902 e 1901	+ 98:523\$000

— Não houve.

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1903.—
 O 3º escripturario, José Adolpho P. de Amarante Junior.—Visto.—A. K. Cardoso de
 Menezes e Sousa, sub-director.

Demonstração da renda do « Interior » arrecadada pelas diversas estações fiscaes da União, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1902, com

ESTADOS	Renda da E. de P. Central do Brasil	Renda das E. de Ferro custeadas pela União	Renda do Correio Geral	Renda dos Telegraphos		Renda da Fazenda de Santa Cruz e outros próprios e outros da União	Renda da Casa da Correção	Renda da Imprensa Nacional e -Diário Oficial-	Renda do Laboratorio Nacional de Analyses	Renda dos Arsenaes	Renda da Casa da Moeda	Renda do Gymnasio Nacional	Renda do Instituto dos surdos-mudos e dos meados cegos	Renda do Instituto Nacional de Musica	Matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrução superior	Assistencia a alienados	Renda dos Consulados	Renda dos próprios nacionaes	Imposto de sello		Imposto de transporte	Imposto sobre loterias			
				Ouro	Papel														Ouro	Papel					
1 Amazonas			1.044.730,00					457,000																	
2 Pará			198.673,920					120,000																	
3 Maranhão			61.401,500					547,000	20,000									210,800,000							
4 Piahy			15.448,500					301,000										23,000							
5 Ceará			80.917,500					530,000	120,000																
6 Rio Grande do Norte			43.971,500					20,000																	
7 Parahyba			26.603,000					313,000	10,000																
8 Pernambuco			2.856,100					1.847,000	210,000																
9 Alagoas		27.800,000	41.841,000					58,000																	
10 Sergipe			49.145,000					82,000																	
11 Bahia		98.681,000	247.728,000					2.574,000	51,000																
12 Espírito Santo			31.811,000					110,000	70,000																
13 Rio de Janeiro								0,000																	
14 Districto Federal	23.930.822,000	182.194,000	1.801.659,000	65.391,000	1.005.053,000	53.230,000	5.820,000	191.533,000	181.557,000	4.181,000	0.521,000	77.281,000	2.033,000	3.155,000	137.916,000	397.397,000	631.341,000	70.330,000	33,000	4.397.773,000	1.395.148,000		1.453.433,000		
15 Minas Geraes			915.971,000					81,000																	
16 S. Paulo			1.178.821,000					2.288,000	310,000		10,000														
17 Paraná		28.975,000	103.089,000					70,000	10,000																
18 Santa Catharina			51.178,000					41,000																	
19 Rio Grande do Sul			123.799,000					2.297,000	150,000																
20 Mato Grosso			47.330,000					58,000																	
21 Goyaz			29.272,000					207,000																	
	23.930.822,000	708.707,000	5.033.784,000	65.391,000	2.007.803,000	53.230,000	5.820,000	178.461,000	183.210,000	1.023,000	0.521,000	77.281,000	2.033,000	3.155,000	291.797,000	397.729,000	631.341,000	117.123,000	33,000	42.731.373,000	13.951.148,000		1.842.163,000		
Recia em igual periodo em 1901	23.297.053,000	321.311,000	5.831.013,000	21.165,000	3.458.053,000	36.075,000	3.192,000	158.789,000	25.589,000	18.513,000	0.078,000	92.081,000	62.350,000	2.71,000	132.780,000	11.115,000	575.253,000	259.674,000	144,000	11.972.451,000	4.285.150,000		1.833.318,000		
» » » » » 1902	23.533.243,000	421.917,000	5.95.115,000	8	6.790.193,000	55.715,000	3.023,000	271.507,000	28.116,000	31.467,000	28.167,000	131.173,000	19.452,000	2.131,000	285.811,000	38.511,000	729.235,000	181.335,000	8	11.239.734,000	4.043.603,000		1.755.008,000		
Diferenças entre 1902 e 1901	+ 636.190,000	+ 100.606,000	+ 118.102,000	+ 11.220,000	+ 1.332.140,000	+ 19.640,000	+ 831,000	+ 112.718,000	+ 2.527,000	+ 15.354,000	+ 27.089,000	+ 38.082,000	+ 16.100,000	+ 3.420,000	+ 158.031,000	+ 26.396,000	+ 153.982,000	+ 22.661,000	+ 53.035,000	+ 112,000	+ 2.267.283,000	+ 1.758.453,000		+ 92.045,000	
» » » » » 1902 e 1900	+ 397.579,000	+ 286.790,000	+ 25.133,000	+ 65.374,000	+ 4.782.127,000	+ 2.479,000	+ 13.101,000	+ 33.337,000	+ 151.826,000	+ 21.144,000	+ 21.833,000	+ 53.855,000	+ 17.119,000	+ 1.249,000	+ 15.953,000	+ 359.211,000	+ 97.921,000	+ 31.192,000	+ 33,000	+ 1.438.117,000	+ 992.281,000		+ 57.453,000		

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 28 de abril de 1903.—O 3º escripturario, José Adolpho P. de Amarante Junior.—Visto—A. P. Cardoso de Moraes e Souza, sub-director

22, comparada com a de igual periodo do anno de 1901, conforme os dados existentes na Directoria das Rendas do Thesouro Federal

Imposto sobre loterias	Imposto sobre rendimentos e subsidios		Imposto sobre o consumo de agua	Contribuição das Companhias e Estradas de Ferro	Foros de terrenos de marinha	Laudemios	Premio de depositos publicos	3 1/2 % sobre dividendos das companhias	Imposto sobre casas de sport	Taxa judicialia	Imposto sobre annuncios	Taxa de aferição de Hygrometros	Renda a classificar	Total		TOTAL GERAL	Em igual periodo do anno de 1901			Differença entre a arrecadação de 1902 e a de 1901 (+ -)	OBSERVAÇÕES
	Ouro	Papel												Ouro	Papel		Total geral				
1:503\$000		19:125\$000			472\$000	1:363\$000	2:4\$000			801\$000					700:307\$000	700:307\$000	735:03\$000	735:03\$000	- 25:09\$000	Para obter o exacto termo de comparação foram excluidas da receita total de 1901 as importancias provenientes dos impostos de transmissão de apólices e embarcações, não contemplados na lei do orçamento da receita para 1902. Na renda do Districto Federal acham-se comprehendida a dos Consulados, arrecadada em ouro pela Delegacia do Thesouro em Londres.	
11:357\$000		62:311\$000			671\$000	9:311\$000	273\$000	44:368\$000		2:231\$000			5:470\$000	1:358:231\$000	1:358:231\$000	1:527:477\$000	1:527:477\$000	- 169:193\$000			
1:711\$000		21:953\$000		12:000\$000	2:335\$000	11:067\$000	51\$000	6:511\$000		1:012\$000				253:270\$000	253:270\$000	216:813\$000	216:813\$000	+ 31:463\$000			
		7:617\$000			231\$000	15\$000								65:230\$000	65:230\$000	37:132\$000	37:132\$000	+ 27:833\$000			
15:781\$000		21:225\$000		16:000\$000	851\$000	25\$000		560\$000		475\$000				331:931\$000	331:931\$000	337:827\$000	337:827\$000	- 2:833\$000			
		8:133\$000			121\$000	330\$000				57\$000				91:032\$000	91:032\$000	163:322\$000	163:322\$000	- 12:340\$000			
		11:578\$000			535\$000	133\$000		4:563\$000		17\$000				111:317\$000	111:317\$000	112:033\$000	112:033\$000	- 4:231\$000			
66:135\$000		16:157\$000		12:103\$000	2:136\$000	6:212\$000		20:837\$000		1:267\$000				1:120:521\$000	1:120:521\$000	1:059:315\$000	1:059:315\$000	- 835:823\$000			
		21:110\$000		27:037\$000	716\$000	170\$000		8:201\$000						274:133\$000	274:133\$000	277:331:000	277:331:000	- 3:212\$000			
		9:541\$000			191\$000	83\$000								83:010\$000	83:010\$000	93:936\$000	93:936\$000	- 10:926\$000			
		127:253\$000		22:500\$000	5:572\$000	11:380\$000	8\$000			1:000\$000				1:415:113\$000	1:415:113\$000	1:782:021\$000	1:782:021\$000	- 316:831\$000			
		7:575\$000			1:215\$000					211\$000				81:800\$000	81:800\$000	62:901\$000	62:901\$000	+ 18:062\$000			
4:501\$000		9:903\$000		7:273\$000	6:234\$000			23:221\$000		472\$000	1\$000			591:187\$000	591:187\$000	319:487\$000	319:487\$000	+ 157:001:000			
1.453:432\$000	40\$000	2.212:223\$000	1.012:392\$000	1.872:081\$000	275\$000	6:224\$000	40:202\$000	519:501\$000	10:000\$000	133:572\$000		315\$000	915:120\$000	697:171\$000	48:575:140\$000	49:272:322\$000	601:432\$000	48:256:319\$000	48:557:771\$000		+ 414:519\$000
		16:011\$000						11:075\$000						1:236:083\$000	1:236:083\$000	1:219:338\$000	1:219:338\$000	+ 46:718\$000			
281:373\$000		67:712\$000		45:000\$000	123\$000	1:675\$000	5\$000	651:740\$000		1:233\$000				7:179:395\$000	7:179:395\$000	8:091:511\$000	8:091:511\$000	- 821:116\$000			
3:190\$000		60:661\$000			23000	20\$000	63\$000			172\$000				731:532\$000	731:532\$000	352:100\$000	352:100\$000	+ 381:092\$000			
		21:541\$000			921\$000	435\$000	83\$000			212\$000			77\$000	159:603\$000	159:603\$000	169:357\$000	169:357\$000	- 9:754\$000			
400\$000		112:516\$000		27:700\$000	1:976\$000	1:516\$000		59:181\$000		1:222\$000			2:157\$000	1:813:005\$000	1:813:005\$000	2:221:835\$000	2:221:835\$000	- 411:710\$000			
		51:719\$000								15\$000				161:321\$000	161:321\$000	173:631\$000	173:631\$000	- 9:312\$000			
		7:378\$000												44:603\$000	44:603\$000	48:173\$000	48:173\$000	- 3:533\$000			
1.812:163\$000	40\$000	3.675:224\$000	1.662:302\$000	2.032:181\$000	21:457\$000	48:345\$000	40:807\$000	1.391:235\$000	10:000\$000	144:618\$000	1\$000	345\$000	953:521\$000	697:171\$000	66:101:399\$000	67:103:500\$000	691:152\$000	68:057:233\$000	68:653:681\$000	- 1.555:125\$000	
1.830:316\$000	1:885\$000	2.247:071\$000	1.557:812\$000	1.803:090\$000	23:158\$000	132:202\$000	30:310\$000	1.359:524\$000	8:608\$000	121:455\$000	121\$000	\$	\$	691:162\$000	68:07:233\$000	67:658:685\$000					
1.757:093\$000	\$	3.125:695\$000	1.652:875\$000	1.392:990\$000	33:031\$000	61:022\$000	40:333\$000	1.392:930\$000	17:500\$000	1:2:117\$000	1:7:303\$000	5:015\$000	\$	\$	72:688:133\$000	72:688:133\$000					
- 20:850\$000	- 1:47\$000	+ 87:250\$000	+ 101:550\$000	+ 161:121\$000	+ 1:391\$000	- 83:857\$000	+ 1:458\$000	+ 31:761\$000	+ 1:392\$000	+ 20:513\$000	- 120\$000	+ 345\$000	+ 613:521\$000	+ 65:719\$000	- 1.670:844\$000	- 1.555:125\$000					
+ 57:155\$000	+ 400\$000	- 359:471\$000	+ 9:507\$000	+ 639:411\$000	- 11:625\$000	- 12:677\$000	+ 171\$000	- 1:705\$000	- 7:500\$000	- 7:159\$000	- 1:759\$000	- 1:749\$000	+ 153:521\$000	+ 697:171\$000	- 6.231:711\$000	- 5.381:573\$000					

Exercício de 1902

Demonstração da renda dos impostos de sello e do vencimentos o subsidio, arrecadada em toda a União durante o periodo de janeiro a dezembro de 1902, comparada com as do igual periodo nos exercicios de 1901 e 1900, conforme os dados existentes nesta Directoria

NUMERO DE ORDEN	ESTADOS	IMPOSTO DO SELLO	IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS E SUBSIDIO
1	Amazonas	499:730\$000	19:425\$000
2	Pará	912:245\$000	62:644\$000
3	Maranhão	125:559\$000	21:958\$000
4	Piauí	41:512\$000	7:015\$000
5	Ceará	114:828\$000	23:825\$000
6	Rio Grande do Norte	59:395\$000	8:430\$000
7	Parahyba	42:983\$000	15:878\$000
8	Pernambuco	463:065\$000	93:457\$000
9	Alagoas	115:160\$000	23:440\$000
10	Sergipe	52:123\$000	9:549\$000
11	Bahia	703:300\$000	127:258\$000
12	Espirito Santo	98:942\$000	7:575\$000
13	Rio de Janeiro	443:991\$000	9:986\$000
14	Districio Federal	4.307:812\$000	2.242:029\$000
15	S. Paulo	3.013:121\$000	67:712\$000
16	Paraná	115:639\$000	60:664\$000
17	Santa Catharina	75:282\$000	21:541\$000
18	Minas Geraes	913:611\$000	142:546\$000
19	Rio Grande do Sul	578:476\$000	46:011\$000
20	Goyaz	16:658\$000	7:378\$000
21	Matto Grosso	57:007\$000	51:719\$000
		12.701:410\$000	3.075:639\$000
	Em igual periodo de 1901	11.972:598\$000	2.989:879\$000
	" " " " 1900	11.259:794\$000	3.425:695\$000
	Diferença entre 1902 o 1901	- 2.181:188\$000	+ 85:771\$000
	" " 1902 o 1900	- 1.468:384\$000	- 350:085\$000

Demonstração das rendas — Extraordinaria, — Depositos — e — Renda com Applicação Especial — arrecadadas nas repartições fiscaes da União, no periodo de janeiro a dezembro de 1902, conforme os dados existentes na Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

NUMERO DE ORDEN	ESTADOS	EXTRAOR-DINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APPLICACÃO ESPECIAL		TOTAL
				Fundo do Garantia — Ouro	Fundo do Resgate — Papel	
1	Amazonas	21:596\$000	1.721:808\$000	269:484\$000	21:139\$000	2.037:027\$000
2	Pará	45:533\$000	2.898:216\$000	667:564\$000	91:635\$000	3.702:951\$000
3	Maranhão	17:324\$000	3.058:950\$000	118:836\$000	38:159\$000	3.233:319\$000
4	Piauí	5:727\$000	1.079:705\$000	10:254\$000	4:999\$000	1.100:685\$000
5	Ceará	21:970\$000	1.714:865\$000	558:732\$000	53:187\$000	2.348:754\$000
6	Rio Grande do Norte	6:797\$000	231:509\$000	5:660\$000	2:605\$000	249:571\$000
7	Parahyba	10:948\$000	355:408\$000	46:636\$000	4:517\$000	417:533\$000
8	Pernambuco	57:788\$000	4.985:450\$000	579:030\$000	197:553\$000	5.819:821\$000
9	Alagoas	17:460\$000	852:968\$000	62:236\$000	8:312\$000	940:706\$000
10	Sergipe	7:386\$000	583:858\$000	17:271\$000	4:845\$000	613:360\$000
11	Bahia	112:293\$000	4.949:332\$000	590:583\$000	135:090\$000	5.787:293\$000
12	Espirito Santo	3:486\$000	447:254\$000	9:914\$000	9:341\$000	470:025\$000
13	Rio de Janeiro	6:703\$000	39:987\$000	93\$000	62:524\$000	100:316\$000
14	Districto Federal	5.621:381\$000	20.135:404\$000	3.294:632\$000	1.691:312\$000	36.145:756\$000
15	S. Paulo	47:893\$000	3.996:821\$000	1.518:398\$000	264:633\$000	5.827:795\$000
16	Paraná	51:811\$000	1.459:859\$000	52:367\$000	82:235\$000	1.646:272\$000
17	Santa Catharina	14:407\$000	3.406:891\$000	61:108\$000	3:21\$000	3.485:433\$000
18	Rio Grande do Sul	185:726\$000	5.336:871\$000	595:017\$000	684:981\$000	6.802:595\$000
19	Minas Geraes	21:682\$000	1.879:443\$000	—	25:131\$000	1.927:261\$000
20	Goyaz	7:734\$000	1.070:523\$000	—	145\$000	1.078:407\$000
21	Matto Grosso	31:199\$000	553:398\$000	51:022\$000	14:348\$000	649:967\$000
Total		6.316:847\$000	60.752:203\$000	8.508:881\$000	2.806:825\$000	78.384:843\$000
Em igual periodo de 1901		6.660:149\$000	51.249:192\$000	7.194:159\$000	4.435:862\$000	69.539:362\$000
Differença entre 1902 e 1901		- 343:302\$000	+9.503:098\$000	+1.314:722\$000	-1.629:037\$000	+8.845:481\$000

Sub-directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 25 de abril de 1903.— O 3º escripturario José Adolpho Pereira do Amarante Junior.— Visto.— A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

EXERCICIO DE 1903

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o trimestre de janeiro a março de 1903, comparadas com as de igual período do anno de 1902

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO			ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAES	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA	DEPOSITOS	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL		TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1902			DIFERENÇAS ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1903 E A DE 1902			
	OURO	PAPEL	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL						FUNDO DE GARANTIA (Ouro)	FUNDO DE RESGATE (Pap.)				EM OURO	EM PAPEL	TOTAL		EM OURO	EM PAPEL	TOTAL
Alfândega de Recife	305:410\$00	1.188:031\$00	1.493:450\$00	3:330\$00	\$	3:330\$00	1:200\$00	193:301\$00	103:452\$00	\$	37:755\$00	70:371\$00	6:218\$00	355:178\$00	1.538:083\$00	1.021:203\$00	301:582\$00	1.233:452\$00	1.510:810\$00	+ 332:300\$00			
Alfândega de Bahia	721:270\$00	3.077:810\$00	3.720:110\$00	11:513\$00	385\$00	11:803\$00	2:135\$00	232:733\$00	333:033\$00	1:014\$00	38:677\$00	180:325\$00	1:773\$00	913:108\$00	3.470:583\$00	4.563:703\$00	811:973\$00	1.021:168\$00	1.333:091\$00	- 302:255\$00			
Alfândega de Maranhão	154:550\$00	620:725\$00	775:275\$00	2:213\$00	\$	2:213\$00	728\$00	40:123\$00	105:033\$00	68\$00	5:133\$00	34:633\$00	1:073\$00	195:410\$00	774:103\$00	969:002\$00	102:703\$00	45:163\$00	522:014\$00	- 415:051\$00			
Alfândega de Pernambuco	17:600\$00	61:720\$00	79:320\$00	10\$00	\$	10\$00	\$	4:123\$00	50:072\$00	57\$00	30:333\$00	4:233\$00	2:193\$00	22:013\$00	127:143\$00	150:481\$00	10:522\$00	111:501\$00	122:152\$00	- 27:325\$00			
Alfândega de Fortaleza	130:371\$00	625:871\$00	756:242\$00	1:300\$00	\$	1:300\$00	137\$00	10:313\$00	116:637\$00	390\$00	3:170\$00	49:167\$00	1:351\$00	202:128\$00	752:043\$00	930:131\$00	111:127\$00	455:245\$00	573:372\$00	+ 333:750\$00			
Alfândega de Salvador	1:120\$00	6:310\$00	7:430\$00	210\$00	72\$00	282\$00	11\$00	15:110\$00	15:233\$00	\$	534\$00	35\$00	270\$00	2:010\$00	3:437\$00	40:103\$00	3:711\$00	30:570\$00	31:711\$00	+ 5:002\$00			
Alfândega de Rio de Janeiro	37:310\$00	116:132\$00	153:442\$00	1:030\$00	1:020\$00	2:050\$00	233\$00	13:410\$00	31:503\$00	\$	1:863\$00	9:328\$00	578\$00	47:638\$00	103:870\$00	211:508\$00	35:211\$00	150:710\$00	185:923\$00	+ 58:803\$00			
Alfândega de São Paulo	633:950\$00	2.652:427\$00	3.319:177\$00	11:317\$00	180\$00	11:500\$00	11:572\$00	117:751\$00	457:805\$00	22\$00	30:114\$00	133:715\$00	3:710\$00	813:065\$00	3.276:613\$00	4.115:003\$00	712:203\$00	2.975:522\$00	3.717:810\$00	+ 397:235\$00			
Alfândega de Santos	57:771\$00	233:010\$00	290:781\$00	1:021\$00	\$	1:021\$00	223\$00	11:213\$00	37:133\$00	\$	6:930\$00	11:112\$00	312\$00	71:537\$00	241:273\$00	358:112\$00	69:370\$00	241:310\$00	305:105\$00	- 52:017\$00			
Alfândega de Vitória	40\$00	83\$00	123\$00	\$	\$	83\$00	14\$00	2:013\$00	11:500\$00	432\$00	750\$00	380\$00	107\$00	52\$00	19:790\$00	19:812\$00	71\$00	31:253\$00	31:005\$00	- 12:153\$00			
Alfândega de Curitiba	23:123\$00	50:505\$00	73:628\$00	\$	\$	\$	\$	11:107\$00	23:053\$00	\$	87\$00	5:720\$00	31\$00	24:010\$00	49:138\$00	150:233\$00	18:001\$00	91:153\$00	113:117\$00	+ 41:151\$00			
Alfândega de Porto Alegre	627:225\$00	2.167:911\$00	2.795:136\$00	9:103\$00	33\$00	9:136\$00	2:111\$00	110:451\$00	431:213\$00	1:221\$00	21:314\$00	153:803\$00	1:117\$00	793:131\$00	3.003:511\$00	3.877:253\$00	752:023\$00	3.011:433\$00	3.759:421\$00	+ 107:511\$00			
Alfândega de Belo Horizonte	5:173\$00	21:021\$00	26:194\$00	72\$00	\$	72\$00	7\$00	12:713\$00	19:013\$00	\$	2:256\$00	1:235\$00	253\$00	7:202\$00	53:067\$00	61:293\$00	11:037\$00	69:310\$00	81:532\$00	- 13:103\$00			
Alfândega de Manaus	10\$00	370\$00	470\$00	\$	\$	\$	\$	2:021\$00	23:103\$00	83\$00	481\$00	2\$00	127\$00	23:070\$00	27:193\$00	31\$00	27:007\$00	29:033\$00	+ 19\$00				
Alfândega de Natal	3.473:333\$00	13.759:931\$00	17.233:264\$00	32:073\$00	132\$00	32:205\$00	23:910\$00	57:631\$00	90:611\$00	3:020\$00	21:722\$00	81:333\$00	21:755\$00	4.373:775\$00	17.008:473\$00	19.432:651\$00	3.320:070\$00	12.512:770\$00	13.113:510\$00	+ 3.310:270\$00			
Alfândega de Belém	1.117:281\$00	5.501:753\$00	6.619:034\$00	11:720\$00	\$	11:720\$00	7:511\$00	312:713\$00	345:513\$00	1:783\$00	192:313\$00	311:820\$00	10:777\$00	1.820:821\$00	6.415:163\$00	8.233:233\$00	1.915:553\$00	6.819:831\$00	8.723:517\$00	+ 100:270\$00			
Alfândega de Fortaleza do Ceará	42:703\$00	130:073\$00	172:776\$00	1:587\$00	31\$00	1:618\$00	250\$00	21:011\$00	18:533\$00	570\$00	31:950\$00	10:737\$00	1:122\$00	57:122\$00	302:253\$00	357:073\$00	72:012\$00	37:313\$00	113:033\$00	- 55:073\$00			
Alfândega de Recife de Pernambuco	55:813\$00	219:310\$00	275:123\$00	73\$00	133\$00	206\$00	415\$00	9:050\$00	27:870\$00	170\$00	4:710\$00	13:353\$00	111\$00	70:505\$00	250:121\$00	321:031\$00	61:073\$00	230:111\$00	351:037\$00	+ 25:511\$00			
Alfândega de São Paulo de Pernambuco	331:060\$00	1.200:101\$00	1.531:161\$00	2:735\$00	221\$00	2:956\$00	1:203\$00	110:013\$00	40:033\$00	20:032\$00	300:735\$00	82:003\$00	40:713\$00	117:723\$00	2.277:573\$00	2.675:203\$00	113:810\$00	2.111:810\$00	2.528:073\$00	+ 116:103\$00			
Alfândega de Porto Alegre de Pernambuco	275:502\$00	1.079:131\$00	1.354:633\$00	103\$00	453\$00	556\$00	203\$00	113:013\$00	253:811\$00	272\$00	7:593\$00	68:916\$00	2:103\$00	311:078\$00	1.451:703\$00	1.795:113\$00	130:033\$00	975:013\$00	1.165:073\$00	+ 633:133\$00			
Alfândega de Fortaleza do Ceará de Pernambuco	15:753\$00	71:030\$00	86:783\$00	410\$00	\$	410\$00	43\$00	11:510\$00	21:123\$00	3:103\$00	7:533\$00	1:683\$00	757\$00	23:831\$00	118:703\$00	112:611\$00	32:531\$00	197:003\$00	173:510\$00	- 27:503\$00			
Alfândega do Livramento	6:143\$00	25:112\$00	31:255\$00	\$	\$	\$	\$	9:706\$00	13:353\$00	2:213\$00	1:102\$00	1:537\$00	1:723\$00	7:083\$00	51:023\$00	61:707\$00	9:171\$00	6:112\$00	61:153\$00	- 71:103\$00			
Alfândega de Curitiba	33:033\$00	141:113\$00	174:146\$00	603\$00	53\$00	656\$00	12\$00	7:731\$00	23:580\$00	73\$00	11:310\$00	9:233\$00	2:351\$00	40:810\$00	184:173\$00	295:516\$00	81:030\$00	312:502\$00	427:323\$00	+ 101:803\$00			
Summa	8.137.503\$00	31.421.671\$00	41.389.176\$00	93.951\$00	21.793\$00	95.744\$00	12.427\$00	1.189.751\$00	4.013.957\$00	37.811\$00	982.170\$00	2.413.713\$00	119.182\$00	19.009.272\$00	10.093.753\$00	50.774.030\$00	9.412.743\$00	33.481.753\$00	45.915.113\$00	+ 1.871.023\$00			
Em igual período de 1902	7.115.203\$00	29.825.617\$00	37.236.353\$00	96.935\$00	2:092\$00	98:937\$00	41:131\$00	1.831.003\$00	3.373:323\$00	43:207\$00	1.225:103\$00	1.831:692\$00	131:433\$00	9.110:713\$00	31.381:753\$00	45.091:501\$00							
Diferença entre 1902 e 1903	+ 1.022.300\$00	+ 3.596.054\$00	+ 4.602.823\$00	- 884\$00	+ 701\$00	- 903\$00	- 1:700\$00	- 311:252\$00	+ 640:634\$00	- 12:006\$00	- 243:233\$00	+ 252:111\$00	- 21:251\$00	+ 1.298:559\$00	+ 3.511:900\$00	+ 1.871:529\$00							

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 24 de abril de 1903.-- O) O escripturario, José Adolpho Pereira do Amarante Junior.-- Visto, A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

Demonstração do valor official da importação effectuada pelas Alfandegas, com indicação dos paizes de procedencia, durante o anno de 1902, conforme os dados existentes no Thesouro

NUMERO EM ORDEN	ALFANDEGAS	GRã-BRITANIA	ALLEMANHA	FRANÇA	PORTUGAL	ITALIA	BELGICA	HESPAHIA	HOLLANDA	AUSTRIA	ESTADOS-UNIDOS	ARGENTINA	URUGUAY	DIVERSOS	TOTAL	EM BOVAL PERIODO DE 1901	DIFERENÇAS ENTRE 1902 E 1901 (+ e -)
1	Mandós	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2	Bolm.	9.485:451\$000	4.061:304\$000	4.369:121\$000	6.707:203\$000	449:700\$000	11:783\$000	12:821\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3	Maranhão	4.102:000\$000	905:389\$000	715:804\$000	761:887\$000	—	—	—	—	—	6.614:155\$000	3.317:901\$000	998:588\$000	—	37.363:128.000	31.598:074\$000	+ 2.770:051\$000
4	Parnahyba	274:593\$000	17:234\$000	21:267\$000	23:339\$000	6\$000	1:710\$000	481:000	1:213.000	1:512\$000	723:513\$000	—	—	—	7.221:290\$000	5.055:350\$000	+ 2.165:939\$000
5	Fortaleza	2.575:000\$000	877:701\$000	513:317\$000	268:667\$000	—	—	—	—	—	1:555\$000	—	—	7:237.000	317:211.000	387:063\$000	— 49:453\$000
6	Natal	494:174\$000	—	—	3:360\$000	—	—	—	—	—	735:591\$000	—	—	—	4.959:375.000	4.319:010\$000	+ 1.031:365\$000
7	Parahyba	662:358\$000	185:316\$000	107:667\$000	36:232\$000	4:572\$000	11:218\$000	1:711\$000	7:216.000	50:926\$000	—	—	—	—	197:531\$000	165:613\$000	+ 31:918\$000
8	Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	477:930\$000	—	—	108:731\$000	1.951:700\$000	1.773:700\$000	+ 151:000\$000
9	Maceió	1.034:351\$000	629:329\$000	116:939\$000	76:618\$000	—	3:569\$000	—	1:870\$000	72:167\$000	—	—	—	—	—	3.015:375\$000	—
10	Penedo	2:506\$000	2:312\$000	—	2:648\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	157:747\$000	3.131:152.000	3.369:034\$000	— 195:612\$000
11	Aracajá	427:423\$000	53:486\$000	3:992\$000	20:333\$000	—	—	—	—	—	15:316\$000	—	13:699\$000	4:082\$000	46:071.000	99:521\$000	— 59:448\$000
12	Bahia	10.822:119\$000	5.694:364\$000	1.927:342\$000	2.162:837\$000	438:910\$000	688:473\$000	215:266\$000	197:475\$000	623:031\$000	84:903\$000	6:886\$000	—	4:178.000	691:297\$000	479:972\$000	+ 121:325\$000
13	Victoria	158\$000	171:310\$000	10:257\$000	188:179\$000	5:839.000	—	—	—	—	2.392:485.000	1.219:936.000	3.861:925.000	121:706\$000	30.311:890\$000	29.707:321\$000	+ 691:568\$000
14	Macahã	1:768\$000	—	285\$000	1:210\$000	—	—	—	—	—	158:853\$000	—	—	—	531:593\$000	538:777\$000	— 59:211\$000
15	Rio do Janeiro	81.817:391\$000	23.481:575\$000	19.610:067\$000	14.436:910\$000	3.821:719\$000	7.713:011\$000	516:291\$000	—	—	1:032\$000	—	—	—	4:213\$000	2:680\$000	+ 1:618\$000
16	Santos	30.471:512.000	18.457:235\$000	6.112:839\$000	6.076:688\$000	12.636:376\$000	5.051:219\$000	819:156\$000	42:022.000	169:512\$000	16.241:897\$000	21.839:211\$000	11.749:176\$000	2.658:806\$000	219.051:108\$000	191.431:166\$000	+ 18.617:942\$000
17	Paranaguá	116:250\$000	1.712:118.000	81:822\$000	93:836\$000	39:778\$000	33:933\$000	—	—	—	10.511:788\$000	13.225:101\$000	2.878:025\$000	1.087:188\$000	167.481:861\$000	97.969:235\$000	+ 9.515:579\$000
18	Florianopolis	527:822\$000	1.039:616\$000	24:380\$000	62:769\$000	5:311\$000	9:252\$000	53\$000	—	—	5:752\$000	961:203\$000	19:263\$000	—	3.067:291\$000	2.938:517\$000	+ 15:711\$000
19	Rio Grande	4.958:176\$000	7.999:431\$000	843:290\$000	918:270\$000	5:11:471\$000	362:933\$000	517:066\$000	—	—	216:867\$000	461:690\$000	68:880\$000	102\$000	2.418:712.000	2.299:858.000	+ 121:918\$000
20	Porto Alegre	1.897:366\$000	4.391:327\$000	656:214\$000	181:735\$000	257:089\$000	1:61:781\$000	—	—	—	4.882:141\$000	969:342\$000	615:702\$000	—	19.527:699\$000	19.515:173\$000	+ 12:526\$000
21	Uruguayana	2:293\$000	36:386\$000	13:675.000	5:149\$000	2:291\$000	36:188\$000	3:381\$000	—	2:137\$000	92:916\$000	62:173.000	317:699\$000	10:220\$000	8.591:745\$000	6.169:196\$000	+ 2.422:549\$000
22	Sant'Anna do Livramento	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7:121\$000	707:872\$000	934:370\$000	35:221\$000	1.779:281\$000	1.929:101\$000	— 149:820\$000
23	Cocumbá	223:175.000	121:142\$000	91:316\$000	52:138\$000	46:691\$000	42:791\$000	—	—	—	11:840\$000	171:361\$000	—	—	581:521\$000	461:596\$000	+ 120:925\$000
	Total	149.989:324\$000	73.718:963\$000	35.249:727\$000	32.130:058\$000	18.249:070\$000	14.089:471\$000	2.116:152.000	219:856\$000	870:255\$000	41.235:753\$000	46.861:190\$000	22.994:123\$000	4.581:233\$000	192.965:663\$000	155.589:000\$000	+ 1.215:326\$000
	Em igual periodo de 1901	147.028:391\$000	66.037:691\$000	33.831:693.000	30.153:404\$000	17.239:592\$000	12.321:352\$000	4.421:611.000	251:751\$000	3.460:710\$000	42.595:201\$000	57.227:115\$000	21.367:132\$000	2.629:579\$000	182.589:117\$000	153.589:000\$000	+ 1.215:326\$000
	Diferença entre 1902 e 1901	+ 2.961:023\$000	+ 7.711:272\$000	+ 1.411:034\$000	+ 1.976:654\$000	+ 1.009:478\$000	+ 1.768:119.000	— 2.305:462\$000	— 181.500	— 2.601:455\$000	+ 1.599:552\$000	— 10.391:207\$000	— 3.391:901\$000	+ 1.951:654\$000	+ 1.215:326\$000	—	—

O Inspector da Alfandega de Mandós declarou, em telegramma de 6 de abril, que, por falta de pessoal, não podia organizar o quadro dos valores officiaes da importação directa em 1902 e o fã do Recife não enviou dados sufficientes

Mostração do movimento do despachos processados nas Alfandegas da União, durante o anno de 1902, conforme os dados ovistentes no Thesouro Federal

ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO	RE EXPORTAÇÃO	LIVRES	BALDEAÇÃO	RE EMBARQUE	TRANSITO	CAROTAGEM	TOTAL
Manãos	14.595	. . .	57	—	—	31	191	2.098	16.972
Belém	39.520	16.500	51	326	12	28	351	1.705	58.496
Maranhão.	7.824	. . .	3	87	—	5	—	. . .	7.919
Pernambuco	521	151	—	5	—	—	—	150	827
Pernambuco	5.987	312	33	—	—	—	—	1.759	8.121
Pernambuco	111	. . .	—	—	—	—	—	361	475
Pernambuco	1.245	1.169	4	—	—	—	—	107	2.525
Pernambuco	26.974	. . .	67	401	—	19	—	. . .	27.461
Pernambuco	2.169	2.549	44	43	—	—	42	31	4.878
Pernambuco	—	76	29	—	—	—	—	718	823
Pernambuco	177	482	—	—	—	—	—	. . .	659
Pernambuco	25.531	. . .	135	216	—	49	50	5.235	31.213
Pernambuco	357	—	1	—	3	—	—	. . .	361
Pernambuco	—	. . .	—	—	—	—	—	54	54
Pernambuco	127.428	. . .	186	610	251	. . .	128.476
Pernambuco	46.688	. . .	20	483	—	82	—	. . .	47.273
Pernambuco	2.105	. . .	—	4	—	1	—	1.291	3.401
Pernambuco	1.281	. . .	2	21	—	14	—	. . .	1.321
Pernambuco	11.895	458	10	228	41	61	39	2.865	15.600
Pernambuco	10.209	10.209
Pernambuco	1.565	1.565
Pernambuco
Pernambuco	1.548	208	4	537	—	—	46	. . .	2.313
—	327.731	21.935	646	2.348	59	900	976	16.377	370.972

Observações

. . . Não vieram dados.
 — Não houve.

Syl-Directoria das Rendis Publicas do Thesouro Federal, em 30 de abril de 1903.— O 3º Escriptu-
 rio, José Adolpho P. de Azevedo Junior.—Visto.—A. P. Cardoso de Menezes Souza, Sub-director.

Mapa demonstrativo da navegação de longo curso, nos portos da Republica, durante o anno de 1932, conforme os dados existentes no Thesouro

ENTRADAS — ALFANDEGAS	EMBARCAÇÕES																		SAÍDAS — ALFANDEGAS	EMBARCAÇÕES																				
	A' VELA									A VAPOR										A' VELA									A VAPOR											
	NACIONAES			EXTRANHEIRAS			TOTAL			NACIONAES			EXTRANHEIRAS			TOTAL				NACIONAES			EXTRANHEIRAS			TOTAL			NACIONAES			EXTRANHEIRAS			TOTAL					
	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem		Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem	Quantidade	Tonelagem	Equipagem						
Mauós	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	110	88.820	5.180	110	88.820	5.180	Mauós	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	110	88.820	5.180					
Belém	1	12	5	20	11.217	211	21	11.220	216	52	19.380	1.701	178	232.900	7.239	230	312.334	9.954	Belém	1	12	5	13	9.746	205	17	9.754	210	35	8.311	1.016	135	221.531	5.515	170	220.945	6.531			
Maranhão	—	—	—	20	10.333	101	20	10.333	161	—	—	—	43	67.179	1.357	46	67.179	1.357	Maranhão	—	—	—	20	10.333	161	20	10.333	161	—	—	—	46	67.179	1.357	46	67.179	1.357			
Parnaíba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	9.838	235	10	9.838	235	Parnaíba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	9.838	235	10	9.838	235			
Fortaleza	—	—	—	4	1.531	33	4	1.531	33	—	—	—	33	47.215	1.175	33	47.215	1.175	Fortaleza	—	—	—	2	883	18	2	883	18	—	—	—	30	39.471	1.917	30	39.471	1.917			
Natal	—	—	—	4	2.000	41	4	2.000	41	—	—	—	12	15.238	230	12	15.238	230	Natal	—	—	—	3	1.591	34	3	1.591	33	—	—	—	12	15.238	230	12	15.238	230			
Pernambuco	—	—	—	7	3.075	82	7	3.075	82	—	—	—	33	53.713	1.007	33	53.713	1.007	Pernambuco	—	—	—	8	3.270	73	8	3.270	73	—	—	—	31	53.672	956	31	53.672	956			
Rio de Janeiro	—	—	—	111	51.237	976	111	51.237	976	—	—	—	231	507.793	15.405	231	507.793	15.405	Rio de Janeiro	—	—	—	111	51.237	976	111	51.237	976	—	—	—	231	507.793	15.405	231	507.793	15.405			
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—					
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Aracaju	—	—	—	1	220	8	1	220	8	—	—	—	—	—	—	—	—	Aracaju	—	—	—	1	220	8	1	220	8	—	—	—	—	—	—	—						
Bahia	1	311	10	81	31.371	817	82	31.683	827	5	4.233	131	233	731.211	23.033	231	719.592	21.252	Bahia	—	—	—	67	23.933	635	67	23.933	635	—	—	—	273	719.679	21.192	273	719.679	21.192			
Victoria	—	—	—	3	1.238	20	3	1.238	20	—	—	—	52	101.071	1.905	52	101.071	1.905	Victoria	—	—	—	2	845	20	2	845	20	—	—	—	52	101.071	1.905	52	101.071	1.905			
Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Maceió	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Rio de Janeiro	1	723	11	59	43.781	1.315	60	44.510	1.336	33	31.570	1.915	732	1.170.810	41.492	820	1.211.100	43.107	Rio de Janeiro	1	723	11	59	43.781	1.315	60	44.510	1.336	33	31.570	1.915	732	1.170.810	41.492	820	1.211.100	43.107			
Santos	—	—	—	35	21.939	402	35	21.939	402	21	17.070	1.219	533	1.171.131	23.759	557	1.132.170	33.939	Santos	—	—	—	35	21.939	402	35	21.939	402	21	17.070	1.219	533	1.171.191	23.759	557	1.192.170	33.939			
Paranaíba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	21.537	1.813	63	41.271	1.300	91	63.811	3.217	Paranaíba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—					
Florianopolis	—	—	—	6	2.357	57	6	2.357	57	23	21.319	1.300	37	31.234	970	61	51.303	2.313	Florianopolis	—	—	—	5	2.320	51	5	2.320	51	26	21.319	1.300	37	33.270	916	63	51.530	2.336			
Rio Grande	5	932	11	74	19.380	633	79	20.322	639	23	23.353	251	63	72.311	2.933	91	95.227	2.311	Rio Grande	—	—	—	1	273	4	51	13.952	233	52	11.225	270	1	119	48	25	31.806	532	23	37.270	600
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—						
Uruguayana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43	1.973	311	43	1.973	311	Uruguayana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—					
Corumbá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Corumbá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—							
	8	2.014	70	425	293.382	4.893	436	210.333	4.936	108	142.480	8.521	2.578	1.523.020	131.970	2.770	4.638.518	132.597		3	1.011	20	333	132.193	1.243	346	193.117	1.233	455	100.679	7.115	2.439	4.375.227	124.000	2.938	4.181.897	131.651			

RESUMO

ENTRADAS	QUANTIDADE DE EMBARCAÇÕES	TONELAGEM	EQUIPAGEM	SAÍDAS	QUANTIDADE DE EMBARCAÇÕES	TONELAGEM	EQUIPAGEM
A' vela	406	210.396	4.936	A' vela	336	193.117	4.263
A vapor	2.776	4.668.518	132.597	A vapor	2.633	4.431.897	136.051
Somma	3.212	4.878.914	137.533	Somma	3.021	4.678.014	140.314

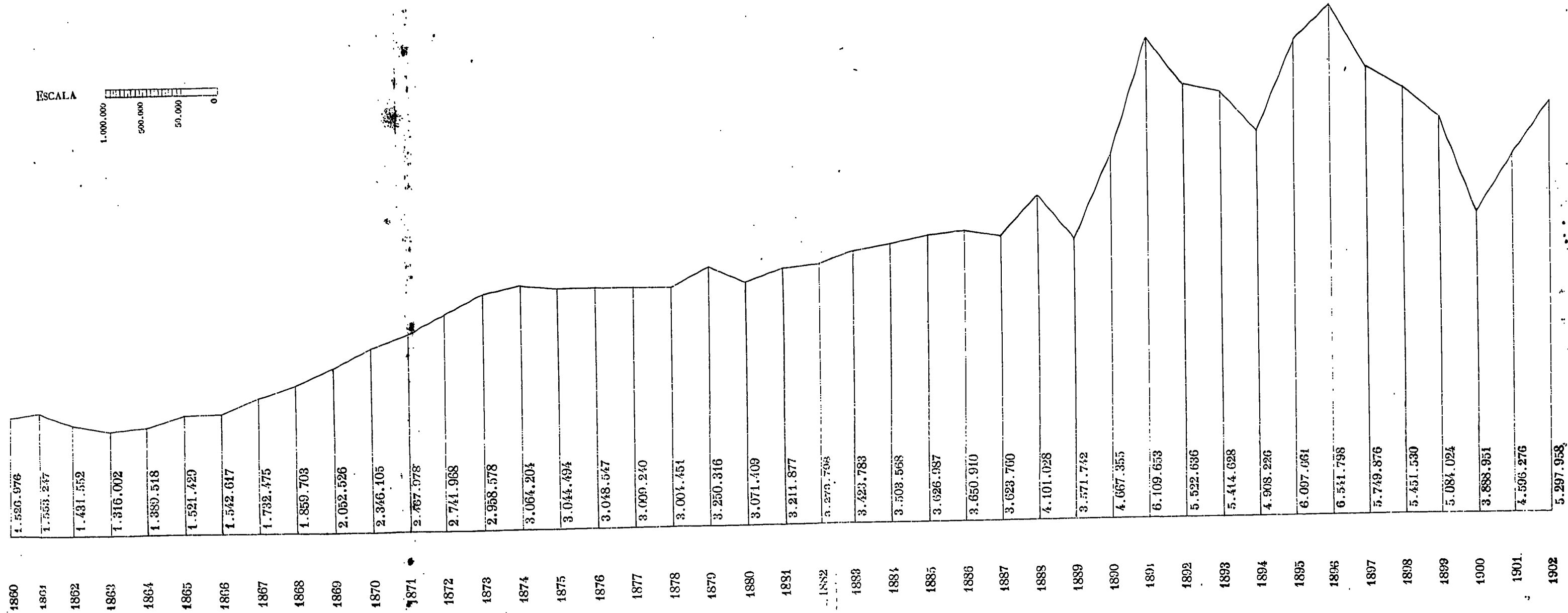
Observações : — Não enviaram dados.
... Não houve.

QUADRO SYNOPTICO

DO

Movimento da Navegação do Porto do Rio de Janeiro

Representação da tonelagem dos navios entrados e saídos de 1860 a 1902



Discriminação dos navios nacionalizados para o serviço de cabotagem, por armação e tonelagem, de accordo com o decreto n. 2304, de 2 de julho de 1896, durante o anno de 1902, e de conformidade com os dados existentes no Thesouro Federal

CIRCUMSCRIPÇÃO DO REGISTRO PRIMITIVO	VALORES		CLASSIFICAÇÃO DOS NAVIOS À VELA, POR ARMAÇÃO E TONELAGEM														TOTAL							
			BARCAS		CANQUES		CUTTERS		ESCUNAS		MATES		LANCHAS		LANÇIDÕES				LUGARES		PATACHOS			
	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem	Quantidade	Tonelagem		
Alagoas	—	—	3	115	—	—	—	—	—	—	—	2	30	—	—	—	—	—	—	—	—	5	145	
Bahia	—	—	1	42	1	123	—	—	—	—	—	2	160	2	403	—	—	—	—	—	—	6	724	
Capital Federal	4	2.750	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	144	1	635	—	—	—	—	—	—	6	3.541	
Pará	12	1.405	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	1.405	
Parahyba	—	—	2	75	—	—	—	—	—	—	—	1	70	—	—	—	—	—	—	—	—	3	145	
Pernambuco	—	—	6	207	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	207	
Rio de Janeiro	1	440	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	307	—	—	—	—	—	—	—	—	5	756	
Rio Grande do Sul	1	55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	165	2	220
Santa Catharina	—	—	1	—	—	—	—	—	1	153	2	25	—	—	2	10	—	—	—	—	1	161	6	358
Sergipe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	70	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	70	
Total	18	4.008	12	439	1	123	—	—	1	153	11	776	5	1071	2	10	—	—	—	—	2	326	52	7.575

Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 31 de março de 1903.— O 3º escripturario, José Adolpho Pereira de Amarante Junior.— Visto—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, sub-director.

Quadro estatístico das sociedades anônyimas que distribuíram dividendo no anno de 1902, cuja cobrança foi feita de conformidade com a lei n. 2757, de 23 de dezembro de 1897

DE NOMINAÇÕES	DIVIDENDO	TAXA	IMPOSTO
Banco Commercial do Rio de Janeiro	710:548\$000	2 1/4 %	18:513\$000
» dos Funcionarios Publicos	90:000\$000	»	2:250\$000
» do Commercio	599:531\$000	»	14:988\$475
» da Lavoura e do Commercio do Brasil	226:921\$000	»	5:673\$150
» Rio e Matto Grosso	90:000\$000	»	2:250\$000
« Brazilianische Bank für Deutschland »	148:650\$000	»	3:716\$250
Caixa Filial do « London and Brazilian Bank »	140:000\$000	»	3:500\$000
Companhia Ferro-Carril de S. Christovão	180:000\$000	»	4:500\$000
» » do Jardim Botânico	810:000\$000	»	21:000\$000
» Fiação e Tecelagem Carioca	540:000\$000	»	13:500\$000
» » Tecidos Confiança Industrial	600:000\$000	»	15:000\$000
» » » Corcovado	495:000\$000	»	12:375\$000
» Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara	105:000\$000	»	2:625\$000
» de Fiação e Tecidos S. Felix	99:000\$000	»	2:475\$000
» Fabrica de S. João	3.0:000\$000	»	7:500\$000
» do Fiação e Tecelagem Industrial Mineira	50:000\$000	»	1:500\$000
» » Tecelagem Santa Luiza	18:000\$000	»	4:000\$000
» » Fiação e Tecidos Alliança	1.100:000\$000	»	27:500\$000
» Progresso Industrial do Brasil	690:000\$000	»	16:500\$000
» de Seguros Argos Fluminense	582:000\$000	»	14:550\$000
» » Indemnizadora	230:000\$000	»	5:750\$000
» Ferro Carril Villa Isabel	120:000\$000	»	3:000\$000
» de Seguros Vera Cruz	50:000\$000	»	1:250\$000
» » » União Commercial dos Varejistas	35:000\$000	»	875\$000
» » » Providente	580:000\$000	»	14:500\$000
» » » Confiança	350:000\$000	»	9:000\$000
» » » Garantia	292:500\$000	»	7:312\$500
» » » União dos Proprietarios	162:500\$000	»	4:062\$500
» » » Prosperidade	20:000\$000	»	500\$000
» » » Integridade	60:000\$000	»	1:500\$000
» » » Lloyd Americano	100:000\$000	»	2:500\$000
» » » Mercurio	22:500\$000	»	562\$500
» » » Sul America	296:000\$000	»	7:401\$010
» » Tecidos Petropolitana	600:000\$000	»	15:000\$000
» Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo	77:489\$767	»	1:937\$244
» de Fiação e Tecidos Magéense	40:000\$000	»	1:000\$000
» Cantareira e Fiação Fluminense	133:681\$822	»	3:312\$015
» Navegação do Amazonas	23:985\$020	»	599\$625
» de Acidos	21:600\$000	»	600\$000
» Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil	30:000\$000	»	750\$000
» Matte Laranja	345:000\$000	»	8:625\$000
» Braga Costa	18:000\$000	»	450\$000
» Luz Stearica	800:000\$000	»	20:000\$000
» União	30:000\$000	»	750\$000
» Manufactora Fluminense	165:000\$000	»	4:125\$000
» de Loterias Nacionaes do Brasil	318:800\$000	»	8:721\$000
» Typographica do Brasil	88:272\$000	»	2:206\$800
» Docas de Santos	5.760:000\$000	»	144:000\$000
» de Transporte e Carruagens	220:000\$000	»	5:500\$000
» Cooperativa Militar do Brasil	52:800\$000	»	1:320\$000
» Brasileira de Alimentação	51:075\$000	»	1:276\$875
» Estrada de Ferro Leopoldina	466:771\$200	»	11:669\$280
» « City Improvements »	1.423:418\$225	»	35:586\$205
» Cooperativa Operaria Carioca	2:400\$000	»	60\$000
» Fiação e Tecelagem Industrial Mineira	60:000\$000	»	1:500\$000
» Empresa Esperança Maritima	40:000\$000	»	1:000\$000
» Sociedade Anonyma A Noticia	10:000\$000	»	250\$000
» « The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries »	629:095\$825	»	15:727\$495
» » British Bank of South America, Limited	177:777\$780	»	4:414\$441
» » London & River Plate Bank, Limited	270:000\$000	»	6:750\$000
	21.830:836\$042		545:770\$898

Quadro estatístico da renda do pennis d'agua para o exercicio de 1903, excluidas as dos estabelecimentos cujo supprimento é regulado por hydrometro, de accordo com o decreto n. 2793, de 13 do janeiro de 1898

DISTRICTOS	NUMERO DE PENNAS D'AGUA	PENNAS D'AGUA				NUMERO DOS ESTABELECEMENTOS QUE DEVEM SER REGULADOS POR HYDROMETRO	IMPOSTO
		De 1ª classe	De 2ª classe	Voluntarias	Gratis		
		54\$000	36\$000	36\$000			
1º districto	3.009	1.908	955	146	. . .	115	142:638\$000
2º »	2.412	1.532	804	76	. . .	163	114:408\$000
3º »	2.994	1.819	998	177	. . .	105	140:526\$000
4º »	3.078	1.988	1.022	58	10	179	146:232\$000
5º »	5.055	1.249	3.685	63	58	223	202:374\$000
6º »	8.103	1.012	7.012	43	6	187	309:708\$000
7º »	19.470	2.998	16.293	163	16	231	754:308\$000
8º »	18.318	1.362	16.814	93	19	218	683:230\$000
9º »	7.038	1.119	3.802	94	23	93	200:682\$000
10º »	3.682	481	2.932	233	31	46	140:094\$000
	71.159	15.468	54.377	1.151	163	1.560	2.834:280\$000

N. B.—Doixa de ser mencionado o numero de pennis d'agua dos estabelecimentos de que trata o art. 2º do regulamento de 13 de janeiro de 1898, por deverem ser regulados por hydrometro o consumo arrecadação; entretanto, da relação ulteriormente apresentada pela Repartição das Obras Publicas verifica-se 1.675 estabelecimentos já regulados sendo: 300 da taxa de 100 rs. por metro cubico e 1.375 da de 150 rs. na importancia de 161:899\$100, que reunidos aos 2.834:280\$000 dá para rendimento do corrente exercicio a contribuição de 2.999:179\$100.

Quadro estatístico dos estabelecimentos industriaes taxados com relação aos meios de produção no exercício de 1903, conforme o regulamento que baixou com o decreto n. 2792, de 11 de janeiro de 1898

ESTABELECIAMENTOS	NUMERO DE FABRICAS	NUMERO DE OPERARIOS	INDICAÇÕES ESPECIAES	VALOR LOCATIVO	TABELLAS			POR OPERARIO	POR CAPACIDADE	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
					C	D	E			
Assinar, fabrica de refinar.	7	35		11:400\$000	1:050\$000	570\$000		105\$000		1:725\$000
Azulejos ou mozaicos	1	10		3:600\$000	30\$000	180\$000				225\$000
Biscuitos	2		60 hectolitros	8:300\$000	60\$000	430\$000		15\$000		593\$500
Cal	54	129		24:500\$000	1:320\$000	1:225\$000			103\$500	2:617\$000
Caçado	73	376		132:000\$000	3:650\$000	9:100\$000		129\$000		13:342\$000
Carris de ferro	4		1.191 hectometros	164:800\$000		8:240\$000		534\$000		11:322\$000
Carrões, carruagens e outros vehiculos semelhantes	15	48		15:400\$000	1:800\$000	770\$000		72\$000	3:582\$000	2:642\$000
Carvão animal	7	16		5:300\$000	112\$000	265\$000		9\$000		386\$000
Cerveja	23			93:700\$000		4:935\$000	7:000\$000			11:935\$000
Chapeus	21	135		89:200\$000	1:050\$000	4:460\$000		207\$000		5:717\$000
Camisas e ceroulas	12	48		13:100\$000	480\$000	655\$000		72\$000		1:207\$000
Charutes e cigarros	37	129		87:300\$000	3:700\$000	8:730\$000		193\$100		12:623\$500
Clumbo (tubos para encanamentos)	2	14		4:600\$000	60\$000	230\$000		21\$000		311\$000
Clumbo para caça, de munição	1	10		800\$000	15\$000	40\$000		6\$000		61\$000
Colla	2	7		2:000\$000	30\$000	100\$000		42\$000		134\$200
Corlume	8	31	96m ³ dos tanques	25:100\$000	144\$000	1:255\$000		46\$500	115\$200	1:560\$700
Distillação	29	112	324.295 litros.	58:300\$000		2:915\$000	3:800\$000	560\$000	16:214\$750	51:489\$750
Dynamite, polvora e outras materias explosivas	2	7		2:400\$000	60\$000	120\$000		14\$000		194\$000
Ferra turas	11	33		19:100\$000	330\$000	505\$000		49\$500		834\$500
Ferro, fabrica de plear ou desfiar	27	58		19:700\$000	4:050\$000	935\$000		171\$000		5:206\$000
Função	16	126		53:600\$000	800\$000	2:680\$000		816\$000		4:296\$000
Fornicida e insecticida	1	19		2:000\$000	50\$000	100\$000		15\$000		165\$000
Gelo	2			3:000\$000	80\$000	150\$000				230\$000
Gordura de animal suino, fabrica de refinar	4	19		3:700\$000	60\$000	185\$000		11\$100		256\$100
Kerosene, distillação	2	10	212 hectolitros	20:200\$000	300\$000	1:010\$000		30\$000	763\$000	2:103\$000
Lã, tecido de	3	39		13:600\$000	100\$000	630\$000		58\$500		838\$500
Lavas	5	32		12:800\$000	250\$000	640\$000		48\$000		938\$000
Manteiga	2	9		2:400\$000	50\$000	120\$000		27\$000		182\$500
Marmore artificial	2	15		16:000\$000	60\$000	800\$000		13\$500		857\$000
Olaria	132	231		71:300\$000	2:618\$000	3:535\$000		3:46\$500		6:551\$500
Papel pintado	11	89		24:800\$000	330\$000	1:030\$000		179\$000		1:599\$000
Papelão e papel para embrulho	3	30		6:800\$000	45\$000	356\$000		45\$000		426\$000
Pedra artificial	6	23		16:800\$000	150\$000	840\$000		45\$000		1:036\$000
Perfumarias	19	42		23:300\$000	1:030\$000	1:165\$000		54\$000		3:149\$000
Pianos	3	16		9:800\$000	150\$000	490\$000		32\$000		672\$000
Pregos	6	39		12:700\$000	180\$000	635\$000		78\$000		893\$000
Productos chimicos	35	129		23:500\$000	1:750\$000	1:175\$000		193\$700		3:418\$500
Rapê	2	16		8:600\$000	300\$000	430\$000		80\$000		810\$000
Sabão e veias de sebo	36	184	293 hectolitros de capacidade por caldeira.	36:100\$000	3:240\$000	1:805\$000		552\$000	439\$500	6:036\$500
Salsichas e outras carnes ensacadas (de preparar)	7	23		4:800\$000	140\$000	240\$000		42\$000		422\$000
Sebo ou graxa (de preparar)	2	16		6:800\$000	30\$000	340\$000		24\$000		394\$000
Serraria movida por agua ou a vapor	67	233		114:200\$000	6:330\$000	5:710\$000		1:715\$000		13:456\$000
Tinta de escrever	5	50		7:200\$000	75\$000	360\$000		75\$000		510\$000
Velas de stearina	1	10	176 hectolitros	12:670\$000	123\$000	630\$000		45\$000	264\$000	1:059\$000
Velas ou buça de pó de pedra	4	29	29 fornos.	7:200\$000		330\$000		33\$000	435\$000	831\$000
Vinagre e sal	3	31		5:200\$000	120\$000	260\$000		51\$000		431\$000
	717	2.703		1.312:900\$000	36:921\$000	71:508\$000	41:800\$000	6:886\$700	21:916\$950	179:030\$650

Quadro estatístico das indústrias e profissões sujeitas ao imposto de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 2792, de 11 de Janeiro de 1898, excluídos os estabelecimentos taxados com relação aos meios de produção e os de sociedades anônimas, no exercício de 1903

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	CONTRIBUENTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO	
			20 %	10 %	5 %	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	D	E		
Acougue, empresario de	337	343:500\$000			17:190\$000				6:520\$000		6:710\$000		23:930\$000
Advogado	163												6:520\$000
Agente ou ajudante de corretor	7												1:575\$000
Agente de despachante	57												26:100\$000
» director ou gerente de banco													
» » » » outra companhia ou sociedade anonyma	359												71:800\$000
Agente ou consignatario de navios de vela ou vapores	2												240\$000
Aguardente, mercador por grosso ou commissario de	22	42:400\$000	8:480\$000										11:000\$000
Agua mineral, fabricante ou mercador de	14	21:400\$000		2:440\$000					50\$000				3:000\$000
Ajudante de despachante	11												550\$000
Afiliate, com estabelecimento, vendendo roupas feitas ou fazendas	268	352:200\$000		35:220\$000				21:440\$000					56:660\$000
» » » » não vendendo roupas feitas ou fazendas	185	92:100\$000			4:605\$000				7:400\$000				12:005\$000
Amalador, com estabelecimento	5	2:400\$000			120\$000						100\$000		220\$000
Animas de aluguel ou a trato, estabelecimento de	6	3:600\$000			180\$000			480\$000					660\$000
Animatographo	1	6:000\$000		600\$000				80\$000					680\$000
Anuncios, agente de	2	800\$000			40\$000						40\$000		80\$000
Arame, fabricante ou mercador de objectos de	6	5:000\$000			250\$000						120\$000		370\$000
Architecto ou constructor de obras	25							2:000\$000					2:000\$000
Arceiro, com estabelecimento	3	3:200\$000			160\$000						60\$000		220\$000
Armador, idem	4	7:100\$000			355\$000						140\$000		515\$000
Armarinho por grosso ou em grande escala, empresario de	115	136:000\$000	27:200\$000			23:200\$000							50:400\$000
» em pequena escala, idem	172	231:100\$000		23:410\$000				13:760\$000					37:170\$000
Armeiro, com estabelecimento	9	57:000\$000	11:400\$000			1:440\$000							12:810\$000
Assucar, mercador por grosso ou commissario de	12	36:000\$000	7:200\$000			1:020\$000							9:120\$000
Avaliador ou balanceador	8										320\$000		320\$000
Aves de luxo, mercador de	7	13:200\$000		1:320\$000							250\$000		1:600\$000
» para alimentação, idem	258	132:600\$000			6:630\$000						5:160\$000		11:790\$000
Bahuleiro, com estabelecimento	22	22:000\$000			1:100\$000						80\$000		1:980\$000
Banhos de agua doce, empresario de	6	15:300\$000			765\$000						210\$000		1:005\$000
» » salgada, empresario de barraca ou estabelecimento de	10										640\$000		640\$000
Banqueiro	22	254:900\$000	50:980\$000									33:000\$000	83:980\$000
Barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias	357	176:800\$000			8:840\$000						7:140\$000		15:980\$000
Bilhar, concertador de	8	8:300\$000			415\$000						160\$000		575\$000
» fabricante ou mercador de	3	8:200\$000	1:640\$000					210\$000					1:850\$000
» empresario de casa de	372	385:600\$000		38:500\$000								44:610\$000	83:200\$000
Biscuitos, mercador de	2	2:000\$000			160\$000						50\$000		150\$000
Bonets, fabricante ou mercador de	7	4:200\$000			210\$000						140\$000		350\$000
Bordador, com estabelecimento	2	2:000\$000			100\$000						40\$000		140\$000
Bote de vender comida, empresario de	2												120\$000
Bicycletes, fabricante ou mercador de	6	4:800\$000		480\$000							210\$000		720\$000
Botequim, empresario de	523	835:600\$000		83:860\$000								65:840\$000	149:700\$000
Botões de osso, fabricante ou mercador de	1	1:800\$000			90\$000						20\$000		110\$000
Brinquedos, mercador de	18	33:200\$000		3:620\$000				1:440\$000					5:030\$000
Cabellereiro e barbeiro, com estabelecimento, vendendo perfumarias	176	193:800\$000		19:380\$000				14:080\$000					33:760\$000
Cabellereiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias	6	3:600\$000			180\$000						210\$000		420\$000
Cabello, fabricante ou mercador de	1	1:000\$000		100\$000							10\$000		140\$000
Cadeiras, alugador de	2	2:400\$000			120\$000						40\$000		160\$000
Café, mercador por grosso, commissario ensaccador de	203	675:100\$000	13:502\$000			32:480\$000							45:982\$000
» empresario de estabelecimento de despolpar ou limpar	5	13:200\$000			630\$000						210\$000		860\$000
» moído, fabricante ou mercador de	87	66:000\$000			3:300\$000						3:450\$000		6:780\$000
Caixas para qualquer uso, fabricante ou mercador de	44	55:900\$000			2:855\$000						880\$000		3:725\$000
Calçado, mercador por grosso ou em grande escala	29	72:500\$000	14:500\$000			4:640\$000							19:140\$000
» em pequena escala	375	392:800\$000		39:280\$000				28:000\$000					67:280\$000
Caldeira, com estabelecimento	12	47:600\$000		4:760\$000				960\$000					5:720\$000
Caldão de canna, mercador de	32	27:700\$000			1:355\$000						640\$000		2:025\$000
Callista, com estabelecimento	4	3:800\$000			190\$000						80\$000		270\$000
Canbista, idem	13	33:200\$000	7:640\$000			2:030\$000							9:720\$000
Campainhas e aparelhos electricos, mercador de	7	27:000\$000		2:700\$000				560\$000					3:260\$000
Canos de chumbo, collocador ou fabricante de	1	3:000\$000			150\$000								190\$000
Carne secca, mercador por grosso ou em grande escala	17	39:500\$000		3:950\$000							40\$000		6:070\$000
Carpinteiro, com estabelecimento	199	188:600\$000			9:430\$000						3:980\$000		13:410\$000
Carne secca, mercador em pequena escala de	5	3:600\$000			180\$000			400\$000					580\$000
Carro-botequim, empresario de	3										120\$000		120\$000
Carro, alugador de um de duas rodas	188										3:760\$000		3:760\$000

INDUSTRIAS E PROFISSOES	CONTRIBUINTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO
			20 %	10 %	5 %	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	B	E	
Carro, alugador de um de quatro rodas	68							2:520\$000				2:520\$000
» » » mais de duas rodas	59	20:200\$000			1:010\$000			2:360\$000				3:370\$000
» » » » um de quatro rodas	97	93:500\$000		9:950\$000			7:760\$000					17:710\$000
Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes, mercador de	12	6:300\$000	1:260\$000			1:920\$000						3:180\$000
» » » » » concertador de	18	4:100\$000			2:55\$000							530\$000
Carroças, alugador de uma de duas rodas	65								3:30\$000			3:30\$000
» » » mais de uma de duas rodas	69	24:000\$000			1:200\$000				1:320\$000			1:320\$000
» » » uma de quatro rodas	53								1:58\$000			2:58\$000
» » » mais de uma de quatro rodas	107	64:300\$000		6:430\$000				2:120\$000				2:120\$000
» fabricante, mercador ou concertador	38	27:300\$000			1:340\$000			4:280\$000				10:710\$000
Carvão de pedra ou coke, mercador por grosso ou em grande escala	13	57:400\$000	11:480\$000			2:030\$000						13:510\$000
Carvão vegetal ou coke, mercador por miudo	436	278:500\$000			13:925\$000				8:720\$000			22:645\$000
Casa de maternidade, empresario de	3	3:600\$000			180\$000				120\$000			300\$000
» » aposentos mobiliados, empresario de	76	105:000\$000		10:500\$000			6:080\$000					16:580\$000
» » empréstimos sobre penhores, empresario de	18	66:300\$000	13:260\$000							10:800\$000		21:060\$000
» » pasto, empresario de	572	518:400\$000		51:610\$000							31:320\$000	549:710\$000
» » saude, empresario de	7	36:000\$000			1:800\$000			280\$000				2:080\$000
Cebolas, mercador de	33	42:000\$000			2:100\$000				650\$000			2:750\$000
Cereaes com outros generos, mercador de	65	55:200\$000		5:520\$000			5:200\$000					10:720\$000
» não vendendo outros generos, mercador de	7	9:000\$000			450\$000				1:0\$000			500\$000
Correio, com estabelecimento	32	26:100\$000		2:610\$000			2:540\$000					5:150\$000
Cerveja, mercador de	4	5:600\$000		56\$000							240\$000	800\$000
Chá, cêra e sementes, mercador de	74	95:200\$000	19:040\$000					2:950\$000				22:000\$000
Chapéos, mercador de	96	186:400\$000		18:640\$000			7:680\$000					26:320\$000
» de sol, fabricante ou mercador de	63	72:500\$000		7:250\$000				2:520\$000				9:770\$000
» officina de concertar, lavar e enformar	18	12:900\$000			615\$000				330\$000			1:005\$000
Charutos e cigarros, mercador de	497	475:600\$000	95:120\$000				39:760\$000					131:820\$000
Chocolate, fabricante ou mercador	5	9:300\$000			465\$000			200\$000				665\$000
Cimento, mercador de	1	800\$000		80\$000			80\$000					160\$000
Cêcos, mercador de	3	1:400\$000			70\$000				30\$000			430\$000
Cofres de ferro, mercador de	6	4:800\$000		480\$000			480\$000					960\$000
Colchoeiro, com estabelecimento, vendendo moveis	176	132:600\$000		13:260\$000			14:030\$000					27:290\$000
» » não vendendo moveis	82	53:200\$000			2:630\$000			3:280\$000				5:910\$000
Colletes para senhora, fabricante ou mercador	16	94:900\$000			4:715\$000			1:250\$000				6:025\$000
Comissões de generos ou serviços não especificados, escritorio de	18	25:200\$000		2:520\$000					720\$000			3:240\$000
Confeitaria em grande escala, empresario de	236	556:300\$000		55:630\$000			18:880\$000					74:510\$000
» pequena escala	78	103:600\$000	20:720\$000								15:600\$000	33:420\$000
Conserveiro	172	165:500\$000	33:100\$000								30:640\$000	63:740\$000
Cordeiro, com estabelecimento	6	3:600\$000			180\$000				120\$000			300\$000
Correio, idem	5	8:500\$000			425\$000				100\$000			525\$000
Corretor de fundos	65	14:900\$000		1:490\$000				2:600\$000				4:090\$000
» mercadorias	8											1:100\$000
» navios	6											900\$000
Costureira, empresario de	28	26:200\$000		2:620\$000				1:120\$000				3:740\$000
Couros, mercador	16	29:800\$000		2:980\$000			1:280\$000					4:260\$000
Cutileiro, com estabelecimento	6	5:600\$000		560\$000					120\$000			680\$000
Couros, officina de surrar ou beneficiar	2	2:000\$000			100\$000				40\$000			140\$000
Dentista, com estabelecimento	65	88:800\$000		8:880\$000			5:200\$000					14:080\$000
Descontos e empréstimos de dinheiro, escritorio de	19	15:400\$000	3:080\$000			3:040\$000						6:120\$000
Despachante d: Alfandega	161											16:100\$000
» » Recebedoria do Rio de Janeiro	12								432\$000			432\$000
» » Intendencia Municipal	21								75\$000			75\$000
» » Estrada de Ferro	28								1:000\$000			1:000\$000
Dourador e prateador, com estabelecimento	13	10:100\$000			505\$000			520\$000				1:025\$000
Droguista	48	158:200\$000		15:820\$000			3:840\$000					19:660\$000
Dynamite, polvora e outras materias explosivas, mercador de	3	2:600\$000			130\$000		240\$000					370\$000
Embarcação miuda, fretador de uma	52								1:040\$000			1:040\$000
» fretador de mais de uma	48	43:600\$000		4:360\$000				1:920\$000				6:280\$000
Empalhador, com estabelecimento	75	12:700\$000			63\$000				1:500\$000			2:130\$000
Encadernador, idem	27	13:100\$000			655\$000				510\$000			1:165\$000
Engarrafador, idem	2	1:800\$000			90\$000				40\$000			130\$000
Engenheiro civil	32							1:280\$000				1:280\$000
Engraxador, com estabelecimento	3	3:000\$000			150\$000				60\$000			210\$000
Entalhador, idem	5	3:000\$000			150\$000				100\$000			250\$000
Escovas ou vassouras finas, fabricante ou mercador de	13	5:100\$000		510\$000				520\$000				1:030\$000
» » grossas, idem, idem	37	29:700\$000			1:485\$000				710\$000			2:225\$000
Escultor	6	7:000\$000			350\$000				120\$000			470\$000
Espelhos, quadros e molduras, fabricante ou mercador de	63	63:300\$000		6:330\$000								11:370\$000
Estivador	13						5:010\$000					5:010\$000

INDUSTRIAS E PROFISSOES	CONTRIBUINTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO
			20 %	10 %	5 %	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	B	E	
Estofador e tapeceiro, com estabelecimento	6	5:200\$000		520\$000				240\$000				760\$000
Farinha de trigo, mercador de	139	41:900\$000		4:490\$000		22:240\$000	1:260\$000					5:690\$000
Fazendas, mercador por grosso ou em grande escala	412	732:600\$000	146:520\$000									168:760\$000
" " em pequena escala	412	605:600\$000		60:560\$000			32:960\$000					93:520\$000
Ferragens, mercador por grosso ou em grande escala	93	377:300\$000	75:460\$000			11:880\$000		17:360\$000				90:340\$000
" " em pequena escala	217	231:300\$000		23:130\$000								40:430\$000
Ferrador, com estabelecimento	43	29:700\$000			1:185\$000					860\$000		2:345\$000
Ferrador, idem	75	35:000\$000			1:800\$000					1:500\$000		3:300\$000
Ferraduras, mercador de	14	3:800\$000			190\$000			440\$000				630\$000
Ferro, mercador por grosso ou em grande escala	3	6:000\$000	1:200\$000			480\$000						1:680\$000
" " em navios, fabricante ou mercador de	7	8:000\$000		800\$000				280\$000				1:080\$000
Figuras de gesso ou de barro, fabricante ou mercador de	6	8:100\$000			420\$000					120\$000		510\$000
Flôres artificiaes, fabricante ou mercador de	49	51:300\$000	10:260\$000				3:920\$000					14:180\$000
Fogões de ferro, fabricante ou mercador de	46	32:000\$000		3:200\$000			3:840\$000					7:040\$000
Fogões de arteificio, fabricante ou mercador de	48	32:800\$000			1:640\$000			1:920\$000				3:560\$000
Folhas, fabricante ou mercador de	2	1:800\$000			90\$000					40\$000		430\$000
Formas para calçado, fabricante ou mercador de	2	2:000\$000		230\$000				160\$000				420\$000
Formida e insecticida, mercador de	2	2:600\$000			820\$000					208\$000		1:020\$000
Frutas estrangeiras, mercador de	10	16:400\$000	16:240\$000				2:880\$000					49:120\$000
Fumo, mercador de	35	81:200\$000			3:170\$000					2:640\$000		5:780\$000
Funheiro, com estabelecimento, sem objectos para obras hydraulicas	132	62:800\$000								200\$000		608\$000
" " idem, ovelhum e caprino, mercador de	5						640\$000					240\$000
" " vaccum, marchante, ou mercador de	8						160\$000					160\$000
" " cavallar ou mular, mercador de	2									20\$000		120\$000
Galões, fabricante ou mercador de	1	1:000\$000		100\$000						60\$000		150\$000
Garratas, mercador de	3	1:800\$000			90\$000					610\$000		1:580\$000
Gaz, aparelhador de	32	18:800\$000			940\$000							940\$000
Gelo, mercador de	6	11:000\$000			700\$000			240\$000				1:580\$000
Generos alimenticios de 1ª classe	76	233:100\$000	52:620\$000									49:160\$000
" " " 2ª classe	1.532	1.387:600\$000		138:760\$000						310:400\$000		449:160\$000
" " " 3ª classe	975	392:800\$000		19:640\$000				80\$000				117:140\$000
Gesso, mercador de	2	1:600\$000		160\$000		160\$000						360\$000
Gomma elastica, mercador de	1	1:000\$000	200\$000							140\$000		450\$000
Gravador, com estabelecimento	7	6:200\$000			310\$000					5:040\$000		5:040\$000
Guarda-livros	123											31:070\$000
Hospedaria em grande escala	52	23:570\$000		23:670\$000								37:690\$000
" " pequena escala	178	198:900\$000		19:890\$000						180\$000		5:55\$000
Imagens, ou estatuas, fabricante ou encarnador de	9	7:900\$000			395\$000			200\$000				560\$000
" " mercador de	5	3:800\$000		360\$000				1:200\$000				4:170\$000
Instrumentos de musica, mercador de	15	29:700\$000		2:970\$000						100\$000		630\$000
" " " concertador de	5	10:600\$000			530\$000							4:700\$000
" " scientificos e cirurgicos, mercador de	11	38:200\$000		3:820\$000			880\$000					770\$000
" " " concertador de	4	4:500\$000		450\$000			320\$000			200\$000		200\$000
Interprete do commercio	5				895\$000					220\$000		1:115\$000
Jornaes, agente de assignaturas de	11	47:900\$000				1:760\$000						10:660\$000
Joalheiro, com estabelecimento	11	44:500\$000	8:900\$000									12:020\$000
Kerozene, mercador em grande escala	15	54:100\$000	10:820\$000					1:200\$000				1:800\$000
Kiosque, vendendo só bilhetes de loterias	15											4:800\$000
" " " bebidas alcoolicas	93									4:800\$000		6:500\$000
" " " bebidas alcoolicas e bilhetes de loterias	65											240\$000
" " não vendendo bilhetes de loterias nem bebidas alcoolicas	12			2:260\$000				1:040\$000				3:300\$000
Lampista, com estabelecimento em grande escala	13	22:600\$000										1:120\$000
" " com estabelecimento em pequena escala	22	13:600\$000			680\$000					140\$000		210\$000
Lapidaria, com estabelecimento	3	3:000\$000			150\$000					60\$000		450\$000
Lastro para navios, mercador de	2	1:400\$000			70\$000					645\$000		880\$000
Laticio, com estabelecimento	16	1:800\$000			210\$000					60\$000		140\$000
Lavagem de casas, empregario de	3	1:600\$000			80\$000					80\$000		310\$000
Lavanderia, empregario de	4	4:600\$000			230\$000							8:000\$000
Leiteiro	16									6:840\$000		17:350\$000
Leite com estabelecimento ou estabulo, mercador de	342	210:200\$000			10:510\$000					600\$000		1:290\$000
Lenha, empregario de estancia de	15	13:800\$000			690\$000					120\$000		780\$000
Leques, mercador de	3	6:600\$000		640\$000								140\$000
" " concertador de	3	1:600\$000			80\$000							28:750\$000
Licores e outras bebidas, mercador de	113	113:300\$000		11:330\$000			320\$000					950\$000
Liquidantes commerciaes, com escriptorio	4	6:300\$000		630\$000						230\$000		1:260\$000
Lithographia, empregario de	7	19:600\$000			930\$000							9:080\$000
Livros, mercador de	19	75:600\$000		7:560\$000				1:520\$000				2:055\$000
" " usados, mercador de	13	30:900\$000			1:545\$000			520\$000				21:340\$000
Lotaria, thesoureiro, agente, ou mercador de bilhetes de	97	135:800\$000		13:580\$000			7:760\$000			5:340\$000		12:690\$000
Louça de barro, mercador de	267	117:000\$000			7:350\$000					6:240\$000		10:875\$000
" " " de pedra, mercador de	156	92:700\$000			4:635\$000							69:040\$000
" " " porcellana, vidro ou crystal, mercador de	233	158:400\$000	31:280\$000			37:760\$000						130\$000
" " " concertador de	2	1:800\$000			90\$000							210\$000
Lustrador, com estabelecimento	6	1:800\$000			90\$000					120\$000		

INDUSTRIAS E PROFISSOES	CONTRIBUENTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO	
			30 %	10 %	5 %	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	B	F		
Luvás, mercador de	4	17:000\$000		1:700\$000			320\$000						2:020\$000
Maçames, mercador de	11	26:500\$000		2:680\$000			850\$000						3:530\$000
Machinas agricolas, mercador de	17	58:600\$000			2:400\$000		1:360\$000						4:230\$000
» de costura, mercador de	9	16:600\$000			800\$000				360\$000				1:160\$000
» » concertador de	17	7:000\$000			350\$000					340\$000			670\$000
» hydraulicas ou bombeiro, com estabelecimento, mercador de	63	61:800\$000		6:180\$000			5:040\$000						11:220\$000
Madeiras, aparelhador de	7	4:300\$000			215\$000					210\$000			425\$000
» mercador de	55	103:800\$000		10:980\$000			4:640\$000					40\$000	15:620\$000
Manoquins, fabricante ou mercador de	2	2:600\$000			130\$000					5:080\$000			170\$000
Marceneiro, com estabelecimento	127	109:800\$000			5:490\$000								10:570\$000
Marmore em bruto ou em obras, mercador por grosso de	5	10:800\$000		1:080\$000				400\$000					1:480\$000
» mercador ou fabricante de obras e artefactos de	34	62:800\$000			3:115\$000				1:520\$000				4:635\$000
Mascato de fazendas, roupa feita, calçado ou objectos de armarinho de joias	76							400\$000					3:010\$000
» não comprehendido na 2ª e 3ª classes, nem vendendo generos alimenticios	5									700\$000			700\$000
Massas alimenticias, fabricante ou mercador de	48	23:600\$000			1:150\$000				720\$000				1:870\$000
Materiaes para construcção, mercador de	113	195:600\$000		19:560\$000			9:040\$000						28:600\$000
Medico	148							4:720\$000					4:720\$000
Modas, empzeario de loja de	76	216:700\$000	13:310\$000			12:160\$000							55:470\$000
Moveis de madeira, mercador de	123	192:300\$000	38:460\$000				9:840\$000						48:300\$000
» usados, idem	89	96:600\$000			4:890\$000				3:320\$000				8:210\$000
Musicas impressas, idem	2	3:100\$000			155\$000				80\$000				2:280\$000
Navio, fretador de	9	53:700\$000	11:310\$000					720\$000					12:030\$000
Ornives, concertador	72	38:600\$000			1:980\$000						1:410\$000		3:390\$000
» fabricante ou mercador de joias por grosso ou em grande escala	28	43:800\$000	9:360\$000			4:430\$000							13:840\$000
Ornives fabricante ou mercador de joias em pequena escala	126	106:700\$000		10:670\$000			10:040\$000						20:710\$000
Ovos, mercador de	3	1:800\$000			90\$000								90\$000
Padaria, empzeario de	378	352:200\$000		35:220\$000			30:240\$000						65:460\$000
Pãos para tamancos, fabricante ou mercador de	6	1:800\$000			90\$000					120\$000			210\$000
Papel e objectos para escriptorio, mercador de	102	197:700\$000	8:460\$000				8:160\$000						27:970\$000
» pintado, mercador de	18	42:200\$000					1:440\$000						9:960\$000
Papelão e papel para embrulho, idem	8	13:900\$000			695\$000					680\$000			855\$000
Parteira	17												680\$000
Patador de papel, com estabelecimento	3	2:700\$000			135\$000					60\$000			1:530\$000
Pedreiras, empzeario de	47				30\$000			3:760\$000					3:760\$000
Pedras para moinho, mercador de	1	600\$000								20\$000			600\$000
Perfumarias, mercador de	98	216:200\$000	43:210\$000			15:680\$000							58:920\$000
Pescados, com estabelecimento mercador de	13	16:100\$000			805\$000					260\$000			1:065\$000
Pesos e medidas, mercador de	2	3:600\$000			360\$000					80\$000			440\$000
Pharmaceutico, com estabelecimento	276	285:800\$000			13:290\$000				11:010\$000				24:300\$000
Phosphoros, fabricante ou mercador de	7	10:300\$000			515\$000				280\$000				795\$000
Photographia, empzeario de	35	32:800\$000		3:280\$000			2:800\$000						6:080\$000
Pianos, concertador de	16	15:200\$000			760\$000				640\$000				1:400\$000
» mercador de	11	49:700\$000	9:910\$000				8:030\$000						10:820\$000
Pintor com estabelecimento	28	15:200\$000			760\$000					560\$000			1:320\$000
Plantas, sementes e flôres naturaes, mercador de	52	38:600\$000			1:980\$000				1:040\$000				2:920\$000
Plissés, fabricante ou mercador de	1	800\$000			40\$000					20\$000			60\$000
Polioiro, com estabelecimento	6	2:000\$000			100\$000					120\$000			2:120\$000
Productos chimicos, mercador de	23	32:100\$000		3:210\$000			1:840\$000						5:050\$000
Rapé, mercador de	4	7:200\$000	1:440\$000				640\$000						2:080\$000
Relojociro, idem	38	50:800\$000	10:160\$000			5:760\$000							15:920\$000
» com estabelecimento concertador de	48	26:200\$000			1:310\$000					960\$000			2:270\$000
Retratista, com estabelecimento, não trabalhando por machina	2	1:800\$000			90\$000					80\$000			1:700\$000
Roupa feita, mercador por grosso ou em grande escala	16	52:000\$000	10:400\$000			2:560\$000							12:960\$000
» em pequena escala	168	159:200\$000		15:020\$000			13:440\$000						28:460\$000
» de fantasia, alugador de	1	800\$000			80\$000					40\$000			120\$000
» usada, mercador de	13	11:800\$000			590\$000					200\$000			890\$000
Sabão ou velas de sebo, mercador de	15	24:600\$000		2:460\$000					600\$000				3:060\$000
Saccos, idem	16	16:700\$000			835\$000					320\$000			1:155\$000
Sal, idem	7	15:800\$000			790\$000					140\$000			930\$000
Sanguessugas, idem	1	1:100\$000			70\$000					40\$000			110\$000
Sapateiro, com estabelecimento	317	167:400\$000			8:370\$000					6:340\$000			14:710\$000
Salleiro, idem	14	9:600\$000		960\$000					560\$000				1:520\$000
Sellins, mercador de	32	79:900\$000	15:980\$000				2:560\$000						18:540\$000
Sellos usados ou para collecção, mercador de	5	9:000\$000			450\$000				200\$000				650\$000
Surventuario do officio de justiça	32	36:800\$000	7:360\$000										7:360\$000
Sirurgueiro, com estabelecimento	16	20:600\$000		2:060\$000			1:280\$000						3:340\$000
Serralheiro, idem	42	37:200\$000			1:860\$000					840\$000			2:700\$000
Solicitador ou procurador de causas	16								610\$000				610\$000
Tabaco, mercador de	1	600\$000		60\$000					80\$000				140\$000
Tamanqueiro, com estabelecimento	53	29:600\$000			1:480\$000				1:060\$000				2:540\$000
Tanneiro, idem	28	42:300\$000		4:230\$000						560\$000			4:790\$000

INDUSTRIAS E PROFISSOES	CONTRIBUINTES	VALOR LOCATIVO	TABELLA - D			TABELLA - A				TABELLAS		VALOR TOTAL DO IMPOSTO
			20 %	10 %	5 %	1ª CLASSE	2ª CLASSE	3ª CLASSE	4ª CLASSE	I	II	
Theatros e casas de espectaculos, director ou empregario de	40	400:000	400:000
Tintas, mercador de	7	5:800:000	200:000	160:000	150:000
Encarregado, com estabelecimento	32	30:100:000	4:010:000	1:520:000	5:530:000
Tiro ao alvo, empregario de casa de	1	2:400:000	120:000	40:000	160:000
Torneiro, com estabelecimento	19	10:600:000	530:000	380:000	910:000
Toucinho e queijos, mercador por grosso ou em grande escala	9	20:000:000	2:000:000	720:000	2:720:000
Trabacheiro	37	500:000:000	20:800:000	22:200:000	52:000:000
Tubas para encanamento, mercador de	2	2:100:000	120:000	80:000	200:000
Typographia, empregario de	46	130:600:000	6:98:000	920:000	7:900:000
Typos, fabricante ou mercador de	2	1:600:000	80:000	40:000	120:000
Vagonetes, idem	1	2:400:000	120:000	80:000	200:000
Velas de stearina, mercador de	2	2:000:000	100:000	80:000	180:000
Vilrasteiro, com estabelecimento	76	52:600:000	2:630:000	1:520:000	4:150:000
Vidros para drogas ou medicamentos, mercador de	2	3:600:000	180:000	40:000	220:000
Vinho, fabricante ou mercador de objectos de	36	9:200:000	460:000	720:000	1:180:000
Vinhos, mercador por grosso de	168	663:200:000	133:240:000	42:000:000	175:240:000
Visteiro, com estabelecimento	15	4:300:000	215:000	300:000	515:000
	19.302	20.410:500:000	1.035:822:000	952:930:000	253:700:000	194:086:000	391:320:000	408:570:000	81:860:000	207:904:000	727:440:000	3.957:679:000

N. B. — As taxas fixas da tabella A das industrias fora da cidade são cobradas na razão da metade das da cidade, e as da tabella B são variaveis.

Quadro da importação directa effectuada de janeiro a setembro de 1902

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA CORRENTE (PAPEL)
<i>Classe I</i>			
Animaes vivos o dissociados			4.191:141\$
Animaes dissociados			2:382\$
Aves de canto, de luxo e domesticas.			5:574\$
Gado asinino, cavallar e muar.	Cabeça	2.846	404:774\$
» caprino o lanigero.	»	21.771	232:347\$
» suino.	»	315	14:982\$
» vaccum.	»	41.252	3.516:187\$
Animaes vivos não especificados.			14:895\$
<i>Classe II</i>			
Matorias primas e artigos com applicação ás artes o industrias			64.002:855\$
Algodão em bruto e preparado	Kilogr.	2.705.588	6.567:952\$
Em fio para tecelagem.	»	1.597.944	2.491:570\$
» » costura	»	677.157	3.797:755\$
» em pasta, cardado, em rama ou lâ.	»	406.592	223:940\$
» fio torcido e entrançado	»	23.895	54:637\$
Cabellos, pellos o pennas.	»		524:475\$
Crina.	»		6:689\$
Pello de castor, lebre, etc.	»	1.799	468:925\$
Penhas de qualquer qualidade	»	32.489	31:270\$
Não especificados.	»	655	17:586\$
Canna da India, bambú, junco, vimo, etc.	»		123.264\$
Canna da India o bambú.	»		2:237\$
Junco, rotim e vimo	»	2.883	120:929\$
Cipós não especificados.	»	71.935	48\$
Chumbo, estanho, zinco o suas ligas	»	2.528.806	1.010:323\$
Chumbo em barra, pães e laminas.	»	2.118.931	563:236\$
Estanho em barra, verguinhas, folhas o chapas	»	102.745	233:049\$
Zinco em chapas ou folhas.	»	307.130	159:088\$
Cobre o suas ligas	»	582.047	844:514\$
Fundido, coado, em limalkas, etc.	»	582.017	844:514\$
Dospojos animaes.	»		2.935:071\$
Barbatanas em bruto ou preparadas	»		36:632\$
Cera em bruto ou preparada.	»	5.340	20:233\$
Colla ou gelatina.	»	11.801	126:099\$
Espemacete o stearina.	»	62.465	35:773\$
Gnauo e outros adubos animaes	»	38.809	3:746\$
Ocos animaes não especificados para usos industriaes.	»	10.729	17:889\$
Sebo e graxa.	»	21.918	2.636:653\$
Não especificados.	»	4.025.851	57:996\$
Ferro o aço.	»		2.519:820\$
Aço em barra o vergalhões.	»	13.163.926	441:045\$
Ferro em barra o verguinhas, chapas simples, etc.	»	1.391.124	1.889:958\$
» fundido ou guza em linguado, pudlado o limalka.	»	9.612.635	183:817\$
Juta o canhamo em bruto ou preparado	»	2.157.117	6.175:004\$
Em fio ou preparados.	»	10.841.368	6.000:187\$
Estopa	»	10.558.831	174:817\$
		232.537	

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA CORRENTE (PARAL)
Lã em bruto ou preparada.	Kilogr.	388.660	1.321.210\$
Lavada, carbonizada, tinta o em rama	"	159.831	377.718\$
Lã em fio para bordar ou para tecelagem	"	221.055	921.628\$
Desperdícios	"	7.171	21.778\$
Linho em bruto ou preparado.	"	118.546	274.360\$
Em bruto ou preparado do qualquer modo	"	45.483	30.758\$
> fio torcido ou linha	"	70.063	243.601\$
Madeiras em bruto ou preparadas.	"		3.256.379\$
Aduelas e arcos	"		45.458\$
Cortiça o cascas de sobreiro	"	2.242	908\$
Palitos e caixas para pho-phoros	"	887.968	311.088\$
Pastas de madeira para fabricação do papel	"	19.959	4.503\$
Pinho	"		2.722.767\$
Não especificadas	"		168.661\$
Materias ou substancias para perfumaria, tinturaria, pintura o outros usos.	"		4.214.491\$
Alvaiado do chumbo ou de zinco	"	1.128.371	502.181\$
Anil (indigo) o azul ultramarino	"	103.866	111.098\$
Barrilha ou potassa	"	2.414.519	348.268\$
Coros de anilina ou fuschina	"	175.269	858.718\$
Essencias de qualquer qualidade, oleos fixos, liquidos o ceros, pyrogenos, volateis o essencias	"	2.200.433	1.680.658\$
Pó de sapato o tintas em pó não especificadas	"	930.986	339.638\$
Zarcão ou minio	"	310.028	115.688\$
Não especificadas	"		268.907\$
Metalloides e varios metais	"		262.472\$
Aluminium em barra, lamina e fio	"	842	6.884\$
Antimonio, arsenico e bismutho	"	42.625	23.282\$
Enxofre	"	745.153	132.208\$
Mercurio metalico (azougue)	"	4.087	21.321\$
Nickel em cubos o em laminas	"	515	2.128\$
Não especificados	"		72.958\$
Ouro, prata e platina em bruto ou preparado.	"	66.739	46.078\$
Ouro em barra, pó, em bruto o em obras inutilizadas	"	0.583	1.338\$
> > folha para dourar ou para dentista	"	55.473	35.872\$
Platina em barra, lamina e fio	"	3.813	7.871\$
Prata em barra	"	0.052	0\$
> > folha para pratear ou para dentista	"	7.039	1.026\$
Palha, esparto, cairo, pita, piassava o outras materias filamentosas em bruto ou preparadas.	"	306.896	315.977\$
Paina de qualquer qualidade	"	19.548	127.374\$
Palha para cigarros	"	37.028	61.880\$
> > esteiras o chapéos	"	3.442	21.980\$
> em fio simples	"	242.222	93.647\$
> para vassouras	"	3.805	7.48\$
Zostera marina ou crina vegetal	"	251	23.588\$
Não especificadas	"		
Plantas, folhas, flores, fructos, grãos, sementos, raizes, cascas, etc.	"		2.062.450\$
Covada torrefacta (malte)	"	3.113.244	1.149.116\$
Folhas, flores, hervas, caules, lupulo, raizes, cascas, etc., para usos medicinaes e de tinturaria	"		501.602\$
Fumo em folha	"	166.348	274.218\$
Plantas vivas do qualquer especie	"		20.378\$
Não especificadas	"		55.958\$
Pedras, terras o outros mineraos, semelhantes em bruto ou preparados	"		22.714.804\$
Amiantho ou asbestos	"	4.831	7.121\$
Argilla, aroia de moldar, barro, etc.	"	939.911	71.852\$
Carvão de pedra	"	613.732.303	19.197.398\$
Brickets (patent fuel)	"	2.170.222	72.658\$
Cimento	"	41.741.069	2.301.621\$
Coko	"	3.480.793	182.868\$
Esmeril o pó do vidro	"	29.439	6.170\$
Giz o gesso	"	1.312.058	54.051\$
Marmoro, alabastro o porfido	"	1.288.795	181.821\$
Pedras preciosas soltas	"		362.708\$
Não especificadas	"		351.578\$
Pelles e couros, em bruto ou preparados	"	633.238	5.087.839\$
Pelles e couros preparados e cartidos	"	621.346	5.074.828\$
Sola	"	3.872	13.011\$

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA CORRENTE (PAPEL)
Seda em bruto ou preparada	Kilogr.	8.163	3:3:894\$
Em casulo, rama e borra	"	85	1:748\$
Para bordar ou para tecelagem com ou sem mesclas.	"	8.077	312:146\$
Sumos ou sucos vegetaes em bruto ou preparados.			3.432:478\$
Alcatrão ou pixe de alcatrão.	"	455.695	65:512\$
Azeite e oleos vegetaes para usos industriaes	"	3.057.221	2 001:033\$
Borra de azeite ou de vinho	"	152	126\$
Breu	"	8.405.300	970:271\$
Cera ou sebo vegetal	"	223	502\$
Gomas, resinas e balsamos naturaes	"	181.947	198:919\$
Não especificados.	"		193:107\$
<i>Classe III</i>			
Artigos manufacturados.			142.952:013\$
Algodão com ou sem mesclas.	"		39.177:254\$
Alcatrões, oleados e tapetes.	"	103.632	265:682\$
Gravatas	"		16:595\$
Motas.	"		1.385:010\$
Rendas, tiras, entremeios, galões, etc.	"		2.053:176\$
Roupa feita.	"		2.207:668\$
Tecidos brancos	"	1.730.813	5.529:562\$
» crús	"	127.240	273:038\$
» estampados	"	3.627.223	11.333:983\$
» tintos	"	2.473.237	9.570:420\$
» não especificados	"	1.029.380	2.871:758\$
Manufacturas não especificadas.	"		3.664:332\$
Alumínio.	"		28:735\$
Manufacturas de alumínio.	"		28:735\$
Armamento e munições de guerra e caça.	"		1.772:059\$
Armamento de artilharia.	"	1.232	19:236\$
Balas de chumbo e chumbo de munição, espoletas e capsulas » ferro e aço	"	937	905:303\$ 2:157\$
Cabinas, espingardas, pistolas, revólvers e outras armas de fogo.	"		665:701\$
Espadas, floretos e outras armas brancas	"		14:204\$
Pólvora.	"	36.679	121:839\$
Não especificados.	"		43:589\$
Cabellos, pellos e pennas	"		403:443\$
Escovas, espanadores, vassouras e pinceis	"		350:217\$
Manufacturas não especificadas	"		53:226\$
Canha da india, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós	"		43:196\$
Cestos, cestas e balaios.	"		25:282\$
Móveis	"		6:738\$
Manufacturas não especificadas	"		11:176\$
Carros e outros vehiculos	"		237:449\$
Carros para estradas de ferro (wagons)	"		39:597\$
» e outros vehiculos não especificados	"		197:873\$
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	"	280.772	462:028\$
Cacos de chumbo.	"	133.677	60:399\$
Tipos para typographia (de chumbo).	"	59.590	215:990\$
Manufacturas não especificadas de chumbo e suas ligas	"	10.005	11:917\$
» » » estanho e suas ligas.	"	46.822	127:882\$
» » » zinco e suas ligas	"	31.278	45:810\$
Cobre e suas ligas	"		2.768:256\$
Arame de cobre em fio, nú ou simples, coberto de papel, alcatrão, soda, borracha, etc., para qualquer uso, dourado ou prateado.	"	521.749	650:021\$
Artigos de chrystallo, alfenide e semelhantes.	"	52.184	368:802\$
Objectos de arte (estatuas, medallhões, vasos, etc.).	"		6:611\$
Tubo e canos	"	88.904	114:993\$
Manufacturas não especificadas	"		1.632:806\$
Ferro e aço.	"		13.806:091\$
Arções, esporas, estribos, fechaduras, livellas, troios, pu- xadores, trincos, tranquetas para portas e gavetas.	"		442:268\$
Arame de aço e de ferro	"		2.591:215\$
Chapas galvanizadas para cobrir casas.	"	2.132.297	639:499\$
Culharia (obras de).	"		1.207:847\$

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA CORRENTE (PAISEL)
Eixos, rodas e pertences para carros de estradas de ferro	Kilogr.	2.298.996	1.037:349\$
» » » » » carroças e outros vehiculos não especificados	»	310.380	180:339\$
Folhas de Flandres em obras não especificadas e em laminas	»	5.123.998	1.497.059\$
Grampos ou pregos, parafusos e peças para construção de casas, barcos miudos, postes telephonicos, telegraphicos, pontes, cercas, etc.	»	4.031.000	1.436:323\$
Moveis	»	27.256.398	65:565\$
Trilhos e accessorios para estradas de ferro	»	10.014.168	4.267:655\$
Tubos, canos e junções	»	4.057:823\$	4.057:823\$
Manufacturas não especificadas	»		1.085:874\$
Instrumentos de musica	»		362:316\$
Pianos	»		723:558\$
Não especificados	»		
Instrumentos de cirurgia e dentarios	»		696:395\$
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	»		378:458\$
Instrumentos opticos	»		115:709\$
» scientificos não especificados	»		262:749\$
Lã com ou sem mesclas	»		6.903:974\$
Alamares, borlas, barbichos, galões, gregas, franjas, requifos, cadarços, cordões, tranças, trancelins, com ou sem mesclas ou vidrilhos	»		105:547\$
Alcatifas e tapetes	»		143:829\$
Alpacas, cassas, lilas, durantes, merinós, damascos, cachemiras, princefas, gorgoños, riscados, casemiras, llanellas lisas, trançadas, etc., etc.	»		5.554:568\$
Barretes, carapuças, toucas, etc.	»		6:612\$
Cobertores	»	29.295	99:223\$
FolTROS não especificados e sarçaneta	»	19.398	67:611\$
Roupa feita de qualquer qualidade	»		531:313\$
Manufacturas não especificadas	»		404:276\$
Linho, juta e cânhamo	»		3.912:706\$
Alamares, borlas, passadores, galões, gregas, franjas com ou sem mesclas	»	3.749	22:731\$
Alcatifas, tapetes e oleados	»		75:459\$
Aniagem para saccoes	»	305.360	237:613\$
Barbante	»	109.788	182:577\$
Cordoalha	»	555.918	563:197\$
Lençoões, colchas, toalhas e guardanapos	»		210:641\$
Rendas, tiras e entremeios	»		48:673\$
Roupa feita	»		449:738\$
Tecidos não especificados	»	480.080	1.691:816\$
Manufacturas não especificadas	»		482:323\$
Louça, porcellana, vidros e crystal	»		4.354:349\$
Garratas, garrações, potes, frascos e copos de vidro ou crystal	»		769:819\$
Isoladores	»		72:539\$
Tubos para machinas, copos graduados, funis graduados e pharmaceuticos e applicação á electricidade	»		53:067\$
Vidros para oculos e pince-nez	»	178	4:319\$
» polidos com ou sem ago	»		83:498\$
» para vidraças	»	1.313.945	305:588\$
Manufacturas não especificadas de louça e porcellana	»		2.227:278\$
» » » » vidro e crystal	»		748:270\$
Machinas, apparatus e pertences, ferramentas e utensilios diversos	»		15.343:459\$
Alambiques, caldeiras e semelhantes	»		605:434\$
Apparhos para electricidade, iluminação electrica e accessorios não especificados	»		1.548:910\$
Apparhos photographicos e accessorios	»		215:628\$
Balanças	»		136:822\$
Bombas hydraulicas	»		431:018\$
Locomotivas e pertences	»		916:798\$
Locomoveis e motores e pertences	»		432:098\$
Machinas para costura e pertences	»		1.213:928\$
» » escrever e pertences	»		69:824\$
» » lavoura e industria e pertences	»		3.681:729\$

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA CORRENTE (PAPEL)
Moinhos			181:256\$
Pressas de qualquer qualidade			28:540\$
Velocipedos o bicycletos o pertences			59:733\$
Machinas o aparelhos não especificados, utensilios e ferramentas diversas	Kilogr.		6.123:295\$
Madeiras			1.512:004\$
Moveis o mobílias			618:677\$
Palitos para mesa		27.335	110:182\$
Rollas de cortiça		20.450	4:868\$
Manufacturas não especificadas			211:537\$
Marfim, madreperola, tartaruga o outros despojos animais			344:978\$
Manufacturas não especificadas de barbatanas			907\$
» » » » coral, marfim o madreperola		41	47:251\$
Manufacturas não especificadas, buffalo, chifre e osso			275:132\$
» » » » de despojos animais			21.685\$
Nickel		6.295	39:608\$
Manufacturas não especificadas		6.295	39:608\$
Ouro, prata o platina			767:537\$
Joaheira e bijouteria de ouro e outras obras com ou sem pedras preciosas			469:537\$
Joaheira e bijouteria o outras obras de prata com ou sem pedras preciosas			239:49\$
Obras de platina de qualquer qualidade			8:531\$
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina o outras materias filamentosas			3:7:011\$
Cordoalha			113:84\$
Estoiras e capachos		126.895	36:24\$
Vassouras o escovas			46:745\$
Manufacturas não especificadas		36.151	120:157\$
Papel o suas applicações			7.899:357\$
Cartas do jogar			30:591\$
Estampas, desenhos e photographias			62:256\$
Livros impressos, jornaes, revistas, periodicos, musicas, mapas e semelhantes, brochados, avulsos ou encadernados			1.416:856\$
Obras impressas ou lithographadas, notas, facturas, envelopes, bilhetes de visita, etc., de qualquer formato ou qualidade			359:218\$
Papel de qualquer qualidade para uso não especificado		4.231.416	2.497:171\$
» para escrever		1.202.107	500:633\$
» » impressão		5.707.275	2.031:414\$
Papeão e cartão		1.093.966	388:091\$
Manufacturas não especificadas			483:160\$
Pedras, terras o outros mineraos semelhantes			1.024:449\$
Amianto ou asbestos em obras não especificadas		39.959	76:364\$
Canos e tubos de barro		2.639.987	234:427\$
Ladrilhos de barro (azulejos) de marmore, telhas e tijolos			376:016\$
Manufacturas não especificadas			287:642\$
Peltes o couros			1.781:746\$
Arceios, sellins, sellas e artigos de sellaria não especificados			101:106\$
Bolsas, saccoes, indispensavois, estojos e maiaes, caçado			72:246\$
Correias para machinas			860:865\$
Luvras		75.833	379:234\$
Manufacturas não especificadas			5:478\$
Perfumarias o artigos do tinturaria, pintura o outros usos			362:766\$
Graxa para sapatos			2.451:700\$
Perfumaria		102.651	153:843\$
Tintas para escrever			1.392:651\$
» preparadas o vernizes de qualquer qualidade		64.775	77:945\$
Productos chimicos, drogas o especialidades pharmaceuticas			827:288\$
Acidos			7.785:683\$
			311:813\$

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA CORRENTE (contado)
Aguas mineraes, naturais e artificiaes	Kilogr.	\$15.895	546:103
Capsulas, drageas, globulos e confeitos medicinaes	»	»	130:063
Glicerina	»	11.836	17:878
Sabão e sabonetes medicinaes	»	7.935	24:175
Não especificados	»	»	6.729:203
Seda com ou sem mesclas	»	»	2.868.200\$
Amarelos, passadores, borlas, cordões, galões e semelhantes	»	2.831	133:983
Fitas	»	15.519	788:023
Gravatas	»	»	77:793
Rondas	»	551	59:233
Roupa feita	»	»	111:703
Tecidos não especificados	»	25.302	1 053:903
Manufacturas não especificadas	»	»	69:513
Varios artigos	»	»	18.786.243\$
Amostras de qualquer qualidade	»	»	195:323
Apparolhos gymnasticos e outros artigos para jogos athleticos	»	»	12:893
Artigos do escriptorio e para collegios	»	»	477:203
» para iluminação a gaz, kerosene, lampadas, etc.	»	»	528:183
Bengalas e chicotes	»	»	53:193
Botões	»	»	7 463:71
Brinquedos	»	»	599:113
Cachimbos e pitoiras	»	»	253:573
Caixas e bocetas de qualquer qualidade	»	»	156:303
Canotilhos, vidrilhos, etc. e qualquer obra de passamanheiro, dourados, prateados, etc.	»	»	187:203
Carteiras, charuteiras e porta-moedas	»	»	75:963
Chapéos para cabeça, de qualquer qualidade e forma	»	»	637:493
» » chuva ou sol, armações e accessorios (excep- tuando as capas e tecidos)	»	»	417:013
Charutos, cigarros, rapé e outras manufacturas de fumo	»	»	161:053
Despertadores e relogios	»	»	696:013
Dynamite e outras massas explosivas	»	131.919	339:423
Flores artificiaes	»	»	33:453
Fogos de artificio	»	»	120:123
Kerosene, petroleo e gazolina	»	45.431.515	7.353:113
Leques de qualquer qualidade	»	»	133:233
Lixa de qualquer qualidade	»	89.211	85:073
Manufacturas de borracha	»	»	1.486:063
» celuloide	»	»	229:213
Navios a vapor ou a vela, lanchas e outras embarcações	»	»	114:333
Óleos lubrificantes, mineraes, animais e vegetaes	»	4.041.360	1.262:213
Parafina	»	262:63	162:903
Phosphoros	»	13.489	19:263
Polvilho	»	787.930	386:423
Quadros e espelhos com molduras	»	»	169:083
Sabão e saponificos sem perfume	»	1.163.063	434:453
Veias de cera, spermacete, stearina e sebo	»	128.725	469:093
Não especificados	»	»	828:153
<i>Classe IV</i>			
Artigos destinados á alimentação e forragens	»	»	129.579.889\$
Alfafa	»	17.291.512	1.311:783
Alhos e cebolas	»	5.338.235	1.316:823
Arroz	»	82.159.716	15.299:063
Assucar	»	46.515	15:563
Azeite de oliveira	»	1.866.571	2.291:903
Bacalhão	»	22.075.158	11.033:053
Banha	»	3.462.159	4.168:063
Batatas	»	15.389.993	2.418:073
Bebidas alcoolicas	»	624.478	711:923
» não especificadas	»	45.18	52:273
Biscontos e bolachas	»	169.600	163:823
Cereaes e grãos alimenticios não especificados	»	1.263.293	332:573
Cevada em grão	»	109.785	31:563
Cerveja	»	618.108	553:193
Chá	»	159.013	326:193
Chocolato, cacão, confeitos e doces	»	44.478	102:013
Conservas e extractos de carno	»	297.651	418:423
» » » fructas e legumes	»	614.421	606:623
» » » peixo	»	1.882.253	1.316:823

MERCADORIAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA CORRENTE (PAPEL)
Especiarias.	Kilo	821.097	912:330\$
Farole	»	1.000.590	112:015\$
Farinha de trigo	»	76.075.184	17.736:014\$
» o flocos não especificadas	»	433.121	236:380\$
Folhã e favas	»	4.171.122	1.163:871\$
Porrengens não especificadas	»	25.728	4:407\$
Fructas e legumes seccos.	»	333.749	343:949\$
» » » verdes (nozes, castanhas, avellãs, etc).	»	2.797.429	1.408:364\$
Leite em conserva	»	972.961	851:777\$
Licores e xaropes.	»	67.481	115:493\$
Manteiga	»	5.887.403	4.589:507\$
Massas alimenticias (macarrão e semelhantes).	»	158.760	75:887\$
Milho.	»	3.377.858	411:235\$
Ovos	»	1.876	3:330\$
Presunto	»	216.977	473:813\$
Queijos	»	1.015.681	1.787:615\$
Sal commum	»	23.172.215	814:744\$
Toucinho	»	693.618	757:145\$
Trigo em grão	»	106.639.636	14.128:962\$
Vinagre.	»	219.156	87:437\$
Vinho champagne e outros vinhos espumantes	»	45.138	199:864\$
» não especificados	»	41.214.750	20.511:961\$
» vermouth, bitter e bebidas semelhantes	»		738:527\$
Xarque	»	36.053.712	19.092:665\$
Não especificados.	»		182:500\$
Total			340.725:898\$
Equivalente em libras esterlinas			17.671.297

Observação — Os valores das mercadorias que figuram na Importação Geral da Republica representam o custo, frete e demais despesas das mesmas mercadorias, declarados nas facturas consulares; sendo a redução das diferentes moedas estrangeiras á moeda papel brasileira, feita ao cambio médio mensal bancario á vista.

Não se deve confundir estes valores com o valor official calculado á razão de 12 d. por 1\$000.

(DO BOLETIM N. III do Serviço de Estatística Commercial).

Quadro da exportação effectuada de janeiro a setembro de 1902, comparada com a do igual periodo em 1901

MERCADORIAS	UNIDADE	NOVE MEZES JANEIRO A SETEMBRO DE 1902		NOVE MEZES JANEIRO A SETEMBRO DE 1901	
		Quantidade	Valor em moeda corrente (papel)	Quantidade	Valor em moeda corrente (papel)
<i>Classe I</i>					
Animas e seus productos. . .	—	—	27.611:677\$	—	20.613:109\$
Animas dissecados.	Kilogr.	131	420\$	656	4:902\$
» vivos	—	—	200\$	—	1:007\$
Aparas de couro	Kilogr.	4.025	104\$	2.238	58\$
Artefactos de pennas	»	732.420	150:398\$	3	200\$
Azote de baleia.	»	1.620	5:637\$	634.071	291:362\$
Bahás de couro	—	—	—	939	840\$
Banha	»	13.340	16:623\$	10.039	11:255\$
Barbatanas.	»	3.661	6:592\$	2.712	3:910\$
Buchos	»	17.320	33:034\$	18.627	38:366\$
Calçado	»	15)	1:263\$	—	—
Camarões seccos	»	2.854	2:039\$	895	834\$
Canellas	»	205.630	12:656\$	460.200	36:256\$
Cangalhas	»	1.595	1:765\$	—	—
Carne em conserva	»	4.098	1:428\$	186	825\$
Cascos de tartaruga	»	455	5:972\$	533	8:550\$
Cera	»	129.516	279:640\$	40.232	74:488\$
Chifros	»	876.837	373:540\$	681.078	304:008\$
Chirellas	»	206	1:424\$	—	—
Cinzas do ossos.	»	2.634.444	110:617\$	4.971.963	224:592\$
Conchas	»	—	—	22	—
Conros:					500\$
Curtidos.	»	195	2:920\$	111	905\$
Salgados	»	17.485.151	11.982:857\$	12.910.254	9.141:923\$
Seccos.	»	4.633.038	5.756:459\$	4.733.796	6.145:735\$
Crina	»	305.758	445:067\$	289.346	513:298\$
Extracto de carne	»	155.462	769:209\$	97.425	311:433\$
Gado:					
Cavaliar	Cabeça	2	500\$	—	—
Muar	»	113	37:600\$	—	—
Vaccum.	»	631	16:975\$	—	—
Garras ou unhas	Kilogr.	264.613	15:823\$	292.900	34:094\$
Glycerina.	»	187.299	123:455\$	179.527	145:858\$
Graxa.	»	191	88\$	450	223\$
Grude de peixe	»	39.695	167:788\$	39.241	100:806\$
Lã.	»	921.131	763:154\$	909.042	709:506\$
Linguas seccas	»	21.632	41:446\$	193.593	271:681\$
Manteiga	»	988	1:970\$	6.753	23:665\$
Mel de abelha	»	12.167	6:632\$	1.401	1:210\$
Orelhas.	»	—	—	579	900\$
Ossos.	»	366.585	17:126\$	675.521	38:314\$
Ostras	»	98.091	19:756\$	150.854	24:759\$
Peixes seccos o em conserva	»	6.459	9:830\$	10.626	7:849\$
Pellegos	»	—	—	9.375	5:173\$
Pelless:					
De cabra	»	1.083.836	5.449:918\$	945.353	1.501:019\$
» carneiro	»	248.049	580:358\$	202.054	166:879\$
» ovelha	»	15.245	29:028\$	4.436	3:598\$
» veado	»	119.073	241:491\$	107.467	268:514\$
Diversas	»	1.624	4:198\$	68.879	49:092\$
Pennas:					
De ema	Gramma	2.151.509	23:254\$	2.101.000	16:478\$
De garça	»	38.942	60:697\$	125.870	52:418\$
Não especificadas.	»	332.009	2:890\$	927	9:733\$
Pontas de chifro	Kilogr.	560	240\$	2.345	1:256\$
Queijos	»	506	4:510\$	1.400	2:022\$
Retalhos de sola	»	18.000	1:030\$	—	—
Residuos de stearina	»	51.914	11:040\$	—	—
Sabão.	»	11.207	5:827\$	4.860	2:210\$
Sabugos do chifre.	»	161.000	6:278\$	180.750	6:544\$
Sebo	»	44	36\$	200	110\$
Seilas	»	20	120\$	—	—
Sola	Meio	3.095	25:693\$	1.919	9:462\$
Umbigos	Kilogr.	32.397	5:534\$	66.787	14:304\$
Vaquetas	»	4.191	23:344\$	—	—
Veias.	»	872	2:587\$	5.737	12:703\$
Xarquo	»	57.184	51:495\$	21.929	17:176\$

MERCADORIAS	UNIDADE	NOVE MEZES JANEIRO A SETEMBRO DE 1902		NOVE MEZES JANEIRO A SETEMBRO DE 1901	
		Quantidade	Valor em moeda corrente (papel)	Quantidade	Valor em moeda corrente (papel)
<i>Class: II</i>					
Mineraes e seus productos . . .	—	—	12.823:442\$	—	12.674:981\$
Aguas mineraes	Kilogr.		192\$	8.336	4.003\$
Areias moaziticas	"	1.312.080	1.029:878\$	1.610.040	1.100:39\$
Baldes de folha	"	1.147	2:832\$	16.547	32:431\$
Boiões de ferro	"	210	560\$	—	—
Chumbo para caça	"	3.649	2:948\$	—	—
Cinzas de ourivesaria	"	9.838	11:937\$	—	—
Crystal	"	28.528	42:595\$	20.438	28:718\$
Ferragens	"	1.019	1:054\$	—	—
Foguetes	"	49	231\$	—	—
Jóias	—	—	1:00\$	—	27:02\$
Manguez	Tonelada	111.962	3.118:190\$	61.391	1.856:141\$
Manufacturas de barro	Kilogr.	1.618	1:635\$	—	—
» do folha não especificadas	"	1.453	2:673\$	—	—
» » vidro	"	60	80\$	27	2:08\$
Marmore em obras	"	—	—	1.200	1:00\$
Metal velho :					
Aço e ferro	"	175.540	85:441\$	131.890	8:00\$
Chumbo e zinco	"	25.187	19:690\$	36.603	24:822\$
Outros metaes	"	185.722	193:170\$	655.258	604:768\$
Mica	"	10.374	17:127\$	25.902	67:658\$
Minerio de chumbo	"	—	—	26.600	2:808\$
» » cobre	"	232.274	43:930\$	232.496	27:755\$
» » ferro	"	760	60\$	—	—
Mineraes não especificados	"	1.800	90\$	332	19\$
Ouro :					
Em barra	Gramma	2.954.881	6.592:667\$	3.080.294	7.272:573\$
Velho	"	8.268	17:558\$	27.057	58:833\$
Pedras :					
Agathas	Kilogr.	63.335	7:158\$	57.591	7:25\$
Carbonatos	Gramma	1.632	614:111\$	—	537:848\$
Diamantes	"	7.737	1.099:384\$	—	85:137\$
Communs não especificadas	Kilogr.	42.491	2:805\$	2.245	7:50\$
Preciosas » »	Gramma	2.202.000	50:695\$	710.305	35:29\$
Phosphoros	Kilogr.	2.565	7:315\$	—	—
Platina	"	—	—	1.012	4:23\$
Polvora	"	1.519	8:410\$	—	—
Prata velha	Gramma	214.000	11:833\$	—	23:147\$
Prata e ouro em obras	Kilogr.	12.800	1:440\$	—	17:85\$
Pregos de arame	"	913	971\$	—	—
Residuos do arsenico	"	—	—	21.600	4:89\$
Sal	"	13.770	1:885\$	22	2\$
Talco	"	—	—	359	2:59\$
Telhas de barro	"	—	—	1.500	79\$
Terras auríferas	—	1.000	3:200\$	—	1:00\$
Terrilíneas	Kilogr.	32.081	41:075\$	4.071	4:91\$
Tijolos	"	33.000	1:030\$	—	—
Trompes de ferro	"	421	617\$	—	—
<i>Classe III</i>					
Vegetaes e seus productos	—	—	485.803:290\$	—	539.524:875\$
Aduelas de pipas e barricas	Kilogr.	347.640	61:760\$	71.658	21:608\$
Aguardente	Litro	125.112	43:015\$	135.211	33:038\$
Agnilhadas	Kilogr.	—	—	2.059	1:59\$
Alcool	Litro	18.239	5:203\$	—	—
Algodão	"	21.740.576	48.636:155\$	5.514.432	4.880:918\$
Anendoim	"	—	—	258	4\$
Araroba	"	2.870	5:122\$	10.317	28:17\$
Arroz	"	2.395	870\$	510	19\$
Assucar :					
Branco	"	523.412	174:785\$	3.017.035	827:672\$
Crystal	"	—	—	2.187.200	833:878\$
Denerara	"	3.256.100	466:288\$	1.979.270	414:557\$
Mascavo	"	107.067.641	11.071:877\$	194.761.038	48.632:99\$
Azeite	"	80	100\$	—	—
Bagas de mamona	"	1.869.719	311:819\$	1.787.482	399:521\$
Bahús de marupá	"	—	—	435	61\$
Barba timão	"	100	30\$	—	1:36\$
Banilha	"	7	63\$	109	—
Bebidas não especificadas	"	180	210\$	—	—
Biscoutos e bolachas	"	18.589	17:083\$	321	24\$

MERCADORIAS	UNIDADE	NOVE MESES JANEIRO A SETEMBRO DE 1902		NOVE MESES JANEIRO A SETEMBRO DE 1901	
		Quantidade	Valor em moeda corrente (pap.)	Quantidade	Valor em moeda corrente (pap.)
* Borracha:					
Mangabeira	Kilogr.	233.438	625:388\$	250.440	813:304\$
Maniçoba	»	525.780	1.723:479\$	246.269	923:820\$
Seringa	»	20.048.300	163.462:607\$	20.709.350	129.396:007\$
Cabos de vassoura	»	—	—	6.310	1:330\$
Cacau	»	14.475.560	44.640:948\$	10.769.531	43.463:63\$
Catê em grão	Sacca	9.020.481	253.262:703\$	9.317.077	314.932:714\$
» em pó	Kilogr.	1.752	2:052\$	4.054	5:054\$
Caixas de madeira	»	—	—	523	5:300\$
Canhamão	»	—	—	305	200\$
Caroços de algodão	»	26.651.717	1.583:027\$	12.783.604	703:791\$
Castanhas	Hectolitro	147.310	3.259:424\$	57.625	1.591:500\$
Cara de carnauba	Kilogr.	1.201.613	1.309:855\$	905.751	952:343\$
Corveja	Garrafa	7.311	7:622\$	2.511	3:040\$
Chapéus	Kilogr.	573	3:261\$	—	—
Charutos	Um	751.029	1:5:196\$	914.027	110:113\$
Cigarros	Kilogr.	3.386	26:524\$	3.803	23:001\$
Coroas mortuarias	»	—	—	40	100\$
Cravo em lasca	»	1.466	2:815\$	—	—
Cumarú	»	9.541	20:356\$	330	726\$
Doces:					
Goiabada	»	39.733	42:456\$	23.093	39:425\$
Não especificados	»	7.081	9:074\$	13.226	15:073\$
Dormentes	Um	3.394	25:204\$	2.078	20:620\$
Eixos para carroças	Kilogr.	55.400	3:7:28\$	—	—
Estairos	»	480	156\$	—	—
Estopa	»	947	788\$	2.636	1:174\$
Extracto de mangue	»	3.000	1:800\$	237	180\$
Farelos	»	13.311.393	1.313:237\$	1.761.443	171:983\$
Farinhas:					
De mandioca	»	4.435.626	518:014\$	4.223.436	459:767\$
» milho	»	59	3\$	224	115\$
Não especificadas	»	3.672	1:862\$	15	10\$
Feijão	»	9.872	2:850\$	3.836	1:916\$
Feijoadá	»	1.025	1:520\$	—	—
Fibras vegetaes	»	—	—	831	35\$
Folhas e raizes medicinaes	Kilogr.	426.219	452:639\$	157.051	232:378\$
Fructas:					
Abacates	»	2.232	633\$	1.399	157\$
Abacaxis	»	11.137	5:738\$	41.781	16:954\$
Bananas	Cachio	770.311	231:629\$	814.165	359:974\$
Côcos	Cento	2.227	27:982\$	1.362	17:818\$
Coqueijos	Kilogr.	4.363	6:210\$	19:570	15:094\$
Laranjas	Cento	4.271	16:302\$	6.817	25:882\$
Mangas	Kilogr.	—	—	115	80:
Tangerinas	»	4.000	706\$	630	1:469\$
Não especificadas	»	3.347	570\$	1.415	1:332\$
Fumo:					
Desfiado	»	4.482	31:233\$	19.766	31:569\$
Em corda	»	597.013	373:543\$	441.632	255:553\$
» folha	»	39.317.817	19.597:716\$	31.253.354	32.690:014\$
Gomma	»	572	152\$	19.050	25:956\$
Heramatto	»	30.093.192	16.021:453\$	27.30.095	13.476:87\$
Ipacuanha	»	16.942	403:618\$	31.934	721:309\$
Lã de barriguda	»	567	316\$	79	89\$
Legumes	»	1.000	850\$	658	620\$
Lenha	»	92.600	440\$	1.500	1\$
Lêcor de pecego	»	—	—	20	84\$
Madeiras:					
Acajú	»	78.003	19:222\$	20.640	5:160\$
Brejanba	»	—	—	4.800	440\$
Cedro	»	—	—	40.734	1:175\$
Goçualo Alves	»	—	—	23.700	5:024\$
Jacarandá	»	1.333.526	353:484\$	1.951.110	437:208\$
Massaranduba	»	195.581	12:78\$	197.500	8:080\$
Pão Brazil	»	144.391	13:572\$	503.277	31:824\$
Pinho	Pranchões	63.048	37:600\$	1.559	11:012\$
»	Taboas	9.615	9:825\$	25.484	29:828\$
Diversas	Kilogr.	135.976	29:617\$	—	17:554\$
Manufaturas de algodão	»	40	511\$	—	—
Medicamentos	»	6.988	39:558\$	4.559	12:560\$
Mel de assucar	»	83.862	6:967\$	51.322	8:564\$
» fumo	»	3.424	4:782\$	4.537	8:509\$
Milho	»	426.115	68:359\$	5.408	949\$
Obras de madeira	»	1.400	15:255\$	—	—
Oleos:					
De caroço de algodão	»	50	38\$	287.165	219:106\$
» copaliba	»	42.091	114:748\$	34.676	85:174\$
Não especificados	»	720	612\$	—	—

MERCADORIAS	UNIDADE	NOVE MEZES JANEIRO A SETEMBRO DE 1902		NOVE MEZES JANEIRO A SETEMBRO DE 1901	
		Quantidade	Valor em moeda corrente (papel)	Quantidade	Valor em moeda corrente (papel)
Paina.	Kilo	—	—	15	84\$
Palhas	»	1.180	900\$	58	92\$
Piassava	»	1.516.074	951:088\$	1.235.484	691:08\$
Pimenta.	»	50	86\$	10	10\$
Plantas.	»	—	92:694\$	—	57:82\$
Pó de arroz.	»	—	—	230	1:606\$
Polvilho.	»	58.582	12:154\$	3.545	1:602\$
Postos	»	—	—	300	330\$
Rapadura.	»	236	117\$	167	57\$
Rapé	»	8.840	39:332\$	4.201	15:816\$
Redes.	»	330	3:590\$	—	—
Residuo de caroços de algodão	»	87.432	27:796\$	607.378	193:054\$
Sellos usados.	»	—	—	16	2:000\$
Sementes	»	10.973	12:351\$	350.094	38:318\$
Tabaco em pó.	»	—	—	1.422	5:525\$
Tapioca.	»	133.356	33:733\$	439.627	201:804\$
Tarrafas	»	82	450\$	—	—
Tecidos de algodão.	»	2.661	16:445\$	—	—
Ticum.	»	9.333	45:908\$	7.913	30:258\$
Vassouras.	»	87	17\$	—	—
Vigas falquejadas.	»	214	6:960\$	—	—
Vinagro.	»	150	132\$	—	—
Vinho.	»	495	865\$	29	25\$
<i>Classe IV</i>					
Moedas metálicas e fiduciarias	—	—	517:539\$	—	1.106:200\$
Moedas de ouro.	—	—	186:120\$	—	845:775\$
» » » o fiduciarias.	—	—	—	—	135:000\$
» » » o prata	—	—	—	—	6:000\$
» » prata	—	—	6:375\$	—	11:171\$
Outras especies.	—	—	325:044\$	—	108:254\$

OBSERVAÇÃO — Os valores das mercadorias que compoem a Exportação Geral da Republica são calculados pelos preços correntes dessas mesmas mercadorias nas diferentes praças exportadoras, adicionando-se-lhes as despesas de carretos, encaixotamento e acondicionamento, direitos estaduais, etc., isto é, o que representa o valor posto a bordo.

(DO BOLETIM N. III do Serviço de Estatística Commercial).

Quadros organizados pela Superintendencia de Seguros
Terrestres e Maritimos

Quadro n. 1 — Demonstrativo da receita e despesa da Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902

	RECEITA	DESPEZA
Importancia das contribuições entradas por 27. Companhias de seguros, na razão de 3:300\$, cada uma	89:100\$000	
Importancia das contribuições de seis Companhias do Pará que submeteram-se ao decreto n. 4270, e ainda não entraram	19:800\$000	
Ordenado do pessoal da Superintendencia.		50:810\$001
Despezas de expediente		120\$000
Aluguel do sobrado á rua Nova do Ouvidor n. 23		2:625\$000
Móveis e objectos fornecidos pela Marcenaria Brasileira		2:763\$000
Livros e impressos fornecidos pela Imprensa Nacional.		967\$000
Publicações feitas no <i>Diario Official</i>		618\$000
Saldo que passa ao exercicio de 1903		50:936\$999
	108:900\$000	108:900\$000
Saldo transferido do exercicio de 1902	50:936\$999	
Menos a importancia das contribuições que ainda não entraram	19:800\$000	
Saldo existente no Thesouro Federal	31:136\$999	31:136\$999

Quadro n. 2 — Informações sobre as Companhias de Seguros que submeteram-se ao regulamento que baixou com o decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901

NOMES DAS COMPANHIAS	SEDÉS	OPERAÇÕES	DATAS EM QUE SUBMETTERAM-SE AO REGULAMENTO	DEPOSITO DE 200.000\$000 OU PRAZO	DATAS EM QUE FIZERAM O DEPOSITO	NUMEROS DAS CARTAS PATENTES	DATAS DAS CARTAS PATENTES	DATAS DOS DESPACHOS CONCEDENDO O PRAZO DE SEIS MEZES	DATAS EM QUE ENTRARAM COM A CONTRIBUIÇÃO
Vera Cruz.	Rio de Janeiro (cidade)	Terrestres e Maritimas	26 dezembro 1901	200.000\$000	10 março 1902	1	5 junho 1902		29 abril 1902
Mercurio.	" " " "	" " "	15 fevereiro 1902	200.000\$000	12 abril 1902	2	10 junho 1902		28 abril 1902
Confiança.	" " " "	" " "	7 fevereiro 1902	200.000\$000	12 março 1902	3	10 junho 1902		14 abril 1902
Argos Fluminense	" " " "	Terrestres	6 fevereiro 1902	200.000\$000	13 março 1902	4	10 junho 1902		11 abril 1902
Nacional do Seguro Mutuo Contra Fogo	" " " "	" " "	10 março 1902	200.000\$000	11 abril 1902	5	10 junho 1902		12 abril 1902
Garantia	" " " "	Terrestres e Maritimas	6 fevereiro 1902	200.000\$000	13 março 1902	6	10 junho 1902		24 abril 1902
Providente.	" " " "	" " "	25 janeiro 1902	200.000\$000	11 março 1902	7	12 junho 1902		12 abril 1902
Indemnizadora	" " " "	" " "	3 março 1902	200.000\$000	24 março 1902	8	12 junho 1902		19 abril 1902
União dos Proprietarios	" " " "	Terrestres	6 março 1902	200.000\$000	2 abril 1902	9	12 junho 1902		25 abril 1902
Integridade	" " " "	Terrestres e Maritimas	4 março 1902	200.000\$000	17 março 1902	10	12 junho 1902		26 abril 1902
União Commercial dos Varegistas.	" " " "	Terrestres	5 março 1902	200.000\$000	14 março 1902	11	12 junho 1902		16 abril 1902
Lloyd Americano(1).	" " " "	Terrestres e Maritimas	" " " "	200.000\$000	12 setembro 1902	12	8 outubro 1902		6 junho 1902
Goral(3).	" " " "	" " "	7 março 1902	200.000\$000	5 dezembro 1902	15	28 janeiro 1903	21 junho 1902	26 maio 1902
Prosperidade (2)	" " " "	" " "	8 abril 1902	Prazo	" " " "	" " " "	" " " "	16 junho 1902	22 maio 1902
Vigilancia (2)	" " " "	" " "	31 março 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	24 junho 1902	22 maio 1902
Rio Grandense (3)	Rio Grande do Sul	" " "	1 fevereiro 1902	200.000\$000	30 julho 1902	13	18 outubro 1902	24 junho 1902	23 abril 1902
Pelotense (1)	" " " "	" " "	13 fevereiro 1902	200.000\$000	18 novembro 1902	14	27 dezembro 1902	24 junho 1902	22 abril 1902
Interesse Publico	Bahia	" " "	20 março 1902	200.000\$000	17 abril 1902	(Ainda não requereu a carta patente).	" " " "	24 junho 1902	15 abril 1902
Alliança (4)	" " " "	" " "	10 fevereiro 1902	200.000\$000	22 abril 1902	(Ainda não requereu a carta patente).	" " " "	" " " "	23 abril 1902
Amphitrilo (5).	Pernambuco	" " "	15 fevereiro 1902	Prazo	" " " "	" " " "	" " " "	24 junho 1902	22 abril 1902
Indemnizadora (5)	" " " "	" " "	15 fevereiro 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	24 junho 1902	23 abril 1902
Phenix Pernambucana (10)	" " " "	" " "	18 fevereiro 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	24 junho 1902	23 abril 1902
Tethys	" " " "	" " "	10 fevereiro 1902	200.000\$000	24 dezembro 1902	(Ainda não requereu a carta patente).	" " " "	24 junho 1902	20 abril 1902
Fidelidade (6).	Ceará	" " "	8 abril 1902	Prazo	" " " "	" " " "	" " " "	8 julho 1902	" " " "
Maranhense	Maranhão	" " "	31 março 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	4 julho 1902	23 abril 1902
Popular Seguradora (2)	" " " "	" " "	30 maio 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	4 agosto 1902	16 abril 1902
Esperança	" " " "	" " "	30 maio 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	18 agosto 1902	18 abril 1902
Amazonia (7 e 9)	Pará	" " "	10 abril 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "
Commercial (8)	" " " "	" " "	12 abril 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "
Segurança (9).	" " " "	" " "	10 abril 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "
Paraense (9)	" " " "	" " "	12 abril 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	8 julho 1902	" " " "
Lealdade (9)	" " " "	" " "	22 abril 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	8 julho 1902	" " " "
Alliança (9)	" " " "	" " "	21 abril 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "
Lloyd Paraense (9)	" " " "	" " "	6 maio 1902	" " " "	" " " "	" " " "	" " " "	19 setembro 1902	" " " "
								7 agosto 1902	

Companhia Luzitania de seguros mutuos — A 30 de junho, fóra do prazo, declarou que submittia-se ao regulamento sob diversas considerações, e juntou ao requerimento um balanço insufficientemente sellado, tendo deixado de juntar outros documentos exigidos pela lei, pelo que, em 2 de agosto foi dado o seguinte despacho, «Complete o sello e junto a relação dos seguros, nos termos do art. 36; e que até esta data não foi cumprido. Do balanço que juntou se verifica que a Companhia não possui valores que possam garantir deposito algum e que o seu movimento de seguros é insignificantissimo.

Companhia Progresso Mercantil do Estado do Piauhy — Por officio n. 80, de 23 de maio, da Directoria do Expediente foi remetido o telegramma de 11 de abril do Delegado Fiscal no Piauhy, communicando que essa Companhia pedira prazo, porém nesta repartição não entrou o requerimento respectivo. A Companhia, por officio de 5 de julho, communicou ter entrado em liquidação, o que foi confirmado por officio n. 36, de 19 de mesmo mez e telegramma de 13 do Delegado Fiscal no Estado.

(1) Até esta data não veio do Thesouro o requerimento desta Companhia submittendo-se ao regulamento e pedindo prazo que posteriormente dispersou por ter feito o deposito da lei.

(2) Estas Companhias pediram prorrogação do prazo por mais seis mezes.

(3) Estas Companhias obtiveram prazo, porém antes do vencimento fizeram o respectivo deposito.

(4) Estas Companhias requereram prazo, não tendo ainda sido despachados os requerimentos, porém, já fizeram o deposito da lei.

(5) Estas Companhias fizeram o deposito em 19 de janeiro de 1903, conforme a comunicação que 28 de janeiro fez o Delegado Fiscal em Pernambuco.

(6) Esta Companhia resolveu entrar em liquidação, conforme a comunicação que, por officio n. 161, de 18 de agosto fez o Delegado Fiscal no Ceará, e não entrou com a contribuição marcada.

(7) A esta Companhia foi negado o prazo por possuir as apolices necessarias para o deposito, que 18 de outubro foi intimada a fazer.

(8) A esta Companhia foi negado o prazo por possuir as apolices necessarias para o deposito, que 22 de dezembro foi intimada a fazer.

(9) Estas Companhias foram intimadas em 23 de Maio a entrar no prazo de 30 dias, com a contribuição de 3.300; que até esta data não pagaram.

(10) Esta Companhia fez o deposito em 19 de Fevereiro de 1903, conforme a comunicação que na mesma data fez o Delegado Fiscal em Pernambuco.

Quadro n. 3 — Comparativo dos capitães com que funcionavam, por ocasião de ser publicado o regulamento, as Companhias que ao mesmo se submeteram e os capitães com que funcionam presentemente

NOMES DAS COMPANHIAS	SEDES	CAPITAL EMITIDO EM 1901	CAPITAL EMITIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902	CAPITAL REALISADO EM 1901	CAPITAL REALISADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902	AUMENTO DE CAPITAL REALISADO
Vera Cruz.	Rio de Janeiro (cidade)	1.000:000\$000	1.000:000\$000	500:000\$000	500:000\$000	—
Mercurio	» » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	499:200\$000	299:200\$000
Confiança	» » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	500:000\$000	300:000\$000
Argos Fluminense.	» » » »	3.000.000\$000	3.000:000\$000	750:000\$000	1.200:000\$000	450:000\$000
Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo	» » » »	Mutualidade	Mutualidade	Mutualidade	Mutualidade	—
Garantia	» » » »	2.500:000\$000	2.500:000\$000	250:000\$000	500:000\$000	250:000\$000
Providente.	» » » »	2.500:000\$000	2.500:000\$000	500:000\$000	1.000:000\$000	500:000\$000
Indemnizadora	» » » »	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	400:000\$000	200:000\$000
União dos Proprietarios	» » » »	500:000\$000	500:000\$000	100:000\$000	250:000\$000	150:000\$000
Integridade	» » » »	2.000.000\$000	2.000:000\$000	500:000\$000	500:000\$000	—
União Commercial dos Varegistas	» » » »	1.00:000\$0000	1.000:000\$000	100:000\$000	250:000\$000	150:000\$000
Lloyd Americano	» » » »	500:000\$000	1.000:000\$000	50:000\$000	300:000\$000	250:000\$000
Geral	» » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	318:060\$000	118:060\$000
Prosperidade.	» » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—
Vigilancia.	» » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	200\$000\$000	—
Rio Grandense.	Rio Grande do Sul	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	400:000\$000	200:000\$000
Pelotense	» » » »	2.000:000\$000	2.000:000\$000	200:000\$000	350:000\$000	150:000\$000
Interesse Publico.	Bahia	2.000:000\$000	2.000:000\$000	100:000\$000	700:000\$000	600:000\$000
Alliança.	»	2.000.000\$000	2.000:000\$000	100:000\$000	1.000:000\$000	900:000\$000
Amphitrito	Pernambuco	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	200:000:000	—
Indemnizadora.	»	1.000:000\$000	1.000:000\$000	300:000\$000	300:000\$000	—
Phenix Pernambucana.	»	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—
Tethys.	»	500:000\$000	500:000\$000	200:000\$000	300:000\$000	100:000\$000
Maranhense.	Maranhão.	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—
Popular Seguradoura	»	1.000:000\$000	1.000:000\$000	200:000\$000	200:000\$000	—
Esperança.	»	1.000:000\$000	1.000:000\$000	100:000\$000	100:000\$000	—
Amazonia	Pará.	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	—
Commercial.	»	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000	—
Segurança.	»	2.000:000\$000	2.000:000\$000	1.990:320\$000	1.990:320\$000	—
Paraense	»	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000	600:000\$000	—
Lealdade	»	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	—
Alliança.	»	2.000:000\$000	2.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	—
Lloyd Paraense	»	1.200:000\$000	1.200:000\$000	1.200:000\$000	1.200:000\$000	—
Somma	45.900:000\$000	46.400:000\$000	13.340:320\$000	17.957:580\$000	4.617:260\$000

RESUMO — SEGUNDO OS ESTADOS

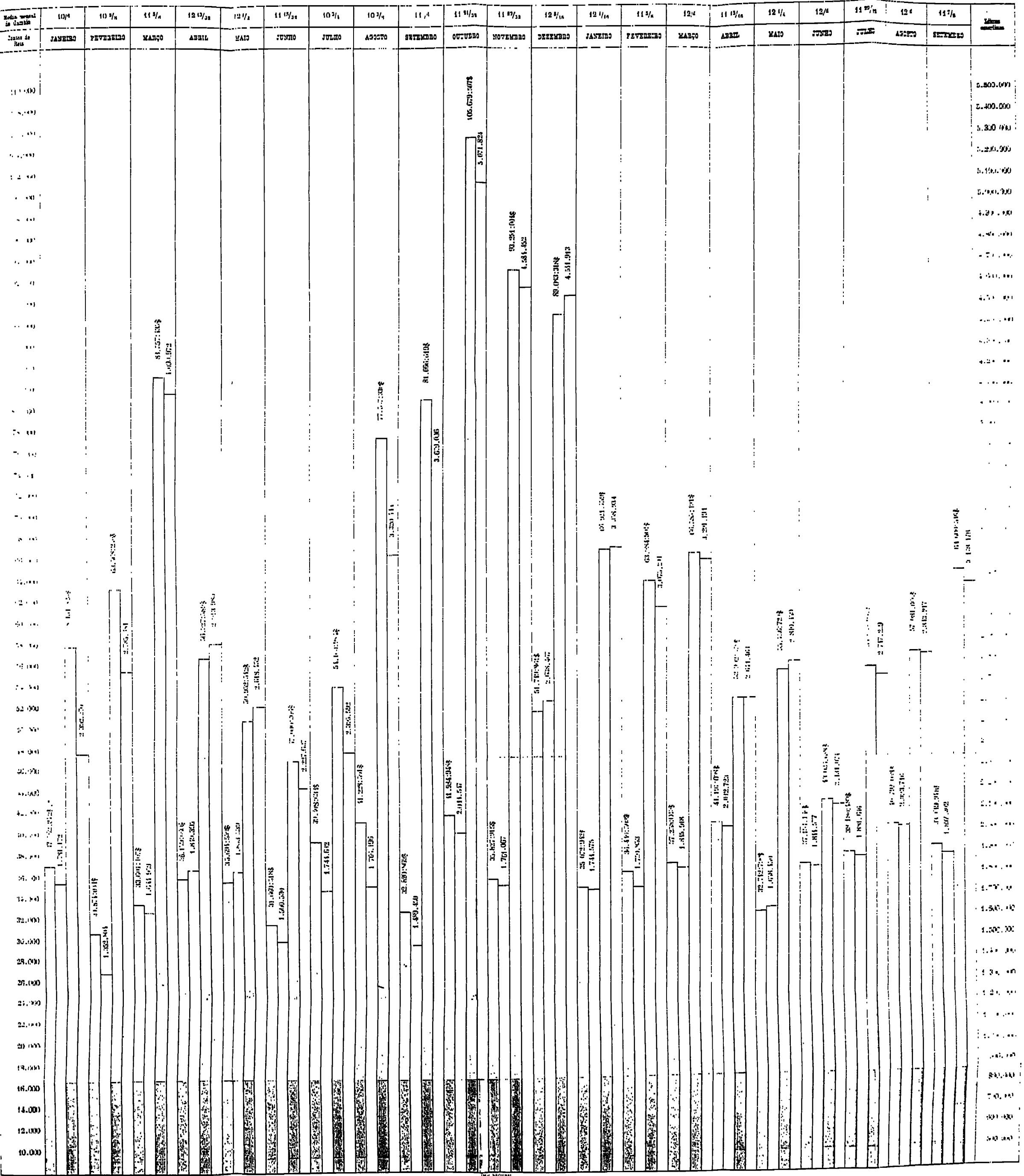
COMPANHIAS EXISTENTES	NUMERO DE COMPANHIAS	CAPITAL EMITIDO EM 1901	CAPITAL EMITIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902	CAPITAL REALISADO EM 1901	CAPITAL REALISADO EM 31 de dezembro de 1902	AUMENTO DE CAPITAL REALISADO
Na cidade do Rio de Janeiro (1)	Quatorzo.	24.000:000\$000	24.500:000\$000	3.950:000\$000	6.617:260\$000	2.667:260\$000
No Rio Grande do Sul (2)	Duas	3.000:000\$000	3.000:000\$000	400:000\$000	750:000\$000	350:000\$000
Na Bahia	Duas.	4.000:000\$000	4.000:000\$000	200:000\$000	1.700:000\$000	1.500:000\$000
Em Pernambuco.	Quatro	3.500:000\$000	3.500:000\$000	900:000\$000	1.000:000\$000	100:000\$000
No Maranhão.	Tres.	3.000:000\$000	3.000:000\$000	500:000\$000	500:000\$000	—
No Pará.	Sete.	8.400:000\$000	8.400:000\$000	7.390:320\$000	7.590:320\$000	—
Somma	45.900:000\$000	46.400:000\$000	13.340:320\$000	17.957:580\$000	4.617:260\$000

(1) Nestas Companhias não se acha incluída a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo que não tem capital pela natureza de suas operações.

(2) Na cidade de Porto Alegre consta que estão funcionando sem que tenham feito declaração alguma ou protesto as seguintes Companhias «Porto Alegrense» o «Phenix» cada uma com o capital emitido de 2.000:000\$ estando realizados 400:000\$, e a «União» com o de 1.000:000\$ emitidos estando realizados 200:000\$000.

NOTA — Os capitães das Companhias do Maranhão e do Pará em 1902 foram mencionados iguaes aos de 1901 porque ainda não vieram as informações devidas sobre 1902.

Diagramma comparativo da importação e exportação mensal entre o Brasil e as diferentes Praças Extranjeiras no anno de 1901 e nos primeiros nove mezes de 1902. Valor calculado em moeda corrente, com a equivalencia em libras esterlinas, e média mensal do cambio



(*) Os dados estatísticos publicados pelo boletim da Directoria do Serviço de Estatística Commercial, referentes a este mes, quanto a IMPORTAÇÃO e o seu equivalente em libras esterlinas, são incompletos. Os algarismos acima do mes de Janeiro, representam a média mensal computada.

IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EQUIVALENCIA EM LIBRAS ESTERLINAS
 ESCALA CONTAS DE RIBAS LIBRAS ESTERLINAS

Quadro n. 5 — Das Companhias que continuam a funcionar sem ter feito as declarações de que trata o art. 33 do regulamento que baixou com o decreto n. 4270

NOMES DAS COMPANHIAS	ESTADO	CIDADE	OBSERVAÇÕES
Equitativa dos Estados Unidos de Brasil	Rio de Janeiro (cidade).	Continúa a funcionar apesar de lhe ter sido cassada, por decreto n. 4119, de 3 de junho de 1902 a autorização que tinha.
Porto Alegrense.	Rio Grande do Sul	Porto Alegre.	Estas tres companhias foram intimadas a recolher ao Thesouro Federal, nos termos do art. 38 do regulamento, 10% das prestações que tem embolsado dos contractos de seguros realizados desde 12 de abril de 1902, data em que terminou o prazo para fazer as declarações de submeterem-se ao regulamento.
Phenix.	" " "	" " "	
União	" " "	" " "	

Quadro n. 6 — Das Companhias que deixaram de funcionar porque as suas condições não permitiam satisfazer ás disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 4270

NOMES DAS COMPANHIAS	ESTADO	CIDADE	OBSERVAÇÕES
Atalaya	Rio de Janeiro (cidade)	Conforme as noticias publicadas.
Bonança	" " " "	" " " "
Amazonense	Amazonas	Mauós.	" commucação da propria Companhia.
Prosperidade	"	"	" do delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado.
Progresso mercantil	Piauí	Therocina.	Conforme commucação da propria Companhia e do delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado.
Fidelidade.	Ceará.	Fortaleza,	Conforme commucação do delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado.
Commercial	Bahia	S. Salvador	Conforme commucação da Junta Commercial no Estado.
Aurora.	Rio de Janeiro.	Niteroy	" " da propria Companhia.
Perseverança	" " "	Campos	" " " "
S. Salvador	" " "	"	" " " "

Quadro n. 7 — Das principaes verbas constantes dos relatorios que publicaram sobre as operações em 1901 as Companhias de seguros que submeteram-se ao regulamento que baixou com o decreto n. 4270

NOMES DAS COMPANHIAS	SÉDES	CAPITAL E M I T T I D O	CAPITAL REALIZADO	APOLICES FEDEIRAES (Custo)	IMMOVEIS	HYPOTHECAS	APOLICES ESTADUAES, MUNICIPALES E INSCRITIVAS	TÍTULOS DE BANCOS E COMPANHIAS	DIVIDENDO DISTRIBUÍDO	DINHEIRO EM CAIXA E EM DEPOSITO À ORDEM	RESERVAS DIVERAS E ENCARGOS SUSPENSO	RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS	PREMIOS RECEBIDOS	SINISTROS PAGOS	PERCENTAGEM DOS PREMIOS SOBRE AS RESPONSABILIDADES	PERCENTAGEM DOS SINISTROS SOBRE AS RESPONSABILIDADES	PERCENTAGEM DOS SINISTROS SOBRE OS PREMIOS
Vera-Cruz	Rio de Janeiro (cidade)	1.000:000\$000	500:000:000	102:183\$229		85:000\$000		33:600\$900	75:000\$000	153:475\$418	62:190\$962	20:660:330\$000	210:877\$303	45:575\$370	4,020	5,975	0,17
Mercurio (1)	" " " "	2.000:000\$000	200:000\$000														7,37
Confiança	" " " "	2.000:000\$000	200:000\$000	471:49\$000					60:000\$000	167:000\$583	470:110\$100	61:738:137\$010	257:187\$550	57:087\$900	0,416	0,493	22,54
Argos Fluminense	" " " "	3.000:000\$000	750:000\$000	1.243:622\$500			17:80\$000	35:120\$000	128:000\$000	90:761\$556	66:256\$180	157:338:422\$673	334:615\$303	89:484\$495	0,252	0,053	22,56
Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo.	Mutualidade	Mutualidade	Mutualidade	167:264\$510			412:36\$000		77:480\$767	568\$966	197:777\$708	83:475:67\$000	193:725\$419	102:012\$828	0,292	0,123	53,12
Garantia	" " " "	2.500:000:000	250:000\$000	431:824\$765			20:000\$000	700\$000	42:500\$000	57:743\$773	354:519\$012	65:521:937\$652	253:747\$200	50:024\$350	0,387	0,009	23,21
Providente	" " " "	2.500:000:000	500:000\$000	759:218\$080			480:136\$130		80:000\$000	131:517\$200	942:928\$73	125:621:315\$263	510:519\$300	133:866\$410	0,400	0,153	37,06
Indemnizadora	" " " "	1.000:000\$000	200:000\$000	551:318\$440				5:000\$000	30:000\$000	40:100\$000	302:07\$000	47:847:973\$323	220:519\$310	13:043\$530	0,473	0,003	7,00
União dos Proprietarios	" " " "	500:000:000	100:000\$000	195:452\$850			0:000\$000		15:000\$000	17:000\$000	220:122\$000	47:169:273\$700	142:322\$210	29:850\$000	0,391	0,053	18,86
Integridade	" " " "	2.000:000:000	500:000\$000	210:000\$000			265:50\$000	158:000\$000	6:000\$000	38:700\$000	2:157\$000	43:715:333\$331	191:35\$000	68:693\$880	0,302	0,130	35,58
União Commercial dos Varejistas.	" " " "	1.000:000\$000	250:000\$000	305:917\$730			600\$000	118\$000	2:000\$000	33:588\$000	60:000\$000	66:272:27\$000	227:250\$000	67:378\$100	0,332	0,101	29,61
Lloyd Americano	" " " "	500:000\$000	50:000\$000			10:000\$000			15:000\$000	63:032\$230	20:000\$000	62:076:247\$123	428:165\$000		0,083		
Genal	" " " "	2.000:000\$000	200:000\$000					361:113\$800	45:000\$000	12:743\$570	490:973\$000	31:571:612\$665	100:927\$883	125:001\$107	0,358	0,323	60,25
Prosperidade	" " " "	2.000:000:000	200:000\$000	48:408\$500			712\$000	450\$000	25:000\$000	5:731\$000	82:020\$176	64:391:50\$000	391:012\$172	234:121\$550	0,521	0,379	72,68
Vigilância	" " " "	2.000:000:000	200:000\$000	23:0\$000			500\$000	3:38\$000		1:919\$000		23:598:319\$172	103:87\$777	80:661\$250	0,438	0,433	77,40
Rio Grandense	Rio Grande do Sul	1.000:000\$000	200:000\$000	259:806\$100					40:000\$000	121:018\$000	487:747\$000	43:622:169\$035	10:122\$010	121:012\$000	0,661	0,400	13,75
Pelotense	" " " "	2.000:000\$000	200:000\$000	279:218\$720			47:500\$000			73:000\$000	211:000\$000	25:600:873\$830	150:807\$000	153:430\$520	0,001	0,611	131,67
Interesse Publico	Bahia	2.000:000\$000	100:000\$000	278:302\$500		12:500\$000	1:677\$800	1:710\$350	8:000\$000	67:618\$000	631:811\$108	7:826:361\$661	321:291\$000	150:860\$521	0,457	0,212	46,72
Alliança	" " " "	2.000:000\$000	100:000\$000	130:800\$000	6:807\$500	100:000\$000		49:888\$000	80:000\$000	125:514\$560	74:330\$150	80:452:721\$070	451:625\$920	158:778\$230	0,567	0,190	31,76
Amphitrite	Pernambuco	1.000:000\$000	200:000\$000				93:100\$000	337:400\$000	30:000\$000	70:111\$550	5:610\$500	30:713:312\$000	187:317\$240	1:248:027\$000	0,699	0,333	51,70
Indemnizadora	" " " "	1.000:000\$000	300:000\$000				93:600\$000	30:000\$000		46:268\$000	12:210\$000	21:250:411\$823	11:000\$000	20:058\$000	0,550	0,130	21,37
Phenix Pernambucana	" " " "	1.000:000\$000	200:000\$000				182:000\$000	48:000\$000	22:000\$000	31:511\$700	313:703\$110	20:300:050\$803	150:117\$111	71:605\$300	0,502	0,211	45,38
Tecays	" " " "	500:000\$000	200:000\$000	148:097\$400	41:311\$000				22:000\$000	68:183\$000	3:510\$000	43:325:353\$700	192:438\$270	3:052\$000	0,750	0,221	29,92
Fidelidade	Ceará	200:000\$000	200:000\$000	30:804\$000		17:500\$000			20:000\$000	55:900\$000	10:000\$000	4:188:442\$333	33:231\$000	Não ha dados	0,793		
Maranhense	Maranhão	1.000:000\$000	200:000\$000					1:500\$000		11:337\$000	67:000\$000	10:514:471\$000	88:811\$000	48:022\$720	0,835	0,177	21,43
Popular Seguradora	" " " "	1.000:000\$000	200:000\$000	6:540\$500			200\$000	121:635\$000	21:000\$000	32:100\$000	20:000\$000	Não ha dados	60:000\$000	25:340\$000			41,60
Esperança	" " " "	1.000:000\$000	100:000\$000				40\$000	126:300\$000		62:367\$000	91:048\$000	7:100:123\$000	50:000\$000	45:000\$000	0,007	0,632	90,63
Amazonia	Pará	1.000:000\$000	1.000:000\$000	300:000\$000	519:191\$940			181:000\$000	150:000\$000	9:358\$000	410:170\$000	47:790:311\$000	60:000\$000	10:000\$211	0,81	0,226	27,95
Commercial	" " " "	600:000\$000	600:000\$000	149:184\$500			93:048\$000	431:700\$000	60:000\$000	15:170\$000	427:310\$000	Não ha dados	200:000\$000	63:012\$000			23,65
Segurança	" " " "	2.000:000\$000	1.500:320\$000	190:200\$000			140:428\$000	30:000\$000	Não ha dados	98:172\$000	231:720\$000	Não ha dados	Não ha dados	Não ha dados			
Paracense	" " " "	600:000\$000	600:000\$000	125:400\$000	180:500\$000		51:041\$000	485:700\$000	12:000\$000	19:130\$000	422:500\$000	92:000\$000	527:000\$000	251:500\$000	0,573	0,277	43,33
Lealdade	" " " "	1.000:000\$000	1.000:000\$000	306:820\$300			270:302\$000	238:785\$000	10:000\$000	178:177\$000	3:000\$000	73:000\$000	267:000\$000				31,86
Alliança	" " " "	2.000:000\$000	1.000:000\$000	16:000\$000		45:000\$000	460:200\$000	38:000\$000		25:000\$000	48\$000	Não ha dados	220:000\$000	12:000\$000			53,40
Lloyd Paraense	" " " "	1.200:000\$000	1.250:000\$000			350:000\$000	100:350\$000	637:378\$000	60:000\$000	71:330\$000	283:431\$000		377:118\$500	83:600\$000			22,01

(1) Esta Companhia só começou a funcionar em dezembro de 1901, não havendo relatório nesse anno.

Quadro n. 9—Do activo das Companhias de Seguros com sede na cidade do Rio de Janeiro, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 30 de junho de 1902

ACTIVO	VIRA-CUZ	MERCURIO	CONFIANÇA	AIR-OS FLUMINENSE	NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO	GARANTIA	PREVIDENTE	INDEMNISADORA	UNIÃO DOS PROPRIETARIOS	INTEGRADORA	UNIÃO COMMERCIAL DOS VAREJEIROS	LEOYD AMERICANO	PROSPERIDADE	GERAL	VITALIANIA	TOTAL
Reservas — entradas a realizar	500:00\$00	1.703:000\$000	1.530:000\$000	1.800:000\$000	Mutualidade	2.300:000\$000	1.500:000\$000	000:000\$000	250:000\$000	1.500:000\$000	750:000\$000	450:000\$000	1.800:000\$000	1.800:000\$000	1.800:000\$000	17.070:000\$000
Apólices da dívida publica (valor nominal)	407:00\$000	230:000\$000	520:000\$000	1.251:000\$000	200:000\$000	150:000\$000	770:000\$000	550:500\$000	300:000\$000	210:000\$000	370:000\$000	2:000\$000	35:500\$000		21:500\$000	5.310:000\$000
Excesso de custo das apólices supra sobre o valor nominal													9:000\$000			9:000\$000
Hypotecas	80:00\$000	210:725\$000														3:51:25\$000
Participações do Banco da Republica	30:00\$000			17:800\$000	112:300\$000	20:000\$000	170:110\$140		0:000\$000	57:500\$000	0:000\$000		31:200\$000		50:000\$000	433:110\$140
Apólices do Estado do Rio de Janeiro							30:000\$000			238:500\$000						512:500\$000
Títulos de bancos e companhias	3:000\$000			35:120\$000		7:000\$000		5:000\$000	4:000\$000	155:000\$000	15:787\$210		41:000\$000	200:000\$000	2:722\$000	470:021\$000
Movéis e utensilios	3:815\$215	1:820\$000	2:050\$500	2:500\$000	1:000\$000	3:141\$000		1:027\$100	1:000\$000	1:500\$000	2:215\$000	0:000\$000	2:051\$700	1:173\$000	1:027\$000	33:513\$130
Dinheiro em caixa e em deposito á ordem	90:400\$711	25:145\$000	133:500\$000	85:100\$000	27:511\$525	51:000\$000	90:200\$000	50:478\$000	51:750\$000	57:100\$000	25:751\$013	131:577\$102	21:535\$000	10:278\$000	1:703\$000	875:112\$000
Dívidas a receber		5:000\$000	13:100\$000	31:025\$000		11:000\$000	20:000\$000	13:700\$000	7:000\$000	12:152\$000	0:000\$000		000\$000		000\$000	135:307\$000
Estampilhas		024\$000	312\$100				80\$710	55\$000	107\$000	12\$100	017\$000	107\$000	220\$000			3:021\$000
Letras á receber	7:300\$210	21:000\$000	37:000\$000	91:551\$000		83:415\$000	75:000\$000	41:218\$000	7:578\$110	53:072\$000	31:000\$000	55:500\$000	60:000\$000	40:523\$000	40:500\$000	605:500\$000
Seguros			11:580\$220		8:000\$000	1:177\$000	3:720\$150	22:712\$010	13:070\$000	1:133\$000	5:551\$000		3:000\$000		23:231\$000	160:300\$000
Premios de seguros de verbas verificadas													511\$010			511\$010
Agencias	42\$000	16:800\$772				152\$000	7:000\$210					113:000\$710	33:772\$010	231\$100		232:224\$000
Despesas sem caução	27:000\$000														47:217\$000	74:217\$000
Debitos correntes		28:700\$000	7:557\$010				000\$000		5:150\$000			10:313\$000	1:000\$000		47:802\$000	191:551\$110
Impostos		1:857\$000										3:000\$000				5:857\$000
Contribuição para fiscalização		1:000\$000				1:000\$000						2:750\$000	3:000\$000		3:000\$000	12:500\$000
Archivos de seguro, piasas e impressos		2:000\$000				2:000\$000			0:857\$150				700\$000		1:400\$000	13:557\$150
Fundação de propriedade da Companhia	7:800\$000															7:800\$000
Despesas a liquidar						500\$000							4:013\$510			5:513\$510
Avaria grossa						0:211\$000							2:000\$000	11:200\$000		22:411\$000
Salvados										053\$110						053\$110
Dívidas judiciais							111:017\$000									111:017\$000
Despesas judiciais													10:100\$000		3:400\$000	13:500\$000
do instalação		14:751\$533										10:231\$000				31:010\$533
Diversos saldos													3:051\$000			3:051\$000
Prejuizo do capital realiado															15:081\$252	15:081\$252
	1.173:033\$025	2.237:214\$583	2.231:650\$750	3.315:033\$200	350:458\$078	2.613:473\$112	3.072:021\$050	1.235:353\$000	000:030\$020	2.200:510\$720	1.217:251\$572	785:000\$031	2.123:700\$021	2.000:701\$000	2.000:100\$000	27.405:120\$515

Quadro n. 10—Do passivo das Companhias de Seguros com sede na cidade do Rio de Janeiro, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 30 de junho de 1902

PASSIVO	VERA CRUZ	MERCURO	CONFIANÇA	ARGOS FLUMINENSE	NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO	GARANTIA	PREMIENTE	INDENIZADORA	UNIÃO DOS FERREIROS ARGOS	INTEGRIDADE	UNIÃO COMMERCIAL DOS VALLETTAS	LEOYD AMERICANO	PROSPERIDADE	GERAL	VIGILANCIA	TOTAL
Capital emitido	1.000.000\$00	2.000.000\$00	2.000.000\$00	3.000.000\$00	Mutualidade	2.500.000\$00	2.500.000\$00	1.000.000\$00	500.000\$00	2.000.000\$00	1.000.000\$00	500.000\$00	2.000.000\$00	2.000.000\$00	2.000.000\$00	21.000.000\$00
Periccia entre o custo e o valor nominal das apólices feduzas	63.916\$00	27.000\$00	30.656\$00	7.377\$00	1.000\$00	11.574\$00	11.184\$00	51.504\$00	38.188\$00	...	85.000\$00	2.000\$00	62\$00	2.000\$00
Fundo de reserva	53.022\$12	13.888\$00	...	60.000\$00	12.558\$00	21.000\$00	45.000\$00	12.000\$00	28.000\$00	60.000\$00	60.000\$00	...	72.000\$00	50.000\$00	...	452.542\$00
de ostio	48.000\$00	180.000\$00
de integralisação	6.000\$00	10.000\$00	...	10.000\$00	25.000\$00
de bonificação	6.000\$00	6.000\$00
Letras suspensas	32.500\$13	...	17.816\$70	17.000\$00	13.500\$00	33.000\$00	4.200\$00	10.000\$00	5.000\$00	2.000\$00	4.500\$00	...	3.000\$00	1.157.724\$00
Letras atrasadas	70\$00	...	1.800\$00	2.000\$00	1.000\$00	12.000\$00	10.000\$00	7.000\$00	2.000\$00	11.000\$00	4.000\$00	10.000\$00	10.000\$00	2.000\$00	4.000\$00	95.000\$00
Banquias a distribuir	2.000\$00	22.500\$00	10.000\$00	6.000\$00	20.000\$00	10.000\$00	10.000\$00	10.000\$00	5.000\$00	30.000\$00	10.000\$00	...	10.000\$00	297.500\$00
Impostos	62\$00	1.500\$00	...	500\$00	125\$00	...	400\$00	...	200\$00	3.500\$00
Pontas de averbações de seguros a verificar	11.500\$12	...	37\$00	11.000\$00
Sinistros a liquidar	32.500\$00	9.500\$00	32.500\$00
Letras a pagar	15.000\$00	17.250\$00	...	10.000\$00	...	8.000\$00	27.000\$00	7.000\$00	21.000\$00	150.000\$00
Agências	80\$172	...	80\$172
Descontagens a pagar	2.000\$00	...	11.500\$00	73.000\$00
Contas correntes	500\$00	500\$00	...	31.000\$00	...	122.000\$00	10.000\$00	153.000\$00
Directoria e Conselho	6.280\$78	6.000\$00	1.800\$00	...	4.000\$00	10.000\$00	...	300\$00	4.000\$00	40.000\$00
Empesa de conta alheia	2.000\$00	2.000\$00
Saldo de hypothecas	82.851\$50	82.851\$50
Depósitos	6.780\$70	2.381\$23	500\$00	9.000\$00
Desseguradores	600\$00	600\$00
Letras	2\$00	2\$00
TOTAL	1.170.000\$25	2.237.211\$83	2.210.000\$70	3.115.000\$00	350.000\$00	2.919.170\$72	3.052.000\$00	1.215.000\$00	602.000\$00	2.200.000\$00	1.217.200\$00	788.000\$00	2.128.000\$00	2.000.000\$00	2.020.000\$00	27.495.120\$00

Quadros ns. 11 e 12.— Da receita e despesa das Companhias de Seguros com séde na cidade do Rio de Janeiro, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902, segundo as informações prestadas

RECETTA	VERA-CRUZ	MERCURIO	CONFIANCA	ARGOS FLUMINENSE	NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO	GARANTIA	PREVIDENTE	INDEMNISADORA	UNIAO DOS PROPRIETARIOS	INTEGRIDADE	UNIAO COMMERCIAL DOS VAREZISTAS	LLOYD AMERICANO	PROSPERIDADE	GERAL	VIGILANCIA	TOTAL
Premios de seguros terrestres	75:487\$173	105:095\$490	110:393\$980	193:753\$970	194:133\$767	93:093\$190	209:144\$900	77:948\$711	75:058\$290	74:165\$550	127:100\$029	172:589\$537	118:071\$385	30:129\$100	22:765\$921	1.732:512\$778
» » » maritimos	8:529\$010	88:120\$733	29:715\$560	42:519\$330	22:399\$330	62:276\$219	19:989\$773	225:093\$255	31:143\$592	17:021\$190	1:557\$829	601:135\$820
Excesso de premios	1:143\$539	3:870	775\$000	1:977\$180
Aplicacoes de seguros	1:678\$600	1:856\$400	2:624\$300	3:332\$500	1:248\$600	3:708\$000	633\$500	2:178\$000	1:138\$000	3:178\$000	2:332\$000	937\$000	776\$000	25:384\$800
Juros e descontos	21:125\$931	12:158\$433	16:795\$877	21:694\$186	11:322\$830	33:815\$719	11:388\$600	8:015\$509	17:038\$000	21:967\$331	72\$972	1:232\$800	488\$900	180:723\$057
Commissões	125\$366	2:248\$256	4:791\$800	9:214\$125	1:432\$140	95:481\$823,5
Restituicao	5:338\$89	5:031,080
Salvados	125\$800	12:518\$89	1:143\$500	470,950	14:650\$590
Extornos	461\$109	461\$300
Dividendos em commisso	462\$000	462\$000
Letras a receber	162\$350	162\$300
Agencias	23\$700	23\$700
Diversos saldos	4\$310	4\$310
De lucros anteriores para saldar excessos de despesa	43:013\$500	13:212\$480	30:529\$330	47\$830	6:861\$910	59:935\$181,5	145:033\$121,5
Do fundo de reserva para saldar excessos de despesa	19:000\$300	336:093\$482	356:093\$482
Excesso de despesa que entra no capital realisado	13:432\$340	13:432\$340
	196:221\$711	267:954\$062	271:862\$910	231:934\$020	198:033\$767	180:831\$310	313:152\$659	153:665\$230	87:800\$670	117:870\$510	165:651\$223	599:176\$671	162:058\$027	396:391\$882	54:807\$533	3.175:451\$610
DESPEZA	VERA-CRUZ	MERCURIO	CONFIANCA	ARGOS FLUMINENSE	NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO	GARANTIA	PREVIDENTE	INDEMNISADORA	UNIAO DOS PROPRIETARIOS	INTEGRIDADE	UNIAO COMMERCIAL DOS VAREZISTAS	LLOYD AMERICANO	PROSPERIDADE	GERAL	VIGILANCIA	TOTAL
Sinistros terrestres	7:411\$250	71:212\$500	93:775\$490	81:443\$700	43:812\$300	83:501\$930	138:136\$520	52:354\$300	39:275\$900	28:255\$100	97:259\$900	69:042\$300	69:898\$300	26:581\$900	703:395\$920
» maritimos	1:229\$930	29:677\$700	6\$3210	11:973\$920	29:885\$000	5:382\$110	2:720\$100	2:877\$900	59:965\$540	4:807\$200	149:262\$980
Reseguros	13:037\$700	7:498\$500	15:918\$400	2:857\$880	7:030\$300	1:498\$100	225\$700	2:391\$900	3:900\$200	39:532\$732	9:078\$050	1:628\$750	1:036\$130	65:278\$472
Dividendo	25:000\$000	22:500\$000	30:000\$000	69:408\$000	20:000\$000	40:000\$000	15:000\$000	5:000\$000	39:000\$000	19:000\$000	10:000\$000	267:500\$000
Despezas diversas	45:945\$688	193:718\$178	69:907\$630	65:663\$330	25:749\$017	57:497\$610	92:745\$030	69:103\$430	39:992\$480	49:553\$100	15:964\$100	55:640\$929	67:955\$248	87:381\$302	21:785\$396	931:366\$807
Prejuizo em titulos de Baucos e Companhias	189:514\$830	189:514\$830
Creditado a fundo de reserva	11:603\$860	13:888\$913	5:000\$000	4:000\$000	5:000\$000	35\$380	5:000\$000	3:948\$148	52:798\$971
» » » integralizacao	6:914\$156	85:000\$000	91:914\$156
» » » bonificacao	6:914\$156	6:914\$156
Saldo da receita arrecadada	9:027\$273	123:487\$450	10:324\$900	3:013\$119	4:555\$147	3:105\$090	158:515\$309
	106:221\$011	267:954\$062	291:872\$910	231:964\$020	198:033\$767	180:831\$310	313:152\$659	153:665\$230	87:800\$670	117:870\$510	165:651\$223	599:176\$671	162:058\$027	396:391\$882	54:807\$533	3.175:451\$610

Quadro n. 13 — Do activo das Companhias de Seguros com sede na cidade do Rio de Janeiro, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902

ACTIVO	VERA CRUZ	MERCURIO	CONFIANCA	ARGO PLUMINENSE	NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO	GARANTIA	PREVIDENTE	INDEMNISADORA	UNIÃO DOS PROPRIETARIOS	INTEGRIDADE	UNIÃO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS	LLOYD AMERICANO	PROSPERIDADE	GERAL	VIGILANCIA	TOTAL
Accionistas—entradas a realizar	500:000\$00	1.500:000\$00	1.500:000\$00	1.500:000\$00	Mutualidade	2.000:000\$00	1.500:000\$00	6:000\$000	25:000\$000	1.500:000\$00	750:000\$000	700:000\$000	1.800:000\$000	1.681:94\$00	1.500:000\$000	17.852:740\$000
Apólices da dívida pública federal (valor nominal)	400:000\$00	21:000\$000	52:000\$000	1.251:000\$000	200:000\$000	480:000\$000	770:400\$000	660:500\$000	330:000\$000	210:000\$000	310:000\$000	200:000\$000	28:500\$000	200:000\$000	9:500\$000	5.743:900\$000
Excesso de custo das apólices supra sobre o valor nominal													4:306\$100			4:306\$100
Hypothecas	99:280\$000	224:500\$000														341:780\$000
Inscrições do Banco da Republica	30:000\$000			33:132\$220	112:300\$000	20:000\$000	176:116\$440			57:500\$030	6:000\$000		260\$000		500\$000	445:778\$600
Apólices do Estado do Rio de Janeiro							304:000\$000			237:317\$500						541:317\$500
Títulos de bancos e companhias	3:000\$000			12:800\$000		750\$000		5:000\$000	4:950\$000		19:787\$210		44:995\$000	200:060\$000	2:343\$020	285:224\$230
Móveis e utensílios	3:365\$025	2:020\$350	2:050\$500	2:505\$000	1:664\$000	3:000\$000		1:627\$400	1:976\$200	1:500\$000	2:357\$200	6:140\$350	2:051\$700	1:473\$000	1:327\$700	33:471\$824
Dinheiro em caixa e em deposito á ordem	1:2:002\$070	1:5:703\$160	109:812\$090	163:767\$620	11:104\$108	97:938\$550	89:893\$190	59:158\$710	94:400\$550	169:485\$300	38:203\$025	170:280\$528	2:054\$070	25:880\$450	16:510\$061	1.346:943\$704
Juros a receber		22:493\$330	13:405\$000	31:625\$000	5:812\$250	12:050\$030	29:060\$000	15:012\$500	8:975\$000	12:137\$030	7:800\$000	5:000\$000	962\$500		250\$000	164:347\$580
Estampilhas		995\$070	3:232\$000				968\$340	9\$300	156\$100	60\$200	479\$000					3:090\$910
Letras a receber	5:505\$000	71:000\$150	45:237\$160	78:523\$240		52:683\$540	94:772\$680	33:480\$910	5:473\$830	43:331\$870	24:472\$700	585\$540	27:251\$110	22:522\$500	45:087\$605	551:723\$405
Segurados		280\$480				4:814\$330	3:830\$740	10:767\$540	16:135\$670		22:416\$447	9:007\$660	934\$170	29:530\$280	30:710\$670	122:034\$190
Agencias	3:214\$927	38:785\$232				2:402\$000	5:532\$820			2:161\$600	8:930\$430	104:410\$875	56:521\$031	928\$188		223:014\$013
Empréstimos sob caução	40:000\$000															47:217\$535
Contas correntes			7:557\$040						10:226\$730			25:061\$238	1:783\$429			39:358\$737
Impostos												905\$600				905\$600
Contribuição para fiscalização												1:100\$000				1:100\$000
Apólices de seguros, placas e impressos		7:244\$516				2:000\$000			6:513\$100			2:000\$000	762\$070			18:550\$586
Embarcação de propriedade da companhia	7:940\$210															7:940\$210
Sinistros a liquidar						4:000\$000	49:992\$420									57:492\$420
Avaria grossa		624\$810														23:703\$240
Despesas judicias													8:183\$500			8:183\$500
Dispendios concernentes a sinistros													5:409\$140			5:409\$140
Externos														3:500\$020		3:500\$020
Despesas de installação		14:337\$308										14:611\$430				23:948\$738
Contracto de arrendamento		12:905\$000														12:905\$000
Diversos saldos						2:811\$170								4:150\$556		6:961\$726
Prejuizo do capital realisado													50:457\$989		21:352\$930	50:457\$989
	1.242:507\$241	2.252:310\$000	2.207:550\$890	3.333:353\$380	330:91\$658	2.682:563\$090	3.024:001\$630	1.334:496\$390	723:877\$210	2.233:400\$050	1.181:601\$121	1.248:212\$771	2.067:593\$074	2.172:710\$348	2.015:066\$750	28.101:058\$212

Quadro n. 14—Do passivo das Companhias de Seguros com séde na cidade do Rio de Janeiro, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902

PASSIVO	Vera-cruz	MERCURIO	CONFIANÇA	ARGOS PLUMINENSE	NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO	GARANTIA	PROVIDENTE	INDEMNISADORA	UNIAO DOS PROPRIETARIOS	INTEGRIDADE	UNIAO COMMERCIAL DOS VALEGGISTAS	LLOYD AMERICANO	PROSPERIDADE	GERAL	VIGILANCIA	TOTAL
Capital emitido	1.000:000\$000	2.000:000\$000	2.000:000\$000	3.000:000\$000	Mutualidade	2.500:000\$000	2.500:000\$000	1.000:000\$000	500:000\$000	2.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	2.000:000\$000	2.000:000\$000	2.000:000\$000	21.500:000\$000
Diferença entre o custo e o valor nominal das apolices federaes.	61:941\$330	28:613\$300	30:685\$000	7:377\$700	13:095\$500	14:100\$000	11:181\$200	23:211\$366	40:337\$200	5:302\$371	21:928\$600	13:401\$000	198\$900			271:770\$417
Fundo de reserva	66:824\$342	24:270\$350		16:800\$000	25:474\$972	30:000\$000	55:000\$000	12:000\$000	31:655\$300	65:000\$000	75:557\$941			53:993\$518		456:583\$012
» » deposito					186:904\$110											186:904\$110
» especial					5:000\$000											5:000\$000
» do integralisação		12:135\$181								108:553\$150		62:707\$422				171:260\$572
» » bonificação		12:135\$184														24:270\$365
Lucros suspensos	87:413\$369		131:082\$870	207:615\$760		101:678\$400	394:051\$960	161:000\$000	79:670\$830		18:916\$157	40:267\$420				1.221:622\$119
Dividendos atrezados	700\$000	2:491\$875	9:183\$000	21:611\$000	1:075\$247	12:256\$000	11:186\$590	7:194\$500	2:051\$000	9:913\$500	5:087\$100		13:708\$000	2:005\$500	4:333\$750	108:260\$772
» a distribuir	25:000\$000	37:500\$000	30:000\$000	72:000\$000	60:714\$216	20:000\$000	40:000\$000	15:000\$000	7:500\$000		10:000\$000	22:500\$000		5:843\$000		346:057\$246
Impostos	625\$000			1:800\$000		500\$000			187\$000		450\$000	562\$500		14\$000		4:274\$080
Sinistros a liquidar				37:013\$20	26:549\$566											63:562\$766
Letras a pagar		50:000\$000						116:060\$523		50:000\$000		8:361\$388	39:000\$521	48:333\$300	10:000\$000	321:918\$736
Percentagens a pagar		2:131\$105		12:960\$000												15:091\$105
Contas correntes		76:527\$072							67:072\$200		65:627\$352	64:740\$408	13:000\$100	19:478\$950		306:415\$982
Juros a pagar		6:505\$420														6:505\$420
Re-seguradores													608\$650			608\$650
Directoria e Conselho			6:600\$000		12:072\$323	4:000\$000	10:800\$000		450\$000			22:132\$930	1:000\$000			57:054\$353
Remessa de conta alheia													220\$000			220\$000
Espolios				6:780\$700			2:331\$250								535\$000	9:696\$950
Retornos					21\$293											21\$293
	1.242:507\$241	2.252:310\$009	2.207:550\$890	3.383:358\$380	330:410\$653	2.682:560\$030	3.024:601\$330	1.334:496\$399	723:877\$210	2.233:493\$650	1.181:091\$121	1.243:212\$771	2.057:598\$074	2.172:910\$345	2.015:006\$750	23.101:058\$212

Quadro n. 15 — Receita arrecadada pelas Companhias de Seguros com sede na cidade do Rio de Janeiro, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902, segundo as informações prestadas

RECEITA	VERA CRUZ	MERCURIO	CONFIANÇA	ARGOS FLUMINENSE	NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO	GARANTIA	PREVIDENTE	INDEMNISADORA	UNIÃO DOS PROPRIETARIOS	INTEGRIDADE	UNIÃO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS	LLOYD AMERICANO	PROSPERIDADE	GERAL	VIGILANCIA	TOTAL
Premios de seguros terrestros	123:927\$434	203:417\$503	121:885\$400	259:066\$800	3:465\$713	140:608\$210	243:922\$580	70:335\$370	63:408\$020	93:867\$140	141:967\$117	170:952\$019	85:549\$753	41:555\$080	13:064\$720	1.781:900\$512
» » » maritimos	6:566\$310	98:374\$399	23:276\$780	40:331\$000	65:346\$830	74:394\$190	23:827\$550	148:770\$208	31:645\$149	30:943\$100	12:255\$660	565:723\$316
Excesso de premios	659\$800	1:447\$480	2:107\$340
Apolicos de seguros	1:830\$000	2:002\$000	2:240\$000	4:466\$000	1:780\$000	4:032\$000	577\$850	2:680\$000	1:453\$000	3:935\$000	3:134\$000	809\$000	898\$000	29:484\$850
Juros e descontos	21:331\$493	13:642\$086	17:895\$720	19:461\$385	2:872\$550	10:750\$250	33:754\$170	12:013\$670	9:013\$010	11:538\$540	6:845\$858	6:175\$096	576\$010	3:356\$970	562\$656	169:490\$961
Commissões	2:542\$660	4:630\$464	554\$060	7:724\$214
Salvados	822\$140	822\$140
Dividendos em commisso	3:239\$265	282\$000	3:521\$265
Diversos saldos	249\$700	602\$593	2:814\$170	36:669\$784	4:800\$000	104\$000	45:330\$337
De lucros anteriores para fazer face á despeza	26:733\$860	128:467\$450	8:376\$320	2:352\$660	3:105\$030	169:055\$320
» fundo de reserva para fazer face á despeza	72:020\$476	72:020\$476
» » » integralisação para fazer face á despeza	23:223\$910	26:223\$910
Despeza que entra no capital realiado	59:457\$938	2:137\$708	61:595\$696
	153:904\$777	318:126\$481	197:031\$760	282:334\$485	137:761\$978	197:243\$580	356:254\$390	194:272\$861	82:643\$720	170:545\$280	157:381\$439	329:032\$223	253:163\$118	76:857\$150	28:568\$804	2.935:095\$049

Quadro n. 16 — Despeza feita pelas Companhias de Seguros com sede na cidade do Rio de Janeiro, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902 segundo as informações prestadas

DESPEZA	VERA CRUZ	MERCURIO	CONFIANÇA	ARGOS FLUMINENSE	NACIONAL DE SEGURO MUTUO CONTRA FOGO	GARANTIA	PREVIDENTE	INDEMNISADORA	UNIÃO DOS PROPRIETARIOS	INTEGRIDADE	UNIÃO COMMERCIAL DOS VAREGISTAS	LLOYD AMERICANO	PROSPERIDADE	GERAL	VIGILANCIA	TOTAL
Sinistros terrestros	54:462\$259	41:362\$500	74:692\$290	35:307\$376	40:953\$720	141:784\$270	20:327\$500	11:815\$169	20:125\$000	63:599\$300	113:632\$710	22:833\$360	7:000\$000	617:805\$325
» maritimos	91:195\$044	62:265\$210	40:464\$360	30:004\$130	91:937\$671	90:467\$940	11:333\$904	21:462\$350	8:396\$350	2:423\$508	422:980\$476
Resseguros	312\$500	7:735\$560	8:519\$030	14:113\$075	3:019\$620	11:903\$610	1:762\$660	446\$940	1:638\$300	1:256\$150	107:751\$422	2:9:38\$710	954\$339	453\$570	162:893\$478
Dividendo	25:000\$000	37:500\$000	30:000\$000	72:000\$000	60:714\$246	20:000\$000	40:000\$000	15:000\$000	7:500\$000	10:000\$000	22:500\$000	5:843\$000	346:057\$246
Gratificação á Directoria	50:000\$000	50:000\$000
Despezas diversas	60:178\$661	103:463\$806	54:884\$940	82:634\$360	34:690\$812	69:122\$132	72:562\$380	61:646\$350	34:395\$090	53:284\$040	51:143\$923	84:527\$954	193:527\$119	33:836\$189	18:691\$726	933:094\$733
Prejuizo em titulos de bancos e Companhias	5:000\$000	5:830\$000	10:830\$000
» » apolicos	5:687\$190	5:687\$190
Creditado a fundo de reserva	25:436\$850	10:381\$456	10:800\$000	7:652\$544	6:000\$000	10:000\$000	2:993\$490	9:111\$056	82:380\$396
» » » intrégalisação	5:190\$728	62:707\$422	67:898\$150
» » » bonificação	5:190\$728	5:190\$728
Saldo da receita arrecadada	42:976\$766	28:062\$760	47:683\$748	598\$330	25:487\$210	14:361\$010	40:207\$423	190:377\$327
	153:904\$777	318:126\$481	197:031\$760	282:334\$485	137:761\$978	197:243\$580	356:254\$390	194:272\$861	82:643\$720	170:545\$280	157:381\$439	329:032\$223	253:163\$118	76:857\$150	28:568\$804	2.935:095\$049

Quadros ns. 18 e 19 — Do activo e passivo das Companhias de Seguros com sôde no Estado do Rio Grande do Sul, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 30 de junho de 1902

	PELOTENSE	RIO-GRANDENSE	TOTAL
ACTIVO			
Accionistas — entradas a realizar	1.700:000:000	616:700:000	2.316:700:000
Apólices da divida publica federal (valor nominal). » do Estado do Rio Grande do Sul.	292:500:000 47:500:000	300:000:000	592:500:000 47:500:000
Móveis e utensilios	3:200:000	706:100	4:086:400
Dinheiro em caixa e em deposito á ordem	129:780:087	185:914:443	315:694:530
Juros a receber.	8:737:500	7:515:400	16:252:900
Estampilhas	183:000		183:000
Letras a receber	25:061:800	19:773:050	44:834:850
Segurados.	6:306:500	722:050	7:028:550
Agencias		3:150:790	3:150:790
Contas correntes		3:223:280	3:223:280
Contribuição para fiscalização	1:650:000		1:650:000
Material de incendio		661:500	661:500
Despezas judiciaes.	2:491:610		2:491:610
	2.217:560:217	1.138:461:293	3.356:021:510
PASSIVO			
Capital emitido	2.000:000:000	1.000:000:000	3.000:000:000
Diferença entre o custo e o valor nominal das apólices federaes.	13:281:920	16:101:470	29:383:390
Fundo de reserva	82:000:000	50:000:000	132:000:000
Lucros suspensos	83:176:800	47:065:000	130:241:800
Dividendos atrasados. » a distribuir	3:281:000 15:000:000	500:000	3:781:000 29:250:000
Impostos	60:000	570:000	1:170:000
Sinistros a liquidar		8:687:820	8:687:820
Premios de averbações de seguros a verificar	12:052:880		12:052:880
Agencias	31:380		31:380
Contas correntes	1:574:381	48:573	1:622:954
Directoria e conselho.	3:562:510	1:177:500	4:740:010
	2.217:560:217	1.138:461:293	3.356:021:510

Quadros ns. 20 e 21 — Da receita e despesa das Companhias de Seguros com sede no Estado do Rio Grande do Sul, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902, segundo as informações prestadas

	PELOTENSE	RIO-GRANDENSE	TOTAL
RECEITA			
Premios de seguros terrestres	31:358\$960	18:885\$190	50:244\$450
» » » maritimos	46:815\$250	53:618\$480	100:433\$730
Aplices de seguros.	252\$000	252\$000
Juros e descontos	10:038\$370	11:473\$970	21:512\$340
Bonificação	77\$710	77\$710
	88:542\$290	83:977\$940	172:520\$230
DESPEZA			
Sinistros terrestres.	400\$000	400\$000
» maritimos	1:711\$000	30:072\$530	31:783\$560
Resseguros.	4:400\$790	3:843\$910	8:244\$700
Dividendo.	15:000\$000	14:250\$000	29:250\$000
Despesas diversas	14:342\$160	26:493\$420	40:835\$580
Creditado a fundô de reserva	43:951\$184	43:951\$184
Saldo da receita arrecadada	8:737\$150	9:318\$050	18:055\$206
	88:542\$290	83:977\$940	172:520\$230

Quadros ns. 22 e 23 — Do activo e passivo das Companhias de Seguros com séde no Estado de Pernambuco, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 30 de junho de 1902

	AMPHITRITE	INDEMNISADORA	PHENIX PERNAMBUCANA	PIETYS	TOTAL
ACTIVO					
Accionistas — entradas a realizar.	869:000\$000	799:000\$300	869:000\$075	300:000\$000	2.690:000\$000
Apólices da divida publica federal (valor nominal)	• • • • •	• • • • •	5:500\$000	250:500\$000	256:000\$000
Imoveis	• • • • •	• • • • •	• • • • •	41:352\$630	41:352\$630
Apólices do Estado de Pernambuco	93:109\$000	97:000\$000	182:600\$075	• • • • •	372:700\$000
Títulos de bancos e companhias.	330:600\$000	48:400\$000	123:500\$000	29:400\$000	531:900\$000
Móveis e utensilios	2:500\$000	4:400\$400	5:000\$000	2:000\$000	13:900\$400
Dinheiro em caixa e em depósito á ordem	68:207\$231	79:677\$119	51:665\$730	85:690\$030	287:640\$471
Juros a receber.	10:191\$500	9:755\$040	9:221\$000	• • • • •	29:167\$540
Estampilhas	254\$000	35\$100	654\$050	284\$100	1:250\$250
Letras a receber segurado.	46:561\$950	3:000\$000	28:763\$000	• • • • •	31:708\$950
Contas correntes	13:377\$791	• • • • •	31:760\$600	7:453\$350	108:102\$400
Contribuição para fiscalisação	3:300\$000	• • • • •	29:047\$740	2\$300	39:427\$831
Sinistros a liquidar	• • • • •	• • • • •	3:300\$000	3:300\$000	9:000\$000
Avaria grossa	• • • • •	• • • • •	8:258\$019	• • • • •	8:258\$110
Despezas judiciaes.	1:365\$000	• • • • •	• • • • •	7:300\$000	7:300\$000
Reseguros a liquidar	• • • • •	• • • • •	50:000\$000	• • • • •	1:365\$000
Theouro do Estado de Pernambuco	12:500\$000	2:500\$000	22:500\$000	4:200\$000	50:000\$000
Dinheiro a prazo fixo.	219:061\$330	80:000\$000	• • • • •	143:956\$730	443:021\$060
	1.597:452\$772	1.947:094\$450	1.351:111\$950	875:445\$450	4.871:101\$622
PASSIVO					
Capital emitido.	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	500:000\$000	3.500:000\$000
Diferença entre o custo e o valor nominal das apólices federaes.	• • • • •	• • • • •	• • • • •	42:856\$510	42:856\$510
Fundo de reserva	200:000\$000	15:000\$000	200:000\$000	150:000\$000	565:000\$000
" " garantia	198:083\$823	• • • • •	• • • • •	• • • • •	198:083\$823
" " especial	• • • • •	• • • • •	• • • • •	50:000\$000	50:000\$000
" " da depreciação de títulos.	43:050\$000	• • • • •	• • • • •	• • • • •	43:050\$000
Lucros suspensos	131:435\$843	11:939\$310	91:820\$114	116:954\$000	351:560\$057
Dividendos atrasados.	90\$000	• • • • •	950\$000	• • • • •	1:85\$000
Dividendo a distribuir	10:000\$000	12:000\$000	10:000\$000	10:000\$000	42:000\$000
Contas correntes	6:387\$310	2:973\$360	43:602\$826	• • • • •	52:963\$506
Directoria e Conselho.	7:595\$000	5:181\$780	7:738\$700	6:221\$450	26:740\$626
	1.597:452\$772	1.947:094\$450	1.351:111\$950	875:445\$450	4.871:101\$622

Quadros ns. 24 e 25—Da receita e despesa das Companhias de Seguros com sódo no Estado de Pernambuco, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902, segundo as informações prestadas

	AMPIBITRITTE	INDEMNISADORA	PHENIX PERNAMBUCANA	TEPHYS	TOTAL
RECEITA					
Premios de seguros terrestres	27:091\$435	19:523\$570	30:073\$110	11:270\$000	88:857\$115
Premios de seguros marítimos	48:865\$525	46:388\$340	33:801\$070	37:454\$710	166:509\$945
Apólices de seguros	607\$000	380\$000	740\$000	136\$000	1:833\$000
Juros e descontos	15:523\$160	2:203\$730	3:073\$510	15:205\$820	33:996\$253
Aluguéis				777\$000	777\$000
De lucros anteriores para saldar excesso de despesa.		30\$3740	21:063\$023		22:271\$376
	92:087\$120	68:891\$680	91:450\$776	61:852\$530	317:285\$112
DESPEZA					
Sinistros terrestres	2:212\$900	4:750\$000	7:886\$500		14:849\$400
" marítimos	33:052\$220	11:580\$480	28:342\$850	17:156\$260	91:061\$810
Resseguros		2:276\$510		2:608\$300	4:884\$810
Dividendo	10:000\$000	12:000\$000	10:010\$000	10:000\$000	42:000\$000
Despesas diversas	22:412\$803	20:237\$360	20:257\$423	24:096\$920	87:003\$506
Prejuizo em títulos de bancos e companhias			21:070\$000		21:070\$000
Creditado a fundo de reserva		15:000\$000			15:000\$000
Creditado a fundo de garantia	6:683\$810				6:683\$810
Saldo da receita arrecadada.	16:735\$366			10:481\$350	27:216\$716
	92:087\$120	68:891\$680	91:450\$776	61:852\$530	317:285\$112

Quadros ns. 26 e 27—Do activo e passivo da Companhia de Seguros «Interosso Publico», com sóde na
Capital do Estado da Bahia, em 30 de junho de 1902

ACTIVO

Accionistas (entradas a realizar)	1.900:000\$000
Apolices da divida publica federal	278:302\$500
Hypothecas	12:500\$000
Inscrições do Banco da Republica	8:370\$000
Apolices do Estado da Bahia	112:900\$200
Titulos de bancos e companhias.	178:210\$150
Moveis e utensilios.	1:970\$000
Dinheiro em caixa e em deposito à ordem.	57:369\$380
Estampilhas	211\$700
Letras a receber	182:884\$260
Segurados.	11:003\$080
Agencias	14:160\$080
Contas correntes.	17:176\$201
Apolices de seguros, placas e impressos	4:757\$000
Despezas judiciaes	1:334\$000
Bonus	8:460\$900
	<hr/>
	2.789:776\$550

PASSIVO

Capital emettido.	2.000:000\$000
Capital à ordem	4:409\$650
Fundo de reserva	560:000\$000
Lucros suspensos	207:408\$900
Dividendos atrasados	5:518\$000
Contas correntes	2:260\$000
Deposito	10:000\$000
	<hr/>
	2.789:776\$550

Deixam de ser mencionados o activo e passivo da Companhia de Seguros «Alliança», com sóde na Bahia, por não ter feito a remessa do balanço de junho de 1902.

Quadros ns. 28 e 29 — Da receita e despesa da Companhia de Seguros, « Interesse Publico », com séde no Estado da Bahia, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902, segundo as informações prestada

RECEITA

Premios de seguros terrestres	115:851\$255
» » » maritimos	57:177\$329
Juros e descontos	15:248\$545
	<hr/>
	188:277\$129

DESPEZA

Sinistros terrestres	1:997\$300
» maritimos.	19:178\$930
Reseguros	2:568\$080
Despezas diversas	28:875\$107
Saldo da receita arrecadada	135:657\$712
	<hr/>
	188:277\$129

Deixam de ser mencionadas a receita e despesa da Companhia de Seguros «Al-liança», com séde na Bahia, por não ter feito a remessa da conta de lucros e perdas de junho de 1902.

Quadros ns. 30 e 31 — Do activo e passivo da Companhia de Seguros «Esperança», com sédo na Capital do Estado do Maranhão, em 30 de junho de 1902

ACTIVO

Accionistas (entradas a realisar)	900:000\$000
Apolices do Estado do Maranhão.	466\$640
Titulos de bancos e companhias	126:469\$800
Moveis e utensilios	200\$000
Dinheiro em caixa e em deposito á ordem	89:114\$890
Letras a receber	1:200\$000
Segurados.	3:608\$120
Contas correntes	20:097\$750
Material de incendio.	100\$000
Thesouro do Estado.	60\$000
	1.141:317\$290

PASSIVO

Capital emittido	1.000:000\$000
Fundo de reserva	97:404\$853
» » depreciação de titulos	19:982\$600
Dividendos atrasados	130\$000
Sinistros a liquidar.	16:941\$982
Contas correntes	3:371\$000
Directoria e Conselho.	3:486\$855
	1.141:317\$290

Deixam de ser mencionados o activo e passivo das Companhias de Seguros «Maranhense» e «Popular Seguradora», com sédo no Estado do Maranhão, porque não remetteram os balanços de junho de 1902.

Quadros ns. 32 e 33 — Da receita e despesa da Companhia de Seguros Esperança, com séde no Estado do Maranhão, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902, segundo as informações prestadas

RECEITA

Premios de seguros terrestres.	23:045\$500
» » » marítimos	19:017\$270
Juros e descontos	5:017\$069
Salvados	838\$400
	46:918\$239

DESPEZA

Sinistros marítimos.	23:331\$972
Despesas diversas	9:146\$545
Saldo da receita arrecadada	14:439\$722
	46:918\$239

Deixam de ser mencionadas a receita e despesa das Companhias de Seguros « Maranhense » e « Popular Seguradora », com séde no Estado do Maranhão, porque não remetteram a demonstração das contas de lucros e perdas do semestre findo em junho de 1902.

Quadros ns. 34 e 35 — Da receita e despesa da Companhia de Seguros « Commercial » com séde no Estado do Pará, durante o semestre findo em 30 de junho de 1902, segundo as informações prestadas

RECEITA

Premios de seguros terrestres	43:464\$600
» » » maritimos.	86:736\$486
Juros e descontos	22:691\$985
Salvados	1:268\$250
Agencias	1:452\$601
Lloyd Americano	7:764\$556
	<hr/>
	163:378\$478

DESPEZA

Sinistros terrestres.	1:694\$970
» maritimos.	37:907\$640
Reseguros.	13:946\$878
Dividendo.	30:000\$000
Despezas diversas	39:555\$284
Creditado a fundo de reserva.	22:191\$696
» » » » especial	18:082\$010
	<hr/>
	163:378\$478

Deixam de ser mencionados o activo e passivo da Companhia de Seguros « Commercial » em 30 de junho de 1902, porque o balanço enviado não está certo. As demais Companhias de Seguros, (« Amazonia », « Lloyd Paraense » e « Segurança », « Lealdade », « Paraense » e « Aliança »), com séde no Estado do Pará, não remetteram nem o balanço nem a demonstração da conta de lucros e perdas em 30 de junho de 1902.

Quadros ns. 36 e 37—Do activo e passivo das Companhias de Seguros com sólo no Estado do Rio Grande do Sul, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902

	PELOTENSE	RIO-GRANDENSE	TOTAL
ACTIVO			
Accionistas — ontradas a realizar	1.650:000\$000	600:000\$000	2.250:000\$000
Apolices da divida publica federal— valor nominal.	292:500\$000	418:000\$000	710:500\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul	17:500\$000	17:500\$000
Moveis e utensilios	3:290\$360	756\$300	4:046\$660
Dinheiro em caixa e em deposito á ordem	128:641\$822	90:350\$892	218:992\$714
Juros a receber	8:737\$500	10:434\$600	19:172\$100
Estampilhas	466\$440	466\$440
Letras a receber	17:424\$980	21:309\$550	38:734\$530
Segurados	655\$224	655\$224
Agencias.	10:893\$010	10:893\$010
Contas correntes	966\$410	966\$410
Reseguros	3:496\$900	3:496\$900
Material de incendio.	628\$500	628\$500
Despezas judiciaes	2:482\$010	2:482\$010
	2.154:540\$012	1.153:994\$486	3.308:534\$498
PASSIVO			
Capital emittido	2.000:000\$000	1.000:000\$000	3.000:000\$000
Differença entre o custo e o valor nominal das apolices federaes	13:281\$280	23:481\$470	36:762\$750
Fundo de reserva.	39:053\$051	50:000\$000	89:053\$051
Lucros suspensos	74:485\$980	50:241\$993	124:727\$973
Dividendos atrasados.	3:751\$500	2:625\$750	6:377\$250
Dividendo a distribuir	10:500\$000	24:000\$000	34:500\$000
Impostos.	420\$000	960\$000	1:380\$000
Premios de averbações de seguros a verificar.	11:463\$750	11:463\$750
Contas correntes	220\$461	37\$773	258\$234
Directoria e Conselho	1:363\$990	2:647\$500	4:011\$490
	2.154:540\$012	1.153:994\$486	3.308:534\$498

Quadro n. 38 — Da receita arrecadada pelas Companhias de Seguros com séde no Estado do Rio Grande do Sul, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902, segundo as informações prestadas

RECEITA	PELOTENSE	RIO GRANDENSE	TOTAL
Premios de seguros terrestres	21:066\$150	23:647\$900	44:714\$050
» » » maritimos	15:215\$300	14:330\$233	29:545\$533
Apolices de seguros	330\$000	482\$000	812\$000
Juros e descontos.	10:639\$130	13:072\$690	23:712\$120
Bonificação	90\$530	90\$530
Diversos saldos	701\$550	701\$550
De lucros anteriores para fazer face á despeza	8:737\$156	8:737\$156
	86:780\$116	81:532\$823	168:312\$939

Quadro n. 39 — Da despeza feita pelas Companhias de Seguros com séde no Estado do Rio Grande do Sul, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902, segundo as informações prestadas

DESPEZA	PELOTENSE	RIO GRANDENSE	TOTAL
Sinistros terrestres	12:488\$000	397\$000	12:885\$000
» maritimos.	31:091\$515	29:257\$200	60:348\$715
Reseguros	10:634\$530	3:131\$250	13:765\$780
Dividendo	10:500\$000	21:000\$000	31:500\$000
Despezas diversas.	12:013\$020	21:568\$310	33:581\$330
Creditado a fundo de reserva.	7:053\$051	7:053\$051
Saldo da receita arrecadada	3:176\$063	3:176\$063
	86:780\$116	81:532\$823	168:312\$939

Quadros ns. 40 e 41 — Do activo e passivo da Companhia de Seguros « Alliança », com sede no Estado da Bahia, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902

	TOTAL
ACTIVO	
Accionistas — entradas a realisar	1.000:000\$000
Apolices da divida publica federal — valor nominal	309:400\$000
Immoveis	11:564\$390
Hypothecas	230:000\$000
Inscrições do Banco da Republica	68:913\$277
Titulos de bancos e companhias.	212:056\$800
Moveis e utensilios.	2:904\$250
Dinheiro em caixa e em deposito á ordem	154:945\$100
» » deposito á prazo	125:828\$000
Letras a receber.	22:200\$000
Segurados.	77:327\$830
Agencias	76:072\$498
	2.291:212\$145
PASSIVO	
Capital emittido.	2.000:000\$000
Diferença entre o custo e o valor nominal das apolices federaes.	33:382\$410
Fundo de reserva	50:000\$000
Lucros suspensos	104:577\$335
Dividendo a distribuir.	40:000\$000
Letras a pagar	55:000\$000
Contas correntes.	8:252\$100
	2.291:212\$145

Deixam de ser mencionados o activo e passivo da Companhia « Interesse Publico », da Bahia, em 31 de dezembro de 1902, por não terem sido ainda remettidos.

Quadros ns. 42 e 43 — Da receita e despesa da Companhia de Seguros « Allianza », com sólo no Estado da Bahia, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1902, segundo as informações prestadas

	TOTAL
RECEITA	
Premios de seguros terrestres	286:363\$005
» » » maritimos	277:568\$563
Juros e descontos	46:480\$911
Salvados	22:473\$880
Alugueis	980\$000
Diversos saldos	3:008\$460
	636:874\$819
DESPEZA	
Sinistros terrestres	26:422\$310
» maritimos.	169:330\$775
Dividendo	40:000\$000
Despezas diversas	127:912\$058
Creditado a accionistas	200:000\$000
Saldo da receita arrecadada	73:209\$176
	636:874\$819

Deixam de ser mencionadas a receita e despesa da Companhia de Seguros « Interesse Publico », da Bahia, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902, por não terem sido ainda romettidas.

Quadro n. 44 — Do activo das Companhias de Seguros com séde no Estado de Pernambuco, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902

ACTIVO	AMPHITRITE	INDEMNISADORA	PHENIX PERNAMBUCANA	TETHYS	TOTAL
Accionistas — entradas a realisar	800:000\$000	700:000\$000	800:000\$000	200:000\$000	2.500:000\$000
Apolices da divida publica federal — valor nominal	200:000\$000	200:000\$000	202:400\$000	250:500\$000	861:600\$000
Immoveis				41:352\$630	41:352\$630
Apolices do Estado de Per- nambuco.	89:325\$000	88:476\$800	101:200\$000		282:001\$800
Titulos de bancos e com- panhias	235:200\$000			29:406\$000	264:606\$000
Moveis e utensilios. . . .	2:500\$000	4:180\$000	5:000\$000	2:000\$000	13:680\$000
Dinheiro em caixa e em deposito á ordem. . . .	31:668\$885	29:806\$430	6:961\$380	91:554\$170	163:051\$165
Juros a receber.	18:201\$500	11:790\$000	11:506\$500		41:498\$000
Estampilhas	208\$500	30\$700	262\$450	191\$300	782\$950
Letras a receber.	165:525\$300	3:006\$000	28:703\$830	143:956\$730	341:185\$050
Segurados		38:844\$620	32:359\$320	13:011\$520	84:215\$460
Contas correntes.	50:455\$611	136\$000	44:059\$970	615\$500	95:267\$081
Avaria grossa.				7:300\$000	7:300\$000
Despezas judiciaes	1:365,000				1:365\$000
Thesouro do Estado de Pernambuco.	11:666\$650	5:000\$000	18:333\$350	3:100:000	38:100\$000
	1.666:200\$536	1.031:204\$940	1.253:516\$800	794:988\$150	4.736:006\$123

Quadro n. 45 — Do passivo das Companhias de Seguros com s6lo no Estado de Pernambuco, segundo as informa76es prestadas sobre o balan7o encerrado em 31 de dezembro de 1902

PASSIVO	AMPHITRITE	INDEMNISADORA	PHENIX PERNAMBUCANA	TETHYS	TOTAL
Capital emitido	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	500:000\$000	3.500:000\$000
Diferen7a entre o custo e o valor nominal das ap6lices federaes. . . .	20:537\$140	43:271\$130	63:803\$270
Fundo de reserva	200:000\$000	25:000\$000	120:000\$000	150:000\$000	495:000\$000
» » garantia	200:000\$000	200:000\$000
» especial	50:000\$000	50:000\$000
» de deprecia76o de titulos	43:050\$000	43:050\$000
Lucros suspensos	107:615\$237	27:672\$760	65:140\$904	31:239\$670	231:663\$571
Dividendos atrasados . .	900\$000	120\$000	550\$000	1:570\$000
Dividendo a distribuir. .	10:000\$000	12:000\$000	10:000\$000	15:000\$000	47:000\$000
Contas correntes. . . .	14:864\$160	9:269\$480	50:114\$736	74:243\$376
Directoria e Conselho. .	9:239\$999	7:232\$400	7:711\$160	5:477\$350	29:660\$909
	1.606:206\$536	1.081:294\$640	1.253:516\$800	794:988\$450	4.736:006\$426

Quadro n. 46 — Da receita arrecadada pelas Companhias de Seguros com séde no Estado de Pernambuco, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902, segundo as informações prestadas

RECEITA	AMPHITRITE	INDEMNISADORA	PHENIX PERNAMBUCANA	TETHYS	TOTAL
Premios de seguros terrestres	31:035\$240	25:780\$100	43:454\$850	11:742\$000	111:712\$400
» » » marítimos	61:334\$753	44:415\$900	31:674\$700	41:216\$460	184:671\$900
Apólices de seguros	515\$000	534\$000	741\$000	117\$000	1:907\$000
Juros e descontos	5:974\$720	4:399\$100	4:717\$180	3:357\$840	18:419\$230
Mugueis	987\$000	987\$000
Diversos saldos	20:893\$110	20:893\$110
De lucros anteriores para fazer face á despeza	23:820\$695	26:679\$510	50:500\$115
De fundo de reserva para fazer face á despeza	80:000\$900	80:000\$900
	122:710\$316	96:082\$690	189:967\$240	60:450\$300	469:210\$545

Quadro n. 47 — Da despeza feita pelas Companhias de Seguros com séde no Estado de Pernambuco, durante o semestre findo em 31 de dezembro de 1902, segundo as informações prestadas

DESPEZA	AMPHITRITE	INDEMNISADORA	PHENIX PERNAMBUCANA	TETHYS	TOTAL
Sinistros terrestres	23:452\$200	4:414\$300	27:866\$500
» marítimos	58:950\$080	11:696\$810	22:823\$970	4:637\$760	98:108\$620
Resseguros	5:548\$060	13:606\$280	5:656\$810	24:811\$150
Dividendo	10:000\$000	12:000\$000	10:000\$000	15:000\$000	47:000\$000
Despezas diversas	28:691\$959	20:211\$260	35:205\$840	20:280\$550	104:389\$609
Prejuizos em titulos de bancos e companhias	20:893\$110	53:916\$850	74:809\$960
Liquidação de resseguros	50:000\$000	50:000\$000
Creditado a fundo de reserva	10:000\$000	10:000\$000
» » » » garantia	1:916\$077	1:916\$077
Saldo da receita arrecadada	15:733\$450	14:875\$180	30:608\$630
	122:710\$316	96:082\$690	189:967\$240	60:450\$300	469:210\$545

Quadros ns. 48 e 49— Do activo e passivo da Companhia de Seguros « Maranhense », com séde em S. Luiz do Maranhão, segundo as informações prestadas sobre o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1902

	TOTAL
ACTIVO	
Accionistas—entradas a realisar.	800:000\$000
Moveis e utensilios	1:000\$000
Dinheiro em caixa	6:501\$047
Letras a receber.	230:216\$050
Contas correntes.	1:144\$100
	1.038:891\$497
PASSIVO	
Capital emittido.	1.000:000\$000
Fundo de reserva	32:424\$797
Dividendos atrasados	1:422\$000
Directoria e Conselho	4:304\$700
Espolios	1:040\$000
	1.038:891\$497

Deixam de ser mencionados o activo e passivo das Companhias de seguros « Popular Seguradora » e « Esperança », com séde em S. Luiz do Maranhão, em 31 de dezembro de 1902, por não terem sido ainda remettidos.

Quadros ns. 50 e 51 — Da receita e despesa da Companhia de Seguros « Maranhense », com sédo em S. Luiz do Maranhão, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1902, segundo as informações prestadas

		TOTAL
RECEITA		
Premios de seguros terrestres		34:635\$950
» » » maritimos		42:045\$160
Juros e descontos		12:091\$300
Salvados		15:951\$500
Diversos saldos		624\$000
		105:317\$910
DESPESA		
Sinistros terrestres		37:944\$130
» maritimos		11:547\$330
Despezas diversas		18:366\$750
Creditado a fundo de reserva		32:424\$797
Saldo da receita arrecadada		5:064\$603
		105:317\$910

Deixam de ser mencionadas a receita e despesa das Companhias de Seguros « Popular Seguradora » e « Esperança », com sédo em S. Luiz do Maranhão, por não terem sido ainda remetidas.

Quadro n. 52 --Valores segurados, respectivos premios e sinistros pagos pelas Companhias de seguros que submeteram-se ao Regulamento, durante o anno de 1902

NOMES DAS COMPANHIAS	VALORES SEGURADOS			PREMIOS			SINIESTROS			PORCENTAGEM DOS PREMIOS TERRESTRES SOBRE OS VALORES SEGURADOS TERRESTRES	PORCENTAGEM DOS PREMIOS MARITIMOS SOBRE OS VALORES SEGURADOS MARITIMOS	PORCENTAGEM DOS SINISTROS TERRESTRES SOBRE OS VALORES SEGURADOS TERRESTRES	PORCENTAGEM DOS SINISTROS MARITIMOS SOBRE OS VALORES SEGURADOS MARITIMOS	PORCENTAGEM DOS SINISTROS TERRESTRES SOBRE OS PREMIOS TERRESTRES	PORCENTAGEM DOS SINISTROS MARITIMOS SOBRE OS PREMIOS MARITIMOS
	Terrestres	Maritimos	Total	Terrestres	Maritimos	Total	Terrestres	Maritimos	Total						
Vera Cruz	46.553:600\$000	1.591:433\$080	48.145:033\$080	193:414\$351	15:091\$220	214:510\$571	7:411\$250	1:220\$010	8:511\$190	0,423	0,913	0,013	0,077	3,72	8,15
Mercúrio	71.178:567\$000	18.069:233\$380	89.817:850\$380	331:926\$232	181:573:132	515:493\$111	125:074\$750	120:873\$713	246:518\$172	0,508	0,933	0,177	0,017	31,72	65,81
Confiança	59.003:563\$166	8.869:650\$000	67.876:213\$366	232:192\$350	57:032\$110	290:191\$720	135:137\$000	62:918\$500	198:086\$190	0,301	0,651	0,220	0,710	58,21	108,51
Argos Fluminense	172.961:916\$723	172.961:916\$723	452:820\$730	452:820\$760	150:137\$050	150:137\$050	0,241	0,032	35,16	—
Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo	84.979:960\$100	84.979:960\$100	201:205\$480	201:205\$480	79:119\$970	79:119\$970	0,237	0,931	39,32	—
Garantia	61.240:424\$000	12.316:130\$900	76.556:554\$900	231:812\$100	82:859\$720	317:691\$120	125:455\$550	22:138\$280	117:803\$330	0,396	0,673	0,135	0,182	53,42	27,08
Providente	115.987:193\$961	20.886:090\$000	133.823:193\$961	441:615\$70	127:658\$230	571:720\$380	230:221\$790	59:839\$110	319:111\$220	0,353	0,611	0,212	0,247	63,41	46,91
Indemnizadora (do Rio de Janeiro)	33.532:410\$920	21.111:330\$000	57.616:830\$920	148:031\$110	136:670\$130	284:701\$510	72:681\$320	100:319\$781	173:011\$581	0,400	0,657	0,130	0,175	43,40	73,40
União do Proprietarios	46.637:100\$000	46.637:100\$000	143:166\$310	143:166\$340	51:000\$100	51:000\$100	0,307	0,130	35,61	—
Integridade	44.788:811\$332	7.679:050\$000	52.417:851\$332	165:032\$500	48:303\$370	213:819\$870	48:120\$310	93:183\$970	141:608\$860	0,330	0,633	0,138	1,211	29,81	100,93
União Commercial dos Varejistas	78.811:692\$000	78.811:692\$000	239:101\$137	239:101\$137	169:766\$260	169:766\$260	0,311	0,231	59,71	—
Lloyd Americano	89.470:095\$193	41.329:518\$223	121.799:613\$121	313:511\$556	371:713\$413	718:254\$360	11:338\$911	11:338\$911	0,427	0,997	0,927	0,00	3,03
Geral	21.225:313\$670	9.378:115\$330	30.603:453\$660	71:685\$570	47:937\$500	119:651\$080	89:791\$700	62:455\$380	152:037\$580	0,333	0,501	0,123	0,665	125,17	130,09
Prosperidade	51.037:333\$344	5.798:070\$000	53.835:403\$344	201:221\$391	62:791\$741	237:013\$132	182:875\$310	21:369\$179	237:011\$789	0,400	1,033	0,357	0,429	89,45	38,81
Vigilancia	10.803:177\$107	2.682:591\$100	13.486:571\$307	35:766\$740	23:835\$030	61:601\$820	33:531\$900	7:230\$708	40:315\$303	0,331	1,075	0,311	0,270	93,09	25,07
Rio Grandense	9.732:071\$500	12.652:193\$360	22.384:555\$330	42:533\$330	97:918\$713	140:452\$103	307\$000	59:320\$760	59:725\$760	0,437	0,773	0,901	0,469	0,03	69,57
Palotense	11.529:705\$670	13.813:101\$050	23.373:103\$920	52:127\$110	92:030\$750	144:455\$130	12:888\$000	35:802\$515	48:600\$515	0,331	0,665	0,680	0,250	24,58	38,90
Interesse publico	58.613:821\$717	21.693:336\$774	80.337:213\$411	219:091\$785	116:895\$711	365:970\$196	36:036\$560	112:732\$338	148:890\$208	0,374	0,677	0,032	0,520	16,47	76,73
Alliança (da Bahia)	61.920:301\$000	40.133:014\$915	102.053:315\$915	235:333\$005	277:538\$558	533:931\$558	23:122\$310	164:330\$775	195:753\$385	0,432	0,632	0,043	0,422	9,23	61,01
Amphitrite	12.653:000\$000	18.619:610\$010	31.393:510\$010	58:121\$375	110:230\$275	168:356\$150	25:327\$100	92:032\$000	118:327\$100	0,450	0,531	0,231	0,433	43,69	81,31
Indemnizadora (de Pernambuco)	11.598:850\$300	19.417:794\$330	22.011:614\$330	45:303\$370	90:814\$330	146:408\$300	4:750\$000	23:277\$200	31:027\$200	0,301	0,572	0,041	0,252	19,41	28,91
Phenix Pernambucana	11.331:938\$538	19.805:990\$370	30.110:923\$370	74:127\$930	68:475\$770	142:603\$760	12:234\$830	51:166\$820	63:161\$820	0,333	0,631	0,061	0,476	16,59	74,66
Tetlys	4.512:550\$000	10.112:501\$380	14.655:051\$380	21:021\$000	81:671\$170	101:622\$170	21:704\$320	21:704\$320	0,510	0,805	0,000	0,217	0,00	26,60
Maranhense	3.692:221\$520	5.329:907\$110	8.992:131\$660	31:633\$950	42:015\$130	73:681\$140	37:911\$130	11:547\$330	49:191\$760	0,916	0,739	1,035	0,217	1,035	27,46
Popular Seguradora	21:236\$327	59:589\$217	80:826\$344	838\$870	17:080\$209	17:911\$079	4,00	23,66
Esperança	7.311:957\$213	3.009:126\$230	10.341:083\$173	42:912\$570	23:412\$130	71:357\$990	6:389\$990	6:389\$990	0,585	0,945	0,212	22,47

Resumo segundo os Estados

COMPANHIAS EXISTENTES	NUMERO DE COMPANHIAS	VALORES SEGURADOS			PREMIOS			SINIESTROS			PORCENTAGEM DOS PREMIOS TERRESTRES SOBRE OS VALORES SEGURADOS TERRESTRES	PORCENTAGEM DOS PREMIOS MARITIMOS SOBRE OS VALORES SEGURADOS MARITIMOS	PORCENTAGEM DOS SINISTROS TERRESTRES SOBRE OS VALORES SEGURADOS TERRESTRES	PORCENTAGEM DOS SINISTROS MARITIMOS SOBRE OS VALORES SEGURADOS MARITIMOS	PORCENTAGEM DOS SINISTROS TERRESTRES SOBRE OS PREMIOS TERRESTRES	PORCENTAGEM DOS SINISTROS MARITIMOS SOBRE OS PREMIOS MARITIMOS
		Terrestres	Maritimos	Total	Terrestres	Maritimos	Total	Terrestres	Maritimos	Total						
No Rio de Janeiro (cidade)	15	985.219:279\$235	159.311:247\$088	1.135.563:526\$373	3.507:313\$670	1.163:955\$136	4.671:271\$706	1.551:111\$215	563:139\$465	2.117:291\$710	0,359	0,776	0,157	0,377	41,22	48,52
* Rio Grande do Sul	2	21.261:777\$370	25.495:894\$311	50.757:172\$280	91:953\$570	189:979\$263	234:937\$763	13:235\$000	95:132\$275	103:417\$275	0,391	0,717	0,055	0,353	13,93	50,10
Na Bahia	2	120.564:125\$717	61.826:419\$319	182.330:535\$336	505:457\$790	421:434\$274	929:922\$964	62:500\$370	232:113\$123	341:622\$793	0,410	0,687	0,052	0,456	12,37	66,47
Em Pernambuco	4	48.035:233\$563	50.015:893\$750	93.111:135\$318	200:579\$335	351:131\$315	551:761\$180	42:430\$000	192:170\$130	231:610\$330	0,417	0,732	0,038	0,334	21,13	54,73
No Maranhão (1)	3	—	—	—	93:815\$937	130:070\$507	223:892\$144	38:813\$300	35:017\$529	73:830\$329	—	—	—	—	39,23	26,92
* Pará (2)	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

(1) Deixámos de mencionar os valores segurados das Companhias do Maranhão por só terem sido remettidos os das Companhias Maranhense e Esperança.

(2) Deixámos de mencionar os dados sobre as Companhias do Pará, por não terem sido remettidos.

Quadro n. 53—Comparativo entre os prêmios, valores segurados, sinistros, dividendos e bonificações das Companhias de Seguros nos annos de 1901 e 1902

NOME DAS COMPANHIAS	CIDADE	DEPOSITO NO THESSAURO NACIONAL	DATAS DOS DEPOSITOS	PREMIOS RECEBIDOS NO 1º SEMESTRE DE 1901	PREMIOS RECEBIDOS NO 1º SEMESTRE DE 1902	PREMIOS RECEBIDOS NO 2º SEMESTRE DE 1901	PREMIOS RECEBIDOS NO 2º SEMESTRE DE 1902	TOTAL DOS PREMIOS EM 1901	TOTAL DOS PREMIOS EM 1902	DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1902	PORCENTAGEM PARA MAIS OU MENOS EM 1902	VALORES SEGU-RADOS EM 1901	VALORES SEGU-RADOS EM 1902	SINISTROS PAGOS EM 1901	SINISTROS PAGOS EM 1902	DIVIDENDOS EM 1901	DIVIDENDOS EM 1902	BONIFICAÇÃO CREDITADA AOS ACCIONISTAS ENTRE 10 DE DEZEMBRO DE 1901 E 31 DE DEZEMBRO DE 1902
Vera Cruz	Rio de Janeiro	200.000,00	10 março 1902	81.017,80	81.017,80	130.194,19	110.581,93	211.211,99	191.600,00	+ 19.611,99	+ 9,29%	20.000,00	18.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00	50.000,00	—
Mercurio	"	200.000,00	12 abril "	213.719,51	10.105,72	301.758,02	10.105,72	515.477,53	515.477,53	—	—	80.847,53	80.847,53	213.719,51	213.719,51	60.000,00	60.000,00	—
Condor	"	200.000,00	12 março "	132.803,20	130.022,50	125.137,20	150.162,18	257.940,38	280.184,28	+ 22.243,90	+ 8,62%	61.738.137,04	67.870.213,00	57.987,39	198.963,10	60.000,00	60.000,00	390.000,00
Arqs. Thompson	"	200.000,00	11 " "	175.010,10	130.753,00	220.975,20	250.037,80	395.947,90	380.795,60	+ 15.152,30	+ 3,83%	57.338.102,57	57.338.102,57	80.181,05	150.117,90	130.000,00	120.000,00	470.000,00
Nacional de Seguros Marítimos Contra Fogo	"	200.000,00	11 abril "	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Garrucha	"	200.000,00	13 março "	125.110,22	133.153,82	125.208,67	181.230,00	250.348,89	314.383,82	+ 64.034,93	+ 25,58%	60.521.057,52	50.591.000,00	50.023,50	137.803,00	420.000,00	50.000,00	250.000,00
Prevale	"	200.000,00	11 " "	287.071,00	262.151,07	251.811,85	300.200,00	548.012,85	562.351,07	+ 14.338,22	+ 2,62%	125.021.015,20	106.820.000,00	1.300,00	1.300,00	80.000,00	80.000,00	50.000,00
Indenizadora	"	200.000,00	21 " "	115.011,50	130.971,80	113.577,55	111.720,50	228.589,05	242.692,30	+ 14.103,25	+ 6,17%	47.887.073,32	57.010.000,00	15.080,53	170.018,81	100.000,00	100.000,00	200.000,00
União dos Proprietários	"	200.000,00	2 abril "	70.513,20	75.058,20	65.777,80	63.198,20	136.711,40	138.256,40	+ 1.545,00	+ 1,13%	47.100.000,00	45.000.000,00	20.500,00	50.000,00	12.500,00	12.500,00	150.000,00
Integridade	"	200.000,00	17 março "	91.187,50	91.116,20	100.171,70	122.600,00	211.358,20	213.716,20	+ 2.358,00	+ 1,12%	48.715.000,00	52.150.000,00	60.000,00	110.000,00	60.000,00	60.000,00	200.000,00
União Commercial dos Viajantes	"	200.000,00	11 " "	160.011,50	127.131,32	197.613,20	111.967,17	257.628,70	239.104,49	+ 18.524,21	+ 7,19%	61.272.271,00	78.511.000,00	67.000,00	130.000,00	200.000,00	200.000,00	470.000,00
Lloyd Americano	"	200.000,00	12 setembro "	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	600.000,00	600.000,00	—	—	60.000,00	60.000,00	—	—	—	—	—
General	"	200.000,00	5 dezembro "	105.118,80	171.150,00	75.778,00	72.100,00	180.896,80	144.200,00	+ 36.696,80	+ 20,45%	25.500.000,00	20.000.000,00	120.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	—
Froquelidade	"	Ainda não fez	"	131.850,10	110.818,27	160.161,70	117.193,05	241.961,75	227.911,32	+ 14.050,43	+ 5,83%	61.101.000,00	50.000.000,00	210.000,00	200.000,00	250.000,00	100.000,00	—
Vigilante	"	Ainda não fez	"	50.055,17	30.231,10	51.010,00	25.178,80	76.265,17	55.409,90	+ 20.855,27	+ 27,28%	21.500.000,00	13.100.000,00	80.000,00	40.000,00	—	—	—
Rio Grandense	Rio Grande do Sul	200.000,00	30 julho 1902	10.032,10	72.503,70	50.100,00	67.978,33	117.130,43	137.481,03	+ 20.350,60	+ 17,37%	10.000,00	22.381.000,00	12.000,00	50.000,00	60.000,00	38.200,00	100.000,00
Pelotense	"	200.000,00	15 novembro "	93.211,50	78.171,20	57.055,00	60.214,50	150.266,50	138.385,70	+ 11.880,80	+ 7,90%	25.000,00	25.370.000,00	15.000,00	48.000,00	25.000,00	25.000,00	150.000,00
Interesse Publico	Bahia	200.000,00	17 abril "	—	173.028,81	—	102.041,81	173.028,81	375.070,62	+ 202.041,81	+ 116,75%	70.800.000,00	80.000.000,00	150.000,00	180.000,00	80.000,00	100.000,00	60.000,00
Aliança	"	200.000,00	22 " "	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amigabile	Pernambuco	200.000,00	1º janeiro 1901	32.077,62	75.050,00	95.203,20	92.000,00	187.277,62	167.050,00	+ 20.227,62	+ 10,91%	50.710.000,00	31.000.000,00	100.000,00	118.000,00	200.000,00	200.000,00	—
Indenizadora	"	200.000,00	19 " "	58.101,42	65.012,20	60.305,70	70.100,00	143.417,12	135.112,20	+ 8.304,92	+ 5,80%	21.250.000,00	22.011.000,00	20.000,00	31.000,00	210.000,00	210.000,00	—
Pao & Pernambuco	"	200.000,00	19 fevereiro "	80.501,27	61.774,20	75.857,80	77.200,00	156.359,07	154.400,00	+ 1.959,07	+ 1,27%	21.000.000,00	20.100.000,00	71.000,00	61.000,00	220.000,00	200.000,00	—
Tellys	"	200.000,00	21 dezembro 1902	38.000,00	38.730,70	10.713,00	55.058,00	102.443,70	103.811,70	+ 1.368,00	+ 1,33%	13.800.000,00	13.550.000,00	100.000,00	21.000,00	220.000,00	200.000,00	100.000,00
Maranhense	Maranhão	—	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pequinã Seguradora	"	—	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Esperança	"	—	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonia	Pará	—	"	21.233,17	—	325.011,82	—	246.244,99	—	+ 214.781,65	+ 87,25%	—	—	—	—	—	—	—
Commercial	"	—	"	130.721,97	130.201,83	102.151,85	—	232.873,82	—	+ 102.151,85	+ 43,87%	—	—	—	—	—	—	—
Seguradora	"	—	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraense	"	—	"	57.110,00	—	250.777,21	—	307.887,21	—	+ 250.777,21	+ 81,45%	—	—	—	—	—	—	—
Leopolda	"	—	"	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aliança	"	—	"	10.000,00	—	110.000,00	—	120.000,00	—	+ 110.000,00	+ 91,67%	—	—	—	—	—	—	—
Lloyd Paraense	"	—	"	130.850,28	—	213.800,27	—	344.650,55	—	+ 213.800,27	+ 62,03%	—	—	—	—	—	—	—

Resumo - Segundo os Estados

COMPANHIAS EXISTENTES	NUMERO DE COMPANHIAS	TOTAL DOS DEPOSITOS NO THESSAURO NACIONAL	PREMIOS RECEBIDOS NO 1º SEMESTRE DE 1901	PREMIOS RECEBIDOS NO 1º SEMESTRE DE 1902	PREMIOS RECEBIDOS NO 2º SEMESTRE DE 1901	PREMIOS RECEBIDOS NO 2º SEMESTRE DE 1902	TOTAL DOS PREMIOS RECEBIDOS EM 1901	TOTAL DOS PREMIOS RECEBIDOS EM 1902	DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1902	PORCENTAGEM PARA MAIS OU MENOS EM 1902	VALORES SEGU-RADOS EM 1901	VALORES SEGU-RADOS EM 1902	SINISTROS PAGOS EM 1901	SINISTROS PAGOS EM 1902	DIVIDENDOS EM 1901	DIVIDENDOS EM 1902	BONIFICAÇÃO CREDITADA AOS ACCIONISTAS ENTRE 10 DE DEZEMBRO DE 1901 E 31 DE DEZEMBRO DE 1902
No Rio de Janeiro (cidade)	Quinze	2.600.000,00	X	X	X	X	3.000.761,86	1.974.271,70	+ 633.501,97	+ 21,11%	913.000.180,10	1.135.530.523,37	1.150.750,00	2.117.230,70	27.000,00	613.558,13	2.100.000,00
" Grande do Sul	Dois	400.000,00	113.233,73	130.078,18	97.825,78	131.250,73	211.059,51	261.328,51	+ 43.003,23	+ 20,37%	38.710.000,00	50.730.000,00	150.000,00	108.417,27	100.000,00	61.750,00	200.000,00
Na Bahia	Dois	500.000,00	X	X	X	X	780.803,60	920.220,00	+ 139.416,40	+ 17,85%	151.200.000,00	182.300.000,00	300.000,00	311.022,73	100.000,00	800.000,00	1.500.000,00
Em Pernambuco	Quatro	800.000,00	280.771,93	255.377,00	275.185,20	231.384,00	556.560,20	511.768,18	+ 44.792,02	+ 8,05%	95.100.000,00	98.111.153,18	213.150,00	230.000,00	700.000,00	800.000,00	1.000.000,00
No Maranhão (1)	Tres	—	—	—	—	—	—	228.000,00	—	+ 228.000,00	—	—	—	—	—	—	—
" Pará	Solo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

O signal * indica que não foram remetidos os dados respectivos.
 O signal X indica que por falta de dados parciais não são apurados os do resumo.
 (1) A Companhia Esperança, do Maranhão, communicou já ter os 200.000 em a-access para o deposito.

ANNEXO

MINISTERIO DA FAZENDA

ANNEXO AO RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

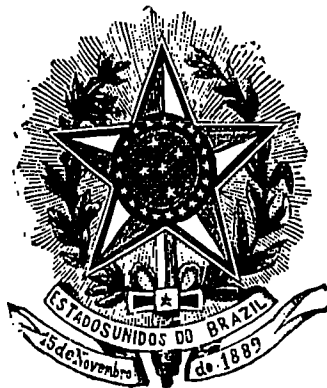
MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Leopoldo de Bulhões

NO ANNO DE 1903

15ª DA REPUBLICA

—
VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1903

INDICE DAS MATERIAS

QUE

SE CONTEEM NESTE VOLUME

A

FACTURAS consulares.

B

RESGATE das estradas de ferro do Recife ao S. Francisco, da Bahia ao S. Francisco e de outras, que gosavam da garantia de juros. (Relatorio do Dr. José Carlos Rodrigues, commissario especial.)

C

ESCRITURA de venda da concessão para obras do porto do Rio de Janeiro, que á Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz a *The Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, Limited*.

ESCRITURA de venda da concessão da Estrada de Ferro de Sapopemba á Ilha do Governador, que á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil fazem José Augusto Vieira e o engenheiro Ayres Pompéo Carvalho de Souza.

ESCRITURA de encampação de concessões e de compra e venda de bens, que á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil fazem a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil e outros.

ESCRITURA de venda da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que á Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil fazem os syndicos da liquidação forçada desta companhia.

ESCRITURA de ratificação de outra de encampação de concessões e de compra e venda que fazem á Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil e outras sociedades anonymas.

TERMO de accordo feito entre a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil e o Banco da Republica.

A

ESTUDOS SOBRE A REFORMA DO REGULAMENTO

DAS

FACTURAS CONSULARES

APRESENTADOS

PELA

Alfandega do Rio de Janeiro, Directoria de Estatistica Commercial

E ANALIZADOS PELA

DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS DO THESOURO FEDERAL

FACTURAS CONSULARES

Thesouro Federal—Directoria das Rendas Publicas, 9 de dezembro de 1902.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Ministro da Fazenda—A lei do orçamento n. 834, de 30 de dezembro de 1901, que rege o exercicio de 1902, em seu art. 31, § 16, autorizou o governo a revêr o regulamento das *facturas consulares*, para o fim de modificá-lo, eliminando disposições que a pratica tenha aconselhado e adaptando-o do modo mais conveniente aos fins a que se destina.

A esse dispositivo já se avantajara o officio do Inspector da Alfandega do Rio, n. 939, de 24 de dezembro desse anno, entrado a 28 na Directoria das Rendas, como se vê do processo n. 1, e desembarcado em janeiro de 1902, fls. 33, numerada a lapis encarnado.

Só a 16 de outubro de 1902, portanto *dez meses depois*, se recebia o officio do Director do Serviço de Estatística Commercial, n. 93, de 11 desse mez, —remettendo o projecto do novo regulamento para o serviço de facturas consulares, elaborado pelo Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e demais papeis que o acompanham (Processo n. 2).

Por despacho de 27 de outubro desse anno, lançado á primeira folha do processo n. 3, vieram ao Conselho de Fazenda tres exemplares.

E' dessa data pois, que se deve contar a entrada na Directoria das Rendas desses processos, salvos o carimbo da Directoria e o registro dos protocollos.

Desde que aquelle dispositivo do art. 31, § 16, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, se tornou conhecido, que eu procurei recolher os elementos indispensaveis ao estudo e resolução do assumpto, como V. Ex. vai vêr.

A' demora de 10 mezes que se observa na marcha destes processos, interessantes daquelle dispositivo, se oppõe a presteza do meu trabalho, em poucos dias offercido, e que V. Ex. se servirá de vêr no seguimento destes papeis.

Digne-se V. Ex. de attender a que, durante o largo periodo referido, se precipitou, na Camara dos Srs. Deputados, um projecto inteiramente desattencioso áquelle dispositivo do citado art. 31, § 16, pois de outro modo não seria apresentado.

Dahi vem que neste momento o Director das Rendas Publicas do Thesouro, a quem não se deo conhecimento previo, em occasião opportuna, de cada um dos incidentes occorridos, recebeu os processos de tão magna questão para apreço do Conselho de Fazenda e para os fins indicados no art. 5º, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, conforme os despachos assignados pelo antecessor de V. Ex., o Ministro interino, Sr. Dr. Sabino Barroso.

Era, pois, imprescindivel que o Director das Rendas, bem attendendo ao projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre *facturas consulares*, que se discutia ao tempo em que, tardiamente, vinham áquella Directoria estes processos, tudo revisse e sobre tudo medilasse, antes de passar os papeis aos outros Srs. membros do Conselho de Fazenda, porquanto precisa estudar as questões sujeitas á competencia de seu cargo.

E porque, neste momento, se precipite na Camara dos Srs. Deputados a passagem de um novo regulamento das facturas consulares, eu rogo a V. Ex. que, em bem deste melindroso serviço, se digne de resolver: si o estudo, com esta representação offerecido, deve seguir os seus tramites legais, isto é, ser apresentado em Conselho, ou V. Ex., tomando conhecimento desde já deste estudo, pedir a interrupção da marcha do projecto na Camara ou no Senado, emquanto forma juizo a respeito.

Queira V. Ex. fazer o favor de vêr e attender a que o projecto da Camara, os estudos da Alfandega do Rio e as criticas da Repartição de Estatística foram objecto de especial apreço no trabalho que em annexo apresento.

Tudo foi devidamente estudado e pacientemente apurado, afim de não se sacrificar as conveniencias fiscaes ás do commercio importador.

Por ultimo: Si V. Ex. entender que estes tres volumes devem obedecer ao cumprimento do despacho, eu retirarei o meu estudo e trabalho, afim de que cada membro do Conselho diga como entender a respeito destas questões de facturas consulares em suas relações com as tarifas e despachos aduaneiros.

Com a mais subida consideração.—*Cavalcanti de Albuquerque.*

Facturas consulares

CAPITULO I

DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 1.º As facturas consulares, de que trata o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, serão organisadas de accordo com o modelo junto, attendidas as disposições do presente regulamento.

Art. 2.º As mercadorias, que forem expedidas de paiz estrangeiro para consumo no Brasil, quer venham por via marítima, quer por via terrestre, com excepção das mencionadas no art. 3º, deverão ser acompanhadas de facturas consulares.

Parapho unico. Serão considerados mercadorias, para os effeitos das facturas consulares, os valores em ouro ou prata e os titulos cotados em bolsa.

Art. 3.º Não é exigivel a factura consular :

1.º Das encommendas postaes de qualquer valor, procedentes de paizes, com os quaes tenha o Brasil firmado convenções ;

2.º Das encommendas ou amostras, cujo valor official não exceder de 100\$000 ;

3.º Das bagagens dos passageiros, ainda que não acompanhem os seus donos, observadas as restricções feitas nas instrucções annexas ao decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899, arts. 16 a 19.

4.º Das mercadorias procedentes de qualquer porto ou de ponto terrestre de paizes limitrophes, onde não existam autoridades consulares do Brasil, observando-se nestes casos a disposição do art. 7º deste regulamento.

5.º Dos valores, moeda ou papel, e estampilhas destinadas ao Ministerio da Fazenda.

Art. 4.º As facturas consulares serão apresentadas em tres vias ao agente consular, o qual, depois de authentical-as, conferindo-as com os conhecimentos de carga e manifesto do navio, notando as que porventura não tenham sido exhibidas em declaração no manifesto, lhes dará o seguinte destino :

a) A 1ª via, com os demais papéis do navio, será entregue, em envelope fechado e com o sello do consulado, ao carregador, para o capitão do navio apresental-a á alfandega do destino ; no caso de transporte por via terrestre, esse documento será entregue ao carregador e exhibido pelo conductor na repartição fiscal ;

b) A 2ª via será entregue ao exportador ou carregador, que a remetterá ao dono ou consignatario das mercadorias, para despacho aduaneiro.

c) A 3ª via será archivada no consulado.

Art. 5.º A 1ª via, organizada de accordo com o modelo junto, será escripta á mão ou á machina, em tinta indelevel, e deverá ser sellada antes de visada pelo consul. As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo em papel almasso, comtanto que sejam facilmente legiveis.

Não será permitida aos consules a assignatura de chancella ou por meio de sinete de borracha ou outro qualquer, de seus nomes, nas 1ª e 2ª vias das facturas consulares.

Art. 6.º A repartição aduaneira poderá fornecer certidão da 1ª via da factura á parte interessada, quando disto não resultar inconveniente ao serviço publico, ou quando não seja para supprir a falta da 2ª via.

Art. 7.º Na falta de autoridade consular no porto de embarque ou no ponto de expedição, quando esta se fizer por via terrestre, os consignatarios das mercadorias ou seus prepostos serão obrigados a apresentar na secção respectiva, para o despacho aduaneiro, uma 2ª via da factura commercial, que deverá ser sellada com sello igual ao das facturas consulares, cobrado de accordo com o art. 11 deste regulamento.

Este documento será archivado com os papeis do navio, ficando vedada a sua consulta e negada a sua certidão á pessoa estranha.

Art. 8.º As mercadorias importadas directamente para o serviço da União estão sujeitas ao regimen das facturas consulares, não sendo, porém, cobrados os emolumentos respectivos.

§ 1.º As disposições deste artigo são applicaveis aos objectos importados pelos agentes diplomaticos estrangeiros, acreditados junto ao Governo da Republica, e pelos navios de guerra das nações amigas fundeados nos portos do Brasil.

§ 2.º A falta das facturas nos casos acima indicados poderá ser relevada pelo Ministro da Fazenda na Capital Federal e pelos Delegados Fiscaes nos Estados. A declaração será archivada com os papeis do navio mediante declaração detalhada das mercadorias, seu peso, qualidade, quantidade, valor e origem.

CAPITULO II

LEGALISAÇÃO DAS FACTURAS

Art. 9.º A legalisação das facturas consulares será feita pelos consules do Brasil nos portos de embarque ou nos pontos de expedição, observada a disposição do final do art. 5.º deste regulamento.

§ 1.º No caso de não haver autoridade consular nos pontos de expedição, se observará o disposto no art. 7.º deste regulamento.

§ 2.º Quando a factura fôr authenticada pelo do logar de expedição (de Pariz, por exemplo, para mercadorias embarcadas nos portos da França; semelhantemente para os outros paizes da Europa), deverá ser remettida ao consul do porto de embarque, afim de ser annexada aos papéis do navio, sem que esta circumstancia o exima das obrigações que lhe são impostas pelo presente regulamento.

§ 3.º Nos paizes onde haja consules brasileiros nos portos e nas cidades interiores, é livre ao exportador ou carregador a escolha de um ou de outro para authenticação das facturas, observadas, porém, as disposições do § 2.º

Art. 10. O exportador, que embarcar mercadorias em paiz diverso daquelle em que residir, poderá assignar as respectivas facturas, remettendo-as ao seu agente para serem legalisadas no consulado competente. A legalisação, porém, não poderá ser feita senão em vista do reconhecimento escripto do dito agente, garantindo a authenticidade da firma do exportador.

Parapho unico. As disposições deste artigo são applicaveis ás expedições de mercadorias por via terrestre.

CAPITULO III

EMOLUMENTOS

Art. 11. Os emolumentos das facturas consulares serão cobrados em ouro, na 1.ª via da factura, e de accordo com a tabella annexa ao decreto n. 2832, de 14 de março de 1898.

Parapho unico. Nas 2.ª e 3.ª vias da factura os consules averbarão o pagamento desses emolumentos sob sua rubrica authenticada.

Art. 12. Na falta de estampilhas, o sello será cobrado por meio de verba lançada pelo consul no documento competente.

Art. 13. Os documentos apresentados para prova de origem das mercadorias serão legalizados gratuitamente pelas autoridades consulares e remetidos com os demais papeis do navio á alfandega do destino.

CAPITULO IV

MODELO DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 14. As facturas consulares deverão satisfazer as formalidades seguintes:

a) *Numero da factura.*—Compete exclusivamente á autoridade consular que houver authenticado a factura, começando a numeração em cada anno pelo numero 1 ;

b) *Declaração.*—Será firmada pelo exportador, carregador ou seu preposto, que garantirá a exactidão da mesma, devendo a autoridade consular, no caso de duvida sobre sua veracidade, fazer as observações que julgar convenientes ;

c) *Nome e nacionalidade.*—Deverão ser mencionados, assim como si o navio é á vela ou a vapor ;

d) *Porto de embarque.*—E' aquelle em que a mercadoria foi effectivamente embarcada para o Brasil ;

e) *Porto de destino.*—E' o ultimo porto aduaneiro, onde a mercadoria tem de ser despachada. No caso de opção para outro porto, deverá ser feita a declaração nesse sentido na factura ;

f) *Valor declarado.*—Deve ser o valor total da factura, incluídos o frete e despesas ;

g) *Frete e despesas.*—Ao carregador ou exportador, quando não poder mencionar a quantia exacta do frete e despesas effectuadas depois da compra, é facultado fazer declaração da importancia o mais approximadamente possível ;

h) *Agio da moeda do pais de procedencia.*—Quando a moeda do paiz de procedencia não tiver valor fixo, ou o respectivo cambio não fôr cotado nas praças do Brasil, é indispensavel declarar-se no logar competente da factura o agio do ouro ou o cambio á vista sobre Londres ;

i) *Marcas e numeros.*—Deverão ser escriptos no verso da factura, em suas columnas respectivas e na devida ordem ;

j) *Quantidade e especie de volumes.*—Sob estas rubricas deverão ser mencionadas, nas columnas competentes, a quantidade e a especie dos volumes, isto é, si são caixas, barris, fardos, etc., etc. ;

k) Especificação das mercadorias.—É livre á parte a descripção das mercadorias de accordo com a nomenclatura official, ou de accordo com a classificaçáo da tarifa das alfandegas ;

l) Peso em kilogrammas.—Na columna — peso bruto dos volumes— se lançará o peso total destes ; na columna — peso liquido real — o da mercadoria, excluidos os seus envoltorios, tanto externos, como internos ; na columna — peso bruto da mercadoria — o peso desta com os envoltorios que são incluidos para a cobrança dos direitos, taes como, latas, saccoes, caixas ou caixinhas de papelão, etc., etc., e que se acham descriptos na tarifa.

Assim, quando a mercadoria pagar direitos a peso liquido real, bastará que a factura mencione, com o peso bruto (total) do volume ou volumes, o peso real da mercadoria com exclusão de todos os envoltorios, quer externos, quer internos, que a acondicionam. Semelhantemente, quando a mercadoria pagar direitos a peso bruto nos envoltorios designados na tarifa, a factura declarará esse peso na columna respectiva.

Para as mercadorias, como os oleos essenciaes ou essencias ou oleos volateis, para os quaes é obrigatoria a tara da tarifa, é bastante a declaraçáo do peso bruto no envoltorio immediato á mercadoria ;

m) Valor parcial declarado, inclusive ou exclusive frete e despesas. — Nesta columna se mencionará o valor de cada artigo facturado, incluidos ou não o frete e despesas ;

n) Pais de origem.—Para a materia prima—é o da sua produçáo e para os artefactos ou productos de qualquer especie — aquelle em que a materia prima houver recebido beneficio ;

o) Quantidade da mercadoria.—Esta columna será aproveitada para as mercadorias, que forem sujeitas a direitos sobre unidade diversa do peso, duzia, milheiro, cento, metro cubico, etc., etc.

Parapho unico. Quando em uma mesma factura forem incluidas mercadorias de diversas origens, o exportador ou carregador deverá mencionar na columna respectiva a origem de cada uma.

Art. 15. A especificação da mercadoria poderá ser feita no idioma do paiz de expedição, devendo, porém, o consignatario traduzil-a ou mandar traduzil-a por traductor publico ou particular.

Art. 16. Os exportadores ou carregadores poderão mandar imprimir as facturas consulares com traducção interlineal (total ou parcial) em qualquer idioma européo, comtanto que não seja feita a menor alteraçáo na fórma e dizeres do modelo.

Art. 17. Os consulados fornecerão gratuitamente ao exportador ou carregador formulas das facturas, impressas em portuguez.

CAPITULO V

DEVERES DOS CONSULES

Art. 18. Além dos deveres, que já foram expostos no presente regulamento, deverão os consules obedecer ás seguintes disposições :

1.^a O consul não poderá reter a factura ou deixar de legalisal-a sob pretexto algum ;

2.^a Si o exportador quizer legalisar uma factura, quando mesmo se trate de mercadorias isentas da exhibição desse documento, o consul não poderá negar-se á authenticação ;

3.^a O numero da factura será apposto depois do confronto com o manifesto e conhecimento de carga, e o consul declarará no manifesto as facturas que não lhe foram apresentadas e qual o causador da falta ;

4.^a No caso de falta de factura, ou quando esta não tiver qualquer dos requisitos exigidos no presente regulamento, o consul convidará o exportador ou carregador a preencher a omissão.

No caso de recusa deste, o consul deverá fazer a competente declaração no manifesto ;

5.^a Feita a declaração de que tratam os numeros anteriores, são responsáveis pela falta da factura, ou pela omissão dos requisitos indispensaveis em tal documento, o carregador ou exportador na pessoa do dono ou consignatario da mercadoria ;

6.^a A omissão da declaração do consul, quando se verifique a falta da 1.^a via da factura consular, exime o dono ou consignatario da mercadoria da responsabilidade, quando elle possa exhibir a 2.^a via da factura ;

7.^a No caso de acrescimo ou diminuição de volumes constantes de factura já legalisada, deverá a mesma ser reformada em tres vias, lançando-se á tinta encarnada em cada uma destas, de modo que fique bem visivel, a seguinte declaração :—Factura n., reformada.

Art. 19. Os consules aceitarão como prova satisfactoria de origem, qualquer dos documentos seguintes :

a) Factura authentica do fabricante da mercadoria ;

b) Certidão passada pela autoridade do porto ou da alfandega do logar do embarque, declarando que as mercadorias não foram embarcadas em transitio, nem são procedentes de depositos alfandegados daquelle logar.

Parapho unico. Na impossibilidade da apresentação de qualquer dos documentos acima indicados, o interessado produzirá outros que comprovem a origem da mercadoria, afim de serem visados.

Na falta de qualquer prova satisfactoria de origem, os consules farão a declaração precisa na factura. A disposição deste artigo só vigorará quando estiver estabelecida a tarifa maxima.

CAPITULO VI

DEVERES DO CAPITÃO

Art. 20. Nenhuma disposição nova consigna este regulamento em relação ás facturas consulares para os capitães de navios, devendo para este documento ter inteira applicação as disposições do titulo VII cap. VI da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, que se referem ao manifesto e mais papeis de bordo.

CAPITULO VII

DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

Art. 21. Incumbe ás Alfandegas e Mesas de Rendas :

1.º Exigir dos capitães os papeis de bordo, manifesto, conhecimentos, facturas, etc., pelo modo prescripto e sob as penas comminadas na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas ;

2.º Não permittir o despacho das mercadorias, que não vierem acompanhadas da competente factura consular sem que o consignatario assigne termo de responsabilidade, pelo qual se obrigue a apresental-a dentro do prazo marcado pelo Inspector ;

3.º Conceder o prazo pedido, o qual poderá ser prorogado nos casos seguintes :

a) ao capitão de navio, no caso previsto no n. 6 do art. 18 deste regulamento ;

b) ao capitão ou ao consignatario da mercadoria, quando se tiver dado extravio da primeira ou segunda via da factura consular ;

c) quando fôr exigida a apresentação de provas de origem ;

d) quando se verificar accrescimento ou diminuição de volumes, declarada em tempo pelo capitão ;

e) quando se tratar de animaes vivos, fructas frescas e generos conservados por frigorificação, cujo despacho nas alfandegas se rege pelo disposto no art. 378 da Consolidação ;

4.º Archivar, com os demais papeis do navio, as primeiras e segundas vias das facturas, que deverão ser traduzidas em lingua vernacula por traductor publico ou particular :

5.º Exigir o reconhecimento da firma do consul quando suspeitar de sua authenticidade, e do consignatario a traducção da factura consular ;

6.º Arrecadar por meio do sello os emolumentos na hypothese prevista no art. 7º deste regulamento ;

7.º Remetter imperterivelmente de 15 em 15 dias, sob pena de responsabilidade, á Directoria de Eſtadistica, a 3ª via, nesta data creada, de todos os despachos, quaesquer que sejam, de importação, re-exportação, baldeação, transito e quaesquer documentos de receita que interessem o serviço de estadistica, taes como despachos maritimos e de arrematação em praça, differenças de qualidade e quantidade, etc., etc.

Art. 22. As 3ªs vias dos despachos, revestidas de todas as formalidades legais, serão, na Alfandega do Rio, rubricadas pelo Porteiro da Alfandega e remettidas immediatamente em protocollo ao Director da Eſtadistica. Nas demais alfandegas os Inspectores designarão um empregado para esse serviço, quando não estiverem providas de Porteiro, ou quando este exercer cumulativamente as funções de Administrador das Capatazias.

Art. 23. O empregado encarregado do manifesto, além das averbações que lhe incumbe fazer no despacho, referentes a marcas, numeros, quantidade e especie dos volumes, deverá verificar si as declarações do despacho conferem com as da 1ª via da factura.

Não havendo divergencia, o empregado lançará no lugar competente a nota : — Confere com a factura e manifesto a fis. No caso contrario, será qualquer divergencia notada a tinta encarnada.

Art. 24. Para apresentação das provas de origem, fica concedido o prazo de 90 dias, que pôde ser prorogado por mais tres mezes, findos os quaes os direitos das mercadorias serão cobrados pela tarifa maxima ou geral.

CAPITULO VIII

OBRIGAÇÕES E DEVERES DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 25. A Directoria do Serviço de Eſtadistica Commercial incumbe:

1.º Organisar a estadistica geral de importação directa de mercadorias e valores, que se effectuar nos portos da Republica, de accordo com o apanhamento das 3ªs vias dos despachos e com a nomenclatura official

approvada pela circular n. 7, de 6 de fevereiro de 1899, do Ministerio da Fazenda.

Servirá de modelo para a estatística o que se achava officialmente estabelecido na Alfandega do Rio de Janeiro ;

2.º Prestar as informações que lhe forem requisitadas pelas repartições de fazenda e pelas autoridades consulares ;

3.º Communicar ao chefe da repartição respectiva as irregularidades, lacunas e erros por ventura verificados nas 3^{as} vias dos despachos ;

4.º Publicar, o mais tardar de janeiro a abril de cada anno, a estatística geral do exercicio anterior.

CAPITULO IX

NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS

Art. 26. A descripção das mercadorias nas facturas consulares será feita de accordo com a nomenclatura official, podendo o carregador ou exportador, si o quizer, fazel-a de accordo com as especificações e dizeres da Tarifa vigente. A falta de uma dessas especificações importará na imposição da pena estabelecida no § 2º do art. 28 deste regulamento sobre o importador. Metade desta multa cabe ao empregado do manifesto que houver verificado a infracção, sendo o restante adjudicado ao empregado que conferir o despacho.

Art. 27. A nomenclatura official será vertida para os idiomas francez, inglez, allemão, hespanhol e italiano, asim de ser enviada aos consulados do Brasil.

Paragpho unico. Quando a lingua vernacula do paiz da expedição fôr differente das acima especificadas, será remettido um exemplar da nomenclatura de cada uma das linguas supra mencionadas.

CAPITULO X

DAS MULTAS

Art. 28. Os infractores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, que lhes serão impostas pelos chefes das repartições fiscaes:

§ 1.º Pela falta ou não entrega, não justificada, da 1ª via da factura consular, será imposta ao capitão do navio ou ao conductor da mercadoria, no caso de expedição por via terrestre, a multa de que trata o art. 340 da Consolidação.

§ 2.º Pela falta, não justificada, da 2ª via da factura consular, será imposta ao consignatario a multa de direitos em dobro sómente quando junto aos papeis do navio não existir tambem a primeira.

§ 3.º Pela divergencia da factura consular com o conteúdo do volume ou volumes, verificada em acto de conferencia, será imposta a multa em dobro ao consignatario da mercadoria nos casos seguintes :

a) Si da divergencia resultar differença para menos nos direitos, quer se trate de peso, quer se trate de mercadoria de taxa inferior, a imposição da multa só terá logar na hypothese prevista na 2ª parte do art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Na hypothese de differença para menos, o despacho só proseguirá rectificada a factura consular :

b) As divergencias por differenças de qualidade, que importem em pagamento de direitos superior ao que o dono ou consignatario da mercadoria se propunha pagar, são todas passíveis de multa de direitos em dobro.

c) As divergencias em peso só serão passíveis da mesma multa quando o accrescimo exceder de 10 % do peso declarado na factura, e, neste caso, a multa incidirá sobre a differença total.

§ 4.º Pelo não cumprimento das obrigações impostas pelo presente regulamento aos consules e outras autoridades consulares, ficam os mesmos, a juizo do Ministro da Fazenda e sobre representação do Inspector da Alfandega ou do Administrador da Mesa de Rendas, sujeitos á pena de 50\$ a 200\$ de multa.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. As despesas dos consulados com o serviço das facturas consulares serão feitas por conta dos emolumentos arrecadados pelas mesmas facturas.

Art. 30. E' expressamente prohibida, tanto nos consulados, como nas repartições de Fazenda, a exhibição das facturas consulares ou dos documentos que pelo presente regulamento podem substituil-as, a pessoas estranhas ao objecto das mesmas.

Art. 31. Os consules não poderão authenticar facturas depois da partida do navio que houver transportado as mercadorias.

Art. 32. Os casos omissos no presente regulamento, e que forem de natureza urgente, serão resolvidos pelos chefes das repartições fiscaes

e pelos consules, que submeterão o seu acto á decisão final do Ministro da Fazenda.

Art. 33. O presente regulamento entrará em vigor em todos os consulados sessenta dias depois de sua publicação no *Diario Official*, exceptuados os consulados da India, do Japão e da Nova Zelândia para os quaes o prazo será de noventa dias, e nas Alfandegas e Mesas de Rendas, logo que forem recebidas as novas facturas enviadas pelos consules.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrario.

N. 939 — Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1901.

Sr. Ministro da Fazenda — Cumprindo o vosso despacho exarado no officio n. 204 do Director interino do Serviço de Estatística Commercial, venho apresentar-vos as considerações que me suggerem as modificações propostas por aquelle Director ao projecto de reforma do Regulamento das Facturas Consulares, que tive a honra de submeter á vossa apreciação.

Não me eram desconhecidas as objecções do mesmo Sr. Director, que teve a bondade de m'as transmittir, e pois limito-me a apresentar-vos, sob o documento n. 1, o que então escrevi camarariamente sobre as emendas propostas.

O ponto essencial da divergencia entre nós está longamente debatido, parecendo-me que é da maior conveniencia ao serviço publico e sobretudo ao serviço alfandegario a conservação do projecto sobre esse ponto.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos o novo modelo das facturas consulares, bem como a nomenclatura official das mercadorias, complementares do projecto, em que declaro haver feito algumas alterações, conforme vereis do exemplar junto, o que em nada modifica as suas disposições.

Saúde e fraternidade. — *H. Alonso Baptista Franco.*

Considerações do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro sobre as modificações propostas pelo Director interino do Serviço de Estatística Commercial ao projecto de reforma do regulamento das facturas consulares.

Artigo 3º

A emenda proposta ao art. 3º tem o grande inconveniente de abrir a porta a falsas declarações de valor para evitar a factura consular. Creio que não é licito suppôr que o negociante, que recebe encomendas ou amostras, ignore o elementarissimo processo de calcular o valor official das mercadorias, e como na hypothese elle é o responsavel pela falta da factura consular, ao seu cuidado fica a incumbencia de recommendar a seus fornecedores do estrangeiro o maior escrupulo na obediencia da lei, transmittindo-lhes as suas ordens e até fazendo-os conhecer o meio de calcular o valor official das mercadorias.

Artigo 4º

Concorda o illustre amigo com a suppressão de uma das vias da factura consular e propõe apenas que a 2ª via em vez de ser remettida ao consignatario da mercadoria, seja enviada á Directoria de Estatística, afim de que, parallelamente á organização da estatística de importação, se levante a nossa balança commercial, que com as 3ªs vias dos despachos se falseará.

Diz mais o amigo que a 3ª via não é para os consulados um documento de receita.

Vou tomar em consideração cada uma dessas proposições, a começar pela ultima. Si a 3ª via não serve como documento de receita dos consulados, a sua conservação ali não deixa por isso de ser necessaria para o caso de perda ou extravio das outras vias (1ª e 2ª), que tenham de ser substituidas.

A balança commercial é falseada com o despacho, que só representa o valor do importado no momento em que entra para o consumo, e não o é pelas facturas consulares, que representam o valor de nossos compromissos com as praças estrangeiras pelo facto unico da importação.

E' isto em synthese o argumento do collega.

Antes de tratar da balança commercial seja-me permitido lembrar:

1º, que os valores declarados nas facturas consulares em noventa casos sobre cem são falsos ;

2º, que si o collega attribue a taes valores a importancia que elles não teem, nem podem ter, devo lembriar-lhe que nos despachos das Alfandegas estão elles escriptos á margem dos mesmos despachos, calculados ao cambio de 12, e que facilima é a sua conversão ao cambio par.

Consideremos agora a balança commercial, que o collega pretende levantar com as facturas consulares.

A balança commercial é uma verdadeira utopia estatistica.

Effectivamente si a importação e a exportação, que estão sujeitas a uma efficaz e constante fiscalisação dos governos, e que são o elemento primordial da balança do commercio, não podem no fim de contas ser acceitas como a expressão rigorosa e absoluta da verdade, que confiança se poderá ter nos demais elementos, taes como valores em moeda importada e outros, que escapam completamente a qualquer pesquisa estatistica?

Mesmo em relação á importação e exportação ali temos a fraude e o contrabando, que veem introduzir na balança do commercio o perfeito disequilibrio no resultado final da comparação entre os valores de uma e de outra.

A balança do commercio não pôde ser a expressão da verdade, é uma grosseira approximação do estado das relações commerciaes de um paiz.

Si o rigor mathematico é um sonho para seus dous elementos primordiaes—importação e exportação—os demais elementos, que tambem são indispensaveis para o conhecimento e avaliação exactos das relações internacionaes, são, na sciencia economica, o que nas sciencias exactas é a quadratura do circulo e na meehanica o movimento perpetuo.

Num paiz novo como o nosso, onde o estrangeiro encontra, com a mais cordial hospitalidade, um campo vastissimo de exploração; onde de cem que veem ao nosso paiz para exercer todas as profissões, noventa e cinco teem a probabilidade de assegurar o seu futuro bem estar; onde, finalmente, até a propria mendicidade encontra na piedade innata do brasileiro os meios de ajuntar grossos peculios, quem pôde determinar, approximadamente ao menos, a somma de valores accumulados á força de actividade e de privações, improductivos para o paiz, e que são exportados?

Como avaliar-se essa exportação de valores de grande importancia, sobretudo nos Estados do Rio, S. Paulo e Pará?

Aqui na Capital dous terços do commercio em grosso estão nas mãos do estrangeiro; o commercio a retalho só por excepção é exercido por brasileiro; os trabalhadores ruraes e os braçaes nas grandes cidades são o

monopolio do portuguez ou do italiano; os capitães accumulados pelo commercio em grosso, e as economias avultadissimas pelo numero, obtidas pelo trabalhador, que proveito trazem para o engrandecimento do paiz, e que vestigios deixam de sua exportação para o estrangeiro, que possam ser recolhidos pela estatistica?

A' vista destas ponderações, peço a manutenção do meu projecto neste ponto:

Artigo 3º in fine

Creio que deve ser mantida a disposição do projecto, a qual visa corrigir abusos e dar ás facturas o cunho de um documento official.

Artigo 7º

Mesmo no caso de não ser dispensada, como proponho que o seja, a remessa da factura consular á Directoria de Estatistica, a remessa de uma cópia da factura commercial é inutil, porque a 3ª via do despacho não pôde deixar de ser a factura commercial corrigida pelo Fisco.

Artigo 11

Conservei o emolumento de 3\$, ouro, que é o estabelecido no regulamento, por entender que o de 5\$ é por demais pesado.

Artigo 18

Não posso concordar com o meu collega; uma factura não authenticada pelo consul não pôde ser acceita pelas alfandegas.

Quando não possam ou não queiram os exportadores fazer as rectificações precisas, o consul fará essa declaração ou na propria factura ou nos manifestos, como prescreve o regulamento; mas não deixará de legalisar a factura.

Artigo 18

A emenda do collega pôde ser acceita; lembro-lhe, porém, que é mais um augmento de trabalho para os consules.

Artigo 18 — 7º

De accôrdo com o collega.

Artigo 21

De accôrdo com o collega e em lugar de 15 dias, diga-se—semanalmente.

Artigo 25

O *addendum* depende da deliberação do Sr. Ministro sobre o ponto de divergencia a proposito da remessa ou não remessa da factura á Estatistica, de que é digno chefe interino.

FACTURA

MARCAS E NUMEROS	VOLUMES		ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA DE CONFORMIDADE COM A NOMENCLATURA OFFICIAL OU COM A FACTURA COMMERCIAL	QUANTIDADE DA MERCADORIA EM UNIDADE DIVERSA DO PESO	PESO POR ARTIGOS, OU ESPECIE DE MERCADORIA			VALOR PARCIAL DECLARADO POR ARTIGO, INCLUSIVE OU EXCLUSIVE FRETES E DESPEZAS	FAIX DE ORIGEM DE CADA ARTIGO
	Quantidade	Especie			Bruto dos volumes Kilogrs.	Bruto com os envoltorios Kilogrs.	Liquido da mercadoria Kilogrs.		

FACTURA CONSULAR BRASILEIRA

..... Via N.º da Factura

Consulado em

DECLARAÇÃO

Declaramos solemnemente que somos exportadores ou carregadores das mercadorias nesta factura contidas nos..... volumes indicados, a qual é exacta e verdadeira, a todos os efeitos, sendo essas mercadorias destinadas ao porto de..... do Brasil e consignadas aos Srs.....

..... (Data)

..... (Assignatura)

..... (Agente do exportador)

Observação do Consul:

.....
.....

Visto:

.....

Nome e nacionalidade do navio á vela.....

Nome e nacionalidade do navio a vapor.....

Porto do embarque da mercadoria.....

Porto do destino da mercadoria..... com opção para.....

Porto do destino da mercadoria..... em transito para.....

Valor total da factura, inclusive frete e despesas approximadas.....

Frete e despesas approximadas.....

Agio da moeda do país de procedencia.....



Regulamento das facturas consulares, annexo ao decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900

Justificação do Projecto de reforma

Artigo 3º, alneas — b c c

O art. 3º do Regulamento actual na *alinea—b* estabelece que as *mercadorias* até o valor de 50\$, ouro, ao cambio par, estão isentas da exhibição da factura consular. Não tendo a Consolidação, nem o proprio Regulamento explicado o que se deve tomar como encomenda, que na pratica aduaneira é synonymo da palavra — amostras — e accrescendo ainda, que era necessario harmonisar o disposto na *alinea—c*, relativa a amostras; com o numero 3 do art. 34 das instrucções annexas ao decreto n. 3529, de dezembro de 1899, em tudo muito mais conveniente ao serviço publico, resolvi reunir em uma disposição unica as duas *alneas* e estender até 100\$, valor official, os direitos alli estabelecidos.

Artigo 4º

A pratica tem demonstrado que a exigencia de quatro facturas é um serio embaraço ao serviço; além disso, cessando por este Regulamento a remessa da 2ª via á Directoria de Estatistica, tornar-se-hia ella inutil.

Artigo 5º

O abuso constante de virem as quartas vias da factura consular (por este Regulamento 2ª via) authenticadas de chancellas me induzio a accrescentar nesse artigo a disposição que cohibe tal abuso.

Artigo 6º

No final deste artigo estabeleci a restricção — quando não seja para supprir a falta da 2ª via —. Com a previsão lata do artigo actual ficaria nullificada a exigencia da apresentação da 2ª via.

Artigo 7º

Neste artigo substitui o documento — conhecimento — pelo documento — factura commercial — sujeito, porém, ao mesmo onus do sello da factura.

A razão é obvia. O conhecimento não descreve a mercadoria, nem se presta á conferencia dos despachos organisados na Alfandega, ao passo que a factura commercial tem todos os elementos precisos para tal confronto.

Artigo 8º

A este artigo accrescentei o § 2º, e isso pela simples razão que se não comprehende que a Fazenda Nacional seja multada por falta de factura consular, pelos Inspectores das Alfandegas, ou ainda que os Ministros estrangeiros, que gosam de isenção, paguem direitos dobrados pelo mesmo motivo. Assim, descripta a mercadoria, seu peso, valor e origem, elementos estes indispensaveis á estatistica, é de toda justiça a dispensa da factura.

Artigo 9º

Este artigo foi alterado.

O § 1º foi alterado de accordo com a disposição do art. 7º deste projecto.

Os §§ 2º e 3º dão ao carregador a opção do consul do logar da procedencia ou do porto de embarque para authenticação da factura, satisfeitas por ambos as condições alli prescriptas.

Artigo 14

Quanto á declaração do peso, é imprescindivel a alteração, como trata a *alinea — e* deste Projecto. O modelo actual é deficientissimo neste ponto.

Multas injustas teem sido impostas quando neste ponto — peso da mercadoria — as divergencias de que trata o § 3º do art. 35 do actual Regulamento não podem, em todos os casos, ser firmadas pela propria factura.

Os §§ 1º e 2º do actual Regulamento desaparecem pela nova organização da estatistica commercial e são substituidos pelos ns. 1 a 7, que regulam, a par das obrigações dos consules, os casos de imposição de multa por falta de factura.

O n. 2 facilita nas alfandegas a interpretação das *alneas—b e c* do actual Regulamento, concretisadas no n. 2 do art. 3º deste Projecto.

Artigo 20

Entendo, e sempre entendi, que a responsabilidade do capitão pela falta ou não entrega da factura não podia ir até a imposição de multa de direitos em dobro por mercadorias por outrem importadas.

A responsabilidade dos capitães neste caso está prevista no título VII, capítulo VI da Consolidação. Todo o artigo é redigido de accordo com este parecer.

Equiparar, como faz o actual regulamento, a falta da factura á falta do volume não me parece racional. A falta do volume presuppõe a sua utilização pelo capitão; a da factura em nada importa para os interesses pessoas do capitão.

Capitulo VII — Artigo 27

Todo este capitulo está alterado de accordo com a criação da 3ª via do despacho e com as diversas disposições do presente projecto.

Os ns. 6 e 7 do art. 27 foram eliminados por inexequiveis e sem applicação, admittida que seja a criação da 3ª via do despacho.

Artigo 29

Este artigo foi eliminado, por desnecessario, no Projecto novo.

Artigo 32

Este artigo consigna as obrigações da Directoria de Estatistica Commercial.

Na hypothese de ser acceita a criação da 3ª via do despacho em substituição da 2ª via da factura consular, o art. 25 do Projecto a substitue.

Artigo 35

Este artigo foi substituido pelo de n. 28 do Projecto, que me parece melhor consultar os interesses da Fazenda, respeitando os principios da mais rigorosa justiça e harmonisando a nova legislação com a anterior.

Os casos de imposição de multa me parecem mais claros, e as disposições relativas não estão sujeitas á desuniformidade de decisões proferidas pelos Inspectores no dominio do actual regulamento.

O § 4º do artigo desaparecco, como devia ser accito para o projecto.

No § 5º modifiquei, como me pareceo justo, apezar da pena de 50\$ a 500\$ para 50\$ a 200\$, a multa imposta aos Consules nas faltas previstas no regulamento.

Artigos 36 e 37

Estes artigos foram conservados sob os ns. 29 e 30 do Projecto.

Artigo 31 do Projecto

Esta disposição é nova e me parece que vem preencher uma lacuna, e pôr cobro ao abuso de authenticar-se facturas, quando a mercadoria já desembarcou no porto do destino.

Alfandega, em 16 de novembro de 1901. — O Inspector, *H. Alonso B. Franco*.

PARECER

Parece-me que o Projecto de Regulamento organizado pelo Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro está no caso de ser adoptado pelo Sr. Ministro, de accordo com as idéas pelo dito funcionario expostas no annexo sob n. 1, em que rebateo os reparos apresentados ao mesmo Projecto pelo Sr. Director interino do Serviço de Estatística, e tambem concordou com alguns desses reparos, porquanto a longa pratica que tem dos serviços alfandegarios, e que lhe permittio descobrir os graves defeitos do Regulamento que se pretende substituir, o colloca em condições de prestar á Administração da Fazenda serviços melhores do que qualquer outro, no trabalho do Projecto offerecido ao illustrado criterio do Sr. Ministro. Eis quanto me cumpre dizer sobre o assumpto, em obediencia á ordem superior.

Directoria das Rendas Publicas, 18 de janeiro de 1902. — *A. C. de Meneses*, Director interino.

Serviço de Estatística Commercial. — Capital Federal, 11 de outubro de 1902.

N. 93 — Illm. Sr. Director do Expediente do Thesouro Federal. — Cumprindo a ordem do Sr. Ministro, de 30 de setembro findo, como consta do vosso officio sob n. 183, de 7 do corrente, tenho a honra de remetter-vos o Projecto do novo Regulamento para o serviço das facturas consulares, elaborado pelo Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e demais papeis que o acompanharam.

Saúde e fraternidade. — *J. P. Wileman*, director.

Seja presente ao Conselho de Fazenda para os fins indicados no art. 5º, paragrapho unico, do Regulamento approved pelo decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898 — Em 16 de outubro de 1902 — *S. Barroso Junior*.

Serviço da Estatística Commercial

Art. 3º n. 2 do Projecto, correspondente ás alíneas b e c do Regulamento

Opino pela modificação dessas duas alíneas por não estarem no Regulamento bem precisos e claros os seus termos.

Convem, entretanto, para maior esclarecimento, que se determine precisamente o que se entende por valor official da mercadoria. Deve-se attender que esse serviço de facturas consulares não está simplesmente affecto aos consules de carreira, mas tambem a consules honorarios, em sua maior parte estrangeiros e alheios completamente a disposições de nossas leis aduaneiras. Acresce ainda que, a moda com a qual são feitas todas as transacções nas nossas chancellarias, é o milréis ao cambio de 27 dinheiros sobre Londres. O valor official assenta sobre a taxa de 12 dinheiros.

Muitos casos se darão, estou certo, de mercadorias, do valor ouro ao cambio de 27, serem enviadas sem a respectiva factura consular e seus consignatarios sujeitarem-se a inúteis delongas e embaracões, oriundos tão sómente da falta de comprehensão dos consules.

Art. 4º do Projecto

Concordo com a suppressão de uma das vias da factura consular; objecto, porém, contra a cessação da remessa de uma das vias a esta Directoria, pelas razões que passo a expôr:

Não ha duvida que será de grande interesse a organização da estatística da importação da Republica pelas terceiras vias dos despachos aduaneiros, creados pelo projecto de reforma; mas não deixa de ser tambem de grande alcance, a par dessa estatística, a confecção de outra pelas facturas consulares, que não visará, certamente, a fiscalisação da arrecadação dos direitos aduaneiros, mas que prestará grande auxilio ao confronto entre uma e outra.

A estatística levantada pelos despachos aduaneiros representará os valores das mercadorias effectivamente despachadas para consumo; a que se fizer pelas facturas consulares os das mercadorias chegadas aos portos de destino, representando a somma de compromissos das nossas praças para com as dos paizes estrangeiros, ainda que approximada.

Muitas mercadorias podem ser dadas a despacho para entrarem em consumo, tres e muitos mezes mais, depois de terem sido des-

embarcadas em os armazens de nossas Alfandegas, e seus valores irão figurar em época em que ellas se acham pagas no estrangeiro, concorrendo assim para ainda mais falsear a nossa balança commercial, já falseada com a emigração de valores, para a qual não possuímos dados seguros para um calculo exacto.

A unica objecção, que se poderá oppôr á estatistica levantada pelas facturas consulares, será quanto aos valores declarados nellas pelos exportadores estrangeiros, valores esses já arguidos de se afastarem da realidade; para isso, porém, em a maioria dos casos, esta Directoria teria meios de cotejal-os com os preços correntes das mercadorias nas differentes praças exportadoras e corrigil-os por essa fôrma.

Julgo, pois, que as primeiras vias das facturas consulares, que pelo projecto de reforma deverão vir apenas ao manifesto do navio, poderão, depois de ser este conferido com ellas pelo encarregado desse serviço servir para o despacho da mercadoria, cessando a remessa da segunda via ao consignatario, a qual será enviada a esta Repartição como até aqui. A terceira via será destinada ao archivo do consulado.

Si, porém, houver embaraço a que a primeira via da factura acompanhe o despacho da mercadoria, poder-se-ha então dispensar a terceira via que se destina ao archivo do consulado, e que só seria exigivel na previsão de extravio de uma das vias, conseguindo-se uma copia; não servindo de documento de receita, porquanto nos consulados o que desempenha esse papel é a estampilha consular apposta ao documento, e, nestas condições, ser esta a destinada á Directoria de Estatistica. Dado mesmo o caso de extravio de uma das duas vias da factura, o Consul só poderá passar certidão da primitiva, ou uma copia, e para isso elle tem sempre o recurso da copia authentica do manifesto do navio que sempre fica archivada no consulado.

Artigo 3º

Reforma este artigo o de igual numero do regulamento em vigor, ficando o modelo da factura consular sujeito ás modificações propostas.

Artigo 3º in fine

Sendo grande o accumulo de trabalho, no acto da legalisação consular dos papeis referentes ao despacho de um navio, difficulta e demora o expediente ter o Consul de sellar uma por uma as primeiras vias da factura e assignar do proprio punho as tres, como

exige o projecto de reforma, mórmente em consulados de grande movimento como Hamburgo, Liverpool, Porto, etc., nos quaes, quasi sempre, a legalisação desses papeis obriga-o a lançar a sua assignatura avultado numero de vezes. Convém, entretanto, que cesse a pratica da assignatura de chancella; para obviar, pois, essa difficuldade lembro a adopção do systema em pratica para com os conhecimentos de carga, estipulado no art. 264 da Consolidação das Leis Consulares e art. 41 das instrucções ao Decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898 (Ministerio das Relações Exteriores), systema esse que consiste em o visto pelo Consul de todos os conhecimentos de carga, unidos depois por fita, com o sello em lacre, a uma declaração na qual são collocadas e devidamente inutilizadas as estampilhas, do valor da quantidade desses conhecimentos. O systema posto em pratica nas facturas consulares não lhes tirará o cunho official, como não tira dos conhecimentos de carga que veem juntos ao manifesto. A 1ª via da factura acompanhando os papeis do navio, como determina o Projecto, é um documento que, apresentado á legalisação consular, não mais volve ao poder dos interessados, como não volve o conhecimento de carga. Ora, nestas condições, tanto faz que o Consul assigne e selle cada uma das primeiras vias da factura, como assigne e selle com o sello respectivo a declaração que as acompanhar, e na qual mencione a quantidade, numeração, emolumentos que cobrarem, o porto a que se destinam as mercadorias, e o nome do navio, de cujo carregamento fazem parte.

A vantagem que trará este alvitre é unicamente facilitar o já laborioso despacho de um navio em consulados como os que acabo de assignar.

Nestas condições as 1ªs e 3ªs vias das facturas, caso sejam estas ultimas as adoptadas para a Directoria de Estatística, poderão vir legalizadas nessa conformidade, e a 2ª, que virá ter ás mãos do consignatario para o despacho aduaneiro, ser então assignada do proprio punho do Consul, mesmo para attender á disposição do n. 5º do art. 21 do Projecto.

Artigo 6º

Concordo com o acrescimo feito no final do mesmo artigo do Regulamento em vigor.

Artigo 7º

Não dispensando esta Repartição uma das vias da factura consular, é claro que no caso previsto neste artigo tenha ella necessidade de uma cópia da factura commercial ali exigida.

O conhecimento de carga não possui na verdade requisitos capazes de fornecer dados á estatística.

Artigo 9º

A unica modificação neste artigo, comparado com o do Regulamento, é a substituição da conjunção *e* pela conjunção *ou*, que vem alterar completamente, para melhor, a sua disposição, facultando assim o Consul do ponto de expedição da mercadoria a legalisação da factura, facultade essa que estava limitada, tão sómente, ao Consul do porto de embarque da mercadoria. Considero por conseguinte medida bem accetivel.

Artigo 9º § 2º

A inclusão deste paragrapho é consequência immediata da modificação do artigo e necessaria ao bom andamento do serviço da legalisação dos papeis referentes ao despacho do navio pelas nossas autoridades consulares.

Artigo 9º § 3º

Acho necessaria a sua inclusão.

Artigo 11

As disposições deste artigo devem ser alteradas. O decreto n. 2832, de 14 de março de 1898, ahí citado, approvando a tabella de emolumentos consulares, determina que pela factura consular seja cobrada a importancia de 5\$; penso que essa citação deve ser substituida pela do decreto n. 741, de 26 de dezembro do anno de 1900, que mandou cobrar a quantia de 3\$000.

Artigo 14 alinea—l

A *alinea—l*, que trata do peso bruto e liquido das mercadorias, como estava no regulamento em vigor, levantou sempre reclamações do commercio importador e creou embaraços, no acto do despacho das mercadorias, aos conferentes das Alfandegas da União ; sendo de notar que é justamente essa disposição que maior numero de multas tem occasionado ; assim acho necessaria a modificação que propõe o Sr. Inspector da Alfandega desta Capital.

Artigo 18º — 2ª

Nada tenho a dizer sobre a inclusão desta disposição.

Artigo 18º — 3ª

O Consul, quando rubricar as primeiras e terceiras vias das facturas consulares, de conformidade com o art. 41 das instrucções annexas ao decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898, numeral-as-ha, além do numero de ordem, com o do conhecimento que lhes fôr relativo, mesmo que ellas tenham sido legalisadas em outros consulados.

Lembro este acrescimo ao n. 3 deste artigo, por parecer-me que não só obrigará aos consules a fazerem o confronto da factura com o conhecimento, como tambem facilitará a conferencia do manifesto pela Alfandega destinataria.

Onde convier

Accrescente-se: Os Consules e Agentes consulares, ao remetterem as terceiras vias das facturas á Directoria de Estatistica Commercial, as farão acompanhar de um officio, em que declarem a numeração e a quantidade das que forem legalisadas em seus consulados, e as das que forem remettidas por outras, para fazerem parte dos papeis do navio (art. 9º § 2º), mencionando a procedencia de cada uma dellas.

Artigo 18 — 4ª, 5ª e 6ª

Acho-me de inteiro accordo com as modificações ali propostas.

Artigo 18 — 7ª

Julgo, para obstar que continuem abusos praticados por certos exportadores, que, para adiantarem a legalisação da factura consular, fazem nella declarações de numero de volumes inferior ao que effectivamente embarcam, na certeza de que terão mais tarde a faculdade de reformal-a, independente de novo pagamento de emolumentos consulares, o que sempre traz augmento de trabalho ás nossas chancellarias, que se deverá cobrar, em qualquer caso, por essa factura reformada o sello de 2\$, ouro, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000.

Artigo 19 — suas alineas e paragrapho unico

Perfeitamente de accordo com as suas disposições.

Artigo 20

Corresponde aos arts. 24 e 25 do Regulamento, cuja supressão e substituição, por este, parece-me aceitavel.

Artigo 21

Nada tenho que objectar aos paragraphos e *alíneas* até o n. 6.

Quanto ao n. 7, porém, devo dizer que acho demasiado o prazo de 15 dias entre uma e outra remessa das terceiras vias dos despachos das mercadorias. Para a Alfandega do Rio de Janeiro esse prazo não apresentaria grande inconveniente ao serviço da Estatística Commercial; mas si tomarmos em consideração as Alfandegas longinquoas da Capital, como sejam Corumbá, Manáos, Pará, Maranhão, etc., em que são difficéis os meios de communicação, esse prazo traria como immediata consequencia a demora de um mez, e mais, na obtenção dos dados que deverão servir á confecção da estatística organizada com as terceiras vias dos despachos. Si não houver inconveniente, proponho que esse prazo seja de sete dias.

Artigo 22

Nada tenho a adduzir ao que dispõe este artigo.

Artigo 24

Nas mesmas condições.

Artigo 25

Estou de accordo quanto ás disposições deste artigo; mas opino para que seja inserido em um de seus paragraphos o seguinte:

A par da estatística organizada de accordo com o art. 25 e seu paragrapho 1º, a Directoria de Estatística Commercial organizará uma outra levantada pelas facturas consulares, que lhe forem remettidas pelos diversos consulados.

E' o que occorre-me dizer sobre o projecto de reforma do Regulamento das facturas consulares, apresentado pelo Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro. — *Alvaro de Souza Neves*, director-interino.

Estudos diversos, constantes de tres processos referentes a facturas consulares de 1901 e 1902

N. 94 — Serviço de Estatística Commercial — Capital Federal, 11 de outubro de 1902.

Sr. Ministro — Tenho a honra de apresentar-vos o Projecto de Regulamento sobre facturas consulares, com as modificações que julguei necessario fazer ás considerações apresentadas pelo Sr. Baptista Franco, Inspector da Alfandega desta Capital.

Acompanha a esse projecto uma exposição succinta dos motivos que levaram-me a discordar em certos pontos da opinião firmada por aquelle funcionario, quando apresentou o seu projecto de reforma, que veio a esta Repartição para o devido estudo.

Saúde e fraternidade. — *J. P. Wileman*. — Ao Exm. Sr. Dr. Sabino Barroso Junior, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Projecto de reforma do Regulamento para o serviço das facturas consulares, a que se refere o decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900

CAPITULO I

DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 1.º As facturas consulares, de que trata o artigo da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, serão organisadas de conformidade com o modelo junto, attendidas as disposições do presente Regulamento.

Art. 2.º As mercadorias, que forem expedidas de paiz estrangeiro para consumo no Brasil, quer venham por via maritima, quer por via terrestre, com excepção das mencionadas no art. 3º, deverão ser acompanhadas de facturas consulares.

Parapho unico. São considerados mercadorias, para os fins deste Regulamento, a prata ou ouro amocdados, bilhetes de banco e titulos, cotados em bolsa.

Art. 3.º Não é exigivel a factura consular :

- 1) Das encommendas postaes de qualquer valor, procedentes de paizes com os quaes tenha o Brasil firmado convenções ;
- 2) Das encommendas ou amostras, cujo valor commercial na praça exportadora não exceder de 50\$,ouro, equivalentes a £ 5 — 12 — 6 — ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000 ;

3) Das bagagens dos passageiros, de que tratam os arts. 16 e 17 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899, ainda que não acompanhem os seus donos ;

4) Das mercadorias procedentes de qualquer porto ou pontos internos de paizes limitrophes, onde não existam autoridades consulares do Brasil, observando-se neste caso a disposição do art. 6º deste Regulamento.

Art. 4.º As facturas consulares serão apresentadas em tres vias ao agente consular, o qual, depois de authentical-as, lhes dará os seguintes destinos :

1) A 1ª via será entregue ao carregador para ser enviada ao consignatario, afim de ser apresentada por este á Alfandega no porto ou ponto do destino da mercadoria para o despacho aduaneiro ;

2) A 2ª via será enviada sem demora á Directoria do Serviço de Estatistica Commercial no Rio de Janeiro ;

3) A 3ª via ficará no archivo do consulado.

Art. 5.º A 1ª via das facturas será escripta a mão ou a machina, em tinta indelevel, e deverá ser sellada antes de visada pelo agente consular. As outras vias poderão ser copiadas por qualquer processo, comtanto que sejam facilmente legiveis.

Art. 6.º Na falta de autoridade consular no porto de embarque ou no ponto de expedição, quando esta se fizer de paiz limitrophe para o Brasil, por via terrestre, os consignatarios das mercadorias ou seus prepostos serão obrigados a apresentar para o despacho respectivo duas cópias das facturas commerciaes em substituição das facturas consulares ; devendo uma destas vias ser sellada com sello de valor identico ao das facturas, e ficar archivada na repartição aduaneira, e a outra ser enviada pela Alfandega na primeira opportunidade á Directoria do Serviço de Estatistica Commercial.

Art. 7.º As mercadorias importadas directamente para o serviço da União ficarão sujeitas ao regimen das facturas consulares, das quaes não serão, porém, cobrados emolumentos.

1) As disposições deste artigo serão applicadas aos objectos importados pelos Agentes Diplomaticos estrangeiros acreditados junto ao governo da Republica e pelos navios de guerra das nações amigas, fundeados em portos do Brasil.

A falta da factura consular, nos casos acima indicados, poderá ser relevada pelo Ministro da Fazenda, na Capital, e pelos Delegados Fiscaes nos Estados, mediante declaração detalhada das mercadorias, seu peso, qualidade, quantidade, valor e origem.

CAPITULO II

LEGALISAÇÃO DAS FACTURAS

Art. 8.º A legalisação das facturas consulares pôde ser feita em qualquer Consulado ou Agencia Consular do Brasil, quer nos portos de embarque, quer em outros pontos de expedição da mercadoria.

CAPITULO III

EMOLUMENTOS

Art. 9.º Os emolumentos das facturas continuarão a ser os estabelecidos pelo decreto n. 741, de 26 de dezembro de 1900 (3\$ ouro ao cambio de 27).

Art. 10. Na falta de estampilhas o sello será cobrado por meio de verba lançada no documento competente.

Art. 11. Os documentos apresentados para prova de origem das mercadorias serão legalizados gratuitamente pelas autoridades consulares.

CAPITULO IV

MODELO DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 12. As facturas consulares deverão satisfazer as seguintes formalidades :

- 1) Numeração da factura—Compete exclusivamente á autoridade consular que houver authenticado a factura, começando-a em cada anno pelo numero 1 ;
- 2) Declaração—Será firmada pelo exportador, carregador ou seu preposto, que garantirá a exactidão da mesma ;
- 3) Nome e nacionalidade do navio—Deverão ser mencionados, assim como si o navio é á vela ou a vapor ;
- 4) Porto de embarque das mercadorias — E' aquelle em que a mercadoria fôr effectivamente embarcada com destino ao Brasil ;
- 5) Porto do destino da mercadoria—E' o ultimo porto aduanciero para o qual a mercadoria tiver sido despachada. No caso de opção para outro porto, deverá ser feita declaração neste sentido na factura ;
- 6) Valor total declarado—Deve representar o valor total da factura, inclusive frete e despesas ;
- 7) Frete e despesas—Serão entendidas por despesas as que se fizerem depois da compra da mercadoria ;

8) Agio da moeda do paiz da procedencia—Quando a mercadoria fôr procedente de paiz, em que a moeda não tiver valor fixo ou o respectivo cambio não fôr cotado na praça do Rio de Janeiro, é indispensavel declarar-se no logar competente da factura o agio do ouro ou o cambio á vista sobre Londres ;

Tem actualmente cotação na praça do Rio de Janeiro as taxas do cambio sobre a Grã-Bretanha, França, Allemanha, Estados Unidos da America do Norte, Portugal e Italia ;

9) Marcas e numeros—Deverão ser escriptos no verso da factura, em suas columnas respectivas e em devida ordem ;

10) Quantidade e especie dos volumes — Sob estas rubricas deverão ser mencionadas, guardando tambem a devida ordem, a quantidade e especie dos volumes, isto é, si são caixas, barris, barricas, gigos, fardos, etc. ;

11) Especificação das mercadorias — Ao carregador fica facultado fazer a descripção das mercadorias, quer de accordo com a nomenclatura official, approvada pela circular n. 1, do Ministerio da Fazenda de 10 de janeiro de 1899, annexa a este Regulamento, quer segundo o seu uso commercial, designando o material, de que se compõe cada artigo em separado ;

12) Peso em kilogrammas—Na columna—peso bruto dos volumes—se lançará o peso total destes ; na columna—peso liquido real—o da mercadoria, excluidos os seus envoltorios tanto externos, como internos ; na columna — peso bruto da mercadoria — o peso desta com os envoltorios, que são incluidos para a cobrança dos direitos, taes como, latas, saccos, caixas, ou caixinhas de papelão, etc., etc, e que se acham descriptos na tarifa.

Assim, quando a mercadoria pagar direitos a peso liquido real, bastará que a factura mencione com o peso bruto (total) do volume ou volumes, o peso real da mercadoria com exclusão de todos os envoltorios, quer externos, quer internos, que a acondicionam.

Semelhantemente, quando a mercadoria pagar direitos a peso bruto nos envoltorios designados na tarifa, a factura declarará esse peso na columna respectiva.

Para as mercadorias como os oleos essenciaes, ou essencias ou oleos volateis, para os quaes é obrigatoria a tara da tarifa, é bastante a declaração do peso bruto no envoltorio immediato á mercadoria ;

13) Valor parcial declarado— Nesta columna se mencionará o valor de cada artigo facturado ;

14) Paiz de origem—Para a materia prima é o da sua producção, e

para os artefactos de qualquer especie, aquelle em que a materia prima tiver recebido beneficio ;

15) Quantidade da mercadoria—Esta columna será aproveitada para as mercadorias que forem sujeitas a direitos sobre unidades diversas do peso, taes como, duzia, milheiro, conto, metro cubico, etc.

Paragrapho unico. Quando em uma mesma factura tiverem sido incluídas mercadorias de diversas origens, o exportador ou o carregador deverá mencionar na columna respectiva a origem de cada uma em separado.

Art. 13. A especificação da mercadoria poderá ser feita no idioma do paiz da expedição, devendo, porém, o consignatario apresentar para despacho traducção da mesma por traductor publico ou particular.

Art. 14. Os exportadores ou carregadores poderão mandar imprimir as facturas consulares com traducção interlineal (parcial ou integral) em qualquer idioma europêo, contanto que não seja feita a menor alteração na forma e dizeres do modelo.

Art. 15. Os consulados fornecerão gratuitamente ao exportador ou carregador formulas das facturas, impressas em portuguez.

CAPITULO V

DEVERES DOS CONSULES

Art. 16. Além dos deveres estabelecidos nos arts. 3º, 5º, 7º e 8º, incumbe mais aos consules e agentes consulares remetter pontual e regularmente, logo após a authenticação, á Directoria do Serviço de Estatística Commercial no Rio de Janeiro, as segundas vias das facturas, mencionando nos officios de remessa o numero e quantidade das mesmas.

§ 1.º No mez em que não houver facturas, a autoridade consular communicará o facto á sobredita Directoria.

§ 2.º A remessa das facturas deverá ser feita por via postal ordinaria, quando o seu peso não exceder de 50 grammas. Excedendo este peso, serão as mesmas enviadas como encomendas postaes ou como papeis de negocio, registrados.

Art. 17. O consul não poderá reter a factura ou deixar de legalisala sob pretexto algum, nem mesmo quando se tratar de mercadorias isentas da exhibição desse documento, si o exportador entender fazel-o.

Art. 18. No caso de omissão de qualquer dos requisitos exigidos no presente Regulamento, o Consul convidará o exportador ou

carregador para preencher-a na propria factura, e si não fôr attendido, fará declaração neste sentido na dita factura, o que o eximirá da responsabilidade dessa omissão.

Feita a declaração, de que trata o numero anterior, é responsavel pela omissão dos requisitos indispensaveis na factura consular, o carregador ou o exportador na pessoa do dono ou consignatario da mercadoria.

Art. 19. Os agentes consulares assignarão do proprio punho as primeiras e segundas vias das facturas consulares.

Art. 20. Os consules aceitarão como prova satisfactoria de origem qualquer dos documentos seguintes:

- 1) Factura authentica do fabricante da mercadoria;
- 2) Certidão passada pela Alfandega ou Camara Commercial do ponto da expedição da mercadoria, declarando a sua verdadeira origem.

Paragrapho unico. Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos de que trata este artigo, o interessado produzirá documentos de outra natureza, que comprovem a origem da mercadoria, afim de serem visados.

CAPITULO VI

OBRIGAÇÕES E DEVERES DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

Art. 21. Não permittir o despacho das mercadorias sem que o consignatario apresente a primeira via da factura consular, a menos que assigne termo responsabilizando-se a apresentar esse documento dentro do prazo que lhe fôr marcado.

Art. 22. Aceitar, em caso de extravio da primeira via da factura, certidão da segunda, passada pela Directoria de Estatistica Commercial, para servir ao despacho aduaneiro.

1) Exigir o reconhecimento da firma do consul, exarada nas facturas, quando suspeitar que a mesma não é verdadeira.

2) Exigir do consignatario a apresentação da traducção da factura consular.

3) Arrecadar por meio de sello os emolumentos na hypothese prevista no art. 6º deste Regulamento.

Art. 23. Remetter imperterivelmente de sete em sete dias sob pena de responsabilidade, á Directoria de Estatistica, a terceira via, nesta data creada, de todos os despachos, quaesquer que sejam, de importação, réexportação, baldeação, transito e quaesquer documentos de receita que

intressom o Serviço de Estatística; taes como despachos marítimos e de arrematação em praça, diferenças de qualidade e quantidade, etc., etc.

Art. 24. As terceiras vias dos despachos, revestidas de todas as formalidades legais, serão, na Alfandega do Rio, rubricadas pelo Porteiro e remetidas immediatamente em protocollo ao Director da Estatística. Nas demais alfandegas os Inspectores designarão um empregado para esse serviço quando não estiverem providas de Porteiro, ou quando este exercer cumulativamente as funções de administrador das capatazias.

Art. 25. Nessas mencionadas terceiras vias de despacho a alfandega destinatária lançará o numero e o nome do consulado da factura consular que lhes corresponder.

Art. 26. As alfandegas e mesas de rendas só deverão exigir prova de origem, quando estiver estabelecida a tarifa differencial para qualquer paiz.

Art. 27. Para apresentação das provas de origem, fica concedido o prazo de 90 dias, que pôde ser prorogado por tres mezes, findos os quaes os direitos das mercadorias serão cobrados pela tarifa maxima ou geral.

CAPITULO VII

OBRIGAÇÕES E DEVERES DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA COMMERCIAL

Art. 28. A' Directoria do Serviço de Estatística Commercial incumbe :

§ 1.º Organisar a estatística geral da importação directa de mercadorias e valores que se effectuar nos portos da Republica, de accordo com o apanhamento das terceiras vias dos despachos e das segundas vias das facturas consulares e com a nomenclatura official approvada pela circular n. 7, de 6 de fevereiro de 1899, do Ministerio da Fazenda.

§ 2.º Prestar as informações que lhe forem requisitadas pelas Repartições de Fazenda e pelas autoridades consulares.

§ 3.º Communicar ao Chefe da Repartição respectiva as irregularidades, lacunas e erros, que porventura sejam verificados nas 3^{as} vias dos despachos.

§ 4.º Passar certidão da 2ª via da factura, quando requerida, e em caso de extravio da 1ª, cobrando os respectivos emolumentos em estampilhas e inutilisando-as na propria certidão.

CAPITULO VIII

NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS

Art. 29. A descripção das mercadorias nas facturas deverá ser feita de conformidade com a nomenclatura official annexa, ou detalhada, declarando-se, neste caso, a natureza do material.

Deverá ser adoptado um destes dois alvitres, sob pena de multa estipulada no art. 30, que será applicada ao consignatario, como unico responsavel.

CAPITULO IX

DAS MULTAS.

Art. 30. Os infractores do presente Regulamento serão punidos com as seguintes multas, que serão impostas pelos chefes das Repartições Fiscaes :

§ 1.º Pela divergencia da factura consular com o conteúdo do volume ou volumes, verificada em acto de conferencia, será imposta a multa em dobro ao consignatario da mercadoria nas casos seguintes :

§ 2.º Si da divergencia resultar differença para menos nos direitos, ainda que se trate de mercadorias de taxa inferior, a imposição da multa só terá logar na hypothese prevista na 2ª parte do art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 3.º As divergencias por differenças de qualidade, que importem em pagamento de direitos superior ao que o dono ou consignatario da mercadoria se propunha pagar, são todas passiveis da multa de direitos em dobro.

§ 4.º As divergencias em peso só serão passiveis da mesma multa, quando o acrescimo exceder de 10 % do peso declarado na factura e, neste caso, a multa incidirá sobre a differença total.

Art. 31. Pelo não cumprimento das obrigações impostas pelo presente Regulamento aos consules e outras autoridades consulares, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 50\$ a 500\$, que lhes será imposta pelo Ministro da Fazenda, em vista de informação do Director da Estatistica Commercial.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. As despezas dos consulados com o serviço das facturas consulares será feita por conta dos emolumentos arrecadados pelas ditas facturas.

Art. 33. É prohibida, tanto nos consulados como na Directoria do Serviço de Estatística Commercial e nas Alfandegas e Mesas de Rendas, a exhibição das facturas consulares a pessoas extranhas ao objecto das mesmas.

Art. 34. Nos casos omissos neste regulamento, e que forem de natureza urgente, os consules e os Chefes das Estações Fiscaes e o Director do Serviço de Estatística Commercial resolverão como julgarem conveniente, dando, porém, conta do seu acto ao Ministro da Fazenda para decisão final.

Art. 35. O presente Regulamento entrará em vigor em todos os consulados cincoenta dias depois de sua publicação no *Diario Official*, exceptuando-se os consulados da India e Nova Zelandia, em que o prazo será de sessenta dias, e nas Alfandegas e Mesas de Rendas, logo que forem recebidas as novas facturas enviadas pelos consulados.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Serviço de Estatística Commercial — Capital Federal, 11 de Outubro de 1902.

Senhor Ministro.—Tratando-se agora da reforma do Regulamento sobre facturas consulares, necessario se torna lembrar o intuito que induzio a criação das mesmas.

O Congresso, tendo em vista a fiscalisação das rendas aduaneiras e necessitando de um documento que comprovasse a origem da mercadoria, no caso de ser estabelecida a tarifa maxima e minima, decretou a criação da factura consular, que deveria acompanhar em duas vias o conhecimento de carga (Lei 651 de 22 de Novembro de 1899).

Mais tarde foi ella aproveitada tambem para servir á confecção da estatística da importação geral da Republica, que ficou a cargo do Serviço de Estatística Commercial. Enquanto, porém, subsistir a lei autorisando a applicação da tarifa differencial, o regimen da factura consular é indispensavel, afim de que se determine a origem das mercadorias.

Não soffre contestação o valor que tem a factura consular como um elemento efficaz de fiscalisação.

Obrigatoria como se torna a coparticipação do exportador da mercadoria com o consignatario, na responsabilidade que lhes cabe pela veracidade das declarações feitas na factura consular, é claro que ella exerce mais um embaraço á fraude nas Alfandegas.

Póde, certamente, dar-se o caso de algumas casas exportadoras se mancommunarem com os consignatarios aqui para illudirem o

Fisco. Isto, porém, constituirá uma excepção, pois positivamente sabemos que diferentes firmas, que entreteem relações commerciaes com as nossas praças, tem-se recusado formalmente a fazerem declarações inveridicas.

Comquanto fóra da alçada deste Serviço, somos forçados a fazer referencia ao papel que representa a factura consular como elemento de fiscalisação ás rendas aduaneiras, porque entendemos que nenhum regulamento poderá ser perfeitamente elaborado, si não fór nelle baseado.

As modificações feitas no antigo Regulamento, e que fazem parte do presente Projecto de Reforma, são as que a pratica tem sobejamente demonstrado tornarem-se necessarias, quer nas relações de dependencia das facturas com o serviço aduaneiro, quer em relação ao auxilio que prestam ao trabalho da estatistica da importação, não deixando, entretanto, de ter em vista tambem facilitar ao commercio exportador e ao serviço das chancellarias consulares.

Queixa-se o nosso commercio importador e com elle os seus committentes no estrangeiro que demanda a confecção de quatro vias de factura grande trabalho e pedem a redução desse numero a tres, redução que tanto esta Directoria, como o Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, estão accordes em aceitar.

Divergimos, porém, com este quanto á suppressão de uma das vias que se destina á Estatistica Commercial, que elle propõe substituir pela 3ª via do despacho, que se estabelecerá para o levantamento da estatistica de importação.

Propomos antes, que se supprima a 1ª via que actualmente acompanha a mercadoria e que vem directamente ás Alfandegas, passando essa a pertencer ao consignatario, que a apresentará para o despacho aduaneiro.

Antes de proseguir, convirá determinar bem claramente qual dos dous alvitreos deva ser adoptado, porquanto dessa decisão depende a organisação do Regulamento.

Torna-se difficil achar a utilidade que tem a actual 1ª via da factura que, apenas entrada na Alfandega, é archivada e não acompanha o despacho da mercadoria, o que é feito pela 4ª via da factura que pertence ao consignatario, e tanto mais quanto é opinião do Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que a factura não tem nenhum valor fiscalizador e deve assim ser abolida *in totum*.

Demais a 1ª via, devendo acompanhar a mercadoria e assim exigindo a sua legalisação no acto da do manifesto e dos demais papeis do

navio, tem sido a maior causa das queixas levantadas pelo commercio estrangeiro, fazendo demorar muitas vezes a sahida dos navios e impossibilitando o embarque de mercadorias, cujas facturas não foram em tempo apresentadas, ou quando sem ella embarcadas seguem até ao Rio da Prata para voltarem ao porto de procedencia, pois os capitães dos navios não se querem arriscar á multa imposta neste caso pelo Regulamento.

Da obrigação, affecta ao capitão, de apresentar no porto do destino das mercadorias as respectivas facturas advém como consequencia immediata que a legalisação da factura se possa unicamente fazer no Consulado do porto do embarque, o que muito embaraça a sua expedição das cidades distantes dos portos de embarque, como sejam Londres, Paris, etc., cuja legalisação da factura é muitas vezes feita nos Consulados de Southampton, Havre, etc.

E' esse um dos pontos do Regulamento em vigor, que tem acarretado, com razão, maior numero de reclamações do commercio estrangeiro.

Abolida que seja a acção da actual 1ª via da factura, cessará a responsabilidade do capitão, e tambem o seu confronto com o manifesto, podendo, assim, ser ella legalisada em qualquer Consulado brasileiro.

Entende o Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que a factura consular não presta serviço á organisação da estatistica e que para esse fim deve servir a 3ª via do despacho aduaneiro.

Não discutirei aqui si a estatistica organisaada por este Serviço pelas 2ªs vias da factura é boa ou má, observo sómente que é a unica que existe e que seria lastimavel destruil-a antes de ter a certeza de que outra pôde ser levantada pelos dados fornecidos pelas repartições aduaneiras.

A experiencia tem-se encarregado de demonstrar que os poucos dados já fornecidos, ou que devem ser fornecidos directamente pelas Alfandegas ao Serviço de Estatistica Commercial, são muito deficientes e irregulares.

Como seria si a estatistica dependesse exclusivamente das Alfandegas para a obtenção dos dados indispensaveis?

Excusado é, parece-me, dizer mais sobre este assumpto.

A proposta de uma 3ª via do despacho aduaneiro não é certamente para ser desprezada; com ella se conseguirá corrigir os defeitos e lacunas na estatistica, que porventura provenham de declarações erroneas ou falsas nas facturas consulares.

Pelo art. 27, n. 6, do Regulamento em vigor são as Alfandegas obrigadas a communicar a este Serviço as differenças que forem en-

contradas entre as notas do despacho e as declarações da factura correspondente; disposição que tem sido observada por muito poucas, e em consequencia dessa falta a estatística soffre um tanto em sua exactidão.

A 3ª via do despacho virá com certeza concorrer para sanar esse inconveniente.

Além disto será conveniente tratar-se da organização simultanea de uma nova estatística com os elementos fornecidos pelas 3ªs vias do despacho, não sómente para servir de confronto com a organização actual, como tambem, caso fique provada a sua praticabilidade e utilidade, fazer-se a substituição de uma por outra, sem perturbar um trabalho, cujas vantagens são incontestaveis. Verdade é que esse novo serviço acarretará despeza maior do que a actual, e não a comportando a verba de que dispõe este Serviço para seus trabalhos presentes, necessaria torna-se uma outra.

As outras alterações fundamentaes são as que se referem á especificação das mercadorias, art. 29, detalhes sobre o peso e unidades das mercadorias e multas, art. 30, que, com excepção do primeiro desses artigos e do art. 28, § 3º, final da *alinea a* do Projecto de Reforma apresentado pelo Sr. Baptista Franco, procurei seguir palavra por palavra essas alterações pelo mesmo senhor apresentadas, por julgar que são puramente de character allandegario.

Quanto, porém, á descripção das mercadorias, que esse senhor entende dever ser exclusivamente feita de accordo com a nomenclatura official, approvada pela Circular n. 1 do Ministerio da Fazenda, de 10 de Janeiro de 1899, ou de accordo com a classificação da tarifa, sou de opinião que essa exigencia de novo tornar-se-ha um motivo de pesadas multas, por falta de comprehensão e conhecimento dos exportadores e que poderão ser evitadas, facultando-se tambem a descripção das mercadorias indicadã no art. 29, conforme o uso commercial, mas com a discriminação indispensavel do material.

O final da *alinea—a* do § 3º do art. 28 citado trata da hypothese de differença para menos, que, a não ser rectificada a factura consular, o despacho não proseguirá, e cuja inclusão deixei de fazer no presente Projecto, por não saber como se poderá rectificar uma factura consular; tanto mais que, para o caso dessa differença para menos, o Projecto de Regulamento já estipula a respectiva multa.

Tambem com referencia ás encomendas e amostras, entendo que o seu valor maximo deva ser 50\$, ouro, ao cambio de 27

dinheiros por 1\$, ou £ 5—12—6, tomado pelo preço commercial da mercaderia na praça expeditora, sendo difficil o conhecimento do valor official, como opina o Sr. Baptista Franco, nas praças estrangeiras, por depender elle do calculo dos direitos e razão das nossas tarifas.

As demais alterações são sem importancia e consequencia das outras.

Saúde e fraternidade— *J. P. Vileman*, Director — Exm. Sr. Dr. Sabino Barroso Junior, Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

ESTUDOS DA DIRECTORIA DAS RENDAS PUBLICAS

FACTURAS CONSULARES

Fusão dos projectos de reforma do Regulamento annexo ao decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900, apresentados pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro

E PELA

Directoria de Estatistica Commercial

EM CONFRONTO COM O

PROJECTO APRESENTADO NA CAMARA DOS DEPUTADOS

Em as NOTAS que aqui vão, se menciona a razão pela qual se augmentou, supprimio, ou explicou quanto convém ao regimen deste serviço e o estudo dos processos em consideravel numero trazidos á Directoria das Rendas Publicas, e resolução do Ministerio da Fazenda justifica.

Projecto de reforma do regulamento para o serviço das facturas consulares, a que se refere o decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900

CAPITULO I

DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 1.º As facturas consulares, de que trata o art. 1.º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, serão organisadas de conformidade com o que dispõe este regulamento.

Art. 2.º As mercadorias, que forem expedidas de paiz estrangeiro para consumo no Brasil, quer venham por via maritima, quer por via terrestre, com excepção das mencionadas no art. 3.º, deverão ser acompanhadas de facturas consulares.

Paragapho unico. São consideradas mercadorias, para os fins deste regulamento, a prata ou ouro amoadados, os bilhetes de banco e os titulos cotados em bolsa.

Art. 3.º Não é exigível a factura consular:

- 1) Das encommendas postaes de qualquer valor, procedentes de paizes com os quaes tenha o Brasil firmado convenções;
- 2) Das encommendas ou amostras, cujo valor commercial na praça exportadora não exceder de 50\$ ouro, equivalentes a £ 5—12—6 ao cambio de 27 dinheiros por mil réis;
- 3) Das bagagens dos passageiros, de que tratam os arts. 16 e 17 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899, ainda que não acompanhem os seus donos;
- 4) Das mercadorias procedentes de qualquer porto ou pontos internos de paizes limitrophes, onde não existam autoridades consulares do Brasil, observando-se neste caso a disposição do art. 6º deste regulamento.

Art. 4.º As facturas consulares serão apresentadas em tres vias ao agente consular, o qual, depois de authentical-as, lhes dará os seguintes destinos:

- 1) A primeira via será entregue ao carregador para o capitão do navio apresental-a na repartição aduaneira do porto do destino, juntamente com o conhecimento e manifesto, nos termos prescriptos na Consolidação das Leis das Alfândegas. No caso de transporte por via terrestre, será ella entregue ao carregador que a dará ao conductor para o fim acima indicado;
- 2) A segunda via será enviada sem demora á Directoria do Serviço de Estatistica Commercial no Rio de Janeiro;
- 3) A terecira via ficará no archivo do Consulado.

Nota 1ª

O prazo de tres dias seria imprescindivel, na proposta do Sr. Inspector da Alfandega, porque sem elle o dono ou consignatario da mercadoria não exhibirá a factura senão por occasião do despacho, que póde ser logo após a entrada do navio conductor, ou muito tempo depois. Essa exigencia previne o caso de abandono, que é commum, seja por difficuldades commerciaes, seja pela não acceitação da mercadoria, quando fôr ella de consignaçoão, propriamente dita, seja por fallencia ou por outra qualquer circumstancia, em que o despacho não chegue a ser apresentado e, portanto, tambem a factura.

Não se marcando prazo, a Alfandega fica na dependencia do consignatario, sem saber si a demora provém da vontade deste, ou do seu negocio, ou de qualquer outra causa, podendo ainda a demora ser um ardil para obter nova factura, em substituição á verdadeira, com o fim de illudir o fisco.

Sem o prazo não dispõe a Fazenda de meios para garantir-se contra esta ultima hypothese.

É exacto que a primeira via de que trata o regulamento actual para nada serve. Nas alfandegas é guardada com os papeis do navio, não é utilizada para as averbações, nem para prova de cousa alguma, por quanto só á vista do exemplar apresentado pelo consignatario é que se faz o despacho, e tem lugar sua conferencia e averbação.

Póde ser esta a redacção do n. 1 do art. 4º:

1) A primeira via será entregue ao carregador para o capitão do navio apresental-a na repartição do destino, juntamente com o conhecimento e manifesto.

No caso de transporte por via terrestre será ella entregue ao carregador que a dará ao conductor para o fim acima indicado.

É certo que houve representação contra os consules por demorarem ou reterem os documentos em seu poder, razão pela qual os capitães recusavam a carga sem a factura, para não incorrerem em multa.

As corporações do commercio e industria da França chegaram a pedir que fosse permittido aos carregadores remetterem as facturas pelo correio com destino aos consignatarios, com as seguranças que as convenções postaes garantem.

Não se póde admittir que as facturas causem embarços por acompanharem os papeis do navio, e quem tal affirma ignora que os conhecimentos de carga, authenticados pelos consules, acompanham a carga, e que nenhum capitão recebe mercadorias sem esse documento, como nenhum carregador a embarca sem elle, mediante recibo do capitão, do fretador ou do agente da companhia de v por.

Portanto, as reclamações se referiam ás quartas vias remittidas pelo carregador ao consignatario para o despacho na alfandega, as quaes nem sempre podiam vir pelo mesmo paquete.

Si da parte do consul sobrevier prejuizo, a providencia deve partir do ministerio competente.

Lembro, todavia, a medida que sana a difficuldade, caso haja, tratando-se da primeira via.

Como os conhecimentos são apresentados aos consules depois de assignados pelos capitães ou agentes, e as primeiras vias veem com os manifestos por mão do capitão, basta, para salvar a responsabilidade deste, na falta de factura, quer por demora ou negligencia do consul, quer por culpa do carregador, que conste da primeira via do conhecimento a declaração do consul, de ter sido authenticada a factura consular.

Desta sorte, não incorrendo o capitão na multa por falta de factura, e sendo a demora ocasionada ou motivada por circumstancias alheias á sua vontade, recahirá apenas sobre

o carregador, na pessoa do consignatario, quando o documento não acompanhar a carga ou não vier annexo ao conhecimento.

Tambem não será de todo inconveniente marcar-se um prazo ao consignatario para exhibir a factura, na falta desse documento, comtanto que não exceda de trinta dias, prazo mais que sufficiente para attenderem da Europa e da America aos avisos telegraphicos.

As faltas serão excepcionaes :

1º, á vista da multa em que incorrem os consignatarios e os carregadores ;

2º, pela demora da mercadoria, retida na Alfandega para despacho.

Para o fim desejado, não será admissivel o despacho de mercadoria mediante termo de responsabilidade, como foi adoptado na Alfandega do Rio de Janeiro, sem alcance algum, nem garantia nos casos das facturas posteriores indicarem valores falsos e outras circumstancias impossiveis de verificação, depois da mercadoria despachada ou consumida.

O Governo adoptará, pois, uma das duas redacções indicadas para o n. 1 do art 4º : ou a factura por mão do consignatario para ser apresentada na Alfandega, no prazo de tres dias da data da entrada do navio, ou por mão do capitão, como se faz no regimen do regulamento em vigor.

Indiscutivelmente deve ser esta a melhor, principalmente dispensada a via de factura que o regulamento em execução obriga o consignario a exhibir. Não se dará mais embáraço algum por falta do documento, quer devido á remessa fóra do manifesto, quer devido á vontade ou negligencia do consul, quer devido a extravio pelo Correio.

Não é, portanto, necessario mais do que a primeira via acompanhando o manifesto, prova de maior segurança para o fisco, como é o conhecimento para o dono ou consignatario.

Art. 5.º A primeira via das facturas será escripta á mão ou á machina, em tinta indelevel, e deverá ser sellada antes de visada pelo agente consular. As outras poderão ser copiadas por qualquer processo, comtanto que sejam facilmente legiveis e venham rubricadas pelo agente consular.

Art. 6.º Na falta de autoridade consular no porto de embarque ou no ponto de expedição, quando esta se fizer de paiz limitrophe, para o Brasil, por via terrestre, os consignatarios das mercadorias ou seus prepostos serão obrigados a apresentar para o despacho respectivo duas cópias das facturas commerciaes, em substituição das facturas consulares ; devendo uma destas vias ser sellada com sello de valor identico ao das facturas, e ficar archivada na repartição adua-

neira, e a outra ser enviada pela Alfandega, na primeira oportunidade, á Directoria do Serviço de Estatística Commercial.

Art. 7.º As mercadorias importadas directamente para o serviço da União ficarão sujeitas ao regimen das facturas consulares, das quaes não serão, porém, cobrados emolumentos.

§ 1.º As disposições deste artigo serão applicadas aos objectos importados pelos agentes diplomaticos estrangeiros acreditados junto ao Governo da Republica, e pelos navios de guerra das nações amigas, fundados em portos do Brasil.

§ 2.º A falta da factura consular nos casos acima indicados poderá ser relevada pelo Ministro da Fazenda, na Capital Federal, e pelos Delegados Fiscaes, nos Estados, mediante declaração detalhada das mercadorias, seu peso, qualidade, quantidade, valor e origem.

CAPITULO II

LEGALISAÇÃO DAS FACTURAS

Art. 8.º A legalisação das facturas consulares pôde ser feita em qualquer Consulado ou Agencia Consular do Brasil, quer nos portos de embarque, quer em outros pontos de expedição da mercadoria.

CAPITULO III

EMOLUMENTOS

Art. 9.º Os emolumentos das facturas continuarão a ser os estabelecidos pelo art. 25 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 (3\$ ouro, ao cambio de 27).

Parapho unico. Não é admissivel factura para mais de um conhecimento de carga, ou para mais de um consignatario, quando no conhecimento forem incluídos volumes de diversas marcas e para diversos donos.

Nota 2.º

A taxa de 3\$ ao cambio de 27, correspondente a 6\$600, é menor que a taxa de 5\$, ouro, estabelecida pelo decreto n. 2832, de 14 de março de 1898, taxa reduzida áquella pelo art. 25 da lei 741, de 26 de dezembro de 1900. E' mais equitativa.

Merece muita attenção a taxa de emolumentos. Fazendo-a vexatoria, por exaggerada, os carregadores recorrem a meios de illudir, para fugirem a ella. Reduzem o numero de facturas,

como fazem actualmente, com prejuizo certo para a receita e embaraço do serviço de despacho, demorando o processo das conferencias, embora com isso venha a soffrer o importador, como vai explicado na nota seguinte:

Nas alfandegas se cobrarão os emolumentos que deixarem de ser pagos nos consulados, quando pelos despachos se verificar que a mercadoria veio consignada a mais de um importador; devendo-se cobrar a taxa respectiva, de cada um, excepto si o endosso, por transferencia, fôr realisado no porto do destino.

A excepção não aproveita aos conhecimentos á ordem.

Nota 3.^a

No intuito de diminuir as despesas, naturalmente no interesse dos consignatarios, os carregadores formulam uma só factura de mercadorias consignadas a diversos commerciantes, incluindo nella dez e mais conhecimentos de centenas de volumes de muitas marcas, para pagarem um só emolumento.

Na occasião da retirada das mercadorias das Alfandegas apparecem os embaraços, motivados pela causa apontada, os quaes são injustamente levados á conta da repartição e de seus empregados.

O primeiro consignatario que recebe a factura e a apresenta com os despachos, a passa ao segundo, e assim por diante; mas, não sendo facil combinar a ordem na successão dos que querem mais depressa retirar os seus volumes, pelas vantagens quanto á venda ou entrega delles, perde-se aquelle documento nas mãos de uns e de outros, propositalmente ou não, retardando-se assim a entrada dos despachos dos ultimos e a conferencia de suas mercadorias, que ainda correm o risco de pagar armazenagens mais pesadas.

A primeira via archivada é que vem satisfazer a exigencia dos conferentes, mas ainda assim com detrimento da marcha do serviço e maior somma de trabalho, como facil é de se comprehender.

E' preciso, portanto, prevenir semelhante abuso.

Art. 10. Na falta de estampilhas, o sello será cobrado por meio de verba lançada no documento competente.

Art. 11. Os documentos apresentados para prova de origem das mercadorias serão legalisados gratuitamente pelas autoridades consulares.

Paragrapho unico. Para prova de origem o Governo adoptará o que fôr convencionado ou não, com os paizes que fizerem accordo ou tratados commerciaes, ou que recusarem medidas de reciprocidade, na fórma das leis em vigor.

Nota 4.^a

Por enquanto não é possível indicar com precisão no regulamento, tratando-se, em geral, dos meios de fiscalisação pelas facturas, o que se entenderá por paizes de origem—si o da procedencia da mercadoria fabricada, si o da procedencia da mercadoria por drawback. Além disso, existem outras circumstancias que concorrem para confundir a procedencia e origem das mercadorias e das materias primas, taes como as resultantes dos tratados feitos em paizes estrangeiros; por isso é de bom conselho não estabelecer regras no regulamento.

Cada paiz adopta com restricções a significação daquellas palavras, conforme as conveniencias de momento ou de alcance economico.

CAPITULO IV

MODELO DAS FACTURAS CONSULARES

Art. 12 As facturas consulares deverão satisfazer as seguintes formalidades:

1) *Numeração da factura.* Compete exclusivamente á autoridade consular que houver authenticado a factura, começando-a em cada anno pelo numero 1;

2) *Declaração.* Será firmada pelo exportador, carregador ou seu preposto, que garantirá a exactidão da mesma, sob sua palavra de honra;

3) *Nome e nacionalidade do navio.* Deverão ser mencionados, assim como si o navio é a vela ou a vapor;

4) *Porto de embarque das mercadorias.* E' aquelle em que a mercadoria fôr effectivamente embarcada com destino ao Brasil;

5) *Porto do destino da mercadoria.* E' o ultimo porto aduaneiro para o qual a mercadoria tiver sido despachada. No caso de opção para outro porto, deverá ser feita declaração neste sentido na factura;

6) *Valor total declarado.* Deve representar o valor total da factura, inclusive frete e despesas;

7) *Frete e despesas.* Serão entendidas por despesas todas as que se fizerem depois da compra da mercadoria;

8) *Agio da moeda do paiz da procedencia.* Quando a mercadoria fôr procedente de paiz em que a moeda não tiver valor fixo ou o respectivo cambio não fôr cotado na praça do Rio de Janeiro,

é indispensavel declarar-se no logar competente da factura o agio do ouro ou o cambio á vista sobre Londres.

Teem actualmente cotação na praça do Rio de Janeiro as taxas do cambio sobre a Grã-Bretanha, França, Allemanha, Estados Unidos da America do Norte, Portugal e Italia ;

9) *Marcas e numeros*. Deverão ser escriptos no verso da factura, em suas columnas respectivas e em devida ordem ;

10) *Quantidade e especie dos volumes*. Sob estas rubricas deverão ser mencionadas, guardando tambem a devida ordem, a quantidade e especie dos volumes, isto é, si são caixas, barris, barricas, gigos, fardos, etc., ou volumes, ou peças, quando forem a granel ;

11) *Especificação das mercadorias*. Facultar-se-ha ao carregador especificar as qualidades de cada uma das mercadorias pelos seus nomes de uso commercial, de conformidade com a factura particular, sob a condição indispensavel da designação das materias que as compoem em quantidade predominante ou da materia principal.

Entender-se-ha por materia predominante a que entrar em maior quantidade no producto fabricado. Nos tecidos, porém, a materia predominante é a que entrar em maior quantidade na urdidura e na trama conjunctamente. Quando a trama fôr de uma materia e a urdidura de outra, se dirá — tecido em partes iguaes — e quando na trama ou na urdidura entrarem somente poucos fios de materia differente, se dirá — tecido com mescla —, indicando a qualidade da materia principal e da mescla.

Facultar-se-ha tambem ao carregador, se assim o preferir, declarar na factura conforme a qualificação da Tarifa.

A especificação se fará de cada artigo em separado.

Nota 3ª

Convém que o carregador não encontre embaraço na descripção a fazer das mercadorias. A nomenclatura annexa ao regulamento em vigor é incompleta e obscura, o que dá logar a divergencias pela ignorancia manifesta do estrangeiro ; não satisfaz ao entendimento fiscal ; não corresponde ás especificações dos variadissimos artigos da tarifa e afasta-se dos termos usados no commercio sem approximar-se dos da Tarifa.

Esta disposição é a de maior valia no regulamento das facturas consulares: é o *pivot* onde gyra toda a engrenagem no sentido fiscal. Si ella não fôr clara e precisa, ao alcance do carregador, negociante ou fabricante, que vença mesmo o

proposito calculado destes de causar embaraços para seus fins occultos, perde a lei toda a sua importancia.

Uma factura que não sirva de prova, ou cujos termos na descripção possa ter mais de uma classificação, ou que estabeleça a duvida, não é documento de valor; em vez de garantir a Fazenda, garantirá os defraudadores. Não ha fugir dahi.

A nomenclatura official, que indica o Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, é absolutamente inexequivel; ella foi organizada para outro fim pela Alfandega, em substituição á nomenclatura organizada pela Directoria Geral de Estatistica do Thesouro, mandada adoptar pelo Ministro da Fazenda, o Sr. Visconde do Rio Branco, em 1873. Aquella foi organizada obedecendo mais ás razões officiaes do que ás especificações da Tarifa; não tem mesmo nenhum merecimento como norma para a estatistica, conforme adiante se demonstrará.

Si para aquelle fim ella é absurda, peor ainda será para servir de nomenclatura ás facturas consulares, que por sua natureza exigem trabalho accommodado aos usos do commercio e da industria.

Si passar todavia por uma remodelação escoimada das denominações equivoacas e de sentido opposto ás qualidades em um mesmo artigo, poderá servir para a preferencia facultada, que ficou referida no projecto de reforma.

A nomenclatura official adoptada pela Alfandega e recommendada no projecto da Camara, e nos outros, é dividida por trinta e cinco classes da Tarifa, e estas subdivididas em artigos, os quaes, por sua vez, foram reduzidos a termos que obedeceram a diversas causas.

Na classe 2^a, art. 4^o, especifica: pello de lebre, castor, coelho e *semelhantes*; na classe 7^a, art. 39: macarrão, aletria e *semelhantes*; na classe 9^a: licores *communis*. Estas especificações são de comprehensão difficil.

Na classe 11^a, productos chimicos, etc., art. 69, a especificação é esta: quaesquer outros productos chimicos naturaes ou artificiaes, drogas, especialidades pharmaceuticas e medicamentos em geral não classificados nos artigos antecedentes:

Taxa de	15 %
» »	20 %
» »	25 %
» »	30 %
» »	40 %
» »	50 %

O exportador tem de estudar a Tarifa para especificar os artigos pelas taxas.

Para que esta discriminação da nomenclatura? Que valor tem para a estatistica? E para a fiscalisação qual o alcance? São interrogações sem solução.

Na mesma classe dos productos chimicos, na qual figuram os acetatos, os acidos e os alcaloides, os bromuretos, chloruretos, oxydos e outros productos de valor, a nomenclatura só especificou as aguas mineraes, alvaiade, chumbo e zinco, barrilha (potassa ou soda do commercio), sal commum grosso e puro ou refinado. Que valor tem esta nomenclatura? Vejamos adiante.

Na classe 12^a — madeira —, art. 72, ficam sob o mesmo artigo objectos dissemelhantes, como estes: bastidores para bordar, de *madeira fina*; colheres, facas, garfos e outras peças *semelhantes* para salada, mostarda e outros usos, *idem*; galheteiros e licoreiros, *idem*; leques de qualquer qualidade. E' uma verdadeira salada de objectos heterogeneos e de minudencias dispensaveis. Vá saber o estrangeiro o que é madeira fina sem recorrer a um dictionario das leis aduaneiras (ainda por fazer).

No art. 73 — moveis de madeira fina e moveis de madeira ordinaria —.

Releva notar que nem mesmo os empregados aduaneiros conhecem ou distinguem a madeira fina da ordinaria, sem muita pratica das conferencias.

Na classe 15^a, das mercadorias de maior importação, a nomenclatura official é incomprehensivel, ora por omissão, ora por superabundancia de termos ou de especificações.

O estrangeiro terá absoluta duvida na classificação a dar diante disto.

Roupa feita, art. 96, distribuida em camisas de meia, em roupa de qualquer qualidade não especificada. A unica especificação sendo camisas de meia—por duzia— e a não especificada — por kilogramma —, não tem onde incluir as roupas feitas de tecidos lisos, morins, cambrais, etc., — por duzia.

A factura assim organizada não corresponderá ao fim desejado.

Nos tecidos, art. 97 — tecidos lisos, entrançados, não especificados, de base 10×10 fios — é ella incomprehensivel; só pela Tarifa poderá alcançar o que é 10×10 , o que aliás não é facil, visto como a Alfandega dia a dia vacilla na classificação dos artigos taxados a 15 fios por 0^m,005 quadrados, cuja base para o calculo foi uma média tomada de 10×10 fios na confecção da Tarifa e na classificação dos lavrados, adamascados, de listras, de xadrez, impressados, abertos e outros não especificados.

Nesta classe 15^a ainda o art. 100 é outro phenomeno de intelligencia; assim é formulado para o estrangeiro especificar a mercadoria na factura:— obras não comprehendidas nos artigos antecedentes: — capas para chapéos de sol e para piano, cobertura, e rosetas para chapéo de sol, coxinilho, lençoes, fronhas, toalhas e guardanapos *bordados, com renda ou crivo*; mantas, xergas e baixeiros; rendas, saccos não especificados, sapatinhos *sem sola* para crianças, torcidas para lampeão, transparentes para janellas e véos bordados.

Por que teriam sido incluídos em um só artigo objectos tão disparatados para a estatística ? A razão é profundíssima : todos estão tarifados a 60 %.

Parcece escusado analysar mais. Para quem prestar um pouco de attenção, bastará o que ali fica para reconhecer que aquella nomenclatura é mil vezes peor do que a do regulamento em vigor.

12) *Quantidade de mercadoria.* É determinada a peso, medida, duzia, unidade, pares, etc., tal como é admittida no commercio ou de uso commum e facturada pelas fabricas e pelo commercio exportador. Quando fôr a peso ou medida, será conforme o systema metrico o adoptado.

Na determinação por kilogramma se tomará por peso bruto do volume o da mercadoria com todos os envoltorios da embalagem, incluido o externo, de madeira, ferro, etc ; por peso bruto da mercadoria, o que ella tiver com os envoltorios immediatos da embalagem, excluido o externo de caixa ou outros quaesquer de madeira tosca, ferro, etc.; por peso liquido da mercadoria, o que resultar della sómente, livre de quaesquer embalagens ou envoltorios.

Nas columnas respectivas, no verso da factura, serão descriptos os pesos como ficam explicados: — bruto do volume, bruto da mercadoria com os envoltorios, segundo a Tarifa, e liquido da mercadoria.

As demais quantidades teem de obedecer á unidade estabelecida na Tarifa ;

13) *Valor parcial declarado.* Nesta columna se mencionará o valor de cada artigo facturado.

14) *Pais de origem.* Para a materia prima, é o da sua producção e para os artefactos de qualquer especie, aquelle em que a materia prima tiver recebido beneficio.

Art. 13. A especificação da mercadoria poderá ser feita no idioma do paiz da expedição, devendo, porém o consignatario apresentar para despacho traducção da mesma por traductor publico.

Nota 6^a

O traductor deve ser o designado na Consolidação, art. 359, para traducção dos manifestos e outros documentos.

Póde-se tambem facultar que venham as facturas em lingua vernacula ; não está isto bem claro no art. 13 do projecto de reforma.

Art. 14. Os exportadores ou carregadores poderão mandar imprimir as facturas consulares com traducção interlineal (parcial ou

integral) em qualquer idioma europeu, contanto que não seja feita a menor alteração na forma e dizeres do modelo.

Art. 15. Os consules fornecerão gratuitamente ao exportador ou carregador formulas das facturas impressas em portuguez.

CAPITULO V

DEVERES DOS CONSULES

Art. 16. Além dos deveres estabelecidos nos arts. 3, 5, 7 e 8, incumbe mais aos consules e agentes consulares remetter pontual e regularmente, logo após a authenticação, á Directoria do Serviço de Estatistica Commercial no Rio de Janeiro, as segundas vias das facturas, mencionando nos officios de remessa o numero e quantidade das mesmas.

§ 1.º No mez em que não houver facturas, a autoridade consular communicará o facto á sobredita Directoria.

§ 2.º A remessa das facturas deverá ser feita por via postal ordinaria, quando o seu peso não exceder de 50 grammas. Excedendo esse peso, serão as mesmas enviadas como encomendas postaes ou como papeis de negocio, registradas.

Art. 17. O consul não poderá reter a factura ou deixar de legalisal-a sob pretexto algum, nem mesmo quando se tratar de mercadorias isentas da exhibição desse documento, si o exportador entender fazel-o.

Art. 18. No caso de omissão de qualquer dos requisitos exigidos no presente regulamento, o consul convidará o exportador ou carregador para preencher-a na propria factura, e si não fôr attendido, fará nella declaração neste sentido, o que o eximirá da responsabilidade dessa omissão.

Feita a declaração de que se trata, são responsaveis pela omissão dos requisitos indispensaveis na factura consular o carregador ou exportador na pessoa do dono ou consignatario da mercadoria.

Art. 19. Os agentes consulares assignarão de proprio punho as primeiras e segundas vias das facturas consulares.

Art. 20. Os consules aceitarão como prova satisfactoria de origem qualquer dos documentos seguintes :

- 1) Factura authentica do fabricante da mercadoria ;
- 2) Certidão passada pela Alfandega ou Camara Commercial do ponto da expedição da mercadoria, declarando a sua verdadeira origem.

Parapho unico. Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos de que trata este artigo, o interessado produzirá documentos de outra natureza que comprovem a origem da mercadoria, afim de serem visados.

CAPITULO VI

OBRIGAÇÕES E DEVERES DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS

Art. 21. Não é permittido o despacho das mercadorias sem a apresentação da factura consular ou certidão della, passada pelo Director de Estatística (Vide nota —9— sobre os termos de responsabilidade).

Incumbe ao Inspector da Alfandega :

Não permittir o despacho das mercadorias sem que o consignatário exhiba a primeira via da factura consular, a menos que assigne termo, responsabilizando-se pela apresentação desse documento dentro do prazo que lhe fôr marcado.

Nota 7^a

O art. 21 deve ter outra redacção, si fôr adoptado o alvitre lembrado em a nota 1^a, de ser a primeira via da factura entregue ao capitão, com os papeis do navio, para ser apresentada por este na alfandega. Si assim fôr, a redacção será esta :

Art. 21. Não permittir o despacho da mercadoria, sem a primeira via da factura consular, podendo ser marcado, na falta della, o prazo do art. 4^o para a sua apresentação.

Não parece justificado o termo de responsabilidade para ser admittido a despacho.

A mercadoria, si fôr das que estão sujeitas a direitos aduaneiros, não apresentará base para o calculo. Dir-se-ha que arbitra-se valor razoavel e depois da exhibição da factura cobrar-se-ha a differença, si o valor da factura fôr mais alto, ou se restituirá o excesso dos direitos, si fôr mais baixo.

Imaginemos que o valor é muito baixo, que não corresponde ao conhecido de mercadorias identicas, o que aliás é commum quando a base da cobrança é o valor ; é um valor falso.

Quando se discute o valor, tendo presente a mercadoria, é mais facil chegar-se á approximação da verdade pelo exame, comparação, applicação, etc., peso comparado com outros pesos de mercadorias semelhantes ; mas, não existindo a mercadoria, falta a unica base para as diligencias que conduzam á verdade. Não sendo mais passivel de contestação, o valor da factura terá de ser acceto inevitavelmente com prejuizo certo para a Fazenda.

A falta de facturas pode dar causa a explorações prejudiciaes.

É conveniente, portanto, que não se admitta a despacho mercadoria alguma sem factura consular.

As mercadorias que se despacham a bordo, nos saveiros ou sobre agua, como as de estiva; os generos alimenticios, cujas quantidades não são verificadas minuciosamente, pelas difficuldades da conferencia nos vehiculos; as madeiras, os taboados, o cimento, as machinas, etc., para os quaes tambem ha falta de logares apropriados, as conferencias se fazem em bloco, accetos que sejam os valores dados para facilitar a conferencia ou o peso dos volumes e entregues estes a seus donos, a factura poderá vir posteriormente declarar que os valores foram exaggerados e os pesos excedidos, por engano, *naturalmente*, salvo, portanto, o direito da parte á restitução.

Estabelece-se assim um contrabando legal; sem a factura consular não é admissivel o despacho.

A falta de factura, porém, não se dará, desde que se adopte o alvitre suggerido de serem as primeiras vias entregues ao carregador para acompanhar a carga, como se dá com os conhecimentos que veem annexos ao manifesto.

Ainda é por isso preferivel a factura annexa aos conhecimentos; facilitará logo a conferencia e averbação dos despachos, que ainda se fazem pelos manifestos, com grande somma de trabalho inutil para a 1ª secção das alfandegas.

Com o regimen das facturas deve ser modificado aquelle serviço.

Art. 22. Acceitar, em caso de extravio da primeira via da factura, certidão da segunda, passada pela Directoria de Estatistica Commercial, para servir no despacho aduaneiro.

1) Exigir o reconhecimento da firma do consul lançada nas facturas, quando suspeitar que a mesma não é verdadeira;

2) Exigir do consignatario a apresentação da traducção da factura consular, como prescreve a Consolidação das Leis das Alfandegas a respeito dos manifestos;

3) Arrecadar por meio de sello os emolumentos, nas hypothses previstas nos arts. 6º e 9º, paragrapho unico deste regulamento.

Nota 8ª

Com a certidão o consignatario não será prejudicado pela falta da primeira via para o despacho da mercadoria e, portanto, o prazo de que já se tratou servirá ainda para o dono exhibir o documento, quando o preferir á certidão.

Art. 23. Remetter impreterivelmente, de sete em sete dias, sob pena de responsabilidade, á Directoria de Estatistica, a terceira via,

nesta data creada, de todos os despachos, quaesquer que sejam, de importação, reexportação, baldeação, transito e quaesquer documentos de receita que interessem o serviço de Estatística, taes como despachos maritimos e de arrematação em praça, differenças de qualidade e quantidade, etc., etc.

Art. 24. As terceiras vias dos despachos, revestidas de todas as formalidades legais, serão, na Alfandega do Rio de Janeiro, rubricadas pelo Porteiro e remetidas immediatamente em protocollo ao Director da Estatística.

Nas demais alfandegas os Inspectores designarão um empregado para esse serviço, quando não estiverem providas de Porteiro, ou quando este exercer cumulativamente as funções de Administrador das Capatazias.

Art. 25. Nessas mencionadas terceiras vias de despacho a alfandega destinataria lançará o numero e o nome do consulado da factura consular que lhes corresponder.

Art. 26. As Alfandegas e Mesas de Rendas só deverão exigir prova de origem, quando estiver estabelecida a tarifa differencial para qualquer paiz.

Art. 27. Para apresentação das provas de origem, fica concedido o prazo de noventa dias, que póde ser prorogado por mais tres mezes, findos os quaes os direitos das mercadorias serão cobrados pela tarifa maxima ou geral.

Art. 28. As averbações dos despachos se farão pelas primeiras vias das facturas consulares, escriptas em linguagem vernacula ou traduzidas, consignando-se nas notas o numero della e do conhecimento relativo.

Uns e outros serão devidamente notados e archivados com os manifestos, servindo estes para conferencia com as listas de descarga e liquidação da responsabilidade dos capitães das embarcações, nos termos da Consolidação das Leis das Alfandegas

CAPITULO VII

OBRIGAÇÕES E DEVERES DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Art. 29. Á Directoria do Serviço de Estatística Commercial incumbe:

§ 1.º Organisar a estatística geral da importação directa de mercadorias e valores que se effectuar nos portos da Republica, de accordo

com o apanhamento das terceiras vias dos despachos e das segundas vias das facturas consulares, e com a nomenclatura official approvada pela Circular n. 1, de 10 de janeiro de 1899, do Ministerio da Fazenda.

§ 2.º Prestar as informações que lhe forem requisitadas pelas Repartições de Fazenda e pelas autoridades consulares.

§ 3.º Communicar ao Chefe da Repartição respectiva as irregularidades, lacunas e erros que porventura sejam verificados nas terceiras vias dos despachos.

§ 4.º Passar certidão, da segunda via da factura, quando requerida, e em caso de extravio da primeira, cobrando os respectivos emolumentos em estampilhas, e inutilisando-as na propria certidão.

CAPITULO VIII

NOMENCLATURA DAS MERCADORIAS

Art. 30. A descripção das mercadorias nas facturas consulares será feita de accordo com este regulamento, podendo o carregador ou exportador, si o quizer, fazel-a de accordo com as especificações e dizeres da tarifa vigente. A falta de uma ou de outra dessas especificações importará na imposição da pena estabelecida no art. 31 deste regulamento que recahirá sobre o importador. Metade dessa multa caberá ao empregado do manifesto que houver verificado a infracção, sendo o restante adjudicado ao empregado que conferir o despacho.

CAPITULO IX

DAS MULTAS

Art. 31. Os infractores do presente regulamento serão punidos com as seguintes multas, que lhes serão impostas pelos Chefes das Repartições Fiscaes.

Nota 9ª

Como se tem cumprido o actual Regulamento na Alfandega do Rio de Janeiro? E' necessario que se saiba, afim de assentar nas medidas a tomar para a boa execução do novo regulamento.

O § 1º do art. 35 dispõe :

Pela falta ou não entrega da factura consular, não justificada, será imposta ao capitão do navio ou conductor, no caso de expedição por via terrestre, multa igual á do art. 363 da Nova Consolidação.

Desde que no manifesto do navio haja a declaração de haverem sido recebidas pelo consul todas as facturas ou justificadas as faltas, nenhuma responsabilidade caberá ao capitão ou conductor pelo extravio ou falta de recebimento deste documento pela estação fiscal competente.

O § 2º dispõe :

Fica também sujeito á multa de que trata o parágrafo antecedente, pela falta de factura, o consignatario da mercadoria.

Agora a decisão do Ministerio da Fazenda de 3 de agosto do anno passado :

Tendo presente o recurso de 4 de abril ultimo, interposto por M. Mancini, do acto pelo qual impuzestes a multa de 1:146\$ por falta da factura consular relativa a 123 fardos de xarque, importados de Montevideo no vapor hespanhol *Miguel Jover*, resolveo o Sr. Ministro, por despacho de 22 de junho proximo passado, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 15 desse mesmo mez, dar provimento ao dito recurso, porquanto a multa foi indevidamente imposta ao recorrente, desde que pela falta da primeira via da factura consular, falta que determinou o acto recorrido, só é responsavel o capitão do navio, *ex-vi.* do art. 4º, lettra *a*, do Regulamento annexo ao decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900, accrescendo que, mesmo na falta da 4ª via daquelle documento, que era a que competia ao consignatario apresentar, ainda o recurso merecia provimento, não só porque o recorrente procurou sanar a falta, exhibindo a 1ª via legalisada, embora tardiamente, pelo consul do Brazil em Montevideo, como também porque, segundo se verifica da representação da 1ª secção dessa alfandega, transmittida com o vosso officio n. 397, de 4 de junho proximo findo, e sobre a qual proferistes o acto recorrido, já um caso identico ao de que se trata foi por essa inspectoría decidido favoravelmente á parte.

Esta decisão mostra que mui claras devem ser, e até repisadas as palavras, para o bom entendimento dos que tem de executar as disposições legais. O regulamento não fazia excepções, nem restricções que comportassem semelhante solução, e afinal, sendo o capitão o unico culpado da infracção, nem por isso a pena o attingio. Elle com certeza não exhibio a primeira via, que foi depois apresentada fóra de tempo, pelo consignatario, muito depois, tardiamente, como diz a decisão, quando o consul por sua vez a legalisou, sem que para isso o regulamento autorizasse, e o caso já tinha por exemplo outro identico, attendido pelo Inspector, e, portanto, era de justiça que um abuso justificasse outro abuso.

Ora, é para prevenir casos como este que é de necessidade declarar no final do regulamento : — tudo quanto aqui não estiver expressamente mencionado, não é licito á autoridade

inventar ou interpretar, sem dar immediatamente conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Aquellas disposições vão modificadas no projecto da Camara e no da Estatistica.

Estou de accordo com o Inspector da Alfandega, quando pede a multa do art. 340 da Consolidação para a falta da apresentação da primeira via ; ella deve vir com o conhecimento, manifesto e mais papeis e, como se dá com a falta destes, constitue tambem infracção a da primeira via. Mas, si o capitão justificar com a declaração no conhecimento, feita pelo consul, que a falta provém do carregador, a multa recahirá no consignatario.

§ 1.º Pela falta, não justificada, da primeira via da factura consular, annexa ao manifesto de carga, será imposta ao capitão do navio ou ao conductor da mercadoria, no caso da expedição por via terrestre, a multa do art. 340 da Consolidação.

Nota 10^a

Ao capitão só cabe a multa no caso de falta, não justificada, da factura e, pela mesma razão, da falta dos papeis do navio, de que trata a Consolidação.

A multa imposta ao consignatario tem por causa as mesmas razões da necessidade das facturas, que a lei creou como base de fiscalisação.

As multas são o freio para o exacto cumprimento ou observancia da lei e, si são pesadas, é forçoso attender que não se impõe exigencia de difficil satisfação, nem de pesados onus ; incorrerá em taes multas quem quizer.

Considera-se falta não justificada a declaração do consul, de não haver o capitão apresentado a factura, nem o conhecimento para a legalisação do manifesto e declaração do consul, no manifesto do capitão, de não haver recebido do carregador a primeira via.

§ 2.º Não sendo o capitão responsavel, na forma do paragrapho antecedente, incorre o consignatario, pela falta da primeira via não entregue ao capitão pelo carregador, na multa de direitos em dobro.

A certidão de que trata o art. 22 não o exime da multa, e só terá por fim facultar o despacho da mercadoria.

§ 3.º Incorre na multa de direitos em dobro o dono ou consignatario da mercadoria, além das que impõe a Consolidação das Leis das Alfandegas, nos accrescimos de mercadoria e differenças de qualidade, omissões e ignorancia das formalidades essenciaes para a

organisação das notas e conferencia, nos seguintes casos restrictos ao presente regulamento :

a) Quando a mercadoria verificada não fôr a declarada na factura consular, nos termos da Tarifa, ou nas suas denominações de fabrica ou de commercio ;

b) Quando a mercadoria fôr constituída de materia differente da declarada na factura consular ;

c) Quando na factura consular fôr omissa a materia de que a mercadoria fôr constituída, fabricada ou manipulada ;

d) Quando, na classe dos productos chimicos, não declarar a substancia pelos seus nomes scientificos, e os preparados por suas denominações de uso na pharmacia e na medicina, de accordo com as facturas commerciaes ;

e) Quando a factura empregar termos vagos, genericos, pelos quaes não sejam conhecidos no commercio, nem inscriptos em catalogos e contas correntes ; excepto os productos novos da industria, provados a juizo do Inspector da Alfandega, e respeitadas as clausulas b e c.

§ 4.º A nota para o despacho deve ser formulada de accordo com a Tarifa e com a factura consular, e as rectificações só terão logar depois da conferencia ou verificação da mercadoria.

A declaração prévia não pôde ser aceita para isenção das multas por divergencias.

§ 5.º Si da divergencia entre a factura consular e a mercadoria resultar differença para menos nos direitos, não terá logar a multa em dobro ; por exemplo, declarando a factura um artigo de taxa mais elevada do que o verificado, excepto dando-se substituição por fraude da mercadoria facturada.

§ 6.º As divergencias em peso só serão passiveis da mesma multa, quando o acrescimo ou a diminuição exceder de 10 % do peso declarado na factura.

Nota IIª

Tanto no trabalho do Sr. B. Franco, como nos projectos da Camara e da Estatistica, veem as mesmas idéas irmanadas, parecendo ser um cópia dos outros, no sentido de se não impôr multas nas differenças resultantes de direitos para menos ; só devendo ter logar, quando a differença fôr effeito de má fé ou dolo.

Todo o trabalho em garantir a Fazenda por meio das facturas consulares é annullado, perdido inteiramente, admit-

lida que seja aquella condição, porque todos entenderam manter o preccito da Consolidação das Leis das Alfandegas, quando o que se precisa garantir é justamente essa divergencia para menos, que a cada hora apparece, denunciando um contrabando que não chegou a realisar-se ou que não pôde escapar, e que se quer esgueirar por entre as frestas que os regulamentos deixam, como estas e outras.

Partir, porém, a idéa do Inspector da Alfandega, é caso de admirar. Não vê elle todos os dias as divergencias que os conferentes lhe communicam de casimiras de lã facturadas como baetas, pentes de marfim facturados como de chifre, botões de madreperola como botões de massa, tecidos de seda como tecidos (sem mais especificação) e outros assim nessa toada; mercadorias de alto valor e taxas elevadas facturadas como insignificantes objectos. Ninguem ignora a razão de taes divergencias, e que as facturas assim preparadas são para illudir o fisco, para passarem nas opportunidades que se possam dar, conforme a felicidade dos importadores.

E não podendo passar, que acontece? Que se tem visto em algumas portas em que a fiscalisação é vigilante? O importador requer ao Inspector, antes de formular o despacho, que tendo havido engano do carregador, declarando pentes de chifre, pede para rectificar a factura para pentes de marfim.

E' deferido o pedido, manda o Inspector rectificar a factura pela expontanea declaração do consignatario, nua de provas, de documentos, etc., e corre o despacho, livre de multa pela razão que o Inspector dá, de que o art. 490 da Consolidação, por sua vez, só applica direitos no triplo quando lôr verificada e apurada a má fé ou dolo.

E' facto reproduzido ali diariamente.

Já se vê; uma factura que apresenta contraste tão flagrante não transpira fé, mas como admittir-se em direito esse documento, si nos casos para mais são passiveis de multa independente do dolo ou má fé?

A admiração que pôde causar essa falsa comprehensão não decorre desta apreciação; ella se impõe em consequencia da pratica do serviço e o parecer da Commissão de Orçamento da Camara, que ignora por certo o procedimento da Alfandega do Rio de Janeiro, a mais importante do paiz, reconhece a procedencia de semelhante apreciação, mandando supprimir do projecto as palavras (§ 2º do art. 27) :

«Na hypothese de differença para menos, o despacho só proseguirá rectificada a factura consular.»

A Camara, diz o parecer, não percebe qual a idéa do autor do projecto (do projecto em apreciação) e como se poderá mesmo fazer a rectificação de uma factura consular?

Não comprehendo assim o Sr. Inspector da Alfandega.

A questão é a seguinte: o importador nem sempre pôde contar com a distribuição da carga dos vapores para um

determinado armazem, onde conta com favores do conferente que o fiscalisa e desde que não consegue desviar deste a distribuição, recorre á facilidade da rectificação da factura que não logrou preencher o fim a que era destinada.

É o caso da factura consular não passar de um nariz de cêra, e, como de toda lei, se faz della um trapo nas mãos de um desabusado, convém não deixar frestas aos mãos intencionados.

Si o importador tem autoridade e valor moral para rectificar as facturas feitas pelo exportador ou fabricante, modificando a sua qualidade, escapa ao freio que se quiz crear com as facturas. Será então melhor, si não passa de simples formalidade, porque nenhum outro valor tem senão o que lhe dá o dono, dispensal-as em absoluto. Duvidar da declaração formal do despacho, cuja prova é a factura, para aceitar a de um requerimento do interessado, é estabelecer uma formalidade pueril ou insensata.

Nota 12^a

Ha uma razão para comprehender-se na mesma pena a diminuição do peso; os factos justificam esta medida. Ha mercadorias que, por sua embalagem, se prestam á fraude pelo peso, e nem mesmo o conferente arguto poderá sempre levar a sua diligencia ao ponto de descobri-la.

Nas Alfandegas do Pará e de Porto Alegre descobrio-se que importadores de peixes em conserva, velas de stearina e outras mercadorias, que tem embalagem conhecida, pelo tamanho ou pelo peso, conforme a fabrica, mandavam vir arqueadas de tres em tres, ou de cinco em cinco, caixas, figurando como um volume.

Feito e corrente o despacho de 50 volumes, davam o peso correspondente a uma caixa do amarrado, que conferia sempre, porque subia do saveiro para a conferencia não o amarrado de cinco caixas, mas uma caixa do amarrado, que era arrebatado no vehiculo pelos conniventes da fraude.

A entrega se fazia dos 50 volumes por se prestar muito a esta fraude o serviço a bordo ou sobre agua, ou nos trapiches.

Não ha, pois, razão plausivel para não punir as differenças que excedem de 10%, porcentagem que corresponde á differença que qualquer mercadoria poderá soffrer, no maximo, pelos effeitos de desprendimento ou absorpção de humidade, como as hygrometricas e outras susceptives de diminuição; os generos alimenticios, os fructos verdes ou seccos, as plantas, os legumes, as madeiras, os couros, etc. Maior porcentagem só pôde dar-se, ou por engano manifesto ou por fraude, e distinguir uma da outra não é cousa possivel na administração, na falta de meios para tal fim. Convém, portanto, que haja muita cautela.

Art. 33. Pelo não cumprimento das obrigações impostas pelo presente regulamento aos consules e outras autoridades consulares, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 50\$ a 500\$, em vista de informação do Director da Estatística Commercial.

Art. 34. Nas demais infracções, para as quaes este regulamento não estabelece pena, serão observadas as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e dos regulamentos fiscaes.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. As despezas dos consulados com o serviço das facturas consulares serão feitas por conta dos emolumentos arrecadados pelas ditas facturas.

Art. 36. E' prohibida, tanto nos Consulados, como na Directoria do Serviço de Estatística Commercial e nas Alfandegas e Mesas de Rendas, a exhibição das facturas consulares a pessoas estranhas ao objecto das mesmas.

Art. 37. Nos casos ómissos deste regulamento, e que forem de natureza urgente, os consules e os chefes das Repartições Fiscaes e da Directoria do Serviço de Estatística Commercial resolverão como julgarem conveniente, dando, porém, conta do seu acto ao Ministerio da Fazenda para decisão final.

Art. 38. O presente regulamento entrará em vigor em todos os consulados cincoenta dias depois de sua publicação no *Diario Official*, exceptuando-se os consulados da India e Nova Zelandia, em que o prazo será de sessenta dias, e nas Alfandegas e Mesas de Rendas, logo que forem recebidas as novas facturas enviadas pelos consulados.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrario.

B

RESGATE

DAS

ESTRADAS DE FERRO DO RECIFE AO S. FRANCISCO, DA BAHIA AO S. FRANCISCO

E DE

OUTRAS, QUE GOZAVAM DA GARANTIA DE JUROS

RELATORIO

APRESENTADO

PELO

Dr. José Carlos Rodrigues

COMMISSARIO ESPECIAL

Resgate das Estradas de Ferro que gozam da garantia de juros

Em março de 1900 deu-me V. Ex. a honra de consultar-me sobre a base do resgate da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, que um pretendente ao seu arrendamento allegava ser diversa da verdadeira. Da conferencia, que então tive, resultou que, estando eu em poucos dias de viagem para Europa, manifestou V. Ex. o desejo que eu apalpassse as directorias das companhias inglezas, que gozavam da garantia de juros, sobretudo as do Recife e da Bahia ao S. Francisco, sobre as bases em que poderia o Governo effectuar o respectivo resgate. Aceitei esta honrosa incumbencia.

Já em 1888 o Governo Imperial nomeara-me seu agente ou commissario para effectuar o resgate daquellas duas vias-ferreas. As instrucções, que então recebi, constam do Appendice n. 1 deste officio. A operação não se ultimou, em razão do que exponho mais adiante á pagina 7.

Em 1890 o Governo Provisorio encarregou-me de propôr medidas para o resgate não só dessas estradas, mas das outras, que tinham garantia de juros. As instrucções, que então tive a honra de receber, constam do Appendice n. 2. A 2 de setembro do mesmo anno submetti ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda o meu parecer sobre o assumpto. Propunha certas bases para o resgate, que entendia só poder ser feito pelo prestigio dos Srs. Rothschild, agentes financeiros do Governo. Incumbidos disso, recusaram-se, a menos que eu, iniciador do plano, os auxiliasse em Londres; e não me sendo possivel ir então áquella capital para esse fim, não se fez a operação. Está claro que o plano desse resgate era muito diverso do recente, pois as garantias tinham mais 11 annos de vigencia do que agora, e os preços dos títulos das companhias estavam então tão elevados, que eu propunha que o Governo adquirisse as acções, conservando as companhias de pé, até serem amortizadas as suas *debentures*.

Chegando a Londres em maio de 1900, procurei, em desempenho da missão de V. Ex., entender-me logo, apenas officiosamente, com alguns dos presidentes das directorias, que já conhecia. Pouco, muito pouco

me adiantaram elles, todos recusando-se a comprometter-se, ministrando-me quaesquer bases de resgate, que por ventura seus collegas e os accionistas não accitassem ulteriormente. Todos disseram-me uniformemente que, si eu estava officialmente encarregado de propôr bases para o resgate das respectivas estradas, as directorias considerariam taes propostas com toda a deferencia e sympathia, mas que os termos da operação deviam partir do Governo e não das empresas, que não estavam á venda.

V. Ex. deu-me cartas ao Ministro do Brasil, á Delegacia e aos agentes financeiros para que me auxiliassem no estudo que ia fazer e nos passos preliminares que poderia tomar. Encontrei sempre todo o acolhimento devido por aquelles dignos funcionarios do Estado. Quanto aos Srs. Rothschild, como informei a V. Ex. no meu officio de 7 de agosto do 1900, tiveram muito cuidado de, desde o principio, não se immiscuirem nesta operação do resgate. Tive então a honra de escrever a V. Ex. :

« Sendo necessario no desempenho do estudo que vim fazer, não só não menosprezar a grande influencia dos agentes financeiros do Governo, mas até captar-lhes os bons officios, pedi a V. Ex. uma carta de apresentação aos Srs. Rothschild. Quando já adiantado o meu estudo, procurei-os para expôr-lhes os traços geraes do plano que me parecia conveniente ao Governo. Lord Rothschild, chefe da casa, reuniu um de seus socios, um empregado seu, de confiança, e depois de ouvir-me até certo ponto, atalhou-me dizendo que o meu plano era « muito habil e engenhoso, mas que a sua casa não queria enredar-se nelle ; que por occasião do *funding-loan* as companhias de estradas de ferro brasileiras attribuiram-lhe a allegada imposição da operação ; e que sabendo da minha chegada e da minha commissão officiosa, já o Sr. Beaton (director gerente do « London & Brazilian Bank » e presidente da Companhia de Estrada de Ferro das Alagôas) havia procurado a elle, Lord Rothschild, para perguntar-lhe si pretendia ainda uma vez compellir as companhias a humildemente accitarem o que ao Governo do Brasil aprouvesse impôr-lhes ». E protestou Lord Rothschild que, si desejava que o Governo obtivesse o que julgava vantajoso, eu nem devia mencionar o nome da sua casa nestas negociações.

Repliquei que o Governo não era realmente culpado da imposição do *funding*, de que se queixam as companhias ; que elle accitou com modificações um accordo que lhe fôra apresentado com a segurança de que era accitavel aos seus credores ; que eu tambem não podia responder pelas apprehensões manifestadas pelo Sr. Beaton, porquanto, nem tinha ainda conferenciado com elle, nem elle sabia o que eu iria

suggerir-lhe em relação á Estrada das Alagôas ; que a minha commissão era de méro estudo ; que, ainda que o não fosse, o Governo a ninguem queria impôr a sua vontade, e que, ao contrario, eu entendia que o Governo estava prompto a propôr ás companhias termos bastante vantajosos para ellas ; que, apresentando-me aos seus agentes financeiros, o Governo teve o intuito não de incommodal-os, mas de mostrar-lhes todas as deferencias devidas ; que Lord Rothschild enganava-se dizendo que nada tinha com o assumpto, porquanto, tendo o Governo de emittir titulos em pagamento, estranho seria si o fizesse sem ouvir os seus agentes, ao menos sobre o typo que mais conveniente julgavam.

O Lord respondeu, quanto a este ponto, que era-lhe indifferente o typo dos novos titulos ; que a sua casa assignal-os-lhia, e em tempo opportuno ajustaria a commissão a receber. Acrescentou que « não havia má vontade da sua parte a quaesquer arranjos com as companhias, sómente não poderia participar delles. »

Sobre esses primeiros passos, que dei entre o fim de abril e o principio de agosto, assim escrevia a V. Ex. nesse mesmo officio:

« Desde que aqui cheguei, em abril, procurei colher dados para estudar a questão. Sómente a 1 de junho recebi da Delegacia do Thesouro (que em maio esteve atarefadissima com outros serviços) os algarismos referentes aos prazos das garantias e aos saldos ou *deficits* das estradas — elementos basicos para os calculos que deveria fazer. Durante julho entendi-me com quasi todas as Directorias das 12 empresas que gozam da garantia de juros. Tendo-lhes assegurado que o Governo não pretende impôr arranjo algum ; que a situação era esta: — o Governo fez um máo negocio com estas garantias, e, do seu lado, quasi todas as companhias tambem perderiam, si já não perderam capitaes consideraveis ; que a minha missão officiosa era sondar, em conferencia amigavel com as directorias, si havia meio de, respeitados os direitos das companhias, alliviar o Thesouro do Brasil dos seus encargos, ou pelo menos assegurar o futuro das vias-ferreas, de modo que no porvir lhe dessem alguma compensação pelos grandes sacrificios que lhe toem custado as garantias. Tenho tornado bem claro a todos (excepto á « Recife » e á « Bahia & S. Francisco ») que a minha missão limitava-se ao estudo do que eu julgaria pratico para recommendar ao Governo, de modo que este, si viesse a propôr alguma cousa eventualmente, soubesse, mais ou menos, o que seria aceitavel.

A principio encontrei a maior reluctancia da parte dos directores, que preferiram ventilar as suas queixas do Governo a tratar do assumpto. Com vagar tenho conseguido que o discutam, mas acho

ainda grande difficuldade em ter respostas decisivas. Os directores de uma companhia temem que os de outras obtenham melhores termos que elles; cada directoria pensa que a sua estrada é melhor que a do vizinho, esta por ter maior renda propria; aquella por ter melhor garantia,— maior e mais longa; aquell'outra por ter gasto mais dinheiro, etc. O presidente de uma dellas pedio-me até que lhe dêsse a base geral, applicavel a todas; e é difficil convence-lo de que é isso impossivel, pois não ha duas Companhias em condições iguaes e, si o Governo resgatal-as, terá de pesar, para cada caso, os elementos da sua renda, da somma e duração da garantia, do seu capital gasto (ainda que superfluamente), da sua cotação na praça, do character, prazo, juros e outras condições de suas obrigações ou *debentures* ainda não resgatadas, etc., etc. O dividendo, por exemplo, não pôde, no caso destas companhias, servir de indicio do seu valor, nem a cotação das respectivas acções, porquanto ha algumas, como a aliás excellente « Great Western » (Limociro), que, si dá bons dividendos, tem *debentures irresgataveis*; ao passo que outras, em más condições, tem amortizado grande parte da sua divida á custa de dividendos, que poderiam ter distribuido.

Tudo isto só tenho conseguido incutir parcialmente e com o exercicio de grande paciencia.

Tambem não tenho, por ora, resposta decisiva de muitas dessas directorias. Interpôz-se a estação calmosa, e os directores e tambem os principaes accionistas e *debenturistas*, aos quaes naturalmente elles precisam consultar, acham-se ausentes de Londres. É por isso que não apresento desde já a V. Ex. o resultado definitivo do meu fraco estudo. »

Entretanto, do estudo, a que procedera, chegara a duas conclusões:

1ª, que convinha ao Governo, quanto antes, usar da authorisação que tinha para resgatar as duas vias-ferreas « do Recife ao S. Francisco, e « da Bahia ao S. Francisco », esta ultima, naturalmente, com o ramal do Timbó, apezar de estar constituido por empresa especial;

2ª, que convinha ao Governo munir-se da necessaria authorisação para a expropriação das outras vias-ferreas, os juros de cujo capital o Estado estava garantindo.

A questão do resgate daquellas duas empresas, tendo difficuldades especiaes e sendo regulado por leis, cuja interpretação havia aqui dado logar a duvidas sérias sobre a verdadeira base do resgate; começarei por fazer o retrospecto desta parte da minha missão, tratando em seguida do plano geral do resgate das outras e do modo por que foi effectuado.

I

Resgate das estradas « do Recife » e « da Bahia ao S. Francisco »

Quando segui para Londres, em 1888, para effectuar o resgate destas duas estradas e solicitei particularmente ao Exm. Sr. Ministro Antonio Prado que me dösse suas ordens sobre as bases, em que deveria propôr a operação, me determinou que me guiasse pelas da consulta do Conselho de Estado de 30 de outubro de 1884. Chegado a Londres e estudado o assumpto, não quiz propôr nenhuma negociação ás companhias do Recife e da Bahia, porquanto eu ficára convencido de que a base proposta pelo Conselho de Estado não se justificava bem nos decretos das respectivas concessões ; e si de um lado era ella onerosa ao Estado, do outro attribuia-lhe o direito de reaver, descontando-as, £ 400.000 do capital da Companhia do Recife, sobre o qual garantia os juros de 7 % , direito que lhe falhava, na minha humilde opinião. Nesse sentido officiei ao Sr. Ministro que, entretanto, retirou-se do Governo, o qual tambem logo em seguida foi substituido por outro. Não tive resposta official e findou-se a minha commissão.

Cumpre-me expôr esta questão da base do resgate das duas estradas, repetindo o que, aliás, já tive a honra de levar á consideração de V. Ex. em officios datados de 1900.

« A concessão da « Recife ao S. Francisco » dava ao Governo o direito de resgatal-a ao cabo de 30 annos da data da incorporação da companhia (decreto n. 1030, de 7 de agosto de 1852, clausula D). A companhia foi registrada em Londres a 13 de outubro de 1864 e, por conseguinte, desde 13 de outubro de 1884 existia o direito perfeito de tomar a via ferrea sob a indemnisação preceituada.

O engenheiro fiscal da estrada em 1883, o Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos, forneceu ao Governo alguns dados sobre o modo pratico do resgate, que o Governo parecia então querer realisar em poucos mezes, e o seu parecer vem publicado no relatorio do Ministro da Agricultura de 1884. »

O seguinte trecho deste documento indica, em resumo, a opinião do engenheiro fiscal :

« O n. 2 da condição 25^a do decreto n. 1030, de 7 de agosto de 1852, modificado pelo art. 16 do decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1853, estipula que o preço do resgate seja calculado pelo *termo médio do rendimento liquido* dos cinco annos mais rendosos dos ultimos sete annos.

O processo a seguir na operação é regulado pelo n. 3 da condição 25^a do decreto de concessão n. 1030, de 7 de agosto de 1852, do seguinte modo : a Companhia receberá do Governo uma somma em fundos publicos, que dê igual (ao acima fixado) rendimento, descontadas quaesquer quantias resultantes da garantia do juro que, porventura, a Companhia deva ainda, e as de amortisação que possa ter recebido por consentimento do Governo, ou que haja de receber na occasião. . .

Todas as disposições citadas conferem ao Governo do Brazil o direito de, no acto do resgate, exigir da companhia. . . restituir ao mesmo Governo as garantias por este adiantadas : não se póde em contrario apresentar o argumento de que, não tendo ainda sido feito reembolso algum, tal obrigação deixou de ter valor, porquanto, não foi concordado que ella ficaria dependente da primeira parcella de garantia restituida, o que seria illogico e absurdo. . . »

O engenheiro fiscal entendia que ao Governo assistia, pois, *o direito de descontar toda a quantia que até então* tinha pago á companhia ; mas, attendendo que tal operação não só acarretaria perda total para os accionistas, mas sujeital-os-hia a um pagamento, opinou que o Governo devia *abrir mão de seus « direitos »*, propondo a companhia os termos, que em seguida desenvolveu.

Em março de 1884 publicou sobre este assumpto o Sr. engenheiro Dr. Aristides Galvão de Queiroz um interessante e minucioso folheto, concluindo que o Governo devia pagar pelo resgate uma somma em fundos publicos que dêsse rendimento igual á média da *renda liquida da companhia* e não á da *estrada de ferro*, — esse rendimento sendo *calculado sobre o capital garantido*, e não sobre o capital representado em acções. A companhia havia pedido ao Governo que levantasse para si um emprestimo de £ 400.000, que poderia remir em 30 annos, com 7% da garantia sobre essa somma, concedida á companhia ; o Dr. Galvão de Queiroz, calculando quanto o Governo devia entregar á companhia em fundos para resgatar a via-ferrea, *deduzio* essa quantia da somma total dos fundos publicos que lhe deviam ser pagos.

Diz ainda :

« Embora as condições que estipularam o modo de calcular-se o preço do resgate não sejam bastante explicitas e claras a respeito da quantia sobre que deve ser calculado o rendimento liquido da companhia. . . parece evidente que os limites da renda liquida, estabelecidos para os diversos effeitos indicados nessas disposições, *devem referir-se ao capital approved e garantido pelo* Governo, independentemente da forma por que tenha sido realisado. *O contrario importaria ter o Go-*

verno a faculdade de diminuir a garantia de juros, limitando-a a menor capital por meio de resgate, o que não poderia entrar nas intenções do nosso Governo, nem será justo.»

E calcula que o resgate devia se fazer então na base do capital garantido, « feita a deducção das £ 400.000 do empréstimo ».

Ainda depois disto appareceu na imprensa uma serie de artigos do Sr. engenheiro Eduardo José de Moraes, opinando que o rendimento liquido dos decretos basicos da « Companhia Recife ao S. Francisco » era a renda liquida da estrada, e não da companhia.

Foi no conflicto destas opiniões que entendeu o Governo ouvir as Secções reunidas de Fazenda e do Imperio do Conselho de Estado. O parecer, lavrado pelo Sr. conselheiro Lafayette, que corre, mas não devia correr impresso, estudou o direito e a conveniencia do resgate, concluindo pela existencia do primeiro parecer, a partir de 13 do mesmo mez, e pela vantagem do resgate. Vejamos, porém, como a consulta abordou a difficuldade principal sobre a base do resgate, — sobre o modo de calcular a média do rendimento liquido.

Havendo duvida sobre o sentido desta expressão, diz a consulta, entende-se que tem a significação que lhe dá o uso. Mas, segundo disposições dos mesmos decretos de concessão (clausula 21ª do decreto n. 1030 de 1852 e clausula II, n. 3 do decreto n. 1245, de 1853), vê o Conselho de Estado que « rendimento liquido é evidentemente equiparado á garantia ». E acrescenta logo :

« Finalmente é a intelligencia que tem sido observada na execução dos citados decretos. Para se verificar todos os annos a quota com que o Estado tem de concorrer por virtude da garantia de juro, calcula-se o rendimento liquido, deduzidas tão sómente as despezas de custeio.»

E prosegue o parecer :

« Nem se comprehende que, nas relações da companhia com o Estado, salvo estipulação expressa, rendimento liquido tivesse duas significações, uma quando se tratasse de tornar effectiva a garantia e a outra no caso de resgate. . . . »

A garantia tem por fim assegurar á companhia, pelos capitães empregados, *renda liquida nunca inferior á taxa da mesma garantia*; legalmente, pois, *na conta da renda liquida se deve incluir*, além do producto liquido da estrada, a importancia annual das sommas que *tenham sido fornecidas* a titulo de garantia. E essa é, com effecto, a renda liquida que a Estrada dá á companhia. . . A clausula marcando por

preço do resgate a média do rendimento liquido em fundos publicos, evidentemente quer que a *companhia não soffre prejuizo* com o resgate e que, em consequencia, *continue a ter a mesma renda que danles*, — intenção que seria frustrada si para o resgate se não comprehendesse para o rendimento liquido a parte em dinheiro com que *concorre* o Estado em cumprimento da garantia promettida. Pensam, pois, as secções reunidas, que o rendimento pelo qual tem de ser regulado o preço do resgate é a renda liquida effectivamente produzida pela estrada, *com o complemento das quantias pagas pelo Governo por virtude da garantia.*»

E mais adiante :

« O rendimento liquido pelo qual deve ser regulado o preço do resgate. . . é 7 % pela somma de £ 1.200.000 e 5 % pelo capital additional de £ 485.660, isto é. . . £ 108.283.»

Mais ainda :

« A renda que ha de servir para o preço do resgate é a que corresponde ao total dos juros garantidos.»

E o parecer demonstra então que o desconto, pelos juros da garantia e fundo de amortisação existente (a que alludira o engenheiro Ezequiel dos Santos), e de que trata a clausula 25^a do decreto n. 1030, de 7 de agosto de 1852, refere-se ás disposições das clausulas 20^a e 21^a do mesmo decreto.

Taes são a este respeito as idéas capitaes das Secções reunidas do Conselho de Estado, sublinhando eu as expressões que me parecem merecer maior reparo.

Peço agora venia a V. Ex. para mostrar, rapidamente, porque nunca achei bem liquidos estes argumentos da consulta e dos engenheiros citados. A consulta, que era conhecida em Londres, o que nos fez mal, em consequencia do prestigio da instituição que a proferio, e da brilhante exposição do Sr. conselheiro Lafayette, sustenta uma doutrina que me parece falsa, e que custou elevados encargos ao Thesouro, doutrina que, na minha humilde opinião, não acha bom fundamento nos decretos que regulam a materia.

Sobre a questão si, por occasião de calcular-se a renda liquida para se effectuar o resgate, deviam ser excluidas as sommas que o Governo havia entregue á companhia como garantia de juro, entendo que as sommas que a companhia, segundo a sua concessão, deveria restituir, referem-se ao caso em que os seus dividendos excedessem de certa percentagem — hypothese que se não dera.

Quanto á questão levantada pelos engenheiros Ezequiel e E. J. de Moraes — si a base do calculo era o rendimento liquido *da Companhia* ou *da Estrada* — questão que, aliás, fica prejudicada pela primeira, parece-me que a consulta respondeu cabalmente: o *rendimento* — é o da *Companhia*, e d'elle não se poderia excluir a parte oriunda da garantia recebida.

A consulta, porém, foi mais longe do que isto e sustentou virtualmente que não era preciso calculo algum para a média do rendimento liquido, pois rendimento *liquido* — era a *propria garantia*; — e que o Governo em nenhum caso podia dar menos do que essa garantia.

Como se trata de disposições que allegou-se carecerem de clareza, rogo a V. Ex. me desculpe tomando um pouco mais de tempo com a leitura dos proprios textos.

A clausula 25^a do decreto primitivo da concessão, que é o já citado n. 1030, de 7 de agosto de 1852, reservou ao Governo o direito de expropriar a via-ferrea e marcou as condições desta operação, dizendo:

« 25.^a Si o Governo entender de conveniencia publica effectuar o resgate da concessão do caminho de ferro, o poderá fazer mediante prévia indemnisação da companhia, que será regulada da seguinte maneira:

1. Não poderá ter logar este resgate, salvo de accordo com a companhia, senão passados 30 annos da duração do privilegio;

2. O preço do resgate será regulado pelo termo médio do *rendimento liquido* dos ultimos tres annos;

3. A companhia receberá do Governo uma somma em fundos publicos que dê igual rendimento, *descontadas quaesquer quantias resultantes da garantia de juros que, porcentura, a companhia deva ainda e as de amortisação (sic) por consentimento do Governo — ou que haja de receber na occasião.*»

Parece não haver duvida, até a ultima sub-condição do n. 3 desta clausula, que *rendimento liquido*, de que trata o n. 2, [deve comprehender não só a renda liquida da *estrada* como o complemento da garantia que a companhia tivesse recebido e distribuido como rendimento *liquido*. Entretanto, a ultima parte da clausula, referindo-se ao retorno pela companhia ao Governo de quaesquer sommas que, por virtude da garantia, ella devesse ainda ao Governo, não podia deixar de causar em Londres algumas duvidas sobre o modo absoluto, certo, por que se concedia a garantia *durante a vigencia da empresa*. É minha opinião que aquella clausula 25^a, tratando de quantias que

a companhia poderia vir a dever (*porventura*, diz ella) por conta da garantia e pela da amortisação que a companhia pudesse ter recebido, referia-se aos casos anteriormente tratados nas clausulas 20^a e 24^a, na primeira das quaes se determinava que, quando o dividendo excedesse de 8 %^o, o excesso seria dividido com o Governo de um modo alli fixado (*hypothese* que nunca se realisou), e na segunda se mandava estabelecer um fundo de amortisação com a metade do excesso do dividendo além de 12 %^o (*hypothese* que, *ipso facto*, não se realisou).

O Governo, sob representação dos concessionarios, modificou varias condições da concessão, por decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1853; e entre as alterações determinou que o preço do resgate fosse regulado não pelo rendimento liquido dos ultimos tres annos, mas « pelo termo médio do rendimento liquido dos cinco annos mais rendosos dos ultimos sete » (clausula 16^a).

Só no anno seguinte foi que os concessionarios conseguiram organizar a companhia que, como já disse, foi registrada a 13 de outubro de 1854: e só então surgiram-lhes difficuldades em Londres sobre a interpretação da clausula 25^a, esclarecida pela clausula 16^a deste ultimo decreto. Mezes depois, os concessionarios solicitaram ainda varias modificações da concessão e entre ellas a desta clausula 25^a. O decreto n. 1629, de 11 de agosto de 1855, « attendendo á reclamação » dos concessionarios e « ás razões pelos mesmos produzidas para se alterarem outras clausulas do referido decreto », — nas proprias palavras d'elle, — preceituou, *inter alia*, esta intelligencia da clausula em questão :

« Art. O n. 3^o do art. 25 do decreto n. 1030, de 7 de agosto de 1852, será entendido deste modo : A companhia receberá do Governo uma somma em fundos publicos que dê igual rendimento, descontadas quaesquer quantias que, dada a *hypothese* do resgate, possa dever em virtude da obrigação que lhe é imposta pelo n. 1 do art. 15 do decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1853, e as de amortisação que tiver recebido por consentimento do Governo ou que haja de receber na occasião. »

Assim, não tocou este decreto absolutamente nas condições dos dous decretos anteriores, apenas explicou (*será entendido*) em que casos por virtude do primeiro, a companhia teria de reembolsar ao Governo a garantia paga, — casos que já apontei. E depois disto não houve mais disposição alguma sobre resgate, em relação a esta Companhia, do Recife ao S. Francisco, sendo que a concessão da Bahia ao S. Francisco é em tudo identica áquella.

Exposta assim a legislação sobre o assumpto, pergunta-se, em primeiro logar, o que é *rendimento liquido*.

A consulta do Conselho de Estado, que diz muito bem que devemos tomar esta expressão no sentido em que é usualmente empregada, logo depois affirma que rendimento liquido é a garantia de juros, menos a renda da Estrada. Não concordei jámais com esta noção.

Qualquer dicionario define o que seja rendimento liquido, já que se deve entender a expressão pelo seu uso.

Rendimento, segundo Domingos Vieira, é o producto de um capital qualquer, — o resultado que se alcança. E, segundo Moraes, o rendimento, a renda, o producto.

E com effeito, rendimento é o ganho, vantagem pecuniaria que resulta ao possuidor de capital, do seu emprego numa industria ou empreendimento; o emolumento derivado de uma operação ou trabalho, negocio ou propriedade de qualquer especie; os proventos do commercio ou do officio.

Ora, a Companhia « Recife ao S. Francisco » ia ter como parte do seu rendimento a garantia de tantos por cento sobre um capital determinado. O Governo nunca deu mais do que essa garantia, que é *maxima* e sujeita ao desconto do lucro liquido do custeio, — e a prova é que a Companhia, sempre que se tinha dado esse lucro, devolvia-o ao Thesouro, isto é, recebia menos da garantia *pro tanto*.

Mas a garantia, que é de certo « rendimento », não é o rendimento *liquido* da companhia, e sobre este ponto desejo invocar a attenção de V. Ex. : nem as Secções do Conselho de Estado nem os engenheiros citados deram o devido peso ao requisito legal do rendimento ser *liquido*. O decreto primitivo e os dous que se lhe seguiram não enxertaram esta palavra a esmo, tratando de fixar a base de uma indemnisação. O que elles quizeram, quando prescreveram uma renda em titulos, igual ao rendimento *liquido* da companhia nos cinco melhores annos do ultimo septennio, não foi que se tomasse o rendimento da empresa, mas o seu rendimento *liquido*. E o que é *liquido*? O que não é fixo ou solido : é o que fica, e o que resta depois de deduzidos os encargos ou gastos. E' o rendimento puro, claro, genuino, a receita total de um rendimento depois de feitas certas deducções.

Liquidar é regular, determinar, depois de calculo, o activo e o passivo, realisando os creditos e pagando os debitos. Segundo Moraes, *liquido* é o que consta ao certo, *apurado*. Ora, como se pôde sustentar que a garantia do juro sobre o capital das vias-ferreas é *rendimento*

liquido? Compreendendo-se que o Estado se tivesse obrigado para com a « Recife ao S. Francisco » a dar-lhe um juro certo todos os annos, ainda que a via-ferrea nada produzisse; ou que tivesse dito á companhia que, *em qualquer caso*, os seus accionistas ou capitalistas teriam sempre 7%_o; mas tal não disse. Si a garantia constitue rendimento *liquido* da companhia, — isto é — dos socios ou accionistas, porque então ha 45 annos teem estes recebido rendimentos liquidos variando de 7%_o a 4%_o? A garantia sendo de 7%_o, o rendimento liquido deveria ter sempre sido o mesmo: si não tem sido, é que a *garantia não é rendimento liquido*. O Estado nunca disse que dava um rendimento liquido qualquer aos accionistas; o Estado prometteu e deu sempre aos accionistas uma somma annual que chamou garantia, sobre certo capital em que as obras foram orçadas e deviam ter custado. Quando, porém, chega a vez do Estado encampar a via-ferrea, o decreto toma uma base muito clara e expressa, que é o *rendimento liquido* da empresa. Os decretos não disseram que resgatariam a via-ferrea por uma somma de titulos que dessem o rendimento igual á *garantia de juros* (como fez no caso da S. Paulo Railway, annos depols); determinaram taxativamente que a base fosse o rendimento *liquido* dos proprietarios da estrada nos cinco melhores annos dos ultimos sete.

Admira que as Secções do Conselho de Estado não se apercebessem de como a sua opinião destoa das proprias palavras da lei. No decreto n. 1030 figura uma indemnisação que é *regulada* de um modo que explica por menor. O preço do resgate é *regulado* por um « termo médio » de um rendimento que podia evidentemente *variar* em sete annos, e de que se devia calcular a *média*. Ora, é possível que o decreto cogitasse de uma porcentagem certa, de uma somma fixa como é a garantia, alludindo a este *calculo, regulado por médias dos cinco annos melhores dos ultimos sete?*

Demais o decreto fala de *indemnisação*: ora si a companhia tem estado recebendo 5%_o na média do septennio, é *indemnisa-la* dar-lhe 7%_o?

Diz o parecer do Conselho de Estado que do proprio decreto n. 1030, clausula 21^a, é evidente que rendimento liquido é equiparado á garantia: intelligencia esta, acrescenta, tambem sustentada pela clausula II, n. 3^o do decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1853. Examinemos as citações.

A clausula 21^a diz: « A garantia cessa logo que a companhia realisar o rendimento liquido de 5%_o em tres annos consecutivos ». Ora, comprehende-se que esta clausula tivesse vindo em auxilio da

opinião dos Srs. engenheiros Ezequiel e E. J. de Moraes e dos que entendiam que o *rendimento liquido*, de que tratam os decretos ns. 1030 e 1245, era realmente a *renda liquida da Estrada*, tanto assim, diriam elles, que esta cláusula 21^a, citada pelas Secções do Conselho de Estado, determina que a garantia (de 5 % que era então) cessaria logo que, por tres annos consecutivos, a companhia tivesse o *rendimento liquido* de 5 %. Ora, perguntariam elles, o que vinha a ser esse *rendimento liquido senão* o da linha, si a companhia só tinha e tem duas fontes de rendimento, — a via-ferrea e a garantia, *que neste caso cessaria?* O facto é que este exemplo invocado pelo Conselho de Estado é infeliz, pois demonstra claramente que a garantia *não é equiparavel ao rendimento liquido*, e tanto é outra cousa que cessa no caso especificado de ter a companhia um rendimento liquido igual a 5 %.

Quanto ao n. 3 da clausula II do decreto n. 1245, tambem invocado pelo Conselho de Estado, diz-se ali :

« As condições 16^a e 17^a (do decreto n. 1030) ficam em vigor sómente na parte relativa ás despezas do custeio e da receita para se calcular o rendimento liquido da estrada ».

Ora, as clausulas 16^a e 17^a, depois de garantirem o juro, determinam que o modo da verificação das despezas da construcção e custeio, e da receita, bem como as épocas e pagamento do juro, seriam objecto de um regulamento especial, *a Companhia franqueando o exame de todos os seus livros e dando todos os esclarecimentos ao Governo*.

Foi isto que a supradita clausula II do decreto n. 1245 modificou, restringindo o exame do Governo á receita e custeio da via-ferrea, para se *calcular o rendimento liquido da Estrada*. Isto nada aproveita á theoria da consulta que o *rendimento liquido é o total da garantia*: é uma disposição irrelevante ao caso vertente: ao Governo assiste o direito de examinar a escripturação da companhia relativa á receita e despesa da estrada para verificar qual o *saldo da estrada*, si houve, e que deve ser levado a credito da garantia devida pelo Estado.

O facto é que, tanto a garantia não é *rendimento liquido da companhia*, que ella fica diminuida por esse saldo ou *rendimento liquido da estrada*. Aqui ha uma apuração das contas da estrada, de que resultará necessariamente *deficit* ou *rendimento liquido da estrada*. E, entretanto, a consulta recusa admittir que haja o mesmo processo para se apurar o *rendimento liquido da companhia*.

E' difficil conceber duas citações mais impropicias, do que estas, á opinião que se procura sustentar. Si o rendimento liquido era *toda a garantia*, como é que, como já foi dito, a companhia não teve sempre toda a garantia como rendimento liquido; e como é que os decretos previram o caso do rendimento liquido exceder da somma garantida e providenciaram por menor sobre a distribuição que se devia fazer do excesso de tal rendimento acima de 8 %, depois de 7 % e, afinal, de 6 1/2 % pelo accordo de Londres, de 20 de agosto de 1870?

E' claro, Sr. Ministro, que tratava-se de dous elementos diversos. O Estado entregava a garantia á empresa que do seu lado cobrava a receita bruta da estrada, pagava o custeio e liquidava a renda, si ficava. Neste caso, esta renda aproveitava ao Governo, isto é, a garantia ficava *pro tanto* diminuida. Nesta liquidação de contas não se seguia, porém, que a empresa obtivesse *sempre* um rendimento liquido igual a 7 % da garantia: podia haver *deficit* na Estrada, ou a companhia podia ter de pagar os onus de obrigações incorridas para solver infortunios commerciaes, que o Governo não garantio. Em todo caso, a companhia não podia considerar rendimento liquido o que recebia do Governo.

Para o caso do resgate, pois, os decretos não tomaram por base, nem o rendimento liquido *da estrada*, excluida a garantia que a companhia *tivesse recebido* do Estado, nem a somma da garantia, ou uma certa e fixa porcentagem para um capital tambem de ante-mão fixado; — mas sim e unicamente o *rendimento liquido da companhia* nos mais rendosos cinco annos dos ultimós sete. Os decretos cogitaram de dar uma *indemnisação* aos accionistas e não um *premio*. *Para mim*, o *dividendo* distribuido aos socios da empresa é o unico criterio que ha para o calculo do rendimento liquido dos socios, cabendo-lhes, está visto, qualquer reserva que tenham em mão.

O Governo fez muitas concessões de estradas de ferro *sem garantia* de juros, e, ainda assim, providenciou para seu resgate sob bases naturalmente um tanto differentes das que contractou com as empresas de juro garantido. Mas, as secções reunidas do Conselho de Estado deviam ter notado que, ainda nesses casos de resgate de estradas *sem garantia* de juro, se estipulou, invariavelmente, que em caso algum os arbitros nomeados para fixarem a indemnisação marcariam um preço, cuja renda de 6 % fosse superior á renda liquida média dos cinco annos anteriores (Veja-se entre muitas outras concessões deste genero, a do decreto n. 4674, de 10 de janeiro de 1871, a André Rebouças e outros; a do decreto n. 4689, de 10 de fevereiro

do mesmo anno, a Sebastião R. Fernandes Braga, etc., etc.). Ora, não vemos porque o *rendimento liquido* daqui seja diverso do outro, excepto que, neste, a garantia de juro, *que foi cobrada*, entra no computo *naquella parte* que fez rendimento liquido.

Si V. Ex. examinar a consulta das Secções reunidas do Conselho de Estado, verificará a confusão a que alludo. Tem toda a razão quando sustenta que a garantia é parte da renda e que, quando o Governo tivesse de calcular o rendimento liquido da companhia, não se devia cortar-a do computo, como o pretendia o Sr. engenheiro Ezequiel. Foi, porém, desnecessariamente mais longe do que isso, e sustenta que o rendimento liquido é, em todo caso, a totalidade da garantia. Conhecedora dessa opinião, que me parece ter demonstrado carecer de todo e qualquer fundamento em direito, as companhias « do Recife » e « da Bahia » tinham conseguido zombar das tentativas feitas pelo Governo para resgatar-lhes as estradas.

Tendo ido, neste ponto, muito além do que o justificam os textos expressos das concessões, as Secções reunidas do Conselho de Estado, em outro ponto, propuzeram privar a Companhia « do Recife ao S. Francisco » de uma parte de sua garantia. Sabe V. Ex. que em 1858-1860 a companhia, encontrando difficuldades em levantar capitães em Londres, pediu ao Governo que tomasse emprestado para si a somma de £ 400.000. A lei n. 2183, de 5 de junho de 1858, autorizou o Governo a effectuar essa operação. Em 1860 fez-se, a 10 de abril, o accordo para o emprestimo, que se ultimou logo depois. O appendice 21 A ao relatorio do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 1862, traz o texto deste accordo. A companhia *cedia* ao Governo os 7 % da garantia *della* sobre £ 400.000 para o juro e *amortisação* desse emprestimo com a *annuidade* dos 7 %; e não pouco lucrava o Governo com o ajuste feito, pois, pago este emprestimo com a annuidade dos 7 % *da companhia*, esta consideraria como reduzido *pro tanto* o total da garantia vigente. O Governo reduzia assim a cerca de 30 annos a sua responsabilidade annual de £ 28.000, que devia durar 86 annos.

Em todo caso, si o Governo quizesse esperar até sete annos depois de resgatado este emprestimo, para só então desapropriar a via-ferrea, é certo que, si era preciso calcular a média do rendimento liquido da empresa durante os melhores cinco annos dos ultimos sete, e si não se deve cortar a garantia de juros que faz parte deste rendimento,—como

bem sustentaram as Secções reunidas do Conselho de Estado, — a parte da garantia correspondente a £ 28.000, que a « Recife ao S. Francisco » entregou ao Governo para ser applicada ao juro e *amortisação* do empréstimo que elle obtivera, não podia deixar de ser considerada como parte da propriedade, e renda, da companhia. Que a garantia estava e estaria em vigor prova-o o facto de que com ella saldava o Thesouro o empréstimo que levantou, provam-n'o relatorios do Ministerio, ora a cargo de V. Ex., em que faz-se constantemente referencia a esta somma como « pertencente á Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco ».

A consulta do Conselho de Estado cahio na contradicção de cortar da somma total a entregar a parte referente a este empréstimo, ainda durante a sua vigencia. Elle tratou as £ 400.000 como um empréstimo real feito pelo Governo, que a companhia deveria devolver integralmente, quando esta applicou uma renda *sua* de £ 28.000 por anno, ao juro e *amortisação* da operação.

Assim, Sr. Ministro, vê V. Ex. que, segundo a base das Secções reunidas do Conselho de Estado, e não deduzindo-se o manifesto erro em relação ao empréstimo das £ 400.000, o Governo deveria hoje entregar á « Companhia do Recife ao S. Francisco », para indemnisa-la da expropriação legal da sua via-ferrea, titulos que dessem de renda £ 80.283, sendo :

7 % sobre £ 800.000	£ 56.000
5 % » £ 485.660	£ 24.283

« Segundo o meu humilde modo de pensar, escrevia eu a V. Ex. em 9 de agosto de 1900, o que o Thesouro deve entregar aos accionistas é uma somma de titulos que lhes dê o mesmo ou igual rendimento liquido ao que tem recebido nos mais rendosos cinco annos dos ultimos sete. Ora, o dividendo distribuido tem sido este, de 1893 a esta parte : de 1893 a 1897, inclusive, 5 %; em 1898 e 1899, 4 %. Logo, o que devemos dar-lhes é esse mesmo rendimento de 5 %, liquido de todo e qualquer onus com a estrada, e deixar-lhes qualquer reserva que porventura hajam accumulado e que representa lucros suspensos. Isto faria necessaria a annuidade de £ 60.000 ou o capital de £ 1.500.000 em titulos de 4 %.

No caso da « Companhia da Bahia ao S. Francisco », que é em todo o ponto identico á outra, teriamos de dar-lhes, a vingar a theoria do Conselho de Estado, titulos de 4 % do valor de £ 3.150.000 e que

produzissem £ 126.000 por anno, somma total da garantia. Segundo entendo, porém, os accionistas só teem direito á média dos seus dividendos, que é de 5 % em £ 1.800.000 ou £ 90.000, em vez de £ 126.000 annuaes. Com uma emissão, pois, de £ 2.250.000 em titulos de 4 % se devem considerar pagos.

Trata-se, pois, de uma economia annual de £ 56.283, importando num capital, em titulos de 4 %, de mais de £ 1.400.000. Basta enunciar estes algarismos para dar a V. Ex. uma segurança do empenho em que estou de conseguir tão substancial achego ao Thesouro e de que muito deverá honrar-se a actual administração. A tarefa é bem difficil. Sabem as duas companhias, perfeitamente, como e por quem foram sustentadas no Rio de Janeiro as suas mais enthusiaslicas expectativas ácerca do resgate. . . »

Exposta assim a questão da base do resgate destas duas estradas, direi que, em principio de julho de 1900, julguei dever communicar á directoria da « Recife ao S. Francisco » que o Governo pretendia brevemente usar do seu direito de resgatar a sua linha. Para este fim compareci á sessão mensal da directoria, previamente avisada, e expuz-lhe que talvez antes do fim do anno o Governo lhe communicasse officialmente que entregaria a somma de titulos brasileiros, cujos juros perfizessem a média do rendimento líquido dos accionistas nos mais rendosos cinco annos dos ultimos sete. A's perguntas que me foram dirigidas sobre a quantia, respondi de accordo com as observações precedentes. Seguiu-se longa e animada contestação de parte, sobretudo, de tres dos directores. Um destes, o major general Reid, disse-nos : « Sou director desta companhia ha muitos annos e não podem haver duas opiniões sobre este assumpto ». Tive necessidade de responder a esta impertinencia, dizendo-lhe que tanto havia duas opiniões que o Governo do Brasil, que eu naquelle momento representava, tinha opinião diversa, e a opinião do Governo do Brasil era digna de alguma consideração, ao menos pelo facto de ser o maior accionista da companhia.

Os directores sustentaram unanimemente que o Governo devia entregar á companhia titulos que dessem a renda de £ 80.283, isto é, 7 % em £ 800.000 e 5 % em £ 485.660. Do meu lado, sustentei que o Governo só devia dar a renda equivalente ao rendimento liquido da companhia nos melhores cinco annos dos ultimos sete annos, ou £ 60.000.

Os directores fizeram-me vêr que seria iniquo dar-lhes apenas os 5 % nas suas acções, que os accionistas teem recebido *depois de paga-*

rem juros e rapida amortisação das suas debentures. Como ainda havia em circulação cerca de £ 82.000 dessas obrigações, era evidente, allegavam elles, que, operado o resgate, nem sequer teriam os 5 %/, pois precisavam vender, dos titulos de renda que recebessem, bastantes para saldarem aquelle debito, — isto é, em vez de terem 5 %/ sobre £ 1.200.000, receberiam 5 %/ sobre £ 1.060.000, suppondo que £ 140.000 em titulos produzissem as 82.000 ou £ 84.000 em dinheiro. Teriam então o rendimento de £ 53.000 ou menos de 4 1/2 %/, em vez dos 5 %/ que eu propunha. Acrescentavam que essas obrigações foram emittidas para melhoramentos na propria via-ferrea, de que o Governo iria gozar sem que indemnizasse a companhia que, aliás, só as emittio com o consentimento do mesmo Governo. Disseram mais que no Prospecto da companhia appareceu uma declaração muito formal do Ministro do Brasil, que justifica inteiramente o seu modo de vêr, isto é, que em nenhum caso deixaria o Governo de pagar a garantia integralmente á companhia. E por fim sustentaram que, tanto a interpretação delles é a verdadeira que na concessão da « Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy », que é cópia quasi *ipsis verbis* da « do Recife », e que foi feita uns tres annos depois, está expressamente consignado que tal rendimento nunca, em caso algum, seria menor do que o da propria garantia.

Dous dias depois entendi rebater num *Memorial* todos esses argumentos. Distribui-me na lettra expressa da concessão, si bem que não deixasse de reconhecer intimamente a procedencia da objecção acerca das *debentures*, — sobre o que propuz-me desde logo consultar com V. Ex. Quanto á carta do Ministro do Brasil verifiquei, após pesquisa na Legação, que o documento assignado pelo Sr. conselheiro Carvalho Moreira, depois Barão do Penedo, havia-me sido mostrado só em parte.

Leil-o na integra :

« Legação Brasileira, 20 de dezembro de 1855.

Senhores — Peço licença para accusar recebida vossa communição datada de hontem e em resposta tenho a declarar o seguinte :

As expressões *net profit* e *net revenue*, empregadas na traducção da clausula 25ª, n. 2, do decreto n. 1030, de 7 de agosto de 1852, e a clausula 16ª do decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1853, são synonymas, o texto original em ambos os casos, sendo o mesmo, a saber, *rendimento liquido*.

Quando a média da renda liquida dos cinco annos mais rendosos dos ultimos sete foi tomada como base para o resgate da Estrada, foi do intento do legislador comprehender naquella expressão toda a renda da

linha que proviesse de qualquer fonte que fosse, ou do trafego da linha ou dos juros garantidos pelos Governos Imperial e Provincial. De modo que, si a primeira fonte de renda fôr improductiva, o juro garantido no capital fixo seria sempre comprehendido na expressão *rendimento liquido*.

Espero, senhores, que estas explicações esclareçam as duvidas dos directores sobre a garantia do meu Governo, *mas não posso assegurar-lhes que o rendimento liquido dos accionistas em nenhum caso será menos de 7 %*, e isto *por motivos* que me parecem *obvios* e que já tive oportunidade de explicar ao Sr. R. Benson, quando deo-me a honra de visitar-me esta manhã.

Sou, senhores, vosso criado obediente,

CARVALHO MOREIRA.

Aos Srs. Pritchard & Collet.»

No meu *Memorial* mostrei que razão tinha quando, na conferencia com os directores, eu sustentara que o nosso Ministro não podia ter declarado nada que não estivesse na concessão e mais decretos do Governo, e que ainda que o tivesse feito, não poderia tal declaração prevalecer contra a lei. Mostrei, ao mesmo tempo, que na carta publicada no Prospecto não havia sido transcripto o ultimo paragrapho, em que o Ministro se recusa a assegurar que o rendimento liquido seria sempre igual á propria garantia de juros, então de 7 %.

Quanto á concessão da « Estrada de S. Paulo » consignar a interpretação da « do Recife », que lhe davam os directores desta, perguntei si o facto desta inserção naquella concessão de S. Paulo não indicava antes uma reconsideração da clausula, uma concessão nova que, traduzindo novos onus ao Governo, não podia ser interpretada como extensiva ás concessões anteriores ?

Ao meu *Memorial* a directoria deo demorada resposta, começando por duvidar até de meu direito de discutir com ella. Como o Ministro do Brasil era director *ex-officio* da companhia, solicitei do Sr. Dr. Oliveira Lima, então encarregado de negocios, esclarecesse este ponto, o que fez comparecendo commigo a uma sessão ulterior da directoria.

Em longa carta, de 26 de setembro, a directoria não só mantinha a sua interpretação das clausulas em questão, como veio ainda allegando que a expropriação, segundo tal interpretação, « não excluía os direitos moraes e de equidade que a companhia julgue possuir. »

Seria neste momento de nenhuma utilidade mesmo resumir a longa correspondencia que entrelive com a directoria nesses seis mezes.

Depois de ter assentado bases para um accordo, a interposição do advogado da companhia tentou inutilisar todos os meus esforços anteriores. Mais uma vez pôz ella em duvida si eu tinha poderes de entrar num arranjo apezar de declarações formaes do nosso Ministro e dos Srs. Rothschild, especialmente autorisados por telegrammas de V. Ex.. Disse então que duvidava da propria autorisação do Governo para o resgate da estrada e emissão de titulos, e eu estranhando que não tivessem desde o principio reclamado a exhibição de semelhante autorisação, citei todas as leis de orçamento que, desde 1886, a teem concedido. Ainda depois de reassentadas as bases, a 10 de dezembro, exigio a companhia uma indemnisação extraordinaria de £ 50.000 em compensação das £ 675.000 que gastou na via-ferrea e pelas quaes o Governo jamais lhe deo equivalente nem garantia,—o que *in limine* recusou entreter.

Tendo eu annuciado que partiria de Londres para o Brasil no dia 13 de dezembro, só nesse dia recebi afinal a carta da companhia, accetando os termos assentados; e foi á ultima hora, e já em Pariz em caminho para Lisboa, que rubriquei o contracto provisório que foi depois, por ordem de V. Ex., assignado definitivamente pelo Ministro em Londres.

Quando me parecia impossivel qualquer accordo, propuz a V. Ex.: ou um de dous alvitres, qualquer dos dous bastante penoso, ou conceder á companhia o pagamento das £ 81.500 das *debentures*. Esta concessão vinha augmentar a nossa responsabilidade por cerca de £ 5.000 por anno. Mas não só essa responsabilidade ficaria diminuida por 23 % equivalente á parte da divida que, em todo caso, como accionistas da companhia, nós teriamos de supportar, como tambem ella, si vinha aproveitar as acções, tambem nos aproveitava naquella mesma proporção. Além disso, me pareceu de justiça se dêsse á companhia, isto é, aos accionistas, o seu *rendimento liquido*,— os seus 5 % livres dos encargos das *debentures*. E nesse sentido V. Ex. decidiu por telegramma.

O contracto provisório, além disso providenciou sobre a indemnisação devida pelo Governo pelos depositos no almoxarifado, após competente avaliação, e tambem sobre uma indemnisação aos directores e empregados do escriptorio de Londres pela perda de seus logares. Mais adiante tratarei deste ponto em relação a todas as empresas empadadas:

Desde que se adeantaram as negociações com a « Recife » e observei que esta companhia cedia na interpretação da base *legal* do resgate, isto é, o *rendimento líquido*, entabolei negociações com o presidente da « Bahia ao S. Francisco », operação esta em que, na alludida base, a economia do Thesouro seria muito maior do que na outra. Estas negociações chegaram a bom termo, e a 7 de janeiro de 1901 foram assignados definitivamente pelo Ministro em Londres os contractos que eu subservera, após a approvação de V. Ex., para a expropriação não só da linha principal como do ramal do Timbó.

Pela linha principal, de 123,13 kilometros, e cuja garantia devia durar ainda 44 annos, o Governo deu um rendimento igual á média melhor do rendimento líquido dos accionistas nos cinco annos dos ultimos sete, — isto é, 5 % do seu capital de £ 1.800.000 ou £ 90.000 por anno, ao passo que a garantia de 7 % sobre essa mesma somma era de £ 126.000. Ha aqui, portanto, uma economia absoluta de £ 36.000 por anno a favor do Governo, em relação á garantia que só se extinguiria em 1945. O receio da continuação do *deficit* que viria *pro tanto* diminuir essa economia desapareceu logo no primeiro semestre do arrendamento aos dous muito distinctos engenheiros que contractaram.

Poder-se-hia duvidar que o Governo estava em 1900 autorizado para encampar o ramal do Timbó. Em todo caso, contractei provisoriamente o resgate desta estrada que virtualmente pertencia á mesma empresa da « Bahia ao S. Francisco », apesar de ter organização separada e garantia diversa daquella, isto é, era de 6 % sobre 2.650.000\$ para a construcção dos seus 85.588 metros, fixados pelo decreto n. 9082, de 15 de dezembro de 1883. Sua garantia annual era de £ 17.887, e duraria ainda 14 annos.

Ora, o valor mathematico destas 14 annuidades de £ 17.885 commutadas ou descontadas a 5 % ao anno é de £ 177.045 em dinheiro. Ou si o Governo dêsse esse valor em apolices de 4 % ao preço de 66 $\frac{2}{3}$ % (mais elevado do que era então a quotação das apolices de 4 % de 1889), teria de emittir, para esse effeito de saldar a garantia, a somma de £ 265.568. Pois bem, a somma que o Governo contractou entregar á companhia em titulos de 4 % foi de £ 160.000, menos do que a commutação, dinheiro á vista, da garantia devida e sem reversão da propria estrada.

O ramal do Timbó tinha annualmente deixado *deficits* no custeio. Em 1898 foi de 81.106\$; e em 1899, segundo a companhia, fôra de £ 16.536. Incorporado agora á estrada principal e de posse dos mesmos arrendatarios, desaparece o *deficit* no saldo daquella. A lei n. 744, de 29

de dezembro de 1900, tendo autorizado o Governo a resgatal-a, com as demais que gozavam da garantia de juros, e o contracto definitivo tendo somente sido assignado a 7 de janeiro de 1901, ficou assim sanada qualquer duvida que pudesse pairar sobre a legalidade da operação.

Esta operação de resgate das duas estradas, «do Recife» e «da Bahia», foi assumpto de acerba critica. Infelizmente quasi todas as allegações contra ella não foram repassadas daquella sinceridade, tão essencial na discussão destes assumptos.

Si muito se permite á cegueira das paixões politicas e de outros generos; si a opposição a actos de um Governo que se deteste, ou de um agente que, por motivos particulares se deteste ainda mais, pôde gyrar em vasta orbita de acção, parece que ella deve ser, pelo menos, intelligente. Entretanto, sabe V. Ex., que no meio de uma ou outra observação aproveitavel á discussão, e de que me occuparei, muito foi escripto na imprensa de verdadeiramente pueril contra estas operações e, em geral, contra o resgate das outras estradas.

Já em Londres recebi em maio de 1900, do Exm. Sr. Ministro das Obras Publicas, uma *proposta*, escripta do punho de um dos mais constantes adversarios do resgate, e as respostas que lhe deram os Srs. Drs. Amphiphio de Carvalho, Barradas, Andrade Figueira e Visconde de Ouro Preto. A consulta versava sobre a base do resgate da «Estrada da Bahia» que, está claro, é applicavel igualmente á «do Recife»; ella perguntava si, á vista do n. 3 da clausula n. 32 do decreto de 19 de dezembro de 1853, não se deviam descontar do preço do resgate *quaesquer quantias que a companhia deva ainda?* E, por conseguinte, si não era licito ao Governo tomar, sem nenhuma compensação á companhia «da Bahia», a respectiva estrada?

Já no meu officio de 7 de agosto de 1900, que tive a honra de dirigir a V. Ex., occupei-me deste assumpto e mostrei quão injudicioso foi o parecer dos Srs. Drs. Amphiphio e Barradas. O Sr. Dr. Amphiphio, que o redigio, contentou-se evidentemente em ler a clausula em questão; mas o exame do contexto do decreto citado mostrar-lhe-hia que a dita clausula referia-se a uma hypothese que não se dera, — a dos dividendos excederem de certa porcentagem, caso em que a companhia deveria restituir taes excessos que seriam assim descontados. E o exame de toda a questão deparar-lhe-hia com o decreto n. 1629, de 11 de agosto de 1855, que peremptoriamente dirimio toda e qualquer questão sobre o assumpto.

Como quer que seja, propalou-se nos corredores das casas do Congresso, na imprensa e na rua que, ao passo que o Governo indemnizava as duas companhias com milhões esterlinos, aquelles eminentes jurisconsultos haviam opinado que não só o Governo nada devia a taes empresas, como que lhes cumpria entregar as estradas de mãos beijadas, e repôrem além disso uma forte somma. Do mesmo modo não pensou o Sr. Visconde de Ouro Preto que cingio-se ao parecer, que tambem assignara, da consulta do Conselho de Estado, isto é, opinou que não só não se devia excluir a garantia, violando a fé do pactuado, mas que se dêsse á companhia « a mesma renda que dantes » — uma « renda liquida nunca inferior á taxa da mesma garantia ». No appendice a este officio, e sob n. 3, encontra-se a proposta alludida e as tres referidas respostas.

Ainda que o intuito do n. 3 da clausula n. 32 me pareceo sempre evidentissimo, os decretos ns. 1628 e 1629, de 8 e 11 de agosto de 1855, tornaram liquida esta redacção da clausula 32^a que poderia offerrecer duvida. Diz este ultimo que essa clausula *seria entendida* de modo que as quantias que ella manda descontar sejam as que a companhia *possa dever* em virtude da clausula 25^a do mesmo decreto n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, que é o da concessão da « Estrada da Bahia », — isto é, — *o excesso dos dividendos* que pertencesse ao Governo e *de que se devia descontar* o montante dos pagamentos feitos pelo mesmo Governo em razão da garantia de juros.

Como os dous jurisconsultos não tomaram em conta este decreto que acabava com toda a duvida sobre a interpretação do de n. 1299, redigi uma consulta que submetti ao seu juizo, por intermedio de terceira pessoa, obtendo as respostas que com outras enfeixo no Appendice n. 4. Nestas respostas entendem os Drs. Amphiphio e Barradas que o decreto de 1855 innovou o contracto com a companhia e creou direito novo, — em vez de ser simplesmente um acto explicativo, como entendi sempre, e como aliás o diz o proprio decreto. Em todo caso, os dous jurisconsultos já não sustentam mais que, em vez de credora da indemnisação pactuada, a companhia era uma devedora, cujo papel consistia agora em vér-se defraudado o seu capital por esta improbidade do nosso Governo.

No mesmo Appendice n. 4 dignar-se-ha V. Ex. encontrar tambem a que fiz e as respostas que deram não só á minha consulta os dous jurisconsultos em questão, como os Srs. Drs. Affonso Penna e Theodoro Machado, ex-Ministres da Agricultura e Obras Publicas, e ao Sr. Dr.

Carlos A. de Carvalho que sobre o assumpto das garantias das estradas escreveu outr'ora primorosa *These* de concurso.

Estes pareceres, como o do Sr. Visconde de Ouro Preto, mostram como eram vãs e illusorias algumas das principaes objecções ao resgate das estradas.

Na sessão do Senado Federal de 27 de maio de 1900, o Sr. Dr. Arthur Rios atacou vehementemente o resgate da « Estrada da Bahia », em discurso inserto no *Diario Official* de 28. S. Ex. começou citando a clausula 32^a do decreto já citado de 9 de dezembro de 1853 e disse que sobre o modo pratico de se fazer o resgate fôra ouvido o Conselho de Estado, sendo relator o Sr. Visconde de Ouro Preto, que divergiu de outros conselheiros, entre elles o Sr. conselheiro Andrade Figueira. Ora, tudo isto é inexacto : o relator foi o Sr. conselheiro Lafayette, não houve divergencia e nem o Sr. Andrade Figueira era naquelle tempo (1886) membro do Conselho de Estado.

Continuou o Senador Arthur Rios :

« Ha mesmo, Sr. presidente, além destes altos funcionarios do regimen de então, jurisconsultos os mais abalisados, que pensam e sustentam ainda hoje que esta indemnisação não era devida, e quem ler detidamente e reflectir no que está escripto nesta clausula 32^a verificará que esses jurisconsultos tinham serios e grandes fundamentos para emittir semelhante opinião. »

A transcrição da segunda opinião dos jurisconsultos alludidos, — os Srs. Drs. Amphiphio e Barradas, — mostra bem como « essa indemnisação não era devida » á companhia pelos *serios e grandes fundamentos* de suas primeiras opiniões.

S. Ex. achou «escandaloso» o resgate, porque o Governo offerrecco á companhia a indemnisação legal, pactuada nos mais solemnes contractos, — indemnisação aliás menor do que a que o antigo e propecto Conselho de Estado opinou que se devia fixar, indemnisação que, offerrecida de um modo identico á « Companhia do Recife », deo logar, durante seis mezes, á renhida reluctancia da parte da companhia.

S. Ex. entendia que, estando muito baixas as acções, devia o Governo mandar compral-as no mercado por seu preço ou pouco mais ; mas á pergunta que lhe fez em aparte o Sr. Vicente Machado : « E uma vez que o Governo entrasse na praça esses titulos não subiriam immediatamente de valor? » — S. Ex. não deo re-

posta senão que poder-se-hia ter comprado as acções a £ 15, quando o Governo as pagou a £ 25, o que provocou do honrado Sr. Senador A. Azeredo o aparte: «É um escandalo!»

É—escusado repetir a V. Ex. que é inteiramente inexacto que o Governo dêsse £ 25 em dinheiro por cada acção. O que o Governo fez—foi dar por cada £ 100 em acções do rendimento de 5 % £ 125 em apolices do rendimento de 4 %, isto é, deo em apolices o rendimento de 5 % que tinham os accionistas. Estes não estão recebendo mais juro do que já recebiam de dividendos, apesar de todos os *deficits* da Estrada. O Governo podia ter preferido dar-lhes apolices de 5 % e, nesse caso, lhes daria por cada acção de £ 20 outro tanto em apolices; ou de 6 %, e então receberiam os accionistas £ 16 $\frac{2}{3}$ por cada acção de £ 20. O Sr. Senador tratou a *somma capital nominal* em apolices, que serve de renda, como si fosse *dinheiro de contado*.

É para mostrar como foi impensada a sua critica, basta dizer que, apesar de todo este «escandalo», a cotação das acções da «Bahia & S. Francisco» já em liquidação, era, na época em que S. Ex. oravá no Senado e opinava que dessemos £ 15 por acção, £ 16-10-0, — inclusive o valor do grande material no almoxarifado.

Da mesma natureza foi a asserção de S. Ex. quando disse que, sendo o capital da companhia £ 1.800.000, e o Governo emitindo £ 2.250.000, deo-lhe este um agio de £ 450.000, — S. Ex. confundindo £ 1.800.000 em dinheiro com o valor nominal de £ 2.250.000, em apolices de 4 % que não tinham ainda cotação no mercado, mas que, aferidas pela das de 4 % de 1889, só valiam, na época em que se fez o contracto (a 64), £ 1.440.000 em vez de £ 1.800.000.

De sorte que o que fez o Governo foi ajustar comprar as acções de £ 20 dinheiro por titulos que valiam na praça £ 16, ou 80 % do seu valor nominal.

S. Ex. disse que poderíamos ter offerrecido £ 15 por acção.

Mas, qual teria sido o meio *pratico* de fazer o pagamento, si não dispunha, nem dispõe o Thesouro, de recursos para isso,— ainda admittindo que não surgissem outras difficuldades para tal meio de compra? — Está claro que seria necessario fazer o pagamento por emissão de apolices, como aliás a lei do orçamento autorisara o Governo, e como cogitaram as concessões. E os accionistas, nesse caso, receberiam as £ 15, dinheiro, de que fallou o

Sr. Senador, em £ 15 nominaes de apolices, ou em tantas apolices que ao preço do mercado produzissem aquella somma?

Para mostrar ainda como o Governo fôra de uma «generosidade extranhavel» nesta operação, o Sr. Senador Arthur Rios disse :

«Recorrendo-se ás publicações do *Stock Exchange Year Book*, verifica-se que os dividendos distribuidos aos accionistas desta companhia foram: nos 1º e 2º semestres de 1892 e 1º de 1893, de 6 %; no 2º semestre de 1893, 1º e 2º de 1894, de 5 %; nos 1º e 2º de 1895 e seguintes, de 4 %.

Ora, estabelecendo a clausula de n. 32, que no caso de encampação a indemnisação seria calculada pela média dos cinco ultimos annos, mais vantajosos entre os sete ultimos, e sendo a média a litar entre 6 % e 4 %, parece que essa média devia ser de 5 %.

O Governo calculou para pagamento desses titulos a média de 5,625 % maior do que devia ser pelos dividendos distribuidos ».

Abusaram da boa fé de S. Ex. com esta informação errada, e como tal accusação revestir-se-hia de gravidade, si fosse fundada em factos, peço licença a V. Ex. para repetir aqui os dados que opportunamente tive a honra de apresentar-lhe a respeito. Segundo o mesmissimo *Stock Exchange Year Book* de 1900, citado pelo Sr. Senador, pag. 161, foram estes os dividendos distribuidos pela «Companhia da Bahia ao S. Francisco» — em 1889, 6 %; em 1890, 1º semestre, á razão de 6 ½ %; 2º semestre, 6 ¼ %, — média 6, ¾ %; em 1891, 1º semestre, 6 ½ %; 2º semestre, 5 %, — média, 5 ¾ %; em 1892, 6 %; em 1893, 1º semestre, 6 %; 2º semestre, 5 %, — média 5 ½ %; em 1894, 1895, 1896 e 1897, 5 %; em 1898 e 1899, 4 % (em consequencia do Governo ter pago a garantia com titulos do *funding loan*, que as companhias precisavam vender com desconto de 10 a 20 %). Assim, de 1893 a 1899, os sete annos prévios ao do resgate, o dividendo foi de 5 ½ % e 5 % em cinco annos, e 4 % em dois annos.

A base legal do resgate, segundo meu modo de computal-o, era, pois, de 5,1 % do capital garantido. E tomei 5 %.

Os Algarismos, pois, do Sr. Senador estão errados, e não podiam ter sido extrahidos de nenhum livro de Londres, que dê as cotações do mercado.

Finalmente, o Sr. Senador Arthur Rios, referindo-se á sessão da assembléa geral dos accionistas da «Bahia ao S. Francisco», em que a directoria deo conta do contracto feito com o Governo, cita uma parte da respectiva acta, em que, dizendo o presidente que o *office-boy*, ou moço de recados, recebera tambem indemnisação do valor de 100 libras,

S. Ex. faz erer que houve *gargalhadas* dos accionistas, ao ouvirem isto. Dahi muitas referencias foram depois feitas aqui ao Governo, cujo agente, diziam, estava tornando o Brasil ridiculo na Europa, etc.

Na acta da sessão alludida publicada no *Times* e nos outros grandes quotidianos não vem o tal parenthesis (*gargalhadas*).

Num dos diarios, cuja acta é, aliás, mais incompleta do que nos outros, vem, sim, depois do facto sobre o *office-boy* a nota — *a laugh*. Mas *a laugh* não é uma gargalhada como S. Ex. pôde verificar. Depois que tive a noticia deste incidente no Senado da Republica, indaguei do secretario da companhia, o Sr. Micklem, si a observação do presidente occasionara alguma gargalhada. Assegurou-me que era isto absolutamente inexacto, mas que a referencia como *boy* (menino) a um joven de 23 annos talvez dêsse ensejo a algum grupo de accionistas a alguma galhofa. Entretanto, vio V. Ex. que cabedal se fez aqui desta observação.

Por muitos annos defendi o meu paiz na imprensa estrangeira e sem ter custado isto um ceutil ao Thesouro Nacional ; era agora, já no descambar da minha vida, que eu iria tornal-o ridiculo ao mundo, e compromettendo o Governo que me honrou de sua confiança !

No discurso do Sr. Senador A. Rios é sustentada a idéa da compra das acções no mercado, por cujo processo poderiamos ter dado, na sua opinião, £ 15, dinheiro, por cada acção da « Bahia ». Já mostrei que, sem esse meio impraticavel, adquirimos as acções a um preço em titulos equivalente a £ 16, dinheiro. Mas cumpre-me occupar especialmente deste ponto da compra de acções e *debentures* no mercado e da sua alta em Londres, promovida, como se allegou aqui, pelas offerlas intemperantes do Governo. Com o illustre Senador, tambem pensou o mesmo seu illustre conterraneo que fizera consultas aos Srs. Drs. Amphiphio e Barradas, e que mais copiosamente tem escripto contra estas operações de resgate. A 25 de abril de 1900 dirigio elle a seguinte carta ao Exm. Sr. Ministro da Viação, que m'a remetteo para Londres :

« Rio, 25 de abril de 1900 — Amigo e Sr. Dr. Alfredo Maia — Devo partir nestes dous dias para Europa, e não segui hoje para evitar a quarentena em Pauillac, que a declaração official de casos de peste bubonica naturalmente acarretará. Não pude ir, como desejava, agradecer a V. Ex. as bondosas e delicadas attenções com que tanto me honrou, e apresentar-lhe as minhas despedidas. Ha dias escrevi a um amigo de

V. Ex. uma carta, que lhe foi mostrada, sobre assumpto que está pendendo do alto criterio e inquebrantavel integridade da administração de V. Ex.. Tenho em meu poder os numeros da *Brazilian Review* que mostram o trabalho que vae fazendo a administração da estrada no sentido de elevar a média do dividendo distribuido. Nas tres primeiras semanas de janeiro a renda deste anno foi de mais de mil e tantas libras, que no anno anterior, como se vê de recente publicação, e as acções que estavam cotadas a 8, já subiram a 9 $\frac{1}{4}$ e 9 $\frac{1}{2}$.

O alvitre, pois, de tentar silenciosamente a compra das acções era de bom aviso e em nada prejudicava o trabalho já iniciado com os representantes e a administração.

Acredito mesmo que si houver alguém que por conta propria ou com auxilio de capitalistas estrangeiros effectue essa compra, nenhum inconveniente poderá haver nisso.

Pego a V. Ex. permissão para escrever-lhe da Europa sobre o assumpto, informando-o do que se possa dar, sem que isso envolva directa ou indirectamente qualquer responsabilidade de V. Ex. no assumpto.

Sempre ao seu dispôr, como, etc.»

A carta, a que se referio o escriptor, tambem suggerio o mesmo processo da « compra silenciosa » das acções.

Ora, este alvitre era impossivel não só em relação á empresa da Bahia, como a qualquer das outras. As transacções nesses titulos são limitadas, e desde que apparecessem um, dous, tres ou mais compradores de boas partidas dellas, a sua cotação iria subindo automaticamente; e, como a « Estrada da Bahia » é pessima, como empresa industrial, ver-se-hia desde logo que o Governo era o promotor do movimento nas acções. A companhia tinha £ 1.800.000 em acções: si algum banqueiro fosse, por mais *silenciosamente* que quizesse, comprar mesmo £ 100.000 dellas, vel-as-hia logo subir ao preço extremo do que poderiam ter no caso de expropriação legal. Esta idéa só pôde ser sustentada por quem não conhece praticamente as cousas de Londres.

E isto é sem fallar de outras difficuldades: donde viria o dinheiro de contado para satisfazer os accionistas? Como o Governo empregaria em Londres outros banqueiros que não os seus agentes financeiros, com os quaes tem contracto? Em nome de quem seriam averbadas as acções que fossem sendo compradas pelo Thesouro? No dos banqueiros, ou no do Thesouro, ou nos dos taes « capitalistas estrangeiros », ou nos dos outros particulares, iniciadores da operação?

Neste caso não estaria divulgado o plano silencioso, e no primeiro podia o Governo averbar em nome de um particular acções pertencentes ao Estado? E si as acções fossem adquiridas por pessoas que não os agentes do Governo, quem lhes asseguraria que teria de pagar por ellas o que realmente custariam nas transacções com os accionistas?

O mesmo senhor fez grande cabedal de uma tabella, que organisou, mostrando a enorme alta nas quotações das *debentures* e acções das companhias inglezas que gozavam da garantia de juros, nos poucos mezes que precederam a minha segunda viagem a Londres. Isto foi consequencia, apregou elle, das offerlas extravagantes que, por meu intermedio, o Governo propoz ás ditas empresas.

A improcedencia dessa asserção é facilmente demonstrada. Apesar de que já a 3 de dezembro de 1900 a directoria da « Companhia da Bahia » resolvera recommendar á approvaçãõ dos accionistas a nossa proposta, feita mezes antes, no fim do anno as acções ainda eram quotadas a £ 9, como se pôde verificar no citado *Year Book*. Em *Mathieson's Hand Book for Investors* vê-se que estas mesmas acções da « Bahia », em 1895, chegaram a £ 16 1/4 e a £ 15 1/4, em 1896, a quotação minima nesses dous annos tendo sido de £ 11 3/8; e entretanto, a estrada não era melhor, não produzia mais que agora, em 1900, já acceto pela directoria o accordo com o Governo. As proprias apolices de 4 % de 1889, que em 1896 oscillaram entre 73 e 92 1/2, em 1898 cahiram a 48 — 71, subiram em 1899 a 56 — 68, em 1900 a 59 — 66 3/4 e em 1901 a 62 3/4 — 74, e, entretanto, ninguem as resgatou, ao contrario, o seu fundo de resgate tem estado e estará suspenso ainda por alguns annos.

O facto, Exm. Sr. Ministro, é que a alta das acções das companhias foi devida, *sobretudo*, á volta dos pagamentos a dinheiro das garantias e juros, devidos pelo Governo, e suspensos, em consequencia do convenio do *Funding*, desde julho de 1898. Si, reassumindo taes pagamentos, o Governo vio tamanha alta em seus proprios titulos, muito maior devera ser a apreciação das acções, e isto em consequencia do enorme onus e desvalorisaçãõ que o *Funding* lhes impoz. Como sabe V. Ex., o Governo saldou as garantias, durante o triennio de julho de 1898 a junho de 1901, com cautelas do emprestimo *Funding* que, apesar da garantia das alfandegas, tinha ainda em 1900 e no principio de 1901 o desconto de 15 %. Figurarei este exemplo para mostrar a dureza que soffreram os accionistas. Imagine-se uma companhia com £ 1.000.000 de capital e £ 70.000 de garantia annual, esse capital dividido em £ 500.000 de *debentures* de 6 % e £ 500.000 em acções. Supponha-se que o trafego não offercesse *deficit*.

Como o encargo annual das *debentures* fosse, digamos, 6 1/2 % para juro e amortisação, absorveria £ 32.500; ajuntando-se £ 7.500 para administração, etc., ficariam £ 30.000 ou 6 % para os accionistas. Essa mesma companhia, porém, durante os tres annos do *Funding* devia ter apresentado estes resultados: £ 70.000 a 85, £ 59.500, menos £ 40.000 para juros, amortisação e despezas, restam £ 19.500. Isto habilitaria os directores a distribuirem apenas 4 % de dividendo, em vez dos 6 % . Foi o que aconteceu com todas as companhias, mais ou menos, conforme seus *deficits* no trafego e a somma de suas *debentures*.

Não é de admirar, pois, que em maio de 1901, quando se annunciou officialmente a muito descrida volta aos pagamentos a dinheiro, tivesse havido grande alta na cotação das acções, e que esta alta fosse sustentada pelas primeiras propostas do Governo que, só autorizado a negociar o resgate das outras estradas nos ultimos dias de 1900, não podia tomar por base os preços a que chegaram as acções, durante o *Funding*. Si a lei tivesse sido de 1898 ou 1899, de certo o resgate teria sido effectuado a termos melhores para o Thesouro; o negociador, porém, nada tem que vêr com isso.

Em relação ao resgate da «Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco» suscitou-se um argumento que não pôde ser classificado entre os outros, pois, não desconheço-lhe o valor.

Acontece que de 1901 em diante desapareceria a garantia de 5 % sobre £ 485.660 ou £ 24.283 por anno, e, entretanto, o Governo encampou a estrada; incluindo esta somma naquella sobre que os accionistas recebiam 5 %, augmentou a somma da renda e do resgate.

Não ha duvida que, si o Governo esperasse oito annos, a começar da operação, ou sete annos, de 1901 até 1908, a base do resgate deveria ser a média dos melhores cinco annos desse septennio que seria apenas de 7 % sobre £ 800.000 ou £ 56.000 por anno, que a companhia entendia tambem ser a base legal do resgate nesse caso. E em vez destas £ 56.000, eu vos propuz, Sr. Ministro, e V. Ex. se dignou approvar, que emitisse o Thesouro á Companhia £ 1.500.000 pelas £ 1.200.000 de acções e mais cerca de £ 120.000 pelas *debentures*, digamos £ 1.620.000, cujo juro de 4 % importa em £ 64.800 ou £ 65.490 com o juro das indemnisações. Ha, pois, uma differença de £ 9.490 por anno a mais do que si o Governo esperasse oito annos, notando-se mais que é possivel que o Governo

economisasse muito mais, si a companhia viesse a aceitar então a nossa base sobre o *rendimento liquido*, que agora accitou justamente por causa da concessão que lhe fizemos.

De outro lado tivemos de considerar estes pontos :

1.º A annuidade de £ 65.490, ora concedida á companhia, não era a de £ 80.283 que tão a pé firme reclamava, baseada na consulta do Conselho de Estado e nas opiniões de advogados daqui e da Inglaterra ;

2.º Quando diversas propriedades são compradas para o fim de consolidal-as sob um só plano, é licito dar por umas o que noutras se economisa ;

3.º A «Recife ao S. Francisco» era a chave de um bom arrendamento si feito com a «Sul de Pernambuco», que é seu prolongamento, a qual nos estava dando *deficit* enorme, e que, a seu turno, se une com a «Alagôas» ;

4.º Era-nos importante a desapropriação da «Recife» na base que offerecemos para applicarmos a mesma base á da «Bahia», onde, como mostrou-se, o Thesouro iria economisar £ 36.000 por anno, por 44 annos, além da economia de (£ 80.283 — 64.800) £ 23.483, differença economisada na «Recife», segundo a base do Conselho de Estado, — uma economia total de £ 51.483.

Todas estas razões militavam para fecharmos a encampação da «Recife» desde logo, e o resultado do arrendamento das linhas do norte justifica plenamente a politica do Governo.

A média da renda liquida annual da «Recife» nos tres annos anteriores ao resgate, em 1900, foi, segundo a Delegacia em Londres, de £ 6.600; pois bem, a «Recife» está arrendada até 1910 por £ 18.000 por anno. E' *possivel* que, sob o antigo regimen, a Companhia dêsse nestes nove annos saldos muito maiores do que a média de £ 6.600; mas essas £ 18.000 são certas, já estão, por assim dizel-o, no Thesouro, pois são parte da garantia da «Great Western» que elle deixa de pagar.

Além disso, a «Sul de Pernambuco», de propriedade do Governo, entre 1895 e 1899, inclusive, deu a renda bruta média de 584:000\$ e a despeza de 1.448:000\$, deixando o *deficit* médio de 864:000\$. De 1896 a 1900, inclusive, o *deficit* médio foi de 555:987\$, digamos £ 27.800. Pois este *deficit* desaparece e o Governo já nos primeiros nove annos percebe, a titulo de arrendamento desta estrada, £ 9.375 por anno, o que representa um lucro de £ 37.000 por anno.

Parece-me, pois, provado que o Governo não acharia justificação em deixar de fazer desde logo o resgate da «Recife ao S. Francisco» nas condições em que o concluiu.

II

Resgate das outras estradas

Ao mesmo tempo, em que eu discutia com as companhias do «Recife» e da «Bahia ao S. Francisco» a sua desapropriação, estudava, como já disse acima, o melhor processo de resgate. Figurei em relação a cada uma das estradas diferentes hypothèses, seguindo o seu desenvolvimento até o fim, e afinal cheguei á conclusão de recomendar o plano que tive a honra de submeter a V. Ex., e que mereceu a sua approvação.

Quando em agosto de 1900 assentei nas bases góneas desse plano, coube-me escrever a V. Ex. o que já transcrevi ás paginas 6 e 7 deste Relatorio.

Mostrei as difficuldades que encontrei em Londres para verificar si o Governo poderia esperar a cooperação das diversas directorias das estradas.

Entretanto, presumindo que não seriam indifferentes a propostas razoaveis de nossa parte, considerei toda a materia da viação ferrea garantida sob varios aspectos.

Em agosto de 1900 tive a honra de escrever a V. Ex. :

« Quando comecei a estudar o assumpto, pareceu-me que a commutação ou desconto da garantia era vantajosa para o Governo. A' primeira vista este plano, com effeito, alliviava immediatamente o Thesouro nos 12 annos futuros, reduzindo a somma annual devida pelas garantias e estendendo o onus pela geração vindoura. Proseguindo, porém, no exame da materia, verifiquei que, na maior parte dos casos, a commutação traduzia-se em grande responsabilidade para o Estado sem que este pudesse jamais auferir uma compensação para os sacrificios já feitos e os que terá ainda de accumular sobre si.

Tenho chegado á conclusão de que talvez seja bom alvitre a compra das estradas e o seu arrendamento ulterior. O Estado resgatal-as-hia por *bonds* ou apolices especiaes, que deverão ser intitulados *Rescission bonds*, de 4 % de juros e 1/2 % de amortização. Como o preço da compra, mesmo pago em *bonds*, cujos similares, os de 1889, estão cotados a 64-65, seria inferior á garantia em dinheiro, o Thesouro empregaria as sommas assim economisadas no pagamento das garantias, em

uma — Caixa do Resgate — que deve ser estabelecida no Banco de Inglaterra, a fim de dar mais valor aos *bonds*. A esta differença dever-se-hia adicionar o producto dos arrendamentos. Estas duas parcelas produziriam, no fim do periodo das respectivas garantias das estradas, um capital consideravel em dinheiro.

Do fim desse periodo até o final resgate dos *Rescission Bonds* o Estado teria duas fontes de renda : 1^a, o juro, digamos 5 % sobre o capital accumulado, que empregaria no resgate das apolices ; e 2^a, o producto dos arrendamentos que, naturalmente baseando-se na receita bruta, tende a augmentar muito. Isto é, o Estado disporia do recurso do proprio *capital accumulado*, e, do outro lado, teria a seu favor a constante diminuição da emissão dos *Rescission*, por força do 1/2 % de amortização annual, e, sobretudo, da cotação desses titulos abaixo do par, o que o habilitaria a resgatal-os em poucos annos e vantajosamente.»

Foi assim que, em linhas geraes, eu esboçava o plano que foi ulteriormente adoptado.

O systema das garantias de juro sobre capitaes empregados nas vias ferreas foi o mais oneroso de quantos podiamos ter imaginado para attrahil-os. Em 1850 estava o Governo ancioso para ligar o interior com a costa do Atlantico ; mas sem immigração e com escassa e pouco industriosa população, faltavam capitaes que se encaminhassem ás empresas de viação. Foi após grandes esforços que se organisaram as companhias « do Recife » e « da Bahia ao Rio S. Francisco », a que depois ficou sendo de D. Pedro II, e, depois, a « de Santos a Jundiah ». Com uma confiança immensa, porém, nas grandes riquezas naturaes do paiz, tinhamos certeza de que as estradas em questão aufeririam lucros liquidos que excederiam os juros garantidos. Dahi o cuidado minucioso com que as concessões determinaram a divisão desses lucros excedentes. Dahi o achar-se natural que no caso de resgate dessemos ás empresas encampadas *pelo menos* a renda equivalente á propria garantia.

Foi debalde que na primeira discussão que, em nosso Parlamento, houve sobre a natureza das concessões que deviam ser outorgadas, oradores illustrados, como Zacharias de Góes e Paula Santos, mostraram o perigo destes compromissos futuros para o Thesouro. Os 5 % que o Estado propunha-se garantir, poderiam tornar-se, diziam, vexatorios quando as outras provincias reclamassem identicos melhoramentos. Elles demonstraram que essas idéas de Michel Chevalier, sobre juros garantidos a vias ferreas, aventadas em 1842-1845, podiam ser excellentes para a França, onde havia capitaes demasiados na agricultura, e

poucos nas industrias de transporte, mas que no Brasil poderiam produzir fataes consequencias. Mas esses estadistas clarividentes foram vencidos pelo entusiasmo da época, mais que de todos, pelo de Sayão Lobato que, com toda a seriedade, demonstrou a seu contento com muitos algarismos que a via ferrea, hoje Central, deveria produzir renda liquida equivalente a 16 % do seu capital, o que seria agora 18.000 contos em vez de 600 — 700 contos. Entretanto, havia tão pouco conhecimento pratico destas empresas, que o mesmo Zacharias de Góes era infenso á idéa das estradas de ferro reverterem á propriedade do Estado no fim do privilegio de 90 annos, e isto quando na França, naquelle mesmo tempo (1851), das garantias de 4%, as empresas eram obrigadas a pôr de lado 1% para amortização de seus capitales.

Nós seguimos os piores exemplos. Dêmos 5%, mas affiançámos 2% additionaes ás garantias das provincias, elevando a nossa fiança á tremenda taxa de 7% sem nos abalarmos com a amortização do capital das empresas e sua reversão ao Estado. Só ao fim de 30 annos poderíamos resgatal-as, dando-lhes como renda uma quantia igual á garantia, ou, pelo menos, igual á média do rendimento liquido do melhor quinquennio do ultimo septennio.

A lei n. 2450, de 24 de setembro de 1873, alterou a de n. 641, de 26 de junho de 1852, e autorizou o Governo a conceder uma subvenção kilometrica ou garantir juros até 7%, correspondentes ao capital empregado nas obras, e pelo prazo de 30 annos. E desde então este periodo de 30 annos ficou admittido como o prazo das garantias, as quaes foram conservadas como a fôrma official de auxilio ás empresas de viação-ferrea.

Si as garantias podiam attrahir capitales a essa industria e num paiz, como o nosso, em que tudo estava por fazer neste assumpto de viação, tem ellas sido o maior embaraço para o bom serviço e credito das estradas. Desde que tem a certeza de receber os seus juros, garantidos pelo Estado, o accionista pouco ou quasi nada se abala com a propria empresa, sua administração, seus serviços ao paiz, seu futuro. O proprietario da estrada torna-se um simples rendeiro, tendo a certeza do seu rendimento fixo, uma vez que a estrada não dê *deficits*.

Assim, o systema da garantia de juros desanima a iniciativa particular e torna-se onerosissimo para o Estado. Não quizemos seguir o exemplo da Belgica, que construiu quasi todas as suas proprias estradas e as explora: tivemos medo da extravagancia na administração pelo Estado, mas perfilhámos outro systema de administral-as, igualmente oneroso.

Si, ao menos, tivéssemos garantido absolutamente 5 % sobre o capital e posto de lado os 2 % para um fundo de resgate da estrada, nem seria necessaria a garantia por 30 annos, pois 2 % de amortização annual num emprestimo de 5 %, resgatam toda a emissão em 25 ³/₄ annos. Nada disto se fez. Estabeleceu-se que, de futuro, só passados 15 annos poderia o Estado expropriar uma empresa sob pagamento de renda igual á garantia. De modo que depois de pagar, por exemplo, 7 % em um milhão por 30 annos, o Estado só poderia resgatar tal estrada continuando a pagar os mesmos 7 % até ser resgatada a emissão feita para elle, isto é, si a amortização da emissão fosse de 1 % annualmente, seriam precisos 30 ¹/₂ annos além dos 30 da garantia!

O plano por V. Ex. acceto teve por objectivo, antes de tudo, procurar, tanto quanto possivel, applicar os pagamentos, que ainda nos restavam fazer por conta da garantia de juros, á conta do proprio capital pelo qual o Governo compraria as estradas. E, por conseguinte, o ponto de partida do plano é a conveniencia da compra das estradas pelo Estado, aproveitando este a garantia ainda devida a cada uma como parte do preço a pagar.

Podiam levantar-se duvidas acerca de semelhante conveniencia, sobre tudo si o Estado resgatasse as estradas para elle mesmo geril-as. Então, talvez, em vez de economia na administração, houvesse maior esbanjamento do que já existe, e grande balburdia no serviço. Desde, porém, que se estabeleça a obrigação do arrendamento ás pessoas idoneas que maiores vantagens offerecerem, fica resalvado aquelle inconveniente. A industria particular do arrendatario acha incentivos que fallham de todo aos directores e gerentes de empresas, cujo juro é certo e independente de uma administração sábia e prudente.

Resta, porém, sempre a questão si, ainda até aos preços reduzidos, essas estradas não teriam ficado melhor entregues ás proprias companhias; si valia a pena ao Estado encampal-as e não deixal-as ao seu destino, o Estado indo pagando integralmente as garantias até ao fim.

A solução deste problema é das que não são de certeza mathematica. Trata-se do futuro e cada um de nós pôde ter suas idéas muito decididas sobre elle, já optimistas, já pessimistas. Darei aqui as razões que me levam a crêr que, dos dous alvitres, foi preferivel o da compra das estradas pelo preço reduzido, pelo que ainda faltavamos pagar a titulo de garantia.

Quando estudei o assumpto, no começo de 1900, obtive do Ministerio da Industria dados sobre a receita e despeza das estradas e extrahi delles os que constam da seguinte tabella, que organizei:

Receita e despeza conjuncta nos tres annos de 1896 a 1898 das seguintes estradas, cujo juro é garantido pelo Governo do Brasil

ESTRADAS	RECEITA	DESPEZA	SALDO	DEFICIT
Natal a Nova Cruz.	449:735\$000	908:243\$000	—	458:508\$000
Conde d'Eu.	1.780:374\$000	1.850:770\$000	—	70:396\$000
Western of Brasil.	3.380:824\$000	3.779:443\$000	610:681\$000	—
Central das Alagoás	1.618:368\$000	1.473:780\$000	144:579\$000	—
Central da Bahia.	3.872:716\$000	3.347:877\$000	524:839\$000	—
Minas o Rio.	5.561:375\$000	4.904:515\$000	560:860\$000	—
D. Thereza Christina	4.005:545\$000	1.691:816\$000	—	691:274\$000
Rio Grando a Bagé.	4.273:256\$000	4.001:682\$000	268:574\$000	—
Santa Maria ao Uruguay.	1.158:322\$000	1.315:691\$000	—	157:369\$000
Paraná.	5.449:768\$000	2.998:408\$000	2.451:610\$000	—
			4.470:193\$000	1.383:543\$000

Saldos.	4.470:193\$000
Deficits.	1.383:543\$000
Saldo das estradas em tres annos	3.086:653\$000
Ou a média annual de.	1.028:656\$000

Excluo deste calculo as estradas «do Recife» e «da Bahia» com o Ramal do Timbó, que foram resgatadas sob um principio diverso; e a «de Quarahim a Itaqui» por estar em litigio com o Governo o não convier transigir com ella.

Assim, provado que as linhas ferreas, objecto do meu estudo, tinham por anno o saldo médio de 1.028:666\$, era claro que, convenientemente arrendadas, ellas poderiam obter num futuro proximo 2.500:000\$ ou £ 125.000 ao cambio de 12 dinheiros; e como calculei a emissão a fazer-se para essas acquisições em £ 12.500.000, teriamos 1% sobre essa somma. Ainda suppondo que o arrendamento não produzisse jamais senão os 2.500:000\$ e que o cambio nunca subiria além de 12 d., era evidente que essa somma minima de £ 125.000, junta ao 1/2% da taxa regular da amortização, e sommando £ 187.000 em dinheiro, poderia resgatar £ 250.000 em apolices compradas ao preço de 75%; e £ 250.000 são 2% do total de 12.500.000. Ora, um emprestimo do juro de 4%, com a amortização annual de

2 % , extingue-se em 28 $\frac{1}{4}$ annos, — isto é, na metade do tempo que levaria a amortizar-se o empréstimo do mesmo juro que dependesse apenas de $\frac{1}{3}$ % annual, como é o nosso de 1889. Era um resultado já por si bastante bom e inteiramente seguro. Mas não era tudo.

Ocorreu, pois, a idéa de crear um fundo especial de amortização ou — Caixa de Resgate — das apólices que deviam ser emitidas, entrando para ella não só os saldos do trafego das estradas como também as differenças entre os montantes das garantias e as sommas pagas por juro e amortização das emissões feitas. Para dar mais força e realçar o credito destes novos titulos, pois cumpria providenciar que a sua emissão não viesse prejudicar a dos de 4 % de 1889 e todos os outros empréstimos nacionaes, veio a idéa de estabelecer-se esta Caixa no Banco da Inglaterra, cercada de cuidados especiais.

A entrada e applicação destas differenças entre a garantia e o montante do serviço da divida para apressar o respectivo resgate recommendava-se por mais de um titulo. O Governo não ia a Londres pedir misericordia ás Companhias, suggerir-lhes commutação, diminuição das obrigações contrahidas ou quaesquer favores que, justamente quando estava a expirar o triennio do *funding*, muito prejudicariam o seu credito; o Governo não ia economisar no desembolso da garantia senão para resgatar, com taes economias, parte do preço por que comprava a propriedade das estradas, isto é, para mais depressa indemnisar o capitalista.

Está claro que, si com o producto do trafego os titulos da nova emissão seriam resgatados em 28 $\frac{1}{4}$ annos, com esta contribuição da economia nas garantias, o seu resgate completo seria effectuado ainda mais depressa.

Si, tratando-se de uma estrada rendosa, o Governo teria, naturalmente, de pagar maior somma de apólices pela propriedade, do outro lado receberia maior renda do seu arrendamento; de modo que, de um ou de outro modo, a — Caixa de Resgate — seria reforçada.

Como, porém, nos primeiros 11 annos, a maior contribuição para essa Caixa seria, não o producto do trafego, mas a economia effectuada pelo Governo no pagamento a titulo de garantia, economia que devia verter á dita Caixa, e como, segundo já mostrei, eu calculava que só com o producto dos arrendamentos, a amortização annual correspondia, juntamente com a taxa ordinaria de $1\frac{1}{2}$ % , a 2 % , está claro que agora podiamos esperar, pelo menos, outros 2 % da differença entre a garantia e o serviço do juro e amortização

ordinaria das emissões que se fizessem. Este calculo foi confirmado por varios exemplos, e esta applicação do que o Governo economisava de um lado, a titulo de garantia e de que nunca haveria um ceilil, foi adoptada definitivamente no plano do resgate, com os resultados que mais adiante serão expostos.

Além desta medida, pareceu-me tambem que o Governo podia transformar o methodo de fiscalisar as vias ferreas de maneira que acabasse com o engenheiro fiscal junto a cada uma dellas e creasse commissões ambulatorias, de tres engenheiros cada uma.

Todas estas idéas tive a honra de expôr a V. Ex., em agosto de 1900, e após deliberado estudo, foram acceitas pelo esclarecido criterio de V. Ex., e submittidas ao Congresso, que as incluiu na lei do orçamento de 1901. (Appendice n. 5.)

Ao mesmo tempo que propunha este alvitre, eu procurava mostrar porque não convinha o da commutação das garantias, que havia sido lembrado aqui e em Londres, por alguns dos directores das estradas. O Thesouro de certo nada lucrava descontando, isto é, pagando adiantadamente, mediante desconto dos juros no periodo em que as garantias eram devidas, a somma total dessas garantias. Um desconto desses é vantajoso quando ha abundancia de dinheiro e o juro do desconto é convidativo. Uma commutação destas seria então mera operação bancaria. Não é isto, porém, o que o Thesouro devia visar. Nem havia o dinheiro de contado, nem a taxa do desconto accetivel na Europa lhe seria conveniente, nem tinhamos a ganhar nada deixando as estradas de propriedade das companhias, como continuariam. Calculei que, com 10% apenas mais de emissões, além das que teriamos de fazer para as commutações, adquiririamos as proprias estradas.

De volta a esta Capital, em fim de janeiro de 1901, tive a honra de ser encarregado por V. Ex. de regressar á Europa para effectuar o resgate das outras estradas, em execução dessa lei de 29 de dezembro de 1900.

As negociações com as differentes companhias constam da avultada correspondencia, por carta e telegrapho, em que communicava a V. Ex. todas as peripecias dellas e em que solicitava approvação de V. Ex. para cada acto importante das transacções. Si do meu lado não poupei esforços para bem esclarecer a V. Ex. sobre a natureza de todas ellas, cumpre-me, de outro lado, agradecer a V. Ex. a prompta attenção que sempre deu ás minhas communicações, ao seu

minucioso exame, ás suas sempre tão esclarecidas ordens, tudo revelando, com o maximo cuidado no resultado das operações, a maior confiança na lealdade e patriotismo do seu agente.

Não preciso, nem deveria, transcrever aqui essa longa correspondencia. Bastar-me-ha citar uma ou outra carta. Mas, a sua publicação revelaria quanto tive de discutir sobre os termos da aquisição das varias estradas, quanto procurei obtel-as por preços vantajosos, servindo-me para isso de todos os elementos que nos podiam ajudar, já a mais ou menos curta garantia, as incertezas do cambio, as diminuições do trafego em 1899 e 1900, já o excellente character das novas — apólices de rescisão —, a sua prompta amortização e a consequente alta no seu preço de mercado, etc.

Contractado já o resgate da « Recife ao S. Francisco », « Bahia ao S. Francisco », e o « Ramal do Timbó », as estradas com que teria de lidar em Londres, eram estas:

« Natal a Nova Cruz. »

« Conde d'Eu. »

« Recife ao Limoeiro (Great Western of Brasil). »

« Alagôas. »

« Central da Bahia. »

« Minas e Rio. »

« D. Thereza Christina. »

« Rio Grande a Bagé (Southern Brazilian). »

« Quarahim a Itaqui (Brasil Great Southern). »

Ulteriormente, tive ordem de ultimar tambem o resgate da « Santa Maria ao Uruguay (Sudouest Brésilien) » e da « Paranaguá a Curityba e ramal (Chemins de Fer Brésiliens) ».

I — NATAL A NOVA CRUZ

Esta estrada foi autorizada pela lei provincial do Rio Grande do Norte, n. 682, de 12 de agosto de 1873. A garantia provincial foi affiançada pelo Governo Geral, pelo decreto de 20 de fevereiro de 1875, e o de n. 7048, de 18 de outubro de 1878, fixou em 5.494:052\$ o capital necessario á construcção. Approvados os seus estudos definitivos pelo decreto n. 6875, de 25 de abril de 1878, a sua construcção foi encetada a 27 de fevereiro de 1880, e sua primeira secção aberta ao trafego em setembro de 1881.

A companhia ingleza, que adquiriu a concessão, fôra registrada a 9 de novembro de 1878, e a transferencia da concessão foi approvada a 14 pelo decreto n. 7084.

A garantia annual importava em £ 43.281, e de janeiro de 1901, devia durar ainda 11 annos.

A companhia organisou-se com o seguinte capital :

<i>Debentures</i> de 5 ½ %	£ 368.300
Acções ordinarias	» 250.000
» deferidas.	» 146.700
	£ 765.000

Vê-se, pois, que os *debentures* e acções, sommando £ 618.300 correspondiam realmente ao capital garantido. As acções deferidas representavam lucros dos concessionarios e despesas iniciaes, além dos 10 % facultados pela concessão.

No principio de 1900 havia a companhia amortizado, com a taxa de 1 ½ % annual, £ 191.000 de *debentures*, de modo que o seu capital total estava reduzido a £ 573.700.

A sua receita e despesa desde 1891 constam da seguinte tabella :

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT
1891	37:198\$000	166:649\$000	69:471\$000
1892	111:345\$000	163:262\$000	52:915\$000
1893	140:295\$000	190:675\$000	50:380\$000
1894	120:171\$000	230:411\$000	110:240\$000
1895	126:754\$000	220:780\$000	93:826\$000
1896	130:791\$000	285:890\$000	155:099\$000
1897	147:513\$000	291:905\$000	144:363\$000
1898	171:400\$000	330:447\$000	159:047\$000
1899	157:538\$000	300:463\$000	142:925\$000

Apezar deste máo resultado, as despesas da administração desta pequena via-ferrea de 121 kilometros custava 94:000\$ por anno e, graças á garantia, a média dos dividendos distribuidos no quinquennio, antes do *funding*, foi de 4,7 % ao anno.

Entre 1891 e 1898, inclusive, a receita elevou-se de 97:\$198 a 171:400\$; mas a despesa elevou-se ainda mais, em consequencia, sobretudo, da grande baixa do cambio.

Só entabolei negociações para a aquisição desta má estrada depois que recebi noticia da approvação do contracto de arrendamento da « Recife ao S. Francisco » pela « Great Western » e a obrigação que esta assumiu de trafegar a « Natal ».

Foi difficil apreciar esta propriedade, sem ligação com outras e tendo tamanhos *deficits*. A companhia tinha o direito de esperar resgatar os seus *debentures* e distribuir um dividendo até o fim do periodo da garantia; e, por conseguinte, o seu valor era o resto da sua propria garantia, devidamente commutada.

Ora, a sua garantia annual de £ 43.281, commutada a 5 % (laxa aliás elevada para a Europa) [por 11 annos, equivale a £ 359.232, dinheiro á vista. Si quizessemos satisfazer este pagamento com titulos a 64, preço corrente dos de 1889, teriamos a dar £ 562.000 e a 66 $\frac{2}{3}$, £ 540.000, — o que sahir-nos-hia muito caro. Recórri, pois, a outra base que excluia as despesas de administração da estrada e *deficits* maiores do que os que tem tido. Computei o valor, dinheiro á vista, dos *debentures* em circulação e o valor, commutado, de 11 dividendos de 4,7 %.

Como já disse, a somma de *debentures* ainda não resgatados subia a £ 177.000, que em titulos a 66 $\frac{2}{3}$ %, equivaliam a £ 265.500. O dividendo médio que tem sido distribuido equivalia a (4,7 % de £ 250.000) £ 11.750. O valor, adiantado com o desconto de 5 %, destas 11 annidades sendo de £ 98.200, seria preciso emittir £ 147.300, total £ 412.800, que com as £ 10.000 em dinheiro ou £ 15.000 em apolices para indemnisações, elevaria a somma desta emissão a £ 427.800. Comecei offerecendo £ 400.000 além de £ 15.000 de indemnisação. Mas a Directoria, tendo achado difficuldade em lidar com os accionistas das £ 146-0-0 de acções deferidas, que infelizmente tinham igual direito de voto com a das acções ordinarias e fariam opposição, si não fossem de alguma forma contemplados, tive de chegar ao meu limite de £ 427.500 em apolices, que foi o preço do resgate. A directoria sabiamente fez comprar a menos de 10 % quasi todas estas acções deferidas, que estavam só nas mãos de um grupo de empreiteiros, e, graças a este expediente, conseguiu a approvação da cessão sem intervenção judicialia.

Como esta estrada é uma das peiores das que adquirimos, V. Ex. permittir-me-ha que eu reproduza aqui o que, em outro officio, já expuz sobre o resultado do seu resgate.

O juro da emissão das £ 427.500 precisa de	£ 17.400
e o $\frac{1}{2}$ % de amortização ordinaria, de	2.140
	<hr/>
	£ 19.240
mas, como a garantia annual era de	43.280
	<hr/>
fica o Governo com a differença de.	£ 24.040
que vae para a Caixa de Resgate juntamente com o $\frac{1}{2}$ %.	2.140
	<hr/>
de modo que a somma annual de	£ 26.180

será empregada na amortização de apolices.

Todas as emissões se resolvem conjunctamente; mas, analysando só a que foi feita para a compra desta pessima estrada, vê-se que o Estado, por 11 annos, dispõe de £ 26.180 annualmente para reduzir o total emittido de £ 427.500. Suppondo que o valor médio das apolices no mercado seja de 75 %, as £ 26.180 em dinheiro comprarão £ 35.000 em apolices, de modo que ao cabo dos 11 annos estarão resgatadas £ 385.000 desta emissão, só existindo então em circulação £ 42.500.

E isto sem tomar em conta o juro accumulado nas apolices que forem sendo resgatadas, nem qualquer receita do trafego. As £ 35.000 de apolices compradas no primeiro anno, por exemplo, rendem de juros £ 1.400 em dinheiro com que se comprariam cêrca da £ 1.860 em apolices; e assim por diante, de modo que no fim do prazo da garantia estará resgatada toda a emissão só com o que o Governo economisa na garantia.

Está visto que a Caixa de Resgate, nesta hypothese, não se contribue com um só real proveniente do trafego, pois trata-se de uma pessima estrada. Com qualquer minimo auxilio que proviesse dahi, a estrada estaria mais que paga em 11 annos. Em todo caso, o resultado obtido é este: com a somma da garantia apenas, estes 121 kilometros de estrada de ferro ficam pertencendo ao patrimonio do Estado. O grande perigo do *deficit* foi desviado pelo seu arrendamento á « Great Western », que, além disso, de 1911 em diante pagará ao Governo 5 % da sua renda bruta, ou 15 % desde que o seu systema produza 5.000:000\$ de renda bruta, o que é provavel que se realize muito antes de 1911.

E' de certo um titulo de benemerencia para o Governo da Republica o ter comprado uma estrada, cujos *deficits* entre 1894 e 1899, inclusive, sommaram 805:700\$, ou a média de 134:280\$, e vel-a agora trafegando sem dar-lhe nenhum prejuizo, tudo isto como resultado do plano de resgate que adoptou.

II — CONDE D'EU

Esta via-ferrea, primeiramente de concessão provincial da Parahyba do Norte, teve a sua garantia affiançada pelo Imperio, pelo decreto n. 5608, de 25 de abril de 1874. Pelo decreto n. 5974, de 4 de agosto de 1875, foi tal garantia augmentada. O decreto n. 6681, de 12 de setembro de 1877, consolidou todas as disposições da concessão.

Organisada a companhia em Londres, em 1875, começou a construcção em 1880, a via-ferrea tendo sido inaugurada em 1883 e os ramaes em 1884. Sua extensão total era de 121.539 metros, tendo custado 49:587\$ (ouro) por kilometro. Ultimamente foi construido mais o ramal da Lagôa Grande, o que elevou a rêde desta estrada a 166 kilometros de extensão.

A garantia concedida era de 7 % sobre £ 675.000 ou £ 47.250 por anno, por 30 annos. Para o ramal Cabedello foi concedida a garantia de 6 % (a expirar ao mesmo tempo que a outra) sobre o capital de £ 59.273 (Decreto de 14 de julho de 1887), que foi depois elevado a £ 69.273 (Decreto de 6 de novembro de 1890).

O total da garantia de que no começo de 1901 gozava a Companhia Conde d'Eu era, pois, de £ 51.406, a sua duração sendo ainda de cerca de 12 annos.

O capital social consistia de

<i>Debentures</i> de 5 $\frac{1}{2}$ %	£ 312.000
Acções ordinarias	£ 425.000
	<hr/>
Total	£ 737.000
Além disso, havia emittido a companhia de <i>debentures</i> para exploração de uma recente concessão para outro ramal, sem garantia, o que elevava o seu capital a	<u>£ 25.000</u>
	£ 762.000

A companhia, porém, havia resgatado £ 120.000 de *debentures* da primeira serie, reduzindo o seu total a £ 192.000, que com as £ 25.000 perfaziam o capital de 1901 em £ 217.000 em *debentures* e de £ 425.000 em acções, total £ 642.000.

O movimento do trafego desta estrada foi o seguinte entre 1891 e 1899.

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	DEFICIT OU SALDO
1891	132:241\$000	231:311\$000	<i>Deficit</i> 48:820\$000
1892	228:300\$000	242:891\$000	» 14:582\$000
1893	357:373\$000	409:382\$000	» 52:009\$000
1894	359:058\$000	271:694\$000	Saldo 87:364\$000
1895	431:676\$000	532:825\$000	<i>Deficit</i> 431:149\$000
1896	587:353\$000	597:610\$000	» 10:257\$000
1897	615:681\$000	671:791\$000	» 53:452\$000
1898	577:681\$000	587:368\$000	» 9:287\$000
1899	558:651\$000	642:894\$000	» 84:242\$000

Só entrei em negociações com a Directoria desta estrada depois de contractado o seu arrendamento com o Governo pela *Great Western*.

Não foram poucas as difficuldades que encontrei para a sua encampação. Acontece que, prompto o ramal que a liga com a « *Great Western* », contractou esta em 1900 trafegar a « *Conde d'Eu* » e todos os ramaes sem pagar arrendamento, mas tambem sem *deficit* para os accionistas da « *Conde d'Eu* » que, dest'arte, retinham, livre de qualquer onus de administração ou trafego, a garantia de juros, sufficiente para o pagamento dos juros e amortização dos *debentures*, que ficariam todos pagos em 13 annos, e para um bello dividendo e fundo de resgate.

Forte com este contracto, a « *Conde d'Eu* » não quiz accitar nossas primeiras propostas. Os portadores da maioria dos *debentures* e das accões na « *Conde d'Eu* » eram os mesmos que na « *Great Western* » dispoem igualmente da maioria da propriedade; e assim não foi facil operar com esta difficuldade. Sustentei, porém, que esse accordo de trafego mutuo, vista a natureza das concessões, não podia ser executado antes de obter a approvação do Governo da Republica; e, de outro lado, telegraphicei a V. Ex., rogando-lhe instantemente que ao então projectado contracto de arrendamento da « *Recife* » e outras estradas á « *Great Western* » fizesse questão de inserir uma clausula prohibindo a esta ultima entrar em qualquer convenio com outras vias-ferreas sem

prévia approvação do Governo. É isto o que se vê hoje na clausula XXI do contracto respectivo de 31 de julho de 1901:

« A companhia arrendataria não poderá trafegar ou superintender outras linhas de transporte, explorar outros quaesquer serviços, nem fundir-se ou amalgamar-se com outra qualquer companhia, empreza ou pessoa juridica para quaesquer fins industriaes ou commerciaes sem expressa permissão do Governo Federal.»

Assim, collocada na posição de dar de mão a uma das duas vantagens, ou a desse contracto, em que estava interessada, ou a do trafego com a «Great Western», a directoria da «Conde d'Eu» chegou-se promptamente ao bom senso. Eu lhe offerecera £ 580.000 pela sua estrada, além da indemnisação.

Após varias conferencias exigiu nada menos de £ 770.000 e declarei-lhe logo que podia guardar a sua estrada, que o Governo jámais compraria a esse preço. Durante alguns mezes não procurei os directores, até que fui visitado pelo Sr. (hoje Sir) Alexander Henderson, um dos maiores accionistas e debenturistas della e da «Great Western».

Chegámos promptamente a um accordo, que foi dar-lhe o Governo £ 600.000, além da indemnisação.

A companhia cedia £ 170.000 de suas pretensões e eu subia a £ 20.000 além da minha offerta.

Convocados os accionistas a 23 de setembro de 1901, para approvação do contracto, desenvolveu-se grande opposição á sua acceitação, e como os estatutos da empreza determinavam que, para actos desses, era necessaria a maioria de tres quartos do total dos votos, não foi obtida essa maioria.

Emquanto não se fez nova reunião, a 29 de outubro seguinte, a imprensa financeira discutiu muito o assumpto, as folhas mais serias aconselhando a approvação do contracto e do plano de liquidação, mas os accionistas recalcitrantes fazendo grande opposição á sua adopção.

A directoria para fazer melhor negocio com a nossa offerta, propunha que a companhia dêsse ao Governo a estrada pela somma de apolices, mas em vez de vender numero sufficiente dellas para saldar os *debentures* e depois dividir o resto pelos accionistas, liquidando a companhia, propunha conservar a companhia em existencia, continuando a pagar os juros e amortizar gradualmente os *debentures*, á proporção que fossem sendo devidos, e distribuir como dividendo o resto do juro das apolices.

Em 13 annos estariam resgatados todos os *debentures* e então seriam divididas as apolices entre os accionistas.

Apezar de muito sensato por esperar pela valorisação das apolices, então ainda desconhecidas, este plano não agradou a alguns debenturistas importantes que queriam logo o seu capital integral, bem como a alguns accionistas que visavam vantagens especiaes.

Um dos primeiros foi aos tribunaes e a companhia resgatou-lhe integralmente os seus titulos.

Depois de calorosa discussão, a assembléa geral de 29 de outubro ainda não approvou o contracto, a votação dando o resultado de 6.880 a favor e 3.335 contra, e por conseguinte sem a necessaria maioria.

A directoria dirigiu depois disto uma circular explicativa aos accionistas, mostrando como a discussão apaixonada do assumpto os desnorteara.

Afinal na terceira assembléa geral, a 19 de novembro, conseguiu a companhia maioria sufficiente para approvação do contracto. Muitos accionistas retiraram as procurações que haviam dado aos recalcitrantes, e a votação foi 12.029 a favor e 2.940 contra.

Da tabella da receita e despeza, acima transcripta, vê-se que esta estrada entre 1895 e 1899 teve *deficits* do valor total de 291:387\$, ou a média annual de 58:280\$, *deficits* em parte devidos á grande baixa do cambio nestes ultimos annos.

Em todo o caso, o Governo arrendou satisfactoriamente a « Conde d'Eu » á « Great Western ». Os termos do arrendamento são: 8 % da renda bruta emquanto esta não attingir a mil contos por anno; 12 % quando exceder desta somma, mas de 1911 em diante; 12 %, quer exceda, quer não.

Em qualquer tempo, porém, em que a renda bruta conjuncta da « Recife a S. Francisco », « Sul de Pernambuco », « Natal a Nova Cruz » e « Conde d'Eu » exceder de 5.000:000\$, a taxa do arrendamento será de 15 %.

Ora, a média da renda bruta no triennio de 1897-1899 foi de 584:000\$ contra 256:057\$ no triennio de 1891-1893. O Governo, pois, receberá desde já o saldo liquido de 46:720\$ no minimo, onde havia o *deficit* médio de 58:000\$. Em poucos annos, é de presumir, a julgar do passado, que a linha produza 1.000:000\$, sobretudo agora que está ligada « Great Western »; á e o Governo receberá então 120:000\$000.

Como se viu, a garantia desta linha montava a £ 51.406. O juro e a amortização ordinaria das £ 615.000 em apolices de 4 % dadas em

pagamento, sommam £ 27.675, das quaes £ 24.600 são de juros e £ 3.075 de amortização. Além desta amortização, vão para a Caixa-do-Resgate—como amortização extraordinaria: 1º — a differença entre £ 27.675 e £ 51.406 da garantia extinta, ou £ 23.731; 2º — o producto do arrendamento que nestes 11 mezes será talvez na media, digamos, 80:000\$ ou £ 4.000, ainda que nesse periodo o cambio não suba de 12 d.

A amortização, pois, das novas emissões, de parte da « Conde d'Eu », que custou £ 615.000, será de £ 3.075 + 23.731 + 4.000 = £ 30.806 em dinheiro, com que provavelmente devemos resgatar de £ 35.000 a £ 40.000 de apolices, de modo que quando findar-se a garantia, a estrada nos ficará custando uma somma pequena, sobre a qual o producto do arrendamento representará mais do que o juro.

III — GREAT WESTERN

Esta estrada não foi comprada pelo Governo. Em fevereiro de 1901 o seu superintendente no Brasil veio de Pernambuco a esta Capital e apresentou ao Governo uma proposta para o arrendamento da « Recife ao S. Francisco », que vinha de ser resgatada, e da « Sul de Pernambuco ». O Governo achou a proposta bastante aceitavel, pois o preço offerecido era o da propria garantia, de que gozava a « Great Western », de £ 39.375 por anno. Mas entendeu o Governo que, como eu regressaria a Londres dentro de um mez, e como convinha que a *Great Western* arrendasse tambem a Conde d'Eu e a Natal a Nova Cruz, cujo resgate estava então assentado que eu iria tentar, melhor seria demorar a accitação da proposta até que procurassemos obter melhores termos com a propria directoria, tanto mais quanto o superintendente não estava regularmente autorizado a fechar nenhuma transacção.

Viu-se desde logo aqui mesmo que não convinha encampar a « Great Western ». Além de ser evidentemente preferivel que ella desistisse da sua garantia, em troca da « Recife », e tambem da « Sul de Pernambuco », que o Governo tentara debalde arrendar convenientemente, acontece que cerca da metade da rede da « Great Western » fôra por ella construida sem a garantia do Governo e, no caso de encampação, teria de ser paga directamente pelo Thesouro, pois os agentes financeiros não emittiriam apolices, nem o *Stock Exchange* as admittiria senão para a *rescisão de garantias existentes*, segundo a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900. Desistindo de receber a garantia a « Great Western », ao Estado não ficaria menos reservado o

direito de, no futuro, expropriar-a em virtude do seu proprio privilegio ou concessão que, excepto quanto á applicação da garantia, está em inteiro vigor. Tudo, pois, aconselhava, a acceitação da sua proposta.

Chegado a Londres em principio de abril de 1901, disse-me o presidente da « Great Western » que preferia que o Governo a resgatasse primeiramente para depois os seus amigos verem como agir: accrescentou que só elle e outro dos cinco directores eram favoraveis á proposta que elle deixara o seu superintendente apresentar ao Governo no Rio de Janeiro. Recusando a retirada desta proposta, fiz vêr ao presidente que, como a metade de suas linhas não gozava do favor da garantia de juros, o Governo de certo não as resgataria e que fazia-se mister que elle me respondesse categoricamente em alguns dias si sustentava ou não a proposta em seu nome feita aqui. Foi respondido em pouco tempo que a directoria recommendaria á approvação dos accionistas o convenio ajustado no Rio de Janeiro, mas que a directoria não podia convocar a assembléa geral sem ter alguma cousa de lançivel sob a fôrma de um contracto formal.

Respondi que não queria fazer nenhum contracto, o que devia ser reservado para o Governo aqui. Foi-me replicado que era preciso que o Governo pelo menos se compromettesse desde logo a observar as idéas geraes do convenio, mesmo para evitar quaesquer questões com accionistas no futuro. Havendo eu telegraphado para aqui, recebi ordem de assentar 'taes bases, o que fiz após successivos telegrammas áccrea de cada concessão importante.

Nunca tendo feito um contracto de arrendamento, adheri para a confecção deste documento, todo provisório, ao contracto da « Central de Pernambuco », excepto naquillo para que fui expressamente autorizado a assentar termos especiaes. E assim se fez o arranjo provisório, que nem assignei, mas que serviu de base ao contracto definitivo feito aqui pelo Governo e approvedo pelo decreto n. 4111, de 31 de julho de 1901.

Este arrendamento foi extranho á natureza da minha missão, e a parte que tive nelle é a que fica aqui assim exposta, como V. Ex. sabe. Isto, porém, não impede que eu o considere o melhor contracto de arrendamento que jámais se fez aqui.

Esta companhia havia empregado no Brasil £ 266.000 em vias-ferreas e sem o menor favor pecuniario do Governo; offercia-se pagar £ 18.000 pela « Recife », £ 9.375 por anno pela « Sul de Pernambuco » em que o Governo tinha *deficit* de £ 30.000 por anno. Ao contra-

rio do que acontecia com quasi todas as linhas inglezas, seus directores eram e são especialistas em viação ferrea. Teem amplos capitães: reúnem, portanto, condições que falhavam aos homens daqui que se propunham explorar as estradas.

Digo tudo isto tanto mais desassombadamente quanto V. Ex. sabe que não tive parte decisiva na apresentação ou accitação desta proposta.

Entrego ao desprezo os doestos que me arremessaram a proposito desta esplendida operação de V. Ex. e do Sr. Ministro das Obras Publicas de então, o Sr. Dr. Alfredo Maia.

A opposição foi tão apaixonada, que figurou a « Great Western » apoderando-se, com o contracto, de um veio de lucros fabulosos. Para mostrar a V. Ex. como se procurou deturpar a opinião sobre este assumpto, basta transcrever aqui as cotações das acções desta companhia de alguns annos a esta parte, servindo-me do autorizado manual de *Mathieson's* para 1902, pagina 50:

1895	£ 18 $\frac{1}{4}$	} tres annos do <i>Funding</i>
1896	» 16 $\frac{5}{8}$	
1897	» 14 $\frac{3}{8}$	
1898	» 11	
1899	» 8 $\frac{2}{3}$	
1900	» 9	
1901	» 12 $\frac{7}{8}$	

Transcreverei agora a cotação de acções de outras estradas, que não tiveram este meio do arrendamento para fazerem « cabedaeas colossaes » :

« Alagoas »: 1895, — 13 $\frac{1}{2}$; 1896, — 11 $\frac{1}{8}$; 1897, — 8 $\frac{7}{8}$; 1898, — 6 $\frac{1}{4}$; 1899, — 6 $\frac{1}{4}$; 1900, — 6; 1901, — 13.

« Brasil Great Southern »: 1895, — 4 $\frac{1}{2}$; 1898, — 1 $\frac{1}{2}$; 1899, — 1 $\frac{3}{4}$; 1900, — 2; 1901, — 4.

« Minas & Rio »: 1895, — 20 $\frac{3}{4}$; 1898, — 12 $\frac{3}{4}$; 1899, — 11 $\frac{3}{4}$; 1900, — 11 $\frac{1}{4}$; 1901, — 14 $\frac{3}{4}$.

« Natal & Nova Cruz »: 1895, — 11 $\frac{1}{4}$; 1898, — 8 $\frac{1}{2}$; 1900, — 5 $\frac{3}{4}$; 1901, — 8 $\frac{3}{8}$.

« Southern Brazilian »: 1895, — 13 $\frac{1}{4}$; 1896, — 14 $\frac{3}{4}$; 1898, — 9; 1900, — 9 $\frac{3}{4}$; 1901, — 12 $\frac{1}{2}$.

Vê, pois, V. Ex. quão abjectas foram as fantasias de enormes proventos da « Great Western » e de seus suppostos amigos. O facto é que as acções de todas as companhias inglezas de viação ferrea, boas

e más, compradas ou não compradas pelo Governo, subiram entre o fim de 1900 e o fim de 1901, muito mais do que as da « Great Western », depois de munida do contracto do arrendamento da « Recife » e outras. Mais ainda : que as acções de uma companhia ingleza tivessem subido depois de um contracto de arrendamento com o Governo, o que significaria isto senão que o publico esperava que a companhia tiraria os muito legitimos proventos de um empreendimento licito? Ou deve um arrendamento causar necessariamente prejuizo ao arrendatario para ser considerado bom por estes criticos ?

IV — ALAGÓAS

Com o presidente desta estrada tive occasião de entreter correspondencia bastante longa. A principio o Sr. Beaton insistia em que o Governo apenas commutasse a garantia de sua via-ferrea, o que de modo algum nos convinha.

Pedi a V. Ex. autorisação para fazer certa offerta pela propriedade, mas houve desvio ou desintelligencia do telegramma e sobreveio a questão do arrendamento da « Recife », durante a qual ficaram suspensas as minhas tentativas. V. Ex. ordenou-me que obtivesse da « Alagôas » uma proposta de arrendamento daquella estrada e da « Sul de Pernambuco », o que foi feito. O facto de ter sido preferida, e com abundantes razões, sob todos os aspectos, a proposta da « Great Western », não me deixou de certo em posição favoravel para negociar o resgate da estrada, que só mais tarde reencetei, quando já se desenvolvera em Londres bastante opposição de debenturistas e accionistas de outras companhias. O certo é que o presidente da companhia, por motivos que não investigarei, mas de cuja honorabilidade não duvido absolutamente, mostrou-se systematicamente adverso á venda. Em tempo opportuno enviei a V. Ex., impressa, a larga correspondencia que entretive com o Sr. Beaton. Aqui chegado, dignou-se V. Ex. de approvar a direcção que dei ás negociações. Expuz a V. Ex. que a « Alagôas » não valia o que o Sr. Beaton exigia por ella ; mas que, como no contracto de arrendamento com a « Great Western » se estipulara que no caso do Governo comprar a « Alagôas », arrendal-a-hia áquella empreza, que ficaria ao mesmo tempo obrigada a tomar a si, sem encargo para o Thesouro, o trafego da « Paulo Affonso », eu opinava que, sem aceitar-se o preço pedido pelo Sr. Beaton, dessemos £ 740.000 em apolices de 4%. Autorisado por V. Ex., chegámos a £ 760.000, inclusive as indemnisações.

Repito que só pela « Alagôas » não dariamos isto. O *deficit* da « Paulo Affonso », porém, sendo agora de 80 contos, é preciso ter em vista este allivio do Thesouro na computação do encargo annual que assumimos com a sua compra, já não fallando do arrendamento eventual sobre a sua receita bruta.

A « Alagôas » que, com o seu excellent ramal da Assembléa, mede 153 kilometros, goza da garantia annual de £ 35.854 além de uma garantia de 6 %, moeda corrente, sobre 1.860:000\$. Ao cambio médio de 15 d. a sua garantia papel, juntamente com a de ouro, somma £ 43.587. A companhia foi organizada em Londres a 18 de maio de 1881, para explorar a concessão dos decretos ns. 7517, de 18 de outubro de 1879, e 7895, de 12 de novembro de 1880 ; começou a construcção da via-ferrea em março de 1882, concluindo-a em fins de 1884. A garantia ouro devia durar até dezembro de 1913 e teria 12 annos do começo de 1901 ou 11 do começo deste anno, quando eu partia de Londres.

O capital da companhia consistia no anno proximo passado em 15.000 acções do valor de.	£ 300.000
<i>Debentures</i> de 6 %	» 157.800
sendo que a emissão total fôra de £ 212.000 e <i>debentures</i> permanentes de 5 %	» 200.000
	£ 657.800

O dividendo médio distribuido de 1891 a 1899 foi de 3,6 % ou £ 10.800 por anno.

Os *debentures* de 6 % teem tido minguada taxa de amortização, de modo que, a menos que não fosse esta augmentada á custa do dividendo, o emprestimo só poderia ser extincto quatro ou cinco annos depois de finda a garantia em ouro.

A companhia, porém, neste caso, ainda teria o recurso não só de um fundo de reserva, que estava já constituindo, como tambem da garantia em papel que, ao contrario do que acontece com a de prolongamentos de outras estradas, não se finda com a da linha principal, mas dura 30 annos do seu inicio, sem attenção á duração da garantia principal.

Assim, pois, finda esta, teria a « Alagôas » ainda, digamos, £ 7.000 desta garantia papel, a juro da sua reserva e o lucro liquido do seu trafego.

Analysando estes elementos, procurei convencer o Sr. Beaton de que o futuro da sua estrada não era animador. Pelo menos

durante uns quatro annos depois de finda a garantia, teria de attender ao serviço dos *debentures* de 6% com £ 14.854 e ao dos *debentures* de 5% com £ 10.000, total £ 24.854, tendo apenas a renda do seu fundo de reserva, talvez, £ 2.000 e do seu trafego, que foi de 232:000\$ em 1900, digamos, £ 10.000 deduzidas as despezas de Londres. Nessas £ 12.000 com a garantia papel de £ 7.000 ou £ 19.000 não chegariam para a satisfação dos *debentures* e nada deixariam ao accionista. O presidente sempre bateu taes argumentos com outros oriundos da grande confiança que tinha no futuro da linha.

Assegurou-me elle que a reserva seria bastante para amortizar todos os *debentures* de 6% quando se extinguisse a garantia, e que a companhia teria ainda £ 19.000 da garantia papel e do trafego, das quaes £ 9.000 iriam para os accionistas, dando-lhes assim 3%. Mas, acrescentava, como o trafego tem augmentado muito, os accionistas viriam a ter 4%, sobretudo si o cambio melhorasse, como firmemente esperava.

Não ha duvida que o trafego desta estrada tem augmentado muito, como se póde vêr da seguinte tabella :

LINHA PRINCIPAL

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
1891	279:979\$000	221:567\$000	58:412\$000
1892	373:477\$000	254:151\$000	119:326\$000
1893	455:844\$000	430:019\$000	25:825\$000
1894	510:544\$000	473:065\$000	37:479\$000
1895	511:704\$000	471:275\$000	40:429\$000
1896	509:276\$000	458:449\$000	50:827\$000
1897	473:511\$000	407:776\$000	65:735\$000
1898	635:571\$000	607:563\$000	28:008\$000
1899	531:375\$000	423:299\$000	158:076\$000
1900	612:094\$000	453:456\$000	158:638\$000

RAMAL DA ASSEMBLEIA

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
1892	115:667\$000	115:311\$000	315\$000
1893	160:405\$000	143:695\$000	25:410\$000
1894	185:024\$000	153:878\$000	27:145\$000
1895	209:153\$000	183:382\$000	25:771\$000
1896	219:035\$000	200:903\$000	18:131\$000
1897	199:699\$000	167:409\$000	23:289\$000
1898	281:226\$000	218:603\$000	62:623\$000
1899	240:270\$000	180:328\$000	59:942\$000
1900	281:121\$000	205:401\$000	75:715\$000

Analysando estes algarismos, veem-se estes resultados comparativos entre o quadriennio de 1892—1895 e 1897—1900 :

Receita total em 1892—95 — 2.530:518\$, média . . .	632:629\$000
Despeza » » » » — 2.224:776\$, » . . .	556:194\$000
Média da renda líquida no quadriennio . . .	<u>76:435\$000</u>

Receita total em 1897—1900	— 3.295:807\$, média	823:966\$000
Despeza » » » »	— 2.668:835\$, »	667:209\$000
Média da renda líquida no quadriennio.....		<u>156:757\$000</u>

Considerando que este ultimo periodo include os annos da maior baixa de cambio no Brasil, que muito augmentou as despesas das estradas, essa comparação é extremamente vantajosa, pois mostra que a renda líquida dobrou entre os dous quadriennios (de 1892 a 1900), sendo que, si tomarmos os saldos líquidos de 1899 e 1900, elles sommam 213:018\$ e 234:353\$ contra 66:200\$ e 68:958\$, em 1895 e 1896, o que demonstra extraordinario desenvolvimento.

O Governo resolveu arrendar tambem esta estrada de 153 kilometros á « Great Western », bem como a « Paulo Affonso » com seus 115,80 kilometros ; e nesse sentido foram aqui modificadas as bases temporariamente assentadas em Londres. A « Great Western » pagará de arrendamento uma quantia igual a 12 % da renda bruta da primeira e 5 % da da segunda. A média da renda bruta da « Alagôas » em 1899 e 1900 foi de 857:430\$, e por conseguinte, na mesma base, o arrendamento deve produzir desde logo 102:890\$ ou £ 5.100 ao cambio de 12 d. Como é, porém, justificavel, em vista do desenvolvimento desta via-ferrea, esperar que no decennio seguinte a renda bruta augmente *pele menos* 50 % e a média cambial seja de 15 d., é licito calcular para o Governo a renda de £ 10.000.

Como o serviço dos juros das £ 760.000 absorverá £ 30.400 e o meio por cento da amortização ordinaria £ 3.800 — total, £ 34.200, e como a garantia seria de £ 43.587, está claro que terá o Governo a seu favor £ 9.387. Esta differença sommada ás £ 10.000 no trafego produz £ 19.387, que entrarão no fundo do resgate. Adicionando-se agora as £ 3.800 da amortização ordinaria, vê-se que esta emissão de £ 760.000 será amortizada no decennio com a contribuição annual de £ 23.187, em dinheiro.

Suppondo mesmo que só possamos no primeiro decennio resgatar apolices ao preço do 80 %, na média, essas £ 23.147 resgatarão no primeiro anno £ 29.000 de apolices. Com o juro accumulado de 4 % nestas e nas que annualmente forem sendo resgatadas, no fim do 10º anno ter-se-ha resgatado cerca de £ 365.000 sem sacrificio novo para o Thesouro, e suppondo que a renda fique estacionaria no decennio.

Restará ainda então a garantia dos 1.860:000\$, que se estende sobre os 10 annos seguintes.

Assim, no fim dos 10 annos, o Governo tem fóra, por conta desta estrada, £400.000, cujo serviço precisa de £18.000 annualmente ; mas

está livre da garantia ainda existente de £ 7.000 e tem a renda da estrada, que não é exaggerado figurarmos em £ 15.000 como média do segundo decennio — tanto mais quanto a « Great Western » está obrigada a pagar mais 3 % quando a renda bruta das estradas por ella arrendadas exceder de 6.000.000\$, o que quasi certamente acontecerá antes de 1912.

De outro lado não se pôde deixar de computar no resultado desta aquisição da « Alagôas » o que o Governo vae economisar passando, não só sem prejuizo, como com lucro, o trafego da « Paulo Affonso ». Esta estrada deu ao Governo em 1901 o *deficit* de 64:373\$ ou £ 3.216.

Para elucidar a divergencia em que estive com o Sr. Beaton, quanto ao valor da estrada, transcreverei aqui a seguinte carta daquelle cavalheiro :

« *The Alagoas Railway Company, limited*, 43. New Broad Street, Londres, E. C.

« Sr. Dr. J. C. Rodrigues.

« Caro Senhor—Posso agora informar-vos de que, após cuidadosa consideração dos varios e importantes pontos, a que me referi na minha carta de 17 ultimo, não vemos como possamos recommendar aos accionistas a offerta para a aquisição da estrada, contida em vossa estimada communicação datada de 10 anterior.

Em primeiro lugar, temos opinião competente, que nos diz que a obrigação, que esta companhia assumiu na escriptura da hypotheca ou *Trust Deed* sobre os *debentures* de 6 %, — « de manter em inteiro effeito e vigor e não alienar a garantia do Governo », é um embaraço legal muito serio, si não um impedimento completo para que accitemos a vossa offerta.

Mas além desta difficuldade legal, não consideramos que £ 700.000 em apolices de 4 % representem o valor intrinseco de nossa propriedade, incluindo as garantias do Governo, e creio que esta impressão é corroborada pelo calculo mathematico do valor actual dessas garantias em apolices de 4 % a 65, que é de £ 543.320, ficando apenas £ 156.680 em apolices ou £ 101.842 em dinheiro para representar o valor das linhas, principal e ramal, que custaram o capital de £ 712.000.

Ainda suppondo que os portadores das obrigações de ambas as classes accitassem ao par o valor de seus titulos em apolices a 65, a somma que ficaria de taes pagamentos, isto é, £ 163.000 não chegaria para dar aos accionistas o equivalente da presente cotação de suas acções,

pois só daria a cada acção £ 10-17-4 em apolices ou £ 7-1-3 em dinheiro contra 8 1/2 a 9 1/2, seu preço corrente.

Apezar de não podermos entreter a vossa offerta pelas razões já indicadas, temos, comtudo, de agradecer-vos o tel-a apresentado á nossa consideração. Tenho a honra de ser vosso muito fiel criado, *J. Beaton*, presidente.»

Si o Governo melhorou a sua offerta, foi tendo em consideração a necessidade de completar a grande rêde do norte, que fica assim toda ligada, e de dispôr convenientemente da estrada de Paulo Affonso. Do outro lado, a « Alagoas » é innegavelmente uma estrada excellente e compacta.

V — CENTRAL DA BAHIA

Em 1875 foi organisada em Londres esta companhia para explorar a concessão feita pelo decreto n. 5.777, de 28 de outubro de 1874, que deu 7 % de garantia de juros sobre 13.000:000\$. Esse decreto foi modificado successivamente pelos de ns. 6044, de 27 de novembro de 1875 e 6637, de 31 de julho de 1877.

Em 1881 autorisou-se a ultima chamada de capitaes, que só se effectuou em 1882, a linha inteira só tendo sido aberta ao publico em 1885. A garantia, no tempo médio, e as chamadas na média das quantias, deviam expirar em setembro de 1910.

A estrada, de 302 kilometros, atravessa riquissima região, e a estatistica do seu trafego demonstra bem desenvolvida polycultura.

A garantia era de 7 % em 13.000:000\$ ou £ 102.541.

A companhia foi mal organisada por um empreiteiro. Seu capital consistia de:

<i>Debentures</i> de 6 % resgataveis	£	205.900
» irresgataveis de 6 %	»	446.500
» » de 5 %	»	80.000
Accções	»	671.260
Total	£	1.403.660

Assim, antes de poder distribuir dividendos, esta companhia tinha encargos annuaes do valor de £ 43.144 além das despezas da administração — podemos dizer, £ 46.000. Durante os tres annos do *Funding* a garantia de £ 102.541 ficou reduzida a umas £ 84.000, de que, deduzidas aquellas £ 46.000, ficaram apenas £ 38.000 para os accionistas. Si a estrada pagasse pelo menos as despezas do trafego, seria sufficiente esta somma para um dividendo de quasi 6 %. De facto, a média dos

dividendos entre 1893 e 1898 foi de 6%. De 1891 até 1898 inclusive, esta estrada só apresentou *deficit* num unico anno, o de 1892. Em 1897 chegou a dar um saldo de 244:177\$000.

A crise da lavoura, porém, em 1899-1901, juntamente com a redução infligida pelo *Funding* aos accionistas, causaram *deficits* importantes de 182 e 159:000\$ em 1899 e 1900. E foi sob a influencia destes *deficits* que o Governo conseguiu adquirir esta propriedade a um preço que julgo muito razoavel.

A estrada, repetimos, é excellente. De 1891 a 1894 a receita total do quadriennio foi de 2.999:906\$. No seguinte quadriennio de 1895-1898 subiu a 4.985:231\$. Ao passo que entre 1891 e 1898 a renda bruta *duplicou*.

Ô total dos saldos liquidos de 1891 a 1900 foi	1.055:441\$000
e dos <i>deficits</i>	341:510\$000
	<hr/>

Saldo total no decennio	731:931\$000
-----------------------------------	--------------

Ahi temos, pois, a média annual do saldo liquido em 71:390\$, que ao cambio de 12 d. são £ 3.500 em conta redonda.

Quando entabolei relações com a companhia para o fim de resgatar a respectiva garantia, o preço dos diversos titulos do seu capital era :

<i>Debentures</i> resgataveis de 6 %—90 % ou	£ 201.882
» irresgataveis » 6 %—82 % »	» 366.130
» » » 5 %—60 % »	» 48.000
Accções 40 % ou	» 269.040
	<hr/>
Valor total no mercado	£ 885.052

Para comprarmos estes titulos ao valor do mercado, era mister que emittissemos £ 1.327.500 em apolices de 4% a 66 ²/₃, sendo que os nossos já conhecidos e acreditados titulos de 4% de 1889 estavam então a 64.

Estudando, como costumava, o assumpto sob suas diversas faces, cheguei á conclusão que áquelle preço a estrada era cara.

Estava muito sobrecarregada de *debentures* e, por conseguinte, peor a posição dos accionistas; mais facilmente acceitariam qualquer arranjo que livrasse alguma cousa do seu capital, quando se findasse a garantia.

Em setembro offereci £ 1.100.000 pela estrada, devidamente autorizado por V. Ex. a ir até a £ 1.200.000.

Durantedous mezes a directoria considerou a offerta, consultando os principaes accionistas e debenturistas.

A accitação desta somma ficou afinal dependente do Governo ajuntar-lhe £ 41.592, valor em dinheiro de propriedades que a companhia possuía na Bahia e sobre que não havia garantia, inclusive os estudos completos das novas linhas, feitos por Sir James Brunlees, tres kilometros e 60 metros do pequeno ramal de S. Gonçalo, duas locomotivas em S. Felix, uma *ferry* no rio Paraguassú, e várias casas e terrenos em S. Felix, Olhos d'Agua, etc., comprados pela companhia directamente e sem garantia do Governo. Após alguma correspondencia, concordei dar £ 35.000 em apolices por tudo isso. A directoria protestou que só os estudos custaram £ 32.878 em dinheiro, mas fiquei firme e ella accitou a nossa proposta.

O preço da compra, pois, com a indemnisação usual foi de £ 1.150.000. A' vista, porém, da divida pesada em *debentures*, a que a lei ingleza dá as mais rigorosas garantias, leve a directoria de organizar um plano de liquidação nas mesmas linhas da Companhia Conde d'Eu.

A « Central da Bahia » conservaria de pé a sua organização e continuaria a pagar o juro e amortização dos *debentures* de 6 % resgataveis: cada *debenture* de £ 100 receberia £ 150 em novos certificados, representando as apolices do Governo; aos possuidores de *debentures* irresgataveis offerencia £ 135 em certificados por cada £ 100 de *debentures* e aos das de 5 % dava certificados na razão de tanto por tanto, e por conseguinte 4 % em vez de 5 %; aos accionistas tocava o resto dos juros das apolices e mais activo da companhia. Com a valorisação destas apolices no futuro, elles de certo modo recuperariam uma parte da sua perda, e teriam, com o activo, cerca de £ 284.000 em apolices para o seu capital de £ 671.260 em dinheiro.

Apezar dos são principios em que está baseada, encontrou esta proposta a mais viva opposição de parte de accionistas e debenturistas. A companhia fez assembléas das tres classes destes ultimos e dos accionistas e a proposta passou. Mas os recalcitrantes obtiveram embargo judicial, de modo que a directoria teve de convocar novas reuniões, pedindo a liquidação amigavel da companhia, afim de obrigar os recalcitrantes. Taes reuniões tiveram logar a 19 de dezembro de 1901, 18 de fevereiro e 7 de março de 1902. A todas ellas compareceram recalcitrantes que protestaram contra a venda da estrada, entre elles um capitalista muito rico, que tambem oppoz-se á cessão da Conde d'Eu, da D. Thereza Christina e da Rio Grande a Bagé, em que tinha empregados muitos capitacs. Outro disse, na assembléa de 1 de março, que, apezar de saber que o plano estava agora approved por grande maioria de

interessados, continuaria a oppôr-se-lhe ainda que fosse o unico, pois considerava o plano uma iniquidade para o accionista; atacou a administração da estrada e a directoria, etc.. Afinal a proposta desta foi approvada a 18 de fevereiro, approvação que foi confirmada na sessão de 7 de março, a entrega da estrada effectuando-se em seguida a isto.

No contracto que fiz no começo de dezembro ficava estipulado que a garantia cessaria a 31 desse mez e a estrada correria por conta do governo do 1º de janeiro em diante, de quando tambem começariam os juros das apolices que constituíam o preço. A' vista destas difficuldades judicarias fui obrigado, com prévio consentimento de V. Ex., a concordar em só receber a estrada depois que fosse solvido o embargo, que obrigou a directoria a não entregar-nos a via-ferrea.

O trafego desta estrada deu o seguinte resultado de 1891 a 1900 :

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO + OU DEFICIT —
1891	691:322\$000	569:978\$000	+ 121:344\$000
1892	523:322\$000	605:753\$000	— 82:431\$000
1893	869:736\$000	728:034\$000	+ 141:702\$000
1894	915:526\$000	812:020\$000	+ 103:506\$000
1895	1.112:516\$000	948:465\$000	+ 164:051\$000
1896	1.165:875\$000	1.034:750\$000	+ 131:125\$000
1897	1.307:205\$000	1.096:028\$000	+ 211:177\$000
1898	1.399:635\$000	1.217:099\$000	+ 182:536\$000
1899	1.453:087\$000	1.312:496\$000	— 159:411\$000
1900	1.162:133\$000	1.261:801\$000	— 99:668\$000

Sobre o prazo que ainda restava da garantia desta estrada houve duvidas, em consequencia do longo tempo que durou a construcção. Mas pelo unico modo justo de computal-o vencer-se-hia o da « Central da Bahia » em setembro de 1910.

Entre julho de 1878 e 31 de dezembro de 1884, o Governo pagou á companhia £ 442.970 a titulo de garantia de juros. Ora, como a garantia total era de £ 102.544 por anno, segue-se que naquelle periodo pagou o Governo a garantia correspondente a quatro annos e quatro

mezes, contados para atrás de 31 de dezembro de 1884, quando já o Governo pagava a garantia integralmente. Isto nos leva a setembro de 1880 e por conseguinte a garantia média findar-se-hia, quando fiz a transacção, em quasi nove annos.

O valor da garantia de £ 102.544 annuaes por nove annos, descontado á vista a 5 0/0, é £ 728.759 em dinheiro. Em titulos de 4 0/0 a 66 2/3 este valor, representado por £ 1.093.139, isto é, esta via-ferrea de 302 kilometros, cuja receita bruta já tem attingido a 1.400:000\$ num anno, custou ao Thesouro o valor descontado da garantia que o Governo lhe devia e mais umas £ 56.000 inclusive indemnisações aos directores, tres kilometros de via-ferrea de custo não garantido, estudos de prolongamentos e bemfeitorias construidas á custa dos accionistas.

Não preciso fazer outro qualquer calculo para mostrar o excellente negocio feito.

VI — MINAS & RIO

As minhas negociações com a directoria da « Minas & Rio », que começaram em maio, só se ultimaram em dezembro de 1901. Nenhuma, das companhias com que tratei, mostrou mais firmeza em sustentar os seus direitos. Fiz-lhe tres propostas diversas, a primeira das quaes de um preço £ 200.000 menor do que aquelle, por que o Governo adquiriu a via-ferrea e só consegui £ 50.000 de abatimento no que desde o começo fora fixado como minimo pela directoria.

A garantia da « Minas & Rio » era uma das mais fartas que o Estado concedera. Com uma extensão apenas de 170 kilometros, a garantia era de 7 0/0 sobre £ 1.743.216 ou de 7 0/0 em £ 10.025 por kilometro. O decreto n. 5952, de 23 de junho de 1875, garantiu 7 0/0 até o maximo de 14.000:000\$000.

Não contentes com esta somma, os concessionarios conseguiram eleva-la ao maximo de 16.150:000\$ pelo decreto n. 6683, de 12 de setembro de 1877, o capital sendo ulteriormente fixado em 15.495:259\$, ouro. Foi, pois, uma das estradas mais caras que temos tido e não admira que o concessionario e os empreiteiros tivessem auferido pingues lucros da sua concessão.

A companhia foi organizada em Londres em 1880 e em 1881 começou a construcção da estrada, que terminou em junho de 1884, quando foi aberta ao trafego, na extensão de 170 kilometros.

O já citado decreto n. 5952, expedido em virtude da lei n. 2450, de 24 de setembro de 1873, dava ao Governo o direito de resgatar a estrada « decorridos os primeiros 15 annos desta data », isto é, em 1890; « sendo

o preço do resgate regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração o valor das obras, material e dependencias da estrada no estado em que então se acharem. . . A importancia a que ficar obrigado o Estado poderá ser paga em apolices da divida publica externa de 6 %.

O decreto n. 6091, de 8 de janeiro de 1876, alterando esse outro, determinou, quanto à forma do resgate, que « fica entendido que no caso do Governo resgatar a estrada antes de expirado o prazo do privilegio de 90 annos, o preço do resgate *não será inferior ao capital* que fôr effectivamente empregado na construcção das obras ».

Desde o principio, a directoria expoz que não podia recommendar aos accionistas e obrigacionistas outro projecto de resgate que não o estrictamente legal, isto é, 15.495:259\$, ouro, em apolices internás de 6 %: Accrescentava que não desejava absolutamente vender a estrada, com a qual estava muito satisfeita; que tinha toda a confiança que o Governo pagaria integralmente a garantia até o fim do prazo e que depois disto o trafego estaria tão desenvolvido que, pagos os *debentures*, os accionistas poderiam esperar um dividendo regular.

Naturalmente sustentei que havia serias duvidas sobre o preço do resgate em apolices ser em ouro e não em papel e mostrei a vantagem de receberem titulos de 4 % emittidos em Londres, ao passo que os internos poderiam não ser cotados ali; e si o fossem, não seriam de certo tão bem accetos. Disse que, apesar de que a estrada era boa e de muito futuro; a renda liquida dos ultimos annos não justificava as elevadas expectativas que a directoria nutria e accrescentei muito mais que não vem ao caso repetir, mas de que opportunamente dei conhecimento a V. Ex. na cópia da extensa correspondencia que remetti para aqui.

Afinal consegui que a directoria apresentasse uma contra-proposta. Pediu verbalmente pelo £ 1.000.000 de acções, em que se tinha distribuido o dividendo médio de mais de 6 %, £ 1.300.000 em apolices novas de 4 %; e que o Governo pagasse a dinheiro os *debentures* da companhia, que estavam em circulaçào, no valor de cerca de £ 480.000, e que sommavam, quando emittidos, £ 743.216.

A 26 de junho, em communicaçào, de que V. Ex. teve conhecimento, a directoria modificou a sua contra-proposta pedindo:

1º, pagamento da garantia até 30 desse mez; 2º, somma em dinheiro sufficiente para resgatar os *debentures* existentes, cuja somma depois do proximo sorteio seria reduzida a £ 465.000; 3º, £ 1.250.000 em apolices novas de 4 % para os accionistas; 4º,

os depositos no almoxarifado no Brasil deveriam ser pagos ao custo real, segundo os livros da companhia; 5º, o Governo daria compensação aos directores e empregados em Londres por perda de seus logares.

Entre essa data, junho 26, e dezembro, fiz outra proposta em julho, que foi rejeitada, parando então minha correspondencia até outubro, quando a reencetei. Creio que não houve ponto fraco na estrada e forte, quanto á offerta que faziamos, de que não procurasse tirar a maxima vantagem possivel. Demonstrei que os *debentures* da companhia não podiam ser totalmente extinctos, dentro dos annos em que duraria a garantia dos juros, sómente pela acção da taxa annual de amortização, que fôra fixada por occasião da emissão dessas obrigações e que, por conseguinte, finda a garantia, a posição dos accionistas não seria agradavel, pois durante alguns annos não teriam dividendos. Isto deu ensejo a uma longa discussão sobre o prazo da garantia e o modo por que deveria ser computado; donde vi que a directoria nunca havia estudado o assumpto nem tinha idéas assentadas sobre elle.

Em começo de novembro o secretario enviou-me um exemplado relatorio que deveria ser submittido aos accionistas a 14 desse mez. Neste documento a directoria dizia que, em consequencia de uma nova interpretação que o Governo do Brasil dava ao contracto da concessão da garantia, deveria esta findar antes da época, que a companhia tinha computado, a seu vêr correctamente, á vista da opinião de eminente advogado no Rio de Janeiro (o Sr. visconde de Ouro Preto); que á vista disso fazia-se mister que os accionistas, aos quaes se dirigia, providenciassem sobre o resgate desses *debentures*, que ficariam irresgatados no periodo além do da garantia; e a directoria propunha que, para este fim, o dividendo fosse d'ora em diante de 5 %, em vez de 6 %, a differença de 1 %, ou £ 10.000 sendo accumulada a juros durante os seguintes 14 annos para saldar-se o resto daquellas obrigações.

Ora, *facto* era que a directoria nunca cogitara do ponto sobre o qual eu chamara a sua attenção: os primeiros directores ou erraram na taxa necessaria de amortização ou (ô que é quasi certo) tiveram a noção errada de que a garantia começava da data do *ultimo* deposito do capital garantido; verifiquei que este ultimo deposito foi effectuado em Londres muitos mezes *depois* de aberta a estrada ao trafego, — talvez para estender-se o mais possivel o prazo da garantia.

Protestei, pois, immediatamente contra as declarações da directoria. Em communição datada de 9 de novembro expuz por menor toda a questão e mostrei que a directoria nem entendera, nem mostrara ter entendido a opinião do eminente advogado, que era a minha propria, e que julgava verdadeira; que, ainda admittindo que a garantia sobre o ultimo deposito estendia-se por 30 annos, não implicava isto que a garantia *total* durasse 30 annos dessa data de tal deposito. Mostrei com tabellas que organizei que não era possível, sob qualquer processo que fosse, fazer o prazo da garantia cobrir o prazo da duração dos *debentures* e de seu serviço annual; e por fim insisti em que na assembléa geral o presidente reparasse o seu erro de dizer aos accionistas que o Governo andava propondo novas interpretações sobre o prazo da garantia, justamente quando procurava resgatar as estradas amigavelmente e com toda a lealdade.

O sr. Philip Stanhope cavalheirosamente fez isto mesmo. O facto era que a directoria precisava confessar aos accionistas que sua antecessora commettera esse erro na computação do prazo e recorria ao alvitre de allegar que do erro era culpado o Governo. Eu mostrara-lhe que, quando a companhia emittiu a sua segunda serie de *debentures*, seis mezes depois da primeira, já a garantia sobre £ 1.019.878 estava decorrendo havia 20 mezes, e entretanto a companhia emittia *debentures* do prazo de 33 $\frac{1}{2}$ annos e por consequente estes *debentures* ficavam a descoberto por cinco annos.

Antes dessa assembléa geral de novembro, a directoria consultara os principaes accionistas sobre a proposta, que eu fizera, de £ 1.743.000 pela estrada, sendo £ 1.000.000 para os accionistas, £ 728.000 para saldar os *debentures* e £ 15.000, — tudo em apolices — para compensação aos directores e empregados. Mas a proposta, depois de discutida por accionistas que representavam uma quarta parte do capital, não foi considerada bastante boa e a directoria rejeitou-a logo.

A seguinte carta, que tive a honra de dirigir a V. Ex. em 12 de setembro, explica como chegámos a £ 1.850.000 (e não a £ 1.860.000, como na hypothese da carta), bem como os fundamentos da operação:

« Londres, 12 de setembro de 1901.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Joaquim Murtinho, M. D. Ministro da Fazenda
— RIO DE JANEIRO. — *Minas & Rio.*

A 28 de junho tive a honra de remetter a V. Ex. cópia da correspondencia que travei com a directoria desta empreza a respeito do

seu resgate. Por telegramma de V. Ex. de 13, em resposta ao meu de 10, fui autorizado a offerer £ 1.725.000 : como a cotação dos nossos titulos de 4 % estava já baixando e a somma total necessaria para o resgate dos *debentures* da companhia augmentara na razão da baixa, pedi autorisação, por telegramma de 6 de julho, para chegar até £ 1.750.000, no que V. Ex. concordou por telegramma da mesma data. No primeiro caso comecei offerecendo apenas £ 1.700.000, sendo £ 1.000.000 para as acções e o resto para os debenturistas e compensação de directores. Como, porém, continuavam os titulos em baixa, modifiquei a proposta : davamos á companhia as £ 1.750.000. Esta proposta foi sem demora rejeitada e eu propositalmente não proseguí nas negociações, para não mostrar ansiedade, tanto mais quanto approximava-se a época das ferias, em que quasi todos estes negocios ficam suspensos. O mais que consegui foi que reduzissem a £ 1.200.000 a somma de £ 1.250.000, em titulos que a directoria pedia pelas acções. Ha dias, depois de perto de dous mezes de ausencia, indo ao escriptorio da companhia pedir uma informação sobre os *debentures*, encontrei-me com o presidente em exercicio, que perguntou-me si o Governo accitava a sua contra-proposta. Dizendolhe eu que escrever-lhe-hia, mas que não via meio de recomendar a sua adopção, respondeu-me logo o sr. Stanhope que era melhor deixar as cousas como estavam. Isto veio confirmar o que desde o principio das negociações percebi, — que a *directoria* é de toda infensa a qualquer proposta de compra.

Sendo, entretanto, esta estrada uma das de mais futuro e das de maior garantia de juros (que ainda durará mais de 11 annos), convém que o Governo estude seriamente si importa ou não resgatal-a. Para base de tal decisão peço licença para expôr a V. Ex. qual será o resultado da operação na peor hypothese, de dar-se não £ 1.200.000, mas £ 1.100.000 para os accionistas e de serem saldados os *debentures* (£ 480.000) com titulos novos de 4 %.

Não ha ainda cotação official para os novos titulos, mas fóra da Bolsa são negociados a £ 2—3 *menos* que os actuaes 4 % de 1889. Será, pois, necessaria (á cotação actual) uma emissão de £ 760.000, para saldar os *debentures*, o que faria a emissão total chegar a £ 1.860.000.

Sendo assim, o serviço do juro e amortização seria, nesta

hypothese, de.	£ 83.700
A garantia de juros sendo de.	» 122.035
dar-se-hia o saldo de.	» <u>38.325</u>

Segundo a lei de 1900 esta somma iria para o Fundo para apressar o resgate, ao que teriamos de acrescentar o producto do arrendamento. Qual seria este? Tomarei apenas 15 % da receita bruta.

No ultimo quinquennio a Estrada Minas e Rio tem tido de renda bruta mais 1.800:000\$, o que a seu turno foi um augmento de 33 % sobre o quinquennio anterior. Tomarei, pois, 2.000:000\$ para o quinquennio seguinte; 2.500:000\$ para os seis annos depois disso, e 3.000:000\$ para o periodo posterior a esses 11 annos. E calcularei na base do cambio de 12 no primeiro quinquennio; 13 1/2 nos seis annos seguintes e 15 depois disso. A renda do arrendamento seria pois:

De 1902 a 1906 — 300:000\$ a 12 . . .	£ 15.000
» 1907 a 1912 — 375:000\$ a 13 1/2 . . .	» 21.000
Depois de 1913 — 450:000\$ a 15 . . .	» 28.120

Assim nos cinco primeiros annos iriam constituir o

<i>Fundo de Resgate</i> : 1/2 % da taxa annual (1/2 % em £ 1.860.000)	£ 9.300
Producto do arrendamento: 15 % em 2.000:000\$000	» 15.000
Differença entre o encargo da emissão e a garantia.	» 38.325
perfazendo estas quotas o total para amortisação de	» 62.625

que entrariam para o Fundo durante os cinco primeiros annos.

Suppondo que, na média, os novos titulos sejam cotados a 70, a este preço as £ 62.625 em dinheiro poderão resgatar no fim do primeiro anno £ 89.000 que, deduzidas de £ 1.860.000, deixariam £ 1.771.000 em circulação.

No fim do segundo anno ás £ 62.625 precisaríamos ajuntar os juros de 4 % das £ 89.000 de apolices resgatadas no primeiro anno ou £ 3.560. Com as £ 66.185 resgataríamos mais £ 94.500 de apolices, que com as £ 89.000 sommam £ 183.500, ficando em circulação £ 1.676.500.

Ao cabo do terceiro anno os juros de 4 % sobre as £ 183.500 ou £ 7.340 teriam de ser addicionados á annuidade de £ 62.625, perfazendo £ 69.965 com que seriam resgatadas mais £ 100.000 de apolices, ficando resgatadas £ 283.500 e em circulação £ 1.576.500.

Esta somma, pelo mesmo processo, seria reduzida a £ 1.471.000 no fim do 4º, e a £ 1.353.500 no fim do primeiro periodo de cinco annos.

Segundo a minha hypothese, o producto do arrendamento será, do 6º ao 11º anno inclusive, £ 21.000 por anno. O Fundo do resgate, pois, fica elevado de £ 62.625 a 68.715. Suppondo que neste sexennio o resgate por compra no mercado só se opera a 75, em vez de 70, e

applicando-se sempre ao resgate o juro das apolices já resgatadas, no fim de 11 annos, o Governo teria saldado £ 1.313.500 do total emittido, sem outro sacrificio que o da actual garantia de juros, que estaria então prestes a findar-se, e a renda da propria estrada.

A obrigação que restaria ao Governo era de £ 546.500 em titulos que, pelo mesmo processo, e na minha hypothese de ser o producto do arrendamento £ 38.120 depois do 11º anno, seriam pagos integralmente em quatro annos. Ora, como o serviço total da emissão seria de £ 84.900, o Governo adquiriria a estrada « Minas & Rio » por quatro annuidades de £ 83.700, cujo valor em dinheiro á vista, ao desconto de 5 %, é de £ 300.950, para o que a estrada renderá £ 28.100.

O quadro annexo mostra a operação do Fundo annual do resgate na hypothese figurada por mim.

Resta a V. Ex. dar-me as suas ordens sobre o assumpto...

Si a « Minas & Rio » não pôde custar mais barato ao Governo, é disto responsavel o enorme capital que se lhe fixou. O decreto n. 5952, de 23 de junho de 1875, garantiu 7 % até o capital maximo, já exaggerado, de 14.000:000\$. Apezar disto, foi depois fixado em £ 10.090 por kilometro desta estrada de bitola estreita.

E' possivel que o calculo que faço e que submetto á esclarecida consideração de V. Ex. tenha pontos vulneraveis. Talvez as apolices não possam ser resgatadas a 70, 75 e 80 nos tres periodos em questão; que a renda bruta da estrada não atinja aos algarismos figurados; ou que o cambio não oscille pelas médias de 12 *pence* entre 1902 a 1906 — 13 ½ de 1907 a 1912, e 15 *pence* de 1913 a 1916. Em todo o caso asseguro a V. Ex. que procuro não illudir-me com expectativas infundadas. Quanto á receita bruta da estrada: nos dous excellentes annos de 1891 e 1892 sommou ella 2.366:959\$; a dos annos de 1897 e 1898 sommou 3.789:900\$, ou 60 % mais.

Esta companhia tem a sua escripturação toda em dinheiro esterlino, a que reduz, *ao cambio par*, a receita *em papel* do Brasil. Em todo o caso é isto indifferente á comparação seguinte do seu trafego entre 1891 e 1900:

	1891	1900
Passageiros :		
Numero.	44.952	73.949
Receita £	20.345	£ 25.558
Mercadorias :		
Receita £	54.266	£ 127.193
Café, kilogrs	2.556.000	9.806.705

	1891	1900
Fumo kilogrs.	1.748.250	2.799.427
Sal »	3.049.773	5.128.194
Miscellaneas	20.666.051	24.100.865
Receita total	£ 113.173	£ 196.365

Si as previsões sobre a taxa do cambio estão exaggeradas, V. Ex. melhor decidirá. Lembrarei que, apenas bastam que no primeiro periodo de cinco annos elle suba acima de 12 d. para equilibrar qualquer outro factor do calculo que se repete optimistico.

Rogo a V. Ex. se digne telegraphar-me as suas ordens assim que tiver chegado a uma decisão. Desejo ter instrucções sobre até que algarismo em titulos posso offerrecer á companhia em nome do Governo, ou si devo ficar nas £ 1.743.000.

Com todo o acatamento sou de V. Ex.

Att. vener. e cr. obr. — *J. C. Rodrigues.*»

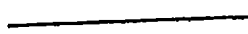


TABELLA mostrando, na hypothese de comprar-se a Minas & Rio por £ 1.860.000 em apolices de 4 % , a operação do Fundo de Amortização, segundo a lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900. Suppõe-se que o producto do arrendamento será de 15 % sobre 2.000 contos até 1907, ao cambio de 12 d. ; e de 15 % sobre 2.500 de 1908 a 1913, ao cambio de 13 1/2 d. ; e de 15 % sobre 3.000 contos ao cambio de 15 d. depois disso. — A garantia annual é £ 122.025. — Deduzidos dahi os jures de 4 % sobre £ 1.860.000, o resto bem como o producto do arrendamento iriam para amortização de apolices que suppõe-se poderem ser compradas no mercado a 70, 75 e 80 naquelles tres periodos.

Fin do anno	Somma que segundo a lei, constitue o Fundo de Amortização £	Juro das apolices resgatadas n os annos anteriores £	Total disponível para resgatar apolices (dinheiro) £	Somma total das apolices resgatadas neste anno	Somma total das apolices resgatadas até este anno	Somma total das apolices que ficam em circulação
1º	62.625	62.625	89.000	89.000	1.771.000
2º	62.625	3.560	66.185	94.500	183.500	1.670.500
3º	62.625	7.310	69.965	100.000	283.500	1.576.500
4º	62.625	11.310	73.965	105.500	389.000	1.471.000
5º	62.625	15.560	78.185	112.000	501.000	1.350.000
6º	68.715	20.010	88.755	118.500	619.500	1.240.500
7º	68.715	24.780	93.495	125.000	744.500	1.115.500
8º	68.715	20.780	93.495	131.000	875.500	984.500
9º	68.715	25.020	103.735	138.000	1.013.500	846.500
10º	68.715	40.510	109.255	146.000	1.159.500	700.500
11º	68.715	46.380	115.095	154.000	1.313.500	546.500
12º	37.420	52.510	89.960	142.000	1.425.500	434.500
13º	37.420	57.020	91.440	148.000	1.543.500	316.500
14º	37.420	61.710	99.160	134.000	1.667.500	182.500
15º	37.420	66.700	104.120	130.000	1.797.500	62.500
16º	Resto, com ronda da estrada					

Si agora, 10 mezes depois disto, vejo que, graças ao cuidado com que estas emissões foram feitas e o bom credito nacional, não nos será possivel resgatar apolices a 70 no primeiro quinquennio ou a 75 no sexennio seguinte, de outro lado verifico aqui, depois de minha volta, não só que a taxa do arrendamento, de 15 % sobre a receita bruta, será augmentada, pelo menos, por 10 %, como tambem que o total da receita bruta será certamente muito excedido dos modestos algarismos que tomei por base,

Como a « Minas & Rio » custou cerca de £ 1.850.000, os juros de 4 % desta somma, ou £ 74.000, deduzidos da garantia annual de £ 122.025, ficam £ 48.000 para o fundo de resgate. E como o arrendamento de 25 % em 2.000:000\$ produz, ao cambio de 12 d., mais £ 25.000, aquelle fundo nos cinco annos seguintes, e suppondo que o cambio fique a 12 d. e a renda bruta estacionaria, eleva-se-ha assim a £ 73.000 por anno, em vez das £ 62.625, da minha communicação a V. Ex. de setembro ultimo.

De 1891 a 1900, a receita, despesa e saldo da « Minas & Rio » tem sido estes :

ANNOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO
1891	1.092:149\$000	822:301\$000	169:848\$000
1892	1.274:310\$000	1.131:575\$000	143:237\$000
1893	1.357:583\$000	1.061:371\$000	296:212\$000
1894	1.398:933\$000	1.207:888\$000	191:045\$000
1895	1.748:438\$000	1.520:090\$000	228:348\$000
Total	6.871:473\$000		
Média.	1.374:294\$000		
1896	1.774:466\$000	1.656:966\$000	117:506\$000
1897	2.045:305\$000	1.751:419\$000	293:856\$000
1898	1.744:603\$000	1.586:105\$000	158:493\$000
1899	1.792:225\$000	1.578:229\$000	213:996\$000
1900	1.786:460\$000	1.541:916\$000	244:543\$000
Total	9.143:059\$000		
Média.	1.828:614\$000		

Assim, no segundo destes dous quinquennios deu-se na receita bruta o augmento de 33 % sobre o primeiro.

Pelo que se sabe, a renda do segundo semestre de 1901 foi a maior de quantas tem tido a estrada.

Graças á excellente garantia, a companhia distribuiu os seguintes dividendos :

De 1885 a 1892 inclusive, 7 %.

Em 1893, 5 $\frac{1}{2}$ %.

Em 1894 e 1895, 7 %.

De 1896 a 1900, 5 %, excepto em 1897 quando deu 6 %. Assim a média de 1885 a 1900, inclusive os tres annos do *Funding*, foi de 6 $\frac{1}{3}$ %.

Os seus *debentures* eram cotados a £ 102 — 103, e por conseguinte acima do par.

Em janeiro de 1901, quando em Londres ainda havia duvida sobre o Governo recommençar a pagar os juros e as garantias a dinheiro, em vez de em titulos do *Funding*, as acções tinham a cotação média de £ 10. Em abril, antes que eu entabolasse quaesquer communicações com a companhia, mas quando suppunha-se já que o Governo cumpria as promessas feitas em 1898, quando se fez aquelle convenio, as acções subiram a £ 12, e a 20 de julho a £ 14. Em dezembro, depois de contractado o resgate, reascenderam a £ 15,—isto é, com o desconto de 25 %, no preço que os accionistas pagaram por ellas havia 19 annos.

Nos tres annos antes do *Funding*, isto é, de 1895 a 1897, estas acções attingiram acima do par em 1895; a 19 $\frac{11}{16}$ em 1896, e 14 $\frac{5}{8}$ em 1897.

VII — D. THEREZA CHRISTINA

Parece incrível que esta empresa, uma das peiores, das que gozavam da garantia de juros, tivesse reluctado tanto em alienar ao Governo a sua estrada. Como aconteceu com a « Conde d'Eu » e a « Central da Bahia », accionistas e debenturistas da « D. Thereza Christina » pretendiam que o Governo lhes reparasse todos os muitos prejuizos que tiveram. Era de balde que se lhes mostrava, do outro lado, os prejuizos ainda maiores que o Governo tem soffrido. Conhecendo mais de perto a verdadeira situação dos negocios, a directoria accitou, sem enthusiasmo, é verdade, mas, com bastante benevolencia, as propostas do Governo; mas sómente para vêr-se censurada pelos accionistas.

Para a construcção dos 116,340 kilometros desta estrada que, esperava-se, iria desenvolver as jazidas de carvão de pedra em Tubarão, o decreto n. 5774, de 21 de outubro de 1874, affiançou 7 % sobre o seu custo presumivel de 3.300:000\$, que o decreto n. 5899, de 15 de abril de 1875, elevou a 4.000:000\$ e o de n. 7049, de 18 de outubro de 1878, a 5.451:000\$000.

A concessão foi passada á companhia ingleza que começou a construcção em dezembro de 1880.

Quatro annos depois foi toda a linha aberta ao trafego, e o decreto n. 8628, de 5 de dezembro de 1885, ainda augmentou o capital garantido por mais 158:289\$000.

A garantia annual era, pois, de £ 44.173, e a companhia distribuiu o seu capital desta maneira: acções ordinarias, ou preferencias, £ 308.940; *debentures* do juro de $5\frac{1}{2}\%$, e $1\frac{3}{4}\%$ de amortização, £ 206.400; *debentures* irresgataveis, £ 20.000; total, £ 535.340. Além disto emittiu £100.000 nominaes de « acções deferidas », que só teriam dividendos depois que as preferidas tivessem dividendo, o que nunca se deu. Estas acções representavam lucros da promoção da companhia e dos respectivos contractos.

O trafego destes 116 kilometros é o que ha de mais deprimente na historia da viação ferrea do mundo. De 1892 a esta parte em nenhum anno rendeu a receita bruta mesmo 139 contos, ao passo qua os *deficits* teem chegado a 270 contos!

Está claro, pois, que o que o Governo comprava era a sua propria garantia, e nada mais. Os seus sacrificios já tendo sido enormes, cumpre-lhe agora apenas procurar manter a via-ferrea minorando ou diminuindo o *deficit*, aliás aggravado pela baixa do cambio e pela falta de iniciativa da parte da companhia ingleza em explorar o carvão de pedra da linha.

A garantia de £ 44.173 devia ainda durar mais de 10 annos. Ora, a commutação ou desconto desta obrigação do Governo, por 10 annos apenas, paga a dinheiro, valia £ 341.059, e satisfeita com apolices ao preço de $66\frac{2}{3}$ seria £ 511.854.

Esse deveria ser, pois, o preço extremo a que deveriamos chegar, além das £ 15.000 da « compensação » exigida em Londres.

Depois de algumas conferencias com o presidente e com dous dos directores da companhia, propuz o seguinte arranjo para a encampação, préviamente autorizado por V. Ex.: — o Governo daria pela estrada a garantia: £ 129.000 em apolices de 4 % para as £ 308.940 em acções privilegiadas; £ 28.580 em apolices para as £ 20.000 em *debentures* irresgataveis; tantas apolices quantas fossem necessarias para saldarem-se os *debentures*, isto é, £ 263.143; somma £ 420.723 em apolices e £ 15.000 para compensação; total, £ 435.723.

Só a 22 de outubro considerámos o contracto provisório para levar a effeito estes termos, que a directoria submetteu á consideração da assembléa geral dos accionistas, convocada para o dia 14 de novembro.

Nesta assembléa desenvolveu-se forte opposição ao contracto. Os directores foram accusados de estarem anciosos por venderem a estrada e de não terem cuidado de desenvolver-lhe o trafego. Foi nomeada uma commissão para examinar os negocios da companhia e auxiliar os directores para obterem melhores termos do Governo. Além disto, um accionista que possuia 15 % de todas as accções, além de muitos *debentures*, obteve contra a directoria um embargo provisorio contra a venda da estrada por titulos, e não por dinheiro á vista, pois a isto se oppunham os estatutos.

A directoria facilmente levantou este embargo. Ella havia convocado outra assembléa geral para 5 de dezembro e depois para 19 tambem de dezembro. Esta sessão foi novamente agitada e a directoria resolveu procurar meio judicial de effectuar o resgate. Antes disso precisava reforçar suas mãos, e a directoria pediu-me que includesse no preço da venda o valor do almoxarifado em Santa Catharina que, no caso das outras estradas, tem sido saldado a *dinheiro*, e como no contracto provisorio a estrada devia ser entregue ao Governo no dia 1 de janeiro de 1902; mas a directoria não podia cumprir essa disposição; pediu-me que deixasse a estrada ser trafegada pela companhia por conta do Governo.

Por outra, a directoria nos entregaria a via-ferrea no 1º de julho sem despeza para o Governo e sem exigir ultteriores liquidações de almoxarifado; mas pedia o augmento de nossa offera a £ 30.000 em apolices. Accedi, autorizado, a este augmento. O *deficit* e o almoxarifado não valiam menos e, entretanto, eu concedia o unico meio de se ultimar o negocio, dando £ 450.723 além de £ 14.377 para as taes « compensações » — total, £ 465.100. Caro como fosse, eram ainda £ 46.500 menos do que a mera commutação da garantia.

Convocada nova assembléa geral foram approvadas varias resoluções e a directoria pediu então a homologação judicial de taes resoluções. Tudo isto durou alguns mezes, apesar de todos os esforços da directoria para ultimar a venda.

Como a « Conde d'Eu » e a « Central da Bahia », a « D. Thereza Christina » não vende as apolices para liquidar-se, mas tão sómente dará em troca na proporção prearranjada, apolices por *debentures*, e venderá as que forem necessarias para o pagamento dos juros e amortização destes e para um pequeno dividendo nas accções.

VIII — SOUTHERN BRASILIAN

(RIO GRANDE A BAGÉ)

Até o momento em que escrevo estas linhas não foi resgatada esta estrada. O decreto n. 7056, de 6 outubro de 1878, concedia a dous particulares, que organisariam a empreza, a garantia do juro de 7% sobre 12.437:730\$, somma que o decreto n. 7941, de 11 de dezembro de 1880, elevou a 13.521:453\$. A concessão foi transferida ao mesmo tempo á empreza franceza « Compagnie Imperiale du Chemin de Fer du Rio Grande do Sul », mas o decreto n. 8887, de 17 de fevereiro de 1883, autorisou novamente a transferencia dessa para a « Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company » de Londres. As obras tinham sido encetadas desde 1881, quando a garantia começou a decorrer na parte respectiva.

Toda a linha foi aberta ao trafego em 1884. Tem ella 280,5 kilometros, fóra tres kilometros que não gozam da garantia de juros, a extensão total sendo, pois, 283,5 kilometros.

Custou 48:204\$ por kilometro, além de 155:183\$ empregados no ramal.

A garantia é de 7% em £ 1.521.170 ou £ 106.481 — 8 — 10 por anno.

O modo de organisar companhias publicas em França é muito diverso do que é seguido na Inglaterra. Aqui considera-se mal distribuido o capital quando o total dos *debentures* excede o total das acções, e a regra geral é que a divida representada por aquelles não exceda o capital realisado pelos accionistas. Em França é commum erigir uma empreza na base quasi exclusiva das obrigações preferenciaes, cujos portadores ficam sendo realmente donos hypothecarios da empreza, — os accionistas, — os verdadeiros donos logaes, — não passando de cessionarios dos lucros excedentes ao serviço da hypotheca.

Esta companhia foi organisada em Pariz e dali, passando a Londres, não podia deixar de levar para alli muitos vicios da sua organização, — e são virtualmente estes vicios que tem impedido o resgate da sua estrada pelo Governo.

Consiste seu capital em £ 1.074.684 de *debentures* e apenas £ 600.000 de acções. Não só excederam o capital garantido por £ 153.000, como constituiram 64 $\frac{1}{2}$ % delle em *debentures*, mas não contentes com isto fizeram *debentures* de 6 % *irresgataveis*. O resultado é que, por mais que um comprador offereça pela estrada,

qualquer debenturista pela lei ingleza pôde impedir a transacção, a menos que a companhia entre em liquidação judicial por suspensão de pagamentos. Antes disso, nem mesmo a offerta de todo o capital pago pôde obrigar o portador da obrigação a abrir mão della. Ora, é ahí justamente onde está a principal difficuldade que encontrei e que só seria dirimida, offerecendo eu um preço que, por exaggerado, não podia propôr ao Governo.

A directoria em muitas sessões estudou o assumpto, mas o seu advogado recommendou-lhe que sendo a companhia *devedora* dos *debentures* e não estando em condições de fallencia, não podia propôr aos portadores desses titulos senão o seu resgate ao par. Mas, acrescentou a directoria que, ao commissario do Governo estava livre dirigir-se pessoalmente a esses portadores com suas propostas.

Com alguma reluctancia cheguei a fazer imprimir a circular, de que remetti um exemplar a V. Ex., com que em nome do Governo propunha-me comprar os *debentures* ao preço de £ 100 em *Rescission Bonds* por cada £ 100 de *debentures*. Antes de expedil-a, consultei com quatro importantes portadores desses titulos que ou recusariam formalmente ou não acceptariam ou seguiriam a maioria. Resolvi, pois, não proseguir, porquanto, encontraria sempre a difficuldade com a opposição de grande numero desses credores.

Como um dos maiores portadores de *debentures*, o Sr. Loeffler, grande capitalista, havia-se mostrado muito adverso á venda da «Conde d'Eu» e «Central da Bahia», e agora tambem oppunha-se á cessão da «D. Thereza Christina», e desta estrada ao Governo, resolvi entender-me directamente com elle. Mostrou-se muito desgostoso com o emprego de muitos cabedaes seus (cerca de £ 90.000) nas estradas brasileiras, em todas as quaes perdeu a maior parte dellos; disse que «quem tinha tanto perdido entre ir até o fim com regimen de garantia e favorecer o Governo á custa dos pobres capitalistas, preferia o primeiro alvitre»; acrescentou que, confiava muito no futuro do Brasil e de suas estradas de ferro e atacou fortemente a sua gerencia pelas companhias inglezas, cujos directores não se importavam com os interesses dellas e só visavam, na maior parte, os pequenos honorarios que percebiam. Em outra conferencia solicitei do Sr. Loeffler que me indicasse o minimo em apolices que elle receberia por cada *debenture* dos que possuia. Com grande reluctancia mencionou o algarismo, acrescentando que só receberia isso naquello momento, mas que nem assim se compromettia a acceptar o mesmo algum tempo depois.

Si a somma fixada por este importante capitalista me parecesso

na occasião aceitavel por parte do Governo, era minha intenção expedir então a projectada circular. Mas não o fiz.

Pouco antes, porém, de partir de Londres para Pariz, a valorisação dos nossos titulos de 4% de 1889 deu-me ensejo de, offerecendo um pouco mais pelos *debentures*, approximar-me tambem mais do preço indicado. Modifiquei a circular anterior, de que deixei com o Sr. delegado do Thesouro um exemplar, caso tivesse de agir por ordem de V. Ex.

Está claro que, finda a garantia, a estrada não pôde ganhar bastante para pagar os juros de 6% sobre os *debentures* ou £ 64.481 por anno. Entrará, pois, em liquidação e os accionistas perderão o seu capital.

Para os accionistas, pois, a prosperidade só vale a garantia que receberão por 10 annos, isto é, o dividendo que terão nesse periodo. E como a estrada dá saldo, terão elles a garantia total de £ 106.481, menos £ 64.481 do juro dos *debentures* e, digamos, £ 5.000 para administração e despezas incidentaes, cabendo-lhes £ 37.000 para dividendos, o que significa 6% em £ 600.000 e mais o saldo de £ 1.000 por anno. Ora, o desconto a 5% de 10 annuidades de £ 37.000 equivale a £ 285.677, dinheiro á vista. Pareceu-me, pois, que com £ 400.000 em apolices de 4% este direito dos accionistas ficava bem attendido. A 66½ estes novos titulos só lhes dariam £ 266.400 em dinheiro, é verdade; mas, como a tendencia da cotação era para a alta, quando attingissem a 75 já os accionistas realisariam £ 300.000. Mesmo si o desconto do seu interesse na estrada fosse feito a 4%, em vez de 5%, só deveriam receber £ 300.000 e já não perdiam, ao passo que as apolices lhes dariam £ 16.000 por anno ou mais de 5% sobre esse valor em dinheiro. Entretanto, quando mezes depois pedi solução definitiva sobre esta parte da proposta do Governo, foi ella rejeitada.

Ainda mezes depois, quando já prompto para melhorar a offerta aos portadores dos *debentures*, a que acima referi-me, vi que podia augmentar a offerta aos accionistas por £ 50.000, elevando-a a £ 450.000, verifiquei com pezar que era impossivel lidar com a «Southern Brazilian», pois ás extravagantes esperanças daquelles portadores era preciso agora tambem enfrentar as exigencias absurdas da directoria, que pedia nada menos de £ 550.000 para os accionistas.

Ora, já mostrei a V. Ex. qual o valor real de cada acção. O seu conjuncto descontado mesmo a 4% dá £ 300.000 ou exactamente £ 10 por acção. Com £ 10.000 ou £ 15.000 do valor do almoxa-

rifado no Brasil, digamos que cada acção valha £ 10 — 10 — 0. As £ 450.000 em apolices, que cheguei a offercer, si quizessem logo convertel-as a dinheiro, dariam, a 66%, £ 297.000, que com £ 15.000 do almoxarifado seriam £ 312.000 ou £ 10 — 8 — 0, apenas 2 shillings por acção menos do que o desconto a 4% do maximo que os accionistas poderão jámais auferir da estrada.

Mas isto é no caso de venda immediata das apolices, ainda pouco conhecidas. Já ao escrever estas linhas, estão ellas cotadas a 71, o que quer dizer que as £ 450.000 produziriam, com o almoxarifado, £ 334.500 ou £ 11 — 3 — 0, que já excede do valor intrinseco das acções; — mais ainda, excede do artificial e elevado preço actual das acções no mercado de Londres (£ 330.000). Si os accionistas guardassem essas £ 450.000 em apolices, em vez de vendel-as, teriam £ 48.000 por anno em £ 330.000, segundo a sua propria actual estimativa do valor da sua propriedade, o que equivaleria a quasi 5 1/2% do seu capital, tal qual se acha reduzido actualmente. Mas, retendo estas apolices, poderiam eventualmente rehver mais de dous terços do seu capital, em vez de pouco mais da metade, como agora.

A directoria pediu £ 550.000 e á vista disto communiquei-lhe immediatamente que retirava todas as propostas anteriores, pois semelhante exigencia impediu-me até de proseguir nas negociações com os portadores de *debentures*.

IX — BRASIL GREAT SOUTHERN

(QUARAIM A ITAQUI)

Em 1900 entendi-me com o Sr. coronel Alt, presidente desta companhia, afim de indagar sobre que termos poderia o Governo resgatar a sua estrada. Da conferencia que tivemos resultou que o preço que me foi informalmente suggerido ia muito além daquelle em que eu avaliava a propriedade. Além disso, o Sr. Alt disse-me que a companhia reclamava judicialmente do Governo uma indemnisação pelo facto de haver cancellado a concessão do ramal de Santo Angelo e só venderia a estrada, si tal reclamação fosse simultaneamente saldada.

Em 1901 não procurei o Sr. Alt, mas fui por elle visitado para saber si o Governo não encampava tambem a sua estrada. Disse-lhe que desde que estava em juizo com o Governo nenhum accordo

antigavel lhe propria, a menos que o Governo reconhecesse a justiça de sua reclamação, e me autorisasse expressamente a lidar com elle.

Esta companhia goza da garantia de juros de 6 % em £ 675.000 ou £ 40.500 por anno. Foi registrada em Londres em 1883 e a estrada só foi de todo (183,5 kilometros) aberta ao trafego em 1888.

A média annual dos *deficits* entre 1893 e 1897, segundo dados que me suppriu o Sr. delegado do Thesouro, foi de £ 11.778. Em 1899 o *deficit* subiu a 437:355\$. A receita bruta nunca excedeu de 180:000\$000.

Na minha opinião esta estrada devia ser unida á de Taquary a Cacequy e da que o Governo está construindo de Uruguayana (estação da «Great Southern» a Alegrete. O trecho entre Alegrete e Cacequy terá 120 kilometros, e sua construcção não só valorisaria a «Great Southern», como poria Passo Fundo e Porto Alegre em comunicação continua com aquella parte da nossa fronteira entre Quarahim e Itaqui.

X — SUDOUEST BRÉSILIEN

(SANTA MARIA AO URUGUAY)

Autorisado por V. Ex. para resgatar esta e a estrada do Paraná, passei tres mezes entre Bruxellas e Pariz no desempenho desta missão.

A sua concessão é regulada pelos decretos ns. 10.432, de 9 de novembro de 1889, 305, de 7 de abril de 1900, 462, de 7 de junho, e 920, de 24 de outubro tambem de 1890.

O decreto n. 393, de 20 de junho de 1891, autorisou a transferencia á Companhia Industrial dos Estados da construcção e exploração da linha de Santa Maria da Bocca do Monte a Itararé, á excepção do trecho de Santa Maria á Cruz Alta. E por decreto n. 1983 A, de 7 de março de 1895, a Companhia S. Paulo Rio Grande, cessionaria da Industrial, transferiu novamente á «Sudouest» o trecho da Cruz Alta ao Uruguay, de 381 1/2 kilometros, com o ramal de Ijuhy-Grande, 292 kilometros, juntamente com os estudos definitivos já approvados pelo Governo.

Pelos decretos ns. 2114, de 30 de setembro de 1895, e 2938, de 18 de julho de 1898, o capital das linhas de Santa Maria á Cruz Alta e dahi a Passo Fundo foi fixado em 10.597:781\$556.

Esta companhia, pois, possuia duas linhas já construidas e a concessão, com estudos approvados, para outras duas linhas.

As linhas já traçadas eram de Santa Maria á Cruz Alta com 355, 418 kilometros.

As linhas autorizadas, de Passo Fundo ao Uruguay, e de Cruz Alta ao Porto Novo (ramal de Ijuhy), mediriam 479 kilometros mais.

Sobre as primeiras a garantia de 6 % era de £ 71.886. Sobre o capital, que a companhia estava levantando para a construcção das novas linhas, o Governo garantiu mais £ 97.535 por anno, por 30 annos.

A garantia desta estrada duraria até janeiro de 1926, pois de 1893 ao fim de 1899 o Governo pagou £ 356.921 de garantia, o que corresponde a quasi cinco annos do fim de 1899 para trás. De 1899 em diante a garantia foi devida e paga integralmente.

O prazo da garantia, pois, estendia-se ainda por 24 annos. A commutação ou desconto desta obrigação do Governo, de £ 71.535 a 4 %, valia £ 1.090.622. Si a taxa do desconto fosse a 5 %, que é alta para a Europa, o nosso debito pela garantia equivalia a £ 987.049. E, como si quizessemos saldá-lo, teriamos de fazer o pagamento em apolices que (a julgar pelas nossas de 4 % de 1889) valiam então 66 %, teriamos de emittir, no primeiro caso, £ 1.635.933, e no segundo £ 1.480.580, — e a estrada não ficaria sendo de propriedade do Governo. Em toda a probabilidade, — quasi com certeza, — é o que aconteceria, si a estrada não fosse resgatada agora.

Segundo as bases de que me tenho servido para calcular o valor destas estradas, tendo em vista a obrigação do Thesouro pela garantia e as condições do trafego, avaliei a « Sudouest » em £ 1.331.700 no minimo, em apolices.

Tinha, porém, a accrescentar nesse preço o resgate da garantia annual de £ 97.540 pelas linhas a construir, da extensão de 479 kilometros. Suppondo que o lucro da construcção e exploração fosse de 10 % do custo da estrada, ou 3:000\$ por kilometro, teriamos a accrescentar £ 147.000 em dinheiro ou £ 221.000 em apolices, e, portanto, avaliei a estrada em £ 1.552.700 em apolices, no minimo.

Offereci £ 1.500.000. Mas a companhia allegou que havia gasto mais de £ 30.000 em dinheiro só nos novos estudos, e que a somma offerecida não daria para uma distribuição equitativa entre os debenturistas. Em *memorandum*, que tive a honra de enviar a V. Ex., a companhia defende o seu caso mostrando o lucro do Governo e dizendo que accitaria £ 1.700.000 em apolices. Nesse documento propoz tambem a alternativa do Governo construir as linhas pro-

jectadas por £ 4.100 em apolices de 4 % por cada kilometro ou o total de £ 3.419.400, para o resgate da estrada feita e a construcção das novas linhas.

Esta alternativa, que a companhia belga propoz, veio mais uma vez demonstrar quão oneroso tem sido o systema de garantia de juros que o Governo quer justamente abolir. Pelos contractos existentes dava o Estado á companhia uma garantia de £ 97.540 por anno para os 479 kilometros das novas linhas. A garantia seria paga por 30 annos, ao cabo dos quaes a estrada continuaria a pertencer á companhia, e, por peor que fosse, sempre representaria um valor consideravel. Pois bem : a mesma companhia está prompta a construir, por conta do Governo, a mesma estrada por £ 1.963.900 em apolices de 4 %, juro este que exigiria £ 78.556, em vez da garantia annual de £ 97.540, notando-se que as £ 19.000 de differença são sufficientes para uma amortização regular de 1/2 %, restando ainda o saldo de £ 9.181 annualmente. Considerando que a garantia não tem amortização e que, no seu regimen, a estrada construida por virtude della não é propriedade do Governo, como no outro caso, tem-se aqui uma demonstração viva dos enormes sacrificios impensados que custaram ao Estado este systema de auxiliar a construcção das vias-ferreas.

Como me constava que a companhia estava tratando de levantar capitaes em Pariz para a construcção das novas linhas, que viriam augmentar os sacrificios do Thesouro, prosegui nas negociações, até que a companhia aceitou £ 1.590.000 pela sua estrada, inclusive a concessão dos 479 kilometros. A todo o tempo que o Governo quizer construir-os para si mesmo, fal-o-ha, como vimos, por £ 78.556 por anno, com amortização até de perto de 1 %, em vez de £ 97.540 por 30 annos sem ter a propriedade da estrada. E note V. Ex. que o preço da construcção foi o pedido pela propria companhia, sem que dêsse a offerta logar a qualquer contra-offerta de essa parte e nam mez em que os nossos titulos de 4 % estavam a £ 6 — 0 — 7 mais baixado que a sua cotação actual. Calcule que, na mesma proporção, a offerta seria hoje reduzida por 8 % a £ 3.770 ou 33.500\$ por kilometro, em apolices.

Assim a estrada e a concessão foram compradas por £ 1.605.000, inclusive £ 15.000 da indemnisação usual, que os directores fizeram reverter aos accionistas.

Segundo os dados, que me foram suppridos pela Delegacia do Thesouro, a estrada teve os seguintes *deficits* de 1894 a 1899 : 1894,

£ 1.526; 1895, £ 2.679; 1896, £ 1.769; 1897, £ 1.285; 1898, £ 2.776; 1899, £ 4.668.

A receita bruta do trafego foi 520:038\$ em 1900 e 550:915\$ em 1899. A despeza foi respectivamente 668:805\$ e 604:790\$; e os *deficits*, 148:767\$ e 53:875\$, mas nas novas construcções e via-permanente gastaram-se, em 1900, 307:500\$000.

O capital da companhia era representado por 59.000 *debentures* de 500 francos, de 5 % de juro, ou £ 1.180.000; 10.261 acções privilegiadas tambem de 500 francos ou £ 205.220; e £ 1.000.000 de acções ordinarias além de 11.339 «acções de dividendo». Ora, o capital garantido sendo apenas de menos de £ 1.200.000, vê-se que estava mais que representado nos *debentures* e acções privilegiadas.

Aos portadores dos *debentures* de 5 % a companhia offereceu por cada 500 francos, ou £ 20, apolices de 4 % no valor nominal de £ 22, ficando desta parte reduzido o seu juro de 25 francos a 22 francos. Na mesma proporção as acções privilegiadas absorveram £ 242.000, deixando apenas £ 65.000 para os accionistas e despezas da liquidação, — e que representam realmente a indemnisação pela rescisão da garantia annual de £ 97.540, pois o resto das apolices foi pela companhia applicado ao resgate de seus titulos preferenciaes. Não fosse quasi todo o capital desta empresa constituido por taes obrigações, sempre de difficil resgate, nossa offerta definitiva não teria ido tão longe.

XI—COMPAGNIE GÉNÉRALE DES CHEMINS DE FER

(PARANÁ)

É esta a mais importante das estradas que tive a honra de resgatar, e foi a ultima que occupou minha solicitude na Europa. As sommas da operação, sendo avultadas e o problema da encampação só podendo ser solvido pela expectativa que se tenha do trafego no futuro, nada decidi em Pariz, mas trouxe toda a questão ao conhecimento pessoal de V. Ex., que, após estudo acurado, resolveu effectuar o resgate.

A estrada do Paraná deve sua existencia aos decretos de 5 de outubro de 1878 e n. 10.152, de 5 de janeiro de 1889. Este ultimo concedeu-lhe a garantia de juros de 6 % sobre o capital effectivamente empregado até o maximo de 30:000\$ por kilometro: ulterior-

mente, pelo decreto n. 1180, de 26 de dezembro de 1892, foi declarado que esta garantia e capital seriam em ouro.

Compõe-se esta empresa da estrada de Paranaguá a Curitiba (111 kilometros) e dos chamados prolongamento e ramaes, que medem quasi o triplo daquelle tronco. O total kilometrico da empresa é de 417 kilometros, — mais de 2 $\frac{1}{2}$ vezes a extensão da « Minas & Rio ».

O ultimo Relatorio da companhia, quando estive tratando do resgate da sua estrada, em dezembro de 1901, era o de abril, relativo a 1900. Desse e dos anteriores extraio os algarismos com que faço a seguinte tabella, em francos:

ANNOS	RECEITA BRUTA	DESPEZAS NORMAES INCLUSIVENA EUROPA	RECEITA LIQUIDA — Total	RECEITA POR KILOMETRO	PROPORÇÃO DA DESPEZA PARA A RECEITA — Por cento (%)
1897	9.188.455	5.108.711	4.079.743	9.783.56	55.5
1898	9.392.432	4.896.275	4.496.057	10.781.91	52.1
1899	9.718.885	4.873.279	4.815.606	11.621.46	50.1
1900	8.792.281	4.865.150	3.927.131	9.117.53	55.3
Média	9.273.013	4.935.878	4.337.134	10.400.80	53.25

E' preciso, porém, notar que si esta tabella dá idéa da receita e despesa comparativas, assim como da proporção da despesa para a receita bruta, induz em erro, pois, como a « Minas & Rio », a companhia seguia o pessimo systema de escripturar todas as transacções no Brasil como si o mil réis valesse 27 pence, — ainda quando valia 6.

Aqui reproduzo a receita e a despesa dos tres ultimos annos na moeda corrente do Brasil:

	RECEITA	DESPEZA	SALDO
1899	3.440:485\$	1.723:774\$	1.716:711\$
1900	3.112:467\$	1.689:553\$	1.422:914\$
1901	2.875:285\$	1.388:465\$	1.486:819\$
Médias	3.142:745\$	1.606:597\$	1.542:148\$

Por conseguinte ao cambio de 12 d. a média da renda liquida do ultimo triennio foi de £ 77.100.

Segundo a Delegacia de Londres, foram estes os saldos recolhidos ao Thesouro de 1894 a 1900:

1894.	£ 42.663
1895.	£ 49.683
1896.	£ 55.264
1897.	£ 29.264
1898.	£ 41.698
1899.	£ 53.427
1900.	£ 60.836
Somma total.	£ 332.835
Média de 1894-1900	£ 47.833
Média de 1898-1900	£ 51.987

Como se vê, a renda liquida do custeio fica muito reduzida pelas enormes despezas de administração e representação em Paris e no Rio de Janeiro.

O capital fixado para os effeitos da garantia de juros é: 32.500.000 francos ou £ 4.300.000 para a linha principal de Paraná e Curityba; e £ 1.033.733—14—0 para o prolongamento e ramaes. Total — £ 2.332.733—14—0.

A garantia era de 7% sobre o capital do tronco ou £ 91.000 e 6% sobre o resto, ou £ 61.964. Total da garantia annual, £ 152.964.

A garantia do tronco duraria ainda 10 annos, a do prolongamento 20 annos.

Foi com estes dados que tive de aferir do valor da Estrada de Ferro do Paraná.

Para os seus proprietarios o seu valor tinha um ponto liquido e outro em que entrava algum elemento indeciso.

A empreza para elles valia as garantias de juro emquanto durassem e, no fim dellas, a propria estrada, no estado em que se achasse, tendo em vista o valor empregado nas obras e o seu rendimento — como aliás está exarado nas concessões.

Liquidemos esses valores. A garantia de £ 91.000 por 10 annos, descontada agora a 5%, valia £ 702.611 e a 4%, £ 737.100, dinheiro á vista. A garantia de £ 61.964 por 20 annos, descontada a 5%, valia £ 772.021, e a 4%, £ 842.036.

Assim, si a companhia accitasse a taxa de 5%, teria de receber em dinheiro £ 1.474.632; si insistisse em que a taxa fosse de 4%, receberia £ 1.579.130. E como saldariamos em titulos de 4%, a,

digamos, 66 $\frac{2}{3}$ %, preço já então corrente quando tratei com esta companhia, temos que poderíamos resgatar as garantias por £2.211.950, na melhor hypothese para nós, e £2.368.704 na hypothese menos favoravel.

Mas a companhia lleava ainda com a sua propriedade e perguntava-me: quanto valia, ao findarem-se as garantias, isto é, ao fim da média de 14 annos, as nossas vias-ferreas que tiveram no ultimo triennio a renda liquida média de 1.542:000\$ ou £77.100 ao cambio de 12 dinheiros?

Suppondo que o cambio no Brasil nunca mais suba além de 12 d., não é exaggerado suppôr, dizia a companhia, que a renda liquida augmentasse em 14 annos e dali em perpetuidade, por 50 %. A média recolhida ao Thesouro em 1895-1897 foi de £ 44.737; apezar do pessimo cambio do periodo do *Funding*, a média recolhida no triennio seguinte de 1898-1900 foi de £ 51.987, isto é, deu-se o augmento de 16 % sobre o anterior triennio.

Logo, diziam, não é exaggerado computar a renda liquida da «Paraná» porto do o tempo depois da garantia em 50 % além da média do ultimo triennio, *calculada ao cambio de 12 d.*, isto é, 2.313:000\$ quando já em 1899 a receita liquida attingira a 1.716:700\$000.

Ora, para produzir esta renda, reduzida ao cambio de 12 d., seria preciso que emitissemos apolices de 4 % no valor nominal de £ 2.890.000.

Mas, como este capital só seria devido a começar de 14 annos, duração média da garantia total da estrada e prolongamentos, seria preciso descontar esse tempo de juros de 4 %, o que daria o resultado que o valor da reversão da estrada, após a garantia em apolices dadas, agora seria £ 1.668.686.

Vê V. Ex., pois, que para a companhia esta propriedade não valia menos de £ 2.368.704 em apolices pelas garantias e £ 1.668.686 pela reversão da empreza após as garantias; total, £ 4.037.390 ou, na melhor hypothese, £ 3.880.636.

Comecei por offerecer menos de £ 3.000.000; mas depois de algumas conferencias com o presidente da companhia e com outro director, residente em Bruxellas, que veio especialmente tratar do assumpto como autoridade financeira, disseram-me elles que o minimo que podiam receber era £ 3.662.720.

Mostraram-me, em documento que trouxe a V. Ex., como seria dividida esta somma pelas diversas classes dos proprietarios e credores.

Allegaram que, em consequencia de estudos muito mal feitos,

por conta do Governo, teve a companhia de gastar muito mais do que o capital garantido. Em vez das £ 2.332.773, gastou a companhia 75.033.270 francos ou £ 3.001.320.

Só em *debentures* emittiu o capital nominal de £ 3.334.460, realisando £ 2.626.459, ou perto de £ 300.000 mais do que o capital garantido, além de £ 400.000 em acções.

Entretanto, tudo me fazia crer que, em consequencia destas circumstancias, o resgate desta estrada só seria desejavel si o Governo e os mais entendidos opinassem que a sua renda no futuro seria mantida na proporção, a que me referi; e ainda assim pensei que, desejavel como fosse, não seria uma operação que deveriamos effectuar, si não participasse de um plano geral.

Fiz, pois, exarar as bases propostas pela directoria num contracto *pro forma*, que trouxe commigo e que, com modificações, V. Ex. deu ordem ao nosso Ministro em Pariz para que assignasse.

A operação reduz-se a isto: o Estado comprou por £ 8.783 em apolices de 4 % cada kilometro destas estradas, que custou, dinheiro á vista, £ 7.197. Pagou com apolices o custo a dinheiro e o augmento nominal de cerca de 22 %. Ora, como as concessões mandam não só considerar o prévio rendimento liquido (incluindo toda a garantia), como tambem determinain que o resgate nunca será inferior ao valor ou custo da estrada, custo que neste caso seria indemnizado por apolices de 5 %, e como demos o custo em apolices de 4 % e mais 22 % (em vez de 25 %), segue-se que este resgate nos custou, apesar de caro, menos do que nos custaria no futuro o resgate legal. Tendo em vista o rendimento liquido, deviamos dar agora titulos que produzissem £ 153.264. Si fossem de 5 %, o seu capital seria cerca de £ 3.060.000 ou cerca do capital gasto. Si fossem em titulos de 4 %, devia ter sido £ 3.830.000, ao passo que só emittimos £ 3.662.700 ou 167.300 menos. Si tomassemos a base do custo em apolices, teriamos de emittir £ 3.001.320 em titulos de 5 % produzindo £ 150.066, ao passo que emittimos £ 3.662.700 de apolices de 4 % ou £ 146.508 por anno.

Grande é, de certo, o futuro desta rêde do Paraná. Entre 1891 e 1898 a receita kilometrica do tronco augmentou de 24.974 frs. a 44.641 frs.; o numero de viajantes, de 51.357 a 61.711; o peso das mercadorias, de 52.690.593 a 83.429.437 kilogrammas.

No prolongamento e ramaes o progresso é ainda maior. Entre aquelles dous annos a receita por kilometro subiu de 8.252 a 14.501 frs.; o numero de passageiros, de 34.024 a 46.953; o peso das mercadorias transportadas, de 36.345.440 a 65.309.740 kilogrammas.

Si a média da receita líquida tem sido de 46,75% sobre a receita bruta, não é exaggerado dizer que o seu arrendamento deverá produzir 40% desta.

OBSERVAÇÕES GERAES

I. Nestes calculos comparativos, que fiz, tive a honra de mais de uma vez chamar a attenção de V. Ex. para o facto que, ao passo que em regra tomei o encargo das novas emissões *comprehendida a taxa annual de meio por cento para amortização*, quando referi-me ás actuaes garantias não levei em conta amortização alguma. E' entretanto as garantias tem sido sempre pagas, até o anno proximo d'assado, com o producto de empréstimos estrangeiros com 4% de amortização.

II. Do *quadro geral* pouco adiante se vê que os 2.148,83 kilometros de estradas custaram £ 14.605.380 em apolices de 4%. Tomando o preço médio destas apolices a 66 ²/₃, esta somma representa £ 9.736.920 em dinheiro, ou £ 4.531 ou 40:271\$, ouro, por kilometro, de todas as estradas, inclusive as de bitola larga e outras de construcção difficil, como a «Paraná» e a «Minas & Rio,» que custaram mais do dobro disso. Essa operação, por si só, si não era desejavel nem brilhante, podia justificar-se sob mais de um aspecto.

III. As garantias, devidas por periodos de nove a 44 annos sobre o capital das estradas resgatadas, sommam nos primeiros annos £ 831.750. E como os 4% de juros das emissões feitas, de £ 14.605.300, sommam £ 584.215, terá o Thesouro, nesse periodo das garantias, a economia annual de £ 247.535, que irão para a — Caixa do Resgate — em Londres, ou Fundo de Amortização. A esta somma temos de acrescentar o producto do arrendamento das estradas, ou £ 131.065, sommando estas duas contribuições o total de £ 378.000 applicavel á compra de apolices no mercado. A 80 as £ 378.000 comprariam £ 473.000 de apolices ou cerca de 3 ¹/₄ % do total emittido. Logo, suppondo-se que o cambio não melhore de 12 d. ou que a renda bruta das estradas *não augmente absolutamente* no seguinte decennio, a actual amortização basta para em menos de 12 annos haver recolhido a metade de todas as emissões.

Mas a renda bruta, a julgar pelo passado, augmentará por 50 % na média desse periodo, sem fallar no melhoramento do cambio. Basta, porém, que a porcentagem das apolices resgatadas annual-

mente seja de 4%, em vez de 3¹/₄% para resgatarem-se *todas* estas emissões em 17 annos e oito mezes, ou metade das emissões em 10 annos. E' preciso não esquecer que o Governo tem tambem, a seu favor, o juro accumulado das apolices que vai resgatando.

IV. A somma de £ 9.736.920 em dinheiro, representada nas estradas que o Governo comprou, é um tanto menor do que a somma em dinheiro que o Governo devia ás respectivas empresas por conta da garantia de juros, taes garantias sendo descontadas a 4%, segundo os periodos em que deviam decorrer.

Nos nove primeiros annos devia o Governo £ 831.750	
por anno. Descontadas essas annuidades, temos	£ 6.184.061
Em 1911 teria de pagar £ 729.209, pois vencia-se a garantia da « Central da Bahia »; essa somma descontada produz	» 492.580
Em 1912 as garantias absorveriam £ 584.036, que, descontadas, produzem.	» 379.308
Em 1913 absorveriam £ 382.876, que valem.	» 239.121
Em 1914 e 1915 as garantias seriam de £ 331.470 por anno, e o seu desconto é	» 373.909
As seis annuidades de 1916 a 1921, de £ 313.583, valem.	» 911.953
As quatro de £ 243.886, de 1922 a 1925	» 403.965
E, finalmente, as 20 restantes, até 1945, de £ 172.000, valem	» 1.066.590
O que tudo somma.	» 10.051.487

Póde-se, pois, affirmar que o Governo comprou as estradas por alguma cousa menos do que o valor, commutado devidamente, das suas proprias garantias, pagando esse valor em apolices de 4% a 6²/₃, typo mais elevado do que o dos mercados europeus, quando se fizeram as transacções.

V. Por ultimo, peço licença para repetir a V. lxx. que é notavel que o Brasil tivesse emittido em Londres mais de £ 14.000.000 de apolices, sem que isto tivesse causado a baixa nas cotações de todos os seus outros titulos, e que, ao contrario, apesar da grande emissão, os novos e todos os outros se tem ido valorisando.

Isto mostra que houve o necessario cuidado em bem explicar que as novas apolices não traduziam novos encargos, mas commutavam

garantias onerosas, sem vantagem para o Governo, por títulos representando propriedades que entravam no patrimonio nacional.

Refiro-me aqui a este assumpto, porque suscitou-me elle as mais sérias apprehensões no começo da minha tarefa.

Resta-me agradecer mais uma vez ao Exm. Sr. Presidente da Republica e a V. Ex. pelo apoio que me prestaram durante o desempenho de minha commissão, e pela grande honra que me deram, escolhendo-me para prestar este serviço a nossa patria. Só o futuro poderá definitivamente julgal-o. No entretanto, fica-me a consciencia de ter-me esrupulosamente empenhado em corresponder á confiança em mim depositada pelo Governo, por qualquer lado em que se considere a delicada missão de que me incumbiu.

Deus guarde a V. Ex. — Sr. Dr. Joaquim Duarte Murtinho, M. D. Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1902.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES.

Quadro geral das operações do resgate das garantias das estradas de ferro e da amortização das apolices emitidas para esse fim

ESTRADAS RESGATADAS	EXTENSÃO KILOMETRICA	GARANTIA ANNUAL £	FINDA EM ANOS	APOLICES EMITIDAS PARA O ACTUAL RESGATE £	JURO DE 4 1/2% DESSAS APOLICES £	AMORTIZAÇÃO ANNUAL		
						Diferença entre as garantias e os juros das emissões £	Producto certo ou provavel dos arren- damentos ao cambio de 12 d. £	Total, dinheiro applicavel á amortização por compra no mercado. £
Natal a Nova Cruz ¹	121	43.281	11	427.800	17.112	26.169	—	26.169
Conde d'Eu ¹	166	51.403	12	615.000	24.600	23.806	—	23.806
Recife ao S. Francisco ²	124,74	56.000	32	1.637.200	65.430	Deficit 9.490	2.400	8.510
Alagoas ¹	153	35.851	11	780.000	30.400	13.187	18.000	23.187
Bahia ao S. Francisco	123,13	125.000	44	2.235.000	90.600	35.400	10.000	31.150
Ramal do Timbó	85,69	17.887	14	167.500	6.700	11.187	3.750	14.437
Central da Bahia ³	310,60	102.511	9	1.150.000	46.000	56.511	250	62.511
Minas o Rio	170	122.025	11	1.850.000	74.000	48.025	0.000	73.025
Paraná	417	91.000	10	3.662.720	146.509	6.575	25.000	69.235
D. Thoreza Christina ⁴	116,34	61.931	20	465.100	18.604	25.569	62.810	25.834
Sudouest Brésilien ⁵	355,42	71.826	24	1.605.000	61.200	7.036	325	10.185
	£. 418,63	831.750		11.605.330	584.215	217.535	131.035	7 378.600

¹ Arrendada á Great Western por contrato de 31 de julho de 1901.

² A garantia começou a ser apenas de £ 56.000 em 1901. Em 1900 era de £ 80.283. Esta era, pois, a base que o antigo Conselho de Estado opinou ser a legal e como a companhia sustentou sempre. Dêmos agora £ 65.400, attendendo a que a Great Western, arrendataria da Recife, paga por ella £ 18.000 e arrendou a Sul de Pernambuco por £ 9.375 quando esta estrada dava ao Governo um *deficit* medio de £ 33.000, ao cambio de 12 d.

³ O preço dado comprehendendo o valor de mais tres kilometros, casas, material fluctuante e estudos de 300 kilometros do prolongamento, tudo feito sem garantia.

⁴ O preço neste caso incluiu o valor do almoxarifado e tambem o *deficit* no custo no 1º semestre de 1902.

⁵ O preço de £ 1.605.000 incluiu a indemnização pela rescisão da garantia de £ 97.535 por anno, por 30 annos, para construcção de 479 kilometros de novas linhas que a propria companhia está prompta a construir por £ 1.933.900 em apolices, cujo juro de 4 1/2% seria de £ 78.556 ou £ 18.931 por anno *menos* do que a dita garantia annual, e a estrada seria logo do Governo.

⁶ A média da receita bruta em 1899—1901, tendo sido 3.142:000\$, tomo 40% disso ou 1.256:800\$ ao cambio de 12 d.

⁷ Esta somma compra £ 472.500 de apolices a 80.—Com o juro accumulado nas apolices resgatadas (no segundo anno, £ 13.900 e assim por diante) o resgate total é muito apressado.

Suppondo que o cambio não suba de 12 d. e que o producto do arrendamento se conserve estacionario (em vez do augmento bastante rapido que tem tido) estas £ 378.600 applicadas á compra de apolices a 80, bem como os juros accumulados das apolices compradas, resgatam perto de £ 6.000.000 no fim de 10 annos.

APPENDICE

N. 1

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1888.

A condição 25 a do decreto n. 1030, de 7 de agosto de 1852, e os arts. 15, 4 e 16 combinados com o art. 21 do decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1853, deram ao Governo Imperial o direito de resgatar a concessão da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco feita pelo primeiro desses decretos.

Segundo o art. 21 do decreto n. 1245, o privilegio assim reservado ao Governo começou a decorrer do 13 de outubro de 1884.

Tambem a condição 32 a das que acompanham o decreto n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, reservou ao Governo Imperial o direito de, ao cabo de 30 annos, resgatar, mediante indemnisação prévia, a concessão feita por esse decreto para a construção, uso e gozo da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco. Ao Governo assiste, pois, este direito, quer se comece a contar o prazo de 1854, quer de 1855, quando se organisou em Londres a companhia respectiva, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 1614, de 9 de junho daquelle anno.

O Governo Imperial está agora empenhado em exercer o seu direito de desapropriação, para o que não precisa, segundo os citados decretos, do consenso das companhias; tal direito está perfeito e o resgate pôde ser consummado a qualquer tempo, mediante as condições estipuladas.

A lei n. 3290, de 3 de setembro de 1884, art. 71, o decreto n. 3271, de 28 de setembro de 1885, o art. 8º da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886, e o art. 14 da lei n. 3349, de 20 de outubro de 1887, tem successivamente autorizado o Governo a fazer as operações necessarias para este resgate.

Simplem como seja a desapropriação, tomando-se por base rigorosa a letra das concessões, está ella cercada de algumas circumstancias que, sem desvirtuarem essa base, precisam ser consideradas e pesadas de parte a parte.

Por estes motivos, resolveu o Governo Imperial nomear V. Mcê., como seu agente especial, para conferenciar em Londres, com as directorias das duas Companhias de Pernambuco e Bahia, expondo-lhes as idéas do Governo sobre o assumpto e referindo a este Ministerio o que occorrer. Poderá V. Mcê. propôr-lhes as bases dos resgates que lhe parecerem mais vantajosas ao Estado, não podendo, porém, fechar transacção alguma sem prévia approvação do Governo. No caso de effectuar-se alguma transacção approvada pelo Governo, deverá V. Mcê. assignal-a como seu procurador especial, para cujo fim são-lhe por este aviso outhorgados todos os poderes.

Terá V. Mcê. liberdade de tratar desde logo com uma ou com ambas as companhias.

No sentido de assegurar o desempenho da missão de que V. Mcê. é incumbido, solicito nesta data ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, a expedição das convenientes ordens, assim de que o Ministro Brasileiro em Londres, quer nesta qualidade, quer como membro *ex-officio* das directorias das duas companhias mencionadas, preste a V. Mcê. todos os esclarecimentos a seu alcance, franqueando-lhe inclusive toda a correspondencia e mais papeis que tiverem relação com as mesmas estradas e existirem no archivo da nossa Legação naquella cidade.

No mesmo intuito, peço ao Ministro da Fazenda que se digne providenciar, assim de que a V. Mcê. seja dada pela Delegacia do Thesouro Nacional, bem como pelos agentes financeiros do Brazil na referida cidade, a coadjuvação que se faz precisa para o feliz exito da operação economica que V. Mcê. tem de promover em cumprimento da missão de que se trata.

Si fôr preciso que o Governo Imperial recorra aos seus direitos do accionista que é das duas empresas, fica V. Mcê. autorizado a represental-o em qualquer reunião ordinaria ou extraordinaria dos ditos accionistas, com todos os poderes exigidos pela lei ingleza, para taes casos.

Deus Guarde a V. Mcê. — Antonio Prado.

Ao Sr. José Carlos Rodrigues.

N. 2

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1890 — (Reservado).

O Governo Provisorio, aproveitando vossa partida para Londres e os conhecimentos especiaes que tendes ali adquirido dos assumptos que dizem respeito aos interesses financeiros do Estado, resolveu confiar-vos uma commissão delicada como Agente Especial do Thesouro.

Como sabeis, ha 40 annos que o Brasil, para incitar empregos de fundos estrangeiros na construcção de suas vias-ferreas, instituiu o systema de garantia de juros sobre o capital effectivamente empregado nas diversas empresas.

Para as primeiras tres estradas de ferro, para cuja construcção se organisaram companhias inglezas, fixou-se o juro elevado de 7 % e o termo da garantia foi, nada menos, de 90 annos. Duas dessas concessões ainda estão em vigor, — a terceira, tendo sido renunciada pela concessionaria ha apenas dous mezes. Ainda assim, essas empresas lutaram com grandes difficuldades: uma dellas viu-se impossibilitada de levantar £ 400.000, em 1866, e teve de pedir o auxilio directo do Estado para esse fim. A outra, o Estado tambem salvou de fallencia, por um emprestimo opportuno.

Com o correr do tempo, porém, melhorou tanto a nossa situação economica que ao Governo affluiram pedidos por estradas nas diversas provincias, e resolveu-se então conceder garantias de juros, não mais de 7 %, mas, de 6 % sobre uma certa somma total, que parecia então responder às necessidades do paiz neste serviço. Foram então construidas quasi todas as estradas hoje existentes.

Mas esta politica não produziu para o Estado os resultados beneficos que tinha em mira, à vista dos enormes sacrificios do Thesouro. Ou porque haja vivido inherente ao systema de garantias, ou porque os traçados não foram devidamente explorados, ou porque as estradas inglezas sahem muito mais caras do que as nacionaes, não só na sua construcção como tambem no seu custeio, — o facto é que o systema de garantias tem-nos sido muito oneroso, ao passo que a fiscalisação estriccta que o Estado é obrigado a manter tem produzido um continuo attrito que, exaggerado pelas companhias estrangeiras, é altamente lesivo do bom nome e credito que este Governo tem sempre procurado manter.

Considerando, pois, estes máos resultados do systema actual, ao qual nos achamos adstrictos por prazos que variam entre 20 e 55 annos, deseja o Governo divisar meios que, ou o alliviem de alguma sôrma de onus desnecessarios, ou o recompensem condignamente pelos sacrificios que já tem feito e terá de continuar a fazer com as garantias de que gozam as companhias inglezas, e a franceza do Estado do Paraná.

O Governo espera que vos appliqueis ao estudo desses meios, podendo entender-vos directamente com cada uma dessas companhias ou com todas em conjuncto, quando o julgardes conveniente, e mesmo propôr-lhes o que vos parecer do melhor interesse da Fazenda Nacional, comtanto que, não fecheis transacção alguma sem prévia approvação deste Ministerio, a qual podereis em tempo exhibir às partes concernentes.

E como para a realisacção de algum plano que sujeitareis á consideração do Governo, talvez se faça preciso que consulteis os agentes financeiros do Estado ou outros banqueiros, autoriso-vos tambem a entender-vos com elles sobre o assumpto, sem que seja preciso propôr-lhes formalmente transacção alguma, a menos que estejaes para isso expressamente autorizado por este Ministerio, ao qual informareis de quanto disserem a esse respeito.

Para auxiliar-vos nesta parte do desempenho de vossa missão, rogo nesta data ao Ministro dos Negocios do Exterior que officie à Legação em Londres, ordenando-lhe que vos ministre todos os bons officios e bem assim quaesquer informações constantes de seu archivo e de que possaes carecer sobre as estradas de ferro de que se trata.

Nesta mesma data faço identica communicacção aos agentes financeiros e ao delegado do Thesouro em Londres.

Este Ministerio deseja aproveitar vossa demora em Londres para outros dous fins...

Por fim, deseja o Governo, que communiqueis a este Ministerio tudo quanto possa interessar directa ou indirectamente o credito do Brasil no exterior, e que vos constituaes Agente Especial do Thesouro para refutar qualquer ataque injusto que soffra. — *Ruy Barbosa.*

Sr. Dr. José Carlos Rodrigues.

N. 3

PROPOSTA

A «Bahia and San Francisco Railway Company, Limited» goza, em virtude da lei de 26 de junho de 1852 e decretos n. 725, de 3 de outubro e n. 1299, de dezembro, ambos de 1853, e em effectividade desde abril de 1858, a garantia de juros de 5% do Governo Geral e 2% do Governo Provincial, sobre o capital de \$ 1.000.000, durante 90 annos, applicado á construcção do 123 kilometros de via-ferrea da Bahia a Alagoinhas.

A companhia tem percebido invariavelmente a totalidade da garantia e o do Governo Geral, que se constituiu responsavel pelo Governo Provincial, pagou até agora 7%, ouro, do capital garantido, isto é, \$ 126.000 annualmente, ou \$ 5.040.000 durante 40 annos, de 1858 a 1898, quasi o triplo do valor nominal das acções.

Pela clausula 32ª do contracto celebrado entre o Governo Goral e Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto, em 19 de dezembro de 1853, ficou o mesmo Governo com o direito de resgatar a concessão passados 30 annos de duração do privilegio, sendo o preço do resgate pago em fundos publicos, que deem a média do rendimento liquido distribuido nos cinco annos mais rendosos dos ultimos sete anteriores á operação, *descontadas quaesquer quantias resultantes da garantia do juro que porventura a companhia deva ainda, e as de amortização que possa ter recebido por consentimento do Governo ou que haja de receber na occasião.*

As despezas da estrada tem creado successivos *deficits* que são cobertos com parte da garantia, na média annual de \$ 63.000; de sorte que, os dividendos recebidos foram á razão de 5% no ultimo semestre de 1891, de 6% no 1º e 2º semestres de 1892 e 1º de 1893, de 5% nos semestres subsequentes até 1895, e de 4% nos semestres de 1898, sob o regimen do *Funding loan*. As acções, que são de \$ 20, são cotadas actualmente a \$ 8. Encampada a estrada, ha quem offereça 20% da renda bruta do primeiro decennio e outras vantagens nos subsequentes, arrendando-a com todas as garantias e idoneidade.

As leis do orçamento tem successivamente reiterado ao Governo a autorisação para effectuar o resgate da *Bahia and San Francisco Railway*.

Pergunta-se :

Tem o Governo o direito e a facultado de resgatar a « Bahia and San Francisco Railway » ?

De conformidade com o contracto, como se deve entender a média do rendimento liquido dos cinco annos mais rendosos dos sete ultimos anteriores á intimação de resgate ?

Em que termos deve ser igualmente entendido o *item 3º* da clausula 32ª, do referido contracto, quando manda *descontar* no preço do resgate quaesquer quantias resultantes á garantia do *juro que porventura a companhia deva ainda* ?

Rio, 8 de fevereiro de 1900.

Respondo :

Ao 1º, sim. O Governo tem o direito de resgatar a « Bahia and San Francisco Railway », em vista da clausula 32ª do contracto a que a consulta se refere ; verificada como se acha a condição dos *30 annos passados*, a que o uso de tal direito ficará subordinado pelo n. 1 da sobredita clausula.

Ao 2º, é meu parecer que, na intenção das partes e de accordo com a intelligencia commun da locução — *rendimento liquido*, é, na especie, o saldo das receitas sobre as despezas do custeio e assim entendo que *média do rendimento liquido dos cinco annos mais rendosos dos sete ultimos anteriores á intimação do resgate*, outra cousa não é senão o quociente que se apurar da divisão por 7, da cifra representada pela somma dos saldos dos cinco annos mais rendosos, dentro dos sete a que a consulta allude.

Ao 3.^a, apurado pelo processo supra o preço do resgate, o contracto prevê, ontretanto, o caso de ler o Governo fornecido quantias á companhia, em execução da clausula e compromisso eventual da garantia de juros, e dispõe que, nesta hypothese, do preço verificado para o resgate, se deduzo logo a somma de tues quantias em favor do Governo e para o seu pagamento, de modo que, dada semelhante circumstancia, o preço real do resgate não será o fixado de accordo com o n. 2 da precitada clausula 3.^a, mas sómente, nos termos do n. 3 da mesma clausula, o liquido que resultar depois de deduzida da cifra daquelle preço a somma effectivamente fornecida á companhia a titulo de garantia de juros.

É porque assim entenda a clausula em questão, penso tambem que, si por ventura a somma das prestações da quantia de juros vier a ser superior ao preço apurado pelo processo do n. 2 dessa clausula, terá o Governo, neste caso, o direito de operar o resgate, independentemente de qualquer indemnisação ou pagamento por esta causa, ficando-lhe ainda o de exigir da companhia as demasias que, por ventura, se apurarem do lado da garantia de juros.

Rio, 14 de fevereiro, de 1900.— *Amphilophio*.

Concordo com o parecer supra do douto collega, Sr. Dr. Amphilophio.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1900.— *J. da Costa Barradas*.

Concordo. A clausula 3.^a em questão refere-se, quanto ao preço do resgate, á média de um rendimento liquido inferior, igual ou superior á garantia estipulada de 5 % e não a essa renda assim garantida, caso este em que bastaria referir-se á renda garantida sem necessidade de calcular a média dos cinco annos mais rendosos dos ultimos sete anteriores á operação do resgate. Além de que seria contrasenso computar a garantia promettida como elemento do rendimento liquido e ao mesmo tempo mandar descontar-a do preço do resgate. Ainda mesmo quando se computem as sommas pagas como rendimento liquido para calcular o preço do resgate, como si tem pretendido contra o sentimento natural da clausula contractual, é evidente que, no caso sujeito, o capital a resgatar não poderia ser superior ao capital garantido ; e esse já foi pago e repago por duas ou tres vezes. Donde se segue que o Governo brasileiro ha muito e desde que findou o prazo de 30 annos, podia ter promovido o resgate sem outro sacrificio além da quantia paga. Si continúa a pagal-a, apesar das successivas recommendações do Corpo Legislativo para operar o resgate, é porque tomou o gosto desse habito de pagar garantia de juros por diversão, e podendo dispensar-se, si é que não pretenda com isso assentar cada vez mais o caso singular entre todas as estradas de ferro do mundo conhecido, de uma linha que, depois de trafego de mais de 40 annos, não produz para o custeio e tom derivado, a titulo de garantia, tres ou quatro vezes o capital dispendido na sua construcção.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1900.— *Domingos de Andrade Figueira*.

1.^o Sim ; indubitavelmente assiste ao Governo o direito de resgatar a estrada, quando lhe approuver, — attento o prazo decorrido.

2.^o Ha o decreto n. 1615, de 9 de junho de 1895.

Fornece tambem valioso subsidio para a interpretação do contracto a consulta das Secções reunidas dos Negocios da Fazenda e do Imperio, do Conselho de Estado, datada de 30 de outubro de 1884, e referente á estrada do Recife ao S. Francisco.

3.^o A média do rendimento liquido, que determinará o preço do resgate, deve ser calculada de accordo com a doutrina dessa consulta que perfeitamente elucidou o assumpto. Isto é, para deducção de tal média tomar-se-ha, abatidas as despesas do custeio da estrada, o que esta produziu nos cinco annos mais rendosos do ultimo septennato, e mais a importancia paga pelo Governo.

Excluir da addição a garantia, como ha quem pretenda, é illudir o sentido aro e violar a fé do pactuado.

São irrotorquíveis as seguintes considerações da mencionada consulta :

« A garantia tem por fim assegurar à companhia, pelos capitães empregados, renda líquida nunca inferior à taxa da mesma garantia. A clausula marcando por preço do resgate a média do rendimento líquido, em fundos publicos, evidentemente quer que a companhia não soffra prejuizo com o resgate e que, em consequencia, continue a ter a mesma renda que dantes ; — intenção que ficaria frustrada, si para o resgate não se comprehendesse no rendimento líquido a parte em dinheiro com que concorre o Estado, em cumprimento da garantia promettida. »

4.º A obrigação imposta à companhia de restituir o que houvesse recebido, a título de garantia, era subordinada a uma condição, a qual, segundo a exposição a mim presente, jámais se realizou.

Efectuar-se-hia o reembolso do Governo, mediante certa quota dos dividendos, quando elles excedessem porcentagem fixada, que nunca foi attingida em anno algum.

Logo, a companhia nada deve ao Governo, donde resulta não haver desconto a fazer-se, em virtude do item 3º da citada clausula 12ª do contracto de 9 de dezembro de 1853.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1900. — *Ouro Preto.*

N. 4

PROPOSTA

As primeiras concessões de privilegio e garantia de juros a empresas do viação ferrea foram feitas :

A) á Companhia da estrada do Recife ao S. Francisco, pela lei n. 670, de 11 de setembro de 1852; decreto n. 1020, do 7 de agosto de 1852; lei n. 725, de 3 de outubro de 1853 e decretos ns. 1245, 1246 e 1629, de 13 de outubro de 1853 e 11 de agosto de 1855;

B) á Companhia da Bahia ao S. Francisco pelos decretos ns. 1299, de 19 de dezembro de 1853; 1344, de 11 de março de 1854; 1602, de 14 de maio, 1614, de 9 de junho, e 1615, do mesmo dia e mez de 1855, e 1628, de 8 de agosto do mesmo anno.

Como muitas outras, as clausulas para o gozo da garantia e para o resgate das estradas são identicas em ambas as concessões.

No decreto n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, que é o da concessão para a linha da Bahia, encontram-se (condições 25 a 28 e 32, ns. 2 e 3) estas disposições, já exaradas na concessão da do Recife :

« 25^a. Quando os dividendos da companhia excederem a 7¹/₂ % ao anno, o excesso de taes dividendos será repartido igualmente entre o Governo e a Companhia. — 26^a. O dinheiro assim recebido pelo Governo, depois de deduzido d'elle o montante dos pagamentos feitos á companhia em razão da garantia do juro, si algum tiver havido, será empregado na compra de fundos publicos brasileiros ou em acções da companhia da estrada de ferro, como melhor julgar o Governo, e formará um fundo destinado para qualquer pagamento futuro por conta da garantia do juro. — 27^a. Quando tal fundo chegar a uma somma igual a 1/2 % do capital da companhia, multiplicado pelo numero de annos que ainda restarem do privilegio, a deducção dos dividendos cessará. — 28^a. Si no fim dos 90 annos do privilegio ou quando o Governo usar do direito, que tem pela condição 32^a, de resgatar a estrada, ou em qualquer tempo em que a companhia declare renunciar á garantia do juro, houver um excesso desta somma, depois da deducção de todas as quantias pagas pelo Governo por conta da garantia do juro, esse excesso será dividido em tres partes, uma das quaes pertencerá ao Governo e as outras duas á companhia. — 32^a, n. 2. O preço do resgate será regulado pelo termo médio do rendimento liquido dos cinco annos mais rendosos dos ultimos sete; — n. 3. A companhia receberá do Governo uma somma em fundos publicos, que dê igual rendimento, descontadas quaesquer quantias resultantes da garantia do juro que porventura a companhia deva ainda, e as de amortização que possa ter recebido por consentimento do Governo, ou que haja de receber na occasião. »

Parece claro o intuito dos decretos. O Governo outorgava a garantia do juro, mas, afim de, de algum modo indemnizar-se, providenciava para que quando as estradas produzissem mais de 7¹/₂ % (isto é, a garantia e mais uma pequena quota para despezas geracs) a metade do excesso seria devolvida ao Governo, — como devolvido devia tambem ser qualquer saldo do casteio, desde que o Governo pagava integralmente a garantia. Essa metade do excesso, « assim recebido », formaria um fundo para indemnisar o Governo na contingencia da estrada não produzir o saldo de 7 % , como se esperava. Assim, as quantias que, no caso do resgate, deviam ser descontadas, não eram as da propria garantia, que o Governo se obrigara a pagar, mas as que resultassem do facto do Governo pagar a dita garantia e que porventura a companhia devesse, bem como as que resultassem da amortização. — isto é, eram as quantias que á companhia cumpria devolver por conta do excesso de dividendos acima de 7¹/₂ % : é de tal excesso, « assim recebido », que o Governo, para minorar a sua responsabilidade, teria de deduzir o montante dos desembolsos pela garantia.

Clara como parecia, essa clausula 32^a, n. 2, e a sua correspondente na concessão da « Recife », deram occasião a duvidas em Londres. Precisou, pois, o Governo interpretar authenticamente o seu intuito, e fel-o pelos decretos ns. 1628 e 1629, de 8 o 11 de agosto de 1855, este ultimo referente á concessão da « Bahia ». Resa este no art. 2^o :

« O n. 2 da condição 32^a do decreto n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, será entendido da seguinte maneira : a companhia receberá do Governo uma somma em

fundos publicos que dê igual rendimento, descontadas quaesquer quantias que, dada a hypothese do resgate, possa dever em virtude da condição 25.^a do citado decreto de 19 de dezembro de 1853 e a de amortização que tiver recebido por conserto do Governo, ou que haja de receber na occasião.

A' vista do exposto, pergunta-se:

I. Seria licito ao Governo, no caso do resgate dessas estradas, deduzir da somma verificada, equivalente à média do rendimento liquido, todas e quaesquer sommas effectivamente fornecidas à companhia a titulo de garantia de juros, a ponto até de apprehender a estrada sem pagar nenhuma indemnização, no caso de taes sommas, assim fornecidas, excederem da referida média; e podendo, além de apoderar-se da estrada, exigir da companhia as demasias que porventura se apurassem?

II. No regimen das nossas concessões da garantia do juro, é a garantia apenas um mero auxilio ou abastamento que as empresas devem saldar no futuro ou não foi intenção do legislador que os capitalistas gozassem definitiva e irrevogavelmente de um certo juro sobre o seu capital, as empresas devolvendo annualmente ao Thesouro quaesquer saídos do seu custeio até perfazarem esse juro?

RESPOSTA

As questões formuladas na proposta resolvem-se pelo conhecimento exacto das condições em que as companhias são obrigadas a restituir, para serem descontados do preço do resgate, juros precedentemente recibidos do Governo por virtude da garantia estipulada.

Tendo-se em vista as disposições que a proposta transcreve do decreto n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, esta obrigação das companhias teria por objecto quaesquer juros recibidos por conta da garantia, desde que a indemnização respectiva não se tivesse realisado até o momento do resgate; occorresse ou não, na vigencia desse decreto, o excesso de dividendos de que trata a clausula 25.^a.

Esta intelligencia do decreto de 1853 não podia ser objecto de duvida, muito embora o rigor de suas consequencias contra os concessionarios, consequencias que, ponderadas em tempo, determinaram as alterações consignadas nos decretos de 1855.

« A companhia receberá do Governo (resa a clausula 32.^a, n. 3, do decreto em questão) uma somma em fundos publicos que dê igual rendimento, descontadas quaesquer quantias resultantes da garantia do juro, que, porventura, a companhia deva ainda... »

Esta disposição, como vê-se, não distingue entre quantias oriundas ou não do excesso do dividendos, de modo a se poder entender a obrigação da restituição limitada àquellas sómente que fossem devidas e não entregues opportunamente ao Governo, em execução da precitada clausula 25.^a; positivamente refere-se, pelo contrario, a quaesquer garantias prestadas por conta da garantia e ainda não indemnizadas; e as expressões — « que, porventura, a companhia deva ainda » — bem estão indicando o caso em que, a despeito de amortizações realisadas com dinheiros provenientes do excesso de dividendos, ficassem ainda a descoberto, como debito da Companhia, prestações effectuadas por motivo da garantia. *Ita lex scripta erat.*

E tanto assim é que, precisamente para sustar a execução de-se decreto antes que praticamente se fizessem sentir, em detrimento dos concessionarios, as consequencias da sua legitima applicação, viu-se o Governo obrigado a entrar em novo accordo com aquelles; accordo de que resultaram os decretos de 1855, segundo os quaes as companhias só serão obrigadas à restituição no caso em que, verificada a condição do excesso de dividendos, as quantias excedentes não tiverem sido entregues ao Governo, na proporção estabelecida pela clausula 25.^a, para os fins declarados na clausula 26.^a.

Os decretos em questão, tanto o de 1853, como os de 1855, participam de uma dupla natureza, porque são ao mesmo tempo actos de soberania do Poder Publico e verdadeiros contractos entre a Administração e particulares (Laferrière, Jurisd. Adm., 1.^a, pags. 601 e seg.; M. Block, Dict. de l'Adm. Franc. ob. cont, pag. 724); e, como contractos, estão sujeitos aos principios e regras do Direito commum.

Considerados do ponto de vista contractual esses actos do Poder Publico, houve na especie, a nosso ver, uma perfeita novação de contracto, revestindo agora

caractor condicional a obrigação pura e simples, quo as companhias haviam contraído pelas convenções de 1853, no tocante á restituição dos juros recebidos por conta da garantia, o que importa dizer que a obrigação de restituir taes juros só existe agora para as companhias, sujeitos passivos da obrigação, quando verificada a estipulada condição do excesso de dividendos e em relação ás sommas excedentes destes.

Não verificada tal condição, causa da novação operada nos contractos de 1853 (Mourlon, Répét. 2^o, ns. 1400-1410; Giorgio Giorgi, Teor. delle Oblig., 7^o n. 393), nem as companhias são obrigadas á restituição de juros que não podiam ser indenizados com o previsto excesso de dividendos, nem o Governo tem o direito de imputar no preço do resgate prestações que constituíam para si execução da obrigação da garantia.

Esta é a solução que nos parece dictada pelos principios e regras de direito que regem o caso.

Nem era de esperar que pudesse por mais tempo subsistir um regimen que, fazendo violencia á equidade e á propria noção economica do juro, havia convertido este em factor de amortização, elle — o *re. ilus et incrementum* do capital em actividade.

« Todos seus favores, diz preclaro mestre do Direito Administrativo, em verdad bien merecidos, pues si muchos beneficios reportan los pueblos de la construccion de caminos de hierro, muchos deben ser los medios de convidar y atraer los capitales hacia unas empresas tan grandes y costosas. El secreto de la Administración consiste en concertar los intereses del Estado y de las empresas de tal modo que, mirando cada uno á su provecho, haya ganacia para todos. »

(D. Manoel Calmeiro, Derecho Adm. Esp., 2^o, n. 1557.)

Assim pensando, respondemos :

Ao 1^o— Sómente pelo excesso dos dividendos sobre 7 ³/₄ % são as companhias obrigadas a restituir juros que do Governo tenham recebido por virtude da garantia estipulada; não sendo obrigadas, no caso de não haver tal excesso de dividendos, a qualquer restituição das prestações a ellas feitas pelo Governo, em cumprimento da mesma garantia. Não verificado, pois, o referido excesso de dividendos, as prestações realisadas por virtude da garantia não podem ser descontadas do preço do resgate.

Ao 2^o— No regimen das nossas concessões com a garantia de juros, em favor de companhia de estrada de ferro, tal garantia fôra simples auxilio ou adiantamento, que as emprezas deviam saldar no futuro, *emquanto as emprezas estiverem sujeitas ao regimen reformado, e não simplesmente interpretado*, pelos decretos ns. 1029 e 1023, de 8 e 11 de agosto de 1855. Adoptado, porém, o regimen desses decretos, deve-se presumir no legislador a intenção de que os capitalistas gozem definitiva e irrevogavelmente de um certo juro sobre o seu capital, as emprezas devolvendo annualmente ao Thesouro quaesquer saldos do seu custeio até perfazerem esse juro.

Rio, 20 de outubro de 1901.— *Amphilophio*.

RESPOSTA

As questões suscitadas na consulta, que devolvo, acham-se, segundo penso, resolvidas cabalmente no parecer das Secções reunidas dos Negocios da Fazenda e Imperio do extinto Conselho de Estado, de 30 de outubro de 1884.

O ponto que offerece difficuldade é determinar a natureza juridica da garantia de juros concedida ás estradas de ferro (do Recife e da Bahia), á vista das disposições divergentes dos decretos. n. 1030, de 1852, n. 1245, de 1853, e n. 1029, de 11 de agosto de 1855.

Pelo primeiro, tinham as companhias obrigação de reembolsarem as quantias recebidas a titulo de garantia de juros, quando os respectivos dividendos attingissem ou excedessem de 8 % ao anno, e no caso de resgate das estradas o direito de receberem do Governo, em titulos ou fundos publicos, somma que produzisse uma renda igual; descontadas, todavia, quaesquer quantias ainda a debito das companhias e procedentes da referida garantia.

Pelo segundo, essa e a clausula 21^a foram substituidas pela disposição do art. 15, que determinara que, logo que os dividendos attingissem a 7 ³/₄ % ao anno, o

excesso dessa renda fosse repartido com o Governo, deduzindo-se o montante da garantia de juros; que, na hypothese, deveria constituir um fundo de reserva para pagamento eventual da mesma garantia no caso de diminuir a renda da estrada; e, si no fim do privilegio ou no caso de resgate da estrada ou de renuncia da garantia houvesse saldo na verba « Garantia de juros », este saldo deveria ser partilhado entre o Governo e a companhia.

Por estes decretos, a garantia de juros era, pois, verdadeiro empréstimo, que tinha de ser reembolsado no fim do privilegio, ou nos casos de renuncia ou de resgate.

O reembolso era ali expresso, assim como a associação do Governo nos lucros da estrada, quando a renda excedesse dos 7 $\frac{3}{4}$ %_o, à semelhança do estipulado pelo Governo francez em algumas concessões de estradas de ferro antes de 1883 (Block, Dict. de l'Administr. n^o Chemin de Fer, n. 51, *in fine*).

Em 1855, porém, depois de novo accordo com a Companhia da Estrada do Recife, o Governo expdiu o decreto de 11 de agosto, n. 1629, em que fez profunda alteração no regimen até então seguido, dispondo no art. 15 que para o resgate, só se deveriam descontar as quantias que a Companhia possa estar ainda devendo do excesso da renda além dos 7 $\frac{3}{4}$ %_o excesso que aliás tinha de ser partilhado com o Governo.

Este decreto, que é hoje o regulador do resgate da referida estrada, derogou manifestamente os anteriores, dando á garantia de juros o character de simples auxilio para estimular capitaes a se empregarem nas empresas do viação ferrea, que, por bem dizer, se inauguraram apenas.

Ora, não tendo-se verificado excesso de renda das estradas dos limites fixados para a garantia de juros, sem possibilidade de constituir-se o fundo de reserva, nem de partilha da renda com o Governo, parece intuitivo que, dado o resgate das referidas estradas, as companhias nada toem de restituir da verba — garantia de juros.

Em consequencia, respondo aos quesitos propostos:

I

Ao Governo não é licito, dado o resgate, deduzir do valor deste as quantias que tenha fornecido áquellas companhias a titulo de garantia.

Como bem pondera o parecer do Conselho de Estado, si a opinião contraria prevalecesse, o capital das companhias seria fatalmente devorado pela garantia depois de certo tempo, e lamentavel a situação dos accionistas que, suppondo receberem com os dividendos a renda de seus capitaes, receberiam na realidade sommas que tinham por fim *amortisal-os*.

II

No regimen actual de nossas concessões de estradas de ferro a garantia de juros é apenas meio de attrahir capitaes para essas empresas, mero auxilio do Estado e não adiantamento ou empréstimo, que as companhias tenham de reembolsar mais tarde, salvo, bem entendido, o excesso de renda que se verifique além do limite imposto para a garantia.

Tal é o meu humilde parecer, que subordino ao dos competentes.

Rio de Janeiro, 25 do outubro de 1901. — Joaquim da Costa Berradas.

PARECER

É regra fundamental de interpretação que em todo o contracto ou obrigação deve-se attender á intenção, que as partes tiveram, com preferencia ao sentido litteral das palavras em que está concebido. *In conventionibus contrahentium voluntatem potius, quam verba spectari placuit* (Lei 219)—Dig. de verb. signifi. L. 50 tit. 16). *In contractibus rei veritas potius quam scriptura perspici debet* (Const. l liv. plus vol. quo ag. (Liv. 4. t. 22).

(Cod. cit. fr. art. 1155—Cod. ital. art. 1131—Corrêa Telles—Dig. Pent. t. 1, art. 382—Desde que, da apreciação de clausula de um contracto surgem duvidas, cabe ao interprete descobrir o seu verdadeiro sentido. Para esse fim recorre-se aos actos anteriores, concomitantes ou posteriores, que possam demonstrar a verdadeira intenção dos contractantes, sendo muito conveniente indagar o que se tem praticado na região, onde foi celebrado o contracto. *Semper in stipulationibus et in ceteris contractibus id sequimur quod actum est; an si non appareat quid actum*

est, erit consequens ut id sequantur quod in regione, in qua actum est, frequentatur.
L. 34 Dig. do reg. j. Liv. 1. 17.)

E' ainda regra de interpretação, firmada em direito romano, que se deve dar ás clausulas obscuras sentido mais do accordo com a verosimilhança — *In obscuris insipivo solet quod verosimilius* (Lei 114 Dig. do reg. j. l. 5 s, t. 17.)

Isto posto, entremos no exame da questão proposta.

A clausula 32ª, n. 3, comprehendida entre as condições da concessão da Estrada de Ferro da Bahia, approvadas pelo decreto n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, tomada separadamente, pôde levar á conclusão de que, depois de 30 annos, cabe ao Governo o direito de desapropriar a estrada, pagando á companhia o preço computado na fôrma prescripta no § 2º, deduzindo as quantias pagas pela garantia de juros, pois declara textualmente «descontadas quaesquer quantias resultantes da garantia de juro que, porventura, a Companhia deva ainda, e as de amortização que possa ter recebido do Governo, ou que haja de receber na occasião».

Dest'arte poderia dar-se a hypothese figurada no 1º quesito da proposta, isto é, «seria licito ao Governo, no caso de resgate das estradas, deduzir da somma verificada, equivalente á média do rendimento liquido, todas e quaesquer sommas effectivamente fornecidas á companhia a titulo de garantia de juros, a ponto até de apprehender a estrada sem pagar nenhuma indemnização, no caso de taes sommas, assim fornecidas, excederem da referida média, e podendo, além de apoderar-se da estrada, exigir da companhia as demasias que porventura se apurasse». Basta formular tal conclusão para se ver que diversa deve ser a interpretação da dita clausula, quando mesmo outros actos do Governo, anteriores e posteriores ao contracto, não lhe marcassem o verdadeiro sentido, mais de accordo com a boa fé e a equidade *in omnibus quidem, maxime tamen in jure equitas spectanda* (Lei 90, Dig. do reg. j. Liv. 50, t. 17).

Placuit in omnibus rebus precipuam esse justitiam equitatis que, quam stricti juris rationem (Cum. t. 8 Cod. de judicis, Liv. 3, tit. 1).

Os poderes publicos do Imperio, empenhados em promover a construcção de caminhos de ferro no Brasil, não se lembrariam, de certo, de offerecer a capitalistas estrangeiros condições tão onerosas, que ninguem se animaria a arriscar capitães em semelhantes emprezas. Com effeito, a partir da independencia até 1852 tinha o Brasil levantado varios emprestimos em Londres, sempre abaixo do par (75 %/o 85 %/o), juro de 5 %/o e uma taxa de amortização. Poder-se-hia esperar que os capitalistas inglezes viessem empregar seus capitães, á mesma taxa de 5 %/o, podendo perdê-los no fim de 30 annos, sómente contando com os lucros problematicos das estradas, acima daquella taxa, para amortização? Parece pouco provavel que assim fosse: os termos da lei de 2º de junho de 1852, de decretos e contractos posteriores do Governo brasileiro tornam claro que a interpretação da citada clausula 32ª, n. 3 não pôde levar á conclusão acima referida.

As palavras «descontadas quaesquer quantias resultantes da garantia de juro que a companhia deva ainda», da clausula 32ª, n. 3, referem-se ao caso previsto na clausula 25ª, á divisão dos lucros excedentes a 7 3/4.

A lei n. 641, de 26 de junho de 1852, que serviu de base ás concessões das estradas de ferro do Recife e da Bahia, torna claro o pensamento do contracto, prescrevendo no art. 187 o seguinte: «Para o embolso dos juros despendidos pelo Thesouro Nacional estabelecerá o Governo uma escala de porcentagem, que começará a receber logo que a companhia tiver feito dividendos de oito por cento, pelo menos.»

Cumprindo esta disposição, o decreto n. 1030, de 7 de agosto de 1852, incluiu a clausula 20ª na concessão da estrada do Recife, e o decreto n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, a clausula 25ª na da Bahia.

A' vista de duvidas suscitadas em Londres, os decretos. ns. 1628 e 1629, de 8 e 11 de agosto de 1855, tornaram ainda mais claro e positivo o alcance das clausulas referentes ao pagamento do preço do resgate. Diz o preambulo do decreto n. 1628 de 1855: «attendendo á representação que subiu á minha Imperial presença por parte de Joaquim Francisco Alves B. Moniz Barreto, empresario da estrada de ferro da provincia da Bahia, pedindo se fixe depois a verdadeira intelligencia das palavras, da condição 32ª, numero tres, do decreto n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, visto que das ditas palavras tem resultado duvidas que obstam a incorporação da companhia, que se obrigou a organizar para a construcção das obras e custeio da referida estrada, etc.», e em seguida fixa a seguinte regra: «O n. 3 da condição 32ª do decreto n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, será entendido da maneira seguinte:

«A companhia receberá do Governo uma somma em fundos publicos que dê igual rendimento descontadas quaesquer quantias que dada a hypothese do resgate,

possa dever em virtude da condição 25^a do citado dec. n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, e as da amortização que possa ter recebido por consentimento do Governo, ou que haja de receber na ocasião.»

Diante destes decretos, que mostram ser o intuito das mencionadas clausulas dar execução ao preceito do § 7^o do art. 1^o da lei de junho de 1852, parece claro que a restituição dos juros tem lugar pelo excesso da renda da estrada, acima da taxa de 7 ³/₄ %.

Só no caso de renunciar a companhia á garantia de juro, desaparecendo, portanto, para o Governo a eventualidade de poder ser reembolsado dos juros pagos pelo dito excesso, terá a companhia de fazer a restituição, conforme determina o art. 7^o do decreto n. 1615, de 9 de junho de 1855.

Outros actos do Governo do Brasil, em relação a estradas de ferro, confirmam plenamente a interpretação que indicamos.

Assim é, que, a clausula 5^a do art. 2^o do citado decreto n. 1615, de junho de 1855, manda pagar aos accionistas, e incorporar ao capital, o juro á razão de 5 % ao anno das quantias com que entrarem para a construcção das obras, antes de aberta ao publico a secção a que forem relativas. Nenhuma disposição manda fazer o desconto das garantias assim pagas, da somma em que fór arbitrado o resgate.

Entretanto, trata-se de juros recebidos pelos accionistas e não de capital fornecido.

Os decretos ns. 1598 e 1599, de 9 de maio de 1855, relativos á concessão da Estrada de Ferro D. Pedro II a uma companhia, expedidos pelo conselheiro Pedreira (o mesmo ministro que referendou as concessões das estradas de ferro do Recife e da Bahia) mencionam, em termos expressos, o pensamento do Governo brasileiro sobre a questão.

No art. 23 do decreto n. 1599 se lê o seguinte: « Quando os dividendos da companhia excederem de 8 %, o excesso de taes dividendos se dividirá igualmente entre o Governo e a companhia, sendo a parte destinada áquelle uma compensação pela responsabilidade a que se submete pela garantia de juros.» No caso de desapropriação, depois de decorridos 30 annos, o pagamento se fará em apolices e não se menciona o desconto das sommas recebidas, seguramente por ser claro o pensamento exarado na clausula 23^a.

No art. 52 do mesmo decreto se prevê o caso de caducidade, obrigando a companhia a « restituir o valor de todas as terras publicas, madeiras e outros materiaes que lhe tiverem sido gratuitamente cedidos pelo Governo, e o total de todos os direitos de importação não pagos ». Donde se vê que os juros pagos são excluidos da restituição, por se considerarem remuneração dos capitães empregados e que por sua natureza são destinados ao consumo immediato por parte dos respectivos proprietarios.

O art. 15 do decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1853, arts. 1 e 2 do decreto n. 1629, de 11 de agosto de 1855, e accordo de 20 de agosto de 1870, em execução do decreto n. 1767, de 9 de julho do mesmo anno (annexo ao Relatorio do Ministerio da Agricultura de 1871), referentes á estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, tornam evidente o pensamento que presidiu á redução das clausulas, cujo alcance estudamos.

Nem destoava desse pensamento a legislação posterior.

O decreto n. 5561, de 28 de fevereiro de 1874, no art. 21, § 7^o, manda dividir o excesso do juro de 8 % « para indemnisação da subvenção ou juros que o Thesouro houver pago », e no § 9^o determina o modo de desapropriação, depois de 15 annos, e não falla em retribuição dos juros recebidos, descontando-os da somma a pagar.

A clausula 13^a do decreto n. 6995, de 10 de agosto de 1878, providenciando sobre o resgate das estradas, decorridos 30 annos, diz que « o preço não será inferior ao capital afiançado ou garantido » e tambem não manda deduzir os juros recebidos pela companhia.

A clausula 14^a do mesmo decreto, marcando a divisão dos lucros que excederem de 8 %, faz cessar essa partilha « logo que forem embolsados ao Estado os juros, por este pagos ».

A clausula 32^a, sobre resgate, do decreto n. 7959, de 29 de dezembro de 1880, mantem as mesmas regras.

Num bem elaborado estudo publicado pelo engenheiro Aristides Galvão no anno de 1884, sobre o resgate da estrada de ferro do Recife, encontramos indicada a mesma intelligencia que damos á clausula sobre o resgate, no tocante á deducção dos juros recebidos pela companhia.

Respondemos, portanto, aos quesitos propostos :

Ao 1º — Negativamente.

Ao 2º — Afirmativamente, sobre o caso indicado de renunciarem as companhias á garantia de juros, pois então corre-lhes a obrigação de restituir as recebidas.

S. M. J. — Bello Horizonte, 15 de novembro de 1901. — Dr. *Affonso Augusto Moreira Penna*.

PARECER

Os decretos n. 1628, de 8 de agosto de 1855, art. 1º, e n. 1629, do mesmo mez e anno, art. 2, não foram de mera interpretação : crearam direito novo.

No caso de resgate das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, com garantia de juros, as clausulas dos decretos anteriores obrigavam a descontar-se do preço do resgate *todas* as quantias da garantia recebidas e que não estivessem pagas pelos excessos dos dividendos que pertencessem ao Governo.

Aquelles decretos, porém, de ns. 1628 e 1629, referentes ás duas estradas, estipularam que só se descontassem do preço do resgate as quantias que as companhias devessem por virtude da obrigação que lhes foi imposta pelo § 1º do art. 15 do decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1853, e pelo correspondente art. 25 do decreto n. 1299, de 19 dezembro do dito anno.

A inovação que houve nesses decretos foi que as companhias só deviam repartir com o Governo, em partes iguaes, o excesso dos dividendos sobre 7 $\frac{3}{4}$ %.

Por conseguinte só se deve descontar do preço do resgate a importancia recebida pelas companhias do excesso de dividendos de 7 $\frac{3}{4}$ % devidos ao Governo; de sorte que, não havendo este excesso, cessa a obrigação de restituir os juros recebidos pela garantia.

Assim opinaram as duas Secções reunidas dos Negocios da Fazenda e do Imperio do Conselho de Estado no seu parecer de 30 de outubro de 1884, cujo trecho seguinte merece ser transcripto:

« Não se comprehendo que a companhia fosse obrigada a restituir a importancia dos juros que recebesse, na hypothese de não ter dividendos superiores á renda necessaria para compensar os seus capitaes (6 $\frac{1}{2}$ ou 7 %). Si prevalecesse tal estipulação, o capital da companhia seria fatalmente devorado pela garantia, depois de um certo numero de annos. Em tal caso estava a companhia exposta não só a perder todo o seu capital, como ainda, na hypothese do resgate, a nada receber em retorno e a repôr ao Estado o excesso da garantia dos juros sobre o preço do mesmo resgate.

E assim a garantia de juros que foi dada em beneficio da companhia se converteria em instrumento de damno; o que seria injuridico. »

Portanto respondo aos quesitos :

Ao primeiro, — não.

Ao segundo, — na conformidade da exposição precedente. Juros são o fructo do capital; destinam-se a compensar o seu serviço, mas não a recompor ou amortizar o mesmo capital. Isto seria despropósito ou logração a quem o houvesse fornecido na crença de que receberia renda, garantida por lei, por decretos e por contractos, quando na realidade as sommas recebidas eram para amortização.

Rio, 23 de outubro de 1901. — *Theodoro M. F. Pereira da Silva*.

PARECER

Invertendo a ordem dos quesitos respondo :

Ao segundo

A discussão do projecto substitutivo n. 1, de 11 de junho de 1851 (Ann. da Cam. dos Dep. 1851 — Tomo I, pag. 445 e Tom. II, pag. 360), que se converteu, com ligeiras alterações, na lei n. 641, de 26 de junho de 1852, ainda em vigor com as modificações da lei n. 2450, de 24 de setembro de 1873, autorisa a afirmativa de ter sido pensamento do legislador — attrahir para a construcção do estradas de

ferro capitaes, dando-lhes a certeza ou segurança *absoluta* de um *minimum* de remuneração ou de juro. O Estado contrahia a obrigação de pagar a somma necessaria para que percebesse no *minimum* um certo juro o capital empregado em estradas de ferro, cuja exploração absorvesse a receita, de modo a não deixar um rendimento liquido igual a esse certo juro. Além disso, o Estado reconhecia no capital o direito exclusivo de perceber, por effeito dos lucros liquidos da exploração, dividendos até certo limite e convenionava que, ultrapassando esse limite, receberia de todo o excesso uma escala de porcentagem para embolsar-se dos juros que houve-se despendido em virtude da obrigação assumida — de garantir um certo juro —.

« O Governo garantirá o juro até 5 % do capital empregado e para o embolso dos juros despendidos estabelecerá uma escala de porcentagem que começará a receber logo que a companhia tiver feito dividendos de 8 % pelo menos. » E' o que dizem os §§ 6^o e 7^o da lei cit. n. 611.

O capital adquiria o direito absoluto o tranquillo a um *minimum* de juro e assumia a obrigação condicional de reembolsar as sommas porventura despendidas pelo Estado nesse serviço. O Estado, na phrase de Michel Chevalier (*Cours d'Economie Politique*, 2^a edição, tomo 2, pag. 147), tantas vezes invocado na discussão da lei n. 611, « est créancier de la Compagnie pour tout paiement qu'il aura ainsi effectué, en ce sens que toutes les fois que le revenu net d'une année dépasserait (4 %), le surplus serait employé à rembourser au Trésor la portion des dividendes antérieurs qui aurait été fournie par lui ». E' nisso que consiste o systema de garantia de um *minimum* de juro.

A lei de 1852, attribuindo ao Estado uma escala de porcentagem, além de 8 % de dividendos, indicou a causa da participação nos lucros; o decreto n. 5501, de 28 de fevereiro de 1874 (*ex vi* da lei n. 2450, de 1873), manteve a declaração expressa da causa dessa participação — indemnisação dos juros ou subvenção que tiver pago; o decreto n. 6995, de 10 de agosto de 1878 (clausula XIV) o diz implicitamente — cessando essa divisão (de lucros) logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos; o decreto n. 7960, de 20 de dezembro de 1880, não alterou os anteriores, e o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, na clausula 36^a das referentes ás concessões de estradas de ferro, reproduziu a disposição do decreto n. 6995, de 1878 (clausula 14^a).

A lei de 1852 e os decretos citados de 1874, 1878 e 1890 empregam todos a expressão — *logo que*. — também usada pela lei n. 2687, de 6 de novembro de 1875, art. 2^o, § 4^o, sobre engenhos centraes, e pelo respectivo decreto regulamentar n. 10.393, de 9 de outubro de 1880, art. 20, n. VII.

Essa expressão *logo que* indica termo ou condição? Eis o terreno da possível controversia.

A incerteza objectiva, acontecimento futuro incerto, de que depende o nascimento de um direito, caracteriza a condição suspensiva; é o requisito essencial. O termo pôde também ser incerto, mas supõe acontecimento futuro que ha de occorrer, embora em época ignorada. Suspensivo ou extintivo, o termo deve ser certo na sua existencia futura; certeza não do *quando* mas do *si*. Termo incerto *si* (*an*) degenera em condição, quando se trata de acto entre vivos. E' doutrina corrente.

A percepção de lucros que autorisariam a distribuição de dividendos superiores a 8 % era acontecimento futuro certo a realizar se em época certa, ou acontecimento futuro incerto a verificar-se em época também incerta ou certa? *Quid quod condit* verificar-se-hia ou não? Quando?

O acontecimento futuro era, além de incerto *quando*, incerto *quando*. A incerteza objectiva, característico da condição, ahí está manifesta. Si a clausula não fóra *condição*, mas *termo*, seria termo incerto *si* (*an*) e, portanto, condição. Termo incerto *an* ou condição, teria effeito suspensivo. A obrigação de reembolso conservar-se-hia suspensa até verificar-se a condição ou reputar-se verificada.

Pendente conditione nondum debetur, sed spes debitum ri. « Jusque là il n'est encore rien dû; mais il y a seulement espérance qu'il sera dû... Le terme diffère de la condition, en ce que la condition suspend l'engagement que doit former la convention; le terme au contraire ne suspend pas l'engagement, mais diffère seulement l'exécution. Celui qui a promis sous condition n'est pas débiteur jusqu'à l'échéance de la condition; il y a seulement espérance qu'il pourra l'être... Au contraire, celui qui doit à un certain terme qui n'est pas encore échu, est vraiment débiteur. » (Pothier, *Traité des Oblig.* ns. 218 e 230 — 2^o vol. p. 104 e 105) das obras de Pothier — Ed. Bugnet).

O projecto do Código Civil Brasileiro, ora em discussão, doutrina: « Considera-se condição a clausula que faz depender de algum acontecimento futuro incerto a efficacia do acto juridico » (art. 134).

« Si a efficacia de um acto juridico depender de condição suspensiva emquanto esta não se cumprir, não se tem adquirido o direito, que o acto visa estabelecer » (art. 138).

Actus conditionalis, defecta conditione nihil est.

Assim, no regimen da concessão de garantia de juros ás estradas de ferro, as sommas desembolsadas pelo Thesouro são um auxilio ou adiantamento que as empresas deverão saldar no futuro, si a exploração da estrada dór dividendos superiores a uma certa percentagem. O modo de saldar é a participação nos lucros superiores ao *minimum* de juro garantido e a uma certa percentagem adicional, participação que cessa desde que se realisa a indemnisação dos juros pagos por effeito da garantia. Si a condição — *dividendos superiores a 1/2 %* — não se verifica, o Estado *não adquire direito* ao reembolso; isto não passa de expectativa ou mera esperança e as sommas pagas pelo Estado a titulo de garantia de juros constituem uma subvenção definitivamente adquirida pelas empresas. Não cumprida a condição, a obrigação assumida de reembolsar fica privada de efficacia; *nihil est*; não ha divida.

A garantia de juros é um adiantamento reversivel sob condição suspensiva.

Ao primeiro

O Decreto n. 1030, de 7 de agosto de 1852, approvado pela lei n. 670, de 11 de setembro do mesmo anno, e o decreto n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, *ex-vi* do art. 3º da lei n. 725, de 3 de outubro do mesmo anno, applicações da lei n. 641, de 26 de junho de 1852, cogitaram do modo de operar o reembolso da garantia de juros, estabelecendo, quanto á estrada do Recife ao S. Francisco, que se verificaria — *depois* — de realisar um dividendo de 8 % (reduzido a 7 $\frac{3}{4}$ % pelo decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1853, art. 15, n. 1, e mais tarde a 6 $\frac{1}{2}$ % pelo accordo de Londres, de 20 de agosto de 1870), e quanto á estrada da Bahia ao São Francisco — *quando* — os dividendos excedessem a 7 $\frac{3}{4}$ % ao anno.

Assumiram, pois, as empresas a obrigação condicional (suspensiva) de reembolsar o montante dos pagamentos feitos pelo Estado em razão da garantia de juros com a metade dos dividendos que excedessem os limites acima indicados. Si nunca se verificasse a condição suspensiva, nunca o Estado adquiriria o direito de reembolso; não haveria divida defluente da clausula.

Por ter de operar-se depois de 30 annos de duração do privilegio, o resgate deveria obedecer a estas duas regras :

a) O preço seria regulado pelo termo médio do rendimento liquido dos cinco annos mais rendosos dos ultimos sete (decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1853, art. 16; decreto n. 1299, de 19 de dezembro de 1853, art. 32, n. 2);

b) As companhias receberiam do Governo uma somma em fundos publicos que dêsse igual rendimento, descontadas :

1º, quaesquer quantias que, dada a hypothese de resgate, *judessem dever* em virtude da obrigação que lhes impunham o § 1º do art. 15 do decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1853, e a condição 2ª do decreto n. 1299, de 19 de dezembro do mesmo anno;

2º, as de amortização que tivessem recebido por consentimento do Governo ou que houvessem de receber na occasião (decreto n. 1628, de 8 de agosto de 1855, art. 1º, e decreto n. 1629, de 11 de agosto do mesmo anno, art. 2º).

Ter-se-hia, pois, de deduzir o que as empresas devessem por effeito da obrigação de reembolsar as sommas pagas pelo Estado em solução da obrigação derivada da garantia de juros. Sendo, porém, essa obrigação condicional e não se tendo verificado a condição, que era suspensiva, a União não tinha adquirido o direito ao reembolso; a obrigação das empresas ficou privada de efficacia; não havia divida a encontrar. A União não podia pretender compensação.

Descontar as sommas despendidas pela União em virtude da garantia de um *minimum* de juros, quando o capital, empregado nas estradas de ferro, não venceu outro juro, nem teve o dividendo limite, seria converter o credor em devedor, contradizer e tornar sem sentido a obrigação de garantir um *minimum* de juro, annullar e defraudar o capital, inpondo-lhe uma amortização não contractual, e, no caso de saldo em favor da União, crear um estado de completa insolvencia, pois, absorvido todo o activo das sociedades anonymas de responsabilidade limitada, o resto a saldar jamais seria realisarado.

« A intelligencia simples e adequada que for mais conforme à boa fé e ao verdadeiro espirito e natureza do contracto deverá sempre prevalecer á rigorosa e restricta significação das palavras. » (Codigo do Commercio, art. 131, n. 1°).

Nada seria menos conforme à boa fé e ao verdadeiro espirito e natureza do contracto de garantia de juros, do que o reembolso ou a compensação por occasião do resgate na hypothese de não se ter verificado a condição para a divisão ou participação dos lucros. O reembolso privaria retroactivamente o capital da garantia solemne, pura e simples de um *minimum* de juros, causa de sua ida ao Brasil. O resgate nessa hypothese operaria como condição resolutive *ex una*, postas as cousas *in st tum priorem* com a restituição dos juros percebidos *medio tempore* e desse modo a garantia de juros seria um artificio financeiro apenas; o Estado nada teria garantido.

E tanto repugna ao sentimento de probidade jurídica outra solução, que o engenheiro fiscal da estrada de ferro Recife ao S. Francisco (Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos), em seu relatorio de 4 de abril de 1883 (Cyro Pessoa « Estudo descriptivo das estradas de ferro do Brasil » pag. 101), e o Dr. Eduardo José de Moraes (Cyro Pessoa, loc. cit. pag. 124 e seguinte), opinando pela compensação dos juros no caso de resgate, recuaram diante dos resultados praticos, e ultimamente no Congresso de Engenharia e Industria (Rio de Janeiro, 4ª questão aberta — Janeiro de 1901 — Vide « Revista do Club de Engenharia », fevereiro de 1901, pag. 289 e seguintes) a opinião do Dr. Fernandes Pinheiro encontrou viva opposição. O insigne engenheiro escreveu: «... tinhamos razão quando dissemos que si o Governo ainda paga garantia de juros á Bahia ao S. Francisco Railway e á Recife ao S. Francisco Railway, é porque quer. Ha muito que estas estradas deveriam estar incorporadas ao dominio da União e sem que o Estado devesse pagar um real para seu resgate, antes mesmo perdendo o saldo a seu favor ».

A « Noticia sobre as estradas de ferro do Brasil » pelo Conselheiro Manoel da Cunha Galvão, que profundamente estudou a situação jurídica, economica e tecnica das estradas em questão, suggerindo diversos e intelligentes alvitres para acautelar os interesses do Thesouro, não cogitou da possibilidade de compensação no caso de resgate na hypothese de continuar o Estado, como até então tinha acontecido, a pagar a garantia de juros. Desprezou o caso, que, si tivesse valor, estudaria.

Em notabilissimo discurso, na sessão do Senado de 1 de setembro de 1886, o conselheiro José Antonio Saraiva, depois de ter apresentado o parecer de 4 de agosto de 1884, elaborado pelo competente engenheiro Aristides Galvão de Queiroz (vide Cyro Pessoa, loc. cit. pag. 108 e seguintes), no sentido de não ter logar a compensação, produziu a opinião de outro engenheiro de excluir do calculo do rendimento liquido a quota paga pelo Governo como garantia de juros, e de não confundir-se rendimento liquido e dividendo. Circurispecto e cauteloso, como era, não se sentiu com animo de enunciar opinião propria, declarando que o caso era para ser decidido pelos juristas e pelo Governo. (Annaes do Senado, 1886, vol. 5º, pag. 15, segunda columna).

Na interpretação dos contractos ha outra regra a applicar :

« O facto dos contraentes posterior ao contracto que tiver relação com o objecto principal será a melhor explicação da vontade que as partes tiveram no acto da celebração do mesmo contracto. » (Codigo do Commercio, art. 131, n. III.)

Em 1850 a situação das estradas em questão era de *deficit* constante, entretanto a lei n. 1083, de 22 de agosto, no art. 5º, autorizou o resgate em condições que excluam o reembolso e mais tarde a missão Viriat (vide Galvão — « Noticia cit. pag. 300 e 343) com instrucções de 7 de setembro de 1865 confirmou essa intelligencia. Na mesma época produzia-se a encampação da Estrada de Ferro D. Pedro II, cujo debito por effeito da garantia de juros era de 6.361:661:690 (vide Galvão—loc. cit. pag. 59) e o decreto n. 3593, de 10 de julho de 1865, attribuiu tambem aos accionistas o fundo de reserva, adjudicando ao Thesouro Nacional toda a responsabilidade passiva da companhia.

A condição 36ª do decreto n. 1759, de 26 de abril de 1856, referente á desapropriação ou resgate da estrada de ferro de Santos a Jundiaby, apesar da condição 33ª, não impoz compensação alguma, e, entretanto, a concessão obedecia ao molde geral da lei de 1852 e, segundo a lei n. 838, de 12 de setembro de 1855, devia, *mutatis mutandis*, subordinar-se ás condições da concessão da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco. Quer no Senado, onde foi apresentado como additivo ao pedido de credito de 25.000:000\$ para a Estrada de Ferro D. Pedro II, quer na Camara dos Deputados, a discussão do art. 2º da lei n. 1053, de 17 de julho de 1871, que autorizou o resgate das tres estradas do Recife ao S. Francisco,

da Bahia ao S. Francisco e de S. Paulo, foi travada, viva o brilhante, entre os mais notaveis vultos parlamentares de então, e a hypothese do reembolso da garantia de juros foi excluida do calculo dos onus ou vantagens que adviriam da operação.

« Com a despesa que o Estado faz para satisfazer as garantias, pôde contractar o resgate e não será ella consideravel », reflectiu a commissão de orçamento do Senado, em seu parecer. (Ann. do Senado — 1870 — Sessão de 9 de setembro, 3º vol. pag. 104.) Na Camara dos Deputados o Dr. Antonio Prado qualificava de certa o *infallivel* a garantia de juros. (Annaes da Camara, 1871, sessão de 6 de julho.)

A autorisação para o resgate das duas estradas de ferro em questão, incluída como emenda do Senado na lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 7º, § 1º (Ann. do Senado, sessão de 25 de julho de 1884), foi objecto de critica e opposição do deputado Andrade Sequeira (discurso na sessão de 25 de agosto de 1884) que qualificou de extemporanea e inconveniente. Si o resgate nos termos da autorisação deveria ser feito de accordo com as clausulas dos contractos celebrados para a construcção, o illustre parlamentar não qualificaria de inconveniente uma operação, cujo resultado seria, si determininasse encontro de dividas pelo reembolso da garantia de juros, fazer entrar no patrimonio do Imperio as duas estradas sem maior sacrificio do Thesouro Nacional.

Quasi todas as leis de fixação das despesas, desde 1884 até a de n. 746, de 29 de dezembro de 1900, autorizando o resgate, referem-se com mais ou menos exactidão aos contractos celebrados para a construcção; uma dellas, porém, a de n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 6º, n. IV, dispoz que não poderia elle ser effectuado senão ao cambio de 24 d. por 1\$000.

Tal restricção, pretendendo diminuir os encargos do resgate, parece tambem excluir a compensação ou reembolso da garantia de juros, reembolso que determinaria resgate com dispendio quasi nullo.

Ainda mais. A lei n. 641, de 26 de junho de 1852, está integrada no que se refere a resgate. Ao Governo foi dada autorisação para regulal-o. A lei n. 2450, de 24 de setembro de 1875, manteve essa autorisação, que é direito nos decretos ns. 5561, de 1874, 6996, de 1878, 7960, de 1880 e 862, de 16 de outubro de 1890. Em nenhum desses decretos o resgate obriga à compensação; porque esta sómente poderia resultar da existencia de divida proveniente da falta de pagamento da quota de comparticipação dos lucros, nos casos de excederem os dividendos a 8%/. Essa intelligencia do systema da garantia de um *minimum* de juros consagrada em actos geraes do Estado, não pôde deixar de applicar-se as primitivas concessões. O systema ou o regimen adoptado na lei de 1852 é um só; não pôde, sem cavillação, ter duas interpretações.

Assim, não seria licito ao Governo, no caso de resgate, deduzir da somma verificada todas e quaesquer sommas effectivamente fornecidas às Companhias a titulo de garantia de juros. Não poderia apprehender as estradas sem pagar a indemnisação calculada nos termos dos arts. 16 do decreto n. 1245, de 13 de outubro de 1883, 32, n. 2, do decreto n. 1299, de 19 de dezembro do mesmo anno e dos decretos ns. 1628 e 1629, de 8 e 11 de agosto de 1875. Não poderia tambem apoderar-se das estradas e exigir saldo devedor. E não poderia ter essa pretensão, pois que a obrigação do reembolso das sommas despendidas a titulo de garantia de juros sendo obrigação condicional, ficou sem efficacia por não se ter cumprido a condição suspensiva expressa e sem equívocos pactuada. A União não era credora; não tinha adquirido direito à compensação, como ficou demonstrado na resposta ao quesito anterior, de que esta é simples deducção.

S. m. j.— Bruxellas, 28 de setembro de 1901.— *Carlos Augusto de Carvalho*.

N. 5

LEI N. 116 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1909

Art. 29. 1.º o Governo autorizado:

.....
25. A usar da autorização da lei n. 653, de 23 de novembro de 1899, art. 22, n. VIII, que fica extensiva ás estradas de todos as empresas que gozam de garantias de juros, fazendo para isso as necessarias operações de credito. As apolices para esse fim emitidas constituirão uma serie especial.

a) As differenças entre as sommas devidas pelas actuaes garantias e as do juro e amortização de taes apolices, bem como as sommas provenientes do arrendamento ou da alienação das estradas, assim resgatadas, constituirão em Londres uma «Caixa de Resgate» dessas apolices, e só poderão ser alienadas para apressar o referido resgate.

A Caixa terá tres directores — o Delegado do Thesouro, o agente financeiro do Governo e um director de Banco que tenha filiaes no Brasil.

b) O Governo remetterá trimensalmente á Caixa todas as sommas que receber das estradas ou as apolices da divida publica a que poderá reduzir-as, deduzidas as despezas da alinea d) deste numero e as sommas ou titulos serão depositados no Banco de Inglaterra, de onde só serão retirados para os fins da alinea anterior.

c) O Governo poderá alienar as estradas por sommas não inferiores ás que custaram, ou arrendal-as ás mesmas empresas actuaes ou outras, como julgar mais conveniente á realisação da operação principal do resgate, e tendo em vista simultaneamente, o desenvolvimento da røde de viação nacional e as melhores garantias e vantagens na execução dos contractos.

d) Para fiscalisação dessas estradas e das outras, ora arrendadas, o Governo expedirá novo regulamento, uniformisando a sua contabilidade e creando comissões de tres fiscaes, que as inspeccionem alternadamente. As despezas assim fixadas de uma vez, para essa fiscalisação, bem como as da Caixa de Conversão, serão deduzidas das sommas que forem entregues a esta ultima.

e) O Governo fica autorizado a, de accordo com os contractantes, revêr os contractos dos arrendamentos vigentes, afim de uniformisal-os ou consolidal-os com os que, porventura, fizer, coitanto que a cota dos arrendamentos actuaes não seja diminuida.



Q

ESCRITURAS E ACCORDO

PARA

COMPRA DE BENS E CONCESSÕES

PELA

FAZENDA FEDERAL

Escriptura de venda da concessão para obras do Porto do Rio de Janeiro, que a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz a « The Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, Limited ».

Saiham quantos esta virem que, no anno da Era Christã de 1903, aos 10 dias do mez de junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu, Tabellião, fui vindo, compareceo como outorgante vendedora a «The Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, Limited», representada por seu bastante procurador, Henrique de Morgan Snell, de accordo com os poderes da procuração e substabelecimento que exhibio e ficção archivados neste cartorio, depois de registrados no livro competente; proprietaria e domiciliada na cidade de Londres, Inglaterra, e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos E. Unidos do Brasil, representada pelo Dr. Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal, reconhecidos pelos proprios, por mim, Tabellião, e pelas testemunhas abaixo assignadas e nomeadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado.

E pela outorgante vendedora me foi dito perante as mesmas testemunhas o seguinte: 1.º que é senhora e possuidora da concessão feita para as obras do Porto do Rio de Janeiro, de que trata o decreto n. 10372, de 28 de setembro de 1889, revalidado pelo art. 46 da lei 560, de 31 de dezembro 1898; 2.º que tendo resolvido o Governo Federal encampar a alludida concessão, e não tendo podido as partes contractantes chegar a accordo sobre o preço da encampação, por offerecer o Governo o preço de 2.750:000\$ em moeda corrente e a concessionaria pedir o preço de 3.000:000\$, tambem em moeda corrente, deliberaram submeter a arbitramento a divergencia existente, nomeando o Governo para seu arbitrador o Sr. Alvaro Joaquim de Oliveira, e a concessionaria o Dr. Adolpho de Barros e para terceiro desempatador, de commum accordo, o Dr. João Pedro Boffort Vieira; 3.º que tendo os arbitradores de optar entre as duas quantias acima fixadas, foi pelo arbitrador do Governo fixado

o pagamento em 2.750:000\$ e pelo do concessionario em 3.000:000\$, decidindo o 3.^o desempatador pela quantia estabelecida pelo arbitrador do Governo, isto é, 2.750:000\$, em moeda corrente; 4.^o que, na conformidade do termo assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 22 de maio do mesmo anno, sujeita-se e conforma-se com o preço fixado no laudo arbitral, vendendo pelo presente instrumento á outorgada a dita concessão com todos os terrenos mencionados na clausula 6.^a, ou que porventura possuam a outro titulo, bemfeitorias, accessorios e quaesquer privilegios no estado em que se acharem, pelo preço de 2.750:000\$ em moeda corrente, pagamento esse que se realisará depois de apresentado o traslado da escriptura e preenchidas as formalidades legais, servindo de plena e geral quitação o recibo que fôr passado na repartição competente; 5.^o que assim transfere desde a data do presente instrumento todo o dominio, servidões, direitos e acções sobre a referida concessão e seus accessorios, livres e desembaraçados de qualquer onus, á outorgada, que fica immittida na respectiva posse, em virtude deste instrumento e da clausula *constituti*, obrigando-se a mesma outorgante a responder pela evicção de direito independentemente do chamamento á autoria; 6.^o que por este instrumento desiste não só da concessão acima referida como do direito ou preferencia a terrenos de marinha, accrescidos ou accrescidos de accrescidos, da concessão dos terrenos de marinha comprehendidos entre a ponta Leste da illha das Cobras e o morro com direcção Norte 44.^o para Oeste, sendo a posição do terreno, que tem 145^m de frente e a do mesmo morro, a indicada na planta authenticada e archivada no Thesouro Federal, ficando bem assim extincta qualquer responsabilidade decorrente dos contractos celebrados entre a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, para a organização da Companhia Docas do Rio de Janeiro tanto com relação á mesma empresa como com relação á Fazenda Federal; 7.^o que entretanto ella, outorgante, reserva-se o direito á caução de 80:000\$ em moeda corrente, a qual será entregue a quem de direito, por occasião de ser effectuado o pagamento, e o direito a um terreno por ella occupado na ilha das Cobras e os respectivos aterros e accrescidos. É pelo Sr. Dr. Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que, autorisado pela portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 7, de 9 do corrente mez, accitava em nome e por parte da Fazenda Federal, e para ella as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão a presente venda por ser feita á Fazenda Federal, mas sómente o sello

proporcional, de accordo com o conhecimento do teor seguinte : N. 3037. Recebedoria da Capital Federal. Exercício de 1903. Sello por verba — 3:025\$. No livro de receita a fl. 62 fica debitado o Thesoureiro pela quantia de 3:025\$ recebida da Fazenda Nacional de sello sobre 2.750:000\$ por quanto adquirio da «The Rio de Janeiro Harbour and Docks Company, Limited», a concessão para as obras do porto do Rio de Janeiro, conforme a verba n. 27. Capital Federal, 9 de junho de 1903. O fiel do thesoureiro, Cunha. O escrivão, Pinto da Silva. Assim convencionados pediram-me lavrasse em minhas notas a presente escriptura, de accordo com a minuta apresentada; sendo-lhes lida, e as testemunhas Jacintho M. T. da Cunha, Alfredo Pinto Guimarães—a assignam. Eu, Alfredo Barreto Pereira Pinto, escrevente juramentado, a escrevi e declaro no ler a entrelinha que diz «Rio de Janeiro Harbour and Docks». E eu, Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião, a subscrevi. Henrique Morgan Snell, Carlos Augusto Naylor, Jacintho M. T. da Cunha, Alfredo Pinto Guimarães. Traslado de hoje. Eu, Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico).— *Ibrahim Carneiro da Cruz Machado.*

Esriptura de venda da concessão da Estrada de Ferro de Sapopemba á Ilha do Governador, que á Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil fazem José Augusto Vieira e o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho de Souza

Saibam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1903, aos 13 dias do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu, Tabellião, fui vindo, compareceram como outorgantes vendedores os Srs. José Augusto Vieira e engenheiro Ayres Pompêo Carvalho de Souza, representado este por seu Curador Dr. Antonio Felemon Gonçalves Torres, conforme o alvará de autorisação expedido pelo Juiz da 7ª Pretoria da Capital Federal, que foi exhibido e fica archivado neste cartorio, sendo adiante transcripto, domiciliados nesta cidade, e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Dr. Carlos Augusto Naylor,

Director do Contencioso do Thesouro Federal, reconhecidos pelos proprios por mim, Tabellião, pelas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes vendedores me foi dito perante as mesmas testemunhas o seguinte: 1^o, que são concessionarios da Estrada de Ferro de Sapopemba á Ilha do Governador com caes e docas neste ponto, conforme a lei 553, de 30 de dezembro de 1898 e decreto n. 3477, de 6 de novembro de 1899, estando tal concessão livre e desembaraçada de qualquer onus judicial ou extrajudicial; 2^o que, tendo o Governo resolvido encampar a referida Estrada e concessão, annuem á encampação pelo presente instrumento, mediante a restituição da caução depositada pelos outorgantes no Thesouro Federal e o pagamento de trezentos contos de réis em apolices da divida publica da União das que vão ser emittidas para o fim especial de occorrer ás despezas com as encampações das concessões das obras do Porto do Rio de Janeiro, do valor de um conto de réis cada uma e juros de 5 % ao anno; as quaes serão entregues e recebidas ao par, realisando-se o pagamento e restituição da caução depois de apresentado o traslado da escriptura, servindo de plena e geral quitação o recibo que for passado na Repartição, do mesmo pagamento, o qual mencionará então o numero das apolices ou da respectiva cautela; 3^o, que assim transferem desde a data do presente instrumento todos os direitos, servidões e acções relativos á citada concessão, livre e desembaraçada de qualquer onus á outorgada, obrigando-se os mesmos outorgantes a responder por quaesquer reclamações de terceiros ou duvidas que possam de futuro surgir relativas á mesma concessão; 4^o, que correrão por sua conta quaesquer despezas a effectuar quer com escripturas quer com outras diligencias provenientes da encampação, desistindo, outrosim, de quaesquer reclamações contra o Governo, judiciaes ou extrajudiciaes. E pelo Sr. Dr. Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que, autorizado pela Portaria do Sr. Ministro da Fazenda, de 9 de junho corrente, accitava em nome e por parte da Fazenda Federal, e para ella, as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão a presente venda, por ser feita á Fazenda Federal, mas apenas o sello proporcional pelas estampilhas abaixo colladas. Alvará de autorisação na fôrma abaixo: O Dr. José Calheiros de Mello, Juiz de Direito, Pretor da 7^a Circumscipção do Districto Federal — Pelo presente por mim assignado, a requerimento do Dr. Antonio Felemon Gonçalves Torres, Curador do interdicto Dr. Ayres Pompêo Carvalho de Souza, autoriso-o a negociar por venda ou encampação com o

Governo da Republica ou com o Banco da Republica do Brasil a concessão da Estrada de Ferro de Sapopemba á ilha do Governador com cáes e docas na Ponta da Ribeira, pertencente áquelle interdito e a José Augusto Vieira, praticando todos os actos admissiveis em direito, podendo assignar a respectiva escriptura, á qual estará presente o Dr. Curador Geral dos Orphãos, dar quitação e receber o preço da venda ou encampação ora autorizada. E para o fim autorizado procederá em tudo quanto e como necessario fôr. Dado nesta Capital Federal em 22 de maio de 1903. Eu, Mario de Souza Maia, Escrivão interino, o subscrevi.— José Calheiros de Mello.— Estão colladas tres estampilhas representando o valor de 4\$400 de sello, devidamente inutilizadas — Reconheço a firma do Juiz. Rio, 22 de maio de 1903. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico)— Andronico R. de Souza Tupinambá. Não paga imposto de transmissão a presente venda, por ser feita á Fazenda Nacional, mas apenas o sello proporcional, na importancia de 330\$000. E assim avindos, me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura, que lhes sendo lida e ás testemunhas, Luiz Bartholomeu de Souza e Silva e Thomaz Fernandes Barbosa, assignam todos accetando por parte da Fazenda Nacional o Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, sub-director, no impedimento do Director Geral. Eu, Evaristo Valle de Barros, Tabellião, que escrevi. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1903.— José A. Vieira. — Antonio Felemon Gonçalves Torres. — João Maximiano de Figueiredo. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Luiz Bartholomeu de Souza e Silva. — Thomaz Fernandes Barbosa.— Estão colladas e inutilizadas estampilhas no valor de 330\$000.— Trasladada hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros, Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico).— Rio, 13 de junho de 1903. Evaristo Valle de Barros. Estavam colladas 3 estampilhas no valor de 900 réis, sendo cada uma de 300 réis.

Escreitura de encampação de concessões e de compra e venda de bens, que á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil fazem a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, e outros, como abaixo se declara.

Evaristo Valle de Barros — Tabellião á Rua do Rosario n. 56. Rio de Janeiro. L.º 695, fls. 37. Escreitura de encampação de concessões e de compra e venda de bens, que fazem á Fazenda Federal da Repu-

blica dos Estados Unidos do Brasil a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil e outras sociedades anonymas, na fórma abaixo. Saibam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1903, aos 30 dias do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu, Tabellião, fui vindo, compareceram outorgantes, e reciprocamente outorgados, a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, neste acto representada pelo Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Director interino do Contencioso do Thesouro Federal, devidamente autorisado pela Portaria do Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, n. 8, desta data ; a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil ; a Companhia União de Trapiches ; a Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis; a Empreza do Arrasamento do Morro do Castello, Sociedades Anonymas com séde nesta Capital e todas neste acto representadas pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, na qualidade de Director Presidente das duas primeiras e em virtude dos plenos poderes conferidos pela Empreza do Arrasamento do Morro do Castello e da Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, constantes das actas de suas Assembléas Geraes de 27 e 28 de maio ultimo, publicadas no *Diario Official* de 19 e 23 de junho corrente ; os ditos representantes reconhecidos pelos proprios por mim, Tabellião, e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé: bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pela primeira outorgante — Fazenda Federal, por seu representante acima nomeado, me foi dito perante as mesmas testemunhas o seguinte: 1º que, pelo decreto n. 4860, de 8 de junho corrente, foi resolvida a encampação das concessões de que é titular a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, e são as dos decretos ns. 849, de 11 de outubro de 1890 ; 1156, de 11 de dezembro de 1890 ; 960, de 30 de junho de 1892 ; 3323, de 27 de junho de 1899 ; 3568, de 23 de janeiro de 1900 ; 3749, de 23 de agosto de 1900 e 4228, de 6 de novembro de 1901 ; 7181, de 8 de março de 1879 ; 7302, de 24 de maio de 1879 e 687, de 23 de agosto de 1890, referidos nos paragraphos a) e d) do mesmo decreto n. 4860, com as obras e trabalhos já executados ; 2º que, em virtude do mesmo decreto e para que se torne effectiva tal encampação, deve ella, outorgante, adquirir todos os bens e direitos á mesma encampação concernentes ; 3º que, por força do art. 26, n. 15, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, podendo ser applicada á acquisição de propriedades necessarias ao serviço fe-

deral, o que a outorgante, Fazenda Federal, tem de receber do Banco da Republica do Brasil, em pagamento de sua divida, ella, outorgante, resolveo usar dessa autorisação e assim: 4º que, pelo presente instrumento e em virtude de accordo com as 4 sociedades anonymas, tambem outorgantes, e com o Banco da Republica do Brasil, que assigna a presente escriptura: a) torna effectiva a encampação das concessões acima mencionadas, e b) adquire por compra os bens immoveis com os seus accessorios abaixo enumerados, com as devidas confrontações e caracteristicos; 5º, que a indemnisação devida á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil pela encampação de suas concessões e o preço da aquisição dos bens e direitos da mesma Empresa outorgante e das demais companhias por ella representadas neste acto foram fixados de accordo com o Banco da Republica do Brasil, na quantia de 21.380:000\$, que ao mesmo Banco será paga por ella outorgante, Fazenda Federal, á vista deste instrumento e por effeito d'elle, ficando para isso o referido Banco investido de todos os poderes em direito necessarios para receber e dar quitação a ella, outorgante, cessando desde já e por motivo do pagamento do dito preço, toda a responsabilidade da Fazenda Federal para com as 4 companhias outorgantes e subsistindo tão sómente para com o Banco da Republica do Brasil, credor, que é de duas dellas, e com as quaes celebrou accordo especial em 4 do corrente mez; 6º que, da quantia acima mencionada, indemnisação das concessões encampadas e preço dos bens comprados, o Banco da Republica do Brasil pagará por encontro de contas o que fôr ajustado com ella outorgante, Fazenda Federal, e entregará á outorgante Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, o que lhe fôr devido em virtude do referido accordo de 4 do corrente; 7º que, encampando as concessões mencionadas e comprando os bens, ella outorgante, Fazenda Federal, obriga-se desde já a restituir ás Companhias outorgantes as cauções por ellas prestadas em garantia das concessões encampadas, e adquiridas, e assume as responsabilidades decorrentes: a) dos accordos com os proprietarios de predios e terrenos quanto á abertura de ruas, aterros e outras obras referentes ao arrasamento do morro do Senado e aterro das praias Formosa e dos Lazaros; b) dos accordos feitos com os proprietarios de terrenos para construcção da Estrada de Ferro Melhoramentos no Brasil, incluidos os celebrados com a Prefeitura para as modificações da rua Visconde de Nietheroy e com a Estrada de Ferro Leopoldina; c) dos accordos com a Companhia Luz Stearica por 2 escripturas publicas de 9 de setembro de 1899, notas deste cartorio, 3º officio desta capital, e Companhia Nacional de Oleos por escriptura

de 18 de junho de 1896, notas deste cartorio, 3º officio; d) do arrendamento dos trapiches Vapor e da ilha dos Melões, conforme, quanto ao 1º, a escriptura publica de 7 de novembro de 1902, em notas do 1º officio, devendo a renda ser paga á Fazenda Federal e cessando a procuração outorgada ao Banco da Republica do Brasil, e quanto ao 2º as escripturas de 20 de julho de 1897 e 31 de outubro de 1899; 8º, que a venda dos bens é feita livre e desembaraçada de toda hypotheca e para isso o Banco da Republica do Brasil autorisará expressamente neste instrumento o cancellamento das respectivas inscrições quanto aos bens que lhe estão hypothecados, ficando outrosim o mesmo Banco autorisado pela companhia outorgante, União dos Trapiches, a cancellar as obrigações ao portador (*debentures*) pela mesma emittidas, e que em sua totalidade pertencem ao mesmo Banco; 9º, que os bens, que em virtude do presente instrumento, ella, outorgante, Fazenda Federal, adquire, são os seguintes: 1º de propriedade da outorgante Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil: a) as Docas Nacionaes, outr'ora Docas de D. Pedro II ou armazem n. 5 á rua Coelho de Castro, nesta cidade e freguezia de Santa Ritta, predio e concessão adquiridos por escripturas de 10 de junho de 1891, em notas deste cartorio, 3º officio desta capital, Livro 447, fls. 39 e 41, com os caracteristicos e confrontações (quanto ao immovel) e com as declarações (quanto á concessão) seguintes: O edificio mede 155^m de extensão, construido de pedra e tijolo, com um pavimento terreo e dous superiores, tendo no centro uma vasta galeria envidraçada e capacidade para 20 mil toneladas cubicas; está situado entre o caes da Imperatriz e o becco da Pedra do Sal; confronta ao Norte, Léste e Oéste com o mar e ao Sul com a rua Coelho de Castro; foreiro á Intendencia Municipal e ao Thesouro Federal; os accrésidos tem de frente ou testada 160 metros, largura dos fundos 174^m,50, de comprimento de frente ao fundo 37^m,80, confrontando ao Norte e ao Sul com o mar, a Léste com a rua Coelho de Castro e a Oéste com o mar; direitos, concessões e privilegios provenientes dos decretos n. 4492, de 23 de março de 1870; n. 4542, de 28 de junho de 1870; n. 4665, de 3 de janeiro de 1871; n. 5438, de 15 de outubro de 1873; n. 7230, de 29 de março de 1879 e aviso n. 5, de 9 de abril de 1879, e bem assim os direitos constantes da escriptura publica de 4 de maio de 1882, lavrada no cartorio do 6º officio desta cidade, L. 22, fl. 20 v., celebrada com a Companhia Carris Urbanos; b) o trapiche da Gambôa, á rua da Gambôa ns. 209 a 223, antigos ns. 231 a 245, com os terrenos accrescidos aos de marinhas, freguezia de Sant'Anna, desta cidade,

adquiridos por escriptura de 9 de março de 1892, L. 458, fl. 54 v.; deste cartorio. Este immovel consta do n. 209, telheiro e terreno com um trapiche solidamente construido sobre o caes, medindo o terreno 57 metros de frente e 35^m,80 de fundo, com um grande telheiro em toda a sua extensão, com um portão de entrada; n. 211, medindo de frente 4^m,90 por 35^m,80 de fundo, formando um armazem; n. 213, tambem armazem, medindo 10^m,15 de frente e 34^m,30 de fundo, construido de pedra, com um portão e duas portas, portadas de cantaria; n. 215, tambem armazem, medindo de frente 9^m,90 e de fundo 34 metros, com um portão e duas portas, portadas de cantaria; n. 217, ainda armazem, medindo de frente 9^m,90 e de fundo 34^m,30, com um portão e duas portas, portadas de cantaria; n. 219, armazem, medindo de frente 14^m,30 e de fundo 35^m,80, com dous portões, portadas de cantaria; um trapiche á mesma rua e que fica em frente aos ns. 213 a 219 com docas, servindo de embarque e desembarque; n. 221, terreno, medindo de frente 17^m,60 e de fundo 47^m,50, fechado por uma cerca de madeira com uma porta de entrada, tendo dentro e ao lado uma pequena casa; uma cocheira com um pequeno sobrado construido de madeira, dividido em dous compartimentos; n. 223, tambem terreno, medindo de frente 23 metros e de fundo 9^m,50, tendo na frente tres pequenas casas de porta e duas janellas cada uma. O terreno accrescido tem de frente pelo lado do mar 100 metros de largura, de terra 115^m,40 e de comprimento médio da frente ao fundo 49^m,90; foreiro á Intendencia Municipal e ao Thesouro Federal; e) predios de sobrado á rua da Gambôa n. 203, 205 e 207, antigos 227, 229 e 229 A, na freguezia de Sant'Anna, nesta cidade, adquiridos pela mesma escriptura de 9 de março de 1892, lavrada nestas notas (L. 458, fl. 54 v.). O predio n. 203, de sobrado, mede de frente 7^m,82 e de fundo 22^m,10; é de construção de pedra e cal, com tres portas na loja e tres janellas de sacadas com grades de ferro no sobrado, portadas de cantaria; a loja aberta em armazem e o sobrado dividido em varios commodos; o de n. 205, tambem de sobrado, medindo de frente 8 metros e de fundo 22^m,10; paredes de alvenaria, portadas de cantaria, tendo tres portas na loja e 3 janellas de sacadas no sobrado; a loja aberta em armazem e o sobrado dividido em diversos commodos; o de n. 207, tambem de sobrado, medindo de frente 10^m,52 e de fundo 22^m,10, com quatro portas na loja e quatro janellas no sobrado, com sacadas e grades de ferro, portadas de cantaria e de construção de pedra e cal; d) trapiche Silvino, á rua da Saúde n. 72 A, hoje 56, na freguezia de Santa Ritta, adquirido por escriptura de 3 de novembro de 1891 em notas deste cartorio

(L. 453, fl. 27 v.). O edificio é de dous andares, tem de frente $7^m,70$ e de fundo 47 metros, com um quintal com 22 metros em direcção ao mar, todo fechado pelos lados com muro de pedra e cal e pelo mar com um caes de pedra lageado de cantaria, sendo que a loja tem na frente tres portas, das quaes uma, larga; pela rua ou becco da Pedra do Sal, 11 portas; é aberta em grande armazem asphaltado, sendo assim as suas confrontações: pela frente a rua da Saúde, pelos fundos o mar, por um dos lados o becco da Pedra do Sal e pelo outro com quem de direito fôr. O terreno é foreiro á Intendencia Municipal; e) a ilha dos Melões, que existia no Sacco do Alferes, freguezia de Sant'Anna desta cidade, adquirida por escriptura de 28 de maio de 1891, em notas do 2º officio, a fl. 91 v. do L. 297 e de 8 de junho de 1892 em notas deste cartorio, L. 464, fl. 43. Esta ilha é foreira á Intendencia Municipal quanto á zona banhada pelo mar e que constitue terrenos de marinha, perfeitamente demarcados, com todas as suas bemfeitorias, entre as quaes a casa sob n. 3, accessorios e direito de accrescidos; f) a ilha das Moças, que existio na enseada do Sacco do Alferes, freguezia de Sant'Anna, adquirida por escriptura de 8 de junho de 1891, nestas notas (L. 445, fl. 40). A ilha em terreno de marinhas e tendo como accessorios e accrescidos de marinhas — accrescidos municipaes a ella fronteiros; mede 465 metros de frente ou testada do lado do mar, 247 metros de largura do lado de terra, sendo de 356 metros, termo médio, a maior largura e de 33 metros o comprimento de frente a fundo, medição segundo o termo lavrado em 8 de agosto de 1873 na Inspectoria de Marinha; g) predio á rua do Senado n. 147, freguezia de Santo Antonio, em terreno foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 24 de dezembro de 1891, lavrada nestas notas a fl. 68 do L. 455. O predio, que antigamente teve o n. 99, é terreno com portão de cantaria; tem de frente 6 metros, largura nos fundos $24^m,20$, confinando com a ladeira que dá entrada para a chacara n. 149 da mesma rua, dividindo pelo lado direito com Manoel Marinho da Silva e pelo esquerdo com a ladeira do dito predio n. 149, antigo n. 101, tendo o terreno de comprimento da frente ao fundo pelo lado direito $43^m,50$ e pelo esquerdo $53^m,50$ em linha quebrada; h) predio á rua do Senado n. 151, freguezia de Santo Antonio, em terreno foreiro á Intendencia Municipal, adquirido por compra constante da mesma escriptura de 24 de dezembro de 1891, lavrada em notas deste cartorio a fl. 68 do L. 455. O predio, que antigamente teve o n. 103, é uma estalagem; tem de frente $22^m,85$, na linha dos fundos $5^m,50$, confinando com a chacara n. 101, hoje n. 149, dividindo pelo lado direito com a entrada da mesma chacara e pelo esquerdo com Manoel Alves

Vaz Junior ; *i*) predio á rua do Senado n. 149, freguezia de Santo Antonio, em terreno foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 21 de janeiro de 1894, lavrada nestas notas (Livro 456, fl. 33). O predio, que outr'ora teve o n. 101, e o terreno tem na frente um portão e duas portas, portaes de cantaria, medindo de frente 8^m,20 ; dahi subindo pelo morro acima em zig-zag, estando o predio edificado no alto do morro ; é assobradado, com uma porta e duas janellas de frente, seis janellas e tres portas por um lado e cinco janellas e uma porta pelo outro, todas de portadas de madeira e alvenaria, medindo de frente 13^m,60, de fundo 33 metros, construcção de pedra e cal e tijolo, divisões de estuque e tijolo, dividido todo o predio em 19 compartimentos (salas e quartos), alguns com divisões de taboas, com duas áreas centraes calçadas, tendo mais outro predio terreo, em frente ao já descripto, com tres portas e duas janellas de frente, seis janellas e uma porta de um lado e do outro tres janellas, com um puchado ao lado, com uma porta e duas janellas de peitoril de madeira, medindo de frente 13^m,20 e de fundo 13^m,10 ; construcção de tijolo e estuque, divisões de estuque e madeira, com um terraço ao lado com parapeito de pedra e cal. O terreno tem uma cisterna de ferro, está arborizado em parte e occupando uma grande área irregular ; *j*) predio á rua do Senado n. 221, freguezia de Santo Antonio em terreno foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 25 de setembro de 1894, lavrada em notas deste cartorio, L. 508, a fl. 47. O predio é terreo, construido de pedra e cal, medindo de frente 9^m,80, conservando a mesma largura até a extensão de 29^m,80, onde alarga e toma os fundos do predio n. 223 e vai até as vertentes, tendo na frente uma porta e tres janellas, portadas de madeira ; *k*) predio á rua do Riachuelo n. 288, freguezia de Santo Antonio, adquirido por escriptura de 20 de dezembro de 1894, lavrada em notas deste cartorio, L. 512, fls. 89. O predio, antigamente n. 268, e seu terreno tem de frente ou testada 3^m,28 pelo lado da referida rua, 3^m,35 de largura nos fundos, confinando com Bento José de Carvalho, confrontando ao lado direito com a Empresa e pelo esquerdo com o predio n. 286, tendo de frente a fundos 14^m,68 ; *l*) predio á rua do Riachuelo n. 290, freguezia de Santo Antonio, adquirido por escriptura de 13 de novembro de 1894, lavrada em notas deste cartorio, L. 510, fl. 80. O predio é terreo, de porta e janella, outr'ora n. 270 ; tem de vão na frente 3^m,25 e de fundo 10^m,35 ; confronta pelos lados por paredes de meiação com quem de direito fôr ; *m*) predio á rua do Rezende n. 144, freguezia de Santo Antonio, construido em terreno foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 18 de dezembro de 1891, lavrada nestas notas (L. 455, fl. 50). O

predio, antigamente n. 130, é terreo — estalagem, tendo de frente inclusive a porta de entrada da estalagem $7^m,60$, de fundo $19^m,35$ e de quintal $4^m,60$, fechado por muro de tijolo; sua formação na frente é de pedra e cal, com quatro portas de arco, portaes de cantaria, divisões de estuque, dividido em armazem na frente, duas salas, tres quartos e cozinha, sendo a entrada destes commodos pela estalagem: todos forrados e assoalhados. Em seguida começa a estalagem, cujo terreno mede na parte construida o comprimento de $83^m,40$ até o muro e dahi para cima até as vertentes com a largura irregular, tendo no centro, uma calçada de parallelepipedos. Partindo dos fundos, tem um sobrado em fórmula de chalet, medindo de frente, inclusive um passadiço, que dá communicação para uma pèquena casinha construida ao lado, $14^m,10$ e de fundo $8^m,80$; sua construcção é de pilares e frontal de tijolo, com diversas portas e janellas, dividido por divisões de madeira, em quatro salas, quatro quartos e duas casinhas servindo a duas moradas; as lojas são divididas em duas moradas, com uma porta e duas janellas cada uma, tendo ambas diversos commodos e casinha e tendo uma destas uma meia agua nos fundos. Em seguida e ao lado esquerdo da entrada, caminhando para a frente, uma casa terrea, dividida em diversos commodos, medindo de frente $8^m,75$ por $8^m,15$ de fundo. Em seguida uma outra, dividida em tres moradas, tendo de frente $3^m,15$ por $8^m,20$ de fundo. Em seguida uma outra casa de meia agua, dividida em dous compartimentos, tendo de frente $6^m,60$. Em seguida uma outra casa terrea construida, como as precedentes, sobre pilares e frontal de tijolo, tendo de frente, inclusive o puchado, $18^m,50$ e de fundo $6^m,5$, dividida em diversos commodos. Em seguida duas outras com dependencias mutuas, tendo de frente 12 metros e de fundo na sua maior largura $9^m,50$, divididas em diversos commodos. Ao lado direito, começando da entrada, tem uma casa terrea com $6^m,30$ de frente e $3^m,90$ de fundo, dividida em dous compartimentos. Em seguida uma outra, dividida em duas moradas, tendo de frente $12^m,10$ e de fundo $2^m,70$ cada moradia, com sala, quarto e cozinha. Em seguida um lance de quatro casinhas, dividida cada uma em sala, quarto e cozinha, tendo todas de frente $22^m,60$ e de fundo $3^m,90$. Em seguida um sobrado construido parte sobre uma muralha que ampara o morro, tendo na frente $10^m,80$ e de fundo, inclusive a varanda, $6^m,20$; dividido em dous commodos cada um, com sala, quarto e cozinha, além de um commodo na loja, e ao lado um telheiro em meia agua. O terreno da estalagem vai sempre subindo, de sorte que as suas construcções são feitas em aguas differentes, formando accommodações diversas, tendo

seus quintaes, na maior parte na frente, fechados por cercas de madeira ; n) predio á rua do Rezende n. 148, na freguezia de Santo Antonio, adquirido por escriptura de 18 de dezembro de 1891, lavrada nestas notas (L. 455, fl. 50), edificado em terreno foreiro á Municipalidade. O predio, antigamente n. 134, é assobradado, com porta e duas janellas na frente, portadas de cantaria ; sua formação na frente e lado é de paredes de pedra e cal, tendo de largura na frente 6^m,10 sobre 20^m,24 de comprimento ; divisões de estuque e frontaes, tendo o quintal 4^m,40 de fundo sobre 5 metros de largura ; murado de pedra e cal ; os muros de um lado tem meiação com Antonio José de Azevedo Veiga, com quem divide pelos fundos com o predio 144, bem como por um dos lados ; o) predios ns. 36 a 44, hoje 32 a 42, á rua da Praia Formosa, na freguezia de Santa Anna, adquiridos por escriptura de 29 de agosto de 1895, lavrada nestas notas (L. 528, fl. 36). Os immoveis constam de : A) terreno junto ao predio n. 36 e hoje com o n. 32 na Praia Formosa, murado de pedra e cal, com portão de madeira na frente, medindo por ella 23^m,90 de extensão pelo lado esquerdo e 70^m,20 junto ao rio ; pelo lado direito 54^m,50 até o rio, tendo a largura nos fundos de 54^m,35 ; nelle existe uma meia agua de madeira coberta de telhas, de porta e janella ; na frente outra meia agua igual ; ao lado um telheiro aberto com tanque de lavagem ; nos fundos um barracão coberto de zinco, aberto em fabrica de sabão ; B) predio n. 34, terreo, de porta e janella, com pilares e frontaes de tijolo, medindo de frente 4^m,10 por 7^m,50 de fundo ; C) predio n. 36, terreo, de porta e janella, medindo de frente 4^m,15 e de fundo 15^m,50, com pilares e frontal de tijolo ; D) predio n. 38, terreo, de porta e janella, medindo de frente 5^m e de fundo 15^m,80 com pilares e frontal de tijolo ; E) predio n. 40, terreo, com tres janellas e uma porta na frente, por onde mede 8^m,70 por 15^m,80 de fundo, construido de pedra, cal e tijolo ; F) predio n. 42, terreo, com duas portas e portão ao centro, portaes de cantaria, medindo de frente 8^m,50 e de fundo 31^m,40, aberto em armazem ; no centro tem um sotão com janellas para os lados, suspenso sobre vigas e pilares de tijolo, confrontando tudo com terrenos da Empresa Industrial ; p) predio á rua Capanema, antiga S. Leopoldo, n. 19, freguezia de Sant'Anna, construido em terreno foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 19 de maio de 1893, lavrada nestas notas (L. 482, fl. 68 v.). A propriedade consta do terreno, com 9^m,02 de frente por 82^m,52 de fundo, conservando sempre a mesma largura, como se vê da planta que faz parte desta escriptura, e das bemfeitorias que constam de 20 casinhas ahi construidas ; q) predio á rua do Riachuelo n. 286, freguezia de Santo Antonio, adqui-

rído em processo de desapropriação, conforme a carta de sentença expedida pelo cartorio do escrivão Manoel Ferreira Leite, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal em 28 de fevereiro de 1895. O predio acha-se demolido, mas seu terreno mede tres metros e cinco decimetros de frente; r) predio á rua do Riachuelo n. 292, freguezia de Santo Antonio, adquirido em processo de desapropriação, conforme a carta de sentença expedida pelo cartorio do escrivão Manoel Ferreira Leite, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, em 28 de fevereiro de 1895. O predio acha-se demolido, mas seu terreno mede 3^m de frente; s) predio á rua do Riachuelo n. 294, freguezia de Santo Antonio, adquirido em processo de desapropriação, conforme a carta de sentença expedida pelo cartorio do escrivão Manoel Ferreira Leite, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, em 28 de fevereiro de 1895. Este predio contém portão na frente e estalagem nos fundos, constituida por um sobrado antigo com tres janellas de frente e diversas janellas pelos lados. Serve o terreno desse predio e dos que estão demolidos para a passagem dos carros que fazem o aterro da Praia Formosa; t) área do Morro do Senado, já arrasada e a arrasar, em terrenos das propriedades supra referidas, freguezia de Santo Antonio, discriminados e limitados conforme a planta, que vai assignada pelo representante da Empreza outorgante para fazer parte desta escriptura; u) áreas dos terrenos nas Praias Formosa (freguezia de Santo Antonio) e dos Lazaros (freguezia de S. Christovão), incluídos nellas os das ex-ilhas dos Melões e das Moças, limitada e discriminada conforme a planta, que vai assignada pelo representante da Empreza outorgante para fazer parte desta escriptura; v) predios á rua da Saúde n. 78, antigos ns. 58 e 58 A, na freguezia de Santa Ritta, adquiridos por escriptura de 26 de setembro de 1891, rectificada por outra de 29 de outubro de 1892, ambas em notas deste cartorio a fl. 43 v. do L. 451, e 69 v. do L. 470, com o motor, machinismos e modelos no predio existentes, tudo no estado actual e que foi adquirido por escriptura de 29 de abril de 1891 nestas mesmas notas (L. 444, fl. 4 v.). Os predios teem os seguintes caracteristicos: o antigo 58 tem 8^m,90 de frente pela rua da Saúde sobre 63^m,90 de fundo até a rua Coelho de Castro, onde a frente é de 8^m,90, sendo de meiação as paredes lateraes; o antigo 58 A é de tres frentes com 16^m pela rua da Saúde, 15^m,50 pela rua Coelho de Castro e 61^m pela rua Rébouças; o terreno é foreiro á Intendencia Municipal e em parte formado de accrescidos aos de marinha; x) fazenda da Boa Vista, com olaria, comprehendendo fornos, galpões, machinismos existentes e canalisação de agua, na freguezia de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

adquirida por escriptura de 30 de abril de 1891, em notas deste cartorio a fl. 9. do L. 444. A fazenda tem grande extensão de terras incultas, casa de vivenda, senzalas, dividindo por um lado com o mar até o Porto da Pedra e pelos outros com quem de direito for; *g*) predios á rua da Gambôa ns. 70 e 72 (Trapiche Cruzeiro), freguezia de Sant'Anna, adquiridos por escriptura de 18 de dezembro de 1891, em notas deste cartorio, a fl. 48 do L. 455. Os predios tem os seguintes caracteristicos e confrontações: o predio n. 70 é terreno com um portão e uma porta, com portaes de cantaria e está todo aberto em armazem, confrontando ao Norte com o mar, ao Sul com a rua da Gambôa, a Leste com a Companhia de Saveiros e a Oeste com o predio n. 72, medindo de frente ao fundo 89^m,80, tendo os terrenos accrescidos as dimensões da respectiva carta de aforamento e os não accrescidos 6^m,60 de testada, igual largura nos fundos e 33^m de comprimento de fundo á frente; o predio n. 72 é terreno com portão e portas com portaes de cantaria, todo aberto em armazem, confrontando ao Norte com o mar, ao Sul com a rua da Gambôa, a Leste com o predio n. 70 e ao Oeste com a estação do districto do Corpo de Bombeiros, medindo de frente a fundo 99^m,80, tendo os terrenos accrescidos as dimensões da carta de aforamento, e os não accrescidos 6^m,70 de frente, 54^m,90 de frente a fundo; *s*) predio n. 214 da rua do Riachuelo, freguezia de Santo Antonio, adquirido por escriptura de 2 de dezembro de 1895, lavrada em notas deste cartorio, a fl. 49 do L. 534. O immovel é assim descripto; o terreno é próprio; mede de frente pela rua do Riachuelo 5^m,10, de fundo até o predio, 37^m,10, e pela rua do Rezende mede 16^m,70 e fundos até o mesmo predio 24^m,70, tendo de extensão em direcção a esta ultima rua 30^m,90; no mesmo terreno existem um predio de sobrado no centro, outro predio menor e uma meia agua. Os fundos do terreno tem a direcção do morro até as vertentes; *aa*) terreno desmembrado do predio á rua do Senado n. 249, freguezia de Santo Antonio desta cidade, foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 20 de outubro de 1894, lavrada nestas notas. O terreno é comprehendido entre a linha divisoria nas vertentes, as linhas divisorias lateraes e as linhas B, b, C, DE, EF, conforme a planta, com a área de 2,334^{ms} quadrados, salva a faixa de 20^m que constitue uma avenida que se denominará « Valladares »; *bb*) terreno desmembrado dos predios de ns. 227 a 233 da rua do Senado, freguezia de Santo Antonio, foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 31 de agosto de 1894, lavrada nestas notas (L. 506, fl. 66 v.). Este terreno, conforme a planta, é comprehendido entre a projectada avenida Valladares e a

linha das vertentes e do outro lado da mesma avenida entre as linhas Y. W. H. J. e D. Y. Z, formando uma área de 2.890 metros quadrados; *cc)* terreno desmembrado dos predios 213 e 215 da rua do Senado, freguezia de Santo Antonio, foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 7 de agosto de 1893, em notas deste cartorio, L. 487, fl. 7. Este terreno, consistente em um triangulo, cuja base de 13^m,50 fica a 60^m de distancia da linha da frente dos predios, tendo um dos lados 149^m,50 e outro, que faz divisa com o Becco do Senado, 152^m,58, estando o vertice a 15^m,50 de um marco de pedra no alto do morro, na divisa das aguas, consta de uma planta devidamente authenticada; *dd)* terreno desmembrado dos predios ns. 187 a 195 da rua do Senado, freguezia de Santo Antonio, foreiro á Municipalidade e adquirido por escriptura de 24 de setembro de 1892, lavrada em notas deste cartorio, L. 468, fl. 66. O terreno é de morro; tem de comprimento, a partir dos fundos dos predios até a valla mais ou menos nas vertentes, 145^m, e de largura na frente 19^m,80 e nos fundos 18^m,70, conforme a planta, devidamente authenticada; *ee)* terreno desmembrado do predio n. 205 da rua do Senado, freguezia de Santo Antonio, foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 5 de agosto de 1892, L. 466, fl. 22 v. O terreno é de morro e tem as medições e confrontações: de frente 13^m,20, de largura, nos fundos, 4^m,40, dividindo por um coqueiro e um marco de pedra confinando com a valla, tendo de comprimento de frente a fundos o que fôr de muro a construir até a valla divisoria nas vertentes, tudo conforme a planta, devidamente authenticada; *ff)* terreno desmembrado do predio n. 209 da rua do Senado, freguezia de Santo Antonio, foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 25 de junho de 1892, lavrada nestas notas, (L. 464, fl. 12.). O terreno tem as seguintes confrontações, conforme a planta: por um lado confina com terreno de José Vicente Tosta, pela frente com a muralha do predio n. 209, por outro com terrenos que foram do Visconde de Santa Cruz e Florindo Ribeiro da Silva, e pelos fundos, nas vertentes, com terrenos do predio da rua do Rezende; *gg)* terreno desmembrado do predio n. 177 da rua do Senado, freguezia de Santo Antonio, foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 17 de dezembro de 1892, lavrada nestas notas (L. 474, fl. 2 v.). O terreno fica entre a muralha de pedra a 35^m,20 de distancia da frente e as vertentes com toda largura em toda extensão de 6^m,12; *hh)* terreno desmembrado do predio n. 181 da rua do Senado, freguezia de Santo Antonio, foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 8 de abril de 1892, lavrada em

notas deste cartorio, L. 460, fl. 31. O terreno consta da parte comprehendida entre a linha divisoria nas vertentes e o que constituir o alinhamento esquerdo da primeira rua projectada immediatamente á do Senado, considerando-se o alinhamento esquerdo o que ficar á esquerda de quem olhar na direcção da rua dos Invalidos, não podendo porém tal alinhamento passar a menos de 70^m de distancia da rua do Senado; *ii*) predio á rua de Santo Christo dos Milagres n. 82, na freguezia de Sant'Anna, adquirido por escriptura de 25 de setembro de 1891, lavrada em notas deste cartorio, L. 451, fl. 42 v., edificado em terreno foreiro á Municipalidade. O terreno deste predio mede 6^m,50 de largura na frente e 6^m,15 nos fundos, tendo de comprimento de fundo a frente 36^m,20, confrontando ao Norte com terrenos da Empreza outorgante, outr'ora do Commendador José Marcellino Pereira de Moraes; ao Sul com a rua Santo Christo dos Milagres; a Leste com D. Leopoldina Braga e outros e ao Oeste com a mesma Empreza outorgante; *jj*) terreno desmembrado dos predios da rua do Senado ns. 217 e 219, na freguezia de Santo Antonio, foreiro á Municipalidade, adquirido por escriptura de 7 de julho de 1894, lavrada neste cartorio, L. de notas n. 502, fl. 84. O terreno fica entre as vertentes e o alinhamento da avenida Valladares, que tem de ser aberta com a largura de 20^m no chão occupado pelo morro do Senado, em via de arrasamento, conforme a planta devidamente authenticada, terreno esse que tem uma área de 1.420^m quadrados; *kk*) terreno desmembrado dos predios ns. 128 e 130 da rua Frei Caneca, freguezia de Santo Antonio, adquirido por escriptura de 17 de fevereiro de 1893, lavrada neste cartorio, L. 476, fl. 69, rectificada pela de 5 de abril de 1895, tambem lavrada nestas notas (L. 508, fl. 86). O terreno tem as seguintes dimensões: 15^m no sentido de uma rua particular, contados da linha divisoria com os fundos dos predios da rua S. Leopoldo; 34^m,70 pela dita linha divisoria e 31^m,80 pela linha que divide os terrenos da Companhia Saneamento, perpendicular á dita rua particular. Mais os seguintes bens: 1º), terrenos e pedreira de S. Diogo, adquiridos por escripturas publicas de compra feita a Antonio J. Lopes Zenha e sua mulher, passada a 7 de abril de 1891; ao Barão de Campolide, em 7 de maio de 1893; á massa fallida de João Innocencio Borges, em 13 de agosto de 1894, e a Jorge Torres da Costa Franco, em 13 de abril de 1897, todas lavradas em notas deste cartorio, L. 442, fl. 43 v., 520 a fl. 82, 504 a fl. 100 e 567 a fl. 59. O terreno mede de frente 133^m e de fundo para o lado do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil 192^m e dahi

segue uma linha a encontrar no alto da pedreira uma pileira e junto a ella uma estaca de madeira, pelo outro lado o que vai da frente ao alto da pedreira, largura no fundo 15^m, confrontando com o Dr. Silveira Mello e por outro e fundos com terrenos que foram do finado José Joaquim Ferreira. A pedreira é situada na freguezia de Sant'Anna; 2º), predio á rua de S. Christovão n. 187, freguezia de S. Christovão, adquirido por escriptura de permuta com a Companhia de S. Lazaro, lavrada aos 10 de abril de 1893, em notas deste cartorio, L. 480, fl. 42. O terreno mede de frente 57^m, confrontando de um lado, na extensão de 237^m, com o Commendador Hermano Joppert, de outro em margens sinuosas com o rio Maracanã e pelo fundo com a Estrada de Ferro Central do Brasil, e tem as seguintes edificações: uma pequena casa sob n. 115 a, um grande sobrado sob o n. 115 b, e uma casa terrea sob n. 115 c; 3º), predio á rua Senador Furtado, antiga Soulo, n. 36, freguezia do Engenho Velho, adquirido por escriptura de 5 de junho de 1894, em notas deste cartorio, L. 500, fl. 86. O predio é terreo na frente, com 6 janellas e uma porta, tendo o terreno pela rua Senador Furtado 62^m,70; 44^m,80 pela rua Duque de Saxe; 71 pela rua Francisco Eugenio e 89^m, nos fundos. O terreno fica intercalado pela rua Francisco Eugenio; tem por essa rua 75^m; confina no rio Maracanã, tendo ali 28^m60, no limite com a fabrica S. Sebastião 74^m,50 e no limite da cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil 116^m; 4º), predio da rua Jockey Club n. 35, freguezia de N. S. da Conceição do Engenho Novo, adquirido por escriptura de 27 de março de 1895, em notas deste cartorio (L. 518, fl. 52). O terreno do predio é em forma de triangulo, que tem de frente 82^m, pelo lado direito 126^m, confrontando com Vereza e pelo lado esquerdo 137^m, confrontando com a Estrada de Ferro do Norte; 5º) predio á rua Costa Lobo n. 43, freguezia de N. S. da Conceição do Engenho Novo, adquirido por escriptura de 24 de abril de 1895, L. 520, fl. 46 deste cartorio. O predio é em fôrma de chalet, tem duas janellas de frente e entrada ao lado, muro na frente e portão de madeira; construido de pedra e cal, portadas de madeira, cercado por ambos os lados, com quintal e jardim; o terreno mede 44^m de frente e 10^m de largura nos fundos e de comprimento o que se encontrar até a valla; 6º), casa e terreno á rua Taquaty n. 60, antigo n. 54, freguezia de Inhaúma, adquirido por escriptura de 17 de março de 1894 em notas deste cartorio, L. 497, fl. 52. O terreno tem 22^m de frente, de extensão pelo lado direito 61^m,30, pelo esquerdo 61^m,90, tendo nos fundos a mesma largura da frente; 7º), terrenos e bemfeitorias na estrada do Marechal Rangel

n. 79, freguezia de Irajá, adquirido por escriptura de 6 de novembro de 1893, em notas deste cartorio, L. 491, fl. 4. O terreno mede 110^m de frente, na estrada do Marechal Rangel n. 79, com todos os fundos correspondentes, e confina ao lado direito com Manoel Luiz Machado, do esquerdo com Joaquim José Marques e nos fundos com a Companhia Inhaúma e Irajá e dentro do qual se acham uma casa e benfeitorias, tudo de accordo com a planta devidamente authenticada; 8°), predio da estrada de Santa Cruz, hoje n. 9, freguezia de Inhaúma, adquirido por escriptura de 3 de agosto de 1895, em notas deste cartorio, L. 526, fl. 50 v. O predio com o terreno comprehendido entre a estrada de Santa Cruz e a de S. Francisco Xavier ao Comercio, e mais uma faixa de 10^m e paralela á dita estrada, ficando esse terreno com a fôrma de um trapezio com as seguintes dimensões: frente pela estrada de Santa Cruz 22^m,6, tendo pelo caminho da fabrica de Phosphoros 87^m,50, lado da divisa com Soares Lopes, na chacara n. 11, 20^m,50; 9°), predios á rua do Senado ns. 197 a 203, freguezia de Santo Antonio, adquiridos por escriptura de 7 de abril de 1892, lavrada em notas deste cartorio, L. 460, fl. 26, construidos em terreno foreiro á Municipalidade. Os predios tem os seguintes caracteristicos: o de n. 199, frente para a rua do Senado, 6^m,60, igual largura nos fundos; confina por um lado com predios da Empreza outorgante e por outro lado com o de n. 201, e vai até as vertentes, tendo fôrma de chalet; o de n. 201 tem de frente pelo lado da referida rua 6^m,60, de largura nos fundos 6^m,30, de comprimento de frente ao fundo o que vai da frente ás vertentes; confina por um lado com o predio n. 199 e do outro com o de n. 203, constituindo estalagem, tendo na frente sobrado com tres janellas de sacada corrida; o predio n. 203 tem de frente pela rua do Senado 6^m,60, igual largura nos fundos, indo o terreno até as vertentes; confina de um lado com o predio n. 201 e do outro com o predio n. 205, propriedade de José Vicente Tosta, tendo um sobrado de duas janellas e um puxado ao lado, que chega á frente por um terraço pequeno e sacada; 10°), terreno na Villa Guarany, junto ao Gazometro, com a área de 12.000^m quadrados, freguezia de Sant'Anna, adquiridos por escriptura de 30 de agosto de 1890 em notas deste cartorio do 2° officio, L. 288, fl. 14 v., terrenos esses discriminados na planta respectiva; 11°), predios á praia do Cajú ns. 43, 45 e 47, freguezia de S. Christovão, adquiridos por escriptura de 8 de fevereiro de 1896, lavrada em notas deste cartorio, L. 588, fl. 37, construidos em terreno foreiro á Municipalidade. O predio n. 43 é terreo

com uma porta e uma janella, portaes de madeira, edificado em um terreno que mede de frente 8^m,8 e de frente a fundo 17^m; o de n. 45 é tambem terreo, com tres janellas e um portão ao lado, portaes de madeira, tendo na frente a largura de 8^m,80, limitados pela praia do Cajú, do lado esquerdo 17^m, limitados com terrenos pertencentes aos herdeiros de D. Anna Maria da Conceição e do lado direito 16^m,60, limitados com terrenos pertencentes a Castilhos: o de n. 47, terreo, com uma porta e uma janella de frente, portaes de madeira, construido em um terreno que tem de frente 11^m, limitado pela praia do Cajú; de fundos 9^m,20, limitado com o predio n. 41; do lado esquerdo 17^m, limitado com o predio 45 e do lado direito com terrenos do Barão de Itacurussá; 12^o), terreno á rua D. Anna Nery entre a Estrada de Ferro Leopoldina e a rua Visconde de Nictheroy, freguezia de N. S. da Conceição do Engenho Novo, constituido por desmembramento das propriedades adquiridas de José Joaquim Negreiros Sayão Lobato, Caetano Tito Negreiros Sayão Lobato, Rodolpho Arantes e sua mulher e João Barreto Falcão e sua mulher, por escriptura de 15 de dezembro de 1894, de 18 de dezembro de 1894, 8 de janeiro de 1895 e 19 de janeiro de 1895, neste cartorio, tudo conforme está indicado na planta geral da Estrada de Ferro; 13^o), terreno entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Estrada de Ferro Melhoramentos no Brasil e a rua Figueira de Mello, freguezia de S. Christovão, com 29^m quadrados approximadamente, adquiridos por aterros feitos pela Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, conforme a planta; 14^o), terreno á rua Soares com cerca de 8.500^m quadrados, freguezia de S. Christovão, adquirido por escriptura de 30 de agosto de 1890, em notas do cartorio do 2^o officio, L. 288, fl. 147 v., discriminado na planta; 15^o), chacara do Jatobá, na cidade da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, freguezia de S. Pedro e S. Paulo, adquirida por escriptura de 26 de julho de 1894, em notas deste cartorio, L. 504, fl. 50. A chacara dita, á margem direita do rio Parahyba, tem as seguintes confrontações e caracteristicos: um vallo que a separa da propriedade do Dr. Randolpho de Oliveira Penna, um cercado que a limita com a estrada que segue da ponte sobre o rio Parahyba para a freguezia da Eneruzilhada, um outro que divide com as terras pertencentes ao Vigario Bernardino Jorge e finalmente o rio Parahyba. Na chacara se comprehende a casa de vivenda, jardim na frente, e o lateral, o pomar, o engenho de socar café, que tem machina para o seu preparo, com elevador e pilões; achando-se nesse mesmo predio aposentos proprios

para familias de empregados ; e em predio separado, cocheira para animaes muares, cavallares e bovinos, moinho de fubá, movido á agua, ceva para porcos, com agua corrente, caixa d'agua, banheiro e latrina ingleza no centro do pomar lateral e dous depositos d'agua no jardim citado. A agua é levada aos predios superiores e jardins por um carneiro hydraulico, fazendo-se a divisa d'agua em um deposito collocado na parte superior do terreno que faz parte da mesma chacara ; 16°), fazenda do Monte Sinai, freguezia de S. Sebastião de Ferreiros, do municipio de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, adquirida por arrematação judicial nos autos de inventario do Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck, expedida pelo Juiz Municipal de Vassouras, cartorio do Escrivão Rodolpho Jacintho Mattoso e Camara. A fazenda contém: uma casa de vivenda coberta de telhas, assoalhada, forrada e envidraçada ; uma casa coberta de telhas, com quatro lances para deposito de mantimentos ; um rancho coberto de telhas para guardar carros ; uma casa coberta de telhas, que serve de gallinheiro ; uma casa coberta de telhas, que serve para guardar troy ; uma meia agua coberta de telhas, que serve para ceva de porcos ; uma meia agua coberta de telhas, que serve para estrebaria ; uma casa coberta de telhas, com cinco lances, que servia de senzala ; uma casa contigua coberta de telhas, assobradada, para feitor ; uma casa coberta de telhas com moinho para fubá ; engenho de mandioca movido a mão, e seus pertences ; 15.000 pés de café ; o sitio do Germano, contendo uma casa coberta de telha e 10.000 pés de café, mais ou menos. Contém a fazenda e sitio 16 alqueires de terras em matta virgem ; 80 alqueires mais ou menos em capoeiras, cultura e pastos. As terras confrontam com o capitão Arthur de Toledo Dods-worth, D. Delfina Portella, Antonio Jatollo, herdeiros de D. Marcolina Rocha, herdeiros de José da Rocha Chaves, Diogo Soares & Irmão, Dr. Paulo de Frontin e Estrada de Ferro Melhoramentos no Brasil ; 17°), dous alqueires de terra na fazenda Monte Libano, na freguezia de Santa Anna de Palmeiras, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, adquiridos por escriptura de 25 de maio de 1894, lavrada em notas deste cartorio, L. 500, fl. 48 v. Os ditos dous alqueires de terra de 10.000 braças quadradas ou 48.400 metros quadrados, contados em comprimento desde o marco á margem do rio Santa Anna, que divide com a mesma fazenda, aliás fazenda com a do Prata, até a margem do mesmo rio e a montante delle, que separa a fazenda de Monte Libano da de Santo Antonio, na largura que deva pertencer á fazenda do Monte Libano, confrontando os 2 mencionados alqueires com terras da men-

cionada fazenda e o rio Santa Anna ; 18^o), linha ferrea do serviço do atterro com cerca de 6 kilometros, material fixo, material rodante, constante de 5 locomotivas Krauss, 40 wagons de lastro e uma officina para concertos do material rodante, conforme a relação neste acto entregue e devidamente authenticada ; 19.^o), material diverso comprehendendo 3 excavadores de Rubston & Proctor, 2 guindastes, 1 de 10 toneladas e outro de duas, sendo este desmontado ; uma machina electrica para descarga de minas e algumas espoletas. II—De propriedade da outorgante, Companhia União de Trapiches : a) trapiche Bastos, á rua da Saúde n. 4, antigo 2, freguezia de Santa Ritta, adquirido por escriptura de 11 de dezembro de 1890, lavrada nestas notas, (L. 433, fl. 34 v). O trapiche consta do predio de sobrado que mede de frente 10^m,55, de fundo 85^m,35 e de frente pelo lado do mar 14^m,27, sendo sua formação de pedra e cal com 1 portão e duas portas na loja, 3 portas com sacadas e grades de ferro no sobrado, e os fundos ou testada para o mar, 1 portão na loja e 3 janellas de peitoril, tudo de portadas de cantaria. O pavimento terreo é aberto em armazem e ao lado deste tem um escriptorio á entrada, este assoalhado e todo o trapiche lagueado com cantaria, tendo tres ordens de columnas de vigas de madeira sustentando a coxia do sobrado, este de telha vã; o vigamento e madeiramento são de lei; no fundo do armazem um caes feito de pedra de cantaria, com columnas de ferro e travejamento para a cobertura de zinco, com 56 palmos de comprimento ou 12^m,32 por 15^m,20 de largura, com grades de ferro e confronta ao Norte com o mar, ao Sul com terrenos de marinhas, pelo Leste com Souza Ribeiro, pelo Oeste com João José dos Reis ; ao lado do caes de pedra tem um guindaste e na coxia do sobrado um outro ; em frente ao caes para o mar, uma ponte fixa com assoalhado de madeira e vigamento do mesmo, tendo 59^m,30 de comprimento e 8^m,14 de largura, edificado em terreno foreiro á Municipalidade e com accrescidos de marinhas : b) trapiche Novo Commercio, á rua da Saúde n. 180, antigo 160, freguezia de Santa Ritta, adquirido por escriptura de 27 de novembro de 1891, deste cartorio, L. 431, fls. 95. Este trapiche consta do predio que tem 4 portas, sendo 2 largas e 2 estreitas; construcção na frente de cantaria até a altura dos soccos, e dahi para cima revestido de marmore, inclusive a platibanda, e de pedra e cal e frontal de tijolo, as paredes lateraes: por detraz da dita platibanda um sobrado com um solão construido em toda a largura do terreno sobre 11^m de fundo, as divisões do sobrado e sotão de madeira. No pavimento terreo um grande armazem corrido com 8^m,95 de largura, sobre 123^m de comprimento até o portão

de ferro, que é fechado pelo mar. Em seguida, para o mar, um terreno com 39^m de fundo, pelo lado do mar 3 metros e 7 centímetros, com um caes construído de alvenaria de pedra, capeada de cantaria e apicoada na frente e dos lados, tendo um guindaste de ferro, com lança de madeira sobre um dos cantos do caes. No centro do armazem, desde a frente até o mar, acha-se assente um trilho de ferro para transito de trolly. Está edificado em terreno foreiro á Municipalidade e com accrescidos de marinhas; e) trapiche Saúde, á rua do Conselheiro Zacarias n. 2, freguezia de Santa Ritta, adquirido por escripturas de 27 e 28 de novembro e de 9 de dezembro de 1890 e 18 de agosto de 1891, lavradas em notas deste cartorio, L. 431, fls. 96 e 97v., L. 433, fls. 28 e L. 449, fl. 4lv. O trapiche consta do predio com frente para a rua e outra para o mar; mede de frente 83^m,80 inclusive as paredes que são de pedra e cal, e de fundo 78 metros e 90 centímetros, tambem inclusive as paredes, dividido em 6 compartimentos «Coxias». Na face da rua Conselheiro Zacarias ha um portão de madeira com portadas de cantaria, e para o lado do mar ha um caes guarnecido de cantaria. Em frente das 2 coxias primeiras do lado direito (cidade) ha um telheiro e no caes 3 guindastes em bom estado; as ditas coxias communicam-se entre si; d) trapiche Vapor, á rua da Gambôa ns. 10 e 12, freguezia de Santa Ritta, adquirido por escriptura de 26 de novembro de 1890, lavrada em notas deste cartorio, L. 431, fl. 89; o trapiche consta dos predios acima referidos e tudo que nelle estiver comprehendido, accessorios e dependencia. Os trapiches Saúde e Vapor estão edificados em terrenos foreiros á Municipalidade e com accrescidos de marinha. III — De propriedade da outorgante, Empresa do Arrasamento do Morro do Castello, constante das concessões a que se referem os decretos n. 758, de 18 de setembro de 1890; n. 795, de 27 de setembro de 1890; n. 527, de 12 de setembro de 1891; n. 606, de 20 de outubro de 1891 e n. 1495, de 31 de julho de 1893. IV — De propriedade das outorgantes, Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil e da Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, consistente: a Estrada de Ferro denominada Melhoramentos no Brasil, que parte da estação inicial na ilha das Moças e vai á cidade da Parahyba do Sul; é constituída: a) da ilha das Moças a Belém pela Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, de que a Empresa de Melhoramentos no Brasil é cessionaria por decreto n. 619, de 24 de outubro de 1891 e pelo prolongamento ao littoral concedido pelo decreto n. 3946, de 7 de março de 1901, comprehendendo o

ramal de Sapopemba; b) de Belém a Parahyba do Sul pelas Estradas de Ferro de Belém a Estiva e da Estiva a Parahyba do Sul, da Companhia Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, a que se refere o contracto substitutivo do de 10 de maio de 1898, celebrado com o Estado do Rio de Janeiro, modificado quanto ao resgate da garantia de juros pelo accordo de 6 de agosto de 1902; c) pela concessão e estudos para ligação á Estrada de Ferro Leopoldina na Ponte das Garças ou outro ponto mais conveniente, constante do citado contracto substitutivo de 10 de maio de 1898, sendo que na dita Estrada de Ferro Melhoramentos no Brasil se comprehendem as obras de arte, estações, paradas, armazens, caixas d'agua, deposito de carros e demais dependencias do serviço; material rodante, comprehendendo: oito locomotivas ns. 1 a 8, um carro de passageiros de 1ª classe (Serie B), 4 ditos de ditos, mixtos, de 1ª e 2ª classes (series B e D), 2 ditos de ditos, 2ª classe (serie D), 6 pranchas rasas (series T), um carro-socorro e dormitorio lastro (serie V — transporte), um wagon para animacs (serie H), 1 dito para conducção de leite (serie Q — transporte), 11 ditos para mercadorias (serie V), dos quaes 3 necessitam de grandes reparações, 6 wagons para mercadorias e lastro (serie LT), dos quaes 2 em obras de grandes reparações, 1 carro inspecção em construcção e material fixo que existe n'uma faixa de 20 metros de largura e em áreas contiguas, tudo conforme, na parte comprehendida no Districto Federal, á planta que, assignada por ambas as partes contractantes, fica fazendo parte integrante desta escriptura; faixa e áreas adquiridas por aterro, de accordo com concessões da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil e de diversos por accordos, trocas e cessão onerosa ou gratuita, entre outras, nos termos das escripturas e documentos que se seguem: escriptura de compra ao Banco Auxiliar, de terreno de Antonio Joaquim Soares Hilario, em 30 de agosto de 1890, nestas notas; escriptura de compra feita a José Antonio de Almeida e sua mulher, passada aos 6 de setembro de 1901, nestas notas; escriptura de compra e permuta com Joaquim Netto Guimarães e sua mulher, aos 2 de setembro de 1901, nestas notas; escriptura de 10 de abril de 1903 de permuta feita com a Companhia S. Lazaro, lavrada nestas notas, da chacara da rua de São Christovão n. 187; escriptura de compra a Alfredo Doux e sua mulher, lavrada em notas deste cartorio, em 16 de junho de 1903; escriptura de compra do predio á rua Duque de Saxe n. 35, feita a Antonio Augusto Brandão e outro, passada a 10 de maio de 1893, nestas notas; escriptura de compra de terrenos do largo da projectada rua

Visconde de Nietheroy, feita á Companhia Evoneas Fluminense, aos 17 de junho de 1895, nestas notas ; escriptura de compra feita aos menores, filhos de Francisco de Paula Negreiros de Sayão Lobato, passada em 31 de maio de 1895, nestas notas ; escriptura de compra feita a José Joaquim Negreiros Sayão Lobato, passada aos 15 de dezembro de 1894, nestas notas ; escriptura de compra a Caetano Tito Negreiros Sayão Lobato e sua mulher, passada em notas deste cartorio, aos 18 de dezembro de 1894 ; escriptura de compra a Rodolpho Arantes e sua mulher, passada aos 8 de janeiro de 1895, nestas notas ; escriptura de compra feita a João Barreto Falcão e sua mulher, passada a 19 de janeiro de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Manoel Gomes da Costa Figueiredo e sua mulher, passada aos 2 de abril de 1895, lavrada nestas notas ; escriptura de compra feita a Antonio da Rocha Tristão e sua mulher, passada aos 4 de março de 1895, nestas notas ; escriptura de compra feita a Joaquim Ferreira Nunes e sua mulher, passada aos 8 de março de 1895, nestas notas ; escriptura de compra feita aos filhos do finado Paulo Luiz de Menezes Barreto Falcão, passada aos 13 de fevereiro de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Julio Rodrigues de Oliveira Vereza e sua mulher, passada aos 28 de janeiro de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a D. Leopoldina da Silva Veiga, passada aos 7 de outubro de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de serventia vitalicia de passagem com a Santa Casa de Misericordia, passada em notas deste cartorio, aos 16 de junho de 1903 ; escriptura de compra feita a José Gaspar da Rocha Junior, passada aos 31 de maio de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a João Salerno da Silva Rocha, passada a 5 de novembro de 1894, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Francisco Gonçalves Picota, passada aos 8 de março de 1900, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a D. Maria da Conceição Martins da Silva, passada em 14 de janeiro de 1898, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Antonio Joaquim Peixoto de Castro e sua mulher, passada aos 13 de julho de 1895, nas notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a João Soares Lopes e sua mulher, passada aos 4 de junho de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Manoel da Silva Oliveira, passada aos 12 de março de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Antonio da Rocha Mourão, passada aos 7 de março de 1894, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a D. Francisca Carolina de Mendonça Zieze e seu marido, passada aos 10 de fevereiro de 1894, em notas deste cartorio ; escri-

ptura de compra feita a Lourenço Alcoba e sua mulher, passada aos 16 de setembro de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Bento Antonio da Silva e sua mulher, passada aos 30 de outubro de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Manoel Antonio da Silva Cagimes, passada aos 30 de outubro de 1894; escriptura da compra feita a Antonio José Madeira e sua mulher, passada aos 13 de fevereiro de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Olegario Marquês Ferreira, passada aos 7 de junho de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Manoel José de Carvalho e sua mulher, passada aos 5 de março de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Manoel de Souza Freitas e sua mulher, passada em 9 de fevereiro de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Tiburcio Furtado de Mendonça, passada aos 25 de janeiro de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Justino Affonso e sua mulher, passada aos 25 de janeiro de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Antonio de Souza Rayol e sua mulher, passada aos 11 de maio de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Francisco José Nabuco de Araujo Freitas e sua mulher, passada aos 31 de junho de 1895, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Pedro da Silva Rebello e sua mulher, passada aos 11 de setembro de 1895, lavrada nestas notas; escriptura de compra feita a D. Claudina da Costa Lima, passada aos 11 de setembro de 1895, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a D. Maria da Conceição Arruda, passada aos 8 de março de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a D. Maria Joaquina da Costa e seus filhos, passada aos 7 de agosto de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a D. Maria Jesuina Bittencourt Fernandes, passada aos 11 de abril de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Luiz José Gurgel, passada aos 29 de agosto de 1894, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a D. Delfina Rosa da Conceição, passada aos 22 de janeiro de 1894, em notas do tabellião Brito; escriptura de compra feita a Antonio Teixeira da Costa e sua mulher, passada em 20 de agosto de 1893, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a João Baptista Braga e sua mulher, passada aos 2 de setembro de 1893, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Francisco Corrêa da Costa Pimentel, passada aos 25 de maio de 1896, em notas deste cartório; escriptura de compra feita a Justiniano Cardoso dos Santos, passada aos 24 de julho de 1894, em notas

deste cartorio; escriptura de compra feita a D. Maria Cardoso dos Santos, passada aos 25 de julho de 1894, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a Josino Cardoso dos Santos, passada aos 25 de julho de 1894, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita aos menores, filhos de Gabriel José de Lorena, passada aos 20 de fevereiro de 1894, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a D. Isabel Maria da Conceição, passada aos 11 de maio de 1894, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a José Nogueira Capanema, passada aos 8 de novembro de 1893, em notas deste cartorio; escriptura de permuta feita com D. Ritta Joaquina de Oliveira, passada aos 22 de maio de 1894, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a Ramos, Lourenço & C., passada aos 22 de fevereiro de 1897, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a D. Mathilde Francisca Ferreira, passada aos 31 de julho de 1894, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a Vicente Ferreira Nunes, passada aos 26 de junho de 1894, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita á Companhia Manufactora de Cal, passada aos 6 de junho de 1895, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a Manoel Luiz Machado e sua mulher, passada em 9 de fevereiro de 1894, em notas deste cartorio; escriptura de constituição de direito de superficie feita á Companhia de Inhaúma e Irajá, passada aos 3 de novembro de 1893, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a José Faria Machado e sua mulher, passada aos 23 de maio de 1894, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a D. Flausina Joaquina do Espirito Santo, passada aos 11 de agosto de 1893, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a Manoel Pinto dos Santos, passada aos 11 de agosto de 1893, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a Antonio da Rocha Passos, passada aos 7 de novembro de 1893, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a Manoel Ignacio de Castro e sua mulher, passada aos 31 de outubro de 1893, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita á Empresa Industrial Brasileira, passada aos 9 de novembro de 1893, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a Luiz de Souza da Costa Barros, passada aos 7 de novembro de 1893, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita ao Barão de Mesquita e sua mulher, passada aos 4 de novembro de 1893, no tabellião Cantanheda, 4º officio; escriptura de compra feita a Antonio Coelho da Rocha Sobrinho, passada aos 3 de março de 1894, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a Antonio Manoel Borges Leal, passada aos 14 de março de 1894, em

notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Quintiliano dos Santos Cunha, passada aos 3 de março de 1894, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Manoel José Coelho da Rocha, passada em 3 de março de 1894, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a José Michel e sua mulher, passada aos 10 de março de 1894, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Braga Araujo & Comp., passada aos 21 de março de 1894, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Antonio Augusto de Andrade Araujo e sua mulher, passada aos 21 de março de 1894, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Adelino Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, passada aos 19 de março de 1894 ; escriptura de compra feita ao Barão de Santa Cruz e sua mulher, passada aos 17 de maio de 1894, em notas deste cartorio ; escriptura de doação feita pelo Dr. Luiz Soares de Souza e Mello, passada aos 23 de abril de 1897, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita ao major Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos e sua mulher, passada aos 18 de setembro de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a D. Maria Augusta da Costa Almeida Barreto, passada aos 14 de agosto de 1894, em notas deste cartorio ; recibo assignado por Lourenço da Cruz Cardoso, procurador do Conde de Aljesur, morgado de Marapicú ; licença de passagem ; titulo de doação de 24 de janeiro de 1895, passado pela Companhia Industrial de Seda e Ramie e escriptura de concessão perpetua de superficie da mesma companhia, passada aos 28 de março de 1893 ; escriptura de compra á Companhia de Seda e Ramie, passada em 24 de janeiro de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita a Augusto Placrello & Soares, lavrada em 3 de junho de 1892, tabellião Cantanheda, 4º officio ; escriptura de compra feita a Eduardo Coelho Duarte e sua mulher, lavrada em 8 de novembro de 1893, em notas deste cartorio ; escriptura de compra feita ao Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme e sua mulher, lavrada em 19 de março de 1893, tabellião Tupinambá, cartorio do 2º officio ; escriptura de compra á Companhia de Seda e Ramie, lavrada em 4 de junho de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de troca com Joaquim Antonio de Araujo, passada em 7 de maio de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de compra a Emydio Pereira Lemos e sua mulher, lavrada a 20 de maio de 1895, em notas deste cartorio ; escriptura de doação de Augusto Dennes e sua mulher, lavrada a 27 de novembro de 1892, em notas deste cartorio ; escriptura de doação de Fernão Paes Leme, sua mulher e Dr. Pedro Betim Paes Leme, passada em 28 de março de 1893, em notas deste cartorio ; escriptura de doação de João Monlevade e sua mulher, em 28 de março

de 1893, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita aos menores Antonio, Pedro, Anna e Isabel, filhos do Dr. Antonio Dias Paes Leme, e aos menores Julio e Francisco, filhos de José Alves Paes Leme, lavrada em 28 de março da 1893, em notas deste cartorio; escriptura de compra ao Dr. João Monlevade e sua mulher, lavrada em 20 de maio de 1895, em notas deste cartorio; escriptura de doação feita por Eduardo José de Novaes e sua mulher, lavrada em 3 de novembro de 1893, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita ao Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck, lavrada em 3 de janeiro de 1894, em notas deste cartorio; escriptura de compra feita a Antonio José Soares de Souza e Diogo Rodrigues Soares, lavrada a 18 de dezembro de 1902, em notas do tabellião Cruz, cartorio do 6º officio; escriptura de compra feita ao Dr. Luiz Gomes de Souza Telles e sua mulher, passada em 25 de julho de 1893, pelo escrivão de paz do 2º districto do municipio de Vassouras; escriptura de compra a Francisco Garcia, em 25 de julho de 1893, em notas do escrivão de paz do 2º districto do municipio de Vassouras, L. 14, fl. 221; escriptura de compra feita a Arthur de Toledo Dodsworth, lavrada em 13 de fevereiro de 1897, em notas deste cartorio; escriptura de compra a Sebastião Francisco Corrêa, em notas deste cartorio, em 25 de junho de 1893, L. 696, fl. 95 v; escriptura de Corrêa & Vieira e Sebastião Corrêa, lavrada em notas deste cartorio, em 25 de junho de 1903, L. 696, fl. 96; documento de Francisco Werneck da Costa e sua mulher, passada em 25 de junho de 1903; documento de Manoel Francisco Bernardes e sua mulher, passado em 25 de junho de 1903; escriptura de compra a Antonio da Silva Machado e sua mulher, passada em 4 de maio de 1894 pelo escrivão de paz Dantas Moreira; escriptura de compra a Mario Werneck e Raul Werneck, lavrada em 16 de agosto de 1901, em notas deste cartorio; escriptura de compra a D. Angelica Theodora Coimbra, Manoel Alves Martins Coimbra e sua mulher, lavrada em 10 de abril de 1895, em notas deste cartorio; escriptura de compra a João Damasceno Borges e sua mulher, lavrada em 30 de novembro de 1895, em notas deste cartorio; concessão de faixa de terreno feita por Antonio Furquim Werneck de Almeida, havendo sido o preço pago ao Banco de Credito Real do Brasil, a que estava a fazenda hypothecada, conforme recibo de 6 de dezembro de 1895; escriptura de compra a José Augusto de Mello e sua mulher, lavrada a 4 de fevereiro de 1896, em notas deste cartorio; escriptura de 10 de março de 1895 a Medeiros & Filhos, lavrada em notas do 1º officio da Parahyba do Sul a fl. 80 v. do L. 20, modificada pelo accordo

de 11 de março de 1897; escriptura de compra ao vigário Bernardino Jorge, passada em 16 de junho de 1894, em notas do tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra a Joaquim Coelho da Silva, passada em 29 de dezembro de 1894, em notas do tabellião Manoel Ignacio; escriptura de doação de Antonio Ignacio da Costa Carvalho e sua mulher, passada em 12 de setembro de 1894, no tabellião Manoel Ignacio; escriptura de doação de Theodoro José Soares e sua mulher, passada em 18 de outubro de 1894, no tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra a Deocleciano Alves de Souza e sua mulher, passada em 31 de agosto de 1894, no tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra ao Dr. Randolpho Augusto de Oliveira Penna e sua mulher, passada em 16 de agosto de 1894, no tabellião José Moreira de Castilho; escriptura de compra a João Basilio de Souza e sua mulher, passada em 27 de julho de 1894, no tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra a Manoel da Silva Rios, passada em 30 de julho de 1894, no tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra a D. America Baptista dos Santos, passada em 4 de agosto de 1894, no tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra a Felisberto Carlos Duarte, passada em 4 de agosto de 1894, no tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra a Antonio Ferreira Pinto Bastos, D. Maria do Carmo Ferreira Pinto Bastos, Eulalia Ferreira Pinto Bastos e José Ferreira Pinto Bastos, passada em 14 de agosto de 1894, em notas do tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra a Antonio Francisco Lopes e sua mulher, passada em 16 de agosto de 1894, no tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra a Joaquim da Rocha Barros, passada em 20 de agosto de 1894, no tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra a José Neves de Souza Cabral, passada em 20 de agosto de 1894, no tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra a D. Maria Anna de Almeida, passada em 6 de setembro de 1894, no tabellião Manoel Ignacio; escriptura de compra a Bernardo Alves Tavares Pinheiro e sua mulher, passada em 7 de novembro de 1894, no tabellião José Moreira de Castilho. V — De propriedade da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil e Companhia Estrada de Ferro Yassouras, Paty do Alferes e Petropolis, ainda os seguintes bens moveis existentes, tudo no estado em que se acham: 1º, na barreira do morro do Senado: 3 excavadores, 5 locomotivas, 4 wagons para aterro, 2 wagons para transporte de material, 1 trolley com 2 bancos, 31 rodeiros inutilisados para wagons e 41 rodas tambem inutilisadas, 25 eixos, 28 trilhos usados, 1 caminhão, linhas e desvios do morro do Senado á ilha das Moças. Nas officinas de machinas: 1 motor com caldeira vertical, 3 tornos mecanicos, 1 ma-

china de furar, 1 machina de atarrachar, 3 tornos de bancada, 1 forja volante, 2 macacos hydraulicos, 1 rebolo com caixa, 1 forja com ventilador a vapor (desmontado), 1 bomba de pressão hydraulica, diversas ferramentas pertencentes aos tornos mecanicos e mais material de officinas. Ferraria: 2 forjas com folles, 2 bigornas com as competentes ferramentas, 1 machina de furar, 2 tornos de bancada, diversas peças de sobressalentes para excavadores. Nos armazens: 1 tarracha grande, 2 tarrachas pequenas, 2 macacos de rosca, 1 macaco de curvar trilho, 1 torno de bancada, 2 catracas, 1 bomba de poço, diversas ferramentas de excavação e concerto da linha, diversas peças de sobressalentes para as machinas, 1 machina electrica para explosão, 95 caixas de espoletas para a mesma. No escriptorio: cofre e diversos moveis. Na ilha das Moças: 1 guindaste montado, 1 guindaste desmontado. No predio da rua da Saúde, n. 78: 1 machina vertical de 16 cavallos, 1 caldeira para a mesma, 1 torno grande, 1 torno pequeno, 1 tesoura grande de cortar e furar ferro, 1 machina de virar chapas, 1 guindaste grande, 1 balança grande, 1 balança pequena, 1 forno grande para derreter bronze, 2 tornos de bancada, 1 estufa com wagonete de ferro, 1 boia de ferro, 1 ventilador, 2 bancadas de torno, 2 estrados, 3 desempenos, moldes de madeira e de ferro fundido, polias volantes e rodas dentadas de differentes dimensões, caixas de fundição, grandes e pequenas, taxas de ferro fundido, grandes e pequenas, taxas de ferro fundido, varios vergalhões de ferro batido, arruelas, pinos e porcas, ferro fundido em obra por acabar, moitões e cadernaes de ferro, mancaes grandes e pequenos, chapa de ferro batido, diverso material de ferro fundido, grande quantidade de transmissões com polias, 1 serra de fita, 2 serras de recorte, 2 carrinhos de mão, 1 pulsometro, algumas tenazes, algumas escadas de pedreiro. Nas Docas Nacionaes: Andar terreo—Escriptorio: Cofre de ferro, relógio de parede e alguns moveis de serventia do mesmo escriptorio. Armazem: 1 pequena bomba para incendio, 41 carros para trilhos, 6 ditos pequenos para pontes, 3 ditos de mão, 3 balanças Conteville, mais 3 ditas quadradas, 1 concha, 1 relógio e moveis do serviço. 1º andar—Escriptorio: Cofre de ferro e diversos moveis do serviço. Armazem: 4 carros de grade, mais 3 ditos, 5 ditos de mão, mais 5 ditos, 3 balanças Conteville, mais 3 ditas, 2 ditas de concha, 2 carros de trilho, 4 carrinhos, 4 escadas, além de outros moveis do serviço. Na pedreira de S. Diogo: 1 relógio, diversos moldes, esquadros, 3 carroças e diversas rodas, 1 carretão, 2 folles, diversas ferramentas, 80 pedras preparadas, além dos moveis do serviço. Na Estação Inicial—Agencia: 1 cofre de

ferro, 1 relógio de parede, aparelho telephónico, 2 ternos de bandeiras para signaes e moveis e utensilios do serviço. No Armazem: 1 balança decimal com 500 kilogrammas de força e com os competentes pesos, 1 deposito para carbureto, 1 gazometro para gaz acetyleno, 3 enxadas, 1 bandeira nacional com mastro e diversos moveis do serviço, 26 caixões com parafusos, 2 caixões de arruellas, 2 ditos de parafusos, telephone, 1.000 talas de junção. Na estação da Mangueira — 1 aparelho telephónico, 1 balança completa, 1 carrinho de carga, 1 carrinho de ferro, 1 lanterna de signaes, 1 relógio de parede e outros objectos e utensilios. Na Estação de Madureira — 1 aparelho telephónico, 1 balança decimal com pertences, 1 lanterna para signaes, 3 bandeiras para signaes, e outros objectos e utensilios. Na Estação Costa Barros — 1 aparelho telephónico e pertences, 1 porta-bandeiras, signaes — tres côres, lanterna — 3 côres de signaes nocturnos, caixa d'agua fóra da Estação, moveis de uso e demais utensilios. Na Estação Andrade Araujo — 1 balança para 200 kilogrammas, 1 lampeão de signaes, 1 aparelho telephónico e outros utensilios. Na parada do Ambuhy — 1 aparelho telephónico, 1 cavadeira, 1 chave de bocca e outros moveis e utensilios do serviço. Na Estação Dr. Carlos Sampaio — 1 aparelho telephónico, 3 bandeiras para signaes e outros moveis para o serviço da Estação. Na Estação de Belém — 1 caixa d'agua com encanamento, 1 relógio de parede, 1 aparelho telephónico, 1 balança e outros objectos do serviço. Na Estação Paes Leme — 1 aparelho telephónico, 1 trolley e outros objectos. Na Estação de Sertão — 1 relógio de parede, 2 aparelhos telephónicos, 3 bandeiras para signaes, 1 sino e outros objectos e utensilios. Armazem — 1 balança Howe, 1 carrinho de mão, 2 enxadas, 3 pás, 1 foice, 3 trados, 1 martello, 34 manilhas, 11 chaves de bocca, 2 ditas de encanamento, 4 ditas de bujão, 1 jacaré, 7 alavancas pequenas, 1 dita grande, 1 macho, 1 pharol, 1 balança, estopa de côr, 1 balança, 1 safra, 1 torno de bancada, 1 machina de furar, 2 macacos e outros objectos do serviço. Na Estação de Bomfim — 1 relógio de parede, 1 aparelho telephónico, 1 balança com pesos, 1 prancha para carga e descarga, 3 bandeiras para signaes e outros objectos. Na Estação Vera Cruz — 2 aparelhos telephónicos, 1 balança decimal com pesos (força 200 kilogrammas), 3 bandeiras de signaes, chaves de ferro (feitio bocca de jacaré), lanterna de signaes, relógio de parede e outros objectos. Na Estação — Governador Portella — 1 telephone, 1 pharol redondo, 1 terno de bandeiras, 2 ditos de ditos, 3 bandeiras nacionaes, 1 sino, 1 balança decimal, 200 kilogrammas, 1 pá de bico, 1 carrinho de ferro, 1 foice, 10 dormentes, diversos medicamentos, objectos de uso e serviço da Estação e do Escriptorio. No almoxarifado desta Estação — 1 balança

romana 1 dita Conteville de 20 kilogrammas 2 pesos de 10 kilogrammas 4 ditos de 1 kilogramma, 10 pesos-systema decimal, 3 alavancas, 1 travador, 1 mangueira de 10 metros, para lavagem de caldeiras, 1 abecedario de ferro e outros objectos. No almoxarifado das officinas da mesma estação — 7 tarrachas inglezas (diversos tamanhos), 10 desandadores de dito dito, 90 machos de dito dito, 4 tarrachas para encanamentos, 25 machos pertencentes aos mesmos, 3 catracas, 4 mandrilhos para tubos de caldeira, diversos calibres incompletos, diversos alargadores para locomotivas, diversos machos para caldeiras, 1 folha de serra circular, 2 ditas dita, 71 kilogrammas de cobre em encanamentos, 76 ditos ditos, em chapas, 73 ditos de dito em botão, 3. 151 kilogrammas de ferro fundido em diversas obras, 670 ditos de correntes, 207 ditos de bronze, 154 ditos de mancaes, para machinas 3 e 7, 14 caixões de enxofre, 1 folha de serra, 9 canos de ferro galvanizado. Nas officinas da mesma Estação Portella — 7 tornos de bancada, 1 dito de ferreiro, 2 ditos francezes, 1 dito grande, 1 rebolo esmeril, 1 dito para amolar ferramentas, 1 machina para atarrachar tubos, 1 dita para contornar, 1 dita horizontal para aplainar, 1 dita grande de furar, 1 dita pequena de dito, 1 pulsometro, 1 torno de madeira, 1 serra circular, 1 machina de aplainar madeira, 3 cavalletes de ferro para fundição, 2 forjas com 3 algaravizes d'agua, 1 torno de fundição de ferro, 1 guindaste para o mesmo, 2 tornos de bronze, 1 guindaste, 1 prensa hydraulica, 1 motor a vapor, força de 12 cavallos, 1 trolly do mestre de linha, 16 trollys de linha, via permanente, 56 rodeiros velhos, 4 rodeiros, jogos de machinas velhas, 14 rodeiros velhos de trollys, 37 rodas diversas, 1 forno para temperar molas, 1 martinete a vapor, 1 ventilador, 1 balança para pesar ferro, 1 amanseador de galgas, 2 desempenos pequenos, 1 machina de moer tintas, 1 lote de modelos, 1 rebolo inglez. Na Estação da Estiva — 1 relógio de parede, 1 aparelho telephónico, 1 lanterna de signaes, 1 terno de bandeiras para signaes, 1 sino. No armazem da mesma estação — 1 balança de força de 500 kilogrammas, 4 pesos, sendo 1 de 200, 2 de 100 e 1 de 50 kilogrammas, 28 trilhos e 1 enxada. Na Estação do Paty do Alferes — 1 relógio de parede, aparelho telephónico, 1 balança de ferro grande, 4 pesos de ferro, sendo de 1, 2, 4 e 5 kilogrammas, 7 trilhos, 1 cruzamento. Na Estação do Barro Branco — 1 aparelho telephónico, 3 bandeiras para signaes de trens, 1 balança decimal com 2 pesos e diversos moveis do uso da Estação. Na Estação de Avellar — 1 aparelho telephónico, 1 relógio de parede, 3 bandeiras, 1 balança e pesos, 1 escada, 1 pá e 1 picareta, 47 trilhos, 1 cruzamento e 1 aparelho telephónico na

parada Taboões. Na Estação Andrade Costa—1 telephone, 1 relógio, 1 terno de bandeiras de signaes, 1 lampada idem e outros utensilios. Na Estação de Cavará—1 balança e outros utensilios. Na Estação Werneck—1 apparelho telephónico, 1 relógio, 3 bandeiras e 1 lampeão para signaes, 1 balança decimal, 1 prancha para descarga, 1 rolo de arame farpado e outros moveis e utensilios. Na Estação da Parahyba do Sul: 1 apparelho telephónico, 1 balança de ferro para 2.000 kilogrammas, 1 bandeira nacional, 4 pesos de ferro para balança, 1 de 10 kilogrammas, 2 de 5 e 1 de 1 dito, 1 relógio de parede 1 trena para 10 metros, 1 terno de bandeiras, 1 prancha pequena para descarga, moveis e varios utensilios; em geral casas de turmas e ferramenta necessaria ao serviço das mesmas e installação da linha de telephone; 10º), que os accordos a que se refere a clausula 7ª, alinea *a*, são entre outros os constantes da escriptura de compra dos bens ora vendidos e dos seguintes documentos: *a*) escriptura de 30 de agosto de 1894 com Antonio Manoel Fernandes da Silva, em notas deste cartorio, a fl. 66 v. do L. 506; *b*) escriptura de 20 de outubro de 1894 com Carlos de Ipanema Moreira, em notas deste cartorio, L. 510, fl. 17 v.; *c*) escriptura de 8 de abril de 1892 com Joaquim José de Freitas, lavrada em notas deste cartorio, L. 460, fl. 31; *d*) escriptura de 17 de março de 1893 com a Companhia Ferro Carril Villa Isabel, nas notas deste cartorio, L. 479, fl. 7 v.; *e*) escriptura de 6 de abril de 1893 com a Companhia de Carris Urbanos, nas notas deste cartorio, L. 479, fl. 50; *f*) contracto particular celebrado em 9 de março de 1893 com a Companhia de S. Christovão; *g*) acta de sessão da Administração do Hospital dos Lazaros em 17 de julho de 1896; escriptura com a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria de 5 de maio de 1899, em notas do cartorio do 2º officio; *h*) escriptura de 15 de junho de 1903 com o almirante Dr. José Pereira Guimarães e sua mulher, em notas deste cartorio, L. 694, fl. 91; *i*) escriptura de 15 de junho de 1903, com Achilles Bove e sua mulher, em notas deste cartorio, L. 694, fl. 90; *j*) contracto particular com Nastein & C., celebrado em 3 de outubro de 1892; 11º), que os accordos a que se refere a clausula 7ª, alinea *b*, constam entre outros das escripturas de cossão ou venda dos terrenos que a Estrada de Ferro atravessou e dos seguintes actos: *a*) contracto particular com a Companhia Ferro-Carril de Villa Isabel, em 17 de dezembro de 1901; *b*) accordo com a Prefeitura do Districto Federal, celebrado em 1º de dezembro de 1894, sobre o deslocamento da rua Visconde de Nietheroy; *c*) contracto com a Companhia

S. Christovão, de 19 de dezembro de 1901; *d*) accordo com a «The Rio de Janeiro and Northern Railway Company», em 15 de março de 1895; *e*) officio da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria de 3 de setembro de 1901; *f*) accordo com a Intendencia Municipal da Parahyba do Sul em 26 de abril de 1894; *g*) accordo com o capitão Arthur de Toledo Dadsworth, celebrado por instrumento de 7 de janeiro de 1893; 12º), que a transferencia da Estrada de Ferro, de que é concessionaria a outorgante, Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, é realisada depois de haver sido feita ao Governo do Estado do Rio de Janeiro a necessaria comunicação; 13º), que a outorgante, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, obriga-se a entregar todos os estudos, plantas e orçamentos concernentes ás concessões encampadas, á Estrada de Ferro e ao arrasamento do Morro do Castello, fornecendo todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados pelo Governo Federal, aos seus agentes e prepostos; 14º), que toda a renda dos trapiches, predios, terrenos e da Estrada de Ferro, vendidos até 30 de junho corrente, pertencem á outorgante, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil; 15º), que todas as despezas até 30 de junho correrão respectivamente por conta dos outorgantes vendedores; 16º), que a outorgante, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, até 31 de outubro proximo futuro, renunciará sem indemnização alguma á decisão constante dos decretos n. 1235, de 3 de janeiro de 1890 e n. 2140, de 24 de outubro de 1895 (Estrada de Ferro Nazareth ao Crato) com todos os trabalhos executados até a data do dito termo, sob pena de pagar á outorgante, Fazenda Federal, a quantia de seiscentos contos de réis (600:000\$), responsabilidade que solidariamente assume o Banco da Republica do Brasil. Pelas outorgantes, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, Companhia União dos Trapiches, Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis e Empreza do Arrasamento do Morro do Castello me foi dito por seu representante perante as mesmas testemunhas: *a*) que aceitam respectivamente em todas as suas partes a presente escriptura; *b*) que tambem respectivamente transferem á outorgante, Fazenda Federal, todo o seu direito, dominio e acção sobre os bens constantes da presente escriptura, e em virtude desta e da clausula *constituti* a immittem na posse, obrigando-se a responder pela evicção, sendo o preço de cada um dos immoveis urbanos o que consta das respectivas escripturas de compra feita pelas outorgantes, com o abatimento de 20 %,

escripturas acima indicadas ; e) que, estando a pedreira de S. Diogo sujeita a uma hypotheca em favor da companhia Luz Stearica, no valor de 30:000\$, esse immovel é transferido com tal direito, ficando, porém, em deposito, no Banco da Republica, a quantia de 30:000\$, para eventualmente responder pela obrigação a que a hypotheca serve de garantia. O deposito vencerá os juros de 5 % em favor da outorgante, Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil. Neste acto, presente o Banco da Republica do Brasil, sociedade anonyma com séde nesta cidade, representado por seus Directores, os Drs. Carlos Augusto de Carvalho, Custodio José Coelho de Almeida e Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, pessoas de mim, Tabelião, reconhecidas pelas proprias, do que dou fé e por elle me foi dito perante as mesmas testemunhas o seguinte : a) que na parte que lhe diz respeito acceta o que neste instrumento se contém ; b) que assume as responsabilidades defluentes das estipulações em que é expressamente mencionado e referido ; c) que autorisa o cancellamento da hypotheca dos trapiches Bastos, Novo Commercio, Saúde e Vapor, constante da escriptura publica de 6 de abril de 1893, em notas deste cartorio, L. 479, fl. 52 v., e bem assim da hypotheca constante das escripturas publicas de 12 e 15 de abril de 1893, nas mesmas notas, L. 479, fl. 65 v. e 75, menos na parte referente aos immoveis situados no Estado de São Paulo. Foram-me entregues os conhecimentos seguintes : 7.º Districto, fl. 13, n. 20.109. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição cincoenta e quatro mil réis. Certifico que a Companhia União de Trapiches deve a quantia de 54\$000, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do seu predio n. 4 da rua da Saúde. Capital Federal, 29 de agosto de 1902. Pelo Sub-Director, Delfim Moreira da Silva. Reccebi em 29 de agosto de 1902. Dantas Junior. 7.º Districto, fl. 14, n. 20.140. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 54\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 54\$000, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 78 da rua da Saúde. Capital Federal, 29 de agosto de 1902. Pelo sub-director, Delfim Moreira da Silva. Reccebi em 29 de agosto de 1902. Dantas Junior. 7.º districto, fl. 16, n. 20.157. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 54\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 54\$000, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para

uso do predio n. 5 da rua Adro de S. Francisco. Capital Federal, 29 de agosto de 1902. Pelo sub-direc-tor, Delfim Moreira da Silva. Reccebi em 29 de agosto de 1902. Dantas Junior. 7º districto, fl. 20, n. 20.288. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 51\$420 (cincoenta e um mil quatrocentos e vinte réis). Certifico que a Companhia União de Trapiches deve a quantia de 51\$420, imposto de consumo de oitocentos cincoenta e dous de novecentos avos de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 2 da rua do Conselheiro Zacharias. Capital Federal, 29 de agosto de 1902. Pelo sub-direc-tor, Delfim Moreira da Silva. Reccebi em 29 de agosto de 1902. Dantas Junior. 7º districto, fl. 20, n. 20.289. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 2\$580. Certifico que o Sr. Luiz Rodrigues Loureiro Ferreira deve a quantia de 2\$580, imposto de consumo de 43 de 900 avos de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 2 da rua do Conselheiro Zacharias. Capital Federal, 29 de agosto de 1902. Pelo sub-direc-tor, Delfim Moreira da Silva. Reccebi 29 de agosto de 1902. Dantas Junior. 7º districto, fl. 15, n. 20.654. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 54\$000. Certifico que a Companhia União de Trapiches deve a quantia de 54\$000, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 180 da rua da Saúde. Capital Federal, 29 de agosto de 1902. Pelo sub-direc-tor, Delfim Moreira da Silva. Reccebi em 29 de agosto de 1902. Dantas Junior. 3º districto, fl. 49, n. 7708. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 180\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 180\$000, imposto de consumo de cinco pennas d'agua, concedidas para uso do predio n. 203 da rua do Senado. Capital Federal, 1º de julho de 1902. Pelo sub-direc-tor, J. Mendes. Reccebi em 29 de agosto de 1902. Costa Pereira. 3º districto, fl. 47, n. 7683. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 252\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 252\$000, imposto de consumo de 7 pennas d'agua, para uso dos predios ns. 147, 149 e 151 da rua do Senado. Capital Federal, 1º de julho de 1902. Pelo sub-direc-tor, J. Mendes. Reccebi em 29 de agosto de 1902. Costa Pereira. 3º districto, fl. 48, n. 7707. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 144\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 144\$000, imposto de consumo de quatro

pennas d'agua, concedidas para uso dos predios ns. 197 a 201 da rua do Senado. Capital Federal, 1º de julho de 1902. Pelo sub-director, J. Mendes. Recebi em 29 de agosto de 1902. Costa Pereira. 3º districto, fl. . . , n. 7.699. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 36\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$000, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio sem numero da rua do Senado. Capital Federal, 1º de julho de 1902. Pelo sub-director, J. Mendes. Recebi em 29 de agosto 1902. Costa Pereira, 8º districto, fl. . . , n. 7716. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 180\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 180\$000, imposto de consumo de cinco pennas d'agua, concedidas para uso do predio n. 221 da rua do Senado. Capital Federal, 1º de julho de 1902. Pelo sub-director, J. Mendes. Recebi em 29 de agosto de 1902. Costa Pereira. 3º districto, fl. . . , n. 7.342. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 252\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 252\$000, imposto de consumo de sete pennas d'agua, concedidas para uso dos predios ns. 286 a 294 da rua do Riachuelo. Capital Federal, 1º de julho de 1902. Pelo sub-director, J. Mendes. Recebi em 29 de agosto de 1902. Costa Pereira. 3º districto, fl. 40, n. 7.498. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 216\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 216\$000, imposto de consumo de seis pennas d'agua, concedidas para uso do predio n. 144 da rua do Rezende. Capital Federal, 1º de julho de 1902. Pelo sub-director, J. Mendes. Recebi em 29 de agosto de 1902. Costa Pereira. 3º districto fl. . . , n. 7.500. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 36\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$000, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 148 da rua do Rezende. Capital Federal, 1º de julho de 1902. Pelo sub-director, J. Mendes. Recebi em 29 de agosto de 1902. Costa Pereira. 5º districto, fl. 78, n. 15.950. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercicio de 1902. Contribuição 36\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$000, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 35 da rua Duque de Saxe. Capital Federal, 1º de julho de 1902. Pelo sub-director, H. E. Tavares, 1º escripturario.

Recebi em 29 de agosto de 1902. Costa Pereira. 5º districto, fl. 48, n. 14.891. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 36\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$000, imposto de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 19 da rua do Barão de Capanema. Capital Federal, 1º de julho de 1902.—Pelo Sub-Director, H. E. Tavares, 1º escripturario. Recebi em 29 de agosto de 1902.—Costa Pereira. 5º Districto, fl. 85, n. 16.419. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 36\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 36 da rua do Senador Furtado. Capital Federal, 1º de julho de 1902. Pelo Sub-Director, H. E. Tavares. Recebi em 29 de agosto de 1902.—Costa Pereira. 7º Districto, fl. 14, n. 20.135. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 54\$. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 54\$, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 66 da rua da Saúde. Capital Federal, 29 de agosto de 1902.—Pelo Sub-Director, Delfim Moreira da Silva. Recebi em 29 de agosto de 1902.—Costa Pereira. 7º Districto, fl. 4, n. 19.762. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 36\$. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 70 da rua da Gambôa. Capital Federal, 29 de agosto de 1902. Recebi em 29 de agosto de 1902.—Dantas Junior. 7º Districto, fl. 5, n. 19.763. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 36\$. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 72 da rua da Gambôa. Capital Federal, 29 de agosto de 1902.—Pelo Sub-Director, Delfim Moreira da Silva. Recebi em 29 de agosto de 1902.—Dantas Junior. 7º Districto, fl. 4, n. 19.723. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 648\$. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 648\$, imposto de consumo de 12 pennas d'agua, concedidas para uso dos predios ns. 203 a 223 da rua da Gambôa. Capital Federal, 29 de agosto de 1902.—Pelo Sub-Director, Delfim Moreira da Silva. Recebi em 29 de agosto de 1902.—Dantas Junior. 7º Districto, fl. 49, n. 21.316. Recebedoria da Capital

Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 36\$. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 42 da rua da Praia Formosa. Capital Federal, 29 de agosto de 1902.—Pelo Sub-Director, Delfim Moreira da Silva. Recibi em 29 de agosto de 1902.—Dantas Junior. 7º Districto, fl. 48, n. 21.315. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 144\$. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 144\$, imposto de consumo de 4 pennas d'agua, concedidas para uso dos predios ns. 36 a 40 da rua da Praia Formosa. Capital Federal, 29 de agosto de 1902.—Pelo Sub-Director, Delfim Moreira da Silva. Recibi em 29 de agosto de 1902.—Dantas Junior. 7º Districto, fl. 68, n. 21.299. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 36\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$, imposto de consumo de uma penna d'agua, para uso do predio n. 6 da rua da Praia Formosa. Capital Federal, 29 de agosto de 1902.—Pelo Sub-Director, Delfim Moreira da Silva. Recibi em 29 de agosto de 1902.—Dantas Junior. 10º Districto, fl. 12, n. 30.153. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 54\$. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 54\$, imposto de consumo de uma penna d'agua, para uso do predio n. 187 da rua de S. Christovão. Capital Federal, 26 de julho de 1902.—Pelo Sub-Director, Gurgel do Amaral. Recibi em 30 de agosto de 1902.—Dantas Junior. 10º Districto, fl. 97, n. 32.337. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 72\$000. Certifico que a Companhia Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 72\$, imposto de consumo de 2 pennas d'agua, concedidas para uso dos predios n. 43 e 45 da Praia do Cajú. Capital Federal, 31 de julho de 1902.—Pelo Sub-Director, Gurgel do Amaral. Recibi em 30 de agosto de 1902.—Dantas Junior. 11º Districto, fl. 50, n. 34.693. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 72\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 72\$, imposto de consumo de 2 pennas d'agua, concedidas para uso do predio n. 56 da rua D. Anna Nery. Capital Federal, 16 de julho de 1902.—Pelo Sub-Director, Aurelio da Silva e Oliveira. Recibi em 30 de agosto de 1902.—Carvalho Junior, 11º Districto, fl. 50, n. 34.692.

Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 144\$. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 144\$, imposto de consumo de 4 pennas d'agua, concedidas para uso do predio n. 54 da rua D. Anna Nery.—Pelo Sub-Director, Aurelio da Silva e Oliveira. Recebi em 30 de agosto de 1902. — Carvalho Junior. 11º Districto, fl. 54, n. 34.810. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 36\$. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$, imposto de consumo de uma penna d'agua, para uso do predio n. 13 da rua Cavalcanti. Capital Federal, 16 de julho de 1902.—Pelo Sub-Director, Aurelio da Silva e Oliveira. Recebi em 30 de agosto de 1902. — Carvalho Junior. 11º Districto, fl. 61, n. 35.069. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 36\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$, imposto de consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio n. 35 da rua do Jockey-Club. Capital Federal, 18 de julho de 1902.—Pelo Sub-Director, Aurelio da Silva Oliveira. Recebi em 30 de agosto de 1902. — Carvalho Junior. 12º Districto, fl. 36, n. 37.822. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 72\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 72\$000. Imposto de consumo d'agua, de 2 pennas, concedidas para uso do predio sem numero da estrada de Santa Cruz. Capital Federal, 15 de junho de 1902.—Pelo sub-director, Alencastro Autran. Recebi em 30 de agosto de 1902. — Carvalho Junior. 14º Districto, fl. 71, n. 43.759. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 36\$. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$000, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio n. 60 da rua Taquaty. Capital Federal, 30 de agosto de 1902.—Pelo sub-director, C. Rosa. Recebi em 30 de agosto de 1902. — Carvalho Junior. 15º Districto, fl. 37, n. 46.268. Recebedoria da Capital Federal. Imposto de consumo d'agua. Exercício de 1902. Contribuição 36\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$000, imposto de consumo de uma penna d'agua, concedida para uso do predio sem numero da rua estrada do Marechal Rangel. Capital Federal, 30 de agosto de 1902.—Pelo sub-director, Clito Pereira. Recebi em 30 de agosto de 1902. — Carvalho Junior. Imposto predial. 5º Districto, fl. 9, n. 8.136. Prefei-

tura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 2:400\$000. Certifico que a Companhia União dos Trapiches deve a quantia de 2:400\$000, imposto do predio da rua da Saúde n. 4. Capital Federal, 1.º de março de 1903. — Pelo director, Pizarro. Recebi, em 31 de março de 1903. — Furtado. 5º Districto, fl. 10, n. 8.172. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 1:800\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 1:800\$000, imposto predial da rua da Saúde n. 66. Capital Federal, 1º de março de 1903. — Pelo director, Pizarro. Recebi, em 31 de março de 1903. — Furtado. 5º districto, fl. 11, n. 8.223. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 288\$800. Certifico que a Companhia União dos Trapiches deve a quantia de 288\$800, imposto do predio da rua da Saúde n. 180. Capital Federal, 2 de março de 1903. — Pelo director, J. Gomes. Recebi, em 31 de março de 1903. — Furtado. 5º Districto, fl. 12, n. 8.236. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 3:600\$000, imposto do predio da rua Coelho de Castro. Capital Federal, 31 de março de 1903. — Pelo director, J. Gomes. Recebi, em 31 de março de 1903. — Furtado. 5º Districto, fl. 28, n. 8995. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 1:800\$000. Certifico qua a Companhia União dos Trapiches deve a quantia de 1:800\$000, imposto do predio da rua Conselheiro Zacharias n. 2. Capital Federal, 2 de março de 1903. — Pelo director, Pizarro. Recebi, em 31 de março de 1903 — Furtado. 5º Districto, fl 33, N. 9.203. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 288\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 288\$000, imposto dos predios da rua da Gambôa ns. 203 e 205. Capital Federal, 2 de março de 1903. — Pelo director, J. Gomes. Recebi, em 31 de março de 1903. — Furtado. 5º Districto, fl. 33, n. 9.204. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto cincoenta e sete mil e seiscentos réis. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de cincoenta e sete mil e seiscentos réis, imposto do predio da rua da Gambôa numero duzentos e sete. Capital Federal, 2 de março de 1903

Pelo director, J. Gomes. Recebi, em 3 de março de 1903. Furtado. 5º Districto, fl. 53, n. 10.129. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 2:160\$000. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 2:160\$000, imposto dos predios da ilha João Damasceno ns. 1 a 9. Capital Federal, 31 de março de 1903. Pelo director, Pizarro. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado. 5º Districto, fl. 53, n. 10.130. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto predial 216\$000. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 216\$000, imposto do barracão da ilha das Moças, sem numero. Capital Federal, 31 de março de 1903. Pelo director, J. Gomes. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado. 6º Districto, fl. 8, n. 10.810. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 450\$000. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 450\$000, imposto do predio da rua do Riachuelo n. 294. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo director, Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado. 6º Districto, fl. 13, n. 11016. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 843\$600. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 843\$600, imposto do predio da rua do Rezende n. 144. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo director, Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado. 6º Districto, fl. 13, n. 11.018. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. 1º semestre. Imposto predial. Exercício de 1903. Imposto 108\$000. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 108\$000, imposto do predio da rua do Rezende n. 148. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo director, Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado. 6º Districto, fl. 41, n. 12.076. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 43\$200. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 43\$200, imposto do predio da rua do Senado n. 147. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo director, Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado. 6º Districto, fl. 41, n. 12.077. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 360\$000. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 360\$000, imposto do predio da rua do Senado n. 149. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo

director, Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado, 6º Districto, fl. 41, n. 12.078. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 515\$520. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 515\$520, imposto do predio da rua do Senado n. 151. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo director, Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado, 6º Districto, fl. 41, n. 12098. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 36\$000. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$000, imposto do predio da rua do Senado n. 187. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo director, Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado, 6º Districto, fl. 41, n. 12.106. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 180\$000. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 180\$000, imposto do predio da rua do Senado n. 197. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo director, Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado, 6º Districto, fl. 41, n. 12.107. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 129\$600. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 129\$600, imposto do predio da rua do Senado n. 199. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo director, Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado, 6º Districto, fl. 41, n. 12.108. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 392\$400. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 392\$400, imposto do predio da rua do Senado n. 201. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo director, Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado, 6º Districto, fl. 41, n. 12.109. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 79\$200. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 79\$200, imposto do predio da rua do Senado n. 203. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo director Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado, 6º Districto, fl. 42, n. 12.124. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 434\$880. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 434\$880, imposto do predio da rua

do Senado n. 221. Capital Federal, 2 de março de 1903. Pelo director, Moraes e Valle. Recebi, em 31 de março de 1903. Furtado, 12º Districto, fl. 16, n. 30.833. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 36\$000. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$000, imposto do predio da rua de S. Leopoldo n. 19. Capital Federal, 4 de março de 1903. — Pelo Director, H. Mello. Recebi, em 31 de março, de 1903. — Martins, 14º districto, fl. 3, n. 37.367. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 252\$000. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 252\$000, imposto do predio da rua de S. Christovão n. 487. Capital Federal, 1º de março de 1903. — Pelo director, Olympio Luz. Recebi, em 31 de março de 1903. — Martins, 14º districto, fl. 8, n. 37.561. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto Predial 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 422\$400. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 422\$400, imposto do predio da rua de S. Christovão n. 458 (cocheira e seis quartos). Capital Federal, 1º de março de 1903. Pelo director, Legey. Recebi, em 31 de março de 1903. — Martins, 14º Districto, fl. 8, n. 37.562, Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 5\$150. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 5\$150, imposto de um quarto do predio da rua S. Christovão n. 158 (estalagem). Capital Federal, 1º de março de 1903. — Pelo director, Legey. Recebi, em 31 de março de 1903. — Martins, 14º Districto, fl. 13, n. 37.730. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 129\$600. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 129\$600, imposto do predio da rua General Canabarro n. 35. Capital Federal, 1º de março de 1903. — Pelo director, Legey. Recebi, em 31 de março de 1903. — Martins, 14º Districto, fl. 49, n. 39.204. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 108\$000. Certifico que a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 108\$000, imposto do predio da rua do Senador Furtado, sem numero. Capital Federal, 1º de março de 1903. — Pelo director, Legey. Recebi, em 31 de março de 1903. — Martins, 15º Districto, fl. 33, n. 42.397. Prefeitura do Districto Federal.

Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 14\$400. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 14\$400, imposto do predio da Praia do Caju n. 43. Capital Federal, 31 de março de 1903. — Pelo director, A. Cardoso. Recebi, em 31 de março de 1903. — H. Freitas. 15º Districto, fl. 33, n. 42.398. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas.

Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 21\$600. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 21\$600, imposto do predio da Praia do Caju n. 45. Capital Federal, 31 de março de 1903. Recebi, em 31 de março de 1903. — H. Freitas. 15º Districto, fl. 52, n. 42.983. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas.

Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. 133\$200. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 133\$200, imposto do predio da rua D. Anna Nery n. 54. Capital Federal, 31 de março de 1903. — Pelo director, A. Cardoso. Recebi, em 31 de março de 1903. — H. Freitas. 15º districto, fl. 52, n. 42.984. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas.

1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 178\$440. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 178\$440, imposto do predio á rua D. Anna Nery n. 56. Capital Federal, 31 de março de 1903. — Pelo director, A. Cardoso. Recebi, em 31 de março de 1903. — H. Freitas. 15º districto, fl. 54, n. 43.048. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas.

Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 36\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 36\$000, imposto do predio da rua Costa Lobo n. 13. Capital Federal, 31 de março de 1903. — Pelo director, A. Cardoso. Recebi, em 31 de março de 1903. — H. Freitas. 15º districto, fl. 57, n. 43.137. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas.

Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 108\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 108\$000, imposto do predio da rua Jockey Club n. 35. Capital Federal, 31 de março de 1903. — Pelo Director, A. Cardoso. Recebi, em 31 de março de 1903. H. Freitas. 16º Districto fl. 75, n. 46.974. Directoria de Rendas.

Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 45\$600. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 45\$600, imposto do predio da Estrada de Santa Cruz sem numero. Capital Federal, 1º de abril de 1903. Pelo director, Figueiredo. Recebi, em 1º de abril de 1903. Martins. 16º districto fl. 30, n. 44.939

Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre de 1903. Imposto 14\$400. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil, deve a quantia de 14\$400, imposto do predio á rua Viuva Claudio n. 5. Capital Federal, 1º de março de 1903. Pelo director, Figueiredo. Recebi, em 31 de março de 1903. II. Freitas. 16º Districto fl. 30, n. 44.940. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 14\$400. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 14\$400, imposto do predio da rua Viuva Claudio n. 7. Capital Federal, 31 de março de 1903. Pelo director, Figueiredo. Recebi, em 31 de março de 1903. II. Freitas. 19º Districto, fl. 45, n. 56.696. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 18\$000. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 18\$000, imposto do predio da rua Itaquaty n. 74. Capital Federal, 31 de março de 1903. Pelo Director, Pires. Recebi, 31 de março de 1903. II. Freitas. 19º Districto, fl. 54, n. 57.064. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial. 1º semestre. Exercício de 1903. Imposto 10\$800. Certifico que a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil deve a quantia de 10\$800, imposto do predio da Estrada do Marechal Rangel, n. 89. Capital Federal, 31 de março de 1903. Pelo Director, Pires. Recebi, em 31 de março de 1903. II. Freitas.

Declaram mais os contratantes : 1º), que das propriedades mencionadas e descriptas na clausula 9ª, I foram demolidas total ou parcialmente, por necessidade dos trabalhos e outras cousas, os seguintes predios da rua do Riachuelo ns. 286, 288, 290 e 292 ; rua da Praia Formosa ns. 32 a 42 ; Barão de Capanema n. 19 ; rua Santo Christo n. 82, e Praia do Cajú n. 47 ; 2º), que no terreno da ilha dos Melões existem entre outras bemfeitorias 2 casas e o trapiche denominado Carvalhaes, e que no da Ilha das Moças existem igualmente 2 armazens e 1 casa ; 3º), que no material designado sob n. V da clausula 9ª e existente na lareira do Morro do Senado, no predio da rua da Saúde n. 78 e Estação inicial da Estrada de Ferro, está comprehendido o material que foi anteriormente mencionado na clausula 9ª, n. I, letra V e ns. 18, 19 ; 4º), que os terrenos constitutivos da faixa da Estrada de Ferro desde a Estação inicial até a Parahyba do Sul e adquiridos pelas escripturas e documentos mencionados na clausula 9ª, n. V, tem as seguintes situações, confrontações e caracteristicos : escriptura de compra ao Banco Auxiliar do

terreno de Antonio Joaquim Soares Hilario, em 30 de agosto de 1890. Esta propriedade está descripta nas mencionadas na clausula 8ª (n. 13); escriptura de compra feita a José Antonio de Almeida e sua mulher, passada em 6 de setembro de 1901, em notas deste cartorio: consta de 14 avos do terreno e bemfeitorias á rua de S. Christovão n. 158, na freguezia do mesmo nome; escriptura de compra e permuta com Joaquim Netto Guimarães, sua mulher e outros, de 2 de setembro de 1901, nestas notas; constam de uma faixa de terreno e bemfeitorias, desmembrado do predio n. 158 da rua de S. Christovão, freguezia do mesmo nome. Esta faixa de terreno serve de leito á Estrada de Ferro com 20^m de largura, em toda a extensão dos ditos terrenos ao longo do rio Maracanã, desde a rua de S. Christovão até os seus limites na Praia Formosa, comprehendendo 2 moradas de casinhas, tendo uma na frente para a rua de S. Christovão, um ferrador, e outra contém 10 casinhas, das quaes 6 ficam dentro da faixa descripta; de 1 terreno desmembrado dos terrenos contiguos á faixa acima descripta com a área de 2.502^m quadrados e representada na planta pela figura D. E. F. G.; de um terreno além do rio Trapicheiro em direcção á Praia Formosa, situado com os precedentes á freguezia de S. Christovão; escriptura de 10 de abril de 1893, lavrada neste cartorio, de permuta feita com a Companhia de S. Lazaro, chacara á rua de S. Christovão n. 187. Esta propriedade está descripta na clausula 8ª (letra L); escriptura de compra com Alfredo Doux e sua mulher, lavrada em notas deste cartorio a 16 de junho de 1903: consta de uma área de terreno com 135^m quadrados, desmembrado do predio á rua Francisco Eugenio n. 123, freguezia de S. Christovão, limitando a faixa com o predio da rua Senador Furtado n. 36 e com o rio Maracanã: escriptura de compra feita do predio á rua Duque de Saxe n. 35 a Antonio Augusto Brandão e outros, passada em 10 de maio de 1893, nestas notas: o predio está situado na freguezia do Engenho Velho e consta da chacara, que tem de frente 41^m,30; de fundo, com frente para a rua do Souto, 55^m,60 e do outro lado, frente para a Estrada de Ferro a morrer nos fundos em ponta de diâmetro tendo nas duas primeiras frentes 1 portão de ferro em cada uma com pilastra de cantaria, tendo nas 3 frentes parapeito com capas de cantaria e gradil de ferro; a casa no centro tem 12^m de frente e 40^m de fundos; no corpo da casa 9^m,70; formação da casa na frente e lados de pedra e cal, com porta e 2 janellas na frente, 2 de cada lado e porta e janella para o fundo, sendo as portadas de can-

taria e as das janellas fingidas; escriptura de compra do terreno ao longo da projectada rua Visconde de Nictheroy, feita á Companhia Evoncas Fluminense, aos 17 de junho de 1895, nestas notas: consta de uma faixa de terreno de 25^m de largura em toda extensão de frente dos ditos terrenos, formando uma área de 14.805^m quadrados, situados na freguezia de N. S. da Conceição do Engenho Novo; escriptura de compra feita aos menores, filhos de Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato, passada em 30 de maio de 1895 em notas deste cartorio: consta de um terreno situado em S. Francisco Xavier, parte do lote n. 18, conforme a planta. Este terreno, situado na freguezia do Engenho Novo, forma a área de 1.480^m quadrados, sendo que está comprehendido na parte cercada pela Estrada de Ferro do Norte; escriptura de compra feita a José Joaquim Negreiros Sayão Lobato, passada aos 15 de dezembro de 1894 nestas notas; consta de terrenos sitos em S. Francisco Xavier (freguezia do Engenho Velho), lotes ns. 12, 13, 14 e parte do n. 17, entre a rua Visconde de Nictheroy e a Estrada de Ferro do Norte. Os ditos terrenos tem, conforme a planta levantada dos terrenos pertencentes ao espolio do finado Visconde de Nictheroy, a seguinte descripção: lote n. 12, consta de um terreno de 7.607^m quadrados de superficie, tendo a frente para a rua Visconde de Nictheroy 80^m de comprimento; fica o mesmo lote dividido em duas partes pela Estrada de Ferro do Norte, que o atravessa em um córte, sendo a maior parte a que está situada entre a mesma Estrada e terrenos pertencentes á Estrada de Ferro Central. A porção do lote cercada pela Estrada de Ferro do Norte tem uma área de 4.473^m quadrados e a occupada pela mesma estrada 1.117^m quadrados; o lote n. 13 tem de superficie 7.817^m quadrados e 59^m de frente pela rua Visconde de Nictheroy. A Estrada de Ferro do Norte o atravessa pela frente, occupando uma área de 504^m quadrados e cercando 7.253^m quadrados de sua superficie; o lote n. 14 tem uma superficie de 7.355^m quadrados, e frente pela rua Visconde de Nictheroy com 125^m,20 de comprimento. Este lote não é atravessado pela Estrada de Ferro do Norte, mas está situado em terreno completamente cercado por um córte dessa estrada. O lote 17 tem 52.888^m quadrados de superficie e 313^m,30 de frente pela rua Visconde de Nictheroy. A Estrada de Ferro do Norte atravessa este lote em um córte de 6^m de altura, occupando com seu leito uma área de 2.744^m quadrados. A área total adquirida pela outorgante, Empreza Industrial, e que ora transmite, é de 24.957^m quadrados, sendo respectivamente as áreas de 5.920^m quadrados para o lote 12; 6.753^m quadrados para

o lote 13; 7.128^m quadrados para o lote 14; 5.156^m quadrados para a parte do lote 17; escriptura de compra a Caetano Tito Negreiros Sayão Lobato e sua mulher, passada em notas deste cartorio a 18 de dezembro de 1894: consta dos lotes de terrenos ns. 2 e 11, sites em S. Francisco Xavier, freguezia do Engenho Novo. Os ditos lotes de terrenos conteem o 1º, 1.976^m quadrados de área e 109^m,50 de frente, situados parte na rua D. Anna Nery e parte na rua do Visconde de Nictheroy; o 2º com 7.443^m quadrados de superficie e a frente na rua Visconde de Nictheroy, com 96^m,40 de comprimento. A Estrada de Ferro do Norte corta este lote, occupando com seu leito uma área de 1.020^m quadrados e cercando uma parte do mesmo lote com 1.245^m quadrados; escriptura de compra a Rodolpho Arantes e sua mulher, passada aos 8 de janeiro de 1895 em notas deste cartorio: consta de metade dos lotes de terrenos ns. 1, 8, 9 e 10 ás ruas D. Anna Nery e Visconde de Nictheroy, freguezia do Engenho Novo. Os ditos terrenos teem, o 1º a superficie de 2.443^m quadrados e sua frente para a rua D. Anna Nery com 62^m,80 de comprimento, sendo atravessado pela Estrada de Ferro do Norte, que occupa no mesmo lote uma superficie de 115^m quadrados; o 2º com 77^m,50 de comprimento, com frente para a rua do Visconde de Nictheroy e com 7.632^m quadrados de superficie e atravessada pela Estrada de Ferro do Norte, tomando-lhe uma área de 1.162^m quadrados; o 3º com a superficie 7.582^m quadrados e de frente para a rua Visconde de Nictheroy com 82^m,50 de comprimento; a Estrada de Ferro do Norte atravessa este lote, occupando uma área de 990^m quadrados; o 4º com a superficie de 7.530^m quadrados e frente para a rua Visconde de Nictheroy com 87^m,70 de comprimento; a Estrada de Ferro do Norte occupa neste lote com o seu leito uma área de 964^m quadrados, formando uma área de 19.935^m quadrados, em vez de 21.956^m quadrados indicados na planta; escriptura de compra feita a João Barreto Falcão e sua mulher, passada em 19 de janeiro de 1895, nestas notas: consta de metade dos lotes de terrenos ns. 6, 8, 9 e 10 com frente ás ruas D. Anna Nery e Visconde de Nictheroy, freguezia do Engenho Novo; os ditos lotes de terreno estão acima descriptos; escriptura de compra feita a Manoel Gomes da Costa Figueiredo e sua mulher, passada a 2 de abril de 1895 nestas notas: consta de uma faixa de terreno á rua João Rodrigues, freguezia de N. S. da Conceição do Engenho Novo. A dita faixa mede 15^m de largura pelo lado da Estrada de Ferro Central do Brasil com quem divide; tem de extensão 131^m a partir da cerca da mesma estrada, até os terrenos da Companhia Manufactõra

de Phosphoros, tendo ahi de largura $7^m,50$, confrontando por outro lado com terrenos do dito Costa Figueiredo, formando a área de 1.500^m quadrados, conforme a planta; escriptura de compra feita a Antonio da Rocha Tristão e sua mulher, passada a 4 de março de 1895, nestas notas: consta do predio n. 56 á rua D. Anna Nery, freguezia de N. S. da Conceição do Engenho Novo. O dito predio é terreo, medindo de frente $6^m,65$ e de fundo $15^m,80$, com 3 portas na frente com portaes de cantaria e 1 porta e 2 janellas para o lado com portaes de madeira; construcção de pedra e cal na frente e dos lados e fundos, pilares e frontaes de tijolo. Em seguida ao predio uma meia agua, medindo de comprimento $23^m,15$ e de largura $4^m,20$, com 5 portas e 5 janellas, dividido em 5 casinhas de porta e janella cada uma. Em seguida a esta, outra meia agua de porta e janella com $3^m,10$ de comprimento e $2^m,40$ de largura; ao lado do predio n. 56 um terreno com $15^m,35$ de frente e de fundo $46^m,90$, terminando em vela latina, onde mede de largura $2^m,20$; muro de tijolo na frente e fundo, tendo na frente um portão que dá entrada para as casinhas acima descriptas; escriptura de compra feita a Joaquim Ferreira Nunes e sua mulher, passada aos 8 de março de 1895, nestas notas: consta do predio da rua D. Anna Nery n. 54 e terreno á rua Cavalcanti, situado na freguezia de N. S. da Conceição do Engenho Novo. O predio é terreo, com 2 janellas de frente e 1 porta e 2 janellas do lado, tendo o terreno respectivo 11^m de frente, 66^m de comprimento pelo lado direito e pelo esquerdo 44^m , e dahi os 66^m em que termina com a largura de $5^m,60$, como tambem dos fundos da rua Cavalcanti com a área de 280^m quadrados, inclusive 1 valla que serve de esgoto ás aguas pluviaes; escriptura de compra feita aos filhos do finado Paulo Luiz de Menezes Barreto Falcão, passada em 13 de fevereiro de 1895, nestas notas: consta de dous terrenos á rua D. Anna Nery n. 28, e entre a Estrada de Ferro do Norte e fundos das casas da rua Cavalcanti, freguezia de N. S. da Conceição do Engenho Novo; o 1º na rua D. Anna Nery com a área e $2.766^m,66$ quadrados e o 2º nos fundos da casa da rua Cavalcanti, com $2.430^m,80$ quadrados: escriptura de compra feita a Julio Rodrigues de Oliveira Vereza e sua mulher, passada nestas notas aos 28 de janeiro de 1895: consta de 1 terreno nos fundos da casa n. 37 da rua Jockey-Club, freguezia de N. S. da Conceição do Engenho Novo. O dito terreno, indicado na respectiva planta pelas letras A. B. C. D., tem uma área de $3.066^m,60$ quadrados: escriptura de compra feita a D. Leopoldina da Silva Veiga, passada aos 7 de outubro de 1895, em notas deste

cartorio: consta de 2 terrenos á rua Jockey-Club, freguezia de N. S. da Conceição do Engenho Novo; o 1º terreno, á direita da Estrada de Ferro do Norte, na rua Jockey-Club, com 25^m de frente e 199^m de fundos por um lado e por outro o que o limita da valla, formando a área de 3.700^m quadrados; o 2º, á mesma rua, nos fundos dos terrenos da Estrada de Ferro do Norte com 26^m,50 de frente, 86^m de fundos, 139^m,50 pelo lado esquerdo, limitando-se com terrenos do Jockey-Club e 115^m, mais 54^m pelo lado direito, limitando-se com a valla; escriptura de serventia vitalicia de passagem com a Santa Casa da Misericordia, passada em notas deste cartorio a 16 de junho de 1903: consta de uma faixa de 20^m de largura em toda a extensão do terreno, contados de cada lado do eixo da linha, cujo terreno é situado em S. Francisco Xavier, freguezia do Engenho Novo e confina com o Prado Jockey Club; escriptura de compra feita a José Gaspar da Rocha Junior e sua mulher, lavrada em 31 de maio de 1895, em notas deste cartorio: consta de uma faixa de terreno com frente á rua do Conselheiro Mayrinck, freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo. O terreno tem 44^m de extensão por 20^m de largura, formando uma área de 880^m quadrados entre as estacas ns. 348 mais 8 a 350 mais 12 da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio; escriptura de compra, feita a João Salermo da Silva Rocha, passada aos 5 de novembro de 1894, em notas deste cartorio: consta de uma faixa de terreno á Estrada de Santa Cruz, freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo. A dita faixa de terreno mede 20^m de largura sobre uma extensão de 127^m,50 entre as estacas 342 a 348, mais 7^m,50 formando uma área de 2.550^m quadrados; escriptura de compra feita a Francisco Gonçalves Picota, passada aos 8 de março de 1900, nestas notas: consta de duas faixas de terras, situadas á Praia Pequena, freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo. Os terrenos são atravessados pelas linhas da Estrada de Ferro Melhoramentos no Brasil, tendo a 1ª faixa 20^m de largo sobre 120^m de extensão, formando uma área de 2.540^m quadrados; e a 2ª faixa tambem com 20^m de largo sobre 53^m de extensão, formando uma área de 1.060^m quadrados, tudo conforme a planta; escriptura de compra feita a D. Maria da Conceição Martins da Silva, passada em 14 de janeiro de 1898, nestas notas: consta de dous predios situados á rua Viuva Claudio ns. 5 e 7 (em ruinas) e parte dos terrenos com a área de 517^m,54 quadrados, conforme a planta, situados na freguezia do Engenho Novo; escriptura de compra feita a Antonio Joaquim Peixoto de Castro e sua mulher, passada aos 13

de julho de 1895, nestas notas : consta de um terreno na Estrada de Santa Cruz, com frente para a rua Viuva Claudio, sem numero, freguezia de Inhaúma. O dito terreno tem uma área de 12.095^m quadrados, formando um trapesio, tendo na rua Viuva Claudio 101^m de frente e na divisa pelo rio Jacaré 17^m entre as estações 316 e 17 para leito da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio; carta de sentença civil de posse, extrahida dos autos de desapropriação em que foi autora a outorgante, Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil e réos João Soares Lopes e sua mulher, passada pelo Escrivão Joaquim Benicio Alves Penna, da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, em 4 de junho de 1895: consta de terrenos á Praia Pequena, do leito da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio e na faixa de 70^m de largura, a qual tem de extensão 7.260^m quadrados e na outra faixa limitando 70^m de largura, conforme a planta; escriptura de compra feita a Manoel da Silva Oliveira e sua mulher, passada aos 12 de março de 1895, nestas notas: consta de uma faixa de terreno desmembrado dos lotes ns. 1 e 2 á Estrada Real de Santa Cruz e n. 3 á rua Miguel Angelo, na freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo. A dita faixa tem 40^m de frente e a extensão de 223^m, formando a área de 8.869^m quadrados pelo leito e dependencias da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, conforme a planta; escriptura de compra feita a Antonio da Rocha Moura e sua mulher, passada aos 7 de março de 1894, nestas notas : consta de uma faixa de terreno á Estrada de Santa Cruz, na freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo. A dita faixa é de 20^m de largura na extensão de 580^m ou uma área de 11.600^m quadrados entre as estacas 233 a 262 para leito da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio; escriptura de compra feita a D. Francisca Carolina de Mendonça Zieze e a seu marido, passada aos 10 de fevereiro de 1894 e 28 de julho do mesmo anno, esta rectificando um engano dado na 1^a e ambas nestas notas; carta de uma faixa de terreno desmembrado da fazenda do Capão do Bispo, na freguezia de Inhaúma. A dita faixa tem 20^m na extensão de 2.821^m entre as estacas ns. 92 mais 14, 5 a 232 mais 12 e passa pelos fundos da casa grande da fazenda na direcção de norte ao sul; escriptura de compra feita a Lourenço Alcoba e sua mulher, passada em 17 de setembro de 1894, nestas notas : consta de um terreno desmembrado do de n. 26 á Estrada de Santa Cruz, na freguezia de Inhaúma. O dito terreno mede de frente 100^m, terminando em um angulo agudo, tendo uma face 190^m e a outra 144^m, formando

uma área de 7.745^m quadrados, de accordo com a planta; escriptura de compra feita a Bento Antonio da Silva e sua mulher, passada aos 30 de outubro de 1894, nestas notas: consta de uma faixa de terreno com frente para a Estrada de Santa Cruz sob ns. 28 e 30, na freguezia de Inhaúma. A dita faixa de terreno mede 20^m de largura n'uma extensão de 166^m,2 entre as estacas 203 a 211,6 mais 20, formando uma área de 2.324^m quadrados; escriptura de compra feita a Manoel Antonio da Silva Cassines, passada aos 30 de outubro de 1894: consta de uma faixa de terreno com frente para a Estrada de Santa Cruz, na freguezia de Inhaúma. A dita faixa tem 20^m de largura n'uma extensão de 116^m,7 entre as estacas 193—3—mais 30 a 203, formando uma área de 2.334^m quadrados; escriptura de compra feita a Antonio José Madeira e sua mulher, passada aos 13 de fevereiro de 1894, nestas notas: consta de um terreno na Estrada dos Pilares, freguezia de Inhaúma, o qual tem 22^m de frente, e igual largura nos fundos, tendo 124^m de extensão por um lado e 121^m pelo outro; escriptura de compra feita a Olegario Marques, passada aos 7 de junho de 1894 em notas deste cartorio: consta de uma faixa de terreno no Caminho dos Pilares, freguezia de Inhaúma, sendo a dita faixa triangular, tendo de comprimento 120^m, de largura nos fundos 10^m, ficando o vertice do triangulo na Estrada dos Pilares, na divisa dos terrenos da Empreza, de Melhoramentos do Brasil, formando uma área de 600^m quadrados, necessaria para completar a faixa de 20^m precisa para a linha da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio entre as estacas 86 e 92; escriptura de compra feita a Manoel José de Carvalho e sua mulher, passada aos 5 de março de 1894, em notas deste cartorio: consta de uma faixa de terreno na Estrada da Pavuna, freguezia de Inhaúma, cuja faixa de terreno tem 20^m de largura na extensão de 140^m, comprehendidos entre as estacas 79 a 86 da linha da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, formando uma área de 2.800^m quadrados; escriptura de compra feita a Manoel de Souza Freitas e sua mulher, passada em 9 de fevereiro de 1894, em notas deste cartorio: consta de uma faixa de terreno na Estrada da Pavuna, freguezia de Inhaúma, cuja faixa de terreno tem 20^m de largura sobre a extensão de 164^m, comprehendida entre as estacas n. 70 mais 16 a 79 da linha, formando uma área de 3.180^m quadrados; escriptura de compra feita a Tiburcio Furtado de Mendonça, passada aos 25 de janeiro de 1894 em notas deste cartorio. Consta de uma faixa de terreno desmembrado do terreno com frente para

a rua Heleodoro, na freguezia de Inhaúma, desta cidade, cuja faixa com a largura de 20^m fica entre as estacas 66 a 70 mais 16 e em toda a extensão para o leito da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio; escriptura de compra feita a Justino Affonso e sua mulher, passada aos 25 de janeiro de 1894, nestas notas, digo neste cartorio: consta de uma faixa de terreno á rua Heleodoro, na Freguezia de Inhaúma, tendo 70^m de extensão por 20^m de largura entre as estacas 62 a 65 e mais 10^m em toda a extensão para leito da Estrada de Ferro S. Francisco ao Commercio com 1.400^m, quadrados; escriptura de compra feita a Antonio da Silva Royal e sua mulher, passada aos 11 de maio de 1894 nestas notas: consta de uma faixa de terreno á rua Nova de D. Luiza, na freguezia de Inhaúma. A dita faixa tem 20^m de largura na extensão de 39^m entre as estacas 58 mais 5 a 62 da linha da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, formando uma área de 1.287^m quadrados; escriptura de compra feita a Francisco José Nabuco de Araujo Freitas e sua mulher, passada a 31 de julho de 1895, nestas notas: consta de 2 lotes de terrenos designados pelos ns. 41 e 42, á rua de D. Luiza, na freguezia de Inhaúma, os quaes medem de frente 22^m e 66 ditos cada um de comprimento, tendo no fundo a mesma largura da frente; escriptura de compra feita a Pedro da Silva Rabello e sua mulher, passada a 11 de setembro de 1895 nestas notas: consta de 2 lotes de terreno designados pelos ns. 39 e 40 á rua D. Luiza (fundos), medindo o 1.^o do lado menor E. S. 25^m, do lado maior D. H. 39^m e fundos entre estes lados paralelos I. H. 11^m, formando a área de 352^m quadrados, e o 2.^o lado menor D. H., 39^m, lado maior C. G. 53^m, largura nos fundos entre os lados paralelos H. G. 11^m, formando uma área de 506^m, o que dá a área total de 858^m quadrados, conforme a planta; escriptura de compra feita a D. Claudina da Costa Lima, passada aos 11 de setembro de 1895, nestas notas: consta dos fundos do lote de terreno n. 38 á rua D. Luiza, na freguezia de Inhaúma. Os fundos do dito lote tem 10^m pelo lado n. 25, lado maior, e 11^m de fundos, formando a área de 193^m quadrados, conforme a planta; escriptura de compra feita a D. Maria da Conceição Arruda, passada a 8 de março de 1894 em notas deste cartorio: consta de uma faixa de terreno na Estrada Nova da Pavuna na freguezia de Inhaúma. A dita faixa de terreno com 20^m de largura na extensão de 135^m para leito da Estrada de S. Francisco Xavier ao Commercio, entre as estacas 46 mais 18 a 53 mais 13, formando uma área de 2.700^m quadrados; escriptura de compra

feita a D. Maria Joaquina da Costa e seus filhos, passada aos 7 de agosto de 1894 nestas notas: consta de uma faixa de terreno com frente para a Estrada Nova da Pavuna, freguezia de Inhaúma. A dita faixa contém 220^m sobre 20^m, formando uma área de 4.460^m quadrados, entre as estacas 35 mais 13 a 46 mais 18 para leito da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio; escriptura de compra feita a D. Jesuina Maria Bittencourt Fernandes, passada aos 11 de abril de 1894 nestas notas: consta de uma faixa de terras á Estrada Nova da Pavuna. A dita faixa comprehende uma área de 5.820^m quadrados para formar a faixa de 20^m de largura, que na extensão de 333^m tem o leito da Estrada de ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio entre as estacas 19 e 35 mais 13. A dita área faz rumo com João Gonçalves Vieira e dahi seguindo até a valla que divide com os terrenos do Engenho da Rainha, continúa o rumo com as terras de Luiz Gurgel e D. Francisca de tal, confrontando por outro lado com terras da dita D. Jesuina; escriptura de compra feita a Luiz José Gurgel, passada aos 29 de agosto de 1894 em notas deste cartorio. Consta de uma faixa de terreno á rua Heleodoro, freguezia de Inhaúma. A dita faixa de 20^m na extensão de 68^m entre as estacas 15 mais 12 a 19 para o leito da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, no trecho comprehendido entre Engenho do Matto e Mangueira; escriptura de compra feita a D. Delfina Rosa da Conceição, passada aos 22 de janeiro de 1894, no tabellião Brito. Consta de uma faixa de terreno na Estrada Nova, logar denominado Terra Nova, freguezia de Inhaúma, medindo de largura 20^m e de extensão 320^m ou 6.200^m quadrados, entre as estacas 0 mais 2 a 15 mais 12, terminando aos 310^m com terras pertencentes a Luiz Gurgel; escriptura de compra feita a Antonio Teixeira da Costa e sua mulher, passada a 2 de agosto de 1893, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno no Engenho do Matto, com a extensão de 590^m, comprehendido entre as estacas ns. 1 a 29 mais 10 da Estrada de S. Francisco Xavier ao Commercio, tendo na extensão de 200^m, a partir da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a largura de 40^m e dahi em diante 20^m, confrontando por um lado com a Estrada de Ferro do Rio do Ouro e pelos outros com terras do dito Antonio Teixeira da Costa; escriptura de compra feita a João Baptista Braga, sua mulher e outros, passada a 2 de setembro de 1893, lavrada nestas notas. Consta de uma faixa de terreno no logar denominado Engenho do Matto, freguezia de Inhaúma, a qual tem a largura de 20^m na extensão de 441^m, entre as estacas 29 por 10 a 39, por 15 e 44 por 2 a 56 por

10, confrontando pelo lado direito, vindo de Cascadura com a estrada de Cascadura a Engenho do Matto; pelo lado esquerdo com F. Cardoso e pelos fundos com terras de F. Botija; escriptura de compra feita a Francisco Corrêa da Costa Pimentel, passada aos 25 de maio de 1896, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno no lugar denominado Engenho do Matto, freguezia de Inhaúma, medindo a dita faixa 20^m de largura em uma extensão de 87^m entre as estacas 39 mais 15 a 44 mais 2, perfazendo a área de 1.740^m quadrados; escriptura de compra feita a Justino Cardoso dos Santos, passada aos 24 de julho de 1894 em notas deste cartorio. Consta de uma faixa de terreno na freguezia de Inhaúma, cuja faixa fica entre as estacas 56 mais 17, 5 a 58, com 20^m de largura sobre uma extensão de 22^m,50, formando uma área de 450^m quadrados; escriptura de compra feita a D. Maria Cardoso dos Santos, passada aos 25 de julho de 1894 em notas deste cartorio. Consta de uma faixa de terreno na freguezia de Inhaúma; a dita faixa fórma uma área de 7.320^m quadrados, sendo 5.320^m quadrados formados por uma faixa de 20^m de largura numa extensão de 266^m para leito da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, entre as estacas 58 a 71 mais 6 e 2000^m quadrados formados por outra faixa adjacente á 1^a, também de 20^m de largura, numa extensão de 100^m,0 para a estação ou parada da referida linha ferrea; escriptura de compra feita a Josino Cardoso dos Santos, passada aos 25 de julho de 1894, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno na freguezia de Inhaúma, sendo a dita faixa para servir de leito para a Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, entre as estacas 71 mais 6 a 119, com 20^m de largura sobre 954^m de extensão, constituindo uma área de 19.080^m quadrados, e hem assim uma outra faixa de 20^m de largura sobre 100^m de extensão para estação ou parada, contigua a outra faixa e em continuação á faixa adquirida a D. Maria Cardoso dos Santos, constituindo uma área de 2.000^m quadrados, o que tudo fórma uma área de 21.080^m quadrados; escriptura de compra feita aos menores, filhos de Gabriel José de Lorena, passada aos 28 de fevereiro de 1894 em notas deste cartorio. Consta de um terreno á ladeira de Itamaraty n. 9, freguezia de Inhaúma. Este terreno, comprehendido entre as estacas 119 mais 12, 123 mais 16, mede 64^m de extensão, com uma área de 1.160^m quadrados, conforme a planta; escriptura de compra feita a D. Isabel Maria da Conceição, passada a 11 de maio de 1894, nestas notas. Consta de um terreno e casa em ruinas á rua Taquaty, em Cascadura, freguezia de Inhaúma. O dito terreno e casa tem 22^m

de frente, 69^m e 9 decímetros de fundo; escriptura de compra feita a José Nogueira Capanema, passada aos 8 de novembro de 1893, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno á rua Iguassú, na freguezia de Inhaúma, a qual faixa é da largura de 20^m entre as estacas 133 mais 12 e 134 mais 145 e em toda a extensão; escriptura de permuta feita com D. Rita Joaquina de Oliveira, passada aos 22 de maio de 1894, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno á rua Iguassú, em Cascadura, freguezia de Inhaúma; faixa que tem 20^m de largura numa extensão de 22^m, entre as estacas ns. 141 mais 17 a 142 mais 19, formando uma área de 440^m quadrados; escriptura de compra feita a Ramos, Lourenço & C., passada aos 22 de fevereiro de 1897, em notas deste cartorio. Consta de um terreno situado na freguezia de Irajá, o qual mede de largura 20^m na extensão de 132^m, perfazendo uma área de 2.640^m quadrados, não incluída a rua de Salvatorio que atravessa a faixa de terreno, de accordo com a planta; escriptura de compra feita a D. Mathilde Francisca Pereira, passada aos 31 de julho de 1894 nestas notas. Consta do terreno e casas ns. 11 e 13, no becco do Pereira, em Madureira, freguezia de Irajá, tendo sido as casas demolidas e os terrenos entre as estacas ns. 161 mais 10 e 170 mais 5, da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, tendo 61^m sobre 20^m, formando uma área de 122^m quadrados; escriptura de compra feita a Vicente Ferreira Nunes, passada aos 26 de junho de 1894, nestas notas. Consta de um terreno sito ao becco João Pereira, freguezia de Irajá, tendo 26 metros de frente, trinta e cinco metros pelo lado direito e vinte tres metros pelo lado esquerdo, formando uma área de setecentos e cincoenta e quatro metros quadrados, comprehendidos entre as estacas 161 mais 10 a 171 mais 12, da Estrada de S. Francisco Xavier ao Commercio; escriptura de compra feita á Companhia Manufactora de Cal, passada aos 6 de junho de 1895, em notas deste cartorio. Consta de uma faixa de terreno no Madureira, freguezia de Irajá, tendo a dita faixa de terreno 20^m de largura na extensão de 320^m, formando uma área de 6.400^m quadrados entre as estacas 173 a 179; escriptura de compra feita a Manoel Luiz Machado e sua mulher, passada aos 9 de fevereiro de 1894, nestas notas. Consta de um terreno á rua Marechal Rangel, na freguezia de Irajá. O dito terreno fórma um trapesio que tem 54^m de frente para a dita rua do Marechal Rangel, do lado direito 23^m,50 e do lado esquerdo 2^m,50, conforme a planta; escriptura de constituição de direito de superficie feita pela Companhia Inhaúma e Irajá aos 3 de novembro de 1893. Consta da mesma escriptura a

cessão de uma faixa de terreno entre as estacas 68 mais 12 a 108 e 115 a 153 mais 15 que terá 1.563^m de comprimento sobre 20^m de largura ou 31.260^m quadrados, a partir da distancia de 100^m das duas faces lateraes da Estação e mais uma faixa de 20^m de largura contigua á faixa geral para assentamento do desvio do serviço da estação, de sorte que as duas faixas formem nesse percurso de 200^m uma unica faixa de 40^m de largura ou 8.000^m quadrados. Esta superficie é desmembrada do terreno denominado Garrafão, na freguezia de Irajá; escriptura de compra feita a José Faria Machado e sua mulher, passada em 23 de maio de 1894, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno no lugar denominado Portella, freguezia de Irajá, tendo a dita faixa 20^m de largura na extensão de 140^m, formando uma área de 2.800^m quadrados, comprehendida entre as estacas 108 a 115 da linha; escriptura de compra feita a D. Flausina Joaquina do Espirito Santo, passada aos 11 de agosto de 1893, nestas notas. Consta de uma faixa de terra no lugar Sapé, freguezia de Irajá. A dita faixa tem 63^m de extensão com 23^m de largura, a qual está comprehendida entre as estacas 63 mais 17 a 67 e confronta por um lado com Manoel Pinto dos Santos, pelo outro com D. Polyxena Maria de Jesus e fundos com a Estrada do Sapé; escriptura de compra feita a Manoel Pinto dos Santos, passada a 11 de agosto de 1893. Consta de uma faixa de terras no lugar Sapé, freguezia de Irajá, sendo a dita faixa formada de 192^m de extensão com a largura de 20^m, a qual está comprehendida entre as estacas 54 mais 5 a 63 mais 17 da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, confrontando por um lado com Rocha Passos, pelo outro com Francisco Joaquim do Espirito Santo e fundos com a Estrada do Sapé; escriptura de compra feita a Antonio da Rocha Passos, passada aos 7 de novembro de 1893, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno na Estrada Nova do Areal, freguezia de Irajá. A dita faixa com 20^m de largura por 220^m de extensão é comprehendida entre as estacas 47 e 54 mais 5 do leito da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio; escriptura de compra feita a Manoel Ignacio de Castro e sua mulher, passada em 31 de outubro de 1893, nestas notas. Consta de uma faixa de 20^m de largura na extensão de 2.200^m para construção da linha principal da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio; de outra faixa, de igual largura, na extensão, de 185^m,8 para o leito do ramal da referida Estrada para Sapopemba; uma área de 20.350^m quadrados, comprehendida entre os limites das faixas das duas curvas que vão ligar o ramal de Sapopemba da linha principal

é outra área no sentido da linha férrea e contigua a esta sobre 30^m de largura ou 9.000^m quadrados, destinada esta ultima área principalmente para estação; sendo os ditos terrenos desmembrados da fazenda Boa Esperança e sitio Muguengue, na freguezia de Irajá, conforme a planta; escriptura de compra feita á Empreza Industrial Brasileira, passada aos 9 de novembro de 1893, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno desmembrado da Fazenda Sapopemba, na freguezia de Irajá, cuja faixa de 20^m de largura, em uma extensão de 1.317^m, forma uma área de 26.340^m quadrados, e mais uma faixa de 48^m de largura em uma extensão de 408^m por 382^m quadrados, formando uma área de 18.960^m quadrados; escriptura de compra feita a Luiz de Souza da Costa Barros, passada aos 7 de novembro de 1893, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno desmembrado da Fazenda denominada Botafogo, na freguezia de Irajá. A dita faixa de terreno com 4.485^m e largura de 20^m e bem assim uma área de 300^m por 30^m lateral a essa faixa, sendo esta área no lugar denominada Banco de Areia, defronte da casa da fazenda para a collocação de uma estação da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, devendo essa dita área, de 300^m sobre 30^m, ficar contigua á faixa de 20^m, destinada ao leito da mesma Estrada, limitando-se as referidas terras por todos os lados com as terras da fazenda d'onde são desmembrados; escriptura de compra ao Barão de Mesquita e sua mulher, passada aos 4 de novembro de 1893, em notas do tabellião Cantanheda (4^o officio). Consta de uma faixa de terreno desmembrado da fazenda S. Matheus, sita na freguezia de Merity, municipio de Iguassú. A dita faixa de terreno mede 20^m de largura na extensão de 3.766^m, o que perfaz uma área de 75.320^m quadrados, conforme a planta; escriptura de compra a Antonio Coelho da Rocha Sobrinho, passada aos 3 de março de 1894, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno desmembrado da Fazenda do Brejo, sita em Santo Antonio de Jacutinga, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro. A dita faixa de 20^m de largura, na extensão de 861^m, forma uma área de 18.220^m quadrados para leito da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio e mais uma outra de 9.000^m quadrados para nella ser estabelecida uma Estação, que deverá denominar-se « Rocha Sobrinho »; escriptura de compra feita a Antonio Manoel Borges Leal, passada aos 14 de março de 1894, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno desmembrado da fazenda Santo Elias, sita na freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro; tem a dita

faixa 20^m de largura e 1.375^m de extensão, formando uma área de 27.500^m quadrados e fica comprehendida entre as estacas 587 mais 1 a 655 mais 16 da linha ferrea; escriptura de compra feita a Quintiliano dos Santos Cunha, passada aos 3 de março de 1894, nestas notas. Consta de uma faixa de terreno entre as estacas 655 mais 16 e 674 mais 17. A dita faixa de 20^m de largura, na extensão de 381^m, forma uma área de 7.620^m quadrados para o leito da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, e mais uma área de 2.000^m quadrados para a construção de uma parada, que se denominará « Rocha Carvalho »; escriptura de compra feita a Manoel José Coelho da Rocha, passada aos 3 de março de 1894. Consta de uma faixa de terreno entre as estacas 674 mais 17 e 679 mais 18, situada na freguezia de Jacutinga, municipio de Iguassú. A dita faixa de 20^m de largura, na extensão de 101^m, formando uma área de 2.020^m quadrados, e mais uma área de 2.000^m quadrados, para a parada que se denominará « Rocha Carvalho » na Estrada de S. Francisco Xavier ao Commercio; escriptura de compra feita a José Michel e sua mulher, passada aos 10 de maio de 1894, em notas deste cartorio. Consta de uma faixa de terras na fazenda Heliopolis, sita na freguezia de Jacutinga, no municipio e Estado dito. A dita faixa é de 20^m de largura entre as estacas 679 mais 18 a 690 mais 3, com toda a extensão de 200^m, formando uma área de 4.000^m para o leito da Estrada; escriptura de compra feita a Braga Araujo & Comp., passada aos 21 de março de 1894, em notas deste cartorio. Consta de uma faixa de terreno desmembrado da Fazenda de Botas, sita na freguezia de Santo Antonio de Jacutinga. A faixa de terreno desmembrada para assentamento da linha da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, é comprehendida entre as estacas 690 mais 3 e 709 mais 15, tendo de comprimento 392^m, formando uma área de 7.840^m quadrados; escriptura de compra feita a Antonio Augusto de Andrade Araujo e sua mulher, passada aos 21 de março de 1894, em notas deste cartorio. Consta de uma faixa de terreno desmembrado da fazenda Engenho Pequeno, na freguezia de Santo Antonio de Jacutinga. A dita faixa de terreno desmembrado para assentamento dos trilhos da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio entre as estacas 713 a 717 mais 18 e 720 a 772 mais 15, terá 1.643^m de comprimento sobre 20^m de largura ou 22.860^m quadrados de superficie; escriptura de compra feita a Adelino Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, passada aos 19 de março de 1894, lavrada nestas notas: consta de uma faixa de terreno desmembrado

da fazenda denominada Caioaba, sita na referida Freguezia de Santo Antonio de Jacutinga. A dita faixa com 20^m de largura e extensão de 3.675^m entre as estacas 772 mais 5 a 956, formando uma área de 73.500^m quadrados para leito da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio: escriptura de compra feita ao Barão de Santa Cruz e sua mulher, passada aos 17 de maio de 1894, lavrada nestas notas. A dita faixa mede de largura 20^m na extensão de 740^m entre as estacas 259 e 366 da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, formando uma área de 14.800^m quadrados; escriptura de doação feita pelo Dr. Francisco Luiz Soares de Souza e Mello, passada a 23 de abril de 1897, em notas deste cartorio. A doação consiste na permissão da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio atravessar com a linha de sua estrada de ferro as terras da fazenda S. José, sita na referida Freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, na extensão de cerca de 3 kilometros, constituidos em servidão para uso da mesma estrada, e uma faixa de 20^m em toda aquella referida extensão e mais uma área de 300^m de extensão sobre 30^m de largura, contigua á dita faixa, para estabelecimento de um desvio e parada, tudo conforme a planta; escriptura de compra feita ao major Pedro Gonçalves Ribeiro Bastos e sua mulher, passada aos 18 de setembro de 1.895, em notas deste cartorio: consta de uma faixa de terreno desmembrado da fazenda denominada Rangel, sita na referida freguezia de Jacutinga. A dita faixa mede 20^m de largura na extensão de 1.440^m para leito da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio, entre as estacas ns. 13 a 85, a contar da estaca 0 de Queimados e mais uma faixa de 20^m contigua á faixa geral para assentamento do desvio do serviço de parada, de sorte que as duas faixas formam no percurso de 200^m uma faixa de 40^m de largura e no todo uma área de cerca de 32.800^m quadrados; escriptura de compra feita a D. Maria Augusta da Costa Almeida Barreto, passada aos 14 de agosto de 1894, nestas notas: consta de uma faixa de terras na freguezia de S. João Baptista de Merity, do referido municipio de Iguassú, tendo a dita faixa de largura 20^m e de extensão 265^m, formando uma área de 5.300^m quadrados entre as estacas 287 mais 15 e 301 da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio; recibos assignados por Lourenço da Cruz Cardoso, procurador do Conde de Aljezur, Morgado de Marapicú. Os recibos tem por objecto a passagem da linha da Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio na extensão dos terrenos da fazenda do Cabussú, sita na freguezia de Marapicú, no referido municipio de Iguassú até a margem

do Rio Santo Antonio; titulo de doação de 24 de Janeiro de 1895, passado pela Companhia Industrial de Seda e Ramie e escriptura de concessão perpetua de superficie da mesma companhia, passada aos 28 de março de 1893, nestas notas. Consta da referida escriptura a concessão do direito perpetuo cessivel e transmissivel de superficie sobre uma faixa de terreno de largura de 20^m em toda a extensão das linhas ferreas que atravessam as fazendas Belém, situada na freguezia de Sacra Familia do Tinguá, municipio de Vassouras, e Sapé, freguezia de Marapicú, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, e a venda de um barracão e terreno em frente á casa do agente da Estação de Belém da Estrada de Ferro Central, freguezia referida da Sacra Familia do Tinguá, medindo 10^m de comprimento sobre 5^m de largura. Consta do referido titulo particular a autorisação que a Companhia Industrial de Seda e Ramie dá á Estrada de Ferro S. Francisco Xavier ao Commercio a atravessar os terrenos a ella pertencentes, fazendo cessão da faixa de 10^m para cada lado do eixo da linha; escriptura de compra á Companhia Industrial de Seda e Ramie, passada aos 24 de Janeiro de 1895, nestas notas; consta de um terreno em frente á casa do agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Belém, freguezia da Sacra Familia do Tinguá, do referido municipio de Vassouras, contendo o dito terreno 24.000^m quadrados e é triangular, tendo de frente (base) 200^m e 240 ditos sobre o lado perpendicular a esta base e que fecha na cerca de ferro da Estrada de Ferro Central do Brasil; as duas linhas da frente e indicadas pela cerca de ferro, cortam-se junto á pequena casa do pateo da Estação, onde alojam-se os machinistas e guardas; escriptura de compra a Augusto Placrello & Soares, passada aos 3 de junho de 1892, em notas do tabellião Cantanheda. Consta de uma casa e terreno, na povoação de Belém, situada na referida freguezia da Sacra Familia do Tinguá, sendo a casa terrea com duas faces para a rua do Presidente Pedreira, tendo por um lado sete portas e sete janellas e pelo outro cinco janellas e cinco portas, e em continuação um terreno murado até a valla do escoamento; escriptura de compra feita a Eduardo Coelho Duarte e sua mulher, em 8 de novembro de 1893, nestas notas: consta de uma casa e terreno situados á rua Presidente Pedreira, freguezia de Belém do referido municipio de Vassouras; escriptura de compra feita ao Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme e sua mulher, passada em 19 de março de 1903; Tabellião Tupinambá; consta de dous lotes de terrenos na Estação de Belém da referida freguezia da Sacra Familia do Tinguá; um dos

lotes é occupado pela Estação de Belém, confrontando com o major Augusto Sociro, José Pinto Marques, Angela Rosa de Mendonça e a estrada de rodagem denominada Presidente Pedreira, e outro lote junto ao triangulo de reversão, na mesma Estação de Belém, confrontando com a estrada de rodagem, José Luiz de Mello, José Mariano de Mattos, Estrada de Ferro Central do Brasil e com os ditos Dr. Paes e sua mulher; escriptura de compra feita á Companhia Seda e Ramie, passada aos 4 de julho de 1895, em notas deste cartorio: consta das aguas da pequena cachoeira, as quaes serão captadas na parte inferior do caminho que da Estação de Belém vai á chacara de D. Maria Florentina Gordilho Paes Leme e por onde corre a mesma cachoeira, no lugar onde existe uma cancella, assim como a cessão de uma faixa do terreno da fazenda de Belém, sita na referida freguezia da Sacra Familia do Tinguá; escriptura de troca com Joaquim Antonio de Araujo, passada em 7 de maio de 1895, nestas notas: consta de um terreno junto á cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil, com frente para a casa de padaria e José Mariano Barbosa de Mattos, situado na Estação de Belém, na referida freguezia da Sacra Familia do Tinguá; escriptura de compra feita a Emygdio Pereira Lemos e sua mulher, passada em 20 de maio de 1895, nestas notas: consta de uma casa e dependencias no lugar Marimbás, 7º districto do municipio de Vassouras e freguezia da Sacra Familia do Tinguá; escriptura de doação de Augusto Dennes e sua mulher, passada em 27 de dezembro de 1892, em notas deste cartorio: consta de uma faixa de terreno pertencente á fazenda da Ponte Rachada, situada na referida freguezia da Sacra Familia do Tinguá, cuja faixa tem 20^m de largura em toda extensão da estrada de ferro; escriptura de doação de Fernão Paes Leme e sua mulher e Dr. Pedro Betim Paes Leme, passada em 28 de março de 1893, nestas notas: consta da concessão de um direito perpetuo cessivel e transmissivel da superficie sobre uma faixa de terreno da largura de 20^m em toda a extensão da linha ferrea que atravessa a fazenda de Santa Anna, sita no municipio e comarca de Vassouras; escriptura de doação de João Monlevade e sua mulher, passada aos 28 de março de 1893, nestas notas: consta da concessão de um direito perpetuo cessivel e transmissivel da superficie sobre uma faixa de terreno da largura de 20^m em toda a extensão da linha ferrea que atravessa a fazenda Sertão, sita no referido municipio de Vassouras; escriptura de compra feita aos menores Antonio, Pedro, Anna Isabel, filhos do Dr. Antonio Dias Paes Leme e aos menores Julio

o Francisco, filhos de José Alves Paes Leme, passada aos 28 de março de 1893, em notas deste cartorio. Consta de uma faixa de terreno na fazenda do Sertão, sita no municipio de Vassouras, com 20^m de largura em toda a extensão da via ferrea; escriptura de compra ao Dr. João Monlevade e sua mulher, passada aos 20 de maio de 1895, nestas notas. Consta de 2 alqueires de terras desmembrados da fazenda do Sertão, sita no municipio de Vassouras, e na concessão da tiragem de agua necessaria até a que comporte o encanamento de 10 centímetros de diametro interno; escriptura de doação de Eduardo José de Novaes e sua mulher, passada em 3 de fevereiro de 1893, em notas deste cartorio. Consta de uma faixa de terreno tirada do lote de terreno sito á margem do rio Santa Anna no lugar denominado Mangueiras, na freguezia de Santa Anna de Palmeiras, municipio de Iguassú, tendo por limites: á esquerda o dito rio Santa Anna e á direita uma parallela tirada a 20^m da linha até encontrar a estrada de Santa Anna, desde a linha divisoria dos terrenos do Sertão até a ponte, tudo de conformidade com a planta; escriptura de compra feita ao Dr. Manoel Peixoto de Lacerda Werneck e sua mulher, lavrada aos 3 de janeiro de 1894, em notas deste cartorio; consta: a) de uma faixa de terras de 20^m de cada lado do eixo da Estrada de Ferro em toda a extensão que a mesma estrada percorre dentro da fazenda Monte-Sinai, sita na freguezia de São Sebastião de Ferreiros, no municipio de Vassouras; b) todo o terreno que margêa o Rio Santa Anna, sendo do lado direito limitado pela faixa correspondente ao rumo inferior do traçado da linha ferrea e pelo lado esquerdo tirada uma linha parallela que não exceda em qualquer dos pontos do rio de Santa Anna a cem braças ou duzentos e vinte metros, ficando comprehendidas não só as aguas do rio e correjos adjacentes como as 2 casas ali existentes. A compra comprehende tambem uma área de terras equivalente a 10 mil braças quadradas ou 48 mil metros quadrados, devendo esta área ser contada igualmente de um e outro lado da faixa e na extensão abrangida pela Estação, seus desvios e dependencias, isto é, da linha divisoria até o patamar da mesma Estação na direcção da fazenda Monte-Sinai; escriptura de compra feita a Antonio José Soares de Souza e Diogo Rodrigues Soares, lavrada em 18 de dezembro de 1902, em notas do tabellião Cruz; consta de terrenos desmembrados da fazenda S. Vicente e do sitio Passa Tempo, no 2^o e 4^o districtos do municipio de Vassouras. Os terrenos constam do seguinte: a partir do Val do Reis até a ponte do Monte Libano, pelo lado do rio Santa Anna, desde

o eixo da linha da estrada de ferro até o rio Santa Anna e do lado opposto do eixo da linha, a partir do mesmo ponto Val do Reis, até a mesma ponte Monte Libano, 20^m a contar do eixo da linha da Estrada de Ferro, mais um sitio de 80^m por 20^m situado do mesmo lado esquerdo, subindo, a partir da Estrada da dita ponte do Monte Libano, mais a faixa da Estrada de Ferro de 20^m para cada lado do eixo da linha, na fazenda denominada Passa Tempo, do rumo do finado Francisco Garcia até o rumo do monte Sinai; escriptura de compra feita ao Dr. Luiz Gomes de Souza Telles e sua mulher, passada a 25 de julho de 1893, pelo esrivão de Paz do 2º districto do municipio de Vassouras; consta de uma faixa de terreno na fazenda São José, sita no 2º districto do municipio de Vassouras, cuja faixa tem 20^m em toda a extensão da Estrada de Ferro, e do terreno necessario para o estabelecimento de uma estação e suas dependencias; escriptura de compra a Francisco Garcia, passada aos 25 de julho de 1893, em notas do esrivão de Paz do municipio de Vassouras. Consta de uma faixa de terreno de 20^m de largura em toda a extensão da Estrada de Ferro, faixa esta desmembrada da fazenda Santo Antonio, sita no 2º districto do municipio de Vassouras; escriptura de compra feita a Arthur Toledo Dodsworth, passada a 3 de fevereiro de 1897, nestas notas; consta de uma faixa de terreno desmembrado da fazenda S. Jorge, situada no 4º districto do municipio de Vassouras; a dita faixa mede 10 metros de lado, para cada lado do eixo da linha da Estrada de Ferro do Paty, Vassouras e Petropolis, em toda a extensão que a mesma estrada atravessa os terrenos da fazenda; uma dita de 200 metros de comprimento ao longo da linha sobre 20 metros de largura, no local onde está collocada a parada do Barão de Javary, sendo a mesma área contigua á faixa da estrada de ferro, e do lado opposto á fazenda; e finalmente uma área de meio alqueire de terra no alto da serra, medido pela fórma seguinte: de comprimento toda a extensão ao longo da linha ferrea, começando na divisa entre a fazenda Santo Antonio e a fazenda Monte Sinai, até o fim do patamar do alto da Serra e da largura o que der para perfazer a referida quantidade de meio alqueire ou 24.200^m quadrados; escriptura de Sebastião Francisco Corrêa, passada em 25 de junho de 1903 nestas notas; consta da concessão perpetua de passagem pelos terrenos necessarios em uma faixa de 20 metros de largura em toda a extensão necessaria, cuja faixa é desmembrada dos terrenos da fazenda denominada Bomfim, sita na freguezia de S. Sebastião dos Ferreiros, do municipio de Vassouras; escriptura de constituição de servidão a Corrêa & Vieira e

Sebastião Francisco Corrêa, lavrada a 25 de junho de 1903, nestas notas; consta da concessão de servidão perpetua á passagem pelos terrenos necessarios em uma faixa de 40 metros de largura em toda a extensão precisa, cuja faixa é desmembrada das terras da fazenda da Conceição, sita na Freguezia de S. Sebastião dos Ferreiros, do municipio de Vassouras; documento de Francisco Werneck da Costa e sua mulher, passado em 25 de junho de 1903; documento de Manoel Francisco Bernardes e sua mulher, passado em 25 de junho de 1903; escriptura de venda de Antonio da Silva Machado e sua mulher, passada em 4 de maio de 1894 pelo escrivão de Paz, Dantas Moreira. Consta de uma faixa de terreno, situada nas terras da fazenda Barreiros, sita no 2º districto de Vassouras, cuja faixa mede 20 metros de largura em toda a extensão, que a linha atravessa nos ditos terrenos e mais uma área ao longo da mesma linha ferrea de 300 metros de extensão sobre 30 metros de largura, destinada ao estabelecimento de uma parada e dependencias da mesma; escriptura de compra feita a Mario Werneck e Raul Werneck, passada em 16 de agosto de 1901, lavrada nestas notas. Consta de terras e bemfeitorias no lugar Sacco da Venda, fazenda Monte Alegre, sita no 2º districto de Vassouras. As bemfeitorias constam da casa terrea no dito lugar e mais uma quarta de alqueire geometrico de terrenos adjacentes á mesma casa e situados á margem da Estrada de Ferro; uma faixa de 20 metros, leito da dita estrada, da Estação da Estiva até os terrenos de Bellarmino Alves Martins Coimbra, como tambem uma área de 200 metros por 20 metros para a parada do Monte Alegre; escriptura de compra feita de D. Angelica Theodora Coimbra e Manoel Alves Martins Coimbra, sua mulher e outros, passada em 16 de abril de 1895 nestas notas. Consta de uma faixa de terra no lugar denominado Matto Grosso, sita no 2º districto do municipio de Vassouras. A dita faixa tem 20 metros de largura em toda a extensão e é atravessada pela Estrada de Ferro, comprehendendo as bemfeitorias ali existentes; escriptura de compra feita a João Damasceno Borges e sua mulher, passada em 30 de novembro de 1895 nestas notas. Consta de uma faixa de terreno, desmembrada da fazenda do Roçado, sita na freguezia do Paty do Alferes, municipio de Vassouras. A dita faixa de terreno, de 20 metros de largura e 340 metros de extensão, é comprehendida entre as estacas numeros 367 a 384 para por ella passar a linha ferrea, medindo uma área de 6.800 metros quadrados; concessão da faixa de terreno feita a Antonio Furquim Werneck de Almeida, havendo sido o preço pago ao Banco de Credito Real do Brasil, a que estava a fazenda hypothecada, conforme

recibo de 6 de dezembro de 1895. Consta de uma faixa de terreno desmembrada da Fazenda dos Taboões, sita no município de Vassouras. A dita faixa de terreno é de 40 metros de largura e de uma área contigua de 300 metros sobre 30; escriptura de compra a José Augusto de Mello e sua mulher, passada em 4 de fevereiro de 1896, em notas deste cartorio. Consta de uma faixa de terreno, desmembrada da fazenda Guarany, sita na Freguezia de N. S. da Conceição do Paty do Alferes, município de Vassouras. A dita faixa mede 20 metros de cada lado do eixo da linha com 40 metros de largura em toda a extensão que a estrada percorre nos terrenos da fazenda; escriptura de 11 de março de 1895 com Medeiros & Filhos, lavrada em notas do 1º officio da Parahyba do Sul, a fls. 80 v. do L. 20, modificada pelo accordo de 10 de março de 1897. Consta de uma faixa de terreno na fazenda Agua Santa com 1.406 metros de comprimento, a partir das terras que dividem José Antonio dos Passos até o rumo com João Leopoldo da Silva, tendo 10 metros de largura para cada lado, a contar do eixo da estrada; de uma data de terras de 300 metros por 30 metros do lado das primeiras, para construção da estação da mesma Estrada e dependencias da Estação; escriptura de compra do vigário Bernardino Jorge, passada em 16 de julho de 1894, no tabellião Manoel Ignacio. Consta de um terreno com meio alqueire de planta mais ou menos, situado no districto do Braz da Ponte, outr'ora freguezia de Santo Antonio da Encruzilhada, município e comarca da Parahyba do Sul, cujo terreno confronta pela frente com a estrada geral que, da cidade da Parahyba do Sul segue para o districto da Encruzilhada, por um lado com terrenos de Pedro Antonio de Araujo e Silva, por outro lado com terrenos do Dr. Rufino Furtado de Mendonça, e pelos fundos com o rio Parahyba; escriptura de compra feita a Joaquim Coelho da Silva, passada em 29 de dezembro de 1894; tabellião Manoel Ignacio: consta de uma faixa de terras no lugar Inema, freguezia e districto de Paz da Encruzilhada do Municipio da Parahyba do Sul. A dita faixa com 320^m de extensão, mais ou menos, com 10^m de largura para cada lado do eixo da Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, confronta por um lado com terras de João Jacintho de Almeida, por outro com herdeiros de Francisco de Tal e pelos lados com o dito Joaquim Coelho Silva; escriptura de doação de Antonio Ignacio da Costa Carvalho e sua mulher, passada em 12 de setembro de 1894; tabellião Manoel Ignacio: consta de uma faixa de terreno desmembrada da fazenda Aquidaban, sita no Districto de Paz da Encruzilhada,

Município da Parahyba do Sul, a qual tem a extensão de 300^m, mais ou menos, partindo do rumo das terras do Barão de Palmeiras e terminando no rumo das terras de João Jacintho de Almeida ou de Fuão Coelho, e com a largura de 10^m para cada lado do eixo da estrada de ferro; escriptura de doação de Theodosio José Soares, passada em 18 de outubro de 1894; tabellião Manoel Ignacio: consta de uma faixa de terreno desmembrada da fazenda Inema, sita no Districto da Encruzilhada, Município da Parahyba do Sul, com 1.420^m de comprimento, a partir das terras de João Jacintho de Almeida até as do Dr. Deocleciano Alves de Souza, e 10^m de largura para cada lado do eixo da Estrada de Ferro, confrontando em toda a extensão com terras dos doadores; escriptura de compra feita a Deocleciano Alves de Souza e sua mulher, de 31 de agosto de 1894; tabellião Manoel Ignacio: consta de uma faixa de terreno ou fita no lugar denominado Inema, desmembrada da situação denominada Sitio, na freguezia ou districto da Encruzilhada, Município da Parahyba do Sul, em toda a extensão que tiver de ser atravessada pela Estrada de Ferro Vasouras, Paty do Alferes e Petropolis, tendo de cada lado 10^m de terreno, a contar do eixo da linha da mesma estrada, terrenos esses que, partindo dos limites com Theodosio José Soares, vai em direcção do ribeirão á aquelle lugar acima referido, do Inema, margeando e atravessando até encontrar a Estação Agronomica; escriptura de compra feita ao Dr. Randolpho Augusto de Oliveira Penna e sua mulher passada em 16 de agosto de 1894; tabellião José Moreira Castilho: consta de uma faixa ou fita de terreno desmembrada da situação denominada Vaticano, sita no districto do Braz da Ponte, freguezia de Santo Antonio da Encruzilhada em toda a extensão dos terrenos da situação referida, tendo de cada lado 10^m de terreno, a contar do eixo da linha da Estrada de Ferro, e bem assim o terreno que fôr necessario para o rego preciso para divisar e aproveitar as aguas do Ribeirão do Lucas em toda a extensão dos mesmos terrenos; escriptura de compra a João Basilio de Souza e sua mulher, passada em 27 de julho de 1894; tabellião Manoel Ignacio: consta de dous predios sitios na cidade da Parahyba do Sul, á rua Campos Salles ns. 6 e 8, freguezia da Cidade, edificados em terrenos foreiros á Camara Municipal, prazos ns. 10, 11 e 12, sendo uma casa coberta com telhas, parte assoalhada e parte não, com um quarto forrado, tendo nos fundos um puchado para cozinha e outras dependencias; construcção de páo a pique, e mais uma pequena casa em ruinas ao lado desta, tambem coberta com telhas, dividindo esta casa e terrenos,

por um lado, com terrenos aforados a Antonio Francisco Lopes, por outro lado com Caetano Ferreira Martins; fundos com terrenos devolutos e frente com a rua Campos Salles, com muros de tijolos e lagedo, tudo pertencente á mesma casa; e uma outra casa coberta de telha, parte assoalhada com uma varanda nos fundos e todas as mais dependencias, contendo muro de tijolos na frente e lagedo, dividindo esta casa com terrenos por um lado de Caetano Ferreira Martins, por outro com terrenos de Americo Baptista dos Santos e sua mulher, fundos com terrenos devolutos e frente com a rua Campos Salles; escriptura de compra feita a Manoel da Silva Rios, passada em 30 de julho de 1894; tabellião Manoel Ignacio: consta de duas casas ns. 18 e 19, na cidade da Parahyba do Sul, freguezia da Cidade. As ditas casas, edificadas em terrenos foreiros á Camara Municipal, sendo uma casa forrada e assoalhada coberta de telhas, com diversos compartimentos, tendo ao lado uma outra casinha coberta com telhas francezes e outras dependencias da mesma casa, com muros de tijolos sobre alicerces de pedra e lagedo na frente, e outra casa tambem coberta com telhas, terrea, tendo na frente lagedo e muro de tijolo sobre alicerces de pedra, dividindo os terrenos, que são os prazos numeros 17, 18 e 19, por um lado com a casa e terrenos de Maria Ignacia Baptista dos Santos e seu marido, Americo Baptista dos Santos, por outro lado com os herdeiros de Manoel Ferreira Pinto Bastos, fundos com terrenos devolutos e frente com a rua Campos Salles; escriptura de compra feita a Americo Baptista dos Santos, passada em 4 de agosto de 1894; tabellião Manoel Ignacio. Consta de uma propriedade de casa, sita na cidade da Parahyba do Sul, freguezia da cidade, propriedade de casa coberta de telha, com uma porta e duas janellas de frente, com todas as suas dependencias, á rua Campos Salles n. 5, outr'ora rua de S. Pedro e S. Paulo, edificada em terrenos foreiros á Camara Municipal; prazo n. 16, tendo na frente muro de tijolo sobre alicerces de pedra e lagedo, confrontando por um lado com João Basilio de Souza e sua mulher, por outro lado com terrenos que pertenceram a Manoel da Silva Rios, frente com a rua e fundos com quem de direito; escriptura de compra feita a Felisberto Carlos Duarte, passada aos 4 de agosto de 1894; tabellião Manoel Ignacio. Consta de duas propriedades de casas, sitas na cidade da Parahyba do Sul, freguezia da mesma cidade, edificadas em terrenos foreiros á Camara Municipal, comprehendidos nos prazos ns. 1, 2, 3 e 4 da praça da Estação e os ns. 2 e 3 da rua Silva Jardim, antiga Conselheiro Ottoni, sendo a do primeiro prazo da rua Silva Jardim n. 2, toda forrada e assoalhada, coberta de telha, com oito janellas de frente, duas portas e 10 compartimentos e todas as demais dependencias

ahi existentes, e o outro predio, contiguo a este, por traz da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, com seis commodos, coberto de telha, forrado e assoalhado, e com todas as suas dependencias ahi existentes, dividindo-se pela frente com a rua Silva Jardim, por um lado com terrenos pertencentes á Estrada de Ferro Central do Brasil e por outros dous lados com quem de direito; escriptura de compra feita a Antonio Ferreira Pinto Bastos, D. Maria do Carmo Ferreira Pinto Bastos, Eulalia Ferreira Pinto Bastos e José Ferreira Pinto Bastos, passada aos 14 de agosto de 1894; tabellião Manoel Ignacio. Consta de uma propriedade sita na cidade da Parahyba do Sul, districto de paz da cidade, outr'ora S. Pedro e S. Paulo da Parahyba do Sul. A dita propriedade de casas á rua Campos Salles n. 2 é edificada em terrenos foreiros á Camara Municipal, constantes dos prazos ns. 21 e 22 da mesma rua, casa esta coberta de telha e com todas as suas dependencias e que se acha em máo estado, dividindo esta casa e respectivos terrenos, por um lado, com terrenos aforados a Manoel Tavares Pinheiro, por outro com terrenos aforados e que pertencêram a Manoel da Silva Rios; frente com a rua Campos Salles e fundos com quem de direito, proximo á Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil; escriptura de compra feita a Antonio Francisco Lopes e sua mulher, passada a 17 de agosto de 1894; tabellião Manoel Ignacio. Consta de um predio, sito na cidade da Parahyba do Sul, á rua Campos Salles n. 9, freguezia da cidade. O referido predio, edificado em terrenos foreiros á Camara Municipal, comprehendidos nos prazos ns. 8 e 9, casa esta coberta de telha, parte assoalhada e parte ladrilhada de tijolos, tendo um quarto forrado, com duas janellas e uma porta na frente, dividindo os terrenos por um lado com terrenos que pertenceram a João Basilio de Souza, por outro lado com terrenos que pertenceram a Luiz Fróes; fundo com terrenos devolutos e frente com a rua Campos Salles, onde tem lagedo e muro de tijolos sobre alicerces de pedra; escriptura de compra feita a Joaquim José da Rocha Barros, passada em 20 de agosto de 1894. Consta de um terreno, sito na cidade da Parahyba do Sul, districto de paz da cidade. O dito terreno, onde foi chiqueiro, e divide por um lado com uma valla que serve de esgoto á Estrada de Ferro Central e que passa entre o mesmo chiqueiro e terrenos e casas de José Neves de Souza Cabral; do outro lado com casas do dito Rocha Barros e pelos fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil; e uma casa com porta e janella de frente, sita á rua do Barão de Piabanha, dividindo por um lado com o dito chiqueiro e por outro com casas do dito Rocha Barros e fundos com a Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo 5^m de frente e mais todos os terrenos correspondentes aos terrenos e casa acima até a margem

do rio Parahyba, sendo todos os terrenos proprios ; escriptura de compra feita a José Neves de Souza Cabral, passada aos 20 de agosto de 1894; tabellião Manoel Ignacio. Consta de uma casa á rua do Barão de Piabanha e de uma data de terra, na cidade da Parahyba do Sul, districto de paz da mesma cidade. A casa é coberta de telha, á rua Barão de Piabanha, e edificada em terrenos proprios, tendo na frente 6^m,15, 2 portas e uma janella, um muro com 2 metros ao lado dos terrenos de Joaquim José da Rocha Barros, com quem confronta por um lado, confrontando pelo outro com o dito José Neves de Souza Cabral e fundos com a Estrada de Ferro Central, sendo essa casa n. 1 C, comprehendido o terreno a ella fronteiro até o rio Parahyba, e mais 27,098 metros quadrados de terrenos, dividindo com a Estrada de Ferro Central do Brasil, por um lado com terrenos de José Neves de Souza Cabral e por outro com terrenos da Casa de Caridade até encontrar a rua Cabral ; escriptura de compra feita a D. Maria Anna de Almeida, passada aos 6 de setembro de 1894; tabellião Manoel Ignacio. Consta de um predio, sito na cidade da Parahyba do Sul, á rua Rangel Pastana n. 1, districto da mesma cidade. O dito predio é coberto de telha, parte assoalhada e parte terrea, inclusive uma meia agua, tendo o mesmo predio alicerces de pedra, algumas paredes de tijolos e outras de páo a pique ; uma pequena casinha para gallinheiro, coberta de telha e outras dependencias desse predio, que é construido em terrenos foreiros á Camara Municipal ; pomar com diversos arvores fructiferos e muro de tijolos com alicerces de pedra ; confrontando por um lado com terrenos, que foram aforados por José Joaquim da Cunha, por outro lado com terreno aforado a Caetano Ferreira Martins e devolutos e pelos fundos com terrenos da Casa de Caridade ; escriptura de compra feita a Bernardo Tavares Pinheiro e sua mulher, passada aos 7 de novembro de 1894 ; tabellião José Moreira de Castilho. Consta do predio á rua Campos Salles n. 1, na cidade da Parahyba do Sul, freguezia de S. Pedro e S. Paulo. O dito predio, coberto de telhas, assobradado, com quartos, salas, cozinha, terraço, isto é, varanda na frente e coberto de telhas ; uma casinha nos fundos, e na frente, ao lado, um pequeno chalet, tambem coberto de telha, edificado em terrenos aforados á Municipalidade, prazos 23, 24, 25, tendo na frente, muro e lagedo, na extensão de 46 metros, e 2 portas com umbraes de cantaria, bem como muros aos lados e fundos, e confrontando pela frente com a rua Campos Salles, por um lado a rua Silva Jardim e pelo outro com herdeiros e successores de Manoel Ferreira Pinto Bastos. E assim avindos, me pediram lavrasse

nestas notas a presente escriptura que, lhes sendo lida e ás testemunhas. — Em tempo declaro que, havendo surgido duvida si é ou não devido o sello desta escriptura, consultou-se ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda a respeito, devendo pois lavrar-se nova escriptura da rectificação a esta, qualquer que seja a resolução. E sendo lido ás partes e testemunhas presentes, Dr. Rodrigo Octavio Langgard de Menezes e Antonio da Cunha Barbosa, assignam todos perante mim, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que a escrevi. — Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Carlos Augusto de Carvalho, Custodio José Coelho de Almeida, Leopoldo Cesar A. Duque Estrada, Rodrigo Octavio Langgard de Menezes, Antonio Cunha Barbosa.

Escriptura de venda da Estrada de Ferro Oeste de Minas, que á Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil fazem os syndicos da liquidação forçada desta Companhia. (L. 695, fl. 87.)

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1903, aos seis dias do mez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde fui vindo, compareceram, como outorgantes vendedores, o Banco da Republica do Brasil, representado pelos seus Directores, Conselheiro Carlos Augusto de Carvalho e Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, e o «Brasilianische Bank für Deutschland», representado pelos seus directores Otto Theil e Fred. Endress, syndicos da liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, e como outorgada compradora a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Dr. Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal, reconhecidos pelos proprios, por mim, tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito perante as mesmas testemunhas, o seguinte :

1º, que correndo perante o Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, Dr. Enéas Galvão, o processo de liquidação forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, foi levado a leilão

pelo leiloeiro J. Dias dos Santos o acervo da mesma companhia, tendo-se effectuado o leilão no dia 13 de junho passado, ás 12 horas da tarde, no armazem do mesmo leiloeiro, á rua do Rosario n. 78, e na presença delles, syndicos, conforme o annuncio publicado nos jornaes, tudo de accordo com a autorisação constante do alvará abaixo transcripto ;

2º, que tendo a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, representada pelo Dr. Procurador Seccional interino, Antonio Angra de Oliveira, offerecido o maior lance, entre todos os licitantes, pelo presente instrumento vende á mesma Fazenda Federal os ditos bens pela fôrma seguinte :

1º Lote — Rêde mineira :

De bitola de (0^m,76) setenta e seis centimetros e a navegação do rio Grande. A rêde mineira é constituida da linha ferrea que vai de Sitio a Paraopeba e dos tres ramaes Aureliano Mourão a Ribeirão Vermelho com 48 kilometros, Gonçalves Ferreira a Itapeccica com 34 kilometros e o de Pitanguy com quatro kilometros e cinco metros, isto é, uma rêde de linha ferrea com 688 kilometros e 500 metros de extensão, passando por diversas cidades, taes como : Prado, S. José d'El-Rey, S. João d'El-Rey, Bomsucesso, Oliveira, etc., comprehendendo não só a linha ferrea com todas as suas dependencias, como sejam : 34 edificios destinados a estações, 72 edificios destinados ás turmas de conservação da linha, edificios destinados a hotéis, sendo : em S. João d'El-Rei, o Grande Hotel Oeste, todo mobiliado e suas dependencias constantes de quatro chalets ; um hotel em Aureliano Mourão ; um hotel em Henrique Galvão e outro na estação de Paraopeba ; rotunda e officinas de reparação de locomotivas e carros em S. João ; deposito e pequena officina de reparação de machinas em Henrique Galvão ; um chalet sito á rua Antonio Rocha n. 63, actualmente residencia do chefe do trafego ; 23 caixas d'agua ao longo da linha, gyradores e triangulos de reversão, para virar locomotivas, etc.

Material de tracção — 37 locomotivas do fabricante Baldwin e de diversos typos e classes, sendo para passageiros, 17 ; mixtas, 3 ; e para cargas (*consolidation*) 17.

Material de transporte, constando de 278 vehiculos quasi todos em perfeito estado de conservação e destinados ao transporte de passageiros de 1ª e 2ª classes, correio, bagagens, mercadorias diversas, gado e inflammaveis.

Almoxarifado — Muitos e diversos materiaes para reparos, sobre-salentes para vagões, rodas, trucks, eixos, aros para locomotivas, etc., linhas e apparelhos de Morse, telegraphicos, etc.

Navegação do rio Grande — Material fluctuante, constante de cinco vapores, sendo dous por montar ò de pequeno valor, oito chatas, uma lanchinha a vapor, cinco estações, edificios á margem do rio destinados ao recebimento de cargas, etc., etc.

Material de estação — Livros, carimbos, bilhetes, etc.; todo esse lote pelo preço de 7.000:000\$000.

2º Lote — Concessão federal: Linha de Barra Mansa a Catalão, constando de dous trechos em trafego, sendo um de Barra Mansa a Falcão, com 41 kilometros e outro entre as estações de Paulo Freitas e Bugio, na extensão de 167 kilometros, e bem assim cerca de 26 kilometros de linha assente não aberta ao trafico, leito e obras de arte concluidas e a concluir entre Falcão e Paulo Freitas, bem assim o trecho entre Bugio e o rio S. Francisco, estudos e reconhecimentos até Catalão:

Material de tracção — constando de sete locomotivas, sendo seis de passageiros e uma de cargas.

Material de transporte — constante de 88 vehiculos, destinados ao transporte de passageiros de 1ª e 2ª classes, bagagens, correio, mercadorias, gado, madeiras, inflammaveis, etc., linha telegraphica, aparelhos Morse, pilhas de Edison, de Daniel, etc.

Edifícios destinados: a estações, ao pessoal de conservação da linha; grande rotunda e officinas em Ribeirão Vermelho e casas para operarios; officinas, carvoeiras, etc.: em Barra Mansa, dous grandes edificios, um em que reside o inspector do 3º districto, outro antigo escriptorio da construcção e outros menores destinados a operarios; estação de Barra Mansa, e o edificio em que se acha o escriptorio do trafego do 3º districto, etc. Material metallico para pontes, pontilhões, trucks, rodas e outros materiaes destinados a reparos de vagões.

Observação — Nas officinas de S. João d'El-Rey e no deposito de locomotivas em Henrique Galvão existem muitas machinas e ferramentas, tanto para trabalhar em metaes como para trabalho em madeira, pertencentes á linha federal, taes como: tornos para rodas de locomotivas, plainas, serras e quanto consta da relação existente no escriptorio da locomoção, tudo pelo preço de 8.000:000\$000.

3º Lote — concessão fluminense: constituida pela linha de Barra Mansa a Angra dos Reis, de um metro de bitola, a qual se acha em trafego na extensão de 43 kilometros (Barra Mansa á cidade do Rio Claro), com muitos trabalhos feitos de preparaçãõ do leito no trecho de Rio Claro a Angra; terrenos e outras dependencias em Angra dos

Reis, como sejam : Sítio da Gloria, ilha de Santo Antonio e chacara do Anil.

Material de tracção — constando de duas locomotivas de Baldwin, typo passageiro, e mais 12 vehiculos para a conducção de passageiros de 1ª e 2ª classes, mercadorias, madeiras, etc., casas para as turmas de conservaço da linha e outras dependencias ao longo da mesma linha.

Linhas telegraphicas, apparelhos telegraphicos de Morse ; tudo pelo preço de 600:000\$000.

3º, que a venda é feita com todos os terrenos, benfeitorias e accessorios no estado em que se acham e que, estando depositada no Thesouro Federal a referida importancia, dão neste acto e por este instrumento plena e geral quitação, obrigando-se a nada mais reclamar ;

4º, que assim transferem desde a data do presente instrumento todo o dominio, servidões, direitos e acções sobre os referidos bens e seus accessorios á outorgada, livres e desembaraçados de qualquer onus, visto que, tendo sido vendido o immovel em publico leilão, ficaram os credores subrogados no producto da arrematação, nos termos do art. 226, § 9º, do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, ficando a mesma outorgada immittida na respectiva posse, em virtude deste instrumento. E pelo Sr. Dr. Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que, autorisado pela portaria do Sr. Ministro da Fazenda, n. 9, de 4 do corrente mez, accitava em nome e por parte da Fazenda Federal as clausulas do presente contracto.

Não paga imposto de transmissão a presente venda por ser feita á Fazenda Federal, mas o sello proporcional na importancia de 17:160\$ pela verba abaixo transcripta. Presente neste acto o leiloeiro Joaquim Dias dos Santos, por elle é tambem assignada a escriptura. — Alvará de autorisação na fórma abaixo: O Dr. Ataulpho Napoles de Paiva, Juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.: Autoriso pelo presente alvará, indo por mim assignado, a requerimento dos syndicos da liquidaço forçada da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, ao leiloeiro Joaquim Dias para vender em publico leilão na conformidade das leis e decretos em vigor e segundo os estylos, os bens pertencentes ao acervo da referida liquidaço forçada, sendo feito o leilão com o prazo de 90 dias a contar do 1º annuncio, que deverá ser publicado regularmente na imprensa, prestando contas neste Juizo em tempo opportuno.

Rio, 14 de novembro de 1901. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Pinna,

o subscrevi. — *Ataulpho Napoles de Paiva*. Estão tres estampilhas no valor de 4\$400 devidamente inutilisadas.

O sello foi pago pela verba seguinte: Pagou 17:160\$000 de sello. — Recebedoria da Capital Federal, 6 de julho de 1903. O Thesoureiro, Amaro da Silva Guimarães. O escrivão, Pinto da Silva. E assim avindos, me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura que, lhes sendo lida e ás testemunhas, Antonio da Cunha Barbosa e Leonardo Ferreira Pinheiro, assignam todos perante mim, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que o escrevi. — *Carlos Augusto de Carvalho*. — *Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada*. — *Otto Theil-Frederich Endresse*. — *Joaquim Dias dos Santos*. — *Carlos Augusto Naylor*. — *Antonio da Cunha Barbosa*. — *L. F. Pinheiro*. — Trasladada hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros, tabellião, que escrevi e assigno em publico e raso. Evaristo Valle de Barros.

Estavam tres estampilhas, sendo uma do valor de 1\$, duas de \$400 cada uma e sobre estas estampilhas os dizeres seguintes:

Rio, 6 de julho de 1903. — *Evaristo Valle de Barros*.

Escriptura de ratificação de outra, de encampação de concessões e de compra e venda, que fazem a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil e outras sociedades anonyms (L. 696, fl. 60).

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1903, aos 18 de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu, Tabellião, fui vindo, compareceram como outorgantes, reciprocamente outorgados, a Fazenda Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, neste acto representada pelo Dr. Carlos Augusto Naylor, Director do Contencioso do Thesouro Federal, a Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, a Companhia União de Trapiches, a Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do Alferes e Petropolis, a Empreza do Arrasamento do Morro do Castello, sociedades anonyms com séde nesta Capital e todas neste acto representadas pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, na qualidade de Director Presidente das duas primeiras e em virtude dos plenos poderes conferidos pela Empreza do Arrasamento do Morro do Castello e Companhia Estrada de Ferro Vassouras, Paty do

Alferes e Petropolis, constantes das actas de suas assembleas geraes, de 27 e 28 de maio ultimo, devidamente publicadas; os ditos representantes reconhecidos pelos proprios por mim, Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes, reciprocamente outorgados, me foi uniformemente dito que havendo-se suscitado duvida, ao lavrar-se a escriptura de 30 de junho proximo passado, lançada no L. 695 a fl. 37, deste cartorio, si era devido ou não sello proporcional pelo facto de ser a Fazenda Federal a compradora na mesma escriptura e a ella competir fazer o pagamento, foi a duvida levada á deliberação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda como no encerramento do mesmo instrumento se fez constar, e havendo o Sr. Ministro resolvido que era devido o sello, foi o mesmo pago nesta data pela verba que abaixo se transcreve, lavrando-se para constar o presente instrumento, que fica fazendo parte integrante da citada escriptura de 30 de junho; ratificando-se para todos os effeitos a mencionada escriptura. A verba é do teor seguinte: N. 30— Réis vinte tres contos quinhentos e dezoito mil réis. Pagou 23:518\$ de sello. Recebedoria da Capital Federal, 18 de julho de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Carvalho Junior. O escrivão, Pinto da Silva. Presente a este acto o Banco da Republica do Brasil, sociedade anonyma com sede nesta Cidade e representada por seus directores, Drs. Carlos Augusto de Carvalho, Custodio José Coelho de Almeida e Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada, pessoas de mim, Tabellião, e das testemunhas conhecidas, do que dou fé, por elles me foi dito que igualmente assignavam a presente escriptura para os devidos effeitos. E de como assim o disseram, me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura, que lhes sendo lida e ás testemunhas, Dr. Rodrigo Octavio de Langgard Menezes e Antonio da Cunha Barbosa, assignaram todos perante mim, Evaristo Valle de Barros, Tabellião, que a subscrevi. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.— Carlos Augusto Naylor.— Carlos Augusto de Carvalho.— Custodio José Coelho de Almeida.— Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada.— Rodrigo Octavio Langgard Menezes.— Antonio da Cunha Barbosa. Trasladado hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros, Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico. Estavam colladas duas estampilhas de 300 réis cada uma, 600 réis.

Rio, 18 de julho de 1903.—*Evaristo Valle de Barros.*

Termo de accordo feito entre a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil e o Banco da Republica, como abaixo se declara.

Aos sete dias do mez de agosto de 1903, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, presente o Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor, Director, compareceo o Banco da Republica do Brasil, representado pelos seus Directores, Conselheiro Carlos Augusto de Carvalho e Dr. Leopoldo Cesar Duque Estrada, e disse que, tendo pela escriptura de 30 de junho do mesmo anno, lavrada em notas do tabellião Evaristo, adquirido a União — da Empresa Industrial de Melhoramentos todas as concessões e bens á mesma pertencentes, bem como as de outras empresas de que aquella é representante, ficou estipulado na mesma escriptura que o pagamento seria effectuado ao referido Banco da Republica do Brasil, na importancia total de 21.380:000\$, preço da venda, pelo que accorda na solução da obrigação pela fórma seguinte: 1ª, o pagamento será feito em seis mil e oitenta inscrições de um conto de réis cada uma, pelo valor nominal e quinze mil e trezentas apolices do valor de um conto de réis cada uma, tambem pelo valor nominal, das que vão ser emittidas de accordo com o decreto 4865, de 16 de junho do mesmo anno; 2ª, fica por este modo solvido e realisado o pagamento, servindo de plena e geral quitação o recibo que fór passado na repartição competente do Thesouro Federal; 3ª, além dos bens pertencentes ás Empresas mencionadas na referida escriptura de 30 de junho deste anno, obriga-se o Banco a restituir á Fazenda Federal a quantia de 400:000\$ em apolices da emissão de que trata este termo, pelo seu valor nominal, caso a Empresa Industrial de Melhoramentos, como ficou facultado no accordo de 4 de junho do mesmo anno, celebrado com o alludido Banco, deixe de transferir, no prazo de 30 dias, a contar deste termo, á mesma Fazenda Federal ou á pessoa por ella indicada, a concessão e obras já executadas, que fazem objecto da Companhia Melhoramentos da Lagôa de Botafogo, livre e desembaraçada de todo o passivo e qualquer outro onus, com excepção das responsabilidades decorrentes dos accordos celebrados com os proprietarios de predios e terrenos para a execução da concessão, ficando entendido que a venda de taes bens ao Thesouro fica comprehendida na referida somma de 21.380:000\$000.

E pelo Sr. Dr. Director foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal e autorizado pela portaria de S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda,

n. 10, de 5 do corrente, accitava as condições acima, mandando, para constar, lavrar este que, sendo lido, assigna com os referidos representantes do Banco da Republica do Brasil. E eu, José Carlos Pereira de Azevedo, 2º escripturario do Thesouro Federal, o escrevi.

Rio, 7 de agosto de 1903. — *Carlos Augusto de Carvalho.* — *Leopoldo Cesar Duque Estrada.* — *Carlos Augusto Naylor.* — Haviam estampilhas no valor de 7\$300, devidamente inutilizadas.

ANNEXO

MINISTERIO DA FAZENDA

ANNEXO AO RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

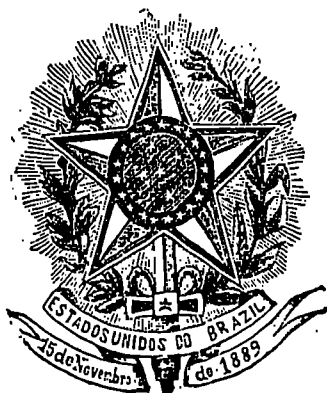
MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Leopoldo de Bulhões

NO ANNO DE 1903

1.ª DA REPUBLICA

VOLUME II



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1903

INDICE DAS MATERIAS

QUE

SE CONTEEM NESTE VOLUME DE ANNEXOS

DECRETOS E CIRCULARES

	Pags.
Decreto n. 4400 — de 6 de maio de 1902 — Approva o convenio celebrado entre o Ministro da Fazenda e o Presidente do Estado de Matto Grosso.	3
» n. 4408 — de 13 de maio de 1902 — Autorisa a organisação da Sociedade Anonyma de Economia e Seguros — A Economica — e approva os respectivos Estatutos.	4
» n. 4415 — de 27 de maio de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 225:930\$794 para pagamento de porcentagens aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro.	11
» n. 4419 — de 3 de junho de 1902 — Cassa a autorisação concedida para funcionar á Sociedade de Seguro mutuo sobre a vida — A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — pelo decreto n. 3304, de 30 de maio de 1899.	11
» n. 4434 — de 17 de junho de 1902 — Approva os Estatutos da Sociedade Anonyma — A Economisadora.	11
» n. 4443 — de 24 de junho de 1902 — Suspende a autorisação para funcionar concedida pelo decreto n. 3224, de 23 de fevereiro de 1864, á Real Companhia Inglesa de Seguros contra os riscos de fogo e de vida, estabelecida em Liverpool	17
» n. 4445 — de 1º de julho de 1902 — Autorisa a organisação da Sociedade Anonyma — A Accumuladora — e approva os respectivos estatutos.	17
» n. 4466 — de 15 de julho de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:530\$107, para pagamento de vencimentos ao ex-inspector da Alfandega do Espirito Santo, Apulchro Motta.	23
» n. 4477 — de 8 de julho de 1902 — Releva a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericordia e Hospital de Lazaros, de Sabará, no Es-	

	Pags.
tado do Minas Geraes, da obrigação do pagamento do 1:730\$350.	23
Decreto n. 4475 — de 22 de julho de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 31:379\$347 para indemnisação das despezas feitas com o Congresso Nacional de Agricultura	24
» n. 4493 — de 29 de julho de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 300:000\$ para o emprestimo de que trata o art. 31, § 18, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901	24
» n. 4494 — de 29 de julho de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 79:419\$356 para pagamento de quotas devidas a empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Norte	25
» n. 4529 — de 30 de agosto de 1902 — Approva a nova tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal.	25
» n. 4676 — de 13 de novembro de 1902 — Concede permissão à <i>New-York Life Insurance Company</i> , para funcionar no Brasil.	27
» n. 4677 — de 13 de novembro de 1902 — Torna extensiva a todas as Alfandegas as disposições do art. 254, § 2º, da <i>Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas</i>	29
» n. 4678 — de 13 de novembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 317:989\$583, suplementar á verba — Exercicios Findos	29
» n. 4679 — de 13 de novembro de 1902 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 28:000\$ para impressão de 3.000 exemplares da Carta Descritiva, organizada por Julio Cesar Pinto Ccelho e Albino Alves Filho	29
» n. 4680 — de 14 de novembro de 1902 — Dá novo regulamento para a Imprensa Nacional.	30
» n. 4682 — de 22 de novembro de 1902 — Approva, com acrescimo de duas clausulas, os estatutos da Sociedade Anonyma — A Auxiliadora — e autorisa a mesma a funcionar.	45
» n. 4693 — de 6 de dezembro de 1902 — Approva, com alterações, os estatutos da Companhia Nacional de Seguro mutuo contra fogo	46
» n. 4696 — de 12 de dezembro de 1902 — Modifica o decreto n. 3810, de 16 de outubro de 1900	57
» n. 4697 — de 12 de dezembro de 1902 — Provi-	

	doncia sobre a execução do art. 55 do regulamento anexo ao decreto n. 3622, de 26 de março de 1900	58
Decreto n. 4753 — de 31 de janeiro de 1903 — Proroga, até 30 de janeiro do corrente anno, o prazo de que trata a 2ª parte do art. 2º do decreto n. 4697, de 12 de dezembro ultimo.		59
» n. 4774 — de 14 de fevereiro de 1903 — Approva com alteração os novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.		59
» n. 4786 — de 7 de março de 1903 — Crea em Porto Acre uma mesa de rendas de 1ª ordem.		93
» n. 4839 — de 18 de maio de 1903 — Autorisa o Ministerio da Fazenda a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild & Sons, de Londres, um emprestimo de £ 8.500.000		94
» n. 4850 — de 30 de maio de 1903 — Proroga o prazo estipulado para o funcionamento de uma Caixa Filial ao <i>Brasilianische Bank für Deutschland</i> , em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.		94
» n. 4851 — de 3 de maio de 1903 — Concede ao <i>Brasilianische Bank für Deutschland</i> autorização para estabelecer uma Caixa Filial na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.		95
» 4852 — de 30 de maio de 1903 — Proroga por mais 10 annos o prazo concedido ao <i>The British Bank of South America, Limited</i> , para funcionar no Brasil		95
» 4859 — de 8 de junho de 1903 — Estabelece regimen especial para execução de obras de melhoramentos de portos		95
» n. 4860 — de 8 de junho de 1903 — Providencia sobre a encampação de diversas concessões		97
» n. 4863 — de 13 de junho de 1903 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 23:234\$572 para occorrer ao pagamento devido a Conrado Alves do Medeiros, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal		98
» n. 4865 — de 16 de junho de 1903 — Autorisa a emissão de 17.300:000\$ em apolices especiaes		98
» n. 4869 — de 20 de junho de 1903 — Autorisa a reforma dos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo		99
» n. 4872 — de 27 de junho de 1903 — Sujeita á jurisdicção da Alfandega do Rio Grande do Sul a Mesa de Rendas de Pelotas, no mesmo Estado.		116

	Pags.
Decreto n. 4873 — de 29 de junho de 1903 — Proroga o prazo marcado para rotulagem de productos nacionaes	116

ADDITAMENTO

Decreto n. 4237 — de 12 de novembro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, suplementar á verba — Exercicios Findos	119
» n. 4259 — de 29 de novembro de 1901 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000\$ para pagamento do aluguel da casa em que funciona a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de setembro a dezembro de 1899, e o de 20:000\$ suplementar á verba 9 ^a , art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 — Assignatura de notas	119
» n. 4346 — de 18 de fevereiro de 1902 — Approva a reforma dos estatutos da Sociedade de Seguros de Vida — Caixa Geral das Familias.	120
» n. 4798 — de 21 de março de 1903 — Crêa uma Caixa civil destinada a effectuar os pagamentos ás forças brasileiras estacionadas no territorio do Acre	121

CIRCULARES

1902

Ns. 31 a 66	123
-----------------------	-----

1903

Ns. 1 a 29	137
----------------------	-----

INDICE ALPHABETICO

DAS

MATERIAS QUE SE CONTEEM NESTE VOLUME DE ANNEXOS

A

	Pags.
ACCUMULADORA (A) — Seus estatutos	17
ACRE (Porto) — Creação de uma mesa de rendas de 1. ^a ordem	93
ASSIGNATURA de notas — Seu pagamento	119
AUXILIADORA (A) — Seus estatutos	45

B

BANCO da Republica do Brasil — Sua nova organização	57
— de Credito Real de S. Paulo — Reforma de seus estatutos	99
BRASILIANISCHE Bank für Deutschland — Proroga o prazo para funcionamento de sua caixa filial em Porto Alegre o decreto a	94
— — Concede-lhe o estabelecimento de uma caixa filial na cidade do Rio Grande o decreto a	95
BRITISH (The) Bank of South America, Limited — Prorogação de prazo para funcionamento	95

C

CAIXA civil para pagamento ás tropas estacionadas no Acre — sua criação	121
— Economica e Monte de Soccorro da Capital Fe- deral — (Tabella do numero, classe e venci- mentos dos seus empregados)	25
— Geral das Familias — Reforma dos seus esta- tutos	120
CARTA descriptiva — (Abertura de credito para im- pressão)	20
COMPANHIA Nacional de Seguro Mutuo contra fogo — Novos estatutos	16
CONGRESSO Nacional de Agricultura.	24
CONSOLIDAÇÃO (Nova) das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas — Torna extensivas a todas as alfandegas as disposições do art. 254, § 2. ^o	20

	Pags.
CONVENIO celebrado entre o Ministro da Fazenda e o Presidente do Estado do Matto Grosso, para a repressão do contrabando	3
CREDITO extraordinario de 8:000\$	119
— (Abertura de) para cumprimento de sentença do Supremo Tribunal Federal	98
— para pagamento de porcentagens aos empre- gados da Alfandega do Rio de Janeiro.	11
— suplementar de 20:000\$000 ,	119

E

ECONOMICA (A) — (Sociedade Anonyma de Economias e Seguro)	4
ECONOMISADORA — Approva os seus estatutos o de- creto a	11
EMPRESTIMO de £ 8.500.000 — (Autorisa o seu con- tracto).	94
EMPRESTIMO de 17.300:000\$000.	98
EMPRESTIMO de que trata o art. 31, § 18, da lei n. 834.	24
ENCAMPAÇÕES de diversas concessões — <i>Vide</i> decreto a	97
EQUITATIVA dos Estados Unidos do Brasil	11
EXERCICIOS findos — (Abertura de creditos).	29
— — (Abertura de credito supplemen- tar)	119

I

IMPrensa Nacional - (Novo regulamento da)	30
---	----

M

MELHORAMENTO de portos — <i>Vide</i> decreto a.	95
MESA de Rendas de Pelotas	116
MONTEPIO Geral de Economia dos Servidores do Es- tado — Seus novos Estatutos.	59

N

NEW-YORK Life Insurance Company — (Permissão para funcionar)	27
---	----

P

PORCENTAGEM aos Empregados da Alfandega do Rio de Janeiro	11
--	----

l'ags.

PORTO Acre — Creação de uma Mesa de Rondas de	
1ª ordem.	93
— Idem de uma Caixa Civil	121

Q

QUOTAS devidas a empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Norte — (Abortura de credito para o pagamento de). .	25
---	----

R

REAL Companhia de seguros contra os riscos de fogo e de vida — estabelecida em Liverpool . . .	17
ROTULO dos productos fabricados no paiz	58
— Vide ainda.	59
— Vide ainda.	116

S

SANTA Casa de Misericordia e Hospital de Lazaros de Sabará, no Estado de Minas Geraes — (Rele-vação de divida)	23
SOVIDADE Anonyma de Economia e Seguros — A <i>Economica</i>	4

V

VENCIMENTOS do ex-Inspector da Alfandega do Espi-rito Santo, Apulchro Motta	17
---	----



DECRETOS E OUTROS ACTOS

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETOS E REGULAMENTOS

DECRETO N. 4400 — DE 6 DE MAIO DE 1902

Approva o convenio celebrado entre o Ministro da Fazenda e o Presidente do Estado de Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 3º, da Constituição da Republica, resolve approvar o convenio, que a este acompanha, celebrado entre o Ministro de Estado da Fazenda e o Presidente do Estado de Matto Grosso.

Capital Federal, 6 de maio de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

O Dr. Joaquim Duarte Murtinho, Ministro de Estado da Fazenda, devidamente autorizado pelo Presidente da Republica, resolve firmar com o Presidente do Estado de Matto Grosso, representado pelo deputado federal major Lindolpho Libanio Moreira Serra, o presente convenio para repressão do contrabando, conforme as condições que se seguem :

Art. 1.º O Governo do Estado de Matto Grosso fica encarregado do serviço externo de repressão do contrabando na fronteira do Paraguay, adaptando ao mesmo serviço o regimen fiscal estabelecido nos decretos ns. 2431 e 2459, de 8 de janeiro e 12 de fevereiro de 1897.

Parapho unico. Para o fim de que trata este artigo deverão todas as autoridades fiscaes da União, no territorio do Estado, attender promptamente a quaesquer reclamações ou requisições emanadas do referido Estado, attinentes ao serviço.

Art. 2.º Durante a vigencia do presente convenio continuarão a ser exercidas pelo Delegado Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá todas as attribuições referentes aos serviços internos das repartições, onde deverão ser preparados e julgados em primeira instancia os processos de contrabando.

Art. 3.º Para o custoio do serviço porá a União á disposição do Estado, por trimestres adiantados, a verba annualmente consignada na lei do orçamento, cabendo plena liberdade ao Estado na direcção do dito serviço, quer quanto á nomeação e dispensa do pessoal, quer quanto á applicação da verba, com obrigação, porém, de prestar contas annuaes das despezas feitas e dos resultados collidos.

Art. 4.º O Estado de Matto Grosso concorrerá para o serviço com a quota annual de 50:000\$, podendo utilizar-se do respectivo pessoal na fiscalização de suas rondas.

Art. 5.º O corpo de guardas que o Estado organizar para o serviço não poderá ter caracter militar ou policial, mas, simplesmente, o caracter fiscal.

Art. 6.º A duração deste convenio, que começará a vigorar em 1 de junho do corrente anno, será por tempo indeterminado, com o direito para qualquer das partes contractantes de rescindir-o quando entender conveniente, precedendo aviso de dous mezes.

Em fé do que, eu, Mario Barbosa de Magalhães Castro, 1.º escripturario do Thesouro Federal, com exercicio no gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, escrevi o presente, que os contractantes assignam, aos seis de maio de mil novecentos e dous. — *Joaquim Murtinho.* — *Lindolpho Libanio Moreira Serra.*

DECRETO N. 4103 — DE 13 DE MAIO DE 1902

Autoriza a organização da Sociedade Anonyma de Economias e Seguros « A Economica », e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Dr. Valentim Magalhães :

Resolve autorizar a organização da Sociedade Anonyma de Economias e Seguros « A Economica » e approvar os estatutos, que a este acompanham, pelos quaes reger-se-ha a mesma sociedade ; accrescentando-se, porém, ao § 1.º do art. 4.º as palavras — para continuar a funcionar.

Capital Federal, 13 do maio de 1902, 14.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Estatutos da Sociedade Anonyma « A Economica »

CAPITULO I

FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob o titulo « A Economica » é constituida uma sociedade anonyma, com séde e fóro na Capital Federal, a qual será regida pela legislação especial vigente e pelas disposições dos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo de duração é de cincoenta annos, prorogavel por deliberação da assemblea geral dos accionistas.

Art. 3.º A companhia poderá estabelecer filiaes em todos os Estados da União, com prévia autorização do Governo Federal, como tambem no estrangeiro, constituindo fóro ou domicilio juridico onde, a juizo da directoria, fór necessario.

Art. 4.º Esta sociedade tem por fins:

a) emitir titulos de accumulacão, amortizaveis por sorteios periodicos de grupos proporcionaes aos titulos emitidos, pela fórma explicada nas clausulas que acompanham o pedido de carta de autorizacão ;

b) realizar seguros de vida, em todos os seus generos e combinações permittidos.

§ 1.º Não poderá « A Economica » praticar operações extranhas ao seu fim capital, constante deste artigo, sob pena de lhe ser cassada a autorizacão.

§ 2.º Tambem não poderá fazer resseguros em companhias nacionaes ou estrangeiras, dentro ou fóra do paiz.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital inicial da sociedade é de 200:000\$ (duzentos contos) representado por duas mil açções do valor nominal de cem mil réis cada uma, nominativas e transferiveis, de accordo com a lei.

Art. 6.º Uma vez integralizado o capital pela realizacão de todas as entradas, ou com os lucros liquidos verificados annualmente, poderá ser elevado até 2.000:000\$ (dous mil contos), caso seja conveniente aos intresses sociaes e mediante decisão da assembléa geral dos accionistas.

Art. 7.º Realizada a primeira entrada, que nunca será inferior á decima parte do valor de cada açção, poderá a directoria fazer novas chamadas, com intervallos de trinta dias, no minimo, á medida das necessidades sociaes.

Parapho unico. Poderá qualquer accionista integralizar as suas açções por antecipaçao, e, nesse caso, receberá o juro de 6 % ao anno sobre as quantias antecipadas.

Art. 8.º Os subscriptores que não effectuarem as entradas de capital no prazo estabelecido pela directoria e annuciado pela imprensa, pagarão sobre o tempo excedente 1 % ao mez. Decorridos sessenta dias do prazo marcado pela directoria, será o subscriptor compellido a effectuar as ditas entradas, na conformidade de direito, salvo si ella entender que devem cahir em commisso as respectivas açções ; e neste caso, será levada á conta do fundo de reserva a importancia das entradas realizadas. O commisso das açções poderá ser relevado pela directoria, provado o caso de força maior. A directoria procederá á remissão das açções incursas em commisso

definitivo, tomando as novas os mesmos numeros dos titulos annullados.

Art. 9.º Nonhuma transferencia se fará sem prévia notificação á directoria, com antecedencia de tres dias. Essa notificação doverá contar o nome do transferente, o do adquirente, o numero de acções a transferir e o preço da transferencia.

A assembléa geral, convocada para esse fim pela directoria, poderá denogar consentimento para transferencia, no caso de se promptificar, ou algum accionista, a adquirir as acções pelo mesmo preço.

Art. 10. O facto de subscrever ou adquirir acções da companhia implica a approvação dos presentes estatutos e sujeição ás decisões das assembléas geracs, como tambem ás da directoria, no limite de suas attribuições.

Nem os herdeiros nem os credores de um accionista podem penhorar os bens, registros ou valores da companhia, nem accional-a para haverem o valor das acções ou das dividas, nem intrometter-se de modo algum na sua administração, cumprindo-lhes ainda aceitar os balanços sociais e as deliberações da assembléa geral e da directoria, como os accionistas de que são herdeiros ou credores.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, um dos quaes terá a denominação de director geral ou presidente, e os outros as que determinar a assembléa geral de installação, que tambem lhes marcará as respectivas attribuições, bem como os ordenados de todos.

Paragrapho unico. Os directores serão eleitos de cinco em cinco annos e reelegiveis.

Art. 12. Cada director prestará caução de cem acções da companhia, para garantir a sua gestão. Essas acções, cuja cautela será depositada no cofre da sociedade, serão inalienaveis durante o tempo da gestão. Não poderão os directores accumular a esse cargo qualquer outro remunerado nesta companhia.

Art. 13. No caso de impedimento de um dos directores, por ausencia ou molestia participada aos collegas, escolherão estes para substituí-lo a um accionista que julguem idoneo ; si o impedimento fôr de mais de um director, serão escolhidos, por maioria dentre elles, os accionistas que os devem substituir. A remuneração dos substitutos, durante o impedimento dos effectivos, será marcada por mutuo accordo entre uns e outros.

Paragrapho unico. Será considerada como renuncia, ou abandono do cargo, a ausencia da séde social por mais de 30 dias, sem causa participada, ou prévia annuencia dos collegas.

Art. 14. No caso de demissão ou fallecimento de um director, proceder-se-ha pela mesma fórma até a reunião da assembléa geral extraordinaria, que deverá ser convocada dentro de 90 dias, no maximo, para eleição do substituto definitivo, sendo o novo director só eleito para o tempo que ainda restava preencher ao substituido.

Art. 15. A directoria reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por mez, e das suas resoluções, tomadas por maioria de votos presentes, lavrar-se-hão actas em livro especial.

Art. 16. Incumbe á directoria :

a) administrar os negocios e bens da sociedade, na fórma de direito e destes estatutos, praticando todos os actos necessarios a este fim, inclusive os de transigir, renunciar ou alienar direitos, fazer retiradas, transferencias e alionação de rendas, fundos ou valores pertencentes á companhia ;

b) confeccionar e fazer cumprir os regulamentos relativos a todos os seus auxiliares e ás operações da companhia ;

c) nomear e demittir todos os empregados ou mandatarios e marcar-lhes ordenados e attribuições ;

d) resolver sobre as chamadas de capital, transferencia e commissão de acções, etc.

e) fixar o emprego dos fundos, conforme o art. 29 ;

f) resolver sobre as acções judiciaes em que a companhia tenha de responder como autora ou como ré ;

g) fixar as despezas annuaes de administração ;

h) estabelecer e prestar as contas annuaes, fixando as reservas e os dividendos *ad referendum* da assembléa geral ;

i) fundar as agencias ou filiaes que julgar necessarias, de accordo com o art. 3º ;

j) convocar extraordinariamente a assembléa geral, quando julgar necessario o nos casos previstos pela lei.

Art. 17. Ao director geral, ou presidente, incumbe :

a) presidir o conselho director, ser órgão d'elle e regular os seus trabalhos ;

b) convocar, em nome da directoria, as assembléas geraes, ordinarias e extraordinarias ;

c) redigir o relatorio annual e assignar o balanço e contas da companhia, e apresentar esses documentos á assembléa geral ordinaria, em nome da directoria ;

d) assignar, na mesma qualidade, as nomeações de inspectores, agentes, banqueiros e quaesquer outros representantes da companhia ;

e) tomar quaesquer medidas que entender necessarias aos interesses sociaes, devendo sujeitar posteriormente esses actos á approvação dos collegas ;

f) representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado para isso constituir mandatarios.

g) fazer executar fielmente estes estatutos, regulamentos, deliberações do conselho director e da assembleia geral dos accionistas.

Paragrapho unico. Além destas obrigações especiais, tem o director geral, ou presidente, as do membro do conselho fiscal.

Art. 18. Para a boa administração da companhia terá a directoria os auxiliares que entender necessarios.

CAPITULO IV

COMISSÃO FISCAL

Art. 19. Haverá uma commissão fiscal permanente, composta de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente em cada reunião ordinaria da assembleia geral, e que exercerá as attribuições conferidas aos conselhos fiscaes pela legislação vigente sobre sociedades anonymas. Incumbe-lhe mais:

1.º Examinar e approvar, si assim o entender, as contas e os actos da administração, quatro vezes pelo menos em cada anno, podendo ostender o seu exame á escripturação geral da companhia e aos valores em cofre.

Do resolvido nessas reuniões se lavrará uma acta em um livro para esse fim destinado, o qual será aberto e encerrado pelo director geral e rubricado em cada uma de suas folhas por outro director.

2.º Assistir aos sorteios periodicos de amortização das apolicas, fiscalizando-os minuciosamente.

3.º Dar voto, meramente consultivo, nos casos de duvida ou divergencia entre os directores, e sempre que estes appellarem para a sua coadjuvação nos actos administrativos.

Art. 20. Percoborão os fiscaes o honorario mensal de 200\$, o serão substituidos pelos respectivos supplentes em caso de impedimento ou renuncia, cabendo, em tal caso, a estes o ordenado daquelles, pelo tempo que durar a substituição.

Art. 21. E' indispensavel, para pertencer á commissão fiscal, possuir pelo menos 50 acções da companhia, embora adquiridas depois da eleição.

CAPITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 22. A assembleia geral ordinaria terá logar annualmente, tres mezes depois de encerradas as transacções de cada anno social, para preencher as disposições da legislação em vigor. As extraordinarias effectuar-se-hão quando o conselho director o entender, ou fôr requisitado pelos accionistas nos termos legais.

Art. 23. Cada grupo de cinco acções, devidamente inscriptas com antecedencia de trinta dias, dará direito a um voto. Cada accionista só terá direito a 30 votos.

CAPITULO VI

CONTAS ANNUAES, INVENTARIO, FUNDOS DE RESERVA E REPARTIÇÃO DOS LUCROS

Art. 24. O anno financeiro da sociedade principiará a ser contado do dia da sua installação, devendo ser fechado o balanço no ultimo dia do 12º mez decorrido daquella data, podendo, entretanto, ser adoptado posteriormente como anno financeiro o civil, a juizo da directoria.

Art. 25. As despezas de installação da sociedade em sua séde, como as de installação de agencias, serão amortizadas em prazo não excedente a cinco annos ; e no mesmo prazo o serão, e por fracções iguaes, as commissões annualmente pagas aos agentes. Todas as outras despezas da companhia serão cada anno inscriptas na conta de lucros e perdas do exercicio em que forem feitas.

Art. 26. Nenhuma especie de bonificação ou de lucros será dada ou repartida, senão depois de deduzido da receita bruta o imposto das despezas geraes e encargos sociaes ; isto é, só serão formulados ou repartidos lucros liquidos.

Art. 27. Dos lucros liquidos verificados annualmente deduzir-se-hão os necessarios á constituição do fundo securatorio, que não é mais do que a totalidade das reservas technicas dos seguros realizados ; em seguida se apartarão 20 % para reconstituição do capital inicial, formado pelas entradas das acções, e é este o fundo de reserva, o qual só cessará quando a sua importancia attingir a somma completa do capital nominal. Sempre que esse fundo fôr desfalcado, por diminuição da renda ou acrescimo de despezas, recomeçar-se-ha pelo mesmo meio a reintegrar-o.

Do restante se fará divisão entre os accionistas, de accordo com o numero das acções e importancia das entradas feitas ; não poderá, porém, ser o dividendo maior de 18 % sobre o capital realizado. Quando exceder esse limite, será o recurso repartido entre os segurados.

Paragrapho unico. Chamam-se segurados os possuidores de apolices do seguros de vida, e mutuarios os possuidores do titulos de accumulção.

Art. 28. No inventario dos bens sociaes, como no balanço annual, far-se-ha distribuição clara entre o fundo securatorio (reserva das apolices de seguros de vida) e o fundo accumulativo, representado pelas contribuições dos titulos de accumulção em vigor.

CAPITULO VII

APLICAÇÃO DE FUNDOS

Art. 29. Todos os fundos da companhia, excluindo sómente os destinados para cobrir as despesas correntes, como amortização de titulos de accumulção, pagamento de sinistros, honorarios da directoria, despesas ordinarias e extraordinarias, etc., serão applicados:

- a) em compra e venda de immoveis de boa e segura renda ;
- b) em apolices federaes ou dos Estados ;
- c) em titulos de qualquer especie, mas de real e notorio valor ;
- d) em hypothecas urbanas, cauções sobre apolices, titulos de real valor e penhores mercantis.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 30. Os socios omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e nos pontos em que tambem este fôr omissso pelo conselho director.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1902.—*Valentim Magalhães*, incorporador.

Estavam colladas cinco estampilhas no valor total de 1\$500, devidamente inutilizadas.

RELAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA DE ECONOMIAS E SEGUROS «A ECONOMICA»

Numero de Subscriptores	Nomes	Numero de acções
1	Dr. Angelo Pinheiro Machado, residente na capital de S. Paulo.....	200
2	Virgilio Rocha, idem idem.....	100
3	Dr. João Dente, idem idem.....	100
4	Sebastião Ribas, idem idem.....	100
5	Dr. Antonio Alves de Carvalho, residente em Piracicaba.....	100
6	Dr. Victorino Monteiro, residente na Capital Federal	100
7	Julio Dreyfus, idem idem.....	100
8	Dr. Eduardo Ramos, idem idem.....	200
9	Dr. João Maximiano de Figueiredo, idem idem....	200
10	Filinto de Almeida, idem idem.....	200
11	Dr. Valentim Magalhães, idem idem.....	600
		<hr/> 2.000

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1902.—*Valentim Magalhães*, incorporador.

Estava collada uma estampilha de 300 réis, devidamente inutilizada.

DECRETO N. 4415 — DE 27 DE MAIO DE 1902

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 225:939\$794, para pagamento de porcentagens aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçãõ conferida no art. 31, § 12, da lei n. 834, de 30 de dezembro do 1901, e sendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 225:939\$794, para occorrer ao pagamento das porcentagens a que teem direito, de accordo com a doutrina do art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, os empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo excesso da renda do exercicio de 1901 sobre a do exercicio anterior.

Capital Federal, 27 de maio de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4419 — DE 3 DE JUNHO DE 1902

Cassa a autorizaçãõ concedida á Sociedade de seguro mutuo sobre a vida « A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil » pelo decreto n. 3304, de 30 de maio de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a prohibiçãõ do art. 62 do decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901 :

Resolve cassar a autorizaçãõ conferida á Sociedade de seguros sobre a vida « A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil » pelo decreto n. 3304, de 30 de maio de 1899, para operar em seguros terrestres e maritimos.

Capital Federal, 3 de junho de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4436 — DE 17 DE JUNHO DE 1902

Approva os estatutos da Sociedade anonyma « A Economizadora ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Alfredo Luiz Del Porto, autorizado pelo decreto n. 4118, de 6 de agosto de 1901, a organizar

uma sociedade anonyma sob a denominação de « A Economizadora »:

Resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, os estatutos que a esto acompanham, pelos quaes reger-se-ha a referida sociedade:

a) Art. 3º, letra b — Supprimam-se as palavras — « o combinações ».

b) Art. 3º, § 1º — Substituam-se as palavras — « de accordo com a autorização concedida pelo Governo Federal » — pelas seguintes: — « sob pena de ser immediatamente cassada a autorização para funcionar ».

c) Art. 3º, § 2º — Depois da palavra — resogurar — acrescente-se: — « os seus seguros ».

d) Art. 6º — Redija-se pela fôrma seguinte: — « O capital será integralizado com os lucros obtidos annualmente, podendo ser augmentado, segundo as leis das sociedades anonymas. »

e) Art. 11 — Substitua-se pelo seguinte: — « Cada director vencerá o ordenado mensal de 500\$, e cada um dos membros do conselho fiscal o de 100\$, tambem mensal. »

f) Art. 25 — Supprima-se a palavra — « pupillos ».

g) Art. 30 — Em vez de — « augmento de capital » — diga-se — « complemento do capital ».

Capital Federal, 17 de junho de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Estatutos da Sociedade anonyma « A Economizadora »

CAPITULO I

FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de « A Economizadora » fica constituida uma sociedade anonyma na Capital Federal, a qual será regida pelas disposições dos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo de duração é de 50 annos, que poderá ser prorogado pela assembléa geral, e a séde e fôro são na Capital Federal, podendo estabelecer filiaes com prévia autorização do Governo Federal.

Art. 3.º A sociedade tem por fins :

a) explorar a carta de autorização concedida ao Sr. Alfredo Luiz Del Porto por decreto do Governo Federal n. 4118, de 6 de agosto de 1901 ; e

b) seguros de vida em todos os seus generos e combinações permittidos.

§ 1.º A sociedade anonyma « A Economizadora » não poderá praticar operações extranhas ao seu fim capital, de accordo com a autorização concedida pelo Governo Federal.

§ 2.º Não poderá resegarar em companhias nacionaes ou estrangeiras, dentro ou fóra do paiz.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 4.º O capital inicial da sociedade é de 120:000\$, representado por 1.200 acções do valor nominal de 100\$ cada uma.

Art. 5.º As acções serão nominativas e a sua inscripção e transferencias serão feitas nos registros da sociedade, por termo assignado pelos contractantes ou seus legitimos procuradores.

Art. 6.º O capital será integralizado com os lucros obtidos annualmente, e, uma vez que seja completado, ficará augmentado até o limite de 2.000:000\$000.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros ; um dos directores terá a denominação de director geral, e outro a de director gerente, com funcção determinada nos arts. 17 e 18.

Art. 8.º Haverá um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplementes.

Art. 9.º Os directores e os membros do conselho fiscal e supplementes destes serão eleitos pela assembléa geral entre os accionistas, por escrutinio secreto e maioria de votos. No caso de empate decidirá a sorte.

Art. 10. A directoria exercerá o mandato por seis annos, podendo ser reelcita.

Paragrapho unico. O conselho fiscal será eleito annualmente.

Art. 11. Cada director vencerá o ordenado annual de 18:000\$, e cada um dos membros do conselho fiscal o de 2:400\$000.

Paragrapho unico. Estes ordenados poderão ser augmentados proporcionalmente ás vantagens auferidas pela sociedade, bem como diminuidos, si assim fór julgado conveniente.

Art. 12. Os cargos de director geral e director-gerente serão exercidos por deliberação tomada pelos directores entre si, bem como as suas substituições.

Paragrapho unico. O escolhido para occupar a vaga exercerá o cargo até a primeira reunião da assembléa geral, que resolverá a respeito.

Art. 13. Como caução da responsabilidade de sua gestão, cada director é obrigado a depositar na sociedade com acções, as quaes serão inalienaveis enquanto exercer o cargo, e não forem approvadas as respectivas contas.

Art. 14. A directoria reunir-se-ha tantas vezes quantas os interesses da sociedade o exigirem, mas nunca menos de uma vez por mez. As resoluções tomar-se-hão por maioria de votos presentes.

Art. 15. Nenhum membro da directoria poderá deixar de exercer as funcções de seu cargo por mais de tres mezes, sem annuencia da maioria dos directores, sob pena de se considerar vago o seu logar.

Art. 16. Compele á directoria :

a) resolver sobre as operações referidas nestes estatutos, fixando as condições e regras, sobre que devem realizar-se, e confeccionar regulamentos;

b) prestar as contas annuaes que tem de ser presentes á assembléa geral, assim como fixar o dividendo;

c) nomear e demittir, mediante proposta do director gerente, todos os empregados, marcando-lhes ordenados e attribuições;

d) adoptar todas as resoluções e fazer executar fielmente todas as medidas que entender convenientes aos interesses da sociedade;

e) executar estes estatutos e deliberações da assembléa geral;

f) convocar extraordinariamente a assembléa geral;

g) celebrar contractos de qualquer natureza, assignar escripturas ou outros quaesquer documentos de responsabilidade e bem assim representar a sociedade nas suas relações com terceiros, ou perante qualquer autoridade ou tribunal, sendo facultado, em qualquer dos mencionados casos, delegar os necessarios poderes em um ou mais directores ou a pessoa extranha.

Art. 17. Compete ao director geral :

a) apresentar á assembléa geral ordinaria em nome da directoria o relatorio annual das operações do estado da sociedade;

b) presidir a assembléa geral e regular-lhe os trabalhos;

c) convocar extraordinariamente a directoria para resolver sobre quaesquer assumptos concernentes aos fins da sociedade.

Art. 18. Compete ao director-gerente :

a) dirigir e inspeccionar os negocios da sociedade, de accordo com o que fôr resolvido pela directoria, bem como a escripturação geral da mesma, todo o seu expediente e assignar a respectiva correspondencia;

b) tomar contas dos actos dos agentes das filiaes ou succursaes;

c) prestar contas dos seus actos e do andamento da sociedade á directoria em suas reuniões, dando esclarecimentos e propondo resoluções que julgar necessarias ;

d) fornecer ao director geral todos os dados que forem precisos para a confecção do relatorio annual.

Art. 19. Compete aos membros do conselho fiscal apresentar á assembléa geral o parecer sobre as contas prestadas pela directoria.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 20. A assembléa geral é autoridade soberana da sociedade e se comporá dos accionistas. Suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, salvas as limitações destes estatutos.

Art. 21. A assembléa assim constituida poderá resolver tudo que fôr de sua competencia, excepto sobre reformas de estatutos, liquidação, dissolução da sociedade, augmento de fundo social, ou transformação da divisão de lucros annuaes, para o que é necessario, pelo menos, a representação de tres quartos do capital social representado pelas respectivas acções.

Art. 22. No caso de não reunir-se o numero de possuidores de acções exigido para constituir-se a assembléa geral, observar-se-ha o disposto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 23. A convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria será feita por annuncios nos jornaes com 15 dias de antecedencia, nos quaes se declarará o objecto da convocação.

Este prazo será reduzido a cinco dias, quando, mallograda a primeira reunião, fôr mister convocar a segunda e terceira.

Art. 24. A reunião ordinaria da assembléa geral terá lugar annualmente no dia 1 de julho, e as extraordinarias sempre que a directoria resolver por si ou a requerimento de accionistas que representarem pelo menos metade do capital.

Art. 25. Podem votar os tutores e curadores por seus pupillos, tutelados e curatelados ; os maridos por suas mulheres, um dos socios pela firma, os prepostos de corporações por seus procuradores.

A eleição da directoria e conselho fiscal será por escrutinio secreto.

Paragrapho unico. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto. Cada accionista não poderá ter mais de 50 votos.

Art. 26. Não podem votar nas assembléas geraes os membros da directoria e conselho fiscal na approvação e reprovação de seus actos.

Art. 27. Compete á assembléa geral:

- a) julgar as contas annuaes;
- b) resolver sobre assumptos concernentes ao capital, liquidação, dissolução da sociedade e qualquer objecto para que houver sido convocada.

Art. 28. Na reunião ordinaria annual da assembléa geral apresentar-se-ha o relatorio da directoria, acompanhado do balanço e parecer do conselho fiscal.

§ 1.º Nesta reunião a assembléa geral fixará os ordenados dos membros da directoria e conselho fiscal para o exercicio seguinte, bem como as gratificações aos directores.

§ 2.º Igualmente, na mesma reunião, é permittido tratar de todos os assumptos concernentes aos interesses da sociedade.

§ 3.º Nas reuniões extraordinarias sómente se tratará do objecto para que forem convocadas.

CAPITULO V

DA DIVISÃO DE LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 29. O anno financeiro da sociedade é o civil, contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro, sendo nesta ultima data fecho o balanço.

Art. 30. Dos lucros liquidos que se verificarem annualmente far-se-ha a divisão seguinte:

O dividendo, nunca maior de 18 % sobre o capital, 10 % para fundo de reserva especial, e o restante, distrahindo a parte que cabe ao fundo dos segurados, será levado para augmento do capital.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. Os fundos disponiveis da sociedade deverão ser applicados:

- a) em compra e venda de immoveis que offereçam segura renda;
- b) em titulos da divida publica da União e dos Estados;
- c) em acções de companhias e bancos que offereçam segurança;
- d) em hypothecas urbanas, cauções sobre titulos de real valor e penhores mercantis.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1902. — *Alfredo Luiz Del Porto.*

DECRETO N. 4443 — DE 24 DE JUNHO DE 1902

Suspende a autorização concedida pelo decreto n. 3224, de 23 de fevereiro de 1864, á Real Companhia Inglesa de seguros contra os riscos de fogo e de vida, estabelecida em Liverpool.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que a Real Companhia Inglesa de seguros contra os riscos de fogo e de vida, com séde em Liverpool, não fez perante a Superintendencia de seguros terrestros e maritimos a declaração exigida no art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901:

Resolve, na conformidade do disposto no art. 54 do mesmo regulamento, suspender a autorização que, pelo decreto n. 3224, de 23 de fevereiro de 1864, foi concedida á referida companhia para estabelecer no Brazil uma agencia, exclusivamente destinada a fazer operações de seguro contra os riscos de fogo.

Capital Federal, 24 de junho de 1902, 14^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4445 — DE 1 DE JULHO DE 1902

Autoriza a organização da sociedade anonyma —A Accumuladora— e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Sylvio de Campos e José Piedade, cidadãos brasileiros, domiciliados na capital do Estado de S. Paulo:

Resolve autorizar a organização da sociedade anonyma denominada—A Accumuladora—e approvar os estatutos, que a este acompanham, pelos quaes reger-se-ha a mesma sociedade.

Capital Federal, 1 de julho de 1902, 14^o da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Estatutos da sociedade anonyma « A Accumuladora »

CAPITULO I

FINS, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.^o Sob a denominação « A Accumuladora » é constituída, com séde e fôro nesta capital do Estado de S. Paulo, uma sociedade anonyma, que será regida pela legislação especial em vigor e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade é de 50 annos, o qual poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral de accionistas.

Art. 3.º A sociedade poderá estabelecer agencias nas principaes cidades deste Estado, constituindo fôro e domicilio juridico, a juizo da directoria, onde fôr conveniente.

Art. 4.º Os fins da sociedade são:

a) emittir titulos de accumulção de economias amortizavois por sorteios periodicos de grupos proporcionaes ás emissões feitas, pela maneira explicada nas clausulas que acompanham o pedido de carta de autorização ;

b) realizar seguros de vida em todos os seus generos e combinações conhecidas e permittidas.

§ 1.º Não poderá « A Accumuladora » praticar operações extranhas ao seu fim capital, sob pena de lhe ser cassada a autorização concedida para continuar a funcionar.

§ 2.º Não poderá, outrosim, effectuar seguros em outra qualquer companhia nacional ou estrangeira, dentro ou fóra do paiz.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital inicial da sociedade será de cem contos de réis (100:000\$) divididos em mil acções do valor nominal de cem mil réis cada uma, nominativas e transferiveis na fôrma da lei.

Art. 6.º Integralizado este capital pela realização de todas as entradas ou mesmo com os lucros liquidos, verificados annualmente, poderá elle ser elevado até mil contos de réis (1.000:000\$), caso assim o delibere a assembléa geral de accionistas.

Art. 7.º Realizada a primeira entrada, que não deverá ser inferior a dez por cento do valor de cada acção, poderá a directoria, á proporção das necessidades sociaes, fazer novas chamadas, mas com um intervallo minimo de 30 dias, uma da outra.

Parapho naico. Fica salvo a qualquer accionista o direito de, em qualquer tempo, realizar a integralização de suas acções e, nesse caso, lhe serão abonados os juros de 6 % ao anno sobre as quantias antecipadas.

Art. 8.º Os accionistas que não realizarem as entradas de capital no prazo estabelocido pela directoria e annunciado pela imprensa pagarão os juros da móra na razão de 1 % ao mez.

Decorrido o prazo de sessenta dias do prazo marcado pela directoria, o accionista remisso será compellido a realizar as entradas em atrazo, na conformidade do direito vigente, salvo

si ella entender que devem cahir em commissão as respectivas acções ; e, nesta hypothese, será levada á conta do fundo de reserva a importancia das ontradas realizadas, procedendo a directoria á remissão das respectivas acções, tomando os novos titulos os mesmos numeros dos annullados.

Art. 9.º Nenhuma transferencia será feita sem prévia notificação á directoria, com antecedencia de tres dias, no minimo. Essa notificação deverá conter o nome do transfereute, o do adquirente, numero de acções a adquirir e preço da transferencia.

A assembléa geral, convocada extraordinariamente para esse fim, poderá denegar consentimento para a transferencia no caso de se promptificar ella ou algum accionista a adquirir as acções pelo mesmo preço.

Art. 10. O facto de subscrever ou adquirir acções da sociedade implica a approvação e accitação destes estatutos em todos os seus termos com sujeição ás deliberações das assembléas geraes, como tambem ás da directoria nos limites das suas attribuições.

Nem os herdeiros nem os credores de um accionista podem penhorar bens, registro ou valores da sociedade, nem accional-a para haverem o valor das acções ou das dividas particulares, nem intervir de modo nenhum na administração social, cumprando-lhes accitar os balanços da sociedade e acatar as deliberações da directoria e da assembléa geral, como os accionistas de que são herdeiros ou credores.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A sociedade terá a seguinte administração: um conselho director composto de tres membros, dos quaes um será o presidente ; e, mais, um inspector geral, cujas attribuições bem como os respectivos honorarios serão marcados pela assembléa geral de installação.

Parapho unico. Os directores serão eleitos de cinco em cinco annos, podendo ser reeleitos.

Art. 12. Cada um dos directores eleitos, antes de entrar no exercicio de suas funcões, prestará caução de cincoenta acções da sociedade, para garantir a sua gestão. Essas acções, cuja cautela deverá ser depositada nos cofres da sociedade, serão inalienaveis durante o tempo da gestão.

Não poderão os directores accumular esse cargo com qualquer outro, remunerado, nesta sociedade.

Art. 13. Em caso de impedimento temporario de um dos directores, por motivo justificado, os desimpedidos deverão convidar a um accionista, que julgarem idoneo, para o substituir.

A remuneração que compete ao substituto será marcada de mutuo accordo entre elle e os effectivos.

Paragrapho unico. Será considerada renuncia ou abandono a ausencia da séde social por mais de 30 dias, sem causa justificada ou prévia annuncia da directoria.

Art. 14. A directoria reunir-se-ha, ao menos, uma vez por mez, e das suas resoluções, tomadas por maioria de votos presentes, lavrar-se-hão actas em livro especial.

Art. 15. Incumbe á directoria:

a) administrar os negocios e bens da sociedade, na fórma do direito e destes estatutos, praticando todos os actos necessarios a este fim, inclusive os de transigir, renunciar ou alienar direitos, fazer retiradas, transferencias e alienação de rendas, fundos ou valores pertencentes á sociedade;

b) confeccionar e fazer cumprir os regulamentos relativos a todos os seus auxiliares e ás operações da sociedade;

c) nomear e demittir todos os empregados ou mandatarios e marcar-lhes ordenados e attribuições;

d) resolver sobre as chamadas de capital, transferencia e commissão de acções, etc.;

e) fixar o emprego dos fundos, conforme o art. 28;

f) resolver sobre as acções judiciaes em que a sociedade tenha de responder como autora ou ré;

g) fixar as despezas annuaes da administração;

h) estabelecer e prestar as contas annuaes, fixando as reservas e os dividendos, *ad referendum* da assembléa geral;

i) fundar as agencias que julgar necessarias, de accordo com o art. 3º;

j) convocar extraordinariamente a assembléa geral, quando julgar necessario nos casos previstos na lei.

Art. 16. Ao director-presidente incumbe:

a) presidir as reuniões da directoria, ser orgão della e regular os seus trabalhos;

b) convocar em nome da directoria as assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias;

c) redigir o relatorio annual e assignar o balanço e contas da sociedade e apresentar esses documentos á assembléa geral ordinaria, em nome da directoria;

d) assignar, na mesma qualidade, as nomeações de inspectores, agentes, banqueiros e quacsquer outros representantes da sociedade;

e) tomar quacsquer medidas que entender necessarias aos interesses sociais, devendo sujeitar posteriormente esses actos á approvação da directoria;

f) representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado para isso constituir mandatarios;



g) fazer executar fielmente os presentes estatutos, assim como os regulamentos e deliberações da directoria e assemblea geral de accionistas.

Art. 17. Para boa administração da sociedade terá ella os auxiliares que julgar necessarios.

CAPITULO IV

DA COMMISSÃO FISCAL

Art. 18. Haverá uma commissão fiscal permanente, composta de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente em cada reunião ordinaria da assemblea geral, e que exercerá as attribuições que são concedidas aos conselhos fiscaes pela legislação vigente sobre sociedades anonymas. Incumbe-lhe, outrossim:

a) examinar e dar parecer sobre as contas, balanços e demais actos praticados pela directoria, podendo estender o seu exame á escripturação geral da sociedade;

b) assistir aos sorteios periodicos de amortização das apolices, fiscalizando-os minuciosamente ;

c) dar voto, meramente consultivo, nos casos de duvida ou divergencia entre os directores, e sempre que estes appellarem para sua coadjuvação nos actos de administração ;

d) do resolvido em suas reuniões, que serão ao menos uma vez por mez, lavrará o conselho fiscal uma acta em livro para esse fim especial.

Art. 19. Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão o honorario mensal de 150\$, e serão em seus impedimentos substituidos pelos respectivos supplentes, cabendo em tal caso a estes os honorarios daquelles, pelo tempo que durar a substituição.

Art. 20. Os membros do conselho fiscal deverão ser accionistas e possuir pelo menos 50 acções da sociedade.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 21. A assemblea geral ordinaria se effectuará annualmente, tres mezes após o encerramento das transacções do anno social e levantamento do respectivo balanço, para preencher assim as exigencias da legislação em vigor. As extraordinarias se effectuarão quando a directoria entender, ou forem requeridas por accionistas, representando, ao menos, um quinto do capital social.

Art. 22. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, até o numero maximo de 25, devendo ellas ser inscriptas com antecedencia de 30 dias,

CAPITULO VI

BALANÇO, FUNDO DE RESERVA E LUCROS

Art. 23. O anno financeiro da sociedade começará a ser contado do dia da sua installação, devendo o balanço das operações ser fechado no ultimo dia do 12º mez decorrido daquella data.

Art. 24. As despezas do installação da sociedade em sua séde, agencias e fiscalização serão amortizadas em prazo não excedente a tres annos.

Todas as demais despezas da sociedade serão cada anno inscriptas na conta de lucros e perdas do exercicio em que forem feitas.

Art. 25. Sómente depois de deduzidos da receita bruta todas as despezas e encargos sociaes, é que a directoria poderá distribuir bonificação ou dividendos pelos accionistas.

Art. 26. Dos lucros liquidos verificados annualmente se deduzirão os necessarios á constituição do fundo securatorio, que não é mais do que a totalidade das reservas technicas dos seguros realizados e, em seguida, se tirarão 10 % para o fundo de reserva destinado á integralização do capital inicial.

Do restante se apurtarão 20 %, sendo metade como bonificação aos directores gerente e inspector geral e o restante como bonificação aos incorporadores, distribuindo-se o saldo liquido pelos accionistas na proporção exacta do numero de acções e importancia do capital de cada um até o maximo de 20 % ao anno. Quando exceder a esse limite, será o excesso distribuido pelos segurados, que são os possuidores de apolices de seguros de vida, e pelos mutuarios, que são os possuidores dos titulos de accumulção.

Art. 27. No inventario dos bens sociaes, assim como no balanço annual se deverá fazer distribuição clara entre o fundo securatorio (reserva das apolices de seguros de vida) e o fundo accumulativo, representado pelas contribuições dos titulos de accumulção em vigor.

CAPITULO VII

APPLICAÇÃO DOS FUNDOS

Art. 28. Todos os fundos da sociedade, excluindo sómente os destinados ao pagamento das despezas correntes, como amortização dos titulos de accumulção, pagamentos de sinistros, honorarios da administração, despezas ordinarias, extraordinarias, etc., serão applicados:

- a) em compra de apolices federaes ou estaduaes ;
- b) em compra e venda de immoveis de boa e segura renda ;
- c) em hypothecas urbanas, cauções sobre apolices e titulos de real valor, e penhor mercantil.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 29. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados pela lei das sociedades anonymas em vigor e, nos pontos em que esta tambem fôr omissa, pelas resoluções da directoria.

S. Paulo, 10 de junho de 1902.— Os incorporadores, *Sylvio de Campos*.—*José Piedade*.

DECRETO N. 4457 — DE 8 DE JULHO DE 1902

Releva a mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia e Hospital de Lazaros, de Sabará, no Estado de Minas Geraes, da obrigação do pagamento de 1:736\$250.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida ao Governo, no § 9º do art. 31 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, resolve releva a mesa administrativa da Santa Casa de Misericordia e Hospital de Lazaros, de Sabará, no Estado de Minas Geraes, da obrigação do pagamento da quantia de 1:736\$250, correspondente á liquidação das tres quintas partes do extinto vinculo do Jaguára.

Capital Federal, 8 de julho de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4466 — DE 15 DE JULHO DE 1902

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:530\$107, para pagamento de vencimentos ao ex-Inspector da Alfandega do Estado do Espirito Santo, Apulchro Motta.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 31, n. 1, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:530\$107, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber o ex-inspector da Alfandega do Estado do

Espirito Santo, Apulchro Motta, e relativos ao periodo comprehendido entre a data em que foi suspenso do exercicio do dito cargo, 26 de maio de 1895, até a de sua exoneração, 27 de abril de 1896.

Capital Federal, 15 de julho de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murтинho.

DECRETO N. 4475 — DE 22 DE JULHO DE 1902

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 31:379\$347 para indemnização das despezas feitas com o Congresso Nacional de Agricultura.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 31, § 14, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1892:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de trinta e um contos tresentos e setenta e nove mil tresentos quarenta e sete réis (31:379\$347) para indemnização das despezas feitas pela Sociedade Nacional de Agricultura com o Congresso Nacional de Agricultura, que se reuniu nesta Capital em agosto e setembro do anno findo.

Capital Federal, 22 de julho de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murтинho.

DECRETO N. 4493 — DE 29 DE JULHO DE 1902

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 300:000\$ para o emprestimo de que trata o art. 31, § 18, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 31, § 18, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de trezentos contos de réis (300:000\$), para fazer ao Estado do Espirito Santo o emprestimo de que trata a disposição citada.

Capital Federal, 29 de julho de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murтинho.

DECRETO N. 4494 — DE 29 DE JULHO DE 1902

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 79:419\$356 para pagamento de quotas devidas a empregados das Alfandegas do Rio de Janeiro, Santos e Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 31, § 12, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de setenta e nove contos quatrocentos e dezenove mil tresentos e cincoenta e seis réis (79:419\$356), para occorrer ao pagamento de quotas devidas a um empregado da Alfandega do Rio de Janeiro e aos das de Santos e Rio Grande do Norte, pelo excesso de renda verificado no exercicio de 1901 sobre o de 1900.

Capital Federal, 29 de julho de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4529 — DE 30 DE AGOSTO DE 1902

Approva a nova tabella de numero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal, de accordo com o art. 53, n. 3, do regulamento approved pelo decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887:

Resolve approvar a tabella que a este acompanha, do numero, classe e vencimentos dos empregados do mesmo estabelecimento; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de agosto de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

Tabella do numero, classe o vencimentos dos empregados da
Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal.

NUMERO	CLASSES	VENCIMENTO ANNUAL		
		Ordenado	Gratifi- cação	Total
1	Gerente.....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
1	Contador.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Ajudante do contador..	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
7	1 ^{os} escripturarios (ser- vindo um de archi- vista)	4:000\$000	2:000\$000	42:000\$000
10	2 ^{os} escripturarios.....	3:466\$667	1:733\$333	52:000\$000
10	3 ^{os} escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	36:000\$000
1	Thesoureiro (inclusive a quota para quebras)	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
2	Fieis recebedores.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
2	Fieis pagadores.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000
1	Fiel auxiliar.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Fiel avaliador.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Fiel do Monte de Soc- corro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Porteiro.....	2:666\$667	1:333\$333	4:000\$000
1	Continuo (servindo de ajudante do porteiro)	1:866\$667	933\$333	2:800\$000
2	Continuos.....	1:733\$333	866\$667	5:200\$000
	Gratificação ao archi- vista.....	1:200\$000	1:200\$000
	Gratificação aos fieis pagadores	1:200\$000	1:200\$000
	Somma.....	234:400\$000

Observação

A terça parte destes vencimentos será considerada grati-
ficação devida pelo effectivo exercicio do cargo.

Capital Federal, 30 de agosto de 1903.—*Joaquim Murtinho.*

DECRETO N. 4676 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1902

Concede permissão á « New-York Life Insurance Company » para funcionar no Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a « New-York Life Insurance Company », com séde na cidade de Nova-York, e tendo em vista as disposições da lei n. 294, de 5 de setembro de 1895, na parte applicavel ás sociedades de seguros mutuos de vida, resolve conceder-lhe permissão para funcionar no Brazil, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Fazenda.

Capital Federal, 13 de novembro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Clausulas a que se refere o decreto n. 4676, desta data

1ª

A companhia manterá intacto no Thesouro Federal o deposito de duzentos contos de réis, que fizera em virtude do decreto n. 9503, de 3 de outubro de 1885, para garantir seus contractos no Brazil, podendo, todavia, substituil-o por valor equivalente em apolices da divida publica federal.

2ª

E' vedado á companhia dar execução ás alterações feitas em seus estatutos no acto de sua incorporação, que se acham devidamente registrados e annexos ao referido decreto n. 9503, sem obter prévia autorização do Governo Federal.

3ª

A companhia fica sujeita ás leis, aos regulamentos e aos tribunaes brasileiros em todos os actos que praticar no Brazil, sem que possa em tempo algum o sob qualquer pretexto allegar excepção fundada em seus estatutos.

4ª

A companhia terá no Brazil um representante habilitado com os precisos poderes para tratar e solver quaesquer questões que se suscitarem, quer com o Governo Federal, quer com os particulares, e defendel-a activa e passivamente perante os tribunaes.

5ª

Além desta representação geral, a companhia será obrigada a ter na Capital da Republica uma agencia principal, com

poderos para accoitar propostas de soguro de vida e omittir apolicos, que ficarão definitivas ou serão substituidas por definitivas dentro de 90 dias, si sua directoria central em Nova-York confirmar o risco proposto. No caso de recusal-o, as apolicos emittidas pela agencia ficarão sem valor e a agencia restituirá as importancias embolsadas, que para esse fim se reputarão em deposito durante aquelle prazo. Esta agencia terá tambem poderes para pagar os sinistros verificados e junto della poderá a companhia instituir uma junta consultiva, si o julgar conveniente.

6ª

A companhia será obrigada a empregar o liquido das reservas das apolicos emittidas no Brazil em valores nacionaes, como apolicos da divida publica, titulos que gozem de garantia da União, immoveis no territorio da Republica, hypothecas sobre propriedades e immoveis, acções de companhias de caminhos de ferro, bancos e empresas industriaes ou outras estabelecidas no Brazil, ou em depositos em estabelecimentos bancarios que funcionem na Republica, á sua escolha e sem responsabilidade do Governo.

7ª

A companhia sujeitar-se-ha á fiscalização permanente do Governo Federal que a exercerá por um fiscal de sua escolha, pago pela mesma companhia, ao qual assistirá o direito de examinar a escripturação e reclamar contra as irregularidades que encontrar, communicando-as ao Governo e aos interessados.

8ª

No fim de cada anno a companhia remetterá ao Governo Federal, por intermedio do fiscal, um relatorio circumstanciado de suas operações no Brazil durante o anno, com menção expressa do numero de apolicos omittidas, montante das reservas e emprego destas, e de seis em seis mezes o balancete dessas operações para serem publicados no *Diario Official*.

9ª

A violação destas clausulas ou de alguma dellas, sem motivo justificado a juizo do Governo Federal, dará motivo para ser cassada a presente autorização.

Capital Federal, 13 de novembro de 1902. -- *Sabino Barroso Junior*.

DECRETO N. 4677 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1902

Torna extensivas a todas as alfandegas as disposições do art. 254, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das alfandegas e Mesas de Rendas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 31, § 15, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 :

Resolve tornar extensivas a todas as alfandegas as disposições do art. 254, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, incluindo-se os vinhos em cascos entre as mercadorias susceptíveis de corrupção, a que se refere o dito parographo; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de novembro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4678 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 317:989\$583, complementar á verba — Exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 31, § 3º, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de... 317:989\$583, complementar á verba— Exercicios findos— da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 23.

Capital Federal, 13 de novembro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4679 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1902

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 28:000\$000 para a impressão de tres mil exemplares da Carta Descriptiva, organizada por Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 31, § 7º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial da quantia de vinte e oito contos de réis (28:000\$), em que

foram orçadas pela Imprensa Nacional as despezas com a impressão de tres mil exemplares da Carta Descriptiva para o ensino intuitivo nas escolas primarias, organizada por Julio Cesar Pinto Coelho e Albino Alves Filho.

Capital Federal, 13 de novembro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4680 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Dá novo regulamento á Imprensa Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 23 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, revigorada no art. 32 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, resolve que na Imprensa Nacional se observe o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro e Secretario da Fazenda.

Capital Federal, 14 de novembro de 1902, 14º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

Regulamento da Imprensa Nacional a que se refere o decreto n. 4680 desta data

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Imprensa Nacional é um estabelecimento tecnico destinado a dar execução ao privilegio que, em virtude do art. 35 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845, decreto n. 2.491, de 30 de setembro de 1859, art. 19 da lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, e art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, pertence á Fazenda Publica, para a publicação e impressão das leis e decretos ; e bem assim dos mais trabalhos graphicos e accessorios de que precisarem as repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal, mediante a devida indemnização.

Art. 2.º Compete-lhe mais:

§ 1.º Vender em colleções ou em avulsos as leis, decretos e actos do Governo, assim como os varios productos de suas officinas.

§ 2.º Editar o *Diario Official* e o do Congresso Nacional.

Art. 3.º Póde encarregar-se de iguaes trabalhos, sem preterição dos mencionados no art. 1º, para os governos dos Estados, camaras municipaes e para particulares.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4.º Haverá na Imprensa Nacional duas secções : — A SECÇÃO CENTRAL e a DE ARTES, comprehendido nesta o *Diario Official*.

§ 1.º A Secção Central comprehende a secretaria, a contabilidade, a thesouraria e o almoxarifado.

§ 2.º A Secção de Artes subdivi-se do seguinte modo :

I. TYPOGRAPHIA, comprehendendo a *composição, revisão e impressão* das publicações a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 2º.

II. ESTAMPARIA, comprehendendo a *gravura* de diferentes especies e respectiva *impressão*.

III. SERVIÇOS ACCESSORIOS, comprehendendo a *encadernação, cartoneagem, brochuras e fabricação de enveloppes, pautação e expedição de encomendas*.

IV. FUNDIÇÃO DE TYPOS, comprehendida a *fundição de typos* e a *estereotypia e galvanoplastia*.

V. MACHINAS, comprehendendo o *reparo e assentamento de machinas, motores e transmissões, carpintaria e obras*.

VI. COMPOSIÇÃO, REVISÃO E IMPRESSÃO do *Diario Official*, *dobragem, costura, aparação e distribuição*.

CAPITULO III

DO PESSOAL, SUAS CONDIÇÕES, DEVERES E ATTRIBUIÇÕES

Art. 5.º A Imprensa Nacional funcionará sob direcção e responsabilidade de um chefe, com o titulo de director geral, immediatamente subordinado ao Ministerio da Fazenda, que por si, ou por intermedio da Directoria das Rendas Publicas, exercerá a sua autoridade.

Paragrapho unico. Além do director geral, haverá na Imprensa Nacional o pessoal da Secção Central constante da tabella A, o da redacção do *Diario Official* mencionado na tabella B, e mais os empregados da tabella C, pertencentes ao pessoal permanente das officinas, cujo quadro é nesta data organizado em virtude do disposto no art. 29, n. 23, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, e art. 32 da de n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Art. 6.º Afóra o pessoal constante da tabella C, o director geral poderá admittir o pessoal extranumerario necessario para a execução de trabalhos urgentes e extraordinarios.

Art. 7.º O pessoal de que trata o artigo anterior será pago pela tarifa que fôr annualmente estabelecida pela directoria.

§ 1.º O numero deste, variavel conforme a abundancia ou deficiencia de trabalhos, poderá ser augmentado ou reduzido, como convier.

§ 2.º Excepção feita da maneira por que é pago, será elle em tudo o mais equiparado ao pessoal pago a jornal com relação a quaesquer deveres ou direitos que para este existam.

Art. 8.º O attestado de frequencia dos empregados de que tratam as tabellas A, B e C será assignado pelo director ; e pelo chefe de secção, as duas férias: uma dos operarios e empregados que trabalham ordinariamente na Imprensa e outra dos que trabalham no *Diario Official*.

Art. 9.º As férias, depois de processadas no Thesouro Federal, serão pela Pagadoria do Thesouro Federal entregues com a respectiva importancia ao thesoureiro deste estabelecimento para fazer o pagamento, com assistencia de um dos escripturarios e do apontador geral, e devolvidas, oito dias depois, com as quitações assignadas pelo chefe de secção e pelo thesoureiro.

Art. 10. Serão nomeados:

§ 1.º Pelo Presidente da Republica — o director geral, o chefe da Secção Central, o thesoureiro e os escripturarios.

§ 2.º Pelo Ministro da Fazenda e sob proposta do director geral — o redactor do *Diario Official*, seus auxiliares, o fiel de thesoureiro (por proposta deste, informada pelo director geral), o almoxarife e o porteiro.

§ 3.º Pelo director geral — o inspector tecnico, os seus ajudantes, os mestres, contra-mestres, chefes de serviço, archivista e mais empregados constantes da tabella C.

Os operarios e outros empregados serão admittidos por simples papeleta assignada pelo director geral.

Art. 11. Serão substituidos:

§ 1.º O director pelo chefe da Secção Central, e na falta deste por quem o Ministro da Fazenda designar.

§ 2.º O chefe de secção, pelo 1º escripturario.

§ 3.º O thesoureiro, pelo seu fiel, o o almoxarife, pelo agente do almoxarifado, sob a respectiva responsabilidade.

§ 4.º O inspector tecnico, por um de seus ajudantes que o director designar, os mestres, contra-mestres e chefes de serviço pelos seus immediatos, e o porteiro pelo mandador dos serventes ; na falta de immediatos, o director geral nomeará quem os substitua.

Art. 12. Aos empregados constantes da tabella A, annexa a este Regulamento, são applicaveis as disposições em vigor para os do Thesouro Federal, com referencia ao ponto, concursos, accessos, transferencias, aposentadorias e vencimentos.

Art. 13. Ao operario ou empregado, pago pela fèria, ainda valido, de reconhecido merecimento, quo, depois de 25 annos de effectivo serviço, continuar a trabalhar, o Ministro da Fazenda, sob proposta do director geral, mandara abonar uma gratificaçao em caso algum superior a 30% do seu vencimento. Esta gratificaçao nao ficara sujeita a contribuiçao de que trata o art. 48 § 1^o e nem lhe sera computada para pensao.

Art. 14. Ao director geral compete:

§ 1.^o Superintender todos os serviços a cargo da Imprensa Nacional e do *Diario Official*.

§ 2.^o Corresponder-se directamente com os Ministros de Estado, funcionarios publicos e pessoas particulares sobre negocios attinentes ao estabelecimento.

§ 3.^o Contractar profissionaes para qualquer officina, dentro ou fora do paiz.

§ 4.^o Comprar utensilios, machinas, materia prima e outros objectos que o serviço das officinas exigir.

§ 5.^o Advertir e reprehender verbalmente, ou por escripto, e suspender correccionalmente, ate 15 dias, qualquer empregado de nomeaçao do Governo, levando immediatamente ao conhecimento do Ministro da Fazenda as razoes justificativas do acto de suspensao.

§ 6.^o Multar, suspender e dispensar os empregados e operarios de sua nomeaçao e os da tabella C que contarem menos de 10 annos; os desta tabella que contarem mais desse tempo so poterao ser dispensados ouvido o Ministro da Fazenda.

§ 7.^o Conceder licença ate 30 dias, com a metade da diaria, a qualquer operario ou empregado por motivo de molestia comprovada com attestado medico.

§ 8.^o As licenças com vencimentos aos operarios ou empregados, de prazo superior a 30 dias serao concedidas pelo Ministro, com a quota que designar.

§ 9.^o Mandar autoar pelo porteiro e enviar a autoridade qualquer individuo, estranho ou nao a repartiçao, encontrado em flagrante delicto dentro do estabelecimento.

§ 10. Chamar os empregados da Secçao Central a serviço extraordinario, independente de qualquer remuneraçao, sempre que houver atrazo na escripturaçao.

§ 11. Mandar colleccionar e organizar o indice de todos os actos que tiverem de ser includidos nas Collecçoes de Leis, conforme preceituam os decretos ns. 1 e 11, de 1 de janeiro e 24 de fevereiro de 1838; e providenciar de forma que ate o fim de março de cada anno sejam as Collecçoes de Leis e Decisoes do Governo impressas e distribuidas as repartiçoes publicas.

§ 12. Fixar os preços dos impressos e productos destinados a venda na thesouraria, ouvida a Secçao Central.

§ 13. Ordenar os concertos de que carecerem as machinas do es-

tabelecimento, e autorisar os pequenos reparos, reconhecida-mente urgentes, até á quantia de 1:000\$000, de quo precisar o edificio.

§ 14. Ordenar as despesas miudas por conta da prestação alcantada ao thesoureiro.

§ 15. Estabelecer tarifas para os trabalhos que possam ser feitos por obra em todas as officinas.

§ 16. Abonar gratificações aos jornaleiros que durante seis mezes seguidos apresentarem, em vista das tarifas, fêria superior á diaria que perceberem.

§ 17. Legalisar com a sua rubrica não só os pedidos de material, modificando-os quando julgar conveniente, como quaesquer outros documentos que importem despeza.

§ 18. Mandar vender em leilão ou mediante concorrência publica os utensilios, machinas e mais objectos que se tornarem inuteis ou desnecessarios.

§ 19. Eliminar da responsabilidade do thesoureiro a importancia dos impressos cuja venda tiver cessado, ou que se achem deteriorados, conservando em deposito os primeiros para distribuição gratuita a estabelecimentos publicos.

§ 20. Apresentar ao Ministro da Fazenda, 30 dias antes da abertura do Congresso, um relatorio do estado do estabelecimento e o orçamento da receita e despeza.

Art. 15. O chefe da Secção Central auxilia o director geral, dirige todos os serviços de expediente e contabilidade do estabelecimento, e, por si e pelos empregados que lhe são immediatamente subordinados, executará e fará executar :

§ 1.º A escripturação e a liquidação das contas.

§ 2.º Os balanços semestraes da receita e despeza e o definitivo do exercicio.

§ 3.º O inventario que se deve fazer em cada exercicio, e, quando convier, de todos os objectos a cargo da thesouraria, do almoxarifado, dos mestres de officinas e do porteiro.

§ 4.º A fiscalisação dos fornecimentos e a conferencia das facturas, das contas de prompto pagamento e das guias para o recolhimento da renda ao Theouro Federal.

§ 5.º A extracção trimensal das contas das repartições e estabelecimentos publicos, não só relativas aos trabalhos que encomendam, como das publicações feitas no *Diario Official*, e semestralmente as contas das assignaturas do mesmo *Diario*, não só autorisadas pelos differentes Ministerios, como pelos funcionarios a que se refere o art. 26 § 1º.

§ 6.º A extracção das contas dos devedores particulares, de accordo com os arts. 43 e 44 deste regulamento.

§ 7.º A organisação das contas correntes de cada uma das officinas, pelas quaes se conheça o movimento mensal de sua receita e despeza.

§ 8.º A remessa ao Thesouro, seis mozes depois do findo o trimestre adicional de cada exorcicio, de todos os livros e documentos relativos á responsabilidade do thesoureiro e do almoxarife.

§ 10. O calculo do preço das encomendas.

§ 11. A estatística geral do estabelecimento.

§ 12. A extracção das guias que devem acompanhar as encomendas.

§ 13. O encorramento do ponto á hora regulamentar e a minuta do attestado de frequencia dos empregados.

§ 14. A fiscalisação do pagamento da fôria.

Art. 16. Ao thesoureiro incumbe :

§ 1.º Arrecadar a receita, assignando com algum dos escripturarios as guias de caixa.

§ 2.º Vender impressos, productos das officinas e quaesquer outros objectos para que for autorizado.

§ 3.º Proceder, na Capital Federal, á cobrança das importancias devidas ao estabelecimento, podendo, com sciencia e consentimento do director geral, abonar a um cobrador a porcentagem de tres a cinco por cento, conforme a maior ou menor difficuldade da cobrança.

§ 4.º Promover nas repartições federaes o pagamento das contas de fornecimentos de impressões e trabalhos officiaes.

§ 5.º Ter sob sua guarda e responsabilidade os papeis de valor, taes como sollos, estampilhas, etc., e expedil-os devidamente acondicionados e com as precisas cautelas a seus destinos, conforme as ordens que receber.

§ 6.º Pagar as fôrias de conformidade com o disposto no art. 9º.

§ 7.º Fazer as despezas miudas e de prompto pagamento autorizadas pelo director geral.

§ 8.º Entrar diariamente para o Thesouro Federal com a receita do dia anterior.

Art. 17. Ao almoxarife compete :

§ 1.º Receber, guardar e conservar em ordem a materia prima, utensilios e quaesquer objectos de consumo pertencentes ao estabelecimento.

§ 2.º Fornecer o material e objectos necessarios ás officinas, em vista de pedidos com o—visto—do inspector technico e autorizados pelo director geral.

§ 3.º Obter no mercado amostras e preços dos objectos precisos ás officinas e que não existirem nos depositos do almoxarifado, submittendo tudo ao conhecimento do director geral, para ulterior decisão.

§ 4.º Escripturar os livros de entrada e sahida do almoxarifado e o livro-mappa.

Art. 18. O thesoureiro prestará a fiança de quinze contos de

ré's e o almoxarife a de tres contos; o fiel e o agente do almo-
xarifado servirão sob a responsabilidade do thesoureiro e do
almoxarife respectivamente.

Art. 19. O inspector tecnico (chefe da Secção de Artes) deve ter conhecimento pratico ou theorico de todas as artes que se exercitam na Imprensa Nacional e representa o director em suas relações diarias e multiplas com os mestres e chefes de serviço. As suas attribuições e os deveres de todos os empregados do estabelecimento serão minuciosamente enumerados no Regimento Interno a que se refere o art. 71 deste regulamento.

CAPITULO IV

DO « DIARIO OFFICIAL »

Art. 20. O *Diario Official* será confiado á responsabilidade do director geral da Imprensa Nacional, o qual se entenderá directamente com o Governo a respeito da função politica da folha.

Art. 21. O redactor do *Diario* será substituido pelo auxiliar mais antigo.

Art. 22. Ao redactor compete :

§ 1.º Organisar o jornal official, de accordo com o director geral, estabelecendo a ordem e precedencia dos autographos a publicar, fazendo a selecção das materias de que tratam os §§ 5º, 6º e 7º do art. 24 e resolvendo sobre a admissão ou rejeição das mencionadas no § 9º do mesmo artigo.

§ 2.º Designar trabalhos aos auxiliares e fixar as horas em que cumpre a cada um estar presente na sala da redacção.

§ 3.º Rubricar ou fazer rubricar pelos auxiliares todos os autographos ou provas de composição que tiverem de ser publicados no *Diario Official*.

§ 4.º Requisitar do director geral da Imprensa Nacional, por meio de talão, o material preciso ao expediente e trabalhos da redacção.

§ 5.º Escrever, traduzir ou transcrever, com permissão do director geral, artigos ou noticias, segundo os §§ 6º e 7º do art. 24 deste regulamento.

§ 6.º Organisar os registros especiaes que foram necessarios e fazer arrolamento ou inventario da mobilia, bibliotheca e utensilios pertencentes á redacção, annotando as modificações que occorrerem.

§ 7.º Lavrar o attestado de frequencia do pessoal da redacção de conformidade com o livro de presença.

Art. 23. Os auxiliares secundam o redactor nos seus trabalhos, conforme as indicações que lhes forem feitas.

Art. 24. O *Diario Official*, órgão de publicidade do Governo da União, deverá inserir :

§ 1.º Os despachos do Presidente da Republica ; os actos dos Poderes Legislativo, Exocutivo e Judiciario ; o expediente das secretarias de Estado ; as declarações, annuncios, avisos e editaes das mesmas secretarias e das repartições subordinadas ; os editaes dos juizes e dos tribunaes.

§ 2.º As explicações e defesas dos actos do Governo, quando este julgar conveniente.

§ 3.º O resumo das actas e debates de ambas as camaras legislativas.

§ 4.º As informações ostensivas dos agentes diplomaticos e consulares da Republica, remettidas pelo Ministerio das Relações Exteriores.

§ 5.º Extractos dos relatorios apresentados ao Congresso Nacional.

§ 6.º Artigos originaes ou traduzidos sobre instrucção publica, viação, colonisação, estatistica, sciencias, artes e quaesquer outros assumptos de interesse geral.

§ 7.º Noticias das occurrencias notaveis que se derem no interior e exterior, politicas, commerciaes, litterarias, ou de outra ordem, a juizo do director geral.

§ 8.º Documentos de interesse privado que acompanharem actos officiaes e descripções de privilegios de invenção e de marcas de fabrica.

§ 9.º Annuncios, avisos, declarações e artigos de particulares, que no fun-lo e na fórma não contrariarem o programma da folha.

Art. 25. Ao *Diario Official* compete o direito de prioridade na publicação dos actos officiaes.

Art. 26. O *Diario Official* distribuir-se-ha por assignaturas, que serão pagas adeantadamente, na Capital Federal ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal e ás alfandegas.

§ 1.º Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

§ 2.º Os funcionarios publicos estaduaes ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

Art. 27. Materia nenhuma de origem official ou particular poderá ter entrada na folha sem a conveniente rubrica do director geral, do redactor ou de um dos auxiliares do *Diario Official*, não se exceptuando os trabalhos preparados na officina de composição das obras, dos quaes será offerecida para a rubrica uma prova limpa.

Art. 28. Todos os originaes ou provas destinados a inserir-se no *Diario Official* serão devidamente lançados, com ligeira

menção do assumpto, em um livro de protocollo e rubricado esse lançamento pelo empregado que o fizer.

Art. 29. Os trabalhos da redacção da folha official serão distribuidos desde as 11 horas da manhã até as horas da noite a que se estenda o serviço, devendo achar-se sempre, durante esse tempo, na repartição o redactor ou algum dos auxiliares.

Art. 30. A publicação dos debates das camaras, quando for confiada á Imprensa Nacional, far-se-ha nas columnas do *Diario Official*, ou em folha separada, como for accordado, cabendo a direcção e fiscalisação deste serviço ao director geral do estabelecimento.

CAPITULO V

DAS ENCOMMENDAS

Art. 31. As encommendas de impressões e de quaesquer outros artefactos que possam ser preparados na Imprensa Nacional devem ser dirigidas officialmente ao director geral pelos chefes de repartições ou funcionarios devidamente autorisados.

Art. 32. Recebido o pedido será este immediatamente inscripto com as necessarias declarações no *Livro de Encommendas*.

CAPITULO VI

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 33. A escripturação da Imprensa Nacional será feita nos seguintes livros:

Caixa ;

Entradas e sahidas do almoxarifado ;

Mappa dos objectos em deposito no almoxarifado ;

Entradas e sahidas das obras e valores da thesouraria ;

Devedores ;

Credores ;

Encommendas ;

Talões de receita e despeza.

Estes livros serão abertos e encerrados pelo director geral.

Art. 34. Os livros-mappas dos objectos em deposito devem dar o resumo dos livros do almoxarifado e dos da thesouraria, de modo que seja sempre possivel fazer de prompto os respectivos balanços.

Art. 35. Além desses livros, haverá para cada officina um livro-mappa dos objectos entrados e sahidos della, e mais os auxiliares referentes á receita e despeza, protocollo, matricula dos empregados e quaesquer outros julgados necessarios, os quaes serão abertos, rubricados e encerrados por empregado autorisado pelo director geral.

CAPITULO VII

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 36. A receita da Imprensa Nacional provirá do producto:

1.º Da venda dos actos cuja impressão é privativa da Imprensa Nacional;

2.º Da venda de obras e impressões feitas por ordem e conta do Governo;

3.º Da impressão de obras ou trabalhos por conta do Governo ou de particulares;

4.º Da venda dos productos das officinas de serviços accésorios e de fundição de typos, estereotypia e galvanoplastia;

5.º Das assignaturas do *Diario Official*, sendo as officiaes pagas pelos Ministerios que determinarem a remessa (lei n. 2940, de 31 de outubro de 1879, art. 19); e da venda de numeros avulsos do *Diario-Official*;

6.º Das publicações, no *Diario Official*, pagas por particulares, de decretos e actos officiaes que attenderem a interesses individuaes ou de associações, assim como de publicações solicitadas, editaes, declarações e annuncios;

7.º Da publicação do expediente, declarações e annuncios das repartições publicas (lei citada n. 2.940);

8.º Da venda de machinas, utensilios e quaesquer outros objectos que se tornem inuteis ou desnecessarios ao estabelecimento.

Art. 37. A receita de qualquer outra origem será escripturada e classificada na verba respectiva da lei do orçamento que na occasião estiver em vigor.

Art. 38. As despesas da Imprensa Nacional, quer do pessoal quer do material, continuarão a ser feitas como anteriormente.

Art. 39. O director geral remetterá mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal e ao Tribunal de Contas um balancete conforme o modelo que se acha estabelecido.

CAPITULO VIII

DO PREÇO E VENDA DOS PRODUCTOS

Art. 40. O levantamento das contas dos devedores terá por base o custo da mão de obra e da materia prima, com o acrescimo de 5 % para o deterioramento de machinas e utensilios, e mais, sobre as tres parcelas, 15 a 30 %, conforme a natureza do trabalho.

Art. 41. O preço das Collecções de Leis em brochura será calculado na razão de 80 réis por folha de oito paginas.

Art. 42. Na venda de obras avulsas, sempre que a importancia exceder de 100\$, haverá o abatimento de 15 %.

Art. 43. O pagamento de obras particulares, feitas na Imprensa Nacional, far-se-ha por folha impressa ou em duas

prestações: a primeira adeantada e a segunda depois da impressão da ultima folha e antes da entrega da obra.

Art. 44. Quando, em virtude de autorização do Ministerio da Fazenda, o pagamento for a prazo, procederá contracto lavrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, tendo por base o orçamento préviamente organizado. (Paragrapho unico do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.)

Art. 45. A Imprensa Nacional não poderá publicar obra alguma por conta propria, nem receber, em pagamento das despesas que tiver feito com obras particulares, exemplares das mesmas obras.

Art. 46. As quantias devidas pelas repartições e estabelecimentos publicos serão pagas ao respectivo thesoureiro pela Pagadoria do Thesouro ou pelas repartições autorizadas a fazer pagamentos.

CAPITULO IX

DA CAIXA DE PENSÕES

Art. 47. A Caixa de Pensões, creada pelas Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 12 de agosto de 1889, em virtude do art. 15 do regulamento approved pelo decreto n. 10.269, de 20 de julho do referido anno, continuará sob a direcção e immediata fiscalisação de uma Junta Administrativa, composta do director geral, como presidente, do thesoureiro da Imprensa Nacional, sob a fiança prestada, e de um secretario remunerado, escolhido pelos dous primeiros dentre os operarios ou empregados contribuintes.

Art. 48. Os fundos da Caixa serão constituídos:

§ 1.º Com a contribuição de um dia de vencimento de todos os operarios e empregados effectivos da Imprensa Nacional e do *Diario Official* pagos por férias, devendo os extranumerarios e contractados por tempo limitado contribuir, quando queiram, com a metade do vencimento de um dia, com direito sómente aos adeantamentos pela Caixa por conta das férias.

§ 2.º Com a importancia das multas por infracção do Regimento Interno e das ordens da directoria geral.

§ 3.º Com a importancia das férias de operarios que não forem exigidas dentro do exercicio em vigor, a qual, entretanto, restituir-se-ha, si for reclamada dentro de cinco annos.

§ 4.º Com os juros dos titulos da divida publica e os dos adeantamentos aos operarios por conta da fèria, até oito decimos do salario vencido.

§ 5.º Com a renda extraordinaria de qualquer outra procedencia.

Art. 49. O thesoureiro conservará em caixa a quantia que a Junta fixar para occorrer aos adeantamentos de que trata o § 4º

do artigo anterior, sendo o excedente empregado em apolices da divida publica.

Art. 50. Semestralmente será remettido ao Thesouro Federal, publicado no *Diario Official* e distribuido em avulso aos contribuintes o balancoto da Caixa, assignado pelo thesoureiro e secretario e com o — visto — do presidente

Art. 51. As pensões serão concedidas sob as bases e condições seguintes :

§ 1.º O empregado ou operario que contar 25 annos ou mais de serviço effectivo e se achar impossibilitado de nelle continuar, por molestia ou velhice, tem direito a uma pensão igual a dous terços do vencimento diario.

§ 2.º O que contar mais de 10 e menos de 25 annos, achando-se nas mesmas condições, tem direito a pensão igual a um terço e a mais tantas decimas quintas partes desse terço quantos forem os annos excedentes até 25.

§ 3.º O tempo de serviço será contado á razão de tresentos dias em cada anno.

§ 4.º Para obter a pensão correspondente ao vencimento é preciso ter delle gosado ao menos por dous annos ; não o tendo, a pensão será calculada sobre o vencimento anteriormente percebido.

§ 5.º Aos operarios que trabalharem por obra, cujos vencimentos são variaveis, se contará o tempo durante o qual tiverem contribuido ; o *quantum* da contribuição será por elles mesmos fixado, não podendo ser inferior a 1\$000 nem superior a 8\$500.

Art. 52. O contribuinte que, durante os trabalhos das officinas ou em serviço do estado, for victima de desastre do qual resulte lesão que o inhabilite de exercer o officio ou de desempenhar qualquer outro trabalho nas officinas, perceberá uma pensão igual a dous terços do vencimento, embora lhe falem os requisitos para obtel-a.

Art. 53. O operario que for dispensado ou que se despedir, depois de ter contribuido por quatro annos, tem o direito de receber metade da quantia que houver pago ; sendo readmittido, se lhe contará o tempo anterior, si entrar para a Caixa com a quantia retirada, mais os juros mensaes de um por cento durante todo o tempo em que esteve fóra do estabelecimento.

Art. 54. A' viuva, filhos menores, filhas solteiras ou viuvias, mãe e irmãs solteiras ou viuvias do operario que fallecer com direito á pensão ou que estiver no goso da mesma, assiste o direito á metade da referida pensão na ordem em que se acham collocados.

Art. 55. Perdem o direito á pensão : a viuva, judicialmente divorciada, ou si passar a segundas nupcias ; os filhos logo que attingirem á maioridade, e as filhas casando-se ; a mãe, sendo

casada, ou não vivendo em companhia e a expensas do operario.

Art. 56. Si a viuva fallecer, a pensão reverterá aos filhos e filhas menores do operario, repartidamente.

Art. 57. Aos herdeiros se entregará metade da quantia com que houver contribuido o operario, si este vier a fallecer depois de ser contribuinte durante quatro annos e não tiver tempo de serviço para legar a pensão.

Art. 58. A Caixa fará as despezas de funeral do operario solteiro que tiver contribuido por mais de quatro annos e que fallecer sem deixar herdeiros. Quando, porém, depois de feitas essas despezas, se apresentar algum herdeiro com direito á pensão, desta lhe será descontada a importância despendida com o funeral, á qual não poderá exceder de 200\$000.

Art. 59. As pensões serão concedidas pela Junta Administrativa em vista de requerimento devidamente instruido com os documentos abaixo especificados.

Art. 60. Para que a viuva, os filhos menores, as filhas solteiras ou viúvas, a mãe e irmãs solteiras ou viúvas do operario que fallecer com direito á pensão possam obter a parte da que este perceberia, de accordo com os arts. 51, §§ 1º e 2º, e 54 deste regulamento, deverão requerel-a, na fôrma do artigo anterior, ao Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Pensões, juntando á sua petição — certidão de obito do operario, extrahida do registro civil. (Instruções do Ministerio da Fazenda de 31 de outubro de 1895.)

Art. 61. Além do documento supramencionado, deverão apresentar:

§ 1.º A viuva —além de certidão de casamento, a de que não estava divorciada, assim como attestado da autoridade policial da circumscripção, ou de tres pessoas fidedignas que abonem seu viver honesto.

§ 2.º Os filhos menores e as filhas solteiras ou viúvas — certidões de nascimento, de obito ou de divorcio de sua mãe; idem de obito do marido,] assim como prova de serem os unicos filhos existentes.

§ 3.º As filhas solteiras ou viúvas apresentarão não só os documentos especificados no § 2º; como tambem attestado, passado pela autoridade policial, abonando o seu comportamento.

§ 4.º A mãe — certidão de baptismo de seu filho, attestado da autoridade policial da circumscripção, ou de tres pessoas fidedignas, de que viveu em companhia e a expensas do operario, e de que este não deixou viuva, filhos menores ou filhas solteiras ou viúvas.

§ 5.º As irmãs solteiras ou viúvas — certidão de nascimento de obito do marido ou documento que prove estar legalmente,

divorciada do marido, o, além disto, atestado firmado pela autoridade policial abonando o seu comportamento.

Art. 62. Reconhecido pela Junta Administrativa da Caixa de Pensões o direito da viuva, dos filhos menores, das filhas solteiras ou viúvas, da mãe ou irmãs solteiras ou viúvas do operario, na ordem em que estão collocados, será passado a cada um delles titulo assignado pelo presidente, no qual será declarada a quota da pensão que lhes competir; cobrando-se pelo titulo a quantia de 1\$ em favor da Caixa, a qual será descontada no primeiro pagamento que se effectuar. (Instrucções citadas.)

Art. 63. A Junta Administrativa é autorizada a despendere annualmente até dez por cento da receita, para occorrer ás despesas com o serviço da escripturação da Caixa e dos adiantamentos, a qual será feita pelo secretario e auxiliares precisos.

Parapho unico. Ao inspector tecnico, aos ajudantes e aos mestres e chefes constantes da tabella C, que gosem do montepio obrigatorio creado pelo decreto n. 94, de 31 de outubro de 1890, é facultativa a contribuição para a Caixa de Pensões.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 64. É absolutamente prohibido ao inspector tecnico e seus ajudantes, aos mestres, contra-mestres e chefes de serviço possuirem por si ou em sociedade estabelecimentos de artes iguaes ás que professam e dirigem na Imprensa Nacional.

Art. 65. Haverá annexo ao archivo da Secção Central um outro especial para guarda de todas as obras editadas na Imprensa Nacional e mais os impressos de que trata o § 11 do art. 14. As entradas constarão de um livro de registro e dellas haverá o preciso indice. Essas obras não serão, em caso algum, dali retiradas, mas poder-se-ha permittir que sejam consultadas.

Parapho unico. Para a aquisição de obras impressas no estabelecimento, das quaes não possua este exemplares, poderá o director geral dar em troca obras que estiverem á venda ou existirem como sobras no deposito.

Art. 66. A entrada dos operarios nas officinas será ás oito horas da manhã e a sahida ás quatro, exceptuando os sabbados, em que será ás tres horas.

Art. 67. Os serventes entrarão duas horas antes dos operarios.

Art. 68. O excesso de horas de trabalho nos dias uteis (sesta ou serão) será pago á razão de meio dia cada duas horas, contando-se pelo dobro quando se prolongar além de meia-noite.

Art. 69. Os operarios que trabalham por obra, quando chamados a serviço extraordinario, terão direito a uma gratificação que será marcada no Regimento Interno.

Art. 70. O trabalho em domingo ou feriado será das oito a uma hora da tarde, contando-se em dobro o que passar desse limite.

Art. 71. O director geral é autorizado a revor o Regimento Interno da Imprensa Nacional, a fim de pô-lo de accordo com o presente regulamento.

Art. 72. O director geral é obrigado a residir no edificio, tendo para esse fim os commodos e aposentos apropriados.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de novembro de 1902.—*Sabino Barroso Junior.*

TABELLA A

Tabella do numero e vencimentos dos empregados da direcção o da Secção Central da Imprensa Nacional a que se refere o decreto n. 4680 de 1902

NUMERO	EMPREGO	ORDENADO	GRA-TIFICAÇÃO	TOTAL
1	Director Geral	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	Chefo da Secção Central	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	1º escripturario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
2	2ºs ditos	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
2	3ºs ditos	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Thesoureiro	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Almoxarife	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Fiel	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Porteiro	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
	Somma			61:200\$000

Capital Federal, 14 de novembro de 1902—*Sabino Barroso Junior.*

TABELLA B

Tabella do numero e vencimentos dos empregados do « Diario Official » a que se refere o decreto n. 4680 de 1902

NUMERO	EMPREGO	GRATIFICAÇÃO
1	Redactor	7:200\$000
3	Auxiliares	14:400\$000
	Somma	21:600\$000

Capital Federal, 14 de novembro de 1902.—*Sabino Barroso Junior.*

TABELLA C

Tabella do numero e vencimentos do pessoal permanente da Socção de Artos a quo se refere o decreto n. 4680 de 1902

NUMERO	LOGARES	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Inspector tecnico das officinas . . .	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	Ajudante do inspector tecnico . . .	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Mestre da officina de composiçào . . .	3:400\$000	1:700\$000	5:100\$000
1	Contramestre da mesma officina . . .	2:500\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Chefe da revisào	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Mestre da officina de impressào . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	» » » de fundiçào do typo . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Chefe do serviço de stereotypia e galvanoplastia	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Mestre da officina de serviços accesorios	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Contramestre da mesma officina . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Mestre da officina de gravura . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	» » » impressào lithographica	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Chefe do serviço de reparos de machinas . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Idem idem de expediçào	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Idem idem de pautaçào	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Machinista dos motores	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Chefe do serviço de carpintaria . . .	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Apontador geral	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	Agente do almoxarifado	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Archivista	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Ajudante do inspector tecnico no <i>Diario Official</i>	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Chefe da revisào do <i>Diario Official</i> . . .	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	» » composiçào idem	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
1	» » impressào idem	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
	Somma			101:940\$000

O director geral gratificará, a seu juizo, os empregados desta tabella, quando houver serviço extraordinario em dias consecutivos.

Capital Federal, 14 de novembro de 1902.—*Sabino Barroso Junior.*

DECRETO N. 4682 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1902

Approva, com acrescimo de duas clausulas, os estatutos da Sociedade Anonyma «A Auxiliadora» e autoriza a mesma a funcionar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Pedro Luiz de Oliveira Costa e Gastão Aldano Vaz Lobo da Camara Leal:

Resolve approvar os estatutos, que a este acompanham, pelos quacs reger-se-ha a Sociedade Anonyma «A Auxiliadora», encorporada pelos requerentes, e autorizar a mesma a

funcionar; accrescentando-se, porém, em logar conveniente dos mesmos estatutos, as duas clausulas seguintes :

a) a sociedade não fará qualquer operação que não seja directamente, relativa ao seu fim capital, sob pena de lhe ser cassada a autorização para funcionar ;

b) é expressamente vedado á sociedade resegarar os seus seguros em companhias nacionaes ou estrangeiras, dentro ou fóra do paiz.

Capital Federal, 22 de novembro de 1902, 14^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4693 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1902

Approva, com alterações, os novos estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, representada por seu director Augusto Alvaros de Azevedo, resolve approvar, com as emendas abaixo indicadas, os novos estatutos, que a este acompanham, adoptados pelos seus associados em assembléa geral de 21 de julho do corrente anno:

a) No art. 17 supprima-se a segunda parte—até 30 dias depois de sua approvação, etc. ;

b) Nos arts. 45, § 2^o, 49 e 50, onde se diz—titulos—diga-se—apolices ;

c) No art. 51 supprimam-se as palavras « o augmentar a quota dos lucros liquidos » ;

d) Supprima-se o art. 61, subsistindo o § 5^o do art. 69.

Capital Federal, 6 de dezembro de 1902, 14^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Reforma dos estatutos da Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, approvada pela assembléa geral extraordinaria, realizada em 21 de julho de 1902

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA DURAÇÃO E FINS

Art. 1.^o A Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, creada por decreto n. 1353, de 1 de abril de 1854, fica prorogada por mais 50 annos, e passa a ser regulada pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Sua sédo continúa a ser na cidade do Rio de Janeiro, comprehendendo suas operações a mesma cidade e as do Estado do Rio de Janeiro, onde convier.

Art. 3.º A companhia tem por objecto unico garantir mutuamente aos seus associados quaesquer riscos e damnos, provenientes de fogo e raio nas propriedades, que na mesma estiverem seguras. Ficam, porém, excluidos do seguro do predios ou edificios: os theatros publicos ou particulares, circos ou praças, alfandegas, consulados, trapiches e deposito de generos inflammaveis e quaesquer substancias combustiveis.

Art. 4.º A pessoa, que segurar nesta companhia, fica sendo ao mesmo tempo segurado e segurador, com responsabilidade reciproca, mas sempre proporcional e limitada ao seu seguro.

Art. 5.º O associado pôde, quando lhe aprouver, desistir da sua qualidade de segurado, isto é, não continuar a ter suas propriedades seguras nesta companhia; da responsabilidade de segurador, porém, só ficará isento depois de approvadas as contas do anno a que se tiver obrigado.

Art. 6.º O associado, que deixar de ser segurado, só terá direito, nos termos do art. 40, á quota que lhe couber nos lucros liquidados do anno, correspondente ao premio que houver pago.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º O governo e a administração da companhia residem na assembléa geral dos associados, no conselho de administração, no director e no gerentê.

Art. 8.º A companhia não tem firma social, todos os actos praticados e assignados pelo director, ou pelo conselho de administração, nos casos previstos e não previstos, obrigam toda a companhia.

Ficam, porém, todos responsaveis pessoal e individualmente até a concurrencia do valor dos seus seguros, segundo o disposto no art. 4º, sem prejuizo aliás das acções que possam dar-se por abuso do mandato.

Art. 9.º O director, como representante immediato da companhia, é competente para demandar activa e passivamente, o representar a companhia em todos os actos civis em que ella tenha de comparecer ou funcionar, investido de todos os poderes de livre e geral administração como em causa propria.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 10. A assembléa geral compor-se-ha de associados que tenham seguros no valor de 5:000\$, polo monos, e estejam quites com a companhia.

Ao associado que tiver seguro de valor inferior a 5:000\$ é permitido discutir em assembléa geral, sem, porém, direito de voto.

Os votos serão contados do modo seguinte: o associado que tiver seguro de 5:000\$ a 20:000\$ terá um voto ; mais de 20:000\$ a 40:000\$ dois votos ; mais de 40:000\$ a 60:000\$ tres votos ; mais de 60:000\$ a 80:000\$ quatro votos ; mais de 80:000\$ cinco votos ; nenhum, porém, terá mais de cinco votos, qualquer que seja o valor de seu seguro.

Art. 11. A assembléa geral julgar-se-ha legalmente constituída achando-se presentes 100, pelo menos, dos seus associados, que tenham seguros nesta companhia os valores de que trata o artigo antecedente, salvo os casos previstos nos arts. 21 e 54.

Art. 12. Si na primeira reunião não comparecer o numero de associados do artigo antecedente, far-se-ha nova convocação, declarando que a assembléa geral funcionará com os que estiverem presentes, sendo validas as deliberações que nesta segunda reunião forem tomadas, com excepção das de que tratam os arts. 21 e 54.

Art. 13. Não se admittem votos por procurador para a eleição de membros da administração e da commissão de exame de contas.

Podem, contudo, fazer-se representar o marido pela mulher, pupillos e curatelados por seus tutores e curadores ; a firma social por um de seus socios ; as corporações por seus prepostos, cabendo-lhes o direito de votar, uma vez que os valores dos seus seguros attingam á cifra de 5:000\$ e segundo o art. 10. Para os demais actos são admissiveis procurações.

Art. 14. A assembléa geral será presidida por um dos associados presentes, que, sob proposta do director, fór acceto servindo de secretarios e escrutadores os associados, que, pelo presidente da assembléa forem convidados para exercer tacs funções.

Art. 15. Antes de começarem os trabalhos deverão os associados assignar os seus nomes na lista de presença e declarar o valor total dos objectos seguros.

Art. 16. São attribuições da assembléa geral:

§ 1.º Alterar e reformar os estatutos, ficando, porém, qualquer alteração ou reforma dependente da approvação do Governo ;

§ 2.º Resolver qualquer objecto para o qual fór convocada o seja da sua competencia ;

§ 3.º Julgar as contas annuacs ;

§ 4.º Eleger e destituir os membros do conselho de administração, os da commissão de exame de contas e o gerente ;

§ 5.º Na hypothese da destituição, proceder em seguida á eleição ;

§ 6.º Deliberar sobre a responsabilidade do director e conselho de administração.

Art. 17. No mez de junho de cada anno reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento do relatorio do director e do parecer da commissão do exame de contas, bem como deliberar sobre o que fôr de sua competencia. Até 30 dias depois da sua approvação, será remottido á repartição competente o relatorio do director, acompanhado do balanço, do parecer da commissão de contas e demais annexos.

Art. 18. No mez de dezembro do anno respectivo reunir-se-ha a assembléa geral ordinaria para eleger por escrutinio secreto o governo e a administração da companhia, bem como a commissão de exame de contas.

Art. 19. A convocação ordinaria ou extraordinaria da assembléa geral será feita por annuncios no jornal de maior circulação, publicados, pelo menos, por tres vezes, sendo a primeira com 15 dias de antecedencia, declarando-se o fim da reunião, com designação de logar, dia e hora.

Art. 20. Reunir-se-ha a assembléa geral extraordinaria quando, a bem dos interesses da companhia, o julgar conveniente o director, o conselho de administração ou fôr requerido por cincoenta associados, pelo menos.

Em taes casos, a reunião far-se-ha dentro dos quinze dias seguintes.

Art. 21. Nonhuma proposta que disser respeito á reforma do estatutos, á responsabilidade do conselho ou á sua destituição, e bem assim a dissolução e liquidação da companhia, poderá ser discutida e votada na mesma assembléa, ordinaria ou extraordinaria, em que fôr apresentada, devendo estar constituida por um quinto dos seus associados a assembléa extraordinaria om que tiverem logar a deliberação e votação.

Si, porém, nem na primeira, nem na segunda reunião comparecer a quinta parte dos associados, será convocada uma terceira, na qual se deliberará com qualquer numero. E neste caso, por annuncios na imprensa diaria por mais de tres vezes, se fará a ultima convocação, com aquella declaração.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O conselho de administração será composto de nove membros, tirados dentro os associados que estiverem nas condições do artigo seguinte, nomeados por maioria de votos em assembléa geral.

Art. 23. A nomeação de membro do conselho de administração só poderá recahir em associado que tenha em seguro predios nesta companhia, no valor não menor de 40:000\$000.

Art. 24. De entre os membros do conselho serão por este

oleitos, logo que entre no exercicio de suas funcções, um presidente e um secretario.

O mesmo conselho elegerá de entre si um director, que terá de administrar a companhia.

Art. 25. Não podem fazer parte do conselho, nem exercer conjuntamente as funcções de director e gerente, os parentes e affins dentro do segundo gráo por direito civil.

Art. 26. O conselho de administração reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por mez, e sempre que fôr convocado pelo director.

Art. 27. Compete ao mesmo conselho :

§ 1.º Tomar as medidas que julgar convenientes aos interesses da companhia ;

§ 2.º Decidir os negocios occurrentes sobre que fôr consultado pelo director ;

§ 3.º Approvar o regimento interno que fôr organizado pelo director ;

§ 4.º Examinar a oscripturação, verificar o estado da caixa e exigir informações para bem fiscalizar os actos da administração ;

§ 5.º Examinar e approvar os balancetes mensaes que lhe forem apresentados pelo director ;

§ 6.º Convocar a assembléa geral nos casos ordinarios, quando o não fôr pelo director, e nos casos extraordinarios sempre que o exijam as conveniências sociaes ;

§ 7.º Estabelecer as condições das apolices dos seguros, segundo as bases e clausulas destes estatutos.

Art. 28. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, reservando-se o do presidente para o desempate, quando fôr necessario, sendo licito a qualquer dos membros do conselho fundamentar o seu voto e fazel-o inserir na acta para salvar a todo tempo sua responsabilidade.

Art. 29. As funcções dos membros do conselho durarão tres annos, salvo o caso de destituição pela assembléa geral.

Art. 30. O conselho de administração poderá ser reeleito uma vez approvadas as contas do anno social em que tiver servido anteriormente.

CAPITULO V

DO DIRECTOR

Art. 31. O director será nomeado pelo conselho, na fórma do art. 24, e as suas funcções terão a duração das do conselho.

Art. 32. O director achar-se-ha effectivamente no escriptorio da companhia para resolver e fiscalizar todos os negocios, competindo-lhe além disso:

§ 1.º Executar fielmente estes estatutos ;

§ 2.º Executar as deliberações da assemblea geral e do conselho de administração ;

§ 3.º Organizar o regimento interno da companhia ;

§ 4.º Apresentar mensalmente ao conselho o balancete, offerecendo-lhe todos os esclarecimentos precisos para effectuar-se a rigorosa fiscalização ;

§ 5.º Nomear e demittir os empregados da companhia sob proposta do gerente ;

§ 6.º Marcar ordenados e gratificações aos mesmos empregados, de accordo com o gerente ;

§ 7.º Fixar o *quantum* das fianças para os cargos que as devem ter ;

§ 8.º Assignar o expediente, as apolices, os contractos, os cheques para levantamento de dinheiro da companhia, conjunctamente com o gerente ;

§ 9.º Estabelecer os premios que os segurados devem pagar, segundo a tabella reguladora e a natureza dos riscos dos objectos seguros, de accordo com o gerente ;

§ 10. Convocar a assemblea geral ordinaria ou extraordinaria e o conselho de administração, nos casos previstos nestes estatutos ;

§ 11. Promover, de conformidade com os estatutos, o progresso e desenvolvimento da companhia.

Art. 33. Em remuneração do seu trabalho, o director vencerá o honorario de dez contos e oitocentos mil réis annuaes (10:800\$) e mais a porcentagem de tres por cento (3 %) dos premios dos seguros de cada anno social.

Art. 34. O director deverá prestar uma fiança do valor de vinte contos de réis (20:000\$) em bens immoveis ou em apolices da divida publica nacional.

Art. 35. Quando o director deixar de possuir predios no valor de quarenta contos, como é exigido pelo art. 23, ou hypothecal-os, ou por qualquer circumstancia mudar de estado de fortuna, de maneira que não offereça as garantias subentendidas no citado artigo, não póde exercer o cargo, réputando-se vago para ser preenchido na fórma marcada nestes estatutos.

Art. 36. No impedimento do director, o conselho nomeará um de seus membros para substituil-o.

CAPITULO VI

DO GERENTE

Art. 37. O gerente será eleito de accordo com o art. 16, § 4º, e antes de entrar em exercicio prestará uma fiança de cinco contos de réis (5:000\$) em bens immoveis ou em apolices da divida publica nacional.

Compete-lhe:

§ 1.º A inspecção do escriptorio.

§ 2.º A guarda dos livros, a conservação dos moveis e mais objectos pertencentes á companhia.

§ 3.º Agenciar seguros e tratar de todo o serviço externo da companhia, examinando pessoalmente os objectos propostos a seguro e verificando a natureza dos respectivos riscos.

§ 4.º Assignar conjunctamente com o director o expediente, as apolices, os contractos e os cheques para levantamento dos dinheiros.

§ 5.º Fixar com o director os premios que os segurados devem pagar, bem como a porcentagem a distribuir aos mesmos no fim de cada anno social.

§ 6.º Propor ao director as pessoas no caso de serem empregadas da companhia.

Art. 38. O gerente vencerá o honorario de sete contos e duzentos mil réis annuaes (7:200\$) e mais a porcentagem de tres por cento (3 %) dos premios dos seguros de cada anno social.

CAPITULO VII

DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 39. Haverá uma commissão de exame de contas, composta de tres associados, eleita pela assembléa geral, na fôrma indicada no § 4º do art. 16.

Compete á commissão de exame de contas:

§ 1.º Examinar escripturadamente a escripturação da companhia, para o que o director lho franqueará todos os livros e documentos probatorios da receita e despeza, ministrando-lhe sem reserva todas as informações pedidas.

§ 2.º Apresentar á assembléa geral ordinaria o seu parecer sobre a gestãe e contas do director, relativas ao anno decorrido, e quaesquer negocios concernentes á companhia.

CAPITULO VIII

DOS RETORNOS E QUOTAS A DISTRIBUIR

Art. 40. Os associados tem direito a perceber, na proporção dos seus seguros, os lucros liquidos que se verificarem em cada anno social.

§ 1.º Constituirão lucros liquidos o saldo que resultar da totalidade dos premios de seguros, depois de deduzidas as porcentagens da administração, a importancia dos sinistros occorridos, as despezas geraes, a quota do fundo de reserva e a importancia dos impostos das quotas a distribuir.

§ 2.º A quota do fundo de reserva será calculada sobre a importancia liquida dos premios de seguro, deduzidas as despezas

geraos, as porcentagens da administração e o valor dos sinistros occorridos.

Art. 41. Quando, em consequencia de rescisões, diminuições e abatimento dos contractos dos seguros, por desvalorização dos objectos segurados, resultar que o saldo a favor de algum ou alguns associados seja superior á importancia a que no anno seguinte ficarem reduzidos os premios dos seguros, tem elles direito ao retorno dessa differença.

Art. 42. Todos os annos, do mez de maio em diante, terá logar o pagamento:

1.º dos retornos, a que se refere o artigo antecedente, correspondente ao anno anterior ;

2.º, das quotas nos lucros liquidos do anno findo, pertencentes aos associados, que, estando quites, houverem deixado de ser segurados.

Art. 43. As quotas dos associados que, achando-se quites, houverem deixado de fazer parte da companhia, em virtude, quer das descontinuações de seus seguros, quer da rescisão dos mesmos por declaração propria, ou por decisão do director, reverterão para o fundo de reserva, si não forem reclamadas dentro de tres annos, contados da época em que deviam ser pagas. No mesmo prazo proscroverá o direito aos retornos a que se refere o art. 41.

CAPITULO IX

DOS FUNDOS DE RESERVA E ESPECIAL

Art. 44. A companhia terá um fundo de reserva, destinado a subvencionar o pagamento de sinistros, quando para realizal-o forem insufficientes os premios dos seguros de qualquer anno.

Art. 45. O fundo de reserva será de valor illimitado e formado pelas seguintes verbas:

§ 1.º Uma quota parte, deduzida da importancia dos premios de seguros de cada anno, nos termos do art. 40, § 2.º.

§ 2.º Metade dos juros dos titulos da companhia.

§ 3.º As quotas nos lucros liquidos e os retornos não reclamados dentro de tres annos da época em que deviam ser pagos.

§ 4.º As custas judiciaes em questões ganhas pela companhia.

§ 5.º O producto das mercadorias avariadas entregues pelos segurados á companhia e por conta desta vendidas em hasta publica.

§ 6.º As quantias reputadas quebrados por não perfazerem numeros inteiros no quociente da divisão dos lucros liquidos do cada anno.

§ 7.º As quantias provenientes do duplicatas de apolices.

Art. 46. A quota, indicada no § 2.º do artigo anterior, será de 5% até o fundo de reserva attingir a duzentos contos de réis ;

do 4 % até atingir a quatrocentos contos de réis ; do 3 % até atingir a seiscentos contos de réis ; do 2 % até atingir a oitocentos contos de réis ; do 1 % até atingir a mil contos de réis ; do meio (1/2 %) desde que perfizer mil contos de réis.

Art. 47. A importancia do fundo de reserva deverá ser empregada em apolices da Divida Publica Nacional.

Art. 48. A companhia terá um fundo especial, do valor maximo de cem contos de réis (100:000\$) destinado precipuamente a auxiliar a indemnização dos sinistros occorridos e a augmentar as quotas dos associados nos lucros liquidos de cada anno, quando o conselho julgar conveniente.

Art. 49. Esse fundo especial, constituido em dinheiro, será formado pelos respectivos juros e por metade da renda do fundo de reserva ; isto é, dos titulos que a companhia possuir.

Art. 50. Quando o fundo especial attinir ao maximo de cem contos de réis, a respectiva renda, bem como a metade da dos titulos da companhia, se incorporarão ao saldo liquido dos premios de seguros a distribuir pelos associados nos termos do art. 40 § 1.º.

Art. 51. No caso de esgotado o fundo especial, se recorrerá ao de reserva para subvencionar a indemnização dos sinistros occorridos e augmentar a quota dos lucros liquidos.

Art. 52. Os fundos de reserva e especial só serão divididos pelos associados no caso de dissolução da companhia.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53. A dissolução e liquidação desta companhia sómente terão lugar:

§ 1.º No caso de não preencher o fim social.

§ 2.º Quando, findo o prazo de duração da companhia, os associados não quizerem prorogal-o.

Art. 54. Neste ultimo caso é indispensavel que a deliberação seja votada uniformemente por mais de dous terços do numero de seus associados e nas condições do art. 10.

Art. 55. No caso de dissolução e liquidação, a assombléa geral, que vota-a, nomeará uma commissão de tres membros para effectual-a, marcando-lhe os honorarios que deve perceber.

Art. 56. Os bens serão repartidos pelos associados que fizerem parte da companhia, tendo já tido seguros os seus predios por mais de cinco annos consecutivos até a data da mesma dissolução e liquidação, devendo ser a partilha na proporção dos valores dos seguros.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. No mez do abril de cada anno o director annunciará pela imprensa em quantos por cento montaram as quotas dos associados nos lucros liquidos do anno anterior, convidando-os a virem satisfazer, no escriptorio da companhia, em todos os dias uteis do mesmo mez, a importancia das contribuições devidas pela continuação dos seus seguros.

Art. 58. O associado, que durante o dito mez do abril deixar de pagar a sua contribuição, perderá desde logo a sua qualidade de segurado, sem direito de reclamar da companhia indemnização alguma, si por ventura, depois das cinco horas da tarde do dia 30 do abril, acontecer algum sinistro nos objectos segurados.

Da responsabilidade de segurador, porém, só ficará isento depois da approvação das contas do anno, a que se tiver obrigado.

Art. 59. Das apolicos deverão constar todas as condições que forem estabelecidas no contracto do seguro, na conformidade do art. 27 § 7º.

Art. 60. As apolicos dos seguros e todos os documentos importantes da companhia só terão validade e produzirão effeito juridico, sendo assignados pelo director e pelo gerente.

Art. 61. O maximo de qualquer seguro de mercadorias e moveis é até 30:000\$, para cada segurado.

Art. 62. E' nulla a deliberação da assemblea geral que approvar as contas e o balanço do director, si não fôr precedida do relatorio e parecer da commissão de exame de contas.

Art. 63. Só no caso extraordinario de serem insufficientes a importancia dos premios do seguro e os fundos especial e de reserva, é que se rateiará o pagamento de qualquer sinistro, fazendo-se o rateio na proporção do valor do seguro de cada associado.

O associado, que, dentro de 15 dias, depois de avisado, não pagar a quota que nesse rateio lhe houver cabido, incorrerá em multa igual á mesma quota, e tanto esta como a multa serão demandadas judicialmente, correndo por conta do associado remisso as despesas do pleito judicial.

Art. 64. Para substituir alguns dos seus membros, o director, os membros da commissão de exame de contas e o gerente, nos respectivos impedimentos temporarios, o conselho nomeará, no primeiro caso, um associado com os requisitos do artigo 10; no segundo, um dos seus membros; no terceiro, o que se seguir em votação e no quarto pessoa idonea que preste a flança exigida.

As vagas, porém, definitivas de membros do conselho da comissão de exame de contas e do gerente, serão preenchidas na forma da parte primeira deste artigo somente até a primeira reunião da assembléa geral da companhia, em que se fará a respectiva eleição.

Art. 65. O director fará depositar diariamente as quantias que não forem necessarias ao expediente, em conta corrente, em um banco desta praça á escolha do conselho.

Art. 66. A fiança ou hypotheca que tem de prestar o director e o gerente, será effectuada, sendo a companhia representada por dous membros do conselho especialmente designados para este fim.

Art. 67. Quando o director, por ter deixado o cargo, tiver prestado suas contas e estas sido approvadas pela assembléa geral, poderá com uma certidão da acta dar baixa da fiança ou hypotheca, devendo no respectivo contracto declarar-se que o onus cessa com a approvação das contas do ultimo anno da sua administração.

Art. 68. Nos casos omissos ou duvidosos, nestes estatutos, compete ao conselho deliberar como entender mais de equidade e conforme os interesses de companhia até a proxima reunião da assembléa geral, a quem compete providenciar definitivamente.

Art. 69. Na vigencia do decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901, se observarão tambem as seguintes disposições:

§ 1.º As duzentas apolices que constituem os duzentos contos realizados pela companhia no Thesouro Federal, ficam excluidas do fundo de reserva e formando um fundo de garantia, que será intangivel, fóra dos casos especificados no citado decreto.

§ 2.º Os juros dessas apolices terão destino identico aos do fundo de reserva.

§ 3.º No caso de dissolução e liquidação da companhia, observadas as prescripções do citado decreto, o fundo de garantia será rateiado tal qual o de reserva e especial.

§ 4.º A quota, com que a companhia concorrer para o custeio da Superintendencia das Companhias de Seguros Torrestres e Maritimos, será considerada despeza geral.

§ 5.º A companhia só accoitará riscos nos termos do art. 80 do citado decreto.

§ 6.º O conselho de administração, o director e o gerente responderão pelas multas que forem impostas á companhia, em virtude de infracções do citado decreto, por elles commettidas, sancionadas ou praticadas.

§ 7.º O director e o gerente são obrigados a observar as prescripções do citado decreto e a praticar as diligencias que o mesmo impõe.

Art. 70. Revogado ou derogado o citado decreto de modo a não ser a companhia sujeita ao regimen por elle creado, o artigo antecedente e seus paragraphos se entenderão inexistentes, ficando o fundo de garantia incorporado ao de reserva.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 71. Fica a actual directoria autorizada a impetrar do Governo a approvação da presente reforma dos estatutos e a aceitar as modificações que o mesmo fizer, uma vez que não alterem substancialmente as idéas nellos contidas e adoptadas pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1902.—O director,
Augusto Alvaes de Azevedo.

DECRETO N. 4696—DE 12 DE DEZEMBRO DE 1902

Modifica o decreto n. 3810 de 16 de outubro de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que o decreto n. 3810, de 16 de outubro de 1900, expedido para execução do art. 6º da lei n. 689, de 20 de setembro do mesmo anno, continue a ser observado com as seguintes modificações :

Art. 1.º A administração do Banco da Republica do Brazil será exercida por tres directores.

§ 1.º Os directores, com approvação do Ministro da Fazenda, dividirão a administração do Banco em tres secções, distribuindo-as entre si.

§ 2.º Os directores substituir-se-hão reciprocamente e, no caso de impedimento ou ausencia, o Ministro da Fazenda proverá a falta como julgar conveniente.

§ 3.º Os instrumentos de mandato judicial ou extra-judicial serão assignados por dous directores e bem assim todos os documentos comprobatorios de direitos e obrigações, podendo a correspondencia em materia de expediente ser assignada por um director e pelo auxiliar que fôr designado.

§ 4.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos e podendo o director vencido recorrer ao Ministro da Fazenda com suspensão da execução de acto.

Art. 2.º A representação do Banco competirá a qualquer dos directores :

a) nas assembléas geraes de sociedades anonymas ou em communita por acções, de que o Banco fôr accionista, portador de obrigações, fiscal ou liquidante ;

b) nos conselhos fiscaes de que o Banco fizer parte ;

c) nas reuniões judiciaes ou extra-judiciaes do credores por motivo de concordata, fallencias e liquidações forçadas, seja o Banco credor, seja syndico ou membro da commissão fiscal.

Paragrapho unico. O director que comparecer ás referidas assembléas ou reuniões reputar-se-ha revestido de todos os poderes necessarios para votar, ser votado, transigir, dar e receber quitação, sem necessidade de exhibir qualquor instrumento de mandato.

Art. 3.º As nomeações dos directores do Banco serão feitas por decreto do Presidente da Republica.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões,

DECRETO N. 4697 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1902

Providência sobre a execução do art. 55 do regulamento annexo ao decreto n. 3622, de 26 de março de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida ao Poder Executivo pelo art. 48, n. 1, da Constituição da Republica e attendendo a que não tem sido devidamente comprehendida a disposição do art. 55 do regulamento annexo ao decreto n. 3622, de 26 de março de 1900. resultando dahi embaraços á fiscalização dos impostos do consumo a que estão sujeitos productos de industria nacional, decreta :

Art. 1.º Todos os fabricantes marcarão os seus productos com rotulo, collado ou impresso, que deverá conter a denominação da fabrica ou o nome do fabricante e o lugar onde estiver situado o estabelecimento fabril, podendo ou não adiccionar a expressão — industria nacional.

Art. 2.º Até 30 de junho vindouro poderão circular no commercio os productos que estiverem rotulados em desaccordo com o artigo antecedente, não podendo, porém, a contar de 1 de fevereiro proximo, sahir das fabricas mercadoria alguma, cujo rotulo não contenha os requisitos exigidos.

Paragrapho unico. Os fabricantes poderão utilizar-se dos rotulos que não estiverem nas condições do art. 1º, completando-os por meio de carimbo ou impresso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de dezembro de 1902, 14º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões,

DECRETO N. 4758 — DE 31 DE JANEIRO DE 1903

Proroga até 30 de junho do corrente anno o prazo de que trata a segunda parte do art. 2º do decreto n. 4697, de 12 de dezembro ultimo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em consideração as difficuldades com que lucia a industria nacional para satisfazer, no prazo que deve terminar no dia 31 do corrente mez, as exigencias do decreto n. 4697, de 12 de dezembro do anno findo:

Resolve prorogar, até 30 de junho vindouro, o alludido prazo, não podendo de 1 de julho do corrente anno em diante sahir das fabricas producto algum, cujo rotulo não esteja de accordo com o citado decreto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4774 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1903

Approva, com alterações, os novos estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, representada por seu presidente, Olegario Herculano de Aquino e Castro, resolve approvar, com as alterações abaixo indicadas, os novos estatutos, que a este acompanham, pelos quaes regor-se-ha a mesma instituição:

a) Art. 61, paragrapho unico. Onde se lê: « O excesso sobre os seis mil contos de réis, que poderá ser convertido em outros titulos de rendimento superior a 6 % , a arbitrio e sob a responsabilidade da directoria », diga-se: « O excesso sobre os seis mil contos de réis, que será convertido em apolices da Divida Publica. »

b) Art. 90. Supprima-se o paragrapho unico.

c) Na tabella n. 5 supprima-se a parte das observações relativa á gratificação annual para o secretario.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado aprovados por decreto n. 4774, de 14 de fevereiro de 1903

PRIMEIRA PARTE

CAPITULO I

OBJECTO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º O Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, creado em 1835, tem por fim prover a subsistencia das familias dos funcionarios publicos federaes, estaduaes e municipaes do Districto Federal, de conformidade com as disposições dos presentes estatutos.

CAPITULO II

DOS CONTRIBUINTES

Art. 2.º São admittidos a inscrever-se no montepio :

§ 1.º Os funcionarios, civis e militares, que perceberem vencimentos de repartição publica federal, estadual ou municipal do Districto Federal ;

§ 2.º Os que, por nomeação do Governo Federal ou dos Governos Estaduaes e Municipal do Districto Federal, servirem empregos ou officios de vencimento variavel ;

§ 3.º Os membros do Congresso Federal ou dos Estados, bem assim o Prefeito e os membros do Conselho Municipal do Districto Federal, durante o periodo do respectivo mandato ;

Art. 3.º Não serão admittidos á matricula os que tiverem completado a idade de sessenta annos, nem os que não forem julgados em bom estado de saude.

Art. 4.º A administração do montepio poderá estabelecer accordos com os Governos Estaduaes e do Districto Federal para garantir o pagamento das contribuições dos respectivos funcionarios que se inscreverem e facilitar o das pensões, sem prejuizo das disposições dos presentes estatutos.

CAPITULO III

DA HABILITAÇÃO Á INSCRIPÇÃO

Art. 5.º A matricula só será feita em vista de petição do candidato, dirigida á directoria do montepio e instruida com os documentos seguintes:

1º, declaração assignada, especificando: sua idade, estado e emprego ; o nome e a idade de sua mulher ; o nome, idade e sexo de seus filhos ; e a quantia com que deseja ser inscripto ;

2º, certidões de seu casamento e idade, e das idades de sua mulher e filhos.

Paragrapho unico. Depois de admittido, o contribuinte communicará á secretaria do montepio quaesquer alterações que ocorrerem na sua familia, devidamente provadas por documentos que serão annexados ao processo da inscripção e anotados no competente livro de matricula.

Art. 6.º Os requerimentos para inscripção serão entregues, na Capital Federal e no Estado do Rio de Janeiro, á secretaria do montepio, e nos outros Estados aos chefes das repartições fiscaes competentes, que os remetterão logo ás commissões medicas para o necessario exame de sanidade do pretendente.

Art. 7.º Provada pelos meios legais a não existencia do registro civil ou do assentamento de baptismo, ou si não constar da certidão respectiva o dia do nascimento do candidato á matricula, será a idade comprovada por justificação judicial.

Art. 8.º A' matricula deverá preceder parecer reservado de dous medicos, pelo menos, da commissão de sanidade, declarando estar o pretendente em bom estado de saude.

Paragrapho unico. Tal parecer será dado pela commissão medica do logar em que o candidato residir.

Art. 9.º Compete á directoria resolver sobre as habilitações dos pretendentes á inscripção no montepio, cumprindo apenas ás repartições de Fazenda nos Estados verificar si os requerimentos acham-se instruidos com as declarações e documentos exigidos pelo art. 5º. Si não forem satisfeitas as exigencias desse artigo, farão sanar as faltas que encontrarem e, depois de effectuado o exame de sanidade, em reserva, nos termos dos arts. 8º e 58, remetterão o processo á secretaria para que o apresente á directoria, que deliberará sobre a admissão ou rejeição do candidato, expedindo-se, na primeira hypothese, as communicações precisas para a arrecadação da joia e contribuições.

Art. 10. A inscripção não excederá de 3:600\$, pensão maxima que o instituidor poderá deixar a seus herdeiros.

Art. 11. A secretaria entregará aos contribuintes titulos de matricula passados de conformidade com o modelo A. No caso de extravio ou qualquer outro accidente, poderá a directoria autorizar a emissão de novo titulo mediante a indemnização de 5\$ de cada um.

Art. 12. Não se expedirão diplomas aos novos contribuintes sem que apresentem na secretaria prova do pagamento da joia e primeira annuidade, ou sómente desta, si a inscripção fór sem joia. Nos Estados, servirá de prova de pagamento a communicação official dos chefes das repartições de Fazenda ou o recebimento do respectivo documento de receita.

Art. 13. Ao contribuinte que mudar de domicilio dever-se-lia dar gula, de que conste o ultimo pagamento que houver realizado, a fim de continuar a ser regularmente feita a cobrança posterior.

CAPITULO IV

DA JOIA E ANNUIDADES

Art. 14. Os funcionarios comprehendidos no art. 2.^o poderão optar por um dos seguintes modos de inscripção: com joia e annuidade ; com annuidade sómente ; ou com remissão.

§ 1.^o No primeiro caso, pagarão, no acto da inscripção, a joia marcada na tabella n. 1, correspondente á sua idade e quantia inscripta, e á primeira annuidade, equivalente a 15 % dessa mesma quantia, que representará a importancia da pensão instituida ;

No segundo caso, tornarão effectiva sómente a primeira annuidade, nos termos da tabella n. 2, segundo a idade e a importancia da pensão ;

No terceiro caso, satisfarão a importancia deduzida da tabella n. 3, tendo-se em vista a idade e o valor da pensão.

§ 2.^o A remissão de toda ou de parte da quantia inscripta será extensiva aos já inscriptos, applicando-se para o calculo o numero de annuidades consignado nas tabellas ns. 1 e 2, attento o modo por que houver sido feita a inscripção.

§ 3.^o Em qualquer dos casos, os primeiros pagamentos se referirão sempre ao primeiro dia do trimestre em que a inscripção tiver sido feita.

Art. 15. As contribuições annuaes, qualquer que seja o systema de inscripção, soffrerão um desconto dependente do auxilio que o montepio receber do Governo, sendo fixada pela directoria, em cada anno, a redução conveniente, ouvida a Mesa Plena.

Esta disposição só é applicavel ás inscripções que se tiverem verificado em conformidade das novas tabellas.

Art. 16. Aos funcionarios que não puderem pagar de prompto a importancia da joia e primeira annuidade e preferirem esse modo de contribuição, será permittido satisfazer-as com o augmento de 3 % sobre a mesma importancia, por meio de prestações mensaes dentro do primeiro anno, a contar do primeiro dia do mez em que pela directoria fôr concedida a permissão.

§ 1.^o As ditas prestações, nunca menores da duodécima parte do valor da joia e annuidade, com aquelle augmento de 3 %, deverão ser pagas nos primeiros dez dias de cada mez ; incorrendo os que o não fizerem na multa de 5 % sobre a importancia da prestação ou prestações vencidas.

§ 2.º Não se expedirá o titulo do contribuinte som que a directoria tenha determinado a inscripção do candidato estando este quite com o estabelecimento.

§ 3.º O contribuinte que, durante o primeiro anno, não tiver pago integralmente a importancia das suas prestações perderá o direito á inscripção, sendo-lhe restituída a motade das quantias com que houver entrado para os cofres do montepio.

§ 4.º Fallecendo o contribuinte sem tor decorrido o prazo de um anno, conta-lo da data em que houver pago a primeira prestação, será restituída a seus herdeiros a somma com que houver contribuido, sem direito para os mesmos á pensão instituída.

§ 5.º E' extensiva aos contribuintes residentes nos Estados a faculdade de que trata este artigo, devendo, porém, o pagamento das prestações mensaes ser feito na repartição do montepio por procuradores devidamente habilitados.

Art. 17. A disposição do artigo antecedente não é applicavel aos casos de remissão nem aos de adeantamentos que possam ser concedidos aos respectivos funcionarios pelos Governos Estaduaes ou Municipal do Districto Federal; pois, em taes casos, nenhuma restituuição será devida ao contribuinte.

Art. 18. Os contribuintes devem pagar as quotas de suas annuidades por trimestres adeantados e dentro do primeiro mez de cada trimestre. Passado esse prazo, só serão recebidas: com o augmento de 10 0/0, si a divida fôr de um trimestre; com o de 20 0/0, si de dous trimestres; e assim por deante, sempre com o augmento de 10 0/0 para cada trimestre até dez, em que pagarão o dobro da divida que tiverem.

Findo o ultimo prazo, o que se verificará depois de decorrido o ultimo dia do decimo trimestre, será o contribuinte eliminado, revertendo em favor da caixa do montepio as quantias com que tiver entrado. Tal eliminação, porém, só poderá ser determinada pela directoria, depois de devidamente informada das circumstancias occurrentes.

Art. 19. Em caso de força maior, justificada a juizo da directoria, não terá logar a pena de eliminação, ficando, porém, o contribuinte obrigado á remissão de toda a divida com os augmentos correspondentes, isto é: ao dobro, si exceder de dez trimestres; ao triplo, excedendo de vinte; ao quadruplo, indo além de trinta, e assim por deante; sem prejuizo da disposição do art. 45.

Parapho unico. No decurso do decimo trimestre da divida de annuidades, far-se-ha communicação ao contribuinte, pela imprensa diaria ou por officio, do facto occurrente, para que elle providencie como melhor entender.

Art. 20. No caso de matricula de qualquer funcionario mediante adeantamento pelos cofres estaduaes ou municipal do

Districto Federal, a repartição competente deverá dar immediato conhecimento á directoria, para que esta mande fazer as convenientes declarações no respectivo assentamento.

Art. 21. Dando-se a demissão no caso do artigo antecedente, ou fallecendo o funcionario, dentro do anno de espera de que trata o art. 16, sem ter-se quitado com os cofres estaduais ou municipal, a directoria mandará restituir aos mesmos cofres as quantias adeantadamente recebidas, desde que haja requisição dentro do prazo de seis mezes.

Art. 22. As pessoas que pretenderem pagar joia e annuidades se dirigirão ao chefe da secção de contabilidade, na secretaria do montepio, o qual, depois de competente verificação, passará um recibo extrahido do livro de talão, conforme o modelo B. Realizado o pagamento, será o recibo tambem assignado pelo thesoureiro.

Parapho unico. Os recibos das prestações pagas pela duodecima parte serão extrahidos dos referidos talões, mas em livros expressamente destinados para esse fim, tendo numeração separada da dos outros talões.

Art. 23. O recebimento periodico das contribuições se effectuará depois de verificar-se no livro de annuidades qual o ultimo trimestre pago, a fim de poder-se tornar effectiva a cobrança das multas, de accordo com o art. 18.

Art. 24. Fallecendo o contribuinte em debito de um trimestre para com o montepio e dentro do primeiro mez desse periodo, descontar-se-ha do primeiro pagamento da pensão instituida sómente a parte da contribuição correspondente aos dias decorridos até á data do obito do mesmo contribuinte.

Tendo-se verificado o pagamento adeantadamente, far-se-ha a restituição na mesma conformidade.

CAPITULO V

DA ELEVAÇÃO DA INSCRIPÇÃO

Art. 25. E' licito ao contribuinte elevar sua inscripção até 3:600\$, importancia da maior pensão que póde deixar.

Art. 26. Nesse caso, deverá dirigir requerimento á directoria, instruido pela fórma prescripta no art. 5º, sendo, porém, dispensada nova apresentação dos documentos que já existirem archivados com o processo de sua inscripção.

Art. 27. Permittida a elevação, pagará o contribuinte, antes de lançar-se no seu diploma a competente apostilla, a joia correspondente á elevação alluc'la e á sua idade, nessa data, e a primeira annuidade, na fórma do art. 14; passando, depois do prazo de espera, a pagar as quotas relativas á inscripção e á elevação englobadamente.

Parapho unico. Si a inscripção houver sido feita por annidades sómente, a elevação da pensão só poderá verificar-se por este mesmo systema, considerado o excesso da pensão como pensão nova, estabelocida em relação á idade do contribuinte naquella occasião.

Art. 28. O contribuinte que pretender elevar a inscripção deverá submetter-se a novo exame de sanidade, e só será permitida a elevação si do parecer reservado da respectiva commissão verificar-se o bom estado de sua saude.

Art. 29. Não poderá elevar sua inscripção o contribuinte que tiver mais de sessenta annos de idade.

CAPITULO VI

DAS REMISSÕES

Art. 30. Os contribuintes que desejarem remir-se do pagamento de annidades deverão requerel-o á directoria, independentemente da apresentação de qualquer documento.

Parapho unico. A remissão poderá ter logar no todo ou em parte da quantia inscripta.

Art. 31. Si a remissão fôr effectuada no acto da matricula, deverá ser calculada de conformidade com a tabella n. 3 a importancia a recolher pelo inscripto, para constituir determinada pensão.

Na hypothese de ser posterior, effectuar-se-ha a matricula por meio do adiantamento do numero de annidades marcado nas respectivas tabellas, conforme se tratar de joia e contribuição annua ou desta sómente.

Parapho unico. Realizado o pagamento, lançar-se-ha no diploma a competente apostilla assignada pelo secretario.

Art. 32. O socio que se inscrever mediante o favor do art. 16, só poderá remir-se depois da expedição do diploma de socio contribuinte, na fórma do § 2º do mesmo artigo.

Art. 33. Os socios remidos ou seus herdeiros não terão direito, em caso algum, á restituição facultada pelo art. 21, quer tenham sido realizados directamente os contractos, quer por meio de adiantamentos feitos pelos Governos Estaduaes ou Municipal do Districto Federal, cabendo a estes acautelarem a indemnização devida pelo funcionario remido que fôr demittido ou vier a fallecer.

Art. 34. Sómente os socios remidos anteriormente a 16 de agosto de 1884 poderão entrar no goso da pensão instituida logo que completem a vida média indicada pela taboa de mortalidade de Korseboom (tabella n. 4).

CAPITULO VII

DOS PENSIONISTAS

Art. 35. Competem as pensões do montepio:

§ 1.º A's viúvas dos contribuintes que não estiveram separadas de seus maridos, ou ausentes delles sem justa causa ou sem consentimento dos mesmos, qualquer que seja o regimen matrimonial quanto aos bens.

§ 2.º A's filhas solteiras legitimadas, reconhecidas ou legitimadas na fôrma da lei, que viverem em companhia de seus paes, ou fóra della, com consentimento destes, ao tempo em que fallecer o contribuinte.

§ 3.º A's filhas viúvas e ás casadas com approvação do pae ou supprimento judicial.

§ 4.º Aos filhos legitimos menores de vinte e um annos, incluídos os posthumos, e aos maiores dessa idade inhabeis para exercer qualquer occupação que lhes proporcione meios de subsistencia.

§ 5.º Aos filhos naturaes, reconhecidos ou legitimados, na fôrma da lei, sempre que forem em Juizo admittidos na qualidade de herdeiros do contribuinte, os quaes terão direito á pensão conjuntamente com os filhos legitimos, si os houver.

§ 6.º A's netas e netos, que representarem os direitos de suas mães já fallecidas ao tempo em que se verificar a pensão.

§ 7.º A's ascendentes dos contribuintes, e, na falta destas, ás suas irmãs, desde que, fallecendo elles no estado de solteiros ou de viúvos, sem filhos legitimos ou naturaes reconhecidos, umas e outras provarem ter vivido em sua companhia, ou sob o seu amparo.

§ 8.º Na falta de viúva ou irmãs solteiras, no caso do paragrapho antecedente, e dos ascendentes ou descendentes, a pensão reverterá em favor da caixa do montepio.

Art. 36. A' viúva pertencerá toda a pensão, no caso de não existirem filhas ou filhos, netas ou netos do contribuinte, com direito á mesma pensão, nem mães ou avós, que em sua companhia ou sob o seu amparo vivessem ; nem, na falta desses ascendentes, irmãs que estejam em identicas circumstancias. No caso contrario, só lhe caberá metade da pensão, competindo a outra metade aos demais herdeiros.

Art. 37. Aos filhos e filhas pertencerá toda a pensão, sempre que o contribuinte fallecer sem deixar viúva, ou que a viúva se ache excluída na fôrma do art. 35 § 1.º. Succedendo ella, porém, na pensão, só terão direito á metade do beneficio instituido, repartidamente. Os netos e netas succedorão da mesma

sorte que os filhos, si com elles não concorrerem; no caso de concorrência, os netos e netas haverão unicamente a quota que pertenceria á filha do contribuinte que representarem.

CAPITULO VIII

DA HABILITAÇÃO DOS PENSIONISTAS

Art. 38. Para que possam entrar no gozo das pensões a que tiverem direito, deverão os herdeiros do fallecido contribuinte entregar na secretaria do montepio ou nas respectivas repartições de Fazenda, quando ali não existam, os seguintes documentos de habilitação:

§ 1.º As viúvas, além da prova exigida no § 1º do art. 35, certidão de casamento e de obito do contribuinte e declaração de herdeiros em inventario judicial.

§ 2.º As filhas ou filhos menores, certidão de casamento do contribuinte ou titulo que prove legitimação, certidão de obito do mesmo, da sua idade, de declaração de herdeiros e do termo de tutela ou curatela.

Os filhos naturaes, reconhecidos na forma da lei, além dos referidos documentos, prova de havorem sido admittidos em Juizo na qualidade de herdeiros do contribuinte.

§ 3.º Os filhos de maior idade, no caso do § 4º do art. 35, os mesmos documentos e mais justificação authentica de incapacidade physica ou moral, ou exame medico que o declare. O exame ou a justificação serão feitos em Juizo e julgados por sentença.

§ 4.º As ascendentes, sendo as unicas habilitadas: certidão de idade e obito do contribuinte e de declaração de herdeiros; concorrendo com as viúvas, todos esses documentos e mais justificação julgada por sentença, de que viviam em companhia ou sob o amparo do fallecido contribuinte.

§ 5.º As irmãs, sendo as unicas contempladas: certidão de idade e obito do contribuinte, da propria idade, de casamento ou do titulo de sua legitimação e de declaração de herdeiros; concorrendo com as viúvas, apresentarão mais a justificação, julgada por sentença, de que viviam em companhia e sob o amparo do contribuinte fallecido.

Art. 39. Taes documentos serão confrontados com a matricula, e, si estiverem regulares, mandar-se-ha abonar a pensão.

Art. 40. Nenhum pensionista será inscripto nas repartições de Fazenda, sem estar habilitado, perante a directoria, segundo communicações do respectivo secretario.

Art. 41. As certidões de idade, de obito dos contribuintes e de vida das pensionistas, e quaesquer documentos, devidamente legalisados, que tenham por fim provar direitos ou de.

Veres perante o montepio, serão apresentados em original, ou em fôrma authentica. Si passados em paizes estrangeiros, serão visados pela respectiva autoridade consular brazileira, juntando-se-lhe a traducção para a lingua nacional, por tractador publico juramentado.

CAPITULO IX

DA EFFECTIVIDADE DAS PENSÕES

Art. 42. As pensões serão pagas logo que, fallecido o contribuinte, sejam satisfeitas as prescripções do art. 38 e seus paragraphos, sendo os directores responsaveis pelas autorizações para pagamentos indevidos.

Art. 43. Por fallecimento das socias contribuintes, seguir-se-ha a mesma regra estabelocida para os socios na distribuição das quotas da pensão, com exclusão dos viuvos.

Art. 44. Si o contribuinte perder o uso da razão ou o emprego, com inhabilitação para outro, ou fôr condemnado a alguma das penas do art. 43 do Codigo Penal, excluidas as de prisão disciplinar e de multa, sua familia gosará da pensão que lhe competiria por fallecimento do instituidor, paga, porém, com deducção da quota mensal correspondente à contribuição respectiva.

§ 1.º Nas hypotheses deste artigo, a pensão não será repartida pelos herdeiros enquanto viver o contribuinte impedido e só será paga à mulher ou ao representante legal do mesmo contribuinte.

§ 2.º A pensão tornar-se-ha effectiva ainda que o socio privado do uso da razão tenha sido eliminado por falta de pagamento das contribuições durante prazo excedente de dez trimestres, uma vez que a impontualidade seja devida ao alludido estado morbido.

O pagamento, porém, neste caso, se fará com o desconto não só da parte correspondente à contribuição que o instituidor teria de pagar si não houvesse sido eliminado, mas tambem da quantia correspondente à divida verificada, com os augmentos de que trata o art. 18, podendo esta ser satisfeita por deducção mensal de 20 % sobre a pensão a receber.

§ 3.º Em qualquer dos casos em que a familia do contribuinte gosar da percepção da pensão em vida do mesmo, cessará tal beneficio si desaparecerem os motivos d'elle doterminantes, continuando então o instituidor a contribuir como anteriormente.

Art. 45. Ainda que qualquer contribuinte falleça em debito para com o montepio, até dez trimestres, seus herdeiros não perderão o direito à pensão que lhes competir, desde que paguem a divida, com os augmentos de que trata o art. 18,

por meio de deducção mensal de 20 % sobre a mesma pensão, si não quizerem oxonerar-se mais rapidamente.

Art. 46. Em nenhum caso as pensões poderão ser penhoradas; e só serão pagas aos proprios pensionistas ou a seus representantes legaes, não se admittindo pagamento ainda ao marido sem autorização da mulher.

Art. 47. As quotas que couberem à viuva, às filhas, às netas ou à mãe viuva do instituidor serão vitalicias; mas as dos filhos e netos só serão percebidas até à idade de 21 annos completos.

Art. 48. Cada pensão será igual à importancia da respectiva inscripção, exceptuando-se as pensões superiores a 1:000\$, e instituidas antes da promulgação do decreto de 18 de fevereiro de 1870, que ficam sujeitas à seguinte regra: — si as inscripções excederem de 2:000\$, receberão os herdeiros 1:000\$ annualmente e mais um quinto do excesso dos ditos 2:000\$, pertencendo assim ao herdeiro do contribuinte, que vencia 3:000\$, — 1:200\$; ao de 4:000\$ — 1:400\$; e assim proporcionalmente. Exceptuam-se igualmente as pensões instituidas até 6 de agosto de 1884, as quaes representam metade da inscripção.

Art. 49. As pensões serão pagas mediante a assignatura dos pensionistas, ou de seus representantes legaes, nas folhas respectivas.

§ 1.º Os paes deverão provar essa qualidade por occasião do primeiro recebimento das pensões dos filhos menores; e os tutores e curadores, além da apresentação do competente documento, quanto aos orphãos e incapazes, mostrarão no fim de cada anno que continuam a desempenhar taes funcções.

Uns e outros apresentarão, tambem, semestralmente, certidão de vida de seus filhos, tutelados ou curatelados.

§ 2.º As procurações serão apresentadas em original e renovadas annualmente.

Nas de proprio punho, as assignaturas serão reconhecidas por tabellião da localidade em que forem feitas, e a deste por tabellião da Capital Federal quando nesta se verificar o pagamento.

Art. 50. Os pensionistas que tiverem de provar identidade de pessoa para recebimento de suas pensões, o farão por meio do testemunho de pessoas de credito, reconhecidas pelos empregados que effectuarem o pagamento.

Art. 51. As pensões na Capital Federal serão pagas durante a primeira quinzena de cada mez.

Art. 52. Aos pensionistas que mudarem o domicilio se dará uma guia da qual conste o ultimo pagamento da respectiva pensão, afim de poder continuar o mesmo pagamento pela repartição de Fazenda do lugar da nova residencia.

Art. 53. De cada titulo passado ao pensionista em substituição ao primitivo, de accordo com o modelo C. por extravio ou outro accidente, cobrar-se-ha a quantia de 5\$000.

CAPITULO X

DAS REVERSÕES E PRESCRIÇÕES

Art. 54. Reverterão em favor dos cofres do montepio as pensões que vagarem por maioridade dos herdeiros varões, salva a disposição da ultima parte do § 4º do art. 35.

Art. 55. Terá o mesmo destino a pensão percebida pela viuva e filhos do contribuinte, quando fallecerem.

Art. 56. Incorrerá em prescripção a pensão não reclamada durante o prazo de cinco annos, respeitadas as interrupções previstas em lei. As prestações mensaes já reclamadas prescreverão depois de decorridos tres annos.

Art. 57. Reverterá tambem em favor da caixa do montepio a pensão do contribuinte, viuvo ou solteiro, que fallecer sem ascendentes, descendentes ou irmãs no caso do § 7º do art. 35, com excepção dos admittidos até 16 de agosto de 1884, os quaes continuarão no gozo do direito de testar, em falta de herdeiro necessario, em favor de qualquer pessoa, sem restricção alguma.

CAPITULO XI

DAS COMMISSÕES DE SANIDADE

Art. 58. Na primeira sessão depois da posse o presidente do montepio, de accordo com a directoria, nomeará as commissões de sanidade, que serão compostas, tanto na Capital Federal como nos Estados: de tres contribuintes medicos, sob a presidencia de um dos directores, naquella, designado pelo presidente, e do chefe da repartição de Fazenda, nos ultimos, sem que os presidentes tenham voto nos exames respectivos, salvo si forem profissionaes.

Parapho unico. Na falta de contribuintes medicos poderão ser nomeados quaesquer profissionaes extranhos ao montepio.

Art. 59. A retribuição dos medicos das commissões de sanidade, que não se prestarem a servir gratuitamente, será paga pelo candidato á matricula, o qual deverá previamente depositar a quantia necessaria na respectiva repartição, não excedendo, em relação a cada medico, ao honorario estabelecido para uma visita, segundo o costume do logar.

Art. 60. Os pareceres resultantes do exame medico serão datados e assignados pelos membros da commissão, e remettidos directamente á directoria do montepio.

CAPITULO XII

DO FUNDO SOCIAL E SUA APPLICAÇÃO

Art. 61. Consiste o fundo social do montepio no capital accumulado até ao limite de seis mil contos de réis, o qual

continuará a ser representado por apolices da Divida Publica Federal, consideradas pelo seu valor nominal. Este fundo social, que com o predio da instituição constituem o seu patrimonio, só poderá ser alienado pela assembléa geral para isso expressamente convocada com antecedencia de sessenta dias e representada por dous terços de seus membros, pelo menos.

Paragrapho unico. O excesso sobre os seis mil contos de réis, que será convertido em apolices da divida publica, constituirá por sua vez recurso extraordinario para fazer face aos compromissos da instituição, ao qual só se poderá recorrer com autorização da Mesa Plena, representada por dous terços de seus membros, no minimo.

Art. 62. Como meios ordinarios para satisfazer os compromissos da instituição, disporá a administração das seguintes fontes de receita :

1º, as contribuições dos associados sob os titulos de joia, contribuições annuas ou periodicas e remissões ;

2º, os auxilios de toda a especie, que sob qualquer fórma receber do Governo Federal, dos Governos Estaduaes e do Municipal do Districto Federal, e ainda de outra instituição ou mesmo de particulares ;

3º, todo o rendimento do fundo social ;

4º, os legados, reversões, pensões extinctas, multas, eliminações, indemnizações, emolumentos e quaesquer rendas eventuaes.

Art. 63. Si do balanço annual da receita e despeza resultarem saldos, terão estes a applicação indicada no art. 61.

Si, pelo contrario, fór reconhecida em qualquer tempo a insufficiencia dos recursos indicados no artigo precedente para o pagamento integral das pensões em effectividade e mais despezas da instituição, poderá a directoria, ouvida a Mesa Plena, adoptar como medida provisoria e immeliata a redução das mesmas pensões em proporção sufficiente para restabelecer o equilibrio financeiro, salvo si fór preferido o recurso extraordinario indicado no paragrapho unico do art. 61.

Art. 64. Pelo menos de tres em tres mezes, e sempre que julgar conveniente, a directoria dará balanço ao cofre e examinará a respectiva escripturação, lavrando-se o termo competente, e mandará publicar pela imprensa o mappa do estado do mesmo cofre.

Art. 65. O thesoureiro apresentará mensalmente, e sempre que lhe fór exigido, o balancete demonstrativo da receita e despeza da thesouraria, o qual será distribuido a um dos directores para examinal-o e verificar si está ou não de accordo com a escripturação, propondo a respeito o que entender conveniente.

SEGUNDA PARTE

CAPITULO I

DA DIRECTORIA

Art. 66. A directoria será composta de nove membros, a saber: presidente, vice-presidente, secretario, sub-secretario e cinco directores, eleitos na fôrma do artigo seguinte, para sobrevirem por dous annos.

Além dos nove directores, haverá doze adjuntos, tambem eleitos pelo mesmo periodo, os quaes constituirão, com a directoria, a Mesa Plena e deverão ser ouvidos sempre que se tratar do reforma ou interpretação authentica dos estatutos do montepio, criação ou supressão de empregos, concessão, augmento ou redução de vencimentos, applicação dos saldos, redução das pensões, ou de qualquer outro assumpto importante. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em numero de doze, pelo menos, entre effectivos e adjuntos indistinctamente, salva a hypothese do paragrapho unico do art. 16.

Art. 67. A eleição tanto dos directores como dos adjuntos será feita em assembléa geral dos contribuintes, a qual para esse fim se reunirá em conformidade do § 9º do art. 77, podendo ser reeleitos cinco daquelles, inclusive o presidente, e seis destes. A eleição se fará por escrutinio o á pluralidade de votos, em duas cédulas, uma para a da directoria e outra para a dos adjuntos.

Art. 68. Quando, por ausencia ou impedimento dos membros da administração, não se puder reunir o numero legal para formação de sessão da directoria ou da Mesa Plena, serão convocados os adjuntos para aquella, e os immediatos em votos para a ultima, segundo a ordem da votação, servindo estes somente emquanto estiver incompleto o numero exigido.

Art. 69. A directoria celebrará suas sessões uma vez por mez, pelo menos, em dia designado pelo presidente, e extraordinariamente sempre que este a convocar. O dia da sessão será communicado aos membros da directoria pelo secretario.

Art. 70. A sessão ordinaria começará pela leitura da acta da sessão anterior, apresentando o secretario o balancete do cofre e o estado da escripturação, seguindo-se a discussão de propeostas, requerimentos e pareceres, devidamente processados.

Art. 71. As actas lavradas em livros especiaes, conforme se tratar de reunião de directoria, Mesa Plena ou assembléa geral, serão assignadas pelo presidente o pelo secretario.

Art. 72. A directoria celebrará suas sessões estando presentes cinco membros, pelo menos. Na falta simultanea do presidente o vice-presidente, a sessão será presidida pelo director mais

idoso, o qual tambem substituirá o presidente nas demais funções deste ultimo.

Art. 73. As deliberações da directoria serão postas em execução pelo presidente, que rubricará os despachos lançados pelo secretario nos processos sobre que versarem.

Art. 74. A' directoria compete nomear, precedendo proposta do secretario, devidamente justificada, o pessoal para o serviço da secretaria, preferidos, quando possível, os membros da associação; o thesoureiro, porém, será nomeado sobre proposta do presidente. Do mesmo modo se procederá para demissão dos empregados que se tornarem remissos no cumprimento de deveres.

O continuo e o servente serão nomeados pelo presidente, sobre proposta do porteiro.

Art. 75. A directoria dará as procurações necessarias para os negocios do montepio, as quaes, escriptas pelo secretario, deverão ser assignadas pela maioria dos seus membros.

Art. 76. Nos avisos de convocação para Mesa Plena, dirigidos aos directores adjuntos, deverá o secretario expôr a materia a discutir, afim de que possa ser convenientemente estudada.

Art. 77. Compete ao presidente:

§ 1.º Marcar os dias para as sessões ordinarias e extraordinarias, quando julgar conveniente ou lhe fôr requisitado por qualquer dos directores.

§ 2.º Tomar parte nas deliberações, tendo voto de desempate.

§ 3.º Assignar a correspondencia official com o Governo Federal, com o Congresso Nacional e com os Governos Estaduaes e Municipal do Districto Federal.

§ 4.º Resolver, por despacho seu, os negocios de mero expediente, excepto a admissão de contribuintes, concessão de pensões ou qualquer assumpto de importancia; dando, porém, conta circunstanciada das suas resoluções á directoria em sua primeira reunião.

§ 5.º Suspende, sobre proposta do secretario, até o maximo de trinta dias, os empregados da secretaria, do exercicio de seus empregos, com perda de todo o vencimento ou sómente das gratificações; e nomear o continuo e o servente.

§ 6.º Assignar, conjuntamente com o secretario, os titulos de matricula dos contribuintes e os dos pensionistas.

§ 7.º Ordenar os pagamentos de despezas mensaes e normas da secretaria, já autorizadas.

§ 8.º Autorizar a retirada de dinheiros, conforme o disposto no § 1º do art. 94.

§ 9.º Fazer, no mez de abril do segundo anno de exercicio da directoria, a convocação da assembléa geral, não só para a eleição de que trata o art. 67, mas tambem para a da comissão de contas, em cuja reunião o presidente apresentará o balanço

concernente ao anno financeiro terminado em 31 de dezembro antecedente; e, no dia 1.^o de julho seguinte, nova reunião da mesma assembléa para posse da directoria eleita e approvação do parecer da referida commissão, deixando de votar nessa reunião a directoria cujo mandato findar no dia 30 do mez de junho proximo findo.

Art. 78. Incumbe ao vice-presidente :

§ 1.^o Substituir em todos os actos o presidente em seus impedimentos temporarios.

§ 2.^o Tomar parte nas deliberações da directoria, concorrendo com seu voto.

Art. 79. Cumpre aos directores :

§ 1.^o Concorrer com seu voto para as doliberações da directoria, sendo ouvidos em sessões ordinarias e extraordinarias sobre todos os assumptos de interesse.

§ 2.^o Examinar os balancetes mensaes, do accordo com a disposição do art. 65, segundo a distribuição feita pelo presidente.

§ 3.^o Presidir a commissão de sanidade, conforme a designação feita nos termos do art. 58.

§ 4.^o Propôr o que julgarem a bem da instituição.

§ 5.^o Solicitar do presidente a convocação de sessões extraordinarias, quando entenderem de urgencia.

§ 6.^o Rubricar os talões de recibos de annuidades, de que trata o art. 22.

Art. 80. São deveres do secretario :

§ 1.^o Redigir as actas das sessões e proceder á leitura das mesmas, assim como á leitura do relatorio biennial apresentado pelo presidente á assembléa geral por occasião da posse da nova directoria.

§ 2.^o Redigir a correspondencia official e fazer expedil-a com sua assignatura, excepto a que fôr dirigida ao Governo, ao Congresso Nacional, aos Governos Estaduaes e Municipal do Districto Federal.

§ 3.^o Dar parecer sobre todos os negocios que tenham de ser decididos pela directoria, ou pelo presidente depois de informados pela secção competente.

§ 4.^o Escrever os despachos de accordo com as deliberações da directoria.

§ 5.^o Annunciar pela imprensa as convocações ordinarias e extraordinarias da assembléa geral, e avisar, por carta, para as sessões, os directores e adjuntos.

§ 6.^o Mandar passar e assignar as certidões de papeis existentes no archivo.

§ 7.^o Organisar o relatorio da directoria e as tabellas que devam acompanhal-o, á vista dos elementos fornecidos pela secretaria, afim de serem taes documentos presentes á assembléa geral.

§ 8.º Dirigir, e fiscalizar, na qualidade de seu chefe, todos os serviços a cargo da secretaria.

§ 9.º Rubricar todos os pedidos, contas e folhas de pagamento.

§ 10. Informar á directoria sobre o procedimento e a aptidão dos empregados da secretaria, onde comparecerá regularmente.

§ 11. Dar os esclarecimentos que forem solicitados pelas pessoas que pretenderem fazer parte da instituição como contribuintes.

§ 12. Solver as duvidas que occorrerem no acto do recebimento das joias, annuidades e multas e no do pagamento das pensões, levando ao conhecimento da directoria as que dependerem de deliberação della.

Art. 81. Cabe ao sub-secretario substituir o secretario em seus impedimentos.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 82. A assembléa geral dos contribuintes será convocada:

1º, para a eleição da directoria e da commissão de contas, na fórma do art. 67 e § 9º do art. 77;

2º, para a posse da nova administração e approvação do parecer da commissão de contas;

3º, para deliberações extraordinarias, concernentes á applicação do fundo social, nos termos do art. 61.

Parapho unico. A convocação da assembléa será feita com antecedencia de dez dias e por annuncijs em folhas publicas, durante tres dias, salva a hypothese do art. 61.

Art. 83. A assembléa julgar-se-ha constituida achando-se reunidos mais de vinte contribuintes, na primeira convocação, e mais de quinze nas seguintes, salva a hypothese do art. 61, por si ou por procuradores especiaes.

CAPITULO III

DA COMMISSÃO DE CONTAS

Art. 84. Reunida para a eleição da nova directoria, a assembléa elegerá uma commissão de tres membros, para examinar as contas apresentadas até 31 de dezembro antecedente, e sobre ellas emittir parecer. Dessa commissão não poderão fazer parte os membros das duas directorias de que se trata, sendo-lhe marcado o prazo maximo de sessenta dias para submeter o seu parecer á assembléa geral, que para esse fim deve ser convocada, conforme doterminam os arts. 77, § 9º, e 82, § 2º.

O mesmo parecer, com o voto da assembléa, será levado ao conhecimento do Governo.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA

Art. 85. A secretaria, sob a immediata direcção do secretario, será composta de duas secções, uma de expediente e outra de contabilidade.

O respectivo pessoal constará de: dous chefes de secção, um thesoureiro, dous escripturarios e um archivista.

§ 1.º Haverá tambem um porteiro, um ajudante deste, que servirá de continuo, e um servente.

§ 2.º As secções de expediente e de contabilidade funcionarão em todos os dias uteis, das quatro ás sete horas da tarde, prolongando-se o serviço por mais uma hora quando fôr necessario e o secretario o determinar.

Art. 86. Haverá um livro do ponto, sob a fiscalização do chefe de secção para esse fim designado, e no qual todos os empregados assignarão o seu nome á entrada, rubricando á sahida, em frente da assignatura.

§ 1.º A falta de comparecimento, por motivo justificado, a juizo do secretario, sujeitará os empregados a desconto nas respectivas gratificações.

§ 2.º Quando não justificada, o desconto recahirá tambem sobre os ordenados, tendo, porém, os substitutos direito apenas ás gratificações descontadas.

§ 3.º Quando a substituição fôr por vaga de logar superior, será abonado ao substituto o vencimento integral do substituido.

§ 4.º Excedendo as faltas de oito consecutivas, será abonada ao substituto, além do vencimento do seu emprego, metade da gratificação do substituido.

Art. 87. O thesoureiro, antes de entrar em exercicio, prestará uma fiança de 20:000\$ em dinheiro, titulos da divida publica da União, ou predios, a juizo da directoria.

§ 1.º Será substituido em suas faltas ou impedimentos por pessoa de sua escolha, por elle remunerada e approvada pela directoria, sem que essa approvação importe em isenção da responsabilidade do mesmo thesoureiro.

§ 2.º Provindo de fallecimento ou de demissão, a falta do thesoureiro, si não fôr possivel reunir de prompto a directoria, o presidente nomeará quem o substitua provisoriamente, devendo porém, com a maior urgencia, promover regularmente o preenchimento definitivo do logar.

Art. 88. Os empregados que se distinguirem no desempenho de seus deveres, quando reconhecidamente doentes, poderão obter licença até tres mezes, com perda sómente da gratificação; fóra deste caso, as licenças serão sem vencimentos.

Parapho unico. Em casos urgentes as licenças poderão

ser concedidas pelo presidente, nos termos do art. 77, § 4º, em vista de informação do secretario.

Art. 89. Os empregados que contarem mais de trinta annos de bons serviços e invalidarem, poderão, sobre proposta da directoria e a juizo da Mesa Plena, ser dispensados do comparecimento á repartição, percebendo o ordenado do seu emprego ; os que, nas mesmas condições, tiverem mais de vinte e cinco annos, dous terços ; e metade os de mais de 20 annos de serviço.

Art. 90. Os empregados da secretaria perceberão os vencimentos marcados na tabella n. 5, sendo vedada a concessão de gratificações extraordinárias.

Art. 91. Incumbe aos chefes de secção :

§ 1.º Dirigir os serviços da secção, apresentando ao secretario, no ultimo dia do mez, nota das faltas de comparecimento dos empregados afim de ser organizada, na de contabilidade, a folha do pagamento.

§ 2.º Desempenhar os trabalhos que lhes forem commettidos pelo secretario, prestando-lhe as informações que elle exigir sobre os assumptos de sua secção.

§ 3.º Preparar os elementos para a organização das estatísticas e do relatorio.

§ 4.º Remetter para o archivo os papeis findos.

Art. 92. E' dever do chefe da secção do expediente :

§ 1.º Informar, com promptidão, os requerimentos que se apresentarem referindo minuciosamente os factos, usos e arestos, e declarando, expressamente, si os processos acham-se revestidos das formalidades essenciaes, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 2.º Fazer expedir os titulos dos contribuintes e pensionistas, nos termos dos despachos dados.

Art. 93. Cumpre ao chefe da secção de contabilidade:

§ 1.º Fazer, com o auxilio de seus empregados, toda a escripturação do montepio, inclusive a das caixas especiaes das repartições de Fazenda nos Estados, de accordo com as instrucções expedidas pelo secretario, e conserva-la sempre em ordem.

§ 2.º Organisar os balanços e balancetes nas épocas estabelecidas, assignando-os conjunctamente com o thesoureiro.

§ 3.º Conferir os documentos de receita e despeza, verificando os calculos e lançando nellos uma averbação, datada e assignada, da qual conste o referido exame e conferencia, e fazer effectiva a imposição das multas em que incorrerem os contribuintes retardatarios no pagamento das annuidades.

Art. 94. São attribuições do thesoureiro :

§ 1.º Arrecadar as importancias e os valores pertencentes ao montepio, depositando os saldos que mensalmente se verificarem, pagas todas as despezas, em Banco designado pelo pre-

sidente, e de onde serão retiradas as quantias precisas ao movimento financeiro da instituição com autorização do mesmo presidente.

§ 2.º Pagar as pensões, os vencimentos dos empregados e quaesquer outras despesas autorizadas pela directoria ou pelo presidente, em vista de documentos com o respectivo despacho, ou de ordem escripta do secretario, com verba de conferencia assignada pelo chefe da secção de contabilidade.

§ 3.º Apresentar á directoria, mensalmente, e sempre que lhe fôr exigido, um balancete demonstrativo da receita e despesa a seu cargo, o qual será tambem assignado pelo chefe da secção de contabilidade.

§ 4.º Sujeitar á approvação da directoria o nome da pessoa que o deva substituir em faltas ou impedimentos, nos termos do art. 87, § 1.º

§ 5.º Rubricar todos os documentos de receita e despesa, assignando as competentes partidas nos livros respectivos.

§ 6.º Comprar apolices da divida publica ou dar aos saldos disponiveis o emprego que fôr determinado pela directoria.

§ 7.º Verificar, cumulativamente com o chefe da secção de contabilidade, a legalidade dos documentos de despesa, das procurações e das certidões de vida.

Art. 95. Os escripturarios coadjuvarão todos os trabalhos de escripturação e contabilidade, que lhes forem distribuidos; farão a matricula dos contribuintes, o assentamento dos pensionistas, a averbação das notas nos livros respectivos e os demais trabalhos de que forem incumbidos pelo chefe da respectiva secção ou pelo secretario.

Art. 96. Ao archivista, que tambem auxiliará os trabalhos das secções, cabe especialmente a organização do archivo, conservando todos os papeis, documentos e livros devidamente classificados, catalogados e bem acondicionados, sendo a remessa dos papeis, documentos e livros archivados, por pedido escripto das secções, feita em protocollo especial.

Art. 97. O porteiro tem a seu cargo a guarda, conservação e asseio do edificio, dos moveis e utensilios existentes, auxiliando-o o seu ajudante.

§ 1.º Receberá os moveis e utensilios por inventario escripturado em livro proprio, com as rubricas de entradas e sahidas.

§ 2.º E' o encarregado de comprar todos os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do presidente ou do secretario, prestando mensalmente contas a este, que as submeterá com seu parecer á approvação do presidente.

§ 3.º Dará destino á correspondencia official do montepio.

Art. 98. Ao ajudante do porteiro, que a este substituirá em seus impedimentos, incumbem também as funções do continuo.

Art. 99. O continuo e o servente executarão os serviços proprios dos seus logares.

CAPITULO V

DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 100. Em livro especial de *receita e despesa* serão escripturadas as importancias das joias, annuidades e multas, e todas as outras quantias recebidas, qualquer que seja a procedencia, hem como os pagamentos de pensões e de outras despesas autorizadas ; sendo os lançamentos feitos diariamente e por ordem chronologica.

Art. 101. Haverá também um livro de *contas correntes com as repartições de Fazenda dos Estados*, intermediarias do montepio, em que será escripturado trimensalmente o resumo das operações de receita e despesa por ellas feitas, de accordo com os documentos que devem remetter em cumprimento do art. 111, e depois do preciso exame moral e arithmetico, feito pela secção de contabilidade, cujo chefe informará o secretario de quaesquer faltas ou irregularidades que encontrar.

Art. 102. Serão também escripturados os seguintes livros auxiliares : de *annuidades*, para lançamento das recebidas dos contribuintes, com expressa declaração do periodo a que se referirem ; de *prestação de joia e annuidades*, escripturado de modo que se conheça com facilidade e clareza o estado das contas dos contribuintes, conforme o modelo D ; de *pensões*, em que serão notados os pagamentos feitos mensalmente aos pensionistas ou seus representantes, devendo ser inscripto no alto de cada folha o nome e a qualidade do pensionista, a importancia da pensão annual, a data do despacho que autorizou o pagamento, a em que este tiver de começar e a em que deverá terminar, si forem varões os pensionistas.

§ 1.º No verso de cada uma das folhas do ultimo livro serão mencionadas todas as occurrencias que se derem a respeito desse pensionista, taes como: data do nascimento, nome do tutor, curador ou procurador, data do titulo destes, mudança de nome ou appellido, e outras circumstancias convenientes.

§ 2.º A inscripção dos nomes dos contribuintes e pensionistas nos livros de annuidades e pensões, será feita em vista do respectivo titulo de matricula ou de pensão, em cujo verso se averbará a data da autorização da directoria.

Art. 103. Todos os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo secretario, e os talões de recibos de annuidades, de que trata o art. 22, pelo membro da directoria designado pelo presidente no termo da abertura.

Art. 104. No livro de receita e despesa, nos balancotes mensaes e no balanço geral será discriminada a renda proveniente de joias e annuidades pagas em prestações e os respectivos augmentos e multas.

Art. 105. Por certidão até duas laudas se cobrará 2\$ e mais 500 réis por lauda que accrescer, além do respectivo sello.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO DO MONTEPIO NOS ESTADOS

Art. 106. Os pensionistas que não residirem na Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro poderão receber as pensões nas repartições de Fazenda dos Estados, assignando os recibos em folha impressa.

No alto de cada folha se inscreverá o nome do pensionista, a importancia da pensão annual, a data da autorização do montepio para o pagamento, e a em que este tiver de começar e terminar, si forem varões os pensionistas.

Art. 107. Em livro denominado de *receita e despesa* ou *caixa especial do montepio* serão escripturadas as importancias das joias, annuidades, multas e quaesquer quantias recebidas dos contribuintes, que preferirem satisfazer-as nos Estados, bem como as pensões pagas nelles.

§ 1.º Nenhum artigo de receita se lançará neste livro senão à vista de guia ou documento datado e assignado pelas proprias partes, em duas vias, no qual esteja declarada, em algarismos e por extenso, a quantia arrecadada, com designação da sua procedencia, tempo de vencimento, si fôr annuidade, e do nome do contribuinte por conta de quem se fizer a entrada.

§ 2.º No acto do recebimento das joias, annuidades, multas, emolumentos ou qualquer outra verba de receita, as repartições de Fazenda entregarão ás partes, para sua resalva, conhecimentos extrahidos dos competentes livros de talão, que serão devolvidos ao secretario do montepio, logo que fôr extrahido o ultimo conhecimento de cada um.

Art. 108. As folhas e livros, de que tratam os artigos anteriores, serão fornecidos pelo montepio e rubricados por empregados da repartição de Fazenda designados pelo respectivo chefe, servindo emquanto houver espaço em branco e passando de uns para outros annos. Encerrada, porém, uma parte da escripturação nos referidos livros, a do outro não poderá continuar, e serão ambos remettidos ao montepio depois de transportado o saldo que existir em caixa e de transferidas as inscrições das pensões para novos livros.

Art. 109. As pensões serão pagas pela caixa especial do montepio a cargo do thesoureiro da repartição de Fazenda e por este supprida com as quantias necessarias para os pagamentos devidos.

Art. 110. Na primeira quinzena dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, as repartições de Fazenda sacarão contra o Thesouro Federal e a favor do montepio, pela importancia da receita proveniente das joias, annuidades, multas, emolumentos e de qualquer outra origem, arrecadada no trimestre anterior, e a favor do Thesouro e contra o montepio, pela importancia do pagamento das pensões e de qualquer outra despeza effectuada no respectivo trimestre, sendo ambos os saques a prazo de oito dias. Assim, o jogo de supprimentos entre o Thesouro e o montepio será feito com facilidade e clareza, recebendo este daquelle o excesso da receita sobre a despeza, ou indemnizando a despeza a maior, no caso contrario.

Art. 111. As primeiras vias dos saques serão remettidas directamente ao Thesouro, as segundas ao secretario do montepio, juntamente com uma das vias dos documentos de receita e despeza numerados seguidamente, tanto os de receita como os de despeza, declarando-se no officio de remessa a importancia dellas e as dos saques.

§ 1.º No mesmo officio será incluída uma relação das quantias que representarem os documentos e dos numeros que lhes couberem.

§ 2.º Fóra das épocas mencionadas não se fará nenhum saque a favor do montepio, embora não haja necessidade de applicar durante o mez a importancia da receita arrecadada.

§ 3.º Ao pagamento dos saques contra o montepio prece-derá despacho do presidente, lançado no officio de commu-nicação.

Art. 112. Os pagamentos feitos serão lançados em uma só partida de despeza na caixa especial, na data em que forem os documentos remettidos ao montepio, de modo que se possa verificar o saldo real em dinheiro, que ficar existindo na mesma caixa.

Art. 113. Logo que a repartição de Fazenda recolher, por conta de algum empregado recentemente admitido, a contribuição de joia e annuidade correspondente, no caso de não poder sacar immediatamente, na fôrma do art. 110, officiará ao secretario do montepio, para que possa ser feito o assentamento da matricula do contribuinte e expedir-se-lhe titulo.

Art. 114. Todas as despezas relativas ao montepio correrão por conta delle, não podendo em caso algum onerar a Fazenda Nacional.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 115. Os recibos de joias, contribuições e pensões, os requerimentos, quitações e quaesquer outros papeis que transitarem pelo montepio, estão isentos de sello fixo, em virtude do regulamento do sello, gosando da mesma isenção os livros destinados á escripturação.

Art. 116. O anno financeiro do montepio coincide com o anno civil. As contas submittidas ao exame da assemblea geral biennalmente se referirão ao periodo terminado em 31 de dezembro do anno que findou.

Art. 117. As presentes disposições não poderão ter vigor, nem ser reformadas ou interpretadas authenticamente, sem approvação do Governo.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em 26 de outubro de 1902.

Olegario H. de Aquino e Castro, presidente. — *Antonio F. Copertino do Amaral*, secretario. — *Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim*, *Francisco de Faria Lemos* e *Gabriel Luiz Ferreira*, directores effectivos. — *Francisco Carlos da Luz*, *Luiz Antonio Fernandes Pinheiro*, *Gregorio Thaumaturgo de Azevedo*, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*, *José de Oliveira Coelho*, *Saturnino Soares de Meirelles* e *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz*, directores adjuntos.

Tabella n. 1

JOIA COM ANNUIDADES

Para cada 1\$000 de pensão annual

(Annuidade invariavel e igual a 15% da pensão annual)

Idades	Joias	Numero de annuidades para a remissão dellas	Idades	Joias	Numero de annuidades para a remissão dellas
20	§727	16,17	41	3§199	13,32
21	§822	16,09	42	3§689	13,13
22	§880	16,01	43	3§884	12,92
23	§965	15,92	44	4§085	12,72
24	1§359	15,83	45	4§292	12,51
25	1§453	15,73	46	4§503	12,29
26	1§270	15,63	47	4§719	12,07
27	1§384	15,49	48	4§940	11,84
28	1§503	15,37	49	5§166	11,61
29	1§627	15,24	50	5§397	11,37
30	1§755	15,11	51	5§628	11,13
31	1§888	14,98	52	5§867	10,89
32	2§025	14,83	53	6§110	10,64
33	2§163	14,69	54	6§357	10,38
34	2§316	14,54	55	6§607	10,13
35	2§469	14,38	56	6§860	9,87
36	2§627	14,22	57	7§117	9,60
37	2§791	14,05	58	7§375	9,34
38	2§960	13,87	59	7§636	9,07
39	3§134	13,70	60	7§898	8,80
40	3§314	13,51			

Tabella n. 2

ANNUIDADES

Para cada 1\$000 de pensão annual

Idades	Annuidades	Numero de annuidades para a remissão dellas	Idades	Annuidades	Numero de annuidades para a remissão dellas
20	0\$195	16,17	41	0\$413	13,32
21	0\$200	16,09	42	0\$431	13,13
22	0\$205	16,01	43	0\$451	12,92
23	0\$211	15,92	44	0\$471	12,72
24	0\$217	15,83	45	0\$493	12,51
25	0\$223	15,73	46	0\$516	12,29
26	0\$230	15,68	47	0\$541	12,07
27	0\$237	15,49	48	0\$537	11,84
28	0\$248	15,37	49	0\$595	11,61
29	0\$257	15,24	50	0\$625	11,37
30	0\$266	15,11	51	0\$656	11,13
31	0\$276	14,98	52	0\$689	10,89
32	0\$287	14,83	53	0\$724	10,64
33	0\$298	14,69	54	0\$762	10,38
34	0\$309	14,54	55	0\$803	10,13
35	0\$322	14,38	56	0\$845	9,87
36	0\$335	14,22	57	0\$891	9,60
37	0\$349	14,05	58	0\$940	9,34
38	0\$363	13,87	59	0\$992	9,07
39	0\$379	13,70	60	1\$048	8,80
40	0\$395	13,51			

Tabella n. 3

REMISSÕES

Para cada 1\$000 de pensão annual

IDADES	REMISSÕES	IDADES	REMISSÕES
20	3\$152	41	5\$497
21	3\$216	42	5\$658
22	3\$282	43	5\$823
23	3\$354	44	5\$993
24	3\$433	45	6\$167
25	3\$513	46	6\$346
26	3\$612	47	6\$529
27	3\$708	48	6\$716
28	3\$809	49	6\$907
29	3\$913	50	7\$102
30	4\$022	51	7\$298
31	4\$134	52	7\$500
32	4\$251	53	7\$706
33	4\$371	54	7\$915
34	4\$497	55	8\$126
35	4\$626	56	8\$340
36	4\$760	57	8\$557
37	4\$898	58	8\$776
38	5\$041	59	8\$996
39	5\$188	60	9\$218
40	5\$340		

Tabella n. 4.

Vida média segundo a taboa de mortalidade de Kersboom.

IDADES	VIDA MÉDIA		IDADES	VIDA MÉDIA	
	Annos	Mezes		Annos	Mezes
1	41	9	25	33	3
2	42	8	26	32	8
3	43	6	27	32	1
4	44	2	28	31	6
5	44	5	29	31	0
6	44	3	30	30	6
7	44	0	31	30	1
8	43	9	32	29	8
9	43	3	33	29	3
10	42	8	34	28	10
11	42	2	35	28	4
12	41	7	36	27	10
13	40	11	37	27	3
14	40	3	38	26	8
15	39	7	39	26	1
16	38	11	40	25	6
17	38	3	41	24	10
18	37	7	42	24	2
19	36	11	43	23	6
20	36	3	44	22	11
21	35	7	45	22	4
22	35	0	46	21	9
23	34	5	47	21	2
24	33	10	48	20	

IDADES	VIDA MÉDIA		IDADES	VIDA MÉDIA	
	Annos	Mezos		Annos	Mezos
49	20	0	73	7	9
50	19	5	74	7	3
51	18	10	75	6	10
52	18	4	76	6	5
53	17	10	77	6	0
54	17	3	78	5	8
55	16	9	79	5	4
56	16	2	80	5	0
57	15	8	81	4	9
58	15	2	82	4	5
59	14	7	83	4	1
60	14	1	84	3	8
61	13	7	85	3	4
62	13	1	86	3	1
63	12	7	87	2	10
64	12	1	88	2	7
65	11	7	89	2	5
66	11	1	90	2	2
67	10	7	91	2	0
68	10	1	92	1	9
69	9	7	93	1	6
70	9	2	94	1	0
71	8	8	95	0	6
72	8	2	96	0	0

Tabella n. 5

Vencimentos annuaes do pessoal da Secretaria do Montepio

2 chefes de secção a 3:400\$.	6:800\$000
1 thesoureiro	3:800\$000
2 escripturarios a 2:600\$.	5:200\$000
1 archivista.	1:600\$000
1 porteiro	1:600\$000
1 ajudante, continuo	1:200\$000
1 servente	1:000\$000

OBSERVAÇÕES — Para os devidos effeitos, o vencimento de cada empregado será dividido em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação.

No vencimento do thesoureiro se incluye a quantia de 400\$ para quebras.

A presente tabella foi ratificada pela Mesa Plena em sessões de 15 de setembro e 26 de outubro de 1902.

Modelo A

Monte-pio G. de E. dos Servidores do Estado

Estabelecido por decreto de 10 de janeiro de 1835

Titulo de matricula N.

A directoria do MONTE-PIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO resolveu mandar inscrever o nome do.....

pela assignatura que fez para o dito Monte-pio, com as seguintes
declarações que apresentou :

Idade	Filhos.....
Estado
Emprego
Valor da inscripção
.....
.....

E para o seu titulo se expediu o presente, que deverá ser in-
scripto no competente livro, afim de que os herdeiros do matriculado
possam requerer as respectivas pensões.

Rio de Janeiro, de de 19.....

O Presidente,

O Secretario,

.....

.....

Modelo B

Recibo das joias e annuidades

O contribuinte.....
.....
.....
pagou nesta data a quantia abaixo de-
clarada, relativa a

Joia..... \$.....
Annuidade..... \$.....
Multa..... \$.....
Rs..... \$.....
..... de.....
de 19.....

O Chefe,
.....



ANNO DE.....

O Sr.....
.....
pagou a quantia de.....
.....
relativa a

Joia..... \$.....
Annuidade..... \$.....
Multa..... \$.....
Rs..... \$.....

Secção de Contabilidade do Monte-pio G. de E. dos Servidores do
Estado,..... de..... de 19.....

O Chefe,
.....

O Thesoureiro,
.....

Modelo O

Monte-pio G. de E. dos Servidores do Estado

Estabelecido por decreto de 10 de janeiro de 1835



Título de pensão N.º.....

*A directoria do MONTE-PIO GERAL DE ECONOMIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO resolveu conceder a.....*

*.....
do contribuinte*

*.....
a pensão annual de.....*

*.....
que lhe será paga mensalmente na Thesouraria do
Monte-pio nesta Capital (ou trimensalmente na re-
partição de Fazenda de qualquer Estado da Repu-
blica, onde estabeleça sua residencia).*

*E para seu titulo se expediu o presente, que
deverá ser inscripto no respectivo livro.*

Rio de Janeiro,..... de..... de 19.....

O Presidente,

O Secretario,

.....

Modelo D

O contribuinte.....

Valor da inscrição..... \$.....

Jóia..... \$.....

Augmento de 3 %..... \$.....

1ª annuidade..... \$.....

Prestação mensal..... \$.....

Admittido a pagar em prestações, na forma do art. 16 dos Estatutos, por despacho da directoria em sessão de.....

DATA DO PAGAMENTO		MENSALIDADES PAGAS	MULTAS DE 5 %	PRESTAÇÕES
(Anno)				
Fevereiro.....	8	Do Janeiro.....		\$
Março.....	7	» Fevereiro.....		\$
Abril.....	19	» Março.....	\$	\$
Maió.....	5	» Abril.....		\$
Junho.....	2	» Maio.....		\$
Julho.....	12	» Junho.....	\$	\$
Agosto.....	10	» Julho.....		\$
Setembro.....	9	» Agosto.....		\$
Outubro.....	13	» Setembro.....	\$	\$
Novembro.....	1	» Outubro.....		\$
Dezembro.....	1	» Novembro.....		\$
(Anno)				
Jançeiro.....	15	» Dezembro.....	\$	\$

OBSERVAÇÕES

Expediu-se titulo em.....

Restituiu-se ½ por despacho de.....

Restituiu-se à familia ou herdeiros a somma de Rs..... \$.....
por despacho da directoria de.....

DECRETO N. 4786 — DE 7 DE MARÇO DE 1903

Crêa em Porto Acre uma Mesa de Rendas de 1ª ordem.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo no art. 122 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, decreta :

Art. 1.º Fica creada em Porto Acre uma Mesa de Rendas de 1ª ordem, com as attribuições definidas nos arts. 124 e 125 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 2.º Esta Mesa de Rendas fica sob a jurislicção immediata da Dôlegacia Fiscal no Estado do Amazonas e terá um administrador, um escrivão e o pessoal extorno contratado que fôr preciso para prestar o serviço de guardas, patrão e remadores, até que o Congresso resolva sobre a criação effectiva destas ultimas classes.

Art. 3.º Os logares de administrador e escrivão serão exercidos em commissão por empregados de Fazenda.

Art. 4.º Enquanto não fôr installada a Mesa de Rendas do Porto Acre, o serviço de transito entre as Alfandegas do Pará e Manãos no que concerne á importação, reexportação e exportação será desempenhado por empregados e guardas dessas repartições, que acompanharão as mercadorias ou os productos e processarão em Porto Acre as guias ou notas, manifestos ou rôes de carga e fiscalizarão o embarque e desembarque, averbando ou certificando os respectivos documentos justificativos do destino das mercadorias e origem ou procedencia dos productos, afim de se realizar a baixa dos termos de responsabilidade e entrada nos entrepostos, conforme os preceitos da legislação em vigor.

Art. 5.º Tanto as mercadorias como os productos por aquelle modo navegados deverão ser conduzidos em porções distinctos, devidamente lacrados sob o sinete das alfandegas antes da partida dos vapores, afim de se garantir a imprescindivel fiscalização entre a região ou territorio de Porto Acre e o do Estado do Amazonas.

Art. 6.º Na falta absoluta de empregados para acompanharem os vapores, seguirão os guardas, como actualmente se pratica, ficando, porém, estacionado em Porto Acre um funcionario de qualquer daquellas alfandegas para superintender a fiscalização e processar os documentos do transito expedidos por aquellas repartições ou a ellas destinados.

Art. 7.º Enquanto não houver repartição fiscal encarregada do recebimento das mercadorias despachadas para Porto Acre,

a entrega se fará á autoridade competente para tal fim devidamente autorizada.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1903, 15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4839 — DE 18 DE MAIO DE 1903

Autoriza o Ministerio da Fazenda a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons, de Londres, um emprestimo de oito e meio milhões sterlingos (C. 8.500.000).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a disposição contida no art. 22, n. 25, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, resolve autorizar o Ministro da Fazenda a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons, de Londres, o emprestimo de oito e meio milhões esterlinos (£ 8.500.000), capital nominal, ao preço de noventa libras esterlinas (£ 90) por cem e juros de cinco por cento (5 %) ao anno, destinado ás obras de melhoramento do porto desta Capital e outras complementares.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1903, 15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4950 — DE 30 DE MAIO DE 1903

Proroga o prazo estipulado para o funcionamento de uma caixa filial ao *Brazilianische Bank für Deutschland* em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o *Brazilianische Bank für Deutschland*, estabelecido nesta Capital e com séde na cidade de Hamburgo :

Resolve prorogar até 6 de setembro de 1903 o prazo estipulado no decreto n. 2694, de 29 de novembro de 1897 que concedeu autorização ao referido banco para estabelecer por quatro annos uma caixa filial na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903, 15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4851 -- DE 30 DE MAIO DE 1903

Concedo ao *Brazilianische Bank für Deutschland* autorização para estabelecer uma caixa filial na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o *Brazilianische Bank für Deutschland*, estabelecido nesta Capital e com séde na cidade do Hamburgo:

Resolve conceder-lhe autorização para estabelecer uma caixa filial na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a qual poderá funcionar até 6 de setembro de 1908, observadas as condições impostas ás filiaes de bancos pelas leis vigentes ou que vierem a ser estabelecidas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4852 — DE 30 DE MAIO DE 1903

Proroga por mais dez annos o prazo concedido ao *The British Bank of South America Limited* para funcionar no Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requereu *The British Bank of South America, Limited*, com séde em Londres:

Resolve prorogar por mais dez annos, sob as condições estabelecidas no decreto n. 592, de 17 de outubro de 1891, o prazo que pelo de n. 8949, de 9 de junho de 1883, lhe foi concedido para continuar a funcionar no Brazil, ficando obrigado ao cumprimento das leis vigentes relativas aos institutos bancarios.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4859—DE 8 DE JUNHO DE 1903

Estabelece regimen especial para execução de obras de melhoramento de portos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo n. XXV do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, decreta:

Art. 1.º As obras de melhoramento dos portos da Republica, que forem submettidas ao regimen deste decreto, serão iniciadas

a medida que o Governo Federal approvar os planos e orçamentos correspondentes e determinar as demais condições para a respectiva execução.

Art. 2.º As obras serão executadas por administração ou por contracto, podendo comprehender as que, embora fóra dos caes, forem necessarias ao trafego das mercadorias para os mesmos caes, e a exploração commercial destes será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto.

Art. 3.º Para as despesas necessarias á execução dos melhoramentos desses portos, o Governo fará as precisas operações de credito, podendo omitir titulos, em papel ou em ouro, que correspondam, por seus juros e amortização, ás responsabilidades que, para cada um, possam ser providas pelas taxas que ali serão cobradas, estabelecidas nas leis e concessões em vigor.

Paragrapho unico. O producto desses titulos, que, até sua applicação, ficará em deposito e por conta especial, não poderá ser empregado em outros serviços.

Art. 4.º Os titulos, que se tiver de emittir para melhoramento de «Portos do Brazil» terão taxas de juros e amortização uniformes, mas a emissão será feita por secções independentes e relativas a cada porto, em conformidade com o artigo antecedente.

Art. 5.º Para o serviço de juros e amortização dos titulos emittidos, haverá em cada porto uma Caixa especial, constituída com os recursos seguintes :

I. Renda das propriedades adquiridas e desapropriadas e o producto da aliação das que se tornarem dispensaveis para o serviço do porto.

II. Producto da taxa até 2 %, ouro, sobre o valor da importação pelo porto.

III. Renda dos caes, armazens e demais serviços do porto, mediante pagamento das taxas que forem estabelecidas.

IV. Qualquer outra renda eventual relativa ao porto ou estabelecida em lei.

Art. 6.º A direcção e fiscalização das obras e serviços, bem como a da Caixa especial, ficarão a cargo de uma commissão que o Governo organizará para cada porto, segundo o regimen que mais convenha.

Capital Federal em 8 de junho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4860—DE 8 DE JUNHO DE 1903

Providencia sobre a encampação de diversas concessões .

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conforida ao Governo pelo art. 22, n. XXV, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, resolve que sejam encampadas :

a) A concessão feita á Empreza Industrial do Melhoramentos no Brazil, a que se referem os decretos ns. 849, de 11 do outubro de 1890, 1156, de 11 de dezembro de 1890, 960, de 30 de julho de 1892, 3323, de 27 de junho de 1899, 3568, de 23 de janeiro de 1900, 3749, de 23 de agosto de 1900 e 4228, de 6 de novembro de 1901, e todas as obras e trabalhos já executados ;

b) A concessão feita para a construcção de varias obras de melhoramento na cidade e porto do Rio de Janeiro, pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, revalidada pelo art. 46 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, de que é concessionaria a *The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company, limited* ;

c) A concessão feita pela lei n. 553, de 30 de dezembro de 1898 e decreto n. 3477, de 6 de novembro de 1899, ao engenheiro Ayres Pompeu Carvalho de Souza e José Augusto Vieira, para a construcção de um ramal ferreo que, partindo das immediações da estação de Sapopemba, da Estrada de Ferro Central do Brazil, termine no logar denominado Ponte da Ribeira, na ilha do Governador, nesta Capital, e bem assim para o estabelecimento na dita ilha de caes, docas, molhes de atracção, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga, deposito de mercadorias e entreposto para pontos do interior ;

d) As concessões feitas pelos decretos ns. 7181, de 8 de março de 1879 e 7.302, de 24 maio de 1879, a primeira ao Dr. Possidonio de Carvalho Moreira para arrazar o morro do Senado e aterrar os pantanos da cidade do Rio de Janeiro, e a segunda ao engenheiro Luiz Raphael Vieira Souto, Francisco José Gonçalves Agra Filho e Philadelpho de Souza Castro para aterrar a área comprehendida entre as praias dos Lazaros e Formosa e as ilhas dos Melões e das Moças, comprehendidos todos os melhoramentos já executados, concessões essas transferidas á Empreza Industrial do Melhoramentos no Brazil pelo decreto n. 687, de 23 de agosto de 1899.

O Ministro da Fazenda fica autorizado a providenciar para que se torne effectiva a encampação das concessões acima enumeradas, mandando lavrar as respectivas escripturas, nas

quas deverão ser discriminados todos os bens e direitos encampados.

Rio de Janeiro, 8 do junho de 1903, 15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 4863 — DE 13 DE JUNHO DE 1903

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito de 33:234\$572, para occorrer ao pagamento devido a Conrado Alves de Medeiros, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 918, de 13 de dezembro de 1902, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 3^o, § 2^o, n. 2, letra c, do decreto n. 302, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 33:234\$572, para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Conrado Alves de Medeiros a quantia de 24:000\$, além dos juros da móra e custas *pro-rata*, como indemnização do galo por elle fornecido ás forças legaes do Rio Grande do Sul, durante a guerra civil.

Rio de Janeiro, 31 de junho de 1903, 15^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4865 — DE 16 DE JUNHO DE 1903

Autoriza a emissão de 17.300:000\$ em apolices especiaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 22, n. XXV, letra c, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, decreta:

Art. 1.^o Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emitir até a quantia de dezeseete mil e trezentos contos de réis (17.300:000\$) em apolices especiaes, para serem applicados ae pagamento das concessões de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, adquiridas pelo Governo, mediante accordo com as emprezas concessionarias.

Art. 2.^o As apolices de que trata o artigo antecedente serão ao portador, dos valores de um conto de réis (1:000\$) e de quinhentos mil réis (500\$) e vencerão o juro annual de 5 %, pago semestralmente no Thesouro Federal e nas Delegacias Fiscaes, a partir de 1 de julho do corrente anno.

Art. 3.º O juro e a amortização de seus títulos correrão por conta do fundo criado pelo decreto n. 4859, de 8 do corrente mez, sem prejuizo dos serviços da dívida a que se refere o decreto n. 4839, de 18 de maio de 1903.

Art. 4.º A amortização será feita na razão de 2% ao anno, por compra quando os títulos estiverem abaixo do par e por sorteio quando acima do par, da data da conclusão das obras.

Art. 5.º Enquanto não forem expedidas as apolices serão dadas provisoriamente cautelas transmissiveis pela fórma indicada no artigo 37 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1835.

Art. 6.º Os títulos desta emissão, além da garantia do fundo de que trata o artigo 3.º gozarão tambem da garantia do Governo e todos privilegios e isenção que as leis concedem ás apolices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4869—DE 20 DE JUNHO DE 1903

Approva a reforma dos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco de Credito Real de S. Paulo, com sede na capital do Estado de S. Paulo, representado por seu director-gerente José Duarte Rodrigues, resolve approvar os novos estatutos, que a este acompanham, adoptados pelos accionistas do referido banco em assemblea geral realizada em 28 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo, a que se refere o decreto n. 4869, desta data

CAPITULO I

TITULO I

OBJECTO, DENOMINAÇÃO, PRAZO. SÉDE

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada—Banco de Credito Real de S. Paulo—, constituida em virtude das leis provinciaes de S. Paulo, ns. 145, de 25 de julho de 1831, e 32, de 21 de

março de 1882, será regida de ora em diante pelos propositos estatutos, de accordo com a lei n. 660, de 28 de agosto de 1899, e contracto de 1 de dezembro do mesmo anno, realizado com o actual Estado de S. Paulo, da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º O prazo da sociedade é de 50 annos a contar de 28 de novembro de 1889, não podendo a mesma ser dissolvida senão nos casos previstos pelas leis, ou por perda da metade do capital realizado.

Art. 3.º A sédo social é na capital do Estado de S. Paulo, podendo, porém, o banco estabelecer agencias onde lhe convier e devendo ter uma na Capital Federal, na qual haverá um registro de accionistas e será facultada a transferencia das acções.

TITULO II

CAPITAL, ACÇÕES

Art. 4.º O capital social é de dez mil contos de réis, sendo — cinco mil contos de réis já emittidos pela antiga carteira hypothecaria e — cinco mil contos de réis, ora accrescidos, e cuja subscrição será aberta quando assim o resolver a administração do banco, ouvido o fiscal do governo.

§ 1.º A esse capital de dez mil contos de réis, e pelo prazo de vinte annos, a contar de 1 de dezembro de 1899, o Estado de S. Paulo garante os juros de sete por cento ao anno. Fica entendido que os cinco mil contos de réis, ora accrescidos, constituirão capital social, somente depois de subscriptas as acções que o representarem e satisfeitas as disposições do art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; exceptuada, porém, a quota de mil contos de réis, representada pelos direitos do incorporador do banco, resultantes da assembléa geral de 18 de junho de 1883 e da escriptura publica da mesma data, conforme o laudo dos louvados nomeados na assembléa geral extraordinaria de 10 de outubro de 1899, e approvada na de 18 de janeiro de 1900. Esses mil contos de réis serão entregues a quem de direito, em acções integradas do valor de duzentos mil réis cada uma, ou applicados á integração de acções já emittidas: e serão computados na realização do capital primitivo, de cinco mil contos de réis, que se tornará effectivo dentro do prazo de dous annos, a contar de 1 de dezembro de 1899.

§ 2.º A administração poderá facultar aos actuaes accionistas a integração de suas acções, mediante a entrada da quota que for sufficiente para, reduzindo seu numero, se completar o dito capital primitivo de cinco mil contos de réis.

§ 3.º O capital do banco é dividido em acções de 200\$ cada uma.

A administração do banco providenciará para recolher, no menor prazo possível, as fracções de acções da antiga carteira hypothecaria, podendo emittir novas acções do valor nominal do das fracções que recolher. Entretanto, os possuidores de ditas fracções (quartos de acção) continuarão a gosar dos direitos que a lei confere (art. 18, §§ 2º e 3º, do decreto n. 434, de 1891).

§ 4.º Cada acção dá direito a uma parte dos lucros sociais e á propriedade do capital, proporcional ao valor realizado da mesma acção.

§ 5.º A parte não realizada das acções do capital primitivo, de cinco mil contos de réis, e bem assim o capital accrescido de cinco mil contos de réis, em cuja subscripção terão preferencia os accionistas do banco, na proporção das acções que então possuirem — poderá ser chamada quando a administração julgar conveniente, mas em prestações nunca superiores a dez por cento do valor nominal da acção.

As chamadas devem ser annunciadas pela imprensa, com quinze dias de antecedencia, e guardar entre si um intervallo não menor de trinta dias.

§ 6.º Os accionistas que deixarem de realizar as entradas na forma prescripta. pagarão — independentemente de qualquer interpellação judicial — os juros da móra, á razão de doze por cento ao anno e que serão contados sobre o valor da entrada não realizada e desde o dia em que se encerrar o prazo da chamada. Além disso, e salva a acção de pagamento contra os accionistas remissos e cessionarios, caberá ao banco o direito de mandar vender em leilão as acções em falta, por conta e risco do seu dono, á cotação do dia, depois de notificado judicialmente o accionista ou cessionario, por editaes publicados dez vezes durante um mez, em duas folhas de maior circulação na séde do banco. Si a venda em leilão não se effectuar por falta de compradores, o banco poderá declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o accionista e os cessionarios os direitos derivados da responsabilidade contrahida (arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 1891).

§ 7.º E' facultado ao accionista integralizar suas acções, independentemente da chamada, pagando, além do valor a realizar, os juros do tempo decorrido do semestre, na razão do ultimo dividendo distribuido.

Art. 5.º As acções são nominativas e transferiveis por termos lançados nos registres do banco, assignados pelo cedente e cessionario.

Art. 6.º Os direitos e obrigações relativas ás acções acompanham o respectivo titulo ; e a propriedade de uma ou mais acções importa, de pleno direito, adhesão aos estatutos da sociedade,

TITULO III
DAS OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 7.º As operações do banco são :

§ 1.º As de hypotheca a longo prazo, com amortização, e a curto prazo, com ou sem amortização, a beneficio da lavoura e industrias connexas (art. 286, 1ª parte, do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890).

§ 2.º As de penhor agricola (art. 362 do decreto n. 370, de 1890) ;

§ 3.º E, facultativamente, as de venda de productos agricolas que lhe hajam sido dados em penhor, ou outros ; podendo fazer taes transações, por via de suas agencias, corretores ou prepostos seus, mediante as commissões de estylo.

A circumscripção territorial para todas as operações fica limitada ao Estado de S. Paulo.

CAPITULO II

TITULO I

DOS EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS

Art. 8.º O banco poderá desde já fazer empréstimos hypothecarios, até ao decuplo do capital realizado.

Paraphrasso unico. O capital de mil contos de réis em acções, destinado á indemnização do incorporador do banco, só poderá servir de base á emissão de lettras por empréstimos hypothecarios, á proporção que as ditas acções forem garantidas por um fundo especial, que, até á somma integral de mil contos de réis, se constituirá pela contribuição, não só da metade do excedente de oito por cento dos lucros liquidos semestraes, como tambem do capital effectivo das acções que venham a cahir em commisso.

Art. 9.º Os empréstimos a longo prazo, pagaveis por annuidades, só podem recahir sobre primeira hypotheca, constituida, cedida ou subrogada nos termos das leis vigentes; considerando-se como feitos sobre primeira hypotheca, em todo e qualquer caso, os empréstimos destinados ao pagamento do quaesquer dividas do mutuario, uma vez que a escriptura do contracto seja inscripta em primeiro logar e sem concurrencia de onus reaes.

§ 1.º Os empréstimos hypothecarios serão realizados sobre immoveis agricolas ou ruraes e, accessoriamente, sobre immoveis urbanos, sitios no Estado de S. Paulo.

§ 2.º Nenhum empréstimo hypothecario poderá exceder á metade do valor dos immoveis ruraes, e a dous terços do dos immoveis urbanos ; sendo a avaliação feita por perito da exclusiva escolha do banco.

§ 3.º Não serão concedidos empréstimos novos, sem que a renda média annual dos bens em garantia, e que fôr arbitrada pela administração do banco, de accordo com o fiscal do governo, seja sufficiente para o serviço da divida hypothecaria. O calculo dessa renda terá por base as declarações do mutuuario e as informações do perito do banco.

§ 4.º Os empréstimos hypothecarios serão realizados em dinheiro, ou em letras hypothecarias ao par da emissão do banco; podendo esto nos empréstimos em letras dar, em dinheiro, cinco a dez por cento do valor do contracto.

Quando os empréstimos forem feitos em letras, o banco poderá negociar-as de accordo com o mutuuario; e, quando em dinheiro, o banco as negociará quando e como lhe aprouver.

§ 5.º Consideram-se de longo prazo os contractos de cinco a vinte annos, reembolsaveis por annuidades pagas semestralmente.

a) As annuidades comprehenderão o juro, a commissão de administração e uma quota de amortização calculada sobre o prazo convencionado, de modo que produza a extincção da divida no fim do mesmo prazo.

b) A commissão de administração será sempre contada sobre o valor nominal do empréstimo, e á razão de meio por cento ao anno nos novos empréstimos, á excepção da que fôr cobrada no acto do empréstimo, e que será de um por cento.

§ 6.º Os pagamentos das prestações semestras serão realizados pelos mutuuios, em moeda corrente.

No acto do empréstimo, o mutuuario pagará o juro do tempo que decorrer desde o contracto até o fim do semestre em que o mesmo contracto se fizer, e mais a commissão de um por cento sobre o valor de todo o empréstimo; podendo esse juro e commissão ser pagos em letras hypothecarias, das que receber, e por seu valor nominal, quando o empréstimo fôr todo feito em letras.

§ 7.º Nos empréstimos, o banco poderá cobrar, além da commissão de administração, juros até dez por cento ao anno, mediante letras hypothecarias de juro annual de oito por cento.

§ 8.º O mutuuario que tiver em dia o pagamento das prestações semestras vencidas poderá pagar antecipadamente a sua divida, no todo ou em parte, fazendo-se no caso de pagamento parcial, a redução proporcional nas respectivas annuidades; e esse pagamento poderá ser feito em letras hypothecarias ao par, de juros correspondentes ao das letras em que os empréstimos forem recebidos, havendo o banco sobre o capital reembolsado uma indemnização de dous por cento, paga em dinheiro no mesmo acto. Não terá logar essa indemnização, quando o pagamento antecipado fôr a dinheiro.

Art. 10. Devendo effectuar-se a 1 de abril e a 1 de outubro de cada anno o pagamento dos juros das letras hypothecarias, fica entendido que o pagamento das annuidades dos respectivos emprestimos hypothecarios continuará a ser exigivel nos mezes de junho e dezembro.

Art. 11. Além das condições peculiares aos emprestimos, o banco poderá nos respectivos contractos estipular as multas que entender convenientes, contra o mutuario, por qualquer infracção contractual; ficando, entretanto, salvo ao banco o direito de exigir o pagamento integral da divida e uma indemnização de dez por cento sobre o valor da mesma divida, nos termos da art. 284, do decreto n. 370, de 1890.

§ 1.º Sem prejuizo das multas e indemnizações acima declaradas, o banco poderá considerar vencida toda a divida, antes de decorrido o prazo convencionado, todas as vezes que se verificar qualquer das seguintes circumstancias :

a) falta de pagamento pontual, no todo ou em parte, de qualquer prestação semestral ;

b) quando sem prévio consentimento, por escripto, do banco, se dor a alienação total ou parcial de qualquer dos bens sujeitos á hypotheca ; ou imposição de qualquer onus real sobre os mesmos bens ;

c) dando-se por qualquer causa, deterioração em qualquer dos bens sujeitos á hypotheca, ou outros successos, factos que depreciem o seu valor, perturbem a posse do mutuario, ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade ; sendo que, dada a depreciação de valor, o mutuario, si assim convier ao banco poderá reforçar ou substituir a garantia ;

d) si o mutuario tiver occultado factos, d'elle conhecidos, que produzam ou possam produzir depreciação dos bens em garantia ; ou extingam ou tornem duvidoso o direito do mutuario sobre os mesmos bens ;

e) si o mutuario não tiver em boa conservação, ou não promover o desenvolvimento e prosperidade dos bens dados em garantia ;

f) si o banco reconhecer que o mutuario prestou declarações falsas quanto á quantidade, qualidade, renda dos bens offerecidos em garantia.

§ 2.º Sem prejuizo da indemnização, o banco ainda poderá considerar vencida toda a divida :

a) quando por parte de qualquer outro credor, for o mutuario accionado ou executado por dividas ; tornando-se exigivel a divida desde a data da primeira citação judicial, promovida contra o mutuario ;

b) si dentro do prazo do contracto, qualquer dos mutuarios vier a fallecer ou ficar privado da administração de seus bens,

Em caso de fallencia, o banco, independentemente da administração da massa, poderá proceder á excussão da hypotheca, para seu pagamento, logo que a fallencia fôr declarada.

Art. 12. Na falta de pagamento de qualquer prestação, na data fixa e determinada, por parte do devedor hypothecante, pagará este o juro de um por cento ao mez, pelo tempo da móra, emquanto ao banco convier esperar.

Art. 13. Os immoveis urbanos serão seguros, á custa dos mutuarios, podendo o premio do seguro, si não fôr pago de outro modo, ser annexado á annuidade. No caso de sinistro, o banco tem direito de receber, directamente da companhia seguradora, a indemnização respectiva, a qual será applicada á amortização da divida, considerada como si fôra pagamento antecipado, ou restituída ao mutuario, feito o abatimento das prestações que estiverem vencidas, depois de reedificado o predio incendiado, si ao banco assim convier.

Art. 14. Não serão admittidos nos empréstimos:

- a) theatros, minas, pedreiras;
- b) predios, ou estabelecimentos agricolas ou ruraes e urbanos que estiverem indivisos ou communs, a menos que todos os condminos solidariamente se obriguem no contracto;
- c) predios, cujo usufructo estiver separado da propriedade, salvo si proprietario e usufructuario solidariamente se obrigarem no contracto.

Art. 15. O banco exigirá dos proponentes, além dos titulos authenticos de propriedade, de medição e demarcação legal dos bens hypothecandos, todos os documentos que entender necessarios, devendo o proponente, no acto de apresentar o seu pedido, depositar uma quantia não excedente a trezentos mil réis para as despesas de avaliação de cada uma das propriedades offerecidas em garantia.

Art. 16. Os bens que o banco obtiver, por accordo com os devedores, ou que lhe forem adjudicados, deverão ser vendidos do melhor modo, a juizo da administração.

TITULO. II

DAS LETRAS HYPOTHECARIAS

Art. 17. A emissão de letras hypothecarias só poderá ser feita na séde social do banco.

§ 1.º As letras hypothecarias serão do valor nominal de cem mil réis cada uma, e vencerão o juro annual maximo de oito por cento, pago semestralmente.

§ 2.º Os titulos respectivos serão assignados por um dos administradores do banco e pelo thesoureiro ou encarregado da emissão, e rubricados pelo fiscal do governo; devendo ser nu-

merados por ordem relativa a cada serie, e contar a declaração do juro, tempo e modo de pagamento.

§ 3.º O pagamento do juro começará no dia 1 de abril e no dia 1 de outubro de cada anno.

Art. 18. As letras hypothecarias representam os emprestimos hypothecarios de longo prazo, e não tem época fixa de pagamento: pagam-se por via de sorteio, de modo que o valor nominal total das que ficarem em circulação não exceda á somma do que, nessa época, a sociedade fôr credora por taes emprestimos.

§ 1.º O pagamento por via de sorteio realiza-se com a quota da annuidade destinada para amortização e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando estes forem feitos em dinheiro.

§ 2.º Proceder-se-ha ao sorteio uma vez em cada anno, no mez de julho, com a assistencia da administração do banco e do fiscal do governo de S. Paulo, e observadas as disposições legaes.

O banco poderá, de accordo com o fiscal do governo, proceder a mais de um sorteio, por anno, de suas letras hypothecarias.

§ 3.º Os sorteios serão publicos e previamente annunciados pela imprensa.

Os numeros designados pela sorte serão publicados pela imprensa, procedendo-se ao pagamento das letras sorteadas no dia annuciado, cessando desde esse dia os juros daquellas letras.

§ 4.º Queimar-se-hão as letras hypothecarias amortizadas em virtude do sorteio.

§ 5.º Tanto do sorteio, como da queima se lavrarão termos em livros especiaes, assignados pela administração do banco e fiscal do governo.

§ 6.º O banco destinará annualmente, a contar do anno de 1901 inclusive, em deante, uma somma não inferior a 2 % dos seus lucros liquidos, para ser distribuida ás letras hypothecarias sorteadas de cada série, conforme o plano de distribuição que, de accordo com o fiscal do governo, a administração do banco organizar e publicar annualmente.

Art. 19. As letras hypothecarias que o banco receber em pagamentos antecipados serão selladas com sello especial, entrarão no sorteio em concurrencia com as outras e serão reemitidas logo que houver novos emprestimos.

Art. 20. As cautelas representativas das letras hypothecarias que o banco emitir gosam de todos os direitos a estas inherentes, até quo por ellas sejam substituidas (art. 202, paragrapho unico, do decreto n. 370).

TITULO III

DO PENHOR AGRICOLA

Art. 21. O banco só poderá fazer contractos do penhor agrícola com os seus mutuários, applicando para esse fim o seu capital e as sobras apuradas em dinheiro.

§ 1.º O prazo do contracto não será maior de 12 mezes, podendo, porém, ser reformado.

§ 2.º Os juros não excederão a 12 % ao anno.

§ 3.º O contracto será constituído sob bases que assegurem effeazmente, não só a sua liquidação annual, nos termos do art. 364 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, como ainda o serviço da divida hypothecaria.

Art. 22. O banco permittirá aos seus mutuários o contracto de penhor agrícola com outrem, desde que no contracto fique assegurado o serviço da divida hypothecaria, podendo o banco exigir das partes contractantes as garantias e documentos que julgar necesarios.

CAPITULO III

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A administração do banco, enquanto não tiver este pago ao Estado a divida contrahida em virtude da lei n. 814, de 31 de outubro de 1901, será composta de cinco membros, um dos quaes de nomeação e demissão do governo, por tempo indeterminado, e outros eleitos pelos accionistas e cujo mandato durará seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 24. Ao director nomeado pelo governo, que será o director-fiscal, competirá :

§ 1.º Intervir, sob pena de nullidade, em todas as operações do banco e superintender ao seu funcionamento, á sua escripturação, ao seu pessoal e a qualquer acto ou deliberação da directoria e da gerencia.

§ 2.º Interpor *veto* suspensivo aos actos e deliberações da directoria e da gerencia, convocando em seguida, por officio, os directores presentes em exercicio, afim de se reunirem no prazo de 24 horas e tomarem conhecimento das razões do *veto*. Não se realizando a reunião nesse prazo ou não resultando della deliberação alguma a respeito do *veto*, este considerar-se-ha approved e, portanto, nullo o acto vetado. Si, porém, fôr rejeitado o *veto*, o director-fiscal recorrerá, com effeito suspensivo, para o governo do Estado. Este mandará que os directores divergentes lhe remetam, por escripto e si o quizerem, as razões da divergencia, no prazo de 48 horas, findo o qual o go-

verno decidirá definitivamente. A esse director tambem competirá convocar a reunião da directoria, sempre que julgar necessario.

§ 3.º Examinar e dar parecer sobre os processos do emprestimos.

§ 4.º Examinar todas as avaliações que se fizerem para emprestimos e, não se conformando com ellas, exigir novas.

§ 5.º Rubricar as letras hypothecarias e assignar os respectivos termos de emissão.

§ 6.º Fiscalizar os sorteios das letras hypothecarias, o resgate e a queima das sorteadas, e bem assim o pagamento e a queima dos *coupons* vencidos.

§ 7.º Examinar os balanços semestraes e annuaes do banco, verificando si a distribuição dos lucros está de accordo com o contracto de 1 de dezembro de 1899, celebrado entre o banco e o governo do Estado de S. Paulo; e si o sorteio das letras corresponde á somma dos quotas recebidas dos mutuarios para amortização dos debitos.

§ 8.º Emitter parecer sobre todas as operações de credito, que o banco realizar no paiz ou no estrangeiro.

§ 9.º Verificar a correspondencia entre a somma das letras emitidas e o valor dos emprestimos hypothecarios.

§ 10. Superintender a fiel execução dos contractos entre o banco e o governo do Estado de S. Paulo, em execução das leis ns. 145, do 25 de julho de 1881, e 660, de 28 de agosto de 1899.

Art. 25. Ao director-gerente principalmente incumbe :

§ 1.º Presidir ás assembleas geraes dos accionistas e ás sessões da administração.

§ 2.º Executar todas as deliberações da administração.

§ 3.º Dirigir e providenciar sobre o andamento das operações do banco, consultando sempre a administração, em casos de maior importancia.

§ 4.º Manter a correspondencia do banco.

§ 5.º Assignar as escripturas de hypotheca, penhor agricola e quitação, uma vez autorizados os emprestimos pela administração, ou recebida pela thesouraria a importancia das dividas pagas.

§ 6.º Examinar e resolver, sob a approvação da administração, as propostas de emprestimos e mais operações do banco.

§ 7.º Fiscalizar a estricta observancia do regimento interno.

§ 8.º Organizar e redigir os relatorios do banco, sujeitando-os ao conhecimento da administração.

Art. 26. Ao director-superintendente, principalmente incumbe :

§ 1.º Substituir o director-gerente, em sua falta ou impedimentos,

§ 2.º Examinar e visar todas as minutas de escripturas do banco.

§ 3.º Superintender o serviço forense de todas as causas, em que o banco fôr interessado.

§ 4.º Dirigir, com o director-gerente, todo o serviço interno do expediente do banco; e, especialmente, o serviço preparatorio dos empréstimos.

Art. 27. Ao director-secretario, principalmente incumbem:

§ 1.º Representar a administração perante os poderes do Estado.

§ 2.º Examinar e dar parecer final sobre os processos de empréstimos.

§ 3.º O serviço das acias das sessões da administração.

§ 4.º Emitir parecer por escripto em todos os assumptos, em que fôr especialmente consultado pela administração ou pelo director-gerente.

Art. 28. Ao director-thesoureiro, principalmente, incumbe todo o serviço peculiar á thesouraria do banco.

Art. 29. O director-fiscal será substituído em seus impedimentos por quem o governo designar e perceberá os vencimentos de 24:000\$ annuaes, pagos mensalmente, á custa do banco, que, para isso, entregará as necessarias quantias á Thesouraria do Thesouro do Estado, por trimestres adiantados.

Art. 30. Os directores eleitos terão os seguintes vencimentos annuaes: o director-gerente, 30:000\$; e cada um dos outros directores, 18:000\$000.

Os vencimentos serão pagos mensalmente.

Art. 31. No caso de vaga, os membros da administração em exercicio designarão um accionista para preencher-a provisoriamente, competindo á assembléa geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião ordinaria que se seguir. O substituto definitivamente nomeado servirá tão sómente pelo tempo que restar ao substituído.

Não se considera vago o lugar do director que se ausentar temporariamente por motivo de seu interesse particular, contanto que a ausencia não seja maior de seis mezes e que os outros directores estejam todos em exercicio.

Art. 32. A administração do banco, sob proposta do director-gerente, nomeará os auxiliares que julgar necessarios inclusive um sub-gerente e um sub-secretario do banco, marcando-lhes os vencimentos e attribuições.

Art. 33. Qualquer accionista poderá ser eleito para os cargos da administração, mas não poderá entrar em exercicio sem possuir 100 acções integralizadas do banco e residir na séde social. Essas acções ficarão constituidas inalienaveis, até que sejam approvadas as contas da gestão do administrador, e no livro de registro de accionistas se fará a devida annotação.

Paragrapho unico. Não poderão conjunctamente exerceer o cargo de director accionistas que forem entre si ascendente descendente, sogro o genro, cunhados durante o cunhadio e parentes por consanguinidade até o segundo gráo.

Art. 34. Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente ao banco, distribuindo entre si os diferentes serviços de modo a auxiliarem o director-gerente no expediente das diversas secções em que os trabalhos se dividirem, o que será determinado pelo regimento interno que a administração organizar.

O serviço interno ficará distribuido entre o director-gerente e o director-superintendente.

Art. 35. A administração se reunirá semanalmente em sessão ordinaria e extraordinariamente todas as vezes que o director-gerente julgar necessario ; não podendo se installar a sessão, sem a presença de, pelo menos, tres directores, inclusive o director-gerente ou o seu substituto, quando aquelle estiver ausente ou impedido.

§ 1.º Todos os negocios do banco serão resolvidos pela administração, sob proposta do director-gerente, e por maioria de votos, cabendo ao mesmo director-gerente o voto de qualidade.

§ 2.º De todas as sessões se lavrará uma acta em livro especial, a cargo do director-secretario.

Art. 36. A administração fica revestida dos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão, podendo transigir, celebrar contractos, contrahir emprestimos e fazer quaesquer outras operações de credito ; adquirir e alienar bens, transferir direitos e privilegios da sociedade, dispondo e ordenando todos os serviços e operações com plenos, geraes e especiaes poderes ; e bem assim mais para representar o banco em juizo ou fóra d'elle, sendo seu órgão natural o director-gerente.

Paragrapho unico. As responsabilidades do banco serão assignadas pelo director-gerente e outro director.

Art. 37. Todos os membros da administração são pessoal e solidariamente responsaveis por excesso ou abuso de mandato, culpa ou fraude, respondendo á sociedade pelos prejuizos que dahi resultarem.

TITULO II

DA COMMISSÃO FISCAL.

Art. 38. Haverá uma commissão fiscal composta de tres membros, tirados dentre os accionistas do banco, eleitos annualmente na assembléa geral ordinaria, e cujo mandato durará por um só anno, isto é, o intervallo de duas assembléas geraes ordinarias consecutivas.

A essa commissão incumbe proceder ao exame e dar parecer sobre as contas da administração, nos termos legais ; podendo

ser convocada o consultada sobre as operações do banco, quando a administração assim o resolver.

§ 1.º Na mesma occasião em que forem oititos os fiscaes se elegerão tambem tres supplentes, que substituirão aquelles na sua falta ou impedimento.

§ 2.º O mandato dos fiscaes e supplentes póde ser renovado.

TITULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 39. A assembléa geral, regular e legalmente constituida, representa a totalidade dos accionistas.

Art. 40. Todos os annos, no mez de março, terá logar uma assembléa geral ordinaria, que se reunirá no logar da séde social (cidade de S. Paulo).

Art. 41. O inventario e balanço annuaes do banco serão organizados, pelo menos, um mez antes da época fixada para a reunião da assembléa geral ordinaria, e publicados pela imprensa antes de verificar-se a mesma reunião.

Art. 42. Além das assembléas geraes ordinarias, haverá assembléas geraes extraordinarias, sempre que a administração entender conveniente, ou quando fôr requerido por sete ou mais accionistas representando, pelo menos, o quinto do capital social.

A convocação da assembléa geral será sempre motivada e annunciada pela imprensa 15 dias antes, com indicação do logar e hora da reunião.

Art. 43. Ainda que, sem o direito de votar, por não possuir o numero de acções exigido por estes estatutos, é permitido a qualquer accionista comparecer á reunião da assembléa geral e discutir o objecto sujeito á deliberação.

Os accionistas podem fazer-se representar em qualquer reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria por procuradores, com poderes para o acto, e especialmente os de votar, comtanto que não sejam conferidos a administradores ou membros da commissão fiscal, e os procuradores sejam accionistas.

Art. 44. Os accionistas menores, interdictos ou as mulheres casadas, com livre administração de seus bens, podem ser representados por seus tutores, curadores, ou maridos, que exhibirem os respectivos titulos, na fórma legal.

Art. 45. Para que a assembléa geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas, por si ou por procuradores, que represente, pelo menos, o quarto do capital social.

Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada, por meio de annuncios nas folhas, declarando-se nelles

que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas, que comparecerom.

Art. 46. A assembleia geral que tiver de deliberar sobre alterações ou modificações dos estatutos, augmento do capital social, prorogação do prazo, liquidação antecipada e nomeação de liquidantes, no fim do prazo social, carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas, por si ou por procuradores, que, no minimo, representem dous terços do capital social.

Si, nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o dito numero de socios, convocar-se-ha terceira com a declaração de que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos presentes. Neste caso, além do annuncio, a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 47. Nas reuniões das assembleias geraes, as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 48. Em qualquer das reuniões de assembleias geraes, ordinarias ou extraordinarias, o numero de cinco acções dá direito a um voto, e assim progressivamente.

Art. 49. As assembleias geraes serão presididas pelo director-gerente do banco, que indicará dous accionistas presentes que, sendo approvados, servirão não só de oscrutadores para a verificação do numero de acções apresentadas na reunião, como ainda de secretarios.

De todas as reuniões de assembleia geral se lavrará uma acta, que deverá ser assignada pelo presidente e secretarios, acta que, nas reuniões ordinarias, será approvada na reunião subsequente.

Nas reuniões extraordinarias, a acta deverá ser redigida e approvada acto continuo, si fór possivel, ou em nova reunião, expressamente convocada para esse fim.

Art. 50. Qualquer accionista póde indicar á assembleia geral ordinaria qualquer medida que julgar de interesse social, e, apresentada a indicação, se procederá á nomeação de uma comissão para dar parecer, o qual será manifestado na primeira reunião ordinaria; e a nova assembleia tomará conhecimento, si a medida proposta estiver comprehendida nas attribuições concedidas á mesma assembleia ordinaria.

Art. 51. Durante os oito dias que precederem á reunião da assembleia geral, serão suspensas as transferencias de acções.

TITULO IV

DOS DIVIDENDOS

Art. 52. Só poderão fazer parte dos dividendos do banco os lucros liquidos, provenientes de operações effectivamente concluidas no respectivo semestre.

Art. 53. Todos os semestres, do producto liquido da recolta do banco, se deduzirão doz por cento para o fundo de reserva, e dous por cento (no minimo) para premios de sorteio (art. 18, § 6º); e do restante se fará dividendo entre os accionistas, observadas as seguintes restricções :

a) si os lucros excederem de oito por cento ao anno, metade do excesso será levada á conta do fundo especial de garantia, a que se refere o art. 8º, paragrapho unico, até que esse fundo atinja á somma integral de mil contos de réis ;

b) as quantias effectivamente pagas pelo Estado de S. Paulo, pela garantia concedida de juros annuaes de sete por cento sobre o capital do banco, serão indemnizadas ao Estado pela quota de cincoenta por cento até á concurrente quantia, deduzida dos lucros liquidos semestres superiores a oito por cento ao anno, com preferencia sobre a consignação precedente e a constante do art. 18, § 6º ;

c) quando os lucros excederem de oito por cento ao anno, a administração poderá destinar uma quota maior de dous por cento para premios de sorteio, si assim entender conveniente, no interesse da cotação de suas lettras hypothecarias ; e bem assim arbitrar, sem prejuizo do fundo de reserva effectivo, outra quota, que será levada á conta de lucros suspensos, para fazer face a perdas que por acaso se venham a verificar.

Art. 54. Não se poderá distribuir dividendo algum aos accionistas, enquanto houver desfique no capital realizado.

Art. 55. O fundo de reserva, quando apurado em dinheiro, deverá ser empregado em apolices da divida publica geral, interna ou externa, ou em lettras hypothecarias do mesmo banco, a arbitrio da administração, precedendo proposta do director-gerente.

Art. 56. Os dividendos, não reclamados dentro de cinco annos, revertirão em beneficio do fundo de reserva.

Fica entendido que esses dividendos poderão ser reclamados até á finalização do prazo do banco, provando-se ausencia em parte incerta do respectivo accionista.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. O fóro judicial do banco é o da sédo social, tanto para as acções commerciaes, como civis e criminaes, e ainda mesmo para a discussão de pleitos que se moverem entre os accionistas e a administração, quer relativamente aos negocios sociaes, quer por abuso ou delicto dos administradores, renunciando os administradores a qualquer outro fóro que possam ter, para responder, no da sédo social, ainda mesmo quanto aos actos de abuso, excesso do mandato, culpa ou fraude.

Art. 58. No caso de liquidação, os liquidantes que forem nomeados pela assemblea geral ficam constituidos mandatarios logaes de todos os accionistas, com poderes de transigir.

Si os liquidantes entenderem mais conveniente proceder á transferencia, a uma outra sociedade, de todos os bens, direitos e obrigações activas e passivas, poderão convocar uma assemblea geral extraordinaria para o fim de deliberar a respeito da liquidação assim feita, e nessa reunião terão voto todos os accionistas, qualquer que seja o numero de acções, contando-se os votos por cabeça. A decisão será tomada por maioria de votos presentes.

Art. 59. Consideram-se como parte integrante destes estatutos todas as disposições dos decretos ns. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, 370, de 2 de maio do mesmo anno, 164, de 17 de janeiro de 1890, e 434, de 4 de julho de 1891; e leis do S. Paulo, ns. 145, de 25 de julho de 1881, 32, de 24 de março de 1882, e 660, de 28 de agosto de 1899,

TITULO SUPPLEMENTAR

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 1.º A administração do banco fica autorizada a promover perante o governo a approvação destes estatutos e accietar as modificações e alterações que o mesmo governo determinar.

Art. 2.º A administração do banco fica autorizada a realizar o accordo com os representantes do incorporador do banco (art. 4.º § 1.º), recebendo destes a necessaria quitação.

Paragrapho unico. O valor de mil contos de réis, representado pelos direitos do incorporador, terá escripturação em conta especial; e será balanceada com a do fundo de garantia, logo que esta atinja á mesma somma de mil contos de réis.

Art. 3.º Fica decretada desde já a liquidação da carteira commercial do banco, fixando-se o prazo de dous annos, a contar de 1 de dezembro de 1899, para o pagamento integral do debito dessa carteira á carteira hypothecaria; considerando-se prorogado esse prazo por mais dous annos, caso o banco, durante o primeiro prazo, tenha realizado o pagamento de um terço, pelo menos, do alludido debito.

Paragrapho unico. Esse pagamento poderá ser feito em titulos da divida publica da União e do Estado de S. Paulo, lettras hypothecarias dos bancos estabelecidos no mesmo Estado; pela transferencia de creditos garantidos por primeira hypotheca, desde que as mesmas não excedam á metade do valor dos immoveis ruraes ou a tres quartos do valor dos urbanos, nella comprehendidos, e uma vez que a renda liquida destes bens, verificada nos ultimos annos, tenha sido superior á

quantia necessaria para o serviço das amortizações o juro convenionados ; e, finalmente, por títulos particulares, sendo estes sob approvação do governo.

Para promover immediatamente essa liquidação, fica a administração do banco constituida em commissão liquidante, com todos os poderes, mesmo os de transigir, conferidos nos arts. 159 o 160 do decreto n. 434, de 1891.

Art. 4.º Em virtude da lei n. 814, de 31 de outubro de 1901, que autorizou um auxilio ao banco de 2.500:000\$ e já tendo elle recebido do Estado a quantia de 1.512:305\$100, por intermedio do Banco Commercio e Industria, receberá o restante depois de approvedo pela actual directoria o contracto respectivo, do qual constam as modificações ora adoptadas nos estatutos ; considerando-se, pois, desde á approvedo por o referido contracto.

Art. 5.º Para pagamento dessa divida o banco entregará ao Estado a metade dos lucros liquidos semestraes, excedentes ao dividendo de 7 % ao anno, devido aos accionistas, podendo, entretanto, o banco antecipar a solução do seu debito.

Art. 6.º Durante o regimen do novo contracto o Estado fica livre da obrigação de pagar a garantia de juro do capital, até a concorrente quantia recebida pelo banco.

Art. 7.º Ficam reduzidos, a contar de 1 de janeiro do corrente anno até o fim do semestre em que fôr solvido o referido debito do banco, os juro da móra. constantes do art. 12 dos estatutos, em favor das prestações vencidas e por vencer, devidas pelos mutuarios, ficando estes juro reduzidos aos estabelecidos nos contractos de emprestimo.

O banco, porém, poderá exceptuar desse favor os mutuarios contra os quaes já tenha iniciado ou venha a iniciar a cobrança judicial.

Art. 8.º O banco poderá:

I. Contrahir, dentro ou fóra do paiz e em condições legaes, um emprestimo destinado a saldar o seu debito perante o Estado de S. Paulo, garantindo-o, si possivel e necessario fôr, com o activo do banco ;

II. Suspender a realização de emprestimos hypothecarios até que sejam amortizados 25 % do valor dos actuaes emprestimos ou até que suas letras hypothecarias alcancem na Bolsa a cotação de 70 % do valor nominal ;

III. Contractar com o governo do Estado a criação de uma carteira de auxilios á lavoura, por meio de credito agricola ou hypothecario.

S. Paulo, 28 de março de 1903.— José Duarte Rodrigues,
director-gerente,

DECRETO N. 4872 — DE 27 DE JUNHO DE 1903

Sujeita á jurisdicção da Alfandega do Rio Grande do Sul a Mesa de Rendas de Pelotas, no mesmo Estado, e marca-lhe as respectivas attribuições.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o art. 31 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, decreta:

Art. 1.º A Mesa de Rendas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, será de ora em diante considerada estação dependente da Alfandega da Cidade do Rio Grande, sendo os seus empregados immediatamente subordinados ao inspector da referida alfandega, com as mesmas attribuições conferidas pela legislação em vigor ás Mesas de Rendas de Antonina, S. Francisco e Itajahy.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 4873—DE 29 DE JUNHO DE 1903

Proroga o prazo marcado para a rotulagem dos productos nacionaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve prorogar até 31 de agosto do corrente anno o prazo para a execução do decreto n. 4697, de 12 de dezembro do anno passado, que providenciou sobre a rotulagem dos productos nacionaes sujeitos a imposto de consumo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

ADDITAMENTO

DECRETO N. 4237 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, complementar á verba « Exercicios findos ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçãõ conferida ao Poder Executivo no art. 29, n. 1, da lei n. 746, de 29 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra C, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, complementar á verba « Exercicios findos » do actual orçamento, afim de attender á despesa com a garantia de juros á Estrada de Ferro Carangola, no anno de 1899, e a outros pagamentos já solicitados.

Capital Federal, 12 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho,

DECRETO N. 4259 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1901

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000\$ para pagamento do aluguel da casa em que funcionou a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de setembro a dezembro de 1899, e o de 20:000\$ complementar á verba 9ª, art. 28, lei n. 746, de 29 de dezembro ultimo — Assignatura de notas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçãõ concedida pelo decreto legislativo n. 801, de 20 do corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000\$ para pagamento do aluguel da casa em que funcionou, de setembro a dezembro de 1899, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul; e o de 20:000\$, complementar á verba 9ª « Caixa de Amortizaçãõ » da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28 — Assignatura de notas.

Capital Federal, 29 de novembro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho,

DECRETO N. 4346 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1902

Approva a reforma dos estatutos da sociedade de seguros de vida Caixa Geral das Famílias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a sociedade de seguros de vida Caixa Geral das Famílias, por seu presidente, resolve approvar as alterações seguintes, feitas pela assembléa geral de accionistas, realizada a 24 de dezembro de 1901, nas disposições dos estatutos que regem a mesma sociedade e a que se refere o decreto n. 3444, de 17 de outubro de 1899 :

a) Substitua-se o § 2º do art. 16 pelo seguinte: — No caso de renuncia de algum dos directores, os restantes e o conselho fiscal, em sessão e por maioria de votos, nomearão dentre os socios um para preencher a vaga, até a primeira assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, sendo o novo director só eleito pelo tempo que faltava ao director substituido para a terminação do seu mandato. No caso de ausencia justificada, a juizo dos demais directores, de algum membro da directoria, por mais de tres mezes, esta, igualmente em reunião com o conselho fiscal e como fôr determinado pela maioria dos votos, chamará um socio para preenchimento da vaga temporaria.

b) No § 4º do art. 16 elimine-se a palavra — unica — e accrescente-se: e um o meio por cento sobre a renda da sociedade — depois da palavra — mensaes.

c) Substitua-se o art. 17 pelo seguinte: — Os directores cautionarão no seu mandato, durante o tempo em que exorcerem-no, um contracto de seguro de capital por fallecimento, de quantia não inferior a quinze contos de réis, e não poderão ser eleitos para taes cargos os socios que no acto da eleição não forem segurados dessa ou de superior quantia.

d) Substitua-se o art. 19 letra *h*, pelo seguinte: — Substituir os directores, secretario, gerente e thesoureiro em suas ausencias e impedimentos.

e) Accrescente-se ao § 1º do art. 19 a seguinte alinea: — *c* — Substituir o director presidente em sua ausencia ou impedimento.

f) Accrescente-se ao art. 24 o seguinte parographo: — § 3.º Os portadores de procurações deverão deposital-as na sóde social, mediante recibo firmado pela directoria, até tres dias antes da realização de qualquer assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, não sendo válidas para qualquer effeito nas mesmas assembléas as procurações apresentadas fóra desse tempo.

g) Substitua-se o § 2º do art. 24 pelo seguinte: — Nenhum socio poderá representar mais de cinco votos, inclusive o do proprio socio.

h) Substitua-se o art. 25 pelo seguinte : — As assembleas geraes ordinarias effectuar-se-hão no mez de setembro de cada anno, excepto as da apresentação de balanço quinquennial, que deverão ser no mez de dezembro, e as extraordinarias realizar-se-hão sempre que a directoria considerar-as necessarias, ou forem convocadas pelo conselho fiscal ou requeridas á directoria por um grupo de socios em numero de 30, no minimo.

i) Substitua-se o § 2º do art. 25 pelo seguinte: — As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias deverão ser sempre motivadas em seus annuncios, na imprensa, devendo aquellas ser annunciadas com 30 dias de antecedencia, no minimo e estas, com oito dias, igualmente no minimo.

j) Substitua-se o art. 28 pelo seguinte: — No fim de cada anno social se procederá a balanço parcial, e no fim de cada quinquennio se procederá a balanço geral, calculando-se matematicamente o valor das reservas de todos os contractos em vigor, para o apurado ser levado a credito das respectivas contas e assim determinar-se a situação da sociedade.

Capital Federal, 18 de fevereiro de 1902, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.

DECRETO N. 4798 — DE 21 DE MARÇO DE 1903

Crea uma Caixa Civil destinada a effectuar os pagamentos ás forças brasileiras estacionadas no territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á necessidade de providenciar-se sobre a regularidade dos pagamentos ás forças brasileiras estacionadas no territorio do Acre, e das despezas do material necessario á manutenção ali das referidas forças, decreta :

Art. 1.º Fica creada uma Caixa Civil para incumbir-se dos pagamentos ás forças brasileiras no territorio do Acre.

Art. 2.º O pessoal da caixa constará de um chefe de serviço, um pagador, um fiel e tres escripturarios, escolhidos dentre os empregados de Fazenda, que servirão em commissão.

Art. 3.º O Ministro da Fazenda expedirá as instrucções necessarias para o desempenho dos trabalhos da mesma caixa e arbitrará as gratificações extraordinarias que devam ser abonadas aos empregados que a constituirem.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

CIRCULARES

1902

Circular n. 31

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 do maio de 1902.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica permittido aos fabricantes de carapuças para chapéos de homem venderem esse artigo acompanhado dos respectivos sellos para serem devidamente appostos depois de promptos os chapéos.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 32

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1902.

Attendendo à requisição feita pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 48, de 30 do mez proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para os devidos effeitos, que o vapor *Viking n. 2*, que se acha ao serviço da *Amazon Telegraph Company, Limited*, gosa, por esse motivo, das prerogativas dos navios de guerra das nações amigas.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 33

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1902.

Communico aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os fins convenientes, que as estampilhas das taxas de 5\$, 10\$, 15\$, 20\$, 50\$ e 100\$, destinadas á arrecadação dos impostos de consumo, são impressas pelo processo

lithographico nas duas faces do um papel transparente e especial, tem a fórma rectangular e medem do altura 0^m,025 e do comprimento 0^m,039.

A parte superior é impressa em côr verde, si a estampilha é destinada a productos nacionaes, e em côr encarnada, si a artigos estrangeiros.

Os principaes caracteristicos da parte impressa nessas côres são os seguintes :

No centro destaca-se a effigie da Republica, em perfil, circumdada de 21 estrellas brancas. A' direita e á esquerda, em dous discos com uma roseta no centro, lê-se em volta da mesma : Consumo — Réis. Sobre cada um desses discos fica uma placa que toma toda a altura das estampilhas, onde estão escriptos os algarismos do valor, em lettras brancas, entre meios rosaceos, destacando-se em um traçado vertical.

A parte inferior, impressa em côr bistro sobre uma camada gelatinosa, tem os seguintes caracteristicos, quer as estampilhas se destinem a productos nacionaes, quer a estrangeiros :

Duas gregas em meio T fecham lateralmente a estampilha. No alto é fechada por duas placas brancas onde se lê — Guia — á direita, e — Talão — á esquerda; e na base por uma outra placa, tambem branca, porém, mais alongada, com a palavra — Consumo — repetida.

Um rectangulo formado de um fio de perolas contorna pela parte interna as gregas e as placas mencionadas, separando-as de uma outra tarja feita de um *grisé*, que fica em grande parte encoberta por outros desenhos.

Duas vinhetas triangulares ornem os espaços que ficam entre esta segunda tarja e o circulo que encerra a figura da Republica. No alto da estampilha, em uma fita branca parallela a esse circulo, lê-se: E. U. do Brazil.

A placa em que está escripta a palavra — Consumo — repetida fica sob a extremidade de um florão que guarnece a parte inferior da estampilha.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 34

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1902.

Tendo em vista o que expoz o director da Recebedoria da Capital Federal, em officio n. 22, de 8 de abril ultimo, recommendo aos Srs. chefes das repartições arrecadadoras que providenciem no sentido de serem recolhidos á Casa da Moeda todos os antigos sellos dos impostos de consumo e substituidos pelos

novos, de côr verde para os productos nacionaes o encarnada para os estrangeiros ; devendo os primeiros desaparecer da circulação dentro do prazo de 90 dias.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 35

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 17 de maio de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro ao Sr. Inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que dos direitos de importação para consumo das mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de junho proximo vindouro deverão ser cobrados vinte e cinco por cento (25 0/0) em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento (75 0/0) em papel.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 35 A

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro aos Srs. inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e delegados fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que os direitos de importação para consumo das mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de julho proximo futuro deverão ser cobrados na razão de vinte e cinco por cento (25 0/0) em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento (75 0/0) em papel.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 36

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 23 de maio de 1902.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 457, do 10 de abril proximo findo, recommendo aos Srs. chefes das repartições do Fazenda que providenciem para que as collectorias das rendas federaes nas localidades onde não

ha repartição daquelle Ministerio façam as notificações nos rões de equipagem dos navios empregados na cabotagem e procedam á cobrança das taxas estipuladas para esses actos, na fórma da tabella annexa ao Regulamento approved pelo decreto n. 3029, de 20 de fevereiro do 1901.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 37

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1902.

Convindo uniformisar a cobrança da taxa de armazenagem nas alfandegas, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para os devidos effeitos, que o pagamento da taxa de 3 % ao mez, a que se refere o art. 11 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896, é devido desde a data da descarga da mercadoria e não somente em cada mez dos que decorrerem depois de 90 dias de permanencia da mesma nos armazens, porquanto o referido artigo, bem como disposições anteriores que modificaram as taxas de armazenagem, não alteraram o processo da respectiva cobrança, estabelecido pelo decreto n. 7553 de 26 de novembro de 1879.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 38

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1902.

Recommendo aos Srs. procuradores seccionaes nos Estados que interponham sempre appellação e outros recursos legais das sentenças condemnatorias da Fazenda, proferidas pelos juizes federaes em acções propostas por particulares e que tenham por objecto a annullação de actos administrativos, principalmente quando de taes sentenças resultar a impossibilidade da cobrança executiva de dividas activas federaes, evitando-se, deste modo, os prejuizos que procedimento contrario poderá acarretar.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 39

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1902.

Confirmando meu telegramma do 10 do corrente, declaro aos Srs. inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de

Janeiro, e delegados fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que, dos direitos de importação para consumo das mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de agosto proximo vindouro, deverão ser cobrados vinte e cinco por cento (25 %) em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento (75 %) em papel.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 40

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1902.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que providenciem no sentido de não serem expedidos titulos de aforamento de terrenos de marinha e accrescidos antes de approvadas por este Ministerio as respectivas concessões, na fórmula do decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 41

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1902.

Rectificando a circular n. 23, de 22 de março ultimo, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effeitos, que a decisão cuja fiel observancia lhes é recommendada em relação ao andamento dos processos de pagamento de passagens é a de n. 577, de 21 de novembro de 1881 e não a de n. 303, de 21 de novembro de 1901, como, por equívoco, se acha naquella circular.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 42

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1902.

Declaro aos Srs. chefes das repartições arrecadadoras' para seu conhecimento e devidos effeitos, que o prazo de noventa dias, marcado na circular n. 34 de 17 de maio ultimo, para serem retirados da circulaçào os antigos sellos dos impostos de

consumo, deve correr da data em que essas repartições annunciarem à venda os novos, o que depois do findo esse prazo, não será permittido aos fabricantes, importadores e negociantes por grosso o emprego daquelles sellos.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 43

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1902.

Communico aos Srs. chefes das repartições da Fazenda, para seu conhecimento, que, por telegrammas desta data, expedidos às delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Pará e Amazonas, declarou este Ministerio ficar suspenso o transito livre pelo Amazonas para importação e exportação da Bolivia, excepto quanto às mercadorias carregadas em navios que tenham deixado os portos de embarque antes desta mesma data, cobrando-se, fóra deste caso, os direitos que forem devidos.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 44

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1902.

Tendo sido supprimido na lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, o titulo— imposto de transmissão de apolices e embarcações — declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effeitos, que a transmissão *causa-mortis* de apolices e embarcações, desde que a successão se tenha aberto ou a doação operado de 1 de janeiro do corrente anno em diante, está isenta do pagamento daquelle imposto, o qual, no caso contrario, deverá ser cobrado pela fôrma estabelecida no decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1893, escripturando-se a respectiva importancia como — receita eventual — *renda extincta*.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 45

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro aos Srs. inspector da Alfândega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e

delegados fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que, dos direitos de importação para consumo das mercadorias cujos despachos foram iniciados no mez de setembro proximo vindouro, deverão ser cobrados vinte e cinco por cento (25 %) em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento (75 %) em papel.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 46

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1902.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 986, de 29 do mez proximo findo, recommendo aos Srs. chefes das repartições arrecadadoras providenciem para que, de 1 de setembro vindouro em diante, além dos recibos nas 2^{as} vias das guias para pagamento do sello das patentes de officinas da Guarda Nacional, sejam entregues aos interessados conhecimentos impressos, devidamente legalizados, que, depois de colleccionados na Secretaria daquelle Ministerio, á qual deverão ser apresentados, serão por esta remetidos ás mesmas Repartições, para completa fiscalização da receita proveniente do alludido imposto.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 47

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1902.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para regularidade do serviço relativo ao pagamento do consignações feitas pelos Empregados do Fazenda :

a) que o pagamento das consignações deduzidas dos vencimentos dos empregados só poderá ser effectuado mediante prévia concessão de credito e cessará somente em virtude de ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal ;

b) que, cessando, por qualquer motivo, o vencimento do empregado, a Repartição que lhe pagava deverá, por telegrapho, dar conhecimento do occorrido á mesma directoria, que immediatamente providenciará no sentido de ser suspensa a consignação pela repartição incumbida de seu abono ;

c) que, no começo de cada exercicio, as delegacias fiscaes e quaesquer outras estações pagadoras deverão enviar áquella Directoria uma relação das consignações alli estabelecidas.

Os chefes das repartições serão obrigados a indemnizar a Fazenda Federal da importancia das consignações que, por falta de cumprimento destas disposições, forem de mais pagas, ficando com direito reversivo sobre os empregados de cujos vencimentos hajam sido as mesmas deduzidas.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 84

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1902.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que fica revogada a circular de 27, de 4 de junho do anno proximo findo, dispondo sobre justificação de faltas de comparecimento dadas pelos empregados da mesmas repartições.

Joaquim Murtinho.

Circular n. 49

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1902.

Communico aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a *Booth Steamship Company (1901) Limited*, resolvi transferir para seu nome os favores do Decreto n. 4955, de 4 de maio de 1872, concedidos ao vapores das *Booth Steamship, Limited* e *Red. Cross Line of Steamers*, que se fundiram naquella companhia.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 30

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1902.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal, para seu conhecimento e devidos effeitos, que resolvi tornar extensivas aos collectores das rendas federaes nos diversos Estados, as determinações sobre cobrança da divida activa da União, constantes da circular n. 61, de 25 de novembro de 1899, expedida aos exactores do Estado do Rio de Janeiro.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 31.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1902.

Attendendo ao que solicitou o presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, em officio de 25 de julho ultimo, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que remottam com urgencia á directoria daquella instituição a relação nominal dos actuaes pensionistas que recebem pelas repartições a seu cargo, e as certidões de vida dos que são representados por seus paes, tutores, curadores ou procuradores, e bem assim deem conhecimento á mesma directoria dos obitos de pensionistas que forem occorrendo.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 32

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro aos Srs. inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e delegados fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que dos dircitos de importação para consumo das mercadorias, cujos despachos forem iniciados no mez de outubro vindouro, deverão ser cobrados vinte e cinco por cento (25 %), em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento (75 %), em papel.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 33

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1902.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 742, de 22 de agosto lido, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados em que houver deposito a cargo daquello Ministerio, que providenciem no sentido de ser designado um empregado de alfandega para proceder ao arrolamento dos volumes de generos inflammaveis existentes nos mesmos depositos.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 34

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1902.

Constando do officio que a este Ministerio dirigiu o presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado que algumas delegacias fiscaes nos Estados toem deixado de observar o disposto na circular de 17 de setembro de 1872, especialmente quanto á remessa regular á secretaria do mesmo Montepio dos saques a favor deste estabelecimento e contra o Thesouro Federal, e vice-versa, recommendo de novo aos chefes das ditas delegacias o cumprimento da alludida circular, da de 17 de maio de 1879, e bem assim da nota 10^a lançada á pag. 137 do novo modelo de balanços, dado pela circular de 20 de julho de 1900.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 35

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1902.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os prazos a que se referem os arts. 93 e 94 do decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901 que regula o funcionamento das companhias de seguros terrestres e maritimos, nacionaes e estrangeiras, devem ser contados com o acrescimo de 30 dias para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, Paraná, S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Espirito Santo, Bahia, Sergipe, Alagôas e Pernambuco; de 40 para os da Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Pará; de 60 para os do Piauhy, Amazonas, Goyaz e Matto Grosso.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 36

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1902.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições aduancieras que façam observar o procedimento estabelecido pela ordem da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 1, expedida á Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul em 23 de abril do corrente anno e publicada no *Diario Official* de 9 de

mallo seguinte, sobre a execução do regulamento annexo ao decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900, em relação ás amostras e encomendas.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 37

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1902.

Confirmando meu telegramma de 17 do corrente, declaro aos Srs. inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e delegados fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que dos direitos de importação para consumo, das mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de novembro vindouro, deverão ser cobrados 25 % em ouro, pelo systema actual, e 75 % em papel.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 38

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1902.

Attendendo ao que expoz o director da Recebedoria da Capital Federal, em officio n. 55, de 21 de agosto ultimo, sobre os inconvenientes que para a fiscalização do imposto de consumo resultam da doutrina constante da primeira parte da ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 23, de 28 de Fevereiro de 1901, expedida á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os rotulos das caixas de phosphoros de produção nacional deverão conter o nome do fabricante ou da fabrica e a expressão — Industria nacional — cumprindo que dentro do prazo de seis mezes sejam substituidos os rotulos existentes que não estiverem nessas condições.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 39

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1902.

Constando do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1353, de 10 de outubro ultimo, que algumas repar-

tições arrecadadoras só depois de 1 de setembro findo tiveram conhecimento da circular n. 46, de 22 de agosto do corrente anno, determinando que além dos recibos nas segundas vias das guias para pagamento do sello de patentes de officiaes da Guarda Nacional, fossem entregues aos interessados conhecimentos impressos, devidamente legalizados, que depois de colacionados na secretaria daquelle Ministerio, á qual deveriam ser apresentados, seriam por esta enviados ás mesmas repartições para completa fiscalização do imposto, declaro aos chefes das ditas repartições, de accôrdo com o pedido feito no referido aviso, que o prazo de que trata a alludida circular deve ser contado, quanto ás repartições em taes condições, da data em que a houverem recebido.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 60

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 do novembro de 1902.

Attendendo ao que expoz o director interino da Recobedoria da Capital Federal, em officio n. 55, de 21 de agosto ultimo, sobre os inconvenientes que, para a fiscalização dos impostos de consumo, resultam da doutrina constante da primeira parte da ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 23, de 28 de Fevereiro de 1901, expedida á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos, que os rotulos das mercadorias de produção nacional não deverão conter sómente a expressão — Industria Nacional — mas tambem a denominação da fabrica ou o nome do fabricante, a rua e numero do edificio em que a mesma funcionar, cumprindo que, dentro do prazo de seis mezes, sejam substituidos os rotulos existentes que não estiverem nestas condições.

Fica assim modificada a circular n. 58, de 11 do corrente mez.

Sabino Barroso Junior.

Circular n. 61

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1902.

Confirmando meu telegramma de 22 do corrente, declaro ao Sr. inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos efeitos, que dos direitos de im-

portação para consumo das mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de dezembro proximo futuro deverão ser cobrados vinte e cinco por cento em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento em papel.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 62

Ministerio dos Negccios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1902.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, na conformidade do que foi resolvido em relação ao pedido feito á Directoria das Rendas Publicas pelo Collector de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 3, de 3 de junho ultimo, podem as collectorias das rendas federaes corresponder-se directamente com as repartições fiscaes de qualquer categoria e em qualquer ponto do paiz, para os fins do art. 38 do regulamento annexo ao decreto n. 3622, do 26 de março de 1900.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 63

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1902.

Recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que, nos casos a que se retere o art. 69 do regulamento annexo ao decreto n. 3554, de 22 de janeiro de 1900, façam aos autoados ou denunciados a necessaria notificação, facultando-lhes o direito de defesa antes da imposição de pena, conforme se procedo relativamente ás infracções do regulamento approved pelo decreto n. 3622, do 26 de março do mesmo anno.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 64

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1902.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que intimem as casas commerciaes e bancos que foram autorizados a emittir vales-ouro para pagamento de direitos de importação

independentemente de prévia caução, a fazerem, no prazo de trinta dias, contados da data em que tiverem conhecimento official desta circular, um deposito em apolices da divida publica federal para garantia da emissão, cujo limite maximo será mensalmente de um terço do valor da caução, convertida em ouro, ao cambio de dez e meio dinheiros sterlinos por mil réis.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 63

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1902.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thosouro Federal nos Estados, que submettam sempre à approvação deste Ministerio os contractos de arrendamento [de] proprios nacionaes, ainda mesmo que taes actos sejam lavrados em novação de outros para cuja execução não tenha sido exigida essa formalidade.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 66

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1902.

Confirmando meu telegramma de 23 do corrente, declaro aos Srs. inspector da Alfandega de Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, e delegados fiscaes do Thesouro Federal nos demais Estados, para os devidos effeitos, que dos direitos de importação para consumo das mercadorias cujos despachos forem iniciados no mez de janeiro proximo futuro, deverão ser cobrados vinte e cinco por cento (25 %) em ouro, pelo systema actual, e setenta e cinco por cento (75 %) em papel.

Leopoldo de Bulhões.

1903

Circular n. 1

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1903.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, para os devidos effeitos, que da providencia recommendada na circular n. 64, de 12 de dezembro findo, são excluidos os estabelecimentos mencionados na de n. 8, de 7 de fevereiro de 1899.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 2

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1903.

Confirmando meu telegramma desta data, recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados providenciem com urgencia para que até o dia 28 de fevereiro proximo sejam recebidos no Thesouro Federal os trabalhos a que se refere a circular n. 6, de 21 de janeiro de 1902, para a organização da proposta do orçamento para o exercicio de 1904, e tambem os elementos necessarios para o relatorio que este Ministerio tem de apresentar ao Congresso em sua proxima sessão ordinaria.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 3

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1903.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 433, de 3 de abril do anno proximo findo, recommendo aos Srs. chefes das repartições de Fazenda a estricta observancia do disposto no art. 9º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, quanto aos prazos para o pagamento do sello das patentes de officiaes da Guarda Nacional, e do art. 19 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, relativo ás multas cabiveis nos casos de realizar-se o pagamento fóra daquelles prazos, que deverão ser contados da data da publicação no *Diario Official* do acto de nomeação, conforme as ordens em vigor.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 4

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1903.

Attendendo ao que propoz o Conselho de Fazenda no parecer que emittiu em sessão de 8 do corrente, sobre o recurso de José Haupt, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 29, de 16 de junho do anno proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, à vista do disposto no art. 2º, n. X, da lei n. 953, de 29 de dezembro do mesmo anno, ficam sem effeito os processos de que trata a circular n. 69, de 21 de novembro de 1900, relativos a infracções do regulamento annexo ao decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 5

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903.

Tendo o vice-consul do Brazil em Rosario de Santa Fé trazido ao conhecimento deste Ministerio, em officio de 7 de janeiro proximo findo, o facto de viajarem sem passaporte vapores do Lloyd Brasileiro, como succedeu com o *Porto Alegre*, sahido daquelle porto em 4 de dezembro ultimo, e o *Santos* sahido em 4 do mez de janeiro, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que providenciem no sentido de ter exacto cumprimento o disposto no art. 416, n. 4, da *Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 6

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1903.

Communico aos Srs. chefes das repartições de Fazenda, para seu conhecimento, que por telegrammas expedidos nesta data ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Pará e Amazonas, declarou este Ministerio que, comquanto não haja tratado ou convenção em vigor sobre o commercio e navegação entre o Brazil e a Bolivia, fica restabelecida a tolerancia que havia quanto ao transitio livre pelo Amazonas das

mercadorias com destino á Bolivia e das despachadas nos portos fluviaes desta Republica com destino ao estrangeiro, continuando, entretanto, prohibida, até nova ordem, a importação de material bellico na Bolivia, pelas vias fluviaes brasileiras.

Fica assim revogada a circular deste Ministerio, n. 43, de 8 de agosto do anno proximo findo.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 7

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1903.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a excepção consignada no art. 6º, *in fine*, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, relativamente ao imposto sobre passagens, aproveita tambem ás pessoas de familia dos membros do Corpo Diplomatico.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 8

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1903.

Tendo o collecter das rendas federaes em Petropolis sujeito ao pagamento de imposto, á vista dos termos do § 12 do art. 1º do cap. I do regulamento annexo ao decreto n. 3622, de 26 de março de 1900, os chapéos de brim, para cabeça, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os chapéos em questão são isentos de imposto de consumo, por não poder a expressão — outra qualquer materia — empregada na referida disposição, prevalecer diante da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899 (arts. 1º, § 12, e 3º, § 12), aliás fielmente reproduzido no art. 12, § 12, do citado regulamento.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 9

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1903.

Attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 5, de 12 do mez proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para os devidos effeitos, que o producto denominado *Vichy-Quina*, cujo rotulo contém os dizeres *Cordeal Tonique, Th. Baudet, inventeur, Vichy Les Bains, France* — foi considerado, pelo Laboratorio Nacional de Analyses, de composição analoga á dos vinhos amargos communs e, como tal, está sujeito á taxa do art. 136 da Tarifa em vigor, 1ª parte.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 10

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1903.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que o novo sello da taxa de 50 réis, destinado á cobrança do imposto sobre bilhetes de loteria, tem os seguintes signacs caracteristicos:

E' de fôrma rectangular e impresso em tinta violeta, tendo 24 millimetros de comprimento e 16 de largura.

No centro destaca-se a cabeça da Republica, fechada superior e inferiormente por dous arcos, onde se lê, em letras brancas, no de cima — *Thesouro Federal* — e no de baixo — *Brazil* — entre duas estrellas.

Em uma placa horizontal que toma toda a extensão do sello está, á esquerda, o numero — 50, em algarismos grandes, e á direita a palavra — Réis.

De cada lado da cabeça da Republica esta placa prende ao meio uma fita circular cujas extremidades se dirigem para os cantos do sello, lendo-se na da esquerda, em letras pequenas, a palavra — Réis — acima e abaixo do valor, e á direita o numero 50, tambem acima e abaixo da palavra — Réis — existente na placa mencionada.

Os espaços comprehendidos pelas fitas são guarnecidos de vinhetas dispostas em fôrma de leque.

Fecha o sello uma moldura rectangular formada de um fio de perolas e com os cantos ornados de vinhetas triangulares, sendo o fundo traçado verticalmente com guarnições tambem triangulares.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 11

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio do Janeiro, 28 de fevereiro de 1903.

Declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para os devidos effeitos, que ficam autorizados a mandar conceder, de accordo com o art. 2º, n. VII, letra *b*, da lei n. 953, de 20 de dezembro do anno proximo passado, isenção do imposto de importação aos objectos alli mencionados.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 12

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de março de 1903.

Autorizo os Srs. Delegados Fiscaes nos Estados a fazerem, em caso de vaga, as nomeações interinas de collectores e es-
crivães das rendas federaes e agentes fiscaes dos impostos de consumo, devendo taes nomeações recahir em pessoas idoneas e ser submittidas á approvação do Thesouro.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 13

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de março de 1903.

Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores consultado, em aviso n. 350, de 4 do corrente, sobre a existencia de proprios nacionaes nas capitães dos diversos Estados, com excepção de Minas Geraes e Goyaz, em condições de lhe serem cedidos para installação dos Juizos Federaes, recommendo aos Srs. delegados fiscaes que informem não só quaes os proprios nacionaes vagos, mas tambem, na falta destes, quaes os que, embora occupados, possam, nas condições exigidas por aquelle Ministerio, dar accommodação ao Juizo Federal, sem prejuizo dos serviços a que já estiverem applicados.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 14

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de março de 1903.

Tendo, em sessão do Conselho de Fazenda, de 13 de fevereiro do corrente anno, approvado a decisão proferida pelo Sr. director interino da Recebedoria e publicada no *Diario Official* n. 297, de 19 de dezembro do anno passado, ácerca das duvidas suscitadas em relação á cobrança do sello dos endossos dos titulos mercantis, e convindo que, para a exacta arrecadação deste imposto, seja esta regra observada em todas as estações fiscaes, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio que os endossos que operam transferencia do titulo e dos direitos do endossante são os que contem a declaração de valor recebido ou em conta e sómente estes incidem no pagamento do sello proporcional, além do que fôr devido pelo proprio titulo, quando passados :

- a) em titulos *sem prazo*;
- b) em titulos *à vista*, mas depois da apresentação delles ao pagamento;
- c) em titulos *a prazo*, mas depois do vencimento deste.

Estes principios são applicaveis a todas as especies de endosso, tanto ao *nominativo* como ao endosso *à ordem*, desde que contem a declaração de valor recebido ou em conta e regulam tambem o endosso *em branco* que, pelo art. 362 do Codigo Commercial, é equiparado ao endosso *à ordem com valor recebido*.

Não contendo aquella declaração, não está o endosso sujeito a sello proporcional, quer lançado em titulo *sem prazo*, quer nos titulos *a prazo*, antes ou depois do vencimento, quer nos titulos *à vista*, antes ou depois da apresentação delles, e nem, para o fim de se cobrar o sello proporcional, se pôde exigir da parte interessada tal declaração, como tudo já foi explicado pelas decisões deste Ministerio, n. 234, de 27 de setembro de 1870 e n. 49, de 6 de fevereiro de 1874.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 13

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de março de 1903.

Attendendo á representação feita pela directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 13 do corrente mez, recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que providenciem

para que as Alfandegas façam cessar o alfandegamento dos trapiches cujos prazos já estejam terminados, de accôrdo com as respectivas cartas de concessão, propondo a extinção do alfandegamento dos que, devido ao pequeno movimento da importação local, se tornem dispensaveis ao serviço aduaneiro.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 13 A

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de março de 1903.

No intuito de evitar que se reproduzam factos como o de que tratou o officio do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 138 de 12 do corrente, recommendo aos Srs. chefes das repartições aduaneiras a rigorosa observancia das disposições legais referentes á concessão do—passe—às embarcações e muito especialmente as dos arts. 337 e 415 da *Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas* sobre os meios a empregar na repressão das infracções dos regulamentos fiscaes.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 16 *

Circular n. 17

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1903.

Tendo o Governo de providenciar, de accôrdo com o art. 5º da Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, sobre o recolhimento e recunhagem das moedas de nickel dos antigos cunhos, recommendo aos Srs. delegados fiscaes que remetam á Casa da Moeda todas as moedas dessa especie, que forem recebidas nas repartições de Fazenda, dando dessas remessas conhecimento á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Leopoldo de Bulhões.

* Esta circular não foi impressa.

Circular n. 18

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1903.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as datas, nomes e dizeres estranhos a que se refere o art. 52, letra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, são os que não tem relação alguma com o assumpto e garantia de authenticidade dos documentos ou com as pessoas que nelles figuram.

Circular n. 19

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1903.

Tendo em vista o que expoz o director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em representação de 12 de Março findo, relativamente á necessidade de evitar-se que, por falta de accommodações nos armazens das alfandegas, sejam as mercadorias importadas recolhidas a trapiches alfandegados com detrimento da renda proveniente de capatazias e armazenagem, recommendo aos Srs. chefes das repartições aduaneiras providenciem para que não haja demora na classificação dos volumes retardados e sua prompta venda em leilão.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 20

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903.

Tendo chegado ao conhecimento deste Ministerio, pelo officio do delegado fiscal no Estado do Piahy, n. 9, de 11 de março ultimo, que objectos vindos do Portugal pelo Correio eram entregues a seus destinatarios sem o pagamento dos respectivos direitos, recommendo aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, no intuito de evitar a reproducção desso facto, que designem empregados para o exame das encomendas postaes e cobrança dos direitos a que as mesmas estiverem sujeitas.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 21

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903.

Attendendo ao que expoz o director do Serviço de Estatística Commercial, em officio n. 26, de 27 de março ultimo, sobre a necessidade de conhecer-se precisamente a origem das mercadorias constantes dos manifestos de exportação, creados pelo art. 16 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para os devidos effeitos, que os manifestos dos navios que receberem carga em portos dos Estados do Amazonas, Pará, Rio Grande do Sul e Matto Grosso devem conter expressa menção da origem das mercadorias, si nacional ou estrangeira, de conformidade com as respectivas notas de despacho ; estendendo-se essa providencia aos productos oriundos do territorio do Acre.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 22

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903.

Attendendo á requisição feita pelo director do Serviço de Estatística Commercial, em officio n. 33, de 3 do mez proximo findo, recommendo aos Srs. chefes das repartições aduaneiras que exijam dos capitães de navios a cópia fiel do manifesto das mercadorias embarcadas em portos onde não haja autoridade consular, afim de ser enviada áquella directoria, conforme o disposto no art. 26 do regulamento annexo ao decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 23

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1903.

Tendo em vista os papeis enviados com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 17, de 18 de março ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, no intuito de evitar falta de uniformidade na cobrança do imposto de que trata o art. 574 da *Consolidação das Leis das alfandegas e Mesas de Rendas*, que quaesquer embarcações que atracarem nas dócas,

cães e pontes, para carregar ou descarregar, estão sujeitas áquelle imposto, o qual deverá ser cobrado em ouro quando as embarcações forem estrangeiras e dispensado apenas em relação ás referidas no art. 575 da *Consolidação* citada.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 24

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1903.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que não encaminhem ao Thesouro pedidos de isenção de direitos, sem que dos certificados passados pelos engenheiros fiscaes constem todas as declarações exigidas no n. 2 do art. 432 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas*.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 25

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1903.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, nos Estados, para os devidos effeitos, que, devendo os vales-ouro, emitidos para pagamento dos direitos de importação nas respectivas alfandegas, conter a clausula de—intransferiveis—, não se deve admittir que com um só desses vales, passado a favor de um negociante, sejam pagos os direitos devidos por outros.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 26

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1903.

Tendo terminado a 25 do mez proximo findo o prazo de dez dias marcado para a substituição das estampilhas de cincoenta mil réis (50\$) do antigo padrão pelas do novo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que não mais podem ser applicadas, nesta Capital, aquellas estampilhas, que ficam de nenhum effeito legal.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 27

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1903.

Afim de evitar que sejam concedidos, em duplicata, creditos para o pagamento de dividas de exercicios findos, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, que, quando solicitarem taes creditos, remetam os processos relativos a essas dividas.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 28

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1903.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que de ora em diante a porcentagem sobre o producto da venda do sello adhesivo nas Collectorias das rendas federaes será de 5 %.

Leopoldo de Bulhões.

Circular n. 29

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1903.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effeitos, ter este Ministerio resolvido que a Caixa de Amortização continue a cortar diagonalmente as notas dilaceradas que não estiverem nas condições de ser substituidas, visto constituir essa pratica, contra a qual reclama a Delegacia Fiscal em Pernambuco em officio n. 110, de 12 de Julho do anno proximo passado, o unico meio de evitar que as notas falsificadas sejam de novo lançadas em circulação.

Outrosim, declaro aos mesmos Srs. delegados que, á vista do disposto na circular n. 3, de 8 de março de 1876, não deve ser exigido dos portadores de notas carimbo ou assignatura nos verso das mesmas.

Leopoldo de Bulhões.
